Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

QUINTA-FEIRA

23/10/2025

Nº 4850

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 6
Câmara Municipal de Alto Garças 7
Câmara Municipal de Araputanga 7
Câmara Municipal de Cáceres 8
Câmara Municipal de Colíder 14
Câmara Municipal de Confresa 15
Câmara Municipal de Diamantino 15
Câmara Municipal de Matupá 15
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 16
Câmara Municipal de Nova Marilândia 16
Câmara Municipal de Nova Monte Verde 16
Câmara Municipal de Paranatinga 30
Câmara Municipal de Poconé 31
Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal 31
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 32
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste 33
Câmara Municipal de São Félix do Araguaia 34
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos 35
Câmara Municipal de Sapezal 36
Câmara Municipal de Várzea Grande 37
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 39
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 39
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA 42
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 42
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 43
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 44
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 51
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia 53
Prefeitura Municipal de Acorizal 54
Prefeitura Municipal de Água Boa 54
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 63
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 64
Prefeitura Municipal de Alto Garças 65
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 111
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 119
Prefeitura Municipal de Apiacás 134
Prefeitura Municipal de Araguaiana 135
Prefeitura Municipal de Araguainha 136
Prefeitura Municipal de Araputanga 136
Prefeitura Municipal de Arenápolis 139
Prefeitura Municipal de Aripuanã 139
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 145
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 145
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 156
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 157
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 157
Prefeitura Municipal de Cáceres 159
Prefeitura Municipal de Campinápolis 165
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 170
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 179
Prefeitura Municipal de Campo Verde 181
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 181
Prefeitura Municipal de Canarana 204
Prefeitura Municipal de Carlinda 205
Prefeitura Municipal de Castanheira 207
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 208
Prefeitura Municipal de Cláudia 215
Prefeitura Municipal de Cocalinho 219
Prefeitura Municipal de Colíder 220
Prefeitura Municipal de Colniza 221
Prefeitura Municipal de Comodoro 228
Prefeitura Municipal de Confresa 231

Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 251
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 251
Prefeitura Municipal de Curvelândia 298
Prefeitura Municipal de Diamantino 299
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 301
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 301
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 301
Prefeitura Municipal de General Carneiro 301
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 304
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 305
Prefeitura Municipal de Guiratinga 305
Prefeitura Municipal de Itanhangá 308
Prefeitura Municipal de Itaúba 314
Prefeitura Municipal de Itiquira 338
Prefeitura Municipal de Jaciara 339
Prefeitura Municipal de Jangada 341
Prefeitura Municipal de Jauru 343
Prefeitura Municipal de Juara 343
Prefeitura Municipal de Juruena 363
Prefeitura Municipal de Juscimeira 364
Prefeitura Municipal de Luciara 364
Prefeitura Municipal de Marcelândia 364
Prefeitura Municipal de Matupá 376
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 382
Prefeitura Municipal de Nobres 386
Prefeitura Municipal de Nortelândia 390
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 391
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 394
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 404
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 410
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 412
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 412
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 412
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 415
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 416
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 418
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 422
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 428
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 437
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 439
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 594
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 669
Prefeitura Municipal de Paranatinga 669
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 670
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 693
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 698
Prefeitura Municipal de Poconé 705
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 708
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 709
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 761
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 769
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 770
Prefeitura Municipal de Poxoréu 773
Prefeitura Municipal de Querência 774
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 777
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 778
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 779
Prefeitura Municipal de Rio Branco 781
Prefeitura Municipal de Rondolândia 781
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 782
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 782
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 802
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 803
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 806

Prefeitura Municipal de Santo Afonso 807
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 807
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 809
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 815
Prefeitura Municipal de São José do Povo 823
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 825
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 827
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 830
Prefeitura Municipal de Sapezal 830
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 834
Prefeitura Municipal de Sorriso 835
Prefeitura Municipal de Tabaporã 844
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 845
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 847
Prefeitura Municipal de Tesouro 849
Prefeitura Municipal de União do Sul 850
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 853
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 853
Prefeitura Municipal de Vila Rica 864
Terceiros 867

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
EXTRATO DO DE DISPENSA COMPRA DIRETA PROC. ADMINISTRATIVO 425/2025

Associação Mato Grossense dos Municípios AMM

CNPJ 00.234.260/0001-21

HDI SEGUROS S.A.

CNPJ 29.980.158/0001-57

OBJETO: REFERENTE SEGURO PREDIAL

FUNDAMENTAÇÃO: RESOLUÇÃO Nº 041-2024 que regulamenta o processo de contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados, de que trata o art. 6º, da Lei Federal nº 14.341, de 2022, no âmbito da Associação Mato grossense dos Municípios.

Valor de R$ 5.892,71 (CINCO MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)

Publique-se.

Cuiabá - MT, 22 de outubro de 2025

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

JORNAL OFICIAL
EXTRATO DO DE DISPENSA COMPRA DIRETA PROC. ADMINISTRATIVO 359/2025

Associação Mato Grossense dos Municípios AMM

- CNPJ 00.234.260/0001-21

K B F MARQUES

CNPJ: 34.649.345/0001-92

OBJETO: Locação de tenda 5x5

FUNDAMENTAÇÃO: RESOLUÇÃO Nº 041-2024 que regulamenta o processo de contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados, de que trata o art. 6º, da Lei Federal nº 14.341, de 2022, no âmbito da Associação Mato grossense dos Municípios.

Valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Publique-se.

Cuiabá - MT, 19 de agosto de 2025

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

JORNAL OFICIAL
EXTRATO DO DE DISPENSA COMPRA DIRETA PROC. ADMINISTRATIVO 398/2025

Associação Mato Grossense dos Municípios AMM

CNPJ 00.234.260/0001-21

AABREU CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PRODUCOES LTDA.

CNPJ 59.639.532/0001-16

OBJETO: REFERENTE 3 DIAS DE CONGRESSO CONASIM, TURISMO TÉCNICO NAS

INDÚSTRIAS CASE, HOSPEDAGEM E TRANSLADO DA SERVIDORA NATHACHA DE CARVALHO LUIZ

FUNDAMENTAÇÃO: RESOLUÇÃO Nº 041-2024 que regulamenta o processo de contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados, de que trata o art. 6º, da Lei Federal nº 14.341, de 2022, no âmbito da Associação Mato grossense dos Municípios.

Valor de R$ 2.630,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS E TRINTA REAIS)

Publique-se.

Cuiabá - MT, 22 de outubro de 2025

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

JORNAL OFICIAL
EXTRATO DO DE DISPENSA COMPRA DIRETA PROC. ADMINISTRATIVO 347/2025

Associação Mato Grossense dos Municípios AMM

CNPJ 00.234.260/0001-21

CAMARA DE COMERCIO E INDUSTRIA - INDO - BRASILEIRA - (CCI-IB).

CNPJ 52.627.455/0001-35

OBJETO: REFERENTE AO PACOTE ALL INCLSIVE - QUARTO INDIVIDUAL PARA

SECRETARIO EXECUTIVO DA AMM, SR. WILLIAN CÉSAR DE MORAES NA MISSAO INDIA 2025 MATO GROSSO

FUNDAMENTAÇÃO: RESOLUÇÃO Nº 041-2024 que regulamenta o processo de contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados, de que trata o art. 6º, da Lei Federal nº 14.341, de 2022, no âmbito da Associação Mato grossense dos Municípios.

Valor de R$ 28.250,00 (VINTE E OITO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS.)

Publique-se.

Cuiabá - MT, 22 de outubro de 2025

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

JORNAL OFICIAL
EXTRATO DO DE DISPENSA COMPRA DIRETA PROC. ADMINISTRATIVO 347/2025

Associação Mato Grossense dos Municípios AMM

CNPJ 00.234.260/0001-21

CAMARA DE COMERCIO E INDUSTRIA - INDO - BRASILEIRA - (CCI-IB).

CNPJ 52.627.455/0001-35

OBJETO: REFERENTE TAXA DE INSCRICAO DO SECRETARIO EXECUTIVO DA AMM, SR. WILLIAN CÉSAR DE MORAES NA MISSAO INDIA 2025 MATO GROSSO

FUNDAMENTAÇÃO: RESOLUÇÃO Nº 041-2024 que regula-

menta o processo de contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados, de que trata o art. 6º, da Lei Federal nº 14.341, de 2022, no âmbito da Associação Mato grossense dos Municípios.

Valor de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS.)

Publique-se.

Cuiabá - MT, 22 de outubro de 2025

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

JORNAL OFICIAL
EXTRATO DO DE DISPENSA COMPRA DIRETA PROC. ADMINISTRATIVO 331/2025

Associação Mato Grossense dos Municípios AMM

- CNPJ 00.234.260/0001-21

UNICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA

CNPJ 27.107.920/0001-60

OBJETO: Passagens e Despesas com Locomoção.

FUNDAMENTAÇÃO: RESOLUÇÃO Nº 041-2024 que regulamenta o processo de contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados, de que trata o art. 6º, da Lei Federal nº 14.341, de 2022, no âmbito da Associação Mato grossense dos Municípios.

Valor de R$ 11.350,00 (ONZE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Publique-se.

Cuiabá - MT, 09 de setembro de 2025

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 025/2025

PORTARIA Nº 025/2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT.

OS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DO EXERCÍCIO DE 2025/2026, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, COM BASE NOS CONSIDERANDO ABAIXO:

CONSIDERANDO, A PORTARIA N.º 024/2025, QUE CONCEDEU FÉRIAS AO SERVIDOR ANDRÉ FORTINI MATEUS, PARA SEREM GOZADAS NO PERÍODO DE 27/10/2025 À 15/11/2025.

CONSIDERANDO, REQUERIMENTO PARA ALTERAR O PERÍODO PARA O GOZO DE FÉRIAS PARA O PERÍODO DE 03/11/2025 A 22/11/2025; ASSIM,

RESOLVEM ALTERAR A PORTARIA 024/2025, E:

I – CONCEDER FÉRIAS 20 (VINTE) DIAS AO SERVIDOR ANDRÉ FORTINI MATEUS, MATRÍCULA 47, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE “CONTROLADOR INTERNO” DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, A SEREM GOZADAS NO PERÍODO DE: 03/11/2025 À 22/11/2025, VOLTANDO AO LABOR AO SEU TÉRMINO, OU EM CASOS NECESSÁRIOS PARA ASSINAR DOCUMENTOS.

II – FICA AUTORIZANDO A SECRETÁRIA COMPETENTE PARA RESSAIR O SERVIDOR SUPRACITADO EM DINHEIRO, REFERENTE A 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS, CONFORME SOLICITAÇÃO FEITA ATRAVÉS DE REQUERIMENTO FUNCIONAL, DEVIDAMENTE PROTOCOLADO JUNTO À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, E COM BASE NO § 1º DO ARTIGO 104, DA LEI MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, N.º 292/90, QUE DISPÕE SOBRE “ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DE ALTO GARÇAS”. BEM COMO, FICA AUTORIZADO A MESMA SECRETÁRIA, EFETUAR O PAGAMENTO DO 1/3 DE FÉRIAS; CINCO (05) CINCOS DIAS ANTES DO INÍCIO DAS FÉRIAS.

III – ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO ALTERANDO A PORTARIA 024/2025, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EDIFÍCIO SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE ALTO GARÇAS –MT, EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DAVID FRAGA DE CARVALHO FÁBIO ADRIANO AGULHÃO

PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE

MARCOS MARTINS DE SOUZA JORGE H . CARVALHO KONRAD

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA

PORTARIA Nº 27/2025/CMA

Paulo César Alves de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atri-

buições.

RESOLVE:

Conceder férias a Servidora DIULAI MENDES DE OLIVEIRA BRAVO, por 20 (vinte) dias a partir do dia 29/10/2025 à 17/11/2025, regulamentares correspondente ao período aquisitivo de 2024/2025, sendo 10 (dez) dias indenizadas.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Paulo César Alves de Araújo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DO CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2025

CODIGO 9852/25

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/ Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2025	00000009852/ 2025	**J R MACHADO IMP. E EXP LTDA**	17/10/ 2025	31/12/2025		000039/25	004	0004/ 25	PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 2 Meses 15 Dias	Valor Contratado: **R$ 43.200,00** Valor Aditado/Ajuste**R:$ 0,00** Emp Liq Valor Total: **R$ 43.200,00** 0 Pag Emp Liq Pag
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de TI (tecnologia da informação), áudio/vídeo e eletrodomésticos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT	**Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar À Pagar** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00

Fornecedor do Contrato:

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	**43.200,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**43.200,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DO CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2025

CODIGO 9854/25

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/ Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2025	00000009854/ 2025	**MELISSA VASCONCELLOS CHIATTONE NEDEL**	17/10/ 2025	31/12/2025		000039/ 25	004	0004/ 25	PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 2 Meses 15 Dias	Valor Contratado: **R$ 55.801,00** Valor Aditado/Ajuste**R:$ 0,00** Emp Liq Valor Total: **R$ 55.801,00** 0 Pag Emp Liq Pag
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de TI (tecnologia da informação), áudio/vídeo e eletrodomésticos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT	**Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00

	Totais R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar À Pagar** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00

Fornecedor do Contrato:

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	**55.801,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**55.801,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DO CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2025

CODIGO 9855/25

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/ Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2025	00000009855/ 2025	**MICROBUSINESS TECNOLOGIA LTDA**	17/10/ 2025	31/12/2025		000039/25	004	0004/ 25	PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 2 Meses 15 Dias	Valor Contratado: **R$ 6.490,20** Valor Aditado/Ajuste**R**:**$ 0,00** Emp Liq Valor Total: **R$ 6.490,20** 0 Pag Emp Liq Pag
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de TI (tecnologia da informação), áudio/vídeo e eletrodomésticos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT	**Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar À Pagar** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00

Fornecedor do Contrato:

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	**6.490,20**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.490,20**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DO CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2025

CODIGO 9851/25

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/ Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2025	00000009851/ 2025	**46.152.870 TEDI SANTOS MARINHO JUNIOR**	17/10/ 2025	31/12/2025		000039/ 25	004	0004/ 25	PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 2 Meses 15 Dias	Valor Contratado: **R$ 5.712,00** Valor Aditado/Ajuste**R**:**$ 0,00** Emp Liq Valor Total: **R$ 5.712,00** 0 Pag Emp Liq Pag
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de TI (tecnologia da informação), áudio/vídeo e eletrodomésticos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT	**Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00

	À Empenhar	À Liquidar	À Pagar
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Fornecedor do Contrato:

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	**5.712,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.712,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 264/2025

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – Despacho - 18 – 5.096/2025, de 22 de outubro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	VALDIRA CARVALHO DE OLIVEIRA		
SUPLENTE:	ISRAEL MENDES DE SOUZA		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
TERMO DE FILIAÇÃO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICPAL DE CÁCERES-MT À ABRACAM.	**ABRACAM ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS, CNPJ 03.047.782/0001-02.**	TERMO DE FILIAÇÃO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM), INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO.	INDETERMINADO

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de outubro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 265/2025

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora ***ROSELAINE EVANGELISTA DA SILVA*** *e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 040/2025, de 22 de outubro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora **ROSELAINE EVANGELISTA DA SILVA**, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2024/2025, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário,** a serem gozadas de **27 de outubro de 2025 a 15 de novembro de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de outubro de 2025

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
INSTRUÇÃO NORMATIVA SLE Nº 03, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 – VERSÃO 1.0

Órgão Central: Secretaria Legislativa – Sistema de Serviços Legislativos - SLE

Unidade responsável: Departamento de Áudio e Vídeo - DAV

Disciplina as atividades e procedimentos operacionais para uso do Plenário da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

TÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade regulamentar atribuições, fluxos e responsabilidades do Departamento de Áudio e Vídeo e das unidades que interagem no uso do Plenário, assegurando publicidade, transparência, organização e eficiência, até a elaboração e arquivamento da ata e da gravação final.

TÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução aplica-se às atividades realizadas no Plenário da Câmara Municipal, abrangendo as seguintes unidades executoras:

I – Secretaria Legislativa;

II – Departamento de Áudio e Vídeo;

III – Comunicação Institucional/Imprensa;

IV – Tecnologia da Informação;

V – Arquivo;

VI – Procuradoria-Geral do Legislativo;

VII – Gabinetes Parlamentares;

VIII – Serviços Gerais, quando necessário para apoio logístico.

TÍTULO III – DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Evento oficial: atividade legislativa, administrativa ou institucional autorizada pela Presidência da Câmara;

II – Mídia bruta: gravação original, sem cortes ou edições;

III – Edição: tratamento técnico aplicado ao material bruto, preservando a integridade do conteúdo;

IV – Acervo institucional: conjunto de registros documentais e audiovisuais de titularidade da Câmara Municipal;

V – Publicidade ativa: divulgação espontânea de informações e conteúdos pela Câmara, independentemente de solicitação;

VI – Dados pessoais sensíveis: informações que identifiquem ou possam identificar pessoas, sujeitas a proteção especial conforme a LGPD.

TÍTULO IV – DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º A presente Instrução Normativa fundamenta-se nas seguintes normas:

I – Lei Orgânica do Município de Cáceres;

II – Regimento Interno da Câmara Municipal;

III – Resolução nº 06/2023, que institui o Sistema de Controle Interno (SCI);

IV – Instrução Normativa SCI nº 001/2023;

V – Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);

VI – Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

VII – Demais normas internas correlatas da Câmara Municipal.

TÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Seção I – Agendamento e Uso do Plenário

Art. 5º Os pedidos de utilização do Plenário deverão ser dirigidos à Presidência da Câmara para anuência prévia. Após autorização:

I – O pedido será encaminhado à Assessoria Técnica Parlamentar para agendamento oficial na agenda institucional disponível no site da Câmara;

II – A solicitação deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e conter expressamente os serviços que serão utilizados:

a) Uso do espaço físico do Plenário;

b) Gravação de áudio e vídeo;

c) Transmissão ao vivo (restrita aos eventos institucionais do órgão e mediante autorização expressa da Presidência);

d) Serviço de copa (preparo e fornecimento de café e chá, organização de *coffee breaks*, atendimento a autoridades, etc.);

III – Eventos não deverão ultrapassar o horário das 22h, salvo autorização expressa da Presidência;

IV – Reservas para finais de semana deverão observar a disponibilidade de servidores e recursos técnicos.

Seção II – Elaboração de Atas

Art. 6º As atas dos eventos realizados no Plenário obedecerão às seguintes diretrizes:

I – Sessões ordinárias e extraordinárias: elaboradas pela Secretaria Legislativa;

II – Reuniões de pauta e eventos institucionais: elaboradas pelos Assessores Técnicos Parlamentares;

III – Eventos solicitados por vereadores: a ata será de responsabilidade da assessoria do respectivo vereador;

IV – Eventos de órgãos externos: a Câmara não se responsabiliza por registros documentais.

Seção III – Equipes e Escalas de Trabalho

Art. 7º Os servidores designados para eventos fora do horário regular deverão cumprir prioritariamente as atribuições de seu cargo, podendo auxiliar em atividades complementares de forma pontual, observada a legalidade.

I – Executar prioritariamente as funções do seu cargo efetivo;

II – Poderão, de maneira pontual, auxiliar em atividades complementares conforme orientação da chefia imediata, respeitada a legalidade e a razoabilidade;

III – A escala de trabalho deverá considerar a complexidade do evento e o dimensionamento da equipe disponível.

TÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º A execução das atividades previstas nesta Instrução observará a seguinte distribuição de responsabilidades:

Etapa	Unidade Responsável	Unidade Executora / Apoio	Ponto de Controle
Autorização	Presidência	–	Anuência expressa
Agendamento	-	Assessoria Técnica Parlamentar	Conferência de agenda
Execução técnica	Secretaria Legislativa	Departamento de Áudio e Vídeo	Registro de falhas
Apoio logístico	Serviços Gerais	Copa (quando aplicável)	Escala de apoio
Produção de atas	Secretaria Legislativa	Departamento de Áudio e Vídeo/ Assessoria Técnica Parlamentar/ Gabinetes	Conferência e assinatura
Publicação	Comunicação Institucional	DAV	Observância da LAI/LGPD
Arquivamento	Secretaria Legislativa / Arquivo	DAV	Indexação digital
Gestão de desconformidades	Secretaria Legislativa + Controle Interno	Unidades envolvidas	Relatório de não conformidades

Art. 9º Nos eventos realizados no Plenário da Câmara Municipal a pedido de vereadores, é dever da respectiva assessoria acompanhar e participar ativamente da organização e execução do evento, observando:

I – A organização e recepção dos convidados, garantindo que o vereador proponente receba informações atualizadas sobre as autoridades e demais participantes presentes;

II – O apoio direto à condução do evento, prestando auxílio à equipe de assessores técnicos parlamentares e às demais unidades administrativas, quando necessário;

III – A elaboração da ata do evento, caso o vereador entenda ser necessária sua formalização, cabendo à assessoria garantir fidelidade ao ocorrido e registro adequado dos fatos;

IV – A interlocução com os servidores da Casa responsáveis pela execução técnica do evento, a fim de promover alinhamento prévio sobre demandas específicas.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. É vedada a utilização do Plenário para eventos de natureza partidária, salvo aqueles promovidos institucionalmente pela Câmara.

Art. 11. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência da Câmara, com apoio da Secretaria Legislativa e da Procuradoria-Geral do Legislativo.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres – MT, 22 de outubro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DO CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2025

CODIGO 9853/25

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO				
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade	
2025	0000000985	**ACARVE**	17/10/2025	31/12/2025		000039/25	004	0004/25	PREGÃO ELETRÔNICO	

	3/2025	**COMERCIO E LICITACOES LTDA**							

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 2 Meses 15 Dias	Valor Contratado: **R$ 2.121,36** Valor Aditado/Ajuste**R**:**$ 0,00** Emp Liq Valor Total: **R$ 2.121,36** 0 Pag Emp Liq Pag	
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de TI (tecnologia da informação), áudio/vídeo e eletrodomésticos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT	**Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar À Pagar** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00	

Fornecedor do Contrato:

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	**2.121,36**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.121,36**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50
Exercício: 2025

CODIGO 9853/25
Página 1 de 1

Ano	Número	FORNECEDOR	PERÍODO Início	PERÍODO Término do Aditivo	PROCESSO Proc Lic/Ano	PROCESSO Nº Proc	PROCESSO Nº Lic	PROCESSO Modalidade
2025	00000009853/2025	**ACARVECOMERCIOELICITACOESLTDA**	17/10/2025	31/12/2025	00039/25	004	004/25	PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 2 Meses 15 Dias	Valor Contratado: **R$ 2.121,36** Valor Aditado/Ajuste**R**:**$ 0,00** Emp Liq Valor Total: **R$**	
Registro de Preços		

						para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de TI (tecnologia da informação), áudio/vídeo e eletrodomésticos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT **2.121,36** 0 Pag Emp Liq Pag **Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar À Pagar** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00

Fornecedor do Contrato:

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	**2.121,36**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.121,36**

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3.484/2025

LEI Nº 3.484/2025
“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA CAPOEIRA GERAIS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Vereador RICA MATOS, na qualidade de Vice-Presidente desta Casa de Leis em conformidade com o § 7º do Art. 66, da Constituição da República Federativa do Brasil, c.c. com a Lei Orgânica do Município de Colíder-MT, promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA CAPOEIRA GERAIS, com inscrição no CNPJ sob o número 60.024.090/0001-82(Matriz), com sede e foro neste município, sito a Rua Juruena, nº 1046, Setor Sul, Cep.78.500-000, Sagrada Família - Colíder-MT.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder-MT, em 22 de outubro de 2025
Ver. Rica Matos
Vice-presidente

Projeto de Lei nº 091/2025
Autor: Ver. Rica Matos – Vice-presidente
Coautor: Ver. Marcelo Canova

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.137/2025 DETERMINA O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, CONSIDERANDO O DIA DO SERVIDOR PÚBLICO.

PORTARIA Nº.137/2025

DETERMINA O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, CONSIDERANDO O DIA DO SERVIDOR PÚBLICO.

EDERSON DA CUNHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo no dia 27 segunda-feira, considerando o Dia do Servidor Público em 28, com retorno às atividades em 29 de outubro 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 21 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº 99/2025

Portaria nº 99/2025

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, Vereador RANIELLI PATRICK ARRUDA LIMA, no uso das atribuições legais, conforme previsto nos artigos 16, 17 e 25 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, o prazo para apresentação do relatório conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria nº 088/2025.

Art. 2º Permanecem válidas as demais disposições da Portaria nº 088/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino–MT, 22 de outubro de 2025.

RANIELLI PATRICK ARRUDA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Diamantino

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 034/2025

"Altera membro da COMISSÃO ESPECIAL PARA VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO da Câmara Municipal de Matupá, e dá outras providências".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 16, inciso I, alínea "E", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a composição da Comissão Especial Para Verificação do Patrimônio da Câmara Municipal de Matupá, ficando composta pelos seguintes membros abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro.

PRESIDENTE: JOCIVALDO SOUZA SILVA;

MEMBRO: ELIOMAR RAIMUNDO ALVES;

MEMBRO: THAIS NAYARA SILVA LOPES MATTOS.

Art. 2º. Compete a presente Comissão proceder o levantamento, verificação, reavaliação e baixa no Patrimônio Público da Câmara Municipal.

Art. 3º. A Comissão acima nomeada deverá apresentar até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, o respectivo Relatório.

Art. 4º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Ato n-° 058/2024.

Registre-se,

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Matupá/MT, em 23 de junho de 2025.

ANDREIA FERDINANDO VAREA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 081/2025

Declara ponto facultativo nos dias 27 e 28 de outubro em razão da comemoração do Dia do Servidor Público e dá outras providências``.

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as celebrações do Dia do Servidor Público (28 de outubro);

CONSIDERANDO o Decreto nº 178/2025 que estabeleceu ponto facultativo nos dias 27 e 28 nos órgãos da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado como Ponto Facultativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nos dias 27 (segunda-feira) e 28 (terça-feira) de outubro de 2025 com suspensão dos expedientes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 23 de outubro de 2025

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de

Nossa Senhora do Livramento

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

PORTARIA N.º 28, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N.º 28, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECUNIA DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL

VALMIR SILVA LEITE, Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, expede a seguinte portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede a conversão de 3 (três) meses de licença prêmio em pecúnia, em conformidade com o art. 214, inciso I da lei municipal nº 725/2016 e decreto municipal nº 007/2017 a servidora JOILSE DE ALBUQUERQUE PINTO matrícula nº 34 e CPF nº 8XX.XXX.XXX-X4 ocupante do cargo de RECEPCIONISTA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpre-se

Nova Marilândia- MT, 22 de outubro de 2025.

VALMIR SILVA LEITE

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PORTARIA Nº 070/2025.

Data: 22/10/2025.

SÚMULA: Suspende a Sessão Ordinária do dia 27 de Outubro de 2025, e concede Ponto facultativo nos dias 27 e 28 de Outubro de 2025.

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT., no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº 1.183/2024 do Governo do Estado de Mato Grosso, que divulga os dias de feriados e pontos facultativos nas repartições públicas do Estado;

Considerando o Decreto nº 062/2025 da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, com o calendário de feriados nacionais, estaduais e pontos facultativos;

Resolve:

Artigo 1º - Suspender a Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores de Nova Monte/MT., do dia 27 de Outubro de 2025 e conceder ponto facultativo nos dias 27 e 28 de Outubro de 2025.

Parágrafo Único: O disposto no *Caput* deste artigo, não prejudicará o funcionamento institucional, ficando os servidores à disposição para atender questões relevantes e emergenciais ou realizar trabalhos internos.

Artigo 2º - Esse ponto facultativo se dá em razão da comemoração do Dia do Servidor Público que ocorre em 28 de outubro, na terça-feira.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação e revoga às disposições em contrário

NOVA MONTE VERDE-MT., 22 DE OUTUBRO DE 2025.

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS

Vereadora Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2025

“A CÂMARA DE NOVA MONTE VERDE/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 244/2025”

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 01/2025

VIGÊNCIA: 12 MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA DE NOVA MONTE VERDE/MT

Pelo presente instrumento, a **Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Pú-

blico Interno, com sede administrativa à Avenida Manoel Rodrigues de Souza, nº. 30, centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, neste ato devidamente representada pela Presidente, Sra. **LÍVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 5305627 e do CPF/MF nº. 034.055.421-54, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) **J. V. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: **19.230.910/0001-99**, estabelecida na Avenida Genésio Alves da Fonseca, em Nova Monte Verde/MT.,, e-mail: (jvrefrigeracao05@gmail.com) Telefone; (66) 98438-2015, representada neste ato pelo seu(ua) **Sócio Administrador**, Sr(a) **JOÃO VALENTIN FILHO**, CPF:nº 001.144.931-46, identidade nº 1710634-6 , órgão expedidor; SSP/MT, residente e domiciliado no(a): Avenida Genésio Alves da Fonseca, nº 58-A, Centro de Nova Monte Verde/MT., CEP; 78.593-000 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/21, Decreto Legislativo nº. 008/2023 (Reconhece o Sítio Eletrônico da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT e o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga a Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

1.3. Fornecedor:

ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	Percentual de Desconto
01	367068	CATALOGO DE PECAS PARA AR CONDICIONADO MODELO SPLIT TAMANHOS DE 12.000 BTUS (DIVERSAS MARCAS)	UNIDADE	1	5,00%
02	366769	CATALOGO DE PECAS PARA AR CONDICIONADO MODELO SPLIT TAMANHOS DE 24.000 BTUS (DIVERSAS MARCAS)	UNIDADE	1	5,00%
03	367070	CATALOGO DE PECAS PARA AR CONDICIONADO MODELO SPLIT TAMANHOS DE 57.000 BTUS (DIVERSAS MARCAS)	UNIDADE	1	5,00%

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

01 – Câmara Municipal

001 – Câmara Municipal

01 – Legislativa

031 – Ação do Legislativa

0001– Ação do Legislativo

2 001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras desta Câmara Municipal, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores desta Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT e de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Câmara Municipal;

4.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara Municipal mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os produtos tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, mediante a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente a Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente desta Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara Municipal poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Câmara Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. A Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº 42/2023, demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

14.1 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

14.2.1 A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

14.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

14.3. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

14.4. Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante devera efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

14.4.1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

14.5. A Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

14.6. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador desta Câmara Municipal, com endereço digital no e-mail legislativo@novamonteverde.mt.leg.br ou no endereço situada na Avenida Manoel Rodrigues de Souza, nº 30, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

15.2. A critério exclusivo da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo a Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Monte Verde/MT, 22 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS

PRESIDENTE

RAZÃO SOCIAL

J. V. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REFRIGERAÇÃO LTDA

***CNPJ:* 19.230.910/0001-99**

CONTRATADA(S)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2025

“A CÂMARA DE NOVA MONTE VERDE/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 246/2025”

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 02/2025

VIGÊNCIA: 12 MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA DE NOVA MONTE VERDE/MT

Pelo presente instrumento, a **Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Manoel Rodrigues de Souza, nº. 30, centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, neste ato devidamente representada pela Presidente, Sra. **LÍVIA DE ALMEIDA NUNES**

FIDELIS, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 5305627 e do CPF/MF nº. 034.055.421-54, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) **ITANORTE TRANSPORTES SPE LTDA**, inscrita no CNPJ: **49.975.866/0001-07**, estabelecida a localizada na Rua Berna (Lot. Rodoviária Parque), s/nº, Sala 02, Bairro Despraiado, na cidade de Cuiabá/MT, e-mail: () Telefone; ( )representada neste ato pelo seu(ua) **Sócio**, Sr(a) **GENTIL ZANOVELLO AFFONSO**, CPF:nº 018.944.148-88, identidade nº 88234058, órgão expedidor; SSP/SP, residente e domiciliado no(a): Avenida Tarraf, nº 2710, bairro Jardim Anice, município São José do rio Preto – SP, CEP; 15.057-441 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/21, Decreto Legislativo nº. 008/2023 (Reconhece o Sítio Eletrônico da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT e o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga a Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

1.3. Fornecedor:

ITEM	CÓD. ÍTEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	**367060**	**00012399**	PASSAGEM TERRESTRE DE ALTA FLORESTA A CUIABA	UNID	100	242,69	24.269,00
02	**367061**	**00072248**	PASSAGEM TERRESTRE DE ALTA FLORESTA A NOVA MONTE VERDE	UNID	100	50,30	5.030,00
03	**367062**	**00011295**	PASSAGEM TERRESTRE DE ALTA FLORESTA A SINOP	UNID	20	96,09	1.921,80
04	**367063**	**00012399**	PASSAGEM TERRESTRE DE CUIABA A ALTA FLORESTA	UNID	100	249,48	24.948,00
05	**367064**	**00072249**	PASSAGEM TERRESTRE DE NOVA MONTE VERDE A ALTA FLORESTA	UNID	100	51,80	5.180,00
06	**367065**	**00012400**	PASSAGEM TERRESTRE DE SINOP A ALTA FLORESTA	UNID	20	103,09	2.061,80
	TOTAL						**63.410,60**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

01 – Câmara Municipal

001 – Câmara Municipal

01 – Legislativa

031 – Ação do Legislativa

0001– Ação do Legislativo

2 001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

33.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras desta Câmara Municipal, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedi-

do;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores desta Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT e de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Câmara Municipal;

4.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara Municipal mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os produtos tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, mediante a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente a Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente desta Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara Municipal poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Câmara Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. A Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº 42/2023, demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

14.1 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

14.2.1 A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

14.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

14.3. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

14.4. Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante devera efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

14.4.1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

14.5. A Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

14.6. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador desta Câmara Municipal, com endereço digital no e-mail legislativo@novamonteverde.mt.leg.br ou no endereço situada na Avenida Manoel Rodrigues de Souza, nº 30, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

15.2. A critério exclusivo da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo a Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Monte Verde/MT, 22 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS

PRESIDENTE

RAZÃO SOCIAL

ITANORTE TRANSPORTES SPE LTDA

***CNPJ:* 49.975.866/0001-07**

CONTRATADA(S)

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

E C R E T O Nº- 017/2025

D E C R E T O Nº- 017/2025

"Decreta e regulamenta o funcionamento da Câmara Municipal de Paranatinga

em virtude do feriado do dia do Servidor Público comemorado em 28 de outubro e dá outras providências"

A Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, **Luciane Cristina Nunes Rodrigues**, no uso e gozo de suas atribuições legais resolve decretar;

D E C R E T A

Art. 1º- Em razão do feriado nacional alusivas as festividades do dia 28 de outubro de 2025, onde comemoramos o **Dia do Servidor Público** as atividades funcionais da Câmara Municipal de Paranatinga terão as seguintes alterações;

Parágrafo Único: Dia 27/10/2025 – Segunda Feira – Não Haverá Expediente

Dia 28/10/2025 – Terça Feira – Feriado

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, 22 de Outubro de 2025.

Luciane Cristina Nunes Rodrigues

Presidente

Publique-se

Afixe-a

Cumpra-se

EXTRATO DO ADITIVO 002/2025 AO CONTRATO Nº 004/2025

EXTRATO DO ADITIVO 002/2025 AO CONTRATO Nº 004/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA E A EMPRESA SIM ENGENHARIA EIRELI CNPJ:268.842.60/0001, ADITIVO CONTRATUAL.

Trata-se do aditivo do Contrato nº 004/2025, firmado com a empresa SIM ENGENHARIA EIRELI, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS NA ÁREA DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E READEQUAÇÃO DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS NA ÁREA DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E READEQUAÇÃO DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

PRIMEIRO ADITIVO COM VALOR DE R$ 46.279,51(QUARENTA E SEIS MIL DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), CONFORME ABAIXO:

OBRA:	**REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL**	**25/02/2025**		
ÁREA TOTAL	**1051,01m2**			
TIPO DA OBRA	**PÚBLICA**			
ENDEREÇO	**RUA MONTEIRO LOBATE Nº 707 - BAIRRO NOVO HORIZONTE**			
BASE DE PREÇOS: SINAPI 12/2024 - NÃO DESONERADA BDI % 22,23%				
ETAPA-I - VEREADOR NATAL SILVÉRIO FERREIRA E SALA DE REUNIÃO				
ITEM	**SERVIÇOS**	**TOTAL**	**ADITIVO TOTAL**	**TOTAL**
1	**S E R V I Ç O S I N I C I A I S**	**9.790,91**	**0,00**	**9.790,91**
2	**RETIRADAS E D E M O L I Ç Ã O**	11.160,14	**0,00**	**11.160,14**
3.0	**ALVENARIA DE VEDAÇÃO - PLENÁRIO**	**1351,81**	**667,01**	**2.018,81**
4.0	**ESQUADRIAS**	**21.546,75**	**3466,83**	**25.013,58**
5.0	**COBERTURA DO PLENÁRIO**	**69066,54**	**4595,45**	**73.661,99**
6.0	**IMPERMEABILIZAÇÃO**	**3.704,55**	**1852,28**	**5.556,83**
7.0	**FORROS - PLENARIO**	**27071,95**	**13389,34**	**40.461,29**
8.0	**REVESTIMENTO DE PAREDES - PLENARIO**	**1205,59**	**599,53**	**1.805,12**
9.0	**INSTALAÇÃO DE PISOS E REVESTIMENTOS - PLENARIO**	**51107,36**	**10652,16**	**61.759,51**
10	**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**	**28832,31**	**4323,94**	**33.156,25**
11	**PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO**	**16140,03**	**6732,98**	**22.873,01**
12	**PINTURA**	**19.741,26**	**0,00**	**19.741,26**
Total		**260.719,19**	**46.279,51**	**306.998,70**

Verificação dos limites legais e impacto econômico-financeiro

O valor original do contrato é de R$ 849.990,00 (oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais). Com o presente termo aditivo, foram realizados os seguintes ajustes:

		ETAPA - 01 INTERIOR PLENÁRIO NATAL SILVÉRIO FERREIRA E SALA DE REUNIÃO
ORIGINAL	**ADITIVOS**	**ORIGINAL + ADITIVOS**
R$ 260.719,19	R$ 46.279,51	R$ 306. 998,70

Paranatinga-MT, 20/10/2025

LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES,

Presidente – Contratante

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 385 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 385 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

CORRIGE O VALOR DO AUXILIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VEREADOR ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O valor do auxílio alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal – MT, fica corrigido a partir de 1º de abril do corrente ano em 6,54% (seis vírgula cinquenta e quatro por cento), correspondente ao IGPM, apurado no exercício anterior nos termos do art. art. 1º, § 4º da Resolução nº 362 de 08 de novembro de 2022.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput deste artigo incidirá sobre o valor unitário de R$ 523,10 (quinhentos e vinte e três reais e dez centavos), ficando o valor corrigido em R$ 557,31 (quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de abril de 2025.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 22 de outubro de 2025.

Vereador Antônio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereadora Danielle de Assis Carvalho

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: L. R. ZANELLA & CIA LTDA

CNPJ/MF: 49.206.447/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Elaboração de PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, Elaboração de PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Serviços de Assessoria e Consultoria em Engenharia, Saúde e Segurança do Trabalho: Assessorar o Departamento de Recursos Humanos nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo orientações, pareceres e confecção de PPP, Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social, Assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes aos eventos de SST para a plataforma do e-Social: - S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho. - S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador. - S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, LI – Laudo de Insalubridade, LP – Laudo de Periculosidade, Relatório de Recomendações de Segurança, Exames Ocupacionais para até 10 servidores.

VIGÊNCIA: 22/10/2025 a 22/10/2026

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
PORTARIA Nº 17/2025 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

NOMEIA O SR ELCIO TEIXEIRA MACIEL COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 05/2025 FIRMADO ENTRE A CÂMARA DE RESERVA DO CABAÇAL E A EMPRESA L. R. ZANELLA & CIA LTDA, **CNPJ: 49.206.447/0001-00.**

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o senhor **ELCIO TEIXEIRA MACIEL** cadastrado no CPF nº XXX.XXX.711-XX, responsável pela fiscalização do Contrato nº 05/2025 que tem como objeto Contratação por meio de dispensa de licitação do objeto a seguir: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Elaboração de PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, Elaboração de PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Serviços de Assessoria e Consultoria em Engenharia, Saúde e Segurança do Trabalho: Assessorar o Departamento de Recursos Humanos nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo orientações, pareceres e confecção de PPP, Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social, Assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes aos eventos de SST para a plataforma do e-Social: - S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho. - S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador. - S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, LI – Laudo de Insalubridade, LP – Laudo de Periculosidade, Relatório de Recomendações de Segurança, Exames Ocupacionais para até 10 servidores.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 22 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Elaboração de PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, Elaboração de PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Serviços de Assessoria e Consultoria em Engenharia, Saúde e Segurança do Trabalho: Assessorar o Departamento de Recursos Humanos nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo orientações, pareceres e confecção de PPP, Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social, Assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes aos eventos de SST para a plataforma do e-Social: - S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho. - S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador. - S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, LI – Laudo de Insalubridade, LP – Laudo de Periculosidade, Relatório de Recomendações de Segurança, Exames Ocupacionais para até 10 servidores.

CONTRATADO:

RAZÃO SOCIAL: L. R. ZANELLA & CIA LTDA

CNPJ: 49.206.447/0001-00

ENDEREÇO: R Itauba, 168ne, Sala 02, CEP 78.360-000, Alvorada, Campo Novo Do Parecis/MT.

Prazo: Da Assinatura do Presente Contrato Até o dia 21 de outubro de 2026.

Valor da dispensa de Licitação: R$ **30.000,00.**

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Reserva do Cabaçal – MT, 22 de outubro de 2025.

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA

President

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº. 030/2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS NORMAIS AO SERVIDOR WILMAR ERASMO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **GILMAR ANTONIO ZANUTTO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder Férias Normais ao servidor **WILMAR ERASMO DA SILVA**, portador do RG: 17X.XXX-30 SSP/MT, inscrita no CPF nº 023.XXX.XXX-32, cargo de Assessor de Comunicação Social, sendo 10 dias férias normais, gozadas a partir do dia 22/10/2025 a 31/10/2025, **do período aquisitivo 2024/2025.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as demais disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato-MT, 20 de outubro de 2025.

GILMAR ANTONIO ZANUTTO

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 20.10.2025.

***Portaria em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*.**

PORTARIA Nº. 031/2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS NORMAIS AO SERVIDOR CLEITON MARTINELLI TABORDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **GILMAR ANTONIO ZANUTTO** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder "Férias Normais" ao servidor **CLEITON MARTINELLI TABORDA,** portador do RG: 169.xxx.79 SSP/MT, inscrito no CPF nº 006.xxx.xxx-60, cargo de contador, para o mês de **outubro/2025,** sendo 05 dias de férias gozadas do dia 27 á 31/10/2025 do referido período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as demais disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato-MT, 20 de outubro de 2025.

GILMAR ANTONIO ZANUTTO

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 20.10.2025.

***Portaria em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*.**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2025 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

PONTO FACULTATIVO DO PODER LEGISLATIVO.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso no uso das suas atribuições Legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica antecipado para o dia 27 de outubro de 2025 o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro de 2025, nas repartições do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, aos 22 dias do mês de outubro de 2025.

GILMAR ANTONIO ZANUTTO

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação e nomeação de comissão especial para representar o Município de Santo Antônio do Leste em tratativas com a concessionária de energia Energisa e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as constantes e severas interrupções no fornecimento de energia elétrica no Município, serviço concedido à empresa Energisa S.A.;

CONSIDERANDO os inúmeros prejuízos causados à população, ao comércio, à indústria e aos serviços públicos essenciais em decorrência das falhas na prestação do referido serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de uma ação conjunta e enérgica do Poder Público Municipal para buscar uma solução definitiva e satisfatória para o problema;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário desta Casa de Leis em constituir uma frente de negociação para dialogar diretamente com a concessionária responsável;

RESOLVE:

Art. 1 º Fica criada a Comissão Especial com o objetivo de representar o Município de Santo Antônio do Leste perante a empresa Energisa S.A., para tratar das falhas no fornecimento de energia elétrica.

Art. 2º A comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

I - Representantes do Poder Legislativo Municipal: a) Vereador ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA; b) Vereador LEONARDO SOUZA WA ROVEDENE; c) Vereador ELIEZER SILVA DE MORAIS; d) Vereador EUDIS JOSÉ DA SILVA.

II **- Representantes do Poder Executivo Municipal:** a) Servidor WELLYK SILVA RODRIGUES; b) Servidor PAULO EDUARDO DE JESUS NOVAIS.

Art. 3 º A comissão deverá agendar reuniões, oficiar a empresa Energisa, documentar os encontros e apresentar relatórios periódicos a esta Casa de Leis sobre o andamento das negociações e as soluções propostas.

Art. 4 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 º Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste, 21 de outubro de 2025.

ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAUIA - MT E A EMPRESA CENTI TECONOLOGIA LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 - DA CONTRATANTE:

1.1.1 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada Avenida Dr. José Fragelli, 772, Centro, CEP: 78670-000, São Félix do Araguaia - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 15.051.451/0001-25, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Cristiano dos Santos Milhomem, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de São Félix do Araguaia - MT, portador do RG sob nº 3772024 DGPC/GO e do CPF sob nº 545.897.201-59 denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTI TECNOLOGIA LTDA - EPP**, CNPJ sob nº 09.950.567/0001-30, sito a Rua Parque General Borges Forte, nº 400, Quadra C, Lote 22/23/24, Jardim Goiás, CEP: 75.903-421, na cidade Rio Verde, estado de Goiás, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Bruno Queluz do Santos, portador da RG sob nº 5134873 SPTC/GO e do CPF sob nº 019.025.011-95, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde - GO, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**, Art. 74 inciso III alínea c § 3º da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1.2 - DOS FUNDAMENTOS:

1.2.1 - A presente contratação decorre do **Processo Administrativo Licitatório nº 001/2025**, **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e 74 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1 - **Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Forma Emergencial para Fornecimento de Licença de Uso de Software de Gestão Pública, Sistematizado em Ambiente 100% WEB, com Hospedagem de Dados em Internet Data Center - IDC, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal, com fundamento no Art. 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.**

CÂMARA MUNICIPAL					
Item	**Especificação dos Softwares**	**Unid.**	**Qtde**	**Vlr Unitário**	**Vlr Total**
1	Orçamento e Planejamento	Mês	6	500,00	3.000,00
2	Contabilidade Pública	Mês	6	1.300,00	7.800,00
3	Tesouraria	Mês	6	500,00	3.000,00
4	Compras e Licitações	Mês	6	1.000,00	6.000,00
5	Controle de Almoxarifado	Mês	6	500,00	3.000,00
6	Controle de Patrimônio	Mês	6	500,00	3.000,00
7	Controle de Frotas	Mês	6	350,00	2.100,00
8	Controle de Processos	Mês	6	1.000,00	6.000,00
9	Folha de Pagamento	Mês	6	1.000,00	6.000,00
10	Recursos Humanos	Mês	6	500,00	3.000,00
11	Portal Transparência	Mês	6	800,00	4.800,00
Total Mensal e Semestral R$				**7.950,00**	**47.700,00**
Item	**Especificação dos Serviços**	**Unid.**	**Qtde**	**Vlr Unitário**	**Vlr Total**
12	Horas Técnicas Sob Demanda	Unid.	50	140,00	7.000,00
				Valor Global R$	**62.700,00**

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 - DO PRAZO:

3.1.1 - O presente instrumento vigorará pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato.

3.2 - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 - O valor global do presente contrato é de **R$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais)**, que serão pagos da seguinte forma:

3.2.1.1 - **06 (seis)** parcelas mensais e iguais no valor de **R$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais)**.

3.2.1.2 - O valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)** referente às Horas Técnicas Sob Demanda serão pagas conforme devida utilização.

3.2.1.3 - Nos valores acordados já estão inclusos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Poder Legislativo Municipal.

3.2.2 - O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3 - A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da CONTRATADA, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de São Félix do Araguaia

Unidade: 001 - Câmara Municipal de São Félix do Araguaia

Projeto Atividade: 2002 - Manutenção e Encargos c/ Câmara Municipal

Despesas: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

CLÁUSULA V - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do Poder Legislativo Municipal, sendo o Sr. José Maria Ferreira designado pela Portaria Nº 005/2025, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

5.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

5.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

5.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

5.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VI - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

6.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de contratação de Empresa para o **Fornecimento de Licença de Uso de Software de Gestão Pública.**

CLÁUSULA IX - DO FORO:

11.1. As partes elegem o Fórum da Comarca de Contratante, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Félix do Araguaia - MT, 26 de agosto de 2025

Câmara Mun. São Félix do Araguaia **CNPJ: 15.051.451/0001-25** **CONTRATANTE** Cristiano dos Santos Milhomem CPF: 545.897.201-59 Presidente	**CENTI TECNOLOGIA LTDA - EPP** **CNPJ: 09.950.567/0001-30** **CONTRATADA** Bruno Queluz dos Santos CPF: 019.025.011-95 Responsável Legal

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, torna público para conhecimento de todos, com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a **Dispensa de Licitação nº 12/2025, Processo Licitatório n° 15/2025.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO visando **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS"**

Interessados devem enviar Propostas de Preços através do e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br, entre os **dias 23 a 27/10/2025.**

Informações pelo telefone (65) 3251-1440 e 3251-1142, das 12:00 as 18:00 horas.

Liz Daiane Canuto Chaves - Agente de Contratação

São José dos Quatro Marcos-MT, 22/10/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 02/2025 - Processo Licitatório nº 10/2025 - Adesão de Ata nº 01/2025

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

CONTRATADA FASPEL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 14.722.241/0001-59

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUCÕES DE TECNOLOGIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS

QUATRO MARCOS – MT.
Valor Global: R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)
Validade: 12 meses.
Data de Assinatura: 20 de Outubro de 2025.
Fiscal do Contrato: GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR
SERGIO SILVEIRA LIMA – Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 75, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021

A Câmara Municipal de Sapezal em conformidade com o artigo 75, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o Poder Legislativo Municipal pretende realizar pesquisas de preços, podendo eventuais interessados apresentarem as propostas no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data desta publicação, na oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa de acordo com os seguintes requisitos:

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DETALHADO". O projeto tem como finalidade subsidiar a implantação de um sistema fotovoltaico, promovendo uma solução sustentável para a geração e consumo de energia elétrica na Câmara Municipal de Sapezal/MT, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Da forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente o fornecimento dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal indicando a descrição e preços unitários e totais de cada serviço prestado, juntamente com a apresentação das Certidões de regularidade fiscal (União, Estado e Município da sede), regularidade FGTS, inexistência de débito trabalhista, Inscrição do CNPJ contendo atividade compatível com objeto.

Da prestação do serviço: O objeto consiste na prestação de **Serviço Técnico Especializado de Engenharia Elétrica**, para a elaboração completa de **Projeto Executivo** de um Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica (SFV), a ser instalado na Câmara Municipal de Sapezal/MT.

1. O Projeto Executivo deverá ser elaborado por Engenheiro Eletricista habilitado, com registro ativo no CREA, e deverá conter todos os elementos necessários e suficientes para a completa e correta execução da obra e sua posterior homologação, conforme o Art. 6º, Inciso X, da Lei nº 14.133/2021, e as normas técnicas pertinentes.

2. O Projeto Executivo deverá incluir, no mínimo, as seguintes etapas e produtos, com detalhamento técnico para instalação no sistema de cobertura da edificação (ou em área definida pela Administração, se for o caso):

3. Estudos Preliminares e Visita Técnica

Levantamento de Dados: Coleta e análise detalhada das faturas de energia elétrica dos últimos 12 (doze) meses para dimensionamento otimizado.

Vistoria Técnica: Inspeção no local de instalação para análise estrutural (em coordenação com profissional de engenharia civil/estrutura da Câmara), identificação de sombreamento, verificação da infraestrutura elétrica existente (padrão de entrada, quadros, cabeamento) e definição do local de instalação dos equipamentos.

Análise de Viabilidade: Definição da melhor configuração técnica e econômica do sistema.

4. Memorial Descritivo e Especificações

4.1 Memorial Descritivo: Documento detalhado com o escopo do projeto, metodologia de instalação, parâmetros de dimensionamento, e características do sistema (capacidade instalada, produção média anual e mensal estimada).

4.2 Especificação Técnica de Equipamentos: Relação completa e detalhada de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados (módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de fixação, cabos, proteções elétricas, etc.), indicando modelos, marcas de referência, normas técnicas e certificações (INMETRO, ABNT).

5. Cálculos e Dimensionamento

5.1 Cálculos Elétricos: Dimensionamento de cabos, disjuntores, dispositivos de proteção (DPS e DPC), inversores e *strings*.

5.2 Cálculos de Geração: Simulação de irradiação solar e cálculo da energia a ser gerada, considerando as perdas do sistema.

5.3 Detalhamento da Estrutura: Definição e detalhamento dos sistemas de fixação dos módulos à estrutura da edificação.

6. Desenhos Técnicos

6.1 Plantas e Detalhes: Apresentação de desenhos em escala adequada (AutoCAD e formato impresso), incluindo:

· *Layout* da disposição dos módulos no telhado ou em solo.

· Diagramas unifilar e multifilar (completo, desde os módulos até a conexão com a rede da concessionária).

· Detalhes de aterramento e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), se aplicável.

· Detalhes de instalação de inversores e *string boxes*.

7. Documentação para Concessionária e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

· **Documentação de Homologação:** Elaboração e fornecimento de toda a documentação técnica exigida pela concessionária de energia local (ENERGISA/MT) para a solicitação de acesso e aprovação do projeto.

· **ART:** Apresentação e recolhimento da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** junto ao CREA/MT referente à elaboração do Projeto Executivo, devidamente assinada pelo Engenheiro Eletricista responsável.

8. PRAZO DE ENTREGA

O Projeto Executivo e a documentação deverão ser entregues à Câmara Municipal de Sapezal no prazo máximo de 30 dias (uteis) a partir da assinatura do contrato.

9. RESULTADO ESPERADO

O Projeto Executivo deverá garantir a **viabilidade técnica e legal** da implantação do sistema, promovendo a geração de energia em regime de compensação para **redução dos custos de energia elétrica** da Câmara, em alinhamento com os princípios da sustentabilidade e eficiência na gestão pública..

Nos termos do art. 3˚ c/c 39, VIII, da Lei 8.078/90, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc, ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

A proposta de preço deverá ser enviada via e-mail no administrativo@sapezal.mt.leg.br; cópia para camarasapezal@hotmail.com; no horário das 07:00h às 23:59h, em 07 (sete) dias úteis, até a data limite de 31/10/2025.

Sapezal/MT, 22 de outubro de 2025.

Antônio Rodrigues da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Sapezal

PESQUISA DE PREÇO

À Empresa (Nome Fantasia):

CNPJ: Cidade:

Endereço: Nº

Bairro:

E-mail:

Dados do prestador da informação

Nome:

CPF

Cargo na empresa:_ _____ Telefone para contato _____Data: _____/_____/2025

Prezados (a) Senhor(a),

A Câmara Municipal de Sapezal, vem solicitar desta respeitada empresa, os preços dos itens listados abaixo para levantamento preliminar de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DETALHADO".	MÊS		R$	

CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 137/2025

"Dispõe sobre designação do Fiscal da Ata de Registro de Preços n.º 001/2025 e seus aditivos"

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e considerando os termos do Artigo 117 da Lei nº. 14.133, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 E SEUS ADITIVOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT.

EMPRESA: COMERCIAL DE DESCARTAVEIS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 10.943.564/0001-11.

Fiscal: **Jucemara Prestes Correa Pletffken**

CPF: 395 (...)-91

Suplente de Fiscal: **Hélio Rodrigues de Souza**

CPF: 232(...)-00

Art. 2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presentes no contrato e seus aditivos extingue-se com o término da vigência dos mesmos.

Art. 3º . Essa portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores. Publica-se, Registra-se, Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 21 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª Rosemary Souza Prado

1º. Secretária

PORTARIA Nº 138/2025

"Dispõe sobre designação do Fiscal da Ata de Registro de Preços n.º 002/2025 e seus aditivos"

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e considerando os termos do Artigo 117 da Lei nº. 14.133, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 E SEUS ADITIVOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT.

EMPRESA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 20.357.366/0001-20.

Fiscal: **Jucemara Prestes Correa Pletffken**

CPF: 395 (...)-91

Suplente de Fiscal: **Hélio Rodrigues de Souza**

CPF: 232(...)-00

Art. 2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presentes no contrato e seus aditivos extingue-se com o término da vigência dos mesmos.

Art. 3º . Essa portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores. Publica-se, Registra-se, Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 21 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª Rosemary Souza Prado

1º. Secretária

PORTARIA Nº 139/2025

"Dispõe sobre designação do Fiscal da Ata de Registro de Preços n.º 003/2025 e seus aditivos"

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e considerando os termos do Artigo 117 da Lei nº. 14.133, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 E SEUS ADITIVOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT.

EMPRESA: SBORCHIA FÁBRICA DE PAPEIS LTDA, CNPJ: 10.199.538/0001-20.

Fiscal: **Jucemara Prestes Correa Pletffken**

CPF: 395 (...)-91

Suplente de Fiscal: **Hélio Rodrigues de Souza**

CPF: 232(...)-00

Art. 2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presentes no contrato e seus aditivos extingue-se com o término da vigência dos mesmos.

Art. 3º . Essa portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores. Publica-se, Registra-se, Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 21 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª Rosemary Souza Prado

1º. Secretária

PORTARIA Nº 140/2025

"Dispõe sobre designação do Fiscal da Ata de Registro de Preços n.º 004/2025 e seus aditivos"

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e considerando os termos do Artigo 117 da Lei nº. 14.133, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025 E SEUS ADITIVOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CAPAS DE PROCESO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT.

EMPRESA: SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ: 50.390.402/0001-18.

Fiscal: **Jucemara Prestes Correa Pletffken**

CPF: 395 (...)-91

Suplente de Fiscal: **Hélio Rodrigues de Souza**

CPF: 232(...)-00

Art. 2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presentes no contrato e seus aditivos extingue-se com o término da vigência dos mesmos.

Art. 3º . Essa portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores. Publica-se, Registra-se, Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 21 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª Rosemary Souza Prado

1º. Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 651/2025

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – **EXONERAR** a servidora YASMIN FERREIRA SOUZA, CPF N° 089.(...)-78, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar II.

Art. 2.º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 01 de outubro de 2025.

Gabinete da Presidência, 22 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 652/2025

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – **NOMEAR** a servidora GRAZIELY RODRIGUES DOS SANTOS DEVENS, CPF N° 033.(...)-73, paro o cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar II**.**

Art. 2.º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 01 de outubro de 2025.

Gabinete da Presidência, 22 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 044/2025

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através do seu pregoeiro e equipe de apoio torna público, que após a análise e julgamento do **Pregão Presencial SRP nº 044/2025**, o qual tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para **FORNECIMENTO DE ÓLEOS AW 46 ISO,** com finalidade de assegurar o funcionamento e a adequada manutenção da frota de veículos pesados e equipamentos do setor de Manutenção e Controle de Frota da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER). Sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante: **T7 Distribuidora de Peças Automotivas LTDA**, CNPJ n° **44.775.859/0001-48**, conforme abaixo especificado:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
1	**Empresa:** T7 Distribuidora de Peças Automotivas LTDA **CNPJ n°** 44.775.859/0001-48	**ÓLEO AW 46 ISO -** Para sistemas hidráulicos que operem em condições severas de pressão e temperatura – VG/ Tipo HL /DIN 51524 - Balde de 20 lts. Não reciclado.	BD	270	R$ 620,00	R$ 167.400,00
Valor Total Final dos Itens: R$ 167.400,00 (Cento e sessenta e sete mil e quatrocentos reais)						

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Rondonópolis-MT, 22 de outubro de 2025.

RAFAEL YAMASSAKI MOTA

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2025/CIDESAT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA, CNPJ n° 03.444.298/0001-17.

Objeto: Registro para eventual e futura contratação de empresa especializada na serviços de locação para atender as demandas dos municípios participantes do Complexo Nascentes do Pantanal.

VENCEDOR: DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA, CNPJ n° 03.444.298/0001-17							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	UN.	QTD.	QTD. MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	002.018.428	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PASSEIO. CARACTERÍSTICASTÉCNICAS: CAPACIDADE DE 05 (CINCO) PASSAGEIROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA; AR CONDICIONADO; COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ÁLCOOL; POTÊNCIA MÍNIMA PODENDO SER SUPERIOR DE 75 CV, CAPACIDADE DE TANQUE DE COMBUSTIVEL 44 LITROS mínima, VELOCÍMETRO FUNCIONANDO E COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA DE OBRIGATORIEDADE DO VEICULO, COMO DOCUMENTAÇÃO E CERTIFICADOS. O VEÍCULO DEVERÁ SER ZERO KM. O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL SERÁ REALIZADO PE-	Mês	70	12	R$ 3.390,00	R$ 2.847.600,00

		LA CONTRATANTE, DE MODO QUE O RECEBIMENTO DO ITEM LOCADO SEJA RECEBIDO COM O TANQUE CHEIO, DESTA MESMA FORMA EM SUA DEVOLUÇÃO. LOCAÇÃOLIVREDEKM(QUILOMETRAGEM). NÃO INCLUSO MOTORISTA. INCLUSA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. VW POLO, OU SIMILAR					
2	002.018.429	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO ESPORTIVO SUV. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MINIMAS PODENDO SER SUPERIOR: VEÍCULOS ZERO KM, TIPO "SUV COMPACTO" ("SPORT UTILITY VEHICLE"), 04 PORTAS, BICOMBUSTÍVEL (ALCOOL/ GASOLINA), COM NO MÍNIMO 1600 CILINDRADAS (1.6L) E POTENCIA MÍNIMA DE 110 CV, AIRBAG DUPLO FRONTAL, CÂMBIO MANUAL, COM 05 (CINCO) OU MAIS MARCHAS SINCRONIZADAS À FRENTE E UMA (01) À RÉ, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE, NO MÍNIMO, 05 (CINCO) PASSAGEIROS, VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 (QUATRO) PORTAS SEM MOTORISTA, JOGO DE TAPETES, PROTETOR DO CÁRTER, RODA PADRÃO ARO 16, NO MÍNIMO, ANGULOS MINIMOS DE ENTRADA E SAÍDA DE 28 E 34 GRAUS, RESPECTIVAMENTE ALEM DOS DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS EM LEIS OU RESOLUÇÕES. MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA. TROCA DE PNEUS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO T.W.I. TREAD WEAR INDICATOR, OU QUANDO O SULCO ATINGIR 1.6.MM. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM RÁDIO COMUNICADOR DIGITAL TETRA (TERRESTRIAL TRUNKED RADIO), SINALIZADOR ACÚSTICO DISSIMULADO (PRÓPRIOS DE VEÍCULOS VELADOS), SINALIZADOR VISUAL TIPO "KOJAK", RASTREADOR E PELÍCULA PROTETORA (INSULFIML), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.OS EQUIPAMENTOS, BEM COMO OS RESPECTIVOS COMANDOS DEVEM SER INSTALADOS DE FORMA QUE NÃO POSSAM SEREM VISTOS INTERNA OU EXTERNAMENTE, PORÉM SEM ATRAPALHAR A USABILIDADE, COM SEGURO TOTAL. VEICULO ZERO KM. CAPACIDADE DE TANQUE DE COMBUSTIVEL 50 LITROS mínima. O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL SERÁ REALIZADO PELA CONTRATANTE, DE MODO QUE O RECEBIMENTO DO ITEM LOCADO SEJA RECEBIDO COM TANQUE CHEIO, DESTA MESMA FORMA EM SUA DEVOLUÇÃO. LOCAÇÃO LIVRE DE KM (QUILOMETRAGEM). NÃO INCLUSO MOTORISTA. INCLUSA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. RENAULT DUSTER OU SIMILAR	Mês	20	12	R$ 7.425,00	R$ 1.782.000,00
3	002.018.430	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN, VEICULO ZERO KM, MOTOR COMCARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MINIMA PODENDO SER SUPERIOR DE 175 CV/ETANOL E 165 CV/GASOLINA, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA/ETANOL) 2.0, 04 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COMEBD, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, ALARME ANTIFURTO, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), CENTRAL MULTIMÍDIA (RÁDIO AM/FM, MP3, USB), TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU CVT, BANCOS COM REVESTIMENTO EM COURO, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 63. O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL SERÁ REALIZADO PELA CONTRATANTE, DE MODO QUE O RECEBIMENTO DO ITEM LOCADO SEJA RECEBIDO COM TANQUE CHEIO, DESTA MESMA FORMA EM SUA DEVOLUÇÃO. LOCAÇÃO LIVRE DE KM (QUILOMETRAGEM). NÃO INCLUSO MOTORISTA. INCLUSA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. TOYOTA COROLLA OU SIMILAR	Mês	10	12	R$ 7.100,00	R$ 852.000,00
4	002.018.431	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE, SENDO: 4X4, CABINE DUPLA; MODELOS DE REFERÊNCIA: , S10, HILUX, AMAROK OU SIMILAR; FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO KM; VEÍCULO MOVIDO A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 200 CV; CÂMBIO AUTOMÁTICO; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; VIDROS INTELIGENTES (LEVANTAM QUANDO O ALARME É ACIONADO) E TRAVAS ELÉTRICAS; ALARME; FUMÊ NOS VIDROS; AR- CONDICIONADO; SOM COM ENTRADA USB E BLUETOOTH; FREIO A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS COM ABS E EBD; JOGO DE TAPETES; RODA PADRÃO R16 OU R17; CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 1.000 KG - SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA. COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM LEI. TROCA DE PNEUS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO T.W.I. TREAD WEAR INDICATOR, OU QUANDO O SULCO ATINGIR 1.6MM., COM SEGURO TOTAL, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 76 LITROS. VEÍCULO ZERO KM. O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL SERÁ REALIZADO PELA CONTRATANTE, DE MODO QUE O RECEBIMENTO DO ITEM LOCADO SEJA RECEBIDO COM TANQUE CHEIO, DESTA MESMA FORMA EM SUA DEVOLUÇÃO. LOCAÇÃO LIVRE DE KM (QUILOMETRAGEM). NÃO INCLUSO MOTORISTA. INCLUSA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. Marca: CHEVROLET OU SIMILAR, Modelo: S10 OU SIMILAR	Mês	30	12	R$ 11.890,00	R$ 4.280.400,00
5	002.018.432	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN, NA COR BRANCA, CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PASSAGEIROS MAIS O MOTORISTA, BIOCOMBUSTÍVEL, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MINIMA PODENDO SER SUPERIOR DE 106 CV, MÍNIMO 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E UMA A RÉ, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, QUATRO PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU + ELÉTRICA, AIR BAG DUPLO, AR CONDICIONADO ORIGINÁL (QUENTE/FRIO), TRIO ELÉTRICO(VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA E ALARME), RÁDIO AM/FM COM CONEXÃO USB, DESEMBAÇADOR, LIMPADOR E LAVADOR DO VIDRO TRASEIRO, TOMADA DE FORÇA, FARÓIS DE NEBLINA, PELÍCULA DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS SOLARES NOS VIDROS TRASEIROS E LATERAIS, PROTETOR DE CÁRTER, ENCOSTOS DE CABEÇA NOS BANCOS DIANTEIROS E TRASEIROS, FREIOS ABS NO MÍNIMO NAS RODAS TRASEIRASAS. LOCAÇÃO LIVRE DE KM (QUILOMETRAGEM). NÃO INCLUSO MOTORISTA. INCLUSA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. MODELO DE REFERÊNCIA: CHEVROLET SPIN OU SIMILIAR	Mês	20	12	R$ 7.250,00	R$ 1.740.000,00
6	002.018.433	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SUV GRANDE :VEÍCULO TIPO SUV (CAMIONETE FECHADA) SUPERIOR (0 KM); POTÊNCIA MOTOR: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MINIMA PODENDO SER SUPERIOR 200 CV; 5 (CINCO) PORTAS, SENDO 4 (QUATRO) LATERAIS E 1 DE ACESSO AO PORTA-MALAS; FREIOS ABS NAS 4 (QUATRO) RODAS; COMBUSTÍVEL: DIESEL; ; COR PRETA; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA 6 (SEIS) VELOCIDADES FRENTE E 1(UMA) RÉ; 07 (SETE) LUGARES; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; RETROVISOR ELÉTRICO; SISTEMA DE ALARME OU DISPOSITIVO ANTIFURTO ORIGINAL DE FÁBRICA; AR CONDICIONADO; JOGO DE TAPETES E ESTEPE COM MESMO ARO DAS RODAS; AIRBAGS FRONTAIS LATERAIS E DE CORTINA; AIRBAG DE JOELHO PARA MOTORISTA; PROTETOR DE CÁRTER; EQUIPADO COM OS DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI; EMPLACAMENTO, LICENCIAMENTO E DPVAT PELA CONTRATADA; LIGALEVE, ARO 18 OU SUPERIOR; ESTRIBAS LATERAIS E REVESTIMENTO DO BANCO EM COURO; TRAÇÃO 4X2, 4X4 E 4X4 REDUZIDA; VOLANTE COM AJUSTE DE ALTURA E PROFUNDIDADE; TROCA DE MARCHAS NO VOLANTE; PELÍCULA ESCURECEDORA COM PROTEÇÃO DA RADIAÇÃO UV NOS VIDROS NOS MOLDES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN E DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE). KIT DE LUZES DE SINALIZAÇÃO STROBO LED, COMPOSTO POR DOIS PARES DE MINISSINALIZADORES, SENDO CADA MINISSINALIZADOR COMPOSTO POR NO MÍNIMO 3 LED'S, NA COR VERMELHA, UM PAR FIXADO NA GRADE FRONTAL DO VEÍCULO DE FORMA DESCARACTERIZADA ATRAVÉS DE SUPORTE ESPECÍFICO PARA CADA MODELO	Mês	6	12	R$ 21.990,00	R$ 1.583.280,00

		DE VEÍCULO E UM PAR FIXADO NA PARTE INTERNA DO PARABRISA TRASEIRO COM ACIONADORES INTERNOS. LOCAÇÃO LIVRE DE KM (QUILOMETRAGEM). NÃO INCLUSO MOTORISTA. INCLUSA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. TOYOTA HILUX SW4 OU SIMILAR					
7	002.018.434	LOCAÇÃO DE VEÍCULO VAN 15 LUGARES: VEÍCULO TIPO VAN ANO 2020 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MINIMA PODENDO SER IGUAL OU SUPERIOR. COMBUSTÍVEL DIESEL. TRAÇÃO TRASEIRA. DIREÇÃO ELÉTRICA. SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE COM MOLAS TRANSVERSAIS PARABÓLICAS, AMORTECEDORES HIDRÁULICOS E BARRA ESTABILIZADORA. SUSPENSÃO TRASEIRA E SUSPENSÃO TRASEIRA RÍGIDA COM MOLAS PARABÓLICAS, AMORTECEDORES HIDRÁULICOS. 4 (QUATRO) PORTAS, SENDO 02 (DUAS) PORTAS LATERAIS DIANTEIRAS, 01 (UMA) PORTA LATERAL DESLIZANTE E 01 (UM) ACESSO AO PORTAMALAS. FREIOS HIDRAULICO DIANTEIROS DISCO E FREIOS HIDRÁULICO TRASEIROS DISCOS. RODAS DE LIGA LEVE. DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMO 3500MM. COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO 5500MM. LARGURA MÍNIMA COM ESPELHOS 2000MM. ALTURA INTERIOR MÍNIMO 1800MM. TRANSMISSÃO MECÂNICA 6 MARCHAS. AR CONDICIONADO FRONTAL E TRASEIRO. ASSENTOS PREMIUM RECLINÁVEIS. ENTRADAS USB-C EM TODAS FILEIRAS. COLUNA DE DIREÇÃO COM REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE. PILOTO AUTOMÁTICO E CONTROLE DO COMPUTADOR DE BORDO NO VOLANTE. CAMERA DE RÉ SUPERIOR. ACIONAMENTO E INTERRUPÇÃO DO MOTOR POR BOTÃO (SEM CHAVES). FAROL DE NEBLINA DIRECIONAL, LUZES DE FREIO ADAPTATIVAS E LUZES DE CIRCULAÇÃO DIURNA. ASSISTENTE DE RAMPA E FAROL. ASSISTENTE ATIVO DE FRENAGEM. CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE. ALERTA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA DE FADIGA.; EMPLACAMENTO, LICENCIAMENTO E DPVAT PELA CONTRATADA. BAGAGEIRO DUPLO SUPERIOR. CARPETE. AIRBAG PARA MOTORISTA E ACOMPANHANTE. TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO 75 LITROS. TACÓGRAFO. TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN E DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE). KIT DE LUZES DE SINALIZAÇÃO STROBO LED, COMPOSTO POR DOIS PARES DE MINISSINALIZADORES, SENDO CADA MINISSINALIZADOR COMPOSTO POR NO MÍNIMO 3 LED'S, NA COR VERMELHA, UM PAR FIXADO NA GRADE FRONTAL DO VEÍCULO DE FORMA DESCARACTERIZADA ATRAVÉS DE SUPORTE ESPECÍFICO PARA CADA MODELO DE VEÍCULO E UM PAR FIXADO NA PARTE INTERNA DO PARA-BRISA TRASEIRO COM ACIONADORES INTERNOS. LOCAÇÃO LIVRE DE KM (QUILOMETRAGEM). NÃO INCLUSO MOTORISTA. INCLUSA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. MERCEDES-BENZ SPRINTER OU SIMILAR	Mês	20	12	R$ 21.900,00	R$ 5.256.000,00
8	002.018.435	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO TIPO MICRO ÔNIBUS,ANO 2020, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 24 (VINTE E QUATRO) PASSAGEIROS, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MINIMA PODENDO SER SUPERIOR , COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 4.000 CILINDRADAS, MOVIDO A DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA, TURBO-COMPRESSOR, TRAÇÃO TRASEIRA, TRANSMISSÃO MANUAL DE 05 (CINCO) VELOCIDADES, SISTEMA DE FREIO-MOTOR, SISTEMA DE FREIOS A AR COMPRIMIDO, SISTEMA ELÉTRICO DE 24 VOLTS, EQUIPADO COM DIREÇÃO HIDRÁULICA E AR-CONDICIONADO, ENTRE-EIXOS DE NO MÍNIMO (MM) 4.500, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO 200 LITROS. EQUIPADO COM TACÓGRAFO E TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E AS REGULAMENTAÇÕES DE TRÂNSITO, INCLUSIVE LEGISLAÇÃO DE EMISSÃO DE POLUENTES. LOCAÇÃO LIVRE DE KM (QUILOMETRAGEM). NÃO INCLUSO MOTORISTA. INCLUSA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. MARCOLO VOLARE OU SIMILIAR	Mês	20	12	R$ 28.900,00	R$ 6.936.000,00
9	002.018.436	LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO PICK UP, CABINE SIMPLES, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MINIMA PODENDO SER SUPERIOR , MOTOR BI COMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA), DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, CÂMBIO MANUAL DE 05 VELOCIDADES À FRENTE E 01 À RÉ, AR CONDICIONADO, FREIOS ABS NAS RODAS DIANTEIRAS, AIRBAG DUPLO FRONTAL, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, TRAVA ELÉTRICA NAS 04 PORTAS, POTÊNCIA DE130 CV , 1.6 CC, FREIOS ABS, CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS DE 3 PONTOS, CAPACIDADE DE 650 KG E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES.LOCAÇÃO LIVRE DE KM (QUILOMETRAGEM). NÃO INCLUSO MOTORISTA. INCLUSA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. FIAT STRADA OU SIMILAR	Mês	10	12	R$ 5.900,00	R$ 708.000,00
10	002.018.437	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA, CILINDRADA: 240 ~ 320 CM³, COR: BRANCA, MOTOR: 4 TEMPOS, ARREFECIMENTO MOTOR: ARREFECIMENTO A AR, POTENCIA MÁXIMA: 20 ~ 35 CV, PARTIDA: ELÉTRICA, ANO FABRICAÇÃO: ZERO KM, COMBUSTÍVEL: FLEX / GASOLINA, TRANSMISSÃO: 5 ~ 6 MARCHAS, FREIO DIANTEIRO: A DISCO, FREIO TRASEIRO: A DISCO, CAPACIDADE TANQUE COMBUSTÍVEL: 10 ~ 17 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ONOFF ROAD TRIAL, COM SEGURO TOTAL. HONDA OU SIMILAR	Mês	20	12	R$ 3.900,00	R$ 936.000,00
11	002.018.438	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 42 LUGARES (COMPLETO) LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, MOVIDO A DIESEL, COM NO MÍNIMO 400CV, COM NO MÁXIMO DE 3 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LUGARES COM: AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, ÁGUA MINERAL, COM TOALETE, POLTRONAS REGULÁVEIS, EQUIPADOS COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DVD, TV, SISTEMA DE SOM A BORDO, DOIS MOTORISTAS, SEGURO OBRIGATÓRIO DE TODOS OS PASSAGEIROS, DE ACORDO COM AS NORMAS DOS ÓRGÃOS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO. TRANSLADO ACIMA DE 100 KM SERÁ REMUNERADO POR KM RODADO. AS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL E ALIMENTAÇÃO DOS MOTORISTAS FICAM A CARGO DA CONTRATADA.	Diária	800	-	R$ 2.350,00	R$ 1.880.000,00
12	002.018.439	QUILOMETRAGEM EXCEDENTE DA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.	Km	250.000	-	R$ 7,57	R$ 1.892.500,00
						VALOR TOTAL	**R$ 30.693.780,00**

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 22 de outubro de 2025.

Assinam: Pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Helmes Lopes de Souza.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA – CIDESAA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 005/2025

Pregão Presencial nº 004/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE BUEIROS COM BOCA DE ALA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS.

EMPRESA VENCEDORA: **CONSTRUNORTE CONSTRUTORA LTDA inscrita** no CNPJ sob nº 50.371.134/00001-97.

VALOR GLOBAL: **R$ 1.259.950,00 (Um milhão duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais)**,

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Na qualidade de Presidente do CIDESAA, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar a Ata de Registro de Preços.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Luciara, Estado de Mato Grosso, 21 de Outubro de 2025

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PRESIDENTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2025

Processo Administrativo nº 005/2025

Pregão Presencial nº 004/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA – CIDESAA, POR MEIO DE SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 14.133/2021, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE BUEIROS COM BOCA DE ALA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS.

EMPRESA: CONSTRUNORTE CONSTRUTORA LTDA CNPJ sob nº 50.371.134/00001-97.

VALOR TOTAL: **R$ 1.259.950,00 (Um milhão duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais)**,

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

VIGÊNCIA: 21/10/2025 a 21/10/2026

LUCIARA-MT, 21 de Julho de 2025

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Presidente do Cidesaa

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **M. F. XAVIER LTDA**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VOLTADOS A EXAMES E IMAGENS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS**

MUNICIPIOS CONSORCIADOS E DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP

VIGÊNCIA: **17/10/2025 a 17/10/2026**

VALOR: **R$ 208.730,56 (Duzentos e Oito Mil, Setecentos e Trinta Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**

DOTAÇÃO: (31) 01.001.10.302.0002.2003.33.90.39

Fonte: 1.633.0000

PORTARIA Nº 080 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Fundo Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar as servidoras Sra. **EYSHILA ERICEIRA POLIZELLI, MATRICULA Nº 980 – ENFERMEIRO 40HRS**, para atuar como fiscal **Titular** e a Sra. **LETICIA MEDEIROS HIPOLITO – ATO NORMATIVO n° 052/2025- COORDENADOR DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS,** para atuar na suplência na fiscalização do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2025**, no âmbito da Administração Pública, no **EDITAL Nº 002/2025, CREDENCIAMENTO Nº 002/2025,** referente à contratação da empresa **M. F. XAVIER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 44.702.672/0001-14, com sua sede à Rua Vitória Régia, n° 20, Bairro Setor Industrial, CEP 78.520-000, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VOLTADOS A EXAMES E IMAGENS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS E DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 17 de outubro de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia – CISMA torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 004/2025, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do tomógrafo**.

Processo Licitatório nº 026/2025 - Pregão Presencial nº 004/2025

Empresa vencedora: **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA** – CNPJ nº 01.449.930/0001-90. Lote 01 – Valor Global: **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais).

Água Boa – MT, 22 de outubro de 2025.

Gabriel Santos Izidoro

Agente de Contratação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

079-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 004.2025 - HOSPITAL OTORRINO LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 079/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **HOSPITAL OTORRINO LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **HOSPITAL OTORRINO LTDA**, CNPJ n 14.347.727/0001-54, sediado na Rua Tenente Eulálio Guerra, n 28, Araés, Cuiabá-MT, CEP: 78.005-510, neste ato representada pelo Sr. Alonso Alves Filho e Sr. Marcelo Laabs, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **004/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS ELETIVAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA FILA ZERO NA CIRURGIAS**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 004/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

PROCEDIMENTO CIRURGICO				
ITEM	PROCEDIMENTOS	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
5	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	178	R$ 1.417,29	R$ 252.277,62
6	COPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR COM AMPUTAÇÃO DE COLO	12	R$ 1.347,60	R$ 16.171,20
7	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	19	R$ 1.117,62	R$ 21.234,78
17	HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA UNI/BILATERAL	70	R$ 3.310,92	R$ 231.764,40
18	HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL	89	R$ 1.976,49	R$ 175.907,61
19	HISTERECTOMIA TOTAL	504	R$ 2.723,79	R$ 1.372.790,16
TOTAL:				R$ 2.070.145,77

DIARIAS DE INTERNAÇÃO				
ITEM	PROCEDIMENTOS	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	LEITOS CLINICOS DE ENFERMARIA	500	R$ 500,00	R$ 250.000,00

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

3	ANESTESIA REGIONAL	300	R$ 126,00	R$ 37.800,00
4	SEDAÇÃO	600	R$ 45,00	R$ 27.000,00
			TOTAL:	R$

CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO				
ORDEM	**DESCRITIVO**	**QTDE.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
2	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTRÓPIO	13	R$ 407,48	R$ 5.297,24
3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO ACIMA DE 2 MUSCULOS	12	R$ 4.985,28	R$ 59.823,36
4	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO ATE 2 MUSCULOS	9	R$ 3.503,46	R$ 31.531,14
5	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	1	R$ 518,40	R$ 518,40
6	EVISCERACAO DO GLOBO OCULAR	1	R$ 1.175,02	R$ 1.175,02
7	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	18	R$ 164,56	R$ 2.962,08
8	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	24	R$ 1.692,38	R$ 40.617,12
9	FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR UNILATERAL	155	R$ 1.594,80	R$ 247.194,00
10	FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR UNILATERAL	7	R$ 967,20	R$ 6.770,40
11	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	394	R$ 2.314,80	R$ 912.031,20
12	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE RIGIDA	22	R$ 1.954,80	R$ 43.005,60
14	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA OCULAR LIO	1	R$ 2.225,66	R$ 2.225,66
15	INJEÇÃO INTRA-VITREO	42	R$ 164,56	R$ 6.911,52
17	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	51	R$ 344,54	R$ 17.571,54
18	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	17	R$ 937,20	R$ 15.932,40
19	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	26	R$ 907,20	R$ 23.587,20
20	SIMBLEFAROPLASTIA	14	R$ 407,48	R$ 5.704,72
21	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	10	R$ 190,84	R$ 1.908,40
22	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	112	R$ 628,65	R$ 70.408,80
23	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL UNILATERAL	3	R$ 1.348,32	R$ 4.044,96
24	VITRECTOMIA ANTERIOR	27	R$ 762,16	R$ 20.578,32
25	VITRECTOMIA POSTERIOR	86	R$ 8.001,87	R$ 688.160,82
26	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	8	R$ 36.625,06	R$ 293.000,48
27	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO OLEO DE SILICONE ENDOLASER	10	R$ 14.180,90	R$ 141.809,00

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

2.1.1 O valor do termo é de R$ 5.027.715,15 (cinco milhões, vinte e sete mil, setecentos e quinze reais e quinze centavos);
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 004/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 004/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
c) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 09 de setembro de 2025.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.10.17 10:29:51 -04'00'

NEURILAN FRAGA
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

ALONSO ALVES FILHO:19037074120
Assinado de forma digital por ALONSO ALVES FILHO:19037074120
Dados: 2025.09.16 14:13:18 -04'00'

MARCELO LAABS:53811232134
Assinado de forma digital por MARCELO LAABS:53811232134
Dados: 2025.09.16 14:12:59 -04'00'

HOSPITAL OTORRINO LTDA
CNPJ 14.347.727/0001-54
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:_____ RG: _

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

Assinatura: _____

Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 003/2024 CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental - Norte Araguaia (CIDESA-NA), no uso de sua atribuição e competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, vem através deste instrumento, apresentar e tornar público os motivos que levaram a Revogação da Concorrência acima mencionada.

Através de Licitação na modalidade Concorrência, no formato presencial, o Presidente do CIDESA-NA, autorizou a realização de certame público, através do departamento responsável com sua equipe de apoio e comissão de licitação, visando a CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA DO TIPO MELHOR OFERTA CONSIDERANDO O MENOR VALOR POR TONELADA DA CONTRAPRESTAÇÃO DO PODER PÚBLICO ASSOCIADO A MELHOR TÉCNICA E O MENOR VALOR POR TONELADA DO TRANSPORTE DO TRANSBORDO, para implantar e operar o aterro sanitário em nível regional.

Na data designada para apresentação de propostas e julgamentos, foi aberto o procedimento legal, contudo, não compareceram participantes interessados na licitação, sendo julgada deserta por ausência de participantes.

Sabe-se que a revogação pode ser praticada a qualquer tempo, fundando-se esta na conveniência e no interesse público, acerca da matéria, os teores contidos na Lei de Licitações que o poder interessado em se concretizar por esta administração, nos termos do artigo 71, inciso II, § 2º.

Logo, trata-se de revogação após momento posterior ao encerramento das fases de julgamento de propostas e habilitação, sendo esta deserta.

Assim, considerando o caráter deserto da Licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 01/2024 e a inexistência de utilidade prática em sua retomada esta Presidência manifesta, de forma expressa e inequívoca, a ausência de interesse em prosseguir com o procedimento licitatório, deliberando, inclusive, pela revogação formal do certame, a ser oportunamente formalizada no âmbito interno do CIDESA-NA.

Diante do exposto, o signatário reitera o não interesse na continuidade do certame e torna público a revogação do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, nº 001/2024, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Assim, com fulcro no art. 71, II, § c/c art. 165, I, ‘d’, dá-se ciência aos interessados, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e contraditório, no prazo legal.

Ao fim, arquive-se e publique-se.

Porto Alegre do Norte/MT, 21 de outubro de 2025.

Sandro Luz Costa

Presidente do CIDESA-NA

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – NORTE ARAGUAIA (CIDESA-NA), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e a Resolução nº 003/2024 (Orçamento do Exercício de 2025), e com fundamento no §2º do art. 167 da Constituição Federal, no inciso II do art. 41 e nos §§1º, inciso II, e §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964,

RESOLVE, por unanimidade de votos dos consorciados presentes, aprovar a seguinte Resolução, que será promulgada pelo Presidente do CIDESA-NA:

Art. 1º. Fica aprovado e autorizado a abertura, no orçamento vigente do CIDESA-NA, Resolução nº 003/2024, de crédito adicional especial no valor de R$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), destinado a criação de elemento de despesa na dotação orçamentária abaixo especificada:

ÓRGÃO	01	CIDESA		
Unidade	001	CIDESA		
Função	18	GESTÃO AMBIENTAL		
Sub-Função	542	CONTROLE AMBIENTAL		
Programa	0004	GESTÃO AMBIENTAL		
Projeto/Atividade	2006	MANUTENÇÃO,CONSERVAÇÃO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL		
Elemento de despesa		Descrição	Fonte	Valor de R$
4.4.90		Aplicações Diretas	1.500.0000000	1.000.000,00
4.4.90		Aplicações Diretas	1.701.0000000	1.500.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional de que trata o artigo anterior ocorrerá mediante Tendência de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, e §3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, até o montante de R$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), provenientes das seguintes transferências:

Recurso	Fonte	Valor (RS)
Garantias de Emenda Parlamentar – Deputado Dr. Eugênio	1.701.0000000	1.000.000,00
Garantias de Emenda Parlamentar – Deputado Thiago Silva	1.701.0000000	500.000,00
Rateio entre os 07 municípios consorciados e os 03 municípios não consorciados (Luciara, Alto Boa Vista e São Félix do Araguaia), cada prefeitura arcará com R$ 100.000,00, totalizando R$ 1.000.000,00.	1.500.0000000	1.000.000,00

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão da programação orçamentária instituída por esta Resolução nos anexos correspondentes à Resolução nº 002/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada pelo Conselho Deliberativo em reunião realizada nesta data. Publique-se e cumpra-se.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

PRESIDENTE DO CIDESA

Porto Alegre do Norte – MT, 20 de outubro de 2025

JUSTIFICATIVA À RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Senhor Presidente,Senhores Membros do Conselho Deliberativo,

Submetemos à elevada apreciação de Vossas Senhorias a Resolução nº 01/2025, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia (CIDESA-NA).

O referido crédito, no valor de R$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), tem por finalidade adequar o orçamento de 2025 à inclusão de recursos destinados à aquisição de imóvel rural destinado à implantação do Aterro Sanitário, garantindo a execução regular da política ambiental intermunicipal.

A abertura do crédito especial tem como fonte de cobertura a tendência de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II e §3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, proveniente de transferências de emendas parlamentares e rateio, conforme quadro demonstrativo:

Recurso	Fonte	Valor (RS)
Garantias de Emenda Parlamentar – Deputado Dr. Eugênio	1.701.0000000	1.000.000,00
Garantias de Emenda Parlamentar – Deputado Thiago Silva	1.701.0000000	500.000,00
Rateio entre os 07 municípios consorciados e os 03 municípios não consorciados (Luciara, Alto Boa Vista e São Félix do Araguaia), cada prefeitura arcará com R$ 100.000,00, totalizando R$ 1.000.000,00.	1.500.0000000	1.000.000,00

A presente medida observa os princípios constitucionais e legais que regem a execução orçamentária, em especial o disposto no §2º do art. 167 da Constituição Federal, que veda a realização de despesa sem a correspondente previsão orçamentária e indicação de fonte de custeio.

Assim, a aprovação desta Resolução é imprescindível para assegurar a conformidade fiscal, contábil e legal do Consórcio, bem como para permitir a efetiva utilização dos recursos já transferidos ao CIDESA-NA, em benefício direto dos municípios consorciados.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação da presente Resolução por este Conselho Deliberativo, de modo a possibilitar a imediata execução das ações previstas.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Presidente do CIDESA

Porto Alegre do Norte – MT, 20 de outubro de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE ADESÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025 (ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 028/2024)

AVISO DE ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

(Adesão a Ata de Registro de Preço 028/2024)

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA, torna público a adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº 028/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 022/2024, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, referente a CONTRATAÇÃO QUE CONSISTE NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS, conforme descrito nos itens da referida ata, contratando a empresa CONSORCIO AGROESTRADAS, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 50.953.858/0001-49, a fim de cumprir o objeto do convênio SINFRA-MT 0593-2025, no valor total de R$ 11.566.676,30 (onze milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta centavos). Amparo legal: art. 86 da Lei Federal 14.133/21.

Pontal do Araguaia-MT, 22 de outubro de 2025

Marcia Cristina Moraes

Secretaria Executiva

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Presidente

CIDESAPA

RESOLUÇÃO Nº 007/2025

RESOLUÇÃO Nº 007/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental – Portal do Araguaia.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental – Portal do Araguaia, **Sr. Francisco Gonçalves Naves**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R$ 11.800.000,00 (onze milhões e oitocentos mil reais**), no orçamento vigente, do Consórcio Intermunicipal, sendo distribuído na seguinte dotação orçamentária:

C.I.D.E.S.A. - PORTAL DO ARAGUAIA

Poder: 04 - Consorcio Publico

Órgão: 01 - Consorcio Intermu. Des. Econômico e Social e Ambiental

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 Gestão De Desenvolvimento Econômico Social Ambiental

Projeto/Atividade: 1041 - Manutenção e Conservação em Rodovias não pavimentadas - Convênio 0593-2025 SINFRA

Elemento Da Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas **Fonte de Recurso: 1.701**

Artigo 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especi-

al aberto no artigo anterior virá por excesso de arrecadação, ***vinculado ao Convênio 0593-2025 SINFRA***, contabilizado na fonte 701, conforme previsto no inciso III, § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Artigo 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Araguaia-MT, 06 de outubro de 2025.

FRANCISCO GONGALVES NAVES Presidente CIDESAPA

PUBLICAÇÃO DE TORNAR SEM EFEITO

PUBLICAÇÃO DE TORNAR SEM EFEITO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA – CIDESAPA, por meio de seu Presidente, Francisco Gonçalves Naves, torna sem efeito a seguinte publicação:

- Publicação: *Aviso de Adesão – Ata de Registro de Preços nº 028/2024*
- Veículo: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM-MT
- Edição: nº 4849, Ano XX
- Páginas: 23 e 24
- Data: 22 de outubro de 2025
- Conteúdo: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 022/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, referente à contratação de serviços de manutenção e conservação de rodovias vicinais não pavimentadas.

Motivo: publicação indevida, sendo necessário o cancelamento para ajuste e correção administrativa.

Pontal do Araguaia-MT, 22 de outubro de 2025.

Francisco Gonçalves Naves Presidente – CIDESAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2025

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Acorizal-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela portaria nº 060/2025, torna público para os interessados o resultado do Concorrência Pública nº 002/2025, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E REFORMAS DA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONFORME ITENS DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISAS DE CUSTO E INDICE DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI) E SICRO, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ACORIZAL-MT, conforme especificações e quantidades descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital de publicação, cujo certame teve como vencedor, AB NETO SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 03.143.476/0001-70, Valor total R$ 16.296.000,00 (dezesseis milhões, duzentos e noventa e seis mil reais). Cuja ata encontra-se disponível no setor de Licitações.

Acorizal-MT, 17 de Outubro de 2025.

Bianca Oliveira de Figueiredo

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2025

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Acorizal-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela portaria nº 060/2025, torna público para os interessados o resultado do Concorrência Pública nº 003/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO NOS SEGUINTES TRECHOS: RUA BENEDITO E. DE SIQUEIRA, RUA DAS PALMEIRAS, RUA CUIABÁ, RUA BRASIL, RUA 08, RUA SINFRONIO F. RODRIGUES–T1 E T2, RUA HÉLIO H. SILVA-T1,T2E T3, RUA LENINE C. POVOAST1,T2E T3, RUA CUSTODIO M. OLIVEIRA, RUA A5 -T1,T2E T3, RUA ANTÔNIO M. SOBRINHO -T1,T2E T3, RUA EVARISTO G. SILVA-T1,T2E T3, RUA ALIPIO R. TAQUES -T1ET2, RUA JULIÃO G. FIGUEIREDO, RUA ARLINDO S. BRUNO, RUA FELIPE G. FIGUEIREDO-T1E T2, RUA PROF. ORAIDE R. TAQUES, RUA OSVALDO G. GUIMARAES, RUA ARGEMIRO F. MARTINS, TRAVESSAI, TRAVESSA II, TRAVESSA III, TRAVESSA IV, TRAVESSA V, TRAVESSA VI, RUA TARQUINO COELHO, RUA RURIK A. OLIVEIRA, , RUA A1, RUA A2, RUA A3, AV. ANTÔNIO HERMEGILDO - T1,T2, T3 E T4, RUA 4 - T1,T2, T3 E T4. COORDENADA RUA PRINCIPAL: AV. ANTÔNIO HERMEGILDO -T4, COORDENADA INICIAL: 15°12'1.63"S 56°22'3.21"O, COORDENADA FINAL: 15°12'10.72"S 56°21'37.81"O; TOTALIZANDO UMA QUANTIDADE DE 50.762,69 M² NO MUNICÍPIO DE ACORIZAL-MT, conforme especificações e quantidades descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital de publicação, cujo certame teve como vencedor, H R DA SILVA SANTOS LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o Nº 31.297.418/0001-36, Valor total R$ 1.123.911,19 (um milhão, cento e vinte e três mil, novecentos e onze reais e dezenove centavos). Cuja ata encontra-se disponível no setor de Licitações.

Acorizal-MT, 20 de Outubro de 2025.

Bianca Oliveira de Figueiredo

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 718, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

"READAPTAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica, art. 33 e *parágrafo único*, art. 34 e 36 da Lei Comple-

mentar nº 188/2023;

CONSIDERANDO o Ofício nº 848/2025/SEMED, de 15 de outubro de 2025, expedido pela Secretária Municipal de Educação, Clória Wagner;

CONSIDERANDO o Relatório Médico expedido em 30 de setembro de 2025, pelo Dr. Claudio Castro – CRM 12582, médico ortopedista e traumatologista;

CONSIDERANDO o Parecer da Junta Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Água Boa/MT, expedido pelo Dr. Márcio Kato CRM-MT 9395;

CONSIDERANDO que a enfermidade está comprovada, em Relatório Médico, formulado pelo Dr. Claudio Castro, Ortopedista e Traumatologista CRM-MT 12582, no qual recomenda a readaptação da servidora que se encontra em tratamento de Artroplastia total do Quadril Direito, CID-10 - M160.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido a **READAPTAÇÃO** profissional da servidora Pública Municipal, Senhora **MARIA ELENA MARTINS DA SILVA PIRES**, matrícula nº 3162.1, efetiva no Cargo de **APOIO ADM EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal Vila Nova, pelo **período de 180 (cento e oitenta dias) a partir de 01/10/2025.**

Art. 2º - A servidora em readaptação desempenhará as funções de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, com execução de tarefas leves, junto a Escola Municipal Vila Nova, com vencimentos e carga horária do cargo efetivo.

Parágrafo Único: o não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE OUTUBRO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 16 de outubro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 719, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

"READAPTA O SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica, art. 33 e *parágrafo único*, art. 34 e 36 da Lei Complementar nº 188/2023;

CONSIDERANDO o RECEITUÁRIO – Relatório Médico, expedido pelo Dr. Pedro Hernesto, Ortopedista e Traumatologista de 29 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o PARECER JUNTA MÉDICA da Secretaria Municipal de Saúde de Água Boa/MT, expedido pelo Drª. Flor Yanet Reyes Rojas, emitido em 07 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO que a enfermidade está comprovada pelo Receituário - Relatório Médico, formulado pelo Dr. Pedro Hernesto, Ortopedista e Traumatologista CRM-GO 20318, no qual recomenda que a paciente necessita de mudança das atividades laboriais por 180 dias, CID: M72.2, M629, M255. M54, M75.1;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida a **READAPTAÇÃO** profissional da servidora Pública Municipal, Senhora **SARA GLEIVIANE LIMA CARDOSO MARTINS**, matrícula nº 3164.1, efetiva no Cargo APOIO ADM. EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO/30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Município de Água Boa/MT, pelo **período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 07/10/2025.**

Art. 2º - A servidora em readaptação continuará suas atividades como auxiliar de nutrição em serviços leves e condizentes com seu estado de saúde, junto a Escola Municipal Guarujá - Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos e carga horária do cargo efetivo.

Parágrafo Único: o não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 16 DE OUTUBRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLERIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. De Administração de Água Boa, em 16 de outubro 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 720, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**VERANIA RONCAI VOLPI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
Matricula:	274.1	

Nome:	**LUSIMAR DIAS COELHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Educação	
Matricula:	148.3	

Nome:	**EVA VILMA BOESSIO FERNANDES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica	
Matricula:	3400.1	

Nome:	**JULIENNE FERREIRA VIEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professor / Assessor Pedagógica	
Matricula:	412.1	

Nome:	**LEONARDO AFONSO RODRIGUES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Operacional	
Matricula:	8165.1	

Nome:	**DOUGLAS PERCILIANO DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente Geral de Saúde	
Matricula:	8262.1	

Nome:	**FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente / Coordenadora do Bolsa Família	
Matricula:	5167.1	

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	

Nome:	**CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Educador Físico	
Matricula:	7220.1	

Nome:	**CHRISSILLA MEIRIELLE ALVES RAMOS REIS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (A) de Esportes	
Matricula:	8037.3	

Nome:	**CARLOS EDUARDO BRANDAO COSTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Esporte e Lazer	
Matricula:	8029.1	

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matricula:	6598.2	

Nome:	**NERYNA SOUZA LIBERALESSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Administrativa	
Matricula:	7844.1	

Nome:	**WARLEY MARQUES DE SOUSA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessor de Imprensa	
Matricula:	8287.1	

Nome:	**MARILUCE LUZ BORGES OLIVEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenação de Ouvidoria e Transparência	
Matricula:	6702.5	

Nome:	**AGRICIO DOS SANTOS AGUIAR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Patrimônio	
Matricula:	7814.3	

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
Matricula:	7641.2	

Nome:	**ROBERTA MARTINS NOGUEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Legislativa	

Matricula:	8147.2	

Nome:	**FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Fomento	
Matricula:	8459.1	

Nome:	**NAIANE CARLA DA SILVA OLIVEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor/Setor Turismo e Publicidade	
Matricula:	8532.1	

Nome:	**AUREA SOARES DE CAMPOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Engenheira Sanitarista/Secretaria Adjunta de Meio Ambiente	
Matricula:	6234.1	

Nome:	**JOSENILDE NOGUEIRA PANIAGO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerência de Fiscalização Ambiental	
Matricula:	310.5	

Nome:	**JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Urbanismo	
Matricula:	8511.1	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Motorista/Gerente de Urbanismo	
Matricula:	37.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	155 e 156/2025			
PROCESSO:	128/2025			
Vigência:	Data de Início:	18/09/2025	Data de Encerramento:	18/09/2026
Objeto:	Prestação de serviços de locação de equipamentos para eventos como tendas, sonorização, iluminação, painéis de Led, banheiro químicos e afins para atendimento aos eventos promovidos pelas secretarias municipais de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 17 DE OUTUBRO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 17 de outubro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 721, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**VERANIA RONCAI VOLPI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
Matricula:	274.1	

Nome:	**KETLENN JAKLYNNY ALVES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerência de Projetos e Convênios	
Matricula:	8503.1	

Nome:	**CRISTIANO ROCHA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
Matricula:	8454.1	

Nome:	**NEIDE APARECIDA ONZI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenação de Formação Continuada	
Matricula:	6214.2	

Nome:	**ELIANA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor (A) de Controle de Estoque Mat. E Consumo	
Matricula:	3393.1	

Nome:	**ESTER PATRICIA ALLES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
Matricula:	8269.1	

Nome:	**WANDA NERES SILVA ENGLEITNER**
Cargo/Função	Gerente Administrativo Financeiro
Matricula:	3257.2

Nome:	**FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente / Coordenadora do Bolsa Família	
Matricula:	5167.1	

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	

Nome:	**CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Educador Físico	
Matricula:	7220.1	

Nome:	**CHRISSILLA MEIRIELLE ALVES RAMOS REIS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (A) de Esportes	
Matricula:	8037.3	

Nome:	**CARLOS EDUARDO BRANDAO COSTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Esporte e Lazer	
Matricula:	8029.1	

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matricula:	6598.2	

Nome:	**NERYNA SOUZA LIBERALESSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Administrativa	
Matricula:	7844.1	

Nome:	**WARLEY MARQUES DE SOUSA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessor de Imprensa	
Matricula:	8287.1	

Nome:	**MARILUCE LUZ BORGES OLIVEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenação de Ouvidoria e Transparência	
Matricula:	6702.5	

Nome:	**AGRICIO DOS SANTOS AGUIAR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Patrimônio	
Matricula:	7814.3	

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
Matricula:	7641.2	

Nome:	**ROBERTA MARTINS NOGUEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Legislativa	
Matricula:	8147.2	

Nome:	**FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Fomento	
Matricula:	8459.1	

Nome:	**NAIANE CARLA DA SILVA OLIVEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor/Setor Turismo e Publicidade	
Matricula:	8532.1	

Nome:	**AUREA SOARES DE CAMPOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Engenheira Sanitarista/Secretaria Adjunta de Meio Ambiente	
Matricula:	6234.1	

Nome:	**JOSENILDE NOGUEIRA PANIAGO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerência de Fiscalização Ambiental	
Matricula:	310.5	

Nome:	**APARECIDO GRECCO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Infraestrutura	
Matricula:	2313.3	

Nome:	**JONATAS DA SILVA COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matricula:	7272.1	

Nome:	**GISELI VARGAS**
Cargo/Função:	Gestor/Setor Financeiro
Matricula:	8239.2

Nome:	**MIRIAN MARTINS BENTO**
Cargo/Função:	Gestor/Setor Orçamentista
Matricula:	7871.2

Nome:	**GLAUCIANE IZUMMY TAMAYOCE**
Cargo/Função:	Supervisão de Gestão de Contratos de Engenharia
Matricula:	7830.3

Nome:	**EVANDRO MARCELO GOMES RIBEIRO**
Cargo/Função:	Gerente de Engenharia e Geo-obras
Matricula:	8244.1

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**
Cargo/Função	Encanador Rede Água
Matricula:	7306.1

Nome:	**MIRIAN MOREIRA DOS SANTOS GUERRA**
Cargo/Função:	Atendente
Matricula:	7203.1

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	157/2025			
PROCESSO:	135/2025			
Vigência:	Data de Início:	25/09/2025	Data de Encerramento:	25/09/2026
Objeto:	Contratação de serviço de hotelaria.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 17 DE OUTUBRO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 17 de outubro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 723, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**
Cargo/Função	Encanador Rede Água
Matricula:	7306.1

Nome:	**MIRIAN MOREIRA DOS SANTOS GUERRA**
Cargo/Função:	Atendente
Matricula:	7203.1

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	158 a 161/2025			
PROCESSO:	129/2025			
Vigência:	Data de Início:	30/09/2025	Data de Encerramento:	30/09/2026
Objeto:	Aquisição de materiais de tratamento de água para uso do DEMAE de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 20 de outubro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 724, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**CARINE RIGO PINHEIRO CORAL**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Bioquímico/Farmacêutico	
Matricula:	7261.1	

Nome:	**MICHELE JAQUELINE PEZZINI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Bioquímico/Farmacêutico	
Matricula:	3816.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	162 a 171/2025			
Processo:	136/2025			
Vigência:	Data de Início:	02/10/2025	Data de Encerramento:	02/10/2026
Objeto:	Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e insumos para farmácia municipal.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 20 de outubro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 725, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**VERANIA RONCAI VOLPI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
Matricula:	274.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	172 a 175/2025			
PROCESSO:	138/2025			
Vigência:	Data de Início:	07/10/2025	Data de Encerramento:	07/10/2026
Objeto:	Aquisição de enfeites diversos de decoração que serão usados ao longo do ano nas festividades de datas comemorativas, como Natal, Páscoa, dentre outros do Município de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3.Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 20 de outubro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 726, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**APARECIDO GRECCO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Infraestrutura	
Matricula:	2313.3	

Nome:	**JONATAS DA SILVA COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matricula:	7272.1	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Motorista/Secretário Adjunto de Urbanismo	
Matricula:	37.1	

Nome:	**JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Urbanismo	
Matricula:	8511.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	176/2025			
Processo:	141/2025			
Vigência:	Data de Início:	10/10/2025	Data de Encerramento:	10/10/2026
Objeto:	Prestação de serviço de concretagem para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 20 de outubro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO

ERRATA DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 588, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA AMM, EM 12 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, ***Mariano Kolankiewicz Filho***, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, torna pública a seguinte ERRATA:

Onde se lê:

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	098/2025			
PROCESSO:	81/2025			
Vigência:	Data de Início:	09/07/2025	Data de Encerramento:	09/07/2026
Objeto:	Contratação de serviços de locação de brinquedos para atendimento da demanda das secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Água-Boa-MT.			

Leia-se:

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	098/2025

PROCESSO:	81/2025			
Vigência:	Data de Início:	09/07/2025	Data de Encerramento:	09/07/2026
Objeto:	Contratação de serviços de locação de brinquedos para atendimento da demanda das secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Água-Boa-MT.			

Os demais itens mantêm-se inalterados.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE OUTUBRO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 15 de outubro de 2025.

SEBASTIAO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 01/2025 (FEDERAIS)

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 001/2025 (FEDERAIS), **DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, **Notificamos** a sociedade em geral, sobre a liberação de recursos financeiros na data de 20/10/2025, no valor de **R$ 843.789,74** (oitocentos e quarenta e três mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), na conta vinculada ao **Termo de Compromisso - FNDE Nº 961056/2024 (Operação 1095087-35**), tendo o mesmo sido assinado em 20/06/2024,no âmbito do Programa Educação Básica Democrática, Com Qualidade e Equidade, sob a gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que tem por objeto **"Construção de creche e escola de educação infantil no bairro Jardim Planalto em Água Boa/MT - FNDE – Creche Tipo 1**"

DATA:

Água Boa/MT, 22 de outubro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO 116/2025

TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 116/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT torna público o extrato do **Termo de Suspensão do Contrato nº 116/2025**, celebrado entre o Município de Água Boa/MT e a empresa **E.C. ZOCANTE E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.525.132/0001-90, tendo por objeto a **suspensão, por até 90 (noventa) dias**, da execução dos serviços de concessão de licença de software de gestão integrada de controle de frequência e ponto eletrônico dos servidores municipais, abrangendo licenciamento, implantação, capacitação e suporte técnico.

Fundamento legal: art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa: a suspensão decorre de necessidade administrativa destinada a viabilizar análise técnica complementar acerca da adequação, compatibilidade e integração do sistema contratado às demais plataformas informatizadas, rotinas operacionais e expedientes adotados pela Administração Municipal.

Data: 22/10/2025

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal de Água Boa/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR TOTAL PARA ATENDER OS VEICULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT. Sagrou vencedora a seguinte empresa: **GENTE SEGURADORA S A** (90180605000102) com o lote: 1 no valor total de **R$ 74.967,58 (setenta e quatro mil e novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).**

ALTO ARAGUAIA - MT, 22 de outubro de 2025

Juliane Ribeiro Teles

Pregoeira

DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2025 - RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, Sr. Jacson Marlon Niedermeier, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com a empresa: **MARCOS V. SOUSA LIMA LTDA, CNPJ: 13.069.005/0001-04, com o valor total de R$ R$ 31.615,00 (trinta e um mil e seiscentos e quinze reais).** Cujo objeto trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO E ESTRUTURAS DIVERSAS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO EVENTO COMEMORATIVO DE 87 ANOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA,** resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 75, inciso II do supracitado diploma legal. Alto Araguaia- MT, 22 de Outubro de 2025.

JACSON MARLON NIEDERMEIER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT E A EMPRESA GESSE VITOR LEITE DE BRITO - EPP

Pelo presente aditivo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT, situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo senhor Prefeito, Sr. JOSE PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 2743559 SSP/GO e do CPF nº. 485.415.161-72, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa GESSE VITOR LEITE DE BRITO - EPP, inscrita no CNPF (MF) sob o nº 28.540.624/0001-10, com sede na AV BENEDITO SALOME – 379 – QUADRA 4 LOTE 20 – JARDIM PINDORAMA I – RONDONÓPOLIS/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) GESSE VITOR LEITE DE BRITO, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 2632509-8 SUJUSP/MT, CPF/MF n.º 055.991.771-65, doravante denominado FORNECEDORA, ACORDAM proceder, nos termos do Edital de Pregão Nº 012/2023 - Registro de Preços Nº 064/2023 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT/MT, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo e acrescentar 25% a quantidade total dos itens, que se fizeram necessarios, conforme descrinado no quadro abaixo.

Nr.Item	Cd Prod.	Descrição	Quant.	Unidade	Vlr Unt	Vlr Total
1	20.940	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10 M³ - 188 KW	HORA	1.905,05	299,00	569.609,95
2	20.941	CAMINHAO PIPA 10.000L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000KG, CARGA UTIL MAXIMA 15.935 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTENCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE AGUA CHP DURNO AF 06/2014	HORA	2,26	333,00	754,91
3	20.942	ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11.95/13,30 T, IMPACTO DINAMICO 38,5/22,5T, LARGURA DE TRABALHO 2,15M CHP DIURNO AF_06/2014	HORA	175,87	245,50	43.176,08
4	20.943	CARREGADEIRA DE PENEUS COM CAPACIDADE DE 3,40M² 195KW	HORA	349,37	422,00	147.434,14
5	20.944	MOTONIVELADORA POTENCIA BASICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125HP, PESO BRUTO 13032KG, LARGURA DA LAMINA DE 3,7 M-CHP DIURNO AF-06/2014	HORA	369,67	296,00	109.422,32
6	20.945	TRATOR DE PENEUS COM POTENCIA DE 122CV, TRAÇAO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA-CHP DIURNO AF-02/2017	HORA	235,38	183,00	43.074,54
7	20.946	CAMINHAO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO, POTENCIA 230CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METALICA, COM DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS ACOPLADO CHP DIURNO. AF-02/2017	HORA	35,73	305,00	10.897,65
8	20.947	ESPARGIDOR DE ASFALTO PRESSURIZADO, TANQUE 6 M3 COM ISOLAÇAO TERMICA, AQUECIDO COM 2 MAÇARICOS, COM BARRA ESPARGIDORA 3,60 M, MONTADO SOBRE CAMINHAO TOCO, PBT 14.300KG, POTENCIA 185CV-CHP DIURNO. AF-05/2023	HORA	26,60	302,50	8.046,50
9	20.948	EXTRUSORA PARA SARJETA DE CONCRETO 10,44KW	HORA	22,84	44,00	1.004,96
10	20.949	EXTRUSORA PARA MEIO FIO DE CONCRETO 10,44KW	HORA	22,84	42,00	959,28
11	20.950	ROLO COMPACTOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, POTENCIA 125HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73 M- CHP DIURNO. AF-11/2016	HORA	40,92	236,50	9.677,58
12	20.951	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 1,56M³-118KW	HORA	137,04	341,00	46.730,64
13	20.952	CAVALO MECANICO COM SEMIRREBOQUE TIPO PRANÇHA COM CAPACIDADE DE 30T-265KW	HORA	9,31	408,00	3.798,48
14	20.953	CAMINHAO BETONEIRA COM CAPACIDADE DE 8M³-188KW	HORA	43,25	320,00	13.840,00
15	20.954	TRATOR DE PENEUS COM POTENCIA DE 122CV, TRAÇAO 4X4, COM VASSOURA MECANICA ACOPLADA- CHP DIURNO. AF-02/2017	HORA	67,99	184,00	12.510,16

Valor Total R$ 1.020.937,19 (Hum milhão e vinte mil e novessentos e trinta e sete reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, VIII, a da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12 (doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 03 de novembro de 2025 a 02 de novembro 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº14.133/2021 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista – MT 20 outubro 2025.

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT, torna público por meio do departamento de licitação, via agente de contratação nomeado pelo Decreto nº 047/2025, que realizará Credenciamento para o seguinte objeto: “CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍ-

DICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – SCNES, PARA PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUINDO EXAMES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, VINCULADOS AO PROJETO FILA ZERO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA", os interessados poderão obter informações via e-mail: **licitacao@altoboavista.mt.gov.br**, e presencialmente no endereço Av. Moises Dorneles Montiel, nº 975 Setor Vila Real, Alto Boa Vista/MT, no horário de 13:00 às 17:00, e encaminhar suas propostas e documentos de habilitação a partir do dia 11 de Novembro de 2025 as 09:00 horas, presencialmente no endereço Av. Moises Dorneles Montiel, nº 975 Setor Vila Real, Alto Boa Vista/MT. O edital e seus anexos estão disponíveis no site da entidade: www.altoboavista.mt.gov.br

Alto Boa Vista/MT, 22 de Outubro de 2025.

CRISTIANO RUBIN PARIZOTTO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão que seria realizada no dia 28/10/2025 as 13:00h (Horário de Brasília), foi transferida para o dia 30/10/2026 as 13:00h (Horário de Brasília), Licitação na modalidade **Pregão Presencial – SRP nº 002/2025**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** para o seguinte objeto "**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS VETERINÁRIOS PELO PERÍODO DE 01 ANO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, pelo telefone: (066) 98101-4438, site: https://www.altoboavista.mt.gov.br e e-mail: licitacao@altoboavista.mt.gov.br.

Alto Boa Vista – MT, 22 de Outubro de 2025

Cristiano Rubin Parizotto

Agente de Contratação

Decreto 047/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA N° 493 DE, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO DO ATO DE ANULAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025".

O Excelentíssimo Senhor **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR** – Prefeito Municipal de Alto Garças – MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o recurso administrativo apresentado pela empresa AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA-ME, CNPJ - 08.748.599/0001-58 sobre o ato de anulação administrativa da prorrogação do Contrato Administrativo nº 132/2023;

CONSIDERANDO o inteiro teor do PARECER JURÍDICO, de lavra do ilustre Procurador-Geral do Município de Alto Garças - MT – Dr. Anderson Oliveira de Souza, de 14 de outubro de 2025, cujo teor homologamos neste ato;

RESOLVE:

Art. 1º Manter inalterada a decisão consignada na portaria nº 466, de 1º de outubro de 2025.

Art. 2º Julgar totalmente improcedente o recurso administrativo interposto pela empresa AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA-ME e assim, manter a anulação do 1º Termo aditivo do Contrato Administrativo nº 132/2023, com efeito *Ex-Tunc*.

Art. 3º. Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 22 de outubro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

PROCESSO LICITATORIO 134/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Contratação, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO – Tipo **Menor Preço por item**, **no dia 11 de novembro de 2025, às 09:00h** (horário de Brasília-DF), cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos**.**

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: Das 07:00h do dia 23/10/2025 às 07:00h do dia 11/11/2025, (horário de Brasília).

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: as 09:00 do dia 11/11/2025 (horário de Brasília).

INÍCIO DA DISPUTA: Dia 11/11/2025 às 09:00h (horário de Brasília).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br).

Maiores informações via e-mail: licitacao@altogarcas.mt.gov.br, site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia ou no Departamento de Compras e Licitação, localizado na Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças/MT. Telefone (66) 3471-2450/ 3471-1155 das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 22 de outubro de 2025.

Noriana Fernanda de Almeida Couto Souza - Agente de Contratação Oficial

---

ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2025

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE FOMENTO Nº 008/2025

ASSUNTO: Justificativa para a Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 32 da Lei nº 13.019/2014.

A Prefeitura Municipal de Alto Garças, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei nº 13.019/2014, especialmente no artigo 30, inciso I, e artigo 32, apresenta a justificativa para a dispensa de chamamento público na celebração do Termo de Fomento nº 008/2025, firmado entre o Município de Alto Garças e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL GARÇAS, entidade sem fins lucrativos, que opera a rádio comunitária local, prestando serviços de divulgação de informações de interesse público para toda a população.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 prevê a possibilidade de dispensa do chamamento público quando há urgência na continuidade da prestação do serviço. No caso específico, aplica-se a hipótese do inciso I, que permite a dispensa nos casos de urgência em que a realização do chamamento público possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços, desde que justificado.

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL GARÇAS, por meio da rádio comunitária, já desenvolve há anos um papel essencial na divulgação de informações oficiais da Prefeitura, garantindo que convites, comunicados, convocações e ações institucionais das diversas secretarias do município alcancem toda a população de forma acessível e eficiente.

Dessa forma, a paralisação desse serviço comprometeria a disseminação de informações oficiais, prejudicando a comunicação entre a administração pública e os cidadãos, e, consequentemente, afetando o acesso da população a serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, esportes, cultura, obras e demais setores da gestão municipal.

Além disso, não há outra instituição no município apta a prestar esse serviço de comunicação comunitária com a mesma abrangência e compromisso social, tornando a Associação Comunitária Cultural Garças a única entidade capacitada para essa atividade essencial.

2. IMPORTÂNCIA PÚBLICA DA PARCERIA

A celebração deste Termo de Fomento visa garantir a continuidade da prestação dos serviços de informação pública à população de Alto Garças, assegurando:

2.1. **Transparência e acesso à informação** – A rádio comunitária facilita a comunicação entre a administração pública e os cidadãos, promovendo acesso às ações da Prefeitura de forma ampla e democrática.

2.2. **Engajamento da população** – A rádio possibilita maior participação da sociedade na gestão pública, incentivando a interação e o envolvimento da comunidade nas políticas municipais.

2.3. **Divulgação de ações institucionais** – O serviço viabiliza a comunicação oficial de interesse público, incluindo campanhas de vacinação, editais, eventos culturais e sociais, garantindo que a população tenha ciência dos serviços oferecidos pela Prefeitura.

2.4. **Acessibilidade e inclusão** – Em um município onde nem toda a população tem acesso contínuo à internet e redes sociais, a rádio comunitária se torna o principal meio de comunicação, garantindo que as informações cheguem de forma clara e acessível a todos.

2.5. **Baixo custo e alto impacto social** – O investimento em rádios comunitárias é acessível para o município e gera um grande impacto social, tornando-se uma ferramenta eficaz para democratizar a informação pública.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos apresentados, resta plenamente justificada a dispensa do chamamento público, conforme artigo 30, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, uma vez que:

3.1. A paralisação do serviço prejudicaria diretamente os estudantes universitários de Alto Garças, podendo inviabilizar sua formação acadêmica;

3.2. A paralisação do serviço comprometeria diretamente a divulgação de informações essenciais para a população de Alto Garças;

3.3. A Associação Comunitária Cultural Garças já desempenha essa função de maneira contínua e ininterrupta;

3.4. Não há outra instituição no município capacitada a prestar esse serviço com o mesmo alcance e compromisso social;

3.5. O fomento à rádio comunitária é uma ação de interesse público, garantindo informação acessível, participação popular e fortalecimento da comunicação institucional do município.

Assim, ratifica-se a dispensa do chamamento público e autoriza-se a formalização do Termo de Fomento nº 008/2025, assegurando a continuidade das atividades essenciais de comunicação comunitária, transparência pública e acesso à informação no Município de Alto Garças.

Conforme **Artigo 32 § 2º da Lei 13.019/2014, "Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo."**

Alto Garças – MT, 22 de outubro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2025

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2025

ASSUNTO: Justificativa para a Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 32 da Lei nº 13.019/2014.

A Prefeitura Municipal de Alto Garças, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na Lei nº 13.019/2014, especialmente no artigo 30, inciso I, e artigo 32, apresenta a justificativa para a dispensa de chamamento público na celebração do Termo de Fomento nº 009/2025, firmado entre o Município de Alto Garças e a Associação dos Estudantes Universitários de Alto Garças (AEUAG), entidade sem fins lucrativos, responsável pelo gerenciamento de transporte dos universitários do Município até suas instituições de ensino superior na cidade de Alto Araguaia-MT.

1. Fundamentação Legal

O artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 prevê a possibilidade de dispensa do chamamento público quando há urgência na continuidade da prestação do serviço. No caso específico, aplica-se a hipótese do inciso I, que permite a dispensa nos casos de urgência em que a realização do chamamento público possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços, desde que justificado.

A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE ALTO GARÇAS (AEUAG) já gerencia o transporte diário dos universitários para as faculdades e universidades situadas em Alto Araguaia-MT. A

paralisação do serviço comprometeria diretamente a continuidade dos estudos desses alunos, causando impactos negativos irreparáveis à formação acadêmica e profissional dos universitários do município.

Dessa forma, não há viabilidade técnica ou social para a realização de um chamamento público, uma vez que não há outra entidade local apta a prestar esse serviço imediatamente, sem interrupção, com a estrutura já existente.

2. Importância pública da parceria

A formação acadêmica é um dos pilares do desenvolvimento social e econômico do Município. A Prefeitura Municipal de Alto Garças reconhece a educação como direito fundamental e, portanto, a garantia do transporte para os estudantes universitários é essencial para promover igualdade de oportunidades.

A parceria com a Associação dos Estudantes Universitários de Alto Garças (AEUAG) se justifica pelos seguintes fatores:

2.1. Acesso à educação superior: O município de Alto Garças não possui universidades presenciais, tornando o transporte para Alto Araguaia essencial para que os estudantes tenham acesso ao ensino superior.

2.2. Inclusão social: Muitos estudantes não possuem condições financeiras para arcar com os custos de deslocamento, e a ausência desse auxílio impediria sua formação acadêmica.

2.3. Impacto no desenvolvimento local: A formação de profissionais qualificados fortalece a economia e a gestão pública local, pois muitos graduados retornam ao município para atuar profissionalmente.

2.4. Compromisso com a permanência estudantil: O transporte universitário reduz a evasão escolar e garante que os alunos concluam seus cursos.

A AEUAG já desempenha esse papel há anos, possuindo experiência consolidada, organização para a execução dos serviços, razão pela qual a continuidade da parceria se faz necessária.

3. Conclusão

Diante dos fundamentos apresentados, resta plenamente justificada a dispensa do chamamento público, conforme artigo 30, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, uma vez que:

3.1. A paralisação do serviço prejudicaria diretamente os estudantes universitários de Alto Garças, podendo inviabilizar sua formação acadêmica;

3.2. A Associação dos Estudantes Universitários de Alto Garças (AEUAG) já desempenha essa função de maneira contínua;

3.3. O fomento ao transporte estudantil é uma ação de interesse público, garantindo igualdade de acesso à educação superior e promovendo o desenvolvimento profissional da juventude do município.

Assim, ratifica-se a dispensa do chamamento público e autoriza-se a formalização do Termo de Fomento nº 009/2025, visando a continuidade do repasse de recursos financeiros à Associação dos Estudantes Universitários de Alto Garças (AEUAG), assegurando a manutenção do transporte universitário e a promoção da educação superior para os jovens do Município.

Conforme **Artigo 32 § 2º da Lei 13.019/2014, "Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo."**

Alto Garças – MT, 22 de outubro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO Nº 125, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO ALUSIVO À COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, PREVISTO PARA O DIA 28 DE OUTUBRO DE 2025 (TERÇA-FEIRA), PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2025 (QUINTA-FEIRA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no art. 53, inciso VIII, da Lei Municipal nº 292, de 02 de outubro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças - MT);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2025, estabeleceu as datas comemorativas, feriados e pontos facultativos no âmbito do Município de Alto Garças-MT para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO que, no referido decreto, consta o dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira) como ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO que, na mesma semana, consta o dia 31 de outubro de 2025 (sexta-feira) como feriado municipal referente ao Dia do Evangélico, o que ocasionaria a paralisação das atividades administrativas em dois dias não consecutivos;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal e a necessidade de se manter a continuidade dos serviços públicos, evitando prejuízos à população e à execução das atividades administrativas;

CONSIDERANDO ainda que a transferência do ponto facultativo para o dia 30 de outubro de 2025 (quinta-feira) possibilitará melhor aproveitamento dos serviços públicos e planejamento das atividades internas da Administração Municipal, sem prejuízo à homenagem aos servidores públicos;

DECRETA:

Art. 1º O ponto facultativo alusivo à comemoração do Dia do Servidor Público, originalmente previsto para o dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira), conforme o Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2025, fica transferido para o dia 30 de outubro de 2025 (quinta-feira).

Art. 2º Ficam mantidos os feriados e pontos facultativos estabelecidos no Decreto Municipal nº 002, de 2025, exceto a alteração prevista neste decreto.

Art. 3º O disposto neste decreto não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades/serviços essenciais e emergenciais tais como: saúde, limpeza pública e serviços de manutenção de água, que por sua natureza ou em razão do interesse público, torne indispensável a continuidade do serviço, cujos respectivos Secretários deverão designar servidores para permanecem de sobreaviso, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Garças - MT, em 22 de outubro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

ANEXO I - INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS - AMPLA CONCORRÊNCIA E PCD - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PROCESSO SELETIVO Nº 001-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2025
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

AGENTE AMBIENTAL - ALTO GARÇAS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	VAGA
0000272	ADINILZA SILVA SOUSA	15/11/2000	AGENTE AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000064	ALESSANDRO GOMES DE MELO	19/01/1987	AGENTE AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000301	ALINE DOS REIS COSTA	13/04/1993	AGENTE AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000343	ALISON ANDRADE SEVERO	19/11/2006	AGENTE AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000161	ALYSON ROMAO BATISTA	16/09/1994	AGENTE AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000412	ANA CAROLINA LOPES BARBOSA	26/10/2002	AGENTE AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000485	DADYLA SOUSA LIMA	18/05/1993	AGENTE AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000417	DAYANE DE OLIVEIRA ROCHA	28/12/1996	AGENTE AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000398	GLADS JESUS RIBEIRO BARROS	03/11/1976	AGENTE AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000451	JOSIELE DREGER DE ARAUJO	19/01/1988	AGENTE AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000480	LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA	13/08/1995	AGENTE AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000086	LUAN CARLOS PEREIRA DE SOUZA	25/08/2006	AGENTE AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000403	MILENE MEDEIROS DOS SANTOS	02/02/2003	AGENTE AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000378	PATRICIA BORGES RESENDE	04/06/1984	AGENTE AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000337	RICHARD SOUZA COELHO	05/03/1997	AGENTE AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000271	ROSIRENE VIEIRA DA SILVA	21/03/1988	AGENTE AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000481	SANDRO ROGERIO CIMADON BORGES	15/06/1998	AGENTE AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000254	SUELAINE SILVA BUENO	19/11/1990	AGENTE AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000102	THAYS VITORIA MOREIRA COSTA	20/09/2002	AGENTE AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000368	VANESSA MACIEL NUNES	11/02/2004	AGENTE AMBIENTAL - ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA - ALTO GARÇAS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	VAGA
0000128	ANA PAULA BARBOSA BEZERRA	06/01/1982	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA - ALTO GARÇAS
0000038	ANDREZA BORGES DA SILVA	17/04/1995	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA - ALTO GARÇAS
0000488	JEAN CARLOS SANTANA DIAS	17/08/1999	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA - ALTO GARÇAS
0000298	LAURA RODRIGUES DE OLIVEIRA	24/03/1980	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA - ALTO GARÇAS
0000296	LUCILENE ALMEIDA CAJANGO	02/06/1992	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA - ALTO GARÇAS
0000090	RAFAEL ROSA DA SILVA	16/09/2005	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA - ALTO GARÇAS
0000040	WALESKA DOURADO	21/03/1992	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA - ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

ANALISTA ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	VAGA
0000467	ALISSON ADRIANO XAVIER NASCIMENTO	19/12/1989	ANALISTA ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000070	ANDREIA CASSOL	28/12/1984	ANALISTA ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000476	GLASIELE MÜLLER KRAMPE	05/10/1987	ANALISTA ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000305	JAKSON RICARDO FREIER	30/01/1973	ANALISTA ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000427	MARCELO ARAÚJO PEREIRA	01/08/1986	ANALISTA ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000121	RODRIGO BARBOSA DE JESUS	30/03/1987	ANALISTA ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000413	SARA PEREIRA DE SOUSA BELTRAME	23/04/1986	ANALISTA ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000358	THÁLITA FERREIRA LIVERIO LEITE	31/03/1995	ANALISTA ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000176	VALDIR LIMA ELEOTERIO	04/11/1996	ANALISTA ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000283	YASMIM CANTANHEDE MACEDO	13/11/1996	ANALISTA ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

ANALISTA AMBIENTAL - ALTO GARÇAS			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**VAGA**
0000460	ADEMAR FERREIRA QUEIROZ NETO	04/02/1999	ANALISTA AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000133	ALEANDRA QUEIROZ	10/10/1976	ANALISTA AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000063	ALESSANDRO GOMES DE MELO	19/01/1987	ANALISTA AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000117	ALINE DOS REIS COSTA	13/04/1993	ANALISTA AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000172	ANDRÉ AUGUSTO E SILVA	25/11/1996	ANALISTA AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000255	BRUNA ADRIANA SILVA MENDES RODRIGUES	29/09/1988	ANALISTA AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000075	CLARIENY NARCISO DO CARMO	13/06/1994	ANALISTA AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000478	FABIO OLIVEIRA DA SILVA	05/04/1999	ANALISTA AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000357	HENRIQUE BORGES DOS SANTOS	02/01/1997	ANALISTA AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000312	JENYFFER GONZAGA RODRIGUES	16/04/1999	ANALISTA AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000009	KAREN CRISTINA BORTOLOMEDI DA SILVA CARVALHO	19/09/2003	ANALISTA AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000187	LILIAN LETICIA SILVA COELHO LOPES	09/02/1996	ANALISTA AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000120	LORRANE FERREIRA CARDOSO	19/10/1998	ANALISTA AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000010	MADSON JOILSON CARVALHO DA SILVA	30/04/2000	ANALISTA AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000383	MARIA EDUARDA MONTALVAO ANDRADE	04/04/2005	ANALISTA AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000126	MARIA LUIZA LOPES BATISTA	06/07/1999	ANALISTA AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000076	MARIA VITORIA DOS SANTOS	22/09/1999	ANALISTA AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000124	MARIANA CARRIJO CARVALHO QUADRA	17/12/2003	ANALISTA AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000309	MURILO GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA	07/02/1992	ANALISTA AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000393	ROSANGELA DA SILVA ARAUJO ALMEIDA	02/08/1986	ANALISTA AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000168	SOELY APARECIDA TAVARES	31/12/1988	ANALISTA AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000160	TATIANE NASCIMENTO DE LIMA	18/07/2001	ANALISTA AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000099	THAYS VITORIA MOREIRA COSTA	20/09/2002	ANALISTA AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000375	VILSON JOÃO SAPIECINSKE	19/11/1962	ANALISTA AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000332	VINICIUS MELLO DE SOUZA	29/09/2002	ANALISTA AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000032	VITÓRIA DA SILVA RIBEIRO	19/02/2002	ANALISTA AMBIENTAL - ALTO GARÇAS
0000206	WANYSSY CARNEIRO CUNHA	19/05/2000	ANALISTA AMBIENTAL - ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	VAGA
0000365	BEATRIZ DE SOUZA DIAS	09/10/2001	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000113	BIANCA SILVA GAMA	29/04/1998	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000325	CATIELE VIANA DA SILVA	27/05/2002	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000426	CÍNTIA CARVALHO DE SOUSA	29/11/1983	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000026	CRISTYELLE DOS SANTOS FRAGA	15/08/2002	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000385	DIOGO XAVIER SOARES	23/10/1996	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000274	EDJANE HENRIQUE DE MATOS	26/08/1998	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000295	ELLEN MÁRCIA BISPO RODRIGUES CARVALHO	14/06/1983	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000286	ERICK GUSTAVO ALVES PIVETA	16/09/2002	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000016	ETHIELY NASCIMENTO PORTELA	08/04/1997	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000402	EVILLYN DE SOUZA SANTOS GOMES	13/10/2003	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000423	INGRED MARIANA ARAÚJO PEREIRA	04/05/2005	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000092	JAMES WILLIAN DE SOUZA BISPO	09/06/2000	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000071	JUCENI MARIA LOBO	27/09/1977	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000409	KADMA SORAIA CARVALHO DE ASSIS	16/05/1972	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000226	KARINA PRUDENCIO TAVERA RESENDE	09/07/2002	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000220	KAROLYNE GAVIRAGHI MORESCO CABRAL	20/06/2002	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000192	KELLI EVA DA SILVA	27/06/1999	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000163	KELLY MARTINS PEREIRA	21/04/1984	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000264	KETORA NIELY DE ALMEIDA FERREIRA	29/12/1991	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000435	KRYSHNA COUTO LIMA	23/08/1976	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000346	LARA LETÍCIA DIAS RODRIGUES	27/04/2003	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000106	LAURA STHEFANNY OLIVEIRA DA SILVA	03/02/1998	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000194	MILENE DE SOUZA AMORIM	20/11/2002	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000310	MURILO GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA	07/02/1992	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000311	RAFAEL DOS SANTOS MAIA	09/04/2006	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000191	ROBERTA LARA DE OLIVEIRA JESUS	09/10/1999	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000316	ROSANA PEREIRA COIMBRA	14/02/1988	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000441	ROZENICE PEREIRA ESTECHEZ DEL PILAR DE SOUZA	15/02/1979	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000183	YARIMA GOMES DA COSTA GARCIA	16/12/2001	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

ASSISTENTE SOCIAL - ALTO GARÇAS			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**VAGA**
0000118	ANTONIELA BARBOSA DE AMARANTES DAN	30/12/1987	ASSISTENTE SOCIAL - ALTO GARÇAS
0000114	CIBELLY ALVES RIBEIRO	07/05/1993	ASSISTENTE SOCIAL - ALTO GARÇAS
0000350	DELMA PEREIRA DE CARVALHO SILVEIRA	12/09/1974	ASSISTENTE SOCIAL - ALTO GARÇAS
0000414	GABRIELLA NUNES RIBEIRO	05/10/1997	ASSISTENTE SOCIAL - ALTO GARÇAS
0000250	KAROLAINE DOS SANTOS RODRIGUES	02/06/1997	ASSISTENTE SOCIAL - ALTO GARÇAS
0000081	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MIQUELANTE	13/08/1973	ASSISTENTE SOCIAL - ALTO GARÇAS
0000299	NADIA MARIA DE SOUZA ALVIM	28/06/1982	ASSISTENTE SOCIAL - ALTO GARÇAS
0000051	WÉLLYKA FABIANE DE ARRUDA NASCIMENTO LEMOS	29/07/1989	ASSISTENTE SOCIAL - ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**VAGA**
0000447	ALINE DE OLIVEIRA CAMARA	24/08/1989	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000294	ALYSON ROMAO BATISTA	16/09/1994	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000148	ANDRESSA LIMA E LIMA	21/09/1996	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000361	BENEDITA ALVES DA SILVA	27/11/1996	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000328	DEUZANI FERREIRA DE SOUZA	19/06/1984	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000486	EVELLY LUANNY DA SILVA VENÂNCIO	07/02/1998	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000474	GABRIELA MARQUES DE MORAES JACOB	02/09/1998	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000154	GISELE SOUZA OLIVEIRA	08/06/1986	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000424	HIATER DA GAMA SOUZA	07/06/1998	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000004	JAÍNE SILVA RODRIGUES THIERRU	28/09/2003	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000109	JÉSSICA DAIANE PEREIRA OLIVEIRA DE ALMEIDA	13/02/1996	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000127	JESSICA SOUZA VASCONCELOS	07/07/2000	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000174	JÉSSICA WIARA SOUZA BISPO	07/01/1994	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000007	JORDEANE RODRIGUES DA SILVA	18/09/2003	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000443	JOSEVALDO DA SILVA SANTOS	01/05/1993	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000484	KAUANY NASCIMENTO	19/03/2004	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000213	KÊNYA KAROLINE SANTOS MARTINS	02/02/2002	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000170	LAÍS OLIVEIRA VASCONCELOS	14/02/2004	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000186	LIGIANE SILVA QUEIROZ	13/01/1977	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000386	LORIANE WEBER PADILHA DE SOUZA	07/11/2006	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000266	MARCIANE CARVALHO DA SILVA	19/11/1991	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000470	MARCO AURÉLIO ALMEIDA NOGUEIRA	29/12/1999	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000235	MARIA DE NAZARÉ DE LIMA	20/12/1992	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000330	MARIELLI DE OLIVEIRA SILVA GONÇALVES	22/09/1995	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000131	NAIARA MARQUES RESENDE	26/05/1994	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000439	ROZENICE PEREIRA ESTECHEZ DEL PILAR DE SOUZA	15/02/1979	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS
0000207	SARAH GABRIELLE DE CASTRO BORTOLUZZI	15/09/2006	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - ALTO GARÇAS			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**VAGA**
0000097	ANA PAULA DAS MERCEDES SILVA	17/06/1994	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - ALTO GARÇAS
0000323	SEBASTIANA BATISTA DA SILVA	07/10/1974	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	VAGA
0000430	ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	02/03/1975	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS
0000273	ANA PAULA CHAVEZ DA SILVA	20/09/1982	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS
0000322	BEATRIZ PEREIRA RODRIGUES	24/06/2001	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS
0000466	CALIANE BORGES LUDWIG	10/09/2001	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS
0000315	CAROLINE NASCIMENTO RODRIGUES	04/11/2002	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS
0000422	CELIA NARA RODRIGUES DE SOUZA	04/09/1984	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS
0000319	EDLENE ALVES GUEDES	27/11/1990	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS
0000078	ELIANE SOARES DE SOUZA	14/06/1968	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS
0000162	ELYANDRA VICTORIA DE FREITAS COSTA	17/09/2004	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS
0000276	GIRLENE CORDEIRO ARAUJO	23/05/1973	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS
0000381	JÉSSICA STEFANE BATISTA MARTINS FREITAS	27/05/1996	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS
0000057	JOELMA DOS SANTOS CONCEIÇÃO	20/05/1994	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS
0000142	LUZINETE BATISTA RODRIGUES	06/12/1970	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS
0000326	MARIA NAYANNE SOARES DE SOUZA GRINALDO	14/12/2000	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS
0000324	NAYARA DE SOUZA GRINALDO	06/09/1998	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS
0000202	ROSÂNGELA FERREIRA BEZERRA DA SILVA	24/04/1982	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS
0000425	SIRLENE LUCAS MACIEL	09/11/1974	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS
0000317	TAILANE MACHADO NASCIMENTO	29/12/1992	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS
0000219	WILMA ROSA RAMOS DA CONCEIÇÃO	05/09/1977	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

ENGENHEIRO CIVIL - ALTO GARÇAS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	VAGA
0000245	ANDRÉ LUIZ BARBOSA SOUSA	17/10/1994	ENGENHEIRO CIVIL - ALTO GARÇAS
0000389	ANGELA GABRIELA DE SOUZA	10/05/1995	ENGENHEIRO CIVIL - ALTO GARÇAS
0000268	CAIO ROBERTO RIBEIRO COSTA	25/03/1999	ENGENHEIRO CIVIL - ALTO GARÇAS
0000313	CARLOS VINICIUS MORAES SOUSA	07/08/1990	ENGENHEIRO CIVIL - ALTO GARÇAS
0000453	DEBORAH LORENA MARQUES EVANGELISTA	18/07/1999	ENGENHEIRO CIVIL - ALTO GARÇAS
0000487	DIANE MULLER	15/04/1994	ENGENHEIRO CIVIL - ALTO GARÇAS
0000320	GABRIEL TICIANEL	14/06/1996	ENGENHEIRO CIVIL - ALTO GARÇAS
0000411	JOSÉ JULIO DOMINGUES ARCOVERDE ANGELI	22/10/1994	ENGENHEIRO CIVIL - ALTO GARÇAS
0000119	KAIO FELLYPE VIANA PEREIRA DE DEUS	02/07/1999	ENGENHEIRO CIVIL - ALTO GARÇAS
0000384	LUCAS MATHEUS EVANGELISTA RUFINO	03/08/1998	ENGENHEIRO CIVIL - ALTO GARÇAS
0000108	PATRÍCIA TEIXEIRA ARAÚJO	30/06/1993	ENGENHEIRO CIVIL - ALTO GARÇAS
0000252	SHAMUELL PIMENTEL DOS SANTOS	21/03/1997	ENGENHEIRO CIVIL - ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

FISCAL DE TRIBUTOS - ALTO GARÇAS			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**VAGA**
0000445	KARENCRISTINA DA SILVA QUEIROZ	16/10/1998	FISCAL DE TRIBUTOS - ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ALTO GARÇAS			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**VAGA**
0000036	DAISE DE OLIVEIRA	28/10/1993	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ALTO GARÇAS
0000291	JULIANO RIBEIRO RODRIGUES	23/11/1990	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ALTO GARÇAS
0000455	RENATA MOREIRA FERREIRA DE ALMEDA	24/08/1983	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ALTO GARÇAS
0000267	SANDRA CRISTINA NASCIMENTO PIRES	29/04/1982	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ALTO GARÇAS
0000434	VITÓRIA DANIELA DE SOUZA COLAVITE	23/07/2000	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

INSTRUTOR DE INFORMÁTICA - ALTO GARÇAS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	VAGA
0000169	ROBSON DA SILVA RAMOS	28/08/2003	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA - ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS - ALTO GARÇAS			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**VAGA**
0000048	GILMAR DE LIMA BORGES	17/01/1987	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS - ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

MÉDICO CLÍNICO GERAL 20H - ALTO GARÇAS			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**VAGA**
0000069	CRISTIELLE DO NASCIMENTO	10/10/1996	MÉDICO CLÍNICO GERAL 20H - ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

MÉDICO CLÍNICO GERAL 40H - ALTO GARÇAS			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**VAGA**
0000369	DANILO PERASSOLO	17/06/1988	MÉDICO CLÍNICO GERAL 40H - ALTO GARÇAS
0000440	GUILHERME FRAGA REZENDE	27/09/1998	MÉDICO CLÍNICO GERAL 40H - ALTO GARÇAS
0000188	PATRÍCIA SANTANA DA MATA	26/06/1989	MÉDICO CLÍNICO GERAL 40H - ALTO GARÇAS
0000387	REUKLER FRAGA DOS SANTOS	06/08/1971	MÉDICO CLÍNICO GERAL 40H - ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

MÉDICO VETERINÁRIO - ALTO GARÇAS			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**VAGA**
0000406	ALLAN SODRE MORAIS	05/03/2002	MÉDICO VETERINÁRIO - ALTO GARÇAS
0000060	ANRIELY SILVA SOUZA	27/04/1997	MÉDICO VETERINÁRIO - ALTO GARÇAS
0000087	BIANCA REZENDE RODRIGUES	19/07/1997	MÉDICO VETERINÁRIO - ALTO GARÇAS
0000260	BRUNO HENRIQUE DA SILVA NOGUEIRA	02/01/2000	MÉDICO VETERINÁRIO - ALTO GARÇAS
0000158	ÉRICA DE JESUS FRADES VILELA	29/04/1992	MÉDICO VETERINÁRIO - ALTO GARÇAS
0000093	GABRIEL MORAES DOS SANTOS	29/03/1999	MÉDICO VETERINÁRIO - ALTO GARÇAS
0000167	HENRIQUE JORGE VIEIRA ANTUNES JUNIOR	10/05/1985	MÉDICO VETERINÁRIO - ALTO GARÇAS
0000392	HONORIO BOTTENE NETO	20/11/1996	MÉDICO VETERINÁRIO - ALTO GARÇAS
0000217	INGRID DOS SANTOS COSTA	25/02/1998	MÉDICO VETERINÁRIO - ALTO GARÇAS
0000110	ISRAEL CORREA DA COSTA	15/06/1972	MÉDICO VETERINÁRIO - ALTO GARÇAS
0000232	JÊNIFFER RODRIGUES SILVA	27/04/2002	MÉDICO VETERINÁRIO - ALTO GARÇAS
0000239	JONATHAN SILVA LOPES	15/06/1998	MÉDICO VETERINÁRIO - ALTO GARÇAS
0000477	LOURENA MARIAN RIBEIRO	09/04/2001	MÉDICO VETERINÁRIO - ALTO GARÇAS
0000278	MICAEL BARBOSA GODINHO	09/09/1998	MÉDICO VETERINÁRIO - ALTO GARÇAS
0000237	NAYARA BASTOS COSTA	03/07/1992	MÉDICO VETERINÁRIO - ALTO GARÇAS
0000193	PEDRO LUCAS DE SOUZA COUTO	11/08/2000	MÉDICO VETERINÁRIO - ALTO GARÇAS
0000147	TATIANE SOUZA SALDANHA	31/08/1996	MÉDICO VETERINÁRIO - ALTO GARÇAS
0000177	VICENTE DA SILVA BORGES NETO	13/02/1998	MÉDICO VETERINÁRIO - ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

MOTORISTA - ALTO GARÇAS			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**VAGA**
0000062	AILSON DANTAS LIMA	26/12/1996	MOTORISTA - ALTO GARÇAS
0000125	AMAURY DE OLIVEIRA GONÇALVES	15/02/1980	MOTORISTA - ALTO GARÇAS
0000129	ANTÔNIO DIVINO LOPES RODRIGUES	29/05/1978	MOTORISTA - ALTO GARÇAS
0000469	CASSIO RICARDO MENDES FANTIM	13/11/1978	MOTORISTA - ALTO GARÇAS
0000450	CLAUDIO HENRIQUE BRITO	05/10/1988	MOTORISTA - ALTO GARÇAS
0000165	CLAUDIO VINICIUS VILELA	16/12/1989	MOTORISTA - ALTO GARÇAS
0000134	CLERISTON RIBEIRO DE SOUZA	21/08/1995	MOTORISTA - ALTO GARÇAS
0000444	EDUARDO LAZARO SOUSA SILVA	28/11/1988	MOTORISTA - ALTO GARÇAS
0000236	EILY REIFFE CARDOSO DE RESENDE	30/07/1992	MOTORISTA - ALTO GARÇAS
0000101	ELLEN CANDIDA DOS SANTOS	13/09/1993	MOTORISTA - ALTO GARÇAS
0000376	FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA LOPES	07/10/1985	MOTORISTA - ALTO GARÇAS
0000265	HERONIDES NASCIMENTO DE SOUZA	17/08/1982	MOTORISTA - ALTO GARÇAS
0000022	JORDHANIO CORREIA DA SILVA	16/01/1974	MOTORISTA - ALTO GARÇAS
0000230	JOSE CANDIDO ROSA	18/07/1962	MOTORISTA - ALTO GARÇAS
0000015	JOSÉ LUCAS SANTOS DA SILVA	19/06/1996	MOTORISTA - ALTO GARÇAS
0000042	LUIZ ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA	19/08/1999	MOTORISTA - ALTO GARÇAS
0000344	MARCOS ANTONIO BARBOSA DE FREITAS	25/08/2002	MOTORISTA - ALTO GARÇAS
0000463	MARIA GENIVALDA DE LIMA	05/02/1978	MOTORISTA - ALTO GARÇAS
0000258	ODAIR GUIMARÃES BORGES	18/03/1973	MOTORISTA - ALTO GARÇAS
0000468	OSMAR TAVARES DO NASCIMENTO	25/12/1978	MOTORISTA - ALTO GARÇAS
0000318	PAULO HENRIQUE SILVA DE ALMEIDA	10/07/1990	MOTORISTA - ALTO GARÇAS
0000150	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	22/05/1991	MOTORISTA - ALTO GARÇAS
0000475	PEDRO LUCAS RIBEIRO JACOB	10/06/1999	MOTORISTA - ALTO GARÇAS
0000178	REGINALDO AMARO DE SOUZA	25/05/1988	MOTORISTA - ALTO GARÇAS
0000157	RONY MARCOS DA SILVA	21/10/1975	MOTORISTA - ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - ALTO GARÇAS			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**VAGA**
0000112	ALIF DE SOUZA MORAES	02/10/1995	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - ALTO GARÇAS
0000459	ELIZANDRO JOEL PLETSCH	11/04/1985	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

PSICÓLOGO 30H - ALTO GARÇAS			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**VAGA**
0000419	BRUNA RITZMANN DA SILVA	27/01/2001	PSICÓLOGO 30H - ALTO GARÇAS
0000448	CLEIDE RODRIGUES BARBOSA	02/01/1981	PSICÓLOGO 30H - ALTO GARÇAS
0000354	DIVINA GIOVANA LOURENÇO CABRAL	06/08/2001	PSICÓLOGO 30H - ALTO GARÇAS
0000215	JÉSSICA DIAS DE MORAES	28/02/2002	PSICÓLOGO 30H - ALTO GARÇAS
0000280	KEVEN CRISTHIAN BRIANCINI VIEIRA	30/03/1999	PSICÓLOGO 30H - ALTO GARÇAS
0000136	LETICIA LARA SOUZA ALVES TIMOTEO	16/09/1994	PSICÓLOGO 30H - ALTO GARÇAS
0000442	LETÍCIA PAULA RODRIGUES NOGUEIRA	11/06/1996	PSICÓLOGO 30H - ALTO GARÇAS
0000159	LUANE DE JESUS FRADES	19/06/1995	PSICÓLOGO 30H - ALTO GARÇAS
0000151	THÁCIO SILVA RODRIGUES	10/05/2001	PSICÓLOGO 30H - ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

PSICÓLOGO 40H - ALTO GARÇAS			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**VAGA**
0000214	JÉSSICA DIAS DE MORAES	28/02/2002	PSICÓLOGO 40H - ALTO GARÇAS
0000141	JESSIKA LORRANE MONTALVAO SILVA	02/11/1991	PSICÓLOGO 40H - ALTO GARÇAS
0000279	KEVEN CRISTHIAN BRIANCINI VIEIRA	30/03/1999	PSICÓLOGO 40H - ALTO GARÇAS
0000297	LETÍCIA PAULA RODRIGUES NOGUEIRA	11/06/1996	PSICÓLOGO 40H - ALTO GARÇAS
0000156	LUANE DE JESUS FRADES	19/06/1995	PSICÓLOGO 40H - ALTO GARÇAS
0000462	MARCILANY INACIO PEREIRA	19/02/2001	PSICÓLOGO 40H - ALTO GARÇAS
0000061	SAMYLLA BORGES VILELA	12/06/1997	PSICÓLOGO 40H - ALTO GARÇAS
0000039	TAIZA CAROLINE DE SOUZA FERREIRA	02/09/1998	PSICÓLOGO 40H - ALTO GARÇAS
0000089	VANESSA NAVES BARBOSA	02/05/2000	PSICÓLOGO 40H - ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

TÉCNICO AGRÍCOLA - ALTO GARÇAS			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**VAGA**
0000149	LAYANE KETLEN APARECIDO OLIVEIRA	23/11/2002	TÉCNICO AGRÍCOLA - ALTO GARÇAS
0000144	LUCIANO DUARTE SILVA	01/09/1993	TÉCNICO AGRÍCOLA - ALTO GARÇAS
0000483	SANDRO ROGERIO CIMADON BORGES	15/06/1998	TÉCNICO AGRÍCOLA - ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

TÉCNICO EM INFORMÁTICA - ALTO GARÇAS			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**VAGA**
0000068	CLAUDIO PACHECO ALVES	08/01/1994	TÉCNICO EM INFORMÁTICA - ALTO GARÇAS
0000002	FELIPE GABRIEL DOURADO	27/12/1990	TÉCNICO EM INFORMÁTICA - ALTO GARÇAS
0000454	MARCO AURÉLIO ALMEIDA NOGUEIRA	29/12/1999	TÉCNICO EM INFORMÁTICA - ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

TÉCNICO ESPORTIVO - ALTO GARÇAS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	VAGA
0000363	STHEFANI FRANÇA RODRIGUES	20/08/2000	TÉCNICO ESPORTIVO - ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

VIGIA - ALTO GARÇAS			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**VAGA**
0000072	ADEMILSON CANDIDO DIONISIO	21/12/1985	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000088	ALANE ALMEIDA SANTOS	12/06/2000	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000263	BRENDA BERGOLI LAMBOGLIA	11/01/2001	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000458	CASSIO RICARDO MENDES FANTIM	13/11/1978	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000223	CIBELLY ALVES RIBEIRO	07/05/1993	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000179	CLAUDIANA DE SOUZA	15/11/1981	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000066	DEUSIRENE PEREIRA DA ROCHA	27/01/1992	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000269	DIONATA DE JESUS OLIVEIRA	29/11/2002	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000082	EDINEIA DE OLIVEIRA	05/03/1990	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000303	EDUARDO RESENDE SOUZA	01/10/2004	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000184	EDUARDO WILLIAN KRAMPFERT RODRIGUES	23/12/1993	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000034	FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO	21/02/1994	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000399	FERNANDA ISONIA FREIRE	07/06/1993	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000033	FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ NETO	24/10/1981	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000304	GERSON IDALINO BARROS	03/09/1979	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000019	IVANILDO BISPO DOS SANTOS	04/04/1976	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000096	JADSON DE SOUZA PACHECO	23/04/1991	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000251	JAQUELINE ROSA DA SILVA	15/04/1985	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000011	JEFFERSON DE SOUZA MACHADO	02/12/1994	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000306	JESSICA CARLA DE OLIVEIRA REZENDE	18/03/1991	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000327	JOAO BARBOSA DE SOUZA	18/07/1967	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000023	JORDHANIO CORREIA DA SILVA	16/01/1974	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000130	JOSÉ PAULO HENRIQUE FILHO	01/04/1998	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000373	JOSIVAL DE MATOS	26/08/1984	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000095	JUNIOR DE SOUZA PACHECO	17/08/1989	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000085	JUSCIMAR JOSE DIAS	13/11/1983	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000224	KEILA MORAES BARRETO	14/07/1981	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000404	LEANDRO QUEIROZ SILVA	06/05/1984	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000353	LEDIR MARIA DE CARVALHO	09/05/1967	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000395	LETÍCIA APARECIDA DA SILVA MONTEIRO	16/10/2006	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000335	LIDIANE DA SILVA GODOI	20/01/1998	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000005	LIVIA FRANCO GUIMARAES NASCIMENTO	24/08/1986	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000456	LUCIENE COSTA SILVA	27/10/1983	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000410	LUCIJAINA BORGES CARDOSO	17/11/1972	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000405	LUIZ AUGUSTO RESENDE NOGUEIRA	08/02/2002	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000058	LUIZ FELIPE RIBEIRO THIERRU	09/12/2002	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000396	MARIA LUCIA BORGES CARDOSO	28/02/1976	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000204	MARIELLI DE OLIVEIRA SILVA GONÇALVES	22/09/1995	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000388	MURILO CESAR SOUZA DE MELO	14/06/1987	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000457	NAHASIAH NATHUANY DE MORAES DAVI	30/01/1998	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000374	NARA LISIANE BERGOLI CHAVES	04/08/1972	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000031	NAYARA MARIA SOARES RIZO	03/09/1993	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000241	NELSON ALVES DE SOUZA	26/10/1972	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000302	PEDRO HENRIQUE DA SILVA	27/12/2005	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000321	ROBISNEY FURTADO DA SILVA	05/02/1991	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000418	ROBSON MARTINS DA MATA	03/05/1984	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000407	RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	17/02/1989	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000347	SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA	07/08/1989	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000366	SUELY SOUZA E SILVA	27/11/1969	VIGIA - ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

0000190	VANA LEOCADIA BERGOLI	16/02/1971	VIGIA - ALTO GARÇAS
0000452	WHEMERSON DE OLIVEIRA ROCHA	05/01/1998	VIGIA - ALTO GARÇAS

ANEXO II - PEDIDOS DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA - PROCESSO SELETIVO Nº 001-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2025
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo II - Pedidos de Condições Especiais para Realização da Prova

INSCRIÇÃO	NOME IDENTIFICAÇÃO	VAGA	CONDIÇÃO	RESULTADO
0000063	ALESSANDRO GOMES DE MELO	ANALISTA AMBIENTAL - ALTO GARÇAS	SALA DE FÁCIL ACESSO (ANDAR TÉRREO, RAMPA, ELEVADOR)	DEFERIDO
0000064	ALESSANDRO GOMES DE MELO	AGENTE AMBIENTAL - ALTO GARÇAS	SALA DE FÁCIL ACESSO (ANDAR TÉRREO, RAMPA, ELEVADOR)	DEFERIDO
0000319	EDLENE ALVES GUEDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS	PROVA E FOLHA DE RESPOSTAS COM FONTE AMPLIADA (FONTE TAMANHO 24)	INDEFERIDO
0000319	EDLENE ALVES GUEDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS	SALA DE FÁCIL ACESSO (ANDAR TÉRREO, RAMPA, ELEVADOR)	INDEFERIDO

Página 1 de 1

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES Nº 003-2025

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES Nº. 003/2025

A PREFEITURA DE ALTO GARÇAS, ESTADO DO MATO GROSSO, por meio do INSTITUTO OMNI, na forma prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, Lei Municipal n. 887/2011; e Lei Municipal 1.460/2025 torna público as Inscrições Homologadas do Edital nº. 003/2025 que dispõe sobre a abertura de inscrições do **PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS** visando selecionar candidatos, conforme segue:

I- Constam no Anexo I – as Inscrições Homologadas – Ampla Concorrência e PCD – Pessoa com Deficiência

II- Constam no Anexo II – os Pedidos de Condições Especiais para Realização da Prova.

III-Aos candidatos que desejarem interpor recurso contra Resultado de Isenção da Taxa de Inscrição fica fixado o prazo de 02 (dois) dias subsequentes à data de publicação, divulgação ou do fato que lhe deu origem, devendo, para tanto acessar o endereço eletrônico www.omniinstituto.org.br e seguir as instruções contidas na "Área do candidato", o prazo para recurso inicia-se à zero hora do dia 22 de outubro de 2025 e no dia 23 de outubro de 2025 encerra-se às 23h59.

IV- De acordo com o item 13 do Edital nº 003/2025, somente serão apreciados os recursos interpostos exclusivamente no *site* da organizadora, através da "Área do candidato", dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação, noutros casos serão considerados manifestamente desertos e consequentemente desprovidos.

V- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Garças - MT, 21 de outubro de 2025.

Cezalpino Mendes Teixeira Junior
Prefeito do Município de Alto Garças - MT

ANEXO I - INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS - AMPLA CONCORRÊNCIA E PCD - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PROCESSO SELETIVO Nº 003-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT
PROCESSO SELETIVO - 003/2025
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - INFRAESTRUTURA - ALTO GARÇAS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	VAGA
0000287	ADRIELE APARECIDA VENANCIO	27/09/1998	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - INFRAESTRUTURA - ALTO GARÇAS
0000043	ALANE FÁTIMA SOARES BARBOSA	02/05/2005	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - INFRAESTRUTURA - ALTO GARÇAS
0000318	ALINE DE OLIVEIRA CAMARA	24/08/1989	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - INFRAESTRUTURA - ALTO GARÇAS
0000134	ALINE DOS SANTOS PEREIRA	26/07/1990	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - INFRAESTRUTURA - ALTO GARÇAS
0000133	ANA CAROLINE DOS SANTOS GOTTEMS	04/03/2001	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - INFRAESTRUTURA - ALTO GARÇAS
0000316	CARMEM LUCIA ALVES FEITOSA	18/07/1974	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - INFRAESTRUTURA - ALTO GARÇAS
0000177	DAYANNE SILVA DE SOUZA	19/05/1992	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - INFRAESTRUTURA - ALTO GARÇAS
0000127	DEBORA BARBOSA DOS SANTOS	29/12/1993	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - INFRAESTRUTURA - ALTO GARÇAS
0000258	ELISSANDRA RODRIGUES XAVIER	13/08/1981	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - INFRAESTRUTURA - ALTO GARÇAS
0000128	ELIZA PASTORIM DE SOUZA	04/05/1995	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - INFRAESTRUTURA - ALTO GARÇAS
0000306	ELIZENA GOMES DE MORAES OLIVEIRA	16/06/1971	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - INFRAESTRUTURA - ALTO GARÇAS
0000052	FRANCISCA BATISTA DA SILVA	15/07/1978	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - INFRAESTRUTURA - ALTO GARÇAS
0000152	GISELE BENTO FERREIRA	05/08/1993	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - INFRAESTRUTURA - ALTO GARÇAS
0000290	GRAZIELE GONÇALVES OLIVEIRA	19/10/1996	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - INFRAESTRUTURA - ALTO GARÇAS
0000055	IRLENE MARIA FRANCISCA SOUZA	09/10/1992	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - INFRAESTRUTURA - ALTO GARÇAS
0000067	LAÍS SANTANA SANTOS	23/08/1998	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - INFRAESTRUTURA - ALTO GARÇAS
0000200	LAURIDANIA FRANCISCA DOS SANTOS	06/12/1984	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - INFRAESTRUTURA - ALTO GARÇAS
0000183	LAURISTELA FERREIRA DA CRUZ	31/07/1999	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - INFRAESTRUTURA - ALTO GARÇAS
0000161	LILIAN LÚCIA ALVES DE SOUZA	25/10/1991	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - INFRAESTRUTURA - ALTO GARÇAS
0000322	LUCIENE COSTA SILVA	27/10/1983	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - INFRAESTRUTURA - ALTO GARÇAS
0000072	LUCILIA JESUS DE OLIVEIRA	14/04/1967	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - INFRAESTRUTURA - ALTO GARÇAS
0000117	LUCINEIDE DA SILVA RAMOS	27/02/1993	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - INFRAESTRUTURA - ALTO GARÇAS
0000284	MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA	14/01/1996	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - INFRAESTRUTURA - ALTO GARÇAS
0000239	MARINA DANTAS DA CRUZ	26/02/1993	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - INFRAESTRUTURA - ALTO GARÇAS
0000174	MARLEIDE BARBOSA LIMA	28/01/1981	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - INFRAESTRUTURA - ALTO GARÇAS
0000077	MARTA DE SOUZA	06/10/1983	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - INFRAESTRUTURA - ALTO GARÇAS
0000303	MÔNICA MEDEIROS DOS SANTOS	12/05/1991	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - INFRAESTRUTURA - ALTO GARÇAS
0000325	NATALIA DA SILVA PEDRO	04/04/1995	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - INFRAESTRUTURA - ALTO GARÇAS
0000271	NEUZELHA BOAVENTURA DA SILVA	08/06/1972	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - INFRAESTRUTURA - ALTO GARÇAS
0000178	NUBIA BENTO FERREIRA	24/01/1990	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - INFRAESTRUTURA - ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT

PROCESSO SELETIVO - 003/2025

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

0000243	PAMERA DA SILVA BORGES	26/12/2003	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - INFRAESTRUTURA - ALTO GARÇAS
0000140	RANYELLE LIMA DOS SANTOS BATISTA	17/04/2002	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - INFRAESTRUTURA - ALTO GARÇAS
0000237	SOLIVAN RODRIGUES SANTOS BOAVENTURA	27/12/1962	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - INFRAESTRUTURA - ALTO GARÇAS
0000056	SUELLEN APARECIDA ARAUJO DE OLIVEIRA	17/01/1988	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - INFRAESTRUTURA - ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT

PROCESSO SELETIVO - 003/2025

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - NUTRIÇÃO - ALTO GARÇAS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	VAGA
0000049	AMANDA VANESSA DA COSTA COUTO	08/11/1988	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - NUTRIÇÃO - ALTO GARÇAS
0000327	CRISTIANE CARDOSO	26/08/1980	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - NUTRIÇÃO - ALTO GARÇAS
0000157	DANIELY DE OLIVEIRA	11/07/1991	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - NUTRIÇÃO - ALTO GARÇAS
0000054	ELIZANGELA RODRIGUES DA CUNHA	06/02/1977	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - NUTRIÇÃO - ALTO GARÇAS
0000294	FRANCISCA BATISTA DA SILVA	15/07/1978	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - NUTRIÇÃO - ALTO GARÇAS
0000074	GEIZINETH NUNES ARAUJO	13/03/1988	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - NUTRIÇÃO - ALTO GARÇAS
0000092	JOELINA MARIA BARBOSA BORGES	30/05/1959	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - NUTRIÇÃO - ALTO GARÇAS
0000245	JULIA GOMES DE MORAES	28/09/1964	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - NUTRIÇÃO - ALTO GARÇAS
0000149	KEILA MORAES BARRETO	14/07/1981	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - NUTRIÇÃO - ALTO GARÇAS
0000241	LIDIANE DA SILVA GODOI	20/01/1998	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - NUTRIÇÃO - ALTO GARÇAS
0000160	LILIAN LÚCIA ALVES DE SOUZA	25/10/1991	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - NUTRIÇÃO - ALTO GARÇAS
0000053	LIVIA FRANCO GUIMARAES NASCIMENTO	24/08/1986	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - NUTRIÇÃO - ALTO GARÇAS
0000179	MARIA FERNANDA OLIVEIRA ALMEIDA ROCHA	25/07/2004	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - NUTRIÇÃO - ALTO GARÇAS
0000270	MARIA PERCILIANA DE ALMEIDA COUTO	27/03/1970	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - NUTRIÇÃO - ALTO GARÇAS
0000310	ROSIMERE DA CONCEIÇÃO	30/09/1986	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - NUTRIÇÃO - ALTO GARÇAS
0000046	TERESINHA DOS SANTOS PADILHA	04/09/1979	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - NUTRIÇÃO - ALTO GARÇAS
0000141	VÂNIA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA	25/12/1984	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - NUTRIÇÃO - ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT

PROCESSO SELETIVO - 003/2025

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - TRANSPORTE - ALTO GARÇAS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	VAGA
0000238	ANDREINA ALVES RIBEIRO COSTA	22/04/2000	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - TRANSPORTE - ALTO GARÇAS
0000296	FÁBIO DE SOUZA	23/04/1976	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - TRANSPORTE - ALTO GARÇAS
0000219	FRANCISCA NAJHERA LOPES PINHEIRO	21/04/1991	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - TRANSPORTE - ALTO GARÇAS
0000121	MARCILENE FERREIRA DA SILVA GOMES	13/04/1989	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - TRANSPORTE - ALTO GARÇAS
0000007	PRISCILA BORGES DA MOTA	01/10/1996	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - TRANSPORTE - ALTO GARÇAS
0000003	SAMANTHA WEBER VENERO	19/05/1999	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - TRANSPORTE - ALTO GARÇAS
0000242	STEPHANI DO CARMO LIMA	03/07/2004	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - TRANSPORTE - ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT

PROCESSO SELETIVO - 003/2025

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - VIGILÂNCIA - ALTO GARÇAS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	VAGA
0000336	CLAUDIO HENRIQUE BRITO	05/10/1988	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - VIGILÂNCIA - ALTO GARÇAS
0000114	DANIEL DOA SANTOS COSTA LEITE	06/03/1985	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - VIGILÂNCIA - ALTO GARÇAS
0000158	DANIELY DE OLIVEIRA	11/07/1991	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - VIGILÂNCIA - ALTO GARÇAS
0000083	ELLEN CANDIDA DOS SANTOS	13/09/1993	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - VIGILÂNCIA - ALTO GARÇAS
0000076	GABRIELE ROSA DA SILVA	07/12/1999	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - VIGILÂNCIA - ALTO GARÇAS
0000094	GISELE SOUZA OLIVEIRA	08/06/1986	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - VIGILÂNCIA - ALTO GARÇAS
0000155	HIATER DA GAMA SOUZA	07/06/1998	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - VIGILÂNCIA - ALTO GARÇAS
0000015	JÉSSICA WIARA SOUZA BISPO	07/01/1994	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - VIGILÂNCIA - ALTO GARÇAS
0000260	JOSE AUGUSTINHO BORGES	18/04/1957	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - VIGILÂNCIA - ALTO GARÇAS
0000250	JUAREZ RODRIGUES DA SILVA	05/02/1975	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - VIGILÂNCIA - ALTO GARÇAS
0000233	LAENNY SILVA DE SOUZA	05/11/2000	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - VIGILÂNCIA - ALTO GARÇAS
0000107	MARIA CAROLINA SOUSA	30/03/1994	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - VIGILÂNCIA - ALTO GARÇAS
0000274	MAYARA CORDEIRO DOS SANTOS JESUS	26/10/1994	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - VIGILÂNCIA - ALTO GARÇAS
0000014	RAFAEL ROSA DA SILVA	16/09/2005	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - VIGILÂNCIA - ALTO GARÇAS
0000019	RAIMUNDA JACILENE DO NASCIMENTO DE ARAUJO	11/05/1986	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - VIGILÂNCIA - ALTO GARÇAS
0000172	VALERIA PEREIRA DA SILVA	03/03/1990	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - VIGILÂNCIA - ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT

PROCESSO SELETIVO - 003/2025

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ALTO GARÇAS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	VAGA
0000026	ADEVAM GOMES DOS SANTOS	14/05/1993	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ALTO GARÇAS
0000047	ANDREIA CASSOL	28/12/1984	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ALTO GARÇAS
0000266	DOUGLAS DOS SANTOS DE SOUZA	14/04/1990	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ALTO GARÇAS
0000203	ÍTALO DEIVID BATISTA DA SILVA	11/01/1995	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ALTO GARÇAS
0000307	JULIANA DOURADO RIBEIRO	16/04/1979	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ALTO GARÇAS
0000095	NARA MATOS DE MELO	18/02/1997	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ALTO GARÇAS
0000024	REGIS FERNANDO MONTEIRO DOS SANTOS	20/09/1991	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ALTO GARÇAS
0000253	ROBSON ALVES LEITE	16/08/1984	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ALTO GARÇAS
0000232	WEBER NUNES FARIAS	21/10/1996	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ALTO GARÇAS
0000201	YURI MORAES OLIVEIRA	26/11/1998	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT

PROCESSO SELETIVO - 003/2025

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	VAGA
0000078	ADÉLIA FERREIRA DE JESUS GONÇALVES	10/04/1983	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000213	ALEXANDRA ALVES DE MORAES	19/01/1969	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000080	ALINE DIAS DOS SANTOS	19/07/1998	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000062	ANA MARIA DE ARAUJO COSTA	27/07/1984	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000263	ANDREIA DA SILVA DIAS SILVÉRIO	25/09/1991	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000079	CHASLEI LESSA QUEIROZ DA CUNHA	15/05/1983	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000096	CLARICE OLIVEIRA DA SILVA	24/07/1979	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000187	CLAUDIA MARIA FERREIRA FONSECA	12/01/1968	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000248	CLAUDINEIA ALVES FELICIO SANTOS	16/02/1980	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000108	CLAUDINER CARVALHO FERNANDES	25/05/1983	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000037	CLEIDIANE RAMOS DOS SANTOS KLIPPEL	24/11/1988	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000315	CLEONICE DE SOUZA	19/07/1973	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000251	CLESIA RODRIGUES PAES	10/02/1986	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000314	EDJAN COSTA DIAS	02/08/1976	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000164	ELIANI LOPES DE MENEZES MACHADO	25/06/1975	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000298	ELLEN XAVIER	28/01/1987	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000036	ELOINE RIBEIRO DA SILVA	06/08/1998	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000317	EMILIA FRAGA DE MORAES	29/10/1991	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000192	EUCLÊNIA ANDRADE MORAES	10/06/1984	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000021	EUNICE BATISTA DOS SANTOS	23/07/1965	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000166	FABIELLE SILVA NOVAES	14/09/2002	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000002	FRANCIELLE CORREA DA COSTA	19/04/1982	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000235	IRENE MÁXIMO DE LIMA LOPES	08/10/1973	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000010	IVANILDO BISPO DOS SANTOS	04/04/1976	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000220	IVONE GOMES MARTINS	12/12/1974	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000042	JAQUELINE NASCIMENTO PERES	03/05/1992	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000126	JAQUELINE SOARES BORGES	19/09/1981	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000064	JESSIKA CONCEIÇÃO DIAS DA SILVA	09/12/1990	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000093	JOVITA MADUREIRA DE ARAUJO	26/04/1980	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000167	JUSCILENE NEVES ARAUJO	08/07/1979	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000259	KAMYLLA WEBER VENERO	02/09/1993	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000082	KARINNE MARIA DOS SANTOS MOTA	22/11/1991	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000313	KATIA JORGE	18/04/1988	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000154	KATIA MARIANA DOS SANTOS PEREIRA	02/11/1983	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000171	KEILA NOGUEIRA DA SILVA	31/07/1972	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000321	KEVINNY MELLO DE ALMEIDA	05/10/1997	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000244	LAURA CRISTINA CARDOSO PEREIRA	02/04/1985	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000281	LEIDIANE REZENDE OLIVEIRA	03/09/1985	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000223	LEONICE MOREIRA BORGES	16/05/1992	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000268	LIDIANE DE MOURA	20/11/1978	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000221	LUCENI BORGES FARIA DE JESUS	07/01/1989	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000165	LUCENIR MACHADO FREITAS	06/11/1967	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000228	LUCIA STURION BONDARUK	29/01/1968	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000328	LUCY MENEZES DA SILVA	25/03/1983	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000343	LUZIA CLAUDIA GOMES DE SOUZA MARÇAL	13/12/1985	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000023	MARCELA DOMINGOS RIBEIRO SILVA	05/01/1998	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000125	MARIA CONCEICAO SOARES DA SILVA	08/12/1982	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000137	MARIA DE FATIMA AUGUSTO DE OLIVEIRA	06/02/1971	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000229	MARILEIDE FONSECA DE MORAES	10/07/1968	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT

PROCESSO SELETIVO - 003/2025

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

0000009	MIRYAN DJENEFFER DE SOUZA	19/10/1994	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000193	MÔNICA PINHEIRO BELÉM CARVALHPO	01/08/1977	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000246	NÁJELA BATISTA DE OLIVEIRA	04/01/1989	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000191	NATÁLIA JULIANI DE CARVALHO ANDREOTI	22/12/1992	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000051	NEIDIANY BORGES BARBOSA	23/01/1984	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000205	NEOZILDA LOBO NOGUEIRA RODRIGUES	29/07/1979	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000169	PATRICIA GUIMARAES DOS SANTOS	04/09/1986	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000006	RANDES PAULO MONTEIRO DOS SANTOS	02/04/1993	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000222	RITA MORAES CARVALHO	05/11/1976	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000113	ROSANGELA SOARES CHAGAS	09/08/1986	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000173	ROSEMARY DOS SANTOS RODRIGUES	02/05/1972	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000257	ROSENIR VICENTE RODRIGUES MANFIO	07/10/1976	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000196	ROSIMÔNICA RODRIGUES DA SILVA	02/05/1983	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000264	SENIRA MARIA DA SILVA DIAS	28/01/1966	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000188	SIMONE RIBEIRO BARRETO	04/12/1990	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000265	SIRLENE OLIVEIRA DA CUNHA	15/09/1970	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000283	SUEILE PEREIRA DE CARVALHO	01/05/1982	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000099	SYJARA CRISTINA FERREIRA SANTOS	04/07/1983	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000081	THÁSSILA MARIA DE CARVALHO RODRIGUES DA SILVA VIEIRA	08/08/2001	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000143	THATTIELI CRISTINA RESENDE DE SOUZA	19/06/1996	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000209	THATYANY GONÇALVES DE OLIVEIRA	04/09/1996	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000045	VALDINEI C ALVES RODRIGUES	02/02/1976	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000153	VÂNIA NOGUEIRA DE SOUZA MACHADO	09/04/1975	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000202	VÂNIA SANTOS DE SOUZA RECH	03/01/1976	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000339	WESTER SANDERSON FERREIRA REZENDE	03/05/1982	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000280	YGO ALESSANDRA CORREIA DA SILVA	08/11/1977	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS
0000214	ZILMA DE RESENDE SOUZA	10/10/1973	PROFESSOR PEDAGOGO - ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT

PROCESSO SELETIVO - 003/2025

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - ALTO GARÇAS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	VAGA
0000217	ALINE DA SILVA FEITOSA	06/03/1990	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - ALTO GARÇAS
0000156	ELLEN GABRIELI SILVA HORST	11/06/2004	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - ALTO GARÇAS
0000044	FRANCIELLE LESSA DIAS	18/02/1987	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - ALTO GARÇAS
0000012	JAMES WILLIAN DE SOUZA BISPO	09/06/2000	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - ALTO GARÇAS
0000236	JAMILE DE LIMA LOPES	11/08/2007	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - ALTO GARÇAS
0000058	JOSIANY BESSA DE CARVALHO	17/05/1990	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - ALTO GARÇAS
0000185	KETORA NIELY DE ALMEIDA FERREIRA	29/12/1991	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - ALTO GARÇAS
0000291	LUIZ AUGUSTO RESENDE NOGUEIRA	08/02/2002	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - ALTO GARÇAS
0000240	MANOELA NUNES DE SOUZA	13/05/1970	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - ALTO GARÇAS
0000146	MILENA FAGUNDES ALCÂNTARA	17/01/1999	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - ALTO GARÇAS
0000267	MIRELA CORRÊA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	29/09/2003	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - ALTO GARÇAS
0000122	ROBERTA LARA DE OLIVEIRA JESUS	09/10/1999	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - ALTO GARÇAS
0000189	ROSIRENE VIEIRA DA SILVA	21/03/1988	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - ALTO GARÇAS
0000256	VANESSA MACIEL NUNES	11/02/2004	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - ALTO GARÇAS
0000304	VANICLEIA GONÇALVES BOAVENTURA	20/06/1987	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - ALTO GARÇAS
0000289	WESLEY DOS SANTOS	18/12/2005	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT

PROCESSO SELETIVO - 003/2025

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	VAGA
0000028	ADALIA ARAUJO DE MELO NETA	30/10/1991	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000292	ALANA BORGES SOARES	02/06/2002	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000035	ALANE ALMEIDA SANTOS	12/06/2000	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000261	ALARYANE DOS SANTOS SILVA	19/07/2002	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000206	ALDENISIA DA SILVA RIOS SANTOS	14/11/1995	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000135	ALINE DOS SANTOS PEREIRA	26/07/1990	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000190	ANA CLAUDIA SANTOS TRINDADE	25/10/1988	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000324	ANA CLEA SOUSA RODRIGUES	17/02/1991	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000329	ANA FLÁVIA ALVES PEREIRA DE JESUS	22/09/1995	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000184	ANA PAULA WEBER TEIXEIRA	21/06/1989	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000124	ANDREIA ROSA DA SILVA	07/06/1981	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000341	ANGELICA TAVARES GABRIEL	15/04/1995	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000150	ANTÔNIA ALMIRACY ALVES SILVA	18/01/1987	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000098	ANTONIA BÁRBARA RODRIGUES DA SILVA	04/12/2001	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000276	BRENDA CARVALHO CINTRA OLIVEIRA	18/03/2001	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000038	CLEIDIANE RAMOS DOS SANTOS KLIPPEL	24/11/1988	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000145	CLEIDIANI PEREIRA DOS SANTOS	15/06/1987	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000085	CLEUDIANA ANDRADE DE LIMA HEITER	28/02/1985	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000119	CRISTIEILA CRISTINA LOPES SOUZA BATISTA	12/08/1997	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000011	DAIANE FERREIRA DE BARROS	09/09/1997	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000230	DANIELA ALVES DA SILVA	15/06/1997	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000305	DELMA PEREIRA DE CARVALHO SILVEIRA	12/09/1974	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT

PROCESSO SELETIVO - 003/2025

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

0000194	DEUSIANE ALVES PEREIRA DE JESUS	22/09/1991	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000342	DEUZANI FERREIRA DE SOUZA	19/06/1984	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000061	EDIMAR MARIA DE SOUZA	03/10/1979	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000031	EDINEIA DE OLIVEIRA	05/03/1990	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000224	EDINEIDA FRANCISCA DOS SANTOS	01/04/1980	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000226	EDUARDA GABRIELLY BARBOSA DE SOUZA	22/05/2005	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000139	ELIANE SILVEIRA DE SOUZA	21/01/1984	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000309	EMERSON JOSÉ DOS SANTOS	27/08/2001	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000285	EVELYN VITÓRIA SILVA LIMA	12/06/2007	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000100	FABIULA GONÇALVES DE LIMA	25/01/1993	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000001	FRANCIELLE CORREA DA COSTA	19/04/1982	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000059	GABRIELA LARISSA DE OLIVEIRA CARDOSO	10/05/2002	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000210	GEIZINETH NUNES ARAUJO	13/03/1988	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000131	GLEIA GONÇALVES RIBEIRO	01/06/1980	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000105	JANE CAMILA XAVIER DA COSTA	29/06/1977	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000302	JAQUELINE BERNADINO DE BERSIA	14/04/1989	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000027	JAQUIELMA LIMA RAMOS	06/07/1998	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000112	JÉSSICA DINIZ RAMOS SILVA	12/12/1993	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000231	JOICE CORDEIRO BISPO DOS SANTOS	30/09/2002	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000005	JORDEANE RODRIGUES DA SILVA	18/09/2003	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000030	JOSIANA SOUZA DA LUZ	30/06/1996	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000151	JULIANA DE MIRANDA ROCHA	07/02/1997	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000308	JULIANA DOS SANTOS LISBOA	07/05/1997	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT

PROCESSO SELETIVO - 003/2025

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

0000320	JULIANA VIANA TEODORO	01/06/1986	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000199	KALYNNE QUEIROS ALVES	02/03/2000	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000159	KARINA ROSA OLIVEIRA	04/02/1988	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000089	KARYNNE COSTA MARTINS	18/03/1990	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000118	KELEN BARBOSA DA SILVA ELIAS	17/07/1990	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000071	KELLY GUILHERME DE JESUS	13/09/1992	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000068	LAÍS SANTANA SANTOS	23/08/1998	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000300	LAURENICE INACIO FAGUNDES	24/07/1979	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000070	LEONILDA APARECIDA PEREIRA OLIVEIRA	25/07/1975	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000057	LETICIA PEREIRA DA SILVA	03/06/2000	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000275	LILIAN LÚCIA ALVES DE SOUZA	25/10/1991	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000212	LUCIANA BITES SOARES	29/01/1976	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000106	LUYLA APARECIDA NUNES CARRIJO	22/04/2003	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000129	LUZIA MARQUES BISPO	06/03/1971	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000025	MARCELA DOMINGOS RIBEIRO SILVA	05/01/1998	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000130	MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA	08/11/1976	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000180	MARIA APARECIDA DE JESUS	23/09/1985	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000102	MARIA DE FÁTIMA COSTA MARTINS	05/11/1966	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000293	MARIA EDUARDA FAGUNDES ALVES	13/10/2005	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000022	MARIA ELAINE ALVES JATOBA	22/02/2003	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000013	MARIA JANETE DOS SANTOS PADILHA	06/05/1974	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000312	MARIA LEUZENI DA CUNHA DIAS	18/11/1963	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000016	MARILAINE MOREIRA CABRAL	25/05/1985	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT
PROCESSO SELETIVO - 003/2025
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

0000297	MARINES DOS SANTOS E SANTOS	23/04/1973	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000198	MARIUSA BATISTA DA SILVA	27/07/1976	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000075	MARTA DE SOUZA	06/10/1983	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000279	MAYARA KLEDJA SILVA LIMA	26/11/2003	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000162	MILENA APARECIDA RIBEIRO CAVICHIA	13/02/2007	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000282	MILENA SILVA DE SOUZA	10/11/2000	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000175	MYRIAM DA SILVA FERREIRA	14/09/1996	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000323	NAHASIAH NATHUANY DE MORAES DAVI	30/01/1998	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000295	NATÁLIA CATARINO ROSA	03/12/1996	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000032	NATHALIA ALVES DE SOUZA	25/01/1999	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000197	NEUCIRLENE SOARES BATISTA	18/06/1975	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000148	NILVANES PEREIRA GOMES	15/03/1982	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000060	PATRICIA APARECIDA NOGUEIRA	03/03/1984	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000033	RAYANNE SANTANA DA SILVA NASCIMENTO	10/03/1993	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000330	REBECA ALEXANDRE DA SILVA FERRAZ	05/04/2001	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000034	REGINA PEREIRA DA COSTA	28/05/1987	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000069	ROSELI DE MORAIS	12/02/1972	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000255	ROSEMARY DE JESUS DOS SANTOS	10/04/1987	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000168	SAMANTHA WEBER VENERO	19/05/1999	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000252	SAMARA DOS SANTOS MAIA	09/04/2006	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000142	SANDRA CRISTINA NASCIMENTO PIRES	29/04/1982	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000101	SIMONE DE OLIVEIRA SILVA	20/03/1976	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000337	SOFIA BARRETO FREITAS	21/11/2007	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT

PROCESSO SELETIVO - 003/2025

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

0000204	SUENE PEREIRA DE CARVALHO MORAES	01/05/1982	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000227	TAINARA MORAES RODRIGUES	06/09/1997	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000338	TAIS DARTE SILVA BARBOZA	28/12/1997	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000088	TATYANNE COSTA MARTINS ARAÚJO	13/06/1991	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000299	TERESINHA APARECIDA GAVIRAGHI MORESCO	19/04/1972	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000144	THATTIELI CRISTINA RESENDE DE SOUZA	19/06/1996	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000029	VANILZA MATOS DA CONCEIÇÃO	14/04/2004	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000311	XAWANE SANTOS DA SILVA	13/03/2002	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS
0000215	ZILMA DE RESENDE SOUZA	10/10/1973	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS

ANEXO II - PEDIDOS DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA - PROCESSO SELETIVO Nº 003-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT
PROCESSO SELETIVO - 003/2025
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo II - Pedidos de Condições Especiais para Realização da Prova

INSCRIÇÃO	NOME IDENTIFICAÇÃO	VAGA	CONDIÇÃO	RESULTADO
0000231	JOICE CORDEIRO BISPO DOS SANTOS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ALTO GARÇAS	LACTANTE	INDEFERIDO

Página 1 de 1

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES Nº 001-2025

E D I T A L D E H O M O L A Ç Ã O D A S I N S C R I Ç Õ E S N º . 0 0 1 / 2 0 2 5

A PREFEITURA DE ALTO GARÇAS, ESTADO DO MATO GROSSO, por meio do INSTITUTO OMNI, na forma prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, Lei Municipal n. 887/2011; e Lei Municipal 1.446/2025, torna público as Inscrições Homologadas do Edital nº. 001/2025 que dispõe sobre a abertura de inscrições do PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS visando selecionar candidatos, conforme segue:

I- Constam no Anexo I – as Inscrições Homologadas – Ampla Concorrência e PCD – Pessoa com Deficiência

II- Constam no Anexo II – os Pedidos de Condições Especiais para Realização da Prova.

III-Aos candidatos que desejarem interpor recurso contra Resultado de Isenção da Taxa de Inscrição fica fixado o prazo de 02 (dois) dias subsequentes à data de publicação, divulgação ou do fato que lhe deu origem, devendo, para tanto acessar o endereço eletrônico www.omniinstituto.org.br e seguir as instruções contidas na “Área do candidato”, o prazo para recurso inicia-se à zero hora do dia 22 de outubro de 2025 e no dia 23 de outubro de 2025 encerra-se às 23h59.

IV- De acordo com o item 13 do Edital nº 001/2025, somente serão apreciados os recursos interpostos exclusivamente no site da organizadora, através da “Área do candidato”, dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação, noutros casos serão considerados manifestamente desertos e consequentemente desprovidos.

V- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Garças - MT, 21 de outubro de 2025.

Cezalpino Mendes Teixeira Junior Prefeito do Município de Alto Garças - MT

EDITAL DE RESULTADO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - RETIFICADO Nº 003-2025

EDITAL DE RESULTADO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - RETIFICADO Nº. 003/2025

A PREFEITURA DE ALTO GARÇAS, ESTADO DO MATO GROSSO, por meio do INSTITUTO OMNI, na forma prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, Lei Municipal n. 887/2011; e Lei Municipal 1.460/2025 torna público o Resultado de Isenção da Taxa de Inscrição do Edital nº. 003/2025 que dispõe sobre a abertura de inscrições do PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS visando selecionar candidatos, conforme segue:

I- Constam no Anexo Único, o Resultado de Isenção da Taxa de Inscrição

II-Aos candidatos que desejarem interpor recurso contra Resultado de Isenção da Taxa de Inscrição fica fixado o prazo de 02 (dois) dias subsequentes à data de publicação, divulgação ou do fato que lhe deu origem, devendo, para tanto acessar o endereço eletrônico www.omninstituto.or.br e seguir as instruções contidas na "Área do candidato", o prazo para recurso inicia-se à zero hora do dia 08 de outubro de 2025 e no dia 09 de outubro de 2025 encerra-se às 23h59.

III- De acordo com o item 13 do Edital nº 003/2025, somente serão apreciados os recursos interpostos exclusivamente no site da organizadora, através da "Área do candidato", dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação, noutros casos serão considerados manifestamente desertos e consequentemente desprovidos.

IV- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Garças - MT, 21 de outubro de 2025.

Cezalpino Mendes Teixeira Junior Prefeito do Município de Alto Garças - MT

EDITAL DE RESULTADO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - RETIFICADO Nº 001-2025

EDITAL DE RESULTADO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - RETIFICADO Nº. 001/2025

A PREFEITURA DE ALTO GARÇAS, ESTADO DO MATO GROSSO, por meio do INSTITUTO OMNI, na forma prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, Lei Municipal n. 887/2011; e Lei Municipal 1.446/2025, torna público o Resultado de Isenção da Taxa de Inscrição do Edital nº. 001/2025 que dispõe sobre a abertura de inscrições do PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS visando selecionar candidatos, conforme segue:

I- Constam no Anexo Único, o Resultado de Isenção da Taxa de Inscrição

II-Aos candidatos que desejarem interpor recurso contra Resultado de Isenção da Taxa de Inscrição fica fixado o prazo de 02 (dois) dias subsequentes à data de publicação, divulgação ou do fato que lhe deu origem, devendo, para tanto acessar o endereço eletrônico www.omniinstituto.org.br e seguir as instruções contidas na "Área do candidato", o prazo para recurso inicia-se à zero hora do dia 08 de outubro de 2025 e no dia 09 de outubro de 2025 encerra-se às 23h59.

III- De acordo com o item 13 do Edital nº 001/2025, somente serão apreciados os recursos interpostos exclusivamente no site da organizadora, através da "Área do candidato", dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação, noutros casos serão considerados manifestamente desertos e consequentemente desprovidos.

IV- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Garças - MT, 21 de outubro de 2025.

Cezalpino Mendes Teixeira Junior Prefeito do Município de Alto Garças - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PLANEJAMENTO/LICITACAO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 104/2022

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo prazo), de um lado a **Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28**, com sede na Rua Presidente Médici, n.º 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, brasileiro, casado, portador da RG n 092***6-8 SESP/MT, e CPF 604.***.441-**, residente domiciliado na Rua Presidente Médici, n 174, bairro bela vista denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ALEXANDRE DE OLIVEIRA PERINE & CIA LTDA - ME", inscrita no CNPJ nº 05.021.683/0001-87**, doravante denominado CONTRATADA, ambos já qualificados no Contrato Público n° 104/2022, PREGÃO ELETRÔNICO. 020/2022 têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual, pelo prazo de 90 (Noventa) dias, o contrato n°.104/2022 em conformidade com a solicitação, emitido pelo **COORDENADOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, **Sr. Douglas Ruiter Sales Marques**, e deferimento do Prefeito Municipal, em conformidade com o disposto no do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. Em conformidade com o disposto no artigo 107 da Lei

nº 14.133, de 2021, o prazo do presente Termo Aditivo tem início em 22/10/2025, e seu término em 22/01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL.

2.1. Esse presente aditivo decorreu ao CONTRATO Nº 104/2022, com base no Pregão Eletrônico 020/2022 da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai MT, e na Lei Federal n. º 14.133/21 e demais clausulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO.

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, em conformidade com as determinações legais, somando-se a solicitação da **COORDENADOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, **Sr. Douglas Ruiter Sales Marques**, o qual expôs: JUSTIFICATIVA: "A presente solicitação mediante a necessidade do ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL necessitar de **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS DE TORNO NOS VEÍCULOS OPERACIONAIS (AUTOMÓVEIS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MOTOS E MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, MÁQUINAS PESADAS, MOTORES ELÉTRICOS, BOMBAS, QUADRO DE COMANDO E EQUIPAMENTOS EM GERAL), INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT"**, visando atender as necessidades da Administração Municipal, sendo mais vantajoso para o município pois irá manter o mesmo valor acordado em contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 14.133/21 e assinam o presente em 02 vias.

Alto Paraguai - MT, 20 de Outubro de 2025.

_____

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

RG nº 092*68 SSP/MT**

CPF nº 604.*.441-****

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI / MT

_____

ALEXANDRE DE OLIVEIRA PERINE & CIA LTDA - ME

CNPJ nº 05.021.683/0001-87

CONTRATADA

PLANEJAMENTO/LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI –MT. **CNPJ/MF:** 03.648.532/0001-28.

Contratado: GENTE SEGURADORA S/A. CNPJ: 90.180.605/0001-02

OBJETO: **"Contratação de seguro veicular para atender a Secretaria Municipal de Saúde o Veículo Odontológico, Termo de Doação Nº 971/2025 Ministério da Saúde para melhor atendimento e qualidade dos serviços da saúde pública do Município de Alto Paraguai-MT".**

Valor Global: R$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 12 (Doze) Meses.

Data de Assinatura: 20/10/2025

Data de Vigência: 20/10/2025 à 20/102026

Fiscal do Contrato: QUELVIN ROJO STERING

PLANEJAMENTO/LICITACAO
PORTARIA Nº 430/2025 - FISCAL DE CONTRATO 056/2025

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear o Senhor **QUELVIN ROJO STERING**, portador do CPF: ***.318.021-**, como **fiscal do contrato nº 056/2025** Objeto do contrato: **"CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE O VEÍCULO ODONTOLÓGICO, TERMO DE DOAÇÃO Nº 971/2025 MINISTÉRIO DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI - MT".**

Art. 2 – Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contrata-

do.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 20 de Outubro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N. 04 /2025

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N. 04 /2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr **JAIMERSON CAMARGO SOUZA,** portador (a) do **RG nº 943.597.091-53 SS**P/MT **,** residente e domiciliado **na RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ **31/12/2025 CONFORME PROTOCOLO 8209/2025.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		JAIMERSON CAMARGO SOUZA
Prefeito Municipal		Contratada (o)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
X TERMO ADITIVO CONTRATO N.º083/2023

X TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º083/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **DOMINGOS BENEDITO RIBEIRO,** portador do RG nº **17955327 SSP** /MT e CPF: N°. **017.585.251.00,** residente e domiciliado na RUA SÃO SEBASTIÃO em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo

CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ **31/12/2025 CONFORME PROTOCOLO 8209/2025.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		DOMINGOS BENEDITO RIBEIRO
Prefeito Municipal		Contratada (o)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
XII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º089/2022

XII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º089/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **EUCLIDES GUSMAO DA SILVA,** portador do RG nº **432124 SSP** /MT e CPF: N°. **205.429.411.04,** residente e domiciliado na RUA ODILON GOMES ,BAIRRO PLANALTO em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, até **31/12/2025 ,conforme protocolo 8209/2025.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 de OUTUBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		EUCLIDES GUSMAO DA SILVA
Prefeito Municipal		Contratada (o)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
XII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º209/2021

XII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º209/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Srª **GILSON SILVA TANAN DE AMORIM ,** portador do RG nº **05836280 SSP** /MT e CPF: N°**411.876.521.72.,** residente e domiciliado na RUA PEDRO TELES , BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ **31/12/2025 CONFORME PROTOCOLO 8209/2025.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GILSON SILVA TANAN DE AMORIM
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
XVIII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º021/2021

XVIII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º021/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a)) **EVALDO PEREIRA DE MACEDO ,** portador do RG nº **18909787 SSP** /MT e CPF: N°. **044.392.261.67,** residente e domiciliado na RUA **FERNANDO DA COSTA** , BAIRRO CENRO em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ **31/12/2025 CONFORME PROTOCOLO 8209/2025.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	EVALDO PEREIRA DE MACEDO
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
XVII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º020/2021

XVII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º020/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a)) J**OÃO RODRIGUES DE MORAES,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **1025264-9** SJ/MT e CPF N. **947.685.011-68,** residente e domiciliado **em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, **até 31/12/2025, conforme protocolo 8209/2025.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 22 de OUTUBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JOÃO RODRIGUES DE MORAES
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
XII TERMO ADITIVO CONTRATO N. 084 /2022

XII TERMO ADITIVO

CONTRATO N. 084 /2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **JOSE DONIZETE DOS SANTOS,** portador do RG nº **0998325-2 SSP** /MT e CPF: N° **654.825.221.72**, residente e domiciliado na RUA DA USINA , BAIRRO MANGA em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ **31/12/2025 .**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 22 de OUTUBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		JOSE DONIZETE DOS SANTOS
Prefeito Municipal		Contratada (o)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
XII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º043/2022

XII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º043/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a)) **JOSELITO DE ALMEIDA,** portador do RG nº **1739333-7 SSP** /MT e CPF: N° **015.780.241.88** , residente e domiciliado na RUA JOAQUIM MURTINHO , BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ 3**1/12/2025.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 22 de OUTUBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		JOSELITO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal		Contratada (o)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
X TERMO ADITIVO CONTRATO N.º088/2023

X TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º088/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora

da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a)) **LAELÇO AURELIANO FERREIRA ,** portador do RG nº **17959519 SSP** /MT e CPF: N° **023.463.871.00 ,** residente e domiciliado na RUA DOS ESPORTE , BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ **31/12/2025 .**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LAELÇO AURELIANO FERREIRA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
XII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º236/2021

XII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º236/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a)) **LUIZ CARLOS PEDROSO PADILHA,** portador do RG nº **834153 SSP** /MT e CPF: N° **274.831.181.72 ,** residente e domiciliado na RUA BATISTA DAS NEVES , BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ **31/12/2025.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 22 de OUTUBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LUIZ CARLOS PEDROSO PADILHA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
XIII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º24/2021

XIII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º24/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a)) **MARCIA EVANGELISTA JACASENO ,** portadora do RG Nº **16859600 SSP** /MT e CPF: N° **004.192.551.33 ,** residente e domiciliado na RUA DUQUE DE CAXIAS , BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ **31/12/2025.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 22 de OUTUBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MARCIA EVANGELISTA JACASENO
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 025/2025

O Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a todos os interessados do ramo que está aberto o prazo para envio de proposta para a **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 025/2025**, que tem por objeto **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR – NR 01), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO – NR 07), LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LIP), ENVIO DE EVENTOS DO SST AO E-SOCIAL E APOIO TÉCNICO**, conforme Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 023/2023. Os interessados poderão enviar suas propostas de acordo com o edital. O recebimento das propostas será a partir do dia **23/10/2025, com o início da disputa dia 29/10/2025 as 08h30 min e o término da disputa dia 29/10/2025 às 14:00 (horário de Brasília).** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através do Departamento de Licitações, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes, www.licitanet.com.br ou ainda pelo fone (66) 9 9937-0499 ou pelos e-mails já mencionados..

Alto Taquari – MT, 22 de outubro de 2025.

Irno Buosi Martins

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 021/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 021/2025

Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Concurso Público nº. 001/2023, **CONVOCA** os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público vigente realizado pelo Município de Alto Taquari, à comparecerem na Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 - Centro, Alto Taquari - MT, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data de publicação deste, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado e conforme anexos I, II e III partes integrantes deste Edital.

Cargo: MOTORISTA

1.º TATIANE MARTINS DA SILVA

2.º MOZER LACERDA DE MELO

O não comparecimento no prazo legal estipulado implicará na desistência dos candidatos, podendo o Município convocar o imedi-

ato posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Alto Taquari, 22 de outubro de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 361/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 361/2025, 21 de Outubro de 2025
Lei nº: 1468/2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO VALOR DE R$ 53.029,01 (Cinquenta e tres mil e vinte e nove reais e um centavo) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 1468/ 2024 e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotações até o montante de R$ 53.029,01 (Cinquenta e tres mil e vinte e nove reais e um centavo), nas seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
002.04.122.3010.2008	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Cód. Reduzido	18
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
002.28.843.3040.2018	EFETUAR AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA
Cód. Reduzido	1473
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
006.12.306.8020.2110	EXECUTAR O PROGR. NAC. DE ALIMEN. A CRIANÇA
Cód. Reduzido	88
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
006.12.306.8040.2039	EXECUTAR O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Cód. Reduzido	90
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

006.12.361.8040.2029	MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	121	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
	SUBTOTAL	53.029,01
	TOTAL	53.029,01

Art. 2º O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
006.12.361.8040.2029	MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	1598	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
006.12.365.8020.2043	MANTER O ENSINO INFANTIL - MEI	
Cód. Reduzido	141	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	32.500,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
013.10.301.7010.2091	MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
Cód. Reduzido	1588	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
	SUBTOTAL	20.529,01
	TOTAL	53.029,01

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete da Prefeita,

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Alto taquari,Estado de MATO GROSSO, 21 de Outubro de 2025

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894

Assinado de forma digital por MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894
Dados: 2025.10.22 16:30:45 -03'00'

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso V, art. 74 da Lei nº 14.133/21, com a em-

presa FORNECEDOR: **DIOCESE DE RONDONOPOLIS - GUIRATINGA, CNPJ: 03.843.307/0024-39**, onde ficou acertado o valor de **R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais)** para aquisição dos serviços a serem prestados conforme proposta, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 22 de outubro de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 74 da Lei nº 14.133/21, com a empresa **BRUNO CRISTIAN ASSUMPCAO ROSA LTDA, CNPJ: 13.372.070/0001-12,** onde ficou acertado o valor de **R$ 35.000.00 (trinta e cinco mil reais)** para realização de 05 (cinco) palestras, tendo como objeto: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRAS EDUCATIVAS COM TEMAS VOLTADOS À VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, À SAÚDE MENTAL, PREVENÇÃO AO BULLYING, AO USO DE DROGAS E AO SUICÍDIO, FORTALECIMENTO FAMILIAR, EXCELÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO, VALORIZAÇÃO DA VIDA E DA MULHER A SEREM REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT, EM ATENDIMENTO ÀS AÇÕES INTERSETORIAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EDUCAÇÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, a ser realizada conforme proposta, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 22 de outubro de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 362 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre os descontos consignados em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Alto Taquari-MT, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO, MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.126/2020, que autoriza a consignação em folha de pagamento de servidores públicos e agentes políticos do Município, mediante celebração de convênio com Instituições Financeiras ou Cooperativas de Créditos autorizadas pelo Banco Central;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e suas alterações pela Lei Federal nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, que dispõem sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento de servidores públicos e empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.181, de 1º de julho de 2021, que altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso para aperfeiçoar a disciplina do crédito e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento do consumidor;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, em âmbito municipal, os procedimentos, limites e condições para a realização de consignações em folha de pagamento, garantindo segurança jurídica, transparência e proteção financeira aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a consignação em folha de pagamento deve respeitar os princípios da legalidade, economicidade, moralidade e da proteção do servidor contra o endividamento excessivo;

CONSIDERANDO a importância de uniformizar os critérios de concessão, controle e repasse das consignações, resguardando o erário e os direitos dos servidores;

DECRETA:

Art. 1º - Os empregados públicos e os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização expressa, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Poderão ainda contratar as operações de que trata a presente lei os servidores do Legislativo e os comissionados e temporários do Município.

Art. 2º - Considera-se, para fins deste Decreto:

I – Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II – Consignante: órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta que procede aos descontos em favor do consignatário;

III – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor/funcionário por força da lei ou mandado judicial, tais como:

a) Contribuição para a seguridade e previdência social;

b) Imposto de Renda;

c) Pensão alimentícia judicial;

d) Reposição ou Indenização ao Erário;

IV – Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor/funcionário a seu pedido, tais como:

a) Contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;

b) Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

c) Contribuição em favor de cooperativas;

d) Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;

e) Prestação de locação e/ou compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;

f) Amortização de despesas médico-hospitalares;

g) Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos;

h) Amortização de dívidas e/ou despesas, inclusive as oriundas de saques, contraídas por meio de cartões de crédito;

i) Amortização de valores oriundos de operações de financiamento de bens e serviços, e saques emergenciais, realizadas com car-

tão consignado de benefício.

j) Operação de adiantamento salarial;

Art. 3º - Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto:

I – As associações, sindicatos e entidades de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;

II – Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil;

III – As associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;

IV – As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

V – Administradoras de cartão de crédito/benefício;

VI – Empresas especializadas em adiantamento salarial, realizado até 30% (trinta por cento) da remuneração líquida, percentual que não se confunde com margem consignável.

Art. 4º - A habilitação dos consignatários será feita mediante a apresentação da documentação listada no Art. 4º-A, cabendo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a verificação do cumprimento dos requisitos legais e a inserção dos dados no sistema de folha de pagamento para que as instituições aptas possam operar a consignação, sem que isso configure qualquer obrigação para a Administração Pública Municipal além da averbação e do repasse.

Art. 4º-A. Para a habilitação de que trata o art. 4º, a entidade consignatária deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, anexando a seguinte documentação, conforme sua natureza:

I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da prova de eleição da atual administração; Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito (Art. 4º, inciso II):

II- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III- Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS) e Certidões Negativas de Débitos Federal e Municipal;

IV- Declaração ou ato de Autorização de Funcionamento emitido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

VI- Comprovação de registro ou autorização de funcionamento, quando exigido pela legislação específica (ex: Registro na OCB para Cooperativas);

VII- Declaração formal de que aceita e cumprirá integralmente as disposições da Lei nº 1.126/2020 e deste Decreto.

Art. 5º - A soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 60% (sessenta por cento) da remuneração bruta, excluídas as consignações compulsórias, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.

Parágrafo único. As consignações facultativas deverão obedecer aos seguintes limites:

I - 5% (cinco por cento) da remuneração do servidor, para:

a) Amortização de despesas contraídas por intermédio de cartão de crédito;

b) Utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito;

II - 20% (vinte por cento) da remuneração do servidor destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas com cartão consignado de benefício;

III - 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do servidor para as demais consignações facultativas.

Art. 6º – A entidade consignatária que opere com cartão consignado de benefício deverá garantir que os valores mensais das parcelas do saque emergencial deverão ser fixos, de modo que não haja incidência de juros rotativos, bem como dar ciência do Custo Efetivo Total - CET, sendo que o valor contratado através do saque deverá ser depositado integral, sem descontos, na conta de titularidade do servidor.

Art. 7º - As amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, e as amortizações de débitos contraídos por meio de cartão consignado de benefícios, poderão ser efetuadas em até 96 (noventa e seis) meses.

Art. 8º - A autorização prévia para as operações consignadas em folha de pagamento dos empregados e servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município, poderá ser obtida por meios físicos, eletrônicos, e por mecanismos de telecomunicação ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

Art. 9º - Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, em caso de extrapolação dos limites previstos no Parágrafo Único do art. 5º deste Decreto, o Consignante suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

I - contribuição para associações de classe dos servidores e adiantamento salarial;

II – amortização de despesas médico-hospitalares;

III - amortização de despesas, relativas a compras e saques, realizadas por intermédio de cartões de benefício ou de crédito;

IV - contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

V - contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

VI - prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira;

VII - contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

Art. 10 - As quantias descontadas em folha de pagamento serão repassadas ao consignatário até o 5º (quinto) dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art. 11 – A consignação constitui uma operação entre consignatária e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento, o Município não poderá responder em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados, devendo restringir sua responsabilidade à averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à consignatária em relação às operações contratadas.

Art. 12 - A consignação facultativa pode ser cancelada:

I – mediante pedido escrito do consignatário;

II – mediante pedido escrito do funcionário e servidor ativo, inativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado à pré-

via e expressa anuência do consignatário.

Art. 13 – Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para os Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 14 – A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.

Art. 15 – O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art. 16 – Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações, as já registradas serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos compromissos.

Art. 17 – Compete exclusivamente ao Consignante a expedição de instruções complementares se houver necessidade à execução deste Decreto, assim como poderá solucionar os casos omissos através de Portaria, tais como coordenação, normatização, a implementação e ao controle das operações relativas à averbação de consignações em folha de pagamento dos servidores municipais.

Art. 18 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari – MT, aos 22 dias do mês de outubro de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO *Prefeita Municipal de Alto Taquari*

DECRETO Nº. 363/2025

Dispõe sobre a contratação direta por dispensa de licitação de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, institui os sistemas de dispensas eletrônica e especial no âmbito da administração pública da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69 e 70, incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 75, incisos I e II e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

CONSIDERANDO o objetivo da Administração de configurar e implantar medidas que assegurem a correta e a melhor aplicação dos recursos públicos e dotem as estruturas administrativas de instrumentos modernos, céleres e eficazes para o gerenciamento, controle e economia na realização de suas despesas;

CONSIDERANDO que os recursos de tecnologia da informação vêm contribuindo significativamente para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, facilitando o controle da legalidade e da regularidade dos atos, o que torna aconselhável ampliar a sua utilização pela instituição de um sistema eletrônico de contratações;

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que instituiu novas regras para realização de contratações públicas, inclusive para as hipóteses de contratações diretas por dispensas, nos termos dos incisos I e II e seguintes do seu art. 75;

CONSIDERANDO que Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, embora em avançada configuração e funcionalidade, não sujeita de imediato o Município com até 20.000 habitantes, conforme expressa o art. 176 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que o § 2° do art. 17 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º da referida Instrução Normativa;

CONSIDERANDO que as contratações assim realizadas, em especial, estarão submetidas aos princípios jurídicos de aplicação cogente e em consonância com as diretrizes do novo regramento das licitações, que apontam pontualmente para busca da proposta que se mostre mais apta a produzir o melhor resultado;

COSIDERANDO que o Município de Alto Taquari possui população inferior a 20.000 habitantes, tornando assim possível e necessário, nos termos do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o estabelecimento de um regime de transição adequado para que os novos deveres ou condicionamentos de direitos sejam cumpridos de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais; e,

CONSIDERANDO, por fim, que razões de logística poderão determinar a conveniência de se programar as aquisições das unidades administrativas em lotes de maior ou menor quantidade, a depender do exame global das necessidades da Administração e a melhor forma de se explorar o poder de contratação do Município, o que será sempre estabelecido previamente sob o enfoque de uma política de gestão pública responsável,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a contratação direta por dispensa de licitação, na forma de que trata os incisos I e II e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e institui os Sistemas de Dispensas Eletrônica e Especial, no âmbito da Administração Pública do Município de Alto Taquari.

Art. 2º Preenchidas as condições técnico-legais, a dispensa eletrônica é obrigatória quando os órgãos da Administração Pública Municipal, executarem recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, salvo se o termo de ajuste dispuser de forma diversa.

CAPÍTULO II

DOS PRÍNCIPIOS

Art. 3º Na aplicação deste decreto, no que couber, serão obser-

vados os princípios expressos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além dos da padronização, do parcelamento, da responsabilidade fiscal, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e normas municipais, inclusive do controle interno, que se ajustem ou se harmonizem com a finalidade deste regulamento.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desse decreto, consideram-se:

I - dispensa de licitação de baixo valor: contratações diretas, realizadas sem licitação, para aquisição de bens, contratações de serviços e de obras ou serviços de engenharia, obedecidos em cada caso específico os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros próprios, sendo considerada, para os fins deste decreto, toda a administração direta, compreendendo o conjunto de todas as secretarias municipais e o gabinete do prefeito;

III - exercício financeiro: período que coincide integralmente com o ano civil;

IV - despesa realizada: aquela em que foram cumpridos todos os estágios previstos na Lei Federal nº 4.320, de 1964, consistentes no empenho, na liquidação e no pagamento;

V - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

VI - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devam ser contratadas conjuntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

VII - contratações concomitantes: aquelas que, embora haja distinção quanto a destinação e a natureza dos diversos bens ou grupos de bens, possam ser contratadas com um mesmo fornecedor, por meio do mesmo processo de contratação;

VIII - somatório despendido no exercício financeiro: total de despesas contratadas no ano civil e devidamente empenhadas;

IX - somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza: somatório das despesas realizadas com bens ou serviços que guardem correlações uns com outros, conforme definido no inciso V, VI e VII do *caput* ou em face do ramo de atividade do qual derive o contrato;

X - erro grosseiro: aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia;

XI - sítio eletrônico oficial: sítio da internet, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos, cabendo considerar, para os fins deste regulamento, o endereço eletrônico *altotaquari.mt.gov.br*.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA E DO PROCESSO DA DISPENSA ESPECIAL

Eletrônica

Art. 5° O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada, disponibilizada pela Administração para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade devidamente justificada e comprovada de utilização do sistema de dispensa eletrônica onde ele se faz obrigatório pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º, o procedimento de contratação deverá ocorrer por meio da utilização máxima, no que for possível, do sítio eletrônico oficial do contratante ou de outros meios eletrônicos viáveis e disponíveis.

Das hipóteses de dispensa eletrônica

Art. 6º Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º, preferencialmente, adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de bens e serviços comuns que superar o limite estabelecido no art. 75, § 7º da Lei Federal nº 14.133. de 2021;

II – quando a dispensa de licitação visar o registro de preços para a futura contratação de bens e serviços, nos termos do § 6º do art. 82 daquela lei, hipótese em que a minuta da ata de registro de preços e do instrumento do contrato, conforme o caso, deverá ser disponibilizado concomitantemente com a publicação do aviso da dispensa eletrônica.

Da dispensa especial e das hipóteses

Art. 7º A dispensa especial é considerada aquela em que a contratação tem seu valor compreendido nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com a entrega física de proposta e documentos diretamente no local indicado no aviso de dispensa, permitido o envio por *e-mail*, devendo ser utilizada onde não couber a dispensa eletrônica e, ainda, facultativamente, nas hipóteses em que esta é obrigatória, desde que haja justificativa técnica da Secretaria de Compras e Licitações.

Art. 8º A dispensa especial será utilizada para contratação de bens e serviços e obras e serviços de engenharia especiais e, ainda, na utilização de qualquer das hipóteses listadas a partir do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Do controle e da aferição do limite anual

Art. 9º A Administração instaurará, aperfeiçoará e manterá ferramentas e mecanismos de controles contábil e financeiro-orçamentário do somatório das despesas empenhadas, liquidadas e pagas com objetos de mesma natureza, despendido no mesmo exercício financeiro pela unidade gestora.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações efetivadas no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º Os somatórios de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser aferidos a partir do valor total da contratação, considerando primeiro o valor global especificado no instrumento de contrato devidamente empenhado ou da nota de empenho, quando esta o substituir.

§ 4º Em caso de revogação ou anulação total ou parcial do processo de dispensa, de extinção do contrato ou anulação definitiva da nota de empenho, o valor correspondente será suprimido do somatório de que tratam os incisos I e II do art. 75, quando já aferido, devendo ser demonstrada a disponibilidade em caso de reu-

tilização.

§ 5º Para fins do que dispõem os incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, na ocorrência de contratação fundada no inciso I ou II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666, de 1993, a aferição considerará conjuntamente tais despesas, desde que decorrentes de objetos de mesma natureza.

§ 6º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerado o valor limite devidamente atualizado na data da autorização da dispensa.

§ 7º Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia na forma da lei.

§ 8º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses previstas neste artigo, o agente de contratação direta responsável por conduzir o processo de contratação e a autoridade superior responsável pela adjudicação e homologação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Da vedação de uso da contração direta por dispensa

Art. 10. A contratação direta, por dispensa de licitação por baixo valor, nas aquisições, nas contratações de obras e serviços, ainda que cabível, deverá ser afastada:

I - sempre que se constatar que o valor da contratação, ainda que decorrente de situação imprevisível mas de consequência calculável, possa ultrapassar o limite anual da hipótese de dispensa cabível;

II - quando a contratação, total ou parcialmente, já constar do plano de contratações anual e o valor estimado evidenciar possibilidade ou certeza de superação do limite da dispensa aplicável em face do objeto;

III - quando as estimavas de quantidades, consideradas as contratações interdependentes, correlatas e concomitantes, demonstrarem que o parcelamento poderá comprometer ou reduzir a possibilidade de se obter economia de escala;

IV - nas hipóteses em que o parcelamento se mostre inadequado para o conjunto da contratação e para o alcance do resultado pretendido ou represente fracionamento do objeto;

V - nos casos em que a impossibilidade de definição precisa das quantidades e do valor da contratação indique o risco de superação do limite anual para contratação direta, inclusive em decorrência de alteração contratual por acréscimo quantitativo ou qualitativo;

VI - se o estudo técnico preliminar, por alguma razão técnica ou de projeção de resultado, desaconselhar o uso da contratação direta;

VII – no caso de obra, quando se referirem a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou, ainda, para obras e serviços de mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente no mesmo local, notadamente quando a execução separada puder caracterizar fracionamento de despesa;

§ 1º Deverá ser justificado o uso da contração direta sempre que adotada com preterição das hipóteses enumeradas no *caput* deste artigo.

§ 2º Não estão compreendidas nas hipóteses deste artigo as contratações oriundas de situações emergenciais decorrentes de circunstâncias imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, desde que devidamente demonstráveis, hipóteses em que as justificativas e os documentos deverão ser juntados aos autos e colocados à disposição dos interessados por meio do sítio eletrônico da unidade gestora.

CAPÍTULO V

DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

Art. 11. O instrumento de contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será obrigatório:

I - nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos dos quais resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor;

II - em decorrência de riscos, obrigações e responsabilidades oriundas da contratação e apontadas na fase preparatória, que suscitem a possibilidade de dano ao patrimônio público ou de terceiros, tornando não recomendável a sua substituição por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º O termo de referência, inclusive amparado no estudo técnico preliminar, quando obrigatório, deverá apontar e justificar de forma simplificada a necessidade ou não de formalização de instrumento de contrato em cada caso.

§ 2° Admitir-se-á o contrato verbal na forma e no valor limite do § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, importando nulidade daquilo que contrariar o referido dispositivo.

§ 3º A minuta do instrumento de contrato, quando exigível ou recomendável, constituirá anexo do aviso da dispensa.

§ 4º Nas hipóteses de dispensas de licitações enumeradas a partir do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133. de 2021, aplicam-se, no que couber, as normas referentes à formalização do instrumento de contrato nelas previstas em Edital.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 12. O procedimento de dispensa de licitação, nas formas eletrônica e especial, no que couber, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e conforme regulamento próprio, salvo nas hipóteses de transferências voluntárias da União ou do Estado de Mato Grosso, quando deverão ser observados os respectivos regulamentos em cada caso e, ainda, as disposições constantes do termo de ajuste;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV – aviso da dispensa, minuta do contrato e outros anexos, conforme o caso;

V - comprovação da divulgação e da publicação do aviso da dispensa conforme o caso;

VI - pedidos de esclarecimentos formais, respostas, ajustes promovidos no aviso de dispensa e anexos, comprovantes das divulgações complementares e documentos afins;

VII – comprovação do recebimento, avaliação e julgamento das propostas, inclusive quanto às propostas readequadas;

VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários;

IX - razão de escolha do contratado;

X - justificativa do preço, se for o caso;

a) em caso de urgência, devidamente justificada, justificar o contrato acima do mencionado.

XI - parecer jurídico ou despacho da autoridade jurídica competente acerca da sua desnecessidade, parecer técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos legais exigidos;

XII – atos e documentos de saneamento, se necessário;

XIII – autorização da autoridade competente e adjudicação e homologação pela autoridade superior;

XIV- comprovante de publicação do resultado e do extrato do contrato.

§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar obedecerá a regulamento próprio.

2º O documento de formalização da demanda, quando for o caso, deverá agrupar os itens ou as partes do objeto que tenham a mesma natureza, indicando, em cada caso, a subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

3º A solicitação de parecer contábil demonstrativo da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido deve indicar se a contratação contempla objetos de naturezas distintas ou similares, considerando a descrição consignada no documento de formalização da demanda.

§ 4º Do parecer contábil que atestar a compatibilidade orçamentária deverá constar, expressamente, o somatório dos empenhos já realizados para cada conjunto de bens, obras e serviços de mesma natureza, conforme descritos no documento de formalização da demanda, anexando-se, oportunamente, os relatórios e demonstrativos contábeis correspondentes.

§ 5º Não tendo ainda sido aprovada a lei orçamentária e, justificada a urgência do atendimento, o ordenador de despesas, em substituição ao parecer contábil e tendo por base o projeto de lei orçamentária em trâmite no Poder Legislativo, declarará formalmente a compatibilidade da previsão orçamentária.

§ 6º O parecer jurídico de que trata o inciso XI deste artigo será obrigatório:

I - em qualquer caso de contratação por dispensa de licitação enumerado a partir do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - na hipótese de dispensa eletrônica ou especial em que houver obrigatoriedade de realização de estudo técnico preliminar;

III - na contratação direta que exija a formalização obrigatória ou por conveniência de ata de registro de preços ou de instrumento de contrato;

IV - Nas hipóteses do uso da dispensa de licitação para registro de preços.

§ 8º Os estudos técnicos preliminares, os termos de referências, os avisos de dispensas, as estruturas das propostas, as declarações de fornecedores, as minutas de atas de registro de preços e de instrumentos de contratos relativos a contratações frequentes e repetitivas, serão devidamente padronizados com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, visando tornar o parecer jurídico ou técnico opcional nestes casos.

§ 9º O parecer jurídico será dispensado na contratação cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo, em qualquer caso, por decisão do parecerista, haver opção pela sua emissão.

§ 10. Deve, o parecer jurídico, no que couber, observar sempre as disposições do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 11. Na hipótese de utilização da dispensa para efetivação de registro de preços de que trata o inciso IV do art. 6º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso III do *caput*, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 12. O ato que autorizar a contratação direta na forma eletrônica ou especial deverá ser divulgado e mantido à disposição dos interessados em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento durante o exercício financeiro correspondente à contratação direta ou durante o período de vigência do contrato, caso ultrapasse o exercício financeiro.

§ 13. A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, hipótese em que os atos e documentos constantes nos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 14. Quando da utilização da dispensa na forma especial, sem prejuízo do recebimento presencial de documentos, a Administração poderá utilizar mecanismos eletrônicos para obtenção de orçamentos e de propostas, inclusive *e-mail*, desde que permitam sua impressão ou disponibilização e contenham todas as informações relevantes sobre o proponente, tais como:

a) razão social, nome fantasia fornecedor ou nome completo quanto se tratar de pessoa física;

b) número do CPF, CNPJ e da inscrição estadual, conforme o caso;

c) endereço completo, compreendendo logradouro, número, complemento, cidade, estado, código de endereçamento postal e outas referências úteis;

d) todos os códigos de comunicações disponíveis, tais como telefone fixo ou celular, *e-mail* e outros;

e) nome e qualificação completa do representante legal ou procurador, conforme o caso;

f) descrição completa do objeto, quantidade, unidade, preço unitário, total por item e preço global, grafados em moeda nacional e com apenas duas casas após a vírgula;

g) local, data da proposta e assinatura física ou eletrônica do proponente ou responsável legal.

§ 15. A proposta será apresentada pelo fornecedor, preferencialmente, conforme modelo padronizado fornecido pelo órgão ou entidade contratante e que constituirá anexo do aviso de dispensa.

§ 16. O estabelecido neste artigo, respeitadas as normas gerais, aplica-se também, no que couber, a todos os procedimentos de dispensas de licitações elencados a partir do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 17. O agente de contratação direta, ao declarar o vencedor, fará constar na sua decisão:

a) a razão de escolha do fornecedor, inclusive nas hipóteses em que o preço não tiver sido determinante para a seleção;

b) a justificativa do preço quanto a sua aceitabilidade, especialmente quando se tratar de proposta em número inferior a 03 (três).

Do processamento

Art. 13. As contratações diretas por dispensas de licitações serão

processadas preferencialmente de forma centralizadas e conduzidas por agente de contratação direta exclusivo, vinculado à central de contratações subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

§ 1º A escolha e a designação do agente de contratação direta para condução do processo de contratação direta devem observar o regulamento municipal específico e, no que for cabível, as incompatibilidades aplicáveis e prescritas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º É exigível do agente de contratação direta designado nos termos do § 1º, quando for o caso, a declaração espontânea de impedimento, sempre que houver risco de violação de regras legais ou de princípios basilares que norteiam o processo de contratação pública.

§ 3º O agente responsável pela elaboração ou aprovação do aviso de dispensa na forma eletrônica ou especial, utilizando preferencialmente modelos padronizados, sempre que possível, deverá dele fazer constar as informações mínimas necessárias ao pleno conhecimento, pelos interessados, das condições essenciais da contratação:

I - no seu preâmbulo:

a) número da dispensa eletrônica ou especial em ordem e série anual, bem como do processo administrativo que lhe deu origem;

b) identificação completa do órgão ou entidade contratante, telefone, *e-mail*, legislação de regência, inclusive os regulamentos municipal, federal e estatual aplicáveis;

c) a data, a hora e os prazos aplicáveis ao procedimento;

d) endereço eletrônico ou físico onde a íntegra do aviso de dispensa e os documentos e informações inerentes podem ser acessados, baixados ou reproduzidos reprograficamente;

e) horário de expediente da instituição promovente, com expressa menção ao fuso horário de Brasília - DF;

f) local, data e a identificação e assinatura do agente responsável pela condução do procedimento.

II - a especificação detalhada do objeto, com indicação de marca nos casos autorizados em lei, de acordo com as definições dos documentos da fase preparatória e os critérios mínimos de qualidade aceitáveis;

III - as quantidades e o preço estimado de cada item e, se for o caso, a estimativa máxima da contratação, vedada a fixação de preços mínimos;

IV – as condições gerais para participação e as vedações incidentes;

V - os requisitos para elaboração e aceitação da proposta, critérios de aceitação dos preços e julgamento das propostas, condições do pagamento e critérios de atualizações;

VI - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

VII - requisitos e qualificações para habilitação;

VIII - o local e o prazo de entrega do bem, da prestação do serviço ou execução da obra e as condições de pagamento;

IX - os critérios de aceitação da proposta quando a contratação se der por meio da dispensa especial;

X - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006;

XI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

XII - os casos de extinção do pacto e suas consequências;

XIII - as referências necessárias aos anexos, tais como projeto básico, termo de referência, as minutas da ata de registro de preços, do instrumento de contrato quando exigível ou outras que se mostrarem necessárias ou exigíveis em cada caso;

XIV- as bases legais utilizadas nas soluções de casos omissos;

XV - outras informações julgadas pertinentes ou exigidas por lei, conforme o caso.

§ 4º Em todas as hipóteses de dispensas, eletrônica ou especial, fundadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances ou propostas não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de dispensa no sítio eletrônico oficial.

§ 5º Em caso de alteração do instrumento de aviso de dispensa que implique modificação das condições para elaboração da proposta, o prazo de que trata o § 1º deste artigo deverá ser integramente reaberto, cabendo divulgação idêntica àquela do aviso inicial.

§ 6º Havendo alterações relevantes no instrumento de aviso da contratação direta após a sua publicação, mas que não exijam a reabertura de prazo nos termos do parágrafo anterior, o agente de contratação direta, prestigiando o princípio da eficácia, poderá avaliar a necessidade de dilação parcial ou total do prazo para abertura do procedimento, devendo justificar a sua decisão.

Da divulgação

Art. 14. O procedimento da dispensa eletrônica ou especial, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será divulgado no sítio eletrônico oficial da administração.

Parágrafo único. A divulgação também deverá ser feita no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e em outros veículos de comunicações oficiais, conforme a necessidade.

Art. 15. O processo da dispensa de licitação fundado nas hipóteses do inciso III e seguintes do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será divulgado da seguinte forma:

I - no sítio eletrônico oficial do contratante;

II – no Jornal Oficial dos Municípios – Mato Grosso.

§ 1º No caso da execução do objeto de convênio ou instrumento congênere celebrado com os governos federal ou estadual, a divulgação deverá obedecer a regramento próprio do ente concedente.

§ 2º A divulgação, conforme a necessidade, poderá também ser feita de forma complementar, com o envio direto de avisos a potenciais interessados.

§ 3º O prazo de divulgação para as dispensas de que trata o *caput* deste artigo poderá ser reduzido para o mínimo de 01 (um) dia útil nos casos de caracterização de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Art. 16. O aviso resumido para publicação, em qualquer hipótese de dispensa, deverá conter no mínimo o número da dispensa em ordem e série anual, o nome da entidade contratante, o endereço físico completo, o endereço eletrônico onde a íntegra do aviso poderá ser acessada e reproduzida, a data, a hora e os prazos para realização do evento ou para a prática de atos pelos interessados, os telefones de contato, o local, a data e a identificação do responsável pela publicação.

Do fornecedor na dispensa eletrônica

Art. 17. O fornecedor interessado em participar de dispensa eletrônica, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de dispensa eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando lhe for de interesse;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, conforme informado no procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. As declarações de que tratam os incisos I à VI do *caput* poderão ser feitas em modelo padronizado e anexo ao aviso de dispensa.

Art. 18. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 17, o fornecedor deverá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 19. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Do fornecedor na dispensa especial

Art. 20. O fornecedor interessado em participar de dispensa especial, após a divulgação do aviso e até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, entregará sua proposta, preenchida com todos os requisitos e informações exigidos pelo aviso de dispensa, diretamente no local físico indicado no aviso, podendo enviá-la por *e-mail*.

§ 1º Juntamente com sua proposta deverá entregar declaração de que, conforme a sua condição, atende o disposto nos incisos I à VI do *caput* do art. 17 deste decreto, podendo se valer, nesse caso, de modelo padrão, quando disponibilizado junto ao aviso de dispensa.

§ 2º A apresentação de proposta irregular ou o descumprimento das formalidades exigidas neste regulamento importará na desclassificação da proposta ou na inabilitação do fornecedor, salvo se justificadamente sanável a imperfeição, caso em que se homenageará os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da eficácia.

Art. 21. Caberá ao fornecedor acompanhar a tramitação do processo de dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações, prazos e condições estabelecidos no aviso de dispensa.

CAPÍTULO VII

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Da dispensa eletrônica e do envio de lances

Art. 22. A partir da data e horário estabelecidos no aviso, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema organizará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances

Art. 23. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,50% (meio por cento) de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 3º No caso de obras e serviço de engenharia de natureza comum, o intervalo mínimo entre lances previsto no *caput*, será sempre aplicado de forma linear a todos os preços dos itens da planilha, cabendo ao proponente justificar qualquer impossibilidade de assim proceder, sob pena não aceitação da proposta.

Art. 24. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 25. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Da abertura do procedimento de dispensa especial

Art. 26. No caso da dispensa especial, a abertura será considerada como o período correspondente ao prazo de envio das propostas fixado no aviso.

CAPÍTULO VIII

DO JULGAMENTO, DA HABILITAÇÃO E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

Julgamento

Art. 27. Encerrado o procedimento de envio de lances ou de recebimento das propostas, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto às formalidades necessárias, à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contra-

tação.

Art. 28. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos de regulamento municipal específico, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 29. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema no caso de dispensa eletrônica e diretamente no caso da especial, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28.

Art. 30. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá:

I - no caso da dispensa eletrônica, solicitar, por meio exclusivamente do sistema, o envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares, tudo em conformidade com o último lance vencedor ou com o preço negociado;

II - no caso da dispensa especial, solicitar o encaminhamento da proposta de adequação do preço vencedor ou negociado e, se necessário, dos documentos complementares.

§ 1º Na dispensa especial os fornecedores poderão ser informados diretamente por *e-mail,* devendo o resultado ser divulgado no sítio eletrônico do contratante e, ainda, por meio de publicação do resultado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, cabendo ao aviso de contratação informar como se dará a comunicação.

§ 2º No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, estas, conforme o caso, deverão ser encaminhadas pelo sistema eletrônico, entregues diretamente ou enviadas por *e-mail*, em qualquer caso, com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação e requisitos de qualificação

Art. 31. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado será exigido, conforme a necessidade da contratação, o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e precisamente enumerados no aviso da dispensa.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o *caput* será realizada de acordo com o previsto no aviso de divulgação da dispensa eletrônica, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados que deverão ser disponibilizados no sistema eletrônico.

§ 2º Em se tratando de dispensa especial, a habilitação será aferida com base nos documentos exigidos no aviso de dispensa e enviados pelo participante por *e-mail* ou por meio dele entregues no endereço físico indicado, cabendo a disponibilização no sítio eletrônico para acesso do interessado.

§ 3º O resultado, além de divulgado no sítio eletrônico oficial, deve ser divulgado na imprensa oficial.

§ 4º Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares à habilitação, o órgão deverá solicitar de imediato o envio por meio do sistema, por *e-mail* ou por entrega direta, conforme o caso.

§ 5º Constatada mudança significativa do resultado ou dos fundamentos que sustentaram a habilitação ou inabilitação do fornecedor, a ato motivacional, neste caso, deverá ser disponibilizado aos interessados da mesma forma que foram disponibilizados os atos e documentos principais.

Art. 32. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados a partir da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas, além dos documentos constitutivos, a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Parágrafo único. Nos demais casos, os requisitos de qualificações necessários deverão constar do termo de referência, bem como as justificativas das exigências.

Art. 33. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 31, o fornecedor será declarado habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de inabilitação do fornecedor mais bem classificado, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Das razões da escolha do fornecedor e da justificativa do preço

Art. 34. A detenção do menor preço ou do maior desconto e o cumprimento dos requisitos de habilitação pelo fornecedor não constituem motivos imediatos e determinantes das razões da sua escolha, cabendo ao agente de contratação direta declinar outras razões técnicas e jurídicas de forma complementar, visando demonstrar a aptidão do fornecedor para executar o objeto e satisfazer o fim público da contratação.

Do número mínimo de proposta na dispensa especial e providências

Art. 35. Diante da impossibilidade de obtenção de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente:

I - poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial do Município ou da entidade pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados;

II - poderá ser realizada dispensa eletrônica, na forma prevista neste Decreto.

Art. 36. Em decorrência da necessidade ou da urgência da contratação, impeditivas da adoção de qualquer das hipóteses do art. 35, deverá constar dos autos a exposição dos motivos determinantes.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 37. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o aviso de contratação direta;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas, tudo devidamente justificado.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IX

DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO, DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E DO CONTRATO

Da autorização, da adjudicação e da homologação

Art. 38. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação e apresentadas as justificativas do preço e as razões de escolha do fornecedor, o processo será encaminhado à autoridade competente para autorização e à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto nos art. 71 e 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Antes de expedir os atos de que tratam o *caput* deste artigo, a autoridade superior solicitará a manifestação do órgão jurídico que, exercitando o controle de legalidade, emitirá o parecer jurídico correspondente ou o declarará desnecessário.

§ 2º Além do parecer jurídico, a autoridade competente poderá solicitar a emissão de parecer técnico específico quanto ao que deseja ver esclarecido.

§ 3º Havendo necessidade, especialmente se recomendada por parecer jurídico ou técnico, os autos serão devolvidos ao agente de contratação direta para saneamento.

§ 4º Após a autorização, a adjudicação e a homologação o processo será disponibilizado e mantido à disposição de qualquer interessado no sítio eletrônico do Município ou da entidade, inclusive com os documentos elaborados na fase preparatória que não tenham integrado ato de divulgação da dispensa e seus anexos.

§ 5º No caso do procedimento de dispensa eletrônica ou especial que instruir contratação direta fundada no inciso III e seguintes do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, além da disponibilização e manutenção do processo à disposição dos interessados no sítio eletrônico do contratante, deverá ainda ser integralmente disponibilizado e mantido no Portal Nacional de Compras Públicos - PNCP.

Do contrato e do seu extrato

Art. 39. O detentor da melhor proposta cujo objeto lhe foi adjudicado será convocado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo que for estabelecido no aviso de divulgação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único. Se o fornecedor convocado não comparecer no prazo ou desistir da contratação, a Administração, obedecida a ordem de classificação, convocará os remanescentes para fazê-lo em igual prazo, devendo nesse caso negociar os preços com o convocado.

Art. 40. O contrato ou seu extrato, como condição para sua eficácia, deverá ser publicado na imprensa oficial, no sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei n° 14.133, de 2021.

§ 1º O contrato celebrado em caso de urgência terá eficácia a partir de sua assinatura e deverá ser publicado no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A ausência de instrumento de contrato não afasta a obrigação de divulgação de extratos e documentos relativos à contratação no mesmo prazo e nas mesmas condições.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO E DO EXTRATO

Art. 41. As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. No que couber, o pagamento decorrente de contratação direta processada nos termos deste regulamento deve obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em especial ao tratado nos seus artigos 40, inciso I, 141 a 146 e, ainda, a regulamento próprio.

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 42. Os agentes públicos que atuarem nos procedimentos de contratação direta, nos termos da lei e deste regulamento, têm o dever de observar todos os princípios previstos no art. 3º deste decreto.

Art. 43. É vedado ao agente de contratação direta e outros agentes públicos que conduzir o processo de contratação direta, especialmente no caso de dispensa especial, revelar os preços enviados por um fornecedor a outro, salvo após a regular classificação das propostas.

Art. 44. Os órgãos, as entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o sistema de dispensa eletrônica, conforme o caso, responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 45. Conforme disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO XI

DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR E DAS SANÇÕES

Art. 46. O fornecedor:

I - é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de dispensa eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

II - estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo das responsabilizações cíveis, criminais e da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais e transitórias

Art. 47. Todo procedimento de contratação direta por dispensa de licitação na forma eletrônica ou especial, fundado no inciso III e seguintes do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deve observar, no que couber, os regramentos estabelecidos nesse decreto, sem olvidar os regramentos, requisitos e condições inerentes a cada hipótese, conforme o disposto em lei.

Art. 48. Durante o período de transição estabelecido no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou até que sejam reunidas todas as condições técnicas e estruturais necessárias, a dispensa especial poderá ser adotada no lugar da dispensa eletrônica, mesmo nas hipóteses em que esta estiver apontada como obrigatória por este decreto, devendo fazer parte do processo, neste caso, as justificativas da opção.

§ 1º Independentemente do transcurso do período de transição para municípios até 20.000 habitantes, a dispensa eletrônica passará a ser obrigatória em todas as hipóteses previstas nesse decreto, notadamente quando reunidas todas as condições técnicas e estruturais necessárias ao seu adequado processamento.

§ 2º Uma vez constatado o preenchimento das condições viabilizadoras do adequado processamento das contratações diretas por dispensa eletrônica, esta condição será declarada em norma complementar expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que deverá expressar a sua obrigatoriedade, quando exigível.

§ 3º Enquanto não adotado o Portal Nacional de Contas Públicas - PNCP serão observadas as providências especificadas no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Compras e Licitação buscará adequar procedimentos administrativos, contábeis e financeiros visando a geração de relatórios mensais e anuais com níveis de detalhamento e organização por categoria de fornecedores e de produtos, conforme as suas naturezas, que possibilitem uma avaliação analítica de todas as contratações realizadas por dispensa de licitação, seus respectivos valores e períodos de concentração, de modo a permitir o aperfeiçoamentos do planejamento e dos procedimentos de contratação, inclusive dos mecanismos de controles necessários para evitar o fracionamento.

Art. 50. A Administração, por meio da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, dará ampla divulgação a este regulamento, podendo enviar cópia eletrônica aos fornecedores que contratam com frequência com o Município de Alto Taquari, a associações comerciais e a qualquer entidade que represente grupos de fornecedores.

Art. 51. Em caráter transitório a Secretaria de Compras e Licitação poderá manter canais de comunicações abertos para tirar dúvidas e promover esclarecimentos aos fornecedores interessados em participar de procedimentos de contratações por dispensas de licitações nos formatos eletrônico e especial.

Art. 52. A Administração poderá colher e catalogar as dúvidas mais frequentes e disponibilizar as respostas no sítio eletrônico da unidade gestora responsável pela resposta.

Parágrafo único. As respostas disponibilizadas na forma desse artigo deverão ser observadas no planejamento de cada contratação, bem como, conforme o caso, produzir a adequação dos avisos e atos de divulgação ou mesmo a consolidação dos regulamentos.

Art. 53. Este regulamento não se aplica, em qualquer caso, à contratação de serviços técnicos profissionais especializados e nem à contratação de locação de imóvel.

Art. 54. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances ou encaminhamento de propostas e documentos para habilitação observarão unicamente o fuso de Brasília - DF.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Compras e Licitação poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste decreto;

II - estabelecer, por meio de orientações específicas ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização dos sistemas de dispensas eletrônica e especial.

Art. 56. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto serão dirimidos por meio da atuação da assessoria jurídica, do controle interno e do agente de contratação direta, cujas soluções devem ser tidas como um referencial para promoção de adequações e aperfeiçoamentos deste regulamento e dos procedimentos por ele regulamentados.

Art. 57. Naquilo que as normas desse decreto conflitarem com alguma norma existente no Município de Alto Taquari e não revogada expressamente, aquelas prevalecerão se o procedimento estiver formatado para os moldes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 58. Fica expressamente revogado o Decreto Municipal n. 023/2023.

Vigência

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari - MT, 22 de outubro de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2025

PROCESSO ADM. Nº 084/2025

TIPO: MENOR PREÇO ITEM.

DATA: ABERTURA E JULGAMENTO 07/11/2025

HORÁRIO: 08:00 (oito) horas. (horário de Mato Grosso)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA E DEDETIZAÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNCICIPIO DE APIACÁS-MT

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 085/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 022/2025 no dia 06/11/2025 às 09:00 (nove) horas, (Horário de Brasília). PLATAFORMA ELETRONICA Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bll.org.br). Este pregão será regido

pelo Decreto Municipal nº. 0270/2023, Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE URBANISMO DE APIACÁS.**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e-mail licitação@apiacas.mt.gov.br.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: **DOMINIUM ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**

CONTRATO: 229/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM O OBJETIVO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS EXECUTIVOS, E O ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT , constantes no **ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 014/2025.**

Supressão do quantitativo dos KM presente, que antes era de 30km, considerando que a quilometragem do projeto ficou em 28,66km. Concretizando uma subtração no valor R$ 13.038,74 (treze mil trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme planilhas readequada em anexo.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 549/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder Auxílio-doença à Servidora Sra. **MARIA DE NASARE DA SILVA PEREIRA,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.101-**, efetiva no cargo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **10/10/2025 à 09/10/2026**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 22 de Outubro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 63/2025 ARAGUAIANA, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre alteração do Decreto nº 72/2023 de 16 de dezembro de 2023 e da outra providencias".

O Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, **Sr. José Marra Nery**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ART. 1º Ficam nomeados os novos Membros representantes e seus respectivos suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Araguaiana – MT, conforme abaixo:

Membros representantes- Conselho Municipal de Educação.

NOME:	ENDEREÇO:	TELEFONE:	E-MAIL:
PRESIDENTE:			
Representante dos professores da Educação Básica Publica. Rosenilda da Costa Souza Dutra CPF:854713641-04 RG:1282756-8 -SSP/MT	Rua Otavio Dutra S/N, Bairro Jardim Urania II	(66) 984239623	rosedacosta59@gmail.com
VICE-PRESIDENTE			
Representante dos professores da Educação Básica Publica. Luciane Ferreira da Costa CPF:921.416.501-78 RG: 1184556-2 -SSP/MT	Rua "F",S/N,Bairro: Jardim São José	(66) 984219363	lucosta10@gmail.com

Art. 2º As demais composições do Conselho Municipal de Educação, continuam inalteradas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

José Marra Nery

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº. 292, DE 17 DE OUTUBRO 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora Maria Benedita Mendes da Silva, Fiscal da Vigilância Sanitária, RG: 435682-2 SSP/MT e CPF: 005.758.481-89 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/07/2024 a 30/06/2025, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 17/10/2025 devendo seu retorno acontecer em 15/11/2025

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.293, DE 17 DE OUTUBRO 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor Sebastião Carlos Mendes da Silva, Vigilante, RG: 12092380 SSP/MT e CPF: 916.952.281-20 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 02/01/2024 à 01/01/2025, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 17/10/2025, devendo seu retorno acontecer em 15/11/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.294, DE 21 DE OUTUBRO 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor Diocleciano Rosa de Jesus, Motorista Veículo Leve, RG: 1355666-5 SSP/MT e CPF: 009.764.771-30 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 13/10/2024 a 13/10/20225, 30(trinta)dias, início em 20/10/2025, retorno acontecer em 18/11/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 295, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeado o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, o Sr. ITAMAR GONÇALVES PEREIRA, portador do RG: 783768 SSP/MT e CPF 51406896187, como, COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC).

Artigo 2º - O Secretário nomeado no artigo primeiro, desta portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticarem com dolo ou culpa, sujeitando aos ditames da Lei.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 467/2025

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Fica alterada a lotação da Servidora, **Rosimeire Pereira de Oliveira**, matrícula n°. 1674, ocupante do cargo efetivo de "Agente de Limpeza Pública E-03", da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, para desempenhar suas funções laborativas junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 455/2025

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2022, ORIUNDA DA ADESÃO Nº 017/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL COM GESTÃO EM TRIBUTOS, REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, GESTÃO DE DADOS DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, EDUCAÇÃO E SAÚDE, INTERLIGADOS COM DADOS DO CADASTRO.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2022, ORIUNDO DA ADESÃO Nº 017/2021, com a empresa a seguir:

EMPRESA: MTGEO SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.602.880/0001-40.

Art. 2° - Ficam nomeadas os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Junio Cesar Pereira como fiscal titular e a Sr. Luiz Ricardo Chioatto Souza Marques como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Enilson de Araújo Rios
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 045/2025-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o "Ato" de afastamento de férias para o mês de **OUTUBRO de 2025**, ao servidor público municipal conforme relacionada no quadro abaixo:

NOME	MATRICULA	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
BRUNO DE LARRANHAGAS CRUZ	33593	07/11/2023	07/11/2023 a 06/11/2024	27/10/2025 a 25/11/2025

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 22 de outubro de 2025.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 043/2025-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o "Ato" de afastamento de férias para o mês de **NOVEMBRO de 2025**, aos servidores públicos municipal conforme relacionada no quadro abaixo:

NOME	MATRICULA	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
APARECIDA LUIZA DOS SANTOS	20786	01/10/1996	16/11/2024 a 15/11/2025	24/11/2025 a 08/12/2025
BEATRIZ VAZ DA SILVA	36643	18/01/2023	18/01/2024 a 17/01/2025	17/11/2025 a 16/12/2025
EDUARDO CUIM	31108	14/10/2024	14/10/2024 a 13/10/2025	03/11/2025 a 02/12/2025
GISELY APARECIDA MEDEIROS DE LIMA	21297	01/08/2006	01/08/2023 a 31/07/2024	24/11/2025 a 08/12/2025
JAQUELINE CAMPOS DIAS	37297	19/12/2022	19/12/2023 a 18/12/2024	03/11/2025 a 02/12/2025
JOÃO PAULO DA SILVA	31334	02/09/2011	01/09/2024 a 31/08/2025	10/10/2025 a 08/11/2025
LOANA NEIVA ROCHA	37099	19/12/2022	19/12/2023 a 18/12/2024	10/11/2025 a 09/12/2025
LUCIA DE MIRANDA MORAES ANDRADE	33156	27/09/2011	27/09/2024 a 26/09/2025	17/11/2025 a 01/12/2025

MARCELA MARIA CARRIJO CAMPOS	38113	12/11/2024	12/11/2024 a 11/11/2025	24/11/2025 a 23/12/2025
MARIA DO CARMO FURLANI MENDONÇA ZUNTINI	20422	01/08/2006	01/08/2023 a 31/07/2024	24/11/2025 a 08/12/2025
OVIDIO DE FREITAS GODOY	20698	19/12/2022	19/12/2023 a 18/12/2024	05/11/2025 a 19/11/2025
REMERSON MARIO TEODORO SANTANA	36652	21/08/2018	21/08/2023 a 20/08/2024	17/11/2025 a 01/12/2025
ROOZEVELT INACIO MAMENDES JUNIOR	29234	08/08/2011	08/08/2023 a 07/08/2024	05/11/2025 a 19/11/2025
SUZYE STELLE ALVES DE ARRUDA SOUZA	20118	06/01/2010	06/01/2024 a 05/01/2025	03/11/2025 a 17/11/2025
VANILSA DA SILVA	33139	08/08/2011	08/08/2023 a 07/08/2024	03/11/2025 a 02/12/2025

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 22 de outubro de 2025.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 468/2025

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 113/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 113/2025 Empresa - MIDA SOLUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 47.944.946/0001-70.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelo setor do Gabinete, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Allison Santana Loiola como fiscal titular e a Sr.ª. Wesla Fraga Penido como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pelo Gabinete.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data 13/10/2025 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 469/2025

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 119,120 E 121/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAL DE SERIGRAFIA E UNIFORMES, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 119, 120 e 121/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 119/2024 – Empresa JS UNIFORMES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 40.337.813/0001-96.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 120/2024 – Empresa VIU MIDIAS INDOOR LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 20.594.700/001-69.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 121/2024 – Empresa L N INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 28.640.562/0001-19.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas secretarias municipais, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Allison Santana Loiola como fiscal titular e o Sr. Lucas Soares Pereira como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Sr. Allison Santana Loiola como fiscal titular e o Sr. Lucas Soares Pereira como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pelo Gabinete.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data 06/10/2025 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, de 22 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Título do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, §1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Notificação(ões) de Lançamento [ITR] a seguir identificada(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
SABINO DE ARAUJO RAMOS	070.179.871-87	9025 /00009/2025
SABINO DE ARAUJO RAMOS	070.179.871-87	9025 /00010/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Josiel Rodrigues dos Santos Matricula: 023

Cargo: Coordenador de Cadastro e Tributação

TERMO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O Exmo. Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de Direito Público, observando o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e as demais normas que lhe são aplicáveis, e;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a fiel observância dos princípios da legalidade, publicidade, transparência e eficiência da Administração Pública,

CONSIDERANDO que foi publicada, na quarta-feira, 22 de outubro de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XX, nº 4.849, páginas 77-78, a Lei Municipal nº 1.928/2025,

CONSIDERANDO que, após análise técnica e jurídica, foi identificado erro material no conteúdo da referida lei, o que demanda sua correção antes da manutenção de seus efeitos legais e administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada a publicação da Lei Municipal nº 1.928/2025, constante do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XX, nº 4.849, páginas 77-78, de 22 de outubro de 2025, para fins de correção do conteúdo.

Art. 2º Determina-se que, após a correção e conferência do texto legal, seja providenciada nova publicação da referida Lei Municipal, com o conteúdo devidamente revisado.

Art. 3º Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

Arenápolis/MT, 22 de Outubro de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 248/2025

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: BRAZ BUFFON FILHO; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2024; MOTORISTA SOCORRISTA NA UBS DE CONSELVAN; VALOR MENSAL R$ 3.725,89 (TRÊS MIL, SETECENTOS E VINTE CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS); VIGÊNCIA: 01 DE OUTUBRO DE 2025 A 01 DE OUTUBRO DE 2026.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 249/2025

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2025; PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA NA ESCOLA MUNICIPAL WILMA CALVI BATISTTI; VALOR MENSAL R$ R$ 5.118,52 (CINCO MIL CENTO E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 01 DE OUTUBRO DE 2025 A 21 DE MARÇO DE 2026.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 250/2025

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: ADRIANO MARINHO SOARES; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; FISCAL SANITÁRIO NA SEMDER; VALOR MENSAL R$ 4.400,42 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 01 DE OUTUBRO DE 2025 A 01 DE OUTUBRO DE 2026.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 251/2025

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: NICEIA VERICIMA FERREIRA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2024; CUIDADORA; VALOR MENSAL R$ 3.326,69 (TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS); VIGÊNCIA: 06 DE OUTUBRO DE 2025 A 06 DE OUTUBRO DE 2026.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 252/2025

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARIA DE FATIMA SATIMO DO NASCIMENTO; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2025; PROFESSOR DE PEDAGOGIA NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA; VALOR MENSAL R$ 5.118,52 (CINCO MIL CENTO E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 08 DE OUTUBRO DE 2025 A 21 DE MARÇO DE 2026.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 253/2025

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: EDILAINE ANDRADE DOS SANTOS COTRIM; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL -TDE NO CEI ALBERTINA FELÍCIO DOS SANTOS; VALOR MENSAL R$ 2.528,29 (DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS); VIGÊNCIA: 10 DE OUTUBRO DE 2025 A 24 DE JUNHO DE 2026.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 254/2025

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARIA JACIONEIDE SANTOS SOUZA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL -TDE NO CEI DOCE INFÂNCIA; VALOR MENSAL R$ 2.528,29 (DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS); VIGÊNCIA: 13 DE OUTUBRO DE 2025 A 24 DE JUNHO DE 2026.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 255/2025

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARCELA APARECIDA DOS SANTOS SILVA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL -TDE NO CEI DOCE INFÂNCIA; VALOR MENSAL R$ 2.528,29 (DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS); VIGÊNCIA: 13 DE OUTUBRO DE 2025 A 24 DE JUNHO DE 2026.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 256/2025

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: DAIANE SOUZA CALVO; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL -TDE NA ESCOLA MUNICIPAL JARI EDIGAR ZAMBIASI; VALOR MENSAL R$ 2.528,29 (DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS); VIGÊNCIA: 15 DE OUTUBRO DE 2025 A 24 DE JUNHO DE 2026.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 257/2025

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ELIZABETE AVELINO DO NASCIMENTO SANTOS; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL -TDE NO CEI ALBERTINA FELÍCIO DOS SANTOS; VALOR MENSAL R$ 2.528,29 (DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS); VIGÊNCIA: 16 DE OUTUBRO DE 2025 A 24 DE JUNHO DE 2026.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 258/2025

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: FLAVIA RIBEIRO MORO CAPE; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2025; PROFESSOR DE PEDAGOGIA NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARY DA COSTA; VALOR MENSAL R$ 5.118,52 (CINCO MIL CENTO E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 16 DE OUTUBRO DE 2025 A 21 DE MARÇO DE 2026.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 259/2025

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ELISANGELA ROCHA DA SILVA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2025; PROFESSOR DE PEDAGOGIA NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARY DA COSTA; VALOR MENSAL R$ 5.118,52 (CINCO MIL CENTO E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 16 DE OUTUBRO DE 2025 A 21 DE MARÇO DE 2026.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 260/2025

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2025; PROFESSOR DE PEDAGOGIA NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARY DA COSTA; VALOR MENSAL R$ 5.118,52 (CINCO MIL CENTO E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 16 DE OUTUBRO DE 2025 A 21 DE MARÇO DE 2026.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 261/2025

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JUCILEIDE RIBEIRO DE SOUZA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2025; PROFESSOR DE MATEMATICA NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARY DA COSTA; VALOR MENSAL R$ 5.118,52 (CINCO MIL CENTO E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 16 DE OUTUBRO DE 2025 A 21 DE MARÇO DE 2026.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 262/2025

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MAYANE DE ASSUNÇÃO MENDES CARDOSO; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2025; PROFESSOR DE MATEMATICA NA ESCOLA MUNICIPAL DEOCLIDES DE MACEDO; VALOR MENSAL R$ 5.118,52 (CINCO MIL CENTO E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 16 DE OUTUBRO DE 2025 A 21 DE MARÇO DE 2026.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 42/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 167/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **contratação de empresa para prestação de serviços fotográficos digital em estúdio para confecção de fotos oficiais, molduradas e com legenda para atender as demandas do Gabinete do Executivo do Municipio de Aripuanã-MT,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/10/2025 às 17:00h

Abertura dos Envelopes: 28/10/2025 às 08:00h

A proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO** no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito a Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, nos horários de 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min as 17h:00min, em dias uteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município http://www.aripuana.mt.gov.br, ou através do licitacao@aripuana.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, si Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min de segunda a sexta feira.

Aripuanã-MT, 22 de outubro de 2025.

EDIR SPREDEMANN

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 160/2025

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2025, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2025, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 22/10/2025, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 de outubro de 2025.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PROFESSOR DE PEDAGOGIA - LOCALIDADE MORENA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
39130	DÉBORA MARTINS PADILHA	PEDAGOGIA

Anexo I

Ato de Convocação nº 160/2025 do Processo Seletivo nº 001/2025

1.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA - LOCALIDADE MORENA

Nome do Professor a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Professor a ser substituida	Período
DÉBORA MARTINS PADILHA	Ensino Superior	Professor	5.118,52	2044	469	25	1.540.107.000	Em substituição a Tania Pitol, encerramento de contrato.	05/11/2025 A 21/03/2026

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 160/2025, procedente do Processo Seletivo nº 001/2025, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 22 dias de outubro de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocado através do Ato nº 160/2025, em substituição a contrato encerrado, sendo necessário essa convocação

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 22 dias de outubro de 2025

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.519/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n° 004/2025 – CAEP

e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, a Servidora Sra. **Michele Cardoso Pereira da Silva**, ocupante do Cargo de Carreira **Agente Administrativo, Mat. 5677,** *lotado na Secretaria Municipal de Administração,* do Nível **"1"** para o **Nível "2"** a partir do dia 01/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de outubro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 256/2025 AO CONTRATO N. 115/2025

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **SILVINHA ALVES DE SENE GONÇALVES**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2025; RESCISÃO A PARTIR DE 01/10/2025.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 257/2025 AO CONTRATO N. 259/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **JUCILEIDE RIBEIRO DE SOUZA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2024; RESCISÃO A PARTIR DE 01/10/2025.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 258/2025 AO CONTRATO N. 370/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **EDNA DOS ANJOS OLIVEIRA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2024; RESCISÃO A PARTIR DE 01/10/2025.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 259/2025 AO CONTRATO N. 366/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **VALDENIR ROSA DE OLIVEIRA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2024; RESCISÃO A PARTIR DE 01/10/2025.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 260/2025 AO CONTRATO N. 205/2025

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **VALDENIR ROSA DE OLIVEIRA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2024; RESCISÃO A PARTIR DE 01/10/2025.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 261/2025 AO CONTRATO N. 071/2025

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **DEIZIVANE FEITOZA BARROSO**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2024; RESCISÃO A PARTIR DE 10/10/2025.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 262/2025 AO CONTRATO N. 067/2025

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2024; RESCISÃO A PARTIR DE 11/10/2025.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 263/2025 AO CONTRATO N. 065/2025

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ANGELA MENDES DOS REIS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2024; RESCISÃO A PARTIR DE 11/10/2025.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 264/2025 AO CONTRATO N. 066/2025

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **MARIA LUZIMAR DA SILVA SANTOS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2024; RESCISÃO A PARTIR DE 11/10/2025.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 265/2025 AO CONTRATO N. 154/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **ADRIANO GOMES DE VASCONCELOS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2022; RESCISÃO A PARTIR DE 15/10/2025.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 266/2025 AO CONTRATO N. 055/2025

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **CARMEN DA ROSA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2024; RESCISÃO A PARTIR DE 15/10/2025.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 267/2025 AO CONTRATO N. 157/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; RESCISÃO A PARTIR DE 15/10/2025.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 268/2025 AO CONTRATO N. 155/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **DILEUZA RIBEIRO DE SOUZA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; RESCISÃO A PARTIR DE 15/10/2025.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 269/2025 AO CONTRATO N. 056/2025

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **EDSONIA ALENCAR DOS ANJOS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2024; RESCISÃO A PARTIR DE 15/10/2025.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 270/2025 AO CONTRATO N. 158/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ELISANGELA ROCHA DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; RESCISÃO A PARTIR DE 15/10/2025.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 271/2025 AO CONTRATO N. 146/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **LUIZ DA SILVA GONÇALVES**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; RESCISÃO A PARTIR DE 15/10/2025.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 272/2025 AO CONTRATO N. 058/2025

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **MARIA EDUARDA GOMES ALVES DUARTE**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFI-

CADO N. 001/2024; RESCISÃO A PARTIR DE 15/10/2025.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 273/2025 AO CONTRATO N. 156/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **MAYANE DE ASSUNÇÃO MENDES**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; RESCISÃO A PARTIR DE 15/10/2025.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 275/2025 AO CONTRATO N. 091/2025

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **MARLI ROSANI DE OLIVEIRA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2025; RESCISÃO A PARTIR DE 13/10/2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA AUDIÊNCIA - LOA 2026

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 9:00 horas na Câmara Municipal de Aripuanã, da cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, foi realizada a **Audiência Pública** para apresentação e discussão a sobre o Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento Anual de 2026 2026. A audiência foi aberta pela Secretaria de Finanças, Sra Andreia Pereira da Silva nomeada presidente da audiência conforme disposto no Edital nº 17/2025 - instrumento de Convocação para a Audiência Pública., que iniciou fazendo a abertura do evento cumprimentando a todos os vereadores presentes, presidente da Câmara vereador Magno Guslinski Barro, vereadores Jaime Yung (Caxeta)e Luciano Demazzi, servidores e demais presentes, passando a palavra a Assessora de Orçamento Público Lilian Jaqueline Bileiri Giacobbo, onde cumprimentou os presentes e esclarecendo que a prefeita gostaria de estar presente no entanto houve um imprevisto de deslocamento na estrada para uma localidade rural. Deu-se início aos trabalhos apresentando a fundamentação legal da referida audiências públicas das peças de planejamento, enfatizando a importância da participação popular que traz benefícios para a população trazendo transparência, responsabilidade, engajamento e confiança. Explicando após que o planejamento se deu início na elaboração do PPA que define os objetivos e metas dos programas de governo para os 4 anos, ajudando a organizar e priorizar as ações e programas que o governo vai desenvolver, sendo composto por Programas – conjunto de ações para alcanças objetivos específicos; Metas – resultados que o governo quer alcançar durante o período do PPA; Indicadores – ferramentas para medir se as metas foram atingidas. Trazendo benefícios para a comunidade com um planejamento de longo prazo, coordenação de ações, transparência e controle social. Em seguida foi falado sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias que define as metas e prioridades do governo para o ano seguinte, servindo como um guia para a LOA – Lei Orçamentária Anual que é composta de metas e prioridades para o exercício seguinte, anexo de metas fiscais, estabelecendo a receita e despesa, resultado primário, nominal e divida publica para os próximos três anos e anexo de riscos fiscais, que avalia os riscos capazes de afetas as contas publicas na busca de tomada de decisões para mitiga-los. Trazendo benefícios para a comunidade de responsabilidade fiscal, alinhamento estratégico e flexibilidade para ajustes nas políticas públicas e programas, conforme necessidades. Em seguida falando sobre o objeto da audiência que se refere a LOA – Lei Orçamentária Anula, que detalha quanto o governo espera arrecadar e como pretende gastar esse dinheiro durante o exercício sendo um plano detalhado de receitas e despesas do governo para o ano. É composta por: Receitas – estimativa de quanto dinheiro o governo vai arrecadar; Despesas – Plano de como esse dinheiro será gasto em diferentes áreas e programas; Anexos – Tabelas e gráficos que mostram detalhadamente como o dinheiro será distribuído. Trazendo benefícios para a comunidade de um planejamento detalhado de como os recursos serão gastos, facilitando a execução orçamentária de cada programa e ação, com prioridades claras, direcionando recursos para as áreas mais importantes. Foi apresentado o relacionamento entre as peças de planejamento, sendo o PPA que define objetivos de longo prazo do governo de quatro anos, a LDO ajusta esses objetivos para metas anuais e a LOA coloca essas metas em prática, detalhando receitas e despesas. As peças são fundamentadas na Constituição Federal: Define as regras para a criação e execução do PPA, LDO e LOA. na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): Garante a gestão responsável do dinheiro público e na Lei nº 4.320/1964: Estabelece normas para a elaboração e controle dos orçamentos público. Passando a seguir para as fases do processo que constitui em análise e diagnósticos, avaliando as condições econômicas e sociais e identificação das necessidades e prioridades da população, passando para a fase de planejamento e projeção onde são definidas as metas e objetivos para o PPA para os 4 anos e estabelecimentos das diretrizes e prioridades para a LDO e detalhando as receitas e despesas na LOA para um ano. A elaboração técnica onde há envolvimento direto das secretarias e órgãos governamentais na elaboração da proposta, uso de dados e indicadores para fundamentar as projeções e prioridade. Tudo passando pela análise da sociedade através de audiências públicas, consultas, sugestões na fase de elaboração de cada peça orçamentaria. Em seguida as peças orçamentarias passam por revisão e ajustes e encaminhadas ao legislativo, que após a provação final será sancionada pelo executivo. E após terá a sua execução e monitoramento. Passando a seguir para demonstração da projeção da receita para o exercício de 2026 ficando a receita projetada em R$ 250.936.600,00 valor este 10% maior que o valor previsto para 2025 e abaixo da receitada receita reprojetada para 2025 que está no montante de R$ 281.466.368,49. Apresentada a composição da receita sendo o maior valor referente transferências correntes no montante de R$ 170 milhões, receita tributária de R$ 37 milhões, contribuições R$ 10,7 milhões, a seguir apresentou a distribuição das receitas mais importantes dentro dos grupos acima citados. Evidenciado que algumas receitas têm um valor estimado para 2026 abaixo do reprojetado de 2025 em virtude de receitas eventuais, de convênios e emenda que não são fixas para todos os anos. Em seguida passando a apresentação das metas da despesa, fixando-se a despesa em igual valor a previsão da receita no montante de R% 250.936.600,00, fora apresentada a destituição da despesa por órgão unidade sendo a secretaria com maior valor a secretaria de educação no valor de R$ 78,6 milhões, secretaria de saúde no valor de R$ 53,1 milhões, secretaria de infraestrutura R$ 41.3 milhões, secretaria de administração incluindo RPPS R$ 307 milhões finanças R$ 8,2 milhões, assistência social R$ 6,2 milhões, SETEC 6,2 milhões, Legislativo R$ 6.1 milhões, secretaria de desenvolvimento da cidade R$ 4,5 milhões, gabinete R$ 4,4 milhões, secretaria desenvolvimento rural R$ 3,6 milhões, reserva de contingência e emendas impositivas R$ 2,5 milhões, secretaria de governo R$ 2,4 milhões, secretaria de meio ambiente R$ 2,3 milhes . Em seguida foi detalha as despesas por natureza sendo pessoal R$ 114,8 milhões, Custeio R$ 91,5 milhões, Investimentos R$ 27,2 milhões, Reserva de Con-

tingência e legal R$ 11,5 milhões, Juros e amortização da dívida R$ 4,3 milhões e Amortização da Dívida R$ 1,3 milhões. Na apresentação seguinte fora evidenciada a despesa por função e sub função, em seguida por programas de governo e por órgão e por projeto atividade que pela grande quantidade não serão detalhadas um a um nessa apresentação, lembrando que os dados estarão disponíveis no site do município para melhor compreensão. Finalizada a apresentação fora deixada a palavra aberta para comentários, questionantes e não havendo questionamentos, identificando a presença das vereadoras Helida Correia da Costa Torremocha e Érica Aparecida da Costa Tatsch, nada mais havendo a deu-se por encerrada a presente audiência. Segue a presente ata lavrada por mim, Lilian Jaqueline Bilieri Giacobbo, secretaria *adoc*, assinada por mim e com a lista de presença anexa e apresentação impressa. Aripuanã, MT, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 035/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO -MT

CONTRATADA: ATTO CONSTRUCOES LTDA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA ATTO CONSTRUCOES LTDA – CNPJ 48.952.993/0001-28.

Aos vinte e nove do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Prefeita Municipal, foi celebrado o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, tendo de um lado O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.563/0001-69**, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na** Rua Augusto Leverger, Nº 1410 Centro**, neste ato representado Excelentíssima Srª Prefeita Municipal MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Geógrafa, portadora da Cédula de Identidade – Registro Geral nº. 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº1. 510 – Centro - Barão de Melgaço – MT CEP: 78190-000**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ATTO CONSTRUCOES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 48.952.993/0001-28, estabelecida **com sede na** Avenida Carmindo De Campos, n.º 2897, Terceiro, cidade de Cuiabá-MT, representada neste ato pelo Sr. Lucas Bernardo, Casado (A), portador do RG n.º 16102487 SSP e CPF n.º 027.702.131-64 doravante denominada "CONTRATADA**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT,** acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo nos termos da lei n.º 14.133/2021, e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, aceitam aqui consubstanciados, mediante as assinaturas apostas no mesmo, o qual se regerá por suas cláusulas e pela Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 035/2024 por mais 12 (doze) meses.**

2.2 – O presente contrato passa a vigorar do dia 03/10/2025 à 03/10/2026.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A Administração optou em promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública.

3.2 O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 124 inciso I, da Lei nº. 14.133/2021 e nas Cláusulas décima primeira do referido contrato.

3.3 Os contratos firmados, ainda na vigência da antiga lei (8.666/93), continuem por ela regidos, conforme art. 190 da Lei nª 14.133.2021:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício de 2025 na seguinte rubrica:

CLAUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

6.2 Fica eleitos o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 14.133/2021e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barão de Melgaço/MT, 29 de Setembro de 2025.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

RG: 0776021-3

CPF: 523.201.621-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 015, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova a Instrução Normativa SCI nº 12, de 23 de julho de 2010, Versão III - 2025, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para a supervisão e controle interno no âmbito da administração pública.

O Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Es-

tado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas no art. 21 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SCI nº 12, de 23 de julho de 2010, Versão III - 2025, que estabelece diretrizes e procedimentos para a atuação dos sistemas de controle interno no âmbito da administração pública direta e indireta.

Art. 2º A referida Instrução Normativa, aprovada por este Decreto Legislativo, passa a vigorar com força normativa e observância obrigatória pelos órgãos e entidades abrangidos por sua aplicação.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 21 de outubro de 2025

Laércio Noberto Júnior

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 085 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 085 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

DECLARA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno; e

Considerando as disposições contidas na Portaria nº 325/2025, da lavra da Exma. Sra. Maria Azenilda Pereira – DD. Prefeita Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar **PONTO FACULTATIVO** na Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, nos dias **27/10/2025 (segunda-feira) e 28/10/2025 (terça-feira),** em decorrência a comemoração do dia do servidor público.

Art. 2º - Oficie-se aos Senhores Edis e servidores dando-lhes ciência do inteiro teor desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 21 de outubro de 2025.

Laércio Noberto Júnior

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: https://diariomunicipal.org/mt/amm .

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 21 de outubro de 2025.

Douglas Manzan

Secretário Geral

Portaria nº012/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 136/2025

DECRETO Nº 136/2025

"Atualiza a Instrução Normativa do Sistema de Transporte **– STR Nº. 001/2009 – Instituída pelo Decreto nº 132/2009, e alterações posteriores, ficando criado a VERSÃO 03/2025**, que dispõe de procedimentos para o **Controle de Frotas** da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres."

Maria Azenilda Pereira, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, art. 79 inciso XIV, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

D/ E /C /R/ E/ T /A:

Art. 1º - "Fica Atualizada a Instrução Normativa do Sistema de Transporte **– STR Nº. 001/2009 – Instituída pelo Decreto nº 132/2009, e alterações posteriores, ficando criado a VERSÃO 03/2025**, que dispõe de procedimentos para o **Controle de Frotas da Prefeitura da Municipal de Barra do Bugres**".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 20 de outubro de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA – STR N.º 001/2009 – VERSÃO 03/2025

ASSUNTO: Normas Internas de Controle de Frotas.

ORGÃO CENTRAL/UNIDADE RESPONSÁVEL: Departamento de Frotas.

SETORES ENVOLVIDOS/UNIDADES EXECUTORA: Departamento de Frotas e todos os Órgãos da Administração Municipal.

SISTEMA ADMINISTRATIVO: STR – Sistema de Transporte.

I) DOS OBJETIVOS

1) Esta Instrução Normativa atualizada visa efetivar o gerenciamento e controle da Frota da Administração Pública Municipal de Barra do Bugres, cujo objetivo é **padronizar**, **uniformizar**, **controlar** e **disciplinar** a identificação, guarda, conservação e utilização das frotas e equipamentos.

II) DOS CONCEITOS

1) Entende-se como frota para finalidade desta Instrução Normativa todos os veículos **automotores** (ônibus, caminhões, automóveis, motocicletas e outros) adquiridos ou sobre a responsabilidade da **Prefeitura Municipal de Barra do Bugres** para fins de execução de serviços e trabalhos municipais.

III) BASE LEGAL E REGULAMENTAR

1) Constituição Federal/88, em geral e especificamente os art. 37, art. 70, art. 165, incisos I, II e III;

2) Constituição Estadual de Mato Grosso, art. 42;

3) Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, que dispõe as sanções aplicáveis aos agentes Públicos nos casos de enriquecimentos ilícitos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional das outras providências;

4) Lei Complementar n° 269/2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso e da outras providências;

5) Resolução n° 14, de 25 de setembro de 2007, que Institui o regimento do Tribunal de Contas nos termos da Lei Complemen-

tar n° 269, de 29 de janeiro de 2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso;

6) RESOLUÇÃO nº. 02/2003 "Dispõe sobre a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, estabelecida na Lei Complementar nº. 01, de 04 de Maio de 2000;

7) DECRETO-LEI Nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que "dispõe sobre código Penal Brasileiro";

8) LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950. Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento;

9) DECRETO-LEI Nº 201 DE 27 DE FEVEREIRO 1967, Dispõe sobre a Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras Providências;

10) LEI Nº 10.028, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000. Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967;

11) Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados dos Municípios e do Distrito Federal;

12) Resolução 01/2007, que aprova "Guia de implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública" estabelece Prazos e da outras providências;

13) Lei complementar n° 101 de 4 de maio de 2000, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

14) Lei Complementar Municipal 001/2005, que Dispõe sobre reestruturação do Estatuto dos servidores Público do município de Barra do Bugres, e da outras providências correlatas;

15) Lei complementar n° 020/2008, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria Geral de Controle Interno da Administração Pública Municipal, e dá outras providências;

16) Decreto n° 47/2008, que dispõe sobre a regulamentação da Controladoria Geral do Município de Barra do Bugres-MT;

17) Decreto n° 48/2008, que Institui o Regimento Interno da Controladoria Geral da prefeitura de Barra do Bugres, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado;

18) Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Nacional);

19) Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno - SCI nº. 001/2009, que dispõe sobre a elaboração de instruções normativas (normas das normas) para do Sistema de Controle Interno da Prefeitura da Municipal de Barra do Bugres;

20) Decreto n° 098/2009, que cria e aprova os Sistemas Administrativos das Rotinas e procedimentos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres em obediência a resolução 01/2007 do TCE/MT e da outras providências.

IV) DAS RESPONSABILIDADES

1) Da Unidade Responsável

1.1) Entende-se por Unidade responsável por esta Instrução normativa o **Órgão Central do Sistema Administrativo nº 05 (Sistema de Transporte)** prescrita nos anexos I, II e III do decreto nº 098/2009, na qual, tem as seguintes atribuições entre outras que se fizerem necessárias nos termos legais:

a) Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

b) Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela Coordenação de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

c) Gerenciar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele (a) atribuído (a), determinar a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços do Departamento de Frotas;

d) Assumir responsabilidade pelo fornecimento de informações ao Departamento de Contabilidade e a Controladoria Geral de Controle Interno;

e) Determinar e chefiar as atividades do Departamento de Frotas, entre outras atividades afins;

f) Encaminhar as informações a Controladoria Geral de Controle Interno quando solicitado;

g) Distribuir tarefas sobre as rotinas de trabalhos a ser executado no Departamento de Frotas as unidades executoras;

h) Planejar, orientar e assegurar as atividades de rotinas do Departamento de Frotas;

i) Coordenar os trabalhos do Departamento de Frotas de forma eficiente, propondo e implantando melhorias, com definições de políticas de desenvolvimento de pessoal na administração direta e indireta do Município de Barra do Bugres.

2) Das Unidades Executoras

2.1) Entende - se por Unidades Executoras dessa Instrução Normativa todas as **Secretarias, Departamentos, Setores, Seção**, vinculados ao Sistema de Transporte, na qual, terá as seguintes atribuições, entre outras que se fizerem necessárias nos termos legais:

a) Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações;

b) Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

c) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade e da Prefeitura Municipal, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

d) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

e) Informar por escrito, ao chefe imediato, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescrito no caput do art. 11 da Lei Complementar nº. 020/2008;

f) Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

g) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

3) Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno

Entende-se por Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno **a Controladoria Geral de Controle Interno da Administração Pública Municipal** prescrita nos termos da lei complementar nº. 020/2008 - Substitutiva, na qual, tem as seguintes atribuições entre outras que se fizerem necessárias dentro dos termos legais:

a) Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

b) Através da atividade interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao STR (Sistema de Transporte), propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles;

c) Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

d) Informar por escrito, ao Chefe do Poder Executivo, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescritos no caput do art. 11, § 1º e § 2º da lei complementar nº. 020/2008;

e) Através da Atividade de Auditoria Interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Transporte - STR, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

f) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

g) Fiscalizar a legalidade do processo de responsabilização;

h) Emitir parecer sobre descontos ou apuração disciplinar.

V) DOS PROCEDIMENTOS

1) Dos Procedimentos Gerais:

a) Os veículos somente sairão de seus Órgãos/Unidades com ordens e por delegação destes aos funcionários encarregados;

b) Encerrado o expediente das repartições, os veículos destinados ao uso em serviço deverão ser recolhidos à garagem correspondente; os de representação, uma vez liberados pelas autoridades que têm direito à sua utilização, serão também recolhidos à garagem que lhes é reservada; da mesma forma, os destinados aos serviços de emergência, quando não estiverem em serviço;

c) Excetuam-se do inciso anterior os veículos/máquinas com necessidade comprovada de serviço;

d) Considera-se os veículos de representação e os de serviços de emergência, os veículos não poderão trafegar fora do horário de expediente das repartições, somente funcionários devidamente habilitados e designados por ordem de serviço conduzirão os veículos;

d) Nenhum veículo pode deslocar-se sem portar, no seu interior, a documentação legal totalmente regularizada, e sem que estejam com perfeito funcionamento do hodômetro / horímetro, luzes e freio;

e) Os servidores responsáveis pelos veículos manterão relatório atualizado, com descrição detalhada do problema mecânico que, por ventura, venha a ocorrer, quando do mesmo sob seus cuidados, conforme Controle de Bordo;

f) O não atendimento do preceituado nesta Instrução Normativa pelos motoristas implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispõe a Lei de Improbidade Administrativa e Legislação complementar**;**

g) O cumprimento da presente **IN** e efetiva fiscalização fica a cargo das Secretarias municipais sob pena de incidir nas sanções civis, administrativas e criminais previstas no item anterior;

h) Fica terminantemente proibida a disposição para proveito particular da frota de automóveis em serviços não coincidentes com suas respectivas funções públicas, sob pena de incidir nas sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa;

i) Todos os veículos deverão ter o número de ordem e identificação da Secretaria e a devida inscrição na parte externa do veículo: **USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO,** exceto os veículos de representação assim estabelecidos conforme Portaria.

j) É vedado inserir quaisquer tipos de adesivos ou propagandas nos veículos públicos municipais;

k) Fica encarregado a Secretaria de Administração, através do Setor de Patrimônio para numerar os veículos da administração direta;

l) É vedado à alteração das características originais dos veículos, quanto à numeração do chassi, motor e demais equipamentos, sem a devida autorização por escrito do órgão competente (atualmente o Detran), sob pena de incidir nos crimes previstos em Lei.

2) Dos Procedimentos do condutor:

a) Respeitar as leis de trânsito e providenciar o imediato pagamento de multas a que der causa;

b) Cumprir as normas estabelecidas pela legislação vigente em todos os âmbitos e as normas estabelecidas pela administração;

c) Não fumar no interior do veículo;

d) Zelar do veículo, mantendo-o limpo e com manutenção em dia, e não fazer uso como se fosse veículo particular;

e) Usar sempre o cinto de segurança, exigindo que todos os demais passageiros também o usem;

f) Tratar os colegas e usuários do veículo sempre com respeito e cordialidade;

g) Apresentar-se para serviço, preferencialmente com uniforme personalizado da Prefeitura;

h) Nunca exceder o número de passageiros permitido para veículo;

i) Recolher o veículo após o expediente à garagem correspondente, providenciando para que seja limpo e esteja pronto para ser utilizado a qualquer momento;

j) Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo e todas as multas de percurso deslocamento, atitude no trânsito, estacionamento e parada;

k) O motorista deverá conduzir somente veículos para os quais for habilitado, obrigatoriamente informar seu superior imediato e o Departamento de Frotas, sobre qualquer ocorrência envolvendo a sua CNH, sendo responsabilizado, pela inobservância desta Instrução normativa;

l) Comunicar ao Departamento de Frotas/RH, todos os cursos realizados com cópias dos Certificados.

m) Sempre que solicitado pelo Departamento de Frotas deverá fornecer os dados e documentos necessários para informar ao DETRAN sobre eventuais infrações que venha a cometer no volante das viaturas que conduzir;

n) As multas decorrentes de utilização com negligência ou descuido no estado de conservação, ou na manutenção dos veículos

deverão ser restituídas pelo condutor à administração, tendo em vista que são decorrentes das atribuições atinentes do cargo ou função de motorista;

o) O Servidor ocupante do cargo de motorista e/ou condutor autorizado que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação suspensa pela primeira vez, poderá a critério do Executivo ser aproveitado em função correlata, enquanto durar a suspensão. No caso da suspensão ser motivada e/ou acompanhada por falta disciplinar grave, deverá ser instaurada a competente Sindicância Administrativa;

p) A Resolução 205/2006 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) estipula que a partir de 15 de abril/2007 os condutores não poderão mais portar cópia, mesmo que autenticada, do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV). Será aceito apenas o original do documento.

q) Cumprir o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

r) Responsabilizar-se por infrações cometidas;

s) Efetuar pagamento da multa, se reconhecida.

3) Das Responsabilidade das Secretarias:

a) Cada Secretário deverá ter conhecimento de quem conduz os veículos de sua Secretaria, bem como verificar se os condutores possuem CNH compatível, com o veículo que conduz, sendo responsável concomitante no que se refere aos Artigos 163 e 164, do CTB, (art.163. entregar e art.164. permitir que tome posse de veículo pessoa sem CNH ou com esta incompatível);

b) O Departamento de Frotas identificará o infrator junto ao órgão de trânsito em caso de multas em veículos, conforme exigido por força de lei, Art.257 § 8º do CTB. (A identificação deve ser feita em formulário próprio que acompanha a própria Notificação de Infração de Trânsito, conforme resolução CONTRAN nº 72/98). Acompanhará a pontuação individual de cada infrator; comunicando-o formalmente quando sua pontuação atingir 10 (dez) pontos, devido às infrações;

c) O Secretário que deixar de indicar o condutor no prazo de 15 dias, conforme preceitua a legislação, será imediatamente responsável pela nova infração gerada pelo descumprimento desta norma (Art. 257 § 8º CTB);

d) O Município poderá efetuar o recolhimento da multa aplicada ao veículo oficial para regularizar sua documentação, devendo o Departamento de Frotas providenciar, de imediato, o ressarcimento dos valores aos cofres municipais, através do desconto em folhas do servidor infrator;

e) Deverá ser enviada cópia da NIT ao Departamento de Contabilidade, para efeito de ser anexada junto ao empenho que autorizar a despesa.

f) Controlar o uso dos veículos;

g) Enviar quinzenalmente o RDV (Relatório de viagem) ao Departamento de Trânsito, informando os veículos e condutores responsáveis das respectivas demandas do período;

h) Notificar servidor, caso tenha recebido algum tipo de infração;

i) Cooperar na apuração com documentos e informações solicitadas.

4) Dos procedimentos do Departamento de Frotas:

a) Recolher e controlar mensalmente os controles de bordos mantendo controle total dos veículos da prefeitura ou que esteja sobre a responsabilidade da administração Municipal;

b) Manter o controle dos consumos de combustíveis e manutenção dos mesmos;

c) Manter alimentado o sistema no que se diz aos controles dos veículos em geral;

d) Receber e registrar infrações;

e) Controlar prazos da infração e seus devidos recursos ;

f) Indicar condutor da infração;

g) Alimentar banco de dados e emitir relatórios de infração.

5) Do Gerenciamento e Controle da Frota em Geral:

a) O deslocamento **dos veículos da Frota** efetuado mediante autorização do responsável, devendo constar no Diário de Bordo tipo **do veículo**, a placa, nome do condutor, data e hora de saída e chegada, destino, nome do solicitante e quilometragem de saída e chegada**;**

b) As Secretarias que não estão ligados ao paço municipal (Social, Saúde, Obras e Educação), serão responsáveis pelos controles de seus veículos/equipamentos, ficando ainda incumbido de Controles dos motoristas, manutenção e abastecimentos;

c) Os condutores deverão se limitar a executar o percurso preestabelecido no registro de movimentação, sendo proibido o desvio para qualquer outro, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário ou de serviço deverá ser autorizada pelo responsável pela coordenação e organização de serviços, com a devida anotação no diário de bordo;

d) A autorização da saída dos veículos de qualquer órgão da prefeitura deverá ser solicitada pelo superior imediato do setor juntamente ao Gerente de Frotas na qual dará deferimento ou não sobre o uso do veículo;

e) Todos os veículos e maquinários serão abastecidos através de Cartão Magnético de abastecimento, alimentados com saldos pelas Secretarias e pelo Departamento de Frotas, os motoristas habilitados terão senhas individuais.

f) O abastecimento será realizado nos posto credenciado, determinado pela Administração Pública e vencedor do processo licitatório.

g) Após cada abastecimento, o sistema fornecerá informações detalhados, como: Data/Hora, Número do Cartão, Descrição do Veículo, Placa, Hodômetro, Quantidade abastecido, Média, Tipo de Combustível, Motorista, Secretaria, Fornecedor e Número de Requisição;

h) Diariamente, os condutores deverão registrar no Controle de Bordo a quilometragem inicial e final;

i) Os condutores deverão também efetuar a verificação diária nos equipamentos sob sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Controle de Bordo visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação das Secretarias específicas e do Departamento de Frotas;

j) Quaisquer manutenções e/ou compra de peça, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente requisitada à respectiva Secretaria com comunicação ao Departamento de Frotas;

k) Encerrada a circulação diária dos veículos dos respectivos órgãos **do Poder Executivo** serão recolhidos nos seus ambientes para serem guardado;

l) Ao final de cada mês, o Departamento de Frotas, emitirá relatórios de abastecimentos, para análise da movimentação dos veículos na qual será verificado as informações de consumo, quilometragem percorrida além das ocorrências.

6) Da Política Disciplinar para os Motoristas/Condutores;

a) A condução dos veículos somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado e autorizado (Portarias), que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça;

b) Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam, **(através de Portaria publicada pelo executivo);**

c) A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor irá utiliza, conforme a Lei nº 9.503, de 23/09/97.

d) Fica expressamente proibido

1. O transporte de pessoas ou mercadorias estranhas à finalidade da locomoção de veículo;

2. O uso de veículos aos sábados, domingos e feriados, salvo autorização dos respectivos Secretários;

3. Desvio e guarda de veículos em residência particular;

4. Emprestar a terceiro o Cartão de Abastecimento.

e) Os condutores dos veículos **da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres**, devem obedecer a Lei 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro), de 23 de setembro de 1997;

f) Em caso de colisão de veículo, fica o condutor obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar ao Departamento de Frotas e à Secretaria de Administração sobre o sinistro e registrar ocorrência na Delegacia de Polícia;

g) Será instaurado, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em danos ao erário ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade;

h) Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário;

i) Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o **Poder Executivo** oficiará ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados;

j) Os motoristas profissionais exercerão atividades produtivas nos intervalos em que estarão disponíveis no departamento de frotas, visto que é vedado qualquer tipo de jogo no horário de trabalho, sob pena de advertência.

7) Das Multas de Trânsito dos Veículos da Administração Pública Municipal:

a) Todos os Autos de Infrações dos veículos da Administração Municipal de Barra do Bugres deverão ser endereçados ao **Departamento de Frotas** da Prefeitura de Barra do Bugres na Praça Ângelo Masson, n° 1000 – Centro – Bairro: Centro, CEP 78.390-000 – Barra do Bugres – MT:

b) O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade da **Prefeitura é de inteira responsabilidade da Administração Municipal**, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário por parte do responsável pela infração;

c) A Prefeitura tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar os Autos de Infrações ao condutor, para que este apresente a Defesa Prévia e Recurso à **(Junta Administrativa de Recursos de Infração do Município de Barra do Bugres);**

d) Cada condutor de veículo ou pessoa autorizada pelo executivo a dirigir carros oficiais, deverão ser cadastrados no sistema, após fornecer cópia da CNH e Portaria para dirigir, cadastro efetuado, será gerado uma senha individual que será enviado via SMS;

e) O condutor que dispensar a Defesa Prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelado, mediante instrumento legal cabível;

f) O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração, após ter utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa (Recursos de Defesa Prévia) que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração, o pagamento da multa, responderá a processo de Inquérito Administrativo, cuja pena não poderá ser inferior suspensão ou 30 (trinta) dias.

8) Do Fluxo Operacional da Rotina de Infração:

a) Os procedimentos que estabelecem o controle, registro, apuração de responsabilidade e acompanhamento das multas de trânsito cometidas por condutores da frota municipal, assegurado a correta responsabilização, a fim de evitar prejuízos ao erário, seguirá as seguintes etapas para o fluxo operacional da rotina:

a.1) Etapa 1 - Recebimento da Notificação da Infração:

- Receber notificação via correios ou sistema eletrônico (DETRAN/SNIP);

- Registrar os dados em planulha/sistema contendo o número do auto, data da infração, placa, secretaria, condutor, tipo e valor da multa, vencimento.

a.2) Etapa 2 – Identificação do Condutor:

- Consultar ficha de uso do veículo no período;

- Solicitar à secretaria responsável , a indicação do servidor condutor;

- Prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta.

a.3) Etapa 3 – Indicação do condutor (DETRAN)

- Realizar a indicação no sistema DETRANF/MT;

- Se não identificado, a Prefeitura responde.

a.4) Etapa 4 – Comunicação Interna e Encaminhamento ao Servidor:

- Notificar o servidor por CI com prazo de 10 (dez) dias úteis para ciência, defesa ou pagamento.

a.5) Etapa 5 – Responsabilização e Desconto em folha

- Caso o servidor não pague, instaurar processo interno;

- Encaminhar à Controladoria;

- Proceder o desconto em folha, se necessário.

a.6) Etapa 6 – Arquivamento e Controle

- Arquivar todos os documentos digitalmente;

- Atualizar planilha de controle mensal;

- Enviar relatórios à CGCI e Gabinete do Prefeito.

VI) DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

1) O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas, na qual terá como base legal para instauração do mesmo os artigos 180 a 287 da Lei Complementar Municipal 001/2005;

2) O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será também objeto de infração passível de Improbidade Administrativa de acordo com a lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992;

3) Instaurado o processo administrativo, sua conclusão se dará no prazo de 60 (Sessenta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias;

4) O processo administrativo será desenvolvido por comissão designada pelos respectivos Secretarios, assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa;

5) Os fatos apurados pela comissão serão objetos de registro claro em relatório e encaminhamento à Controladoria Municipal para emissão de parecer e conhecimento ao chefe de poder correspondente com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma do estatuto dos servidores;

6) O chefe de poder executivo decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, a aplicação das penalidades indicadas no processo;

VII) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou Auditoria Interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

2) Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 20 de outubro de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

DAVID MARQUES DE QUEIROZ

Controlador Geral

LORISVALDO GOMES NASCIMENTO DOS SANTOS

Gerente de Frotas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 083/2025

DECRETO Nº 083/2025

"Altera a Instrução Normativa do Sistema de Recursos Humanos **– SRH nº. 01/2009 - VERSÃO 05/2016, para VERSÃO 06/2025 e alterações posteriores,** que estabelece os procedimentos para disciplinar o horário de trabalho, o registro da frequência (ponto digital) ao serviço, as ausências do local de trabalho e o trabalho remoto (Home Office) dos servidores da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres".

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, art. 79 inciso XIV, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Barra do Bugres.

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Fica alterada a Instrução Normativa do Sistema Recursos Humanos **– SRH nº. 01/2009 - VERSÃO 05/2016, para VERSÃO 06/2025 e alterações posteriores** que estabelece os procedimentos para disciplinar o horário de trabalho, o registro da frequência (ponto digital) ao serviço, as ausências do local de trabalho e o trabalho remoto (Home Office) dos servidores do Prédio Central da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 088/2016.

Gabinete do Prefeito em 02 de julho de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SRH Nº 01/2009 – VERSÃO 06/2025

ASSUNTO: NORMA QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA DISCIPLINAR O HORÁRIO DO PONTO DIGITAL PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DE BARRA DO BUGRES E O REGIME DE TRABALHO REMOTO (HOME OFFICE).

ÓRGÃO CENTRAL/UNIDADE RESPONSÁVEL: Departamento Recursos Humanos.

SETORES ENVOLVIDOS/UNIDADE EXECUTORA: Secretaria de Administração e Finança, Departamento de Recursos Humanos e todos os Órgãos da Administração Municipal.

SISTEMA ADMINISTRATIVO: SRH – Sistema de Recursos Humanos.

I) OBJETIVOS

1) Dispor sobre os procedimentos para disciplinar o horário de trabalho, o registro da frequência ao serviço, as ausências do local de trabalho dos servidores do Prédio Central da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres;

2) Objetivando maior agilização, transparência, eficiência e eficácia quando do acompanhamento das ações do Setor de Recursos Humanos, a normativa que se apresenta vem padronizar os procedimentos para disciplinar o horário de trabalho, o registro da frequência ao serviço, as ausências do local de trabalho dos servidores do Prédio Central da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres;

3) Otimizar os procedimentos administrativos da Prefeitura Municipal, disciplinando normas do Setor de Recursos Humanos, objetivando organizar e estabelecer atividades mínimas a serem observadas.

4) Estabelecer os critérios, procedimentos, responsabilidades e formas de controle para a realização de atividades laborais no regime de trabalho remoto (home office), no âmbito dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT.

II) DOS CONCEITOS

1) O Ponto Digital: é um programa prático que usa um aparelho para registrar o ponto de entrada e saída dos funcionários. Permitindo que o funcionário coloque suas digitais sobre o leitor ótico de um aparelho, para reconhecimento do mesmo.

2) Para fins desta Instrução Normativa, considera-se trabalho remoto (home office) a modalidade de execução de atividades funcionais fora das dependências físicas do órgão, por meio de tecnologias de informação e comunicação, sem prejuízo da carga horária, da produtividade, da qualidade e da entrega dos serviços públicos.

III) BASE LEGAL E REGULAMENTAR

1) Constituição Federal nos art. 5º no inciso LV; art. 31, art. 37, em seus incisos II, III, IV, VIII, XVI; art. 39, 40, §13 e art. 70 ao 74;

2) Constituição do Estado de Mato Grosso;

3) Lei Complementar n° 269/2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso e da outras providências;

4) Resolução n° 14, de 25 de setembro de 2007, que Institui o regimento do Tribunal de Contas nos termos da Lei Complementar n° 269, de 29 de janeiro de 2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso;

5) Lei 11.350 de 05 outubro de 2006, que Regulamenta o § 5o do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2o da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

6) Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, que dispõe as sanções aplicáveis aos agentes Públicos nos casos de enriquecimentos ilícitos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional das outras providências;

7) Lei Complementar Municipal 001/2005, que Dispõe sobre reestruturação do Estatuto dos servidores Público do município de Barra do Bugres, e da outras providências correlatas;

8) Lei complementar n° 020/2008, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria Geral de Controle Interno da Administração Pública Municipal, e dá outras providências;

9) Decreto n° 47/2008, que dispõe sobre a regulamentação da Controladoria Geral do Município de Barra do Bugres - MT;

10) Decreto n° 48/2008, que Institui o Regimento Interno da Controladoria Geral da prefeitura de Barra do Bugres, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado;

11) Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno - SCI nº. 001/2009, que dispõe sobre a elaboração de instruções normativas (normas das normas) para do Sistema de Controle Interno da Prefeitura da Municipal de Barra do Bugres;

12) Decreto n° 098/2009, que cria e aprova os Sistemas Administrativos das Rotinas e procedimentos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres em obediência a resolução 01/2007 do TCE/MT e da outras providências.

IV) DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA O TRABALHO REMOTO (HOME OFFICE)

1) Poderá ser autorizado o trabalho remoto, total ou parcial, desde que:

a) As atribuições do cargo ou função sejam compatíveis com a execução não presencial;

b) Seja garantida a preservação do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais;

c) Exista disponibilidade de meios tecnológicos para a realização das atividades;

d) Seja possível a mensuração da produtividade e dos resultados;

e) Não haja prejuízo às atividades presenciais indispensáveis ou atendimento ao público, quando aplicável;

f) Estejam no mínimo com dez (10) anos de efetivo exercício;

g) Seja expressamente autorizado pelo chefe do setor;

h) Não exceda o limite máximo de 2% (dois por cento) do total de servidores públicos efetivos do quadro geral do lotacionagrama da Prefeitura Municipal.

2) Não poderão exercer trabalho remoto os servidores que:

a) Tenham atividades que exijam a execução exclusivamente presencial;

b) Estejam respondendo a processos administrativos disciplinares, salvo decisão fundamentada da autoridade competente;

c) Não disponham de infraestrutura mínima em sua residência ou local remoto que permita o desempenho adequado das funções.

3) Os servidores autorizados a desempenhar suas atividades de trabalho que necessitam de sistema administrativo remotamente, deverão ter disponíveis no mínimo:

a) Link de internet com velocidade de 20/20 mbps de download e upload

b) Microcomputador ou notebook com no mínimo 4GB de memória e processador IS ou similares

c) Software e antivírus atualizado.

4) O trabalho remoto no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da gestão executiva, formalizada por meio de ato público, na forma de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal, que deverá especificar:

a) O nome do servidor autorizado;

b) O cargo e setor de lotação;

V) DAS RESPONSABILIDADES

1) Da unidade responsável pela instrução normativa:

1.1) Entende-se por Unidade responsável por esta Instrução normativa o **Órgão Central do Sistema Administrativo nº 06 (Sistema de Recursos Humanos)** prescrita nos anexos I, II e III do decreto nº 098/2009, na qual, tem as seguintes atribuições entre outras que se fizerem necessárias nos termos legais:

a) Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

b) Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela Coordenação de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

c) Gerenciar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele (a) atribuído (a), determinar a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços do Departamento de Recursos Humanos;

d) Assumir responsabilidade pelo fornecimento de informações ao Departamento de Contabilidade e a Controladoria Geral de

Controle Interno;

e) Determinar e chefiar as atividades do Departamento de Recursos Humanos, entre outras atividades afins;

f) Encaminhar as informações sobre o Ponto Digital dos Servidores Municipais a Controladoria Geral de Controle Interno quando solicitado;

g) Distribuir tarefas sobre as rotinas de trabalhos a ser executado no Departamento de Recursos Humanos as unidades executoras;

h) Planejar, orientar e assegurar as atividades de rotinas do Departamento de Recursos Humanos;

i) Coordenar os trabalhos do Departamento de Recursos Humanos de forma eficiente, propondo e implantando melhorias, com definições de políticas de desenvolvimento de pessoal na administração direta e indireta do Município de Barra do Bugres.

2) Do trabalho remoto (home office)

2.1 - Compete ao chefe imediato:

a) Avaliar a compatibilidade das atividades para o regime remoto;

b) Definir, formalmente, as metas, prazos, entregas e formas de mensuração;

c) Realizar o acompanhamento e fiscalização periódica das atividades realizadas;

d) Manter registro atualizado das atividades desenvolvidas em regime remoto;

e) Pode ser estabelecido regime híbrido com escalas semanais com dias de trabalho remoto e dias presenciais.

2.2 - Compete ao servidor em trabalho remoto (home office):

a) Cumprir a carga horária ou a meta de produtividade previamente estabelecida;

b) Zelar pela confidencialidade das informações, obedecendo aos princípios da segurança da informação;

c) Permanecer disponível durante o horário de expediente, pelos meios de comunicação institucional (telefone, e-mail, sistema, videochamada, etc.);

d) Apresentar, periodicamente, relatório de atividades desenvolvidas, na forma e periodicidade estabelecida pelo chefe imediato.

3) Da unidade responsável pela instrução normativa:

3.4 Entende-se por Unidade responsável por esta Instrução normativa o **Órgão Central do Sistema Administrativo nº 06 (Sistema de Recursos Humanos)** prescrita nos anexos I, II e III do decreto nº 098/2009, na qual, tem as seguintes atribuições entre outras que se fizerem necessárias nos termos legais:

a) Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

4) Das Unidades Executoras

4.1 Entende - se por Unidades Executoras dessa Instrução Normativa todas as **Secretarias, Departamentos, Setores, Seção**, vinculados ao **Sistema de Recursos Humanos**, na qual, terá as seguintes atribuições, entre outras que se fizerem necessárias nos termos legais:

a) Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações;

b) Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando as sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

c) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade e da Prefeitura Municipal, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

d) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

e) Informar por escrito, ao chefe imediato, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescrito no caput do art. 11 da Lei Complementar nº. 020/2008;

f) Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

g) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

5) Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno

5.1 Entende-se por Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno **a controladoria Geral de Controle Interno da Administração Pública Municipal** prescrita nos termos da lei complementar nº. 020/2008 - Substitutiva, na qual, tem as seguintes atribuições entre outras que se fizerem necessárias dentro dos termos legais:

a) Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

b) Através da atividade interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SRH (Sistema de Recursos Humanos), propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles;

c) Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

d) Informar por escrito, ao Chefe do Poder Executivo, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescritos no caput do art. 11, § 1º e § 2º da lei complementar nº. 020/2008;

e) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

VI) DOS PROCEDIMENTOS

1) DA DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO:

a) Os servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, abrangidos por esta norma terá a jornada máxima de trabalho de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, observadas as disposições das Leis Complementares 003/2005, 004/2005 e 014/2007, ressalvadas as exceções legais contidas nas regulamentações específicas das profissões, atos do Prefeito Municipal e demais diplomas legais;

b) O disposto no item anterior não prejudica a existência de regimes de duração semanais já estabelecidos, nem os que se venha a estabelecer mediante **despacho através de portarias**, ou acordo coletivo em conjunto com Prefeito Municipal a quem tiver a seu cargo na Administração Pública Direta e indireta desta Prefeitura, ficando como regra geral aquela pré-estabelecida nos editais do concurso.

2) DO CADASTRO DO SERVIDOR NO PONTO DIGITAL:

a) O cadastramento do Servidor no relógio de ponto digital será realizado pelo Departamento de Processamento de Dados (CPD) das seguintes formas:

1. Pelo Número de Matricula;

2. Até o 5º dia do início do trabalho do servidor na Instituição.

3) DA JORNADA DE TRABALHO

3.1) A jornada máxima de trabalho nas repartições públicas municipais será de 40 (quarenta) horas semanais, observada a jornada semanal para cada cargo, conforme segue:

a) 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça essa jornada, constituída de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de 2 (duas) horas para descanso/alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada; sendo que para efeito de cálculo de variações mensais (horas faltas, noturnas) computar-se-á 200 (duzentas) horas mensais;

b) 30 (trinta) horas semanais para os ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça jornada de 6 (seis) horas diárias, durante 5 (cinco) dias na semana, sendo que para efeito de cálculo de variações mensais (horas faltas, noturnas) computar-se-á 200 (duzentas) horas mensais;

c) 20 (vinte) horas semanais, para os ocupantes de cargos com jornada de 4 (quatro) horas diárias, durante 05 (cinco) dia na semana, sendo que para efeito de cálculo de variações mensais (horas faltas, noturnas) computar-se-á 200 (duzentas) horas mensais.

4) DA JORNADA DE TRABALHO NOS SERVIÇOS CONTINUADOS

4.1) Os servidores em atividades que, pela sua natureza, em razão do interesse público, tenham que desenvolver serviços continuados deverá desempenhar suas atividades em escala de revezamento, obedecendo ao disposto nesta Normativa, devendo observar os seguintes requisitos:

a) Carga horária semanal não superior à prevista para cada cargo, conforme lei do plano de cargos e vencimentos;

b) Uma folga semanal, preferencialmente no domingo, devendo ao menos uma folga do mês ser escalada obrigatoriamente no domingo;

c) As escalas de revezamento deverão ser elaboradas pelos encarregados do setor, vistadas pelo Secretário e/ou Diretor do Departamento ao qual o servidor encontra-se subordinado e afixado em local visível com antecedência mínima de uma semana.

4.2) Os servidores que prestarem serviços em locais de trabalho com funcionamento de 24 horas continuadas de atendimento ao público, de domingo a domingo, e/ou que prestem serviço de vigilância do patrimônio, deverão desempenhar suas atividades sob jornada de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), em escala de revezamento, obedecendo ao disposto nesta Normativa, devendo observar os seguintes requisitos:

a) Fará jus ao recebimento de horas extras, o servidor que ultrapassar a jornada semanal de seu cargo;

b) As escalas de revezamento deverão ser elaboradas pelos encarregados do setor, vistadas pelo Secretário e/ou Diretor do Departamento ao qual o servidor encontra-se subordinadas e afixadas em local visível com antecedência mínima de uma semana.

5) DA JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA

5.1) As Secretarias que em razão do interesse público ou das condições peculiares de certos tipos de atividades, observado o Princípio da Economicidade, poderão elaborar escala de 06 (seis) horas continuadas, equivalentes a 30 (trinta) horas semanais, para os servidores detentores de cargo cuja jornada seja de 40 (quarenta) horas semanais, devendo observar o seguinte requisito:

a) O servidor detentor de cargo cuja jornada semanal de concurso seja de 40 (quarenta) horas, que a critério do órgão onde esteja lotado tiver sua jornada diária reduzida na forma do caput deste artigo, ao ser convocado, ou ainda, devido à necessidade do trabalho para execução das atividades além da jornada semanal de 30 (trinta) horas, fará jus ao recebimento de horas extras, desde que comprovada à necessidade e autorizada formalmente pelo superior hierárquico.

6) DA JORNADA DE TRABALHO REMOTO (HOME OFFICE)

6.1) A AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO REMOTO DEVERÁ SER FORMALIZADA POR MEIO DE REQUERIMENTO DO SERVIDOR AO CHEFE IMEDIATO, COM CIÊNCIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTENDO:

a) Plano de Trabalho contendo:

I. As atividades a serem desenvolvidas;

II. As metas e prazos;

III. Os meios de controle e acompanhamento;

6.2) A CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, REALIZAR AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES EXECUTADAS EM REGIME DE TRABALHO REMOTO, VISANDO ASSEGURAR A LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, EFETIVIDADE E O INTERESSE PÚBLICO.

7) DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA ATRAVÉS DO PONTO DIGITAL:

a) O registro da frequência ao serviço é obrigatório para todos os servidores desta Prefeitura, com exceção ao Prefeito, Secretários Municipais, Assessor Jurídico, Procurador Geral, Controlador Geral, Agente de Controle Interno e funcionários autorizados pelo chefe do executivo, que neste caso se torna facultativo;

b) O servidor efetuará o registro da sua frequência ao serviço no sistema de ponto eletrônico, no início e no término do expediente de cada período de trabalho;

c) O impedimento do servidor de efetuar o registro da frequência no sistema de ponto eletrônico deve ser comunicado de imediato ao DRH (Recursos Humanos), pelo seu superior hierárquico.

d) As faltas dos servidores em virtudes de tratamento de Saúde serão comunicadas ao **Secretário da pasta ou Chefe imediato ou Prefeito Municipal** que comunicara ao Departamento de RH logo que o servidor apresentar o atestado no trabalho, nos termos do Decreto municipal n° 077/2009.

e) As faltas dos servidores em virtudes de força maior, devidamente justificadas, serão comunicadas ao **Secretário da pasta ou Chefe imediatos ou Prefeito Municipal** que deferirá o pedido e encaminhará ao Departamento de RH.

f) No caso de inoperância do sistema de ponto eletrônico, a chefia imediata providenciará o registro em Folha de frequência e encaminhará ao RH (Recursos Humanos), até o primeiro dia útil se-

guinte à ocorrência.

g) Será considerada falta grave o registro de frequência que não seja efetuado pelo próprio servidor, sujeitando-o a processo administrativo disciplinar.

h) A obrigatoriedade do registro de frequência no sistema de ponto eletrônico comportará exceções, para atender a interesse excepcional da Administração em função da peculiaridade do trabalho desenvolvido, estabelecidas distribuir tarefas sobre as rotinas de trabalhos a ser executado no setor de recursos Humanos aos demais funcionários;

i) Em atos específicos do Prefeito Municipal, indicando a forma como a frequência será apurada.

j) Sem gerar direito à redução e/ou obrigação de compensação da jornada diária de trabalho, é facultado ao servidor antecipar o registro de sua entrada ou postergar o registro de sua saída desde que comunicado à chefia imediata.

k) Será concedida uma tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso no início de cada jornada de trabalho;

l) O servidor poderá compensar no registro da saída os atrasos de até 15 (quinze) minutos, enquanto que os registros efetuados com atraso superior a este limite serão computados como atraso.

m) Os atrasos dos servidores com mais de quinze minutos não serão de forma nenhuma compensado, salvo com justificativa perante o **Secretário da pasta ou Chefe imediatos ou Prefeito Municipal** que analisara a procedência e necessidade do servidor, na qual, informara ao Departamento de Pessoal o dia e hora que o servidor ira compensar suas horas;

n) A ausência de apenas um dos registros da frequência ao serviço, será computada como atraso ou saída antecipada, se referente à entrada ou à saída, no limite máximo mensal de 3 (três) ausências de um desses registros.

o) As ausências de frequências aos serviços que exceder o limite estabelecido **alínea anterior** serão computadas como falta.

8) DAS PROIBIÇÕES:

a) Ao servidor da administração direta e indireta desta prefeitura é proibido:

1. Faltar no trabalho em dias que podem atrapalhar o andamento do expediente de trabalho em seu setor, salvo por motivo de doença ou força maior.

b) É vedado ao servidor, sob qualquer pretexto, ausentar-se do setor em que trabalha, salvo com anuência da chefia imediata.

c) Em horário de expediente, o servidor só poderá ausentar-se do prédio onde trabalha, com autorização por escrito do chefe imediato, exceção feita aos titulares de cargo de Secretário Municipal, Assessor Jurídico, Procurador, Controlador Geral, Agente de Controle Interno, Diretor, Coordenador, Chefia de Gabinete, Gerente e os servidores quando no efetivo exercício da função em atividades externa.

9) DOS DESCONTOS EM FOLHA:

a) Os descontos em Folha de pagamento do Servidor em virtude de atraso ou falta sem justificativa, será descontado no salário do mesmo mês se o servidor falta até o dia 20 (vinte), após o dia 20 o desconto será descontado no mês subsequente.

VII) DAS PENALIDADES DO TRABALHO REMOTO (HOME OFFICE)

1) O descumprimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa poderá ensejar:

a) A revogação imediata da autorização para trabalho remoto;

b) A apuração de responsabilidade administrativa, civil e/ou penal, na forma da legislação vigente.

VIII) DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

1) O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas, na qual terá como base legal para instauração do mesmo os artigos 180 a 287 da Lei Complementar Municipal 001/2005;

2) O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será também objeto de infração passível de Improbidade Administrativa de acordo com a lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992;

3) Instaurado o processo administrativo, sua conclusão se dará no prazo de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias;

4) O processo administrativo será desenvolvido por comissão designada pelo chefe do poder executivo, assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa;

5) Os fatos apurados pela comissão serão objetos de registro claro em relatório e encaminhamento à controladoria municipal para conhecimento e orientações ao chefe de poder correspondente com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma do estatuto dos servidores;

6) O chefe de poder executivo decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, a aplicação das penalidades indicadas no processo.

IX) CONSIDERAÇÕES FINAIS

1) O relatório sobre o ponto digital será cedido aos servidores somente 01 (um) por mês e por requerimento, e terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para ser entregue;

2) É permitido à controladoria solicitar formalmente, informações funcionais de qualquer servidor quantas vezes forem necessárias, com vistas ao acompanhamento de frequência dos servidores municipais;

3) A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei;

4) Aplica-se, no que couberem aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes;

5) Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à controladoria municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional;

6) Nenhum documento ou informações poderá ser sonegada a Controladoria Geral de Controle Interno, sob pena de representação externa ao TCE/MT, por sonegação de informações.

7) Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria Geral de Controle Interno, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

8) O trabalho remoto deverá estar alinhado às diretrizes e decisões da gestão executiva municipal

9) Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Bugres, 02 de julho de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA
Prefeita Municipal

DAVID MARQUES DE QUEIROZ
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

ANDREA DOS SANTOS CASTRO
Diretora do RH

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 01 AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025 OBJETO: Futura e eventual Contratação de empresa especializada para locação de Registradores Eletrônicos de Ponto com tecnologia de Biometria Facial, bem como a contratação de serviços e fornecimento de soluções para o controle integrado de frequência dos servidores públicos do município de Barra do Garças – MT.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da Secretaria de Administração e de sua Pregoeira designada, em atenção aos princípios da **clareza, transparência e segurança jurídica** que regem os procedimentos licitatórios, e considerando o disposto na **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, resolve publicar a presente Errata para retificar informações inconsistentes constantes no Termo de Referência (ANEXO II) e no Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I).

1. DA RETIFICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E PRAZOS

Houve inconsistência na descrição da natureza dos quantitativos na Tabela do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, bem como no item 2.4 do Termo de Referência, que indicava, de forma equivocada, a natureza anual dos quantitativos.

A Administração esclarece e retifica que as quantidades estimadas para cada item são o **volume MÁXIMO TOTAL estimado** para a duração máxima dos contratos subsequentes à Ata (60 meses, para serviços contínuos).

ONDE SE LÊ (NO ETP E TR)	DEVE-SE LER (NO ETP E TR)
ETP (Anexo I) — Item 11. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO, subitem 7.1: A tabela apresenta os quantitativos, com a premissa incorreta de que são anuais (implícita).	**Retificação:** Os quantitativos listados na Tabela representam o **Volume Máximo Total** estimado para o período integral de contratação de serviços contínuos (até 60 meses), visando atender à totalidade da necessidade da Administração Municipal.
TR (Anexo II) — Item 2.4: "As quantidades indicadas no subitem 1.2 são **estimativas de consumo anual**, podendo ser renovadas por mais 12 meses, observadas as regras previstas na Ata de Registro de Preços."	**Retificação:** O subitem 2.4 do Termo de Referência fica **integralmente retificado** para a seguinte redação: **"As quantidades indicadas no subitem 2.2 do Termo de Referência representam o Volume Máximo Total e o Teto Estimado para o período integral dos contratos dela decorrentes, que, por se tratar de serviço e fornecimento contínuo, poderá se estender pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, conforme o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021."**

2. DA SUSTENTAÇÃO JURÍDICA SOBRE O PRAZO MÁXIMO (60 MESES)

Fica reiterado o entendimento da Administração Municipal sobre os prazos de vigência e duração:

1. **Vigência da Ata de Registro de Preços (ARP):** O prazo de vigência da ARP é de **12 (doze) meses**, contado da data da sua primeira publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a sua vantagem.
2. **Duração dos Contratos Derivados da ARP:** O objeto licitado, que é a locação de equipamentos e a contratação de serviços e fornecimentos de soluções para controle integrado de frequência dos servidores, caracteriza-se como um **serviço de natureza contínua**.
3. **Fundamento Legal para 60 Meses:** Conforme expresso no item 2.10 do Termo de Referência, **"o prazo de duração dos contratos/instrumentos, decorrentes deste procedimento, não se confunde com o prazo de vigência da própria Ata que deu origem a adesão, estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei 14.133, de 2021"**. O Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 (Capítulo V do Título III) autoriza que contratos de serviços e fornecimentos contínuos tenham o prazo de vigência original de até **60 (sessenta) meses (5 anos)**.
4. **Ato Discricionário das Secretarias:** A contratação e a prorrogação para a duração máxima de 60 meses não são automáticas, mas sim uma **faculdade da Administração**, a ser decidida a **critério e necessidade devidamente motivada de cada Secretaria demandante/participante**, desde que respeitados o limite legal máximo de 60 meses e comprovada a manutenção de condições vantajosas para o Município.

3. DA MANUTENÇÃO DO CRONOGRAMA

Uma vez que o vício de clareza quanto aos quantitativos está sanado por esta Errata, e que a interpretação sobre a duração máxima foi esclarecida com base na Lei nº 14.133/2021, não há comprometimento à isonomia ou à competitividade.

Portanto, em conformidade com o Art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os demais termos e condições do Edital e de seus anexos permanecem **inalterados**, mantendo-se a data de abertura do certame em **24/10/2025 às 08h30min**.

Barra do Garças - MT, 22 de outubro de 2025.

Layane Ranielle S. Fonseca Oliveira

Pregoeiro Oficial

Portaria nº 22.511/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

PORTARIA Nº 141, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

EXONERA A SRA. **DENISE CATIANE GRAEFF DOS SANTOS** DO CARGO DE PROFESSOR 30H DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° Fica Exonerada do cargo de Professor 30H, a Sra. **Denise Catiane Graeff dos Santos,** inscrito na CI/RG n° XXXXXX7-6 SSP/MT e portador do CPF/MF n° XXX.XXX.XXX-60, residente e domiciliado na Rua das Primaveras, S/N, Distrito Piratininga, cidade de Boa Esperança do Norte/ MT - CEP 78869-600.

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Com efeitos retroativos a 08 de outubro de 2025.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2025.

_____

Assinado digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

_____

Assinado digitalmente

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 142, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

NOMEIA O SR. **GERARD VITOR SANTOS PRESTES** AO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° Fica Nomeado ao cargo de Chefe de Divisão, o Sr. **Gerard Vitor dos Santos Prestes,** inscrito na CI/RG n° XXXXXX2-0 SSP/MT e portador do CPF/MF n° XXX.XXX.XXX-20, residente e domiciliado na Rua das Rosas, nº 829, Centro, cidade de Boa Esperança do Norte/ MT - CEP 78.868-013.

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Com efeitos retroativos a 13 de outubro de 2025.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2025.

_____

Assinado digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

_____

Assinado digitalmente

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 143, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

NOMEIA O SR. **DJALMA OSCAR MANEIRA GOMES** DO CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° Fica Nomeado ao cargo de Chefe de Departamento, o Sr. **Djalma Oscar Maneira Gomes,** inscrito na CI/RG n° XXXXXX3-7 SSP/MT e portador do CPF/MF n° XXX.XXX.XXX-30, residente e domiciliado na Rua das Goiabeiras, nº 1987, Centro, cidade de Boa Esperança do Norte/ MT - CEP 78.868-007.

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Com efeitos retroativos a 21 de outubro de 2025.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2025.

_____

Assinado digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

_____

Assinado digitalmente

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

Processo Administrativo nº 77/2025

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, torna-se público que, por meio do Setor de Licitações, realizará CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA com critério de julgamento menor preço global, na hipótese nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a Execução da Obra de Construção de uma UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE I, conforme pro-

jeto executivo de arquitetura e complementares, especificações técnicas, planilha orçamentária, BDI, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, composição de preços e demais peças técnicas. A obra está vinculada a Proposta nº 13817.33200001/25-003 "Novo PAC Saúde"; a ser realizada no município de Bom Jesus do Araguaia/MT, localizado na Rua Valderi Cruz Teixeira esquina com a Rua 02, s/n, centro; adotando o regime de execução de empreitada por preço global, e seguindo os dispositivos da Lei Federal 14.133/2021**.**

SESSÃO PÚBLICA

Dia: 07 de Novembro de 2025

Hora: 09:00 horas (Horário de Brasília – DF)

Inversão de Fases § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021? Sim.

Plataforma: https://www.licitanet.com.br/

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

Horários: Das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 – Horário local.

Local: Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n, centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, CEP: 78.678-000.

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página http://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br, licitanet.com.br ou através do e-mail bjalicitacao@gmail.com

Bom Jesus do Araguaia-MT, 22 de Outubro de 2025

Agente de Contratação

RETIFICAÇÃO DE ITENS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2025

RETIFICAÇÃO DE ITENS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2025
PROCESSO Nº 72/2025

O Município de Bom Jesus do Araguaia - MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, CNPJ nº 04.173.952/0001-68, situada na AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia - MT. - CEP: 78.678-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, em sua forma Presencial, sob o número 19/2025, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE. para entrega fracionada, de acordo com a necessidade do município. processada nos termos do Processo Administrativo nº 72/2025, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 132 de 11 de Dezembro de 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1- OBJETO / JUSTIFICATIVA

1.1. A presente Retificação da Ata tem por objetivo corrigir erros de digitação na unidade de medida dos itens 48; 49; 50; 51 e 52, considerando que na própria descrição do item já fica claro que seria a unidade do produto e não o quilo, o que não causa prejuízo ao processo conforme a seguir demonstrado; a correção seguirá da seguinte forma para os itens: onde se Lê: **KG** Leia-se: **UN** para o REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual **aquisição de materiais para instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, visando atender as demandas das secretarias municipais de administração, educação e saúde** para entrega fracionada, de acordo com a necessidade do município, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 19/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

Item	11611 Código	A.M. CLIMATIZACAO LTDA CNPJ: 11.318.186/0001-48 DOS JACARANDAS, 2602 SALA: 02 - SETOR INDUSTRIAL SUL, SINOP - MT, CEP: 78557-448 Telefone: 6635318852 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
48	014.001.837	TUBO COBRE PANQUECA 15 METROS 1/2 " = 12,7MM PAREDE 1/32 " = 0,79MM Marca: VIX	UN	60	417,00	25.020,00
49	014.001.838	TUBO COBRE PANQUECA 15 METROS 1/4 " = 6,35MM PAREDE 1/32 " = 0,79MM Marca: VIX	UN	60	210,00	12.600,00
50	014.001.834	TUBO COBRE PANQUECA 15 METROS 3/4 " = 19,05MM PAREDE 1/32 " = 0,79MM Marca: VIX	UN	100	39,99	3.999,00
51	014.001.836	TUBO COBRE PANQUECA 15 METROS 3/8 " = 9,52MM PAREDE 1/32 " = 0,79MM TERMOMECÂNICA Marca: VIX	UN	100	299,00	29.900,00
52	014.001.835	TUBO COBRE PANQUECA 15 METROS 5/8 " = 15,87MM PAREDE 1/32 " = 0,79MM COBRESUL Marca: VIX	UN	100	178,79	17.879,00

2 DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 As demais cláusulas, itens e condições da ARP original, permanecem inalterados.

Bom Jesus do Araguaia - MT, em 22 de outubro de 2025.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - OUTUBRO 2025/4

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
27/10/2025 17:30	https://meet.google.com/vor-jgpd-zea	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONS. RELATOR/REVISOR**
9.521/2025	Suérika Maia de Carvalho	Patrícia Maria Frade
13.455/2025	Stefânia Pereira da Silva	Richard Rodrigues/Miriele
12.571/2025	Iorico Pereira dos Santos	Richard Rodrigues
18.170/2025	Neilson Francisco	Adriane Silva Souza
7.185/2021	Cáceres Radiodifusão Ltda	Jovanil de Campos
18.448/2025	Janaina Rodrigues de Oliveira	Johnny Felipe Fonseca

Cáceres-MT, 14 de Outubro de 2025.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 40-2025 REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto Registro de preço para eventual contratação de empresa pra prestação de serviços de Buffet.

Realização: 11 de novembro de 2025 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma www.licitanet.com.br.

Prefeitura de Cáceres-MT, 20 de outubro de 2025.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 251/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 716 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 30.047, de 23 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor **JORGE LEANDRO PEREIRA,** cargo Professor Licenciado em Matemática (30hs/aula), lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 11/09/2025 a 10/11/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 11 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 717 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 35.710, de 22 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **PATRICIA DE JESUS SILVA DE PAULA,** cargo Professora Licenciada em Pedagogia com Docência (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 04/09/2025 a 03/11/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 04 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 718 DE 22 DE OUTUBRO 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 12.767, de 16 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o afastamento médico a servidora **IVANIR VIANA DA SILVA**, cargo Contínuo (P/G.I), lotada na Secretaria Municipal de Administração, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 22/09/2025 a 03/03/2026.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 22 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 719 DE 22 DE OUTUBRO 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 35.723, de 22 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico a servidora **ODENISE JARA GOMES LENTE**, cargo Professora Licenciada em Pedagogia com Docência (30hs/aula) e Professora Licenciada em Pedagogia com Supervisão (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 18/08/2025 a 16/11/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 18 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 720 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no art. 34, I, da Lei Complementar Municipal nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 10.295, de 22 de março de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar a readaptação de função provisória a servidora **JORGINA DA ROCHA**, cargo Professora Licenciada em Pedagogia com Docência (25hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções na articulação pedagógica, na Escola Municipal Erenice Simão Alvarenga, pelo período de 28/08/2025 a 21/02/2026.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 28 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 721 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no art. 34, I, da Lei Complementar Municipal nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 28.196, de 08 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar a readaptação de função provisória a servidora **MARINETE DA SILVA REGO**, cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, com Docência (20hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções como Coordenadora do Programa Bolsa Família, pelo período de 27/08/2025 a 22/02/2026.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 27 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 722 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no art. 34, Inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 13.935, de 23 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar a readaptação de função provisória, a Servidora **ELBA MARA DOS SANTOS**, cargo Professora Licenciada em Pedagogia com Docência (30hs/aula), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções auxiliando na Assessoria de Gabinete, na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24/08/2025 a 19/02/2026.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 24 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 025/2025 - PORTARIA Nº 715 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" retificando a Portaria nº 628 de 23 de setembro de 2025;

ONDE SE LÊ:

Art. 8º O prazo para vigência das atividades da Comissão Permanente será o mesmo da duração do Contrato Administrativo 047/2024.

LEIA - SE:

Art. 8º O prazo para vigência das atividades da Comissão Permanente será o mesmo da duração do Contrato Administrativo 047/2004.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

CASA DOS CONSELHOS
EDITAL Nº 03 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2025

Edital nº03 Retificação do Edital de Convocação de Chamada Pública à Seleção das Entidades Representantes da Sociedade Civil para a Composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Cáceres, Gestão 2025/2027.

A Comissão Eleitoral para composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cáceres-MT – COMSEA, biênio 2025/2027, que convoca a Sociedade Civil para a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cáceres-MT – COMSEA, que torna público o ato do referido Edital nº 01,

RESOLVE:

Art. 01 – Retificar os seguintes itens do Edital nº 01 de Convocação de Chamada Pública para Seleção das Entidades Representantes da Sociedade Civil para a Composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cáceres-MT – COMSEA, biênio 2025/2027.

Considerando a alteração do cronograma da seguinte forma:

Onde-se lê:

CONVOCA AS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, que atuam no Município de Cáceres/MT e postulam direta ou indiretamente, a garantia e segurança alimentar e nutricional da população, para participar da Assembleia de eleição das entidades titulares e suplentes junto ao COMSEA, para o biênio 2025/2027, nos termos dos critérios estabelecidos nos seguintes itens:

1.7. A Assembleia Geral para seleção das entidades representantes da Sociedade Civil e Segmentos populares para a Gestão 2025-2027 do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cáceres - COMSEA será no **dia 20/10/2025 (segunda-feira), às 14h00min**, tendo como local o Auditório da Unidade de Controle Social, anexo com a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Av. Brasil, nº 119, - Jardim Celeste (COC), Município de Cáceres – MT;

Leia-se:

1.7. A Assembleia Geral para seleção das entidades representantes da Sociedade Civil e Segmentos populares para a Gestão 2025-2027 do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cáceres - COMSEA será no **dia 30/10/2025 (quinta-**

feira), às 14h00min, tendo como local o Auditório da Unidade de Controle Social, anexo com a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Av. Brasil, nº 119, - Jardim Celeste (COC), Município de Cáceres – MT;

Onde-se lê:

3. DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES AO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.0.1 A habilitação das entidades no processo de seleção será feita de acordo com os requisitos deste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

3.0.2 Período de inscrição: da data da publicação **até o dia 17/10/2025 (sexta-feira);**

3.0.3 Horário de inscrição: **das 9:00hs às 11:30hs e das 13:30hs às 17hs**;

3.0.4 Local de inscrição: **Unidade de Controle Social**, anexo com a sede da Secretaria de Assistência Social – Av. Brasil, 119 – Bairro: Jardim Celeste – COC – Cáceres; ou, encaminhar pelo e-mail: prefeituracasadosconselhos@gmail.com

3.0.5 Período do sorteio/eleição das entidades, **20/10/2025 das 14:00hs às 16:30hs**, no Auditório conforme o item 1.7.

Leia-se:

3.0.6 A habilitação das entidades no processo de seleção será feita de acordo com os requisitos deste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

3.0.7 Período de inscrição: da data da publicação **até o dia 29/10/2025 (quarta-feira);**

3.0.8 Horário de inscrição: **das 9:00hs às 11:30hs e das 13:30hs às 17hs**;

3.0.9 Local de inscrição: **Unidade de Controle Social**, anexo com a sede da Secretaria de Assistência Social – Av. Brasil, 119 – Bairro: Jardim Celeste – COC – Cáceres; ou, encaminhar pelo e-mail: prefeituracasadosconselhos@gmail.com

3.0.10 Período do sorteio/eleição das entidades, **30/10/2025 das 14:00hs às 16:30hs**, no Auditório conforme o item 1.7.

Cáceres-MT, 22 de outubro de 2025.

Claudio Campos Leonel

Presidente da Comissão Eleitoral

Ailton Goveia Filho

Comissão Eleitoral

Joselina Maria da Silva Mendonça

Comissão Eleitoral

Gilson da Silva

Comissão Eleitoral

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 723 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no art. 34, Inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 34.313, de 19 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função provisória, a Servidora **REGINA CELIA LEITE AIRES**, cargo Auxiliar de Serviços Gerais (40hs) (P/G.I), lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções auxiliando na manipulação de alimentos e no cuidado com as crianças na hora do lanche, na Escola Municipal Gotinhas do saber, pelo período de 28/07/2025 a 24/01/2026.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 28 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº755, DE 21/10/2025.

REMANEJA *recursos do orçamento vigente de 2025*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.344/2025.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso II da Lei de nº3.344, de 03 de junho de 2025 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 251 12.122.1004.2046.0000EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA 115.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 260 12.122.1004.2049.0000EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA 80.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

020602 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 277 12.361.1004.2050.0000EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA 150.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 282 12.361.1004.2051.0000EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA 150.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 298 12.365.1004.2054.0000EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA 100.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

021202 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER-FMEL

Ficha: 644 27.812.1009.1049.0000DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE 63.990,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 658.990,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

020201 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ficha: 239 04.182.1002.2015.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -100.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 66 04.122.1002.2116.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -160.792,00

3.3.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃ

Ficha: 69 04.122.1002.2116.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -63.990,00

3.3.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃ

020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Ficha: 79 04.127.1002.1069.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -30.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 80 04.127.1002.1069.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -20.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

021301 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ficha: 135 04.129.1002.2109.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -50.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 143 04.125.1005.2110.0000INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U -200.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

021401 SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E E DESENVOLVIMENTO ECONÔMIC

Ficha: 13 18.122.1010.2111.0000USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSI -34.208,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -658.990,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº756 DE 21/10/2025.

TRANSFERE *recursos do orçamento vigente de 2025*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.344/2025.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso III da Lei de nº3.344, de 03 de junho de 2025 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

020602 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 282 12.361.1004.2051.0000EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA 200.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 200.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

020602 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 293 12.365.1004.1011.0000EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA -200.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -200.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 005/2025 - SME DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei n.º 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n.º 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n.º 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO as Leis Municipais n.º 25, de 27 de novembro de 1997 e Lei Complementar n.º 47, de 29 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO que a remoção dos Profissionais da Educação far-se-á com prioridade ao melhor atendimento das demandas do interesse público;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando n.º 35.718, de 22 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de remoção para os Profissionais Efetivos da Educação Pública Municipal de Ensino, por meio das disposições da presente Portaria Interna.

Parágrafo único. Dar-se-á remoção a pedido através de Processo Classificatório desde que haja vagas nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A remoção de que trata o Artigo 1º destina-se aos professores Licenciados em Pedagogia, Professores Licenciados nas áreas específicas; profissionais Agente Educacional, Apoio Educacional e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, que atuam na Rede Pública de Ensino do Município de Cáceres-MT.

Art. 3º O candidato poderá se inscrever na Secretaria Municipal de Educação, na Avenida Getúlio Vargas, n.º 838, bairro Santa Izabel, nos dias **04 e 05 de dezembro de 2025**, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min ou através de protocolo online realizado através do site da prefeitura de Cáceres, endereçado ao setor SME-CAE.

Art. 4º Poderão inscrever-se, respeitando o disposto nesta Portaria Interna:

I- Professores efetivos Licenciados em Pedagogia;

II- Professores licenciados nas áreas específicas;

III- Profissionais da Educação (Apoio Educacional, Agente Educacional e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil).

IV- Profissionais da Educação que tenham concluído o estágio probatório.

Art. 5º O processo de inscrição deverá atender os seguintes requisitos:

I- Requerimento conforme modelo próprio, ANEXO I desta Portaria Interna, devendo constar 2 (duas) opções para a possível remoção, e ciência da direção escolar onde o servidor encontra-se lotado atualmente;

II - Cópia da ficha de contagem de pontos do ano de 2025.

Art. 6º O preenchimento do formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 7º Os candidatos serão classificados, conforme indicação expressa em sua inscrição.

Art. 8º A classificação dos candidatos resultará de pontos obtidos de acordo com critérios constantes no ANEXO II desta Portaria Interna.

Art. 9º Serão considerados os seguintes critérios para classificação:

I- Tempo de efetivo exercício profissional na Rede de Ensino Municipal, **na área específica do cargo pleiteado**;

II- Qualificação Profissional de acordo com o maior nível concluído pelo servidor;

III- Ficha de contagem de pontos do ano de 2025.

§ 1º Todos os documentos comprobatórios, **exceto a ficha de contagem de pontos**, serão fornecidos pelo setor de gestão de pessoas e encaminhado para a equipe avaliadora da Inspeção Escolar, sem necessidade de serem requeridos pelo interessado. O cômputo do tempo de serviço será aferido por mês de tempo prestado como servidor;

§ 2º A pontuação referente a qualificação profissional, na forma prevista no inciso II deste artigo, será atribuída de acordo com o nível de escolaridade do servidor constante na ficha funcional;

§ 3º A pontuação referente a ficha de contagem de pontos será computada na totalidade obtida pelo candidato no ano de 2025.

Art. 10 A classificação final resultará da soma dos pontos obtidos conforme o artigo 10.

Art. 11 Havendo empate, prevalecerá o critério “idade”, dando preferência ao candidato de maior idade.

Art. 12 A relação da classificação dos candidatos será publicada no Diário Oficial dos Municípios https://diariomunicipal.org/mt/amm/ (AMM).

Art. 13 Os candidatos cujas remoções forem deferidas, deverão se apresentar nas respectivas Instituições, a partir do retorno das férias coletivas.

Art. 14 Para efetivação da remoção, o(a) servidor(a) não poderá:

§ 1º Estar em gozo de licenças e/ou afastamentos, remunerados ou não.

§ 2º Estar à disposição de outros órgãos das esferas federal, estadual ou municipal.

Art. 15 Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 Constatado qualquer descumprimento, por parte do servidor, o mesmo estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas.

Art. 17 O Profissional removido fica sujeito ao calendário escolar e horário da escola para onde foi removido.

Art. 18 Esta Portaria Interna entrará em vigor, revogando-se as disposições contrárias.

Secretaria Municipal de Educação, 22 de outubro de 2025.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REMOÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 005/2025-SME

SENHOR (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO (A) REQUERENTE

IDENTIFICAÇÃO_____

NACIONALIDADE: _____ESTADO CIVIL: _____

NATURALIDADE:_____DATA DE NASC:____/_____/_____

CPF_____RG.:_____

MATRÍCULA _____

CARGO: _____

ÓRG.LOTAÇÃO: _____

ESCOLA ONDE ESTÁ LOTADO_____

ENDEREÇO:_____BAIRRO: _____

CEP:_____CIDADE:_____ UF:_____

FONE:( )_____ EMAIL _____

Vem mui respeitosamente requerer:

_____

_____

1ª OPÇÃO:_____

2ª OPÇÃO:_____

Nestes termos, pede Deferimento.

Cáceres-MT, ____/_____/2025.

_____

Assinatura

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE REMOÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 005/2025-SME

CRITÉRIOS AVALIATIVOS	PONTUAÇÃO
Tempo de efetivo exercício profissional na Rede de Ensino Municipal, na área específica do cargo pleiteado	1,0 ponto para cada ano trabalhado.
Qualificação Profissional de acordo com o maior nível concluído	Especialização: 2,0 pontos Mestrado: 3,0 pontos Doutorado: 5,0 pontos
Ficha de contagem de pontos do ano de 2025	Total de pontos obtidos pelo servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH

PORTARIA DE Nº. 673 DE 21 DE OUTUBRO DE 2.025.

“SUSPENDE A LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA **PAULA LOPES GANDA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993

CONSIDERANDO o teor do requerimento da Servidora protocolado na data de 15 de outubro de 2025.

CONSIDERANDO O TEOR DO ATESTADO E LAUDO PROTOCOLADO NA DATA DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

CONSIDERANDO O TEOR DO PARECER JURÍDICO PROTOCOLADO NA DATA DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

RESOLVE:

I **–** Suspender a **“LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE”** da servidora relacionada na tabela a baixo, com efeitos retroativos ao dia 15 de outubro, pelo período de 30 dias;

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO
01	3911	Paula Lopes Ganda	11.05.2020 a 10.05.2025

II - Esta portaria entra em vigor na data de 21 de outubro de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, de 21 de outubro de 2.025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº 674 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"CONCEDE A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA A SERVIDORA **PAULA LOPES GANDA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993

CONSIDERANDO o teor do Art. 89 da Lei Complementar 001 de 13 de dezembro de 1.993.

CONSIDERANDO O TEOR DO REQUERIMENTO E ATESTADO MÉDICO PROTOCOLADOS NA DATA DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

RESOLVE:

I **–** Conceder **"Licença por Motivo de Doença Em Pessoa Da Família"** para a servidora **PAULA LOPES GANDA** lotada junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de **ASSISTENTE DO SUS - ATENDENTE**, Classe "B", Nível "02", pelo período de 30 dias, do dia 15/10 a 13/11 de 2025.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 21 de outubro de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 21 de outubro de 2.025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº 677 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO **AUXILIO NATALIDADE** A SERVIDORA **DENISE GOMES DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado na data de 21 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO o teor do Artigo 201 da Lei Complementar 001/1993.

RESOLVE:

I – I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, o ***"Auxílio Natalidade"*** a servidora **Denise Gomes da Silva**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Saúde,** desta Prefeitura Municipal;

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 21 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 676 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA **DENISE GOMES DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993

CONSIDERANDO o teor do Art. 214 da Lei Complementar 001 de 13 de dezembro de 1.993.

CONSIDERANDO O TEOR DO REQUERIMENTO PROTOCOLADO NA DATA DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

CONSIDERANDO O TEOR DO ATESTADO MEDICO PROTOCOLADO NA DATA DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

RESOLVE:

I **–** Conceder **"LICENÇA MATERNIDADE"** a servidora **DENISE GOMES DA SILVA**, que ocupa o cargo de Agente de Combate as Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta municipalidade, pelo período de 120 dias consecutivos, com efeitos ao dia 16 de outubro de 2025.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 21 de outubro de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 21 de outubro de 2.025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
ERRATA DA PORTARIA Nº 007/2025/SEMED/CAMPINÁPOLIS

Dispõe sobre a normatização do processo de substituição

funcional entre servidores da Secretaria Municipal de Educação de Campinápolis – MT, com base na Lei Complementar nº 027.

A Secretária Municipal de Educação de Campinápolis – MT, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 027, que rege o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, regulamentar e dar transparência aos processos de substituição entre servidores lotados na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública em promover o bem- estar funcional e o melhor aproveitamento dos servidores, sem prejuízo ao serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campinápolis – MT, o processo de substituição funcional entre servidores públicos efetivo, regido pela Lei Complementar nº 027, desde que exerçam funções equivalentes e estejam em efetivo exercício.

Art. 2º - A substituição funcional dar-se-á exclusivamente entre dois servidores que ocupem o mesmo cargo e tenham interesse mútuo, mediante requerimento conjunto, devidamente assinado por ambos, e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Para a efetivação da substituição funcional, deverão ser atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Ambos os servidores interessados fazer a substituição devem ocupar cargos de mesma denominação.

II **- O servidor poderá ser autorizado a realizar até 40 (quarenta) horas de substituição por mês.**

III - O pedido da substituição deverá ser formalizado via requerimento com antecedência mínima de 1 (um) dia.

IV - A solicitação deverá ser autorizada por escrito pela chefia imediata, desde que não haja prejuízo ao serviço e que seja respeitada a jornada de trabalho estabelecida em lei.

V - A substituição funcional não poderá resultar em aumento de despesa para a administração pública, sendo vedada a concessão de qualquer tipo de vantagem financeira ou funcional em decorrência da movimentação.

Art. 4º - É vedada a substituição funcional nos seguintes casos:

I - Quando não atender os requisitos estabelecidos no Art. 3º.

II - Para o cumprimento de hora atividade.

III - Quando um dos servidores interessados estiver respondendo a processo administrativo disciplinar.

II - Em período que anteceda a conclusão de bimestre, reuniões de Pais e Mestres e eventos das unidades escolares e Semed salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pela administração.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada e análise da administração pública, poderá ser autorizada a substituições entre cargos de denominações distintas, desde que comprovada a equivalência de atribuições, requisitos de investidura e nível de responsabilidade, e que não haja prejuízo ao serviço público.

Art. 5º - O requerimento deverá conter:

I – Dados completos dos servidores (nome, matrícula, cargo, local de lotação);

II – Justificativa da permuta;

III – Assinaturas dos servidores, da direção escolar e do gestor imediato;

IV – Declaração de ciência e anuência dos servidores quanto à irreversibilidade da substituição funcional, salvo em casos excepcionais autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação analisar a viabilidade técnica e administrativa da substituição funcional, podendo indeferir o pedido mediante justificativa fundamentada.

Art. 7º – Nos casos de substituição funcional autorizada, o controle de ponto deverá ser registrado da seguinte forma:

I – O servidor que estiver ausente em decorrência da substituição devidamente autorizada será considerado presente para fins de controle de frequência, desde que cumpridas todas as exigências desta Portaria;

II – O servidor que realizar a substituição deverá registrar normalmente sua jornada de trabalho, sendo a carga horária substituída computada dentro do limite máximo estabelecido no Art. 3º, inciso II;

III – Caberá à chefia imediata comunicar formalmente à unidade responsável pelo controle de frequência a ocorrência da substituição autorizada, anexando o requerimento assinado e a autorização correspondente;

IV – Substituições não autorizadas previamente ou que não atendam integralmente às exigências legais não terão validade para fins de regularização do ponto, sendo a ausência considerada como falta injustificada.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campinápolis – MT, 22 de outubro de 2025.

KENIA CRISTINA BORGES:966388 77100

Assinado de forma digital por KENIA CRISTINA BORGES:96638877100 Dados: 2025.07.01 09:45:34 -03'00'

KENIA CRISTINA BORGES

Secretário(a) Municipal de Educação Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT

ANEXO I

REQUERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO FUNCIONAL (PERMUTA)

À Secretaria Municipal de Educação – SEMED Campinápolis – MT

Nós, abaixo assinados, servidores públicos municipais, requeremos a autorização para realização de permuta funcional conforme estabelece a Portaria nº 007/2025/SEMED/CAMPINÁPOLIS, em seu Art. 2º e seguintes.

DADOS DO SERVIDOR 1 Nome: _____ _____ Matrícula: _____ Cargo: _____ _____ Lotação: _____ __

DADOS DO SERVIDOR 2 Nome: _____ _____ Matrícula: _____ Cargo: _____ _____ Lotação: _____ __

DATA DA PERMUTA:___ /___/_____ **JUSTIFICATIVA:** _____ _____

Declaramos estar cientes e de acordo com os termos da Portaria supracitada, inclusive quanto à irreversibilidade da substituição funcional, salvo em situações excepcionais autorizadas pela SEMED.

Campinápolis – MT, _____ de _____ de 2025.

Assinaturas:

Servidor 1: _____ Servidor 2: _____ Diretor (a) da Unidade Escolar: _____

DEFERIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

( ) Deferido ( ) Indeferido

Motivo do indeferimento (se houver): _____ _____

_____

Secretária Municipal de Educação e/ou Gestão de Pessoas

RH

PORTARIA DE Nº 678 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIARIO PARA A SERVIDORA RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, o ***"Abono Pecuniário"*** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE CONVERSÃO 1/3
1	24	ANDREIA PINTO PONTES	01.05.2024 A 30.04.2025	21.10.2025 A 30.10.2025

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 21 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH

PORTARIA DE Nº 663 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS PARA A SERVIDORA RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora protocolado na data de 01 de setembro de 2025.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, ***"Férias*** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	TOTAL DIAS
1	31	Aparecida Gomes Ribeiro Silva	02.06.2023 a 01.06.2024	14.10.2025 a 02.10.2025	20 dias

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 14 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH
DECRETO DE Nº 4.778 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS FÉRIAS DA SERVIDORA **DENISE GOMES DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o teor do atestado medico de Licença Maternidade apresentado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica "interrompido" o período de férias da servidora **DENISE GOMES DA SILVA**, ocupando o cargo de **Agente de Combate as Endemias**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Art. 84 da Lei Complementar nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993**, com efeitos retroativos ao dia 16 de outubro de 2025.**

Art. 2º - Fica revogada em partes a Portaria de nº. 640 de 01 de outubro de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 17 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 056/2023

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.965.152/0001-29, com sede à Avenida Benônico José Lourenço, nº 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo **Prefeito Municipal Sr. JEOVAN FARIA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CI/RG nº 972265 SSP/MT e CPF nº 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro, nº 1.300, Setor Antônio Pedro, CEP 78.630-000, neste município de Campinápolis - MT, em pleno exercício de seu mandato e funções, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93, e da lei n° 14.133/21, resolve efetuar o apostilamento ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023**, decorrente do **Processo Administrativo nº 3378/2022** e adesão à **Ata de Registro de Preços nº 109/2022**, referente ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de carpintaria.

1.1 O presente instrumento se origina do **Processo Administrativo** firmado com a empresa **ALMIR CANDIDO DE MELO - ME, pessoa jurídica de direto privado, CNPJ nº 41.492.514/0001-99, com sede na** Rua Geraldo Rodrigues Parreira, N°1140, Bairro Antônio Pedro, CEP: 78630-00, Campinápolis – MT**, neste ato representada pelo seu administrador Sr.** Almir Candido de Melo**, inscrito no CPF sob nº** 284.294.191-87**, residente e domiciliado na Rua Geraldo Rodrigues Parreira, N°1140, Setor Antônio Pedro, CEP:78630-000, Campinápolis – MT**, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

Com base nas disposições da **Lei nº 8.666/93, da Lei nº 14.133/21**, o presente Termo de Apostilamento tem por objetivo formalizar a inclusão de Dotação Orçamentária – Gabinete Sec. de Transportes, a ser utilizada na execução do contrato celebrado entre as partes.

Dotação Orçamentária: 10.001.26.782.0001.2020.3.3.90.1.759.0000702

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1 As demais cláusulas constantes no **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023** permanecem inalteradas. O disposto no presente Termo de Apostilamento passa a integrar integralmente o Contrato mencionado.

Campinápolis – MT, 22 de Outubro de 2025.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

Responsável Legal da CONTRATANTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 675 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a instituição da Comissão de Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS da Educação do Município de Campinápolis-MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o Ofício nº 016/2025 do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Campinápolis, que solicita a formação de Comissão de Reestruturação do PCCS da Educação, com a finalidade de promover estudos e propor ajustes na estrutura funcional e remuneratória dos servidores da área educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários às atuais demandas e realidades do Município, visando a valorização e eficiência dos profissionais da educação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão de Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS da Educação** do Município de Campinápolis-MT, com a finalidade de analisar, revisar e propor alterações e atualizações no referido plano.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

· **Junio Coelho Melo**

· **Sebastião Mendes dos Santos**

· **Pabio Henrique Porto**

· **Adilson Almeida da Silva**

· **Sueli Teixeira de Almeida**

· **Alda Tertuliano Alves**

· **Marcilene Prado**

· **Marcelo Emídio da Cruz**

· **Selma Piaba Bento**

· **Maria Rita da Costa Barbosa**

· **Sérgio Silvestre Ferreira**

· **Dionísio Tsou Tuomore**

· **Ney Ricardo Feitosa**

Art. 3º A Comissão ora instituída deverá, no prazo estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo, apresentar relatório com as propostas de reestruturação e eventuais recomendações relativas ao PCCS da Educação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinápolis-MT, 21 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 004/2023.

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT**, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: **H. C. DOS SANTOS-ME**, CNPJ Nº 09.383.984/0001-01.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA NONA, dos reajustes de preços, firmado em 01 de Março de 2023. Será aplicado um acréscimo de 18% (dezoito por cento) sobre o valor unitário atualmente contratado por quilômetro (KM), em razão da necessidade de recomposição dos custos operacionais, administrativos e de manutenção dos serviços prestados.

Valores com acréscimo: CAMPINAPOLIS/AGUA BOA, AGUA BOA/CAMPINAPOLIS: R$ 5,75 KM RODADO;

CAMPINAPOLIS/BARRA DO GARÇAS, BARRA DO GARÇAS/CAMPINAPOLIS: R$ 5,74 KM RODADO;

CAMPINAPOLIS/CUIABA, CUIABA/CAMPINAPOLIS: R$ 5,66 KM RODADO;

CAMPINAPOLIS/NOVA XAVANTINA, NOVA XAVANTINA/CAMPINAPOLIS: R$ 5,75 KM RODADO.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste Termo Aditivo.

Assinam: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Hugnei Cardoso dos Santos – por parte da CONTRATADA.

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº.671 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **FÉRIAS,** AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 4.516 de 04 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

I – CONCEDER, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS SUPRAMENCIONADOS, "*FÉRIAS*", AOS SERVIDORES RELACIONADOS NA TABELA ABAIXO E SEUS RESPECTIVOS PERÍODOS AQUISITIVOS E O AFASTAMENTO:

Nº	Mat	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
01	37	Carla Borges De Souza	26.03.2024 A 25.03.2025	20.10.2025 a 29.10.2025
02	1723	Luiz Fernando Costa Almeida	10.04.2023 a 09.04.2024	20.10.2025 a 18.11.2025

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

III - Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços** para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **04/11/2025** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de consumo;

c) Local de entrega

d) Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 22 de outubro de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração para eventos de pequeno, médio e grande porte, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **04/11/2025** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de consumo;

c) Local de entrega

d) Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 22 de outubro de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 090/2025

Processo Administrativo Nº 1767/2025

Recebimento das propostas: a partir do dia 23 de outubro de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 12 de novembro de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 12 de novembro de 2025, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 12 de novembro de 2025, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para montagem de kits maternidade.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de outubro de 2025**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
PORTARIA Nº 1.260, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 37/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas “g” e “h” da Lei nº. 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinas na Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO, o Memorando nº. 21.539 via Sistema 1 Doc, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 37/2025 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA matricula nº. 1882

Art. 2º Compete ao **Gestor da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 37/2025 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

· **Presidente:** Ana Lígia Martins de Lima, matrícula funcional n° 6449;

· **Secretário:** Gutierrez Andrade Costa, matrícula funcional n° 5378;

· **Membro:** Carlos Daniel Nascimento da Conceição, matricula funcional n° 6434;

Art. 4º Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de outubro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1206, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

*Republicado para correção.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO PARA **ATENDIMENTO ASSISTENCIAL** DA **CASA LAR E CREAS**, REFERENTE AO MÊS DE **OUTUBRO DE 2025**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 19.738/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso assistencial da Casa Lar e Creas, no mês de Outubro de 2025:

ALRIDENIS SILVA DE AZEVEDO						
Segunda-feira Início 17h00 Término +07h	Terça-feira Início 17h00 Término +07h	Quarta-feira Início 17h00 Término +07h	Quinta-feira Início 17h00 Término +07h	Sexta-feira Início 17h00 Término +07h	Sábado Início 07h00 Término +07h	Domingo Início 07h00 Término +07h
-	-	01/10/2025	02/10/2025	03/10/2025	04/10/2025	05/10/2025
06/10/2025	07/10/2025	08/10/2025	09/10/2025	10/10/2025	-	-

LEANDRO HONÓRIO DE OLIVEIRA						
Segunda-feira Início 17h00 Término +07h	Terça-feira Início 17h00 Término +07h	Quarta-feira Início 17h00 Término +07h	Quinta-feira Início 17h00 Término +07h	Sexta-feira Início 17h00 Término +07h	Sábado Início 07h00 Término +07h	Domingo Início 07h00 Término +07h
-	-	-	-	-	11/10/2025	12/10/2025
13/10/2025	14/10/2025	15/10/2025	16/10/2025	17/10/2025	18/10/2025	19/10/2025
20/10/2025	-	-	-	-	-	-

EDER LEANDRO DE PAULA						
Segunda-feira Início 17h00 Término +07h	Terça-feira Início 07h00 Término +07h	Quarta-feira Início 17h00 Término +07h	Quinta-feira Início 17h00 Término +07h	Sexta-feira Início 17h00 Término +07h	Sábado Início 07h00 Término +07h	Domingo Início 07h00 Término +07h
-	21/10/2025	22/10/2025	23/10/2025	24/10/2025	25/10/2025	26/10/2025
27/10/2025	28/10/2025	29/10/2025	30/10/2025	31/10/2025	-	-

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 02 de outubro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1240, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA **CLESIA DE ANDRADE OLIVEIRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O disposto nos art. 114, 115 e 116 da Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· O laudo de acompanhamento feito pela Junta Médica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora municipal**, CLESIA DE ANDRADE OLIVEIRA** matrícula funcional nº 6678, contratada no cargo de PROFESSOR 30h, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Licença será concedida pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 07/10/2025 e término em 06/11/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias de outubro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 008/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E MARIA DE CASSIA VILAS BOAS PEREIRA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2***04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADO: MARIA DE CASSIA VILAS BOAS PEREIRA CNPJ nº 46.904.938/0001-37, com sede na Rua Severino de Lima n° 252, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade Campo Novo do Parecis/MT, CEP: 78.360-000 neste ato representado por sua Representante Legal, Srª Maria de Cassia Vilas Boas Pereira**,** inscrito no CPF nº 041.***.***-92 e RG nº 23***258 SSP/MT.

Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do termo de adesão ao credenciamento nº 008/2025, conforme as disposições do art. 136, IV da Lei 14.133/2021, na forma a seguir, mediante ao Processo Administrativo 1.840/2025, proveniente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Reduzido: 2073

05.001.13.122.0002.20021.3.3.90.39.00.00.2.500.0000000.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS -EXERC. ANTERIOR

Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de outubro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
IV AVISO DE RESULTADO PARCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que no **CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**, destinada a **Credenciamento** para contratação de serviços de artistas para a realização de apresentações musicais, visando atender ao Calendário de Eventos do Município de Campo Novo do Parecis/MT, teve como credenciado: **JULIA KAENDRA FERREIRA** portadora do **CNPJ: 49.135.996/0001-31.**

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de outubro de 2025.

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 019/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **JULIA KAENDRA FERREIRA**, inscrito no CNPJ nº 49.135.996/0001-31.

Objeto: Credenciamento para contratação de serviços de artistas para realização de apresentações musicais.

Vigência. O presente credenciamento tem vigência a partir de 23/10/2025, permanecendo vigente enquanto perdurarem as condições estabelecidas no edital, em conformidade com o art.

79 da Lei nº 14.133/2021.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

05.002.13.392.0020.20023.3390390000.25000000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

05.002.13.392.0020.20023.3390360000.15000000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

Procedimento Licitatório: Credenciamento Nº 003/2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 019/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E JULIA KAENDRA FERREIRA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2***04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADO: JULIA KAENDRA FERREIRA CNPJ nº 49.135.996/0001-31, com sede na Avenida Brasil n° 1363, Bairro Centro, Cidade Campo Novo do Parecis/MT, CEP: 78.360-000 neste ato representado por sua Representante Legal, Srª Júlia Kaendra Ferreira**,** inscrito no CPF nº 049.***.***-50 e RG nº 15***8932 SSP/PR.

Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do termo de adesão ao credenciamento nº 019/2025, conforme as disposições do art. 136, IV da Lei 14.133/2021, na forma a seguir, mediante ao Memorando 21.693/2025, proveniente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Reduzido: 2073

05.001.13.122.0002.20021.3.3.90.39.00.00.2.500.0000000.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS -EXERC. ANTERIOR

Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de outubro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: VENTURINI & RITER VENTURINI LTDA ME

CNPJ: 02.791.626/0001-99

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

Objeto: Eventual aquisição de materiais de papelaria, conforme demanda, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais do FUNSEM.

Campo Novo do Parecis-MT, 21 de outubro de 2025.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1.258 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 90/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Processo Administrativo nº 1.734/2025** via sistema 1doc, proveniente da Secretária Municipal de Saúde;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1 º Designa as servidoras **VIVIANE ALVES FERNANDES DIAS PETRY** matricula nº 1803, como fiscal e **MELISSA ENGELMANN** matricula nº 5447, como fiscal suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n°90/2025.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº90/2025	O objeto do presente instrumento é a aquisição MATERIAIS E INSUMOS MÉDICO HOSPITALARES para atender as necessidades da Secretaria Municipal saúde, que serão entregues conforme as condições do anexo do Edital, pelo período de 12 (dose) meses.	**VISAO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 26.657.981/0001-38

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 21 de outubro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

O Município de Campo Novo do Parecis vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, a decisão relativa ao recurso administrativo apresentado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 051/2025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes de informática e audiovisual, destinados á atenderem demandas das Secretarias demandantes**.

O recurso administrativo interposto pelas empresas ELECTROINOX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI (item 08) e STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA (item 36), visando à reforma das decisões proferidas pelo Pregoeiro no âmbito do presente certame, foi CONHECIDO por tempestivo.

No mérito, foi **DADO PROVIMENTO** aos recursos apresentados, para a desclassificação das empresas recorridas GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO – ME (item 08) e FAVORITA CONSULTORIA EM TI E SAÚDE LTDA (item 36), bem como **NEGADO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa MAC COPIADORA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, mantendo-se a sua desclassificação no item 22, em razão do não atendimento às especificações exigidas no edital.

Campo Novo do Parecis, 21 de outubro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1253, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 005/2025, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto na Ata nº 014/2025, lavrada em 20 de outubro de 2025;

· o Memorando via 1Doc nº 20.987/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

· o Decreto Executivo 124/2025 e Lei n° 1.433/2011;

· o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2025, que visa apurar fatos relatados no memorando nº 20.987/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Designar membros da Comissão, a saber:

· **Presidente**: GUTIERREZ ANDRADE COSTA, matrícula funcional n° 5378;

· **Membro**: MONIQUE ALENCAR CAETANO ALTES, matrícula funcional n° 6166;

· **Membro**: ADILEIDE SOUZA PEREIRA, matrícula funcional n° 5597;

Art. 3º. A Comissão deverá realizar os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, com início a partir da data de publicação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias exigirem, devendo ao final dos trabalhos apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório conclusivo do referido processo;

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 de outubro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 081/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 081/2025**, destinado a **Contratação** de instituição para prestação de serviços técnicos especializados para a realização de processo seletivo na área da Educação, teve como vencedora a empresa: **SBNO SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA LTDA** com o valor total de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de outubro de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 218, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Sala dos Conselhos da Assistência Social, com a instituição da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social e definição de suas atribuições, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Assistência Social, via Memorando 1Doc n° 21.129/2025, e

Considerando o disposto no § 8° do art. 19 da Lei Municipal n° 2.630, de 27 de fevereiro de 2025,

Considerando a necessidade de fortalecimento da gestão democrática e participativa dos Conselhos de Assistência Social, mediante estrutura administrativa que assegure suporte técnico, jurídico e operacional;

Considerando a importância de garantir maior eficiência, transpa-

rência e celeridade aos processos administrativos e deliberações emanadas pelos Conselhos Municipais;

DECRETA:

Art. 1° Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sala dos Conselhos, destinada ao funcionamento e apoio técnico-administrativo dos Conselhos vinculados à Política Municipal de Assistência Social, atualmente localizada na Avenida Mato Grosso, n° 206, nesta cidade, podendo o endereço ser alterado por necessidade administrativa.

Art. 2° A Sala dos Conselhos contará com uma Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação, execução e acompanhamento das atividades administrativas e operacionais do referido Conselho e dos demais Conselhos vinculados à Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único A Secretaria Executiva será designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo a função ser exercida por servidor ocupante de cargo efetivo ou em comissão, conforme a conveniência administrativa, mediante ciência dos Conselhos vinculados.

Art. 3° A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social terá como atribuições gerais:

I - auxiliar a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como as dos demais Conselhos vinculados à Política Municipal de Assistência Social, na preparação das pautas, organizando e classificando as matérias por ordem cronológica de entrada e distribuindo-as aos respectivos membros para conhecimento e deliberação;

II - controlar a publicação, na imprensa oficial, de todas as Resoluções e demais atos deliberativos do referido Conselho, e dos demais vinculados à Assistência Social;

III - preparar os atos decorrentes das deliberações para assinatura da Presidência e dos demais membros;

IV - acompanhar o trâmite dos processos administrativos desde a distribuição até a deliberação final;

V - promover a identificação de necessidades de manutenção nas instalações, mobiliários e equipamentos utilizados pelos Conselhos;

VI - controlar o recebimento, a movimentação, a expedição e a numeração de processos, correspondências e notificações às entidades, observando a regularidade documental;

VII - guardar, conservar e organizar os processos e documentos relativos aos Conselhos;

VIII - acompanhar normativas federais, estaduais e municipais relacionadas à área de competência dos Conselhos, propondo medidas de atualização e modernização dos procedimentos internos;

IX - realizar atividades de apoio técnico e administrativo, inclusive na elaboração de planos de viagem dos Conselheiros, observadas as normas do órgão gestor;

X - acompanhar, por meio do Diário Oficial, as designações, substituições e prorrogações de mandatos de Conselheiros;

XI - manter atualizados os cadastros e dados funcionais dos Conselheiros;

XII - organizar e manter atualizados os registros das entidades e organizações detentoras de inscrição junto aos Conselhos, conforme normas e critérios definidos por cada colegiado;

XIII - na ausência do Secretário de cada colegiado, a Secretaria Executiva poderá lavrar as atas, secretariar as reuniões e encaminhar a documentação relativa às deliberações dos respectivos Conselhos;

XIV - representar, quando solicitado, os Conselhos Municipais em atividades administrativas externas;

XV - executar outras atribuições correlatas ou determinadas pela Presidência ou colegiado dos Conselhos.

Art. 4° Compete, ainda, à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, por intermédio de sua equipe de apoio técnico e jurídico, prestar assessoramento permanente ao referido Conselho e aos demais a ele vinculados, emitindo pareceres e orientações, bem como acompanhando os processos que demandem análise de natureza legal, normativa ou administrativa.

Art. 5° A Sala dos Conselhos poderá firmar, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, parcerias com outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como com instituições da sociedade civil, para o desenvolvimento de ações de fortalecimento, capacitação e aprimoramento da gestão democrática e participativa no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 6° Compete à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, em conjunto com os demais Conselhos, promover a elaboração e atualização dos regimentos internos, planos de ação, cronogramas de reuniões e relatórios de atividades anuais, garantindo a transparência, publicidade e eficiência administrativa.

Art. 7° Fica determinado que a Secretaria Municipal de Assistência Social assegurará os meios necessários ao funcionamento adequado da Sala dos Conselhos, incluindo infraestrutura, recursos humanos, materiais e tecnológicos indispensáveis à execução das atividades.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 15 de outubro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 222, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Revoga o inciso V do art. 9° do Decreto n° 203, de 29 de setembro de 2025, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e *Compliance* no âmbito do Poder Executivo do Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1° Fica revogado o inciso V do art. 9° do Decreto n° 203, de 29 de setembro de 2025, que dispunha sobre a participação do Secretário Municipal de Infraestrutura como membro titular permanente do Comitê de Governança Pública e *Compliance* (CGov).

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 20 de outubro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 220, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o reajuste da tarifa dos serviços do Sistema Municipal de Abastecimento de Água de Campo Novo do Parecis.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Departamento de Água/Estação de Tratamento de Água, via Memorando n° 003/2025, e,

Considerando a Lei Municipal n° 1.747, de 24 de junho de 2015, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Abastecimento de Água no Município de Campo Novo do Parecis - MT, e dá outras providências, em especial seu art. 19;

Considerando o Decreto Executivo n° 081, de 22 de setembro de 2015, que dispõe Sistema Municipal de Abastecimento de Água no Município de Campo Novo do Parecis/MT, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Executivo n° 266, de 12 de dezembro de 2024, que fixa a UFCNP - Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis para o exercício de 2025;

Considerando a necessidade de reajustar a tarifa dos serviços de Abastecimento de Água, utilizando-se a média aritmética de quatro índices financeiros oficiais, relativos ao período de dezembro de 2023 a novembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1° Ficam reajustadas em 5,01% (cinco inteiros e um centésimo por cento) as tarifas dos serviços que integram o Sistema Municipal de Abastecimento de Água, compreendidos no abastecimento de água potável e sistema de hidrômetros.

Art. 2° O reajuste corresponde a média aritmética de quatro índices financeiros oficiais, utilizados para corrigir a Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis-UFCNP.

Art. 3° Os valores passam a vigorar conforme segue:

TABELA I

1. DOS SERVIÇOS DE ÁGUA

Categoria Residencial		**Categoria Comercial**	
Faixas de consumo m³	Valor R$	Faixas de Consumo m³	Valor R$
0-10	1,91	0-10	3,31
11-20	2,28	11-20	3,67
21-30	2,76	21-30	4,07
31-40	3,24	31-40	4,50
Acima de 41	4,07	Acima de 41	4,86

Categoria Industrial		**Categoria Pública**	
Faixas de consumo m³	Valor R$	Faixas de Consumo m³	Valor R$
0-10	4,55	0-10	4,53
11-30	5,58	11-20	5,45
31-50	6,85	21-30	7,34
51-75	8,21	31-50	7,70
Acima de 76	9,80	Acima de 51	9,45

Categoria Comercial Subsidiada	
Faixas de consumo m³	Valor R$
0-10	2,88
11-20	2,57
21-30	2,85
31-40	3,15
Acima de 41	3,40

Art. 4° Ficam reajustados os valores das multas por infrações dos serviços de água que integram o Sistema Municipal de Abastecimento de Água, conforme tabela abaixo:

TABELA II

2. Das infrações e Respectivas Multas

N°	Tipo de Infração	Valor a Pagar R$
1	Violação do lacre de corte	166,61
2	Violação, retirada, inversão ou danificação do hidrômetro ou limitador de consumo.	328,72
3	Ligação de qualquer modo nas instalações de serviço público de água e/ou intervenção do ramal predial.	219,79
4	Ligação clandestina Derivação de uma instalação predial antecedendo ao hidrômetro. Ligação clandestina quando o fornecimento de água ao consumidor estiver suspenso.	422,56
5	Dispositivo qualquer que impeça e/ou danifique a execução da leitura.	166,61

Art. 5° Ficam reajustados os valores da mão de obra dos serviços para ligação de água do Sistema Municipal de Abastecimento de Água conforme abaixo:

TABELA III

3.1 Ligação de ½" ou ¾"

ITENS	VALOR R$
3.1.1 Ligação na calçada	44,71
3.1.2 Ligação na rua não pavimentada	63,33
3.1.3 Ligação em rua pavimentada	132,27

3.2 Aferição de Hidrômetro

ITENS	VALOR R$
3.2.1 Vazão até de 7m³	27,25
3.2.2 Vazão até 10m³	36,49
3.2.3 Vazão = ou > a 20m³	44,73

3.3 Cadastro de Usuário

ITENS	VALOR R$
3.3.1 Emissão de 2ª via p/ conta p/mês	6,59
3.3.2 Emissão de aviso de débito	4,34
3.3.3 Certidão de débito	4,34

3.4 Religação por solicitação do consumidor quando suprimida

ITENS	VALOR R$
3.4.1 No cavalete	44,73
3.4.2 No Ramal	87,52
3.4.3 Na Rede	132,27

3.5 Venda de Água

ITENS	VALOR R$
3.5.1 Sem transporte por m³	21,98

3.6 Pesquisa de Vazamento

ITENS	VALOR R$
3.6.1 Para categoria Residencial	108,94
3.6.2 Para as demais categorias	132,27

Art. 6° Os casos omissos ou dúvidas que surgirem serão resolvidos pela diretoria do DAP, aplicando-se, para tanto, os dispositivos da Lei Municipal n° 1.747/2015 e Decreto Executivo n° 081/2015, por analogia e os princípios de direito.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 17 de outubro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.245, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Institui Comissão de Avaliação das Amostras e Laudos relativos ao processo licitatório para aquisição de uniformes escolares para o ano letivo de 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Educação, via Memorando 1Doc 21.165/2025, resolve:

Art. 1° Instituir Comissão de Avaliação das Amostras e Laudos relativos ao processo licitatório para aquisição de uniformes escolares para o ano letivo de 2026 (Processo Administrativo 1801/2025) e designar os seguintes servidores para compô-la:

§ Valéria Miquilin da Silva: matrícula funcional 2633, Secretária Escolar, Escola Municipal 04 de Julho;

§ Jackson Ferreira da Silva Rocha: matrícula funcional 6761, Assessor Jurídico, Secretaria Municipal de Educação;

§ Jhonathan Iranche Soares: matrícula funcional 6183, Agente Administrativo, Secretaria Municipal de Educação;

§ Letícia Zawaski Demenighi: matrícula funcional 3305, Agente Administrativo, Secretaria Municipal de Educação;

§ Gisele Moura de Jesus: matrícula funcional 4644, Professora Formadora, Secretaria Municipal de Educação;

§ Westersandison Vieira Velasco: matrícula funcional 5133, Diretor Escolar, Escola Jardim das Palmeiras;

§ Adriane Viana Resende: matrícula funcional 6003, Chefe de Divisão Licitação - Departamento de Licitação;

§ Castro Gonçalves Batista: matrícula funcional 2545, Agente Administrativo, Departamento de Compras;

§ Jenifer Ketillen de Jesus Curado: matrícula funcional 6397, Diretora de Comunicação, Departamento de Comunicação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 15 de outubro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº 466, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA GESTORA DO FUNDO ESPECIAL DE HONORÁRIOS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 2.308, de 05 de agosto de 2025*;*

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **MARIA GABRIELA PEREIRA BONOTTO**, inscrita no CPF sob o nº 084.***.***-75**,** admitido na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em cargo de comissão de Procuradora Geral do Município, através da Portaria nº. 172, de 10 de março de 2025, como Gestora do Fundo Especial de Honorários do Executivo Municipal, competindo-lhe as atribuições previstas na Lei nº. 2.308, de 05 de agosto de 2025.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 450, de 02 de outubro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 244, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o falecimento da senhora ANA CASSOL, ocorrido no dia 21/10/2025;

CONSIDERANDO *a valorosa contribuição da homenageada no processo de emancipação político administrativa do Município de Campos de Júlio;*

CONSIDERANDO o exemplo de cidadão *e o* alto grau de amizade que a homenageada constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade campo-julienses e em toda a região*;*

CONSIDERANDO *a comoção e o sentimento de dor e saudade que emerge pela perda dessa ilustre cidadã;*

CONSIDERANDO *finalmente que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para promover o bem comum.*

D E C R E T A:

Art. 1º Luto oficial por três dias em todo o território do Município de Campos de Júlio, em homenagem à memória, da senhora **ANA CASSOL,** que em vida prestou inestimáveis serviços ao município de Campos de Júlio, como cidadã pioneira, devendo ser mantida a bandeira do município hasteada a meia verga na sede do paço municipal e nas demais repartições públicas municipais.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2025.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Implantação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) na Feira Livre Municipal.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

VALOR GLOBAL: R$ 143.250,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 850/2025; Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Unidade: 01 – Departamento Agropecuário; Função: 04 – Administração; Subfunção: 122 – Administração Geral; Proj/Ativ: 1.168 – Implantação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio; Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

VIGÊNCIA: 180 dias, contados da assinatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 dias, contados a partir do 10º (décimo) dia posterior à entrega da Ordem de Serviços.

VINCULAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 16/2025; Processo Licitatório nº 82/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 47.813.240/0001-79 / CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2025.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Implantação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) na APAE.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

VALOR GLOBAL: R$ 138.140,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 851/2025; Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 01 – Departamento de Educação; Função: 04 – Administração; Subfunção: 122 – Administração Geral; Proj/Ativ: 1.169 – Implantação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio; Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

VIGÊNCIA: 180 dias, contados da assinatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 dias, contados a partir do 10º (décimo) dia posterior à entrega da Ordem de Serviços.

VINCULAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 17/2025; Processo Licitatório nº 83/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 47.813.240/0001-79 / CONTRATADA.

EXTRATO DO 1º TERMO PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E REAJUSTES DE VALORES DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS 32/2024.

DA ESPÉCIE: Ata de Registros de Preços 32/2024, Pregão Eletrônico nº 036/2024, Processo Licitatório nº 000103/2024.

DO OBJETO: **sistema de registro de preços para aquisições parceladas de mobiliários e eletrodomésticos**.

Vigência: Prorrogada pelo período de mais 12 meses de 10/11/2025 a 10/11/2026.

Do valor dos reajustes: Reajustado pelo Indice INPC em 5,172370%. Sendo valor atual de R$ 145,00 reajustado para o valor de R$ 152,50.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/ CONTRATANTE/ e Empresa SSG SOLUCÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 46.973.126/0001-43/CONTRATADA.

Josiane Ribeiro da Silva- Fiscal de Contratos.

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 66/2025

DA ESPÉCIE: Execução de obra.

DO OBJETO: Aditivo alteração da cláusula contratual no item 4.6 que previa que as medições serão analisadas quando atingirem 80% do valor proposto no cronograma da empresa, passando as medições a serem realizadas **mensalmente**, com base nos serviços efetivamente executados de obra de pavimentação asfáltica da estrada vicinal da Linha Cabaçu,

DO ADITAMENTO: alteração da cláusula contratual.

VINCULO: VINCULAÇÃO: Edital de Concorrência Eletrônica nº 04/2025 e do Processo Licitatório nº 17/2025, aos quais se vincula.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT/IRINEU MARCOS PARMEGGIANI/CONTRATANTE e RAMOS CONSTRUTORA EMPREITEIRA ASFALTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA,/CNPJ sob o nº 19.488.799/0001-35/CONTRATADA.

Josiane Ribeiro Da Silva / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 035/2025

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para Contratação da dupla Álvaro e Daniel, Show Religioso em comemoração a Padroeira de Campos de Júlio – Nossa Senhora das Graças, no dia 27 de novembro de 2025, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Contratado: **Paz e Bem produções artísticas**, CNPJ nº **22.995.714/0001-10**.

Valor global: **R$ 86.000,00**.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 094/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 035/2025.

Campos de Júlio - MT, 22 de outubro de 2025.

Nadia Talal Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 322/2022

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.

DO OBJETO: Prestação de serviços de apoio técnico administrativo em gestão de convênios e outros instrumentos e serviços elencados no contrato.

DO ADITAMENTO: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTES DE VALORES.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: prorrogado para mais 12 meses passando a ser de 14/11/2025 a 14/11/2026.

DO VALOR MENSAL ATUAL: De R$ 8.960,00 (oito mil novecentos e sessenta reais) mensal sofrerá reajuste baseado no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de aproximadamente 9,93% do valor corrigido para R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) sendo o valor atual mensal reajustado para R$ 9.850,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ CONTRATANTE, e a empresa CUOGHI DOS SANTOS & CIA LTDA/CNPJ: 17.337.529/0001-06/ CONTRATADA.

Josiane Ribeiro da Silva/ Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO N° 012/2025 (PROCESSO N° 2801/2025 – SOLICITAÇÃO N° 2717/2025)

RESUMO DO CERTAME LICITATÓRIO REABERTURA EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 012/2025 (PROCESSO N° 2801/2025 – SOLICITAÇÃO N° 2717/2025)			
Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT**			CNPJ: **24.950.495/0001-88**
Modalidade: Credenciamento	**Forma:** presencial	**Modo de Disputa: N/A**	**Critério de Julgamento:** Atendimento aos Requisitos Editalícios
Data da sessão pública: 10/11/2025	**Horário: 08h30min (horário de Brasília-DF)**	Local: Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT.	
Participação: AMPLA	Participação: **AMPLA**	Reserva de Cota ME/EPP? **NÃO**	
Registro de Preços? **NÃO**	Vistoria? **NÃO**	Amostra? **NÃO**	Instrumento Contratual? **SIM**
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM EVENTOS ESPORTIVOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE CAMPO VERDE.			
Valor Estimado: R$ 1.149.059,00 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, e cinquenta e nove Reais)			
Agente de Contratação: **Adriano C. De Paula**		Ato de Designação: **Portaria N° 001/2025**	
Lei de Regência: Lei Federal nº 14.133, de 2021		Leis Complementar: Decreto Nº 02, de 04 de janeiro de 2024 ; Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024	
Local para Credenciamento:	O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital em horário de expediente (07h00 às 11h00 / 13h00 às 17h00) último dia útil anterior à data marcada para abertura da sessão pública e análise da documentação. Após a sessão púbica, será admitido novos credenciamentos, o prazo de requerimento de credenciamento será de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação deste edital. **Local:** pavilhão Administrativo da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT. Ou através do e-mail: licitacao@campoverde.mt.gov.br		
Download de edital e anexos:	O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/ no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/		
Informações:	Agente de Contratação – Setor de Compras - Telefone: (66) 3419-1244. Atendimento: 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs. E-mail: licitacao@campoverde.mt.gov.br		

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO N°: 004/2025

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 004/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, TELHADISTA, AZULEJISTA, ENCANADOR, MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, MARCENEIRO, MESTRE DE OBRAS E ELETRICISTA PARA REFORMA E MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: **THIAGO BORGES DE ABREU EIRELI, CNPJ N°: 26.206.109/0001-73,** sendo o Credenciamento n°: 004/2025. Campo Verde – MT, 22 de outubro de 2025. Adriano Conceição De Paula – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, por meio da Equipe de Apoio a Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados que ADERIU, como CARONA, à Ata de Registro de Preços Nº 056/2024, do Pregão Eletrônico nº 56/2024, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA/GO, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, conforme especificações abaixo:
Pregão Eletrônico nº 56/2024;
Vigência da ata: 12 meses
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA/GO;
Empresa beneficiária: **ADVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: 48.161.151/0001-58;
Especificação do objeto registrado: Aquisição de Uniforme escolar do tipo tênis e mochila, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação;
Quantidade aderida: Conforme registrado no disposto abaixo:

TEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MOCHILA – CONFECCIONADA EM COURO PRETO, ESPESSURA MINIMA 1.10MM; MEDINDO: 40CM DE ALTURA X 30CM DE LARGURA X 12CM DE PROFUNDIDADE	1.000	UNIDADE	R$ 90,00	R$ 90.000,00
02	TENIS ESCOLAR – CALCADO TIPO TENIS CASUAL EM COURO, LEVE, VERSATIL, RESISTENTE, DURADOURO, CONFORTAVEL, PRODUZIDO E CONFECCIONADO A PARTIR DE DUAS PARTES DISTINTAS (CABEDAL E SOLADO), UNIDAS PELO PROCESSO DE ADESIVOS A BASE DE AGUA TRAZENDO BENEFICIOS AO MEIO AMBIENTE NO QUAL NAO RECEBERA DEJETOS QUIMICOS DOS ADESIVOS; TAMANHOS: 16 AO 44.	1.000	UNIDADE	R$ 70,00	R$ 70.000,00

Canabrava do Norte/MT, 22 de outubro de 2025.
SAMAYRA DA SILVA FERRO
Agente de contratação - Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO Nº 015/2025

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, por meio da Equipe de Apoio a Licitação, torna público a HOMOLOGAÇÃO da ADESÃO Nº 015/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR DO TIPO TENIS E MOCHILA , para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canabrava do Norte - MT, em favor da empresa ADVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 48.161.151/0001-58, no Valor total R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
Canabrava do Norte/MT, 22 de outubro de 2025.
SAMAYRA DA SILVA FERRO
Agente de contratação - Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 069/2024

Quinto Termo Aditivo ao Contrato CPL 069/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de construção de uma Praça no Distrito de Primavera do Fontoura, situada a 30 quilômetros do Centro Urbano do Município de Canabrava do Norte – MT. Contratada: GEAN ROGER PINCERATO ALONSO EPP. CNPJ: 37.024.663/0001-56. Nova vigência contratual: 29/11/2025 a 28/01/2026. Nova vigência da execução: 12/11/2025 a 11/01/2026.

Canabrava do Norte/MT, 22 de outubro de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 050/2025

PRAZO: 22/10/2025 A 22/10/2026

CONTRATADA/ **ADVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: 48.161.151/0001-58

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR DO TIPO TÊNIS E MOCHILA, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

VALOR PACTUADO: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 012/2024

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 012/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para executar a edificação de 50 (cinquenta) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social, no âmbito do “Programa Ser Família Habitação”, conforme Termo de Convênio nº 2267/2022 firmado entre o Município de Canabrava do Norte e a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessária. Contratada: CONSTRUTORA IMPÉRIO LTDA. CNPJ: 18.363.482/0001-00. Nova vigência: 03/11/2025 a 02/05/2026.

Canabrava do Norte/MT, 22 de outubro de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 010/2025/SMEETC

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 010/2025/SMEETC

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, Contratação de empresa especializada para **recarga, manutenção e/ou substituição de extintores de incêndio** instalados na **Escola Municipal Primavera** e na **Creche Municipal Walter Barbosa Ferolla**, com fornecimento de certificados de conformidade e garantia, conforme normas técnicas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.

A contratação é necessária para garantir a segurança dos alunos, servidores e demais usuários das unidades escolares, bem como para manter a regularidade junto às exigências do Corpo de Bombeiros e da legislação vigente.

A presente contratação será realizada com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de valor inferior ao limite legal para dispensa de licitação, conforme Portaria/Decreto Municipal vigente.

Além disso, a renovação e reposição desses materiais são necessárias, considerando o desgaste natural decorrente do uso contínuo por parte da instituição. A contratação é necessária para garantir a segurança dos alunos, servidores e demais usuários das unidades escolares, bem como para manter a regularidade junto às exigências do Corpo de Bombeiros e da legislação vigente.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **recarga, manutenção e/ou substituição de extintores de incêndio** instalados na **Escola Municipal Primavera** e na **Creche Municipal Walter Barbosa Ferolla**, com fornecimento de certificados de conformidade e garantia, conforme normas técnicas da ABNT e do Corpo de Bombeiros. Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: **educacao@canabravadonorte**, até o dia 27 de outubro de 2025, contato via celular **(66) 98433-8186 / whatsapp (66) 98433-8186**, para maiores esclarecimentos.

Empresa:_____

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Recarga de Extintor de Incêndio de água pressurizada (AP), capacidade de 10 litros2 Recarga de Extintor de Incêndio de água pressurizada (AP), capacidade de 10 litros		02			
02	Recargas de Extintor de incêndio de Gás Carbônico (CO2) de 6 kg		03			
03	Recargas de Extintor de incêndio de Pó Químico Seco (PQS) de 6 kg		13			

1) Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço Completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 22 de outubro de 2025.

JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS REZENDE

Secretária Municipal de Educação

Nº Portaria 006/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 493/2025/GAPRE, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA N. 493/2025/GAPRE, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO 050/2025**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **4044/2025**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e **ADVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita CNPJ nº 48.161.151/0001-58, O objeto do presente Termo é a Aquisição de Uniforme escolar do tipo Tênis e Mochila, para atender a demanda deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE**, matrícula funcional nº 471, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA.**

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **CLEIA LEANDRO DE ALMEIDA**, matrícula funcional nº 069, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.***.380.***-**, ocupante do cargo de Coordenador(A) Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) **SIMONE DA SILVA REGO DE CARVALHO**, matrícula funcional nº 66, inscrita no CPF nº ***.007.***-**, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretário(A) Adjunto(A), lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, toda e qualquer disposição em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 22 de outubro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 104, 107, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123/2025.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 104/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1564/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 23.122,38 (vinte e três mil cento e vinte e dois reais e trinta e oito centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão:	**04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.**		
Unidade:	**005 - Gabinete do Secretario e dependencias**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 157	04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.14.1.500.1001000		1.233,34
		Sub-Total:	**1.233,34**
Órgão:	**07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN**		
Unidade:	**001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 418	07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.39.1.500.0000000		21.889,04
		Sub-Total:	**21.889,04**
		Total Parcial Suplementado:	**23.122,38**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão:	**04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.**		
Unidade:	**005 - Gabinete do Secretario e dependencias**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 158	04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.14.1.569.0000000		1.097,34
Cód. red.: 162	04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.36.1.500.1001000		136,00
		Sub-Total:	**1.233,34**
Órgão:	**07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN**		
Unidade:	**001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 454	07.001.15.451.0014.1078.4.4.90.51.1.500.0000000		21.889,04
		Sub-Total:	**21.889,04**
		Total Parcial Reduzido:	**23.122,38**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 1 de setembro de 2025

NEUILSON DA SILVA LIMA
CPF: 934.519.461-49
Prefeito

Data: 22/10/2025 16:29:02 Página: 1 de 1

Data da emissão: 22/10/2025 16:29:02 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 107/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1659/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.700.227,18 (um milhão setecentos mil duzentos e vinte e sete reais e dezoito centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN
Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	452	07.001.15.451.0014.2058.3.3.90.39.1.500.0000000	28.410,00
Cód. red.:	428	07.001.15.452.0014.1022.4.4.90.52.1.500.0000000	2.831,49
Cód. red.:	410	07.001.15.452.0014.2015.3.1.90.11.1.500.0000000	150.000,00
Cód. red.:	411	07.001.15.452.0014.2015.3.1.90.13.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	413	07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.30.1.500.0000000	157.189,51
Cód. red.:	418	07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.39.1.500.0000000	1.127.148,19
Cód. red.:	431	07.001.15.452.0014.2098.3.1.90.11.1.500.0000000	27.500,00
Cód. red.:	432	07.001.15.452.0014.2098.3.1.90.13.1.500.0000000	7.500,00
Cód. red.:	657	07.001.28.843.0014.2887.3.2.90.21.1.500.0000000	189.647,99
		Sub-Total:	**1.700.227,18**
		Total Parcial Suplementado:	**1.700.227,18**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN
Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	455	07.001.15.451.0014.1078.4.4.90.51.1.700.0000000	676.065,69
Cód. red.:	458	07.001.15.451.0014.1079.3.3.90.39.1.749.0000000	3.000,00
Cód. red.:	459	07.001.15.451.0014.1079.3.3.90.39.1.759.0000700	150.000,00
Cód. red.:	460	07.001.15.451.0014.1079.4.4.90.51.1.500.0000000	24.492,67
Cód. red.:	461	07.001.15.451.0014.1079.4.4.90.51.1.700.0000000	64.900,00
Cód. red.:	462	07.001.15.451.0014.1079.4.4.90.51.1.701.0000000	15.100,00
Cód. red.:	464	07.001.15.451.0014.1080.3.3.90.39.1.500.0000000	20.000,00
Cód. red.:	465	07.001.15.451.0014.1080.3.3.90.39.1.700.0000000	30.000,00
Cód. red.:	467	07.001.15.451.0014.1080.4.4.90.51.1.700.0000000	50.000,00
Cód. red.:	468	07.001.15.451.0014.1080.4.4.90.51.1.759.0000700	30.000,00
Cód. red.:	447	07.001.15.451.0014.2056.3.3.90.39.1.759.0000700	16.343,89
Cód. red.:	429	07.001.15.452.0014.1022.4.4.90.52.1.700.0000000	8.000,00
Cód. red.:	414	07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.30.1.750.0000000	37.886,00
Cód. red.:	415	07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.30.1.759.0000700	127.929,93
Cód. red.:	408	07.001.17.512.0014.1076.4.4.90.51.1.631.0000000	90.000,00
Cód. red.:	402	07.001.26.782.0014.1028.4.4.90.52.1.500.0000000	310.000,00
Cód. red.:	406	07.001.26.782.0014.1031.4.4.90.51.1.700.0000000	39.001,50
Cód. red.:	407	07.001.26.782.0014.1031.4.4.90.51.1.759.0000700	7.507,50
		Sub-Total:	**1.700.227,18**
		Total Parcial Reduzido:	**1.700.227,18**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

CANABRAVA DO NORTE - MT, 2 de setembro de 2025

NEUILSON DA SILVA LIMA
CPF: 934.519.461-49
Prefeito

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 110/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1674/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 676	05.001.10.302.0004.2892.3.3.90.30.1.621.0000603		210.000,00
Cód. red.: 675	05.001.10.302.0004.2892.3.3.90.39.1.621.0000603		490.000,00
		Sub-Total:	**700.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**700.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 24 de setembro de 2025

NEUILSON DA SILVA LIMA
CPF: 934.519.461-49
Prefeito

Data: 22/10/2025 16:33:15 Página: 1 de 1

Data da emissão: 22/10/2025 16:33:15 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 111/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1661/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.800.000,00 (dois milhões oitocentos mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	670	08.001.08.244.0013.1298.4.4.90.39.1.665.0000000	70.000,00
Cód. red.:	669	08.001.08.244.0013.1298.4.4.90.51.1.665.0000000	2.730.000,00
		Sub-Total:	**2.800.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**2.800.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 2 de setembro de 2025

NEUILSON DA SILVA LIMA
CPF: 934.519.461-49
Prefeito

Data: 22/10/2025 16:30:08 Página: 1 de 1

Data da emissão: 22/10/2025 16:30:08 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 112/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1662/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 75	04.002.13.392.0010.2018.3.1.90.11.1.500.0000000		50.000,00
Cód. red.: 76	04.002.13.392.0010.2018.3.1.90.13.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**60.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 004 - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 135	04.004.12.361.0009.2023.3.1.90.11.1.540.1070000		470.400,00
Cód. red.: 136	04.004.12.361.0009.2023.3.1.90.13.1.540.1070000		117.600,00
		Sub-Total:	**588.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**648.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 004 - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 134	04.004.12.361.0009.2023.3.1.90.04.1.540.1070000		200.000,00
Cód. red.: 125	04.004.12.365.0009.2092.3.1.90.04.1.540.0000000		100.000,00
Cód. red.: 126	04.004.12.365.0009.2092.3.1.90.11.1.540.0000000		300.000,00
Cód. red.: 127	04.004.12.365.0009.2092.3.1.90.13.1.540.0000000		48.000,00
		Sub-Total:	**648.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**648.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 2 de setembro de 2025

NEUILSON DA SILVA LIMA
CPF: 934.519.461-49
Prefeito

Data: 22/10/2025 16:29:47 Página: 1 de 1

Data da emissão: 22/10/2025 16:29:47 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 113/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1663/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 31.542,00 (trinta e um mil quinhentos e quarenta e dois reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 15 - SECRETARIA M. DE MOBILIDADE URBANA E TRANSITO
Unidade: 001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 612	15.001.06.125.0015.2114.3.3.90.39.1.500.0000000		31.542,00
		Sub-Total:	**31.542,00**
		Total Parcial Suplementado:	**31.542,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 15 - SECRETARIA M. DE MOBILIDADE URBANA E TRANSITO
Unidade: 001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 616	15.001.06.125.0015.1066.4.4.90.51.1.721.0000000		31.542,00
		Sub-Total:	**31.542,00**
		Total Parcial Reduzido:	**31.542,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 3 de setembro de 2025

NEUILSON DA SILVA LIMA
CPF: 934.519.461-49
Prefeito

Data: 22/10/2025 16:31:01 Página: 1 de 1

Data da emissão: 22/10/2025 16:31:01 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 114/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1564/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 254.363,21 (duzentos e cinqüenta e quatro mil trezentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS
Unidade: 001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 55	03.001.04.122.0002.2010.3.3.90.36.1.500.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 159	04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.30.1.500.1001000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 282	05.001.10.302.0004.2201.3.1.90.11.1.500.1002000		33.545,63
Cód. red.: 284	05.001.10.302.0004.2201.3.1.90.13.1.500.1002000		4.256,63
Cód. red.: 237	05.001.10.304.0004.2126.3.3.90.39.1.500.1002000		10.000,00
Cód. red.: 238	05.001.10.304.0004.2126.3.3.90.39.1.600.0000605		10.000,00
		Sub-Total:	**57.802,26**

Órgão: 06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 369	06.001.20.608.0012.2051.3.1.90.11.1.500.0000000		45.122,95
Cód. red.: 375	06.001.20.608.0012.2052.3.3.90.39.1.500.0000000		58.524,00
Cód. red.: 377	06.001.20.608.0012.2052.3.3.90.93.1.500.0000000		4.918,00
Cód. red.: 384	06.001.20.608.0012.2090.4.4.90.52.1.500.0000000		25.000,00
		Sub-Total:	**133.564,95**

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN
Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 417	07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.36.1.500.0000000		11.296,00
		Sub-Total:	**11.296,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO
Unidade: 005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 551	08.005.08.122.0013.2038.3.1.90.11.1.500.0000000		17.000,00
Cód. red.: 572	08.005.08.122.0013.2045.3.3.90.39.1.500.0000000		4.700,00
		Sub-Total:	**21.700,00**
		Total Parcial Suplementado:	**254.363,21**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Unidade: 001 - Gabinete do Secretario e dependencias			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 56	03.001.04.122.0002.2010.3.3.90.39.1.500.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**
Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.			
Unidade: 005 - Gabinete do Secretario e dependencias			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 160	04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.30.1.569.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 368	05.001.10.122.0006.1115.4.4.90.51.1.500.1002000		10.880,00
Cód. red.: 337	05.001.10.301.0006.1009.4.4.90.52.1.500.1002000		20.000,00
Cód. red.: 253	05.001.10.302.0004.2037.3.1.90.11.1.500.1002000		26.122,26
Cód. red.: 292	05.001.10.302.0006.1117.4.4.90.51.1.500.1002000		800,00
		Sub-Total:	**57.802,26**
Órgão: 06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA			
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e dependencias			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 378	06.001.20.608.0012.1023.4.4.90.52.1.500.0000000		25.000,00
Cód. red.: 379	06.001.20.608.0012.2089.3.3.90.30.1.500.0000000		3.688,50
Cód. red.: 380	06.001.20.608.0012.2089.3.3.90.39.1.500.0000000		18.442,50
Cód. red.: 381	06.001.20.608.0012.2089.3.3.90.43.1.500.0000000		29.016,00
Cód. red.: 382	06.001.20.608.0012.2089.4.4.90.52.1.500.0000000		7.377,00
Cód. red.: 394	06.001.20.608.0012.2164.3.3.90.39.1.500.0000000		4.918,00
Cód. red.: 395	06.001.20.608.0012.2164.4.4.90.52.1.500.0000000		122,95
Cód. red.: 641	06.001.20.608.0012.2479.3.3.90.14.1.500.0000000		15.000,00
Cód. red.: 640	06.001.20.608.0012.2479.3.3.90.30.1.500.0000000		30.000,00
		Sub-Total:	**133.564,95**
Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN			
Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 460	07.001.15.451.0014.1079.4.4.90.51.1.500.0000000		11.296,00
		Sub-Total:	**11.296,00**
Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO			
Unidade: 005 - Gabinete do Secretario e dependencias			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 553	08.005.08.122.0013.2038.3.1.90.11.1.661.0000000		17.000,00
Cód. red.: 574	08.005.08.122.0013.2045.3.3.90.39.1.661.0000000		4.700,00
		Sub-Total:	**21.700,00**
		Total Parcial Reduzido:	**254.363,21**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 16 de setembro de 2025

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

NEUILSON DA SILVA LIMA
CPF: 934.519.461-49
Prefeito

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 115/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1666/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 673	04.002.13.392.0010.2894.3.3.90.93.1.701.0000000		760,00
		Sub-Total:	**760,00**
		Total Parcial Suplementado:	**760,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 100	04.002.13.392.0010.2442.3.3.90.39.1.701.0000000		760,00
		Sub-Total:	**760,00**
		Total Parcial Reduzido:	**760,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 22 de setembro de 2025

NEUILSON DA SILVA LIMA
CPF: 934.519.461-49
Prefeito

Data: 22/10/2025 16:32:33 Página: 1 de 1

Data da emissão: 22/10/2025 16:32:33 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 116/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1667/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.046.062,83 (um milhão quarenta e seis mil sessenta e dois reais e oitenta e três centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN
Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Superávit financeiro

Cód. red.: 674	07.001.15.451.0014.1299.4.4.90.30.2.701.0000000		1.046.062,83
		Sub-Total:	**1.046.062,83**
		Total Parcial Suplementado:	**1.046.062,83**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 22 de setembro de 2025

NEUILSON DA SILVA LIMA
CPF: 934.519.461-49
Prefeito

Data: 22/10/2025 16:32:13 Página: 1 de 1

Data da emissão: 22/10/2025 16:32:13 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 117/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1564/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 215.680,00 (duzentos e quinze mil seiscentos e oitenta reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS
Unidade: 001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 49	03.001.04.122.0002.2009.3.1.90.13.1.500.0000000		3.000,00
		Sub-Total:	**3.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 344	05.001.10.122.0004.2046.3.1.90.11.1.500.1002000		3.700,00
Cód. red.: 345	05.001.10.122.0004.2046.3.1.90.13.1.500.1002000		1.500,00
Cód. red.: 282	05.001.10.302.0004.2201.3.1.90.11.1.500.1002000		141.800,00
Cód. red.: 284	05.001.10.302.0004.2201.3.1.90.13.1.500.1002000		19.000,00
Cód. red.: 219	05.001.10.305.0004.2048.3.1.90.11.1.604.0000605		4.300,00
Cód. red.: 221	05.001.10.305.0004.2048.3.1.90.13.1.604.0000605		1.380,00
		Sub-Total:	**171.680,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO
Unidade: 005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 551	08.005.08.122.0013.2038.3.1.90.11.1.500.0000000		41.000,00
		Sub-Total:	**41.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**215.680,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS
Unidade: 001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 70	03.001.04.122.0002.1085.4.4.90.61.1.500.0000000		3.000,00
		Sub-Total:	**3.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 368	05.001.10.122.0006.1115.4.4.90.51.1.500.1002000		10.880,00
Cód. red.: 253	05.001.10.302.0004.2037.3.1.90.11.1.500.1002000		141.000,00
Cód. red.: 254	05.001.10.302.0004.2037.3.1.90.13.1.500.1002000		19.000,00
Cód. red.: 292	05.001.10.302.0006.1117.4.4.90.51.1.500.1002000		800,00
		Sub-Total:	**171.680,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO
Unidade: 005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 552	08.005.08.122.0013.2038.3.1.90.11.1.660.0000000		41.000,00
		Sub-Total:	**41.000,00**

Data: 22/10/2025 16:34:43 Página: 1 de 2

Data da emissão: 22/10/2025 16:34:43 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Total Parcial Reduzido:	**215.680,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 29 de setembro de 2025

NEUILSON DA SILVA LIMA
CPF: 934.519.461-49
Prefeito

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 118/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1672/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 849.162,66 (oitocentos e quarenta e nove mil cento e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN
Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Operação de crédito

Cód. red.: 677	07.001.15.451.0014.1300.4.4.90.51.1.754.0000000		849.162,66
		Sub-Total:	**849.162,66**
		Total Parcial Suplementado:	**849.162,66**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 25 de setembro de 2025

NEUILSON DA SILVA LIMA
CPF: 934.519.461-49
Prefeito

Data: 22/10/2025 16:34:21 Página: 1 de 1

Data da emissão: 22/10/2025 16:34:21 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 119/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1673/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 746.293,90 (setecentos e quarenta e seis mil duzentos e noventa e três reais e noventa centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 95	04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.39.1.500.0000000		140.000,00
		Sub-Total:	**140.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 159	04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.30.1.500.1001000		405.293,90
Cód. red.: 164	04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.39.1.500.1001000		201.000,00
		Sub-Total:	**606.293,90**
		Total Parcial Suplementado:	**746.293,90**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 177	04.005.12.361.0008.1046.4.4.90.51.1.500.1001000		250.000,00
Cód. red.: 211	04.005.12.361.0008.1121.4.4.90.51.1.500.1001000		50.000,00
Cód. red.: 152	04.005.12.361.0008.2017.3.1.90.11.1.500.1001000		171.293,90
Cód. red.: 160	04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.30.1.569.0000000		35.000,00
Cód. red.: 148	04.005.12.365.0008.1055.4.4.90.51.1.575.0000000		100.000,00
		Sub-Total:	**606.293,90**

Órgão: 15 - SECRETARIA M. DE MOBILIDADE URBANA E TRANSITO
Unidade: 001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 623	15.001.06.125.0015.1123.4.4.90.51.1.500.0000000		140.000,00
		Sub-Total:	**140.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**746.293,90**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 23 de setembro de 2025

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

NEUILSON DA SILVA LIMA
CPF: 934.519.461-49
Prefeito

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 120/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1675/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 679	05.001.10.302.0004.2895.3.3.90.33.1.621.3210000		50.000,00
Cód. red.: 678	05.001.10.302.0004.2895.3.3.90.39.1.621.3210000		50.000,00
		Sub-Total:	**100.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**100.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 25 de setembro de 2025

NEUILSON DA SILVA LIMA
CPF: 934.519.461-49
Prefeito

Data: 22/10/2025 16:33:37 Página: 1 de 1

Data da emissão: 22/10/2025 16:33:37 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 121/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1676/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN
Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 442	07.001.15.452.0014.2138.3.3.71.70.1.500.0000000		100.000,00
		Sub-Total:	**100.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**100.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS
Unidade: 001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 56	03.001.04.122.0002.2010.3.3.90.39.1.500.0000000		100.000,00
		Sub-Total:	**100.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**100.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 25 de setembro de 2025

NEUILSON DA SILVA LIMA
CPF: 934.519.461-49
Prefeito

Data: 22/10/2025 16:33:57 Página: 1 de 1

Data da emissão: 22/10/2025 16:33:57 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 122/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1668/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 47.291,17 (quarenta e sete mil duzentos e noventa e um reais e dezessete centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

Superávit financeiro

Cód. red.:	683	05.001.10.301.0004.2896.3.3.90.30.2.621.3220000	11.436,58
Cód. red.:	681	05.001.10.302.0004.2395.3.3.90.30.2.621.0000603	2.927,99
Cód. red.:	680	05.001.10.302.0004.2424.3.3.90.39.2.621.0000603	6.025,07
Cód. red.:	682	05.001.10.302.0004.2441.3.3.90.39.2.621.3220000	26.901,53
		Sub-Total:	**47.291,17**
		Total Parcial Suplementado:	**47.291,17**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 16 de setembro de 2025

NEUILSON DA SILVA LIMA
CPF: 934.519.461-49
Prefeito

Data: 22/10/2025 16:31:45 Página: 1 de 1

Data da emissão: 22/10/2025 16:31:45 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 123/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1564/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 487	08.001.08.244.0013.2103.3.3.90.39.1.500.0000000		4.200,00
		Sub-Total:	**4.200,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO
Unidade: 005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 572	08.005.08.122.0013.2045.3.3.90.39.1.500.0000000		4.800,00
		Sub-Total:	**4.800,00**
		Total Parcial Suplementado:	**9.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 488	08.001.08.244.0013.2103.3.3.90.39.1.660.0000000		4.200,00
		Sub-Total:	**4.200,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO
Unidade: 005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 573	08.005.08.122.0013.2045.3.3.90.39.1.660.0000000		4.800,00
		Sub-Total:	**4.800,00**
		Total Parcial Reduzido:	**9.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 30 de setembro de 2025

NEUILSON DA SILVA LIMA
CPF: 934.519.461-49
Prefeito

Data: 22/10/2025 16:35:03 Página: 1 de 1
Data da emissão: 22/10/2025 16:35:03 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA N.º026/2025/PREVICAN/CANARANA/MT

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora efetiva, ***Sra. Lolita Elena Sturm Aroca".***

O Diretor Executivo do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal e art. 26, §2º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c Art. 3ª da Lei Complementar nº 182 de 19 de março de

2020, que trata do Regime Próprio de Previdência Social -RPPS do Município de Canarana/MT; Lei Municipal nº 1.906, de 24 de janeiro de 2025 que estabelece o índice de Revisão Geral na remuneração dos servidores do Município de Canarana/MT.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** à Sra. **LOLITA ELENA STURM AROCA**, portadora do Registro Geral nº 49.616 SEJUSP/MT e CPF nº 015.140.078-43, servidora efetiva, no cargo de **TECNICO ENFERMAGEM**, Classe "A", Nível "11", 40 horas, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o nº 3422, contando com **28 anos, 03 meses e 16 dias** de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do PREVICAN sob n.º **2025.04.26138P**, desde a data de **07/10/2025**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à **07 de outubro de 2025,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana - MT,07 de outubro de 2025.

FERNANDO DE SOUZA

Diretor Executivo do PREVICAN

Homologo:

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 032/2025

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Antônio Castilho, n.º1.205 (Paço Municipal), cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.647.234/0001-66, situada na Rua Disaburo Yokohama, nº 2350, bairro Jd. Espanha, cidade de Umuarama-PR, CEP: 87506-120.

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico nº 018/2024;

CONSIDERANDO a Ata de registro de Preços nº 006/2025;

CONSIDERANDO a Ordem de Fornecimento nº 1853/2025;

CONSIDERANDO a Ordem de Fornecimento nº 2357/2025;

CONSIDERANDO que a empresa tem se negado a efetivar a entrega dos itens solicitados por meio da Ordem de Fornecimento nº 2357/2025;

CONSIDERANDO as sucessivas tentativas de solução do impasse por parte do departamento competente;

CONSIDERANDO a dessídia da empresa;

CONSIDERANDO que o prazo fixado na Ata de Registro de Preços para entrega é de 15 dias corridos, conforme item 2.2 da Ata:

O prazo de entrega dos produtos é de 15 (quinze) dias corridos, contados do encaminhamento da requisição de compra, em remessa única.

Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 03 (três) dias corridos, contados a partir do encaminhamento da requisição de compra.

Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo e a negativa da empresa em efetivar a entrega;

CONSIDERANDO que os itens são necessários para para as atividade do ente municipal;

RESOLVE

NOTIFICAR: FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.647.234/0001-66, para que:

1) no prazo máximo de 1 (um) dia, se manifeste sobre a presente notificação;

2) no prazo máximo de 2 (dois) dias providencie a entrega dos itens pendentes;

Caso não seja atendido o presente instrumento, a NOTIFICADA estará sujeita as providências cabíveis, inclusive a instauração de processo administrativo de responsabilização.

Carlinda/MT, em 22 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

Suzane Kelli da Silva Nogueira Eler de Souza

Procuradora Geral do Município

OAB/MT 32739/O

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 032/2025

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Antônio Castilho, n.º1.205 (Paço Municipal), cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.647.234/0001-66, situada na Rua Disaburo Yokohama, nº 2350, bairro Jd. Espanha, cidade de Umuarama-PR, CEP: 87506-120.

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico nº 018/2024;

CONSIDERANDO a Ata de registro de Preços nº 006/2025;

CONSIDERANDO a Ordem de Fornecimento nº 1853/2025;

CONSIDERANDO a Ordem de Fornecimento nº 2357/2025;

CONSIDERANDO que a empresa tem se negado a efetivar a entrega dos itens solicitados por meio da Ordem de Fornecimento nº 2357/2025;

CONSIDERANDO as sucessivas tentativas de solução do impasse por parte do departamento competente;

CONSIDERANDO a dessídia da empresa;

CONSIDERANDO que o prazo fixado na Ata de Registro de Preços para entrega é de 15 dias corridos, conforme item 2.2 da Ata:

O prazo de entrega dos produtos é de 15 (quinze) dias corridos, contados do encaminhamento da requisição de compra, em remessa única.

Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 03 (três) dias corridos, contados a partir do encaminhamento da requisição de compra.

Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo e a negativa da empresa em efetivar a entrega;

CONSIDERANDO que os itens são necessários para para as atividade do ente municipal;

RESOLVE

NOTIFICAR: FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.647.234/0001-66, para que:

1) no prazo máximo de 1 (um) dia, se manifeste sobre a presente notificação;

2) no prazo máximo de 2 (dois) dias providencie a entrega dos itens pendentes;

Caso não seja atendido o presente instrumento, a NOTIFICADA estará sujeita as providências cabíveis, inclusive a instauração de processo administrativo de responsabilização.

Carlinda/MT, em 22 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

Suzane Kelli da Silva Nogueira Eler de Souza

Procuradora Geral do Município

OAB/MT 32739/O

GABINETE
PORTARIA Nº 302/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA PORTARIA 269/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Retifica o Artigo 1º da Portaria nº 269/2025 que passará a ter a seguinte redação:

ATA Nº	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
014/2025	PREGÃO PRESENCIAL 002/2025	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORREÇÃO DE SOLO, PREPARAÇÃO DE LEITO, SUBLEITO, EXECUÇÃO DE BASE E SUB-BASE, E APLICAÇÃO DE CAPA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA	OBRAS	Gestor: Emanuele Erica Gonçalves de Souza ********** Fiscal: Jaime Zapelini	Suplente: Deborah Jacques Lodi Ribeiro ********** Suplente: Pedro Lucas Cunha Thomazini

Art. 2º - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

Art. 3º - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

Art. 4º - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

Art. 5º - As demais disposições da Portaria nº 269/2025 permanecerão em vigor.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de outubro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 269/2025.

Reeditada pela Portaria 302/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERA DISPOSITIVO DA PORTARIA 158/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **ALTERAR** o Artigo 1º da Portaria nº 158/2025 para **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização das Atas de Registro de Preços, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 02 de junho de 2025, conforme a seguir descrito:

ATA Nº	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
014/2025	PREGÃO PRESENCIAL	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORREÇÃO DE	OBRAS	Gestor: Emanuele Erica Gonçalves de Souza	Suplente: Deborah Jacques Lodi Ribeiro

	002/2025	SOLO, PREPARAÇÃO DE LEITO, SUBLEITO, EXECUÇÃO DE BASE E SUB-BASE, E APLICAÇÃO DE CAPA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA		********** Fiscal: Jaime Zapelini	********** Suplente: Pedro Lucas Cunha Thomazini

Art. 2º - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

Art. 3º - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

Art. 4º - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

Art. 5º - As demais disposições da Portaria nº 158/2025 permanecerão em vigor.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 09 de outubro de 2025.

Reeditada em 22 de outubro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

DECISÃO DO PREFEITO

Processo Administrativo nº 01/2025

Referente: Apuração de responsabilidade por obstrução de via pública municipal (Estrada Rural Travessão) e proposição de sanções administrativas.

Notificado: JOÃO ILÍDIO DA SILVA

(...)

3 – DA DECISÃO

Considerando o exposto e o relatório da Comissão que também adoto como parte da fundamentação, DECIDO:

1. Aprovar integralmente o Relatório Final da Comissão Processante referente ao Processo Administrativo nº 01/2025, acatando suas conclusões e fundamentos, os quais demonstram a responsabilidade do Senhor João Ilídio da Silva pela infração de obstrução de via pública municipal.

2. Declarar o perdimento das três (03) porteiras e demais materiais utilizados na obstrução da Estrada Rural Travessão, apreendidos e recolhidos ao pátio da Secretaria Municipal de Obras em 30 de julho de 2025. A Secretaria Municipal de Obras deverá promover a destinação desses bens, incorporando-os ao patrimônio municipal para compensação dos custos de desobstrução ou descarte adequado, conforme recomendado pela Comissão e em conformidade com os artigos 12 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 781/2015.

3. Ratificar a Advertência Formal já expedida e entregue quando da desobstrução da via ao Senhor João Ilídio da Silva em 30 de julho de 2025, reforçando que a proibição de reincidência na obstrução de vias públicas é mandatória. Qualquer nova infração desta natureza resultará na aplicação de sanções administrativas mais rigorosas, incluindo multa com o valor de 10 UFM (Unidades Fiscais do Município), dobrada sucessivamente em caso de reincidência (Art. 300, II), e eventual responsabilização civil e criminal, conforme a legislação vigente.

4. Determinar, considerando a sua revelia, a notificação do Sr. João Ilídio da Silva via publicação do extrato dessa decisão no Diário Oficial dos municípios de Mato Grosso e, se nada for requerido, arquive-se o procedimento.

Castanheira/MT, 22 de outubro de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 108/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO PRESENCIAL 29/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: SOARES CONSTRUTORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 28.988.704/0001-33

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA – DO TIPO RESERVATÓRIO METÁLICO TUBULAR 50.000 LITROS, PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ 98.000,00 (**Noventa e oito mil reais.)**

VIGÊNCIA: 22.10.2025 a 21.10.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 21/10/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PORTARIA Nº 023/2025

PORTARIA N.º 023/2025.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora **Sra. Ana Maria Castro Martins**."

A Secretária Municipal de Administração do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 12, inciso I, e art. 14 da Lei Municipal n.º 482, de 28 de junho de 2005; com redação dada pela Lei nº 901 de 08/05/2020, que rege a previdência do Município de Castanheira, Lei Complementar nº 723/2013 que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Castanheira, e Decreto 07/2025 que altera as Tabelas de vencimentos e subsídios que dispõe sobre a Revisão Geral anual de 2025.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, à servidora **Sra**. **Ana Maria Castro Martins**, RG nº 3622846-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 019.889.579-82, residente e domiciliada neste Município, servidora efetiva no cargo de Servente, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "E", Nível "06", lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, devidamente matriculada sob o nº 07.001.072.001, contando com 18(dezoito) anos, 05(cinco) meses e 23(vinte e três) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais calculados com base na média aritmética,** conforme processo administrativo do CASTPREV, n.º 2025.03.00022P**, a partir de 15/10/2025,** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** retroagindo os seus efeitos a data de **15 de outubro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Castanheira/MT, 22 de outubro de 2025.

SONIA APARECIDA PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 04/2025/GS/SME

Dispõe sobre a constituição da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Castanheira-MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com base na Constituição Federal/88, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996-LDB;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.422, de 14 de junho de 2021, que aprova o Plano Estadual de Educação-PEE;

CONSIDERANDO a Portaria do MEC nº 41, de 25 de janeiro de 2021, que institui a Plataforma +PNE e dispõe sobre as ações de monitoramento e avaliação dos Planos de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 788/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 1019/2025- Prorroga o Plano Municipal de Educação de Castanheira/MT

CONSIDERANDO as orientações do MEC e SEDUC/MT e a importância dessa Equipe de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME - Plano Municipal de Educação de Castanheira-MT, com os seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Ana Paula de Oliveira Dacol CPF: ***.107.***-65

Jéssica Thailis Freitas de Macedo CPF: ***.806.***-76

II - Representante dos professores da Rede Municipal de Ensino

Otávio Junior da Fonseca CPF: ***.973.***-70

III -Representante do Conselho Municipal de Educação (CME)

Marinês Ferreira CPF: ***.082.***-68

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Castanheira – MT, 21 de outubro de 2025

Rozelei Maria Pilegi Nunes

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PERÍCIA MÉDICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, em cumprimento ao disposto no art. 17 § 2º da Lei nº 1.606/2014, CONVOCA os servidores abaixo relacionados a comparecerem no CEM, Centro de Especialidade Médica localizado na Rua E, Bairro Santa Cruz - Chapada dos Guimarães/MT, munidos de seus documentos pessoais, atestados, relatórios, laudos médicos ORIGINAIS e exames médicos complementares ORIGINAIS RECENTES, para perícia médica a ser realizada no dia 29 de Outubro 2025, ás 08:00 horas, por ordem de chegada.

O não comparecimento do servidor a inspeção, será computado como falta ao trabalho e suspensão do pagamento da remuneração, até que se realize a perícia médica.

Nº SERVIDORES 1. ADNAIR SOUZA DA SILVA

2. APARECIDA DAS MERCES PECANHA REIS
3. BELAMILZA ALVES DA SILVA
4. ELIZABETH DE ARRUDA BOAVENTURA
5. ELIS REGINA GOMES DE MORAES
6. HERONDES XAVIER FERREIRA
7. LEA CRISTINA SILVA PORTUGUES
8. LUCIANO CARMO DA SILVA
9. LUCINEIDE LOURENÇO DE OLIVEIRA
10. MARIA SUELY DE OLIVEIRA GOMES
11. MARILUCE DA SILVA SANTOS
12. MARIA JOSE ALVES BARBOZA
13. PAMELA RODRIGUES DE ALMEIDA

Chapada dos Guimarães -MT 22 de outubro de 2025.

MARIANA LARA DE SIQUEIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LLO

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº.: 10/2025/GAB/PAD.

PORTARIA Nº.: 10/2025/GAB/PAD.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDI-

CÂNCIA PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDA POR SERVIDOR PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37.

Considerando, o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito.

Considerando, que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar a instauração Processo Sindicância, na forma do artigo da 153 *ss*. da Lei de n.º 581/91 em face do servidor **Natanael Ideltrudes de Freitas**, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência de infração aos deveres e proibições do servidor público, a fim de que sejam apurados os fatos, por em tese ter violado os preceitos estabelecidos no do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar 581/91.

Artigo 2º. Designar as servidoras Sra. Hellen Cristina Xavier Moreira – Presidente; Sra. Oilza de Pinho Costa Pereira – membro titular; Sra. Fabiana Zancheta Giglio – membro titular e Sra. Juscelina de Almeida Fernandes – Membro Substituto, para compor a comissão processante, conforme estabelecido na Portaria n.º 123/2024, de 09 de dezembro de 2024.

Artigo 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta portaria, para concluir a apuração dos fatos.

Artigo 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 5º - PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 08 de outubro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DA BANDA OS FEDERAIS, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025, MUNICÍPIO CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT

DATA: 02/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 12.977,45

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: ANNY PRODUCOES ARTISTICA E EVENTOS; CNPJ 53.495.962/0001-25

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DO GRUPO GENTE FINA A SER REALIZADO NO DIA 25/07/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT

DATA: 21/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: 49.842.330 LUIZ OTAVIO SANTOS; CNPJ 49.842.330/0001-13

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 038/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DO ARTISTA DJ LC JUNIOR A SER REALIZADO NOS DIAS 25/07/2025 E 03/08/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO N. 0272-2025 PARA EXECUÇÂO DO EVENTO

DATA: 11/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: SEVENN PRODUCOES LTDA; CNPJ 09.370.367/0001-71

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 039/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DO GRUPO APRONTA AÊ A SER REALIZADO NO DIA 25/07/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT

DATA: 21/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: EDILBERTO DOS SANTOS PEREIRA 01595375171; CNPJ 12.339.147/0001-90

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 040/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DA BANDA STRAUSS A SER REALIZADO NO DIA 26/07/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO N. 0272-2025 PARA EXECUÇÂO DO EVENTO

DATA: 11/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: 51.355.492 RICARDO SARDINHA CLEMENTE; CNPJ 51.355.492/0001-79

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 041/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DO GRUPO TRIO MARAVILHA A SER REALIZADO NO DIA 25/07/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO N. 0272-2025 PARA

EXECUÇÂO DO EVENTO

DATA: 11/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 7.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: SEVENN PRODUCOES LTDA; CNPJ 09.370.367/0001-71

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 042/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DO GRUPO MONGE A SER REALIZADO NO DIA 25/07/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO N. 0272-2025 PARA EXECUÇÂO DO EVENTO

DATA: 11/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: CLUSTER STREETWEAR COMERCIO E EVENTOS LTDA; CNPJ 40.499.042/0001-33

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 043/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DA ARTISTA LETICIA AMBROSIO A SER REALIZADO NO DIA 26/07/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO N. 0272-2025 PARA EXECUÇÂO DO EVENTO

DATA: 11/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: LETICIA DE OLIVEIRA PEREIRA 02819241123; CNPJ 41.424.021/0001-11

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 044/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DA ARTISTAMAYA ANDRADE A SER REALIZADO NO DIA 01/08/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO N. 0272-2025 PARA EXECUÇÂO DO EVENTO

DATA: 11/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: MAYA ANDRADE PRODUCOES MUSICAIS LTDA; CNPJ 22.425.775/0001-41

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 045/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DO ARTISTA DJ JOYLSON A SER REALIZADO NO DIA 31/07/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT

DATA: 11/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: 61.660.399 JESSICA THAIARA CANDIDA DA COSTA SILVA; CNPJ 61.660.399/0001-21

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 046/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DA BANDA NOVO SOM, A SER REALIZADO NO DIA 31/07/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT

DATA: 11/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 7.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: E.P. EVENTOS LTDA; CNPJ 46.558.892/0001-41

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 047/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DO ARTISTA GABRIEL BRITO, A SER REALIZADO NO DIA 31/07/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO N. 0272-2025 PARA EXECUÇÂO DO EVENTO

DATA: 11/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: 54.206.903 GABRIEL RODRIGUES BRITO; CNPJ 54.206.903/0001-52

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 048/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DO ARTISTA CAIUS MORETTI, A SER REALIZADO NO DIA 31/07/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT

DATA: 11/07/2025

VALOR GLOBAL: R$5.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: 53.942.258 CAIUS ARTHUR DE SIQUEIRA; CNPJ 53.942.258/0001-73

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 054/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DO ARTISTA BILLY ESPINDOLA A SER REALIZADO NO DIA 27/07/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO N. 0272-2025 PARA EXECUÇÂO DO EVENTO

DATA: 11/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: C. C. ESPINDOLA SCHLOSSER; CNPJ 38.165.566/0001-46

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 057/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL ARTISTA DJ CLEY-

TON 7 A SER REALIZADO NO DIA 26/07/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO N. 0272-2025 PARA EXECUÇÂO DO EVENTO

DATA: 11/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: 55.221.159 CLEITOMAR LARA BARBOSA; CNPJ 55.221.159/0001-28

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 058/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DA BANDA OS IMITAVEIS A SER REALIZADO NO DIA 26/07/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO N. 0272-2025 PARA EXECUÇÂO DO EVENTO

DATA: 11/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: SEVENN PRODUCOES LTDA; CNPJ 09.370.367/0001-71

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 059/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DA ARTISTA ANA RAFAELA DE OLIVEIRA A SER REALIZADO NO DIA 26/07/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO N. 0272-2025 PARA EXECUÇÂO DO EVENTO

DATA: 11/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 7.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: ANA RAFAELA DE OLIVEIRA 04883735141; CNPJ 36.534.851/0001-61

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 060/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DA ARTISTA YLLEN ALMEIDA A SER REALIZADO NO DIA 25/07/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO N. 0272-2025 PARA EXECUÇÂO DO EVENTO

DATA: 11/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: YLLEN GLAUSTON MIRANDA DE ALMEIDA 03473477621; CNPJ 47.018.266/0001-25

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 061/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DO ARTISTA RAUL FORTES A SER REALIZADO NO DIA 26/07/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO N. 0272-2025 PARA EXECUÇÂO DO EVENTO

DATA: 11/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 7.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: CAMERATA CONSULTORIA MUSICAL LTDA; CNPJ 17.718.468/0001-19

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 064/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DA ARTISTA LORENA LY A SER REALIZADO NO DIA 25/07/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO N. 0272-2025 PARA EXECUÇÂO DO EVENTO

DATA: 11/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: SEVENN PRODUCOES LTDA; CNPJ 09.370.367/0001-71

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 065/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DO ARTISTA LEWIS PRADO A SER REALIZADO NO DIA 26/07/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT

DATA: 11/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: LWS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA; CNPJ 48.327.003/0001-60

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 068/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DO GRUPO SEDUSAMBA A SER REALIZADO NO DIA 25/07/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO N. 0272-2025 PARA EXECUÇÂO DO EVENTO

DATA: 24/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR; CNPJ 19.808.546/0001-00

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 069/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DO ARTISTA MATHEUZINHO A SER REALIZADO NO DIA 01/08/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO N. 0272-2025 PARA EXECUÇÂO DO EVENTO

DATA: 11/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 7.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: BACKSTAGE MUSIC LTDA; CNPJ 59.139.471/0001-28

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 070/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA DO GRUPO DIGRECCO A SER REALIZADO DNO DIA 02/08/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO N. 0272-2025 PARA EXECUÇÂO DO EVENTO

DATA: 11/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 7.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: G.DI GRECCO DA COSTA MARQUES & CIA. LTDA; CNPJ 18.460.001/0001-84

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 071/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DO ARTISTA DO CANTOR JOÃO ELOY A SER REALIZADO DNO DIA 02/08/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO N. 0272-2025 PARA EXECUÇÂO DO EVENTO

DATA: 11/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 7.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: JOAO ELOY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA; CNPJ 50.971.482/0001-03

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 072/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DO ARTISTA TIAGO ROSENO A SER REALIZADO NO DIA 01/08/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO N. 0272-2025 PARA EXECUÇÂO DO EVENTO

DATA: 11/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: L A C DE CARVALHO; CNPJ 09.514.108/0001-77

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 073/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DA BANDA LAMBADAO TOP SHOW A SER REALIZADO NO DIA 31/07/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT

DATA: 11/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: 61.662.901 SILBENE SEBASTIANA DOS SANTOS; CNPJ 61.662.901/0001-33

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 074/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DO ARTISTA DA DUPLA RICCO E LÉO A SER REALIZADO NO DIA 02/08/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO N. 0272-2025 PARA EXECUÇÂO DO EVENTO

DATA: 11/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: HERMANN PRODUÇÃO CULTURAL LTDA; CNPJ 47.967.202/0001-70

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 075/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DO ARTISTA DJ AUGUSTO WERNER A SER REALIZADO NO DIA 27/07/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO N. 0272-2025 PARA EXECUÇÂO DO EVENTO

DATA: 11/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: 56.914.128 AUGUSTO CESAR WERNER BARBOSA; CNPJ 56.914.128/0001-15

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 076/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DA BANDA MP ROCK A SER REALIZADO NO DIA 27/07/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO N. 0272-2025 PARA EXECUÇÂO DO EVENTO

DATA: 11/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: DOUGLAS RIBEIRO FERNANDES 63001861134; CNPJ 27.117.885/0001-60

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 077/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DA ARTISTA LUZI CASTRO, A SER REALIZADO NO DIA 01/08/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT

DATA: 11/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: 49.728.548 JOEL DE ALMEIDA ARRUDA; CNPJ 49.728.548/0001-41

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 078/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DO ARTISTO DO MAESTRO JOAOZINHO DO CAVACO A SER REALIZADO NO DIA 03/08/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO N. 0272-2025 PARA EXECUÇÂO DO EVENTO

DATA: 11/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: SEVENN PRODUCOES LTDA; CNPJ 09.370.367/0001-71

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 079/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DO GRUPO TO TE QUERENDO A SER REALIZADO NO DIA 01/08/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO N. 0272-2025 PARA EXECUÇÂO DO EVENTO

DATA: 11/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: TTQ PRODUCOES E EVENTOS LTDA; CNPJ 45.583.684/0001-30

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 080/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DA BANDA NOBATUK A SER REALIZADO NO DIA 01/08/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO N. 0272-2025 PARA EXECUÇÂO DO EVENTO

DATA: 11/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: CAMARGO TREINAMENTO, CONSULTORIA E EMPREENDIENTO LTDA; CNPJ 48.874.627/0001-06

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 081/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DO ARTISTA DA DUPLA SARAH E LIVIA A SER REALIZADO NO DIA 02/08/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO N. 0272-2025 PARA EXECUÇÂO DO EVENTO

DATA: 11/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 7.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: SEVENN PRODUCOES LTDA; CNPJ 09.370.367/0001-71

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 082/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DO ARTISTA EVERTON DETONA A SER REALIZADO NO DIA 01/08/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO N. 0272-2025 PARA EXECUÇÂO DO EVENTO

DATA: 11/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: EVERTON MARCELINO MUNIZ LTDA; CNPJ 55.519.379/0001-32

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 083/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DO ARTISTA DJ TECO A SER REALIZADO NOS DIAS 01 E 02/08/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO N. 0272-2025 PARA EXECUÇÂO DO EVENTO

DATA: 11/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: ERNESTO BOURET DE MELO NETO; CNPJ 51.697.463/0001-95

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 084/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DO ARTISTA DO CANTOR ROBERTO LUCIALDO A SER REALIZADO DNO DIA 02/08/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO N. 0272-2025 PARA EXECUÇÂO DO EVENTO

DATA: 11/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 7.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: SEVENN PRODUCOES LTDA; CNPJ 09.370.367/0001-71

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 085/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DO ARTISTA DO CANTOR GILMAR FONSECA A SER REALIZADO DNO DIA 02/08/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO N. 0272-2025 PARA EXECUÇÂO DO EVENTO

DATA: 11/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 7.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: SEVENN PRODUCOES LTDA; CNPJ 09.370.367/0001-71

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 086/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DO ARTISTO DA BANDA TOME AÍ A SER REALIZADO NO DIA 03/08/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO N. 0272-2025 PARA EXECUÇÂO DO EVENTO

DATA: 11/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: TOME AÍ PRODUÇÕES LTDA; CNPJ 52.853.139/0001-81

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 087/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DO ARTISTO DA DUPLA YURI E GUSTAVO A SER REALIZADO NO DIA 03/08/2025 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025 NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO N. 0272-2025 PARA EXECUÇÂO DO EVENTO

DATA: 11/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 7.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: YURI E GUSTAVO PRODUCOES LTDA; CNPJ 52.692.537/0001-63

LICITAÇÃO
PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – MT Secretaria Municipal de Saúde Chamamento Público nº 016/2025

A presente Comissão, designada pela Portaria nº 026, de 16 de setembro de 2025, nomeada para constituir a Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 016/2025, visando à celebração de parceria entre a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e uma Organização da Sociedade Civil (OSC), através da formalização de Termo de Colaboração, com a finalidade de executar ações de atendimento de diagnóstico por imagem de mamografia e oftalmologia especializada, incluindo consultas, exames, procedimentos e cirurgias voltadas à redução da demanda reprimida existente no município, conforme disposto no referido edital.

O procedimento de seleção foi regido pela Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015; pelo Decreto nº 8.726/2016, alterado pelo Decreto nº 11.948/2024; pelo Decreto Estadual nº 446/2016, e demais normativos correlatos, além das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 016/2025.

I – ANÁLISE DA PROPOSTA

Inscreveu-se para este chamamento uma única proposta, apresentada pelo INEX – Instituto Nobre de Excelência, CNPJ nº 56.119.391/0001-12, entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como OSCIP, que atua há mais de 10 (dez) anos na área da saúde, com experiência comprovada em projetos de atenção especializada, cirurgias eletivas e programas de diagnóstico precoce, em parceria com diversos municípios do Estado de Mato Grosso.

A análise documental foi conduzida com base nos critérios de julgamento previstos no item 6.5.3 do edital, conforme segue:

Item	Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Atribuída
A	Viabilidade dos objetivos e metas	Totalmente (20)	20
B	Metodologia e estratégia de ação	Totalmente (20)	20
C	Viabilidade de execução	Totalmente (20)	20
D	Coerência no plano de aplicação dos recursos	Parcial (10)	10
E	Tempo de experiência da entidade (CNPJ)	Mais de 03 anos (05)	05
F	Experiência comprovada por atestados de capacidade técnica	Mais de 03 atestados (10)	10
	PONTUAÇÃO TOTAL		85 pontos

II – CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO

A proposta apresentada pelo Instituto Nobre de Excelência – INEX demonstra consistência técnica, operacional e metodológica, atendendo de forma integral às exigências do edital e aos critérios estabelecidos pela legislação vigente.

O plano de trabalho demonstra clareza nas metas, viabilidade na execução e adequação orçamentária, com foco em reduzir a fila de espera de pacientes do SUS para mamografia e oftalmologia especializada — áreas reconhecidas pela gestão municipal como prioritárias.

A metodologia apresentada evidencia capacidade técnica e estrutura operacional adequada para o cumprimento das metas, com cronograma, indicadores de desempenho e mecanismos de acompanhamento compatíveis com o objeto proposto.

Destaca-se, ainda, a previsão de prestação de contas mensal e final, conforme disposto no termo de colaboração e na legislação federal, reforçando a transparência na aplicação dos recursos públicos.

III – PARECER FINAL

Diante da análise dos documentos apresentados e da pontuação obtida, não havendo nenhuma irregularidade que inviabilize a habilitação da proponente, esta Comissão considera satisfatória a proposta apresentada e recomenda a aprovação da OSC:

INEX – Instituto Nobre de Excelência (CNPJ 56.119.391/0001-12) para execução das ações de diagnóstico por imagem de mamografia e oftalmologia especializada, conforme objeto do Edital de Chamamento Público nº 016/2025.

Chapada dos Guimarães – MT, 22 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:

Thamara Sthefany Melo Malta CPF: 045.247.741-73 (Presidente)

Silvania dos Santos e Silva Moraes CPF: 544.294.981-72 (Membro)

Patrícia Silva Xavier CPF: 047.372.061-21 (Membro)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000027/2025 PROCESSO ADM: Nº 0000078/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CLAUDIA MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 372.771,92 (trezentos e setenta e dois mil e setecentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos): MF COMERCIO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME (35628379000163) com o lote: 1 no valor total de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). RF COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (08156961000100) com os lotes: 2 e 3 no valor total de R$ 349.593,92 (trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos). KSF ELETRONICOS (48816633000107) com o lote: 4 no valor total de R$ 1.178,00 (um mil e cento e setenta e oito reais).CLÁUDIA - MT, 22 de outubro de 2025

SHIRLEY YOTZCHETZ

CONDUTOR DE PROCESSOS

TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00008, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - CLAUDIA - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
SILVIO ROBERTO STANISZEWSKI	XXX.736.029-XX	9789 /00010/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: ODAIR JOSE DA SILVA Matrícula: 00003392 Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS /1093

Data de afixação: 22/10/2025
Data de desafixação: 06/11/2025

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 033/2025

PREFEITURA MUCIPAL DE CLÁUDIA – MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 033/2025

EDITAL DE PUBLICIDADE

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, nomeada pela Portaria Municipal nº. 508/2025, torna público que, nos precisos termos do Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que realizou o processo licitatório na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 033/2025,** visando **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA FLORIANO PEIXOTO, QUADRA Nº 23, DATA Nº 18, CENTRO, CLÁUDIA/MT, PARA ACOMODAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CLÁUDIA – MT.**

IMÓVEL urbano, situado na **RUA FLORIANO PEIXOTO, QUADRA Nº 23, DATA Nº 18, CENTRO,** desta cidade, com 80 m2, em alvenaria, com 01 sala comercial, 01 banheiro, todos em excelente estado de conservação, ótima estrutura de cobertura, hidráulica e elétrica em perfeitas condições. Ótima localização do imóvel, contando com energia elétrica, agua tratada, rede de internet, rua pavimentada, rede de esgoto e coleta de lixo, pertencente ao srº **Jonas Neves Da Silva**, inscrito no CPF nº. **300.001.301-68,** residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, Quadra nº 23, Data nº 18, Centro, município de Cláudia – MT.

· **LOCADOR: Jonas Neves Da Silva**, inscrito no CPF nº. **300.001.301-68,** residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, Quadra nº 23, Data nº 18, Centro, município de Cláudia – MT**.**

· **VALOR GLOBAL: R$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais).**

· **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 12 (doze) meses.

· **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUDIA - MT, 22 de OUTUBRO de 2025.

_____

SHIRLEY YOTZCHETZ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 508/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 033/2025

O Prefeito Municipal de CLÁUDIA - MT, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com finalidade de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA FLORIANO PEIXOTO, QUADRA Nº 23, DATA Nº 18, CENTRO, CLÁUDIA/MT, PARA ACOMODAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CLÁUDIA – MT,** junto a pessoa física do Srº **Jonas Neves Da Silva**, inscrito no CPF nº. **300.001.301-68,** residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, Quadra nº 23, Data nº 18, Centro, município de Cláudia – MT, no valor global de **R$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação.

Cláudia - MT, 22 de Outubro de 2025.

_____

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2025.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º 11.601.924/0001-60, com endereço na Rua San Salvador, n.º 27, Bairro Jardim das Américas, Cidade de Cuiabá/MT, com endereço eletrônico: administrativo@twiconsultoria.com.br, fone whatsapp: (65) 98122-0432, neste ato representada por seu Sócio **MÁRCIO DE FREITAS CORREA**, assim por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, considerando a formalização do Processo de Licitação – Pregão Eletrônico n.° 024/2025 e Processo Administrativo n.° 073/2025, e conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais alterações, e regulamentações específicas instituídas no âmbito municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. 1.1** O objeto do presente contrato é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, ON E OFF-LINE, DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO SIS E INTEGRADO AOS SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT"**.

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Serviço	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
59641	IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE PARA UNIDADES DE SAÚDE.	UNIDADE	Serviço	1	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
59642	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA UNIDADES DE SAÚDE.	UNIDADE	Serviço	12	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
59643	IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE PARA VIGILÂNCIA AMBIENTAL.	UNIDADE	Serviço	1	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00
59644	LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA VIGILÂNCIA AMBIENTAL.	UNIDADE	Serviço	12	R$ 6.500,00	R$ 78.000,00
59645	IMPLANTAÇÃO ASSINATURA DIGITAL EM NUVEM.	UNIDADE	Serviço	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
59646	LOCAÇÃO DE ASSINATURA DIGITAL EM NUVEM.	UNIDADE	Serviço	12	R$ 700,00	R$ 8.400,00

VALOR: R$ 255.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO. 3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua data, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o Art. 107 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021. Cláudia-MT, 21 de outubro de 2025.

LICITAÇÃO

PORTARIA N°109/2025/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 109/2025/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 21 de outubro de 2025.

SÚMULA: Nomeia o servidor(a) AUGUSTO GONCALVES DA SILVA NETO, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) SU-

ELI BETINE e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) AUGUSTO GONCALVES DA SILVA NETO inscrito CPF n° ** 761.038.**com matrícula funcional municipal n° 1118, para o cargo/função e atividade de "FISCAL DE CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO".

Art.2° Nomear o servidor(a) SUELI BETINE inscrito CPF n° ** 532.851**com matrícula funcional municipal n° 442, para o cargo/função e atividade de "SUPLENTE" de "fiscal de CONTRATO/ATA – administrativo".

Art.3° CONTRATO/ATA.

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
ATA 49/2024	PLC - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL - S-10 PARÁ O ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT	PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2024

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Rodrigo Nicaretta **Shirley Yotzchetz** **Tania Borges Araújo**

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestora de Contrato

---

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 110/2025/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 110/2025/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 22 de outubro de 2025

SÚMULA: Nomeia o servidor(a) EDSON DOMINGOS CATARINO, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) SELMA MARTINS DA SILVA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) EDSON DOMINGOS CATARINO inscrito CPF n° ** 227.121.**com matrícula funcional municipal n° 3329, para o cargo/função e atividade de "FISCAL DE CONTRATO/ATA– ADMINISTRATIVO".

Art.2° Nomear o servidor(a) SELMA MARTINS DA SILVA inscrito CPF n° ** 042.668** com matrícula funcional municipal n° 3331, para o cargo/função e atividade de "SUPLENTE" de "fiscal de CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO".

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 079/2025	TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, ON E OFF-LINE, DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO SIS E INTEGRADO AOS SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT	Pregão Eletrônico n.°024/2025

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias

Rodrigo Nicaretta **Shirley Yotzchetz** **Tania Borges Araújo**

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestora de Contratos

---

CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2025.

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguros de automóveis para atender as necessidades das secretarias do município de Cláudia-MT. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro,

agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02 estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, CEP 90.020-060, na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul/RS, com endereço eletrônico: contabilidade@genteseguradora.com.br, fone: 51 3027-8864, neste ato representado pelo Sr. **EDVAGNER MAX,** assim por diante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo readequar o valor inicial da contratação, previsto na Cláusula Quinta do Contrato nº 076/2025, alterando o disposto, conforme abaixo: **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO. 5.1.** O valor do acréscimo promovido pelo presente Termo Aditivo é de **R$ R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). 5.2.** O valor global do contrato, considerando a respectiva adição, passa a ser de **R$ 22.296,00 (vinte e dois mil duzentos e noventa e seis reais). CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DO ITEM:**

2.1. Passam a ser segurados os seguintes veículos:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
59760	VW/NEOBUS 8.180E – 2025/2026 – SQB0F97 – 953AD5TF5TR007432	APOLICE	1	R$ 4.400,00	R$ 4.400,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.142, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Autor: Poder Executivo

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.141, de 07 de outubro de 2025, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com garantia da União e dá outras providências".

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.141, de 07 de outubro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1º*** *Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução nº 4.995, de 24 de março de 2022, do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações, destinados às despesas de capital, classificadas como Investimentos ou Inversões Financeiras, para aplicação conforme previsto a seguir, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.*"

I - *construção, ampliação e/ou reforma da sede da Prefeitura Municipal;*

II - *na construção de unidades habitacionais;*

III - *na construção, reforma e manutenção do cemitério municipal;*

IV - *na sinalização vertical e horizontal de vias públicas; e*

V - *na construção da área de transbordo municipal.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 20 de outubro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CLAUDIA
LICENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT, inscrita no CNPJ 01.310.499/0001-04, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cláudia-MT, a Licença Ambiental, LP, LI e LO, para extração de cascalho para empréstimos de obras civis públicas, sob coordenadas geográficas Latitude 11°19'43.243"S e Longitude 55°27'26.363"O, com área total de 4,98 hectares, localizada na zona rural do município de Cláudia-MT.

LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO INTEGRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2024

TERMO DE CANCELAMENTO INTEGRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2024, REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT.

Pelo presente Termo, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICIPIO DE CLÁUDIA,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Gaspar Dutra, s/n°, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOSFERNANDO FELDSHAUS,** brasileiro, agente político, doravante denominado de **ORGÃO GERENCIADOR**, **RESOLVE** cancelar integralmente a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 56/2024,** tendo como **PROMITENTE FORNECEDOR** a empresa **DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 48.447.370/0001-06, e Inscrição Estadual n.º 13.967.985-5 estabelecida a Rua Ten Cipriano, n.º157 , bairro Centro Norte, CEP:78.110-610 cidade de Várzea Grande/MT, com endereço eletrônico: delta_comercio@hotmail.com com o fone 65-9.9294-4828 neste ato representada pelo Sr. **FERNANDA FERREIRA DE CASTRO PAES DE BARROS**, com fulcro no artigo 137 inciso I Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica cancelada integralmente, e de forma unilateral, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2024**, celebrado em 13 de novembro de 2024, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT**, de acordo com o que determina o art. 137, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

O ORGÃO GERENCIADOR dá quitação integral de toda e qualquer despesa própria deste instrumento ora extinto, não podendo ser objeto de discussão posterior, restando assim mais nada a ressarcir ao **PROMITENTE FORNECEDOR.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **ORGÃO GERENCIADOR** providenciará a publicação deste Termo de **CANCELAMENTO INTEGRAL**, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Cláudia - MT, 22 outubro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL

ORGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ADESÃO/CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025

Objeto	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COLETA BIOMETRICA PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E SOFTWARE DE USO PARA ATENDER AOS ANSEIOS DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.**
Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT**
Favorecidos	**F. ROCHA & CIA LTDA** **CNPJ: 73.882.136/0001-46**
Vigência:	O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Valor global	R$ 24.885,79 (VINTE E QUATRO MIL OITOCENTOS E OITENTA CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)
Fundamento Legal	Artigo 86, § 2 e § 3 da Lei nº 14.133/21
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Autorizo a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2024 da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP/MT, em consonância com a justificativa apresentada pelo setor de licitações e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 86, § 2 e § 3 da Lei 14133/2021.

COCALINHO – MT, 22 de outubro de 2025.

_____

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa servidores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando Termo de Cooperação Técnica celebrado entre esta municipalidade e a Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso, bem como a necessidade de ampliar a fiscalização, no que tange a evasão fiscal nas fronteiras dos municípios limítrofes, mormente às do Estado de Goiás,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores municipais, lotados divisão de fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, para trabalharem na forma de Plantão, com o fito de exercer fiscalização volante integral, dia e noite, em todos os dias da semana:

a) Celso Aguiar Figueira;

b) Geraldo Martins Ramos;

c) Omir Cesar Pereira Alves;

d) Paulino Tenório Pereira Leite;

e) Sidney Silveira dos Santos;

f) York Morais dos Santos.

Art. 2º Pelo trabalho extraordinário exercido continuamente, na proporção de 1/3 dos dias de cada mês, será pago aos fiscais, uma gratificação mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

Av. Araguaia nº 676, Cocalinho - MT, 78680-000

PORTARIA Nº 022, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 022, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade

RESOLVE

Art. 1º Designar o Servidor Pedro Caetano de Brito, lotado no cargo de Agente de Serviços Urbanos, desempenhar suas funções junto ao transporte escolar do município, monitorando os serviços, e dirigindo veículos, se necessário.

Art. 2º Pelo trabalho divergente à suas funções, será pago ao servidor, uma gratificação mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

Av. Araguaia nº 676, Cocalinho - MT, 78680-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 165/2025

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO LUIZ BENASSI,** Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE

ART. 1º - Homologar e publicar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 004/2025, contendo a relação dos aprovados e dos classificados, conforme **ANEXO "I"**.

ART. 2º - A presente homologação demonstra o desempenho dos candidatos classificados.

ART. 3º - O resultado será publicado no Mural da Prefeitura Municipal, no mural da Secretaria Municipal de Educação, no jornal oficial dos municípios e no site da Prefeitura Municipal de Colíder – MT (www.colider.mt.gov.br).

ART. 4º - O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da homologação do resultado, prorrogável 1 (uma) vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Colíder - MT.

ART. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Colíder (MT), 23 de outubro do ano de 2025.

Rodrigo Luiz Benassi

Prefeito Municipal

ANEXO I

ASSISTENTE SOCIAL

QUANT	ID	NOME	DATA NASC	ENTREVISTA	TÍTULOS/EXPERIÊNCIA	RESULTADO
1	32	Luzmarina Gomes da Silva	24/09/1972	4,6	5,0	9,6
2	28	Marinês Gaviolli Guarnieri	13/05/1974	5,0	3,0	8,0
3	35	Eliana Lauterer	20/12/1971	3,6	3,0	6,6
4	23	Anaiara Rosa Pereira Dias	07/08/1994	5,0	0,0	5,0
5	31	Angelita Lopes Corbalan	15/10/1985	4,0	0,0	4,0
6	27	Jaqueline Coelha de Oliveira Frizon	03/12/1989	4,0	0,0	4,0
7	14	Verônica Maria da Rocha Silva	04/02/1990	1,9	1,0	2,9
8	15	Joeli Martins de Freitas Wakao	16/04/1970	-	-	Desclassificada
NUTRICIONISTA						
QUANT	**ID**	**NOME**	**DATA NASC**	**ENTREVISTA**	**TÍTULOS/EXPERIÊNCIA**	**RESULTADO**

1	34	Karine Soares da Silva	15/03/1995	5,0	4,0	9,0
2	16	Márcia Glauciane de Araújo Pereira dos Santos	05/12/1976	4,4	2,0	6,4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 432/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

“ Dispõe sobre o deferimento de prorrogação de benefício de auxilio doença em favor da servidora “RENATA CORREA RAMOS ANTUNES”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. RENATA CORREA RAMOS ANTUNES, portadora da matricula n. 3632, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 23/10/2025 e término em 31/01/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 23/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 433/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de auxilio doença em favor da servidora “ELIZABETE REBOUÇAS NASCIMENTO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. ELIZABETE REBOUÇAS NASCIMENTO, portadora da matricula n. 399, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 19/10/2025 e término em 17/11/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 19/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE CULTURA
ATA DE REUNIÃO Nº 04/2025, VAGAS REMANESCENTES REFERENTE AO 1º CICLO DE 2024 DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC.

ATA DE REUNIÃO Nº 04/2025

Ao decimo terceiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, mais precisamente às dezessete horas e trinta minutos, teve início a reunião virtual com link e convite enviado em grupos, com aula apresentada na plataforma Google Meet, convocada pelo Departamento de Cultura, com finalidade para decidir sobre o destino do valor e das vagas remanescentes referente ao 1º ciclo de 2024 da Politica Nacional Aldir Blanc, recurso este que é denominado como saldo restante. A Coordenadora do Centro Cultura Vanessa Maciel da Silva, presidiu a reunião e iniciou dando as boas-vindas aos participantes solicitou que todos registrassem presença e introduziu a pauta do encontro.

Em sua fala inicial a coordenadora contextualizou o valor restante do 1º ciclo de 2024 sendo R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) ressaltou que esses recursos serão destinados a projetos artísticos e culturais e que devido à complexidade e ao tempo disponível, a opção mais viável seria de um projeto único de R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) facilitando à execução de forma eficiente ou utilizando uma segunda opção, sendo duas vagas de dois projetos no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para cada, possibilitando a diversificação e o apoio a mais iniciativas artísticas, a coordenadora ressaltou que fragmentar em varias vagas pode ser um risco já que todos os projetos tem uma grande complexidade para a realização, a coordenadora abriu a votação e discussão para todo participarem e apresentarem suas ideias sobre o destino final do recurso, Pablo e Sonia que são representantes da cultura local afirmaram que duas vagas é mais viável pois abre mais oportunidades para todos. A votação foi iniciada para que todos os presentes na reunião online pudesse participar então o grupo de artistas presentes decidiram por unanimidade a segunda opção, onde retrata a divisão dos 25.000,00 (vinte cinco mil reais) em duas vagas no valor de 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), contribuindo assim com mais oportunidades. Para fins de registro e transparência, a gravação da reunião foi anexada aos arquivos digitais do Departamento de Cultura, sem nada mais a relatar, eu Vanessa Maciel no meu cargo de coordenadora encerro e assino esta presente ATA.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 601/ADM/2025

PORTARIA Nº 601/ADM/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **EDINEIA FERREIRA DOS SANTOS,** matricula nº 869-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **3 de novembro a 2 de dezembro do ano 2025,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2024/2025, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 22 de outubro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 22 de outubro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 114/2025

TERMO DE POSSE Nº 114/2025

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2023)

Aos 22 (vinte e dois dias) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº 119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público nº. 001/2023 e Edital de Convocação nº 031/2025, com fundamento no DECRETO Nº 014/GP/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024, que homologou o concurso nº 001/2023 e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88, resolve **NOMEAR VALDENICE TAVARES DE OLIVEIRA** para a investidura no cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL (SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL)** pela aprovação no Concurso Público nº 001/2023, classificado (a) em 3º. lugar, 30 horas semanais, com a pontuação de 57,0 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 014/GP/2024, de 05 de março de 2024,e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios – AMM no dia 06 de março de 2024, Edição nº. 4.436. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Inicio do efetivo exercício funcional: **22/10/2025**

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

VALDENICE TAVARES DE OLIVEIRA

ASSISTENTE SOCIAL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 602/ADM/2025

PORTARIA Nº 602/ADM/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organiza-

cional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **LAIS FURTADO RIBEIRO,** matricula nº 7580-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **3 de novembro a 2 de dezembro do ano 2025,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 22 de outubro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 22 de outubro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 603/ADM/2025

PORTARIA Nº 603/ADM/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **EDNA MARIA DA SILVA CORREA,** matricula nº 902-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **10 de novembro a 9 de dezembro do ano 2025,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2024/2025, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 22 de outubro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 22 de outubro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 604/ADM/2025

PORTARIA Nº 604/ADM/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 20 (vinte) dias de **Férias** a Servidora **JAQUELINE DE MEDEIROS BRITO,** matricula nº 6497-6, lotada na Secretaria

Municipal de Saúde, pelo período de **11 a 30 de novembro do ano 2025,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 22 de outubro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 22 de outubro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 605/ADM/2025

PORTARIA Nº 605/ADM/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar a **PORTARIA Nº 548/ADM/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025** que concedeu férias ao servidor **JULIANO SCHULZE DA SILVA.**

Onde se lê:

Art. 1° - "... **22 de agosto a 11 de outubro do ano de 2025"**

Leia-se:

Art. 1° - "...**22 de agosto a 21 de outubro do ano de 2025"**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 22 de outubro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 22 de outubro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 228/GP/2025

PORTARIA Nº 228/GP/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Felipe Wesley Martins,** matricula nº. 9197-1, do Cargo em comissão de **Secretário Adjunto** vinculado à secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 22 de outubro de 2025.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 22 de outubro de 2025.

_____

ELVIRA MUND DA COSTA

SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 229/GP/2025

PORTARIA Nº 229/GP/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar no inteiro teor a Portaria nº. 215/GP/2025 de 01 de outubro de 2025, que designou o servidor **Rogério Alexandre da Silva,** matricula nº. 2968-2, para exercer **interinamente** o Cargo de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 22 de outubro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 230/GP/2025

PORTARIA Nº 230/GP/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Felipe Wesley Martins,** portador da Carteira de Identidade RG. nº ***6390-9 SSP/MT e CPF n° ***99598***, para exercer o Cargo em comissão de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no dia 23 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 22 de outubro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.272, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Autor: Vereadora Claudia Kafer

Institui o Programa de Apoio Psicológico às mulheres que sofreram perda gestacional, natimorto e perda neonatal no âmbito da rede de saúde do Município de Colniza/MT e dá outras providências.

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da rede de saúde do Município de Colniza/MT, o Programa de Apoio Psicológico às mulheres que sofreram perda gestacional, natimorto e perda neonatal, considerando os ciclos da gravidez, da morte do feto, da vivência do luto e da adaptação à nova realidade.

Art. 2º - Os serviços de saúde compreendidos no art. 1º desta Lei, sejam todas as unidades de saúde, serviços públicos e privados contratados ou conveniados, que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), ficam obrigados a observar os protocolos de atenção integral à saúde da mulher, relacionados à humanização do luto materno e encaminhamento para a rede de acolhimento na rede credenciada ao SUS.

Art. 3º - São direitos das mulheres que sofreram perda gestacional:

I - ser acompanhada por pessoa de sua livre escolha;

II - ser informada sobre qualquer procedimento adotado;

III - não ser submetida a nenhum procedimento sem que haja necessidade clínica fundamentada em evidência científica;

IV - não ser submetida a nenhum procedimento ou exame sem que haja o seu livre e informado consentimento;

V - não ser constrangida a permanecer em silêncio ou impedida de expressar suas emoções e sensações;

VI - ter livre escolha sobre o contato pele a pele imediatamente após o nascimento, em caso de natimorto, desde que preserve a saúde da mulher;

VII - permanecer no pré-parto e nos pós-parto imediato, em enfermaria separada das demais pacientes que não sofreram perda gestacional;

VIII - ser respeitado o tempo para o luto da mãe e seu acompanhante, bem como para a despedida do bebê;

IX - acompanhamento psicológico.

Art. 4º - O Programa será desenvolvido pela equipe já integrante do quadro funcional do Município, composta por médico, psicólogo e assistente social, tendo como finalidade oferecer acompanhamento psicológico desde o momento do diagnóstico, confir-

mado por exames médicos específicos, durante a internação hospitalar e no período pós-operatório, assegurando aos pais e familiares um atendimento de acolhimento e suporte adequado.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo normatizar os procedimentos para a implantação do Programa de Apoio Psicológico no Município de Colniza/MT.

Parágrafo único: Poderá o Poder Executivo viabilizar parcerias com outros poderes ou empresas privadas para a execução do Programa.

Art. 6º - As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, já existentes, consignadas no orçamento vigente, sujeita à suplementação, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de outubro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 231

PORTARIA Nº 231/GP/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conferir elevação de classe, após a realização do estudo de elevação de classe, desenvolvido pela Comissão designada para verificação do feito, consoante na Portaria nº. 206/GP/2024 de 19 de agosto de 2024, para os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo dos direitos adquiridos.

Nº.	NOME	PROTOCOLO Nº.	INSERIDO NA LEI Nº.	CLASSE
01	EDIVANIA SILVA CORREA	13.857/2025	502/2011	B / PARA / C
02	ESTER DIENIS LEITE DA SILVA	13.732/2025	502/2011	B / PARA / C
03	EVA FERREIRA DA SILVA	E-MAIL	502/2011	A / PARA /B
04	IVONETE FERREIRA DE MIRANDA	13.642/2025	502/2011	C / PARA / D
05	JOSE ANDRE DO NASCIMENTO	7991/2025	500/2011	B / PARA / C
06	JOSE SIDNEY LEITE DA SILVA	7996/2025	500/2011	B / PARA / C
07	JOSE MARIO OLIVEIRA DA SILVA	7594/2025	500/2011	B / PARA / C
08	SUELY FERREIRA SILVA DOS SANTOS	E-MAIL	500/2011	C / PARA / D
09	VANDERLEI BUENO	13.842/2025	502/2011	A / PARA /B

Art. 2º - **Indeferir elevação de classe,** após realização de estudo dirigido pela Comissão designada, consoante na Portaria nº. 206/GP/2024 de 19 de agosto de 2024, sendo que a progressão não foi conferida para os servidores abaixo, conforme justificativas apresentadas:

1 – ADRIANA SPREY PEREIRA
Requerimento protocolado sob nº. 13.806/2025 em 24/09/2025
Requer: elevação de classe “C” para “D”
Cargo: Agente Administrativo
Parecer: **INDEFERIDO** pelo motivo: Constatou-se que a requerente foi empossada originalmente conforme as regras da Lei 111/2003 (atualmente Lei 500/2011). **Desse modo,** evidencia-se que ela já utilizou o diploma da graduação (o mesmo diploma ora apresentado) **para progredir para a Classe C**.
2 – GLEDSON SILVA DOS SANTOS
Requerimento protocolado sob nº. 7626/2025 em 05/09/2025
Requer: elevação de classe “C” para “D”
Cargo: Motorista de Veículo Pesado
Parecer: **INDEFERIDO** pelo motivo: os certificados de 50 horas cada apresentam conteúdo inerente ao cargo. Além disso, a titularidade do certificado de 280 horas não foi comprovada, haja vista a ausência do CPF no documento.
3 – MARCELO DA SILVA DE PAULA
Requerimento protocolado sob nº. 7545/2025 em 09/09/2025
Requer: elevação de classe “B” para “C”
Cargo: Motorista de Veículo Pesado
Parecer: **INDEFERIDO** pelo motivo: A cópia do Certificado de Ensino Médio não foi autenticada. Além disso, **faltou apresentar o Histórico Escolar, devidamente autenticado,** juntamente com o certificado.
4 – JUCILEI APARECIDA BROISLER TEIXEIRA
Requerimento protocolado sob nº. 13.743/2025 em 17/09/2025
Requer: elevação de classe “C” para “D”
Cargo: Serviços Gerais
Parecer: **INDEFERIDO** pelo motivo: tendo em vista que a requerente **não completou o período de interstício** legalmente exigido. Ressaltamos, ainda, que faltou apresentar o Histórico Escolar juntamente com o diploma.
5 – ROSANA DOS SANTOS SILVA
Requerimento protocolado sob nº. 8107/2025 em 01/10/2025
Requer: elevação de classe “B” para “C”
Cargo: Serviços Gerais
Parecer: **INDEFERIDO** pelo motivo: tendo em vista que: Os **certificados** apresentados pela GAMA SIDE CURSOS **não informam a data de início** dos cursos. Essa informação é crucial para a distribuição e validação da carga horária total dos cursos, que deve respeitar o limite de **8 horas diárias**.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 22 de outubro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO-CONTRATOS
RESPOSTA AO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2025

Processo Administrativo nº 7.035/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, ZERO QUILÔMETRO, COM RECURSOS PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL VINCULADA AO PLANO DE AÇÃO Nº 09032023-032949, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.

Trata-se de RECURSO interposto pela empresa **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. º **01.016.616/0001-13,** por meio de seu representante legal, conforme termos da Lei 14.133/2021.

Recebo o recurso interposto, eis que tempestivo, e passo a análise das razões recursais.

1. RESUMO DOS FATOS

A empresa Domani Distribuidora de Veículos Ltda., por meio de seu representante legal, interpôs recurso administrativo contra sua **desclassificação no Pregão Eletrônico nº 12/2025**, sob o fundamento de que **a ausência da Proposta de Preços Inicial decorreu de falha operacional da plataforma BLL**, e não de omissão ou descumprimento voluntário do edital.

Alega que **ofertou a melhor proposta de preço durante a fase de lances**, sendo, inclusive, registrada pelo sistema como **detentora da melhor oferta**, conforme histórico da disputa, o que demonstra o atendimento ao critério de julgamento "menor preço unitário" e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Defende que a desclassificação foi baseada em **formalismo excessivo**, pois a falha não compromete a competitividade, a legalidade ou a economicidade do certame. Ressalta que o **item 7.1.1 do edital** atribui à BLL a responsabilidade por falhas no sistema, o que reforça a ausência de culpa da empresa.

Por fim, invoca o **princípio do formalismo moderado**, previsto no item 25.7 do edital, para pleitear o **saneamento do vício** e a **reconsideração da desclassificação**, com a aceitação da proposta e a possibilidade de envio dos documentos faltantes, preservando a ampla competitividade e o interesse público.

2. DOS PEDIDOS

"Diante do exposto e dos fundamentos apresentados, requeremos a Vossa Excelência:

1. O recebimento desta Defesa e Pedido de Reconsideração, interposta tempestivamente no prazo de 3 (três) dias úteis.

2. A reconsideração do ato que desclassificou a empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (CNPJ n.º 01.016.616/0001-13).

3. Que seja reconhecida a falha operacional da plataforma BLL e que seja oportunizado o saneamento do vício formal, para que nossa empresa seja classificada e dê continuidade ao certame, assegurando a contratação mais vantajosa e rentável para o Município de Colniza/MT (Conforme histórico da conversação). "

3. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa Andromeda Comércio de Veículos Ltda., por meio de seu procurador legal, apresentou tempestivamente contrarrazões ao recurso interposto pela Domani Distribuidora de Veículos Ltda., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 12/2025 – Retificado, que tem por objeto a aquisição de veículo tipo caminhonete zero quilômetro para o Município de Colniza/MT.

Nas contrarrazões, a Andromeda sustenta que a desclassificação da empresa Domani está devidamente fundamentada na inobservância das regras do edital, que, de forma clara e objetiva, exigia o envio da Proposta de Preços Inicial até a data limite fixada, sob pena de desclassificação. A recorrente, contudo, não cumpriu tal exigência e tenta justificar sua omissão atribuindo a responsabilidade a uma suposta falha da plataforma BLL Compras, sem apresentar qualquer comprovação técnica concreta nesse sentido.

A Andromeda argumenta que o print anexado pela Domani, que supostamente demonstraria falha no sistema, refere-se, na verdade, à área destinada ao envio dos documentos de habilitação – e não à proposta inicial – e que essa distinção está devidamente prevista no edital. Dessa forma, não há qualquer prova de falha do sistema que justifique o descumprimento das obrigações editalícias por parte da recorrente.

Além disso, a empresa ressalta que o edital vincula todos os participantes e assegura isonomia e tratamento equânime entre os licitantes. Qualquer flexibilização das regras estabelecidas violaria os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da igualdade e da segurança jurídica, expressamente previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaca que o princípio do formalismo moderado, invocado pela recorrente, não se aplica ao caso, uma vez que a falha cometida não é meramente formal, mas sim substancial, pois compromete a própria validade da proposta. Portanto, a tentativa de apresentar documentos fora do prazo configura reabertura indevida e individual de etapa processual, o que fere os princípios que regem a licitação.

Diante disso, a Andromeda requer o indeferimento do recurso da Domani, com a consequente manutenção da decisão de desclassificação, por estar plenamente amparada no edital e na legislação vigente.

4. DA DECISÃO DO PREGOEIRO OFICIAL

Trata-se de **recurso administrativo interposto pela empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, visando a revisão do ato que a desclassificou do Pregão Eletrônico nº 12/2025 – Retificado, promovido pelo Município de Colniza/MT, sob a alegação de que a ausência da Proposta de Preços Inicial decorreu de falha na plataforma BLL Compras.

Ao analisar os argumentos trazidos pela recorrente, **verifica-se que o recurso não merece acolhimento**.

Consoante o disposto no **item 7.1.1 do edital**, é expressamente atribuído ao licitante o dever de, em caso de qualquer problema no cadastramento das propostas, entrar em contato com a BLL, sendo de inteira responsabilidade da referida plataforma a solução de tais questões técnicas. O dispositivo é claro ao dispor:

"Qualquer problema com o cadastramento das propostas, o licitante deverá entrar em contato com a BLL, pois é de inteira responsabilidade da mesma em sanar problemas relacionados com o sistema."

No entanto, **a recorrente não apresentou em sua peça recursal qualquer prova de falha efetiva na plataforma**, tampouco demonstrou ter realizado qualquer tentativa de contato com a BLL para sanar eventual problema técnico no momento do envio da proposta. A alegação de falha sistêmica foi formulada de forma genérica e desacompanhada de qualquer evidência material que a comprove, revelando-se, portanto, insuficiente para infirmar a legalidade do ato administrativo de desclassificação.

A recorrente, ao apresentar print do painel de documentos da plataforma, tenta sustentar que a falha no sistema teria ocorrido em razão da suposta ausência da opção para anexar a "Proposta de Preços Inicial". No entanto, conforme se observa na imagem abaixo, a referida opção estava, sim, disponível entre os documentos listados para envio. A alegação da recorrente decorre, na verdade, da limitação do campo visual capturado no print, o qual não abrangeu toda a lista de documentos exigidos, omitindo justamente o item ***"Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ"***, que se encontra em posição inferior na lista exibida pela plataforma. Dessa forma, não há que se falar em falha do sistema, mas sim em erro de interpretação ou inobservância por parte da licitante.

Ademais, o próprio edital estabeleceu, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade do envio tempestivo da Proposta de Preços Inicial, sob pena de desclassificação, norma esta aplicável de maneira isonômica a todos os licitantes. A ausência de cumprimento desta exigência configura falha substancial, **não passível de saneamento posterior**, e cuja responsabilidade é exclusivamente atribuível à licitante.

Não se pode admitir, sob pena de violação aos princípios da **legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da segurança jurídica**, a flexibilização de regras claras e previamente estabelecidas, especialmente quando a inobservância decorre de conduta omissiva da própria interessada, que sequer buscou os canais adequados para solução do suposto problema.

Assim, diante da **ausência de comprovação de falha técnica na plataforma e da inexistência de qualquer diligência da parte recorrente para a regularização da situação conforme previsto no edital**, impõe-se o **indeferimento do recurso**, mantendo-se a decisão de **desclassificação da empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA** do certame, por ausência de envio da Proposta de Preços Inicial.

Colniza/MT, 22 de outubro de 2025.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Portaria 028/GP/2025

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025

Processo Administrativo nº 2.608/2025

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, Decreto Municipal Nº 022/GP/2025 e no que consta no **Processo Administrativo nº 2.608/2025**, referente ao **Chamamento Público nº 01/2025**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA A EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, RELACIONADOS AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E À INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT**, resolve:

HOMOLOGAR o resultado do referido chamamento público, conforme parecer da Comissão de Seleção, declarando como **organização selecionada** para a formalização da parceria:

INSTITUTO SAGEP – SAÚDE, GESTÃO E PROJETOS- CNPJ: 21.093.287/0001-11.

Fica autorizada, portanto, a formalização do respectivo **termo de colaboração**, nos termos do Plano de Trabalho aprovado e da legislação vigente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Colniza – MT, 22 de outubro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO-CONTRATOS
RESULTADO DEFINITIVO - CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025

Processo Administrativo nº 2.608/2025

O Município de Colniza, por meio do Presidente da Comissão nomeado pela Portaria 141/GP/2025, torna público o **Resultado Definitivo** do **Chamamento Público nº 01/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA A EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, RELACIONADOS AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E À INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT,** conforme o disposto na **Lei Federal nº 13.019/2014** e demais normas aplicáveis.

Após análise técnica e jurídica das propostas apresentadas, e considerando o parecer final da **Comissão de Seleção, Parecer Técnico e Parecer Jurídico**, fica **classificada e selecionada** para formalização da parceria a seguinte organização:

INSTITUTO SAGEP – SAÚDE, GESTÃO E PROJETOS- CNPJ: 21.093.287/0001-11.

Nos termos do Edital, **não foram interpostos recursos**, motivo pelo qual se divulga o presente resultado como **definitivo**.

A formalização da parceria dar-se-á mediante assinatura do respectivo instrumento jurídico, conforme cronograma a ser informado à organização selecionada.

Publique-se.

Colniza - MT, 22 de outubro de 2025.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Presidente da Comissão

Portaria Nº 141/GP/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agende de Contratação **VANDERSON DA SILVA SANTOS**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de CHAMANETO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO – **EDITAL n° 003/2025**, tendo como objeto: **INEXIGIBILIDADE DE LICITA-**

ÇÃO para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PODER EXECUTIVO DE COMODORO/MT, com recebimento dos documentos a partir do dia **20/10/2025** a partir das **12:00 horas** (horário local) dentro do horário de expediente do funcionalismo público municipal vigente na época com finalização do credenciamento no dia **20/10/2026** as **12:59 horas (horário local)**. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 20 de outubro de 2025.

VANDERSON DA SILVA SANTOS

Agente de contratação

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

A agente de contratação da Prefeitura Municipal de COMODORO-MT, torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº 018/2025 tendo como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ABERTURA DE JANELAS, DETALHAMENTO DE FACHADA FRONTAL E REJUNTAMENTO DE REVESTIMENTOS CERÂMICOS NAS DEPENDÊNCIAS DO PAÇO MUNICIPAL DE COMODORO-MT" realizada no dia 20/10/2025, consagrou-se vencedora a licitante: CONTAINER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 26.092.244/0001-35.

Valor Homologado: R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

Comodoro - MT, 22 de Outubro de 2025.

Aryadne Guilherme Da Silva

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 078/2025

PORTARIA Nº 078/2025 DE 21/10/2025

PAULO SÉRGIO BEZERRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2025/2026, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando que no dia 28 de outubro celebra-se o Dia do Servidor Público, data destinada à valorização e reconhecimento destes profissionais;

Considerando as comemorações tradicionalmente promovidas pelas instituições públicas em homenagem aos servidores, como forma de reconhecer o empenho, o comprometimento e a relevante contribuição dos agentes públicos do Município de Comodoro/MT para o bom funcionamento da administração e o atendimento eficiente às demandas da sociedade, pautados sempre pela dedicação, urbanidade e zelo no desempenho de suas funções;

Considerando, o interesse público e a observância ao Princípio da Economicidade;

Considerando a inexistência de prejuízo às atividades administrativas essenciais deste Poder Legislativo;

Considerando, por fim, o Decreto Municipal nº 51, de 15 de outubro de 2025, que alterou a redação do Decreto Municipal nº 07/2025, notadamente o seu art. 1º, inciso XV;

R E S O L V E

Art. 1º Determinar ponto facultativo nas atividades da Câmara Municipal de Comodoro nos dias 27 e 28 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra
Presidente Biênio 2025/2026

Registre-se e Publique-se:

Antoninho Vardelei Câmera

1º Secretário

Biênio 2025/2026

DECRETO N.º 52/2025 DE: 22.10.2025

"Revoga o Decreto n. 45/2025, de 17/09/2025, alterando o horário de expediente da Secretaria Municipal de Obras."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Obras por meio do Ofício n. 418/2025/SMO;

Considerando as peculiaridades e características dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Obras;

Considerando os termos do Decreto Municipal n. 05/2025;

Considerando ainda, o interesse público e a necessidade administrativa;

DECRETA

Art. 1º. Fica revogado o Decreto Municipal n. 45/2025, de 17 de setembro de 2025.

Art. 2º. Em razão da revogação disposta o art. 1º, retorna a vigorar o art. 2º, do Decreto Municipal n. 5/2025, de 10 de janeiro de 2025, que tem a seguinte redação:

"Art. 2º. Em razão das características e peculiaridades dos serviços prestados, fica estabelecido o horário de funcionamento (expediente) da Secretaria Municipal de Obras das 7h às 11h e das 13h às 17h.

Art. 3º. O horário de expediente da Secretaria Municipal de Obras, das 7h às 11h e das 13h às 17h, passa a valer a partir do dia 23 de outubro de 2025.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de outubro de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.151/2025 DE: 22.10.2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar instrumento e alienar áreas públicas para construção de unidades habitacionais vinculadas aos programas de habitação federal minha casa minha vida e estadual ser família habitação."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A - MTPAR e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas, conforme art. 3º desta lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social nas seguintes áreas urbanas deste município:

Jardim Senador Jonas Pinheiro

I. quadra 17, lotes 1 a 20 – 20 unidades

II. quadra 14, lotes 1 a 18 e 20 a 38 – 37 unidades

Cidade Verde

III. quadra 01, lotes 01 a 22 e 28 a 49 – 44 unidades

IV. quadra 023, lotes 01 a 36 – 36 unidades

Nova Vacaria

V. quadra 40, lotes 01 a 26 – 26 unidades

VI. quadra 53, lotes 01 a 28 – 28 unidades

Total de unidades: 191 unidades

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes ou frações ideais, resultantes **dos imóveis descritos** no art. 1º, diretamente aos beneficiários selecionados e aprovados por meio de contratos firmados **junto aos agentes financeiros** de tais programas.

§1º. Os beneficiários do caput serão selecionados de acordo com o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV e Programa Ser Família Habitação.

§2º. Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas à beneficiários que cumpriram os requisitos deste artigo, a construtora selecionada, será responsável pelos custos de manutenção das unidades até a efetiva vendas.

Art. 3º. Fica autorizada a MTPAR a efetuar a seleção de empresado ramo da construção civil, por meio de Chamamento Público, observando-se a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, interessada em produzir, **nas áreas relacionadas** no art. 1º, empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município, com recursos de quaisquer das linhas do referido Programa, bem como do Programa Ser Família Habitação**.**

Art.4º A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital, que será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta lei.

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre as áreas indicadas no inciso I do art. 1º à empresa vencedora do Edital de Chamamento citado no art. 3º.

§1º. Tal concessão de direito real de uso será outorgada à empresa vencedora do Chamamento Público, exclusivamente para fins de implantação dos respectivos empreendimentos habitacionais, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

§2º. Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município de Comodoro/MT, assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto desta lei, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior.

Art.6º. Aos empreendimentos habitacionais de que trata esta lei, conceder-se-á:

I. Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – incidente sobre a transmissão do imóvel aoadquirente, para a primeira transmissão dos compradores dos imóveis, podendo ocorrer outra antes dessa;

II. Isenção temporária do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano – sobre o(s) imóvel(is) onde o empreendimento habitacional será implantado; e

III. Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão – habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base nas disposições desta lei.

Parágrafo único. As isenções temporárias previstas nos incisos I a III abrangem o período compreendido entre a aprovação do empreendimento, até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender aos Programas especificados nesta lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedada, em qualquer hipótese, a inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art.8º. Os lotes urbanos municipais destinados para a realização dos empreendimentos, serão precedidos de avaliação realizada pelo Poder Executivo Municipal e pelo agente financeiro responsável pelo empreendimento.

Parágrafo único. Os valores atribuídos aos lotes, serão computados como contrapartida do município ao empreendimento e integrarão a operação de financiamento do beneficiário, observada a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I. será atribuído ao lote o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal sempre que estiver inserido nos valores, mínimo e máximo, atribuídos na avaliação do Agente Financeiro.

II. verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal esteja fora do intervalo de valores, mínimo e máximo, atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor mínimo indicado pelo Agente Financeiro.

III. verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal seja superior ao valor máximo atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor máximo indicado pelo Agente Financeiro.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, nos seguintes termos:

I. exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento; ou

II. as famílias integrantes da faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento-Geral da União.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput***,** os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de outubro de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

ANEXO I – MAPA DOS IMÓVEIS

Quadras 1 e 3 – Bairro Cidade Verde

Quadras 14 e 17 – Bairro Senador Jonas Pinheiro

Quadras 40 e 43 – Loteamento Nova Vacaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2025 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº032/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

A Prefeitura Municipal de **CONFRESA/MT** torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2025,** conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DE VÍDEO MONITORAMENTO DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT

ADJUDICADOS/HOMOLOGADOS:

EMPRESA:

DAVID DE S SILVA

CNPJ: 13.009.081/0001-32

END: AV BRASIL, N 555

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CONFRESA - MT

CEP: 78.652-000

FONE: (66) 84259980

Vencedora do único lote do certame: no valor total de **R$ 252.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil)**

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

CONFRESA-MT, 21 de OUTUBRO de 2025.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA 104/2025

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 299/2025 ADM DE 15 SETEMBRO DE 2025.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE ATA,** abaixo discriminado.

SECRETARIAS	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR	
SECRETARIA DE OBRAS	MAYANE VIANA DA SILVA	IRENI GUEDES DA SILVA	-	-
SECRETARIA DE ASSIS. SOCIAL	ELZILENE SIPAUBA COSTA	DOMINGAS REGES DE LIMA	-	FUNDO DE ASSISTÊNCIA
	LEANDRO MARTINS DA SILVA	MARIA GABRIELY DO N. SOARES	-	BOLSA FAMILIA/ CADUNICO
	RAQUEL SOUZA DA SILVA	TAÍZA GONZAGA CAVALCANTE	-	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
	DIVINA APARECIDA DE LIMA MARTINS	THAYS IARA L. DO NASCIMENTO	-	CONSELHO TUTELAR
	ANA LUCIA DE ARAUJO TAVARES	AMANDA RAIELY S. DE ABREU	-	CRAS
	CLAUDIA DA SILVA GONÇALVES	LUANE CRUZ DA SILVA	-	CREAS
SECRETARIA DE CULTURA	EZEQUIAS PEDROSO DA SILVA BRITO	-	-	-
SECRETARIA PLANEJAMENTO	MARIA WILDEI COELHO BRITO	KATIANY DOS SANTOS PEREIRA	-	-
GABINETE	LUCIA GERALDA RIBEIRO PARREIRA	LEILA MOREIRA TAVARES	-	-
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	MARIA AUXILIADORA CARDOZO DOS SANTOS	HUDSON BRAGA ROCHA	-	-
SECRETARIA DE FINANÇAS	WCLEIA ABREU LUZ	AMANDA CAMPOS ZIMIGNANI	-	-
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	LEANDRO MARINHO	FABIA CONRADO BARBOSA	ANA LAURA MARCHI ARAUJO	-
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	ADILSON VITAL DA SILVA	LEIDE MARIA SOARES MACEDO	-	-
SECRETARIA DE ESPORTE	JOAQUIM LIMA NETO	GILMAR NOGUEIRA	-	-
SECRETARIA DE AGRICULTURA	PABLO COELHO CARDOSO	ADALTO PINTO DE OLIVEIRA		

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelas Atas respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA	103/2025	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	**S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS**	**14.805.708-0001-51**	**R$ 959.798,03**
OBJETO	**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA-MT.**		
PRAZO DE VIGÊNCIA	01 ANO – 15/09/2025 à 15/09/2026		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a

identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Setembro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA Nº 103/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 120/2025

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2025

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA-MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES – 15/09/2025 A 15/09/2026.

VALOR: R$ 959.798,03 (Novecentos e Cinquenta e Nove, Setecentos e Noventa e Oiteais Reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS, CNPJ: 14.805.708-0001-51

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

LICENÇA DE OPERAÇÃO BREDA IND COM ARTEFATOS

GOVERNO DE CONFRESA
A TRANSFORMAÇÃO QUE VOCÊ ESPERA!

Licença de Operação	
LO Nº: 03/2025	**VÁLIDA ATÉ:** 09/10/2027
PROCESSO Nº: 23/2025	**DATA DE PROTOCOLO:** 04/09/2025

*A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CONFRESA - SEMMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução Conama n° 237 de 19 de dezembro de 1.997 e pela Lei Complementar Federal n° 140 de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONSEMA n° 85 de 24 de setembro de 2014, que dispõe sobre a transferência aos municípios do licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto tipicamente local, **concede a presente licença**.*

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO
BREDA INDUSTRIA E COM. DE ARTEFATOS DE CONCRETO J. D. LTDA

ATIVIDADE LICENCIADA:
FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA

LOCALIZAÇÃO:	**MUNICÍPIO:**
Rod. BR 158, s/n, saída para Porto Alegre do Norte Coordenada geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - S: 10º39'53''–W: 51º34'16 ''	CONFRESA/MT **CEP:**78652-000

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO
INDUSTRIA E COM. DE ARTEFATOS DE CONCRETO J. D. LTDA
CNPJ:07.367.731/0002-08

ATIVIDADE PRINCIPAL:
FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA

RESTRIÇÕES:
As contidas no processo de licenciamento e na legislação em vigor. A presente licença autoriza o funcionamento da atividade de acordo com as condicionantes e projeto executivo analisado e aprovado pela SEMMA. A presente licença não substitui alvarás ou outros documentos exigidos por outros órgãos da administração municipal, estadual ou federal.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:
- Conforme Parecer Técnico nº: 06/SEMMA/CONFRESA /2025.

LOCAL E DATA	Secretário Municipal de Meio Ambiente
Confresa 09/10/2025	Cristiano B. de M. Carneiro

Obs. Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

Secretaria de Meio Ambiente
SEMMA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Telefone (66) 3143-0009
meioambiente@confresa.mt.gov.br
Av. Industrial, S/N, Jardim Planalto
CEP 78652-000

LICENÇA INSTALAÇÃO LAVACAR XAVIER

GOVERNO DE CONFRESA
A TRANSFORMAÇÃO QUE VOCÊ ESPERA!

Licença de Instalação

LI Nº: 03/2025	**VÁLIDA ATÉ:** 02/10/2028
PROCESSO Nº: 09/2025	**DATA DE PROTOCOLO:** 25/07/2025

*A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CONFRESA - SEMMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução Conama n° 237 de 19 de dezembro de 1.997 e pela Lei Complementar Federal n° 140 de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONSEMA n° 85 de 24 de setembro de 2014, que dispõe sobre a transferência aos municípios do licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto tipicamente local, **concede a presente licença**.*

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO
LAVACAR XAVIER - M.D.F. DOS SANTOS LTDA

ATIVIDADE LICENCIADA:
SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

LOCALIZAÇÃO: Avenida industrial, n°. 432, Bairro Jardim Planalto Coordenada geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - S: 10º39'00''–W: 51º34'41 ''	**MUNICÍPIO:** CONFRESA/MT **CEP:**78652-000

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO
M.D.F. DOS SANTOS LTDA
CNPJ:41.236.625/0001-34

ATIVIDADE PRINCIPAL:
SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

RESTRIÇÕES:
As contidas no processo de licenciamento e na legislação em vigor. A presente licença autoriza o funcionamento da atividade de acordo com as condicionantes e projeto executivo analisado e aprovado pela SEMMA. A presente licença não substitui alvarás ou outros documentos exigidos por outros órgãos da administração municipal, estadual ou federal.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:
- Conforme Parecer Técnico nº: 05/SEMMA/CONFRESA /2025.

LOCAL E DATA Confresa 02/10/2025	Secretário Municipal de Meio Ambiente Cristiano B. de M. Carneiro

Obs. Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

Secretaria de Meio Ambiente
SEMMA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Telefone (66) 3143-0009
meioambiente@confresa.mt.gov.br
Av. Industrial, S/N, Jardim Planalto
CEP 78652-000

LICENÇA INSTALAÇÃO BREDA IND COM ARTEFATOS

Licença de Instalação	
LI Nº: 04/2025	**VÁLIDA ATÉ:** 09/10/2028
PROCESSO Nº: 23/2025	**DATA DE PROTOCOLO:** 04/09/2025

*A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CONFRESA - SEMMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução Conama n° 237 de 19 de dezembro de 1.997 e pela Lei Complementar Federal n° 140 de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONSEMA n° 85 de 24 de setembro de 2014, que dispõe sobre a transferência aos municípios do licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto tipicamente local, **concede a presente licença**.*

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO
BREDA INDUSTRIA E COM. DE ARTEFATOS DE CONCRETO J. D. LTDA

ATIVIDADE LICENCIADA:
FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA

LOCALIZAÇÃO:	**MUNICÍPIO:**
Rod. BR 158, s/n, saída para Porto Alegre do Norte Coordenada geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - S: 10º39'53''–W: 51º34'16 ''	CONFRESA/MT **CEP:**78652-000

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO
INDUSTRIA E COM. DE ARTEFATOS DE CONCRETO J. D. LTDA
CNPJ:07.367.731/0002-08

ATIVIDADE PRINCIPAL:
FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA

RESTRIÇÕES:
As contidas no processo de licenciamento e na legislação em vigor. A presente licença autoriza o funcionamento da atividade de acordo com as condicionantes e projeto executivo analisado e aprovado pela SEMMA. A presente licença não substitui alvarás ou outros documentos exigidos por outros órgãos da administração municipal, estadual ou federal.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:
- Conforme Parecer Técnico nº: 06/SEMMA/CONFRESA /2025.

LOCAL E DATA	Secretário Municipal de Meio Ambiente
Confresa 09/10/2025	Cristiano B. de M. Carneiro

Obs. Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

Secretaria de Meio Ambiente
SEMMA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Telefone (66) 3143-0009
meioambiente@confresa.mt.gov.br
Av. Industrial, S/N, Jardim Planalto
CEP 78652-000

LICENÇA INSTALAÇÃO BRASIL SUCATAS

GOVERNO DE CONFRESA
A TRANSFORMAÇÃO QUE VOCÊ ESPERA!

Licença de Instalação	
LI Nº: 05/2025	**VÁLIDA ATÉ:** 15/10/2028
PROCESSO Nº: 24/2025	**DATA DE PROTOCOLO:** 01/10/2025

*A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CONFRESA - SEMMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução Conama n° 237 de 19 de dezembro de 1.997 e pela Lei Complementar Federal n° 140 de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONSEMA n° 85 de 24 de setembro de 2014, que dispõe sobre a transferência aos municípios do licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto tipicamente local, **concede a presente licença**.*

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO
BRASIL SUCATAS LTDA

ATIVIDADE LICENCIADA:
COMÉRCIO ATACADISTA, ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E SUCATAS METÁLICAS

LOCALIZAÇÃO:	**MUNICÍPIO:**
Rua Odair Casseano, n. 286, QD. 14, LT.03, Bairro Santa Genoveva Coordenada geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - S: 10º39'47,9''–W: 51º34'28,3 ''	CONFRESA/MT **CEP:**78652-000

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO
BRASIL SUCATAS LTDA
CNPJ:57.050.796/0001-04

ATIVIDADE PRINCIPAL:
COMÉRCIO ATACADISTA, ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E SUCATAS METÁLICAS

RESTRIÇÕES:
As contidas no processo de licenciamento e na legislação em vigor. A presente licença autoriza o funcionamento da atividade de acordo com as condicionantes e projeto executivo analisado e aprovado pela SEMMA. A presente licença não substitui alvarás ou outros documentos exigidos por outros órgãos da administração municipal, estadual ou federal.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:
- Conforme Parecer Técnico nº: 07/SEMMA/CONFRESA /2025.

LOCAL E DATA	Secretário Municipal de Meio Ambiente
Confresa 15/10/2025	Cristiano B. de M. Carneiro

Obs. Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

SEMMA

Secretaria de Meio Ambiente
SEMMA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Telefone (66) 3143-0009
meioambiente@confresa.mt.gov.br
Av. Industrial, S/N, Jardim Planalto
CEP 78652-000

LICENÇA OPERAÇÃO LAVACAR XAVIER

GOVERNO DE CONFRESA
A TRANSFORMAÇÃO QUE VOCÊ ESPERA!

Licença de Operação	
LO Nº: 02/2025	**VÁLIDA ATÉ:** 02/10/2027
PROCESSO Nº: 09/2025	**DATA DE PROTOCOLO:** 25/07/2025

*A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CONFRESA - SEMMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução Conama n° 237 de 19 de dezembro de 1.997 e pela Lei Complementar Federal n° 140 de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONSEMA n° 85 de 24 de setembro de 2014, que dispõe sobre a transferência aos municípios do licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto tipicamente local, **concede a presente licença**.*

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO
LAVACAR XAVIER - M.D.F. DOS SANTOS LTDA

ATIVIDADE LICENCIADA:
SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

LOCALIZAÇÃO:	**MUNICÍPIO:**
Avenida industrial, n°. 432, Bairro Jardim Planalto Coordenada geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - S: 10º39'00''–W: 51º34'41 ''	CONFRESA/MT **CEP:**78652-000

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO
M.D.F. DOS SANTOS LTDA
CNPJ:41.236.625/0001-34

ATIVIDADE PRINCIPAL:
SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

RESTRIÇÕES:
As contidas no processo de licenciamento e na legislação em vigor. A presente licença autoriza o funcionamento da atividade de acordo com as condicionantes e projeto executivo analisado e aprovado pela SEMMA. A presente licença não substitui alvarás ou outros documentos exigidos por outros órgãos da administração municipal, estadual ou federal.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:
- Conforme Parecer Técnico nº: 05/SEMMA/CONFRESA /2025.

LOCAL E DATA	Secretário Municipal de Meio Ambiente
Confresa 02/10/2025	Cristiano B. de M. Carneiro

Obs. Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

Secretaria de Meio Ambiente
SEMMA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Telefone (66) 3143-0009
meioambiente@confresa.mt.gov.br
Av. Industrial, S/N, Jardim Planalto
CEP 78652-000

LICENÇA OPERAÇÃO BRASIL SUCATAS

GOVERNO DE CONFRESA
A TRANSFORMAÇÃO QUE VOCÊ ESPERA!

Licença de Operação	
LO Nº: 04/2025	**VÁLIDA ATÉ:** 15/10/2027
PROCESSO Nº: 24/2025	**DATA DE PROTOCOLO:** 01/10/2025

*A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CONFRESA - SEMMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução Conama n° 237 de 19 de dezembro de 1.997 e pela Lei Complementar Federal n° 140 de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONSEMA n° 85 de 24 de setembro de 2014, que dispõe sobre a transferência aos municípios do licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto tipicamente local, **concede a presente licença**.*

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO
BRASIL SUCATAS LTDA

ATIVIDADE LICENCIADA:
COMÉRCIO ATACADISTA, ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E SUCATAS METÁLICAS

LOCALIZAÇÃO:	**MUNICÍPIO:**
Rua Odair Casseano, n. 286, QD. 14, LT.03, Bairro Santa Genoveva Coordenada geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - S: 10º39'47,9''–W: 51º34'28,3 ''	CONFRESA/MT **CEP:**78652-000

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO
BRASIL SUCATAS LTDA
CNPJ:57.050.796/0001-04

ATIVIDADE PRINCIPAL:
COMÉRCIO ATACADISTA, ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E SUCATAS METÁLICAS

RESTRIÇÕES:
As contidas no processo de licenciamento e na legislação em vigor. A presente licença autoriza o funcionamento da atividade de acordo com as condicionantes e projeto executivo analisado e aprovado pela SEMMA. A presente licença não substitui alvarás ou outros documentos exigidos por outros órgãos da administração municipal, estadual ou federal.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:
- Conforme Parecer Técnico nº: 07/SEMMA/CONFRESA /2025.

LOCAL E DATA	Secretário Municipal de Meio Ambiente
Confresa 15/10/2025	Cristiano B. de M. Carneiro

Obs. Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

SEMMA

Secretaria de Meio Ambiente
SEMMA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Telefone (66) 3143-0009
meioambiente@confresa.mt.gov.br
Av. Industrial, S/N, Jardim Planalto
CEP 78652-000

LICENÇA PRÉVIA 05 BRASIL SUCATAS

GOVERNO DE CONFRESA
A TRANSFORMAÇÃO QUE VOCÊ ESPERA!

Licença Prévia	
LP Nº: 05/2025	**VÁLIDA ATÉ:** 15/10/2027
PROCESSO Nº: 24/2025	**DATA DE PROTOCOLO:** 01/10/2025

*A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CONFRESA - SEMMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução Conama n° 237 de 19 de dezembro de 1.997 e pela Lei Complementar Federal n° 140 de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONSEMA n° 85 de 24 de setembro de 2014, que dispõe sobre a transferência aos municípios do licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto tipicamente local, **concede a presente licença**.*

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO
BRASIL SUCATAS LTDA

ATIVIDADE LICENCIADA:
COMÉRCIO ATACADISTA, ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E SUCATAS METÁLICAS

LOCALIZAÇÃO:	**MUNICÍPIO:**
Rua Odair Casseano, n. 286, QD. 14, LT.03, Bairro Santa Genoveva Coordenada geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - S: 10º39'47,9''–W: 51º34'28,3 ''	CONFRESA/MT **CEP:**78652-000

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO
BRASIL SUCATAS LTDA
CNPJ:57.050.796/0001-04

ATIVIDADE PRINCIPAL:
COMÉRCIO ATACADISTA, ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E SUCATAS METÁLICAS

RESTRIÇÕES:
As contidas no processo de licenciamento e na legislação em vigor. A presente licença autoriza o funcionamento da atividade de acordo com as condicionantes e projeto executivo analisado e aprovado pela SEMMA. A presente licença não substitui alvarás ou outros documentos exigidos por outros órgãos da administração municipal, estadual ou federal.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:
- Conforme Parecer Técnico nº: 07/SEMMA/CONFRESA /2025.

LOCAL E DATA	Secretário Municipal de Meio Ambiente
Confresa 15/10/2025	Cristiano B. de M. Carneiro

Obs. Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

SEMMA

Secretaria de Meio Ambiente
SEMMA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Telefone (66) 3143-0009
meioambiente@confresa.mt.gov.br
Av. Industrial, S/N, Jardim Planalto
CEP 78652-000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 066/2025 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 066/2025 de 22 de outubro de 2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI , Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos, (as) aprovados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025**, relacionados (as) nos anexos deste edital, que deverão comparecer até o dia 24/10/2025, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Confresa, junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07h às 11h para apresentação dos documentos exigidos para admissão, conforme anexo II.

O não comparecimento do (a) candidato (a) na atribuição da turma na Secretaria Municipal de Educação até o dia 24/10/2025, às 09h e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2025, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 22 de outubro de 2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I CARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	30H	ESCOLAS URBANAS	ANDRESSA LOIS DORNELES MILHOMEM DE OLIVEIRA	63º
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30H	ESCOLAS URBANAS	DYOUZUANE LOPES RODRIGUES	87º

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR FOTOCÓPIA DAS DOCUMENTAÇÕES, QUE COMPROVE O QUE SEGUE ABAIXO:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

2 - Cadastro de Pessoas Física (CPF).

3 - Título de Eleitor.

4 - Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internet.

5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.

6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).

7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).

8 - CTPS - Carteira de Trabalho.

9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).

10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).

11 **-**CPF dos filhos é obrigatório

12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).

13 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido.

14 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico).

15 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade 16- Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).

17- Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

18- Declaração negativa de acúmulo de cargos

19- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

20-Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

21-(uma) foto 3x4, colorida e recente.

22-Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

23-CPF e RG do cônjuge e dos pais, e qualificação profissional

24- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais.

25-Telefone de contato (residencial e/ou celular).

26-E-mail.

27-PIS/PASEP.

28-Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

OBSERVAÇÃO:

ü **Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.**

ü **Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.**

ü **Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.**

ü **Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2025 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2025 de 22 de outubro de 2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI , Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos, (as) aprovados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 003/2025**, relacionados (as) nos anexos deste edital, que deverão comparecer até o dia 24/10/2025, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Confresa, junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07h às 11h para apresentação dos documentos exigidos para admissão, conforme anexo II.

O não comparecimento do (a) candidato (a) na atribuição da turma na Secretaria Municipal de Educação até o dia 24/10/2025, às 09h e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 003/2025, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 22 de outubro de 2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I CARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
APOIO ADM EDUC/TRANSPORTE ESCOLAR	30H	ROTA PIETROBOM	RENATO GOMES DA SILVA CARDOSO	1º
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40H	ESCOLAS URBANAS	MAIZA AZEVEDO BRITO	22º

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR FOTOCÓPIA DAS DOCUMENTAÇÕES, QUE COMPROVE O QUE SEGUE ABAIXO:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

2 - Cadastro de Pessoas Física (CPF).

3 - Título de Eleitor.

4 - Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internet.

5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.

6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).

7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).

8 - CTPS - Carteira de Trabalho.

9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).

10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).

11 **-**CPF dos filhos é obrigatório

12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).

13 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido.

14 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico).

15 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade 16- Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).

17- Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

18- Declaração negativa de acúmulo de cargos

19- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

20-Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

21-(uma) foto 3x4, colorida e recente.

22-Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

23-CPF e RG do cônjuge e dos pais, e qualificação profissional

24- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais.

25-Telefone de contato (residencial e/ou celular).

26-E-mail.

27-PIS/PASEP.

28-Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

OBSERVAÇÃO:

ü **Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.**

ü **Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.**

ü **Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.**

ü **Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.**

LEI COMPLEMENTAR N. 317/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR N. 317/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 186, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre o horário de funcionamento e o sistema de plantão por rodízio das farmácias e drogarias na zona urbana do Município de Confresa, e dá outras disposições.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Complementar nº 186/2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Fica autorizado o funcionamento das farmácias e drogarias durante às 24:00 (vinte e quatro) horas em todos dias da semana. “

(...)

Art. 2º Fica alterado o artigo 5º da Lei Complementar nº 186/2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º Poderá ainda por medida de segurança, o atendimento de farmácias e drogarias no horário de 23h00 às 7h00 ser feito através de uma "janela" de fácil acesso ao consumidor, se o proprietário da farmácia entender necessário. “

Art. 3º Fica revogado o artigo 4º da Lei Complementar nº 186, de 16 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Confresa, em 22 de outubro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI	Prefeito Municipal

LEI Nº 1.515/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 1.515/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, referente Emendas Parlamentares Estaduais, no valor de **R$ 5.487.517,23 (cinco milhões e quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos e dezessete reais e vinte e três centavos),** conforme abaixo descrito:

Órgão	**06**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade	**01**	**Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10**	**Saúde**
Sub-função	**302**	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
Programa	**0055**	**Hospital Municipal**
Proj./Atividade	**1127**	**Equipamento e Mat Permanente-EP 119/25 TC 346/25 – Dep Elizeu Nascimento**

Categoria	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.621.3210000	142.000,00

Órgão	**06**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade	**01**	**Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10**	**Saúde**
Sub-função	**302**	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
Programa	**0055**	**Hospital Municipal**
Proj./Atividade	**2313**	**Incremento de Custeio MAC**

Categoria	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.621.3210000	2.296.017,23

Órgão	**06**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade	**01**	**Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10**	**Saúde**
Sub-função	**302**	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
Programa	**0055**	**Hospital Municipal**
Proj./Atividade	**1128**	**Aquisição de Veículo-EP 263/25 TC 333/25 Dep Janaina Riva**

Categoria	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.621.3210000	349.500,00

Órgão	**06**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade	**01**	**Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10**	**Saúde**
Sub-função	**301**	**Atenção Básica**
Programa	**0160**	**Atenção Primária à Saúde**
Proj./Atividade	**2314**	**Incremento de Custeio a Atenção Primária à Saúde**

Categoria	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.621.3210000	300.000,00

Órgão	**06**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade	**01**	**Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10**	**Saúde**
Sub-função	**301**	**Atenção Básica**
Programa	**0160**	**Atenção Primária à Saúde**
Proj./Atividade	**1129**	**Incremento de Custeio a Atenção Primária à Saúde**

Categoria	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.621.3210000	100.000,00

Órgão	**06**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade	**01**	**Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10**	**Saúde**
Sub-função	**302**	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
Programa	**0055**	**Hospital Municipal**
Proj./Atividade	**2315**	**Incremento de Custeio MAC**

Categoria	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.621.3210000	2.300.000,00

Total 5.487.517,23

Art. 2º - Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, modalidade, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta lei.

Parágrafo Único – O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme demonstrado no Anexo 10 DCASP.

Especificação da Receita	Descrição	Id Grupo| Fonte |Detalhamento
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências do Estado e DF - Principal	1|621|3210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual-Ident Transf dos Estados decorrentes de Emendas Parlamentares.

Art. 3o - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

"Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculados, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro."

Art. 4o - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1427/2024 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 1390/2024- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 1179/2022- Plano Plurianual – PPA que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei Municipal nº 1047/2021, período de 2022 a 2025.

Art. 5o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de outubro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.516/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 1.516/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BLOQUEADOR DE AR PARA HIDRÔMETRO NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA RESIDENCIAL OU COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE CONFRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Confresa Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º A concessionária do serviço de abastecimento de água e saneamento deverá permitir que seja instalado, por solicitação do consumidor, bloqueador de ar para hidrômetro na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Art. 2º Os hidrômetros a serem instalados antes e após a regulamentação desta Lei poderão ter o bloqueador de ar instalado conjuntamente, sendo este adquirido exclusivamente pelo consumidor.

Art. 3º A instalação do bloqueador de ar poderá ser feita pelo próprio consumidor ou por empresa ou profissional por ele autorizado.

Art. 4º O consumidor interessado na instalação do bloqueador deverá formalizar solicitação, por meio de protocolo, à concessionária do serviço de abastecimento de água e saneamento ou à Agência Municipal de Regulação e Fiscalização – AGIRF.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, são considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 6º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de consumo de água, emitida pela concessionária do serviço de abastecimento de água e saneamento, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 22 de outubro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ERRATA AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2025

ERRATA AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2025

O Município de Confresa, vem, por meio deste, informar a necessidade de emissão de **TERMO DE ERRATA** ao **TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2025**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50 e o **CONSELHO DE PASTORES DE CONFRESA,** CNPJ nº 60.080.292/0001-41, considerando o erro constante na indicação da data limite para prestação de contas da aplicação dos recursos, retifica-se o especificado:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) A CONVENENTE deverá prestar contas da aplicação dos recursos no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do encontro no dia 17/07/2025, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios de despesas, incluindo notas fiscais, recibos e relatórios detalhados, de acordo com a legislação vigente e com as normas do Decreto nº 203/2023.

LEIA-SE:

*"**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS***

a) A CONVENENTE deverá prestar contas da aplicação dos recursos no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do encontro no dia 21/09/2025, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios de despesas, incluindo notas fiscais, recibos e relató-

rios detalhados, de acordo com a legislação vigente e com as normas do Decreto nº 203/2023.

Confresa-MT, 22 de ouutbro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.514/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 1.514/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, referente Emendas Parlamentares Federais nº 50410007, Proposta nº 13963182000125003, Proposta nº 13963182000125002, Proposta nº 13963182000125001, no valor de **R$ 1.407.270,00 (um milhão e quatrocentos e sete mil e duzentos e setenta reais),** conforme abaixo descrito:

Órgão	**06**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade	**01**	**Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10**	**Saúde**
Sub-função	**301**	**Atenção Básica**
Programa	**0160**	**Atenção Primária à Saúde**
Proj./Atividade	**1152**	**Investimento a Atenção Primária à Saúde-EP Fed nº 50410007**

Categoria	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.600.3120000	399.960,00

Órgão	**06**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade	**01**	**Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10**	**Saúde**
Sub-função	**301**	**Atenção Básica**
Programa	**0160**	**Atenção Primária à Saúde**
Proj./Atividade	**1153**	**Investimento PAP UN Odontológica Móvel-Proposta nº13963182000125003**

Categoria	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.600.3120000	379.890,00

Órgão	**06**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade	**01**	**Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10**	**Saúde**
Sub-função	**301**	**Atenção Básica**
Programa	**0160**	**Atenção Primária à Saúde**
Proj./Atividade	**1124**	**Investimento PAP-Equipamento e Mat Permanente UBS-Proposta nº13963182000125002**

Categoria	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.600.3120000	598.788,00

Órgão	**06**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade	**01**	**Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10**	**Saúde**
Sub-função	**301**	**Atenção Básica**
Programa	**0160**	**Atenção Primária à Saúde**
Proj./Atividade	**1126**	**Investimento PAP-Equipamento e Mat Permanente Saúde Digital – Novo PAC - nº13963182000125001**

Categoria	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.600.3120000	28.632,00

Total 1.407.270,00

Art. 2º - Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, modalidade, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta lei.

Parágrafo Único – O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme demonstrado no Anexo 10 DCASP.

Especificação da Receita	Descrição	Id Grupo| Fonte |Detalhamento
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	1|600|3120000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes da União-Ident Transf da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada.

Art. 3o - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculados, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Art. 4o - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1427/2024 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 1390/2024- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 1179/2022- Plano Plurianual – PPA que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei Municipal nº 1047/2021, período de 2022 a 2025.

Art. 5o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de outubro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.513/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 1.513/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, referente Emenda Parlamentar Federal nº 71120006, no valor de **R$ 3.321.259,00 (três milhões e trezentos e vinte e um mil e duzentos e cinquenta e nove reais),** conforme abaixo descrito:

Órgão	**06**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade	**01**	**Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10**	**Saúde**
Sub-função	**301**	**Atenção Básica**
Programa	**0160**	**Atenção Primária a Saúde**
Proj./Atividade	**2312**	**Incremento ao Custeio de Serviços de APS-EP Fed nº 71120006**

Categoria	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.600.3120000	3.321.259,00

Total 3.321.259,00

Art. 2º - Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, modalidade, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta lei.

Parágrafo Único – O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme demonstrado no Anexo 10 DCASP.

Especificação da Receita	Descrição	Id Grupo| Fonte |Detalhamento
1.7.13.50.1.1.00.00.00.12	Incremento Custeio Serv da Atenção Primária à Saúde-EP Federal 71120006	1|600|3120000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do União-Ident Transf da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada.

Art. 3o - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculados, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Art. 4o - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1427/2024 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 1390/2024- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 1179/2022- Plano Plurianual – PPA que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei Municipal nº 1047/2021, período de 2022 a 2025.

Art. 5o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de outubro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 164/2025 PREGÃO ELETRONICO – SRP N° 010/2025

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 010/2025, conforme segue**:**

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO, PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SECOS E MOLHADOS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E O PLENO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA HIGIENE E ESCRITORIO, CNPJ Nº 33.955.893/0001-88, vencedora dos 1, 2, 3, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 30, 38, 39, 41, 48, 52 e 59 no valor total de R$ 498.521,50 (quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

RB COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 42.891.684/0001-09, vencedora dos itens 29 e 40 no valor total de R$ 31.875,00 (trinta e um mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

COMERCIAL LUAR LTDA-EPP, CNPJ Nº 02.545.557/0001-33, vencedora dos itens 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 16, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 31, 32, 35, 37, 42, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64 e 65 no valor total de R$ 704.174,00 (setecentos e quatro mil e cento e setenta e quatro reais).

TELES SOLUÇOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ Nº 48.566.347/0001-22, vencedora do item 28 no valor total de R$ 9.385,00 (nove mil e trezentos e oitenta e cinco reais).

Os itens 04 e 47 foram declarados desertos e os itens 33, 34, 36 e 43 restaram fracassados.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

CONFRESA - MT, 22 de outubro de 2025

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA 104/2025

ERRATA AO DECRETO Nº 097 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

ERRATA AO DECRETO Nº 097 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, no uso de suas atribuições legais torna público a seguinte **ERRATA:**

Onde se lê:

“DECRETO N° 090/2025 de 21 de Outubro de 2025

Leia-se:

“**DECRETO N° 097/2025 de 21 de Outubro de 2025”**

Confresa-MT, 22 de outubro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ERRATA AO DECRETO Nº 095 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

ERRATA AO DECRETO Nº 095 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, no uso de suas atribuições legais torna público a seguinte **ERRATA:**

Onde se lê:

“DECRETO N° 089/2025 de 21 de Outubro de 2025

Leia-se:

“**DECRETO N° 095/2025 de 21 de Outubro de 2025”**

Confresa-MT, 22 de outubro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PREVICON - PORTARIA Nº 039/2025 - REESTABELECIMENTO DO BENEFICIO.

PREVICON

PORTARIA Nº 039/2025

ASSUNTO: Reestabelecimento do beneficio.

Considerando a convocação realizada no dia 12 de setembro de 2023 para que, aposentados e pensionistas se apresentassem, no prazo de 15 dias, para realização de prova de vida junto ao regime próprio de previdência social (PREVICON).

Considerando o não comparecimento do senhor Paulo Mauricio Esteves de Matos quando da primeira convocação realizada, no dia 12 de setembro de 2023, foi reiterado a convocação, pela portaria 015/2024 do PREVICON, publicada no dia 05 de agosto de 2024, convocando o beneficiário mencionado, sob pena de suspensão dos benefícios pagos pelo regime próprio de previdência.

Considerando que mesmo após o transcurso do prazo estabelecido nas duas convocações o beneficiário não compareceu junto ao PREVICON.

Diante disso, foi suspenso o pagamento do benefício previdenciário do Sr. Paulo Mauricio Esteves de Matos, dada a ausência injustificada no que tange ao comparecimento para fins de realização prova de vida, nos termos da legislação previdenciária vigente.

No dia 13 de outubro de 2025 o Sr. Paulo Mauricio Esteves de Matos compareceu a sede do PREVICON para realização da prova de vida 2025 ocasionando assim, a cessão da suspenção do pagamento do benefício para o segurado.

Assim, faz-se necessário o reestabelecimento do pagamento da pensão permanente conforme recomendação da CARTA JURÍDICA N.º 069/2025/BE&J do dia 21 de outubro de 2025.

Nesse sentir:

O Secretário Municipal Adjunto de Previdência resolve **REESTABELECER O PAGAMENTO** do benefício da pensão do Sr. Paulo Mauricio Esteves de Matos, portador do RG. 22****9 e CPF n. 457.***.***.15.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa – MT, 22 de outubro de 2025.

CRISTHIANO MELGAÇO FELIPE

Secretário Municipal Adjunto de Previdência

PREVICON – Portaria n° 607/2025

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 158/2024.

Apostilamento de Remanejamento de Valores e Item ao **Contrato nº. 158/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua industrial, n° 240, Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78652-000, portador do RG n° 09*****-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: SISTEMA TERRA FM DE COMUNICACAO LTDA**,** inscrita no CNPJ n.º 10.316.207/0001-23.

OBJETO: Pregão Presencial Registro de Preços para futura e Eventual Contratação de Empresa especializada na Prestação de serviços de uma emissora de Rádio para divulgação dos informativos de utilidade Pública, para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: o **apostilamento** de dotação ao **CONTRATO Nº 158/2024,** tem o objetivo de Remanejamento de Valores e Item na Dotação Orçamentária, no **Processo Licitatório n°266/2023,** na forma de **Pregão Presencial n°072/2023**, conforme solicitado no **Oficio nº 535/GAB/2025.**

REDUZIR:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA 068– APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.500.0.1.500.0-100.100– RECURSOS ORDINARIO CATEGORIA: 3.3.90.00.00

VALOR R$ **4.884,00 (Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais)**

INSERIR:

ÓRGÃO:02- GABINETE DO PREFEITO FICHA: 11-CATEGORIA 3.3.90.00.00

FONTE: 1.500.0.1.500.0.000.000

VALOR: R$ 4.884,00 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA EMISSORA DE RADIO PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETRAIAS	240	UND.	R$ 74,00	R$ 4.884,00

FUNDAMENTO: Com base na **Lei nº 8.666/93**, realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei nº 8.666/93,** sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 23 de Setembro de 2025.

Ricardo Aloisio Babinski

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 153/2025.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores e Itens ao Contrato Nº. 153/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski**,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua industrial, n° 240, Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09*****-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: **POSTO TIGRÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.623.054/0002-82.

OBJETO: Credenciamento destinado a Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis para atender as demandas das secretarias do Poder Executivo Municipal de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 153/2025**,** tem o objetivo de Remanejamento de Valores e Itens, no Processo Licitatório nº 001/2025, na modalidade Credenciamento nº 001/2025, Conforme Solicitação **–** Ofício nº.

488/SMAS/2025.

REDUZIR:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNID: 03- FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 2.259-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FICHA: 377- APLICAÇÕES DIRETAS RECURSO ORDINÁRIO

FONTE: 4.1.500.0.1.500.0-001 001

ELEMENTO: 3.3.90.30.00

VALOR: R$ 582,40

INSERIR:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNID: 03- FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 2.259-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FICHA: 378- APLICAÇÕES DIRETAS RECURSO ESTADUAL

FONTE: 4.1.661.0.1.661.0-001 001

ELEMENTO: 3.3.90.30.00

VALOR: R$ 582,40

ITEM	CÓD. SISTEMA	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
05	001.001.003	80	LT	GASOLINA	R$ 582,40

FUNDAMENTO: Com base na **Lei nº 14.133/21** , realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei nº 14.133/21**, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 10 de Setembro de 2025.

Ricardo Aloisio Babinski

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 158/2024.

Apostilamento de Remanejamento de Valores e Item ao **Contrato nº. 158/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua industrial, n° 240, Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78652-000, portador do RG n° 09*****-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: SISTEMA TERRA FM DE COMUNICACAO LTDA**,** inscrita no CNPJ n.º 10.316.207/0001-23.

OBJETO: Pregão Presencial Registro de Preços para futura e Eventual Contratação de Empresa especializada na Prestação de serviços de uma emissora de Rádio para divulgação dos informativos de utilidade Pública, para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: o **apostilamento** de dotação ao **CONTRATO Nº 158/2024,** tem o objetivo de Remanejamento de Valores e Item na Dotação Orçamentária, no **Processo Licitatório n°266/2023,** na forma de **Pregão Presencial n°072/2023**, conforme solicitado no **Oficio nº 85/SMF/2025.**

REDUZIR:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA 068– APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.500.100.1000– RECURSOS ORDINARIO

CATEGORIA: 3.3.90.00.00

VALOR R$ 17.760,00 **(Dezessete mil, Setecentos e Sessenta Reais e Zero Centavos)**

INSERIR:

ÓRGÃO:04- SECRETARIA DE FINANÇAS

FICHA: 044-3.3.90.00.00

FONTE: 1.500.0.1.500.0.000.000

VALOR: R$ 17.760,00 (Dezessete mil, Setecentos e Sessenta Reais e Zero Centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UMA EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS	240	UND.	R$ 74,00	R$ 17.760,00

FUNDAMENTO: Com base na **Lei nº 8.666/93**, realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei nº 8.666/93,** sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 23 de Setembro de 2025.

Ricardo Aloisio Babinski

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
DÉCIMO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 78/2024.

Apostilamento de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária **ao 1° Termo Aditivo do Contrato nº 78/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski,** brasileiro,casado, empresário, residente e domiciliado na Rua industrial, n° 240, Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78652-000, portador do RG n° 09*****-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: L. M. BORGES PROMOÇÕES E EVENTOS, CNPJ N°. 08.561.812/0001-18.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Locação de Tendas, bem como Mesas e Cadeiras para atender as Demandas das Secretarias do Poder Executivo, Juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao 1° Termo Aditivo do Contrato nº. 78/2024, tem o objetivo de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária, no Processo Licitatório nº.117/2023 na Modalidade Pregão Presencial nº. 028/2023, conforme solicitado no Ofício nº. 483/SMAS/2025.

A REDUZIR:

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 03 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 2.271 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS E PAIF

FICHA: 416 - APLICAÇÃO DIRETA

FONTE: 4.1.660.0.1.660.0-001 001

ELEMENTO: 3.3.90.39.00

VALOR: R$ 1.382,15 (MIL TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS)

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	003.016.010	LOCAÇÃO DE CADEIRAS	275	UND	R$ 3,49	R$ 959,75
07	003.016.019	LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS COM 4 CADEIRAS	20	UND	R$ 21,12	R$ 422,40

VALOR TOTAL: 1.382,15

INCLUIR DOTAÇÃO:

ORGÃO: 10 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FIA

UNIDADE: 04 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 2257 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FIA

FICHA: 421 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 4.1.500.0.1.500.0-001 001

ELEMENTO: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ 1.382,15 (MIL TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS)

A REDUZIR:

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 03 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 2018- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM **CREAS E PAIFI**

FICHA: 406 – APLICAÇÃO DIRETA

FONTE: 4.1.660.0.1.660.0-001 001

ELEMENTO: 3.3.90.39.00

VALOR: 506,05 (Quinhentos e Seis Reais e Cinco Centavos)

INCLUIR DOTAÇÃO:

ORGÃO: 10 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FIA

UNIDADE: 04 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 2257 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FIA

FICHA: 421 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 4.1.500.0.1.500.0-001 001

ELEMENTO: 3.3.90.00.00

VALOR: 506,05 (Quinhentos e Seis Reais e Cinco Centavos)

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	003.016.010	LOCAÇÃO DE CADEIRAS	145	UND	R$ 3,49	**R$ 506,05**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 10 de Outubro de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

Ricardo Aloisio Babinski

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO 026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2096/2025

O Município de Conquista D'Oeste – MT, através do agente de contratação, faz saber aos interessados, que no edital de licitação do PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, DE PRIMEIRO EMPLACAMENTO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS , foi retificado o edital e seus anexos, sendo alterado a descrição do objeto. Dessa forma, se tratando da natureza da alteração (somente supressão de exigência) será mantida a data de abertura para o dia 31 de outubro do corrente ano. Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial, pelo telefone (65) 3265-1000 ou e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br. O Edital Retificado poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br e na plataforma LICITANET.

Conquista D'Oeste, 22 de outubro de 2025

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.359/2025.

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no orçamento do Município e dá outras providências".

O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus,** Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.002.10.302.0013.2039– GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE - MAC	3.3.90.30.00	1.000.000,00	3.1.621.0

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação com Co Financiamento Estadual – CUSTEIO, conforme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

CÓDIGO DA RECEITA	ARRECADADO	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	FONTE
1.7.2.4.50.01 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL	0,00	1.000.000,00	1.621

Art. 3º O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo, ao nível elemento da des-

pesa, modalidade e fonte, nas secretarias descritas abaixo:

SECRETRARIA	VALOR	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE	1.000.000,00	3.1.621.0

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesa que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Plano Plurianual - PPA, para o exercício financeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2025.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.360/2025.

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento do Município e dá outras providências”.

O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus,** Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.002.10.302.0013.2039– GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE - MAC	3.3.90.30.00	100.000,00	3.1.621.0

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação com Co Financiamento Estadual – CUSTEIO, conforme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

CÓDIGO DA RECEITA	ARRECADADO	TENDÊNCIA DE ARRECA-DAÇÃO	FONTE
1.7.2.4.50.01 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL	0,00	100.000,00	1.621

Art. 3º O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesa que trata apresente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Plano Plurianual - PPA, para o exercício financeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2025.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.361/2025.

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no orçamento do Município e dá outras providências”.

O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus,** Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.002.10.302.0013.2039– GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE - MAC	3.3.90.30.00	150.000,00	3.1.621.0

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação com emenda parlamentar estadual – CUSTEIO – Termo de Compromisso 248/2025, conforme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/

64.

Art. 3º O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2025.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.362/2025.

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no orçamento do Município e dá outras providências".

O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus,** Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.002.10.302.0013.2039– GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE - MAC	4.4.90.52.00	200.000,00	3.1.621.0

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação com emenda parlamentar estadual – INVESTIMENTO – Termo de Compromisso 236/2025, conforme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2025.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.364/2025.

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 498.188,00 (quatrocentos e noventa e oito mil cento e oitenta e oito reais), no orçamento do Município e dá outras providências".

O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus,** Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 498.188,00 (quatrocentos e noventa e oito mil cento e oitenta e oito reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.002.10.301.0013.2047– GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.30.00	215.000,00	3.1.600.0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.002.10.301.0013.2047– GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.33.00	185.000,00	3.1.600.0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.002.10.301.0013.2047– GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.39.00	98.188,00	3.1.600.0

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação com emenda parlamentar federal – CUSTEIO – proposta número 36000702346202500, conforme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2025.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.365/2025.

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), no orçamento do Município e dá outras providências”.

O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus,** Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.003.12.361.0006.2025– MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%	4.4.90.52.00	300.000,00	2.1.543.0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.005.12.361.0007.2026– TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.90.30.00	220.000,00	2.1.575.0

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação de acordo com a tabela abaixo, conforme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

CÓDIGO DA RECEITA	PREVISTO	ARRECADADO	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	FONTE
1.7.1.5.52.0.1- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	400.000,00	470.258,47	770.258,47	1.543
1.7.2.9.52.0.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	945.196,29	829.688,30	1.165.196,29	1.575

Art. 3º O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesa que trata apresente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Plano Plurianual - PPA, para o exercício financeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2025.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.366/2025.

LEI N.º 1.366/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER GRATUITAMENTE IMÓVEL DE PROPIEDADE DO MUNICÍPIO, POR MEIO DE TERMO DE CESSÃO DE USO, AO BANCO DO BRASIL S.A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente, por meio de termo de cessão de uso, imóvel lote urbano com área de 396,00 m² (trezentos e noventa seis metros quadrados) de propriedade do Município, ao Banco do Brasil, imóvel situado neste Município de Cotriguaçu-MT, localizado na Avenida Henrique Xavier Rodovalho conforme descrição abaixo e matrícula constante no anexo I, que dessa passa ser parte integrante.

IMOVEL: LOTE URBANO DESMEMBRADO DA QUADRA Nº 11, SITUADO NA ZONA RESIDENCIAL - ZH, COM A AREA DE 396,00 m2 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO DE “CIDADE COTRIGUAÇU”, NESTA CIDADE DE COTRIGUAÇU-MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas **N 8.904.736,957m e E 328.250,558m**; deste, segue confrontando com a área remanescente do imóvel objeto da matricula n° 10.138 do RGI da Comarca de Cotriguaçu/MT, com as seguintes distâncias e azimutes: 18,00m e 158°59'44", até o vértice P-02, de coordenadas **N 8.904.720,154m e E 328.257,009m**; deste, segue com a seguinte distância e azimute: 22,00m e 253°52'38", até o vértice P03, de coordenadas **N 8.904.714,044m e E 328.235,874m;** deste, segue confrontando com a Rua A-l, com a seguinte distância e azimute: 338°4743” e 13,26m, até o vértice P-04, de coordenadas **N 8.904.726,410m e E 328.231,076m**; deste, segue confrontando com a Rua A-l, em curva a direita, com raio de 3,97m e desenvolvimento de 7,236m, até vértice P-05, de **coordenadas N 8.904.732,084m e E 328.233,757m**; deste, segue confrontando com a Via A-2, com as seguintes distancias e azimutes: 5,116m e 68o28'08", até o vértice P-06, de coordenadas **N 8.904.733,961m e E 328.238,516m**; deste, segue confrontando com a seguinte distância e azimute: 7,858m e 74O56’25", até o vértice P-07, de coordenadas **N 8.904.736,003m e E 328.246,104m**; deste, segue confrontando com a seguinte distância e azimute: 4,55m e 77°54'38", até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. DADOS DO IMOVEL: Código de endereçamento postal - CEP: 78.330-000; imóvel com inscrição municipal imobiliária n° 01.001.1.01A.001.

PROPRIETARIO: MUNICÍPIO DE COTRIGUAQU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.309/0001-67, com sede na Avenida 20 de Dezembro, nº 725, centro, nesta cidade de Cotriguaçu-MT. NUMERO DO REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 10.138 do Livro 2-AX, deste RGI, Emolumentos R$ 98,55. Selo digital: CFB52379.

Art. 2º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, à instalação e funcionamento da agência do Banco do Brasil.

Parágrafo único. Eventual desvio de finalidade importará em imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização pela Cessionária.

Art. 3º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 4º A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Cotriguaçu, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização do imóvel descrito no artigo 1º.

Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer eventual benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

Art. 5º A Cessão de Uso Gratuita terá o prazo de vigência por 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período, mediante vontade das partes, através do competente aditivo.

Art. 6º Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária serão regulamentados através de Termo de Cessão de Uso.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 21 de outubro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2025 ANEXO – IX

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2025

ANEXO – IX

EXECUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES INSERIDAS NO PLANO

Para organizar o calendário das suas contratações, as unidades requisitantes precisam observar o período do exercício financeiro dado pela Lei Municipal nº.1.290/2024 (LOA-2025).

CONSIDERANDO, o que dispõe sobre o Plano de Contratação no âmbito da Administração Municipal durante ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual só poderá ser alterado, por meio de justificativa, as quais foram apresentadas por meio de oficio e aprovadas pela autoridade competente.

REGISTRA-SE, E PUBLICA-SE.

ITEM 2 – SERVIÇOS

Subitem	Secretaria	Natureza do Objeto	Descrição do Objeto	Grau de Prioridade	Estimativo de previsão da licitação ou renovação contratual
2.85	Diversas Secretarias	Continuo	Seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) para a celebração de Termo de Parceria para atendimento das secretarias municipais.	Média	OUTUBRO/2025

Obs: O Plano de Contratação Anual é passível de alterações, também prevê a possível contenção de gastos, caso seja necessário, e posteriores avaliações.

Cotriguaçu - MT, 21 de outubro de 2025.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

AVISO DE 1ª REABERTURA DE LICITAÇÃO DESERTA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 PROCESSO Nº 181/2025

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a 1ª REABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025, forma de julgamento**: Menor preço, regime de execução empreitada por preço global,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO PRÉDIO DA BIBLIOTECA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorreu no dia **22 de outubro de 2025 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA), pela plataforma do COMPRASBR no Departamento Central de Licitações e Contratos**, onde não houve nenhuma proposta cadastrada.

A 1ª reabertura do certame se dará: O início de recebimento de propostas e habilitação ocorrerá à **Partir do dia 23 de outubro de 2025 às 09:00 horas, até o dia 11 de novembro de 2025 às 08h45min (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 11 de novembro de 2025 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br** no portal transparência. Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **lici-**

tacao@cotriguacu.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3555-1247 / (66) 3555-1224. Cotriguaçu-MT, 22 de outubro de 2025.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Agente de Contratação

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2025

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP Nº 031/2025.

EMPRESA: **MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO - ME CNPJ Nº 11.276.497/0001-91** ITENS VENCEDORA - 33692 - 94,20, **VALOR TOTAL R$ 1.413.000,00**

O Prefeito Municipal, MOISÉS FERREIRA DE JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 200/2025

b) Licitação Nr.: 031/2025

c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data Homologação: 21/10/2025

e) Objeto da Licitação: “SERVIÇO DE CASA DE APOIO EM CUIABÁ/MT, PARA OFERTAR ACOLHIMENTO, HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E TRANSPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES E ACOMPANHANTES DE COTRIGUAÇU/MT NAS CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS”

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 83/2025

Validade da ata: de 21/10/2025 até 21/10/2026

Na presente data de 21/10/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 31/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "SERVIÇO DE CASA DE APOIO EM CUIABÁ/MT, PARA OFERTAR ACOLHIMENTO, HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E TRANSPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES E ACOMPANHANTES DE COTRIGUAÇU/MT NAS CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS". em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO - ME - CNPJ: 11.276.497/0001-91

Sequência	Código	Descrição Item
1	33692	SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM CASA DE APOIO, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO, 4 ALIMENTACAO DIARIA, COM APOIO DE TRANSPORTE INCLUSO. / HOSPEDAGEM 24 HORAS, ESTABELECIMENTO DEVE POSSUIR QUARTOS MASCULINOS E FEMININOS SEPARADOS E TODOS CLIMATIZADOS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FORNECER CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO , CAFÉ DA TARDE E JANTAR, DISPONIBILIZAR VEÍCULO PARA DESLOCAMENTO DOS PACIENTES ATÉ CONSULTÓRIOS, HOSPITAIS, LABORATÓRIOS E BUSCAR E LEVAR ATÉ A RODOVIÁRIA E/OU AEROPORTO, DEVE POSSUIR GARAGEM PARA ONIBUS, PARA ATENDER PACIENTES EM TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO) COM AGENDAMENTO DE CONSULTAS/EXAMES E CIRURGIAS EM TODAS AS ESPECIALIDADES

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "SERVIÇO DE CASA DE APOIO EM CUIABÁ/MT, PARA OFERTAR ACOLHIMENTO, HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E TRANSPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES E ACOMPANHANTES DE COTRIGUAÇU/MT NAS CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS"., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 83/2025

Validade da ata: de 21/10/2025 até 21/10/2026

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO - ME - CNPJ: 11.276.497/0001-91

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM CASA DE APOIO, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO, 4 ALIMENTACAO DIARIA, COM APOIO DE TRANSPORTE INCLUSO. / HOSPEDAGEM 24 HORAS, ESTABELECIMENTO DEVE POSSUIR QUARTOS MASCULINOS E FEMININOS SEPARADOS E TODOS CLIMATIZADOS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FORNECER CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO , CAFÉ DA TARDE E JANTAR, DISPONIBILIZAR VEÍCULO PARA DESLOCAMENTO DOS PACIENTES ATÉ CONSULTÓRIOS, HOSPITAIS, LABORATÓRIOS E BUSCAR E LEVAR ATÉ A RODOVIÁRIA E/OU AEROPORTO, DEVE POSSUIR GARAGEM PARA ONIBUS, PARA ATENDER PACIENTES EM TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO) COM AGENDAMENTO DE CONSULTAS/EXAMES E CIRURGIAS EM TODAS AS ESPECIALIDADES	sem marca	DIARIA	15000,0000	R$ 94,20	R$ 1.413.000,00
					Valor total	**R$ 1.413.000,00**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 83/2025

Validade da ata: de 21/10/2025 até 21/10/2026

para a contratação;
3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 83/2025

Validade da ata: de 21/10/2025 até 21/10/2026

que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.11. Mantiverem sua proposta original;

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;

5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 83/2025

Validade da ata: de 21/10/2025 até 21/10/2026

ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 83/2025

Validade da ata: de 21/10/2025 até 21/10/2026

deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 83/2025

Validade da ata: de 21/10/2025 até 21/10/2026

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 83/2025

Validade da ata: de 21/10/2025 até 21/10/2026

desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador,

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 83/2025

Validade da ata: de 21/10/2025 até 21/10/2026

por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 83/2025

Validade da ata: de 21/10/2025 até 21/10/2026

previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 83/2025

Validade da ata: de 21/10/2025 até 21/10/2026

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 83/2025

Validade da ata: de 21/10/2025 até 21/10/2026

criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis,

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 83/2025

Validade da ata: de 21/10/2025 até 21/10/2026

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 21 de outubro de 2025

MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO - ME
CNPJ: 11.276.497/0001-91
FORNECEDOR

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO

Assunto: Indeferimento de pedido de aposentadoria especial

Interessado: **Valdenir Pestana**

Fundamento: Súmula Vinculante nº 33 do STF e legislação previdenciária aplicável ao RPPS

Considerando o requerimento formulado pelo servidor Valdenir Pestana, que pleiteia a concessão de aposentadoria especial em razão de exposição a agentes físicos e biológicos;

Considerando o laudo técnico apresentado, no qual consta que o

requerente possui 13 (quinze) anos e 5 (cinco) meses e 6 (seis) dias de tempo de efetiva exposição a agentes nocivos físicos e biológicos;

Considerando que, nos termos da Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, aplicam-se, no que couber, as regras do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) à concessão de aposentadoria especial aos servidores públicos, até a edição de lei complementar específica, devendo, portanto, ser observado o tempo mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de atividade sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física;

Considerando, por fim, que o servidor não preenche o requisito temporal mínimo exigido, não sendo possível o cômputo de períodos de exposição de forma descontinuada ou não comprovada como permanentes e ininterruptos;

Decido:

Indefiro o pedido de aposentadoria especial formulado pelo servidor Valdenir Pestana, por não atender aos requisitos legais e jurisprudenciais exigidos para a concessão desse benefício, notadamente quanto ao tempo mínimo de 25 anos de efetiva exposição a agentes nocivos.

Comunique-se ao requerente.

Publique-se e arquive-se.

Cotriguaçu – MT, 22 de outubro de 2025

Leocádia Gomes Padilha

Diretor Executivo

Portaria 007/2021

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2025

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP Nº 026/2025.

EMPRESA: RC SCIENTIFIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA CNPJ Nº 27.263.741/0001-11 ITENS VENCEDORA - 33701 - R$ 48,00, - 33716 - R$ 270,00, - 33715 - R$ 290,00, - 33717 - R$ 800,00, - 33718 - R$ 200,00, - 33720 - R$ 200,00, - 33721 - R$ 200,00, - 33522 - R$ 49,99, - 33523 - R$ 80,00, VALOR TOTAL R$ 75.739,94

EMPRESA: SANITOP COMERCIAL LTDA CNPJ Nº 53.710.803/0001-04 ITENS VENCEDORA - 33724 - R$ 1.110,00, - 23854 - R$ 30,00, VALOR TOTAL R$ 66.270,00

EMPRESA: EDSON FURQUIM CNPJ Nº 17.908.249/0001-00 ITENS VENCEDORA - 33719 - R$ 210,00, - 33704 - R$ 199,90, - 33521 - R$ 499,90, - 33702 - R$ 4.650,00, VALOR TOTAL R$ 29.146,00

EMPRESA: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA CNPJ Nº 10.717.170/0001-45 ITENS VENCEDORA - 23853 - R$ 118,60, VALOR TOTAL R$ 154.180,00.

O Prefeito Municipal, MOISÉS FERREIRA DE JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 172/2025

b) Licitação Nr.: 026/2025

c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data Homologação: 20/10/2025

e) Objeto da Licitação: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT”.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 80/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

Na presente data de 16/10/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 26/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT". em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

EDSON FURQUIM - CNPJ: 17.908.249/0001-00

Sequência	Código	Descrição Item
1	33702	TURBIDIMETRO PORTÁTIL 2100Q EPA TURBIDIMETRO - PARA MONITORAMENTO DE TURBIDEZ EM ÁGUA, PORTÁTIL EM PLÁSTICO ABS DE ALTO IMPACTO, ACURACIA +/-2% DE LEITURA OU +/-1 DIGITO SIGNIFICATIVO, ACURACIA EM 500-1000 NTU +/-3% DE LEITURA, LAMPADA TUNGSTENIO, 0,01 NTU NO MENOR INTERVALO, +/-1% DE LEITURA OU +/-0,01 NTU, COM PADRAO, COM MEMORIA, OLEO DE SILICONE 15ML NO CONTA GOTAS, 10 CUBETAS, 04 BATERIAS ALCALINAS AA/ELIMINADOR DE BATERIA 120/230 V, ACOMPANHA: MANUAL, GARANTIA, TREINAMENTO, CERTIFICADO
3	33704	KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - COLIPAPER, MODELO: 65, KIT MICROBIOLOGICO MAIS VERSATIL, UTILIZADO PARA DETERMINACAO SIMULTANEA DE E. COLI E COLIFORMES TOTAIS NO MEIO DE CULTURA EM DIPSLIDE DE PAPEL, FACIL MANUSEIO, ANALISE QUANTITATIVA, FAIXA DE ANALISE: 80 A 25000 FC/100ML
6	33719	KIT CALIBRAÇÃO DO PHMETRO (MPA-210P) - PH4 E PH7 - 500 ML - VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO APÓS ENTREGA
16	33521	SACO ESTÉRIL COM TIOSSULFATO DE SÓDIO 100ML - (ESPECIALMENTE PROJETADO PARA AMOSTRAS DE ÁGUA CLORADA -EM CONFORMIDADE COM USEPA E CRITÉRIOS DE MÉTODOS PADRÃO - SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES, ESTÉREIS (CERTIFICADOS), DESCARTÁVEIS, COM FECHO "WHIRL-PAK" CONFIÁVEL. CONTÉM COMPRIMIDO NÃO NUTRITIVO COM 10 MG DE TIOSSULFATO DE SÓDIO. 100/PACOTE)

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT"., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 80/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

EDSON FURQUIM - CNPJ: 17.908.249/0001-00

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	TURBIDIMETRO PORTÁTIL 2100Q EPA TURBIDIMETRO - PARA MONITORAMENTO DE TURBIDEZ EM ÁGUA, PORTÁTIL EM PLÁSTICO ABS DE ALTO IMPACTO, ACURACIA +/-2% DE LEITURA OU +/-1 DIGITO SIGNIFICATIVO, ACURACIA EM 500-1000 NTU +/-3% DE LEITURA, LAMPADA TUNGSTENIO, 0,01 NTU NO MENOR INTERVALO, +/-1% DE LEITURA OU +/-0,01 NTU, COM PADRAO, COM MEMORIA, OLEO DE SILICONE 15ML NO CONTA GOTAS, 10 CUBETAS, 04 BATERIAS ALCALINAS AA/ELIMINADOR DE BATERIA 120/230 V, ACOMPANHA: MANUAL, GARANTIA, TREINAMENTO, CERTIFICADO	Delab	un	1,0000	R$ 4.650,00	R$ 4.650,00
3	KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - COLIPAPER, MODELO: 65, KIT MICROBIOLOGICO MAIS VERSATIL, UTILIZADO PARA DETERMINACAO SIMULTANEA DE E. COLI E COLIFORMES TOTAIS NO MEIO DE CULTURA EM DIPSLIDE DE PAPEL, FACIL MANUSEIO, ANALISE QUANTITATIVA, FAIXA DE ANALISE: 80 A 25000 FC/100ML	Colipaper	CX 10 UN	20,0000	R$ 199,90	R$ 3.998,00
6	KIT CALIBRAÇÃO DO PHMETRO (MPA-210P) - PH4 E PH7 - 500 ML - VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO APÓS ENTREGA	Dinamica	un	50,0000	R$ 210,00	R$ 10.500,00
16	SACO ESTÉRIL COM TIOSSULFATO DE SÓDIO 100ML - (ESPECIALMENTE PROJETADO PARA AMOSTRAS DE ÁGUA CLORADA -EM CONFORMIDADE COM USEPA E CRITÉRIOS DE MÉTODOS PADRÃO - SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES, ESTÉREIS (CERTIFICADOS), DESCARTÁVEIS, COM FECHO "WHIRL-PAK" CONFIÁVEL. CONTÉM COMPRIMIDO NÃO NUTRITIVO COM 10 MG DE TIOSSULFATO DE SÓDIO. 100/PACOTE)	NASCO	PC 100 UN	20,0000	R$ 499,90	R$ 9.998,00
					Valor total	**R$ 29.146,00**

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 80/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;
2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;
3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 80/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 80/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 80/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 80/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Compete ao Órgão Gestor:
7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 80/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 80/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 80/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 80/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 80/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 80/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 80/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 20 de outubro de 2025

EDSON FURQUIM
CNPJ: 17.908.249/0001-00
FORNECEDOR

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 81/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

Na presente data de 16/10/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 26/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT". em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA - CNPJ: 10.717.170/0001-45

Sequência	Código	Descrição Item
11	23853	SULFATO DE ALUMINIO REFINADO P/TRATAMENTO AGUA - ALUMINIO HIDRATADA C30 (HIDROXIDO DE ALUMINIO) MINIMO DE OXIDO DE ALUMINIO - 15%, MAXIMO DE ACIDEZ LIVRE - 0,5%, MAXIMO DE INSOLUVEIS - 8,0%, EMBALADO EM SACO 25 KG

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT"., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA - CNPJ: 10.717.170/0001-45

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 81/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

11	SULFATO DE ALUMINIO REFINADO P/TRATAMENTO AGUA - ALUMINIO HIDRATADA C30 (HIDROXIDO DE ALUMINIO) MINIMO DE OXIDO DE ALUMINIO - 15%, MAXIMO DE ACIDEZ LIVRE - 0,5%, MAXIMO DE INSOLUVEIS - 8,0%, EMBALADO EM SACO 25KG	SUALL	SACO25 KG	1300,0000	R$ 118,60	R$ 154.180,00
					Valor total	**R$ 154.180,00**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 81/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 81/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 81/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;
Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 81/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Compete ao Órgão Gestor:
7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 81/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 81/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 81/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 81/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 81/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 81/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 81/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 20 de outubro de 2025

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA
CNPJ: 10.717.170/0001-45
FORNECEDOR

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 90 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

"Declara Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município no dia que menciona, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais."

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, compete ao Chefe do Poder Executivo o exercício dos poderes que lhe são inerentes, bem como determinar o regular e normal funcionamento dos órgãos e repartições

públicas sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO que na data de 28 de outubro é comemorado o dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO que o ponto facultativo dos expedientes não trará qualquer prejuízo para a sociedade, uma vez que os serviços públicos essenciais serão preservados.

DECRETA:

Art. 1º- Fica Decretado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2025, (terça-feira).

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica nas Secretarias Municipais que forneçam atendimentos considerados essenciais e indispensáveis.

Art. 2º - Fica determinado que será de responsabilidade dos (as) secretários (as) municipais em suas respectivas áreas de competência, a implementação de escala de revezamento e trabalho, para execução dos serviços e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas.

Art. 3º os servidores lotados no **Indea**, **Sefaz** e **Detran** e **Correios** deverão seguir os horários estabelecidos por seus órgãos superiores;

Art. 4º - Fica determinado que os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir o estabelecido em seus horários de trabalho;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 22 de outubro de 2025

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 91 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a criação da comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Programa de Atendimento Socioeducativo do Município de Curvelândia/MT e dá outras providências."

CONSIDERANDO a lei 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO que a condição de o adolescente se encontrar em conflito com a lei não afasta a incidência do princípio constitucional da prioridade absoluta, incumbindo ao Estado, à sociedade e à família assegurar-lhe, de forma plena e prioritária, a proteção integral e a atenção necessária ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.

CONSIDERANDO a necessidade de definição do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal para a organização dos trabalhos de elaboração do programa de atendimento Socioeducativo em meio aberto, composta pelos seguintes membros e representações:

I – Representante Secretaria Municipal de Assistência Social

• Maura Celia de Andrade Barboza

• Dayane Locate Garcia Carvalho

II – Representante Secretaria Municipal de Educação

• Zilda Xavier dos Santos

• Rogerio Coimbra

III – Representante Secretaria Municipal de Administração

• Hudson de Sousa Nunes

• Geisiele Oliveira da Costa

IV – Representante Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

• Claudinei Alves Nascimento

• Patrícia Moreira

V– Representante Secretaria de Saúde

• Patricia Onesma Barbosa da Silva

• Igor Matheus Pereira dos Santos

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o decreto 65/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 22 de outubro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 024/2025.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE OBRAS CIVIS PARA READEQUAÇÃO DO CEM (CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS) E PINTURA DO PA (PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL) NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.**

Concorrência nº 004/2025.

VALOR: **R$ 18.815,61 (Dezoito mil oitocentos e quinze reais e sessenta e um centavos).**

CONTRATADO: **FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 37.027.585/0001-43.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.**

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PRAZO: **60 (SESSENTA) DIAS.**

VALOR TOTAL: **R$ 3.154,00 (Três mil cento e cinquenta e quatro reais).**

CONTRATADO: **MOOA ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 42.334.858/0001-32

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FAZER EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO/MT.

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

PRAZO: **12 (DOZE) MESES.**

VALOR TOTAL: **R$ 239.241,65 (Duzentos e trinta e nove mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos).**

CONTRATADO: **D.G. COSTA & CIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 22.087.611/0001-51

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 16 DE OUTUBRO DE 2025.

REITERAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS EFETUADOS NA QUARTA NOTIFICAÇÃO, PUBLICADA NA DATA 29/09/2025.

NOTIFICADO: J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 34.299.045/0001-20, estabelecida na Rua Ariadne Feltrin Campos nº403, Bairro Vila Aurora II, Cidade de Rondonópolis - MT, representada pela Sr. Júlio Cesar Moreira Taveira.

A notificada foi vencedora do certame, na modalidade de Concorrência Pública Nº 002/2024, Contrato nº 055/2024, para execução de Serviços de Reabilitação do Aeroporto no município de Diamantino-MT.

Considerando o recebimento da resposta referente a quarta notificação do contrato administrativo nº 55/2024 no dia 13/10/2025 via e-mail;

Considerando que não foram atendidas todas as demandas solicitadas;

Em atenção à notificação e às informações prestadas, reitera-se o pedido de manifestação e adoção das providências pertinentes aos itens descritos a seguir:

a) Apresentar cronograma definitivo para conclusão da obra;

c) Apresentar resposta técnica sobre questionamentos do relatório nº 007/2025 emitido em 24/06/2025;

e) Apresentar resposta sobre a demanda do e-mail enviado no dia 23 de setembro do corrente ano, de forma que justifique a solicitação de prorrogação.

A notificada deverá apresentar resposta sobre as demandas no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento via e-mail da publicação.

Caso o prazo estabelecido não seja cumprido, serão adotadas, de imediato, as medidas necessárias à aplicação das penalidades administrativas previstas no edital e no contrato administrativo.

A presente notificação será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa notificada.

Diamantino, 21 de outubro de 2025.

JORGE PAULO ORIBES BARBOSA

Gestor de Contratos

Portaria nº 219/2025

MÁRCIO ROBERTO SOARES

Fiscal de Obra

Portaria nº 251/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

O Prefeito, FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 102/2025

Modalidade Nº: 055/2025

Classificação: Pregão Eletrônico

Data da Adjudicação: 22/10/2025

Data da Homologação: 22/10/2025

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PROCESSAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.

3411 - BANCO BRADESCO S.A

CNPJ: 60.746.948/0001-12

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
495511	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ATIVOS, INATIVOS, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, PELO PRAZO DE 60 MESES.	UNIDADE	01	1.996.740,00	1.996.740,00

Total Fornecedor: R$ 1.996.740,00

Total Geral: R$ 1.996.740,00

DIAMANTINO, Quarta-feira, 22 de outubro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 066/2025

DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA DE FELIZ NATAL, MATO GROSSO, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, QUE SERÁ ANTECIPADO DO DIA 28 PARA O DIA 27 DE OUTUBRO DE 2025, MANTENDO O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Feliz Natal, no dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira), em comemoração ao Dia do Servidor Público, originalmente celebrado em 28 de outubro (terça-feira), cuja data foi transferida para melhor organização administrativa.

Parágrafo Único. Não estão incluídos no "*caput*" deste artigo os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade, quais sejam, os serviços emergenciais de saúde, vigilância, vigias e os de limpeza pública (coleta de lixo).

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DE OUTUBRO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 12/2025

O Município de Figueiropolis D'Oeste, por intermédio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro e sua equipe de apoio, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12-2025-SRP, no dia **04 de novembro de 2025 às 08h00min**, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT, localizada na Rua Santa Catariana, 146, Centro. Objeto: **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Ônibus Escolar novo, 0 km nas normas CONAMA EURO VI antipoluição de 51 lugares. Sendo 49 passageiros + 2 (motorista e auxiliar),** conforme especificações e quantitativos constantes no presente Edital, seu Termo de Referência. Os interessados no Edital poderão solicitar pelo e-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br, no site https://**figueiropolisdoeste.mt.gov.br ou** pelo Telefone (65) 3235-1586.

Figueiropolis D'Oeste - MT, 22 de outubro de 2025.

Lear Teixeira - Agente de Contratação/Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se público o TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 01/2025 do CONTRATO Nº 067/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.539/0001-01, e a empresa M ANOLETTO HOTEL, inscrita no CNPJ sob nº 09.722.103/0001-30.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação da vigência do Contrato nº 067/2024, que trata da prestação de serviços de hotelaria, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com validade até 22 de outubro de 2026, mantendo-se o valor global de R$ 171.488,00 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), conforme dotação orçamentária própria.

Gaúcha do Norte – MT, 22 de outubro de 2025.

ARI DO PRADO Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 122/2025.

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, por meio de sua Pregoeira, torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIDROS TEMPERADOS E MÁRMORES PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT.", Sagrou-se as empresas vencedoras, VIDRAÇARIA SAO LUIZ LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 07.120.121/0001-16, com o valor total de R$ 694.100,00 seiscentos e noventa e quatro mil, cem reais). JORGE LUIZ MEGIER DE ALENCAR LTDA inscrito no CNPJ sob nº 54.745.409/0001-66, com o valor total de R$ 38.700,00 (trinta e oito mil, setecentos reais). JULIENE TEIXEIRA DOS SANTOS NUNES inscrito no CNPJ sob nº 55.881.356/0001-73, com o valor total de R$ 1.932.389,40 (um milhão, novecentos e trinta e dois mil e trezentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos). Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão.

Gaúcha do Norte-MT, 22 de outubro de 2025.

Maria Margareth Moscal

Pregoeira

Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO TERMO DE CONTRATO 084/2025 CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO 014/2025 PROCESSO DE LICITAÇÃO 051/2025

EXTRATO TERMO DE CONTRATO 084/2025

CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO 014/

2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO 051/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: RODRIGO LAURO RODRIGUES AS SILVA CPF 9XX.XX4.111-XX

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE (LEI N° 11.947/2009), PARA COMPOR O CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – MT

DATA: 22/10/2025

Valor : R$ **39.993,88** (trintra e nove mil novecentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos)

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE CONTRATO 085/2025 CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO 014/2025 PROCESSO DE LICITAÇÃO 051/2025

EXTRATO TERMO DE CONTRATO 085/2025

CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO 014/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO 051/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: COOPLIDER – UNIÃO E COOPERAÇÃO CNPJ 52.691.944/0001-56

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE (LEI N° 11.947/2009), PARA COMPOR O CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – MT

DATA: 22/10/2025

Valor : R$ 142.425,23 (cento e quarenta e dois mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos)

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE CONTRATO 086/2025 CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO 014/2025 PROCESSO DE LICITAÇÃO 051/2025

EXTRATO TERMO DE CONTRATO 086/2025

CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO 014/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO 051/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: ALMINDA ANTONIA DA SILVA CPF XXX.086.XX1-53

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE (LEI N° 11.947/2009), PARA COMPOR O CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – MT

DATA: 22/10/2025

Valor : R$ 39.995,40 (trinta e nove mil novecentos e noventa e cinco mil reais e quarenta centavos)

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 076/2025 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 076/2025 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 1.299 de 17 de outubro de 2025;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0012 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PREVI GEN

0009 - FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

0272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0009 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

2050 – ENCARGOS COM APONSENTADORIA E PENSÕES

2.800.1111000 – BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

3.1.90.00.00.....
.....R$ 1.150.000,00

2051 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DE PREVIDENCIA

2.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.00.00.....
.....R$ 50.000,00

TOTAL.....
.....R$ 1.200.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários para atendimento da dotação

descrita no artigo anterior, correrá por Superávit Financeiro de recursos vinculados do exercício de 2024 no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2025.

João Filho Marques Rodrigues

Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 03
CREDENCIAMENTO Nº 010, DE 2024

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 03

CREDENCIAMENTO Nº 010, de 2024

(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 025/2024)

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO** e a empresa **43577684 HERMES SANTANA VILELA , CNPJ nº 43.577.684/0001-00,** na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Delson Rodrigues, s/n, centro, CEP: 78.620-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.503.612/0001-95, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**, e do outro lado a empresa **43577684 HERMES SANTANA VILELA , CNPJ nº 43.577.684/0001-00**, ambos já qualificados no CREDENCIAMENTO Nº 010, de 2024, PROCESSO LICITATORIO 025/2024 têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido Processo licitatório, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto na CLÁUSULA QUINTA do Contrato original, fica prorrogado por mais Três meses (05 meses) , começando a vigorar a partir do dia 10 de Setembro de 2025, com base art. 105 da Lei nº 14.133/2021

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 2° Termo Aditivo, tem seu termino em 10 de fevereiro de 2026.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

General Carneiro/MT, 10 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

43577684 HERMES SANTANA VILELA

CNPJ: 43.577.684/0001-00

CREDENCIADO

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 02
CREDENCIAMENTO Nº 010, DE 2024

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 02

CREDENCIAMENTO Nº 010, de 2024

(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 025/2024)

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO** e a empresa **ALVINO M CAMPOS RESTAURANTE , CNPJ nº 30.075.811/0001-12,** na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Delson Rodrigues, s/n, centro, CEP: 78.620-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.503.612/0001-95, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**, e do outro lado a empresa **ALVINO M CAMPOS RESTAURANTE , CNPJ nº 30.075.811/0001-12**, ambos já qualificados no CREDENCIAMENTO Nº 010, de 2024, PROCESSO LICITATORIO 025/2024 têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido Processo licitatório, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto na CLÁUSULA QUINTA do Contrato original, fica prorrogado por mais Três meses (05 meses) , começando a vigorar a partir do dia 10 de Setembro de 2025, com base art. 105 da Lei nº 14.133/2021

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 2° Termo Aditivo, tem seu termino em 10 de fevereiro de 2026.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

General Carneiro/MT, 10 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

ALVINO M CAMPOS RESTAURANTE

CNPJ: 30.075.811/0001-12

CREDENCIADO

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 01
CREDENCIAMENTO Nº 010, DE 2024

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 01

CREDENCIAMENTO Nº 010, de 2024

(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 025/2024)

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO** e a empresa **NOA NOA PADARIA E LANCHONETE LTDA , CNPJ nº** 49.315.681/0001-76**,** na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administra-

tiva à Avenida Delson Rodrigues, s/n, centro, CEP: 78.620-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.503.612/0001-95, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**, e do outro lado a empresa **NOA NOA PADARIA E LANCHONETE LTDA , CNPJ nº** 49.315.681/0001-76, ambos já qualificados no CREDENCIAMENTO Nº 010, de 2024, PROCESSO LICITATORIO 025/2024 têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido Processo licitatório, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto na CLÁUSULA QUINTA do Contrato original, fica prorrogado por mais Três meses (05 meses) , começando a vigorar a partir do dia 10 de Setembro de 2025, com base art. 105 da Lei nº 14.133/2021

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 2° Termo Aditivo, tem seu termino em 10 de fevereiro de 2026.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

General Carneiro/MT, 10 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

NOA NOA PADARIA E LANCHONETE LTDA

CNPJ: 49.315.681/0001-46

CREDENCIADO

LEI N. 1.302/2025 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 - PROGRAMA AJUDA EXTRAORDINÁRIA

LEI N. 1.302/2025 DE 22 de outubro de 2025.

"Dispõe sobre a criação do Programa Ajuda Extraordinária – PAE destinado a dar suporte e assistência para vítima de desastres naturais no âmbito do município de General Carneiro/MT e dá outras providências"

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Ajuda Extraordinária – PAE destinado a dar suporte e assistência para Vítimas de Desastres Naturais no âmbito do município de General Carneiro/MT.

Art. 2º. Para fins desta Lei, consideram-se vítimas de desastres naturais, as pessoas e famílias afetadas por eventos naturais adversos, como enchentes, deslizamentos de terra, incêndios, chuvas, vendaval, entre outros.

Art. 3º. O Programa Ajuda Extraordinária - PAE de que trata o art. 1º tem por objetivo principal prover materiais de construção para reconstrução e reparo de moradias danificadas em decorrência de desastres naturais, visando amparar os cidadãos que enfrentam dificuldades na reconstrução de suas moradias, proporcionando-lhes condições dignas de habitação e contribuindo para a mitigação dos impactos sociais e econômicos desses eventos.

Art. 4º. A execução do Programa Ajuda Extraordinária – PAE se dará mediante:

I – Aquisição e doação de materiais de construção até o limite de um salário-mínimo.

II – Reembolso de materiais de construção adquiridos pelos beneficiários até o limite de um salário-mínimo.

Parágrafo único. Para fins de reembolso será necessário a comprovação da aquisição dos materiais de construção mediante apresentação de nota fiscal e comprovante de entrega do material emitidos em nome do beneficiário.

Art. 5º. Poderão se beneficiar do Programa Ajuda Extraordinária - PAE os cidadãos residentes no município de General Carneiro/MT que se encontrarem cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e que tenham sido identificados como vítimas de desastres naturais.

Art. 6º. O Programa poderá contemplar as pessoas afetadas por desastres naturais que não estejam cadastradas no CadÚnico, mediante comprovação de situação de vulnerabilidade financeira baseado em relatório emitido pela assistência social.

Art. 7º. O Programa Ajuda Extraordinária – PAE contemplará as pessoas que foram afetadas pelas fortes chuvas e vendaval ocorridos em 17 de outubro de 2025 no município de General Carneiro.

Art. 8º. O Programa Ajuda Extraordinária – PAE deverá ser regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *General Carneiro*/MT, aos 22 dias do mês de outubro de 2025.

João Filho Marques Rodrigues

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE - MT - RESOLUÇÃO Nº 031, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

"ALTERA O VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA DESTINADA AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 716/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE – MT, por seus representantes, **APROVA**, e a **MESA DIRETORA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 29, 29-A, inciso I e §1º da Constituição Federal e nos limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de Outubro de 2025, **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

ARTIGO. 1º- O art. 1º da Lei Municipal nº 716/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada na Câmara Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, a Verba Indenizatória para os Vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) aos Vereadores e R$

1.000,00 (mil reais) ao Vereador Presidente, nos termos do §11 do art. 37 da Constituição da República."

ARTIGO. 2º- Esta Resolução não altera as demais disposições da Lei Municipal nº 716/2022, que permanecem em pleno vigor no que forem compatíveis com suas disposições.

ARTIGO 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Glória D'Oeste – MT,

"Plenário Vereador Osmar Aparecido Pasqualli"

Glória D'Oeste – MT, em 21 de Outubro de 2025.

JOSÉ RODRIGUES

PRESIDENTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025

O Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, torna público, o Resultado do Pregão Presencial nº 013/2025 - por Registro de Preço, TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM". Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de carnes, frios e laticínios para atender a demanda das Secretarias Municipais de Glória D'Oeste - MT, conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência.

Sagraram-se vencedoras dos itens, as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ	Valor
LAZZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	48.953.776/0001-52	R$ 278.240,00
THIAGO PAULO MORAIS LTDA.	30.150.060/0001-51	R$ 650.110,30

Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados. Concluso o resultado final, o processo será encaminhado aos setores competentes para as providencias de praxe.

Glória D'Oeste - MT, 22 de outubro 2025.

Sidinei da Silva – Pregoeiro Oficial.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Contratação de empresa visando a Aquisição de Palanques de Aroeira para construção do Barracão da Secretaria Mun. de Obras Públicas. Medindo 7,00 de Comprimento, Mínimo de 15 Centímetros na extremidade superior e na base, em conformidade com o Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R$ 2.906,25 (dois mil novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

DATA FIM PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇOS: 28 / 10 / 2025 - Até as 08h00min

LOCAL: Prefeitura de Glória D'Oeste – MT (endereço no rodapé)

E-MAIL PARA PARTICIPAÇÃO: licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br

HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Mato Grosso.

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, no endereço www.gloriadoeste.mt.gov.br, ou poderá ser requerido através do e-mail licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, sito a Av. dos Imigrantes, n° 2.000, centro, ou pelo telefone (65) 3257-1179, em dias úteis, das 07h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min.

Glória D'Oeste - MT, 22 de Outubro de 2025.

Sidinei da Silva

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2025

Pregão Eletrônico nº 35/2025 e Processo de compra nº 1820/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 232/2025.

Contratada: COLLE COMERCIO DE GAS (28430511000162)

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CASCO DE BOTIJÃO E RECARGA DE GÁS GLP P13 (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R$ 213.590,03 (duzentos e treze mil e quinhentos e noventa reais e três centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 22/10/2025 a 22/10/2026.

Data: 22/10/2025.

Guarantã do Norte/MT, 22 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025 - DESCLASSIFICAÇÃO ITEM 113

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Eletrônico nº 053/2025

Processo Administrativo nº 163/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA ESTOQUE DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL, AUTORIZADO PELA SEC. MUN. DE SAÚDE.

CONSIDERANDO, o pedido de desclassificação protocolado pela empresa COMPANY HOSPITALAR LTDA, CNPJ 51.640.302/0001-65;

CONSIDERANDO, que a empresa vencedora não forneceu os medicamentos solicitados por meio do pedido nº 414, A. F. nº 1258 e N. E. nº 5721/2025, sendo que a solicitação consta da data de 04/09/2025 e até a data atual, 08/10/2025, os medicamentos não foram recebidos pelo Município;

CONSIDERANDO, que a empresa demonstrou a sua total desídia e falta de compromisso com o Poder Público, colocando em risco o fornecimento de medicamentos essenciais para o tratamento de sérios problemas de saúde como a Diabetes;

CONSIDERANDO, que a desclassificação da empresa requer celeridade, para que não haja descontinuidade do serviço público de saúde;

CONSIDERANDO, que é dever da Administração Pública garantir à população o direito pleno à saúde pública, expressamente previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, que o processo administrativo prescinde de tempo razoável para que seja garantido à licitante o devido processo legal pautado pela ampla defesa e contraditório;

CONSIDERANDO, que aguardar até encerramento de futuro processo administrativo para desclassificar a Licitante vencedora, poderá resultar na falta dos medicamentos constantes do item 113 – EMPAGLIFLOZINA LINAGLIPTINA 25MG na farmácia pública, resultando em grave risco para a população que faz o uso recorrente do medicamento;

CONSIDERANDO, que neste caso a celeridade é medida necessária para a preservação da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO, que será dado início ao processo administrativo para apurar a conduta desviada da licitante, com possibilidade de aplicação de sanções administrativas e eventuais punições cíveis e penais;

CONSIDERANDO, a situação de urgência que necessita o fornecimento de medicamentos à população, pois a sua interrupção poderá resultar em danos irreparáveis para os munícipes que utilizam o medicamento EMPAGLIFLOZINA LINAGLIPTINA 25MG;

CONSIDERANDO, que após contato com a Empresa GENESIO A. MENDES & CIA LTDA, segunda colocada, a Licitante demonstrou a sua vontade de assumir o item e cumprir com as cláusulas constantes do edital;

DECIDO, POR DESCLASSIFICAR A EMPRESA COMPANY HOSPITALAR LTDA, CNPJ 51.640.302/0001-65, NO ITEM 113 (EMPAGLIFLOZINA LINAGLIPTINA 25MG) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025 – PROCESSO 163/2025 E CONVOCAR A SEGUNDA COLOCADA EMPRESA GENESIO A. MENDES & CIA LTDA, CNPJ 82.873.068/0008-16, PARA APRESENTAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA ATUALIZADA, BEM COMO PARA QUE OFEREÇA DESCONTO, CASO POSSÍVEL, TENDO EM VISTA QUE O VALOR DA SEGUNDA COLOCADA ENCONTRA-SE DENTRO DA MÉDIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DURANTE A FASE INTERNA DO CERTAME;

ADEMAIS, CASO A SEGUNDA COLOCADA NÃO CONSIGA DEMONSTRAR A SUA HABILITAÇÃO, DECIDO PELA CONVOCAÇÃO DAS DEMAIS COLOCADAS ATÉ ENCONTRAR O LICITANTE QUE ATENDA AO EXIGIDO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, DESDE QUE OS VALORES ESTEJAM DENTRO DOS PARÂMETROS PESQUISADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DURANTE A COTAÇÃO;

POR CONSEGUINTE, DETERMINO O ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA O SETOR JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA, PARA QUE SEJA INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO A FIM DE APURAR AS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA EMPRESA COMPANY HOSPITALAR LTDA, CNPJ 51.640.302/0001-65 E APLICAÇÃO DE EVENTUAIS PENALIDADES.

Guiratinga, 08 de outubro de 2025

Waldeci Barga Rosa

Prefeitura Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2025 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO

ONDE-SE LÊ:

DISPENSA ELETRÔNICA 028/2025

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2025 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, sediada no Paço Municipal, na Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. WALDECI BARGA ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1.820.585-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 326.117.659-87, residente e domiciliado nesta cidade de Guiratinga-MT, considerando o Parecer Jurídico favorável torna público que ADERE como **“carona”** à Ata de Registro de Preços Nº 099/2025 da Prefeitura Municipal de Querência, oriunda do Pregão Eletrônico n° 017/2025, Órgão Gerenciador do Registro de Preços, cujo o objeto é a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVOS ZERO KM, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE QUERÊNCIA,** em que foram registrados preços para a seguinte empresa, conforme especificações abaixo:

REAVEL VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº**: 30.260.538/0001-04.**

ENDEREÇO: Rua C 180, nº 176, Setor Nova Suiça/GO – CEP 74280-090

PARA OS SEGUINTES ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	AMBULANCIA TIPO UTI, VEICULO NOVO, (0KM), MODELO FURGÃO, CATEGORIA D, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 1.500KG, COM POTENCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 170CV, COM TORQUE MÁXIMO DE NO MÍNIMO 40,8KGFM; PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE NO MÍNIMO 4.100KG; TETO ALTO, NA C	UNIDADE	MERCEDES BENZ SPRINTER 417 10,5M³ -AMBULANCIA – 0KM	1	350.000.0000	350.000.0000
VALOR TOTAL: 350.000,0000						

VALOR TOTAL R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Guiratinga, 16 de outubro de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LEIA-SE:

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2025 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, sediada no Paço Municipal, na Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. WALDECI BARGA ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1.820.585-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 326.117.659-87, residente e domiciliado nesta cidade de Guiratinga-MT, considerando o Parecer Jurídico favorável torna público que ADERE como **“carona”** à Ata de Registro de Preços Nº 099/2025 da Prefeitura Municipal de Querência, oriunda do Pregão Eletrônico n° 017/2025, Órgão Gerenciador do Registro de Preços, cujo o objeto é a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVOS ZERO KM, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE QUERÊNCIA,** em que foram registrados preços para a seguinte empresa, conforme especificações abaixo:

REAVEL VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº**: 30.260.538/0001-04.**

ENDEREÇO: Rua C 180, nº 176, Setor Nova Suiça/GO – CEP 74280-090

PARA OS SEGUINTES ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	AMBULANCIA TIPO UTI, VEICULO NOVO, (0KM), MODELO FURGÃO, CATEGORIA D, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 1.500KG, COM POTENCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 170CV, COM TORQUE MÁXIMO DE NO MÍNIMO 40,8KGFM; PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE NO MÍNIMO 4.100KG; TETO ALTO, NA C	UNIDADE	MERCEDES BENZ SPRINTER 417 10,5M³ -AMBULANCIA – 0KM	1	350.000.0000	350.000.0000
VALOR TOTAL: 350.000,0000						

VALOR TOTAL R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Guiratinga, 22 de outubro de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 386/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO

ONDE-SE LÊ:

DISPENSA ELETRÔNICO 029/2025

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 386/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, sediada no Paço Municipal, na Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. WALDECI BARGA ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1.820.585-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 326.117.659-87, residente e domiciliado nesta cidade de Guiratinga-MT, considerando o Parecer Jurídico favorável torna público que ADERE como **“carona”** à Ata de Registro de Preços Nº 002/2025 da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, oriunda do Processo Administrativo n° 386/2025, Órgão Gerenciador do Registro de Preços, cujo o objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE AULAS DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E CULTURA MAKER, PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO AOS ALUNOS, BEM COMO SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AULAS DO PROJETO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL, MAKER E PROGRAMAÇÃO, ATENDENDO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UMA CARRETA ADPATADA PARA FUNCIONAR COMO SALA MÓVEL, TOTALMENTE EQUIPADA COM OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS**.

em que foram registrados preços para a seguinte empresa, conforme especificações abaixo:

CYBER E-DUX EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ nº**: 40.054.095/0001-40.**

ENDEREÇO: Avenida Presidente Getulio Vargas, 500, Ed. Dr. Bene, Sala 479, Cuiabá-mt.

PARA OS SEGUINTES ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Implementação, assistência, acompanhamento e execução do PROJETO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL, MAKER E PROGRAMAÇÃO	12 meses	80 horas por turma, para atender 340 alunos	R$ 1.027,00	R$ 349.180,00
2	Fornecimento de material didático, dividindo em 02 conjuntos modulares individuais por aluno, para utilização no PROJETO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL, MAKER E PROGRAMAÇÃO.	CONJ	680	R$ 1.027,00	R$ 698.360,00
3	Fornecimento de material técnico no formato de COMODATO.	12 meses	340	R$ 1.027,00	R$ 349.180,00

VALOR TOTAL: R$ 1.396.720,00 (um milhão e trezentos e noventa e seis mil e setecentos e vinte reais).

Guiratinga, 21 de outubro de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LEIA-SE:

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 386/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, sediada no Paço Municipal, na Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. WALDECI BARGA ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1.820.585-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 326.117.659-87, residente e domiciliado nesta cidade de Guiratinga-MT, considerando o Parecer Jurídico favorável torna público que ADERE como **“carona”** à Ata de Registro de Preços Nº 002/2025 da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, oriunda do Processo Administrativo n° 386/2025, Órgão Gerenciador do Registro de Preços, cujo o objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE AULAS DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E CULTURA MAKER, PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO AOS ALUNOS, BEM COMO SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AULAS DO PROJETO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL, MAKER E PROGRAMAÇÃO, ATENDENDO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UMA CARRETA ADPATADA PARA FUNCIONAR COMO SALA MÓVEL, TOTALMENTE EQUIPADA COM OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS**.

em que foram registrados preços para a seguinte empresa, conforme especificações abaixo:

CYBER E-DUX EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ nº**: 40.054.095/0001-40.**

ENDEREÇO: Avenida Presidente Getulio Vargas, 500, Ed. Dr. Bene, Sala 479 , Cuiabá-mt.

PARA OS SEGUINTES ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Implementação, assistência, acompanhamento e execução do PROJETO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL, MAKER E PROGRAMAÇÃO	12 meses	80 horas por turma, para atender 340 alunos	R$ 1.027,00	R$ 349.180,00
2	Fornecimento de material didático, dividindo em 02 conjuntos modulares individuais por aluno, para utilização no PROJETO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL, MAKER E PROGRAMAÇÃO.	CONJ	680	R$ 1.027,00	R$ 698.360,00
3	Fornecimento de material técnico no formato de COMODATO.	12 meses	340	R$ 1.027,00	R$ 349.180,00

VALOR TOTAL: R$ 1.396.720,00 (um milhão e trezentos e noventa e seis mil e setecentos e vinte reais).

Guiratinga, 22 de outubro de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 064/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: VICKYTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA – CNPJ: 08.257.978/0001-45

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE KIT DE UNIFORME ESCOLAR (JAQUETA E CALÇA) E TÊNIS PARA FORNECIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”.

VALOR: R$ 230.985,00 (duzentos e trinta mil novecentos e oitenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 113/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público Municipal, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e.

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado às comemorações do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa e de melhor aproveitamento das atividades públicas, sem prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em proporcionar aos servidores um período contínuo de descanso e valorização da data comemorativa,

DECRETA

Art. 1º Fica transferido o ponto facultativo do Dia do Servidor Público Municipal, comemorado em 28 de outubro, para o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira).

Art. 2º O expediente nas repartições públicas municipais será normal no dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira).

Art. 3º Excetuam-se do disposto neste Decreto os serviços públicos considerados essenciais, que, por sua natureza, não podem ser interrompidos, devendo funcionar em regime de plantão, a critério das respectivas secretarias e chefias imediatas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 22 de outubro de 2025.

EMERSON SABATINE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Sandra Tomasi Tosi Lopes

Secretária Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 788/2025

SÚMULA: *"Altera disposições na Lei Municipal n° 764, de 23 de maio de 2025, que dispõe sobre transporte coletivo para entidades sem fins lucrativos e dá outras providências."*

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 6º da Lei n° 764, de 23 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Para beneficiar-se da isenção a entidade deverá requerer o benefício no ato da formalização do pedido apresentando justificativa de enquadramento em pelo menos um dos critérios estabelecidos nos Incisos I a V do Artigo 5º, conforme anexo I.

Art. 2º O Parágrafo Único do artigo 7º passa a ser § 1º e fica acrescentado o § 2° ao artigo 7º da Lei n° 764, de 23 de maio de 2025, com a seguinte redação:

(...)

§ 2º Antes e ao final da viagem o motorista juntamente com o responsável pela contratação da viagem farão a vistoria de constatação das condições internas do veículo conforme anexo III.

Art. 3º O artigo 10 da Lei n° 764, de 23 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 Fica restrito o transporte para a mesma instituição no interstício de 30 (trinta) dias entre uma viagem e outra.

Art. 4° Fica alterado o anexo I e acrescenta-se o anexo III.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 22 de outubro de 2025

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Anexo I

SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE VEÍCULO

Conforme autoriza a Lei Municipal n.º 764/2025

ENTIDADE	
CNPJ	
SOLICITANTE	
CPF	
RG/IE	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
DESTINO PRETENDIDO	
DATA E HORA DA IDA	___/___/____ ____:____ HORAS
DATA E HORA DE RETORNO	___/___/____ ____:____ HORAS
DISTÂNCIA DE ITANHANGÁ ATÉ O LOCAL SOLICITADO	
VALOR DO SERVIÇO	

(Campo a ser preenchido pela prefeitura)	
ENTIDADE ISENTA DE RECOLHIMENTO	Justificativa de enquadramento ao Art. 5º, inc.: I ( ), II ( ), III ( ), IV ( ), V ( ).
ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS SOLICITA O TRANSPORTE EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 10, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 764/2025.	SIM NÃO

JUSTIFICATIVA (Conforme Art.3º):

PROTOCOLO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EM:_____/_____/_____
HORAS: ____:_____
Ass. Carimbo

AUTORIDADE DESIGNANTE
DEFERIDO
INDEFERIDO
EM:_____/_____/_____
Ass. Carimbo

Anexo III

Constatação em atendimento ao art. 7, § 2º (Antes e ao final da viagem o motorista juntamente com o responsável pela contratação da viagem farão a vistoria de constatação das condições internas do veículo conforme anexo III).
CHECKLIST DE VISTORIA – CONDIÇÕES INTERNAS DO VEÍCULO
I – Antes da Viagem
☐ Bancos em boas condições (sem rasgos, molas expostas ou sujeira excessiva)
☐ Cintos de segurança em perfeito funcionamento
☐ Corredores e acessos desobstruídos
☐ Vidros e janelas limpos e em funcionamento
☐ Sistema de ventilação/ar-condicionado em operação
☐ Iluminação interna funcionando
☐ Extintor de incêndio dentro do prazo de validade
☐ Kit de primeiros socorros disponível
☐ Lixeira disponível e limpa
☐ Veículo sem odores fortes ou desconfortáveis
Outros_____
Obs.:_____
Itanhangá-MT, ____/_____/_____
_____ _____
Assinatura Responsável Entidade Assinatura Motorista
Nome: Nome:
CPF: CPF:
II – Ao Final da Viagem
☐ Veículo devolvido limpo e em ordem ☐ Bancos e cintos preservados e íntegros ☐ Janelas e vidros sem danos ☐ Nenhum dano aparente ao interior do veículo ☐ Lixeira esvaziada ☐ Objetos esquecidos recolhidos e entregues ao responsável
Outros_____
Obs.:_____
☐ Condições do veículo conforme recebido.
☐ Condições do veículo irregular ao recebimento.
Itanhangá-MT, ____/_____/_____
_____ _____
Assinatura Responsável Entidade Assinatura Motorista
Nome: Nome:
CPF: CPF:
Serviço realizado nas condições contratadas sem excedentes
OBSERVAÇÕES:
*AUTORIZO EMISSÃO DO BOLETO
(Em caso de excedentes, o solicitante precisa passar fazer o recolhimento dos valores Excedentes).
Total *KM* _____ *excedentes.*
Itanhangá-MT, ____/_____/_____
_____
Assinatura Responsável Entidade
Nome:
CPF:

_____
Assinatura Motorista
Nome:
CPF:

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 789/2025

SÚMULA: *"Autoriza Município de Itanhangá a Firmar Contrato de Cessão de Uso de Bem Imóvel com o Sindicato Rural Patronal de Itanhangá-MT, e Dá Outras Providências."*

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso, a título gratuito, do imóvel a seguir descrito, ao Sindicato Rural Patronal de Itanhangá-MT, organização sindical, com sede neste Município de Itanhangá-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 62.539.675/0001-60.

I. Lote Urbano nº 01, Quadra 07, Centro, com área de 815,27 m², com edificação de alvenaria com área de 70m2 (setenta metros quadrados), situado a Avenida Rio Borges, fazendo parte da Matrícula nº 3.464, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Tapurah.

Art. 2º O cessionário somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

Art. 3º A presente cessão de uso terá vigência por prazo de 20 (vinte) anos.

§ 1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim específico previsto no art. 1º da presente Lei, a concessão fica automaticamente re-

vogada.

§ 3º Revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

Art. 4º Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a entidade não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal.

Art. 5º Fica expressamente vedado ao cessionário:

I - transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo;

II - usar o imóvel para atividades amorais ou político-partidárias;

III - colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral ou político-partidária.

Art. 6º O cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade, ficando obrigado a mantê-lo e conservá-lo em perfeito estado de uso e conservação, ficando responsável pela regular conservação e manutenção e uso adequado.

Art. 7º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do cessionário as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, telefone, água, manutenção e limpeza da área física do imóvel, e outras taxas que porventura possam ou vierem a incidir sobre o bem, assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto à eventuais bens móveis que acompanharem a cessão.

Parágrafo primeiro: Fica o Cessionário autorizado a efetuar obras no Imóvel, mediante reformas, adequações, instalação de acessibilidade e ou ampliações, a qualquer tempo, com recursos próprios ou de convênios.

Parágrafo Segundo: Fica o Município autorizado, a efetuar investimentos em obras de adequação e ou ampliações no imóvel cedido de comum acordo com o Cessionário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 22 de outubro de 2025

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 790/2025

SÚMULA: *"Altera disposições na Lei Municipal n° 170, de 08 de maio de 2009, que dispõe sobre horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e dá outras providências."*

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 1º da Lei n° 170, de 08 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam limitados os horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais destinados ao lazer e divertimento público, nos seguintes termos:

I – De Domingo a Sexta-feira até às 22:00 horas, caso o estabelecimento utilize sonorização quer mecânica, quer apresentações de shows ao vivo;

II – De Domingo a Sexta-feira até às 00:00 hora, quando o estabelecimento utilizar sonorização que não ultrapasse os limites de sua estrutura física (som ambiente);

III – Aos Sábados e em véspera de feriados oficiais, até à 00:00 hora, caso o estabelecimento utilize sonorização quer mecânica, quer apresentações de shows ao vivo;

IV – Aos Sábados e em véspera de feriados oficiais até às 01:00 horas, quando o estabelecimento utilizar sonorização que não ultrapasse os limites de sua estrutura física (som ambiente);

Parágrafo Único – Em casos excepcionais que ultrapasse os horários previstos nos incisos I ao IV poderá ser solicitado alvará especial juntamente ao departamento de tributos com antecedência mínima de 15 dias corridos para análise e deliberação, sendo o horário limite de funcionamento até as 04:00.

Art. 2° Aquele que descumprir o previsto no artigo 1º, incisos I ao IV e Parágrafo Único, estará sujeito as penalizações de acordo com LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 15 DE JUNHO DE 2007, artigos 236 a 242.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4° Revogam-se disposições em contrário, em especial a Lei 713/2024.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 22 de outubro de 2025

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 304/2025

DATA: 22 de outubro de 2025.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Elizabete Iser de Matos, inscrita no CPF n° ***.243.699-**, como Fiscal Titular, e a servidora Daisy Alves Juy Selinger, inscrita no CPF n° ***.215.989-**, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 064/2025**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **VICKYTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.257.978/0001-45, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE KIT DE UNIFORME ESCOLAR (JAQUETA E CALÇA) E TÊNIS PARA FORNECIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto referente a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 22 de outubro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SILVANA MARIA DALMOLIN WOHL

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 320/2025

PORTARIA N° 320/2025

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar 119/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

Considerando a Lei Complementar 121/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ALINE CLEMENTE NICOLETTI, portadora do CPF nº 092.***.***-14, ao cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, lotada na Secretaria Municipal de Administração do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 16 de outubro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Sandra Tomasi Tosi Lopes

Secretária Municipal de Administração/Finanças e Planejamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 089/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A – CNPJ: 90.180.605/0001-02.

OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é o acréscimo de valor ao contrato, em razão da necessidade de cobertura do veículo semirreboque basculante (Placas: SPJ1D27 e SPN8H44) da frota da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, alterando a cláusula quinta, do Contrato Administrativo nº 089/2022.

VALOR: R$ 4.761,56 (quatro mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 069/2023/DRH/PMI

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 069/2023/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. IGNACIA MARTINES

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 251*****9 SSP/SP e inscrito no CPF: 555.***.***.87 residente e domiciliado neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. **IGNACIA MARTINES,** brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade nº 00*****45 SSP/MT e do CPF Nº 638.***.***.53, residente e domiciliada no Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 069/2023/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 119/2022, n° 120/2022 e n° 121/2022, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 069/2023/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor do presente aditivo é de R$1.678,93 (um mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos), referente ao período da prorrogação, qual seja de 02/10/2025 até 31/10/2025, conforme disposto na Cláusula quarta.

3.2. O Valor total do contrato e seus aditivos passa a ser de R$38.753,62 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais sessenta e dois centavos), para R$40.432,55 (quarenta mil, quatrocentos e trinta e dois e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

VENC	VALOR	
10/2025	R$ 1.678,93	(um mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos).
TOTAL	R$ 1.678,93	(um mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 31/10/2025, acrescentando-lhe o período complementar de 02/10/2025 até 31/10/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Atenção Básica / NASF – Psicologia / NASF – Fisioterapia / Saúde Bucal / PACS

Cód. red.: 162 - 05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.1.500.1002000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Emerson Sabatine – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

IGNACIA MARTINES

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

ANEXOS BALANCETES SETEMBRO 2025

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO FINANCEIRO

Setembro/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**55.821.068,42**	**69.358.454,91**
Recursos Não Vinculados		**33.987.633,50**	**43.369.136,27**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		**21.833.434,92**	**25.989.318,64**
Recursos Vinculados à Educação		7.212.228,94	9.497.792,49
Recursos Vinculados à Saúde		6.836.396,30	5.641.730,24
Recursos Vinculados à Assistência Social		259.549,11	248.713,45
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)			
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		5.900.484,21	7.087.705,81
Demais Vinculações Legais		1.624.776,36	3.513.376,65
Outras Vinculações			
Recursos Vinculados ao RPPS			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			
Transferências Financeiras Recebidas (II)			**586.424,14**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária			586.424,14
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares			
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)			
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras			
Desbloqueios de Valores em Caixa			
Recebimentos Extraorçamentários (IV)		**16.097.278,41**	**7.802.641,05**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		6.130.930,35	173.020,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		4.913.176,19	740.181,41
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		5.053.171,87	6.889.439,64
Outros Recebimentos Extraorçamentários			
Saldo do Exercício Anterior (V)		**6.225.493,62**	**9.958.132,36**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		6.225.493,62	9.958.132,36
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)		**78.143.840,45**	**87.705.652,46**

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO FINANCEIRO

Setembro/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VII)		**62.111.003,50**	**68.442.962,10**
Recursos Não Vinculados		**36.628.588,83**	**39.579.558,67**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		**25.482.414,67**	**28.863.403,43**
Recursos Destinados à Educação		8.163.438,09	9.806.467,66
Recursos Destinados à Saúde		5.291.270,15	5.488.262,08
Recursos Vinculados à Assistência Social		293.062,14	450.577,10
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)			
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		10.067.785,29	8.971.047,73
Demais Vinculações Legais		1.666.859,00	4.147.048,86
Outras Vinculações			
Recursos Vinculados ao RPPS			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)		**4.229.684,56**	**5.230.995,86**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		4.229.684,56	5.230.995,86
Transferências Financeira Concedidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares			
Outras Movimentações Financeiras (IX)			
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras			
Bloqueios de Valores em Caixa			
Pagamentos Extraorçamentários (X)		**6.063.591,36**	**7.806.200,88**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		173.020,00	186.812,45
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		734.550,98	600.609,60
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		5.156.020,38	7.018.778,83
Outros Pagamentos Extraorçamentários			
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)		**5.739.561,03**	**6.225.493,62**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		5.739.561,03	6.225.493,62
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)		**78.143.840,45**	**87.705.652,46**

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO FINANCEIRO

Não consolidado

Setembro/2025 **Exercício: 2025**

INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d)	(e)	(f) = (d - e)
Recursos Não Vinculados	**39.920.562,47**	**5.932.928,97**	**33.987.633,50**	**51.139.821,05**	**7.770.684,78**	**43.369.136,27**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	**21.833.434,92**	**0,00**	**21.833.434,92**	**25.989.318,64**	**0,00**	**25.989.318,64**
Recursos Vinculados à Educação	7.212.228,94	0,00	7.212.228,94	9.497.792,49	0,00	9.497.792,49
Recursos Vinculados à Saúde	6.836.396,30	0,00	6.836.396,30	5.641.730,24	0,00	5.641.730,24
Recursos Vinculados à Assistência Social	259.549,11	0,00	259.549,11	248.713,45	0,00	248.713,45
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	5.900.484,21	0,00	5.900.484,21	7.087.705,81	0,00	7.087.705,81
Demais Vinculações Legais	1.624.776,36	0,00	1.624.776,36	3.513.376,65	0,00	3.513.376,65
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**61.753.997,39**	**5.932.928,97**	**55.821.068,42**	**77.129.139,69**	**7.770.684,78**	**69.358.454,91**

ITAÚBA - MT, 21 de outubro de 2025

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT
Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125 Assinado de forma digital por LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125 Dados: 2025.10.21 15:08:46 -04'00'

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador - CRC MT 016292/O-7

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Dados: 2025.10.21 15:19:44 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO

MARIA DA CONCEICAO SANTOS:01881542130 Assinado de forma digital por MARIA DA CONCEICAO SANTOS:01881542130 Dados: 2025.10.21 15:33:34 -04'00'

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Setembro/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**68.553.000,00**	**70.872.567,74**	**53.325.324,62**	**-17.547.243,12**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.728.000,00	9.728.000,00	8.188.109,63	-1.539.890,37
Receita de Contribuições	1.000.000,00	1.000.000,00	757.322,25	-242.677,75
Receita Patrimonial	397.000,00	397.000,00	418.197,15	21.197,15
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	970.000,00	970.000,00	923.856,42	-46.143,58
Transferências Correntes	56.168.000,00	58.487.567,74	42.529.327,89	-15.958.239,85
Outras Receitas Correntes	290.000,00	290.000,00	508.511,28	218.511,28
Receitas de Capital (II)	**3.256.000,00**	**3.878.587,84**	**2.495.743,80**	**-1.382.844,04**
Operações de Crédito				
Alienação de Bens	256.000,00	256.000,00	35.763,16	-220.236,84
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	3.000.000,00	3.622.587,84	2.459.980,64	-1.162.607,20
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**71.809.000,00**	**74.751.155,58**	**55.821.068,42**	**-18.930.087,16**
Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**71.809.000,00**	**74.751.155,58**	**55.821.068,42**	**-18.930.087,16**
Déficit (VI)			6.289.935,08	
TOTAL (VII) = (V + VI)	**71.809.000,00**	**74.751.155,58**	**62.111.003,50**	**-12.640.152,08**
Saldos de Exercícios Anteriores		**4.076.544,90**	**4.076.544,90**	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro		4.076.544,90	4.076.544,90	
Reabertura de Créditos Adicionais				

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**59.409.000,00**	**63.626.716,48**	**54.497.457,51**	**48.419.790,02**	**43.884.198,58**	**9.129.258,97**
Pessoal e Encargos Sociais	21.931.640,00	22.411.195,02	17.901.136,49	17.891.856,21	15.806.541,18	4.510.058,53
Juros e Encargos da Dívida	645.000,00	700.000,00	688.629,78	688.629,78	688.629,78	11.370,22
Outras Despesas Correntes	36.832.360,00	40.515.521,46	35.907.691,24	29.839.304,03	27.389.027,62	4.607.830,22
Despesas de Capital (IX)	**7.011.165,82**	**9.439.149,82**	**7.613.545,99**	**7.560.283,13**	**7.182.698,38**	**1.825.603,83**
Investimentos	6.111.165,82	8.539.149,82	6.960.825,76	6.907.562,90	6.529.978,15	1.578.324,06
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	900.000,00	900.000,00	652.720,23	652.720,23	652.720,23	247.279,77
Reserva de Contingência (X)	**21.834,18**	**21.834,18**				**21.834,18**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	**66.442.000,00**	**73.087.700,48**	**62.111.003,50**	**55.980.073,15**	**51.066.896,96**	**10.976.696,98**
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	**66.442.000,00**	**73.087.700,48**	**62.111.003,50**	**55.980.073,15**	**51.066.896,96**	**10.976.696,98**
Superávit (XIV)						
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**66.442.000,00**	**73.087.700,48**	**62.111.003,50**	**55.980.073,15**	**51.066.896,96**	**10.976.696,98**
Reserva do RPPS						

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Setembro/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes		**173.020,00**	**173.020,00**	**173.020,00**		
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		173.020,00	173.020,00	173.020,00		
Despesas De Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização Da Dívida						
TOTAL		**173.020,00**	**173.020,00**	**173.020,00**		

NOTA EXPLICATIVA

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Setembro/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes		**738.801,41**	**733.170,98**	**5.630,43**	
Pessoal e Encargos Sociais		254.189,47	254.189,47		
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		484.611,94	478.981,51	5.630,43	
Despesas De Capital		**1.380,00**	**1.380,00**		
Investimentos		1.380,00	1.380,00		
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida					
TOTAL		**740.181,41**	**734.550,98**	**5.630,43**	

ITAÚBA - MT, 21 de outubro de 2025

LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125 Assinado de forma digital por LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125 Dados: 2025.10.21 15:09:17 -04'00'

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador - CRC MT 016292/O-7

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Dados: 2025.10.21 15:20:17 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO

MARIA DA CONCEICAO SANTOS:01881542130 Assinado de forma digital por MARIA DA CONCEICAO SANTOS:01881542130 Dados: 2025.10.21 15:34:26 -04'00'

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO PATRIMONIAL

Não consolidado
Setembro/2025

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		5.739.561,03	6.225.493,62
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		0,00	55.936,12
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		5.739.561,03	6.281.429,74
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		27.510.024,91	27.683.158,83
Créditos a Longo Prazo		27.510.024,91	27.683.158,83
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		592.826,00	0,00
Imobilizado		60.728.921,94	53.821.359,04
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		88.831.772,85	81.504.517,87
TOTAL DO ATIVO		**94.571.333,88**	**87.785.947,61**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		2.085.315,03	254.189,47
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		2.827.861,16	485.991,94
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		378.969,48	227.812,07
Total do Passivo Circulante		5.292.145,67	967.993,48
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		5.012.510,15	5.665.230,38
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo não circulante		5.012.510,15	5.665.230,38
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT
Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO PATRIMONIAL

		Não consolidado Setembro/2025
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	84.266.678,06	81.152.723,75
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	84.266.678,06	81.152.723,75
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**94.571.333,88**	**87.785.947,61**

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
(LEI N.º 4.320/64)

Não consolidado
Setembro/2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		5.739.561,03	6.225.493,62
Ativo Permanente		88.831.772,85	81.560.453,99
Total do Ativo		94.571.333,88	87.785.947,61
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		11.169.070,10	1.141.013,48
Passivo Permanente		5.150.040,15	5.665.230,38
Total do Passivo		16.319.110,25	6.806.243,86
Saldo Patrimonial (I-II)		**78.252.223,63**	**80.979.703,75**

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT
Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
(LEI N.º 4.320/64)

Não consolidado
Setembro/2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		8.942.638,70	8.342.638,70
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		8.942.638,70	8.342.638,70
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		31.118.995,60	34.582.192,40
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		31.118.995,60	34.582.192,40

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Não consolidado
Setembro/2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
500 Recursos não Vinculados de Impostos		-6.154.256,27	8.873,37
501 Outros Recursos não Vinculados		-101.080,61	2.562,04
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		-293.288,17	29.219,29
543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		2.372,72	0,00
550 Transferência do Salário-Educação		-146.524,26	7.388,52
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alime		-8.320,98	1.446,93
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoi		-7.889,23	7.357,99
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE		2.432,66	112.359,75
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin		236.545,97	219.331,72
576 Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação		-319.992,20	39.441,46
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		-47.992,45	56.365,13
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		1.218.899,09	0,00
604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos a		15.578,14	22.438,71
605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos		726,89	3.028,46
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es		-402.100,59	87.296,64
632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin		549.596,66	95,74
659 Outros Recursos Vinculados à Saúde		42,13	1.120,31
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		59.047,10	99.804,84
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		-6.454,21	4.324,67
669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		22.522,76	2.339,17
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		829,02	767,41
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		822.847,07	4.306.813,49
704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploraçã		-53.090,77	0,00
708 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Miner		403,05	1.226,27
709 Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídric		-850.701,08	1.366,24
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas		7.824,65	0,95
715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisu		0,00	1.666,85
716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais S		0,00	110,68
718 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123		0,65	0,65
719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.3		0,00	3.137,03
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		-43.078,35	924,73
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COS		117.270,70	4.427,83
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		-4.882,94	33.514,72
759 Recursos Vinculados a Fundos		-46.796,22	25.728,55
Total das fontes de recursos		-5.429.509,07	5.084.480,14

ITAÚBA - MT, 21 de outubro de 2025

LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125 Assinado de forma digital por LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125 Dados: 2025.10.21 15:09:58 -04'00'

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador - CRC MT 016292/O-7

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Dados: 2025.10.21 15:20:52 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT
Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Não consolidado
Setembro/2025

MARIA DA CONCEICAO SANTOS:01881542130
Assinado de forma digital por MARIA DA CONCEICAO SANTOS:01881542130
Dados: 2025.10.21 15:35:13 -04'00'

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Não consolidado

Setembro/2025 **Exercício: 2025**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		10.994.021,60	9.070.737,51
Contribuições		757.322,25	1.003.851,47
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		923.843,78	934.432,62
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		789.898,78	2.928.412,74
Transferências e Delegações Recebidas		50.731.747,57	64.779.568,97
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		5.630,43	25.000,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		670.647,83	1.058.034,37
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		64.873.112,24	79.800.037,68
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos		17.891.856,21	22.348.934,98
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		31.420,00	218.201,19
Uso de Bens, Serviço e Consumo de Capital Fixo		27.760.698,75	34.123.062,28
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		745.021,89	700.428,52
Transferências e Delegações Concedidas		10.896.246,74	14.605.794,90
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		3.477.108,27	2.050.088,40
Tributárias		489.266,69	641.715,54
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		449.559,91	366.588,80
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		61.741.178,46	75.054.814,61
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		3.131.933,78	4.745.223,07

Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos		10.722.379,54	8.389.945,09
Taxas		271.642,06	680.792,42
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		10.994.021,60	9.070.737,51

Nota II - Contribuições	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		757.322,25	1.003.851,47
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Contribuições		757.322,25	1.003.851,47

Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtoes		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		923.843,78	934.432,62
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		923.843,78	934.432,62

Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		356.750,80	2.160.761,32
Variações Monetárias e Cambiais		15.375,83	11.764,83
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		414.797,15	740.908,73
Aportes do Banco Central		0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT
Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	2.975,00	14.977,86
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	789.898,78	2.928.412,74

Nota V -Transferências e Delegações Recebidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		0,00	586.424,14
Transferências Inter Governamentais		44.772.599,00	57.254.587,01
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		5.959.148,57	6.840.461,82
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	98.096,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		50.731.747,57	64.779.568,97

Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	25.000,00
Desincorporação de Passivos		5.630,43	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		5.630,43	25.000,00

Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VPA a classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		670.647,83	1.058.034,37
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		670.647,83	1.058.034,37

Nota VIII - Pessoal e Encargos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Remuneração a Pessoal		15.350.305,81	19.310.777,39
Encargos Patronais		2.541.550,40	3.038.157,59
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Pessoal e Encargos		17.891.856,21	22.348.934,98

Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		31.420,00	218.201,19

Benefícios Previdenciários e Assistenciais		31.420,00	218.201,19

Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Uso de Material de Consumo		10.369.960,14	12.976.425,39
Serviços		17.390.738,61	20.334.327,04
Depreciação, Amortização e Exaustão		0,00	812.309,85
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		27.760.698,75	34.123.062,28

Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		688.629,78	700.428,52
Juros e Encargos de Mora		455,99	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		55.936,12	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Aporte ao Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		745.021,89	700.428,52

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		4.229.684,56	5.230.995,86
Transferências Inter Governamentais		5.742.439,04	7.615.257,86
Transferências a Instituições Privadas		9.748,00	447.524,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		914.375,14	733.397,18
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	578.620,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		10.896.246,74	14.605.794,90

Nota XIII - Desvalorização e perda de Ativos e Incorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		3.265.919,39	1.855.344,00
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		211.188,88	194.744,40
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		3.477.108,27	2.050.088,40

Nota XIV - Tributárias	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		489.266,69	641.715,54
Total de VPD Tributárias		489.266,69	641.715,54

Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00

Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Premiações		56.816,92	47.459,52
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		392.742,99	319.129,28
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		449.559,91	366.588,80

ITAÚBA - MT, 21 de outubro de 2025

LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125
Assinado de forma digital por LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125
Dados: 2025.10.21 15:10:36 -04'00'

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador - CRC MT 016292/O-7

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191
Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191
Dados: 2025.10.21 15:21:29 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO

MARIA DA CONCEICAO SANTOS:01881542130
Assinado de forma digital por MARIA DA CONCEICAO SANTOS:01881542130
Dados: 2025.10.21 15:35:57 -04'00'

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Secretaria de Administração

DECRETOS 66/2025 67/2025 E 68/2025

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

DECRETO Nº 66/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de ITAÚBA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1661/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.793.000,00 (um milhão setecentos e noventa e três mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 3	02.001.04.122.0017.2003.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 4	02.001.04.122.0017.2003.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 13	02.001.04.122.0017.2003.3.3.90.93.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
	Sub-Total:	**40.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - SEC MUN PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 62	04.001.04.122.0017.2011.3.1.90.94.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos	37.089,92
Cód. red.: 67	04.001.04.122.0017.2011.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos	1.342,24
Cód. red.: 75	04.001.04.122.0017.2011.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	50.178,29
Cód. red.: 75	04.001.04.122.0017.2011.3.3.90.39.1.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados	22.380,13
Cód. red.: 75	04.001.04.122.0017.2011.3.3.90.39.1.711.0000804 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	3.500,00
Cód. red.: 92	04.001.28.843.0024.2013.3.2.90.21.1.500.0000000 Juros sobre a Dívida por Contrato Recursos não Vinculados de Impostos	55.000,00
	Sub-Total:	**169.490,58**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 101	05.001.12.306.0038.2017.3.3.90.30.1.552.0000000 Material de Consumo Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	10.000,00
Cód. red.: 107	05.001.12.361.0025.2016.3.3.90.39.1.550.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência do Salário Educação	24.000,00
Cód. red.: 117	05.001.12.361.0025.2024.3.1.90.94.1.500.1001000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.081,57
Cód. red.: 124	05.001.12.361.0025.2024.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	50.000,00
Cód. red.: 125	05.001.12.361.0025.2024.3.3.90.31.1.500.1001000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	16.959,92
Cód. red.: 128	05.001.12.361.0025.2024.3.3.90.34.1.500.1001000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	100.000,00
Cód. red.: 131	05.001.12.361.0025.2024.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	15.000,00
Cód. red.: 141	05.001.12.361.0039.1007.4.4.90.52.1.500.1001000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	999,00
Cód. red.: 153	05.001.12.361.0041.2020.3.3.90.30.1.553.0000000 Material de Consumo Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	25.000,00

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

	Sub-Total:	**243.040,49**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 002 - FUNDEB 70%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 173	05.002.12.361.0040.2025.3.1.90.13.1.500.1001000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	30.000,00
Cód. red.: 176	05.002.12.365.0040.2026.3.1.90.04.1.540.1070000 Contratação por Tempo Determinado Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	4.028,51
Cód. red.: 178	05.002.12.365.0040.2026.3.1.90.13.1.500.1001000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.000,00
	Sub-Total:	**54.028,51**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 004 - SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 193	05.004.27.812.0027.1015.3.3.50.41.1.500.0000000 Contribuições Recursos não Vinculados de Impostos	32.220,00
Cód. red.: 221	05.004.27.812.0027.2033.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos	1.774,37
Cód. red.: 224	05.004.27.812.0027.2033.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	22.660,78
Cód. red.: 226	05.004.27.812.0027.2033.3.3.90.48.1.500.0000000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas Recursos não Vinculados de Impostos	6.277,78
	Sub-Total:	**62.932,93**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 285	06.001.10.301.0028.2038.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	238.810,43
Cód. red.: 288	06.001.10.301.0028.2038.3.1.91.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00
Cód. red.: 291	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00
Cód. red.: 291	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.30.1.621.0000000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	5.704,85
Cód. red.: 291	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.30.1.711.0000804 Material de Consumo Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	5.000,00
Cód. red.: 293	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.33.1.711.0000804 Passagens e Despesas com Locomoção Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	10.000,00
Cód. red.: 297	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.40.1.500.1002000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
Cód. red.: 297	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.40.1.621.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	4.000,00
Cód. red.: 308	06.001.10.301.0032.2039.3.1.90.94.1.600.0000600 Indenizações e Restituições Trabalhistas Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	20.000,00
Cód. red.: 316	06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.000,00
Cód. red.: 317	06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.40.1.500.1002000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.488,78
Cód. red.: 340	06.001.10.304.0032.2069.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	40,00
Cód. red.: 342	06.001.10.305.0032.2041.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00
	Sub-Total:	**353.044,06**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE DA SEC MUN AGRICUL DESENV MEIO AMBIENTE E TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 399	07.001.20.608.0030.2048.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Cód. red.: 403	07.001.20.608.0030.2048.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
Cód. red.: 403	07.001.20.608.0030.2048.3.3.90.30.1.711.0000804 Material de Consumo Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	10.000,00

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

Cód. red.: 409	07.001.20.608.0030.2048.3.3.90.41.1.500.0000000 Contribuições Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
Cód. red.: 411	07.001.20.608.0030.2048.3.3.90.93.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
	Sub-Total:	**80.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 481	08.001.08.244.0033.2105.3.3.90.32.1.661.0000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	14.429,97
Cód. red.: 498	08.001.08.245.0033.2110.3.3.90.30.1.661.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	23.160,53
Cód. red.: 504	08.001.08.245.0033.2110.3.3.90.39.1.660.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00
	Sub-Total:	**47.590,50**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 003 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 550	08.003.08.244.0033.2053.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00
Cód. red.: 560	08.003.08.244.0033.2053.3.3.90.34.1.500.0000000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização Recursos não Vinculados de Impostos	8.883,03
Cód. red.: 561	08.003.08.244.0033.2053.3.3.90.36.1.709.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	3.000,00
Cód. red.: 562	08.003.08.244.0033.2053.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	13.476,64
Cód. red.: 567	08.003.08.244.0033.2053.3.3.90.93.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Recursos não Vinculados de Impostos	173,52
	Sub-Total:	**95.533,19**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO
Unidade: 001 - SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 600	09.001.15.452.0010.2056.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	90.592,01
Cód. red.: 600	09.001.15.452.0010.2056.3.3.90.39.1.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados	4.035,00
Cód. red.: 606	09.001.25.752.0004.2055.3.3.90.39.1.751.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	150.000,00
Cód. red.: 615	09.001.26.782.0045.1047.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	21.141,00
Cód. red.: 624	09.001.26.782.0045.2054.3.1.90.94.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos	28.013,61
Cód. red.: 627	09.001.26.782.0045.2054.3.3.90.30.1.711.0000804 Material de Consumo Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	15.000,00
Cód. red.: 627	09.001.26.782.0045.2054.3.3.90.30.1.750.0000000 Material de Consumo Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	30.000,00
Cód. red.: 630	09.001.26.782.0045.2054.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
Cód. red.: 630	09.001.26.782.0045.2054.3.3.90.39.1.709.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	94.500,00
	Sub-Total:	**633.281,62**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 650	09.002.17.512.0036.2046.3.3.90.39.1.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados	14.058,12
	Sub-Total:	**14.058,12**
	Total Parcial Suplementado:	**1.793.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 3	02.001.04.122.0017.2003.3.1.90.11.1.501.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Outros Recursos não Vinculados	50.000,00
Cód. red.: 16	02.001.04.122.0017.2005.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
	Sub-Total:	**51.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 39	03.001.04.122.0017.2007.3.3.50.41.1.500.0000000 Contribuições Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 40	03.001.04.122.0017.2007.3.3.60.41.1.500.0000000 Contribuições Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 41	03.001.04.122.0017.2007.3.3.70.41.1.500.0000000 Contribuições Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 47	03.001.04.122.0017.2007.3.3.90.36.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 48	03.001.04.122.0017.2007.3.3.90.39.1.709.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	10.000,00
Cód. red.: 56	03.001.06.181.0015.2077.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	Sub-Total:	**19.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - SEC MUN PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 60	04.001.04.122.0017.2011.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Cód. red.: 68	04.001.04.122.0017.2011.3.3.90.30.1.709.0000000 Material de Consumo Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	10.000,00
Cód. red.: 79	04.001.04.122.0017.2011.3.3.90.92.1.500.0000000 Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos	1.842,00
Cód. red.: 87	04.001.04.128.0017.2008.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 89	04.001.11.333.0017.2009.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 90	04.001.11.333.0017.2009.3.3.90.36.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
	Sub-Total:	**45.842,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 142	05.001.12.361.0039.1009.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	50.000,00
Cód. red.: 160	05.001.12.365.0039.1011.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	40.000,00
Cód. red.: 167	05.001.12.367.0025.2022.3.3.50.41.1.500.1001000 Contribuições Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	7.000,00
	Sub-Total:	**97.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 002 - FUNDEB 70%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 172	05.002.12.361.0040.2025.3.1.90.11.1.540.1070000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	100.000,00
	Sub-Total:	**100.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 278	06.001.10.301.0028.1027.4.4.90.52.1.632.3210000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	148.000,00
Cód. red.: 296	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.39.1.600.3110000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais	441.158,00

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

	Sub-Total:	**589.158,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE DA SEC MUN AGRICUL DESENV MEIO AMBIENTE E TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 393	07.001.20.608.0030.1033.4.4.90.52.1.700.0000000 Equipamentos e Material Permanente Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	251.000,00
Cód. red.: 398	07.001.20.608.0030.2047.3.3.71.70.1.500.0000000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
	Sub-Total:	**266.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO
Unidade: 001 - SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 584	09.001.15.451.0010.1093.3.3.90.30.1.709.0000000 Material de Consumo Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	15.000,00
Cód. red.: 594	09.001.15.451.0012.1045.4.4.90.51.1.701.0000000 Obras e Instalações Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	500.000,00
Cód. red.: 605	09.001.25.752.0004.2055.3.3.90.30.1.751.0000000 Material de Consumo Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	50.000,00
	Sub-Total:	**565.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 642	09.002.17.512.0036.2046.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 648	09.002.17.512.0036.2046.3.3.90.30.1.501.0000000 Material de Consumo Outros Recursos não Vinculados	50.000,00
	Sub-Total:	**60.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**1.793.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ITAÚBA - MT, 1 de setembro de 2025

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

DECRETO Nº 67/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de ITAÚBA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1660/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto credito adicional suplementar por superávit financeiro do exercicio de 2024 no orçamento programa de 2025, no valor de R$ 3.709,08 (três mil setecentos e nove reais e oito centavos) destinados as seguintes dotações orçamentárias

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 498	08.001.08.245.0033.2110.3.3.90.30.2.660.0000800 Material de Consumo Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	500,90
Cód. red.: 504	08.001.08.245.0033.2110.3.3.90.39.2.660.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.522,12
	Sub-Total:	**3.023,02**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO
Unidade: 001 - SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Superávit financeiro

Cód. red.: 627	09.001.26.782.0045.2054.3.3.90.30.2.750.0000000 Material de Consumo Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	686,06
	Sub-Total:	**686,06**
	Total Parcial Suplementado:	**3.709,08**

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Credito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43, paragrafo 1, inciso I, da Lei Federal n° 4.320/1964, por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data , revogadas as disposições em contrário.

ITAÚBA - MT, 1 de setembro de 2025

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Data: 21/10/2025 07:55:39 Página: 1 de 1

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

DECRETO Nº 68/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de ITAÚBA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1660/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 298.473,59 (duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e setenta e três reais e cinqüenta e nove centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 002 - FUNDEB 70%

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 175	05.002.12.361.0040.2025.3.1.91.13.1.543.0000000 Obrigações Patronais Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	44.907,55
Cód. red.: 180	05.002.12.365.0040.2026.3.1.91.13.1.543.0000000 Obrigações Patronais Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	33.622,96
	Sub-Total:	**78.530,51**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 290	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.14.1.621.3210000 Diárias - Civil Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	780,24
Cód. red.: 293	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.33.1.621.3210000 Passagens e Despesas com Locomoção Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	11.700,00
Cód. red.: 296	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.39.1.621.3210000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	207.462,84
	Sub-Total:	**219.943,08**
	Total Parcial Suplementado:	**298.473,59**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2025, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ITAÚBA - MT, 1 de setembro de 2025

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Data: 21/10/2025 07:59:06 Página: 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

COORDENADORIA DE COMPRAS
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 046/2025

Pregão eletrônico nº 014/2025

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.370.251/0001-56, neste ato representado pela Servidora Municipal, a Sr. **JHENNIFER FERNANDA CANDIDA BEZERRA**, inscrito no CPF sob nº 050.***.***-92

NOTIFICADA: **NOVA CONEXAO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.072.759/0001-76, situada na RUA BENFICA, Nº 1146, BAIRRO MADALENA NA CIDADE DE RECIFE- PE, representada pela senhora **MARIANA RODRIGUES SANTOS**.

O departamento de engenharia e obras da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, por meio da servidora municipal, na qualidade de Fiscal do contrato, pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, vem **MANIFESTAR**, **REQUERER** e **NOTIFICAR** a empresa **NOVA CONEXAO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a aplicação de sanções administrativas tem previsão legal e visa a preservar o interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por licitantes ou contratadas, na execução de contratos administrativos.

CONSIDERANDO que a aplicação das sanções administrativas tem dupla finalidade, onde a primeira é de caráter educativo e busca mostrar à licitante e contratada que cometeu o ato ilícito, e também às demais licitantes/contratadas, que condutas dessa natureza não são toleradas pela Administração, de forma a reprimir a violação da legislação, sendo a segunda de caráter repressivo, e busca impedir que a Administração e a sociedade sofram prejuízos por licitantes/contratados que descumprem suas obrigações.

CONSIDERANDO que a Lei no 10.520/2002, em seu art. 7º, e o Decreto no 10.024/2019 (a qual reza o contrato pactuado), preveem a possibilidade de sancionar a licitante ou contratada com impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, consequente descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais da licitante/contratada que realizar alguma das seguintes condutas: 1 - Causar o atraso na execução do objeto; 2 - Não mantiver a proposta; 3 - Falhar na execução do contrato; 4 - Comportar-se de modo inidôneo.

CONSIDERANDO que é do conhecimento da empresa notificada, que a mesma sagrou-se vencedora do Pregão eletrônico 014/2025, tendo como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, ACABAMENTO E OUTROS INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E OBRAS EM BENS PÚBLICOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT***, que originou a ATA DE REGISTRO DE PREÇO 113/2025, impõe-lhe o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

CONSIDERANDO que fora emitido os seguintes empenhos e autorizações de fornecimento, segue abaixo planilha de controle:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA					
EMPENHO	**DATA DE EMISSÃO**	**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**	**DATA DE ENVIO A EMPRESA**	**PRAZO DE ENTREGA CONFORME ARP**	**DIAS EM ATRASO**
14072/25	23/09/25	3695	29/09	13/10/25	9

CONSIDERANDO que conforme consta no anexo I, Termo de Referência, parte integrante do contrato, que a empresa teria o prazo de 15 (Quinze) dias, após a ordem acima mencionada para apresentar **a entrega do material em sua totalidade**, e assim não fez.

Assim, tem-se o bastante para **REQUERER** e **NOTIFICAR** a empresa **NOVA CONEXAO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.072.759/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, para que cumpra a entrega dos itens contemplados no empenho do quadro acima informado, respeitando a quantidade, descrição e marca, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis**, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, além da abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 24h (vinte e quatro) horas após recebimento desta, para o atraso injustificado da execução do objeto, o qual, caberá ao Município de Itiquira/MT, por sua aceitação.

Publique-se esta notificação através do Jornal Eletrônico Oficial do Município de Itiquira/MT no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

Itiquira/MT, em 22 de Outubro de 2025.

JHENNIFER FERNANDA CANDIDA BEZERRA

FISCAL DO CONTRATO

PORTARIA 425/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2025

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REPAROS DE REDES, RAMAIS E CAVALETES DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT'',** nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia **10 DE NOVEMBRO DE 2025 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedital/**.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 ás 17:00 horas (Horário de Mato-Grosso). Informações: tel. (0**66) 9.8109-1222.

Jaciara, 22 de Outubro de 2025.

Matheus Santana Gois

Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2025/SME–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO EMERGENCIAL 003/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Emergencial Nº 03/2025, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

.9. Título de Eleitor;

.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal;

.12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

.13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

.15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar;

.16. Certificado de habilitação do Programa de Alfabetização ou União Faz a Vida (caso houver);

.17. Comprovante de endereço atualizado;

.18. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.19. Declaração de Bens;

.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 17 de outubro de 2025.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Potiguaras, nº 1025 - Centro, no dia **22 de outubro**

de 2025 às 08h00 min

CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA	COLOCAÇÃO	EDITAL
CELIA MARIA PEREIRA NUNES	01	003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

LEI N° 876, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI N° 876,

DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANGADA, REVOGA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, **ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Jangada é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do componente Municipal do Sistema Único de Saúde, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, e que tem por competência atuar no âmbito do Município, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo Único. Para efeitos dessa lei, observar-se-á o disposto na Constituição Federal, Título VIII, Capítulo II; as Leis Federais Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º A composição do Conselho Municipal de Saúde de Jangada é definida nos termos desta Lei, respeitando-se a paridade estabelecida pela Lei Federal nº 8.142/90, e na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, assim representados:

I - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades e segmentos representativos dos trabalhadores da área de saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviços.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde de Jangada terá 08 (Oito) conselheiros titulares, mantendo a composição acima e para cada titular corresponderá um suplente.

§ 2º O Secretário Municipal de Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na condição de membro nato, ocupando, obrigatoriamente, uma das vagas destinadas ao Governo, contudo, não poderá acumular o exercício de Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública.

§ 3º A indicação do segmento do governo, titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida a vaga da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º As representações dos usuários, de trabalhadores de saúde e dos prestadores de serviços de saúde, serão definidas mediante processo de eleição por segmento, nas Conferências de Saúde ou nos Fóruns de Saúde ou nas Plenárias de Saúde, especialmente convocadas para este fim, com ampla divulgação e com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 5º O processo de eleição das entidades e/ou instituições será coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde de Jangada, que aprovará em plenário regulamento e o edital com essa finalidade.

§ 6º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho Municipal de Municipal de Jangada.

§ 7º As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde de Jangada indicarão, por escrito seus representantes, titular e suplente.

§ 8º Os conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Saúde de Jangada serão nomeados através de ato normativo do Executivo Municipal, após terem sido indicados por escrito pelas suas respectivas representações.

§ 9º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e não coincidirá com o mandato do Governo Municipal.

§ 10 A participação dos membros do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida no Conselho Municipal de Saúde de Jangada.

§ 11 As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro que terá como a garantia de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, a emissão de declaração de participação durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§ 12 conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

§ 13 A organização interna e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Jangada serão regulamentadas por Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo seu plenário, em conformidade com a legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde de Jangada garantirá autonomia administrativa para o funcionamento do Conselho Municipal da Saúde de Jangada, dotação orçamentária, com a necessária infraestrutura e apoio técnico:

I - Cabe ao Conselho Municipal da Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II - O Conselho Municipal da Saúde contará com uma secretaria executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

III - O Conselho Municipal da Saúde decide sobre o seu orçamento;

IV - O Plenário do Conselho Municipal da Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V - As reuniões plenárias do Conselho Municipal da Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

VI - O Conselho Municipal da Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das Comissões Inter setoriais, estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará outras Comissões Inter setoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;

VII - O Conselho Municipal da Saúde de Jangada constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade de 50% de representantes de usuários, 25% de Representantes de trabalhadores de saúde e 25% de representantes de governo ou de prestadores de serviços;

VIII - As decisões do Conselho Municipal da Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

IX - Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal da Saúde preservará o que está garantido em lei, e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;

X - A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012;

XI - O Conselho Municipal da Saúde, com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS; e

XII - O Pleno do Conselho Municipal da Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial, decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo ao Poder Judiciário.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Jangada terá como competências gerais:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde, plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX – Manifestar-se sobre os programas de saúde e projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - Avaliar e manifestar-se sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saú-

de correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Art. 5º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Lei serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal da Saúde de Jangada.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 150, de 1997 de maio de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada, 21 de outubro de 2025.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº. DE 349 DE OUTUBRO DE 2025

"**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAURU**".

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o Servidor Público **ELIAS FERREIRA RODRIGUES, inscrito na matrícula nº 2963, lotado na Sec. Mun. de Educação de Jauru/MT,** para exercer função de fiscal da ata de registro de preços nº. 33/2025 oriunda do Pregão Eletrônico nº. 33/2025, cujo objeto é: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO ÔNIBUS ESCOLARES PARA COMPOR E REFORÇAR A FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT,** celebrado entre o Município de Jauru e a Empresa MARCOPOLO SA, destinado a Secretaria Municipal de Educação, durante toda vigência estipulada no instrumento pactuado.

Artigo 3º. – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua assinatura.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru- MT, 22 de outubro de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº137/2025 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito em Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe conferidas,

Considerando o falecimento do pai do servidor Valter Lopes Júnior, sr. **VALTER LOPES DE SOUZA ,** bem como o falecimento da senhora **MARIA LUIZA FIALHO DE OLIVEIRA,** moradora antiga da Comunidade São Miguel , ocorrido na data de 22 de outubro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas dependências do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Jauru/MT, no dia de 22 de outubro de 2025, a partir das 13:00 hs, em virtude do falecimento do Sr. Valter Lopes de Souza e da Sr. ª Maria Luiza Fialho de Oliveira.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT., 22 de outubro de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 053/2025 TIPO: ELETRÔNICO

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Lote, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM O FORNECIMENTO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA "ELIDIA MASCHIETTO SANTILLO"**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **06.11.2025 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divi-

são de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 22 de outubro de 2025

Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Agente de Contratação Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 054/2025 TIPO: ELETRÔNICO

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM TIPO CASA DE APOIO NA CAPITAL DO ESTADO CUIABÁ-MT** em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **07.11.2025 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 22 de outubro de 2025

Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Agente de Contratação Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 055/2025 TIPO: ELETRÔNICO

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E RECREATIVOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA E FISIOTERAPIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS EQUIPES DO CENTRO DE ESPECIALIZAÇAO E REABILITAÇAO – (CER), MUNICIPIO DE JUARA/MT**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **10.11.2025 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 22 de outubro de 2025

Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Agente de Contratação Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 056/2025 TIPO: ELETRÔNICO

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA MELHORAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA,** em Atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **04.11.2025 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 22 de outubro de 2025

Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Agente de Contratação Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATOS, ADITIVOS E DISTRATOS - OUTUBRO/2025

Contrato n°604/2025	Contrato n°605/2025	Contrato n°606/2025	Contrato n°607/2025

Kleplia Priscila da Silva Professor 01/10/2025 a 18/12/2025 Secretaria Municipal de Educação	Paloma dos Santos Trabaquini Enfermeira 01/10/2025 a 01/10/2026 Secretaria Municipal de Saúde	Marcia dos Santos Gonçalves Enfermeira 01/10/2025 a 01/10/2026 Secretaria Municipal de Saúde	Regiane Cristina dos Santos Enfermeira 01/10/2025 a 01/10/2026 Secretaria Municipal de Saúde
Contrato n°608/2025 Aline Lisboa Martins Psicóloga 13/10/2025 a 13/10/2026 Secretaria Municipal de Saúde	**Contrato n°610/2025** Adriana dias Topolniak Ferreira Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura 14/10/2025 a 18/12/2025 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°611/2025** Edileusa Barbosa da Silva Apoio Administrativo Educacional - Nutrição 14/10/2025 a 18/12/2025 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°612/2025** Maria Aparecida Rocha Bobrik Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura 14/10/2025 a 18/12/2025 Secretaria Municipal de Educação
Termo Aditivo n°107/2025 Luzia Mathias dos Santos Professor 14/10/20255 a 18/12/2025 Secretaria de Educação	**Termo Aditivo n°108/2025** Carolina Gonçalves Silva Professor 20/10/20255 a 18/12/2025 Secretaria de Educação	**Termo Aditivo n°109/2025** Michele Fernanda Govea Camara Professor 20/10/20255 a 18/12/2025 Secretaria de Educação	**Termo Aditivo n°110/2025** Rafaela da Cruz Arnosti Professor 20/10/20255 a 18/12/2025 Secretaria de Educação
Termo Aditivo n°111/2025 Sandra Pereira Marafiga Professor 20/10/20255 a 18/12/2025 Secretaria de Educação			
Distrato n°106/2025 Maria Eliane dos Santos Fisioterapeuta 01/10/2025 Secretaria Municipal de Saúde	**Distrato n°107/2025** Cynthia Pereira Batista Odontólogo 03/10/2025 Secretaria Municipal de Saúde	**Distrato n°108/2025** Jovenitlon dos Santos Santiago Motorista Utilitário 03/10/2025 Secretaria Municipal de Saúde	**Distrato n°109/2025** Jonas de Goes Operador de Maquina/Pá Carregadeira 03/10/2025 Secretaria Municipal de Transportes
Distrato n°110/2025 Jose Aparecido Belo Motorista Utilitário 06/10/2025 Secretaria Municipal de Saúde	**Distrato n°111/2025** Laura Janaina Inacio Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de Professor 07/10/2025 Secretaria Municipal de Educação	**Distrato n°112/2025** Janio Monteiro da Silva Agente Combate a Endeias 08/10/2025 Secretaria Municipal de Saúde	**Distrato n°113/2025** Nayara Sthefani Nobre Rocha Farmaceutica 10/10/2025 Secretaria Municipal de Saúde
Distrato n°114/2025 Ediana do Nascimento Martins Neves Assistente Social 10/10/2025 Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	**Distrato n°115/2025** Alana Gabrielly da Silva Leite Gobi Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de Professor 13/10/2025 Secretaria Municipal de Educação	**Distrato n°116/2025** Larissa Mendes de Assunção Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de Professor 13/10/2025 Secretaria Municipal de Educação	**Distrato n°117/2025** Ludmila Natalia da Silva Rezende Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura 13/10/2025 Secretaria Municipal de Educação
Distrato n°118/2025 Edileusa Barbosa da Silva Apoio Administrativo Educacional – Nutrição 15/10/2025 Secretaria Municipal de Educação	**Distrato n°119/2025** Ludmila Natalia da Silva Rezende Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura 20/10/2025 Secretaria Municipal de Educação	**Distrato n°120/2025** Thiago Pistore Odontólogo 31/10/2025 Secretaria Municipal de Saúde	**Distrato n°121/2025** Francis da Silva Valenzuela Fonoaudiologa 31/10/2025 Secretaria Municipal de Saúde
Distrato n°122/2025 Rosilene Brumati Técnico de Radiologia 31/10/2025 Secretaria Municipal de Saúde	**Distrato n°123/2025** Josilene Vicente de Oliveira Técnico em Enfermagem 31/10/2025 Secretaria Municipal de Saúde	**Distrato n°124/2025** Renata Sateles Matos Técnico em Enfermagem 31/10/2025 Secretaria Municipal de Saúde	**Distrato n°125/2025** Elineide Alves Nunes Técnico em Enfermagem 31/10/2025 Secretaria Municipal de Saúde
Distrato n°126/2025 Aline da Conceição Frade Técnico em Enfermagem 31/10/2025 Secretaria Municipal de Saúde	**Distrato n°127/2025** Silvana Vilela Nunes Técnico em Enfermagem 31/10/2025 Secretaria Municipal de Saúde	**Distrato n°128/2025** Kelly Leandro Cordeiro Biomédica 31/10/2025 Secretaria Municipal de Saúde	**Distrato n°129/2025** Haila Eduarda de Oliveira Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura 31/10/2025 Secretaria Municipal de Educação

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO A ADESAO

AVISO DE RESULTADO A ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 158/2025 PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO N.º 018/2025/SECAD

A **PREFEITURA MUNICIPA**L, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara**-**MT, torna público para conhecimento dos interessados, que **ADERIU** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 158/2025 PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT**, através do Processo Administrativo de Adesão n.º 018/2025, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, DE ENGENHARIA E SERVIÇOS CORRELATOS**, conforme especificações e condições técnicas constantes em seus anexos, cujo fornecedor registrado é a empresa: **GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 24.604.722/0001-13, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 2254, American Business, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000, no Município de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo(a) Sr Lucilene Pereira Rodrigues Barra, portador(a) CPF nº XXX.272.686.XX, sendo vencedora com valor global de **R$ 299.700,00 (duzentos e noventa e nove mil e setecentos reais).**

Juara-MT, em 22 de outubro de 2025

Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Agente de Contratação Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 040/2025 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 035/2025, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 035/2025, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 040/2025**, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 05.09.2025, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE LEITES FORMULAS E SUPLEMENTOS**,

em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedoras as empresas: **ALTO URUGUAI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita com CNPJ 52.415.955/0001-03, sendo vencedora com valor global de R$ 14.276,20 (quatorze mil duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos) – **CBA FARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA LTDA** inscrita com CNPJ 07.944.844/0001-30, sendo vencedora com valor global de R$ 24.329,40 (vinte e quatro mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) – **EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita com CNPJ 54.388.779/0001-93, sendo vencedora com valor global de R$ 2.688,00 (dois mil seiscentos e oitenta e oito reais) – **EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA** inscrita com CNPJ 26.325.797/0001-90, sendo vencedora com valor global de R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais) - **GUIO NUTRICAO ESPECIALIZADA LTDA** inscrita com CNPJ 35.559.172/0001-84, sendo vencedora com valor global de R$ 125.824,20 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) – **INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA,** inscrita com CNPJ 19.918.306/0001-10, sendo vencedora com valor global de R$ 59.440,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais) – **N M LICITAÇÕES LTDA**, inscrita com CNPJ 52.339.425/0001-23, sendo vencedora com valor global de R$ 13.609,000 (treze mil seiscentos e nove reais) – **NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** inscrita com CNPJ 22.680.187/0001-54, sendo vencedora com valor global de R$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais) – **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITLARES LTDA,** inscrita com CNPJ 06.372.763/0001-40, sendo vencedora com valor global de R$ 345.138,00 (trezentos e quarenta e cinco mil cento e trinta e oito reais) – **ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita com CNPJ 34.707.920/0001-66, sendo vencedora com valor global de R$ 4.220,00 (quatro mil duzentos e vinte reais) – **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita com CNPJ 81.706.251/0001-98, sendo vencedora com valor global de R$ 88.605,00 (oitenta e oito mil seiscentos e cinco reais).

Juara –MT, 22 de outubro de 2025

Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Agente de Contratação Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.308/2025

Decreto nº 2.308, de 22 de outubro de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um credito suplementar, no valor de R$ 31.642,86 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), na dotação abaixo discriminada:

09.101	Secretaria Municipal Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0027	Juara com Saúde
10.301.0027.1283 44.90.52.00	Aquisição de Ambulância Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 31.642,86
FONTE	1.500.1002.000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado em igual importância por anulação parcial ou total da dotação orçamentária abaixo mencionada, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

09.101	Secretaria Municipal Saúde
10	Saúde
10.122	Administração Geral
10.122.0027	Juara com Saúde
10.122.0027.2632 31.90.13.00 31.90.16.00 31.90.94.00	Manutenção da Central de Regulação Obrigações Patronais ..... R$ 19.500,00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil ..... R$ 10.800,00 Indenizações e Restituições Trabalhistas..... R$ 1.342,86
FONTE	1.500.1002.000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 22 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.259/2025

Decreto nº 2.259, de 01 de agosto de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.246, de 15 de janeiro de 2025 que, autoriza a abertura de Créditos Adicionais, Remanejamento, Transposição, Realocação e a transferência de saldos Orçamentários na LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Juara, para o Exercício Financeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um credito suplementar, no valor de R$ 3.537.845,66 (três milhões, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), nas dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 02	Gabinete do Prefeito	
Unidade: 02.005	Chefia de Gabinete do Prefeito	
04 122 00031 2347	Gestão Administrativa – Chefia de Gabinete	
0067 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	17.300,00

Órgão: 02	Gabinete do Prefeito	
Unidade: 02.100	Gabinete do Poder Executivo	
04 122 0031 2351	Gestão Administrativa/ Gabinete do Prefeito	
0117 – 33.90.14.00	Diárias – Civil	12.250,00
0121 – 33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6.000,00

Órgão: 03	Procuradoria Geral do Município	
Unidade: 03.100	Procuradoria Geral do Município	
04 122 00019 2336	Gestão Judicial da Dívida Ativa/ Precatórios/Sentenças Judiciais	
0132 – 33.90.91.00	Outras Sentenças Judiciais	60.000,00
04 122 0031 2353	Gestão Administrativa Procuradoria Geral do Município	
0141 – 33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	30.000,00

Órgão: 05	Secretaria Municipal de Finanças	
Unidade: 05.100	Secretaria Municipal de Finanças	
28 843 0032 2342	Gestão Fiscal Justa e Sustentável	
0165 – 33.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	118.500,00
28 843 0032 2343	Gestão Fiscal Justa e Sustentável	
0166 – 32.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	314.000,00

Órgão: 06	Secretária Municipal de Cidades	
Unidade: 06.002	Divisão de Serv. de Pavimentação Asfáltica	
15 451 0029 1255	Sistema de Drenagem Pluvial – Pavimentação Asfáltica	
0169 – 44.90.51.00	Obras e Instalações	122.000,00
Unidade: 06.003	Departamento de Planejamento	
15 451 0029 2356	Gestão Administrativa – Engenharia	
0187 – 33.90.391.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.000,00
Unidade: 06.005	Departamento de Infra Estrutura Urbana	
15 452 0029 1258	Gestão Administr da Estr. Viária Urbana – Veícs Maquinários	
0199 – 44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	117.000,00
15 452 0029 2546	Destinação e Coleta de Lixo	
0220 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	650.000,00

Órgão: 08	Secretária Municipal de Educação	
Unidade: 08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais	
12 361 0028 2329	Acesso/Permanência a Educ. Básica – 70 % - Fundamental	
0352 – 31.91.13.00	Obrigações Patronais	151.000,00
12 361 0028 2361	Progr Ações Educ. Constituc- FNDE – QSE – Fundamental	
0357 – 33.90.14.00	Diárias – Civil	16.150,00
0360 – 33.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	38.400,00
12 361 0028 2448	PMDDE – Progr. Municipal Dinheiro Direto na Escola Municipal	
0363 – 33.90.41.00	Contribuições	34.000,00

Órgão: 08	Secretária Municipal de Educação	
Unidade: 08.006	Divisão de Educação Infantil	
12 365 0028 2308	Acesso e Permanência a Educ. Básica-Educ. Infantil – Pré – Escola	
0391 – 31.91.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
12 365 0028 2331	Acesso/Permanência a Educ. Básica – 70 % -Creche	
0412 – 31.91.13.00	Obrigações Patronais	228.000,00

Órgão: 08	Secretária Municipal de Educação
Unidade: 08.007	Divisão de Transporte Escolar

12 361 0028 2321	Acesso e Permanência a Educ., Básica – Transporte Escolar	
0456 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	364.400,00
12 361 0028 2322	Acesso Permanência a Educ. Básica – Transporte Escolar – SEDUC	
0457 – 33.90.30.00	Material de Consumo	150.000,00

Órgão: 08	Secretária Municipal de Educação	
Unidade: 08.100	Secretária Municipal de Educação	
12 122 0028 2324	Gestão Administr da Secretária Municipal de Educação	
0479 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	55.000,00

Órgão: 09	Secretária Municipal de Saúde	
Unidade: 09.101	Fundo Municipal de Saúde	
10 122 00027 2380	Gestão Admin. das Ações e Serv. de Saúde Pública – Gestão do SUS	
0512 – 33.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	100.000,00
0513 – 33.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	20.000,00
0515 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	105.000,00
10 122 0027 2381	Gestão Admin. das Ações e Serv. de Saúde Pública – Conselho	
0521 – 33.90.14.00	Diárias – Civil	600,00
10 301 0027 2366	Ampliação, Acesso e Melhorias – Atenção Primaria – ACS	
0573 – 31.91.13.00	Obrigações Patronais	12.000,00
10 302 0027 2370	Ampliação, Acesso e Melhorias – MAC – Hospital	
0611 – 33.90.14.00	Diárias – Civil	17.000,00
0612 – 33.90.30.00	Material de Consumo	59.800,00
0613 – 33.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	123.750,00
0616 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	160.000,00
10 302 0027 2372	Ampliação, Acesso e Melhorias – Desc. Reabilitação	
0627 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	95.000,00
0631 – 31.91.13.00	Obrigações Patronais	6.000,00
10 305 0027 2280	Ampliação, Acesso e Melhorias – Vigilância em Saúde	
0666 – 33.90.14.00	Diárias – Civil	3.000,00
10 305 0027 2375	Ampliação Acesso e Melhorias – Vig. Em Saúde – Epidemiológica	
0681 – 31.90.13.00	Obrigações Patronais	810,00
10 305 0027 2377	Ampliação, Acesso e Melhorias – Vig. Em Saúde – ZOONOSE	
0690 – 33.90.14.00	Diária – Civil	314,31
10 305 0027 2378	Ampliação Acesso e Melhorias – Vig. Em Saúde – Ambiental	
0698 – 31.91.13.00	Obrigações Patronais	6.676,61
Órgão: 10	Secretária Municipal de Assistência Social	
Unidade: 10.100	Secretaria Municipal de Assistência Social	
08 122 0034 2383	Gestão Administrativa Secret. Municipal de Assistência Social	
0707 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
08 122 0034 2383	Gestão Administrativa Secret. Municipal e Assist. Social	
0714 – 33.90.14.00	Diárias – Civil	5.000,00
08 243 0034 2387	Gestão Admin. Secret. Assistência Social-Criança e Adolescente	
0737 – 31.91.13.00	Obrigações Patronais	7.000,00

Órgão: 10	Secretária Municipal de Assistência Social	
Unidade: 10.101	Fundo Municipal de Assistência Social	
08 122 0034 2538	Gestão Administr. do Fundo Munc. De Assist. Social – FMAS	
0764 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	23.800,00
08 241 0034 2545	Gestão dos Serviços de Proteção Especial-Média Complexidade	
0771 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	55.000,00
08 243 0034 2545	Gestão dos Serviços de Proteção Especial-Média Complexidade	
0772 – 33.90.30.00	Material de Consumo	18.000,00
08 244 0034 2537	Gestão dos Serviços de Proteção Social – CRAS	
0781 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
08 244 0034 2540	Gestão Descentralizada do Cadastro Único- Programa Bolsa Família	
0787 – 33.90.14.00	Diárias – Civil	2.750,00

Órgão: 11	Secretaria Municipal de Agronegócio	
Unidade: 11.001	Divisão de Agricultura e Abastecimento	
20 605 0009 2292	Gestão Administr da Secret de Agronegócio- Div. Agricultura e Abastecimento	
0814 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	60.000,00

Órgão: 12	Secretária Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude	
Unidade: 12.100	Secretária Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude	
27 812 0006 2337	Gestão Administr. da Secret Mun. do Esporte, Lazer e Juventude	
0854 – 33.90.14.00	Diárias – Civil	7.200,00
0860 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.994,74
0861 – 33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	7.050,00

Órgão: 13	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
Unidade: 13.004	Divisão de Meio Ambiente	
18 541 00010 2393	Gestão Admin. Secr. Desenv. Econômico-Fundo Meio Ambiente	
0886 – 33.90.14.00	Diárias – Civil	13.500,00

Órgão: 13	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
Unidade: 13.100	Gabinete Secretaria Municipal de Desenv. Econômico	
04 122 0010 2301	Gestão da Secretaria Municipal de Desenv. Econômico	
0900 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.600,00

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por anulação parcial ou total da dotação abaixo mencionada, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão: 05	Secretaria Municipal de Finanças	
Unidade: 05.100	Secretaria Municipal de Finanças	
04 123 0032 2341	Gestão Fiscal Justa e Sustentável	
0163 – 33.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	30.000,00

Órgão: 06	Secretaria Municipal de Cidades	
Unidade: 06.005	Departamento de Infra Estrutura Urbana	
15 452 0029 2286	Qualificação do Ambiente Urbano	
0202 – 31.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	130.000,00
0205 – 33.90.30.00	Material de Consumo	300.000,00
0209 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	440.000,00
0211 – 33.90.92.00	Despesas de Exercício Anteriores	30.000,00

Órgão: 07	Secretaria Municipal de Administração	
Unidade: 07.100	Secretaria Municipal de Administração	
04 122 0031 2290	Patrimônio Mobiliário e Imobiliário	
0285 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 08.001	Departamento de Recursos Humanos	
12 122 0028 2326	Gestão Admin.da Secret Munic de Educação/ Recursos Humanos	
0292 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	90.000,00
0294 – 31.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.000,00
0297 – 33.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	10.000,00
0298 – 33.90.14.00	Diárias – Civil	6.200,00
0299 – 33.90.30.00	Material de Consumo	6.000,00

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 08.004	Divisão de Programas Sociais, Merenda e Nutrição	
12 306 0028 2327	Gestão Admin. da Secret. de Educação- Merenda Escolar	
0317 – 33.90.14.00	Diárias – Civil	5.100,00

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais	
12 361 0028 2306	Acesso e Permanência a Educ. Básica – Ensino Fundamental	
0333 – 33.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	33.000,00
0338 – 33.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	15.000,00
0339 – 33.90.14.00	Diárias - Civil	4.200,00
0342 – 33.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	4.200,00
12 361 0028 2329	Acesso, Permanência a Educ Básica– 70 % FUNDEB-Fundamental	
0349 – 31.90.13.00	Obrigações Patronais	100.000,00
0350 – 31.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	15.000,00

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 08.006	Divisão Educação Infantil	
12 365 0028 2362	Prog. Ações Educ. Constitutuc. - FNDE- QSE- Creche	
0427 – 33.90.14.00	Diárias – Civil	3.000,00

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 08.007	Divisão de Transporte Escolar	
12 122 0028 1357	Gestão Admin. da Div.Transporte Escolar –Equip. Permanente	
0441 – 44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
12 361 0028 1322	Aquisição de Veículos para Transporte Escolar	
0442 – 44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	407.000,00

Órgão: 09	Secretária Municipal de Saúde	
Unidade: 09.101	Fundo Municipal de Saúde	
10 122 0027 2379	Gestão Adm. das Ações e Serv. Saúde Publica-Depto Gestão	
0502 – 31.90.13.00	Obrigações Patronais	30.000,00
10 122 0027 2549	Assistência Financeira do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	
0530 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	300.000,00
10 122 0027 2632	Manutenção da Central de Regulação	
0536 – 31.91.13.00	Obrigações Patronais	20.000,00
10 301 0027 2277	Ampliação, Acesso e Melhorias – Atenção Primária	
0552 – 33.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	50.000,00
10 302 0027 2370	Ampliação, Aceso e Melhorias – MAC - Hospital	
0612 – 33.90.30.00	Material de Consumo	299.000,00
0620 – 33.90.93.00	Indenizações e Restituições	91.000,00

10 302 0027 2637	Manutenção CAPS	
0642 – 33.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	50.000,00
10 305 0027 2280	Ampliação, Acesso e Melhorias – Vigilância em Saúde	
0671 – 33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
10 305 0027 2375	Ampliação, Acesso e Melhorias – Vig. Em Saúde –Epidemiológica	
0680 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	48.000,00
10 306 0027 2282	Gestão Administrativa das Ações e Serviços de Saúde Publica	
0704 – 33.90.30.00	Material de Consumo	12.000,00
0705 – 33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00

Órgão: 10	Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade: 10.100	Secretaria Municipal de Assistência Social	
08 243 0034 2387	Gestão Admin. da Secret Assist. Social - Criança e Adolescente	
0731 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens- Fixas – Pessoa Civil	26.000,00
0732 – 31.90.13.00	Obrigações Patronais	40.000,00
0740 – 33.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00

Órgão: 12	Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude	
Unidade: 12.001	Divisão de Atividades Esportivas	
27 812 0006 2339	Participar em Eventos Esportivos Regionalizados	
0839 – 33.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00
27 812 0006 2391	Gestão Admin. da Secret. Munic. do Esporte-Centros Esportivos	
0843 – 33.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
0844 – 33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00

Órgão: 12	Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude	
Unidade: 12.100	Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude	
27 812 0006 2338	Atualização e Aperfeiçoamento Recursos Humanos	
0864 – 33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00

Órgão: 12	Secretária Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude	
Unidade: 12.100	Secretária Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude	
27 812 0006 2337	Gestão Administr. da Secret Mun. do Esporte, Lazer e Juventude	
0860 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.050,00

Órgão: 13	Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico	
Unidade: 13.004	Divisão Meio Ambiente	
18 541 0010 2302	Gestão Admin. da Secr. Munic Desenv. Econômico-Meio Ambiente	
0876 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens- Fixas – Pessoa Civil	50.000,00

Órgão: 14	Secretaria Municipal de Transporte	
Unidade: 14.100	Secretaria Municipal de Transporte	
26 782 0030 1300	Requalificação Infraestrutura Viária Rural - Obras	
0932 – 44.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
0933 – 44.90.51.00	Obras e Instalações	81.095,66
26 782 0030 2289	Requalificação da Infraestrutura Viária Rural	
0945 – 33.9039.00	Outros Serviços Terceiros – pessoa Jurídica	400.000,00
0947 – 33.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	25.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 01 de agosto de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.247/2025

Decreto nº 2.247, de 01 de julho de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.246, de 15 de janeiro de 2025 que, autoriza a abertura de Créditos Adicionais, Remanejamento, Transposição, Realocação e a transferência de saldos Orçamentários na LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Juara, para o Exercício Financeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 3.245, de 13 de janeiro de 2025, no valor de R$ 1.241.050,00 (hum milhão duzentos e quarenta e um mil cinquenta reais), nas

dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 02	Gabinete do Prefeito	
Unidade: 02.100	Gabinete do Poder Executivo	
04 122 0031 2351	Gestão Administrativa/ Gabinete do Prefeito	
0117 – 33.90.14.00	Diárias - Civil	5.000,00

Órgão: 05	Secretaria Municipal de Finanças	
Unidade: 05.100	Secretaria Municipal de Finanças	
28 843 0032 2343	Gestão Fiscal Justa e Sustentável	
0166 – 32.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	220.000,00

Órgão: 06	Secretária Municipal de Cidades	
Unidade: 06.003	Departamento de Planejamento	
15 451 0029 2356	Gestão Administrativa/Planejamento	
0185 – 33.90.30.00	Material de Consumo	18.000,00
Unidade: 06.005	Departamento de Infra Estrutura Urbana	
14 422 0031 2638	Mão de Obra dos Recuperados	
0191 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
15 452 0022 1924	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 016/2024, de autoria dos Vereadores Sandy, Marta Dalpiaz, Léo Boy, Zé Galvão e Welington Martins - Aquisição de Equipamentos e material permanente para o Departamento de Infraestrutura Urbana e/ou Departamento de Trânsito do município.	
0197 – 44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
15 452 0029 2286	Qualificação do Ambiente Urbano	
0210 – 33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica	16.600,00
15 452 0029 2546	Destinação e Coleta de Lixo	
0220 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	28.000,00

Órgão: 06	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: 06.100	Secretaria Municipal de Saúde	
04 122 0029 2273	Gestão Administrativa da Infra Estrutura Viária Urbana	
0233 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00

Órgão: 08	Secretária Municipal de Educação	
Unidade: 08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais	
12 361 0028 2329	Acesso/Permanência a Educ. Básica – 70 % - Fundamental	
0352 – 31.91.13.00	Obrigações Patronais	23.000,00
12 361 0028 2361	Progr Ações Educ. Constituc- FNDE – QSE - Fundamental	
0358 – 33.90.30.00	Material de Consumo	25.000,00

Órgão: 08	Secretária Municipal de Educação	
Unidade: 08.006	Divisão de Educação Infantil	
12 365 0028 2331	Acesso/Permanência a Educ. Básica – 70 % -Creche	
0412 – 31.91.13.00	Obrigações Patronais	213.000,00
12 365 0028 2362	Progr Ações Educ. Constituc- FNDE – QSE - Creche	
0427 – 33.90.14.00	Diárias - Civil	7.500,00

Órgão: 09	Secretária Municipal de Saúde	
Unidade: 09.101	Fundo Municipal de Saúde	
10 301 0027 2277	Ampliação, Acesso e Melhorias - Atenção Primária	
0555 – 33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	72.300,00
0556 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.000,00
10 301 0027 2366	Ampliação, Acesso e Melhorias – Atenção Primária /ACS	
0568 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	150.000,00
10 302 0027 2279	Ampliação, Acesso e Melhorias – Média Alta Complexidade	
0599 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
0600 – 33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica	6.500,00
10 302 0027 2370	Ampliação, Acesso e Melhorias – MAC – Hospital	
0612 – 33.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00
0616 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	67.000,00
0617 – 33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica	30.000,00
10 303 0027 2278	Ampliação, Acesso e Melhorias – Assistência Farmacêutica	
0649 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	300,00
10 305 0027 2280	Ampliação, Acesso e Melhorias – Vigilância em Saúde	
0666 – 33.90.14.00	Diárias - Civil	1.000,00
0669 – 33.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
10 305 0027 2375	Ampliação Acesso e Melhorias – Vig. Em Saúde - Epidemiológica	

0681 – 31.90.13.00	Obrigações Patronais	1.000,00
10 305 0027 2378	Ampliação Acesso e Melhorias – Vig. Em Saúde - Ambiental	
0698 – 31.91.13.00	Obrigações Patronais	5.000,00
Órgão: 10	Secretária Municipal de Assistência Social	
Unidade: 10.100	Secretaria Municipal de Assistência Social	
08 122 0034 2383	Gestão Administrativa Secret. Municipal de Assistência Social	
0707 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	90.000,00
08 122 0034 2383	Gestão Administrativa Secret. Municipal e Assist. Social	
0714 – 33.90.14.00	Diárias - Civil	1.300,00
08 243 0034 2387	Gestão Admin. Secret. Assistência Social-Criança e Adolescente	
0737 – 31.91.13.00	Obrigações Patronais	8.500,00

Órgão: 12	Secretária Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude	
Unidade: 12.100	Secretária Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude	
27 812 0006 2337	Gestão Administr. da Secret Mun. do Esporte, Lazer e Juventude	
0854 – 33.90.14.00	Diárias - Civil	24.000,00

Órgão: 13	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
Unidade: 13.004	Divisão de Meio Ambiente	
18 541 00010 2393	Gestão Admin. Secr. Desenv. Econômico-Fundo Meio Ambiente	
0886 – 33.90.14.00	Diárias - Civil	1.500,00

Órgão: 13	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
Unidade: 13.100	Gabinete Secretaria Municipal de Desenv. Econômico	
04 122 0010 2301	Gestão da Secretaria Municipal de Desenv. Econômico	
0900 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.550,00

Órgão: 14	Secretaria Municipal de Transportes	
Unidade: 14.100	Secretaria Municipal de Transportes	
26 782 0030 2289	Requalificação a Infraestrutura Viária Rural	
0948 – 33.90.93.00	Indenizações e Restituições	65.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por anulação parcial ou total da dotação abaixo mencionada, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão: 02	Gabinete do Prefeito	
Unidade: 02.001	PROCON	
14 422 0031 2344	Gestão Administrativa/ PROCON FUNDECON	
0033 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00

Órgão: 02	Gabinete do Prefeito	
Unidade: 02.005	Chefia de Gabinete	
04 122 0031 2347	Gestão Administrativa Chefia de Gabinete	
0066 – 33.90.36.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	50.000,00
04 244 0031 2298	Conselho Tutelar	
0097 – 33.90.91.00	Sentenças Judiciais	11.050,00

Órgão: 02	Gabinete do Prefeito	
Unidade: 02.100	Gabinete do Poder Executivo	
04 122 0031 2351	Gestão Administrativa Gabinete do Prefeito	
0124 – 33.90.93.00	Indenizações e Restituições	40.000,00

Órgão: 05	Secretaria Municipal de Finanças	
Unidade: 05.100	Secretaria Municipal de Finanças	
04 123 0032 1252	Gestão Administrativa Aquisição de Veículos	
0152 – 44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
04 123 0032 2341	Gestão Fiscal Justa e Sustentável	
0158 – 33.90.31.00	Premiações, Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas e Outras	50.000,00

Órgão: 06	Secretaria Municipal de Cidades	
Unidade: 06.002	Divisão de Serviços de Pavimentação Asfáltica	
15 451 0029 2283	Requalificação da Infra Estrutura Viária	
0171 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000,00

Órgão: 06	Secretaria Municipal de Cidades	
Unidade: 06.003	Departamento de Planejamento	
15 451 0029 1250	Gestão Administrativa-Aquisição de Equip. Permanente	
0181 – 44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	25.500,00

Órgão: 06	Secretaria Municipal de Cidades	
Unidade: 06.005	Departamento de Infra Estrutura Urbana	
15 451 0029 1256	Requalificação da Infra Estrutura Viária Urbana	
0192 – 44.90.30.00	Material de Consumo	22.500,00
0193 – 44.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
15 452 0029 2286	Qualificação do Ambiente Urbano	
0208 – 33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	50.000,00

15 452 0029 2287	Qualificação do Transito e Circulação	
0214 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
15 452 0029 2288	Coleta e Transporte de Resíduos	
0217 – 33.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	60.000,00

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais	
12 361 0028 2361	Progr. Ações Educ. Constituc.- FNDE-QSE - Fundamental	
0359 – 33.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	25.000,00

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 08.006	Divisão Educação Infantil	
12 365 0028 1248	Acesso Permanência a Educ. Básica – Obras de Infra Estrutura	
0369 – 44.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 08.100	Secretaria Municipal e Educação	
12 122 0028 2324	Gestão Administrativa da Secret. Municipal de Educação	
0469 – 31.90.13.00	Obrigações Patronais	80.000,00
0481 – 33.90.91.00	Sentenças Judiciais	20.000,00
0483 .- 33.90.93.00	Indenizações e Restituições	30.000,00
12 122 0028 2360	Gestão Administartiva da Secret. de Educação-UAB	
0489 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00

Órgão: 09	Secretária Municipal de Saúde	
Unidade: 09.101	Fundo Municipal de Saúde	
10 122 0027 1276	Gestão Adm. das Ações e Serv. Saúde Publica - Conselho	
0498 – 44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
10 122 0027 1277	Gestão Adm. das Ações e Serv. Saúde Pública - Ouvidora	
0499 – 44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
10 122 0027 1278	Gestão Adm. das Ações e Serv. Saúde Publica – Depto Gestão	
0500 – 44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	35.000,00
10 122 0027 2379	Gestão Adminst. das Ações e Serv de Saúde Pública-Depto Gestão	
0503 – 31.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.000,00
10 122 0027 2381	Gestão Adm. das Ações e Serv. Saúde Pública - Conselho	
0522 – 33.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
0524 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
10 122 0027 2632	Manutenção da Central de Regulação	
0532 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
0537 – 33.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	50.000,00
10 301 0027 1279	Ampl. Acesso e Melhorias – Atenção primaria - Equipamentos	
0546 – 44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
10 305 0027 2280	Ampliação, Acesso e Melhorias – Vigilância em Saúde	
0669 – 33.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00

Órgão: 12	Secret. Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude	
Unidade: 12.100	Secret. Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude	
27 812 0006 2337	Gestão Adm. da Secret Mun. do Esporte, Lazer e da Juventude	
0863 – 33.90.93.00	Indenizações Restituições	50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 01 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.235/2025

Decreto nº 2.235, de 02 de junho de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.246, de 15 de janeiro de 2025 que, autoriza a abertura de Créditos Adicionais, Remanejamento, Transposição, Realocação e a transferência de saldos Orçamentários na LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Juara, para o Exercício Financeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um credito suplementar, no valor de R$ 3.344.863,47 (três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta três reais e quarenta e sete centavos), nas dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 02	Gabinete do Prefeito	
Unidade: 02.005	Chefia de Gabinete do Prefeito	
04 122 0031 2347	Gestão Administrativa/ Chefia de Gabinete	
0067 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.800,00
0068 – 33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	

Órgão: 02	Gabinete do Prefeito	
Unidade: 02.100	Gabinete do Poder Executivo	
04 122 0031 2351	Gestão Administrativa/ Gabinete do Prefeito	
0117 – 33.90.14.00	Diárias - Civil	10.000,00
0118 – 33.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00

Órgão: 03	Procuradoria Geral do Município	
Unidade: 03.100	Procuradoria Geral do Município	
04 122 0019 2353	Gestão Administrativa/Procuradoria Geral do Município	
0141 – 33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	62.000,00

Órgão: 05	Secretaria Municipal de Finanças	
Unidade: 05.100	Secretaria Municipal de Finanças	
04 123 0032 2341	Gestão Fiscal Justa e Sustentável	
0161 – 33.90.39.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	360,00
28 843 0032 2343	Gestão Fiscal Justa e Sustentável	
0166 – 32.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	293.400,00

Órgão: 06	Secretária Municipal de Cidades	
Unidade: 06.005	Departamento de Infra Estrutura Urbana	
15 452 0029 2286	Qualificação do Ambiente Urbano	
0207 – 33.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	180.000,00

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 08.004	Divisão de Programas Sociais, Merenda e Nutrição	
12 306 0028 2309	Progr. Ações Educac. Constituc. – FNDE – PNAE - Fundamental	
0302 – 33.90.30.00	Material de Consumo	63.500,00
12 306 0028 2311	Progr. Ações Educac. Constituc. – FNDE – PNAE - Creche	
0304 – 33.90.30.00	Material de Consumo	197.600,00
12 306 0028 2313	Progr. Ações Educac. Constituc. – FNDE – PNAE – Pré-Escola	
0306 – 33.90.30.00	Material de Consumo	78.800,00

Órgão: 08	Secretária Municipal de Educação	
Unidade: 08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais	
12 361 0028 2330	Acesso Permanência a Educ. Básica -30 % FUNDEB- Fundamental	
0354 – 33.90.30.00	Material de Consumo	145.000,00
12 361 0028 2361	Progr. Ações Educac. Constituc. – FNDE – QSE - Fundamental	
0357 – 33.90.14.00	Diárias - Civil	2.500,00

Órgão: 08	Secretária Municipal de Educação	
Unidade: 08.007	Divisão de Transporte Escolar	
12 361 0028 2321	Acesso Permanência a Educ. Básica –Transporte Escolar	
0455 – 33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	13.406,96

Órgão: 09	Secretária Municipal de Saúde	
Unidade: 09.101	Fundo Municipal de Saúde	
10 122 0027 2380	Gestão Adm. das Ações e Serv. Saúde Público/Gestão SUS	
0512 – 33.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	145.000,00
0515 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	60.000,00
10 301 0027 1281	Ampliação, Acesso e Melhorias – Atenção Primária/Obras Infraestrutura	
0548 – 44.90.39.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	155.000,00
10 301 0027 2366	Ampliação, Acesso e Melhorias – Atenção Primária /ACS	
0568 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00
10 302 0027 2279	Ampliação, Acesso e Melhorias – Média e Alta Complexidade	
0599 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
10 302 0027 2370	Ampliação, Acesso e Melhorias – MAC – Hospital	
0612 – 33.90.30.00	Material de Consumo	412.000,00
0614 – 33.90.34.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica	30.000,00
0616 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	195.000,00
10 302 0027 2382	Ampliação, Acesso e Melhorias – MAC - CISVA	
0633 – 33.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Publico	480.000,00
10 302 0027 2633	Ampliação, Acesso e Melhorias – Vigilância em Saúde	
0635– 33.90.30.00	Material de Consumo	14.000,00
0638 – 33.90.39.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	4.000,00
10 302 0027 2637	Manutenção CAPS	
0643 – 33.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	15.000,00

0645 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
10 304 0027 2280	Ampliação, Acesso e Melhorias – Vigilância em Saúde	
0652 – 33.90.14.00	Diárias - Civil	1.500,00
10 305 0027 2280	Ampliação, Acesso e Melhorias – Vigilância em Saúde	
0666 – 33.90.14.00	Dirias - Civil	15.000,00
0669 – 33.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
10 305 0027 2375	Ampliação, Acesso e Melhorias – Vigilância em Saúde-Epidemiológica	
0681 – 31.90.13.00	Obrigações Patronais	1.000,00
10 305 0027 2376	Ampliação, Acesso e Melhorias – Vigilância em Saúde – Laboratório de Água	
0686 – 33.90.14.00	Diárias – Civil	1.500,00
10 305 0027 2378	Ampliação, Acesso e Melhorias – Vigilância em Saúde-Ambiental	
0694 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00
Órgão: 10	Secretária Municipal de Assistência Social	
Unidade: 10.100	Secretaria Municipal de Assistência Social	
08 122 0034 2383	Gestão Administrativa Secret Municipal de Assistência Social	
0707 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00
08 243 0034 2387	Gestão Admin. Secret. Assistência Social-Criança e Adolescente	
0737 – 31.91.13.00	Obrigações Patronais	7.000,00

Órgão: 10	Secretária Municipal de Assistência Social	
Unidade: 10.101	Fundo Municipal de Assistência Social	
08 122 0034 2538	Gestão Administrativa do Fundo Munic. de Assist. Social - FNAS	
0762 – 33.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	200.000,00
0764 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
08 241 0034 2545	Gestão dos Serviços de Proteção Especial – Média Complexidade	
0769 – 33.90.30.00	Material de Consumo	25.000,00
0771 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
08 243 0034 2545	Ampliação, Acesso e Melhorias	
0774 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.000,00
08 244 0034 2537	Gestão do Serviços de Proteção Social / CRAS	
0781 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
08 244 0034 2540	Gestão Descentralizada do Cadastro Único e Programa Bolsa Família	
0790 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
08 244 0034 2541	Gestão dos Serviços de Proteção Especial Média Complexidade/CREAS	
0794 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00

Órgão: 12	Secret. Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude	
Unidade: 12.100	Secret. Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude	
27 812 0006 2337	Gestão Adm. da Secret Mun. do Esporte, Lazer e da Juventude	
0854 – 33.90.14.00	Diárias - Civil	3.400,00
0856 – 33.90.31.00	Premiações, Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas e Outras	23.100,00

Órgão: 13	Secret. Municipal de Desenvolvimento Econômico	
Unidade: 13.004	Divisão de Meio Ambiente	
18 541 0010 2302	Gestão Administr da Secret de Desenv. Econômico/Meio Ambiente	
0880 – 33.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00
18 541 0010 2393	Gestão Administr. Secret de Desenvolvimento Econômico – Fundo Meio Ambiente	
0886 – 33.90.14.00	Diárias - Civil	11.000,00

Órgão: 13	Secret. Municipal de Desenvolvimento Econômico	
Unidade: 13.100	Gabinete Secret. Municipal de Desenvolvimento Econômico	
04 122 0010 2301	Gestão Administr da Secretaria Desenvolvimento Econômico	
0900 – 33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00

Órgão: 14	Secretaria Municipal de Transportes	
Unidade: 14.100	Secretaria Municipal de Transportes	
26 782 0030 2289	Requalificação da Infraestrutura Viária Rural	
0939 – 33.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcios Públicos	119.996,51

Art. 2º As despesas decorrente do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por anulação parcial ou total da dotação abaixo mencionada, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão: 02	Gabinete do Prefeito	
Unidade: 02.005	Chefia de Gabinete	
04 244 0031 2298	Conselho Tutelar	
0098 – 33.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	12.000,00

Órgão: 03	Procuradoria Geral do Município	
Unidade: 03.100	Procuradoria Geral do Município	
04 122 0031 2353	Gestão Administrativa / Procuradoria Geral do Município	
0142 – 33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00

Órgão: 03	Procuradoria Geral do Município
Unidade: 03.100	Procuradoria Geral do Município

04 122 003 2650	Licença de Uso de Sistema para Processo Eletrônico no Âmbito de Execução Fiscal, Contencioso Judicial e Consultivo Integrado ao Tribunal de Justiça do Mato Grosso	
0143 – 33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica	150.000,00

Órgão: 04	Controladoria Geral do Município	
Unidade: 04.001	Controladoria Geral do Município	
04 124 00031 2354	Gestão Administrativa/ Controladoria Geral do Município	
0145 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00
0150 – 33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00

Órgão: 06	Secretaria Municipal de Cidades	
Unidade: 06.003	Departamento de Planejamento	
15 451 0029 2356	Gestão Administrativa/ Planejamento	
0182 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00

Órgão: 06	Secretaria Municipal de Cidades	
Unidade: 06.100	Secretaria Municipal de Cidades	
04 122 0029 2273	Gestão Administrativa da Infra Estrutura Viária Urbana	
0233 – 33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00

Órgão: 07	Secretaria Municipal de Administração	
Unidade: 07.100	Secretaria Municipal de Administração	
04 122 0031 2275	Gestão Administrativa – Administração de Pessoal	
0267 – 31.90.91.00	Sentenças Judicias	27.000,00

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 08.001	Departamento de Recurso Humanos	
12 122 00028 2326	Gestão Administrativa da Secret de Educação/Recursos Humanos	
0292 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	107.963,47

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 08.004	Divisão de Programas Sociais, Merenda e Nutrição	
12 306 0028 2309	Progr. Ações Educac. Constituc. – FNDE – PNAE - Fundamental	
0302 – 33.90.30.00	Material de Consumo	63.500,00
12 306 0028 2311	Progr. Ações Educac. Constituc. – FNDE – PNAE - Creche	
0304 – 33.90.30.00	Material de Consumo	197.600,00
12 306 0028 2313	Progr. Ações Educac. Constituc. – FNDE – PNAE – Pré-Escola	
0306 – 33.90.30.00	Material de Consumo	78.800,00
12 306 0028 2327	Gestão Administr da Secret de Educação / Merenda Escolar	
0313 – 31.90.13.00	Obrigações Patronais	25.000,00

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais	
12 361 0028 2306	Acesso e Permanência a Educac. Básica/Ensino Fundamental	
0334 – 31.90.91.00	Sentenças Judicias	15.000,00
0340 – 33.90.30.00	Material de Consumo	144.000,00
12 361 0028 2329	Acesso e Permanência a Educ. Básica/70 % Fundeb Fundamental	
0353 – 33.90.08.00	Outros Beneficio Assistenciais do Servidor ou do Militar	20.000,00
12 361 0028 2330	Acesso e Permanência a Educ. Básica/30 % Fundeb Fundamental	
0356 – 33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica	115.000,00

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 08.006	Divisão Educação Infantil	
12 365 0028 1248	Acesso e Permanência a Educ. Básica/Obras Infra Estrutura	
0370 – 44.90.51.00	Obras e Instalações	50.000,00
12 365 0028 2307	Acesso e Permanência a Educ Básica – Educ. Infantil Creche	
0378 – 31.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	60.000,00
0379 – 31.90.91.00	Sentenças Judiciais	19.000,00
0381 – 31.91.13.00	Obrigações Patronais	250.000,00
12 365 0028 2308	Acesso e Permanência a Educ. Básica /Educ Infantil Pré-Escola	
0393 – 31.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	50.000,00
0394 – 31.90.91.00	Sentenças Judiciais	19.000,00
0395 – 31.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00
12 365 0028 2331	Acesso e Permanência a Educ. Básica /70 % FUNDEB Creche	
0409 – 31.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	18.000,00
0410 – 31.90.91.00	Sentenças Judiciais	19.000,00
0413 – 33.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	28.000,00
12 365 0028 2333	Acesso e Permanência a Educ. Básica /70% FUNDEB- Pré-Escola	
0417 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
0419 – 33.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	15.000,00
0420 – 31.90.91.00	Sentenças Judiciais	19.000,00
0423 – 33.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	17.000,00
12 365 0028 2334	Acesso e Permanência a Educ. Básica /30% FUNDEB Pré-Escola	
0426 – 33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica	115.000,00
12 365 0028 2362	Progr. Ações Educ. Constituc. –QSE Crehe	

0432 – 33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica	35.000,00

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 08.007	Divisão de Transporte Escolar	
12 361 0028 2321	Acesso e Permanência a Educ. Básica /Transpor Escolar	
0447 – 31.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	55.000,00

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 08.100	Secretária Municipal de Educação	
12 122 0028 1273	Gestão Adm. da Secret Munic. de Educação – Equip. Permanente	
0466 – 44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	45.000,00
12 122 0028 2324	Gestão Administrr da Secretaria Municipal de Educação	
0473 – 31.91.13.00	Obrigações Patronais	50.000,00
0474 – 33.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	25.000,00
12 122 0031 2433	Realizar Termo de Fomento e/ou Acordo Coop. Unemat	
0493 – 33.90.41.00	Contribuições	6.634,68

Órgão: 09	Secretária Municipal de Saúde	
Unidade: 09.101	Fundo Municipal de Saúde	
10 301 0027 1281	Ampliação, Acesso e Melhorias – Atenção Primária – Obras Infra Estrutura	
0549 – 44.90.51.00	Obras e Instalações	155.000,00
10 301 0027 2365	Ampliação, Acesso e Melhorias –Atenção Primária /ESFs	
0563 –31.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	70.000,00
10 301 0027 1234	Aquis. de Moveis Equip Permanente– CER Tipo II - Centro	
0588 – 44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
10 302 0027 1282	Ampliação, Acesso e Melhorias – MAC – Equip. Permanente	
0589 – 44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
10 302 0027 1283	Ampliação, Acesso e Melhorias – MAC Aquisição Ambulância	
0590 – 44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	400.000,00
10 302 0027 2370	Ampliação, Acesso e Melhorias – MAC Hospital	
0605 – 31.90.13.00	Obrigações Patronais	15.000,00
10 302 0027 2635	Manutenção Recursos Regionalização	
0639 – 33.90.30.00	Material de Consumo	60.000,00
10 305 0027 2280	Ampliação, Acesso e Melhorias – Vigilância em Saúde	
0670 – 33.90.36.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	60.000,00

Órgão: 10	Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade: 10.100	Secretaria Municipal de Assistência Social	
08 122 0034 2383	Gestão Administr/ Secret. Municipal de Assistência Social	
0708 – 31.90.13.00	Obrigações Patronais	100.000,00
0717 – 33.90.36.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	25.000,00
08 243 0034 2135	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	
0728 – 33.90.36.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	8.000,00

Órgão: 11	Secretaria Municipal e Agronegócio	
Unidade: 11.001	Divisão de Agricultura e Abastecimento	
20 605 0009 1292	Gestão Admin. Secret Munic de Agronegócio-Equip. Permanente	
0804 – 44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	70.000,00
20 605 0009 2292	Gestão Administr da Secret de Agronegócio/ Divisão de Agricultura e Abastecimento	
0807 – 31.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	20.000,00
0815 – 33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica	25.000,00

Órgão: 11	Secretaria Municipal e Agronegócio	
Unidade: 11.003	Divisão de Inspeção Municipal	
18 541 0009 2293	Gestão Adm. da Secret Agronegócio / Divisão Inspeção Municipal	
0821 – 31.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	6.000,00

Órgão: 11	Secretaria Municipal e Agronegócio	
Unidade: 11.100	Gabinete da Secretaria Municipal e Agronegócio	
04 122 0009 2291	Gestão Administrativa da Secretaria de Agronegócio	
0829 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00

Órgão: 12	Secret. Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude	
Unidade: 12.001	Divisão de Atividades Esportivas	
27 812 0006 2392	Parcerias Firmadas com Entidades	
0845 – 33.90.41.00	Contribuições	20.000,00

Órgão: 13	Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico	
Unidade: 13.100	Gabinete Secretária Municipal Desenvolvimento Econômico	
04 122 00010 2301	Gestão Administr da Secret. de Desenvolvimento Econômico	
0903 – 33.90.93.00	Indenizações e Restituições	9.365,32

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 02 de junho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.236/2025

Decreto nº 2.236 de 02 de junho 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.255, de 27 de janeiro de 2025 que, Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um credito suplementar, no valor de R$ 132.834,59 (centro e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), nas dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 10	Secretária Municipal de Assistência Social	
Unidade: 10.101	Fundo Municipal de Assistência Social	
08 122 0034 2538	Gestão Administrativa do Fundo Munic. de Assist. Social - FNAS	
0753 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	132.834,59
FONTE	2.711.0000.804 - Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, nos termos do artigo 43, § 1º inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 02 de junho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº.04/2025/GS/SME/MT

Dispõe sobre processo de escolha de Coordenador Pedagógico das Escolas da Rede Municipal para ano letivo de **2026.**

A Secretária Municipal de Educação de Juara-MT, no uso de suas atribuições, comunica que estão abertas as inscrições para o processo de escolha de Professores ao provimento da função de **Coordenador Pedagógico** das escolas públicas municipais nos termos da Constituição Federativa do Brasil, Decreto Federal nº 6.094/2007, Lei Complementar 068/2009 e Lei Municipal nº 2.052/2009 em consonância com suas alterações, e, leis em vigência.

Resolve:

Art. 1º 23/10/2025 – Publicação Edital **Processo de Escolha** de Coordenador Pedagógico nas escolas da rede municipal, para o ano letivo de **2026** conforme Lei Municipal em vigência e regulamentado neste Edital.

§ 1º O processo deverá ocorrer nas unidades escolares da rede Pública Municipal que possuem Gestão Própria, desde que atenda as normas de composição e números de turmas para **2026** conforme quadro de vagas no anexo I.

Art. 2º Para concorrer à função de Coordenador Pedagógico conforme lei vigente e de acordo com esta portaria, o professor candidato deverá:

I - Comprovar formação mínima, curso de licenciatura plena, experiência docente de no mínimo, 3 (três) anos de **efetivo** exercício no Município.

II - Apresentar Proposta de Trabalho em reunião com os Profissionais da Educação da Unidade Escolar a qual se candidatou, em dia e horário marcados pela Comissão da unidade escolar.

Parágrafo Único - Poderá se inscrever para o processo de escolha de coordenação pedagógica, regulamentado por esta portaria, o professor que esteja usufruindo de licença-prêmio.

Art. 3º. A reunião de apresentação da Proposta de trabalho dos candidatos (as) a coordenação pedagógica com os profissionais da unidade escolar deverá ser registrada em Ata pela comissão.

Da Inscrição

Art. 4º. Os professores que desejam se inscrever para a função de **Coordenador Pedagógico** deverão realizar a inscrição **na própria escola,** usando o modelo de Ficha constante em anexo II a esta portaria.

I. **24 a 31/10/2025 -** das 7h às 11h e das 13h às 17h - As inscrições estarão abertas nas unidades escolares para os candidatos professores lotados da **própria unidade**.

II. **03 e 04/11/2025 -** das 7h às 11h e das 13h às 17h – Não havendo candidato inscrito na unidade, as inscrições estarão abertas para os professores da **rede**, observando os critérios e normas deste Edital.

III. Não serão aceitas inscrições fora do período determinado, com ressalvas nos amparos legais.

Art. 5º. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na plena aceitação das normas estabelecidas nesta portaria, e nas normas legais específicas para exercer a função estratégica de Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único. Orienta-se aos profissionais da educação que evitem manifestação ou atos contrários à ética referentes aos candidatos, junto à comunidade escolar.

Art. 6º No ato da pré-inscrição o candidato deverá apresentar e assinar os documentos descrito no anexo II desta portaria.

Art.7º Os atuais coordenadores, detentores de 02 (dois) mandatos consecutivos, não poderão se candidatar para o novo processo de escolha referente ao ano **2026.**

Art.8º. Encerrado o prazo de inscrição a Comissão da unidade escolar encaminhará oficialmente no dia seguinte, ao Departamento de Recursos Humanos/Jurídico/SME solicitação de informações da vida funcional dos candidatos para dar sequência ao processo de análise, deferimento e ou indeferimento das inscrições.

Art. 9º A comissão da unidade escolar que conduzirá a escolha de candidato à Coordenador Pedagógico, será a mesma constituída na unidade para os processos de contagem de pontos e atribuição.

Art. 10. O Coordenador Pedagógico será eleito anualmente **pelos professores** lotados e em exercício no próprio estabelecimento, conforme preconiza a Lei em vigência.

§ 1º. Poderá votar em caso de substituição temporária de até 120 (cento e vinte) dias o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto a Comissão Escolar, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, votará seu substituto.

§ 2º. Comprovado o afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias votará o seu substituto.

Art. 11. O processo de escolha de professor para a função dedicação exclusiva de Coordenador Pedagógico será realizado da seguinte forma:

I. Entre **17 a 19/11/2025** - O candidato a Coordenação Pedagógica deverá apresentar uma Proposta de Trabalho que atenda a estrutura das dimensões de ensino e aprendizagem do Projeto Político Pedagógico, aos Profissionais da Educação da unidade escolar, no dia definido pela comissão da unidade.

II. O Candidato que não se submeter à apresentação da Proposta de Trabalho estará automaticamente desclassificado.

III. **02/12/2025-** Escolha do professor para função de Coordenador Pedagógico em horário definido pela comissão da unidade escolar, com auxílio da cédula individual.

Art. 12. Os Coordenadores Pedagógicos eleitos para o ano de **2026** assumirão suas atividades após nomeação de ato do poder executivo no mês de janeiro.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juara-MT, 22 de Outubro de 2025.

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação de Juara –MT

Portaria GP/007/2025 de 03/01/2025

ANEXO I

Unidade	Vagas CP
Creche Municipal Doce Infância	01
Creche Municipal Madre Paulina	01
Escola Municipal Cantinho Mágico	02
Creche Municipal Inácio Luiz Nascimento	01
Creche Municipal Thayná Gabrielly Morais	01
Escola Municipal Pingo de Gente	02
Escola Municipal Maria das Graças Calmon Requena	02
Escola Municipal Jardim Califórnia	02
Escola Municipal Presidente Costa e Silva	02
Escola Municipal Luiza Nunes Bezerra	03
Escola Municipal Iara Maria Minotto Gomes	03
Escola Municipal Francisco Sampaio-Paranorte	01
Escola Municipal Rui Barbosa- Catuaí	01
Escola Municipal Santa Clara-Anexo Águas Claras-Dom Aquino	01
Escola Municipal Renascer-Anexo Jaú-Cecília	01

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO DE COORDENAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2026

Nome:			
Data de Nasc.	Natural de		Estado
CPF	RG	Órgão Emissor	Emissão
Endereço residencial			
Bairro		Cidade/UF	CEP 78575000
Telefone(s) residencial/celular			
E-mail:			
Curso de Ensino Superior			
Instituição e Local			
Nome do Curso			
Escola a que pretende se candidatar:			
Escola			
Endereço			
Bairro		Cidade/UF	CEP 78575000
Telefone/fax			
E-mail			

Juara - MT, de de 2025.

_____

Assinatura do candidato

Anexo III

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____inscrita no RG nº _____ e CPF nº _____ candidata à Coordenação Pedagógica da _____me comprometo a:

Cumprir o regime de dedicação exclusiva cumprindo a jornada de trabalho de 30 horas semanais com escala para atendimento nos turnos de funcionamento da unidade escolar, além disso, quando necessário realizar atendimento complementar sem desconto das horas, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada conforme Artigo 39 da Lei Complementar Nº068/2009 PCCs. Declaro ainda estar ciente e de acordo com as condições desta Portaria que trata do processo eletivo para escolha de coordenação das escolas municipais.

Ø Ter sigilo quantos aos assuntos dialogados na Escola ressaltando a ética profissional; ✧ Acompanhar, orientar e registrar as eventuais ocorrências pedagógicas/processo de ensino e aprendizagem no ambiente escolar;

Ø Acompanhar as horas atividades dos professores, auxiliando quando necessário, propondo metodologias/práticas pedagógicas diversificadas e inovadoras;

Ø Acompanhar, dar suporte e controlar por meio de pasta, tabela, quadro das ações, listas de presenças e controle de carga horárias dos encontros, módulos, atividades formativas de todos os Programas, projetos, ações e cursos em vigência.

Ø Acompanhar os encontros e atividades formativas dos programas centralizados na rede e na unidade.

Ø Mediar, atuar como multiplicador os estudos das demandas formativas nas unidades quando necessário conforme demandas previstas na portaria, para complemento da carga horária da formação.

Ø Orientar os profissionais para que as ações de intervenção aconteçam não só nas salas de aula, assim como em todo o ambiente de trabalho de maneira a promover a qualidade do ensino e o desempenho dos estudantes da rede, bem como registrar as evidências.

Ø Organizar o trabalho visando cumprir as Metas Pedagógicas para atingir os objetivos do ensino de cada etapa;

Ø Organização e monitoramento da rotina de trabalho da coordenação e Apropriação da rotina pedagógica por ano (Rotina das turmas) externa e interna.

Ø Monitoramento e intervenções nos resultados de avaliações internas e externas;

Ø Acompanhamento da Aprendizagem por meio dos instrumentos e avaliações internas - externas com base nos objetivos/ habilidades da BNCC, incluindo o Diário de Classe

Ø Fomentar com todos os profissionais da instituição um perfil motivador, permeando a compreensão, respeito, autenticidade, transparência e coerência em seus atos, encorajando-os à real participação em todo processo educativo de forma criativa e responsável;

Ø Articular, acompanhar a elaboração/execução dos programas educacionais, projeto pedagógico desenvolvido na instituição;

Ø Acompanhar o planejamento do professor (plano anual da instituição, plano de aula promovendo a consonância com o PPP, BNCC, DRC/MT e matérias de ensino em uso na rede).

Ø Acompanhar os instrumentos de avaliação de monitoramento da aprendizagem com base nos objetivos e habilidades de aprendizagem da BNCC, DRC/MT e Matriz da Alfabetização, das ações desenvolvidas pelos profissionais tornando transparente o processo de intervenção).

Ø Monitorar a Proposta de Trabalho (da coordenação), avaliando os aspectos positivos e negativos tendo em vista as possíveis e necessárias alterações e sua retomada.

Juara - MT, _____de _____de 2025.

_____

Assinatura do Candidato

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.227/2025

Decreto nº 2.227, de 05 de maio de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.246, de 15 de janeiro de 2025 que, autoriza a abertura de Créditos Adicionais, Remanejamento, Transposição, Realocação e a transferência de saldos Orçamentários na LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Juara, para o Exercício Financeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um credito suplementar, no valor de R$ 1.901.872,80 (um milhão, novecentos e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos, nas dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 02	Gabinete do Prefeito	
Unidade: 02.005	Chefia de Gabinete do Prefeito	
04 122 0031 2347	Gestão Administrativa/ Chefia de Gabinete	
0067 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.000,00
0068 – 33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	51.000,00
04 244 0031 2298	Conselho Tutelar	
0093 – 33.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	22.000,00

Órgão: 02	Gabinete do Prefeito	
Unidade: 02.100	Gabinete do Poder Executivo	
04 122 0031 2351	Gestão Administrativa/ Gabinete do Prefeito	
0117 – 33.90.14.00	Diárias - Civil	2.400,00
0121 – 33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	33.000,00

Órgão: 03	Procuradoria Geral do Município	
Unidade: 03.100	Procuradoria Geral do Município	
04 122 0019 2353	Gestão Administrativa/Procuradoria Geral do Município	
0141 – 33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	17.000,00

Órgão: 05	Secretaria Municipal de Finanças	
Unidade: 05.100	Secretaria Municipal de Finanças	
28 843 0032 2343	Gestão Fiscal Justa e Sustentável	
0166 – 32.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	222.000,00

Órgão: 06	Secretária Municipal de Cidades	
Unidade: 06.003	Departamento de Planejamento	
15 451 0029 2356	Gestão Administrativa/Planejamento	
0187 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.500,00
Unidade: 06.005	Departamento de Infra Estrutura Urbana	
15 452 0029 2286	Qualificação do Ambiente Urbano	
0209 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	150,00

Órgão: 07	Secretária Municipal de Administração	
Unidade: 07.100	Secretaria Municipal de Administração	
04 122 0031 2275	Gestão Administrativa/Administração de Pessoal	
0277 – 33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00

Órgão: 08	Secretária Municipal de Educação	
Unidade: 08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais	
12 361 0028 2448	PMDDE – Progr Munic. Dinheiro Direto na Escola Municipal	
0363 – 33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	3.000,00

Órgão: 09	Secretária Municipal de Saúde	
Unidade: 09.101	Fundo Municipal de Saúde	
10 122 0027 2380	Gestão Adm. das Ações e Serv. Saúde Público/Gestão SUS	
0512 – 33.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
0515 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	55.000,00
10 301 0027 2277	Ampliação, Acesso e Melhorias - Atenção Primária	
0550 – 33.90.14.00	Diárias – Civil	3.000,00
0556 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
10 301 0027 2366	Ampliação, Acesso e Melhorias – Atenção Primária /ACS	

0568 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	230.000,00
10 302 0027 2370	Ampliação, Acesso e Melhorias – MAC – Hospital	
0612 – 33.90.30.00	Material de Consumo	410.000,00
0616 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	230.000,00
10 302 0027 2637	Manutenção CAPS	
0645 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	386.822,80
10 305 0027 2280	Ampliação, Acesso e Melhorias – Vigilância em Saúde	
0669 – 33.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	15.000,00
0698 – 331.91.13.00	Obrigações Patronais	5.000,00
Órgão: 10	Secretária Municipal de Assistência Social	
Unidade: 10.100	Secretaria Municipal de Assistência Social	
08 122 0034 2383	Gestão Administrativa Secret Municipal de Assistência Social	
0707 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	140.000,00
08 243 0034 2387	Gestão Admin. Secret. Assistência Social-Criança e Adolescente	
0737 – 31.91.13.00	Obrigações Patronais	7.000,00

Órgão: 10	Secretária Municipal de Assistência Social	
Unidade: 10.101	Fundo Municipal de Assistência Social	
08 241 0034 2545	Gestão dos Serviços de Proteção Especial – Média Complexidade	
0769 – 33.90.30.00	Material de Consumo	15.000,00
0771 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
08 243 0034 2545	Ampliação, Acesso e Melhorias	
0774 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.000,00
08 244 0034 2537	Gestão do Serviços de Proteção Social / CRAS	
0782 – 33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica	5.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por anulação parcial ou total da dotação abaixo mencionada, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão: 02	Gabinete do Prefeito	
Unidade: 02.005	Chefia de Gabinete	
04 122 0031 2347	Gestao Administrativa/ Chefia de Gabinete	
0188 – 33.90.92.00	Despe4sas de Exercícios Anteriores	40.472,80

Órgão: 06	Secretaria Municipal de Cidades	
Unidade: 06.003	Departamento de Planejamento	
15 451 0029 2356	Gestão Administrativa/ Planejamento	
0188 – 33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica	30.000,00

Órgão: 07	Secretaria Municipal de Administração	
Unidade: 07.100	Secretaria Municipal de Administração	
04 122 0031 2275	Gestão Administrativa – Administração de Pessoal	
0280 – 33.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 08.006	Divisão Educação Infantil	
12 365 0028 2307	Acesso e Permanência a Educ Básica – Educ. Infantil Creche	
0376 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	400.000,00
12 365 0028 2308	Acesso e Permanência a Educ. Básica / Educ Infantil Pré-Escola	
0397 – 31.91.13.00	Obrigações Patronais	180.000,00

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 08.100	Secretaria Municipal e Educação	
12 122 0028 2324	Gestão Administrativa da Secret Municipal de Educação	
0478 – 33.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	100.000,00

Órgão: 09	Secretária Municipal de Saúde	
Unidade: 09.101	Fundo Municipal de Saúde	
10 122 0027 2379	Gestão Adminst. das Ações e Serv de Saúde Pública-Depto Gestão	
0501 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	250.000,00
10 122 0027 2380	Gestão Adm. das Ações e Serv. de Saúde Pública /Gestão SUS	
0514 – 33.90.36.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	80.000,00
0517 – 33.90.41.00	Contribuições	50.000,00
10 301 0027 2277	Ampliação, Acesso e Melhorias – Atenção Primaria	
0559 – 33.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00
10 301 0027 2548	Prevenções Campanhas e Ações em Saúde	
0583 – 33. 90.31.00	Premiações, Culturais, Artística, Cientificas, Desportivas e Outras	10.000,00
0584 – 33.90.32.00	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	10.000,00
10 302 0027 2370	Ampliação, Acesso e Melhorias – MAC Hospital	
0615 – 3390.36.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	60.000,00
0619 – 33.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00
10 302 0027 2371	Ampliação, Acesso e Melhorias – - MAC CAPS	
0621 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.00,00
10 302 0027 2364	Manutenção SAMU	

0637 – 33.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00
10 304 0027 2373	Ampliação, Acesso e Melhorias –- Vig em Saúde - Sanitária	
0658 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	70.000,00
10 305 0027 2376	Ampliação, Acesso e Melhorias – Vig em Saúde – Lab. de Água	
0686 – 33.90.14.00	Diárias – Civil	3.000,00
0687 – 33.90.30.00	Material de Consumo	22.000,00
0688 – 33.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	2.700,00
0689 – 33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
10 305 0027 2377	Ampliação, Acesso e Melhorias – -Vig em Saúde - ZOONOSE	
0691 – 33.90.30.00	Material de Consumo	38.000,00
0692 – 33.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	3.700,00
0693 – 33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00

Órgão: 10	Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade: 10.101	Fundo Municipal de Assistência Social	
08 122 0034 2538	Gestão Admin. do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	
0753 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	80.000,00

Órgão: 11	Secretaria Municipal e Agronegócio	
Unidade: 11.003	Divisão de Inspeção Municipal	
18 541 0009 2293	Gestão Adm. da Secret Agronegócio / Divisão Inspeção Municipal	
0820 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00

Órgão: 12	Secret. Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude	
Unidade: 12.100	Secret. Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude	
27 812 0006 2337	Gestão Adm. da Secret Mun. do Esporte, Lazer e da Juventude	
0862 – 33.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	22.000,00

Órgão: 13	Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico	
Unidade: 13.100	Gabinete Secretária Municipal Desenvolvimento Econômico	
04 122 00010 2301	Gestão Administr da Secret. de Desenvolvimento Econômico	
0902 – 33.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 05 de maio de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 159/2025 **MODALIDADE/Nº:** Pregão Presencial nº 24/2025 **OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de empresa(s) para o fornecimento de MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE USO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICOS. **CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO:** Menor Preço (Por Item). **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 22 de Outubro de 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto no Art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e após examinar e aprovar os autos do Processo Administrativo nº 159/2025:

CONSIDERANDO a regularidade dos atos e procedimentos adotados pela equipe de Licitação e pelo Agente de Contratação;

CONSIDERANDO que a fase de julgamento foi concluída e a licitação foi adjudicada aos licitantes que ofereceram as propostas mais vantajosas para a Administração Pública;

CONSIDERANDO a Certidão de Inexistência de Interposição de Recurso, que atesta o transcurso do prazo legal sem qualquer manifestação de recurso por parte dos interessados;

RESOLVE:

1. **HOMOLOGAR** o objeto da licitação (Pregão Presencial nº 24/2025) em favor das empresas vencedoras, declarando-as aptas à contratação, a saber:

o **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA**

o **DM IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**

o **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME**

o **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

o **CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA**

O valor total global homologado para a presente licitação é de **R$ 3.550.118,50** (Três milhões, quinhentos e cinquenta mil, cento e dezoito reais e cinquenta centavos).

Publique-se o presente Termo para que surtam os efeitos legais.

Juruena, 22 de Outubro de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Juruena** torna público, para conhecimento dos interessados, a **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do procedimento licitatório referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2025**, na modalidade **Pregão Presencial nº 24/2025**.

Em cumprimento ao disposto no Art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de su-

as atribuições legais e acolhendo o parecer do Pregoeiro, homologa a presente licitação cujo objeto é a Contratação de empresa(s) para o fornecimento de **MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE USO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICOS**, que foi avaliada pelo critério de Menor Preço Por Item.

A homologação do objeto da licitação foi realizada em 22 de Outubro de 2025 em favor das empresas vencedoras que tiveram seus itens adjudicados, totalizando o valor global de **R$ 3.550.118,50** (Três milhões, quinhentos e cinquenta mil, cento e dezoito reais e cinquenta centavos).

As empresas declaradas vencedoras são: **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA**, **DM IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME**, **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** e **CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA**.

Maiores informações e os detalhes completos sobre a adjudicação dos itens estão disponíveis na íntegra dos autos do processo, acessíveis no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Juruena, 22 de Outubro de 2025.

ROBSON GOMES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO N° 047/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e FALCON EENRGIA LTDA - ME – CNPJ: 04.074.606/0001-22

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, SERVIÇOS ELETRICOS NOS QUADROS DE COMANDO, AUTOMATIZAÇÃO, POÇO TUBULAR, SERVIÇOS ELETRONICOS E LOCAÇÃO DE MUNCK, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SANEAG".

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R$ 694.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo 046/2025 | Adesão nº 007/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT.

PROPONENTE: MEDSERV-MT - IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 42.383.212/0001-45

VALOR: R$ 36.180,0000 (trinta e seis mil, cento e oitenta reais.)

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado no Art. 86, da Lei n° 14.133/21.

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **RATIFICO** a **Adesão nº 007/2025**, no bojo do Processo Administrativo nº 046/2025, nos termos do artigo 86 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registrar-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 22 de Outubro de 2025

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2025

Processo administrativo 046/2025/ Adesão 007/2025

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT.**

PROPONENTE: **MEDSERV-MT - IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: **42.383.212/0001-45**

VALOR: R$ 36.180,0000 (trinta e seis mil, cento e oitenta reais.)

VIGÊNCIA: 22/10/2025 a 22/10/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado no Art. 86, da Lei n° 14.133/21

Luciara-MT, 22 de Outubro de 2025

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PORTARIA GP N° 560/2025

DATA: 22 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Afastamento para Tratamento de Saúde da Servidora Pública Municipal, Regime de Contrato, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Afastar a partir de 15/10/2025 até 30/10/2025 para tratamento de Saúde, a Sra. Gracieli Barboza Tonon Nunes, servidora contratada no cargo de Psicóloga, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 4019, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – FMAS - Equipe RE, conforme atestado médico e aguardando perícia médica do INSS.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 15 de Outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Cristiane Bulgarelli Padovani

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DECRETO Nº 073/2025

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

DECRETO Nº 73/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de MARCELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1171/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.714.591,70 (dois milhões setecentos e catorze mil quinhentos e noventa e um reais e setenta centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	43	03.001.04.121.0028.2012.3.3.90.14.1.500.0000000	2.322,00
Cód. red.:	47	03.001.04.121.0028.2012.3.3.90.39.1.500.0000000	157.288,55
Cód. red.:	50	03.001.04.121.0030.1016.4.4.90.52.1.500.0000000	600,00
		Sub-Total:	**160.210,55**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	52	04.001.20.605.0007.2125.3.3.90.39.1.500.0000000	3.436,80
Cód. red.:	65	04.001.20.606.0008.2062.3.3.90.30.1.500.0000000	4.000,00
Cód. red.:	68	04.001.20.606.0008.2062.3.3.90.39.1.500.0000000	41.642,08
Cód. red.:	72	04.001.20.608.0007.1137.3.3.90.30.1.500.0000000	54.378,00
Cód. red.:	94	04.001.20.608.0008.2066.3.3.90.39.1.500.0000000	1.700,00
		Sub-Total:	**105.156,88**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	102	05.001.15.451.0012.1147.3.3.90.39.1.500.0000000	16.453,75
Cód. red.:	109	05.001.15.451.0029.1072.3.3.90.39.1.500.0000000	2.500,00
Cód. red.:	120	05.001.26.782.0012.1125.3.3.90.30.1.500.0000000	37.100,00
Cód. red.:	122	05.001.26.782.0012.1125.3.3.90.39.1.500.0000000	35.700,00
Cód. red.:	141	05.001.26.782.0012.2031.3.3.90.30.1.500.0000000	102.680,46
Cód. red.:	145	05.001.26.782.0012.2031.3.3.90.40.1.500.0000000	202,80
		Sub-Total:	**194.637,01**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	153	06.002.10.122.0013.1149.4.4.90.52.1.500.1002000	4.045,00
Cód. red.:	163	06.002.10.122.0013.2035.3.3.90.32.1.500.1002000	258,24
Cód. red.:	185	06.002.10.122.0013.2039.3.3.90.32.1.500.1002000	11.000,00
Cód. red.:	186	06.002.10.122.0013.2039.3.3.90.33.1.500.1002000	75.202,58
Cód. red.:	213	06.002.10.301.0013.2014.3.1.90.11.1.500.1002000	67.273,19
Cód. red.:	214	06.002.10.301.0013.2014.3.1.90.13.1.500.1002000	4.441,75
Cód. red.:	218	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.14.1.600.0000600	356,00
Cód. red.:	218	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.14.1.600.0000603	534,00
Cód. red.:	219	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.30.1.600.3110000	75.371,01
Cód. red.:	224	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.39.1.500.1002000	3.500,00
Cód. red.:	227	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.48.1.600.0000600	5.999,99
Cód. red.:	236	06.002.10.301.0013.2015.3.3.90.30.1.600.3110000	7.558,17
Cód. red.:	244	06.002.10.301.0013.2016.3.1.91.13.1.500.1002000	31.792,69
Cód. red.:	258	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.30.1.500.1002000	5.000,00
Cód. red.:	258	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.30.1.600.3110000	15.546,79

Cód. red.: 261	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.39.1.600.3110000		8.500,00
Cód. red.: 263	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.48.1.500.1002000		7.800,00
Cód. red.: 266	06.002.10.302.0013.2019.3.1.90.11.1.500.1002000		19.360,68
Cód. red.: 278	06.002.10.302.0013.2021.3.1.90.11.1.621.0000000		15.999,79
Cód. red.: 279	06.002.10.302.0013.2021.3.1.90.13.1.500.1002000		2.045,20
Cód. red.: 281	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.14.1.600.0000603		534,00
Cód. red.: 282	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.30.1.500.1002000		850,00
Cód. red.: 282	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.30.1.600.0000603		13.500,00
Cód. red.: 282	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.30.1.600.3110000		5.319,34
Cód. red.: 285	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.39.1.500.1002000		9.742,50
Cód. red.: 285	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.39.1.600.0000603		3.500,00
Cód. red.: 285	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.39.1.600.3110000		1.913,01
Cód. red.: 291	06.002.10.302.0013.2040.3.1.90.13.1.500.1002000		11.366,39
Cód. red.: 296	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.30.1.600.3110000		76.821,64
Cód. red.: 299	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.34.1.500.1002000		118.000,00
Cód. red.: 299	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.34.1.600.3110000		493.000,01
Cód. red.: 301	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.39.1.600.3110000		21.600,00
Cód. red.: 310	06.002.10.303.0013.2024.3.3.90.30.1.500.1002000		4.500,00
Cód. red.: 310	06.002.10.303.0013.2024.3.3.90.30.1.600.3110000		216.493,92
Cód. red.: 314	06.002.10.303.0013.2026.3.1.90.11.1.500.1002000		3.297,51
Cód. red.: 314	06.002.10.303.0013.2026.3.1.90.11.1.621.0000000		3.297,51
Cód. red.: 318	06.002.10.303.0013.2026.3.3.90.32.1.500.1002000		123.919,31
Cód. red.: 318	06.002.10.303.0013.2026.3.3.90.32.1.600.3110000		62.058,45
Cód. red.: 346	06.002.10.305.0013.2073.3.3.90.39.1.500.1002000		1.500,00
Cód. red.: 349	06.002.10.305.0013.2073.4.4.90.52.1.500.1002000		980,00
		Sub-Total:	**1.533.778,67**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 388	07.001.12.361.0015.2056.3.3.90.14.1.500.1001000		2.500,00
Cód. red.: 389	07.001.12.361.0015.2056.3.3.90.30.1.500.1001000		33.500,00
Cód. red.: 396	07.001.12.361.0015.2077.3.3.90.30.1.550.0000000		297.839,76
Cód. red.: 408	07.001.12.361.0019.2052.3.3.90.39.1.500.1001000		132.893,34
Cód. red.: 422	07.001.12.365.0017.2100.3.3.90.39.1.500.1001000		26.700,00
		Sub-Total:	**493.433,10**

Órgão: 08 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL HABITAÇÃO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 460	08.001.08.244.0021.2025.3.1.90.13.1.500.0000000		6.151,73
Cód. red.: 465	08.001.08.244.0021.2025.3.3.90.30.1.500.0000000		11.168,00
Cód. red.: 467	08.001.08.244.0021.2025.3.3.90.36.1.500.0000000		1.800,00
Cód. red.: 471	08.001.08.244.0021.2025.4.4.90.52.1.500.0000000		3.670,00
		Sub-Total:	**22.789,73**

Órgão: 08 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL HABITAÇÃO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 505	08.002.08.122.0037.2127.3.3.90.14.1.660.0000000		2.848,00
Cód. red.: 535	08.002.08.122.0037.2131.3.1.90.11.1.500.0000000		5.478,64
Cód. red.: 538	08.002.08.122.0037.2131.3.3.90.30.1.660.0000000		2.100,00
Cód. red.: 543	08.002.08.244.0037.2129.3.3.90.39.1.500.0000000		3.500,00
Cód. red.: 550	08.002.08.245.0037.2132.3.1.90.11.1.661.0000000		16.362,50
Cód. red.: 551	08.002.08.245.0037.2132.3.1.90.13.1.661.0000000		565,56
Cód. red.: 552	08.002.08.245.0037.2132.3.1.91.13.1.661.0000000		2.945,76
Cód. red.: 561	08.002.08.245.0037.2132.4.4.90.52.1.500.0000000		20.779,65
Cód. red.: 564	08.002.08.245.0037.2133.3.1.90.13.1.500.0000000		1.512,54
		Sub-Total:	**56.092,65**

Órgão: 08 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL HABITAÇÃO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Unidade: 006 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 635	08.006.13.392.0022.2117.3.3.90.39.1.500.0000000		8.870,00
		Sub-Total:	**8.870,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 659	09.001.18.542.0024.2085.3.3.90.31.1.500.0000000		42.000,00
		Sub-Total:	**42.000,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 711	11.001.04.122.0028.2009.3.1.90.11.1.500.0000000		45.081,01
Cód. red.: 717	11.001.04.122.0028.2009.3.3.90.30.1.500.0000000		15.000,00
Cód. red.: 723	11.001.04.122.0028.2009.3.3.90.40.1.500.0000000		1.150,00
Cód. red.: 731	11.001.04.122.0028.2093.4.4.90.52.1.500.0000000		12.000,00
Cód. red.: 740	11.001.11.331.0025.2087.3.3.90.47.1.750.0000000		50,00
		Sub-Total:	**73.281,01**

Órgão: 12 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 755	12.001.04.122.0028.2011.3.3.90.39.1.500.0000000		6.300,00
		Sub-Total:	**6.300,00**

Órgão: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 779	15.001.27.812.0032.2061.3.3.90.14.1.500.0000000		534,00
Cód. red.: 792	15.001.27.813.0040.1173.3.3.90.30.1.500.0000000		17.508,10
		Sub-Total:	**18.042,10**
		Total Parcial Suplementado:	**2.714.591,70**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 34	02.001.04.124.0006.2064.3.3.90.33.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 45	03.001.04.121.0028.2012.3.3.90.33.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 56	04.001.20.605.0009.2067.3.3.90.39.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 83	04.001.20.608.0008.1139.4.4.90.52.1.708.0000000		187.000,00
Cód. red.: 87	04.001.20.608.0008.1141.3.3.90.30.1.500.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**227.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 104	05.001.15.451.0012.1147.4.4.90.51.1.701.0000000		150.000,00
Cód. red.: 104	05.001.15.451.0012.1147.4.4.90.51.1.704.0000000		100.000,00

Cód. red.:	117	05.001.25.752.0012.2030.3.3.90.30.1.751.0000000	20.000,00
Cód. red.:	118	05.001.25.752.0012.2030.3.3.90.39.1.751.0000000	100.000,00
Cód. red.:	119	05.001.25.752.0034.1146.4.4.90.51.1.701.0000000	100.000,00
Cód. red.:	133	05.001.26.782.0012.2031.3.1.90.04.1.500.0000000	105.068,62
Cód. red.:	147	05.001.26.782.0012.2031.4.4.90.52.1.500.0000000	100.000,00
Cód. red.:	152	05.001.26.782.0030.1171.4.4.90.52.1.500.0000000	107.502,00
		Sub-Total:	**782.570,62**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	199	06.002.10.126.0014.2120.3.3.90.30.1.600.0000601	5.000,00
Cód. red.:	202	06.002.10.126.0014.2120.4.4.90.52.1.600.0000601	5.000,00
Cód. red.:	204	06.002.10.128.0013.2042.3.3.90.30.1.500.1002000	1.000,00
Cód. red.:	205	06.002.10.128.0013.2042.3.3.90.33.1.500.1002000	1.000,00
Cód. red.:	234	06.002.10.301.0013.2015.3.1.91.13.1.500.1002000	10.000,00
Cód. red.:	234	06.002.10.301.0013.2015.3.1.91.13.1.600.0000600	10.000,00
Cód. red.:	258	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.30.1.600.0000603	150.000,00
Cód. red.:	258	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.30.1.621.0000000	100.000,00
Cód. red.:	261	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.39.1.600.0000603	150.000,00
Cód. red.:	262	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.40.1.500.1002000	10.000,00
Cód. red.:	266	06.002.10.302.0013.2019.3.1.90.11.1.600.0000603	20.000,00
Cód. red.:	277	06.002.10.302.0013.2021.3.1.90.04.1.621.0000000	62.290,30
Cód. red.:	282	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.30.1.621.0000000	20.000,00
Cód. red.:	283	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.33.1.500.1002000	2.000,00
Cód. red.:	284	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.36.1.500.1002000	1.000,00
Cód. red.:	285	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.39.1.621.0000000	3.000,00
Cód. red.:	289	06.002.10.302.0013.2040.3.1.90.04.1.500.1002000	239.408,26
Cód. red.:	289	06.002.10.302.0013.2040.3.1.90.04.1.605.0000000	10.000,00
Cód. red.:	292	06.002.10.302.0013.2040.3.1.90.94.1.500.1002000	37.000,00
Cód. red.:	294	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.08.1.500.1002000	1.000,00
Cód. red.:	299	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.34.1.621.0000000	260.000,00
Cód. red.:	300	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.36.1.500.1002000	1.000,00
Cód. red.:	301	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.39.1.621.0000000	50.000,00
Cód. red.:	306	06.002.10.302.0036.1187.3.3.90.30.1.500.1002000	3.000,00
Cód. red.:	307	06.002.10.302.0036.1187.3.3.90.36.1.500.1002000	3.000,00
Cód. red.:	308	06.002.10.302.0036.1187.3.3.90.39.1.500.1002000	3.000,00
Cód. red.:	309	06.002.10.302.0036.1187.4.4.90.51.1.500.1002000	50.000,00
Cód. red.:	310	06.002.10.303.0013.2024.3.3.90.30.1.600.0000602	3.000,00
Cód. red.:	311	06.002.10.303.0013.2024.3.3.90.39.1.500.1002000	3.000,00
Cód. red.:	312	06.002.10.303.0013.2024.4.4.90.52.1.500.1002000	3.000,00
Cód. red.:	313	06.002.10.303.0013.2026.3.1.90.04.1.500.1002000	20.000,00
Cód. red.:	313	06.002.10.303.0013.2026.3.1.90.04.1.600.0000600	16.000,00
Cód. red.:	313	06.002.10.303.0013.2026.3.1.90.04.1.621.0000000	10.000,00
Cód. red.:	315	06.002.10.303.0013.2026.3.1.90.13.1.600.0000600	2.000,00
Cód. red.:	316	06.002.10.303.0013.2026.3.1.91.13.1.500.1002000	2.000,00
Cód. red.:	318	06.002.10.303.0013.2026.3.3.90.32.1.621.0000000	20.000,00
Cód. red.:	319	06.002.10.303.0013.2026.3.3.90.36.1.500.1002000	2.000,00
Cód. red.:	320	06.002.10.303.0013.2026.3.3.90.39.1.500.1002000	3.000,00
Cód. red.:	328	06.002.10.304.0013.2075.3.3.90.33.1.500.1002000	1.000,00
Cód. red.:	329	06.002.10.304.0013.2075.3.3.90.36.1.500.1002000	1.000,00
Cód. red.:	331	06.002.10.304.0013.2075.3.3.90.40.1.500.1002000	5.000,00
Cód. red.:	333	06.002.10.304.0036.1023.3.3.90.30.1.500.1002000	3.000,00
Cód. red.:	334	06.002.10.304.0036.1023.3.3.90.36.1.500.1002000	1.000,00
Cód. red.:	335	06.002.10.304.0036.1023.3.3.90.39.1.500.1002000	3.000,00
Cód. red.:	336	06.002.10.304.0036.1023.4.4.90.51.1.500.1002000	5.000,00
Cód. red.:	337	06.002.10.305.0013.2073.3.1.90.04.1.500.1002000	5.000,00
Cód. red.:	337	06.002.10.305.0013.2073.3.1.90.04.1.600.0000605	20.000,00
Cód. red.:	338	06.002.10.305.0013.2073.3.1.90.11.1.600.0000605	50.000,00
Cód. red.:	340	06.002.10.305.0013.2073.3.1.91.13.1.500.1002000	5.000,00

Cód. red.: 340	06.002.10.305.0013.2073.3.1.91.13.1.600.0000605		5.000,00
Cód. red.: 343	06.002.10.305.0013.2073.3.3.90.32.1.500.1002000		3.000,00
Cód. red.: 344	06.002.10.305.0013.2073.3.3.90.33.1.500.1002000		3.000,00
Cód. red.: 347	06.002.10.305.0013.2073.3.3.90.40.1.500.1002000		5.000,00
Cód. red.: 348	06.002.10.305.0013.2073.3.3.90.93.1.500.1002000		2.000,00
Cód. red.: 350	06.002.10.305.0013.2108.3.1.90.04.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.: 352	06.002.10.305.0013.2108.3.1.90.13.1.500.1002000		2.000,00
Cód. red.: 353	06.002.10.305.0013.2108.3.1.90.94.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.: 355	06.002.10.305.0013.2108.3.3.90.14.1.500.1002000		2.000,00
Cód. red.: 356	06.002.10.305.0013.2108.3.3.90.30.1.500.1002000		3.000,00
Cód. red.: 357	06.002.10.305.0013.2108.3.3.90.33.1.500.1002000		2.000,00
Cód. red.: 358	06.002.10.305.0013.2108.3.3.90.36.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.: 359	06.002.10.305.0013.2108.3.3.90.39.1.500.1002000		3.000,00
Cód. red.: 360	06.002.10.305.0013.2108.3.3.90.40.1.500.1002000		2.000,00
Cód. red.: 361	06.002.10.305.0013.2108.4.4.90.52.1.500.1002000		16.000,00
Cód. red.: 362	06.002.10.306.0013.2121.3.3.90.14.1.600.0000600		1.000,00
Cód. red.: 363	06.002.10.306.0013.2121.3.3.90.30.1.600.0000600		1.000,00
Cód. red.: 364	06.002.10.306.0013.2121.3.3.90.32.1.600.0000600		40.000,00
Cód. red.: 365	06.002.10.306.0013.2121.3.3.90.39.1.600.0000600		1.000,00
		Sub-Total:	**1.484.698,56**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 366	06.003.17.122.0028.2027.3.3.90.14.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 367	06.003.17.122.0028.2027.3.3.90.30.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.: 368	06.003.17.122.0028.2027.3.3.90.32.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 369	06.003.17.122.0028.2027.3.3.90.33.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 370	06.003.17.122.0028.2027.3.3.90.36.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 371	06.003.17.122.0028.2027.3.3.90.39.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.: 372	06.003.17.122.0028.2027.3.3.90.40.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**12.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 373	07.001.12.125.0015.2013.3.3.90.14.1.500.1001000		3.000,00
Cód. red.: 375	07.001.12.125.0015.2013.3.3.90.33.1.500.1001000		2.000,00
Cód. red.: 377	07.001.12.125.0015.2013.3.3.90.40.1.500.1001000		2.000,00
Cód. red.: 378	07.001.12.125.0015.2013.4.4.90.52.1.500.1001000		3.000,00
Cód. red.: 381	07.001.12.361.0015.2056.3.1.90.04.1.500.1001000		30.000,00
Cód. red.: 384	07.001.12.361.0015.2056.3.1.90.94.1.500.1001000		5.000,00
Cód. red.: 385	07.001.12.361.0015.2056.3.1.90.96.1.500.1001000		3.000,00
Cód. red.: 387	07.001.12.361.0015.2056.3.3.90.08.1.500.1001000		5.000,00
Cód. red.: 395	07.001.12.361.0015.2056.4.4.90.52.1.500.1001000		20.000,00
Cód. red.: 397	07.001.12.361.0015.2077.3.3.90.39.1.550.0000000		100.000,00
Cód. red.: 400	07.001.12.361.0017.1007.4.4.90.52.1.500.1001000		28.322,52
		Sub-Total:	**201.322,52**
		Total Parcial Reduzido:	**2.714.591,70**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal

MARCELÂNDIA - MT, 1 de setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT
Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito

DECRETO Nº 074/2025

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

DECRETO Nº 74/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de MARCELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1170/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 195.049,89 (cento e noventa e cinco mil quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 219	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.30.2.600.3110000		9.722,49
Cód. red.: 261	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.39.2.600.3120000		2.950,00
Cód. red.: 342	06.002.10.305.0013.2073.3.3.90.30.2.600.0000605		475,65
		Sub-Total:	**13.148,14**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Superávit financeiro

Cód. red.: 396	07.001.12.361.0015.2077.3.3.90.30.2.550.0000000		16.414,28
Cód. red.: 397	07.001.12.361.0015.2077.3.3.90.39.2.550.0000000		84.352,62
Cód. red.: 398	07.001.12.361.0015.2077.3.3.90.40.2.550.0000000		233,02
Cód. red.: 399	07.001.12.361.0015.2077.4.4.90.52.2.550.0000000		12.978,00
Cód. red.: 413	07.001.12.365.0015.2041.3.3.90.30.2.569.0000000		51.857,91
		Sub-Total:	**165.835,83**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 003 - FUNDEB 30

Superávit financeiro

Cód. red.: 439	07.003.12.361.0018.2050.3.1.90.11.2.540.0000000		9.353,33
Cód. red.: 440	07.003.12.361.0018.2050.3.1.90.13.2.540.0000000		565,56
Cód. red.: 442	07.003.12.361.0018.2050.3.1.91.13.2.540.0000000		1.402,73
		Sub-Total:	**11.321,62**

Órgão: 08 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL HABITAÇÃO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 554	08.002.08.245.0037.2132.3.3.90.30.2.660.0000000		3.864,30
Cód. red.: 561	08.002.08.245.0037.2132.4.4.90.52.2.660.0000000		880,00
		Sub-Total:	**4.744,30**
		Total Parcial Suplementado:	**195.049,89**

Art. 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar ocorrerão por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

MARCELÂNDIA - MT, 1 de setembro de 2025

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito

Data: 21/10/2025 10:04:02 Página: 1 de 1

Data da emissão: 21/10/2025 10:04:02 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: KARLA ADRIANA BLANC ENGE

DECRETO Nº 075/2025

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

DECRETO Nº 75/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de MARCELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1171/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.743.656,66 (um milhão setecentos e quarenta e três mil seiscentos e cinqüenta e seis reais e sessenta e seis centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	43	03.001.04.121.0028.2012.3.3.90.14.1.500.0000000	258,00
		Sub-Total:	**258,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	65	04.001.20.606.0008.2062.3.3.90.30.1.500.0000000	5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	102	05.001.15.451.0012.1147.3.3.90.39.1.500.0000000	55.737,50
Cód. red.:	112	05.001.15.452.0011.2032.3.3.90.39.1.500.0000000	3.500,00
Cód. red.:	120	05.001.26.782.0012.1125.3.3.90.30.1.500.0000000	47.500,00
Cód. red.:	122	05.001.26.782.0012.1125.3.3.90.39.1.500.0000000	3.000,00
Cód. red.:	141	05.001.26.782.0012.2031.3.3.90.30.1.500.0000000	29.500,00
		Sub-Total:	**139.237,50**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	156	06.002.10.122.0013.2035.3.1.90.13.1.500.1002000	2.337,33
Cód. red.:	213	06.002.10.301.0013.2014.3.1.90.11.1.500.1002000	20.556,07
Cód. red.:	213	06.002.10.301.0013.2014.3.1.90.11.1.605.0000000	14.737,25
Cód. red.:	214	06.002.10.301.0013.2014.3.1.90.13.1.500.1002000	373,35
Cód. red.:	219	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.30.1.600.3110000	2.500,00
Cód. red.:	225	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.40.1.600.3110000	12.466,44
Cód. red.:	232	06.002.10.301.0013.2015.3.1.90.11.1.621.0000000	24.184,28
Cód. red.:	233	06.002.10.301.0013.2015.3.1.90.13.1.621.0000000	2.636,79
Cód. red.:	261	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.39.1.621.0000000	145.000,00
Cód. red.:	273	06.002.10.302.0013.2019.3.3.90.39.1.500.1002000	2.000,00
Cód. red.:	291	06.002.10.302.0013.2040.3.1.90.13.1.500.1002000	1.514,15
Cód. red.:	299	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.34.1.600.3110000	90.000,00
Cód. red.:	301	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.39.1.600.3110000	10.100,01
Cód. red.:	310	06.002.10.303.0013.2024.3.3.90.30.1.600.3110000	8.000,00
Cód. red.:	323	06.002.10.304.0013.2075.3.1.90.11.1.500.1002000	2.723,80
Cód. red.:	325	06.002.10.304.0013.2075.3.1.91.13.1.500.1002000	698,02
		Sub-Total:	**339.827,49**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	388	07.001.12.361.0015.2056.3.3.90.14.1.500.1001000	300,00

Cód. red.: 396	07.001.12.361.0015.2077.3.3.90.30.1.550.0000000		24.298,85
Cód. red.: 408	07.001.12.361.0019.2052.3.3.90.39.1.500.1001000		47.852,84
Cód. red.: 419	07.001.12.365.0017.1152.4.4.90.51.1.500.1001000		83.610,59
		Sub-Total:	**156.062,28**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 002 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 427	07.002.12.361.0018.2051.3.1.90.11.1.540.1070000		705.159,26
Cód. red.: 428	07.002.12.361.0018.2051.3.1.90.13.1.540.1070000		14.983,90
Cód. red.: 434	07.002.12.365.0018.2049.3.1.90.13.1.540.1070000		21.409,61
		Sub-Total:	**741.552,77**

Órgão: 08 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL HABITAÇÃO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 465	08.001.08.244.0021.2025.3.3.90.30.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 471	08.001.08.244.0021.2025.4.4.90.52.1.500.0000000		777,00
Cód. red.: 473	08.001.08.244.0029.1166.3.3.90.39.1.500.0000000		2.500,00
		Sub-Total:	**4.277,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL HABITAÇÃO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 535	08.002.08.122.0037.2131.3.1.90.11.1.500.0000000		2.807,49
Cód. red.: 538	08.002.08.122.0037.2131.3.3.90.30.1.660.0000000		270,00
Cód. red.: 541	08.002.08.244.0037.2129.3.3.90.32.1.500.0000000		2.970,00
Cód. red.: 550	08.002.08.245.0037.2132.3.1.90.11.1.661.0000000		5.936,80
Cód. red.: 552	08.002.08.245.0037.2132.3.1.91.13.1.661.0000000		1.472,88
		Sub-Total:	**13.457,17**

Órgão: 08 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL HABITAÇÃO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Unidade: 006 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 625	08.006.13.392.0022.1115.3.3.90.39.1.500.0000000		280.000,00
		Sub-Total:	**280.000,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 717	11.001.04.122.0028.2009.3.3.90.30.1.500.0000000		45.568,50
Cód. red.: 739	11.001.06.181.0004.2118.3.3.90.93.1.500.0000000		18.415,95
		Sub-Total:	**63.984,45**
		Total Parcial Suplementado:	**1.743.656,66**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 401	07.001.12.361.0017.1105.3.3.90.30.1.500.1001000	5.000,00
Cód. red.: 402	07.001.12.361.0017.1105.3.3.90.39.1.500.1001000	5.000,00
Cód. red.: 403	07.001.12.361.0017.1105.4.4.90.51.1.500.1001000	25.000,00
Cód. red.: 406	07.001.12.361.0017.1153.4.4.90.51.1.571.0000000	200.000,00
Cód. red.: 409	07.001.12.361.0019.2080.3.3.90.30.1.576.0000000	20.000,00
Cód. red.: 409	07.001.12.361.0019.2080.3.3.90.30.1.759.0000701	20.000,00
Cód. red.: 410	07.001.12.361.0019.2080.3.3.90.39.1.576.0000000	20.000,00
Cód. red.: 410	07.001.12.361.0019.2080.3.3.90.39.1.759.0000701	20.000,00
Cód. red.: 413	07.001.12.365.0015.2041.3.3.90.30.1.569.0000000	50.000,00
Cód. red.: 414	07.001.12.365.0015.2041.3.3.90.39.1.500.1001000	1.000,00

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT
Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

Cód. red.:	414	07.001.12.365.0015.2041.3.3.90.39.1.569.0000000		50.000,00
Cód. red.:	419	07.001.12.365.0017.1152.4.4.90.51.1.570.0000000		1.000.000,00
Cód. red.:	421	07.001.12.365.0017.2100.3.3.90.33.1.500.1001000		5.000,00
Cód. red.:	424	07.001.12.365.0019.1155.4.4.90.52.1.500.1001000		10.000,00
			Sub-Total:	**1.431.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 002 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	426	07.002.12.361.0018.2051.3.1.90.04.1.540.1070000		312.656,66
			Sub-Total:	**312.656,66**
			Total Parcial Reduzido:	**1.743.656,66**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal

MARCELÂNDIA - MT, 1 de setembro de 2025

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito

DECRETO Nº 090/2025 DATA: 06/10/2025 SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARCELÂNDIA-MT – CMDCA, PARA O BIÊNIO 12/02/2025 -

DECRETO Nº 090/2025 DATA: 06/10/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARCELÂNDIA-MT – CMDCA, PARA O BIÊNIO **12/02/2025 - 12/02/2027**".

O SR. CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito Municipal do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO a solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marcelândia-MT para a nomeação de representantes da nova gestão do CMDCA - Biênio **12/02/2025 a 12/02/2027**.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA DE MARCELÂNDIA-MT, para o Biênio **12/02/2025 a 12/02/2027**, a saber:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

A) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Alexandra Padovani David Suplente: Roseli Garcia Alves

B) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Titular: Gercy Cleide Oliveira Resende Marin Suplente: Camila Rodrigues Valczak

C) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Gláucio Pereira Passarinho Suplente: Rosana Aparecida Slogo Ceron

D) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Pamela Fernandes Harres Lopes Suplente: Rosangela Quaglio

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

A) REPRESENTANTES DO CEFAC

Titular: Neuza Maria de Fátima de Oliveira Suplente: Zélia Ferreira dos Santos

b) Representantes da Pastoral da Criança Titular: Solange Aparecida Branco de Moraes Suplente: Rogério dos Santos

C) REPRESENTANTES DA APAE

Titular: Márcia Rosalva da Silva Alves Suplente: Ivanilza Alves de Lima Santos

D) REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE CLUBE DE MÃES

Titular: Romilda Miguel dos Anjos Suplente: Jaqueline Frescura

Art. 2º O mandato dos membros ora nomeados será pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando disposições contrárias, em especial o Decreto n° 063/2025 de 23/07/2025.

REGISTRE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal, em Marcelândia -MT, em 22 de outubro de 2025.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO PARA AS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, onde se contratou a Empresa ÁGUAS DE MATUPÁ LTDA, inscrita no **CNPJ 04.783.534/0001-92** com um valor total estimado de R$ 52.000,00. O processo tem Fundamentos Legais nos *Art. 74* da Lei 14.1333/2021. Matupá – MT, 22 de outubro de 2025. SUELEN CRISTINE JAROSESKI - Agente de Contratação -

---

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO LEI COMPLEMENTAR Nº. 268, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 26, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005, E A LEI COMPLEMENTAR Nº. 30, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o § 2º do Art. 23 da Lei Complementar nº. 26, de 11 de outubro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. *Omissis*.

"§ 2º. Somente serão aprovados os projetos que satisfizerem o presente código e o proprietário não se achar em débito com a Fazenda Municipal, com o respectivo imóvel objeto da licença."

Art. 2º. Fica alterado o § 2º e inclui o § 3º no Art. 65 da Lei Complementar nº. 30, de 13 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. *Omissis*.

"§ 2º. Na execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, abrangendo sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem, irrigação, terraplanagem, pavimen-

tação, concretagem, instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, além de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, o imposto será calculado sobre o preço total."

"§ 3º. Excetua-se da base de cálculo o valor total de que trata o parágrafo anterior desde que os materiais tenham sido produzidos pelo próprio prestador do serviço em estabelecimento distinto do local da obra com destaque de ICMS em operação comercial autônoma, configurando uma operação mercantil distinta da prestação do serviço, exigindo-se comprovação documental irrefutável por meio de notas fiscais de venda do material com ICMS destacado, registros contábeis específicos e evidências de que a produção ocorreu em unidade fabril separada do canteiro de serviços, além de ser indispensável demonstrar que os insumos não foram adquiridos de terceiros mas sim fabricados pelo contribuinte e posteriormente comercializados como mercadoria antes de sua utilização na prestação do serviço, pois a ausência de qualquer desses elementos inviabiliza a exclusão e sujeita todo o valor ao ISSQN."

Art. 3º. A alínea 'a', do inciso I, do Art. 153 da Lei Complementar nº. 30, de 13 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 153. ***Omissis*****.**

"a). publicidade por metro quadrado 4,80 (quatro vírgula oitenta) Unidades Padrão Fiscal Municipal (UPFM) por ano;"

Art. 4º. O Art. 174 da Lei Complementar nº. 30, de 13 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 174.** A taxa de coleta de lixo será fixada no valor de 28,00 (vinte e oito) Unidades Padrão Fiscal Municipal (UPFM) por imóvel, cobrada de forma única e aplicável a todos os bairros do município que possuem coleta de lixo, independentemente da localização, e destinada a atender tanto os contribuintes atuais quanto os eventualmente novos.

§ 1º Fica desde já autorizada a cobrança da taxa de coleta de lixo para os novos bairros criados.

§ 2º A taxa de coleta de lixo será reajustada anualmente pelo índice inflacionário oficial (INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor), por decreto do Poder Executivo.

§ 3º Através de ato próprio do Poder Executivo Municipal, será formada comissão de representantes das secretarias municipais de finanças, planejamento, administração e procuradoria jurídica, para analisar pedidos de revisão dos valores lançados a título de Taxa de Coleta de Lixo, protocolados junto ao Município de Matupá."

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.569, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO EXERCÍCIO DE 2025, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, até o limite de R$ 1.688.937,31 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos), no Orçamento-Programa de 2025, em favor da **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade orçamentária Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. O crédito de que trata o art. 1º destina-se ao reforço da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde		
Função: 10 - Saúde		
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa: 0013 - Gestão das Políticas Públicas de Saúde		
Ação: 20047 - Manutenção do Hospital Municipal - Serviços de Saúde de MAC		
Fonte de Recursos: 16213210000 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais (Fundo a Fundo/SUS)		
Natureza da Despesa:		
3.3.50.43 - Subvenções Sociais	R$	1.462.113,03
3.3.50.85 - Contrato de Gestão	R$	226.824,28
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**R$**	1.688.937,31

Art. 3º. Os recursos necessários à cobertura do crédito suplementar decorrerão do **excesso de arrecadação** provenientes das Emendas Parlamentares Impositivas Estadual nº 213 (TC nº. 102/2024/EP/SPCA) e nº. 247 (TC nº. 096/2024/EP/SPCA), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Ficam convalidadas as adequações decorrentes desta Lei nos instrumentos de planejamento municipal, em especial na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025 (Lei Municipal nº. 1.461, de 28 de junho de 2024) e no Plano Plurianual - PPA 2022–2025 (Lei Municipal nº. 1.243, de 19 de novembro de 2021), no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.570, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE BEM MÓVEL À ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TERENA KUXONETI POKE'E, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso, a título gratuito, à **Associação Indígena Terena Kuxoneti Poke'e**, inscrita no CNPJ sob nº. 57.040.013/0001-01, de uma grade aradora GAC270 1828 ME, número de série 20/1413, de cor vermelha, plaqueta n.º 20445, pertencente ao patrimônio do Município.

Art. 2º. O bem objeto da cessão será destinado exclusivamente para o apoio e fomento das atividades agrícolas e de subsistência desenvolvidas pela comunidade e pelos associados da entidade beneficiária.

Art. 3º. A Associação Indígena Terena Kuxoneti Poke'e deverá manter o bem em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela sua manutenção preventiva e corretiva, sem qualquer ônus ao Município.

Art. 4º. A cessão vigorará até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso Não Oneroso.

Art. 5º. Em caso de uso do bem para finalidade diversa da prevista nesta Lei ou de descumprimento das condições estabelecidas, o Município poderá rescindir a cessão de imediato, retomando a posse do bem.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.571, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: "ALTERA O ART. 4º e ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 865, DE 2013, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o parágrafo único do Art. 4º da Lei Municipal nº. 865, de 20 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. *Omissis*.

Parágrafo Único. É admitida a prorrogação dos contratos determinados, por igual período ou inferior, desde que o prazo total, incluído o inicialmente estabelecido e o aditivo, não ultrapasse o limite de 2 (dois) anos."

Art. 2º. Altera os incisos II e III do Art. 9º da Lei Municipal nº. 865, de 20 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. *Omissis*.

(...)

II. Por iniciativa do contratado, neste caso, ocorrer comunicação com a antecedência de 15 (quinze) dia;

III. Por iniciativa do contratante em decorrência de infração disciplinar ou por não haver mais necessidade da prestação do serviço, devendo neste último caso, ocorrer comunicação com a antecedência de 15 (quinze) dia."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.572, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO MUNICIPAL".

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar nos termos do inciso V do Art. 167 da Constituição Federal conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/1.964, ao orçamento anual aprovado pela Lei Municipal nº. 1.478/2024.

Art. 2º. Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de até R$ 286.301,66 (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e um reais, sessenta e seis centavos) ao orçamento municipal de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.478, de 02 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1.964, o referido crédito será para suplementar a dotação orçamentária a seguir descrita, na execução do orçamento.

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Assistência Social.		
Função: 08 - Assistência Social		
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária		
Programa: 0004 - Programa Gestão Administrativa Para Resultados.		
Ação: 20065 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal de Assistência Social.		
Fonte de Recursos: 500 - Recursos Ordinários Próprios		
Natureza da Despesa:		
3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	101.342,63
3.1.90.04 - Contratação Por Tempo Determinado	R$	14.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	15.000,00
TOTAL	**R$**	**130.342,63**

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade: 002 - Fundo Municipal De Assistência Social.		
Função: 08 - Assistência Social		
Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais		
Programa: 0005 - Programa Desenvolvimento Social.		
Ação: 20054 - Manutenção Do Bloco Da Proteção Social Especial.		
Fonte de Recursos: 500 - Recursos Ordinários Próprios		
Natureza da Despesa:		
3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	60.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	5.000,00
TOTAL	**R$**	**65.000,00**

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade: 002 - Fundo Municipal De Assistência Social.		
Função: 08 - Assistência Social		
Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais		
Programa: 0005 - Programa Desenvolvimento Social.		
Ação: 20083 - Manutenção Do Bloco Da Proteção Social Básica.		
Fonte de Recursos: 500 - Recursos Ordinários Próprios		
Natureza da Despesa:		
3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	20.000,00
3.3.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	39.959,03
TOTAL	**R$**	**59.959,03**

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade: 001 - Gabinete Da Secretaria De Assistência Social.		
Função: 08 - Assistência Social		
Subfunção: 243 - Assistência À Criança E Ao Adolescente		
Programa: 0005 - Programa Desenvolvimento Social.		
Ação: 20071 - Manutenção Do Conselho Tutelar.		
Fonte de Recursos: 500 - Recursos Ordinários Próprios		
Natureza da Despesa:		
3.3.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	31.000,00
TOTAL	**R$**	**31.000,00**
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	**R$**	**286.301,66**

Art. 4º. Nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1.964, à cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o Art. 2º desta lei, se fará através de a anulação parcial ou total da dotação orçamentária que apresenta recursos disponíveis, conforme abaixo descritas.

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade: 001 - Gabinete Da Secretaria De Assistência Social.		
Função: 08 - Assistência Social		
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária		
Programa: 0005 - Programa Desenvolvimento Social.		
Ação: 20202 - Manutenção do FUPIS.		
Fonte de Recursos: 1.669.0000000 - Demais Recursos Vinculados a Assistência Social		
Natureza da Despesa:		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R$	3.500,00
3.3.90.36 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R$	1.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	1.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente	R$	2.000,00

TOTAL	**R$**	**7.500,00**

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade: 002 - Fundo Municipal De Assistência Social.		
Função: 08 - Assistência Social		
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária		
Programa: 0005 - Programa Desenvolvimento Social.		
Ação: 20056 - Manutenção da Gestão do SUAS.		
Fonte de Recursos: 1.661.0000000 - Transferência De Rec. Dos Fundos Estaduais De Assistência Social Fonte de Recursos: 1.660.0000000 - Fundo Nacional De Assistência Social - Sem Detalhamento		
Natureza da Despesa:		
3.3.90.32 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	R$	8.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R$	1.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	6.000,00
3.3.90.40 - Serviços De Tec. Da Informação E Comunicação - Pessoa Jurídica	R$	1.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente	R$	14.204,45
3.3.90.14 - Diária Civil	R$	3.000,00
3.3.90.22 - Passagens e Despesas com Locomoção	R$	2.085,21
3.3.90.30 - Material de Consumo	R$	3.000,00
TOTAL	**R$**	**38.289,66**

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade: 002 - Fundo Municipal De Assistência Social.		
Função: 08 - Assistência Social		
Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais		
Programa: 0005 - Programa Desenvolvimento Social.		
Ação: 20059 - Gestão Dos Benefícios Eventuais.		
Fonte de Recursos: 1.661.0000000 - Transferência De Rec. Dos Fundos Estaduais De Assistência Social		
Natureza da Despesa:		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R$	5.000,00
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas	R$	5.000,00
3.3.90.32 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	R$	3.000,00
TOTAL	**R$**	**13.000,00**

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade: 002 - Fundo Municipal De Assistência Social.		
Função: 08 - Assistência Social		
Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais		
Programa: 0005 - Programa Desenvolvimento Social.		
Ação: 20063 - Aprimoramento Da Gestão Do Cadastro Único E Programa Bolsa Família.		
Fonte de Recursos: 1.660.0000000 - Fundo Nacional De Assistência Social - Sem Detalhamento		
Natureza da Despesa:		
4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente	R$	3.876,01
3.3.90.32 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição	R$	2.108,92
3.3.90.40 - Serviços De Tec. Da Informação E Comunicação - Pessoa Jurídica	R$	1.792,88
3.3.90.36 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R$	5.000,00
TOTAL	**R$**	**12.777,81**

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade: 002 - Fundo Municipal De Assistência Social.		
Função: 08 - Assistência Social		
Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais		
Programa: 0005 - Programa Desenvolvimento Social.		
Ação: 20064 - Fortalecimento Do Controle Social - CMAS.		
Fonte de Recursos: 1.660.0000000 - Fundo Nacional De Assistência Social - Sem Detalhamento		
Natureza da Despesa:		
3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	2.000,00
3.3.90.22 - Passagens e Despesas com Locomoção	R$	2.000,00
TOTAL	**R$**	**4.000,00**

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade: 002 - Fundo Municipal De Assistência Social.		
Função: 08 - Assistência Social		
Subfunção: 242 - Assistência à Pessoa com Deficiência		
Programa: 0005 - Programa Desenvolvimento Social.		
Ação: 20070 - Manutenção de Benefícios ao Portador de Deficiência Mais BPC na Escola.		
Fonte de Recursos: 1.660.0000000 - Fundo Nacional De Assistência Social - Sem Detalhamento		
Natureza da Despesa:		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R$	2.000,00
TOTAL	**R$**	**2.000,00**

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade: 002 - Fundo Municipal De Assistência Social.		
Função: 08 - Assistência Social		
Subfunção: 128 - Formação De Recursos Humanos		
Programa: 0055 - Gestão Administrativa Para Resultados.		
Ação: 20081 - Capacitação e Treinamento Dos Profissionais Da Assistência Social.		
Fonte de Recursos: 1.661.0000000 - Transferência De Rec. Dos Fundos Estaduais De Assistência Social Fonte de Recursos: 1.660.0000000 - Fundo Nacional De Assistência Social - Sem Detalhamento		

Natureza da Despesa:		
3.3.90.33 - Passagens e Despesas Com Locomoção	R$	3.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R$	1.000,00
3.3.90.14 - Diárias Civil	R$	3.500,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R$	3.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	2.000,00
TOTAL	**R$**	**12.500,00**

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade: 002 - Fundo Municipal De Assistência Social.		
Função: 08 - Assistência Social		
Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais		
Programa: 0063 - Gestão Administrativa Para Resultados.		
Ação: 10086 - Construir, Reformar, Ampliar E Equipar o CREAS.		
Fonte de Recursos: 1.661.0000000 - Transferência De Rec. Dos Fundos Estaduais De Assistência Social Fonte de Recursos: 1.660.0000000 - Fundo Nacional De Assistência Social - Sem Detalhamento		
Natureza da Despesa:		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R$	2.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		2.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente	R$	1.700,00
TOTAL	**R$**	**5.700,00**

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade: 002 - Fundo Municipal De Assistência Social.		
Função: 08 - Assistência Social		
Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais		
Programa: 0005 - Programa Desenvolvimento Social.		
Ação: 20083 - Manutenção Do Bloco Da Proteção Social Básica.		
Fonte de Recursos: 1.661.0000000 - Transferência De Rec. Dos Fundos Estaduais De Assistência Social Fonte de Recursos: 1.660.0000000 - Fundo Nacional De Assistência Social - Sem Detalhamento		
Natureza da Despesa:		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R$	30.000,00
3.3.90.32 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição	R$	7.029,85
3.3.90.36 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R$	1.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	16.747,15
4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente	R$	4.223,00
3.3.90.14 - Diárias Civil	R$	1.000,00
TOTAL	**R$**	**60.000,00**

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade: 002 - Fundo Municipal De Assistência Social.		
Função: 08 - Assistência Social		
Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais		
Programa: 0005 - Programa Desenvolvimento Social.		
Ação: 20229 - Programa de Enfrentamento de Emergências e Calamidades.		
Fonte de Recursos: 1.661.0000000 - Transferência De Rec. Dos Fundos Estaduais De Assistência Social Fonte de Recursos: 1.660.0000000 - Fundo Nacional De Assistência Social - Sem Detalhamento		
Natureza da Despesa:		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R$	2.000,00
3.3.90.32 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição	R$	2.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	2.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente	R$	2.000,00
TOTAL	**R$**	**8.000,00**

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade: 002 - Fundo Municipal De Assistência Social.		
Função: 08 - Assistência Social		
Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais		
Programa: 0063 - Infraestrutura Física E Edificações Públicas.		
Ação: 10086 - Construir, Reformar, Ampliar E Equipar o CREAS.		
Fonte de Recursos: 1.661.0000000 - Transferência De Rec. Dos Fundos Estaduais De Assistência Social		
Natureza da Despesa:		
4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente	R$	650,00
TOTAL	**R$**	**650,00**

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade: 004 - Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa.		
Função: 08 - Assistência Social		
Subfunção: 241 - Assistência à Pessoa Idosa		
Programa: 0005 - Programa Desenvolvimento Social.		
Ação: 20069 - Manutenção De Benefícios Ao Idoso.		
Fonte de Recursos: 1.665.0000000 - Transf. de Conv. Instrumentos Congêneres Vinc. à Assistência Social		
Natureza da Despesa:		
4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente	R$	3.264,79
TOTAL	**R$**	**3.264,79**

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 002 - Fundo Municipal De Assistência Social.
Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais		
Programa: 0053 - Modernização, Expansão Da Frota E Equipamentos.		
Ação: 10111 - Execução De Emendas Parlamentares Para Assistência Social.		
Fonte de Recursos: 1.660.3110000 - Transferência De Rec. Fundo Nacional De Assistência Social Fonte de Recursos: 1.661.3210000 - Transferência De Rec. Fundos Estaduais De Assistência Social		
Natureza da Despesa:		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R$	10.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	10.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente	R$	20.000,00
TOTAL	**R$**	**40.000,00**

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade: 002 - Fundo Municipal De Assistência Social.		
Função: 08 - Assistência Social		
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária		
Programa: 0063 - Gestão Administrativa Para Resultados.		
Ação: 10203 - Construir, Reformar, Ampliar E Readequar Centro De Referência De.		
Fonte de Recursos: 1.669.0000000 - Demais Recursos Vinculados a Assistência Social		
Natureza da Despesa:		
4.4.90.51 - Obras E Instalações	R$	52.000,00
TOTAL	**R$**	**52.000,00**

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Assistência Social.		
Função: 08 - Assistência Social		
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária		
Programa: 0005 - Programa Desenvolvimento Social		
Ação: 20231 - Manutenção da Coordenador de Políticas Públicas para as Mulheres		
Fonte de Recursos: 500 - Recursos Ordinários Próprios		
Natureza da Despesa:		
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	16.619,40
3.1.90.13 Obrigações Patronais INSS	R$	10.000,00
TOTAL	**R$**	**26.619,40**
TOTAL DAS ANULAÇÕES	**R$**	**286.301,66**

Art. 5º. Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº. 1.461 de 28 de junho de 2024 - LDO 2025 e Lei Municipal nº. 1243 de 19 de novembro de 2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na dada de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO PREVENTIVA A FIM DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO ÔNIBUS ESCOLAR, PLACA SPM9G79 (REVISÃO DE 30.000 KM), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR DE MATUPÁ/MT, onde contratou-se a Empresa MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.838.209/0003-30 com um valor total de R$ 6.336,70. O processo tem Fundamento Legal no Art. 75, inciso IV, alínea a), da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 22 de outubro de 2025. SUELEN CRISTINE JAROSESKI - Agente de Contratação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 942/2025

PORTARIA Nº 942 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

LOTAR SERVIDOR APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO 001/2020 QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Saúde Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Lotar, o servidor **ANDERSON RAMOS FACINCANI,** ocupante do cargo de **MOTORISTA,** na Secretaria de Saúde, desempenhando suas funções na Coordenadoria Administrativa.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretario de Saúde do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 21 de outubro de 2025.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretario de Saúde

CAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 946/2025

PORTARIA Nº 946 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETARIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **ARLETE MARCIA SCATOLIN,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **ENFERMEIRA**, referente ao período de 03/01/2012 a 02/01/2017, conforme protocolo nº 2721/2025, para gozo a partir de 03/11/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretario de Saúde

CAB/vl

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 948, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo n.º 120/2025, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de cumprimento às disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 4.623/2023 e na Instrução Normativa n.º 050/2014, bem como os princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Silvio Jose Pratinha**, matrícula 4076, como **Fiscal Titular**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.º 120/2025**, celebrado entre o **Município de Mirassol d'Oeste/MT** e a Empresa **Solução Terceirização e Serviços Ltda,** inscrita no CNPJ sob o n.º 27.429.662/0001-38, cujo objeto consiste em: Prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramenta para gestão e prestação de contas.

Art. 2º Fica designada a servidora **Silvana Khippaiz Nogueira**, matrícula 3142, como **Fiscal Suplente**, para atuar nos impedimentos do fiscal titular.

Art. 3º Os fiscais designados pela presente Portaria serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo n.º 120/2025, abrangendo todas as contratações pela **Secretaria de Administração e Planejamento** no âmbito do referido contrato.

Art. 4º As atribuições dos fiscais designados são às estabelecidas no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 4.623/2023 e na Instrução Normativa n.º 050/2014, conforme aplicável à execução dos contratos administrativos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 22 de outubro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 949, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo n.º 120/2025, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de cumprimento às disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 4.623/2023 e na Instrução Normativa n.º 050/2014, bem como os princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Morgania Rodrigues Oliveira**, matrícula 1895, como **Fiscal Titular**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.º 120/2025**, celebrado entre o **Município de Mirassol d'Oeste/MT** e a Empresa **Solução Terceirização e Serviços Ltda,** inscrita no CNPJ sob o n.º 27.429.662/0001-38, cujo objeto consiste em: Prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramenta para gestão e prestação de contas.

Art. 2º Fica designado o servidor **Fábio Angelo Hordonho Leite Silveira**, matrícula 1180, como **Fiscal Suplente**, para atuar nos impedimentos do fiscal titular.

Art. 3º Os fiscais designados pela presente Portaria serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo n.º 120/2025, abrangendo todas as contratações pela

Secretaria de Desenvolvimento Social no âmbito do referido contrato.

Art. 4º As atribuições dos fiscais designados são às estabelecidas no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 4.623/2023 e na Instrução Normativa n.º 050/2014, conforme aplicável à execução dos contratos administrativos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 22 de outubro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 950, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo n.º 120/2025, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de cumprimento às disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 4.623/2023 e na Instrução Normativa n.º 050/2014, bem como os princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Vitor Hugo Martins De Oliveira**, matrícula 28613, como **Fiscal Titular**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.º 120/2025**, celebrado entre o **Município de Mirassol d'Oeste/MT** e a Empresa **Solução Terceirização e Serviços Ltda,** inscrita no CNPJ sob o n.º 27.429.662/0001-38, cujo objeto consiste em: Prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramenta para gestão e prestação de contas.

Art. 2º Fica designada a servidora **Jeane de Souza Cintra**, matrícula 5224, como **Fiscal Suplente**, para atuar nos impedimentos do fiscal titular.

Art. 3º Os fiscais designados pela presente Portaria serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo n.º 120/2025, abrangendo todas as contratações pela **Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura** no âmbito do referido contrato.

Art. 4º As atribuições dos fiscais designados são às estabelecidas no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 4.623/2023 e na Instrução Normativa n.º 050/2014, conforme aplicável à execução dos contratos administrativos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 22 de outubro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 955/2025

PORTARIA Nº 955 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE

Artigo 1º - SUSPENDER, a partir do dia 20/10//2025 as férias da servidora **CELIA DO PRADO DE OLIVEIRA**, concedida através da portaria nº 825/2025**,** referente ao período de 23/09/2024 a 22/09/2025**,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, para gozo em data oportuna.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 22 de outubro de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 945/2025

PORTARIA Nº 945 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

NOMEIA PARA FUNÇÃO COMISSIONADA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear a partir desta data, o servidor ***ROGERIO ANTONIO DA SILVA,*** matricula nº 28842, residente e domiciliado nesta cidade, para a Função Comissionada de ***COORDENADOR ADMINISTRATIVO***, da Secretaria de Infra-Estrutura, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO II Tabela de Remuneração de Função Comissionada – FC 03, por força da LC 159/2016.

Artigo 2º- Compete ao Coordenador Administrativo, dentre outras atribuições

- Sessão de Pessoas Compras e Almoxarifado.

I – Semelhantes, no que couber, às unidades que desempenham atividades análogas na Secretaria de Administração e Planejamento:

II - Outras atividades correlatas.

- Seção de Projetos.

I – Semelhantes, no que couber, às unidades que desempenham atividades análogas na Secretaria de Administração e Planejamento:

II - Outras atividades correlatas.

- Seção de Frotas.

I – Semelhantes, no que couber, às unidades que desempenham atividades análogas na Secretaria de Administração e Planejamento:

II - Outras atividades correlatas.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 21 de outubro de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 954/2025

PORTARIA Nº 954 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

PROMOVE POR ESCOLARIDADE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando o que dispõe os artigos 18 e 19 Parágrafos únicos, bem como o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 27. Da LC 158/2016 e LC 026/2002 Art. 7°,

RESOLVE

Artigo 1º - Promover da classe A-01 para a classe B-01, o servidor **LUCAS ANDRE SIMIONE,** ocupante do cargo de **PSICOLOGO**, por haver concluído a Graduação em **EDUCAÇÃO,** conforme documentos comprobatórios.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 22 de outubro de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 951, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo n.º 120/2025, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de cumprimento às disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 4.623/2023 e na Instrução Normativa n.º 050/2014, bem como os princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Masterson Felipe da Silva**, matrícula 4763, como **Fiscal Titular**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.º 120/2025**, celebrado entre o **Município de Mirassol d'Oeste/MT** e a Empresa **Solução Terceirização e Serviços Ltda,** inscrita no CNPJ sob o n.º 27.429.662/0001-38, cujo objeto consiste em: Prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramenta para gestão e prestação de contas.

Art. 2º Fica designado o servidor **Ueslei Santana GuidinI**, matrícula 28457, como **Fiscal Suplente**, para atuar nos impedimentos do fiscal titular.

Art. 3º Os fiscais designados pela presente Portaria serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo n.º 120/2025, abrangendo todas as contratações pela **Secretaria de Fazenda** no âmbito do referido contrato.

Art. 4º As atribuições dos fiscais designados são às estabelecidas no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 4.623/2023 e na Instrução Normativa n.º 050/2014, conforme aplicável à execução dos contratos administrativos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 22 de outubro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 952, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo n.º 120/2025, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de cumprimento às disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 4.623/2023 e na Instrução Normativa n.º 050/2014, bem como os princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Rogério Antonio da Silva**, matrícula 28842, como **Fiscal Titular**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.º 120/2025**, celebrado entre o M**unicípio de Mirassol d'Oeste/MT** e a Empresa **Solução Terceirização e Serviços Ltda,** inscrita no CNPJ sob o n.º 27.429.662/0001-38, cujo objeto consiste em: Prestação de ser-

viços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramenta para gestão e prestação de contas.

Art. 2º Fica designado o servidor **Marco Aurélio Nascimento Junior**, matrícula 27125, como **Fiscal Suplente**, para atuar nos impedimentos do fiscal titular.

Art. 3º Os fiscais designados pela presente Portaria serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo n.º 120/2025, abrangendo todas as contratações pela **Secretaria de Infraestrutura** no âmbito do referido contrato.

Art. 4º As atribuições dos fiscais designados são às estabelecidas no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 4.623/2023 e na Instrução Normativa n.º 050/2014, conforme aplicável à execução dos contratos administrativos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 22 de outubro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 953, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo n.º 120/2025, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de cumprimento às disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 4.623/2023 e na Instrução Normativa n.º 050/2014, bem como os princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Fábio Henrique da Silva**, matrícula 28440, como **Fiscal Titular**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.º 120/2025**, celebrado entre o **Município de Mirassol D'Oeste/MT** e a Empresa **Solução Terceirização e Serviços Ltda,** inscrita no CNPJ sob o n.º 27.429.662/0001-38, cujo objeto consiste em: Prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramenta para gestão e prestação de contas.

Art. 2º Fica designada a servidora **Daniela Maria de Jesus Moreira**, matrícula 28419, como **Fiscal Suplente**, para atuar nos impedimentos do fiscal titular.

Art. 3º Os fiscais designados pela presente Portaria serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo n.º 120/2025, abrangendo todas as contratações pela **Secretaria de Saúde** no âmbito do referido contrato.

Art. 4º As atribuições dos fiscais designados são às estabelecidas no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 4.623/2023 e na Instrução Normativa n.º 050/2014, conforme aplicável à execução dos contratos administrativos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 22 de outubro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º Termo de Apostilamento do Contrato Administrativo nº 108/2024, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa Protekto Segurança Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 38.213.230/0001-01. Objeto: a) Prorrogação da Vigência: a vigência contratual fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados de 01/11/2025 até 31/10/2026; b) Reajuste de valor: aplicação do IPCA acumulado nos últimos 12 meses, num percentual de 5,13%, perfazendo R$10.004,04 (dez mil, quatro reais, quatro centavos); c) ratificação: ficam ratificas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original que por este apostilamento não foram alteradas ou modificadas. Data da assinatura: 22/10/2025.

COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 61/2025

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 61/2025. O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal **RATIFICOU** em 22/10/2025 o processo que declarou inexigível a licitação para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT. **Empresa:** MINAS TUR TRANSPORTES — LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.019.333/0001-89. **Valor total:** R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste/MT, 23/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 55/2025

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 55/2025**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS PARA A FARMACIA MUNICIPAL DE NOBRES/MT.** Inicio de Recebimento das Propostas: 23/10/2025 a partir das 14h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 06/11/2025 até as 08h40min. **Início da Disputa**: As 09h do dia 06/11/2025. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 13h, pelo telefone: (65) 99251-9403, deverão ser devidamente protocolados na plataforma. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br,

ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Nobres, 22 de outubro de 2025.

Benjamim da Silva Queiroz

Pregoeiro

DECRETO Nº. 154/2025

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), do Município de Nobres/MT" e sua mesa diretora Biênio 2025/2027".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para compor o *Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)*

REPRESENTANTES DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS RECEPTIVAS

Titular: Vicente Aurélio da Silva Campos

CPF: XXX.941.481-XX

Suplente: Evandro Jonael Strey

CPF: XXX.614.421-XX

REPRESENTANTES DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS

Titular: Roselene Antunes Silva Strey

CPF: XXX.546.351-XX

Suplente: Sandra Valquíria Gaglik Rossato

CPF: XXX.107.279-XX

REPRESENTANTES DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM

Titular: Marenilda Aparecida da Silva

CPF: XXX.168.421-XX

Suplente: Adrielly do Amaral Santos

CPF: XXX.986.401-XX

REPRESENTANTES DOS BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

Titular: Fernanda Delia da Silva Campos

CPF: XXX.173.411-XX

Suplente: Cilbene Cristina Santos Rocha de Oliveira

CPF: XXX.328.961-XX

REPRESENTANTES DO SETOR ARTÍSTICO E ARTESANATO LOCAL

Titular: Anderson Baravieira de Arruda

CPF: XXX.463.201-XX

Suplente: Helen Marlei Rodrigues da Silva

CPF: XXX.877.651-XX

REPRESENTANTES DOS GUIAS E CONDUTORES

Titular: Jefferson Campos Borralho

CPF: XXX.907.001-XX

Suplente: Camilo Rogério Portela

CPF: XXX.567.979-XX

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Titular: Bruna Mendes de Fava

CPF: XXX.632.371-XX

Suplente: Wenderson Fellipe Soares Magalhães

CPF**:** XXX.239.351-XX

SECRETARIA DE FAZENDA

Titular: Élcio Manoel de Oliveira

CPF: XXX.121.501-XX

Suplente: Walter Max Prehl

CPF: XXX.287.359-XX

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titular: Jeovah Feliciano de Souza

CPF: XXX.671.631-XX

Suplente: Jucielly Silveira Penteado

CPF: XXX.199.421-XX

SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Titular: Vacante

Suplente: Vacante

Art. 2° Fica nomeada a diretoria do Conselho Municipal de Turismo Biênio 2025/2027

PRESIDENTE:

Vicente Aurélio da Silva Campos

VICE-PRESIDENTE:

Marenilda Aparecida da Silva

SECRETÁRIO EXECUTIVO:

Wenderson Fellipe Soares Magalhães

Art.3° Fica nomeada a diretoria do Fundo Municipal de Turismo Biênio 2025/2027

PRESIDENTE:

Roselene Antunes Silva Strey

VICE-PRESIDENTE:

Jefferson Campos Borralho

1° TESOUREIRO

Fernanda Delia da Silva Campos

2° TESOUREIRO

Anderson Baravieira De Arruda

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Nobres/MT, 10 de outubro de 2025.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 157/2025

"Dispõe sobre a substituição dos membros titulares e suplentes representantes da Secretaria do Turismo no Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio - CMCP, gestão 2025/2027, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO**, no uso das atribuições que

lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal n. 1.894, de 16 de julho de 2025, que criou o Conselho Municipal da Cultura e Patrimônio — CMCP, estabelecendo sua natureza, finalidades, competências e composição;

CONSIDERANDO a Edição do Decreto 131/2025 que Dispõe sobre a constituição e a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio - CMCP, gestão 2025/2027, e dá outras providências

DECRETA:

Art. 1º. Ficam substituídos os membros titulares e suplentes que compõem o Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio - CMCP, para a gestão 2025/2027, representantes da Secretaria de Turismo:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio:

Titular: Bruna Mendes de Fava

Suplente: Dahiana Ferlin

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT 16 de outubro de 2025.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 159/2025

"Dispõe sobre a nomeação dos membros para comporem o Conselho Municipal de Habitação de Nobres – CMH, conforme Lei Municipal nº 1192/2011 alterada pela lei Municipal 1.875/2025, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do artigo 14 da Lei Municipal 1875/2025 alterada pela Lei Municipal 1.337/2014, nomeia os abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Habitação de Nobres – CMH:

1- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego Cidadania e Assistência Social

Titular: Doraci de Fátima Almeida Alves

Suplente: Yasmin Caroline Martins

Secretaria de Administração:

Titular: Emily Lara Nogueira Bordin Queiroz

Suplente: Leidinete Santana Pereira

Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços Urbanos

Titular: Jose Dias Filho

Suplente: Vinicius Rodrigues de Souza

2- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Associação de Moradores:

Titular: Nilzete Maria da Costa

Suplente: Luciney Luciana da Cruz

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o decreto nº 067/2025 de 14 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Nobres/MT, 17 de outubro de 2025

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 721/2025

"Dispõe sobre o afastamento da servidora Marluce Loureiro Possani para acompanhamento de tratamento médico dos filhos gêmeos."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES, MATO GROSSO, JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora *Marluce Loureiro Possani***, matrícula nº *16844*, solicitando o afastamento para acompanhamento de tratamento médico de seus filhos gêmeos, recém nascidos;**

CONSIDERANDO o laudo médico pediátrico que atesta a necessidade de cuidados diários com medicação específica;

CONSIDERANDO o relatório social elaborado pela equipe técnica da Assistência Social, que reforça a necessidade de acompanhamento familiar contínuo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.148/2009, O art. 8º dessa norma prever que "*ao pessoal contratado nos termos desta lei, aplica-se, no que couber, as disposições das Leis Municipais nº 992, de 20 de abril de 2006".*

CONSIDERANDO o regime jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei nº992/2006 - Art. 77 prevê expressamente a licença por motivo de doença em pessoa da família.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marluce Loureiro Possani**, matrícula funcional **nºX684X,** ocupante do cargo de **Professora – 20hrs**, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de **22 de outubro de 2025** a **18 de dezembro de 2025**, para acompanhamento de tratamento médico de seus filhos gêmeos.

Art. 2º O afastamento será considerado como licença remunerada, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 3º A presente medida tem caráter **excepcional e permanente enquanto perdurar a condição que lhe deu origem,** podendo ser revista a qualquer tempo mediante nova avaliação técnica ou alteração da situação fática.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Nobres-MT, 22 de outubro de 2025.

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 722/2025

*"Dispõe sobre a Exonerar a Sra. **KEUCIANE LAGASSE BRITES**, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Sra. ***Keuciane Lagasse Brites,*** portadora do RG nº XX66059X SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº.

XXX.636.621.XX, do cargo em comissão de Gerente de Secretaria lotada na secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 de outubro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 723/2025

"Dispõe sobre a Nomear a Sra. ***Thais Aparecida Valandro de Oliveira Alcantara****, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Considerando o art. 61 da lei municipal 992/2006 – parágrafo único Optante do cargo efetivo acrescido de 50% de seu subsidio;

Art. 1º. Nomear a Sra. ***Thais Aparecida Valandro de Oliveira Alcantara,*** portadora do RG nº XX50837XX SESP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. XXX.877.381-XX, para o cargo em comissão de Gerente de Secretaria na Secretaria Municipal de educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial parte da portaria nº 245-2025, com efeitos ao dia 01 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 de outubro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 009/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nobres/MT, através do Prefeito Municipal Sr. Jose Domingos Fraga Filho no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados para amplo conhecimento a Homologação da Licitação Processo 101/2025 na modalidade Concorrência Pública Eletrônica 009/2025, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DE PAVIMENTAÇÃO - EXECUÇÃO DE GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT**, nos termos da Lei Federal de Licitação 14.133/21, em favor da empresa **JJ SILVA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.358.805/0001-20, com o valor global de R$ 317.800,00 (trezentos e dezessete mil e oitocentos reais). ADJUDICO e HOMOLOGO no dia 21/10/2025 o presente certame, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Nobres/MT, 21 de outubro de 2025.

Jose Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 010/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nobres/MT, através do Prefeito Municipal Sr. Jose Domingos Fraga Filho no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados para amplo conhecimento a Homologação da Licitação Processo 123/2025 na modalidade Concorrência Pública Eletrônica 010/2025, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL CANDIDO RONDON NO DISTRITO DE COQUEIRAL RODA D'AGUA, NO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT**, nos termos da Lei Federal de Licitação 14.133/21, em favor da empresa **P2 ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.402.265/0001-63, com o valor global de R$ 75.100,00 (setenta e cinco mil e cem reais). ADJUDICO e HOMOLOGO no dia 22/10/2025 o presente certame, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Nobres/MT, 22 de outubro de 2025.

Jose Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 56/2025

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 56/2025**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR, AFIM DE ATENDER CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, POR PERIODO DE 12 MESES.** Inicio de Recebimento das Propostas: 23/10/2025 a partir das 14h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 10/11/2025 até as 08h40min. **Início da Disputa**: As 09h do dia 10/11/2025. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 13h, pelo telefone: (65) 99251-9403, deverão ser devidamente protocolados na plataforma. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Nobres, 22 de outubro de 2025.

Benjamim da Silva Queiroz

Pregoeiro

DECRETO N.º 158/2025

"Dispõe o Ponto Facultativo, e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES**, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO**, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é tradicionalmente dedicado à comemoração do Dia do Servidor Público, conforme pre-

visto no art. 236 da Lei nº 8.112/1990, aplicado por analogia à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e planejamento das atividades públicas, bem como o interesse na valorização dos servidores municipais;

CONSIDERANDO, contudo, que os serviços públicos essenciais devem manter seu regular funcionamento, em especial nas áreas de saúde, limpeza urbana, segurança e outras atividades inadiáveis, de forma a assegurar o atendimento mínimo à população;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Poder Executivo Municipal disciplinar o funcionamento das repartições públicas e a adoção de medidas que garantam a continuidade dos serviços essenciais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Nobres/MT nas seguintes datas:

I – 27 de outubro de 2025 (segunda-feira);

II – 28 de outubro de 2025 (terça-feira), em comemoração ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º. Os Secretários Municipais deverão organizar o funcionamento das respectivas unidades administrativas durante o ponto facultativo, adotando as medidas necessárias para que não haja interrupção dos serviços essenciais ou de interesse público.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 22 de outubro de 2025.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº 246/2025, DE 22 DE OUTUBRO 2025.

Dispõe sobre a instituição da Comissão Municipal para elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS do Município de Nortelândia-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, o excelentíssimo senhor MARIANO GOMES MIRANDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO necessidade de promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, com foco na melhoria da qualidade de vida, na diversificação produtiva, na conservação ambiental e no fortalecimento da agricultura familiar,

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030,

CONSIDERANDO importância da participação social e da integração de políticas públicas no planejamento das ações voltadas ao setor rural;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial para a Elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PDRS), com o objetivo de coordenar, planejar e redigir o documento final.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, representantes de seus respectivos órgãos, sob a presidência do primeiro nomeado:

I.Allisson Henrique Araújo de Souza, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente.

II. Renato Coelho Portela, membro do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável.

III.Rafael de Assis Simões, membro do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável e representante do INDEA.

IV.Simone de Paiva Magalhães Pinheiro, assessora de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente.

V.Josiel Soares Martins, coordenador de Agricultura e meio Ambiente.

VI.Joelma Portela de Paiva, técnica em Agropecuária.

Art. 3º São atribuições da Comissão:

1. Elaborar o cronograma de trabalho para a construção do PDRS.
2. Coletar dados, analisar indicadores e realizar diagnósticos participativos sobre a realidade rural do município.
3. Promover reuniões, audiências públicas e debates com a sociedade civil para receber contribuições.
4. Redigir a proposta final do PDRS, em conformidade com as políticas nacionais e estaduais aplicáveis.
5. Encaminhar a proposta do PDRS para aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).
6. Propor ao Chefe do Poder Executivo o projeto de lei para a aprovação do PDRS.

Art. 4º A participação na Comissão é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º A Comissão terá o prazo de 90 dias, contados da publicação desta Portaria, para apresentar o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável ao Poder Executivo Municipal

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 22 dias do mês de outubro de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 22.10.2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL N° 923/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2025, EM VIRTUDE DO FERIADO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, o Excelentíssimo Senhor MARIANO GOMES MIRANDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 825/2025 que divulga os feriados e pontos facultativos no exercício de 2025;

CONSIDERANDO que o dia do servidor Público, comemorado em 28 de outubro, recairá em uma terça-feira no ano de 2025;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de instituir ponto

facultativo na segunda-feira, dia 27 de outubro de 2025, visando proporcionar melhor aproveitamento do feriado e otimização das atividades administrativas;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira), em razão do feriado nacional alusivo ao Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro de 2025 (terça-feira).

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, cujas atividades não possam ser paralisadas, a exemplo da coleta de lixo, saúde, vigilância, limpeza urbana e outros que, por sua natureza, exijam funcionamento ininterrupto, cabendo aos respectivos secretários municipais a adoção das medidas necessárias à continuidade desses serviços.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Pedro Coelho Ormond, Nortelândia – MT, aos 22 de outubro de 2025; 72º da Emancipação Político-Administrativa. 22/10/2025

MARIANO GOMES DE MIRANDA

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA

PORTARIA 527/2025

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor ***Maximiliano Alonso do Nascimento*** e dá outras providências.

Fabíola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o direito constitucional e estatutário do servidor público ao gozo de férias, conforme o do Estatuto do Servidor Municipal;

CONSIDERANDO que o servidor em questão teve o adicional constitucional de 1/3 (um terço) de férias indenizado e pago na folha de pagamento de Janeiro/2025, referente ao período aquisitivo **2024/2025**, **não tendo, contudo, usufruído o descanso na época programada**, permanecendo em efetivo exercício;

CONSIDERANDO a formalização do pedido de agendamento pela Secretaria de Municipal de Educação, Esporte e Lazer, por meio do 30368/2025 (*FlowDocs)*, e a concordância com a conveniência do serviço público.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de 29.10.2025 a 27.11.2025, de férias relativas ao período aquisitivo **2024/2025** ao servidor público municipal;

Art. 2º Fica formalizado que o adicional constitucional de 1/3 (um terço) referente a este período de férias **já foi pago** ao servidor em Janeiro/2025, restando, portanto, apenas o usufruto do descanso remunerado;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início do gozo das férias.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 22 de Outubro de 2025.

FABÍOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO

ASSESSORA DE RECURSOS HUMANOS

AVISO DE ADESÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO 12.2025

AVISO ADESAO Nº 12.2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°. 04/2025

Correspondente ao Pregão Presencial nº 02/2025

Órgão responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D' OESTE /MT

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT formaliza a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°. 04/2025, correspondente ao Pregão Presencial nº 02/2025, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D' OESTE /MT. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS n°. 04/2025, correspondente ao Pregão Presencial nº 02/2025, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D' OESTE /MT, objeto de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA COM MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, PARA SERVIÇOS/OBRAS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS PARA USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, INCLUSO RESERVATORIO DE ÁGUA, E PAINEIS SOLARES PARA OS LOCAIS ONDE NÃO TEM ENERGIA ELÉTRICA".

Esta adesão tem como objetivo atender às demandas das Secretarias Municipais de Cidades, Saúde e Educação do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, mediante a incorporação dos itens conforme especificado neste Termo de Referência, respeitando as condições e exigências aqui estabelecidas.

ITEM	APLIC	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	00013468	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, INCLUSO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO REVESTIMENTO GEOMECÂNICO STANDARD OU EM AÇO.	MT (Cód.: 2)	2500	R$ 509,84	R$ 1.274.600,00
02	00013468	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM O METODO DE TRANSFERÊNCIA DE LAMA, INCLUSO INSUMOS, CAMINHÃO PIPA E ESCAVAÇÃO DE VALA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO GEOMECÂNICO STANDARD OU EM AÇO.	MT (Cód.: 2)	1000	R$ 958,92	R$ 958.920,00
03	00074175	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA PARA ATÉ 100 METROS DE PROFUNDIDADE, COMPOSTO POR BOMBA, PAINEL BOX, TUBULAÇÃO EDUTORA EM GEOMECANICO, CABO PP, LUVA, CURVA E TAMPA DE POÇO).	UND (Cód.: 1)	10	R$ 6.205,52	R$ 62.055,20
04	00064984	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA PARA 101 A 200 METROS DE PROFUNDIDADE, COMPOSTO POR BOMBA, PAINEL BOX, TUBULAÇÃO EDUTORA EM GEOMECANICO, CABO PP, LUVA, CURVA E TAMPA DE POÇO).	UND (Cód.: 1)	05	R$ 18.003,93	R$ 90.019,65
05	00071328	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA PARA 201 A 300 ME-	UND	05	R$	R$

		TROS DE PROFUNDIDADE, COMPOSTO POR BOMBA, PAINEL BOX, TUBULAÇÃO EDUTORA EM GEOMECANICO, CABO PP, LUVA, CURVA E TAMPA DE POÇO).	(Cód.: 1)		52.060,39	260.301,95
06	00023007	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA SOLAR PARA ATÉ 100 METROS DE PROFUNDIDADE, COMPOSTO POR BOMBA, PAINEL BOX, TUBULAÇÃO EDUTORA EM GEOMECANICO, CABO PP, LUVA, CURVA E TAMPA DE POÇO).	UND (Cód.: 1)	10	R$ 14.196,48	R$ 141.964,80
07	00023007	SERVIÇO DE TESTE DE VAZÃO E RECUPERAÇÃO, ANÁLISE FISICO-QUIMICO DA ÁGUA E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO HIDROGEOLOGICO.	UND (Cód.: 1)	25	R$ 7.647,25	R$ 191.181,25
08	00023007	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT DE ADEQUAÇÃO SEMA, COMPOSTO POR LAJE DE PROTEÇÃO SANITÁRIA, REGISTRO, HIDRÔMETRO E TORNEIRA.	UND (Cód.: 1)	25	R$ 3.127,10	R$ 78.177,50
09	00023007	SERVIÇO DE EMISSÃO DE LICENCIAMENTO/OUTORGA JUNTO A SEMA.	UND (Cód.: 1)	25	R$ 4.979,79	R$ 124.494,75
10	437493-2	CUSTOS COM DESLOCAMENTO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS,EQUIPAMENTOS EM VIA PAVIMENTADA.	KM (Cód.: 1080)	2500	R$ 11,28	R$ 28.200,00
11	230616-6	CUSTOS COM DESLOCAMENTO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS EM VIA NÃO PAVIMENTADA.	KM (Cód.: 1080)	1500	R$ 15,25	R$ 22.875,00
12	00070883	RESERVATORIO METALICO DE AGUA COM CAPACIDADE PARA 50.000 LITROS, TPO CILINDRICA/ VERTICAL, INCLUSO FUNDAÇÃO EM CONCRETO ARMADO.	UND (Cód.: 1)	02	R$ 122.250,00	R$ 244.500,00
TOTAL: R$ 3.477.290,10						

Edevige Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 014/2025

Valquiria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 014/2025

TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO Nº 12/2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°. 04/2025

Correspondente ao Pregão Presencial nº 02/2025.

Órgão responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D' OESTE /MT.

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT formaliza a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°. 04/2025, correspondente ao Pregão Presencial nº 02/2025, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D' OESTE /MT. OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°. 04/2025, correspondente ao Pregão Presencial nº 02/2025, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D' OESTE /MT, objeto de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA COM MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, PARA SERVIÇOS/OBRAS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS PARA USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, INCLUSO RESERVATORIO DE ÁGUA, E PAINEIS SOLARES PARA OS LOCAIS ONDE NÃO TEM ENERGIA ELÉTRICA".

Esta adesão tem como objetivo atender às demandas das Secretarias Municipais de Cidades, Saúde e Educação do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, mediante a incorporação dos itens conforme especificado neste Termo de Referência, respeitando as condições e exigências aqui estabelecidas. A empresa vencedora do certame: SANEAR GEOLOGIA E CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ: 34.127.109/000106, com a seguinte tabela de itens:

ITEM	APLIC	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	00013468	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, INCLUSO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO REVESTIMENTO GEOMECÂNICO STANDARD OU EM AÇO.	MT (Cód.: 2)	2500	R$ 509,84	R$ 1.274.600,00
02	00013468	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM O METODO DE TRANSFERÊNCIA DE LAMA, INCLUSO INSUMOS, CAMINHÃO PIPA E ESCAVAÇÃO DE VALA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO GEOMECÂNICO STANDARD OU EM AÇO.	MT (Cód.: 2)	1000	R$ 958,92	R$ 958.920,00
03	00074175	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA PARA ATÉ 100 METROS DE PROFUNDIDADE, COMPOSTO POR BOMBA, PAINEL BOX, TUBULAÇÃO EDUTORA EM GEOMECANICO, CABO PP, LUVA, CURVA E TAMPA DE POÇO).	UND (Cód.: 1)	10	R$ 6.205,52	R$ 62.055,20
04	00064984	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA PARA 101 A 200 METROS DE PROFUNDIDADE, COMPOSTO POR BOMBA, PAINEL BOX, TUBULAÇÃO EDUTORA EM GEOMECANICO, CABO PP, LUVA, CURVA E TAMPA DE POÇO).	UND (Cód.: 1)	05	R$ 18.003,93	R$ 90.019,65
05	00071328	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA PARA 201 A 300 METROS DE PROFUNDIDADE, COMPOSTO POR BOMBA, PAINEL BOX, TUBULAÇÃO EDUTORA EM GEOMECANICO, CABO PP, LUVA, CURVA E TAMPA DE POÇO).	UND (Cód.: 1)	05	R$ 52.060,39	R$ 260.301,95
06	00023007	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA SOLAR PARA ATÉ 100 METROS DE PROFUNDIDADE, COMPOSTO POR BOMBA, PAINEL BOX, TUBULAÇÃO EDUTORA EM GEOMECANICO, CABO PP, LUVA, CURVA E TAMPA DE POÇO).	UND (Cód.: 1)	10	R$ 14.196,48	R$ 141.964,80
07	00023007	SERVIÇO DE TESTE DE VAZÃO E RECUPERAÇÃO, ANÁLISE FISICO-QUIMICO DA ÁGUA E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO HIDROGEOLOGICO.	UND (Cód.: 1)	25	R$ 7.647,25	R$ 191.181,25
08	00023007	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT DE ADEQUAÇÃO SEMA, COMPOSTO POR LAJE DE PROTEÇÃO SANITÁRIA, REGISTRO, HIDRÔMETRO E TORNEIRA.	UND (Cód.: 1)	25	R$ 3.127,10	R$ 78.177,50
09	00023007	SERVIÇO DE EMISSÃO DE LICENCIAMENTO/OUTORGA JUNTO A SEMA.	UND (Cód.: 1)	25	R$ 4.979,79	R$ 124.494,75
10	437493-2	CUSTOS COM DESLOCAMENTO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS,EQUIPAMENTOS EM VIA PAVIMENTADA.	KM (Cód.:	2500	R$ 11,28	R$ 28.200,00

			1080)			
11	230616-6	CUSTOS COM DESLOCAMENTO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS EM VIA NÃO PAVIMENTADA.	KM (Cód.: 1080)	1500	R$ 15,25	R$ 22.875,00
12	00070883	RESERVATORIO METALICO DE AGUA COM CAPACIDADE PARA 50.000 LITROS, TPO CILINDRICA/VERTICAL, INCLUSO FUNDAÇÃO EM CONCRETO ARMADO.	UND (Cód.: 1)	02	R$ 122.250,00	R$ 244.500,00
TOTAL: R$ 3.477.290,10						

Após análise jurídica, fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 004/2024, a adesão foi adjudicada e homologada pelo Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, conforme parecer jurídico nº 515/2025, datado em 21 de Outubro de 2025.

Publica-se e homologa-se o procedimento.

Nossa Senhora do Livramento, MT, 22 de Outubro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 21/2025

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 21/2025 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO ¾ COM CARROCERIA ABERTA COM CAPACIDADE DE 4.000 KG, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO NA CATEGORIA D, PARA TRANSPORTE DE ÓLEO DIESEL PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ABASTECIMENTO DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA.

DO OBJETO DO ADITIVO E AMPARO LEGAL

Diante da necessidade de adequar o valor do contrato n° 021/2025, que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada dm Prestação de Serviços de Locação de 01 (Um) Caminhão ¾ com Carroceria aberta com Capacidade de 4.000 Kg, com Motorista devidamente habilitado na categoria D, para Transporte de Óleo Diesel para Atendimento das Demandas Operacionais da Secretaria Municipal de Educação para Abastecimento de Ônibus do Transporte Escolar Da Zona Rural., especificados no processo administrativo n 14.535/2024 Pregão Eletrônico 021/2024, Termo de Referência 146/2024, oriundo da Ata de Registro de Preço 001/2025, fica o valor do contrato modificado nos termos do art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021, da seguinte forma:

1.2 Valor por serviços acrescidos: R$ 50.484,42 (Cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), ao contrato inicial.

1.3 Aplicam-se a este Termo Aditivo a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento

Item	Descrição	Ude	Marca	Quant. KM	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO ¾ CARROCERIA ABERTA COM CAPACIDADE DE 4.000 KG, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO NA CATEGORIA D, PARA TRANSPORTE DE ÓLEO DIESEL PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ABASTECIMENTO DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL	KM	Jmc N900	7.002	R$ 7,21	R$ 50.484,42
R$ 50.484,42 (Cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)						

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico nº 510/2025.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 22 de Outubro 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA,

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL 035/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL 035/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 29545/2025

OBJETO: Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para locação de sistema de climatização com capacidade de 100 TRS, com a finalidade de atender ao Baile de Debutantes do Projeto 15 Anos Solidário, a ser realizado no dia 1º de novembro

de 2025, no Centro de Eventos Antônia de Campos Maciel.

Pelo presente instrumento, com base no 14.133/2021, adjudico e homologo o objeto da dispensa de licitação especial nº 035/2025, em favor da Empresa: MC MAIS LOCAÇÃO E SERVIÇOS PARA EVENTOS LTDA CNPJ: 09.625.148/0001-96, no valor R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais); nos termos do artigo 75, inciso II, da referida lei.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	VALOR DE UNIT.	VALOR DE TOTAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - DO TIPO CENTRAL DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 100 TR, COM INSTALAÇÃO.	01	R$ 61.000,00	R$ 61.000,00

A presente homologação da dispensa de licitação é realizada nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando a manifestação da Comissão de Contratação. Após a análise dos documentos apresentados pela empresa vencedora e parecer jurídico nº 517/2025, constatou-se o cumprimento integral das condições estabelecidas no edital. A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de referencia e Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação Especial no Diário Oficial do Município, garantindo a publicidade e transparência do ato, conforme disposto nos artigos 54 e 176, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Nossa Senhora do Livramento- MT, 22 de Outubro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 007/2025

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2024

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, através do Sr. Prefeito Municipal João Rogerio de Souza, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o **CONCURSO PUBLICO Nº. 001/2024 convoca candidatos classificados,** para preenchimento de vaga existente.

Art. 1º. O candidato convocado por este Edital terá o **prazo máximo** de **30 (TRINTA) dias** para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos munido dos seguintes documentos originais e cópias (legíveis e coloridas);

1) Carteira de Identidade/CIN e/ou Carteira de Identificação Nacional

2) Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3) Cópia do CPF;

4) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5) Comprovante de endereço atualizado;

6) Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

7) Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

8) Carteira de Trabalho e Previdência Social; (não é mais obrigatório, é digital), se houver;

9) Uma fotografia 3x4 recente, colorida;

10) Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

11) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

12) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;(RH)

13) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal; (RH)

14) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

15) Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade/CIN dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários; (É obrigatório CPF para todos os dependentes)

16) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

17) Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;(RH)

18) Certidão Civil e Criminal;

19) Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina;

20) Glicemia em jejum;

21) Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicerídeos);

22) Eletrocardiograma (E.C.G.);

23) RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;

24) E.A.S. (exame de urina tipo I);

25) Citopatológico (para mulheres com idade igual ou cima de 40 anos de idade);

26) P.S.A. – antígeno Prostático específico (para homens com idade igual ou cima de 40 anos de idade).

27) Exame de acuidade visual e fundo de olho;

28) HIV;

29) HEP B;

30) Pesquisa de BK no escarro;

31) Exame médico admissional com a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital, com médico do Trabalho;

32) Atestado médico – Aptidão física (emitido Médico Clinico Geral) e mental (emitido por Médico Psiquiatra);

9.2.1**. Os exames serão custeados pelo candidato e pode-**

rão ser feitos em qualquer parte do território nacional.

33) Comprovante de CONTA BANCO BRADESCO agencia local (01380);

34) Declaração com Número de telefone e Email / gmail (RH).

Art. 2º. Considera-se convocado pelo presente Edital o candidato constante da lista objeto do **anexo I.** Anexo este que será parte integrante e indissociável deste Edital de Convocação;

Art. 3º. O Candidato que, no prazo legal, não atender o quanto estabelecido no artigo 1º. Perderá automaticamente o direito à investidura do Concurso Público 001/2024.

Art. 4º. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

RELAÇÃO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

CONCURSO PUBLICO 001/2024

ENFERMEIRA

12ª Classificada – LUCIANE PIMENTA

Nova Bandeirantes – MT 22 de outubro de 2025.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149 Assinado de forma digital por

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149

Dados: 2025.10.22 07:33:00 03'00'

João Rogerio de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO: 022/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 037/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 081/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.822/0001-73.

CONTRATADA: JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA, CNPJ: **08.694.780/0002-00**, sediada à Rua: rua codorna oeste, nº 1483, lote 4-b5; box b, expansão urbana - Chapadão do Céu GO, CEP: 75.828-000 – (67) 3562-4493, e-mail: (licitacao@fastcomprasbr.com).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MÓVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida entrega dos materiais, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 115, 124, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei 14.133/2021, os quais trata dos contratos administrativos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO: 022/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 037/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 088/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.822/0001-73.

CONTRATADA: GUAPUÍ INDÚSTRA E COMÉRCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA, CNPJ: 24.321.932/0001-02, sediada à Rua: Av. Júlio Domingos de Campos n° 6.591 A Cep: 78.150-538 Várzea Grande estado: Mato Grosso Telefone (65) 3637-3999. 99917-5450, e-mail: (carlos@jart.com.br (www.jotamoveisdeaco.com.br).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MÓVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida entrega dos materiais, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 115, 124, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei 14.133/2021, os quais trata dos contratos administrativos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 413/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 138/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 080/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede

administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Sr. João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 0xxxxxx1 SSP/MT e CPF nº. 621.xxx.xxx.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 080/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, CNPJ nº 10.717.170/0001-45, localizada à Av. Gov. Júlio Campos, 6969, Bairro Santa Isabel, CEP: 78.150-538 no município de Várzea Grande – MT, e-mail: licitacao@cmtquimica.com.br, Telefone: (65) 3684-8004, representada neste ato pelo Sr. **Rafael Rodrigues Alves Real**, CPF: 009.xxx.xxx-75 e RG 1xxxxxx3 SSP/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O *REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL A*QUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADO AO TRATAMENTO DA ÁGUA VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT. ESTE INSTRUMENTO NÃO OBRIGA O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT A FIRMAR CONTRATAÇÕES NAS QUANTIDADES LICITADAS, PODENDO OCORRER LICITAÇÕES ESPECÍFICAS PARA AQUISIÇÃO DO(S) OBJETOS(S), OBEDECIDA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, SENDO ASSEGURADA AO DETENTOR DO REGISTRO A PREFERÊNCIA DE FORNECIMENTO, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ORTOTOLIDINA 1 LITRO, 97%	LITRO	3	R$ 226,10	R$ 678,30
2	BARRILIA LEVE, ESTADO FISICO- SOLIDO, COR- BRANCA, CONCENTRAÇAO 99%	KG	3.000	R$ 4,60	R$ 13.800,00
3	SULFATO DE ALUMÍNIO INSENTO DE FERRO 98%	KG	20.000	R$ 3,37	R$ 67.400,00

Total: R$ 81.878,30 (oitenta e um mil oitocentos e setenta e oito reais e trinta centavos)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, e no Artigo 1º do Decreto nº 223/2025 de 11 de julho de 2025 do Município de Nova Bandeirantes/MT.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19. Os produtos deverão ser entregues, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (OF)** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE.

4.20. **SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, após notificação formal, do item entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.21 Todos os custos relacionados ao transporte dos produtos são de inteira responsabilidade da contratada, devendo observar todas as normas de segurança.

4.22 O fornecimento deverá ser parcelado, conforme solicitação das secretarias municipais, durante o período de vigência contratual;

4.23 A empresa contratada deverá efetuar a entrega nos locais indicados pela administração municipal, sem custos adicionais;

4.21. O prazo de entrega não poderá ser prorrogado, salvo se houver pedido formal, devidamente justificado pela contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional.

4.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.24. Devem atender integralmente às normas da ANVISA, ABNT e Portaria GM/MS nº 888/2021, bem como às legislações ambientais e sanitárias vigentes.

4.25. O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.26 Garantir que o transporte seja feito em conformidade com a legislação de produtos químicos, inclusive com a disponibilização de

Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).

4.27 O transporte adequado conforme exigências da legislação de produtos químicos perigosos (Resolução ANTT nº 5.947/2021);

4.28 A Embalagens devem ser resistentes, identificadas, lacradas e atender às normas de segurança e transporte Entrega e distribuição

4.29. Caberá ao responsável receber ou rejeitar os itens após verificar a qualidade e as quantidades dos mesmos, podendo rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

4.30. O aceite dos produtos pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pelo CONTRATADO, verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.31. Os produtos/serviços licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital, proposta e ata de registro de preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

4.32. O CONTRATADO deverá colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação do produto, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

4.33. Não serão aceitas ofertas de produtos em condições diferentes das solicitadas. O produto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.34. O fornecimento do produto compreende: a substituição e a garantia do mesmo.

4.35. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas à custa do CONTRATADO.

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 dias** após a entrega definitiva do produto, comprovado através da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil, Agência: 7139-0, Conta corrente: 51459-4;

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a

entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabili-

tação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 080/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Urbanismo	BATISTA VIEIRA ALVES	403/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Agricultura	DAIANA PATRICIA RHODEN	403/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 21 de outubro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA

CNPJ: 10.717.170/0001-45

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 403/2025

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 413/2025, e dá outras providências".

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa n° XX.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **fiscal**, o senhor **BATISTA VIEIRA ALVES,** Chefe do Departamento de Saneamento, portador do CPF: 035.548.398.09**,** e como **suplente** a senhora **DAIANA PATRICIA RHODEN,** Chefe de Departamento de Agricultura, portadora do CPF 056.419.581.23, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Ata de Registro de Preços nº 413/2025, conforme abaixo:

Ata RP	|Objeto	Fornecedor	Assinatura Fiscal E Suplente
413/2025	*Registro de preço para futura e eventual a*quisição de **produtos químicos destinado ao tratamento da água** visando atender às necessidades do Departamento de Saneamento do município de Nova Bandeirantes-MT.	**INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**	**Fiscal: BATISTA VIEIRA ALVES** CPF: 035.548.398.09 _____ **Suplente: DAIANA PATRICIA RHODEN** CPF: 056.419.581.23 _____

Art. 2º - Os servidores deverão acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e elaborar periodicamente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório deverá ser enviado ao Departamento de Compras para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 21 de outubro de 2025.

Registre-se - Publique-se.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DISPENSA N° 027/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 129/2025 CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes – CEP 78.565-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, residente e domiciliado o Município de Nova Bandeirantes – MT, CEP 78.565-000, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROTEÇÃO RADIOLÓGICA PARA A REALIZAÇÃO DE MONITORAMENTO MENSAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE, COM REPOSIÇÃO MENSAL DO EQUIPAMENTO, POR MEIO DE FORNECIMENTO, CONTROLE E LEITURA DE DOSÍMETROS INDIVIDUAIS, EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE DOSES DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos.

A organização tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em menores valores, no prazo de 3 (três) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação do presente, conforme Art. 75,§ 3º da Lei 14.133/2021.

DATA: 23/10/2025 das 07:00: horas até 29/10/2025 as 16:00 horas (Horário Local).

Justificativa: A retificação se faz necessária para a **revisão e adequação da redação** referente à **logística operacional de cadastro, recebimento e remessa dos dosímetros**. O ajuste visa otimizar o fluxo de trabalho e assegurar a uniformidade no

cumprimento dessas etapas críticas por parte dos envolvidos.

LOCAL: Os documentos e as propostas apresentadas deverão estar de acordo com as especificações do objeto, conforme Termo de Referência, deverão ser encaminhados por e-mail – licitasaude@novabandeirantes.mt.gov.br ou protocolados na sede da prefeitura, Sala de Licitações.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações **-** das 07:00hs as 11:00hs e das 13:00hs até as 17:00hs de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950, site https://www.novabandeirantes.mt.gov.br/ ou através de solicitação pelo e-mail: licitasaude@novabandeirantes.mt.gov.br**.**

Decorrido o prazo, sem apresentação de novas propostas de preço.

Nova Bandeirantes/MT, 22 de outubro de 2025.

Regina de Souza Mendonça

Agente de contratação

Portaria 194/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DA ADESÃO N°. 026/2025 - PROCESSO: Nº.060/2025 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.005-B/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº.003/2025/SECAD DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CNPJ: Nº. 15.023.963/0001-88

CONTRATADO: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ N°. 28.258.221/0001- 83

OBJETO: adesão a **ATA de Registro de Preços nº 005-B/2025, regida pela Pregão Eletrônico – SRP nº 003/2025/SECAD** da Prefeitura Municipal de Juara/MT, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS AUTOMOTORES E MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICPAL DE SAUDE, CONFORME TRANSFERÊNCIA ESPECIAL EMENDAR PARLAMENTAR N°. 20253760005, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.**

01 **(UM**) UN VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0 KM), BIOCOMBUSTÍVEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, 4 PORTAS, CÂMBIO MANUAL, DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2.370 MM ENTRE OS EIXOS, MOTOR 1.3 FLEX COM QUATRO CILINDROS E OITO VÁLVULAS, POTÊNCIA DE 109CV COM ETANOL E 101CV COM GASOLINA, TRIO ELÉTRICO, AR CONDICIONADO, TRAÇÃO DIANTEIRA, TANQUE DE 48L, FREIO ABS, DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM, COMPUTADOR DE BORDO, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, CINTO DE SEGURANÇA COM TRÊS PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES, ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS OCUPANTES, FARÓIS COM REFLETORES DUPLOS, BANCO TRASEIRO REBATÍVEL, COMANDOINTERNO DO PORTAMALAS E DA TAMPA DO TANQUE, LUZ NO PORTA LUVAS, DESEMBAÇADOR, LIMPADOR E LAVADOR NO VIDRO TRASEIRO, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, LUZ NO PORTA-MALAS, REPETIDORES LATERAIS DAS LUZES DE DIREÇÃO, MONITORAMENTO DE PRESSÃO DOS PNEUS, SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, AJUSTE ELÉTRICO DOS RETROVISORES. FIAT ARGO 1.3 MANUAL.

VALOR:R$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais).

DATA DA ADESAO: 22/10/2025

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICIPIO DE JUARA/MT

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Nova Brasilândia, 22 de outubro de 2025.

José Antônio Domingos Cardoso

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 424/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA N° 424/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES DOS CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar os Servidores em **cargos Comissionados** abaixo discriminados a partir de 20 de outubro de 2025, conforme segmento e composição abaixo:

CLAUDEMIR GASPARINI

CARGO: CHEFE DE MANUTENÇÃO DE FROTAS MUNICIPAL

ROMILDO DO JANUARIO MENDES

CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ELISANGELA FLORENTINO BORGES

CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DOS PROGRAMAS DE FATURAMENTO

JOSE FAUSTINO LOBO

CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA REDE DE SAÚDE

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

LEI Nº 984/2025 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE O PROCESSO EXTRAORDINÁRIO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR TITULARES E SUPLENTES, MEDIANTE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE NOVA BR

LEI Nº 984/2025 de 22 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO EXTRAORDINÁRIO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR TITULARES E SUPLENTES, MEDIANTE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO, Prefeito do Município de Nova Brasilândia - MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município. ***FAZ SABER*** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Eleição Suplementar

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 1º. Esta Lei tem por finalidade normatizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Brasilândia/MT, em caráter extraordinário, por meio de eleição suplementar, que ocorrerá no período compreendido até o segundo ano do mandato em curso, em virtude da necessidade de preenchimento das vagas abertas existentes de membros titulares e suplentes para garantir o funcionamento legal do órgão, objetivando o encerramento do mandato vigente.

Parágrafo único. O processo de escolha de membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, em eleição suplementar, se justifica devido a existência de vagas no quadro funcional o que impede legalmente a regularidade das atividades do órgão, gerando prejuízos aos serviços a serem prestados à população e as políticas públicas de proteção e amparo a criança e do adolescente no Município.

Art. 2º. O processo de escolha será regulamentado por Edital de Eleição Suplementar, que disporá sobre as regras, condições de escolha, requisitos, impedimentos, prazos, data da eleição, apuração dos resultados e posse dos eleitos e demais atos e apontamentos necessários ao fim que se destina a presente lei.

Parágrafo único. O processo de escolha deverá ocorrer extraordinariamente, com redução de prazos sem ocasionar prejuízos aos candidatos inscritos e a dinâmica processual, com duração máxima de até 70 (setenta) dias, a contar da publicação de abertura do edital suplementar até a data da posse dos eleitos.

Art. 3º. O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar observará a Lei federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei municipal nº 585/2015, e a Lei municipal nº 903/2023, no que couber, as disposições da Lei nº 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 4º. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º. A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base esta lei, o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, no que couber, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de forma suplementar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3º. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 *caput*, da Lei federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha suplementar e pelo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5º. As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6º. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha de eleição suplementar, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º. A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, mediante declaração expedida pelo CMDCA, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei federal n. 9.504/1997.

§ 5º. Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 6º. A posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos ocorrerá em data a ser estipulada no edital de eleição suplementar, ou, em casos excepcionais, em até 5 (cinco) dias da homologação do processo de escolha.

§ 7º. O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 8º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 6º. O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º. O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data de realização da eleição.

§ 2º. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º. O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame.

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º. O Edital do processo de escolha suplementar para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 7º. O processo de escolha suplementar para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 5 (cinco) pretendentes, devidamente habilitados para o Colegiado.

§ 1º. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 5 (cinco), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º. Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO II

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - Apresentação de documentação comprobatória de reconhecida experiência de no mínimo 6 (seis) meses, no atendimento direto a criança e adolescente;

V - conclusão do Ensino Médio;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

X – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 8º. O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei nº 13.824/2019.

SEÇÃO III

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 9º. Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha suplementar, no prazo de 2 (dois) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1º. Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2º. Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3º. Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 3 (três) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 4º. Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 10. Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 11. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, baixará resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO IV

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 12. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1º. A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA deverá definir os procedimentos para a elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 13. Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha suplementar, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 2 (dois) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO V

Da Campanha Eleitoral

Art. 14. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha suplementar e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§ 4º. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 7º. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e

silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8º. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei federal n. 9.504/1997.

Art. 15. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º. A inobservância do disposto no art. 14 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 500,00

(quinhentos reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º. Compete à Comissão Especial do processo de escolha suplementar processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 3º. Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha suplementar serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, *slogan* e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º. É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 4º. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VI

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 17. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha suplementar e divulgados com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1º. A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2º. A Comissão Especial do processo de escolha suplementar poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso,

observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 18. A Comissão Especial do processo de escolha suplementar poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º. Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º. Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha suplementar a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 19. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha suplementar e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º. Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha suplementar.

§ 2º. No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º. Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO VII

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 20. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável

ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO VIII

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 21. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º. Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2º. Os candidatos mais votados serão considerados eleitos para nomeação das vagas existentes, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º. O Conselheiro Tutelar eleito na eleição suplementar assumirá pelo tempo restante existente do mandato em curso, permitida recondução por novos processos de escolha, observado a permissibilidade das legislações pertinentes.

§ 4º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro

do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 5 (cinco) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7º. Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 8º. Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 9º. Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

Art. 22. Esta lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, a pedido do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA ou quando julgar necessário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia/MT, em 22 de outubro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

LEI Nº 985/2025 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025. "INSTITUI O REGIME EXCEPCIONAL DE TRABALHO SOB A FORMA DE PLANTÃO E SOBREAVISO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

LEI Nº 985/2025 de 22 de outubro de 2025.

"INSTITUI O REGIME EXCEPCIONAL DE TRABALHO SOB A FORMA DE PLANTÃO E SOBREAVISO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO, Prefeito do Município de Nova Brasilândia - MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município. ***FAZ SABER*** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o regime excepcional de trabalho sob a forma de plantão e sobreaviso para os Conselheiros Tutelares, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando possibilitar a operacionalidade dos atendimentos de competência dos Conselho Tutelar no Município de Nova Brasilândia - MT.

§ 1°. O Conselheiro Tutelar que for designado para o cumprimento do regime de sobreaviso deve permanecer em sua residência ou em local próximo, munido de meio de comunicação eficiente, telefone fixo ou móvel, aguardando o chamado do serviço público a qualquer momento.

§ 2°. Caso haja a necessidade da prestação do serviço, o conselheiro que estiver cumprindo o sobreaviso assumirá efetivamente sua prestação, comprometido com o atendimento e a solução das ocorrências que chegarem ao seu conhecimento.

§ 3°. O conselheiro que não atender imediatamente ao chamado, quando estiver em regime de sobreaviso, poderá ficar impossibilitado de receber nova designação por até 3 (três) meses, após ser ouvido e decisão do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

Art. 2°. Para os efeitos desta Lei, considera-se horário de plantão e de sobreaviso, conforme escala, na sede do conselho, o trabalho desenvolvido em dias de sábados, domingos, feriados e ponto facultativo, e em dias de segunda-feira à sexta-feira, respectivamente, nos períodos compreendidos entre os horários:

Horários de Plantões: Escala no sábado, domingo, feriado e ponto facultativo.

I – iniciando às 07h00 do sábado com termino às 07h00 do domingo; e

II – iniciando às 07h00 do domingo com termino às 07h00 da segunda-feira;

III – iniciando às 07h00 do dia de feriado ou ponto facultativo e término às 07h00 do dia seguinte.

Horários de sobreavisos: Escala em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira.

IV - iniciando às 17h00 de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis, com termino até as 07h00 do dia seguinte.

Art. 3°. As escalas e a forma de controle do regime de plantão e sobreaviso serão organizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sempre com o amplo e necessário conhecimento prévio dos conselheiros tutelares envolvidos.

Art. 4°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação especial aos conselheiros tutelares, no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) por regime de plantão em escala de 24 horas aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, e de R$ 70,00 (setenta reais) por regime de sobreaviso de 14 horas, aos que participarem ou atuarem em escala de segunda-

feira à sexta-feira, em dias de expediente tido como de trabalho normal, vinculados ao atendimentos de serviços do Conselho Tutelar.

§ 1º – O valor atribuído a gratificação especial a título de plantão e de sobreaviso aos membros do Conselho Tutelar, será reajustado na data base e limitado ao percentual do índice de reajuste concedido à remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 2°. A gratificação especial de que trata o presente artigo, somente será atribuída quando o conselheiro tutelar estiver no efetivo exercício dos regimes de escala de plantão e sobreaviso a que se refere esta Lei.

§ 3°. O valor da gratificação especial será paga por serviços de plantões e prontidões de sobreavisos, individualmente, na folha de pagamento de cada conselheiro tutelar.

§ 4°. Durante o gozo de férias, o conselheiro não perceberá o plantão e o sobreaviso especial de que trata a presente Lei, sendo destinado àquele conselheiro que estiver inscrito na escala.

§ 5°. O valor de que se trata esta Lei não integrará a base de cálculo de remuneração das férias regulamentares.

§ 6°. O valor previsto neste artigo não será incorporado, em nenhuma hipótese a remuneração normalmente percebida, nem sobre ela incidirá quaisquer outros benefícios pecuniários.

Art. 5°. Os conselheiros tutelares que perceberem o plantão e o sobreaviso, não farão *jus* ao adicional de serviço extraordinário, no período em que estiverem cumprindo a escala de sobreaviso ainda que sejam chamados para atendimento.

Art. 6°. Os conselheiros que estiverem cumprindo a escala de plantão ou de sobreaviso, ficam dispensados do registro de ponto no período diário de seus serviços.

Art. 7°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, quando julgar necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia/MT, em 22 de outubro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

ATA DE AUDIÊNCIA AUDIÊNCIA PÚBLICA ELABORAÇÃO DA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2026

ATA DE AUDIÊNCIA

Audiência Pública Elaboração da Lei de Orçamentária Anual do Exercício de 2026

Aos Vinte e um dias de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, ás 15:05 horas deu-se início no perfil oficial do Facebook da prefeitura Municipal de Nova Brasilandia a Audiência Pública para demonstrar, avaliar e discutir a Lei de Orçamentária Anual para o Exercício de 2026. Cumprimentando a todos presentes, o Assessor Luiz Nunes da STA Assessoria iniciou-se a reunião, agradecendo em especial ao senhor prefeito Jose Antonio Domingos Cardoso e todos participantes que acompanhavam on-line, por meio da página oficial no Facebook. Na sequência, apresentou o conceito da LOA, explicando que se trata de uma lei que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano, sendo encaminhada ao Poder Legislativo para apreciação, discussão e aprovação. Destacou que o orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no PPA, conforme as diretrizes estabelecidas pela LDO. A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e fixa as despesas da gestão para o ano subsequente. O senhor Luiz mencionou a fundamentação legal da LOA, prevista na Constituição Federal, artigo 165, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 5º. Explicou o papel das peças de planejamento: o PPA (Plano Plurianual), responsável por planejar; a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), responsável por orientar; e a LOA (Lei Orçamentária Anual), responsável por executar. Apresentou a composição da receita, que se dá por meio de transferências governamentais (federal e estadual) e receitas próprias. Relatou que o desempenho econômico de qualquer esfera influencia diretamente na receita municipal. Destacou a importância do QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, que, de forma resumida e simplificada, apresenta todas as informações da Lei Orçamentária por órgão, unidade, elemento de despesa e fonte de recursos. Apresentou ainda a estimativa de receita e despesa, comparando os exercícios de 2021,2022,2023,2024, entre o arrecadado e o estimado e fixado. Abordou também a estimativa da receita corrente e de capital, operações de crédito, alienação de bens, transferências de capital e contribuições. Na sequência, apresentou os valores orçados por poder e unidade gestora: Câmara Municipal: R$ 1.751.400,00; Previdência: R$ 5.694.105,00; SAAE: R$1.444.00,00 e Executivo: R$ 63.575.023,48, totalizando R$ 72.461.528,48. Foram detalhados os valores distribuídos por órgãos e reserva de contingência, bem como a fixação das despesas por órgão, unidade e ação de todas as secretarias e reservas. Durante a apresentação, o Senhor Luiz relatou os investimentos de capital realizados com recursos próprios em 2026, com previsão de continuidade nos exercícios seguintes. Ao final, ressaltou a importância do equilíbrio entre a receita prevista e as despesas fixadas na execução da Lei Orçamentária. O senhor luiz encerrou a parte da exposição de números objeto da audiência, com encerramento,agradeceu ao senhores vereadores e secretarios municipais que entraram na live, também colocou a dispoção o endereço eletronico da prefeitura municipal para sanar dúvidas porventura existentes ou ainda exporem suas opiniões acerca dos assuntos ora tratados, o assessor Luiz agradeceu a presença, atenção e a participação de todos e deu por encerrado a Audiência Pública para Elaboração da Lei de Orçamentária Anual para o exercício de 2026 por voltas da 16:35 horas, enfatizando que a live e as documentações referentes a audiencia será disponibilizada no site institucional da prefeitura municipal. Lavrei a Presente Ata, passando assiná-la.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 467/2025/GP/PMNG

Assunto: Prorroga o prazo da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 426/2025/GP/PMNG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei nº 23/1995 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Nova Guarita/MT),

CONSIDERANDO a Portaria nº 426/2025/GP/PMNG, de 22 de setembro de 2025, que instaurou Sindicância Administrativa para apurar a conduta do servidor municipal A.** S.**, matrícula 15, em razão dos fatos narrados na Notícia de Fato oriunda do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, designada para

conduzir a referida sindicância, encontra-se em fase final de instrução, necessitando de prazo adicional para conclusão dos trabalhos e elaboração do relatório conclusivo;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 157, parágrafo único, da Lei nº 23/1995, que estabelece que *"o prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior"*;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a completa apuração dos fatos, garantindo a coleta adequada de elementos de prova e a busca da verdade material, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica PRORROGADO por mais 30 (trinta) dias o prazo da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 426/2025/GP/PMNG, contados a partir do término do prazo inicialmente estabelecido, para conclusão dos trabalhos pela Comissão Processante.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 426/2025/GP/PMNG, especialmente quanto ao regime de sigilo determinado no processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Guarita/MT, 21 de outubro de 2025.

EDSON GONZAGA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Nova Guarita/MT

SAAE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 04/2025

Modalidade: Pregão Eletrônica

Número/Ano: 02/2025

Modo de disputa: Aberto

Data de abertura: 14/10/2025

Tipo de avaliação: Por item

Critério de avaliação: Menor preço

Registro de preço: Sim

Objeto da Licitação: Aquisição de materiais hidráulicos, elétricos, equipamentos de laboratório e EPIs para atender as demandas Serviço Autônomo de água e Esgoto de Nova Guarita – MT.

Vencedores:

COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA - 10.942.831/0001-36

Total do Vencedor: R$ 850,00

MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 60.388.517/0001-21

Total do Vencedor: R$ 61.635,10

HIDROSANU SOLUCOES PARA CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA. - 29.175.860/0001-48

Total do Vencedor: R$ 8.107,24

MATTOS CONEXOES E SOLUCOES LTDA - 41.062.521/0001-50

Total do Vencedor: R$ 7.375,00

MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 54.566.285/0001-51

Total do Vencedor: R$ 13.552,69

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - 51.659.136/0001-49

Total do Vencedor: R$ 27.103,62

ONIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA - 29.567.496/0001-61

Total do Vencedor: R$ 3.894,20

IBOB INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTORES ELETRICOS LTDA - 47.384.222/0001-19

Total do Vencedor: R$ 15.694,68

MULTI PISOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA - 06.975.707/0001-08

Total do Vencedor: R$ 2.717,30

RC SCIENTIFIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA - 27.263.741/0001-11

Total do Vencedor: R$ 5.000,88

PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA - 35.865.938/0001-59

Total do Vencedor: R$ 2.603,17

SAGA MEDICAO S/A - 08.026.075/0001-53

Total do Vencedor: R$ 6.350,00

NOROESTE COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - 05.933.341/0001-33

Total do Vencedor: R$ 7.500,00

DMT COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - 33.030.409/0001-00

Total do Vencedor: R$ 458,90

SSG Soluções LTDA - 46.973.126/0001-43

Total do Vencedor: R$ 4.560,00

Nova Guarita – MT, 22 de Outubro 2025.

Bianca Lovison

Agente de Contratação

SAAE
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 05/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação Especial

Número/Ano: 03/2025

Data de abertura: 17/10/2025

Critério de avaliação: Menor preço

Objeto da Licitação: Aquisição de peças e acessórios para manutenção corretiva e preventiva dos veículos Motocicletas CG 125 FAN KS, placa KAR8981 e Yamaha YBR 125K, placa KAO3422 do SAAE.

Vencedor:

NAZARENO RABELO & CIA LTDA - 27.403.924/0001-95

Total do Vencedor: R$ 6.791,00

Nova Guarita – MT, 22 de outubro 2025.

Bianca Lovison

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ATA DA SESSÃO SOLENE PARA POSSE DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE: PREFEITA MUNICIPAL, ELEITOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2025 A 2028.

ATA DA SESSÃO SOLENE PARA POSSE DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE: PREFEITA MUNICIPAL, ELEITOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2025 A 2028.

A Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, na presença de seus vereadores Amilton Rodrigues de Freitas, Ademilson Gomes Soares, José Carlos Monteiro Junior, Nilcincia Fernandes Moreira e Paulo Ricardo do Nascimento, reuniu-se às 09:15 horas, do primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede do Centro de Múltiplo-uso Municipal, situado à Avenida Uirapuru, n° 700, Centro, Nova Lacerda/MT.Para cumprimento ao que determina o § III, do artigo 29 da Constituição Federal e § III do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, o presidente da Câmara Municipal Sr. Amilton Rodrigues de Freitas, deu início à Sessão Solene com a finalidade de empossar Prefeito e Vice-Prefeita eleitos para o mandato de 04 (quatro) anos, compreendendo os exercícios de 2025 à 2028. Além dos vereadores, também se fizeram presentes neste ato, a convite do Presidente da Câmara, o Ex-Prefeito Municipal e esposa, Sr. Uilson José da Silva e Sra.Carlina Tafarel, o Pastor Elimar Pereira Costa, o Padre Tiago Ferreira de Jesus, o comandante da Policia Militar de Nova Lacerda, 3° Sargento PM Moisés Rodrigues Lira, também presentes e devidamente aptos para a posse, os eleitos: Prefeito Municipal Sr. Airton Justino do Nascimento, brasileiro, estado civil: solteiro, produtor rural, portador do documento de identidade - Registro Geral n° 8*****8 SSP/MT, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob n° 572*******34, residente e domiciliado à Avenida Uirapuru, Bairro Centro, Nova Lacerda-MT e a Vice-Prefeita Municipal Sra. Angra Maria da Silva, brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identidade - Registro Geral n° 1*****2 e inscrito no cadastro de pessoa física sob n° 007*****85, residente e domiciliada à Rua São Rafael, n° 256, Bairro Centro, Nova Lacerda-MT, neste. Iniciando a solenidade, o presidente vereador Sr. Amilton Rodrigues de Freitas, convidou o Padre Tiago Ferreira de Jesus para realizar a leitura da Palavra de Deus e uma oração para abertura do evento. Em seguida, solicitou que todos se colocassem em posição de sentido para a execução do Hino Nacional Brasileiro, que foi executado pelo violeiro Kauan Coelho. Prosseguindo, o presidente Sr. Amilton Rodrigues de Freitas, solicitou aos eleitos que se posicionassem para prestar o juramento nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica município, após o juramento firmado, o presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda Sr. Amilton Rodrigues de Freitas, no uso das suas prerrogativas legais, declara empossados os senhores Airton Justino do Nascimento e Angra Maria da Silva, Prefeito e Vice-Prefeita do município de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, para o mandato de quatro anos, de primeiro de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028. Em continuidade, o presidente, concede aos integrantes da mesa, um momento na tribuna para prestar suas considerações e em seguida convidou o Pastor Elimar Pereira Costa, para oração de encerramento, E não havendo mais nada a tratar, o presidente declarou encerrada a referida sessão solene às 10:48 horas. E o vereador secretário Ademilson Gomes Soares, solicitou que se lavrasse a presente ata de posse, a qual segue assinada por todos para que se produzam seus efeitos legais.

Amilton Rodrigues de Freitas Vereador Presidente

Ademilson Gomes Soares Vereador – Secretário

José Carlos Monteiro Junior Vereador – Tesoureiro

Nilcilena Fernandes Moreira - Vereadora

Paulo Ricardo do Nascimento - Vereador

Airton Justino do Nascimento - Prefeito Municipal

Angra Maria da Silva Vice - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO EXTRATO DO 1 º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 040/2025

EXTRATO DO 1 º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 040/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE MÃO DE OBRA COMO PEDREIRO, PINTOR, JARDINEIRO E ELETRICISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT

CONTRATADA: 61.256.112 CESAR DIAS DA COSTA **CNPJ** 61.256.112/0001-00

ASSUNTO: ADITIVO DE SERVIÇOS - QUANTIDADE

ASSINATURA: 22/10/2025

R$ 10.237,50

Nova Marilândia-MT, 22 de Outubro de 2025

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 025/2025. REGISTRO DE PREÇOS.

O Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 058/2024/GAPRE, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2025 - REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **24/10/2025 AS 15hs00min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: **06/11/2025 AS 14hs00min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: **06/11/2025 AS 14hs30min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: **06/11/2025 AS 15hs00min.**

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Endereço eletrônico: Este pregão será regido pela plataforma da BLL (**www.bll.org.br**) e pela Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT no site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia, plataforma da BLL https://bll.org.br/. Informações pelo telefone (66) 98157-0021 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá – MT, 22 de outubro de 2025.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Pregoeira Port.058/2024

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO 012/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 103/2024/GAPRE, torna publico o resultado do Credenciamento nº 012/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA AREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS ELETRICOS DE BAIXA E ALTA TENSÃO ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

EMPRESAS HABILITADAS E ORDEM DE CREDENCIAMENTO:

01 - EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES (SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE VIGAS, PILARES, VERGAS, CONTRA-VERGAS, ARMAÇÕES COM FERRAGEM DE ACORDO COM O PROJETO ESTRUTURAL CONTENTO CAIXARIA E CONCRETAGEM DAS FORMAS).

1º MC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 62.212.508/0001-00.

02 - EXECUÇÃO DE ASSENTAMENTO EM ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO 9 X 19 X 19CM.

1º MC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 62.212.508/0001-00.

03 - EXECUÇÃO DE CONTRA PISO (NIVELAMENTO E REGULARIZAÇÃO: CORRIGE DESNÍVEIS E IMPERFEIÇÕES DA BASE ESTRUTURAL.

1º MC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 62.212.508/0001-00.

04- EXECUÇÃO DE REBOCO EM PAREDES DE ALVENARIAS (PREPARAR A PAREDE ANTES DE INICIAR O REBOCO).

1º MC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 62.212.508/0001-00.

05 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E ESGOTOS SANITÁRIOS COM FOSSAS SÉPTICAS CONFORME OS PROJETOS.

1º MC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 62.212.508/0001-00.

06 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO COM PASSAGEM DE CABEAMENTOS E ASSENTAMENTOS DE CAIXAS CONFORME NORMAS.

1º MC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 62.212.508/0001-00.

07 - EXECUÇÃO DE COBERTURA CONFORME O PROJETO (INSTALAÇÕES E FABRICAÇÃO DE TESOURA DE FERRO E COBERTURA DE TELHAS ISOTÉRMICAS) A ESTRUTURA DE FERRO (TESOURA).

1º MC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 62.212.508/0001-00.

08 – INSTALAÇÕES DE FORRO PVC COM ESTRUTURA DRAYWALL.

1º MC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 62.212.508/0001-00.

09 – EXECUÇÃO DE PINTURA COM PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE: APLICAÇÃO DE SELADOR, MASSA CORRIDA E PINTURA.

1º MC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 62.212.508/0001-00.

10 – INSTALAÇÕES DE PISO PORCELANATOS/CERAMICOS COM PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE E PLANEJAMENTO.

1º MC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 62.212.508/0001-00.

11 – SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO E REBOQUE - DO TIPO CAMINHÃO MUNCK, COM NO MÍNIMO 6 TONELADAS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, SEM MANUTENÇÃO.

1º INSTALADORA SÃO JOSÉ COMERCIO DE PEÇAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.273.045/0001-00.

12 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO ELÉTRICO E ELETRÔNICO - DO TIPO QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

1º INSTALADORA SÃO JOSÉ COMERCIO DE PEÇAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.273.045/0001-00.

13 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELÉTRICO DE MEDIA TENSÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS - DO TIPO CABOS ELÉTRICOS DE ALTA TENSÃO SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO.

1º INSTALADORA SÃO JOSÉ COMERCIO DE PEÇAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.273.045/0001-00.

14 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS QUADROS DE COMANDO E AUTOMATIZAÇÃO. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO ELÉTRICO E ELETRÔNICO - DO TIPO QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA SUBMERSA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

1º INSTALADORA SÃO JOSÉ COMERCIO DE PEÇAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.273.045/0001-00.

15 – RETIRADA E DESCIDA DE BOMBA DE POÇO ARTESIANO. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELETROMECÂNICOS - RETIRADA E INSTALAÇÃO DE GRUPO SUBMERSO (MOTO BOMBA TUBULAÇÃO, CABOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS) DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM DIÂMETRO DE 4".

1º INSTALADORA SÃO JOSÉ COMERCIO DE PEÇAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.273.045/0001-00.

Nova Maringá, MT, 22 de outubro de 2025.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 012/2025.

A Prefeita **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do resultado apresentado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio Portaria 103/2024, resolve **RATIFICAR** a presente Licitação nestes termos: as empresas abaixo relacionadas foram julgadas **APTAS** ao **Edital do Credenciamento nº 012/2025**, para os serviços constantes na Relação da tabela de valores e serviços do respectivo Credenciamento nº 012/2025 OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA A CON-**

TRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA AREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS ELETRICOS DE BAIXA E ALTA TENSÃO ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, produzindo desde já seus efeitos legais;

EMPRESAS HABILITADAS E ORDEM DE CREDENCIAMENTO:

01 - EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES (SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE VIGAS, PILARES, VERGAS, CONTRA-VERGAS, ARMAÇÕES COM FERRAGEM DE ACORDO COM O PROJETO ESTRUTURAL CONTENTO CAIXARIA E CONCRETAGEM DAS FORMAS).

1º MC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 62.212.508/0001-00.

02 - EXECUÇÃO DE ASSENTAMENTO EM ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO 9 X 19 X 19CM.

1º MC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 62.212.508/0001-00.

03 - EXECUÇÃO DE CONTRA PISO (NIVELAMENTO E REGULARIZAÇÃO: CORRIGE DESNÍVEIS E IMPERFEIÇÕES DA BASE ESTRUTURAL.

1º MC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 62.212.508/0001-00.

04- EXECUÇÃO DE REBOCO EM PAREDES DE ALVENARIAS (PREPARAR A PAREDE ANTES DE INICIAR O REBOCO).

1º MC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 62.212.508/0001-00.

05 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E ESGOTOS SANITÁRIOS COM FOSSAS SÉPTICAS CONFORME OS PROJETOS.

1º MC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 62.212.508/0001-00.

06 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO COM PASSAGEM DE CABEAMENTOS E ASSENTAMENTOS DE CAIXAS CONFORME NORMAS.

1º MC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 62.212.508/0001-00.

07 - EXECUÇÃO DE COBERTURA CONFORME O PROJETO (INSTALAÇÕES E FABRICAÇÃO DE TESOURA DE FERRO E COBERTURA DE TELHAS ISOTÉRMICAS) A ESTRUTURA DE FERRO (TESOURA).

1º MC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 62.212.508/0001-00.

08 – INSTALAÇÕES DE FORRO PVC COM ESTRUTURA DRAYWALL.

1º MC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 62.212.508/0001-00.

09 – EXECUÇÃO DE PINTURA COM PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE: APLICAÇÃO DE SELADOR, MASSA CORRIDA E PINTURA.

1º MC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 62.212.508/0001-00.

10 – INSTALAÇÕES DE PISO PORCELANATOS/CERAMICOS COM PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE E PLANEJAMENTO.

1º MC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 62.212.508/0001-00.

11 – SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO E REBOQUE - DO TIPO CAMINHÃO MUNCK, COM NO MÍNIMO 6 TONELADAS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, SEM MANUTENÇÃO.

1º INSTALADORA SÃO JOSÉ COMERCIO DE PEÇAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.273.045/0001-00.

12 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO ELÉTRICO E ELETRÔNICO - DO TIPO QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

1º INSTALADORA SÃO JOSÉ COMERCIO DE PEÇAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.273.045/0001-00.

13 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELÉTRICO DE MEDIA TENSÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS - DO TIPO CABOS ELÉTRICOS DE ALTA TENSÃO SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO.

1º INSTALADORA SÃO JOSÉ COMERCIO DE PEÇAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.273.045/0001-00.

14 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS QUADROS DE COMANDO E AUTOMATIZAÇÃO. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO ELÉTRICO E ELETRÔNICO - DO TIPO QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA SUBMERSA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

1º INSTALADORA SÃO JOSÉ COMERCIO DE PEÇAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.273.045/0001-00.

15 – RETIRADA E DESCIDA DE BOMBA DE POÇO ARTESIANO. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELETROMECÂNICOS - RETIRADA E INSTALAÇÃO DE GRUPO SUBMERSO (MOTO BOMBA TUBULAÇÃO, CABOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS) DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM DIÂMETRO DE 4".

1º INSTALADORA SÃO JOSÉ COMERCIO DE PEÇAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.273.045/0001-00.

Nova Maringá/MT, 22 de outubro de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n° 422/2025, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação 017/2025 e autorizo a contratação da empresa **INSTITUTO ALFA E BETO** com o **CNPJ: 08.458.084/0001-13,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE METODOLOGIA ADEQUADA PARA ALFABETIZAÇÃO INFANTIL ATENDENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, no Valor Total de **R$ 188.863,00 (Cento e oitenta e oito mil oitocentos e sessenta e três reais).** A presente Inexigibilidade de Licitação está enquadrada no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá-MT, 22 de outubro de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PORTARIA N° 004/2025/SMECET/NMV/MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, torna público a errata da **Publicação da Portaria N° 004/2025/SMECET/NMV/MT**, publicado no Diário Oficial dos Municípios (https://cdn-amm.diariomunicipal.org/edicoes/), n° 4.849, página 393 do dia 22 de outubro de 2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

FICHA DE INSCRIÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

I – 0,1 (um décimo) para cada ano de serviço comprovado de Professor efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

LEIA-SE:

FICHA DE INSCRIÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

I – 0,1 (um décimo) para cada ano de serviço comprovado de Apoio Administrativo Educacional efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

ONDE SE LÊ:

FICHA DE INSCRIÇÃO - APOIO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

I – 0,1 (um décimo) para cada ano de serviço comprovado de Professor efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

LEIA-SE:

FICHA DE INSCRIÇÃO - APOIO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

I – 0,1 (um décimo) para cada ano de serviço comprovado de Apoio em Desenvolvimento Educacional efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

ONDE SE LÊ:

FICHA DE INSCRIÇÃO - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

I – 0,1 (um décimo) para cada ano de serviço comprovado de Professor efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

LEIA-SE:

FICHA DE INSCRIÇÃO - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

I – 0,1 (um décimo) para cada ano de serviço comprovado de Técnico Administrativo Educacional efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

PUBLIQUE-SE.

Nova Monte Verde, 22 de outubro de 2025.

ANDERSON CHRISTEN TENFEN

Secretário Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Decreto nº 069/2022

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PORTARIA N° 005/2025/SMECET/NMV/MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, torna público a errata da **Publicação da Portaria N° 005/2025/SMECET/NMV/MT**, publicado no Diário Oficial dos Municípios (https://cdn-amm.diariomunicipal.org/edicoes/), n° 4.849, página 403 do dia 22 de outubro de 2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

Art. 21 pela segunda vez, na sequência do artigo que trata da carga horária para atribuição na função de Professor da Sala de Articulação.

LEIA-SE:

Art. 22 Não poderá concorrer a atribuição na função de professor da Sala de Articulação o profissional que estiver nas situações funcionais abaixo:

Os artigos subsequentes, a partir do então Art. 22 (anteriormente Art. 21 na segunda ocorrência), seguiram sequencialmente Art. 23, Art. 24, e assim por diante, até o Art. 32, mantendo-se o seu teor original.

PUBLIQUE-SE.

Nova Monte Verde, 22 de outubro de 2025.

ANDERSON CHRISTEN TENFEN

Secretário Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Decreto nº 069/2022

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 09/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 09/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 37.465.556/0001-63, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES TRABALHADORAS RURAIS E ARTESAS DE NOVA MONTE VERDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **07.568.863/0001-09**, localizada na Rodovia MT 208, nº S/nº, Comunidade Santa Terezinha, Km 08, Bairro Zona Rural, na cidade Nova Monte Verde/MT, CEP: 78.593-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (FRUTAS, VERDURAS E HORTALIÇAS) PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento realiza-se para inclusão de Dotação Orçamentária do Contrato nº 09/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 251/2025 realizado por meio da Dispensa de Licitação nº. 06/2025. As despesas serão consignadas conforme dotação a seguir:

INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

05- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

004 – Departamento de Apoio Educacional

12- Educação

306- Alimentação e Nutrição

0018- Merenda Escolar

2 021 – Manutenção da Merenda Escolar - Recursos Próprios

196 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

FUNDAMENTO: Com base no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, conforme o orçamento fiscal vigente:

Nova Monte Verde/MT, 22 de outubro de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RERRATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DOS DEFERIMENTOS E INDEFERIMENTOS DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica do INEPAM, RETIFICA, a fim de incluir os candidatos na lista anexa, e RATIFICA a homologação dos deferimentos e indeferimentos dos pedidos de isenção da taxa de inscrição. Informa que os isentos do pagamento da taxa de inscrição terão suas inscrições deferidas automaticamente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital.

Nova Monte Verde, 22 de outubro de 2025.

Edemilson Marino

Prefeito Municipal

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	SITUAÇÃO	MOTIVO
Edineia Aparecida do Prado	200347	Assistente de Controle Administrativo	DEFERIDO	
Eliziane Cristina Wiechorek	200899	Subcontrolador de Controle Interno	DEFERIDO	
Geisna Gomes Farias	199766	Enfermeiro	DEFERIDO	
Josiane Siqueira Nunes Mouzinho	199764	Procurador Municipal	DEFERIDO	
Kleber Araujo da Cruz	199284	Assistente de Controle Administrativo	DEFERIDO	
Kleber Araujo da Cruz	199288	Professor de Matemática	DEFERIDO	
Kleber Araujo da Cruz	199286	Professor de Pedagogia	DEFERIDO	
Talita da Silva Freitas Alves	199786	Enfermeiro	DEFERIDO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal do Município de Nova Nazaré-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 71, inciso IV e alterações posteriores, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 073/2025

b) Nr. Licitação: 036/2025

c) Modalidade: Dispensa Eletrônica

d) Data de Homologação:07/10/2025

e) Objeto da Licitação: A presente licitação tem por objeto Dispensa de Licitação para futura **Aquisição de 01 (uma) televisão e 03 (tendas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação,** conforme especificações deste edital e termo de referência.

Participante: AM MOREIRA GONÇALVES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.679.382/0001-88, com sede na Avenida Pedro Ludovico Teixeira nº 3818, Parque Oeste Industrial, Goiânia/GO.

ITEM	QUANT.	UND	OBJETO	R$ UNIT	R$ TOTAL
02	01	Unid.	**TENDA PIRAMIDAL - MEDIDA: 12X12**, Ferragem tubular galvanizada nas chapas 14 a 16, montadas em sistema de encaixe, unidas com parafusos e conexões em aço inoxidável. Soldada em sistema mig, proporcionando resistência e segurança em sua montagem. Acabamento feito através de galvanização a frio. Lona emborrachada 100% PVC calandrado, black-out solar, anti-chama e anti-mofo, vulcanizado em alta temperatura, 100% impermeável. acompanha laudo de inflamabilidade. Pé direito de 3mts	10.000,00	10.000,00
03	01	Unid.	**TENDA PIRAMIDAL - MEDIDA: 10X10**, Ferragem tubular galvanizada nas chapas 14 a 16, montadas em sistema de encaixe, unidas com parafusos e conexões em aço inoxidável. Soldada em sistema mig, proporcionando resistência e segurança em sua montagem. Acabamento feito através de galvanização a frio. Lona emborrachada 100% PVC calandrado, black-out solar, anti-chama e anti-mofo, vulcanizado em alta temperatura, 100% impermeável. acompanha laudo de inflamabilidade. Pé direito de 3mts	8.815,00	8.815,00
04	01	Unid.	**TENDA PIRAMIDAL - MEDIDA: 8X8**, Ferragem tubular galvanizada nas chapas 14 a 16, montadas em siste-	7.000,00	7.000,00

			ma de encaixe, unidas com parafusos e conexões em aço inoxidável. Soldada em sistema mig, proporcionando resistência e segurança em sua montagem. Acabamento feito através de galvanização a frio. Lona emborrachada 100% PVC calandrado, black-out solar, anti-chama e anti-mofo, vulcanizado em alta temperatura, 100% impermeável. acompanha laudo de inflamabilidade. Pé direito de 3mts		

VALOR TORAL: R$ 25.815,00 (Vinte e cinco mil oitocentos e quinze reais)

Participante: CL Moveis e Equipamentos para Escritório Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.594.613/0001-35, Av. Tenente Coronel Duarte, 1290, Fundos sala 02, Dom Aquino

Cidade: Cuiabá/MT.

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	R$ UNIT	R$ TOTAL
01	01	Unid.	**Televisão, tamanho mínimo de 55 Polegadas**. Sistema operacional: android. Tecnologia do visor: 4k. Resolução:4K, Taxa de atualização: 144 Hz. Características especiais: Plana. Componentes incluídos: Power Cable, Remote Control, Stand. Tecnologia de conectividade: Bluetooth, wireless, usb, hdmi. Dimensões do produto: 26,5P x 122,5L x 77,4 centímetros. Processador com AI, Alexa Built-in. Design: LaserSlim, OLED, Painel até 144hz	3.499,00	3.499,00

VALOR TOTAL R$ 3.499,00 (Três mil quatrocentos e noventa e nove reais)

Nova Nazaré - MT, 07 de Outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PORTARIA/GAB - Nº 131, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA/GAB - Nº 131, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

“Revoga ato administrativo e dispõe sobre a transferência de direitos de propriedade.”.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo Administrativo nº 0023538-27.2024.8.11.0021;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Municipal nº 60/2025, que opinou pela revogação do ato administrativo que cancelou o Título de Propriedade nº10946.69.11.2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento às determinações legais e assegurar a regularização dominial do referido imóvel;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela onde a administração pode rever os seus atos de oficio quando ilegais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **revogado** o ato administrativo que culminou no **cancelamento do Título de Propriedade nº 10946.69.11.2019**, bem como todos os atos dele decorrentes.

Art. 2º Fica cancelado o título em nome de Neide Alves da Silva (CPF: 004.631.201-32).

Art. 3º Fica determinado que os direitos sobre a propriedade disposta no título mencionado no artigo anterior **passam aos herdeiros do Sr. Vicente Erceira**, ou a quem estes formalmente indicarem, mediante os procedimentos legais cabíveis.

Art. 4º Encaminhe-se cópia dessa portaria, ao Cartório de Registro de Imóveis, para conhecimento e dirimir a dúvida suscitada na Nota Devolutiva nº 5842.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 22 de outubro de 2025.

.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.547, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº. 4.547, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o Dia do Servidor Público que se comemora no dia 28 de outubro de 2025, terça-feira,

DECRETA:

Art. 1º. Ponto facultativo no Município no dia **27 de outubro de 2025, segunda-feira.**

Art. 2º. Os Servidores públicos essenciais em especial os serviços de Saúde, deverão manter plantões para o necessário atendimento à comunidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 22 de outubro de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito do Município de Nova Nazaré

DECRETO Nº. 4.548, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº. 4.548, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ESPECIAL AO ORÇAMENTO Geral do Município, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO por fonte de recurso específica.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe

confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 813, de 21 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício vigente, no valor de R$ 332.125,00 (trezentos e e trinta e dois mil cento e vinte e cinco reais) conforme se especificado a seguir:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal Saúde

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.630 – Nova Saúde Nazaré – Emenda Parlamentar 71120006

ELEMENTO:

33.90.30.00.00.00.01.600. 3120000 R$ 332.125,00

Total da Suplementação R$ 332.125,00

Art. 2º Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do excesso de

arrecadação por fonte de recurso específica, proveniente da Emenda Parlamentar nº 71120006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 22 de outubro de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito do Município de Nova Nazaré

PORTARIA/GAB - Nº 125, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025. (PUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA/GAB - Nº 125, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração do **Cargo em Comissão de** Gerente de Patrimônio**, e dá Outras Providências**”.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve**:

Art. 1º – Exonerar o Senhor **MARCOS GLEY PEREIRA MARTINS,** inscrito no CPF sob o nº **781.XXX.XXX-15**, do cargo de **Gerente de Patrimônio**.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos á 01 de outubro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 13 de outubro de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/GAB - Nº 126, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025. (PUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA/GAB - Nº 126, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

(Publicado por Incorreção)

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Gestor de Contratos e dá outras providências”.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve**:

Art. 1º – Nomear o Senhor **MARCOS GLEY PEREIRA MARTINS,** inscrito no CPF sob o nº **781.XXX.XXX-15**, a ocupar o cargo em Comissão de **Gestor e Contratos**, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos á 02 de outubro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 13 de outubro de 2025.

.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 087 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO O DIA QUE MENCIONA.

ARI CÂNDIDO BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal o seguinte dia:

I – 27 de Outubro de 2025 (segunda-feira) – ponto facultativo.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica nos plantões e serviços necessários de caráter essencial.

Art. 2º Retornarão as atividades normais no dia 29 de outubro de 2025 (quarta-feira) às 07h00min com atendimento ao público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 21 de outubro de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N. º 414 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N. º 414 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL”

ARI CÂNDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olimpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE**

PREÇOS Nº 1200032/2025/PMNO, oriundo do **PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2025/PMNO,** conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025/PMNO**, do município de NOVA OLIMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e as empresas: **ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA – EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o n° 12.248.430/0001-06, **MARIA ALICE DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.284.593/0001- 70, **M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 51.995.377/0001-69, **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 20.357.366/0001-20, **LEONILDO OTAVIO ZUZA DOS SANTOS & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 05.159.234/0001-08, cujo o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO DESTINADOS AOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

Art. 1º - designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme 01 de abril 2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120032/2025/PMNO:**

DESIGNA-SE:
I- GESTOR DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: WEBER VIEIRA MARTINS **CPF: 849.XXX.XXX-15**
II- GESTOR DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: SERGIO SCHEFER **CPF: 700.XXX.XXX-91**
III- GESTOR DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: DEBORA CRISTIANE FERREIRA **CPF: 572.XXX.XXX-49**
IV- GESTOR DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR **CPF: 021.XXX.XXX12**
V- GESTOR DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: IDAMILDO DUNGA LIRA **CPF: 811.XXX.XXX-15**
VI- GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: SILVANIA MARTINS DE ARAUJO BATISTA **CPF: 904.XXX.XXX-91**
VII- GESTOR DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: UANDERSON NARCISO MARTINS DE FRANÇA **CPF: 972.XXX.XXX-04**
VII- GESTOR DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ERISON BARROS CAMPOS **CPF: 882.XXX.XXX-04**

FISCAL DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: MONICA LARISSA DO NASCIMENTO **CPF: 047.XXX.XXX-37**
SUPLENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: LUZIVETE PONCE **CPF: 622.XXX.XXX-04**
FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ELAINE DE MATOS JESUS **CPF: 024.XXX.XXX-83**
FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: JEFFERSON DE CARVALHO DOMINGOS **CPF: 062.XXX.XXX-00**
FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: MIRIAM ELISABETE RENNER **CPF: 681.XXX.XXX-72**
SUPLENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA **CPF: 452.XXX.XXX-68**
FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: NATALIA ALVES DA SILVA **CPF: 021.XXX.XXX-13**
SUPLENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: SAMYA DANIELLE GONÇALVES DE OLIVEIRA TRINDADE **CPF: 819.XXX.XXX-72**
Fiscal de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: WELLINGTON VILARINHO DE AZEVEDO **CPF: 939.XXX.XXX-34**
Fiscal de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: RODRIGO RODRIGUES **CPF: 061.XXX.XXX-65**
FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: JUSCIMAR RODRIGUES DE LIMA **CPF: 293.XXX.XXX-04**
SUPLENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: GILMAR CARMO DE MATOS **CPF: 809.XXX.XXX-59**
FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA **CPF: 554.XXX.XXX-91**
Fiscal de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: RODRIGO RODRIGUES **CPF: 061.XXX.XXX-65**

SUPLENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: GILMAR CARMO DE MATOS
CPF: 809.XXX.XXX-59

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamentoas suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Juridico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 14 de outubro de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 120032/2025/PMNO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. Empresa contratada e valores:

Empresa:	CNPJ:	Valor ganho licitado:
ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA – EIRELI	12.248.430/0001-06	R$ 51.409,28 (Cinquenta e Um Mil e Quatrocentos e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos).
MARIA ALICE DA SILVA LTDA	14.284.593/0001- 70	R$ 263.580,00 (Duzentos e Sessenta e Três Mil e Quinhentos e Oitenta Reais).
M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA	51.995.377/0001-69	R$ 293.262,95 (Duzentos e Noventa e Três Mil e Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos).
CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI	20.357.366/0001-20	R$ 91.386,80 (Noventa e Um Mil e Trezentos e Oitenta e Seis reais e Oitenta Centavos).
LEONILDO OTAVIO ZUZA DOS SANTOS & CIA LTDA	05.159.234/0001-08	R$ 465.164,60 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil e Cento e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos).

O valor global da ata de registro de Preço é de **R$ 1.164.803,63 (Um Milhão e Cento e Sessenta e Quatro Mil e Oitocentos e Três Reais e Sessenta e Três Centavos). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO DESTINADOS AOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:

12.120.0.1.04.121.0007.2284.3.3.90.30.00.00.15000000000

03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.30.00.00.15000000000

14.140.0.1.27.812.0017.2357.3.3.90.30.00.00.15000000000

12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.30.00.00.15000000000

09.090.0.1.20.122.0005.2245.3.3.90.30.00.00.15000000000

05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.30.00.00.15500000000

05.050.0.3.12.365.0012.2070.3.3.90.30.00.00.15001001000

05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.30.00.00.15001001000

05.050.0.5.12.367.0014.2098.3.3.90.30.00.00.15500000000

05.050.0.8.13.122.0016.2111.3.3.90.30.00.00.15000000000

07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.30.00.00.15000000000

07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.30.00.00.15000000000

07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.30.00.00.15000000000

08.080.0.1.04.122.0005.2226.3.3.90.30.00.00.15000000000

06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.15001002000

VIGÊNCIA: 23/10/2025 ATÉ 23/10/2026.

Nova Olímpia – MT, 22 de outubro de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

PEDRO ROSA NETO

OAB: MT 9823

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025/PMNO

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT-CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E MAMOGRAFIA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA–MT.

CREDENCIADO: INOVA MEDICINA DIAGNOSTICA S.A, CNPJ nº: 36.753.765/0001-40.

Nova Olímpia, MT 22 de outubro de 2025.

Givaldo Valerio dos Santos Filho

Presidente Comissão De Contratação

Portaria 117/2025

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 418 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

¨QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ¨

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são inerentes por lei.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Educação de Nova Olímpia/MT, para o Biênio compreendido o período de **21/06/2025** a **21/06/2027**, nos termos da Lei Municipal nº 462/2001 as pessoas abaixo relacionadas:

Nome Completo	Representação	CPF
Titular: Rosenilda Lima Almeida **Suplente:** Marcela Scariot **Titular:** Carmen Lúcia Rodrigues Moura **Suplente:** Miriam Elisabete Renner	Secretaria Municipal de Educação	792.***.***-15 915.***.***-91 781.***.***-49 681.***.***-72
Titular: Vilmar Rodrigues Ferreira **Suplente:** Imgrécio Bispo Campos	Secretaria Municipal de Finanças	010.***.***-70 303.***.***-72
Titular: Juscimar Rodrigues de Lima **Suplente:** Junior Cesar Pereira da Silva	Secretaria Municipal de Esportes	293.***.***-04 655.***.***-68
Titular: Gilmar Gomes dos Santos **Suplente:** Fabiana Bernardo dos Santos	Departamento de Cultura	616.***.***-68 013.***.***-42
Titular: Luiz Henrique Melo da Silva **Suplente:** Robson da Silva Oliveira	Câmara Municipal	061.***.***-07 058.***.***-90
Titular: Florisvaldo Lopes Fernandes **Suplente:** Elder Sandro da Silva	SINTEP- Sindicato dos Trabalhadores de Ensino Público de Mato Grosso – Subsede de Nova Olímpia	572.***.***-68 769.***.***-34
Titular: Ana Paula da Silva Lourenço **Suplente:** Sophia Maria Bueno de Alcantara	Alunos Secundaristas	060.***.***-79 064.***.***-28
Titular: Nilva Ramos Soares **Suplente:** Antonio Carlos Santana Pereira	Sociedade Civil Organizada	593.***.***-91 278.***.***-49
Titular: James da Silva Salvador	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	068.***.***-14

Suplente: Maria Luiza Rosa de Lima		062.***.***-86
Titular: Claudia Brandão Rodrigues **Suplente:** Nilberto Rocha	Clube de Serviço Social – Rotary Clube	347.***.***-00 963.***.***-20

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal de Educação ora nomeados não serão remunerados por tratar-se de cargo de relevante interesse público, na forma do art. 8º da Lei Municipal nº 462/2001.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Portaria nº 327 de 30 de junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, em 22 de outubro de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO Nº 058/2025

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 1155/2024, de 21 de novembro de 2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0002 – PREVIDENCIA MUNICIPAL

0001 – PREVIDENCIA MUNICIPAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0004 – GESTAO DE BENEFICIOS DO SANTA HELENA PREVI

2068 – ENCARGOS C/ INATIVOS E PENSIONISTA - EXEC

1.800.1111000 – BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

3.3.90.86.00.00.00 – COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA.....R$ 40.000,00

TOTAL

.....R$ 40.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0002 – PREVIDENCIA MUNICIPAL

0001 – PREVIDENCIA MUNICIPAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0004 – GESTAO DE BENEFICIOS DO SANTA HELENA PREVI

2070 – RESERVA LEGAL DO RPPS

1.800.1111000 – BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

9.9.99.99.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS.....R$ 40.000,00

TOTAL

.....R$ 40.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

SETOR CONTABILIDADE
PORTARIA N.º 006 / 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora ***Sra. Dilma Aparecida Goncalves Voinaroski****".*

A ILMA. Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012 c/c art. 90-A, caput e parágrafo único e art. 14, ambos da Lei Municipal nº. 491 de 09 de maio de 2012, com redação alterada pela Lei nº. 941 de 15 de junho de 2020, que rege a previdência municipal de Nova Santa Helena/MT, Adicional por Tempo de Serviço conforme art. 57 da Lei Municipal n.º 061 de 25/02/2002, Lei municipal n°. 1187/2025, de 08 de maio de 2025, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT e da outras providências;

Resolve:

Art. 1º. **Conceder** o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho à servidora Sra. **Dilma Aparecida Goncalves Voinaroski**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 175**65-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob n.º 742.***.***-87, efetiva no cargo de Técnico em Gestão de Projetos, Nível "I", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, com carga horária de 40 horas semanais, devidamente matriculada sob o nº 723, contando com 30 (trinta) anos, 05 (cin-

co) meses e 07 (sete) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo**, conforme processo administrativo de **SANTA HELENA-PREVI**, n.º **2025.03.00004P**, a partir de **13/10/2025,** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 13/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Santa Helena/MT, 22 de outubro de 2025.

BRUNA MARIA PROCÓPIO MARTINS PARRON

Diretora Executiva SANTA HELENA-PREVI

Homologo:

Paulinho Bortolini

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1.204/2025.

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, que compreende as dotações referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excluídas as dotações destinadas à seguridade social e as relativas aos investimentos das estatais não dependentes, nos termos do art. 165, § 5º, I, da Constituição Federal e art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

II – Orçamento da Seguridade Social, que abrange todas as dotações referentes às ações de saúde, previdência e assistência social das entidades e órgãos da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, nos termos dos arts. 165, § 5º, III, e 194 da Constituição Federal.

TÍTULO II – DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I – DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Bruta Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para 2026 é de **R$ 88.966.000,00** (Oitenta e oito milhões, novecentos e sessenta e seis mil reais), e a Receita Líquida é de **R$ 79.574.000,00** (Setenta e nove milhões, quinhentos e setenta e quatro mil reais), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e demais normas vigentes.

I – A Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta é de **R$ 75.644.000,00**, conforme o desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO		EM R$	%
1. RECEITAS CORRENTES	**R$**	**61.522.000,00**	**77,31%**
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias.	R$	5.884.000,00	7,39%
(-) Descontos Concedidos	R$	-90.000,00	-0,11%
1.2 Receita de Contribuição	R$	850.000,00	1,07%
1.3 Receitas Patrimoniais	R$	434.000,00	0,55%
1.6 Receitas de Serviços	R$	526.000,00	0,66%
1.7 Transferências Correntes	R$	63.110.000,00	79,31%
(-) Dedução para o FUNDEB	R$	-9.302.000,00	-11,69%
1.9 Outras Receitas Correntes	R$	110.000,00	0,14%
2. RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**14.122.000,00**	**17,75%**
2.4 Transferências de Capital	R$	14.122.000,00	17,75%
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**75.644.000,00**	**95,06%**

II - A Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Indireta é de **R$ 3.930.000,00**, conforme o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**R$**	**1.595.000,00**	**2,00%**
1.2 Receita de Contribuição	R$	1.455.000,00	1,83%
1.3 Receitas Patrimoniais	R$	40.000,00	0,05%
1.9 Outras Receitas Correntes	R$	100.000,00	0,13%
7. RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS	**R$**	**2.335.000,00**	**2,93%**
7.2 Receita de Contribuições – Intraorçamentária	R$	2.335.000,00	2,93%

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**R$**	**3.930.000,00**	**4,94%**
TOTAL GERAL	**R$**	**79.574.000,00**	**100,00%**

Parágrafo Único: Os códigos e a classificação da receita observarão a Portaria vigente da STN (estruturas de Natureza da Receita e Fonte/Destinação), compatíveis com o PCASP e a Matriz de Saldos Contábeis – 2026.

CAPÍTULO II – DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa Total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para 2026 é de **R$ 79.574.000,00** (Setenta e nove milhões, quinhentos e setenta e quatro mil reais), correspondendo ao montante da Receita, distribuída conforme incisos deste artigo.

I - Orçamento Fiscal no valor de **R$ 54.959.000,00** (Cinquenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e nove mil reais).

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de **R$ 24.615.000,00** (Vinte e quatro milhões, seiscentos e quinze mil reais).

Art. 4º. A despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta Lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, nos seguintes desdobramentos:

1 – Por Órgãos da Administração

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – CÂMARA MUNICIPAL	**R$**	**2.160.000,00**
01.001 – Câmara Municipal	R$	2.160.000,00
03 – GABINETE DO PREFEITO	**R$**	**1.739.000,00**
03.001 – Gabinete do Prefeito	R$	1.528.000,00
03.002 - Secretaria de Controle Interno	R$	211.000,00
04 – SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	**R$**	**25.000,00**
04.001 – Gabinete da Secretaria	R$	25.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	**R$**	**2.199.000,00**
05.001 – Gabinete da Secretaria	R$	2.199.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD	**R$**	**3.015.000,00**
06.001 – Gabinete da Secretaria	R$	3.015.000,00
07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT. DESP. E LAZER	**R$**	**18.934.000,00**
07.001 - Fundo Municipal de Educação	R$	8.407.000,00
07.002 - FUNDEB 70%	R$	7.299.000,00
07.003 - FUNDEB 30%	R$	871.000,00
07.004 - CULTURA, DESPORTO E LAZER	R$	2.357.000,00
08 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO-SESAN	**R$**	**20.175.000,00**
08.001 - Fundo Municipal de Saúde	R$	20.175.000,00
09 - SEC. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	**R$**	**1.594.000,00**
09.001 – Gabinete da Secretaria	R$	1.472.000,00
09.002 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	R$	22.000,00
09.003 - Fundo Municipal de Turismo	R$	100.000,00
10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SAS	**R$**	**2.083.000,00**
10.001 - Fundo Municipal de Assistência Social	R$	1.628.000,00
10.002 - Gabinete da Secretaria de Assistência Social	R$	127.000,00
10.003 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R$	308.000,00
10.004 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R$	20.000,00
11 - SEC. TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	**R$**	**22.930.000,00**
11.001 - Gabinete da Secretaria	R$	17.282.000,00
11.002 - Departamento de Água e Esgoto	R$	4.983.000,00
11.003 - Fundo Municipal de Transportes - FMT	R$	665.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO-SEPLAN	**R$**	**563.000,00**
12.001 - Departamento de Planejamento e Gestão	R$	563.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	**R$**	**197.000,00**
13.001 - Departamento de Indústria e Comércio	R$	197.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**30.000,00**
99.999 – Reserva de Contingência	R$	30.000,00
SUBTOTAL	**R$**	**75.644.000,00**

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

02 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	**R$**	**3.930.000,00**
02.001 – Fundo Municipal de Previdência Social	R$	3.930.000,00
SUBTOTAL	**R$**	**3.930.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**79.574.000,00**

2 – Por Categoria Econômica

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesas Correntes	R$	55.978.600,00

Despesas de Capital	R$	19.635.400,00
Reserva de Contingência	R$	30.000,00
SUBTOTAL	**R$**	**75.644.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Despesas Correntes	R$	2.366.000,00
Despesas de Capital	R$	11.000,00
Reserva do RPPS	R$	1.553.000,00
SUBTOTAL	**R$**	**3.930.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**79.574.000,00**

3 – Por Funções

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa	R$	2.160.000,00
03 - Essencial à Justiça	R$	15.000,00
04 - Administração	R$	6.953.000,00
06 - Segurança Pública	R$	925.000,00
08 - Assistência Social	R$	2.063.000,00
10 - Saúde	R$	20.175.000,00
11 - Trabalho	R$	520.000,00
12 - Educação	R$	16.577.000,00
13 - Cultura	R$	1.660.000,00
15 - Urbanismo	R$	6.451.750,00
16 - Habitação	R$	20.000,00
17 - Saneamento	R$	4.983.000,00
18 - Gestão Ambiental	R$	22.000,00
20 - Agricultura	R$	1.466.000,00
22 - Industria	R$	197.000,00
23 - Comércio e Serviços	R$	100.000,00
26 - Transporte	R$	10.629.250,00
27 - Desporto e Lazer	R$	697.000,00
99 - Reserva de Contingência	R$	30.000,00
SUBTOTAL	R$	**75.644.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09 - Previdência	R$	2.377.000,00
99 - Reserva do RPPS	R$	1.553.000,00
SUBTOTAL	**R$**	**3.930.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**79.574.000,00**

4 – Por Função e Programas

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – LEGISLATIVA	**R$**	**2.160.000,00**
0001 – Ação do Legislativo	R$	2.160.000,00
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	**R$**	**15.000,00**
0007 - Defesa da Ordem Jurídica	R$	15.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**6.953.000,00**
0008 - Políticas Públicas e Relações Institucionais	R$	193.000,00
0010 – Programa Gestão Administrativa para Resultados	R$	6.440.000,00
0014 - Gestão Transparente, Ética e Colaborativa	R$	35.000,00
0028 - Desenvolvimento rural e Agronegócios - AGROMAIS	R$	6.000,00
0031 - Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação Corporativa	R$	279.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	**R$**	**925.000,00**
0011 - Infraestrutura Física Edificações Públicas	R$	800.000,00
0029 - Programa Vigia Mais MT	R$	115.000,00
0037 - Prevenção e Ação	R$	10.000,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	**R$**	**2.063.000,00**
0013 – Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão	R$	2.053.000,00
0020 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão social	R$	10.000,00
10 – SAÚDE	**R$**	**20.175.000,00**
0006 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde - Cuidar de Vidas	R$	6.563.000,00
0026 - Blocos de Financiamento do SUS - SUS em Ação	R$	13.592.000,00
0036 - Pró-Conselhos	R$	20.000,00
11 –TRABALHO	**R$**	**520.000,00**
0010 – Programa Gestão Administrativa para Resultados	R$	520.000,00
12 – EDUCAÇÃO	**R$**	**16.577.000,00**
0015 - Gestão do FUNDEB - Fundo do Saber	R$	8.170.000,00
0021 – Educação que Transforma	R$	3.293.000,00
0022 – Merenda Escolar - Sabor e Saber	R$	551.000,00
0023 – Infraestrutura Física e Modernização da Educação	R$	2.680.000,00

0025 – Transporte do Escolar - Caminho do Saber	R$	1.873.000,00
0036 - Pró-Conselhos	R$	10.000,00
13 – CULTURA	**R$**	**1.660.000,00**
0017 – Festas Tradicionais e Folclóricas - Raízes e Ritmos	R$	1.580.000,00
0020 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social	R$	80.000,00
15 – URBANISMO	**R$**	**6.451.750,00**
0011 - Infraestrutura Física Edificações Públicas	R$	110.000,00
0018 - Iluminação Pública Eficiente - Caminhos Iluminados	R$	856.350,00
0019 - Transforma Cidade - Desenvolvimento e Planejamento Urbano	R$	250.000,00
0024 - Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro	R$	5.235.400,00
16 – HABITAÇÃO	**R$**	**20.000,00**
0012 – Habitação com Cidadania - Construindo o Futuro	R$	20.000,00
17 – SANEAMENTO	**R$**	**4.983.000,00**
0003 - Adução, Tratamento e Distribuição de Água - Fonte de Vida	R$	4.978.000,00
0011 - Infraestrutura Física Edificações Públicas	R$	5.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	**R$**	**22.000,00**
0032 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade	R$	22.000,00
20 – AGRICULTURA	**R$**	**1.466.000,00**
0017 - Festas Tradicionais e Folclóricas - Raízes e Ritmos	R$	428.000,00
0020 - Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social	R$	8.000,00
0028 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios - AGROMAIS	R$	1.030.000,00
22 – INDÚSTRIA	**R$**	**197.000,00**
0033 – Impulso Local: Fomento à indústria e Comércio	R$	197.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	**R$**	**100.000,00**
0002 – Desenvolvimento do Turismo	R$	100.000,00
26 – TRANSPORTE	**R$**	**10.629.250,00**
0009 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R$	200.000,00
0024 - Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro	R$	10.429.250,00
27 – DESPORTO E LAZER	**R$**	**697.000,00**
0027 – Cidade do Desporto e Lazer - Mova-se Cidade		697.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**30.000,00**
9999 – Reserva de Contingência	R$	30.000,00
SUBTOTAL	**R$**	**75.644.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	**R$**	**2.377.000,00**
0004 - Gestão de Benefícios do Santa Helena Previ	R$	2.377.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	**R$**	**1.553.000,00**
0004 - Gestão de Benefícios do Santa Helena Previ	R$	1.553.000,00
SUBTOTAL	**R$**	**3.930.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**79.574.000,00**

5 – Classificação Segundo a Natureza

A classificação por natureza da despesa observará a Portaria vigente da STN (estrutura de Natureza da Despesa, Fonte/Destinação, detalhamento por GND/Modalidade de Aplicação), o PCASP e os manuais oficiais (MCASP, MPO), em suas versões aplicáveis a 2026.

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	DESPESAS CORRENTES	**R$**	**55.978.600,00**
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R$	24.496.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R$	31.482.600,00
	DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**19.635.400,00**
44.00.00.00.00	Investimentos	R$	19.630.400,00
46.00.00.00.00	Amortização da Dívida	R$	5.000,00
99.00.00.00.00	**Reserva de Contingência**	**R$**	**30.000,00**
	SUBTOTAL	**R$**	**75.644.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

	DESPESAS CORRENTES	**R$**	**2.366.000,00**
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R$	2.037.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R$	329.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**11.000,00**
44.00.00.00.00	Investimentos	R$	11.000,00
99.99.00.00.00	**Reserva de Legal do RPPS**	**R$**	**1.553.000,00**
	SUBTOTAL	**R$**	**3.930.000,00**
	TOTAL GERAL	**R$**	**79.574.000,00**

Art. 5º. A especificação das dotações orçamentárias, quanto à natureza da despesa, é apresentada até a Modalidade de Aplicação.

§ 1º Para fins de execução orçamentária, o Poder Executivo procederá ao detalhamento até Elemento e, quando aplicável, Subelemento de Despesa, por meio do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, com registro no SIAFIC, previamente à realização de

empenhos. O detalhamento poderá ocorrer no mesmo ato transacional do empenho, desde que anteceda logicamente a emissão da Nota de Empenho.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o detalhamento entre Elementos de Despesa no âmbito do mesmo crédito orçamentário, por meio do QDD, sem alteração desta Lei, vedada a alteração do Grupo de Natureza da Despesa e da Modalidade de Aplicação, e observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO III – DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6.º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no limite do saldo verificado em cada Fonte/Destinação de recursos e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, até o limite verificado na respectiva fonte/destinação de recurso, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência em cada fonte/destinação de recurso, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, nos termos previstos no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - Suplementar as respectivas dotações para atender despesas com o serviço da dívida, sentenças judiciais e com o PASEP, utilizando como recurso as formas previstas no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI - Utilizar a Reserva de Contingência como recurso de abertura de créditos adicionais.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte porcento) do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluídas as autorizações contidas nos arts. 5º e 7º, desta lei.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias envolvendo unidades orçamentárias distintas serão computadas no limite fixado no caput deste artigo.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte porcento) do total da despesa, autorizada para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena – SANTA HELENA-PREVI, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 9º. Os Créditos Suplementares autorizados por esta Lei serão abertos por Decreto, com detalhamento conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

Art. 10. O Poder Executivo assegurará o repasse duodecimal ao Poder Legislativo, observados os limites máximos do art. 29-A da Constituição Federal, calculados na forma da legislação aplicável, tomando-se por base a receita efetivamente realizada no exercício financeiro de 2025 (ano imediatamente anterior).

Parágrafo único. Eventual suplementação das dotações do Poder Legislativo observará as autorizações desta Lei, a compatibilidade com o PPA e a LDO e os requisitos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, mediante abertura de créditos adicionais, não implicando obrigação de alcançar o percentual de 7% do art. 29-A da Constituição Federal, que constitui limite máximo de repasse.

Art. 11. Cabe aos Poderes Executivo e Legislativo assegurar a compatibilidade entre o planejamento do exercício de 2026, contido no PPA 2026–2029, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, autorizados os ajustes necessários para plena compatibilidade.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Durante a execução desta Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 13. Os Créditos Especiais e Extraordinários autorizados em 2025 e reabertos nos limites de seus saldos, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal, obedecerão à codificação desta Lei.

Parágrafo único. Para a reabertura de que trata o caput, o Poder Executivo poderá adequar a classificação da despesa e respectivas Fontes/Destinações, conforme PCASP e normas do TCE/MT vigentes.

Art. 14. Garantia de mínimos constitucionais e legais. A execução orçamentária observará:

I – Educação (25%) – art. 212 da CF;

II – Saúde (15%) – art. 198, § 2º, III, da CF e LC nº 141/2012;

III – FUNDEB (Lei nº 14.113/2020), com aplicação mínima de 70% para a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

IV – Limites da LRF (pessoal, dívida, operações de crédito, garantias, restos a pagar), bem como as diretrizes de transparência e responsabilidade fiscal.

Parágrafo único. A execução e a prestação de contas deverão observar os Manuais da STN (MCASP, MTO, Portfólios da MSC) vigentes em 2026.

Art. 15. Transparência e padronização. O Executivo publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e manterá atualizados os

demonstrativos padronizados (PCASP/MSC), assegurando transparência ativa e integridade dos dados fiscais.

Art. 16. Vigência. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 22 de outubro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1.205/2025.

SÚMULA: "AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E ESPECÍFICO, A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO E A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS APROVADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2026, NO LIMITE DE ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) DO TOTAL DAS DOTAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Poder Executivo e das entidades da administração indireta a ele vinculadas, mediante decreto do Prefeito, e no âmbito do Poder Legislativo, mediante ato da Mesa Diretora, a transposição, o remanejamento e a transferência de dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2026, até o limite global de 30% (trinta por cento) do total das dotações, observado o disposto nos arts. 40 a 43 da Lei nº 4.320/1964, no art. 167, VI, da Constituição Federal e nas diretrizes da LDO para o exercício de 2026.

§ 1º O limite de que trata o caput será apurado pelo somatório dos atos editados no exercício financeiro.

§ 2º A autorização ora concedida não implica aumento do valor global do orçamento, destinando-se exclusivamente a realocações de dotações aprovadas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Remanejamento: realocação de dotações entre órgãos ou unidades orçamentárias, decorrente de reforma administrativa legalmente autorizada, com alteração exclusiva da classificação institucional.

II – Transposição: realocação de dotações dentro do mesmo órgão, com alteração exclusiva da classificação programática (programa/ação), preservadas as classificações institucional, funcional e por fonte.

III – Transferência: realocação de dotações entre categorias econômicas da despesa, no âmbito do mesmo órgão e programa de trabalho, preservadas as classificações institucional, funcional e por fonte.

Art. 3º As realocações autorizadas por esta Lei:

I – obedecerão às vinculações constitucionais e legais (saúde, educação, FUNDEB, RPPS, convênios e congêneres), às metas e prioridades da LDO 2026 e às metas fiscais vigentes;

II – não poderão:

a) alterar a finalidade de programas financiados com recursos vinculados ou convênios sem anuência do concedente;

b) comprometer a execução mínima constitucional e legal das políticas públicas vinculadas;

c) burlar limites e condicionantes da LRF, notadamente os arts. 15, 16, 17, 18, 19, 22 e 42.

Art. 4º (Transparência e controle) Os atos de transposição, remanejamento e transferência serão:

I – formalizados por decreto (Executivo) ou ato da Mesa (Legislativo), com publicação no órgão oficial;

II – disponibilizados no Portal da Transparência, com memória de cálculo e classificação antes e depois da realocação;

III – comunicados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias após o fechamento mensal.

Art. 5º Os ajustes meramente formais de detalhamento no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD que não impliquem transposição, remanejamento ou transferência nos termos do art. 2º não serão computados para fins do limite do art. 1º, devendo, ainda assim, ser publicados e mantidos no Portal da Transparência.

Art. 6º As alterações orçamentárias de que trata esta Lei serão incorporadas aos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), quando couber, por ocasião da primeira revisão, consolidação ou atualização legalmente admitida.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 22 de outubro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1355/2025

PORTARIA Nº 1355/2025

Dispõe sobre a declaração de vacância de cargo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Declarar a vacância de 01 (uma) vaga do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, do Quadro Geral de Servidores do Município, em decorrência da titular **Maria Vania Pereira de Oliveira Tolotti**, matrícula funcional 1053, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, para tomar posse em outro cargo público inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/10/2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 072/2.024

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **CREUZA SOUZA SANTANA, inscrita no CNPJ sob nº 07.516.047/0001-51**, ora denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o 1º termo aditivo ao contrato nº 072/2.025, conforme Pregão Presencial nº 031/2.024**.** O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 072/2.024, previsto na cláusula quarta, pelo período de 11 de outubro de 2.025 a 11 de outubro de 2.026, com fundamento no artigo 57, IV da Lei 8.666/93. De acordo com a manifestação jurídica inscrita datado de 10 de outubro de 2025, junto com Ofício no 627/2025/SMS, solicitando a prorrogação do contrato 072/2024.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 064/2.025

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **PRAMED PLANTOES MEDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 32.607.218/0001-03, ora denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o 1º termo aditivo ao contrato nº 064/2.025 O presente Termo Aditivo tem por objeto o acrescentar os itens 2, 5, 8, 22, 23 ao Contrato nº 064/2025, no montante de R$ 797.550,00 (setecentos e noventa e sete mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 044/2.025

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **VALEMOUNT ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.544.694/0001-63**,** ora denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o 1º termo aditivo ao contrato nº 044/2.025. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do Contrato nº 044/2025, referente ao item 7, no montante de R$ 3.979,16 (três mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), com fundamento no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente aditivo tem respaldo no Parecer Jurídico nº 116/2025, datado de 13 de outubro de 2025, e no Ofício nº 117/2025/Departamento de Engenharia, que solicitou a formalização do primeiro aditivo de valor referente ao referido contrato.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 043/2.025

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **META PROJETOS E ADMINITRAÇÃO DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.204.244/0001-24,** ora denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o 1º termo aditivo ao contrato nº 043/2.025. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do Contrato nº 043/2025, referente ao item 7, no montante de R$ 3.979,16 (três mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), com fundamento no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente aditivo tem respaldo no Parecer Jurídico nº 116/2025, datado de 13 de outubro de 2025, e no Ofício nº 117/2025/Departamento de Engenharia, que solicitou a formalização do primeiro aditivo de valor referente ao referido contrato.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. º 075/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **SERVMEDIC SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.415.691/0001-18.** O presente contrato tem por objeto a CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PROFISSIONAIS E PLANTÕES MÉDICOS E SUAS ESPECIALIDADES, ENFERMEIROS, BIOMÉDICO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAIO-X E TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM VISTAS À COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE. Com as especificações descritas no correspondente ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 005/2025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 034/2.025 Inexigibilidade nº 010/2.025, Chamamento Público 006/2.025, partes integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R$ 797.550,00 (setecentos e noventa e sete mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais).

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. º 076/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **YM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 35.996.154/0001-60.** O presente contrato tem por objeto a CHAMAMENTO

PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PROFISSIONAIS E PLANTÕES MÉDICOS E SUAS ESPECIALIDADES, ENFERMEIROS, BIOMÉDICO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAIO-X E TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM VISTAS À COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE. Com as especificações descritas no correspondente ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 005/2025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 034/2.025 Inexigibilidade nº 010/2.025, Chamamento Público 006/2.025, partes integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R$ 682.500,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.761, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6761, de 22 de outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 168.324,14, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$8.115,52
1.705.0000000 Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo — 8.115,52

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$56.795,02
1.720.0000000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural — 56.795,02

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$21.332,65
1.750.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE — 21.332,65

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS — R$1.175,77
1.659.0000000 Outros Recursos Vinculados a Saúde — 1.175,77

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
10.002.18.541.36.1059-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — R$26.932,26
1.749.0000000 OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS — 26.932,26

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.302.15.1022-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — R$53.972,92
1.706.0000000 Transferência Especial da União — 53.972,92

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$26.932,26
1.749.0000000 OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS — 26.932,26

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$8.115,52
1.705.0000000 Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo — 8.115,52

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$56.795,02
1.720.0000000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural — 56.795,02

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$21.332,65
1.750.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE — 21.332,65

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$1.175,77
1.659.0000000 Outros Recursos Vinculados a Saúde — 1.175,77

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$53.972,92
1.706.0000000	Transferência Especial da União	53.972,92

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 22 de outubro de 2025.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 22/10/2025, às 17:26:01. Protocolo: 3e9fa7e7-9e15-4979-930e-9152c4ef1e93

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.762, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6762, de 22 de outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 16.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$10.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 10.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$6.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 6.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$10.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 10.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$6.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 6.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 22 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.763, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6763, de 22 de outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 418.925,44, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.2033-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$192.703,74
2.600.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO — 1.399,36
2.600.0000600 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco — 191.304,38

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.23.2036-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO — R$60.854,87
2.600.0000602 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco — 60.854,87

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.2033-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — R$165.366,83
2.621.0000600 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual — 165.366,83

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) — R$192.703,74
2.600.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO — 1.399,36
2.600.0000600 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco — 191.304,38

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) — R$60.854,87
2.600.0000602 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco — 60.854,87

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) — R$165.366,83
2.621.0000600 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual — 165.366,83

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 22 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°304/2025

Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias a Servidora **SIMONE DE AZEVEDO NEVES,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº947, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir do dia 20/10/2025 à 03/11/2025, com retorno aos trabalhos no dia 04/11/2025. Não restando mais nada a ser gozado deste período.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação reproduzindo seus efeitos retroativos a 20 de outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 22 de outubro de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL - EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 011/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 011/2.025

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. ***JOSÉ LUIZ DE SOUZA SANTOS****, torna público que estão à disposição no mural da Câmara Municipal, a quem possa interessar,* ***BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PLANO PCASP – MT DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025,*** *em conformidade com o art. 52 da LRF.*

Novo Horizonte do Norte, Em 22 de Outubro de 2.025.

José Luiz de Souza Santos

Presidente

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA N°305 /2025

Concede Férias a servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 20 (Vinte) dias de férias a Servidora **NADYA DOS SANTOS LAURENTINO,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº1248, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS,** referente ao período aquisitivo de 2024/2025, a partir do dia 23/10/2025 à 11/11/2025, com retorno aos trabalhos no dia 12/11/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 22 de outubro de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO 147/2025

Espécie: Aquisição; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** Marcopolo S/A; **Base legal:** Lei Federal 14.133/2021; **Modalidade:** Adesão 006/2025 - Ata de registro de preços 014/2024, Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT; **Objeto:** Aquisição de um ônibus rodoviário, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, em cumprimento ao Termo de Convênio nº 0296/2025, para atender às necessidades de transporte dos estudantes e das equipes envolvidas em atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer do Município de Novo Horizonte do Norte; **Natureza da Despesa:** 44.90.52.00**; Valor Global:** R$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais); **Prazo de entrega:** 90 (noventa) dias; **Data assinatura:** 20/10/2025; **Vigência:** 20/10/2026; **Signatários:** Agenor Evangelista da Silva Junior – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Sidnei Vargas da Silva, sócio proprietário; **Fiscal de Contrato:** Clarice Rezer; **Assessoria Jurídica:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 306/2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 1.200/2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear os membros titulares e suplentes Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, conforme composição a seguir:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Presidente:

Hudson Willian Rodrigues

Vice-presidente:

Claudia Thais Pinheiro da Silva

Secretario:

Allyson Ryann da Silva Souza

Tesoureira:

Aline da Silva

Suplentes:

Karoline Christine David da Silva

Nelson José Gonçalves

Representantes da Sociedade Civil:

· **Titulares:**

Fabiano Domingos de Gois

Hugney Welliton Rodrigues

Gabriel dos Santos Rodrigues Castro

· **Suplentes:**

Clarice Rezer

Sebastiana Virginia Paulino

Art. 2º- O Conselho Municipal de Turismo, tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao turismo, zelar pelo cumprimento no disposto na legislação vigente.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º- Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 22 de outubro de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2025

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. **Agenor Evangelista da silva Júnior**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, **CONVOCA** as candidatas aprovadas no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 realizado em 17 de agosto de 2025, para comparecer no prazo de 20 **(vinte) DIAS** contados a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT no horário de 7:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h, apresentando os documentos de habilitação, a fim de serem nomeadas no respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
223	DANIELA MARQUES DOS SANTOS	ENFERMEIRA	1º CLASSIFICADA
209	JHENNIFER MARA LEITE ROSSI GONÇALVES	ENFERMEIRA	2º CLASSIFICADA

Para a realização dos exames médico admissional as candidatas classificadas, conforme listam acima, devem comparecer na secretaria de administração para retirar autorização de exame na Mestra (Medicina e Segurança do Trabalho LTDA) em Juara-MT.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, a não apresentação no prazo fixado por este edital; não apresentação para posse no prazo fixado; não comprovação dos requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o (a) candidato (a) classificado (a) na colocação subsequente.

Novo Horizonte do Norte/MT, em 22 de outubro de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISTRATO Nº. 012/2025 DO CONTRATO Nº 106/2025

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, Exmo. Prefeito, e do outro lado a Srª. **REGIANE CRISTINA DOS SANTOS,** brasileira, maior, inscrita na matrícula sob o nº 1434, contratada na função de **ENFERMEIRA,** residente e domiciliada em Novo Horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula sexta do Contrato de prestação de Serviços nº. 106/2025, datado de 09/07/2025, com termino previsto para 30/03/2026, torna-se rescindido a pedido da servidora a partir desta data**: 01/11/2025.**

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contrato que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 22 de outubro de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

REGIANE CRISTINA DOS SANTOS

CONTRATADA

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

PROCURADORA GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE CARÁTER EMERGENCIAL POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 014/2025 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 004/2025 HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTUA DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, nomeado pela Portaria n° 012 de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, neste ato através da Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo por Contagem de Pontos para recomposição de cadastro reserva de vagas dos profissionais para a Administração, nomeada pela Portaria nº 292 de 22 de maio de 2025, **TORNA PÚBLICO**, a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** dos candidatos aprovados e classificados, após verificação de regularidade do Processo Seletivo Nº 012/2025, conforme relação a seguir:

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS (CNH CAT “D”) / NOVO MUNDO

NOME	ORDEM	DESEMPATE Idade Civil	PONTOS	RESULTADO
SANDRA PEIXOTO ALIXANDRE	1º	38 ANOS	3,0	APROVADO
ADOLFO MOREIRA NETO	2º	37 ANOS	3,0	APROVADO
EDSON WANDER BENTO DA SILVA	3º	34ANOS	3,0	APROVADO

MOTORISTA (CNH CAT “C”)

NOME	ORDEM	DESEMPATE Idade Civil	PONTOS	RESULTADO
ANDERSON ODILON DA SILVA	1°	40 ANOS	3,0	APROVADO

Novo Mundo/MT, 21 de outubro de 2025.

Gracieli dos Santos Duarte

Presidente da Comissão

Portaria nº 292 de 22 de maio 2025

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2025

de 22 de outubro de 2025.

“**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2017 – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL E SAÚDE, PARA DISPOR SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MÉDICOS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Acresce ao artigo 71 da Lei nº 059/2017, os parágrafos 4º, 5º e 6º, nos seguintes termos:

§4º. As Funções Gratificadas serão concedidas mediante Ato do Poder Executivo, constante da descrição das atividades de natureza extraordinária, precária e transitória estranhas ao cargo efetivo ou do Cargo em Comissão ou Função de Confiança a ser nomeado. (alterado pelo artigo 1º da Lei Complementar n.º 017/2025).

§5º. O servidor efetivo nomeado para Cargo em Comissão poderá optar entre receber o vencimento do cargo de concurso acrescido de Função Gratificada ou o subsídio do Cargo em Comissão. (alterado pelo artigo 1º da Lei Complementar n.º 017/2025).

§6º. O servidor efetivo nomeado para cargo político poderá optar entre receber o vencimento do cargo de concurso ou o subsídio do Cargo Político. (alterado pelo artigo 1º da Lei Complementar n.º 017/2025).

Art. 2º. A tabela salarial dos cargos efetivos de Médico – Nível Superior – 40 horas (Tabela VII) passa a vigorar da seguinte forma:

Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D
Médico	01	14.000,00	17.500,00	21.875,00	27.343,75
Clínico	02	14.840,00	18.550,00	23.187,50	28.984,38
Geral	03	15.730,40	19.663,00	24.578,75	30.723,44
	04	16.674,22	20.842,78	26.053,48	32.566,84
	05	17.674,68	22.093,35	27.616,68	34.520,85
	06	18.735,16	23.418,95	29.273,68	36.592,11
	07	19.859,27	24.824,08	31.030,11	38.787,63
	08	21.050,82	26.313,53	32.891,91	41.114,89
	09	22.313,87	27.892,34	34.865,43	43.581,78
	10	23.652,71	29.565,88	36.957,35	46.196,69
	11	25.071,87	31.339,83	39.174,79	48.968,49

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 22 de outubro de 2025.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 706-2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT
CNPJ: 01.614.517/0001-33

LEI Nº 706/2025

DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, ainda, as despesas correntes consignadas a esse planejamento na forma dos Anexos, que integram esta lei:

I - Mensagem do Governo contendo:

a) as orientações estratégicas de Governo, que nortearão a Administração Pública para o período de vigência do Plano;

b) a apresentação do processo de formulação e revisão do PPA 2026-2029;

c) a descrição do cenário socioeconômico e fiscal;

§1º Os valores constantes do Plano Plurianual 2026-2029 são referenciais, estimados com base nos preços médios de 2025, valores arrecadados de 2022 a 2024 e não se constituirão em limites à programação das despesas anuais, expressas nas Leis Orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

§2º Os anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Órgãos, Programas orientados para consecução dos objetivos estratégicos e Iniciativas/Ações.

§3º Integram o Plano Plurianual 2026-2029:

II - Anexos demonstrativos contendo:

Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT
Rua Nunes Freire, nº 12,
Bairro Alto da Bela Vista,
CEP 78.528-000.
Fone: 0xx66 3539-6244.
Site: www.novomundo.mt.gov.br

a) Anexo I - PPA em números – Demonstrativo por Programas e Ações de Governo;

b) Anexo II – Programas finalísticos e de gestão, manutenção e serviços do município para o quadriênio de 2026-2029;

c) Anexo III – Classificação dos Programas por Função e Subfunção;

d) Anexo IV – Projeção da Receita - Previsão de 2026-2029.

Art. 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos e iniciativas dos programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

Art. 3º. O Plano Plurianual 2026-2029 organiza a atuação governamental em Programas e Ações, orientados para o alcance dos objetivos do Governo definidos para período de vigência do Plano.

Art. 4º. Para o período de 2026-2029, o PPA terá como diretrizes, que devem permear toda a programação e execução do plano:

I – Construir uma cidade que continue a se desenvolver através de uma continuidade de gestão que tem compromisso com os munícipes, que ofereça dignidade e qualidade de vida a sua população.

II – Administrar o patrimônio e os serviços públicos, com respeito à sociedade, com novas ideias e ações transformadoras para o município continuar a avançar cada vez mais.

III – Realizar uma gestão eficiente e participativa que todo os cidadãos de Novo Mundo possam desfrutar de uma cidade cada vez mais inovadora, sustentável e próspera.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º. O PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Finalísticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT
Rua Nunes Freire, nº 12,
Bairro Alto da Bela Vista,
CEP 78.528-000.
Fone: 0xx66 3539-6244.
Site: www.novomundo.mt.gov.br

I - Programa Finalísticos: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II - Programa de Gestão, Manutenção do Município: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º. O Programa Finalístico é composto por Objetivos, Metas, Indicadores e Valor Global.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de ações orçamentárias e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

§2º. O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§3º. O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS ANUAIS

Art. 7º. Os Programas constantes do PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Art. 8º. O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo Único. Os valores constantes do Plano Plurianual 2026-2029 são referenciais estimados com base nos preços de 2025 e não se constituirão em limites para a programação das despesas anuais expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT
Rua Nunes Freire, nº 12,
Bairro Alto da Bela Vista,
CEP 78.528-000.
Fone: 0xx66 3539-6244.
Site: www.novomundo.mt.gov.br

Art. 9º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos, diretrizes e metas dos programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

Parágrafo Único - Serão considerados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais os efeitos de alterações na legislação tributária, atos decorrentes de concessões e ou reduções de isenções fiscais, revisões de alíquotas dos tributos de competência do Município e os resultados decorrentes do aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da dívida ativa.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO PLANO

Seção I
Aspectos Gerais

Art. 10. A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - Dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - Dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026-2029.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2026-2029.

§ 2º O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais de planejamento para apoio à gestão do Plano Plurianual PPA 2026-2029, sendo o plano avaliado e revisado anualmente.

Art. 11 É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício

Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT
Rua Nunes Freire, nº 12,
Bairro Alto da Bela Vista,
CEP 78.528-000.
Fone: 0xx66 3539-6244.
Site: www.novomundo.mt.gov.br

anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da Programação cujo impedimento seja insuperável;

III - Até 30 (trinta) de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - Se, até 20 (vinte) de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§3º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente a nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas.

§4º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares prevista neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

Seção II

Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 12. A coordenação do monitoramento e da avaliação do PPA 2026-2029 será exercida pela Secretaria de Fazenda e Administração, a qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para o funcionamento do Plano.

Art. 13. O monitoramento e a avaliação dos programas do PPA 2026-2029 serão feitos com base no desempenho dos indicadores, no que couber, e na realização das metas físicas e financeiras, e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT
Rua Nunes Freire, nº 12,
Bairro Alto da Bela Vista,
CEP 78.528-000.
Fone: 0xx66 3539-6244.
Site: www.novomundo.mt.gov.br

Art. 14. Todas as unidades orçamentarias deverão manter atualizadas, em cada exercício financeiro, as informações referentes a execução física e financeira das ações e a apuração dos indicadores de desempenho do PPA 2026-2029.

Parágrafo Único – A Secretaria de Fazenda e Administração definirão o processo, a ferramenta e os prazo para a atualização das informações de que trata o caput.

Art. 15. As informações de que trata o Art. 14 serão consolidadas e apresentadas juntamente com as Contas Anuais de Governo.

Seção III

Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 16. A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas ou ações serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico ou Projeto de lei de Revisão Anual.

§ 1º Os projetos de Lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de inclusão, alteração ou exclusão de programa:

a) Exposição e razões que motivam a proposta;
b) Indicação do Programa com recursos financeiros que financiarão o mesmo
c) Modificação da denominação ou do objetivo e/ou público-alvo do programa;
d) Inclusão ou exclusão de ações/iniciativas;
e) Alteração do título, produto ou da unidade de medida das ações orçamentárias.

Art. 17. O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Incluir, excluir e alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices através da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V
DA AGENDA TRANSVERSAL E DA POLÍTICA DE PROTEÇAO A MULHER

Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT
Rua Nunes Freire, nº 12,
Bairro Alto da Bela Vista,
CEP 78.528-000.
Fone: 0xx66 3539-6244.
Site: www.novomundo.mt.gov.br

Art. 18. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 19. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 20. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 21. Torna obrigatória a inclusão de conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher em cumprimento a Lei 14.164/2021, assim como no âmbito da Política Pública de Assistência Social, a Política de Proteção Integral à Mulher em situação de violência, vulnerabilidade ou risco social, observando-se os princípios da dignidade humana, da equidade de gênero e do acesso universal às políticas públicas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2026-2029, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 23. O Poder Executivo divulgará, pela internet, anualmente, a legislação que venha a alterar a Lei do Plano Plurianual.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 22 de outubro de 2025.

Casciano Martins Reis
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Demonstrativo por Programas e Ações de Governo
PPA com início em 2026

PROGRAMA: 0001 - Processo Legislativo

Ação	2026	2027	2028	2029
2001 - Manutenção do Gabinete Presidente	R$ 3.613.500,00	R$ 3.974.850,00	R$ 4.372.335,00	R$ 4.809.568,50
1002 - Reforma do Prédio Câmara Municipal	R$ 310.000,00	R$ 341.000,00	R$ 375.100,00	R$ 412.610,00
1001 - Aquisição Equipamento e Material Permanente	R$ 256.500,00	R$ 282.150,00	R$ 310.365,00	R$ 341.401,50
Total do Programa 0001	R$ 4.180.000,00	R$ 4.598.000,00	R$ 5.057.800,00	R$ 5.563.580,00
	R$ 4.180.000,00	R$ 4.598.000,00	R$ 5.057.800,00	R$ 5.563.580,00
	R$ 4.180.000,00	R$ 4.598.000,00	R$ 5.057.800,00	R$ 5.563.580,00

PROGRAMA: 0024 - Processo Jurídico

Ação	2026	2027	2028	2029
2008 - Manutenção e Encargos c/ Assessoria Jurídica	R$ 322.460,00	R$ 362.640,00	R$ 403.110,00	R$ 444.150,00
Total do Programa 0024	R$ 322.460,00	R$ 362.640,00	R$ 403.110,00	R$ 444.150,00
	R$ 322.460,00	R$ 362.640,00	R$ 403.110,00	R$ 444.150,00
	R$ 322.460,00	R$ 362.640,00	R$ 403.110,00	R$ 444.150,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Demonstrativo por Programas e Ações de Governo
PPA com início em 2026

PROGRAMA: 0002 - Administração Geral e Melhoria na Gestão

Ação	2026	2027	2028	2029
2126 - Manutenção da Agência Municipal de Trânisto	R$ 478.000,00	R$ 501.910,00	R$ 526.750,00	R$ 553.000,00
2019 - Manutenção e Encargos c/ Consórcio Portal da Amazô	R$ 120.000,00	R$ 180.000,00	R$ 240.000,00	R$ 300.000,00
2003 - Manutenção e Encargos c/ Chefia de Gabinete	R$ 1.250.330,00	R$ 1.332.712,00	R$ 1.415.220,00	R$ 1.499.950,00
1010 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente e Veiculos	R$ 50.000,00	R$ 15.000,00	R$ 20.000,00	R$ 25.000,00
2018 - Manut. e Encargos c/ Gab. do Secretária de Finanças	R$ 1.153.910,00	R$ 1.220.650,00	R$ 1.283.960,00	R$ 1.358.590,00
1008 - Aquisição de Imóveis/Desapropriação	R$ 20.000,00	R$ 40.000,00	R$ 60.000,00	R$ 70.000,00
2004 - Realização de Concursos Públicos	R$ 25.000,00	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00
2127 - Manutenção dos Serviços Conveniados	R$ 215.600,00	R$ 230.010,00	R$ 245.080,00	R$ 260.580,00

	R$ 100.000,00	R$ 120.000,00	R$ 140.000,00	R$ 160.000,00
1007 - Aquisição Equip. Material Permanente				
1004 - Aquisição Equip. Material Permanente/Veículos	R$ 100.000,00	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Demonstrativo por Programas e Ações de Governo
PPA com início em 2026

PROGRAMA: 0002 - Administração Geral e Melhoria na Gestão				
2015 - Manut. e Encargos c/ Gab. do Sec. de Administração	R$ 2.323.585,00	R$ 2.681.320,00	R$ 3.011.300,00	R$ 3.180.650,00
Total do Programa 0002	R$ 5.836.425,00	R$ 6.501.602,00	R$ 7.127.310,00	R$ 7.597.770,00
PROGRAMA: 0008 - Transparência e Informação ao Munícipes				
Ação	2026	2027	2028	2029
2005 - Manutenção da Publicidade Institucional	R$ 255.000,00	R$ 261.000,00	R$ 267.000,00	R$ 278.000,00
Total do Programa 0008	R$ 255.000,00	R$ 261.000,00	R$ 267.000,00	R$ 278.000,00
	R$ 6.091.425,00	R$ 6.762.602,00	R$ 7.394.310,00	R$ 7.875.770,00

PROGRAMA: 0002 - Administração Geral e Melhoria na Gestão				
Ação	2026	2027	2028	2029
1011 - Manutenção do Principal da Dívida Contratada	R$ 255.000,00	R$ 295.000,00	R$ 335.000,00	R$ 365.000,00
2122 - Manutenção do Departamento de Contabilidade	R$ 610.800,00	R$ 667.590,00	R$ 723.700,00	R$ 782.010,00
2020 - Contribuição para Formação do PASEP	R$ 830.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.100.000,00	R$ 1.400.000,00
Total do Programa 0002	R$ 1.695.800,00	R$ 1.962.590,00	R$ 2.158.700,00	R$ 2.547.010,00
	R$ 1.695.800,00	R$ 1.962.590,00	R$ 2.158.700,00	R$ 2.547.010,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Demonstrativo por Programas e Ações de Governo
PPA com início em 2026

PROGRAMA: 0002 - Administração Geral e Melhoria na Gestão

Ação	2026	2027	2028	2029
2009 - Manutenção e Encargos c/ Unid. Controle Interno e Ouvidoria	R$ 384.400,00	R$ 413.600,00	R$ 441.900,00	R$ 471.200,00
Total do Programa 0002	R$ 384.400,00	R$ 413.600,00	R$ 441.900,00	R$ 471.200,00
	R$ 384.400,00	R$ 413.600,00	R$ 441.900,00	R$ 471.200,00

PROGRAMA: 0002 - Administração Geral e Melhoria na Gestão

Ação	2026	2027	2028	2029
2133 - Premiação de Incentivo ao pagamento de tributos	R$ 20.000,00	R$ 25.000,00	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00
2123 - Manutenção do Departamento de Tributação	R$ 544.120,00	R$ 597.050,00	R$ 649.510,00	R$ 702.750,00
Total do Programa 0002	R$ 564.120,00	R$ 622.050,00	R$ 679.510,00	R$ 737.750,00
	R$ 564.120,00	R$ 622.050,00	R$ 679.510,00	R$ 737.750,00

PROGRAMA: 0002 - Administração Geral e Melhoria na Gestão

Ação	2026	2027	2028	2029
2115 - Manutenção da Coord. da Defesa Civil	R$ 39.840,00	R$ 54.400,00	R$ 61.900,00	R$ 69.600,00
Total do Programa 0002	R$ 39.840,00	R$ 54.400,00	R$ 61.900,00	R$ 69.600,00
	R$ 39.840,00	R$ 54.400,00	R$ 61.900,00	R$ 69.600,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Demonstrativo por Programas e Ações de Governo
PPA com início em 2026

PROGRAMA: 0002 - Administração Geral e Melhoria na Gestão

Ação		2026	2027	2028	2029
2117 - Manutenção dos Serviços da Engenharia		R$ 828.500,00	R$ 1.091.000,00	R$ 1.353.400,00	R$ 1.616.300,00
	Total do Programa 0002	R$ 828.500,00	R$ 1.091.000,00	R$ 1.353.400,00	R$ 1.616.300,00
		R$ 828.500,00	R$ 1.091.000,00	R$ 1.353.400,00	R$ 1.616.300,00
		R$ 9.604.085,00	R$ 10.906.242,00	R$ 12.089.720,00	R$ 13.317.630,00

PROGRAMA: 0025 - Parceria Estado e Município

Ação			2027	2028	2029
2135 - Manutencao de Atividades c/Outras Esferas de Governo			R$ 33.000,00	R$ 34.000,00	R$ 35.000,00
	Total do Programa 0025	R$ 32.000,00	R$ 33.000,00	R$ 34.000,00	R$ 35.000,00
		R$ 32.000,00	R$ 33.000,00	R$ 34.000,00	R$ 35.000,00
		R$ 32.000,00	R$ 33.000,00	R$ 34.000,00	R$ 35.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Demonstrativo por Programas e Ações de Governo
PPA com início em 2026

PROGRAMA: 0011 - Assistência Social Geral

Ação			2027	2028	2029
2056 - Manutenção e Encargos c/ Conselho Tutelar			R$ 407.200,00	R$ 431.850,00	R$ 458.500,00
	Total do Programa 0011	R$ 384.200,00	R$ 407.200,00	R$ 431.850,00	R$ 458.500,00

PROGRAMA: 0020 - Proteção a Criança e ao Adolescente em Risco

Ação		2026	2027	2028	2029
2057 - Manutenção do Fundo da Criança e Adolescente		R$ 13.000,00	R$ 14.000,00	R$ 15.000,00	R$ 16.000,00
	Total do Programa 0020	R$ 13.000,00	R$ 14.000,00	R$ 15.000,00	R$ 16.000,00
		R$ 397.200,00	R$ 421.200,00	R$ 446.850,00	R$ 474.500,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Demonstrativo por Programas e Ações de Governo
PPA com início em 2026

PROGRAMA: 0011 - Assistência Social Geral

Ação	2026	2027	2028	2029
1037 - Readequação dos Próprios Públicos	R$ 500.000,00	R$ 300.000,00	R$ 350.000,00	R$ 50.000,00
2138 - Fortalecimento do Controle Social	R$ 7.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00	R$ 13.000,00
1171 - Construção do Centro de Capacitação e Eventos	R$ 157.850,00	R$ 281.000,00	R$ 281.000,00	R$ 601.000,00
1036 - Aquisição Equipamentos e Veículos	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 80.000,00	R$ 90.000,00
1038 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00	R$ 12.000,00	R$ 14.000,00	R$ 16.000,00
1035 - Construção(Cozinha/Padaria) Comunitaria	R$ 55.000,00	R$ 204.320,00	R$ 206.000,00	R$ 9.000,00
1097 - Conservação/Manut.de Piscina do Centro do Idoso	R$ 21.000,00	R$ 23.000,00	R$ 25.000,00	R$ 26.000,00
2058 - Manutenção e Encargos c/ Fundo Assistência Social	R$ 685.300,00	R$ 734.500,00	R$ 785.800,00	R$ 841.500,00

Data: 01/09/2025 15:34:32 Página: 8 de 34

Data da emissão: 01/09/2025 15:34:32 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

1130 - Ampliacao e Ref.da Secret. da Assistencia Social	R$ 51.000,00	R$ 8.000,00	R$ 73.000,00	R$ 84.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Demonstrativo por Programas e Ações de Governo
PPA com início em 2026

PROGRAMA:	0011 - Assistência Social Geral				
	2055 - Manutenção do Gabinete do(a) Sec. Ação Social	R$ 499.000,00	R$ 599.600,00	R$ 701.000,00	R$ 797.814,00
	Total do Programa 0011	R$ 1.988.150,00	R$ 2.173.420,00	R$ 2.526.800,00	R$ 2.528.314,00
PROGRAMA:	0014 - Proteção Social Básica				
	Ação		2027	2028	2029
	2093 - Servicos da Proteção Social Basica CRAS		R$ 393.600,00	R$ 399.740,00	R$ 620.620,00
	Total do Programa 0014	R$ 442.650,00	R$ 393.600,00	R$ 399.740,00	R$ 620.620,00
PROGRAMA:	0028 - Gestão do Sistema Unico de Assist. Social				
	Ação	2026	2027	2028	2029
	2099 - Aprimoramento da Gestao do SUAS	R$ 90.500,00	R$ 114.500,00	R$ 122.500,00	R$ 131.500,00
	2097 - Aprimor. da Gestao Cadastro Unico e Bolsa Familia	R$ 42.500,00	R$ 48.780,00	R$ 54.110,00	R$ 59.470,00
	Total do Programa 0028	R$ 133.000,00	R$ 163.280,00	R$ 176.610,00	R$ 190.970,00
		R$ 2.563.800,00	R$ 2.730.300,00	R$ 3.103.150,00	R$ 3.339.904,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Demonstrativo por Programas e Ações de Governo
PPA com início em 2026

PROGRAMA: 0011 - Assistência Social Geral

Ação	2026	2027	2028	2029
2095 - Manutenção dos Beneficios Eventuais	R$ 18.500,00	R$ 23.500,00	R$ 28.500,00	R$ 33.500,00
2143 - Festiividades ao Dia Internacional da Mulher	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
Total do Programa 0011	R$ 48.500,00	R$ 53.500,00	R$ 58.500,00	R$ 63.500,00
	R$ 48.500,00	R$ 53.500,00	R$ 58.500,00	R$ 63.500,00

PROGRAMA: 0027 - Moradia Digna e Qualidade de Vida

Ação	2026	2027	2028	2029
1061 - Construção Unidades Habitacionais	R$ 500.000,00	R$ 585.000,00	R$ 780.000,00	R$ 250.000,00
2061 - Manutenção e Encargos c/ Fundo de Habitação	R$ 10.500,00	R$ 10.000,00	R$ 11.500,00	R$ 12.500,00
Total do Programa 0027	R$ 510.500,00	R$ 595.000,00	R$ 791.500,00	R$ 262.500,00
	R$ 510.500,00	R$ 595.000,00	R$ 791.500,00	R$ 262.500,00
	R$ 3.520.000,00	R$ 3.800.000,00	R$ 4.400.000,00	R$ 4.140.404,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Demonstrativo por Programas e Ações de Governo
PPA com início em 2026

PROGRAMA: 0031 - Gestão e Manutenção das Políticas Administrativas do RPPS

Ação		2027	2028	2029
2078 - Gestão Operacional da Unidade Gestora do RPPS		R$ 540.000,00	R$ 555.000,00	R$ 560.000,00
2081 - Formação e Educação Previdenciária para a Gestão do RPPS		R$ 76.000,00	R$ 84.000,00	R$ 84.000,00
Total do Programa 0031	R$ 575.000,00	R$ 616.000,00	R$ 639.000,00	R$ 644.000,00

PROGRAMA: 0032 - Concessão e Gestão dos Benefícios Previdenciários

Ação	2026	2027	2028	2029
2079 - Gestão da Concessão de Benefícios Previdenciários no Plano de Capitalização	R$ 4.444.000,00	R$ 4.700.000,00	R$ 4.904.000,00	R$ 5.104.000,00
Total do Programa 0032	R$ 4.444.000,00	R$ 4.700.000,00	R$ 4.904.000,00	R$ 5.104.000,00
	R$ 5.019.000,00	R$ 5.316.000,00	R$ 5.543.000,00	R$ 5.748.000,00
	R$ 5.019.000,00	R$ 5.316.000,00	R$ 5.543.000,00	R$ 5.748.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Demonstrativo por Programas e Ações de Governo
PPA com início em 2026

PROGRAMA: 0021 - Gestão do SUS

Ação		2026	2027	2028	2029
2105 - Manutenção da Judicialização da Saúde		R$ 14.000,00	R$ 23.000,00	R$ 32.000,00	R$ 41.000,00
	Total do Programa 0021	R$ 14.000,00	R$ 23.000,00	R$ 32.000,00	R$ 41.000,00
		R$ 14.000,00	R$ 23.000,00	R$ 32.000,00	R$ 41.000,00

PROGRAMA: 0021 - Gestão do SUS

Ação		2026	2027	2028	2029
2107 - Manutenção do Gabinete da Secret. de saúde		R$ 2.640.000,00	R$ 3.247.000,00	R$ 3.762.000,00	R$ 4.276.000,00
	Total do Programa 0021	R$ 2.640.000,00	R$ 3.247.000,00	R$ 3.762.000,00	R$ 4.276.000,00
		R$ 2.640.000,00	R$ 3.247.000,00	R$ 3.762.000,00	R$ 4.276.000,00

PROGRAMA: 0021 - Gestão do SUS

Ação		2026	2027	2028	2029
2016 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		R$ 12.000,00	R$ 21.500,00	R$ 31.000,00	R$ 40.500,00
	Total do Programa 0021	R$ 12.000,00	R$ 21.500,00	R$ 31.000,00	R$ 40.500,00
		R$ 12.000,00	R$ 21.500,00	R$ 31.000,00	R$ 40.500,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Demonstrativo por Programas e Ações de Governo
PPA com início em 2026

PROGRAMA: 0021 - Gestão do SUS

Ação		2027	2028	2029
2106 - Capacitação de Servidores e Educação Continuada		R$ 28.000,00	R$ 32.000,00	R$ 36.000,00
Total do Programa 0021	R$ 24.000,00	R$ 28.000,00	R$ 32.000,00	R$ 36.000,00
	R$ 24.000,00	R$ 28.000,00	R$ 32.000,00	R$ 36.000,00

PROGRAMA: 0011 - Assistência Social Geral

Ação	2026	2027	2028	2029
1031 - Instalação de Academia de Saúde	R$ 25.000,00	R$ 34.000,00	R$ 43.000,00	R$ 52.000,00
Total do Programa 0011	R$ 25.000,00	R$ 34.000,00	R$ 43.000,00	R$ 52.000,00
	R$ 25.000,00	R$ 34.000,00	R$ 43.000,00	R$ 52.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Demonstrativo por Programas e Ações de Governo
PPA com início em 2026

PROGRAMA: 0016 - Atenção Básica

Ação		2027	2028	2029
2040 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		R$ 4.380.700,00	R$ 5.716.400,00	R$ 6.853.300,00
2042 - Manutenção e Encargos c/ ACS/PASCAR		R$ 1.655.000,00	R$ 1.765.000,00	R$ 1.845.000,00
1082 - Aquisicao de Equipamentos as ESF		R$ 550.000,00	R$ 600.000,00	R$ 600.000,00
2043 - Manutenção e Encargos c/ Programa Saúde Bucal		R$ 205.000,00	R$ 260.000,00	R$ 325.000,00
1030 - Construção, Ampliação e Reforma de PSF		R$ 340.000,00	R$ 300.000,00	R$ 410.000,00
1025 - Aquisição Equipamentos p/ Pronto Atendimento		R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
2041 - Manutenção e Encargos c/ PSF		R$ 6.938.000,00	R$ 7.487.500,00	R$ 8.059.000,00
	Total do Programa 0016	R$ 12.071.600,00	R$ 14.568.700,00	R$ 16.628.900,00	R$ 18.592.300,00
		R$ 12.071.600,00	R$ 14.568.700,00	R$ 16.628.900,00	R$ 18.592.300,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Demonstrativo por Programas e Ações de Governo
PPA com início em 2026

PROGRAMA: 0017 - Assistência de Média e Alta Complexidade

Ação		2027	2028	2029
2045 - Manutenção e Encargos Consórcio Intermunicipal de		R$ 982.158,00	R$ 1.104.000,00	R$ 1.264.000,00
1032 - Aquisição de Veículos e Ambulâncias e Equiptos p/MAC		R$ 300.000,00	R$ 350.000,00	R$ 350.000,00
2134 - Tratamento de Pacientes Fora do Domicilio		R$ 61.000,00	R$ 71.000,00	R$ 81.000,00
2044 - Manutenção e Encargos c/ Pronto Atendimento		R$ 2.272.500,00	R$ 2.648.800,00	R$ 3.077.600,00
Total do Programa 0017	R$ 3.126.100,00	R$ 3.615.658,00	R$ 4.173.800,00	R$ 4.772.600,00

PROGRAMA: 0030 - Emenda Parlamentar Impositiva

Ação	2026	2027	2028	2029
1147 - ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES EM ASPS	R$ 70.000,00	R$ 90.000,00	R$ 110.000,00	R$ 140.000,00
Total do Programa 0030	R$ 70.000,00	R$ 90.000,00	R$ 110.000,00	R$ 140.000,00
	R$ 3.196.100,00	R$ 3.705.658,00	R$ 4.283.800,00	R$ 4.912.600,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Demonstrativo por Programas e Ações de Governo
PPA com início em 2026

PROGRAMA: 0018 - Assistênca Farmacêutica

Ação		2027	2028	2029
2046 - Manutenção e Encargos Assistência Farmacêutica		R$ 860.000,00	R$ 950.000,00	R$ 1.050.000,00
Total do Programa 0018	R$ 750.000,00	R$ 860.000,00	R$ 950.000,00	R$ 1.050.000,00
	R$ 750.000,00	R$ 860.000,00	R$ 950.000,00	R$ 1.050.000,00

PROGRAMA: 0019 - Vigilância em Saúde

Ação	2026	2027	2028	2029
2047 - Manutenção e Encargos Vigilância Sanitária	R$ 384.000,00	R$ 411.000,00	R$ 446.300,00	R$ 473.600,00
Total do Programa 0019	R$ 384.000,00	R$ 411.000,00	R$ 446.300,00	R$ 473.600,00
	R$ 384.000,00	R$ 411.000,00	R$ 446.300,00	R$ 473.600,00

PROGRAMA: 0019 - Vigilância em Saúde

Ação		2027	2028	2029
2048 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambienta		R$ 120.000,00	R$ 140.000,00	R$ 150.000,00
Total do Programa 0019	R$ 106.000,00	R$ 120.000,00	R$ 140.000,00	R$ 150.000,00
	R$ 106.000,00	R$ 120.000,00	R$ 140.000,00	R$ 150.000,00
	R$ 19.222.700,00	R$ 23.018.858,00	R$ 26.349.000,00	R$ 29.624.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Demonstrativo por Programas e Ações de Governo
PPA com início em 2026

PROGRAMA: 0003 - Educação de Qualidade

Ação	2026	2027	2028	2029
1014 - Reforma/Ampliacao do Prédio da Sec. Mun. Educação	R$ 411.000,00	R$ 216.500,00	R$ 42.000,00	R$ 57.500,00
Total do Programa 0003	R$ 411.000,00	R$ 216.500,00	R$ 42.000,00	R$ 57.500,00
	R$ 411.000,00	R$ 216.500,00	R$ 42.000,00	R$ 57.500,00

PROGRAMA: 0003 - Educação de Qualidade

Ação	2026	2027	2028	2029
2022 - Manutenção dos Conselhos de Educação	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
Total do Programa 0003	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00

PROGRAMA: 0003 - Educação de Qualidade

Ação	2026	2027	2028	2029
2136 - Capacitacao de Servidores da Educacao	R$ 18.000,00	R$ 20.500,00	R$ 24.000,00	R$ 27.500,00
Total do Programa 0003	R$ 18.000,00	R$ 20.500,00	R$ 24.000,00	R$ 27.500,00
	R$ 18.000,00	R$ 20.500,00	R$ 24.000,00	R$ 27.500,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Demonstrativo por Programas e Ações de Governo
PPA com início em 2026

PROGRAMA: 0003 - Educação de Qualidade

Ação		2026	2027	2028	2029
2025 - Manutenção e Enc. c/ Merenda Escolar PNAE		R$ 780.000,00	R$ 980.000,00	R$ 1.180.000,00	R$ 1.380.000,00
	Total do Programa 0003	R$ 780.000,00	R$ 980.000,00	R$ 1.180.000,00	R$ 1.380.000,00
		R$ 780.000,00	R$ 980.000,00	R$ 1.180.000,00	R$ 1.380.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Demonstrativo por Programas e Ações de Governo
PPA com início em 2026

PROGRAMA: 0003 - Educação de Qualidade

Ação		2027	2028	2029
2152 - Viver com Respeito — Prevenção à Violência e Promoção de Direitos		R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
2029 - Manutenção e Encargos c/ PDDE		R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00
2026 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação		R$ 2.023.800,00	R$ 2.186.820,00	R$ 2.360.100,00
2111 - Manutenção dos Recursos do Salário Educação		R$ 51.500,00	R$ 60.000,00	R$ 68.500,00
1015 - Construção/Reforma de (Creches e Pré-Escolas)		R$ 2.068.500,00	R$ 1.125.000,00	R$ 728.846,00
1013 - Aquisição de Mobiliários e Equipamentos		R$ 400.000,00	R$ 450.000,00	R$ 500.000,00
1170 - Construção e Reforma e Adequação de Escolas Ens. Fundamental		R$ 700.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2032 - Manutenção Apoio Educacional Recursos Próprios		R$ 3.181.500,00	R$ 3.395.350,00	R$ 3.328.800,00
1128 - Construcao de Escola Urbana com 12 salas de aulas		R$ 1.000.000,00	R$ 330.000,00	R$ 38.500,00
	Total do Programa 0003	R$ 7.772.000,00	R$ 9.432.800,00	R$ 7.554.670,00	R$ 7.032.246,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Demonstrativo por Programas e Ações de Governo
PPA com início em 2026

PROGRAMA: 0006 - Transporte Escolar de Qualidade

Ação		2027	2028	2029
1016 - Aquisição de Veículos e Onibus Escolares		R$ 2.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2023 - Manutenção do Transporte Escolar		R$ 2.755.000,00	R$ 3.580.000,00	R$ 3.845.000,00
Total do Programa 0006	R$ 3.600.000,00	R$ 4.755.000,00	R$ 3.580.000,00	R$ 3.845.000,00

PROGRAMA: 0026 - Manutenção dos Recursos do Fundeb

Ação	2026	2027	2028	2029
2031 - Manutenção e Encargos Educação Básica - FUNDEB 70%	R$ 7.650.000,00	R$ 8.530.000,00	R$ 9.400.000,00	R$ 9.770.000,00
2150 - Manutencao de Recursos do VAAT	R$ 665.000,00	R$ 687.000,00	R$ 704.000,00	R$ 722.000,00
Total do Programa 0026	R$ 8.315.000,00	R$ 9.217.000,00	R$ 10.104.000,00	R$ 10.492.000,00
	R$ 19.687.000,00	R$ 23.404.800,00	R$ 21.238.670,00	R$ 21.369.246,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Demonstrativo por Programas e Ações de Governo
PPA com início em 2026

PROGRAMA: 0026 - Manutenção dos Recursos do Fundeb

Ação	2026	2027	2028	2029
2033 - Manutenção Apoio Educação Básica - Fundeb 30%	R$ 105.850,00	R$ 130.030,00	R$ 154.300,00	R$ 176.600,00
2091 - Manutenção e Encargos com Pré-Escola - Fundeb 70%	R$ 2.239.000,00	R$ 2.380.900,00	R$ 2.534.200,00	R$ 2.708.000,00
2090 - Manut. e Encargos Educação Infantil - Creche Funde	R$ 2.160.400,00	R$ 2.258.200,00	R$ 2.507.600,00	R$ 2.628.500,00
Total do Programa 0026	R$ 4.505.250,00	R$ 4.769.130,00	R$ 5.196.100,00	R$ 5.513.100,00
	R$ 4.505.250,00	R$ 4.769.130,00	R$ 5.196.100,00	R$ 5.513.100,00

PROGRAMA: 0003 - Educação de Qualidade

Ação	2026	2027	2028	2029
1154 - Atencao de Alunos necessidades especiais	R$ 11.800,00	R$ 13.790,00	R$ 15.706,00	R$ 17.620,00
Total do Programa 0003	R$ 11.800,00	R$ 13.790,00	R$ 15.706,00	R$ 17.620,00
	R$ 11.800,00	R$ 13.790,00	R$ 15.706,00	R$ 17.620,00
	R$ 25.421.050,00	R$ 29.412.720,00	R$ 27.704.476,00	R$ 28.372.966,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Demonstrativo por Programas e Ações de Governo
PPA com início em 2026

PROGRAMA: 0007 - Apoio a Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Ação		2027	2028	2029
2109 - Manutenção dos Projetos Culturais: Cinema; Leitura		R$ 17.500,00	R$ 22.000,00	R$ 26.500,00
2151 - BENEFICIOS EMERGENCIAIS CULTURAIS - ALDIR BLANC		R$ 82.000,00	R$ 91.000,00	R$ 94.000,00
2030 - Manutenção e Enc. c/ Eventos e Atividades Culturais		R$ 1.398.000,00	R$ 1.437.200,00	R$ 1.466.500,00
1017 - Aquisição Equip. Material Permanente		R$ 7.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
Total do Programa 0007	R$ 1.239.700,00	R$ 1.504.500,00	R$ 1.559.200,00	R$ 1.598.000,00
	R$ 1.239.700,00	R$ 1.504.500,00	R$ 1.559.200,00	R$ 1.598.000,00
	R$ 1.239.700,00	R$ 1.504.500,00	R$ 1.559.200,00	R$ 1.598.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Demonstrativo por Programas e Ações de Governo
PPA com início em 2026

PROGRAMA: 0002 - Administração Geral e Melhoria na Gestão

Ação		2027	2028	2029
1067 - Construção da Garagem Municipal		R$ 27.500,00	R$ 32.000,00	R$ 37.500,00
Total do Programa 0002	R$ 23.000,00	R$ 27.500,00	R$ 32.000,00	R$ 37.500,00

PROGRAMA: 0009 - Urbanismo e Melhoria da Qualidade de Vida

Ação	2026	2027	2028	2029
1057 - Construção de Praças Públicas	R$ 115.000,00	R$ 169.000,00	R$ 223.000,00	R$ 277.000,00
1056 - Pavimentação de Vias Públicas, Calçadas e Meio Fio e Micropavimentação	R$ 3.190.000,00	R$ 2.570.000,00	R$ 5.250.000,00	R$ 5.380.000,00
1058 - Construção Terminal Rodoviário	R$ 10.000,00	R$ 15.000,00	R$ 20.000,00	R$ 25.000,00
Total do Programa 0009	R$ 3.315.000,00	R$ 2.754.000,00	R$ 5.493.000,00	R$ 5.682.000,00

PROGRAMA: 0025 - Parceria Estado e Município

Ação	2026	2027	2028	2029
1101 - Revitalizacao Travesssia Urbana MT 419	R$ 1.200.000,00	R$ 580.000,00	R$ 660.000,00	R$ 740.000,00
Total do Programa 0025	R$ 1.200.000,00	R$ 580.000,00	R$ 660.000,00	R$ 740.000,00
	R$ 4.538.000,00	R$ 3.361.500,00	R$ 6.185.000,00	R$ 6.459.500,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Demonstrativo por Programas e Ações de Governo
PPA com início em 2026

PROGRAMA: 0009 - Urbanismo e Melhoria da Qualidade de Vida

Ação	2026	2027	2028	2029
1055 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente	R$ 35.000,00	R$ 45.000,00	R$ 55.000,00	R$ 65.000,00
Total do Programa 0009	R$ 35.000,00	R$ 45.000,00	R$ 55.000,00	R$ 65.000,00

PROGRAMA: 0010 - Saneamento Básico

Ação	2026	2027	2028	2029
2131 - Manutenção da Coleta e Residuos e Limpeza Urbana	R$ 796.000,00	R$ 1.078.300,00	R$ 852.200,00	R$ 1.345.600,00
Total do Programa 0010	R$ 796.000,00	R$ 1.078.300,00	R$ 852.200,00	R$ 1.345.600,00
	R$ 831.000,00	R$ 1.123.300,00	R$ 907.200,00	R$ 1.410.600,00

PROGRAMA: 0009 - Urbanismo e Melhoria da Qualidade de Vida

Ação	2026	2027	2028	2029
1062 - Expansão Rede Elétrica/Iluminação Pública	R$ 150.000,00	R$ 200.000,00	R$ 250.000,00	R$ 300.000,00
Total do Programa 0009	R$ 150.000,00	R$ 200.000,00	R$ 250.000,00	R$ 300.000,00
	R$ 150.000,00	R$ 200.000,00	R$ 250.000,00	R$ 300.000,00
	R$ 5.519.000,00	R$ 4.684.800,00	R$ 7.342.200,00	R$ 8.170.100,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Demonstrativo por Programas e Ações de Governo
PPA com início em 2026

PROGRAMA: 0010 - Saneamento Básico

Ação		2027	2028	2029
2140 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO DAE		R$ 2.226.050,00	R$ 2.755.600,00	R$ 3.285.000,00
1125 - CONSTRUCAO DA CAPTACAO DE TRAT. E DISTRIB. DE AGUA		R$ 350.000,00	R$ 500.000,00	R$ 650.000,00
Total do Programa 0010	R$ 1.898.900,00	R$ 2.576.050,00	R$ 3.255.600,00	R$ 3.935.000,00
	R$ 1.898.900,00	R$ 2.576.050,00	R$ 3.255.600,00	R$ 3.935.000,00
	R$ 1.898.900,00	R$ 2.576.050,00	R$ 3.255.600,00	R$ 3.935.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Demonstrativo por Programas e Ações de Governo
PPA com início em 2026

PROGRAMA: 0005 - Meio Ambiente Sustentável e Turismo de Rendimento

Ação	2026	2027	2028	2029
2108 - Manutenção do Conselho de Meio Ambiente e Turismo	R$ 23.000,00	R$ 30.400,00	R$ 34.300,00	R$ 38.200,00
Total do Programa 0005	R$ 23.000,00	R$ 30.400,00	R$ 34.300,00	R$ 38.200,00
	R$ 23.000,00	R$ 30.400,00	R$ 34.300,00	R$ 38.200,00

PROGRAMA: 0005 - Meio Ambiente Sustentável e Turismo de Rendimento

Ação	2026	2027	2028	2029
1085 - Ampliação e Melhorias do Lago Municipal	R$ 77.500,00	R$ 94.000,00	R$ 110.500,00	R$ 127.000,00
Total do Programa 0005	R$ 77.500,00	R$ 94.000,00	R$ 110.500,00	R$ 127.000,00
	R$ 77.500,00	R$ 94.000,00	R$ 110.500,00	R$ 127.000,00

PROGRAMA: 0005 - Meio Ambiente Sustentável e Turismo de Rendimento

Ação	2026	2027	2028	2029
2110 - Manutencao do Departamento de Meio Ambiente	R$ 116.000,00	R$ 124.680,00	R$ 133.390,00	R$ 142.140,00
Total do Programa 0005	R$ 116.000,00	R$ 124.680,00	R$ 133.390,00	R$ 142.140,00
	R$ 116.000,00	R$ 124.680,00	R$ 133.390,00	R$ 142.140,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Demonstrativo por Programas e Ações de Governo
PPA com início em 2026

PROGRAMA: 0005 - Meio Ambiente Sustentável e Turismo de Rendimento

Ação	2026	2027	2028	2029
1045 - Recuperação de Áreas Degradadas	R$ 32.000,00	R$ 40.500,00	R$ 49.000,00	R$ 57.500,00
Total do Programa 0005	R$ 32.000,00	R$ 40.500,00	R$ 49.000,00	R$ 57.500,00
	R$ 32.000,00	R$ 40.500,00	R$ 49.000,00	R$ 57.500,00
	R$ 248.500,00	R$ 289.580,00	R$ 327.190,00	R$ 364.840,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Demonstrativo por Programas e Ações de Governo
PPA com início em 2026

PROGRAMA: 0004 - Apoio a produção, Comercialização e Serviços

Ação	2026	2027	2028	2029
2065 - Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário	R$ 1.701.500,00	R$ 1.965.760,00	R$ 2.222.710,00	R$ 2.551.900,00
Total do Programa 0004	R$ 1.701.500,00	R$ 1.965.760,00	R$ 2.222.710,00	R$ 2.551.900,00
	R$ 1.701.500,00	R$ 1.965.760,00	R$ 2.222.710,00	R$ 2.551.900,00

PROGRAMA: 0004 - Apoio a produção, Comercialização e Serviços

Ação	2026	2027	2028	2029
2066 - Manutenção e Encargos c/ Psicultura	R$ 77.000,00	R$ 79.000,00	R$ 81.000,00	R$ 83.000,00
Total do Programa 0004	R$ 77.000,00	R$ 79.000,00	R$ 81.000,00	R$ 83.000,00
	R$ 77.000,00	R$ 79.000,00	R$ 81.000,00	R$ 83.000,00

PROGRAMA: 0015 - Apoio ao Desenvolvimento Comercial e Industrial

Ação	2026	2027	2028	2029
2085 - Manutenção e Enc. c/ a Agricultura Familiar	R$ 48.500,00	R$ 55.450,00	R$ 62.480,00	R$ 69.580,00
Total do Programa 0015	R$ 48.500,00	R$ 55.450,00	R$ 62.480,00	R$ 69.580,00
	R$ 48.500,00	R$ 55.450,00	R$ 62.480,00	R$ 69.580,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Demonstrativo por Programas e Ações de Governo
PPA com início em 2026

PROGRAMA: 0004 - Apoio a produção, Comercialização e Serviços

Ação	2026	2027	2028	2029
1048 - Construção de Feira Livre	R$ 25.000,00	R$ 33.000,00	R$ 41.000,00	R$ 49.000,00
Total do Programa 0004	R$ 25.000,00	R$ 33.000,00	R$ 41.000,00	R$ 49.000,00
	R$ 25.000,00	R$ 33.000,00	R$ 41.000,00	R$ 49.000,00

PROGRAMA: 0004 - Apoio a produção, Comercialização e Serviços

Ação	2026	2027	2028	2029
1047 - Aquisição Equipamentos, Implementos e Veículos	R$ 300.000,00	R$ 400.000,00	R$ 500.000,00	R$ 600.000,00
2067 - Manutenção e Encargos c/ Viveiro Municipal	R$ 156.000,00	R$ 183.000,00	R$ 203.210,00	R$ 225.700,00
1049 - Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada	R$ 250.000,00	R$ 350.000,00	R$ 400.000,00	R$ 450.000,00
1087 - Aquisição de Caminhão Caçamba	R$ 250.000,00	R$ 200.000,00	R$ 70.000,00	R$ 80.000,00
Total do Programa 0004	R$ 956.000,00	R$ 1.133.000,00	R$ 1.173.210,00	R$ 1.355.700,00
	R$ 956.000,00	R$ 1.133.000,00	R$ 1.173.210,00	R$ 1.355.700,00
	R$ 2.808.000,00	R$ 3.266.210,00	R$ 3.580.400,00	R$ 4.109.180,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Demonstrativo por Programas e Ações de Governo
PPA com início em 2026

PROGRAMA: 0004 - Apoio a produção, Comercialização e Serviços

Ação		2027	2028	2029
2068 - Manutenção e Encargos c/ Termos de Cooperação Técn		R$ 28.000,00	R$ 36.000,00	R$ 44.000,00
2086 - Manutenção e Encargos do Depto de Regul. Fundiaria		R$ 127.900,00	R$ 150.100,00	R$ 172.200,00
Total do Programa 0004	R$ 126.000,00	R$ 155.900,00	R$ 186.100,00	R$ 216.200,00
	R$ 126.000,00	R$ 155.900,00	R$ 186.100,00	R$ 216.200,00
	R$ 126.000,00	R$ 155.900,00	R$ 186.100,00	R$ 216.200,00

PROGRAMA: 0005 - Meio Ambiente Sustentável e Turismo de Rendimento

Ação		2027	2028	2029
1080 - Construção Centro Atendimento ao Turista - CAT		R$ 66.000,00	R$ 66.000,00	R$ 66.000,00
2088 - Manutenção e Enc. c/ Departamento do Turismo		R$ 99.050,00	R$ 108.790,00	R$ 116.720,00
Total do Programa 0005	R$ 156.000,00	R$ 165.050,00	R$ 174.790,00	R$ 182.720,00
	R$ 156.000,00	R$ 165.050,00	R$ 174.790,00	R$ 182.720,00
	R$ 156.000,00	R$ 165.050,00	R$ 174.790,00	R$ 182.720,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Demonstrativo por Programas e Ações de Governo
PPA com início em 2026

PROGRAMA: 0008 - Transparência e Informação ao Munícipes

Ação	2026	2027	2028	2029
2010 - Manutenção da Assessoria de Comunicação	R$ 216.720,00	R$ 230.150,00	R$ 243.968,00	R$ 258.080,00
Total do Programa 0008	R$ 216.720,00	R$ 230.150,00	R$ 243.968,00	R$ 258.080,00
	R$ 216.720,00	R$ 230.150,00	R$ 243.968,00	R$ 258.080,00
	R$ 216.720,00	R$ 230.150,00	R$ 243.968,00	R$ 258.080,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Demonstrativo por Programas e Ações de Governo
PPA com início em 2026

PROGRAMA: 0012 - Transporte Rodoviário

Ação		2027	2028	2029
1063 - Abertura e Conservação de Estradas Vicinais		R$ 1.797.000,00	R$ 1.919.000,00	R$ 2.051.000,00
2128 - Locacao de maquinas e servicos		R$ 1.400.000,00	R$ 400.000,00	R$ 450.000,00
1064 - Construção de Pontes, Pontilhões e Bueiros		R$ 905.000,00	R$ 930.000,00	R$ 965.000,00
1065 - Aquisição Veículos e Equip. Rodoviários		R$ 1.000.000,00	R$ 1.100.000,00	R$ 1.000.000,00
2075 - Manutenção e Enc. c/ Gabinete do Secretário		R$ 9.668.000,00	R$ 10.642.000,00	R$ 11.536.500,00
	Total do Programa 0012	R$ 14.582.000,00	R$ 14.770.000,00	R$ 14.991.000,00	R$ 16.002.500,00

PROGRAMA: 0025 - Parceria Estado e Município

Ação	2026	2027	2028	2029
2076 - Manutenção e Conservação com FETHAB-DIESEL	R$ 920.000,00	R$ 1.055.000,00	R$ 2.021.916,00	R$ 2.225.000,00
Total do Programa 0025	R$ 920.000,00	R$ 1.055.000,00	R$ 2.021.916,00	R$ 2.225.000,00
	R$ 15.502.000,00	R$ 15.825.000,00	R$ 17.012.916,00	R$ 18.227.500,00
	R$ 15.502.000,00	R$ 15.825.000,00	R$ 17.012.916,00	R$ 18.227.500,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Demonstrativo por Programas e Ações de Governo
PPA com início em 2026

PROGRAMA: 0007 - Apoio a Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Ação		2027	2028	2029
2101 - Recuperação e Melhorias em Campos de Futebol, Quadras e Playground		R$ 11.000,00	R$ 14.000,00	R$ 17.000,00
2102 - Manutenção das Atividades Desportiva Amadora		R$ 321.900,00	R$ 277.100,00	R$ 326.200,00
2080 - Manutenção e Enc. c/ Gabinete do Secretário		R$ 422.900,00	R$ 448.330,00	R$ 479.850,00
2112 - Promoção dos Campeonatos Desportivos		R$ 192.500,00	R$ 209.100,00	R$ 228.600,00
1075 - Construção/Reformas de Quadras Poliesportivas e PlayGround		R$ 75.000,00	R$ 80.000,00	R$ 85.000,00
Total do Programa 0007	R$ 931.900,00	R$ 1.023.300,00	R$ 1.028.530,00	R$ 1.136.650,00
	R$ 931.900,00	R$ 1.023.300,00	R$ 1.028.530,00	R$ 1.136.650,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Demonstrativo por Programas e Ações de Governo
PPA com início em 2026

PROGRAMA: 0007 - Apoio a Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Ação	2026	2027	2028	2029
1086 - Incentivo Lazer e recreação	R$ 45.000,00	R$ 48.000,00	R$ 51.000,00	R$ 54.000,00
Total do Programa 0007	R$ 45.000,00	R$ 48.000,00	R$ 51.000,00	R$ 54.000,00
	R$ 45.000,00	R$ 48.000,00	R$ 51.000,00	R$ 54.000,00
	R$ 976.900,00	R$ 1.071.300,00	R$ 1.079.530,00	R$ 1.190.650,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Demonstrativo por Programas e Ações de Governo
PPA com início em 2026

PROGRAMA: 0034 - Reserva de Contingencia ou Reserva Legal do RPPS

Ação	2026	2027	2028	2029
9998 - Sustentabilidade Financeira Previdenciaria	R$ 1.581.000,00	R$ 2.089.040,00	R$ 2.763.040,00	R$ 3.552.000,00
Total do Programa 0034	R$ 1.581.000,00	R$ 2.089.040,00	R$ 2.763.040,00	R$ 3.552.000,00
	R$ 1.581.000,00	R$ 2.089.040,00	R$ 2.763.040,00	R$ 3.552.000,00

PROGRAMA: 0030 - Emenda Parlamentar Impositiva

Ação	2026	2027	2028	2029
2146 - RESERVA PARA EMENDA IMPOSITIVA	R$ 905.985,00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.100.000,00	R$ 1.150.000,00
Total do Programa 0030	R$ 905.985,00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.100.000,00	R$ 1.150.000,00

PROGRAMA: 9999 - Reserva de Contingência

Ação	2026	2027	2028	2029
9999 - Reserva de Contingência	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
Total do Programa 9999	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
	R$ 1.005.985,00	R$ 1.100.000,00	R$ 1.200.000,00	R$ 1.250.000,00
	R$ 2.586.985,00	R$ 3.189.040,00	R$ 3.963.040,00	R$ 4.802.000,00
Total Geral	R$ 98.600.000,00	R$ 110.405.040,00	R$ 120.306.040,00	R$ 130.300.000,00

Anexo II
Pjogjamas finalísticos e de gestão, manutenção e sejviços do município paja o quadjiênio de 2026-202G;

2

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL
Órgão/Unidade: 01.001 - GABINETE DA PRESIDENCIA
Programa 0001 - Processo Legislativo
Objetivo Visa o atendimento das ações do Poder Legislativo durante o período desse PPA 2022-2025

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
1001 - Aquisição Equipamento e Material Permanente	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: adquirir máquinas e equipamentos	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 256.500,00	R$ 282.150,00	R$ 310.365,00	R$ 341.401,50	R$ 1.190.416,50
1002 - Reforma do Prédio Câmara Municipal	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: melhorias no predio da Câmara de Vereadores	**Und. Med.**						
	METRO		R$ 310.000,00	R$ 341.000,00	R$ 375.100,00	R$ 412.610,00	R$ 1.438.710,00
2001 - Manutenção do Gabinete Presidente	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Manutenção da Câmara Municipal	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 3.613.500,00	R$ 3.974.850,00	R$ 4.372.335,00	R$ 4.809.568,50	R$ 16.770.253,50
	Total Órgão/Unidade:		R$ 4.180.000,00	R$ 4.598.000,00	R$ 5.057.800,00	R$ 5.563.580,00	R$ 19.399.380,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Órgão/Unidade: 02.001 - CHEFIA DE GABINETE
Programa 0002 - Administração Geral e Melhoria na Gestão
Objetivo Visa o atendimento melhorado em todas as unidades da estrutura administrativa, contudo atendendo aos municípes e a organização geral, com eficiência.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
1004 - Aquisição Equip. Material Permanente/Veículos	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atender a demanda de aquisição de bens	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 100.000,00	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ 550.000,00
2003 - Manutenção e Encargos c/ Chefia de Gabinete	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atendimento ao cidadão e as estruturas municipais	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 1.250.330,00	R$ 1.332.712,00	R$ 1.415.220,00	R$ 1.499.950,00	R$ 5.498.212,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 1.350.330,00	R$ 1.482.712,00	R$ 1.565.220,00	R$ 1.649.950,00	R$ 6.048.212,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	02 - GABINETE DO PREFEITO
Órgão/Unidade:	02.001 - CHEFIA DE GABINETE
Programa	0025 - Parceria Estado e Município
Objetivo	Visa atender as demandas de outros orgãos no município, favorecendo o atendimento aos munícipes. Dentre eles, os recursos destinados ao FETHAB cuja aplicação demanda responsabilidade fiscalizada, afim de prestar contas com excelência.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2135 - Manutencao de Atividades c/Outras Esferas de Governo	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Manutencao de Atividades c/Outras Esferas de Governo	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 32.000,00	R$ 33.000,00	R$ 34.000,00	R$ 35.000,00	R$ 134.000,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 32.000,00	R$ 33.000,00	R$ 34.000,00	R$ 35.000,00	R$ 134.000,00

Órgão:	02 - GABINETE DO PREFEITO
Órgão/Unidade:	02.002 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO MUNICIPAL
Programa	0008 - Transparência e Informação ao Munícipes
Objetivo	Demonstrar com a maior transparência possível todos os atos da administração pública, passo a passo, com o uso dos meios de comunicações em geral, especialmente o site oficial do município e órgãos oficiais de informações AMM

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2005 - Manutenção da Publicidade Institucional	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Publicidade Institucional	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 255.000,00	R$ 261.000,00	R$ 267.000,00	R$ 278.000,00	R$ 1.061.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	02 - GABINETE DO PREFEITO
Órgão/Unidade:	02.002 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO MUNICIPAL
Programa	0008 - Transparência e Informação ao Munícipes
Objetivo	Demonstrar com a maior transparência possível todos os atos da administração pública, passo a passo, com o uso dos meios de comunicações em geral, especialmente o site oficial do município e órgãos oficiais de informações AMM

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2010 - Manutenção da Assessoria de Comunicação	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atender assessoria de comunicação	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 216.720,00	R$ 230.150,00	R$ 243.968,00	R$ 258.080,00	R$ 948.918,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 471.720,00	R$ 491.150,00	R$ 510.968,00	R$ 536.080,00	R$ 2.009.918,00

Órgão:	02 - GABINETE DO PREFEITO
Órgão/Unidade:	02.004 - COORDENAÇÃO MUNCIPAL DE PROTECAO E DEFESA CIVIL
Programa	0002 - Administração Geral e Melhoria na Gestão
Objetivo	Visa o atendimento melhorado em todas as unidades da estrutura administrativa, contudo atendendo aos munícipes e a organização geral, com eficiência.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2115 - Manutenção da Coord. da Defesa Civil	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atendimento da Defesa Civil	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 39.840,00	R$ 54.400,00	R$ 61.900,00	R$ 69.600,00	R$ 225.740,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	02 - GABINETE DO PREFEITO
Órgão/Unidade:	02.004 - COORDENAÇÃO MUNCIPAL DE PROTECAO E DEFESA CIVIL
Programa	0002 - Administração Geral e Melhoria na Gestão
Objetivo	Visa o atendimento melhorado em todas as unidades da estrutura administrativa, contudo atendendo aos munícipes e a organização geral, com eficiência.

Ação	Tipo	PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
	Total Órgão/Unidade:	R$ 39.840,00	R$ 54.400,00	R$ 61.900,00	R$ 69.600,00	R$ 225.740,00

Órgão:	02 - GABINETE DO PREFEITO
Órgão/Unidade:	02.005 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Programa	0024 - Processo Jurídico
Objetivo	Visa o atendimento do setor Jurídico de apoio legal a estrutura administrativa, no que tange as ações juridicas e processos administrativos demandados nas secretarias municipais.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2008 - Manutenção e Encargos c/ Assessoria Jurídica	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Manutenção da Procuradoria Juridica	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 322.460,00	R$ 362.640,00	R$ 403.110,00	R$ 444.150,00	R$ 1.532.360,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 322.460,00	R$ 362.640,00	R$ 403.110,00	R$ 444.150,00	R$ 1.532.360,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Órgão/Unidade: 02.006 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Programa 0002 - Administração Geral e Melhoria na Gestão
Objetivo Visa o atendimento melhorado em todas as unidades da estrutura administrativa, contudo atendendo aos munícipes e a organização geral, com eficiência.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2009 - Manutenção e Encargos c/ Unid. Controle Interno e Ouvidoria	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Manutenção e Encargos c/ Unid. Controle Interno e Ouvidoria Municipal		**Und. Med.**					
	UNIDADE		R$ 384.400,00	R$ 413.600,00	R$ 441.900,00	R$ 471.200,00	R$ 1.711.100,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 384.400,00	R$ 413.600,00	R$ 441.900,00	R$ 471.200,00	R$ 1.711.100,00

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Órgão/Unidade: 03.001 - GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO
Programa 0002 - Administração Geral e Melhoria na Gestão
Objetivo Visa o atendimento melhorado em todas as unidades da estrutura administrativa, contudo atendendo aos munícipes e a organização geral, com eficiência.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
1007 - Aquisição Equip. Material Permanente	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Adquiri equipamentos para secretaria		**Und. Med.**					
	UNIDADE		R$ 100.000,00	R$ 120.000,00	R$ 140.000,00	R$ 160.000,00	R$ 520.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Órgão/Unidade: 03.001 - GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO
Programa 0002 - Administração Geral e Melhoria na Gestão
Objetivo Visa o atendimento melhorado em todas as unidades da estrutura administrativa, contudo atendendo aos municípes e a organização geral, com eficiência.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
1008 - Aquisição de Imóveis/Desapropriação	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Desapropriação de terrenos públicos irregulares	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 20.000,00	R$ 40.000,00	R$ 60.000,00	R$ 70.000,00	R$ 190.000,00
2004 - Realização de Concursos Públicos	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Processos seletivos e concurso público	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 25.000,00	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 130.000,00
2015 - Manut. e Encargos c/ Gab. do Sec. de Administração	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atendimento da Secretaria de Administração	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 2.323.585,00	R$ 2.681.320,00	R$ 3.011.300,00	R$ 3.180.650,00	R$ 11.196.855,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 2.468.585,00	R$ 2.871.320,00	R$ 3.246.300,00	R$ 3.450.650,00	R$ 12.036.855,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Órgão/Unidade:	03.006 - AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO
Programa	0002 - Administração Geral e Melhoria na Gestão
Objetivo	Visa o atendimento melhorado em todas as unidades da estrutura administrativa, contudo atendendo aos munícipes e a organização geral, com eficiência.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2126 - Manutenção da Agência Municipal de Trânisto	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atendimenrto ao usuário do Ciretran Estadual	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 478.000,00	R$ 501.910,00	R$ 526.750,00	R$ 553.000,00	R$ 2.059.660,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 478.000,00	R$ 501.910,00	R$ 526.750,00	R$ 553.000,00	R$ 2.059.660,00

Órgão:	03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Órgão/Unidade:	03.007 - UNIDADE DE SERVICOS CONVENIADOS
Programa	0002 - Administração Geral e Melhoria na Gestão
Objetivo	Visa o atendimento melhorado em todas as unidades da estrutura administrativa, contudo atendendo aos munícipes e a organização geral, com eficiência.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2127 - Manutenção dos Serviços Conveniados	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atendimentos de convênios e demais setores	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 215.600,00	R$ 230.010,00	R$ 245.080,00	R$ 260.580,00	R$ 951.270,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Órgão/Unidade:	03.007 - UNIDADE DE SERVICOS CONVENIADOS
Programa	0002 - Administração Geral e Melhoria na Gestão
Objetivo	Visa o atendimento melhorado em todas as unidades da estrutura administrativa, contudo atendendo aos munícipes e a organização geral, com eficiência.

Ação	Tipo	PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
	Total Órgão/Unidade:	R$ 215.600,00	R$ 230.010,00	R$ 245.080,00	R$ 260.580,00	R$ 951.270,00

Órgão:	04 - SECRETARIA DE FINANCAS
Órgão/Unidade:	04.001 - GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS
Programa	0002 - Administração Geral e Melhoria na Gestão
Objetivo	Visa o atendimento melhorado em todas as unidades da estrutura administrativa, contudo atendendo aos munícipes e a organização geral, com eficiência.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
1010 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente e Veiculos Caracterização: Adquirir equipamentos e materiais permanentes de uso da secretaria	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Und. Med.						
	UNIDADE		R$ 50.000,00	R$ 15.000,00	R$ 20.000,00	R$ 25.000,00	R$ 110.000,00
1011 - Manutenção do Principal da Dívida Contratada Caracterização: Atender o pagamento da Dívida de Financiamento	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Und. Med.						
	UNIDADE		R$ 255.000,00	R$ 295.000,00	R$ 335.000,00	R$ 365.000,00	R$ 1.250.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	04 - SECRETARIA DE FINANCAS
Órgão/Unidade:	04.001 - GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS
Programa	0002 - Administração Geral e Melhoria na Gestão
Objetivo	Visa o atendimento melhorado em todas as unidades da estrutura administrativa, contudo atendendo aos municípes e a organização geral, com eficiência.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2018 - Manut. e Encargos c/ Gab. do Secretária de Finanças	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atendimento das despesas da Secretaria de Finanças	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 1.153.910,00	R$ 1.220.650,00	R$ 1.283.960,00	R$ 1.358.590,00	R$ 5.017.110,00
2020 - Contribuição para Formação do PASEP	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Contribuição mensal ao Patrimônio do Servidor	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 830.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.100.000,00	R$ 1.400.000,00	R$ 4.330.000,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 2.288.910,00	R$ 2.530.650,00	R$ 2.738.960,00	R$ 3.148.590,00	R$ 10.707.110,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	04 - SECRETARIA DE FINANCAS
Órgão/Unidade:	04.001 - GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS
Programa	0030 - Emenda Parlamentar Impositiva
Objetivo	Emenda Parlamentar Impositiva

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2146 - RESERVA PARA EMENDA IMPOSITIVA	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: RESERVA PARA EMENDA IMPOSITIVA	**Und. Med.**						
	1 LITRO		R$ 905.985,00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.100.000,00	R$ 1.150.000,00	R$ 4.155.985,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 905.985,00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.100.000,00	R$ 1.150.000,00	R$ 4.155.985,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	04 - SECRETARIA DE FINANCAS
Órgão/Unidade:	04.001 - GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS
Programa	9999 - Reserva de Contingência
Objetivo	Visa cobrir situações de risco eminente que possa causar prejuizos aos moradores do município em situações de emergência; tais como: vendavais; excesso de chuvas; excesso de seca; calamidade pública por qualquer outro fator.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
9999 - Reserva de Contingência	Operação especi	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atender eventuais intempéries do tempo	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00

Órgão:	04 - SECRETARIA DE FINANCAS
Órgão/Unidade:	04.002 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
Programa	0002 - Administração Geral e Melhoria na Gestão
Objetivo	Visa o atendimento melhorado em todas as unidades da estrutura administrativa, contudo atendendo aos munícipes e a organização geral, com eficiência.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2122 - Manutenção do Departamento de Contabilidade	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atendimentos das despesas do setor de contabilidade	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 610.800,00	R$ 667.590,00	R$ 723.700,00	R$ 782.010,00	R$ 2.784.100,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	04 - SECRETARIA DE FINANCAS
Órgão/Unidade:	04.002 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
Programa	0002 - Administração Geral e Melhoria na Gestão
Objetivo	Visa o atendimento melhorado em todas as unidades da estrutura administrativa, contudo atendendo aos munícipes e a organização geral, com eficiência.

Ação	Tipo	PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
	Total Órgão/Unidade:	R$ 610.800,00	R$ 667.590,00	R$ 723.700,00	R$ 782.010,00	R$ 2.784.100,00

Órgão:	04 - SECRETARIA DE FINANCAS
Órgão/Unidade:	04.003 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO
Programa	0002 - Administração Geral e Melhoria na Gestão
Objetivo	Visa o atendimento melhorado em todas as unidades da estrutura administrativa, contudo atendendo aos munícipes e a organização geral, com eficiência.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2123 - Manutenção do Departamento de Tributação	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atendimento do Setor de Fiscalização e Tributação	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 544.120,00	R$ 597.050,00	R$ 649.510,00	R$ 702.750,00	R$ 2.493.430,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	04 - SECRETARIA DE FINANCAS
Órgão/Unidade:	04.003 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO
Programa	0002 - Administração Geral e Melhoria na Gestão
Objetivo	Visa o atendimento melhorado em todas as unidades da estrutura administrativa, contudo atendendo aos munícipes e a organização geral, com eficiência.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2133 - Premiação de Incentivo ao pagamento de tributos	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Premiação aos pagadores de tributos em dia	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 20.000,00	R$ 25.000,00	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 110.000,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 564.120,00	R$ 622.050,00	R$ 679.510,00	R$ 737.750,00	R$ 2.603.430,00

Órgão:	05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Órgão/Unidade:	05.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO
Programa	0003 - Educação de Qualidade
Objetivo	Visa o atendimento escolar em todas as unidades da estrutura educacional com a maior eficiência possível, visando atender bem pais de açlunos, alunose servidores da educação em geral.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
1013 - Aquisição de Mobiliários e Equipamentos	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Adquirir mobiliários e equipamentos para escolas	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 350.000,00	R$ 400.000,00	R$ 450.000,00	R$ 500.000,00	R$ 1.700.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Órgão/Unidade: 05.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO
Programa 0003 - Educação de Qualidade
Objetivo Visa o atendimento escolar em todas as unidades da estrutura educacional com a maior eficiência possível, visando atender bem pais de açlunos, alunose servidores da educação em geral.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
1014 - Reforma/Ampliacao do Prédio da Sec. Mun. Educação	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Reforma/Ampliacao do Prédio da Sec. Mun. Educação	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 411.000,00	R$ 216.500,00	R$ 42.000,00	R$ 57.500,00	R$ 727.000,00
1015 - Construção/Reforma de (Creches e Pré-Escolas)	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Construção/Reforma de (Creches e Pré-Escolas)	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 1.062.000,00	R$ 2.068.500,00	R$ 1.125.000,00	R$ 728.846,00	R$ 4.984.346,00
1128 - Construcao de Escola Urbana com 12 salas de aulas	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Construcao de Escola Urbana com 12 salas de aulas	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ 330.000,00	R$ 38.500,00	R$ 2.368.500,00
1154 - Atencao de Alunos necessidades especiais	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atencao de Alunos necessidades especiais	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 11.800,00	R$ 13.790,00	R$ 15.706,00	R$ 17.620,00	R$ 58.916,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Órgão/Unidade: 05.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO
Programa 0003 - Educação de Qualidade
Objetivo Visa o atendimento escolar em todas as unidades da estrutura educacional com a maior eficiência possível, visando atender bem pais de açlunos, alunose servidores da educação em geral.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
1170 - Construção e Reforma e Adequação de Escolas Ens. Fundamental	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Construção e Reforma e Adequação de Escolas Ens. Fundamental	**Und. Med.**						
	CAIXA 1,500 ME		R$ 700.000,00	R$ 700.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.400.000,00
2022 - Manutenção dos Conselhos de Educação	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Fomentar atendimentos aos conselhos constituidos	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 32.000,00
2026 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atendimento dos gastos da Administração da Educação	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 1.840.800,00	R$ 2.023.800,00	R$ 2.186.820,00	R$ 2.360.100,00	R$ 8.411.520,00
2136 - Capacitacao de Servidores da Educacao	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Capacitacao de Servidores da Educacao	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 18.000,00	R$ 20.500,00	R$ 24.000,00	R$ 27.500,00	R$ 90.000,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 5.401.600,00	R$ 6.451.090,00	R$ 4.181.526,00	R$ 3.738.066,00	R$ 19.772.282,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Órgão/Unidade: 05.002 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL
Programa 0003 - Educação de Qualidade
Objetivo Visa o atendimento escolar em todas as unidades da estrutura educacional com a maior eficiência possível, visando atender bem pais de açlunos, alunose servidores da educação em geral.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2029 - Manutenção e Encargos c/ PDDE	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atenção as escolas PDDE	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 2.000,00
2032 - Manutenção Apoio Educacional Recursos Próprios	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atendimento dos gastos do pessoal de apoio administrativo educacional	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 2.768.700,00	R$ 3.181.500,00	R$ 3.395.350,00	R$ 3.328.800,00	R$ 12.674.350,00
2111 - Manutenção dos Recursos do Salário Educação	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atendimento de necessidade de escolas com salário educação	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 43.000,00	R$ 51.500,00	R$ 60.000,00	R$ 68.500,00	R$ 223.000,00
2152 - Viver com Respeito — Prevenção à Violência e Promoção de Direitos	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Prevenir e reduzir a violência contra a mulher e os crimes de racismo/ódio, combater preconceitos (inclusive capacitismo) e promover ambientes seguros e inclusivos para todas as pessoas, com atenção a mulheres, pessoas negras, pessoas com deficiência e pessoas com TEA, e	**Und. Med.**						
	MES		R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 28.000,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 2.819.200,00	R$ 3.240.500,00	R$ 3.462.850,00	R$ 3.404.800,00	R$ 12.927.350,00

Data: 01/09/2025 16:08:58 Página: 17 de 60

Data da emissão: 01/09/2025 16:08:58 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: WENDRIUS VILEFORT

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Órgão/Unidade:	05.003 - DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR
Programa	0006 - Transporte Escolar de Qualidade
Objetivo	Visa a melhoria do atendimento do transporte escolar em todas as unidades da estrutura educacional com a mais eficiência, melhores meios de transporte e atendimento aos alunos usuários.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
1016 - Aquisição de Veículos e Onibus Escolares	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Aquisição de Onibus e veículos	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 1.000.000,00	R$ 2.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.000.000,00
2023 - Manutenção do Transporte Escolar	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Manter despesas com gastos do Transporte Escolar PNAE/PNATE e Proprios	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 2.600.000,00	R$ 2.755.000,00	R$ 3.580.000,00	R$ 3.845.000,00	R$ 12.780.000,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 3.600.000,00	R$ 4.755.000,00	R$ 3.580.000,00	R$ 3.845.000,00	R$ 15.780.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Órgão/Unidade: 05.004 - DIVISAO DE ALIMENTACAO ESCOLAR
Programa 0003 - Educação de Qualidade
Objetivo Visa o atendimento escolar em todas as unidades da estrutura educacional com a maior eficiência possível, visando atender bem pais de açlunos, alunose servidores da educação em geral.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2025 - Manutenção e Enc. c/ Merenda Escolar PNAE	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Manutenção da Alimentação Escolar PNAE	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 780.000,00	R$ 980.000,00	R$ 1.180.000,00	R$ 1.380.000,00	R$ 4.320.000,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 780.000,00	R$ 980.000,00	R$ 1.180.000,00	R$ 1.380.000,00	R$ 4.320.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Órgão/Unidade: 05.005 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB 30
Programa 0026 - Manutenção dos Recursos do Fundeb
Objetivo Visa o atendimento melhorado da educação, com os recursos vindulados do Fundeb.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2033 - Manutenção Apoio Educação Básica - Fundeb 30%	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atendimento ao apoio da educação básica	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 105.850,00	R$ 130.030,00	R$ 154.300,00	R$ 176.600,00	R$ 566.780,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Órgão/Unidade:	05.005 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB 30
Programa	0026 - Manutenção dos Recursos do Fundeb
Objetivo	Visa o atendimento melhorado da educação, com os recursos vindulados do Fundeb.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
	Total Órgão/Unidade:		R$ 105.850,00	R$ 130.030,00	R$ 154.300,00	R$ 176.600,00	R$ 566.780,00

Órgão:	05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Órgão/Unidade:	05.006 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB 70
Programa	0026 - Manutenção dos Recursos do Fundeb
Objetivo	Visa o atendimento melhorado da educação, com os recursos vindulados do Fundeb.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2031 - Manutenção e Encargos Educação Básica - FUNDEB 70%	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Manutenção com folha e encargos pessoal 70%	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 7.650.000,00	R$ 8.530.000,00	R$ 9.400.000,00	R$ 9.770.000,00	R$ 35.350.000,00
2090 - Manut. e Encargos Educação Infantil - Creche Funde	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atendimento de Salários e Encargos da Educação Básica	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 2.160.400,00	R$ 2.258.200,00	R$ 2.507.600,00	R$ 2.628.500,00	R$ 9.554.700,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Órgão/Unidade:	05.006 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB 70
Programa	0026 - Manutenção dos Recursos do Fundeb
Objetivo	Visa o atendimento melhorado da educação, com os recursos vindulados do Fundeb.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2091 - Manutenção e Encargos com Pré-Escola - Fundeb 70%	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atendimento de folha de pessoal e encargos 70%	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 2.239.000,00	R$ 2.380.900,00	R$ 2.534.200,00	R$ 2.708.000,00	R$ 9.862.100,00
2150 - Manutencao de Recursos do VAAT	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: garantir recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento da educação básica, incluindo educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.	**Und. Med.**						
	UNIDADE DE SE		R$ 665.000,00	R$ 687.000,00	R$ 704.000,00	R$ 722.000,00	R$ 2.778.000,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 12.714.400,00	R$ 13.856.100,00	R$ 15.145.800,00	R$ 15.828.500,00	R$ 57.544.800,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Órgão/Unidade:	05.007 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Programa	0007 - Apoio a Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
Objetivo	Visa o incentivo cultural, desportivo e lazer e do turismo com a maior eficiência possível, visando a melhoria da qualidade de vida dos municípes e dos visitantes em geral

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
1075 - Construção/Reformas de Quadras Poliesportivas e PlayGround	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Construção/Reformas de Quadras Poliesportivas e PlayGround	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 70.000,00	R$ 75.000,00	R$ 80.000,00	R$ 85.000,00	R$ 310.000,00
1086 - Incentivo Lazer e recreação	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Fomentar lazer e recreação	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 45.000,00	R$ 48.000,00	R$ 51.000,00	R$ 54.000,00	R$ 198.000,00
2080 - Manutenção e Enc. c/ Gabinete do Secretário	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atendimento das despesas de manutenção	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 387.900,00	R$ 422.900,00	R$ 448.330,00	R$ 479.850,00	R$ 1.738.980,00
2101 - Recuperação e Melhorias em Campos de Futebol, Quadras e Playground	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Recuperação e Melhorias em Campos de Futebol, Quadras e Playground	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 8.000,00	R$ 11.000,00	R$ 14.000,00	R$ 17.000,00	R$ 50.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Órgão/Unidade:	05.007 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Programa	0007 - Apoio a Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
Objetivo	Visa o incentivo cultural, desportivo e lazer e do turismo com a maior eficiência possível, visando a melhoria da qualidade de vida dos municípes e dos visitantes em geral

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2102 - Manutenção das Atividades Desportiva Amadora	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atendimento das demandas esportivas	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 292.000,00	R$ 321.900,00	R$ 277.100,00	R$ 326.200,00	R$ 1.217.200,00
2112 - Promoção dos Campeonatos Desportivos	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Apoio aos campeonatos desportivos	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 174.000,00	R$ 192.500,00	R$ 209.100,00	R$ 228.600,00	R$ 804.200,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 976.900,00	R$ 1.071.300,00	R$ 1.079.530,00	R$ 1.190.650,00	R$ 4.318.380,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Órgão/Unidade: 05.008 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Programa 0007 - Apoio a Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
Objetivo Visa o incentivo cultural, desportivo e lazer e do turismo com a maior eficiência possível, visando a melhoria da qualidade de vida dos municípes e dos visitantes em geral

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
1017 - Aquisição Equip. Material Permanente	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Apoio a cultura	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 5.000,00	R$ 7.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00	R$ 32.000,00
2030 - Manutenção e Enc. c/ Eventos e Atividades Culturais	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Manutenção das atividades e Eventos como (Festival de pesca, 7 de setembro, Decoração Natalina, Reveillon e demais atividades que venha acontecer.	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 1.148.700,00	R$ 1.398.000,00	R$ 1.437.200,00	R$ 1.466.500,00	R$ 5.450.400,00
2109 - Manutenção dos Projetos Culturais: Cinema; Leitura	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Apoio a Cultura	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 13.000,00	R$ 17.500,00	R$ 22.000,00	R$ 26.500,00	R$ 79.000,00
2151 - BENEFICIOS EMERGENCIAIS CULTURAIS - ALDIR BLANC	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Beneficios Emergenciais Culturais - ALDIR BLANC	**Und. Med.**						
	MES		R$ 73.000,00	R$ 82.000,00	R$ 91.000,00	R$ 94.000,00	R$ 340.000,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 1.239.700,00	R$ 1.504.500,00	R$ 1.559.200,00	R$ 1.598.000,00	R$ 5.901.400,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	06 - SECRETARIA DE SAUDE
Órgão/Unidade:	06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTAO DO SUS
Programa	0011 - Assistência Social Geral
Objetivo	Visa o atendimento das pessoas carentes que necessitam de atendimento urgente, bem como condicionar-lhes melhoria da qualidade de vida através da orientação social, psicológica, de labor e fomento ao trabalho emelhoria da auto estima

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
1031 - Instalação de Academia de Saúde	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Fomentar a prática de exercícios livres	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 25.000,00	R$ 34.000,00	R$ 43.000,00	R$ 52.000,00	R$ 154.000,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 25.000,00	R$ 34.000,00	R$ 43.000,00	R$ 52.000,00	R$ 154.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	06 - SECRETARIA DE SAUDE
Órgão/Unidade:	06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTAO DO SUS
Programa	0016 - Atenção Básica
Objetivo	Atenção Básica no Município de Novo Mundo demanda o atendimento base da Atenção Primária, cuja demanda é razoável e ha a necessidade de fomentar recursos e melhorias nessa área de atuação, minimizando os problemas de saúde das pessoas.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
1082 - Aquisicao de Equipamentos as ESF	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Aquisicao de Equipamentos as ESF	**Und. Med.**						
			R$ 500.000,00	R$ 550.000,00	R$ 600.000,00	R$ 600.000,00	R$ 2.250.000,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 500.000,00	R$ 550.000,00	R$ 600.000,00	R$ 600.000,00	R$ 2.250.000,00

Órgão:	06 - SECRETARIA DE SAUDE
Órgão/Unidade:	06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTAO DO SUS
Programa	0021 - Gestão do SUS
Objetivo	Visa o atendimento da Gestão do SUS, captação de recursos, administração geral do SUS no município, bem como, os controles gerais de informação a população.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2016 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Incentivo e promoção do acompanhamento	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 12.000,00	R$ 21.500,00	R$ 31.000,00	R$ 40.500,00	R$ 105.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	06 - SECRETARIA DE SAUDE
Órgão/Unidade:	06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTAO DO SUS
Programa	0021 - Gestão do SUS
Objetivo	Visa o atendimento da Gestão do SUS, captação de recursos, administração geral do SUS no município, bem como, os controles gerais de informação a população.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2105 - Manutenção da Judicialização da Saúde	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atender os processos do MP nas demandas em saúde	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 14.000,00	R$ 23.000,00	R$ 32.000,00	R$ 41.000,00	R$ 110.000,00
2106 - Capacitação de Servidores e Educação Continuada	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Fomentar a capacitação dos servidores	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 24.000,00	R$ 28.000,00	R$ 32.000,00	R$ 36.000,00	R$ 120.000,00
2107 - Manutenção do Gabinete da Secret. de saúde	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atender as demandas do gabinete do Secretário	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 2.640.000,00	R$ 3.247.000,00	R$ 3.762.000,00	R$ 4.276.000,00	R$ 13.925.000,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 2.690.000,00	R$ 3.319.500,00	R$ 3.857.000,00	R$ 4.393.500,00	R$ 14.260.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	06 - SECRETARIA DE SAUDE
Órgão/Unidade:	06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA
Programa	0016 - Atenção Básica
Objetivo	Atenção Básica no Município de Novo Mundo demanda o atendimento base da Atenção Primária, cuja demanda é razoável e ha a necessidade de fomentar recursos e melhorias nessa área de atuação, minimizando os problemas de saúde das pessoas.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
1025 - Aquisição Equipamentos p/ Pronto Atendimento	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Adquirir aparelhos e equipamentos para o PA	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 200.000,00	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 1.700.000,00
1030 - Construção, Ampliação e Reforma de PSF	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Melhorias das estruturas	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 250.000,00	R$ 340.000,00	R$ 300.000,00	R$ 410.000,00	R$ 1.300.000,00
2040 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atendimento da demanda do FMS do município	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 3.145.600,00	R$ 4.380.700,00	R$ 5.716.400,00	R$ 6.853.300,00	R$ 20.096.000,00
2041 - Manutenção e Encargos c/ PSF	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atender demandas dos PSF	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 6.281.000,00	R$ 6.938.000,00	R$ 7.487.500,00	R$ 8.059.000,00	R$ 28.765.500,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	06 - SECRETARIA DE SAUDE
Órgão/Unidade:	06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA
Programa	0016 - Atenção Básica
Objetivo	Atenção Básica no Município de Novo Mundo demanda o atendimento base da Atenção Primária, cuja demanda é razoável e ha a necessidade de fomentar recursos e melhorias nessa área de atuação, minimizando os problemas de saúde das pessoas.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2042 - Manutenção e Encargos c/ ACS/PASCAR	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atendimento as familias da zona rural	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 1.535.000,00	R$ 1.655.000,00	R$ 1.765.000,00	R$ 1.845.000,00	R$ 6.800.000,00
2043 - Manutenção e Encargos c/ Programa Saúde Bucal	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atender a demanda dos pacientes	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 160.000,00	R$ 205.000,00	R$ 260.000,00	R$ 325.000,00	R$ 950.000,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 11.571.600,00	R$ 14.018.700,00	R$ 16.028.900,00	R$ 17.992.300,00	R$ 59.611.500,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	06 - SECRETARIA DE SAUDE
Órgão/Unidade:	06.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDA
Programa	0017 - Assistência de Média e Alta Complexidade
Objetivo	O Município de Novo Mundo possui uma pequena estrutura de atendimento de média complexidade, cujos casos mais graves são encaminhdos ao CISVP em Peixoto de Azevedo, ou sob demanda, os pacientes são encaminhados a centros maiores com mais recursos de

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
1032 - Aquisição de Veículos e Ambulâncias e Equiptos p/MAC	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Aquisição de Veículos e Ambulâncias e Equiptos p/MAC	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 350.000,00	R$ 350.000,00	R$ 1.300.000,00
2044 - Manutenção e Encargos c/ Pronto Atendimento	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atendimento dos pacientes do PA	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 1.895.100,00	R$ 2.272.500,00	R$ 2.648.800,00	R$ 3.077.600,00	R$ 9.894.000,00
2045 - Manutenção e Encargos Consórcio Intermunicipal de	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Contribuição financeira ao consorcio de saúde	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 880.000,00	R$ 982.158,00	R$ 1.104.000,00	R$ 1.264.000,00	R$ 4.230.158,00
2134 - Tratamento de Pacientes Fora do Domicilio	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atendimento de pacientes fora do município	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 51.000,00	R$ 61.000,00	R$ 71.000,00	R$ 81.000,00	R$ 264.000,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 3.126.100,00	R$ 3.615.658,00	R$ 4.173.800,00	R$ 4.772.600,00	R$ 15.688.158,00

Data: 01/09/2025 16:08:58 Página: 30 de 60

Data da emissão: 01/09/2025 16:08:58 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: WENDRIUS VILEFORT

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Órgão/Unidade: 06.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDA
Programa 0030 - Emenda Parlamentar Impositiva
Objetivo Emenda Parlamentar Impositiva

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
1147 - ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES EM ASPS	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES EM ASPS	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 70.000,00	R$ 90.000,00	R$ 110.000,00	R$ 140.000,00	R$ 410.000,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 70.000,00	R$ 90.000,00	R$ 110.000,00	R$ 140.000,00	R$ 410.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Órgão/Unidade: 06.004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASSISTENCIA FARMACEUTIC
Programa 0018 - Assistênca Farmacêutica
Objetivo A Assistência Farmacêutica visa o atendimento da doação dos medicamentos necessários ao atendimento da atenção básica, minimizando os problemas de saúde das pessoas.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2046 - Manutenção e Encargos Assistência Farmacêutica	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Aquisição de medicamentos paa distribuição gratuita	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 750.000,00	R$ 860.000,00	R$ 950.000,00	R$ 1.050.000,00	R$ 3.610.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	06 - SECRETARIA DE SAUDE
Órgão/Unidade:	06.004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASSISTENCIA FARMACEUTIC
Programa	0018 - Assistênca Farmacêutica
Objetivo	A Assistência Farmacêutica visa o atendimento da doação dos medicamentos necessários ao atendimento da atenção básica, minimizando os problemas de saúde das pessoas.

Ação	Tipo	PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
	Total Órgão/Unidade:	R$ 750.000,00	R$ 860.000,00	R$ 950.000,00	R$ 1.050.000,00	R$ 3.610.000,00

Órgão:	06 - SECRETARIA DE SAUDE
Órgão/Unidade:	06.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE
Programa	0019 - Vigilância em Saúde
Objetivo	A Assistência Farmacêutica visa o atendimento da doação dos medicamentos necessários ao atendimento da atenção básica, minimizando os problemas de saúde das pessoas.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2047 - Manutenção e Encargos Vigilância Sanitária	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atendimento da demanda da Vigilância em Saúde	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 384.000,00	R$ 411.000,00	R$ 446.300,00	R$ 473.600,00	R$ 1.714.900,00
2048 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambienta	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atendimento da demanda de vigilância em saúde	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 106.000,00	R$ 120.000,00	R$ 140.000,00	R$ 150.000,00	R$ 516.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	06 - SECRETARIA DE SAUDE
Órgão/Unidade:	06.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE
Programa	0019 - Vigilância em Saúde
Objetivo	A Assistência Farmacêutica visa o atendimento da doação dos medicamentos necessários ao atendimento da atenção básica, minimizando os problemas de saúde das pessoas.

Ação	Tipo	PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
	Total Órgão/Unidade:	R$ 490.000,00	R$ 531.000,00	R$ 586.300,00	R$ 623.600,00	R$ 2.230.900,00

Órgão:	07 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
Órgão/Unidade:	07.001 - GABINETE DO(A) SECRETARIO(A) DE ASSIST. SOCIAL
Programa	0011 - Assistência Social Geral
Objetivo	Visa o atendimento das pessoas carentes que necessitam de atendimento urgente, bem como condicionar-lhes melhoria da qualidade de vida através da orientação social, psicológica, de labor e fomento ao trabalho emelhoria da auto estima

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
1035 - Construção(Cozinha/Padaria) Comunitaria	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Construção(Cozinha/Padaria) Comunitaria	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 55.000,00	R$ 204.320,00	R$ 206.000,00	R$ 9.000,00	R$ 474.320,00
1037 - Readequação dos Próprios Públicos	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Melhorias nas instalações da Secret. Assist. Social	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 500.000,00	R$ 300.000,00	R$ 350.000,00	R$ 50.000,00	R$ 1.200.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	07 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
Órgão/Unidade:	07.001 - GABINETE DO(A) SECRETARIO(A) DE ASSIST. SOCIAL
Programa	0011 - Assistência Social Geral
Objetivo	Visa o atendimento das pessoas carentes que necessitam de atendimento urgente, bem como condicionar-lhes melhoria da qualidade de vida através da orientação social, psicológica, de labor e fomento ao trabalho emelhoria da auto estima

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
1038 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Aquisilção de equipamentos diversos	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 10.000,00	R$ 12.000,00	R$ 14.000,00	R$ 16.000,00	R$ 52.000,00
1097 - Conservação/Manut.de Piscina do Centro do Idoso	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Conservação/Manut.de Piscina do Centro do Idoso	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 21.000,00	R$ 23.000,00	R$ 25.000,00	R$ 26.000,00	R$ 95.000,00
2055 - Manutenção do Gabinete do(a) Sec. Ação Social	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atendimento das ações da Secret. Assist. Social	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 499.000,00	R$ 599.600,00	R$ 701.000,00	R$ 797.814,00	R$ 2.597.414,00
2056 - Manutenção e Encargos c/ Conselho Tutelar	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atender ações dos Conselheiros Tutelares	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 384.200,00	R$ 407.200,00	R$ 431.850,00	R$ 458.500,00	R$ 1.681.750,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	07 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
Órgão/Unidade:	07.001 - GABINETE DO(A) SECRETARIO(A) DE ASSIST. SOCIAL
Programa	0011 - Assistência Social Geral
Objetivo	Visa o atendimento das pessoas carentes que necessitam de atendimento urgente, bem como condicionar-lhes melhoria da qualidade de vida através da orientação social, psicológica, de labor e fomento ao trabalho emelhoria da auto estima

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2143 - Festiividades ao Dia Internacional da Mulher	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Festiividades ao Dia Internacional da Mulher	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 120.000,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 1.499.200,00	R$ 1.576.120,00	R$ 1.757.850,00	R$ 1.387.314,00	R$ 6.220.484,00

Órgão:	07 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
Órgão/Unidade:	07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa	0011 - Assistência Social Geral
Objetivo	Visa o atendimento das pessoas carentes que necessitam de atendimento urgente, bem como condicionar-lhes melhoria da qualidade de vida através da orientação social, psicológica, de labor e fomento ao trabalho emelhoria da auto estima

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
1036 - Aquisição Equipamentos e Veículos	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: adquirir veiculos e equipamentos	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 80.000,00	R$ 90.000,00	R$ 174.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	07 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
Órgão/Unidade:	07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa	0011 - Assistência Social Geral
Objetivo	Visa o atendimento das pessoas carentes que necessitam de atendimento urgente, bem como condicionar-lhes melhoria da qualidade de vida através da orientação social, psicológica, de labor e fomento ao trabalho emelhoria da auto estima

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
1130 - Ampliacao e Ref.da Secret. da Assistencia Social	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Construcao do CRAS	**Und. Med.**						
			R$ 51.000,00	R$ 8.000,00	R$ 73.000,00	R$ 84.000,00	R$ 216.000,00
1171 - Construção do Centro de Capacitação e Eventos	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Construção do Centro de Capacitação e Eventos	**Und. Med.**						
	Metro		R$ 157.850,00	R$ 281.000,00	R$ 281.000,00	R$ 601.000,00	R$ 1.320.850,00
2058 - Manutenção e Encargos c/ Fundo Assistência Social	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Manutenlção das atividades do Fundo Assist. Social	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 685.300,00	R$ 734.500,00	R$ 785.800,00	R$ 841.500,00	R$ 3.047.100,00
2095 - Manutenção dos Beneficios Eventuais	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atendimento de beneficios eventuais	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 18.500,00	R$ 23.500,00	R$ 28.500,00	R$ 33.500,00	R$ 104.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	07 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
Órgão/Unidade:	07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa	0011 - Assistência Social Geral
Objetivo	Visa o atendimento das pessoas carentes que necessitam de atendimento urgente, bem como condicionar-lhes melhoria da qualidade de vida através da orientação social, psicológica, de labor e fomento ao trabalho emelhoria da auto estima

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2138 - Fortalecimento do Controle Social	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Fortalecimento do Controle Social	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 7.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00	R$ 13.000,00	R$ 40.000,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 921.650,00	R$ 1.058.000,00	R$ 1.259.300,00	R$ 1.663.000,00	R$ 4.901.950,00

Órgão:	07 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
Órgão/Unidade:	07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa	0014 - Proteção Social Básica
Objetivo	Atender as familias carentes que necessitam de apoio social

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2093 - Servicos da Proteção Social Basica CRAS	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atendimento ao CRAS	**Und. Med.**						
			R$ 442.650,00	R$ 393.600,00	R$ 399.740,00	R$ 620.620,00	R$ 1.856.610,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	07 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
Órgão/Unidade:	07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa	0014 - Proteção Social Básica
Objetivo	Atender as familias carentes que necessitam de apoio social

Ação	Tipo	PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
	Total Órgão/Unidade:	R$ 442.650,00	R$ 393.600,00	R$ 399.740,00	R$ 620.620,00	R$ 1.856.610,00

Órgão:	07 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
Órgão/Unidade:	07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa	0028 - Gestão do Sistema Unico de Assist. Social
Objetivo	Atender as pessoas de baixa renda cuja necessidade atravessam por não terem renda suficiente para a manutenção mínima necessária à alimentação, vestuário e moradia.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2097 - Aprimor. da Gestao Cadastro Unico e Bolsa Familia	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atendimento as familias do BF	**Und. Med.**						
			R$ 42.500,00	R$ 48.780,00	R$ 54.110,00	R$ 59.470,00	R$ 204.860,00
2099 - Aprimoramento da Gestao do SUAS	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atendimentos a familias	**Und. Med.**						
			R$ 90.500,00	R$ 114.500,00	R$ 122.500,00	R$ 131.500,00	R$ 459.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	07 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
Órgão/Unidade:	07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa	0028 - Gestão do Sistema Unico de Assist. Social
Objetivo	Atender as pessoas de baixa renda cuja necessidade atravessam por não terem renda suficiente para a manutenção mínima necessária à alimentação, vestuário e moradia.

Ação	Tipo	PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
	Total Órgão/Unidade:	R$ 133.000,00	R$ 163.280,00	R$ 176.610,00	R$ 190.970,00	R$ 663.860,00

Órgão:	07 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
Órgão/Unidade:	07.003 - FUNDO MUNIC. DOS DIR. CRIANCA E DO ADOLESCENTE
Programa	0020 - Proteção a Criança e ao Adolescente em Risco
Objetivo	Visa cuidar dos abusos e da vulnerabilidade da criança, principalemente as que estão na zona de risco.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2057 - Manutenção do Fundo da Criança e Adolescente	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: assistencia ao atendimento do FCA	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 13.000,00	R$ 14.000,00	R$ 15.000,00	R$ 16.000,00	R$ 58.000,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 13.000,00	R$ 14.000,00	R$ 15.000,00	R$ 16.000,00	R$ 58.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
Órgão/Unidade: 07.004 - DIVISAO DE HABITACAO
Programa 0027 - Moradia Digna e Qualidade de Vida
Objetivo Visa oferecer as familias de baixa renda, local para a construção de residência com o mínimo de dignidade e conforto.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
1061 - Construção Unidades Habitacionais	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Construção de habitações	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 500.000,00	R$ 585.000,00	R$ 780.000,00	R$ 250.000,00	R$ 2.115.000,00
2061 - Manutenção e Encargos c/ Fundo de Habitação	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atender estudo de viabilidade do Fundo de Habitação	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 10.500,00	R$ 10.000,00	R$ 11.500,00	R$ 12.500,00	R$ 44.500,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 510.500,00	R$ 595.000,00	R$ 791.500,00	R$ 262.500,00	R$ 2.159.500,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC
Órgão/Unidade:	08.001 - GABINETE DO SECRETARIO
Programa	0004 - Apoio a produção, Comercialização e Serviços
Objetivo	Visa o atendimento ao produtor rural, principalmente o produtor da Agricultura Familiar, cuja renda é menos favorecida e carece de mais assistência e poio do Poder Público

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2065 - Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: manutenção e atendimento da Secretaria	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 1.701.500,00	R$ 1.965.760,00	R$ 2.222.710,00	R$ 2.551.900,00	R$ 8.441.870,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 1.701.500,00	R$ 1.965.760,00	R$ 2.222.710,00	R$ 2.551.900,00	R$ 8.441.870,00

Órgão:	08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC
Órgão/Unidade:	08.002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA
Programa	0004 - Apoio a produção, Comercialização e Serviços
Objetivo	Visa o atendimento ao produtor rural, principalmente o produtor da Agricultura Familiar, cuja renda é menos favorecida e carece de mais assistência e poio do Poder Público

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
1047 - Aquisição Equipamentos, Implementos e Veículos	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Aquisição de veiculos, equipamentos e maquinarios	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 300.000,00	R$ 400.000,00	R$ 500.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.800.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC
Órgão/Unidade:	08.002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA
Programa	0004 - Apoio a produção, Comercialização e Serviços
Objetivo	Visa o atendimento ao produtor rural, principalmente o produtor da Agricultura Familiar, cuja renda é menos favorecida e carece de mais assistêcia e poio do Poder Público

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
1048 - Construção de Feira Livre	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Feira livre do produtor	**Und. Med.**						
	METRO		R$ 25.000,00	R$ 33.000,00	R$ 41.000,00	R$ 49.000,00	R$ 148.000,00
1049 - Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Aquisição de máquinas, equipamentos para agricultura	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 250.000,00	R$ 350.000,00	R$ 400.000,00	R$ 450.000,00	R$ 1.450.000,00
1087 - Aquisição de Caminhão Caçamba	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Aquisição de caminha caçamba para agricultura familiar	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 250.000,00	R$ 200.000,00	R$ 70.000,00	R$ 80.000,00	R$ 600.000,00
2066 - Manutenção e Encargos c/ Psicultura	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Construção e reformas de tanques de peixes	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 77.000,00	R$ 79.000,00	R$ 81.000,00	R$ 83.000,00	R$ 320.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC
Órgão/Unidade:	08.002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA
Programa	0004 - Apoio a produção, Comercialização e Serviços
Objetivo	Visa o atendimento ao produtor rural, principalmente o produtor da Agricultura Familiar, cuja renda é menos favorecida e carece de mais assistência e poio do Poder Público

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2067 - Manutenção e Encargos c/ Viveiro Municipal	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Melhorias do viveiro municpal	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 156.000,00	R$ 183.000,00	R$ 203.210,00	R$ 225.700,00	R$ 767.910,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 1.058.000,00	R$ 1.245.000,00	R$ 1.295.210,00	R$ 1.487.700,00	R$ 5.085.910,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC
Órgão/Unidade:	08.004 - DEPARTAMENTO DE DESENV. ECONOMICO E EMP.
Programa	0002 - Administração Geral e Melhoria na Gestão
Objetivo	Visa o atendimento melhorado em todas as unidades da estrutura administrativa, contudo atendendo aos munícipes e a organização geral, com eficiência.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2019 - Manutenção e Encargos c/ Consórcio Portal da Amazô	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Conribuições ao Portal da Amazônia	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 120.000,00	R$ 180.000,00	R$ 240.000,00	R$ 300.000,00	R$ 840.000,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 120.000,00	R$ 180.000,00	R$ 240.000,00	R$ 300.000,00	R$ 840.000,00

Órgão:	08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC
Órgão/Unidade:	08.004 - DEPARTAMENTO DE DESENV. ECONOMICO E EMP.
Programa	0015 - Apoio ao Desenvolvimento Comercial e Industrial
Objetivo	Visa o fortalecimento da estrutura empresarial, o bom desempenho do desenvolvimento econômico do município, bem como o fortalecimento da estrutura industrial

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2085 - Manutenção e Enc. c/ a Agricultura Familiar	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Manutenção e Enc. c/ a Agricultura Familiar	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 48.500,00	R$ 55.450,00	R$ 62.480,00	R$ 69.580,00	R$ 236.010,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC
Órgão/Unidade:	08.004 - DEPARTAMENTO DE DESENV. ECONOMICO E EMP.
Programa	0015 - Apoio ao Desenvolvimento Comercial e Industrial
Objetivo	Visa o fortalecimento da estrutura empresarial, o bom desempenho do desenvolvimento econômico do município, bem como o fortalecimento da estrutura industrial

Ação	Tipo	PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
	Total Órgão/Unidade:	R$ 48.500,00	R$ 55.450,00	R$ 62.480,00	R$ 69.580,00	R$ 236.010,00

Órgão:	08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC
Órgão/Unidade:	08.005 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Programa	0005 - Meio Ambiente Sustentável e Turismo de Rendimento
Objetivo	Zelar do meio Ambiente, bem como, incentivar a proteção ambiental e a recuperação das áreas degradadas pelas diversas ações do homem.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
1045 - Recuperação de Áreas Degradadas	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Melhorias e recuperação em áreas degradadas	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 32.000,00	R$ 40.500,00	R$ 49.000,00	R$ 57.500,00	R$ 179.000,00
1085 - Ampliação e Melhorias do Lago Municipal	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Melhorias do Lago Municipal	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 77.500,00	R$ 94.000,00	R$ 110.500,00	R$ 127.000,00	R$ 409.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC
Órgão/Unidade:	08.005 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Programa	0005 - Meio Ambiente Sustentável e Turismo de Rendimento
Objetivo	Zelar do meio Ambiente, bem como, incentivar a proteção ambiental e a recuperação das áreas degradadas pelas diversas ações do homem.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2108 - Manutenção do Conselho de Meio Ambiente e Turismo	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Fomentar o Turismo e Melhorar o meio ambiente	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 23.000,00	R$ 30.400,00	R$ 34.300,00	R$ 38.200,00	R$ 125.900,00
2110 - Manutencao do Departamento de Meio Ambiente	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Manutencao do Departamento de Meio Ambiente	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 116.000,00	R$ 124.680,00	R$ 133.390,00	R$ 142.140,00	R$ 516.210,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 248.500,00	R$ 289.580,00	R$ 327.190,00	R$ 364.840,00	R$ 1.230.110,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão: 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC
Órgão/Unidade: 08.006 - DEPARTAMENTO DE TURISMO
Programa 0005 - Meio Ambiente Sustentável e Turismo de Rendimento
Objetivo Zelar do meio Ambiente, bem como, incentivar a proteção ambiental e a recuperação das áreas degradadas pelas diversas ações do homem.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
1080 - Construção Centro Atendimento ao Turista - CAT	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Fomentar o turismo local	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 66.000,00	R$ 66.000,00	R$ 66.000,00	R$ 66.000,00	R$ 264.000,00
2088 - Manutenção e Enc. c/ Departamento do Turismo	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atendimentos ao Depto de Turismo	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 90.000,00	R$ 99.050,00	R$ 108.790,00	R$ 116.720,00	R$ 414.560,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 156.000,00	R$ 165.050,00	R$ 174.790,00	R$ 182.720,00	R$ 678.560,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC
Órgão/Unidade:	08.007 - DEPARTAMENTO REGULARIZACAO FUNDIARIA
Programa	0004 - Apoio a produção, Comercialização e Serviços
Objetivo	Visa o atendimento ao produtor rural, principalmente o produtor da Agricultura Familiar, cuja renda é menos favorecida e carece de mais assistência e poio do Poder Público

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2068 - Manutenção e Encargos c/ Termos de Cooperação Técn	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Fomentar a regularização das posses rurais	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 20.000,00	R$ 28.000,00	R$ 36.000,00	R$ 44.000,00	R$ 128.000,00
2086 - Manutenção e Encargos do Depto de Regul. Fundiaria	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Manuenção do Depto de Reg. Fundiária	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 106.000,00	R$ 127.900,00	R$ 150.100,00	R$ 172.200,00	R$ 556.200,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 126.000,00	R$ 155.900,00	R$ 186.100,00	R$ 216.200,00	R$ 684.200,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Órgão/Unidade:	09.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLI
Programa	0002 - Administração Geral e Melhoria na Gestão
Objetivo	Visa o atendimento melhorado em todas as unidades da estrutura administrativa, contudo atendendo aos munícipes e a organização geral, com eficiência.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
1067 - Construção da Garagem Municipal	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Melhorias na garagem da frota municipal	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 23.000,00	R$ 27.500,00	R$ 32.000,00	R$ 37.500,00	R$ 120.000,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 23.000,00	R$ 27.500,00	R$ 32.000,00	R$ 37.500,00	R$ 120.000,00

Órgão:	09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Órgão/Unidade:	09.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLI
Programa	0009 - Urbanismo e Melhoria da Qualidade de Vida
Objetivo	Atender o cidadão Novomundense com serviços que mude para melhor a qualidade de vida dessa pessoas. moradores do

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
1055 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Equipamentos para melhorias urbanas	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 35.000,00	R$ 45.000,00	R$ 55.000,00	R$ 65.000,00	R$ 200.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão: 09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Órgão/Unidade: 09.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLI
Programa 0009 - Urbanismo e Melhoria da Qualidade de Vida
Objetivo Atender o cidadão Novomundense com serviços que mude para melhor a qualidade de vida dessa pessoas. moradores do

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
1056 - Pavimentação de Vias Públicas, Calçadas e Meio Fio e Micropavimentação Caracterização: Pavimentação de Vias Públicas, Calçadas e Meio Fio e Micropavimentação	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Und. Med.						
	UNIDADE		R$ 3.190.000,00	R$ 2.570.000,00	R$ 5.250.000,00	R$ 5.380.000,00	R$ 16.390.000,00
1057 - Construção de Praças Públicas Caracterização: Melhorias, reforma e construção de praça	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Und. Med.						
	UNIDADE		R$ 115.000,00	R$ 169.000,00	R$ 223.000,00	R$ 277.000,00	R$ 784.000,00
1058 - Construção Terminal Rodoviário Caracterização: Construção de Terminal rodoviário	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Und. Med.						
	UNIDADE		R$ 10.000,00	R$ 15.000,00	R$ 20.000,00	R$ 25.000,00	R$ 70.000,00
1062 - Expansão Rede Elétrica/Iluminação Pública Caracterização: Incremento da rede de iluminação pública	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Und. Med.						
	UNIDADE		R$ 150.000,00	R$ 200.000,00	R$ 250.000,00	R$ 300.000,00	R$ 900.000,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 3.500.000,00	R$ 2.999.000,00	R$ 5.798.000,00	R$ 6.047.000,00	R$ 18.344.000,00

Data: 01/09/2025 16:08:58 Página: 50 de 60

Data da emissão: 01/09/2025 16:08:58 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: WENDRIUS VILEFORT

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Órgão/Unidade:	09.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLI
Programa	0010 - Saneamento Básico
Objetivo	Visa o fornecimento de água tratada com qualidade bem como a intenção urgente de promover a captação de esgoto e tratamento, visando a eliminação dasfossas assépticas e sumidouros, os quais contaminam o solo e prejudicam a saúde

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2131 - Manutenção da Coleta e Resíduos e Limpeza Urbana	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Coletas de resíduos e limpeza urbana	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 796.000,00	R$ 1.078.300,00	R$ 852.200,00	R$ 1.345.600,00	R$ 4.072.100,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 796.000,00	R$ 1.078.300,00	R$ 852.200,00	R$ 1.345.600,00	R$ 4.072.100,00

Órgão:	09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Órgão/Unidade:	09.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLI
Programa	0012 - Transporte Rodoviário
Objetivo	Visa o atendimento das melhorias das estradas, pontes, bueiros, aberturas de estradas e cascalhamento, visando o bom trânsito entre os ir e vir no município

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
1065 - Aquisição Veículos e Equip. Rodoviários	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Aquisição de veículos e equipamentos	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 2.500.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.100.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ 5.600.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Órgão/Unidade:	09.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLI
Programa	0012 - Transporte Rodoviário
Objetivo	Visa o atendimento das melhorias das estradas, pontes, bueiros, aberturas de estradas e cascalhamento, visando o bom trânsito entre os ir e vir no município

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2075 - Manutenção e Enc. c/ Gabinete do Secretário	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atendimento do Gabinete	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 7.677.000,00	R$ 9.668.000,00	R$ 10.642.000,00	R$ 11.536.500,00	R$ 39.523.500,00
		Total Órgão/Unidade:	R$ 10.177.000,00	R$ 10.668.000,00	R$ 11.742.000,00	R$ 12.536.500,00	R$ 45.123.500,00

Órgão:	09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Órgão/Unidade:	09.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLI
Programa	0025 - Parceria Estado e Município
Objetivo	Visa atender as demandas de outros orgãos no município, favorecendo o atendimento aos municípes. Dentre eles, os recursos destinados ao FETHAB cuja aplicação demanda responsabilidade fiscalizada, afim de prestar contas com excelência.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
1101 - Revitalizacao Travesssia Urbana MT 419	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Revitalizacao Travesssia Urbana MT 419	**Und. Med.**						
	Metro quadrado		R$ 1.200.000,00	R$ 580.000,00	R$ 660.000,00	R$ 740.000,00	R$ 3.180.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Órgão/Unidade:	09.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLI
Programa	0025 - Parceria Estado e Município
Objetivo	Visa atender as demandas de outros orgãos no município, favorecendo o atendimento aos munícipes. Dentre eles, os recursos destinados ao FETHAB cuja aplicação demanda responsabilidade fiscalizada, afim de prestar contas com excelência.

Ação	Tipo	PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
	Total Órgão/Unidade:	R$ 1.200.000,00	R$ 580.000,00	R$ 660.000,00	R$ 740.000,00	R$ 3.180.000,00

Órgão:	09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Órgão/Unidade:	09.002 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVICOS RURAIS
Programa	0012 - Transporte Rodoviário
Objetivo	Visa o atendimento das melhorias das estradas, pontes, bueiros, aberturas de estradas e cascalhamento, visando o bom trânsito entre os ir e vir no município

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
1063 - Abertura e Conservação de Estradas Vicinais Caracterização: Melhorias nas estradas vicinais	Projeto **Und. Med.** UNIDADE	**Meta Física**	0,00 R$ 1.675.000,00	0,00 R$ 1.797.000,00	0,00 R$ 1.919.000,00	0,00 R$ 2.051.000,00	0,00 R$ 7.442.000,00
1064 - Construção de Pontes, Pontilhões e Bueiros Caracterização: Melhorias e recuperação de pontes e bueiros	Projeto **Und. Med.** UNIDADE	**Meta Física**	0,00 R$ 1.730.000,00	0,00 R$ 905.000,00	0,00 R$ 930.000,00	0,00 R$ 965.000,00	0,00 R$ 4.530.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Órgão/Unidade:	09.002 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVICOS RURAIS
Programa	0012 - Transporte Rodoviário
Objetivo	Visa o atendimento das melhorias das estradas, pontes, bueiros, aberturas de estradas e cascalhamento, visando o bom trânsito entre os ir e vir no município

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2128 - Locacao de maquinas e servicos	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Locacao de maquinas e servicos	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 1.000.000,00	R$ 1.400.000,00	R$ 400.000,00	R$ 450.000,00	R$ 3.250.000,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 4.405.000,00	R$ 4.102.000,00	R$ 3.249.000,00	R$ 3.466.000,00	R$ 15.222.000,00

Órgão:	09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Órgão/Unidade:	09.003 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
Programa	0002 - Administração Geral e Melhoria na Gestão
Objetivo	Visa o atendimento melhorado em todas as unidades da estrutura administrativa, contudo atendendo aos munícipes e a organização geral, com eficiência.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2117 - Manutenção dos Serviços da Engenharia	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atendimento do Depto de Engenharia e Arquitetura	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 828.500,00	R$ 1.091.000,00	R$ 1.353.400,00	R$ 1.616.300,00	R$ 4.889.200,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Órgão/Unidade:	09.003 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
Programa	0002 - Administração Geral e Melhoria na Gestão
Objetivo	Visa o atendimento melhorado em todas as unidades da estrutura administrativa, contudo atendendo aos municípes e a organização geral, com eficiência.

Ação	Tipo	PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
	Total Órgão/Unidade:	R$ 828.500,00	R$ 1.091.000,00	R$ 1.353.400,00	R$ 1.616.300,00	R$ 4.889.200,00

Órgão:	09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Órgão/Unidade:	09.004 - COORDENACAO DO FETHAB
Programa	0025 - Parceria Estado e Município
Objetivo	Visa atender as demandas de outros orgãos no município, favorecendo o atendimento aos municípes. Dentre eles, os recursos destinados ao FETHAB cuja aplicação demanda responsabilidade fiscalizada, afim de prestar contas com excelência.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2076 - Manutenção e Conservação com FETHAB-DIESEL	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Atendimento das estradas e vias rurais	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 920.000,00	R$ 1.055.000,00	R$ 2.021.916,00	R$ 2.225.000,00	R$ 6.221.916,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 920.000,00	R$ 1.055.000,00	R$ 2.021.916,00	R$ 2.225.000,00	R$ 6.221.916,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Órgão/Unidade:	09.005 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DAE
Programa	0010 - Saneamento Básico
Objetivo	Visa o fornecimento de água tratada com qualidade bem como a intenção urgente de promover a captação de esgoto e tratamento, visando a eliminação dasfossas assépticas e sumidouros, os quais contaminam o solo e prejudicam a saúde

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
1125 - CONSTRUCAO DA CAPTACAO DE TRAT. E DISTRIB. DE AGUA	Projeto	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: CONSTRUCAO DA CAPTACAO DE TRAT. E DISTRIB. DE AGUA	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 200.000,00	R$ 350.000,00	R$ 500.000,00	R$ 650.000,00	R$ 1.700.000,00
2140 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO DAE	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: MANUTENCAO E ENCARGOS DO DAE	**Und. Med.**						
	UNIDADE		R$ 1.698.900,00	R$ 2.226.050,00	R$ 2.755.600,00	R$ 3.285.000,00	R$ 9.965.550,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 1.898.900,00	R$ 2.576.050,00	R$ 3.255.600,00	R$ 3.935.000,00	R$ 11.665.550,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	12 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVMUNDO
Órgão/Unidade:	12.001 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVMUNDO
Programa	0031 - Gestão e Manutenção das Políticas Administrativas do RPPS
Objetivo	Implementar melhorias na estrutura administrativa e operacional do RPPS, garantindo a eficiência no atendimento aos segurados, promovendo o desenvolvimento contínuo da equipe técnica e modernizando os processos internos, a fim de otimizar os serviços e assegurar a transparência na gestão.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2078 - Gestão Operacional da Unidade Gestora do RPPS	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Garantir a operação contínua e eficaz da Unidade Gestora do Fundo Municipal de Previdência, assegurando a administração eficiente dos recursos financeiros, o cumprimento das normas legais e a manutenção do equilíbrio atuarial. A ação envolve a gestão das receitas e despesas, a	**Und. Med.**						
	MES		R$ 507.000,00	R$ 540.000,00	R$ 555.000,00	R$ 560.000,00	R$ 2.162.000,00
2081 - Formação e Educação Previdenciária para a Gestão do RPPS	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Desenvolver ações de formação continuada e educação previdenciária voltadas aos servidores e conselheiros do RPPS, visando o aprimoramento da gestão da Unidade Gestora, a qualificação da atuação técnica e o fortalecimento da governança institucional. A iniciativa inclui a	**Und. Med.**						
	MES		R$ 68.000,00	R$ 76.000,00	R$ 84.000,00	R$ 84.000,00	R$ 312.000,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 575.000,00	R$ 616.000,00	R$ 639.000,00	R$ 644.000,00	R$ 2.474.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão: 12 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVMUNDO
Órgão/Unidade: 12.001 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVMUNDO
Programa 0032 - Concessão e Gestão dos Benefícios Previdenciários
Objetivo Assegurar o reconhecimento e a concessão de benefícios previdenciários de forma eficiente, transparente e segura.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
2079 - Gestão da Concessão de Benefícios Previdenciários no Plano de Capitalização	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caracterização: Garantir a administração eficiente e contínua dos processos de concessão, revisão e manutenção dos benefícios previdenciários no âmbito do plano de capitalização do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A ação engloba o cumprimento das decisões judiciais, a gestão da	**Und. Med.** MES		R$ 4.444.000,00	R$ 4.700.000,00	R$ 4.904.000,00	R$ 5.104.000,00	R$ 19.152.000,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 4.444.000,00	R$ 4.700.000,00	R$ 4.904.000,00	R$ 5.104.000,00	R$ 19.152.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Plano Plurianual 2026 / 2029

Órgão:	12 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVMUNDO
Órgão/Unidade:	12.001 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVMUNDO
Programa	0034 - Reserva de Contingencia ou Reserva Legal do RPPS
Objetivo	Garantir a constituição e manutenção da reserva legal do RPPS, assegurando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, conforme os princípios da responsabilidade fiscal e da segurança previdenciária.

Ação	Tipo		PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
9998 - Sustentabilidade Financeira Previdenciaria Caracterização: Realizar a alocação, atualização e controle dos recursos	Atividade	**Meta Física**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Und. Med.						
destinados à reserva legal do Regime Próprio de Previdência Social, conforme as exigências legais e normativas, com foco na proteção dos direitos previdenciários futuros e na garantia da liquidez para o pagamento	MES		R$ 1.581.000,00	R$ 2.089.040,00	R$ 2.763.040,00	R$ 3.552.000,00	R$ 9.985.080,00
	Total Órgão/Unidade:		R$ 1.581.000,00	R$ 2.089.040,00	R$ 2.763.040,00	R$ 3.552.000,00	R$ 9.985.080,00

	PPA 2026	PPA 2027	PPA 2028	PPA 2029	TOTAL
Total Geral:	R$ 98.600.000,00	R$ 110.405.040,00	R$ 120.306.040,00	R$ 130.300.000,00	R$ 459.611.080,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Quadro de Indicadores

Indicador	Und. Med.	Índice PPA 2026	Índice PPA 2027	Índice PPA 2028	Índice PPA 2029	Índice Final PPA
0 - Taxa de Concessão de Benefícios Previdenciários	Ano	32,00	34,00	36,00	38,00	140,00
1 - Taxa de Concessão de Benefícios Previdenciários	Ano	27,00	29,00	31,00	35,00	122,00
3 - Concessão de Beneficio	Ano	17,00	19,00	21,00	23,00	80,00

Anexo III
Classificação dos Pjogjamas poj Função e Subfunção;

3

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção
PPA com início em 2026

FUNÇÃO: 01 - Legislativa
SUBFUNÇÃO: 031 - Ação legislativa
PROGRAMA: 0001 - Processo Legislativo

Ação		2026	2027	2028	2029
2001 - Manutenção do Gabinete Presidente Caracterização: Manutenção da Câmara Municipal		R$ 3.613.500,00	R$ 3.974.850,00	R$ 4.372.335,00	R$ 4.809.568,50
1002 - Reforma do Prédio Câmara Municipal Caracterização: melhorias no predio da Câmara de Vereadores		R$ 310.000,00	R$ 341.000,00	R$ 375.100,00	R$ 412.610,00
1001 - Aquisição Equipamento e Material Permanente Caracterização: adquirir máquinas e equipamentos		R$ 256.500,00	R$ 282.150,00	R$ 310.365,00	R$ 341.401,50
	Total do Programa 0001	R$ 4.180.000,00	R$ 4.598.000,00	R$ 5.057.800,00	R$ 5.563.580,00
	Total da SubFuncao 031	R$ 4.180.000,00	R$ 4.598.000,00	R$ 5.057.800,00	R$ 5.563.580,00
	Total da Função 01	R$ 4.180.000,00	R$ 4.598.000,00	R$ 5.057.800,00	R$ 5.563.580,00

FUNÇÃO: 03 - Essencial a justiça
SUBFUNÇÃO: 092 - Representação judicial e extrajudicial
PROGRAMA: 0024 - Processo Jurídico

Ação		2026	2027	2028	2029
2008 - Manutenção e Encargos c/ Assessoria Jurídica Caracterização: Manutenção da Procuradoria Juridica		R$ 322.460,00	R$ 362.640,00	R$ 403.110,00	R$ 444.150,00
	Total do Programa 0024	R$ 322.460,00	R$ 362.640,00	R$ 403.110,00	R$ 444.150,00
	Total da SubFuncao 092	R$ 322.460,00	R$ 362.640,00	R$ 403.110,00	R$ 444.150,00
	Total da Função 03	R$ 322.460,00	R$ 362.640,00	R$ 403.110,00	R$ 444.150,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção
PPA com início em 2026

FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração geral

PROGRAMA: 0002 - Administração Geral e Melhoria na Gestão

Ação		2027	2028	2029
2126 - Manutenção da Agência Municipal de Trânisto Caracterização: Atendimenrto ao usuário do Ciretran Estadual		R$ 501.910,00	R$ 526.750,00	R$ 553.000,00
2019 - Manutenção e Encargos c/ Consórcio Portal da Amazô Caracterização: Conribuições ao Portal da Amazônia		R$ 180.000,00	R$ 240.000,00	R$ 300.000,00
2003 - Manutenção e Encargos c/ Chefia de Gabinete Caracterização: Atendimento ao cidadão e as estruturas municipais		R$ 1.332.712,00	R$ 1.415.220,00	R$ 1.499.950,00
1010 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente e Veiculos Caracterização: Adquirir equipamentos e materiais permanentes de uso da secretaria		R$ 15.000,00	R$ 20.000,00	R$ 25.000,00
2018 - Manut. e Encargos c/ Gab. do Secretária de Finanças Caracterização: Atendimento das despesas da Secretaria de Finanças		R$ 1.220.650,00	R$ 1.283.960,00	R$ 1.358.590,00
1008 - Aquisição de Imóveis/Desapropriação Caracterização: Desapropriação de terrenos públicos irregulares		R$ 40.000,00	R$ 60.000,00	R$ 70.000,00
2004 - Realização de Concursos Públicos Caracterização: Processos seletivos e concurso público		R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00
2127 - Manutenção dos Serviços Conveniados Caracterização: Atendimentos de convênios e demais setores		R$ 230.010,00	R$ 245.080,00	R$ 260.580,00
1007 - Aquisição Equip. Material Permanente Caracterização: Adquiri equipamentos para secretaria		R$ 120.000,00	R$ 140.000,00	R$ 160.000,00
1004 - Aquisição Equip. Material Permanente/Veículos Caracterização: Atender a demanda de aquisição de bens		R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00
2015 - Manut. e Encargos c/ Gab. do Sec. de Administração Caracterização: Atendimento da Secretaria de Administração		R$ 2.681.320,00	R$ 3.011.300,00	R$ 3.180.650,00
	Total do Programa 0002	R$ 5.836.425,00	R$ 6.501.602,00	R$ 7.127.310,00	R$ 7.597.770,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção
PPA com início em 2026

FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração geral

PROGRAMA: 0008 - Transparência e Informação ao Munícipes

Ação	2026	2027	2028	2029
2005 - Manutenção da Publicidade Institucional Caracterização: Publicidade Institucional	R$ 255.000,00	R$ 261.000,00	R$ 267.000,00	R$ 278.000,00
Total do Programa 0008	R$ 255.000,00	R$ 261.000,00	R$ 267.000,00	R$ 278.000,00
Total da SubFuncao 122	R$ 6.091.425,00	R$ 6.762.602,00	R$ 7.394.310,00	R$ 7.875.770,00

SUBFUNÇÃO: 123 - Administração financeira

PROGRAMA: 0002 - Administração Geral e Melhoria na Gestão

Ação		2027	2028	2029
1011 - Manutenção do Principal da Dívida Contratada Caracterização: Atender o pagamento da Dívida de Financiamento		R$ 295.000,00	R$ 335.000,00	R$ 365.000,00
2122 - Manutenção do Departamento de Contabilidade Caracterização: Atendimentos das despesas do setor de contabilidade		R$ 667.590,00	R$ 723.700,00	R$ 782.010,00
2020 - Contribuição para Formação do PASEP Caracterização: Contribuição mensal ao Patrimônio do Servidor		R$ 1.000.000,00	R$ 1.100.000,00	R$ 1.400.000,00
Total do Programa 0002	R$ 1.695.800,00	R$ 1.962.590,00	R$ 2.158.700,00	R$ 2.547.010,00
Total da SubFuncao 123	R$ 1.695.800,00	R$ 1.962.590,00	R$ 2.158.700,00	R$ 2.547.010,00

SUBFUNÇÃO: 125 - Normatização e fiscalização

PROGRAMA: 0002 - Administração Geral e Melhoria na Gestão

Ação	2026	2027	2028	2029
2009 - Manutenção e Encargos c/ Unid. Controle Interno e Ouvidoria Caracterização: Manutenção e Encargos c/ Unid. Controle Interno e Ouvidoria Municipal	R$ 384.400,00	R$ 413.600,00	R$ 441.900,00	R$ 471.200,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Total do Programa 0002	R$ 384.400,00	R$ 413.600,00	R$ 441.900,00	R$ 471.200,00
Total da SubFuncao 125	R$ 384.400,00	R$ 413.600,00	R$ 441.900,00	R$ 471.200,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção
PPA com início em 2026

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 129 - Administração de receitas
PROGRAMA: 0002 - Administração Geral e Melhoria na Gestão

Ação		2026	2027	2028	2029
2133 - Premiação de Incentivo ao pagamento de tributos Caracterização: Premiação aos pagadores de tributos em dia		R$ 20.000,00	R$ 25.000,00	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00
2123 - Manutenção do Departamento de Tributação Caracterização: Atendimento do Setor de Fiscalização e Tributação		R$ 544.120,00	R$ 597.050,00	R$ 649.510,00	R$ 702.750,00
	Total do Programa 0002	R$ 564.120,00	R$ 622.050,00	R$ 679.510,00	R$ 737.750,00
	Total da SubFuncao 129	R$ 564.120,00	R$ 622.050,00	R$ 679.510,00	R$ 737.750,00

SUBFUNÇÃO: 182 - Defesa civil
PROGRAMA: 0002 - Administração Geral e Melhoria na Gestão

Ação		2026	2027	2028	2029
2115 - Manutenção da Coord. da Defesa Civil Caracterização: Atendimento da Defesa Civil		R$ 39.840,00	R$ 54.400,00	R$ 61.900,00	R$ 69.600,00
	Total do Programa 0002	R$ 39.840,00	R$ 54.400,00	R$ 61.900,00	R$ 69.600,00
	Total da SubFuncao 182	R$ 39.840,00	R$ 54.400,00	R$ 61.900,00	R$ 69.600,00

SUBFUNÇÃO: 572 - Desenvolvimento tecnológico e engenharia
PROGRAMA: 0002 - Administração Geral e Melhoria na Gestão

Ação		2026	2027	2028	2029
2117 - Manutenção dos Serviços da Engenharia Caracterização: Atendimento do Depto de Engenharia e Arquitetura		R$ 828.500,00	R$ 1.091.000,00	R$ 1.353.400,00	R$ 1.616.300,00
	Total do Programa 0002	R$ 828.500,00	R$ 1.091.000,00	R$ 1.353.400,00	R$ 1.616.300,00
	Total da SubFuncao 572	R$ 828.500,00	R$ 1.091.000,00	R$ 1.353.400,00	R$ 1.616.300,00
	Total da Função 04	R$ 9.604.085,00	R$ 10.906.242,00	R$ 12.089.720,00	R$ 13.317.630,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção
PPA com início em 2026

FUNÇÃO: 06 - Segurança pública
SUBFUNÇÃO: 181 - Policiamento

PROGRAMA: 0025 - Parceria Estado e Município

Ação	2026	2027	2028	2029
2135 - Manutencao de Atividades c/Outras Esferas de Governo Caracterização: Manutencao de Atividades c/Outras Esferas de Governo	R$ 32.000,00	R$ 33.000,00	R$ 34.000,00	R$ 35.000,00
Total do Programa 0025	R$ 32.000,00	R$ 33.000,00	R$ 34.000,00	R$ 35.000,00
Total da SubFuncao 181	R$ 32.000,00	R$ 33.000,00	R$ 34.000,00	R$ 35.000,00
Total da Função 06	R$ 32.000,00	R$ 33.000,00	R$ 34.000,00	R$ 35.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção
PPA com início em 2026

FUNÇÃO: 08 - Assistência social

SUBFUNÇÃO: 243 - Assistência à criança e ao adolescente

PROGRAMA: 0011 - Assistência Social Geral

Ação	2026	2027	2028	2029
2056 - Manutenção e Encargos c/ Conselho Tutelar Caracterização: Atender ações dos Conselheiros Tutelares	R$ 384.200,00	R$ 407.200,00	R$ 431.850,00	R$ 458.500,00
Total do Programa 0011	R$ 384.200,00	R$ 407.200,00	R$ 431.850,00	R$ 458.500,00

PROGRAMA: 0020 - Proteção a Criança e ao Adolescente em Risco

Ação	2026	2027	2028	2029
2057 - Manutenção do Fundo da Criança e Adolescente Caracterização: assistencia ao atendimento do FCA	R$ 13.000,00	R$ 14.000,00	R$ 15.000,00	R$ 16.000,00
Total do Programa 0020	R$ 13.000,00	R$ 14.000,00	R$ 15.000,00	R$ 16.000,00
Total da SubFuncao 243	R$ 397.200,00	R$ 421.200,00	R$ 446.850,00	R$ 474.500,00

SUBFUNÇÃO: 244 - Assistência comunitária

PROGRAMA: 0011 - Assistência Social Geral

Ação	2026	2027	2028	2029
1037 - Readequação dos Próprios Públicos Caracterização: Melhorias nas instalações da Secret. Assist. Social	R$ 500.000,00	R$ 300.000,00	R$ 350.000,00	R$ 50.000,00
2138 - Fortalecimento do Controle Social Caracterização: Fortalecimento do Controle Social	R$ 7.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00	R$ 13.000,00
1171 - Construção do Centro de Capacitação e Eventos Caracterização: Construção do Centro de Capacitação e Eventos	R$ 157.850,00	R$ 281.000,00	R$ 281.000,00	R$ 601.000,00
1036 - Aquisição Equipamentos e Veículos Caracterização: adquirir veiculos e equipamentos	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 80.000,00	R$ 90.000,00
1038 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Caracterização: Aquisilção de equipamentos diversos	R$ 10.000,00	R$ 12.000,00	R$ 14.000,00	R$ 16.000,00
1035 - Construção(Cozinha/Padaria) Comunitaria Caracterização: Construção(Cozinha/Padaria) Comunitaria	R$ 55.000,00	R$ 204.320,00	R$ 206.000,00	R$ 9.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção
PPA com início em 2026

FUNÇÃO: 08 - Assistência social

SUBFUNÇÃO: 244 - Assistência comunitária

PROGRAMA: 0011 - Assistência Social Geral

1097 - Conservação/Manut.de Piscina do Centro do Idoso Caracterização: Conservação/Manut.de Piscina do Centro do Idoso	R$ 21.000,00	R$ 23.000,00	R$ 25.000,00	R$ 26.000,00
2058 - Manutenção e Encargos c/ Fundo Assistência Social Caracterização: Manutenção das atividades do Fundo Assist. Social	R$ 685.300,00	R$ 734.500,00	R$ 785.800,00	R$ 841.500,00
1130 - Ampliacao e Ref.da Secret. da Assistencia Social Caracterização: Construcao do CRAS	R$ 51.000,00	R$ 8.000,00	R$ 73.000,00	R$ 84.000,00
2055 - Manutenção do Gabinete do(a) Sec. Ação Social Caracterização: Atendimento das ações da Secret. Assist. Social	R$ 499.000,00	R$ 599.600,00	R$ 701.000,00	R$ 797.814,00
Total do Programa 0011	R$ 1.988.150,00	R$ 2.173.420,00	R$ 2.526.800,00	R$ 2.528.314,00

PROGRAMA: 0014 - Proteção Social Básica

Ação		2027	2028	2029
2093 - Servicos da Proteção Social Basica CRAS Caracterização: Atendimento ao CRAS		R$ 393.600,00	R$ 399.740,00	R$ 620.620,00
Total do Programa 0014	R$ 442.650,00	R$ 393.600,00	R$ 399.740,00	R$ 620.620,00

PROGRAMA: 0028 - Gestão do Sistema Unico de Assist. Social

Ação	2026	2027	2028	2029
2099 - Aprimoramento da Gestao do SUAS Caracterização: Atendimentos a familias	R$ 90.500,00	R$ 114.500,00	R$ 122.500,00	R$ 131.500,00
2097 - Aprimor. da Gestao Cadastro Unico e Bolsa Familia Caracterização: Atendimento as familias do BF	R$ 42.500,00	R$ 48.780,00	R$ 54.110,00	R$ 59.470,00
Total do Programa 0028	R$ 133.000,00	R$ 163.280,00	R$ 176.610,00	R$ 190.970,00
Total da SubFuncao 244	R$ 2.563.800,00	R$ 2.730.300,00	R$ 3.103.150,00	R$ 3.339.904,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção
PPA com início em 2026

FUNÇÃO: 08 - Assistência social

SUBFUNÇÃO: 422 - Direitos individuais, coletivos e difusos
PROGRAMA: 0011 - Assistência Social Geral

Ação	2026	2027	2028	2029
2095 - Manutenção dos Beneficios Eventuais Caracterização: Atendimento de beneficios eventuais	R$ 18.500,00	R$ 23.500,00	R$ 28.500,00	R$ 33.500,00
2143 - Festiividades ao Dia Internacional da Mulher Caracterização: Festiividades ao Dia Internacional da Mulher	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
Total do Programa 0011	R$ 48.500,00	R$ 53.500,00	R$ 58.500,00	R$ 63.500,00
Total da SubFuncao 422	R$ 48.500,00	R$ 53.500,00	R$ 58.500,00	R$ 63.500,00

SUBFUNÇÃO: 482 - Habitação urbana
PROGRAMA: 0027 - Moradia Digna e Qualidade de Vida

Ação	2026	2027	2028	2029
1061 - Construção Unidades Habitacionais Caracterização: Construção de habitações	R$ 500.000,00	R$ 585.000,00	R$ 780.000,00	R$ 250.000,00
2061 - Manutenção e Encargos c/ Fundo de Habitação Caracterização: Atender estudo de viabilidade do Fundo de Habitação	R$ 10.500,00	R$ 10.000,00	R$ 11.500,00	R$ 12.500,00
Total do Programa 0027	R$ 510.500,00	R$ 595.000,00	R$ 791.500,00	R$ 262.500,00
Total da SubFuncao 482	R$ 510.500,00	R$ 595.000,00	R$ 791.500,00	R$ 262.500,00
Total da Função 08	R$ 3.520.000,00	R$ 3.800.000,00	R$ 4.400.000,00	R$ 4.140.404,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção
PPA com início em 2026

FUNÇÃO: 09 - Previdência social

SUBFUNÇÃO: 272 - Previdência do regime estatutário

PROGRAMA: 0031 - Gestão e Manutenção das Políticas Administrativas do RPPS

Ação	2026	2027	2028	2029
2078 - Gestão Operacional da Unidade Gestora do RPPS Caracterização: Garantir a operação contínua e eficaz da Unidade Gestora do Fundo Municipal de Previdência, assegurando a administração eficiente dos recursos financeiros, o cumprimento das normas legais e a manutenção do equilíbrio atuarial. A ação envolve a gestão das receitas e despesas, a implementação de estratégias para a sustentabilidade financeira do fundo e a atualização das políticas de administração, com foco na transparência, responsabilidade e eficiência operacional.	R$ 507.000,00	R$ 540.000,00	R$ 555.000,00	R$ 560.000,00
2081 - Formação e Educação Previdenciária para a Gestão do RPPS Caracterização: Desenvolver ações de formação continuada e educação previdenciária voltadas aos servidores e conselheiros do RPPS, visando o aprimoramento da gestão da Unidade Gestora, a qualificação da atuação técnica e o fortalecimento da governança institucional. A iniciativa inclui a realização de cursos, oficinas, treinamentos e eventos que promovam o conhecimento sobre legislação, sustentabilidade, boas práticas de gestão e responsabilidades funcionais.	R$ 68.000,00	R$ 76.000,00	R$ 84.000,00	R$ 84.000,00
Total do Programa 0031	R$ 575.000,00	R$ 616.000,00	R$ 639.000,00	R$ 644.000,00

PROGRAMA: 0032 - Concessão e Gestão dos Benefícios Previdenciários

Ação	2026	2027	2028	2029
2079 - Gestão da Concessão de Benefícios Previdenciários no Plano de Capitalização Caracterização: Garantir a administração eficiente e contínua dos processos de concessão, revisão e manutenção dos benefícios previdenciários no âmbito do plano de capitalização do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A ação engloba o cumprimento das decisões judiciais, a gestão da compensação entre os regimes de previdência, e a observância das normas legais aplicáveis. O foco é assegurar a integridade financeira e atuarial do plano, promovendo a segurança jurídica e a conformidade com as obrigações legais e contratuais.	R$ 4.444.000,00	R$ 4.700.000,00	R$ 4.904.000,00	R$ 5.104.000,00
Total do Programa 0032	R$ 4.444.000,00	R$ 4.700.000,00	R$ 4.904.000,00	R$ 5.104.000,00
Total da SubFuncao 272	R$ 5.019.000,00	R$ 5.316.000,00	R$ 5.543.000,00	R$ 5.748.000,00
Total da Função 09	R$ 5.019.000,00	R$ 5.316.000,00	R$ 5.543.000,00	R$ 5.748.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção
PPA com início em 2026

FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 061 - Ação judiciária
PROGRAMA: 0021 - Gestão do SUS

Ação		2026	2027	2028	2029
2105 - Manutenção da Judicialização da Saúde Caracterização: Atender os processos do MP nas demandas em saúde		R$ 14.000,00	R$ 23.000,00	R$ 32.000,00	R$ 41.000,00
	Total do Programa 0021	R$ 14.000,00	R$ 23.000,00	R$ 32.000,00	R$ 41.000,00
	Total da SubFuncao 061	R$ 14.000,00	R$ 23.000,00	R$ 32.000,00	R$ 41.000,00

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração geral
PROGRAMA: 0021 - Gestão do SUS

Ação		2026	2027	2028	2029
2107 - Manutenção do Gabinete da Secret. de saúde Caracterização: Atender as demandas do gabinete do Secretário		R$ 2.640.000,00	R$ 3.247.000,00	R$ 3.762.000,00	R$ 4.276.000,00
	Total do Programa 0021	R$ 2.640.000,00	R$ 3.247.000,00	R$ 3.762.000,00	R$ 4.276.000,00
	Total da SubFuncao 122	R$ 2.640.000,00	R$ 3.247.000,00	R$ 3.762.000,00	R$ 4.276.000,00

SUBFUNÇÃO: 125 - Normatização e fiscalização
PROGRAMA: 0021 - Gestão do SUS

Ação		2026	2027	2028	2029
2016 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde Caracterização: Incentivo e promoção do acompanhamento		R$ 12.000,00	R$ 21.500,00	R$ 31.000,00	R$ 40.500,00
	Total do Programa 0021	R$ 12.000,00	R$ 21.500,00	R$ 31.000,00	R$ 40.500,00
	Total da SubFuncao 125	R$ 12.000,00	R$ 21.500,00	R$ 31.000,00	R$ 40.500,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção
PPA com início em 2026

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUBFUNÇÃO: 128 - Formação de recursos humanos
PROGRAMA: 0021 - Gestão do SUS

Ação	2026	2027	2028	2029
2106 - Capacitação de Servidores e Educação Continuada Caracterização: Fomentar a capacitação dos servidores	R$ 24.000,00	R$ 28.000,00	R$ 32.000,00	R$ 36.000,00
Total do Programa 0021	R$ 24.000,00	R$ 28.000,00	R$ 32.000,00	R$ 36.000,00
Total da SubFuncao 128	R$ 24.000,00	R$ 28.000,00	R$ 32.000,00	R$ 36.000,00

SUBFUNÇÃO: 244 - Assistência comunitária
PROGRAMA: 0011 - Assistência Social Geral

Ação	2026	2027	2028	2029
1031 - Instalação de Academia de Saúde Caracterização: Fomentar a prática de exercícios livres	R$ 25.000,00	R$ 34.000,00	R$ 43.000,00	R$ 52.000,00
Total do Programa 0011	R$ 25.000,00	R$ 34.000,00	R$ 43.000,00	R$ 52.000,00
Total da SubFuncao 244	R$ 25.000,00	R$ 34.000,00	R$ 43.000,00	R$ 52.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção
PPA com início em 2026

FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção básica
PROGRAMA: 0016 - Atenção Básica

Ação	2026	2027	2028	2029
2040 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde Caracterização: Atendimento da demanda do FMS do município	R$ 3.145.600,00	R$ 4.380.700,00	R$ 5.716.400,00	R$ 6.853.300,00
2042 - Manutenção e Encargos c/ ACS/PASCAR Caracterização: Atendimento as familias da zona rural	R$ 1.535.000,00	R$ 1.655.000,00	R$ 1.765.000,00	R$ 1.845.000,00
1082 - Aquisicao de Equipamentos as ESF Caracterização: Aquisicao de Equipamentos as ESF	R$ 500.000,00	R$ 550.000,00	R$ 600.000,00	R$ 600.000,00
2043 - Manutenção e Encargos c/ Programa Saúde Bucal Caracterização: Atender a demanda dos pacientes	R$ 160.000,00	R$ 205.000,00	R$ 260.000,00	R$ 325.000,00
1030 - Construção, Ampliação e Reforma de PSF Caracterização: Melhorias das estruturas	R$ 250.000,00	R$ 340.000,00	R$ 300.000,00	R$ 410.000,00
1025 - Aquisição Equipamentos p/ Pronto Atendimento Caracterização: Adquirir aparelhos e equipamentos para o PA	R$ 200.000,00	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
2041 - Manutenção e Encargos c/ PSF Caracterização: Atender demandas dos PSF	R$ 6.281.000,00	R$ 6.938.000,00	R$ 7.487.500,00	R$ 8.059.000,00
Total do Programa 0016	R$ 12.071.600,00	R$ 14.568.700,00	R$ 16.628.900,00	R$ 18.592.300,00
Total da SubFuncao 301	R$ 12.071.600,00	R$ 14.568.700,00	R$ 16.628.900,00	R$ 18.592.300,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção
PPA com início em 2026

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
PROGRAMA: 0017 - Assistência de Média e Alta Complexidade

Ação	2026	2027	2028	2029
2045 - Manutenção e Encargos Consórcio Intermunicipal de Caracterização: Contribuição financeira ao consorcio de saúde	R$ 880.000,00	R$ 982.158,00	R$ 1.104.000,00	R$ 1.264.000,00
1032 - Aquisição de Veículos e Ambulâncias e Equiptos p/MAC Caracterização: Aquisição de Veículos e Ambulâncias e Equiptos p/MAC	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 350.000,00	R$ 350.000,00
2134 - Tratamento de Pacientes Fora do Domicilio Caracterização: Atendimento de pacientes fora do município	R$ 51.000,00	R$ 61.000,00	R$ 71.000,00	R$ 81.000,00
2044 - Manutenção e Encargos c/ Pronto Atendimento Caracterização: Atendimento dos pacientes do PA	R$ 1.895.100,00	R$ 2.272.500,00	R$ 2.648.800,00	R$ 3.077.600,00
Total do Programa 0017	R$ 3.126.100,00	R$ 3.615.658,00	R$ 4.173.800,00	R$ 4.772.600,00

PROGRAMA: 0030 - Emenda Parlamentar Impositiva

Ação	2026	2027	2028	2029
1147 - ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES EM ASPS Caracterização: ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES EM ASPS	R$ 70.000,00	R$ 90.000,00	R$ 110.000,00	R$ 140.000,00
Total do Programa 0030	R$ 70.000,00	R$ 90.000,00	R$ 110.000,00	R$ 140.000,00
Total da SubFuncao 302	R$ 3.196.100,00	R$ 3.705.658,00	R$ 4.283.800,00	R$ 4.912.600,00

SUBFUNÇÃO: 303 - Suporte profilático e terapêutico
PROGRAMA: 0018 - Assistênca Farmacêutica

Ação	2026	2027	2028	2029
2046 - Manutenção e Encargos Assistência Farmacêutica Caracterização: Aquisição de medicamentos paa distribuição gratuita	R$ 750.000,00	R$ 860.000,00	R$ 950.000,00	R$ 1.050.000,00
Total do Programa 0018	R$ 750.000,00	R$ 860.000,00	R$ 950.000,00	R$ 1.050.000,00
Total da SubFuncao 303	R$ 750.000,00	R$ 860.000,00	R$ 950.000,00	R$ 1.050.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção
PPA com início em 2026

FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 304 - Vigilância sanitária
PROGRAMA: 0019 - Vigilância em Saúde

Ação	2026	2027	2028	2029
2047 - Manutenção e Encargos Vigilância Sanitária Caracterização: Atendimento da demanda da Vigilância em Saúde	R$ 384.000,00	R$ 411.000,00	R$ 446.300,00	R$ 473.600,00
	R$ 384.000,00	R$ 411.000,00	R$ 446.300,00	R$ 473.600,00
Total do Programa 0019	R$ 384.000,00	R$ 411.000,00	R$ 446.300,00	R$ 473.600,00
Total da SubFuncao 304				

SUBFUNÇÃO: 305 - Vigilância epidemiológica
PROGRAMA: 0019 - Vigilância em Saúde

Ação	2026	2027	2028	2029
2048 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambienta Caracterização: Atendimento da demanda de vigilância em saúde	R$ 106.000,00	R$ 120.000,00	R$ 140.000,00	R$ 150.000,00
Total do Programa 0019	R$ 106.000,00	R$ 120.000,00	R$ 140.000,00	R$ 150.000,00
Total da SubFuncao 305	R$ 106.000,00	R$ 120.000,00	R$ 140.000,00	R$ 150.000,00
Total da Função 10	R$ 19.222.700,00	R$ 23.018.858,00	R$ 26.349.000,00	R$ 29.624.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção
PPA com início em 2026

FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração geral

PROGRAMA: 0003 - Educação de Qualidade

Ação	2026	2027	2028	2029
1014 - Reforma/Ampliacao do Prédio da Sec. Mun. Educação Caracterização: Reforma/Ampliacao do Prédio da Sec. Mun. Educação	R$ 411.000,00	R$ 216.500,00	R$ 42.000,00	R$ 57.500,00
Total do Programa 0003	R$ 411.000,00	R$ 216.500,00	R$ 42.000,00	R$ 57.500,00
Total da SubFuncao 122	R$ 411.000,00	R$ 216.500,00	R$ 42.000,00	R$ 57.500,00

SUBFUNÇÃO: 125 - Normatização e fiscalização
PROGRAMA: 0003 - Educação de Qualidade

Ação	2026	2027	2028	2029
2022 - Manutenção dos Conselhos de Educação Caracterização: Fomentar atendimentos aos conselhos constituidos	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
Total do Programa 0003	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
Total da SubFuncao 125	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00

SUBFUNÇÃO: 128 - Formação de recursos humanos
PROGRAMA: 0003 - Educação de Qualidade

Ação	2026	2027	2028	2029
2136 - Capacitacao de Servidores da Educacao Caracterização: Capacitacao de Servidores da Educacao	R$ 18.000,00	R$ 20.500,00	R$ 24.000,00	R$ 27.500,00
Total do Programa 0003	R$ 18.000,00	R$ 20.500,00	R$ 24.000,00	R$ 27.500,00
Total da SubFuncao 128	R$ 18.000,00	R$ 20.500,00	R$ 24.000,00	R$ 27.500,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção
PPA com início em 2026

FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 306 - Alimentação e nutrição

PROGRAMA: 0003 - Educação de Qualidade

Ação		2026	2027	2028	2029
2025 - Manutenção e Enc. c/ Merenda Escolar PNAE Caracterização: Manutenção da Alimentação Escolar PNAE		R$ 780.000,00	R$ 980.000,00	R$ 1.180.000,00	R$ 1.380.000,00
	Total do Programa 0003	R$ 780.000,00	R$ 980.000,00	R$ 1.180.000,00	R$ 1.380.000,00
	Total da SubFuncao 306	R$ 780.000,00	R$ 980.000,00	R$ 1.180.000,00	R$ 1.380.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção
PPA com início em 2026

FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino fundamental

PROGRAMA: 0003 - Educação de Qualidade

Ação		2027	2028	2029
2152 - Viver com Respeito — Prevenção à Violência e Promoção de Direitos Caracterização: Prevenir e reduzir a violência contra a mulher e os crimes de racismo/ódio, combater preconceitos (inclusive capacitismo) e promover ambientes seguros e inclusivos para todas as pessoas, com atenção a mulheres, pessoas negras, pessoas com deficiência e pessoas com TEA, e Inclusão do Curriulo Escolar		R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
2029 - Manutenção e Encargos c/ PDDE Caracterização: Atenção as escolas PDDE		R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00
2026 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação Caracterização: Atendimento dos gastos da Administração da Educação		R$ 2.023.800,00	R$ 2.186.820,00	R$ 2.360.100,00
2111 - Manutenção dos Recursos do Salário Educação Caracterização: Atendimento de necessidade de escolas com salário educação		R$ 51.500,00	R$ 60.000,00	R$ 68.500,00
1015 - Construção/Reforma de (Creches e Pré-Escolas) Caracterização: Construção/Reforma de (Creches e Pré-Escolas)		R$ 2.068.500,00	R$ 1.125.000,00	R$ 728.846,00
1013 - Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Caracterização: Adquirir mobiliários e equipamentos para escolas		R$ 400.000,00	R$ 450.000,00	R$ 500.000,00
1170 - Construção e Reforma e Adequação de Escolas Ens. Fundamental Caracterização: Construção e Reforma e Adequação de Escolas Ens. Fundamental		R$ 700.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2032 - Manutenção Apoio Educacional Recursos Próprios Caracterização: Atendimento dos gastos do pessoal de apoio administrativo educacional		R$ 3.181.500,00	R$ 3.395.350,00	R$ 3.328.800,00
1128 - Construcao de Escola Urbana com 12 salas de aulas Caracterização: Construcao de Escola Urbana com 12 salas de aulas		R$ 1.000.000,00	R$ 330.000,00	R$ 38.500,00
Total do Programa 0003	R$ 7.772.000,00	R$ 9.432.800,00	R$ 7.554.670,00	R$ 7.032.246,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção
PPA com início em 2026

FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino fundamental

PROGRAMA: 0006 - Transporte Escolar de Qualidade

Ação	2026	2027	2028	2029
1016 - Aquisição de Veículos e Onibus Escolares Caracterização: Aquisição de Onibus e veículos	R$ 1.000.000,00	R$ 2.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2023 - Manutenção do Transporte Escolar Caracterização: Manter despesas com gastos do Transporte Escolar PNAE/PNATE e Proprios	R$ 2.600.000,00	R$ 2.755.000,00	R$ 3.580.000,00	R$ 3.845.000,00
Total do Programa 0006	R$ 3.600.000,00	R$ 4.755.000,00	R$ 3.580.000,00	R$ 3.845.000,00

PROGRAMA: 0026 - Manutenção dos Recursos do Fundeb

Ação	2026	2027	2028	2029
2031 - Manutenção e Encargos Educação Básica - FUNDEB 70% Caracterização: Manutenção com folha e encargos pessoal 70%	R$ 7.650.000,00	R$ 8.530.000,00	R$ 9.400.000,00	R$ 9.770.000,00
2150 - Manutencao de Recursos do VAAT Caracterização: garantir recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento da educação básica, incluindo educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.	R$ 665.000,00	R$ 687.000,00	R$ 704.000,00	R$ 722.000,00
Total do Programa 0026	R$ 8.315.000,00	R$ 9.217.000,00	R$ 10.104.000,00	R$ 10.492.000,00
Total da SubFuncao 361	R$ 19.687.000,00	R$ 23.404.800,00	R$ 21.238.670,00	R$ 21.369.246,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção
PPA com início em 2026

FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 365 - Educação infantil

PROGRAMA: 0026 - Manutenção dos Recursos do Fundeb

Ação		2027	2028	2029
2033 - Manutenção Apoio Educação Básica - Fundeb 30% Caracterização: Atendimento ao apoio da educação básica		R$ 130.030,00	R$ 154.300,00	R$ 176.600,00
2091 - Manutenção e Encargos com Pré-Escola - Fundeb 70% Caracterização: Atendimento de folha de pessoal e encargos 70%		R$ 2.380.900,00	R$ 2.534.200,00	R$ 2.708.000,00
2090 - Manut. e Encargos Educação Infantil - Creche Funde Caracterização: Atendimento de Salários e Encargos da Educação Básica		R$ 2.258.200,00	R$ 2.507.600,00	R$ 2.628.500,00
Total do Programa 0026	R$ 4.505.250,00	R$ 4.769.130,00	R$ 5.196.100,00	R$ 5.513.100,00
Total da SubFuncao 365	R$ 4.505.250,00	R$ 4.769.130,00	R$ 5.196.100,00	R$ 5.513.100,00

SUBFUNÇÃO: 367 - Educação especial

PROGRAMA: 0003 - Educação de Qualidade

Ação	2026	2027	2028	2029
1154 - Atencao de Alunos necessidades especiais Caracterização: Atencao de Alunos necessidades especiais	R$ 11.800,00	R$ 13.790,00	R$ 15.706,00	R$ 17.620,00
Total do Programa 0003	R$ 11.800,00	R$ 13.790,00	R$ 15.706,00	R$ 17.620,00
Total da SubFuncao 367	R$ 11.800,00	R$ 13.790,00	R$ 15.706,00	R$ 17.620,00
Total da Função 12	R$ 25.421.050,00	R$ 29.412.720,00	R$ 27.704.476,00	R$ 28.372.966,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção
PPA com início em 2026

FUNÇÃO: 13 - Cultura
SUBFUNÇÃO: 392 - Difusão cultural

PROGRAMA: 0007 - Apoio a Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Ação	2026	2027	2028	2029
2109 - Manutenção dos Projetos Culturais: Cinema; Leitura Caracterização: Apoio a Cultura	R$ 13.000,00	R$ 17.500,00	R$ 22.000,00	R$ 26.500,00
2151 - BENEFICIOS EMERGENCIAIS CULTURAIS - ALDIR BLANC Caracterização: Beneficios Emergenciais Culturais - ALDIR BLANC	R$ 73.000,00	R$ 82.000,00	R$ 91.000,00	R$ 94.000,00
2030 - Manutenção e Enc. c/ Eventos e Atividades Culturais Caracterização: Manutenção das atividades e Eventos como (Festival de pesca, 7 de setembro, Decoração Natalina, Reveillon e demais atividades que venha acontecer.	R$ 1.148.700,00	R$ 1.398.000,00	R$ 1.437.200,00	R$ 1.466.500,00
1017 - Aquisição Equip. Material Permanente Caracterização: Apoio a cultura	R$ 5.000,00	R$ 7.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
Total do Programa 0007	R$ 1.239.700,00	R$ 1.504.500,00	R$ 1.559.200,00	R$ 1.598.000,00
Total da SubFuncao 392	R$ 1.239.700,00	R$ 1.504.500,00	R$ 1.559.200,00	R$ 1.598.000,00
Total da Função 13	R$ 1.239.700,00	R$ 1.504.500,00	R$ 1.559.200,00	R$ 1.598.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção
PPA com início em 2026

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo
SUBFUNÇÃO: 451 - Infra-estrutura urbana

PROGRAMA: 0002 - Administração Geral e Melhoria na Gestão

Ação	2026	2027	2028	2029
1067 - Construção da Garagem Municipal Caracterização: Melhorias na garagem da frota municipal	R$ 23.000,00	R$ 27.500,00	R$ 32.000,00	R$ 37.500,00
Total do Programa 0002	R$ 23.000,00	R$ 27.500,00	R$ 32.000,00	R$ 37.500,00

PROGRAMA: 0009 - Urbanismo e Melhoria da Qualidade de Vida

Ação	2026	2027	2028	2029
1057 - Construção de Praças Públicas Caracterização: Melhorias, reforma e construção de praça	R$ 115.000,00	R$ 169.000,00	R$ 223.000,00	R$ 277.000,00
1056 - Pavimentação de Vias Públicas, Calçadas e Meio Fio e Micropavimentação Caracterização: Pavimentação de Vias Públicas, Calçadas e Meio Fio e Micropavimentação	R$ 3.190.000,00	R$ 2.570.000,00	R$ 5.250.000,00	R$ 5.380.000,00
1058 - Construção Terminal Rodoviário Caracterização: Construção de Terminal rodoviário	R$ 10.000,00	R$ 15.000,00	R$ 20.000,00	R$ 25.000,00
Total do Programa 0009	R$ 3.315.000,00	R$ 2.754.000,00	R$ 5.493.000,00	R$ 5.682.000,00

PROGRAMA: 0025 - Parceria Estado e Município

Ação	2026	2027	2028	2029
1101 - Revitalizacao Travesssia Urbana MT 419 Caracterização: Revitalizacao Travesssia Urbana MT 419	R$ 1.200.000,00	R$ 580.000,00	R$ 660.000,00	R$ 740.000,00
Total do Programa 0025	R$ 1.200.000,00	R$ 580.000,00	R$ 660.000,00	R$ 740.000,00
Total da SubFuncao 451	R$ 4.538.000,00	R$ 3.361.500,00	R$ 6.185.000,00	R$ 6.459.500,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção
PPA com início em 2026

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo
SUBFUNÇÃO: 452 - Serviços urbanos

PROGRAMA: 0009 - Urbanismo e Melhoria da Qualidade de Vida

Ação	2026	2027	2028	2029
1055 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente Caracterização: Equipamentos para melhorias urbanas	R$ 35.000,00	R$ 45.000,00	R$ 55.000,00	R$ 65.000,00
Total do Programa 0009	R$ 35.000,00	R$ 45.000,00	R$ 55.000,00	R$ 65.000,00

PROGRAMA: 0010 - Saneamento Básico

Ação	2026	2027	2028	2029
2131 - Manutenção da Coleta e Resíduos e Limpeza Urbana Caracterização: Coletas de resíduos e limpeza urbana	R$ 796.000,00	R$ 1.078.300,00	R$ 852.200,00	R$ 1.345.600,00
Total do Programa 0010	R$ 796.000,00	R$ 1.078.300,00	R$ 852.200,00	R$ 1.345.600,00
Total da SubFuncao 452	R$ 831.000,00	R$ 1.123.300,00	R$ 907.200,00	R$ 1.410.600,00

SUBFUNÇÃO: 752 - Energia elétrica

PROGRAMA: 0009 - Urbanismo e Melhoria da Qualidade de Vida

Ação	2026	2027	2028	2029
1062 - Expansão Rede Elétrica/Iluminação Pública Caracterização: Incremento da rede de iluminação pública	R$ 150.000,00	R$ 200.000,00	R$ 250.000,00	R$ 300.000,00
Total do Programa 0009	R$ 150.000,00	R$ 200.000,00	R$ 250.000,00	R$ 300.000,00
Total da SubFuncao 752	R$ 150.000,00	R$ 200.000,00	R$ 250.000,00	R$ 300.000,00
Total da Função 15	R$ 5.519.000,00	R$ 4.684.800,00	R$ 7.342.200,00	R$ 8.170.100,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção
PPA com início em 2026

FUNÇÃO: 17 - Saneamento

SUBFUNÇÃO: 512 - Saneamento básico urbano

PROGRAMA: 0010 - Saneamento Básico

Ação	2026	2027	2028	2029
2140 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO DAE Caracterização: MANUTENCAO E ENCARGOS DO DAE	R$ 1.698.900,00	R$ 2.226.050,00	R$ 2.755.600,00	R$ 3.285.000,00
1125 - CONSTRUCAO DA CAPTACAO DE TRAT. E DISTRIB. DE AGUA Caracterização: CONSTRUCAO DA CAPTACAO DE TRAT. E DISTRIB. DE AGUA	R$ 200.000,00	R$ 350.000,00	R$ 500.000,00	R$ 650.000,00
Total do Programa 0010	R$ 1.898.900,00	R$ 2.576.050,00	R$ 3.255.600,00	R$ 3.935.000,00
Total da SubFuncao 512	R$ 1.898.900,00	R$ 2.576.050,00	R$ 3.255.600,00	R$ 3.935.000,00
Total da Função 17	R$ 1.898.900,00	R$ 2.576.050,00	R$ 3.255.600,00	R$ 3.935.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção
PPA com início em 2026

FUNÇÃO: 18 - Gestão ambiental

SUBFUNÇÃO: 125 - Normatização e fiscalização

PROGRAMA: 0005 - Meio Ambiente Sustentável e Turismo de Rendimento

Ação	2026	2027	2028	2029
2108 - Manutenção do Conselho de Meio Ambiente e Turismo Caracterização: Fomentar o Turismo e Melhorar o meio ambiente	R$ 23.000,00	R$ 30.400,00	R$ 34.300,00	R$ 38.200,00
Total do Programa 0005	R$ 23.000,00	R$ 30.400,00	R$ 34.300,00	R$ 38.200,00
Total da SubFuncao 125	R$ 23.000,00	R$ 30.400,00	R$ 34.300,00	R$ 38.200,00

SUBFUNÇÃO: 451 - Infra-estrutura urbana

PROGRAMA: 0005 - Meio Ambiente Sustentável e Turismo de Rendimento

Ação	2026	2027	2028	2029
1085 - Ampliação e Melhorias do Lago Municipal Caracterização: Melhorias do Lago Municipal	R$ 77.500,00	R$ 94.000,00	R$ 110.500,00	R$ 127.000,00
Total do Programa 0005	R$ 77.500,00	R$ 94.000,00	R$ 110.500,00	R$ 127.000,00
Total da SubFuncao 451	R$ 77.500,00	R$ 94.000,00	R$ 110.500,00	R$ 127.000,00

SUBFUNÇÃO: 542 - Controle ambiental

PROGRAMA: 0005 - Meio Ambiente Sustentável e Turismo de Rendimento

Ação	2026	2027	2028	2029
2110 - Manutencao do Departamento de Meio Ambiente Caracterização: Manutencao do Departamento de Meio Ambiente	R$ 116.000,00	R$ 124.680,00	R$ 133.390,00	R$ 142.140,00
Total do Programa 0005	R$ 116.000,00	R$ 124.680,00	R$ 133.390,00	R$ 142.140,00
Total da SubFuncao 542	R$ 116.000,00	R$ 124.680,00	R$ 133.390,00	R$ 142.140,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção
PPA com início em 2026

FUNÇÃO: 18 - Gestão ambiental

SUBFUNÇÃO: 543 - Recuperação de áreas degradadas

PROGRAMA: 0005 - Meio Ambiente Sustentável e Turismo de Rendimento

Ação	2026	2027	2028	2029
1045 - Recuperação de Áreas Degradadas Caracterização: Melhorias e recuperação em áreas degradadas	R$ 32.000,00	R$ 40.500,00	R$ 49.000,00	R$ 57.500,00
Total do Programa 0005	R$ 32.000,00	R$ 40.500,00	R$ 49.000,00	R$ 57.500,00
Total da SubFuncao 543	R$ 32.000,00	R$ 40.500,00	R$ 49.000,00	R$ 57.500,00
Total da Função 18	R$ 248.500,00	R$ 289.580,00	R$ 327.190,00	R$ 364.840,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção
PPA com início em 2026

FUNÇÃO: 20 - Agricultura
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração geral

PROGRAMA: 0004 - Apoio a produção, Comercialização e Serviços

Ação	2026	2027	2028	2029
2065 - Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário Caracterização: manutenção e atendimento da Secretaria	R$ 1.701.500,00	R$ 1.965.760,00	R$ 2.222.710,00	R$ 2.551.900,00
Total do Programa 0004	R$ 1.701.500,00	R$ 1.965.760,00	R$ 2.222.710,00	R$ 2.551.900,00
Total da SubFuncao 122	R$ 1.701.500,00	R$ 1.965.760,00	R$ 2.222.710,00	R$ 2.551.900,00

SUBFUNÇÃO: 544 - Recursos hídricos

PROGRAMA: 0004 - Apoio a produção, Comercialização e Serviços

Ação	2026	2027	2028	2029
2066 - Manutenção e Encargos c/ Psicultura Caracterização: Construção e reformas de tanques de peixes	R$ 77.000,00	R$ 79.000,00	R$ 81.000,00	R$ 83.000,00
Total do Programa 0004	R$ 77.000,00	R$ 79.000,00	R$ 81.000,00	R$ 83.000,00
Total da SubFuncao 544	R$ 77.000,00	R$ 79.000,00	R$ 81.000,00	R$ 83.000,00

SUBFUNÇÃO: 601 - Promoção da produção vegetal

PROGRAMA: 0015 - Apoio ao Desenvolvimento Comercial e Industrial

Ação	2026	2027	2028	2029
2085 - Manutenção e Enc. c/ a Agricultura Familiar Caracterização: Manutenção e Enc. c/ a Agricultura Familiar	R$ 48.500,00	R$ 55.450,00	R$ 62.480,00	R$ 69.580,00
Total do Programa 0015	R$ 48.500,00	R$ 55.450,00	R$ 62.480,00	R$ 69.580,00
Total da SubFuncao 601	R$ 48.500,00	R$ 55.450,00	R$ 62.480,00	R$ 69.580,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção
PPA com início em 2026

FUNÇÃO: 20 - Agricultura
SUBFUNÇÃO: 605 - Abastecimento

PROGRAMA: 0004 - Apoio a produção, Comercialização e Serviços

Ação	2026	2027	2028	2029
1048 - Construção de Feira Livre Caracterização: Feira livre do produtor	R$ 25.000,00	R$ 33.000,00	R$ 41.000,00	R$ 49.000,00
Total do Programa 0004	R$ 25.000,00	R$ 33.000,00	R$ 41.000,00	R$ 49.000,00
Total da SubFuncao 605	R$ 25.000,00	R$ 33.000,00	R$ 41.000,00	R$ 49.000,00

SUBFUNÇÃO: 606 - Extensão rural

PROGRAMA: 0004 - Apoio a produção, Comercialização e Serviços

Ação		2027	2028	2029
1047 - Aquisição Equipamentos, Implementos e Veículos Caracterização: Aquisição de veiculos, equipamentos e maquinarios		R$ 400.000,00	R$ 500.000,00	R$ 600.000,00
2067 - Manutenção e Encargos c/ Viveiro Municipal Caracterização: Melhorias do viveiro municpal		R$ 183.000,00	R$ 203.210,00	R$ 225.700,00
1049 - Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada Caracterização: Aquisição de máquinas, equipamentos para agricultura		R$ 350.000,00	R$ 400.000,00	R$ 450.000,00
1087 - Aquisição de Caminhão Caçamba Caracterização: Aquisição de caminha caçamba para agricultura familiar		R$ 200.000,00	R$ 70.000,00	R$ 80.000,00
Total do Programa 0004	R$ 956.000,00	R$ 1.133.000,00	R$ 1.173.210,00	R$ 1.355.700,00
Total da SubFuncao 606	R$ 956.000,00	R$ 1.133.000,00	R$ 1.173.210,00	R$ 1.355.700,00
Total da Função 20	R$ 2.808.000,00	R$ 3.266.210,00	R$ 3.580.400,00	R$ 4.109.180,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção
PPA com início em 2026

FUNÇÃO: 21 - Organização agrária
SUBFUNÇÃO: 127 - Ordenamento territorial

PROGRAMA: 0004 - Apoio a produção, Comercialização e Serviços

Ação	2026	2027	2028	2029
2068 - Manutenção e Encargos c/ Termos de Cooperação Técn Caracterização: Fomentar a regularização das posses rurais	R$ 20.000,00	R$ 28.000,00	R$ 36.000,00	R$ 44.000,00
2086 - Manutenção e Encargos do Depto de Regul. Fundiaria Caracterização: Manuenção do Depto de Reg. Fundiária	R$ 106.000,00	R$ 127.900,00	R$ 150.100,00	R$ 172.200,00
Total do Programa 0004	R$ 126.000,00	R$ 155.900,00	R$ 186.100,00	R$ 216.200,00
Total da SubFuncao 127	R$ 126.000,00	R$ 155.900,00	R$ 186.100,00	R$ 216.200,00
Total da Função 21	R$ 126.000,00	R$ 155.900,00	R$ 186.100,00	R$ 216.200,00

FUNÇÃO: 23 - Comércio e serviços
SUBFUNÇÃO: 695 - Turismo
PROGRAMA: 0005 - Meio Ambiente Sustentável e Turismo de Rendimento

Ação	2026	2027	2028	2029
1080 - Construção Centro Atendimento ao Turista - CAT Caracterização: Fomentar o turismo local	R$ 66.000,00	R$ 66.000,00	R$ 66.000,00	R$ 66.000,00
2088 - Manutenção e Enc. c/ Departamento do Turismo Caracterização: Atendimentos ao Depto de Turismo	R$ 90.000,00	R$ 99.050,00	R$ 108.790,00	R$ 116.720,00
Total do Programa 0005	R$ 156.000,00	R$ 165.050,00	R$ 174.790,00	R$ 182.720,00
Total da SubFuncao 695	R$ 156.000,00	R$ 165.050,00	R$ 174.790,00	R$ 182.720,00
Total da Função 23	R$ 156.000,00	R$ 165.050,00	R$ 174.790,00	R$ 182.720,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção
PPA com início em 2026

FUNÇÃO: 24 - Comunicações
SUBFUNÇÃO: 131 - Comunicação social

PROGRAMA: 0008 - Transparência e Informação ao Munícipes

Ação	2026	2027	2028	2029
2010 - Manutenção da Assessoria de Comunicação Caracterização: Atender assessoria de comunicação	R$ 216.720,00	R$ 230.150,00	R$ 243.968,00	R$ 258.080,00
Total do Programa 0008	R$ 216.720,00	R$ 230.150,00	R$ 243.968,00	R$ 258.080,00
Total da SubFuncao 131	R$ 216.720,00	R$ 230.150,00	R$ 243.968,00	R$ 258.080,00
Total da Função 24	R$ 216.720,00	R$ 230.150,00	R$ 243.968,00	R$ 258.080,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção
PPA com início em 2026

FUNÇÃO: 26 - Transporte
SUBFUNÇÃO: 782 - Transporte rodoviário

PROGRAMA: 0012 - Transporte Rodoviário

Ação	2026	2027	2028	2029
1063 - Abertura e Conservação de Estradas Vicinais Caracterização: Melhorias nas estradas vicinais	R$ 1.675.000,00	R$ 1.797.000,00	R$ 1.919.000,00	R$ 2.051.000,00
2128 - Locacao de maquinas e servicos Caracterização: Locacao de maquinas e servicos	R$ 1.000.000,00	R$ 1.400.000,00	R$ 400.000,00	R$ 450.000,00
1064 - Construção de Pontes, Pontilhões e Bueiros Caracterização: Melhorias e recuperação de pontes e bueiros	R$ 1.730.000,00	R$ 905.000,00	R$ 930.000,00	R$ 965.000,00
1065 - Aquisição Veículos e Equip. Rodoviários Caracterização: Aquisição de veículos e equipamentos	R$ 2.500.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.100.000,00	R$ 1.000.000,00
2075 - Manutenção e Enc. c/ Gabinete do Secretário Caracterização: Atendimento do Gabinete	R$ 7.677.000,00	R$ 9.668.000,00	R$ 10.642.000,00	R$ 11.536.500,00
Total do Programa 0012	R$ 14.582.000,00	R$ 14.770.000,00	R$ 14.991.000,00	R$ 16.002.500,00

PROGRAMA: 0025 - Parceria Estado e Município

Ação	2026	2027	2028	2029
2076 - Manutenção e Conservação com FETHAB-DIESEL Caracterização: Atendimento das estradas e vias rurais	R$ 920.000,00	R$ 1.055.000,00	R$ 2.021.916,00	R$ 2.225.000,00
Total do Programa 0025	R$ 920.000,00	R$ 1.055.000,00	R$ 2.021.916,00	R$ 2.225.000,00
Total da SubFuncao 782	R$ 15.502.000,00	R$ 15.825.000,00	R$ 17.012.916,00	R$ 18.227.500,00
Total da Função 26	R$ 15.502.000,00	R$ 15.825.000,00	R$ 17.012.916,00	R$ 18.227.500,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção
PPA com início em 2026

FUNÇÃO: 27 - Desporto e lazer
SUBFUNÇÃO: 812 - Desporto comunitário

PROGRAMA: 0007 - Apoio a Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Ação		2027	2028	2029
2101 - Recuperação e Melhorias em Campos de Futebol, Quadras e Playground Caracterização: Recuperação e Melhorias em Campos de Futebol, Quadras e Playground		R$ 11.000,00	R$ 14.000,00	R$ 17.000,00
2102 - Manutenção das Atividades Desportiva Amadora Caracterização: Atendimento das demandas esportivas		R$ 321.900,00	R$ 277.100,00	R$ 326.200,00
2080 - Manutenção e Enc. c/ Gabinete do Secretário Caracterização: Atendimento das despesas de manutenção		R$ 422.900,00	R$ 448.330,00	R$ 479.850,00
2112 - Promoção dos Campeonatos Desportivos Caracterização: Apoio aos campeonatos desportivos		R$ 192.500,00	R$ 209.100,00	R$ 228.600,00
1075 - Construção/Reformas de Quadras Poliesportivas e PlayGround Caracterização: Construção/Reformas de Quadras Poliesportivas e PlayGround		R$ 75.000,00	R$ 80.000,00	R$ 85.000,00
Total do Programa 0007	R$ 931.900,00	R$ 1.023.300,00	R$ 1.028.530,00	R$ 1.136.650,00
Total da SubFuncao 812	R$ 931.900,00	R$ 1.023.300,00	R$ 1.028.530,00	R$ 1.136.650,00

SUBFUNÇÃO: 813 - Lazer

PROGRAMA: 0007 - Apoio a Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Ação	2026	2027	2028	2029
1086 - Incentivo Lazer e recreação Caracterização: Fomentar lazer e recreação	R$ 45.000,00	R$ 48.000,00	R$ 51.000,00	R$ 54.000,00
Total do Programa 0007	R$ 45.000,00	R$ 48.000,00	R$ 51.000,00	R$ 54.000,00
Total da SubFuncao 813	R$ 45.000,00	R$ 48.000,00	R$ 51.000,00	R$ 54.000,00
Total da Função 27	R$ 976.900,00	R$ 1.071.300,00	R$ 1.079.530,00	R$ 1.190.650,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção
PPA com início em 2026

FUNÇÃO: 99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps
SUBFUNÇÃO: 997 - Reserva do RPPS
PROGRAMA: 0034 - Reserva de Contingencia ou Reserva Legal do RPPS

Ação		2026	2027	2028	2029
9998 - Sustentabilidade Financeira Previdenciaria Caracterização: Realizar a alocação, atualização e controle dos recursos destinados à reserva legal do Regime Próprio de Previdência Social, conforme as exigências legais e normativas, com foco na proteção dos direitos previdenciários futuros e na garantia da liquidez para o pagamento dos benefícios. (RPPS), incluindo o cumprimento de decisões judiciais e a gestão da compensação previdenciária entre regimes de previdência, garantindo o cumprimento das normas legais, a sustentabilidade atuarial e a segurança jurídica dos processos.		R$ 1.581.000,00	R$ 2.089.040,00	R$ 2.763.040,00	R$ 3.552.000,00
	Total do Programa 0034	R$ 1.581.000,00	R$ 2.089.040,00	R$ 2.763.040,00	R$ 3.552.000,00
	Total da SubFuncao 997	R$ 1.581.000,00	R$ 2.089.040,00	R$ 2.763.040,00	R$ 3.552.000,00

SUBFUNÇÃO: 999 - Reserva de contingência
PROGRAMA: 0030 - Emenda Parlamentar Impositiva

Ação		2026	2027	2028	2029
2146 - RESERVA PARA EMENDA IMPOSITIVA Caracterização: RESERVA PARA EMENDA IMPOSITIVA		R$ 905.985,00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.100.000,00	R$ 1.150.000,00
	Total do Programa 0030	R$ 905.985,00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.100.000,00	R$ 1.150.000,00

PROGRAMA: 9999 - Reserva de Contingência

Ação		2026	2027	2028	2029
9999 - Reserva de Contingência Caracterização: Atender eventuais intempéries do tempo		R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
	Total do Programa 9999	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
	Total da SubFuncao 999	R$ 1.005.985,00	R$ 1.100.000,00	R$ 1.200.000,00	R$ 1.250.000,00
	Total da Função 99	R$ 2.586.985,00	R$ 3.189.040,00	R$ 3.963.040,00	R$ 4.802.000,00
	Total Geral	R$ 98.600.000,00	R$ 110.405.040,00	R$ 120.306.040,00	R$ 130.300.000,00

Anexo IV
Pjojeção da Receita - Pjevisão de 2026-202G.

4

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DO PPA
Projeto de Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	2026	2027	2028	2029
1	Receitas Correntes	86.506.000,00	96.083.020,00	105.179.899,64	116.212.227,94
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.451.000,00	8.270.610,00	9.221.730,17	10.372.232,16
1.1.1	Impostos	6.901.800,00	7.660.998,00	8.542.012,78	9.614.344,27
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio	2.046.100,00	2.271.171,00	2.532.355,67	2.913.576,58
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	986.000,00	1.094.460,00	1.220.322,90	1.450.660,04
1.1.1.2.50.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	986.000,00	1.094.460,00	1.220.322,90	1.450.660,04
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	615.000,00	682.650,00	761.154,75	948.687,55
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	10.000,00	11.100,00	12.376,50	13.799,80
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	291.000,00	323.010,00	360.156,15	401.574,11
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	70.000,00	77.700,00	86.635,50	86.598,58
1.1.1.2.53	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.060.100,00	1.176.711,00	1.312.032,77	1.462.916,54
1.1.1.2.53.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.060.100,00	1.176.711,00	1.312.032,77	1.462.916,54
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.000.000,00	1.110.000,00	1.237.650,00	1.379.979,75
1.1.1.2.53.0.2	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	100,00	111,00	123,77	138,00
1.1.1.2.53.0.3	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	45.000,00	49.950,00	55.694,25	62.099,09
1.1.1.2.53.0.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	15.000,00	16.650,00	18.564,75	20.699,70
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.300.700,00	2.553.777,00	2.847.461,36	3.174.919,42
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.300.700,00	2.553.777,00	2.847.461,36	3.174.919,42
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.800.700,00	1.998.777,00	2.228.636,36	2.484.929,54
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.800.000,00	1.998.000,00	2.227.770,00	2.483.963,55
1.1.1.3.03.1.3	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa	500,00	555,00	618,83	689,99
1.1.1.3.03.1.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	200,00	222,00	247,53	276,00
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	500.000,00	555.000,00	618.825,00	689.989,88
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	500.000,00	555.000,00	618.825,00	689.989,88
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	2.555.000,00	2.836.050,00	3.162.195,75	3.525.848,27
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços	2.555.000,00	2.836.050,00	3.162.195,75	3.525.848,27
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.555.000,00	2.836.050,00	3.162.195,75	3.525.848,27

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DO PPA
Projeto de Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	2026	2027	2028	2029
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.500.000,00	2.775.000,00	3.094.125,00	3.449.949,38
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	5.000,00	5.550,00	6.188,25	6.899,90
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	40.000,00	44.400,00	49.506,00	55.199,19
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	10.000,00	11.100,00	12.376,50	13.799,80
1.1.2	Taxas	547.200,00	607.392,00	677.242,09	755.127,93
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	325.000,00	360.750,00	402.236,26	448.493,43
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	308.000,00	341.880,00	381.196,20	425.033,77
1.1.2.1.01.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	308.000,00	341.880,00	381.196,20	425.033,77
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	280.000,00	310.800,00	346.542,00	386.394,33
1.1.2.1.01.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	1.000,00	1.110,00	1.237,65	1.379,98
1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	15.000,00	16.650,00	18.564,75	20.699,70
1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	12.000,00	13.320,00	14.851,80	16.559,76
1.1.2.1.50	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	17.000,00	18.870,00	21.040,06	23.459,66
1.1.2.1.50.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	17.000,00	18.870,00	21.040,06	23.459,66
1.1.2.1.50.0.1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	15.000,00	16.650,00	18.564,75	20.699,70
1.1.2.1.50.0.2	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	500,00	555,00	618,83	689,99
1.1.2.1.50.0.3	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	1.000,00	1.110,00	1.237,65	1.379,98
1.1.2.1.50.0.4	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	500,00	555,00	618,83	689,99
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	222.200,00	246.642,00	275.005,83	306.634,50
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	222.200,00	246.642,00	275.005,83	306.634,50
1.1.2.2.01.0	Taxas pela Prestação de Serviços	222.200,00	246.642,00	275.005,83	306.634,50
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	199.900,00	221.889,00	247.406,23	275.857,95
1.1.2.2.01.0.1.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	199.900,00	221.889,00	247.406,23	275.857,95
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	1.300,00	1.443,00	1.608,95	1.793,97
1.1.2.2.01.0.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	1.300,00	1.443,00	1.608,95	1.793,97
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	20.000,00	22.200,00	24.753,00	27.599,60
1.1.2.2.01.0.3.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	20.000,00	22.200,00	24.753,00	27.599,60
1.1.2.2.01.0.4	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00	1.110,00	1.237,65	1.382,98
1.1.2.2.01.0.4.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00	1.110,00	1.237,65	1.382,98

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DO PPA
Projeto de Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	2026	2027	2028	2029
1.1.3	Contribuição de Melhoria	2.000,00	2.220,00	2.475,30	2.759,96
1.1.3.1	Contribuição de Melhoria	2.000,00	2.220,00	2.475,30	2.759,96
1.1.3.1.53	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	1.000,00	1.110,00	1.237,65	1.379,98
1.1.3.1.53.0	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	1.000,00	1.110,00	1.237,65	1.379,98
1.1.3.1.53.0.1	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	1.000,00	1.110,00	1.237,65	1.379,98
1.1.3.1.99	Outras Contribuições de Melhoria	1.000,00	1.110,00	1.237,65	1.379,98
1.1.3.1.99.0	Outras Contribuições de Melhoria	1.000,00	1.110,00	1.237,65	1.379,98
1.1.3.1.99.0.1	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	1.000,00	1.110,00	1.237,65	1.379,98
1.2	Contribuições	2.817.000,00	3.148.440,00	3.533.025,00	3.907.849,88
1.2.1	Contribuições Sociais	2.317.000,00	2.593.440,00	2.914.200,00	3.217.860,00
1.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	2.317.000,00	2.593.440,00	2.914.200,00	3.217.860,00
1.2.1.5.01	Contribuição do Servidor Civil	2.317.000,00	2.593.440,00	2.914.200,00	3.217.860,00
1.2.1.5.01.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo	2.036.000,00	2.281.120,00	2.559.300,00	2.822.430,00
1.2.1.5.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	2.036.000,00	2.281.120,00	2.559.300,00	2.822.430,00
1.2.1.5.01.1.1.01	Contribuicao Servidor - Prefeitura	1.910.000,00	2.140.000,00	2.400.000,00	2.636.000,00
1.2.1.5.01.1.1.02	Contribuicao Servidor - Camara	100.000,00	112.000,00	126.000,00	150.000,00
1.2.1.5.01.1.1.03	Contribuicao Servidor - Previdencia	25.000,00	28.000,00	32.000,00	35.000,00
1.2.1.5.01.1.1.05	Contribuicao Servidor-Licenciado/cedido	1.000,00	1.120,00	1.300,00	1.430,00
1.2.1.5.01.2	Contribuição do Servidor Civil Inativo	280.000,00	311.200,00	353.600,00	394.000,00
1.2.1.5.01.2.1	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	280.000,00	311.200,00	353.600,00	394.000,00
1.2.1.5.01.4	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo	1.000,00	1.120,00	1.300,00	1.430,00
1.2.1.5.01.4.1	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	1.000,00	1.120,00	1.300,00	1.430,00
1.2.1.5.01.4.1.01	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais	1.000,00	1.120,00	1.300,00	1.430,00
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	500.000,00	555.000,00	618.825,00	689.989,88
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	500.000,00	555.000,00	618.825,00	689.989,88
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	500.000,00	555.000,00	618.825,00	689.989,88
1.2.4.1.50.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	500.000,00	555.000,00	618.825,00	689.989,88
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	500.000,00	555.000,00	618.825,00	689.989,88
1.3	Receita Patrimonial	2.806.300,00	3.118.703,00	3.483.193,85	3.887.561,15

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DO PPA
Projeto de Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	2026	2027	2028	2029
1.3.2	Valores Mobiliários	2.806.300,00	3.118.703,00	3.483.193,85	3.887.561,15
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	2.806.300,00	3.118.703,00	3.483.193,85	3.887.561,15
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários	2.106.300,00	2.334.703,00	2.603.193,85	2.902.561,15
1.3.2.1.01.0	Remuneração de Depósitos Bancários	2.106.300,00	2.334.703,00	2.603.193,85	2.902.561,15
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	2.106.300,00	2.334.703,00	2.603.193,85	2.902.561,15
1.3.2.1.01.0.1.01	REM. DEP. BANC. - FUNDEB	51.300,00	53.653,00	59.823,10	66.702,75
1.3.2.1.01.0.1.02	REM. DEP. BANC - FUNDO SAUDE	200.000,00	222.000,00	247.530,00	275.995,95
1.3.2.1.01.0.1.03	REM. DEP. BANC - MDE	80.000,00	88.800,00	99.012,00	110.398,38
1.3.2.1.01.0.1.04	REM. DEP. BANC - REC. SAUDE	50.000,00	55.500,00	61.882,50	68.998,99
1.3.2.1.01.0.1.05	REM. DEP. BANC - CIDE	5.000,00	5.550,00	6.188,25	6.899,90
1.3.2.1.01.0.1.06	REM. DEP. BANC - ASSISTENCIA SOCIAL	20.000,00	22.200,00	24.753,00	27.599,60
1.3.2.1.01.0.1.07	REM. DEP. BANC - OUTROS RECURSOS	1.700.000,00	1.887.000,00	2.104.005,00	2.345.965,58
1.3.2.1.04	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	700.000,00	784.000,00	880.000,00	985.000,00
1.3.2.1.04.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	700.000,00	784.000,00	880.000,00	985.000,00
1.3.2.1.04.0.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	700.000,00	784.000,00	880.000,00	985.000,00
1.6	Receita de Serviços	320.000,00	355.200,00	396.048,00	441.593,53
1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	320.000,00	355.200,00	396.048,00	441.593,53
1.6.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	320.000,00	355.200,00	396.048,00	441.593,53
1.6.1.1.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	300.000,00	333.000,00	371.295,00	413.993,93
1.6.1.1.01.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	300.000,00	333.000,00	371.295,00	413.993,93
1.6.1.1.01.0.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	300.000,00	333.000,00	371.295,00	413.993,93
1.6.1.1.01.0.1.01	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	300.000,00	333.000,00	371.295,00	413.993,93
1.6.1.1.02	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	20.000,00	22.200,00	24.753,00	27.599,60
1.6.1.1.02.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	20.000,00	22.200,00	24.753,00	27.599,60
1.6.1.1.02.0.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	20.000,00	22.200,00	24.753,00	27.599,60
1.7	Transferências Correntes	72.892.000,00	80.930.120,00	88.254.979,60	97.287.807,22
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	25.892.000,00	28.762.670,00	32.090.151,55	35.848.615,12
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	15.450.000,00	17.171.500,00	19.165.422,50	21.436.966,59
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	13.500.000,00	14.985.000,00	16.704.475,00	18.629.969,63

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DO PPA
Projeto de Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	2026	2027	2028	2029
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	12.000.000,00	13.320.000,00	14.848.000,00	16.560.000,00
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	12.000.000,00	13.320.000,00	14.848.000,00	16.560.000,00
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de Dezembro	1.500.000,00	1.665.000,00	1.856.475,00	2.069.969,63
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de Dezembro - Principal	1.500.000,00	1.665.000,00	1.856.475,00	2.069.969,63
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	1.800.000,00	2.020.000,00	2.275.300,00	2.600.000,00
1.7.1.1.52.0	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	1.800.000,00	2.020.000,00	2.275.300,00	2.600.000,00
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.800.000,00	2.020.000,00	2.275.300,00	2.600.000,00
1.7.1.1.55	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	150.000,00	166.500,00	185.647,50	206.996,96
1.7.1.1.55.0	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	150.000,00	166.500,00	185.647,50	206.996,96
1.7.1.1.55.0.1	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro - Principal	150.000,00	166.500,00	185.647,50	206.996,96
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	2.600.000,00	2.886.000,00	3.217.890,00	3.587.947,36
1.7.1.2.50	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	300.000,00	333.000,00	371.295,00	413.993,93
1.7.1.2.50.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	300.000,00	333.000,00	371.295,00	413.993,93
1.7.1.2.50.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal	300.000,00	333.000,00	371.295,00	413.993,93
1.7.1.2.51	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	1.900.000,00	2.109.000,00	2.351.535,00	2.621.961,53
1.7.1.2.51.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	1.900.000,00	2.109.000,00	2.351.535,00	2.621.961,53
1.7.1.2.51.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	1.900.000,00	2.109.000,00	2.351.535,00	2.621.961,53
1.7.1.2.52	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	400.000,00	444.000,00	495.060,00	551.991,90
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	400.000,00	444.000,00	495.060,00	551.991,90
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	400.000,00	444.000,00	495.060,00	551.991,90
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.796.000,00	4.213.560,00	4.698.118,90	5.238.403,16
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.796.000,00	4.213.560,00	4.698.118,90	5.238.403,16
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	3.065.000,00	3.402.150,00	3.793.396,75	4.229.637,95
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	3.065.000,00	3.402.150,00	3.793.396,75	4.229.637,95
1.7.1.3.50.1.1.02	FNS - PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	40.000,00	44.400,00	49.506,00	55.199,19

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DO PPA
Projeto de Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	2026	2027	2028	2029
1.7.1.3.50.1.1.03	FNS - INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	200.000,00	222.000,00	247.530,00	275.995,95
1.7.1.3.50.1.1.04	FNS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	10.000,00	11.100,00	12.376,50	13.799,80
1.7.1.3.50.1.1.05	FNS - NCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	10.000,00	11.100,00	12.376,00	13.799,80
1.7.1.3.50.1.1.06	FNS - AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1.200.000,00	1.332.000,00	1.485.180,00	1.655.975,70
1.7.1.3.50.1.1.07	FNS -INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA	10.000,00	11.100,00	12.376,50	13.799,80
1.7.1.3.50.1.1.08	INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENCAO A SAUDE BUCAL	500.000,00	555.000,00	618.825,00	689.989,88
1.7.1.3.50.1.1.09	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ESF - EAP	1.000.000,00	1.110.000,00	1.237.650,00	1.379.979,75
1.7.1.3.50.1.1.13	FNS PISO SALARIAL PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM	80.000,00	88.800,00	99.012,00	110.398,38
1.7.1.3.50.1.1.14	FNS - IMPLEMENTAÇAO DE POLITICAS DE ATENÇÃO NACIONAL	15.000,00	16.650,00	18.564,75	20.699,70
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	350.000,00	388.500,00	433.177,50	482.992,91
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	350.000,00	388.500,00	433.177,50	482.992,91
1.7.1.3.50.2.1.02	FNS - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	350.000,00	388.500,00	433.177,50	482.992,91
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	231.000,00	256.410,00	285.897,15	318.775,33
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	231.000,00	256.410,00	285.897,15	318.775,33
1.7.1.3.50.3.1.02	FNS - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPL. AOS MUNICIPIOS AGENTE COMB. ENDEMI	100.000,00	111.000,00	123.765,00	137.997,98
1.7.1.3.50.3.1.03	FNS - INCENTIVO FINANCEIRO MUN P/A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESP. DIVERSA	130.000,00	144.300,00	160.894,50	179.397,37
1.7.1.3.50.3.1.04	FNS - INCENTIVO FINANCEIRO MUN P/A AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.000,00	1.110,00	1.237,65	1.379,98
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	100.000,00	111.000,00	123.765,00	137.997,98
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	100.000,00	111.000,00	123.765,00	137.997,98
1.7.1.3.50.4.1.02	FNS - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA A	100.000,00	111.000,00	123.765,00	137.997,98
1.7.1.3.50.9	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas	50.000,00	55.500,00	61.882,50	68.998,99
1.7.1.3.50.9.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal	50.000,00	55.500,00	61.882,50	68.998,99
1.7.1.3.50.9.1.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS - OUTROS PROGRAMAS	50.000,00	55.500,00	61.882,50	68.998,99
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.000.000,00	1.110.000,00	1.237.650,00	1.379.979,76

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DO PPA
Projeto de Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	2026	2027	2028	2029
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação	700.000,00	777.000,00	866.355,00	965.985,83
1.7.1.4.50.0	Transferências do Salário-Educação	700.000,00	777.000,00	866.355,00	965.985,83
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	700.000,00	777.000,00	866.355,00	965.985,83
1.7.1.4.52	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	180.000,00	199.800,00	222.777,00	248.396,36
1.7.1.4.52.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	180.000,00	199.800,00	222.777,00	248.396,36
1.7.1.4.52.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	180.000,00	199.800,00	222.777,00	248.396,36
1.7.1.4.53	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	120.000,00	133.200,00	148.518,00	165.597,57
1.7.1.4.53.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	120.000,00	133.200,00	148.518,00	165.597,57
1.7.1.4.53.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	120.000,00	133.200,00	148.518,00	165.597,57
1.7.1.5	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	295.000,00	328.000,00	366.295,00	408.993,93
1.7.1.5.52	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	295.000,00	328.000,00	366.295,00	408.993,93
1.7.1.5.52.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	295.000,00	328.000,00	366.295,00	408.993,93
1.7.1.5.52.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR - Principal	295.000,00	328.000,00	366.295,00	408.993,93
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	150.000,00	166.500,00	185.647,50	206.996,96
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	150.000,00	166.500,00	185.647,50	206.996,96
1.7.1.6.50.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	150.000,00	166.500,00	185.647,50	206.996,96
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	150.000,00	166.500,00	185.647,50	206.996,96
1.7.1.6.50.0.1.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS FNAS	150.000,00	166.500,00	185.647,50	206.996,96
1.7.1.7	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	400.000,00	444.000,00	495.060,00	551.991,92
1.7.1.7.50	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	100.000,00	111.000,00	123.765,00	137.997,98
1.7.1.7.50.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	100.000,00	111.000,00	123.765,00	137.997,98
1.7.1.7.50.0.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	100.000,00	111.000,00	123.765,00	137.997,98
1.7.1.7.51	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	100.000,00	111.000,00	123.765,00	137.997,98
1.7.1.7.51.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	100.000,00	111.000,00	123.765,00	137.997,98
1.7.1.7.51.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	100.000,00	111.000,00	123.765,00	137.997,98
1.7.1.7.52	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Assistência Social	100.000,00	111.000,00	123.765,00	137.997,98
1.7.1.7.52.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Assistência Social	100.000,00	111.000,00	123.765,00	137.997,98
1.7.1.7.52.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	100.000,00	111.000,00	123.765,00	137.997,98

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DO PPA
Projeto de Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	2026	2027	2028	2029
1.7.1.7.99	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	100.000,00	111.000,00	123.765,00	137.997,98
1.7.1.7.99.0	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	100.000,00	111.000,00	123.765,00	137.997,98
1.7.1.7.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	100.000,00	111.000,00	123.765,00	137.997,98
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União	2.201.000,00	2.443.110,00	2.724.067,65	3.037.335,44
1.7.1.9.56	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (Precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF	500.000,00	555.000,00	618.825,00	689.989,88
1.7.1.9.56.0	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (Precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF	500.000,00	555.000,00	618.825,00	689.989,88
1.7.1.9.56.0.1	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (Precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF - Principal	500.000,00	555.000,00	618.825,00	689.989,88
1.7.1.9.57	Transferência Especial da União	500.000,00	555.000,00	618.825,00	689.989,88
1.7.1.9.57.0	Transferência Especial da União	500.000,00	555.000,00	618.825,00	689.989,88
1.7.1.9.57.0.1	Transferência Especial da União - Principal	500.000,00	555.000,00	618.825,00	689.989,88
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	1.200.000,00	1.332.000,00	1.485.180,00	1.655.975,70
1.7.1.9.58.0	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	1.200.000,00	1.332.000,00	1.485.180,00	1.655.975,70
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal	1.200.000,00	1.332.000,00	1.485.180,00	1.655.975,70
1.7.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.000,00	1.110,00	1.237,65	1.379,98
1.7.1.9.99.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.000,00	1.110,00	1.237,65	1.379,98
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	1.000,00	1.110,00	1.237,65	1.379,98
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	32.530.000,00	36.105.750,00	39.164.828,05	42.939.192,10
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	30.310.000,00	33.644.100,00	36.420.088,30	39.898.192,10
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	28.000.000,00	31.080.000,00	33.600.000,00	36.800.000,00
1.7.2.1.50.0	Cota-Parte do ICMS	28.000.000,00	31.080.000,00	33.600.000,00	36.800.000,00
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	28.000.000,00	31.080.000,00	33.600.000,00	36.800.000,00
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA	1.920.000,00	2.131.200,00	2.337.404,80	2.560.000,00
1.7.2.1.51.0	Cota-Parte do IPVA	1.920.000,00	2.131.200,00	2.337.404,80	2.560.000,00
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.920.000,00	2.131.200,00	2.337.404,80	2.560.000,00
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios	350.000,00	388.500,00	433.177,50	482.992,91
1.7.2.1.52.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	350.000,00	388.500,00	433.177,50	482.992,91
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	350.000,00	388.500,00	433.177,50	482.992,91

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DO PPA
Projeto de Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	2026	2027	2028	2029
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	40.000,00	44.400,00	49.506,00	55.199,19
1.7.2.1.53.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	40.000,00	44.400,00	49.506,00	55.199,19
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	40.000,00	44.400,00	49.506,00	55.199,19
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	700.000,00	777.000,00	866.355,00	965.000,00
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	700.000,00	777.000,00	866.355,00	965.000,00
1.7.2.3.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	700.000,00	777.000,00	866.355,00	965.000,00
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	700.000,00	777.000,00	866.355,00	965.000,00
1.7.2.3.50.0.1.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ATENCAO BASICA	700.000,00	777.000,00	866.355,00	965.000,00
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	1.520.000,00	1.684.650,00	1.878.384,75	2.076.000,00
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	70.000,00	77.700,00	86.635,50	96.000,00
1.7.2.9.51.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	70.000,00	77.700,00	86.635,50	96.000,00
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	70.000,00	77.700,00	86.635,50	96.000,00
1.7.2.9.52	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	650.000,00	721.500,00	804.472,50	880.000,00
1.7.2.9.52.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	650.000,00	721.500,00	804.472,50	880.000,00
1.7.2.9.52.0.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	650.000,00	721.500,00	804.472,50	880.000,00
1.7.2.9.52.0.1.02	TRANSPORTE ESCOLAR	650.000,00	721.500,00	804.472,50	880.000,00
1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF	800.000,00	885.450,00	987.276,75	1.100.000,00
1.7.2.9.99.0	Outras Transferências dos Estados e DF	800.000,00	885.450,00	987.276,75	1.100.000,00
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	800.000,00	885.450,00	987.276,75	1.100.000,00
1.7.2.9.99.0.1.01	OUTRAS PARTICIPACAO DA RECEITA DOS ESTADOS - FETHAB	800.000,00	885.450,00	987.276,75	1.100.000,00
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	14.470.000,00	16.061.700,00	17.000.000,00	18.500.000,00
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	14.470.000,00	16.061.700,00	17.000.000,00	18.500.000,00
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	14.470.000,00	16.061.700,00	17.000.000,00	18.500.000,00
1.7.5.1.50.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	14.470.000,00	16.061.700,00	17.000.000,00	18.500.000,00
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	14.470.000,00	16.061.700,00	17.000.000,00	18.500.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	219.700,00	259.947,00	290.923,02	315.184,00
1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	11.000,00	12.210,00	13.614,15	15.179,78

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DO PPA
Projeto de Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	2026	2027	2028	2029
1.9.1.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	11.000,00	12.210,00	13.614,15	15.179,78
1.9.1.1.01	Multas Previstas em Legislação Específica	11.000,00	12.210,00	13.614,15	15.179,78
1.9.1.1.01.0	Multas Previstas em Legislação Específica	11.000,00	12.210,00	13.614,15	15.179,78
1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	5.000,00	5.550,00	6.188,25	6.899,90
1.9.1.1.01.0.2	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros de Mora	5.000,00	5.550,00	6.188,25	6.899,90
1.9.1.1.01.0.4	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00	1.110,00	1.237,65	1.379,98
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	70.700,00	78.677,00	88.748,87	98.564,98
1.9.2.1	Indenizações	20.700,00	22.977,00	25.619,37	28.565,59
1.9.2.1.99	Outras Indenizações	20.700,00	22.977,00	25.619,37	28.565,59
1.9.2.1.99.0	Outras Indenizações	20.700,00	22.977,00	25.619,37	28.565,59
1.9.2.1.99.0.1	Outras Indenizações - Principal	20.000,00	22.200,00	24.753,00	27.599,60
1.9.2.1.99.0.2	Outras Indenizações - Multas e Juros de Mora	500,00	555,00	618,83	689,99
1.9.2.1.99.0.3	Outras Indenizações - Dívida Ativa	100,00	111,00	123,77	138,00
1.9.2.1.99.0.4	Outras Indenizações - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	100,00	111,00	123,77	138,00
1.9.2.2	Restituições	50.000,00	55.700,00	63.129,50	69.999,39
1.9.2.2.03	Restituição de Benefícios Previdenciários	10.000,00	11.200,00	13.000,00	14.300,00
1.9.2.2.03.0	Restituição de Benefícios Previdenciários	10.000,00	11.200,00	13.000,00	14.300,00
1.9.2.2.03.0.1	Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	10.000,00	11.200,00	13.000,00	14.300,00
1.9.2.2.99	Outras Restituições	40.000,00	44.500,00	50.129,50	55.699,39
1.9.2.2.99.0	Outras Restituições	40.000,00	44.500,00	50.129,50	55.699,39
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	40.000,00	44.500,00	50.129,50	55.699,39
1.9.9	Demais Receitas Correntes	138.000,00	169.060,00	188.560,00	201.439,24
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes	138.000,00	169.060,00	188.560,00	201.439,24
1.9.9.9.03	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	128.000,00	157.960,00	176.184,00	187.640,00
1.9.9.9.03.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	128.000,00	157.960,00	176.184,00	187.640,00
1.9.9.9.03.0.1	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal	128.000,00	157.960,00	176.184,00	187.640,00
1.9.9.9.03.0.1.01	COMPENSACOES FINANCEIRAS RGPS	84.000,00	97.960,00	106.000,00	115.640,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DO PPA
Projeto de Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	2026	2027	2028	2029
1.9.9.9.03.0.1.02	COMPENSACOES FINANCEIRAS ESTADO	28.000,00	40.000,00	50.184,00	52.000,00
1.9.9.9.03.0.1.03	COMPENSACOES FINANCEIRAS MUNICÍPIO	16.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.9.9.9.99	Outras Receitas	10.000,00	11.100,00	12.376,00	13.799,24
1.9.9.9.99.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias	10.000,00	11.100,00	12.376,00	13.799,24
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	10.000,00	11.100,00	12.376,00	13.799,24
2	Receitas de Capital	8.659.000,00	10.474.780,00	10.816.484,36	9.206.872,06
2.1	Operações de Crédito	100.000,00	111.000,00	123.765,00	137.997,98
2.1.1	Operações de Crédito - Mercado Interno	100.000,00	111.000,00	123.765,00	137.997,98
2.1.1.2	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	100.000,00	111.000,00	123.765,00	137.997,98
2.1.1.2.01	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	100.000,00	111.000,00	123.765,00	137.997,98
2.1.1.2.01.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	100.000,00	111.000,00	123.765,00	137.997,98
2.1.1.2.01.0.1	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	100.000,00	111.000,00	123.765,00	137.997,98
2.2	Alienação de Bens	151.000,00	231.000,00	250.315,00	279.101,23
2.2.1	Alienação de Bens Móveis	101.000,00	151.000,00	161.115,00	179.643,23
2.2.1.3	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	101.000,00	151.000,00	161.115,00	179.643,23
2.2.1.3.01	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	101.000,00	151.000,00	161.115,00	179.643,23
2.2.1.3.01.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	101.000,00	151.000,00	161.115,00	179.643,23
2.2.1.3.01.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	100.000,00	150.000,00	160.000,00	178.400,00
2.2.1.3.01.0.3	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Divida Ativa	1.000,00	1.000,00	1.115,00	1.243,23
2.2.2	Alienação de Bens Imóveis	50.000,00	80.000,00	89.200,00	99.458,00
2.2.2.1	Alienação de Bens Imóveis	50.000,00	80.000,00	89.200,00	99.458,00
2.2.2.1.01	Alienação de Bens Imóveis	50.000,00	80.000,00	89.200,00	99.458,00
2.2.2.1.01.0	Alienação de Bens Imóveis	50.000,00	80.000,00	89.200,00	99.458,00
2.2.2.1.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	50.000,00	80.000,00	89.200,00	99.458,00
2.4	Transferências de Capital	8.408.000,00	10.132.780,00	10.442.404,36	8.789.772,85
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades	2.078.000,00	2.607.780,00	2.802.404,36	2.942.522,85
2.4.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	80.000,00	100.000,00	111.500,00	124.322,50
2.4.1.1.51	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	80.000,00	100.000,00	111.500,00	124.322,50

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DO PPA
Projeto de Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	2026	2027	2028	2029
2.4.1.1.51.3	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	80.000,00	100.000,00	111.500,00	124.322,50
2.4.1.1.51.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	80.000,00	100.000,00	111.500,00	124.322,50
2.4.1.4	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.898.000,00	2.387.780,00	2.557.104,36	2.668.200,35
2.4.1.4.50	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	100.000,00	120.000,00	133.800,00	149.187,00
2.4.1.4.50.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	100.000,00	120.000,00	133.800,00	149.187,00
2.4.1.4.50.0.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	100.000,00	120.000,00	133.800,00	149.187,00
2.4.1.4.51	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	98.000,00	72.780,00	136.879,36	79.013,35
2.4.1.4.51.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	98.000,00	72.780,00	136.879,36	79.013,35
2.4.1.4.51.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	98.000,00	72.780,00	136.879,36	79.013,35
2.4.1.4.52	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	100.000,00	120.000,00	133.800,00	140.000,00
2.4.1.4.52.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	100.000,00	120.000,00	133.800,00	140.000,00
2.4.1.4.52.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	100.000,00	120.000,00	133.800,00	140.000,00
2.4.1.4.53	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente	100.000,00	130.000,00	144.950,00	150.000,00
2.4.1.4.53.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente	100.000,00	130.000,00	144.950,00	150.000,00
2.4.1.4.53.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	100.000,00	130.000,00	144.950,00	150.000,00
2.4.1.4.54	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	1.000.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00
2.4.1.4.54.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	1.000.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00
2.4.1.4.54.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	1.000.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00
2.4.1.4.99	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	500.000,00	545.000,00	607.675,00	650.000,00
2.4.1.4.99.0	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	500.000,00	545.000,00	607.675,00	650.000,00
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	500.000,00	545.000,00	607.675,00	650.000,00
2.4.1.9	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	100.000,00	120.000,00	133.800,00	150.000,00
2.4.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	100.000,00	120.000,00	133.800,00	150.000,00
2.4.1.9.99.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	100.000,00	120.000,00	133.800,00	150.000,00
2.4.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	100.000,00	120.000,00	133.800,00	150.000,00
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.330.000,00	7.525.000,00	7.640.000,00	5.847.250,00
2.4.2.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF	30.000,00	35.000,00	30.000,00	40.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DO PPA
Projeto de Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	2026	2027	2028	2029
2.4.2.1.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	30.000,00	35.000,00	30.000,00	40.000,00
2.4.2.1.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	30.000,00	35.000,00	30.000,00	40.000,00
2.4.2.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	30.000,00	35.000,00	30.000,00	40.000,00
2.4.2.2	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	6.200.000,00	7.360.000,00	7.460.000,00	5.617.250,00
2.4.2.2.50	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	100.000,00	120.000,00	140.000,00	150.000,00
2.4.2.2.50.0	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	100.000,00	120.000,00	140.000,00	150.000,00
2.4.2.2.50.0.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	100.000,00	120.000,00	140.000,00	150.000,00
2.4.2.2.51	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	1.000.000,00	1.110.000,00	1.170.000,00	1.000.000,00
2.4.2.2.51.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	1.000.000,00	1.110.000,00	1.170.000,00	1.000.000,00
2.4.2.2.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	1.000.000,00	1.110.000,00	1.170.000,00	1.000.000,00
2.4.2.2.54	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	5.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	4.300.000,00
2.4.2.2.54.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	5.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	4.300.000,00
2.4.2.2.54.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	5.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	4.300.000,00
2.4.2.2.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	100.000,00	130.000,00	150.000,00	167.250,00
2.4.2.2.99.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	100.000,00	130.000,00	150.000,00	167.250,00
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal	100.000,00	130.000,00	150.000,00	167.250,00
2.4.2.9	Outras Transferências de Recursos dos Estados	100.000,00	130.000,00	150.000,00	190.000,00
2.4.2.9.99	Outras Transferências de Recursos dos Estados	100.000,00	130.000,00	150.000,00	190.000,00
2.4.2.9.99.0	Outras Transferências de Recursos dos Estados	100.000,00	130.000,00	150.000,00	190.000,00
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	100.000,00	130.000,00	150.000,00	190.000,00
7	Receitas Correntes - Intra OFSS	3.435.000,00	3.847.240,00	4.309.656,00	4.880.900,00
7.2	Contribuições - Intra OFSS	3.435.000,00	3.847.240,00	4.309.656,00	4.880.900,00
7.2.1	Contribuições Sociais - Intra OFSS	3.435.000,00	3.847.240,00	4.309.656,00	4.880.900,00
7.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra OFSS	3.435.000,00	3.847.240,00	4.309.656,00	4.880.900,00
7.2.1.5.02	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra OFSS	3.425.000,00	3.836.040,00	4.297.056,00	4.866.500,00
7.2.1.5.02.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra OFSS	3.425.000,00	3.836.040,00	4.297.056,00	4.866.500,00
7.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS	3.425.000,00	3.836.040,00	4.297.056,00	4.866.500,00
7.2.1.5.02.1.1.01	CONTRIBUICAO PATRONAL - PREFEITURA	2.100.000,00	2.352.000,00	2.634.240,00	3.000.000,00
7.2.1.5.02.1.1.02	CONTRIBUICAO PATRONAL - CAMARA	120.000,00	134.400,00	151.000,00	170.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DO PPA
Projeto de Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	2026	2027	2028	2029
7.2.1.5.02.1.1.03	CONTRIBUICAO PATRONAL - PREVIDENCIA	18.000,00	20.200,00	22.624,00	26.000,00
7.2.1.5.02.1.1.04	COTA SUPLEMENTAR - PREFEITURA	1.000.000,00	1.120.000,00	1.254.400,00	1.405.000,00
7.2.1.5.02.1.1.05	COTA SUPLEMENTAR - CAMARA	70.000,00	78.400,00	87.808,00	100.000,00
7.2.1.5.02.1.1.06	COTA SUPLEMENTAR - PREVIDENCIIA	10.000,00	11.200,00	12.544,00	15.000,00
7.2.1.5.02.1.1.07	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PREFEITURA - TAXA ADM	100.000,00	112.000,00	125.440,00	140.500,00
7.2.1.5.02.1.1.08	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL CAMARA - TAXA ADM	7.000,00	7.840,00	9.000,00	10.000,00
7.2.1.5.50	Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas - Intra OFSS	10.000,00	11.200,00	12.600,00	14.400,00
7.2.1.5.50.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo - Intra OFSS	10.000,00	11.200,00	12.600,00	14.400,00
7.2.1.5.50.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo - Principal - Intra OFSS	9.000,00	10.080,00	11.300,00	13.000,00
7.2.1.5.50.1.2	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo - Multas e Juros de Mora - Intra OFSS	1.000,00	1.120,00	1.300,00	1.400,00
	TOTAL GERAL:	**98.600.000,00**	**110.405.040,00**	**120.306.040,00**	**130.300.000,00**

NOVO MUNDO - MT, 1 de setembro de 2025

CASCIANO MARTINS REIS:84868139134
Assinado de forma digital por CASCIANO MARTINS REIS:84868139134
Dados: 2025.09.02 08:31:17 -04'00'

Data: 01/09/2025 16:59:38 — Página: 14 de 14
Data da emissão: 01/09/2025 16:59:38 — ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 082/2025

DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"ANTECIPA O PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso XII, da Portaria MGI nº 9.783, de 27 de dezembro de 2024, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que determinou o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira) como data de comemoração do Dia do Servidor Público, em antecipação ao dia 28 de outubro, fixando, portanto, o ponto facultativo para aquela data;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.183, de 12 de dezembro de 2024, que divulga os dias de feriados e pontos facultativos nas repartições públicas do Estado de Mato Grosso para o ano de 2025, reconhecendo o dia 28 de outubro (terça-feira) como ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público,

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de organizar o fluxo de serviços e o atendimento à população, com preservação das atividades essenciais, bem como a prática de órgãos federais, estaduais e municipais de ajustar a fruição do ponto facultativo quando conveniente ao interesse público,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica antecipado o ponto facultativo alusivo ao **Dia do Servidor Público** para o dia **27 de outubro de 2025 (segunda-feira),** no âmbito da Administração Pública Municipal de Novo Mundo/MT.

Artigo 2º. O disposto neste Decreto não se aplica às unidades e serviços que, por sua natureza, não possam ser paralisados, especialmente os relacionados à saúde, limpeza urbana/coleta de resíduos, segurança/fiscalização, abastecimento de água, iluminação pública, defesa civil e demais considerados essenciais, que deverão manter plantões ou escalas definidas pelos respectivos titulares das Secretarias e entidades da Administração.

Artigo 3º. As Secretarias Municipais poderão, mediante ato interno, disciplinar a compensação de jornada dos servidores, quando necessário à continuidade do serviço público, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no dia 27 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 22 de outubro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°. 001/2025/COMSEP

RESOLUÇÃO N°. 001/2025/COMSEP

O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Novo Mundo – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando que o Conselho Municipal de Segurança Pública é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e fiscalizador de caráter permanente;

:

RESOLVE:

Art.1° De acordo com a reunião realizada no dia 21 de outubro do ano de 2025, conforme registrado na ata nº 001/2025, após votação foi eleita a Mesa Diretora:

Presidente: Camila Alves Santos

Vice-Presidente: Elcione Ferreira de Souza

Secretário: Pedro Henrique Feitosa Cardoso

2º Secretário: Rindoncler do Carmo

Tesoureiro: Leide Adaiane Lima Afanaci

2º Tesoureiro: Joelma Feitosa de Souza

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo - MT, 21 de outubro de 2025.

_____

Camila Alves Santos

Presidente do COMSEP

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO CONCORRENCIA Nº 003/2025

PROCESSO Nº 112/2025

TIPO: Menor Preço

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que a Concorrência nº 003/2025, cuja abertura ocorreu às 14h00min do dia **14 de outubro de 2025**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE FEIRA COBERTA.** Sagrou-se vencedora a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT ITENS	VALOR TOTAL
P. H. DE FREITAS LTDA	50.017.898/0001-89	1	R$ 543.000,00

VALOR TOTAL R$: R$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais)

A Integralidade do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, situada à Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio-MT, 22 de outubro de 2025**.**

MARYA EDHUARDA OLIVEIRA CAVALCANTE

Agente de Contratação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 114/2025

VALIDADE: 12 MESES

PREGÃO: N° 38/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **TRANSPORTADORA INNOVARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **49.363.255/0001-08**, estabelecida na rua Uruguai n° 1804, Bairro sol nascente Cidade vera - mt, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **MARCO ANTONIO MEYER**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 38/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (TUBO DE CONCRETO ARMADO, ADUELAS, BLOCO, COBOGÓ E MOURÃO) PARA USO EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BUEIROS, ESTRADAS E OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE**

NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

1.1 para atender as necessidades de sua respectiva secretaria, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

1	333130725	TUBO DE CONCRETO ARMADO COM DIAMETRO DE 1200MM X 1000MM, CLASSE PA- 2 MACHO/FEMEA, PARA AGUAS PLUVIAIS.	TUBO	UND	100,000	1.180,0000	118.000,00
4	333130733	ADUELAS DE CONCRETO ARMADO COM COMPRIMENTO DE 1M, SECAO DE 2,5X2,5M, E ESPESSURA DE PAREDES DE 20CM, FORMA QUADRADA.	ADUELAS	UND	28,000	7.889,0000	220.892,00
5	333130724	ADUELAS DE CONCRETO ARMADO- COM COMPRIMENTO DE 1M, SECAO DE 2X2M, E ESPESSURA DE PAREDES DE 20CM. FORMA QUADRADA.	ADUELAS	UND	30,000	7.600,0000	228.000,00
						VALOR TOTAL R$	**R$ 566.892,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 13/10/2025 a 13/10/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 20 (vinte) dias corridos, contados da Ordem de Fornecimento, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.4 Os itens deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.7 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.8 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.9 Os produtos estará sujeito à aceitação de sua respectiva secretaria, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.10 Independente de qualquer declaração, o fornecedor responde solidariamente pelos vícios ou defeitos do produto, tendo em vista as regras emanadas do Art. 18 da Lei nº. 8.078/90.

5.11 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos veículos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.12 O FORNECEDOR deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05(cinco) dias úteis.

5.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

8

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

c) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

d) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

e) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

f) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

g) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

h) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

i) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

k) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

n) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

p) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

q) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2025.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/con-

tratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos,

aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2025 de 15 de janeiro de 2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 13 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TRANSPORTADORA INNOVARE LTDA

CNPJ: 49.363.255/0001-08

CONTRATADA

MARCO ANTONIO MEYER

RESPONSAVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 116/2025

VALIDADE: 12 MESES

PREGÃO: N° 37/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **55.690.054/0001-18** , estabelecida na rua doutor antonio gomes pinto coelho n° 1279, Bairro centro Cidade varzea da palma - mg, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra **ANA CAROLINE DINIZ SILVA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 37/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO ENXOVAL (CAMA, MESA E BANHO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT.**

1.1

1.2 para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

2	3119784	COLCHAO DE SOLTEIRO D33	ORTHOVIDA	UND	5,000	590,0000	2.950,00
22	633137685	TRAVESSEIRO, COM ENCHIMENTO EM FIBRA DEPOLIÉSTER, REVESTIDO EM NAPA IMPERMEÁVEL. REVESTIMENTO: FIBRA DE POLIÉTER E NAPA IMPERMIÁVEL. TAMANHOS: 0,45 X 0,65 COR BRANCO.	ORTHOVIDA	UND	30,000	30,0500	901,50
						VALOR TOTAL R$	**3.851,50**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 13/10/2025 a 13/10/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Ad-

ministração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 20 (vinte) dias corridos, contados da Ordem de Fornecimento, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.4 Os itens deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.7 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.8 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.9 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.10 Independente de qualquer declaração, o fornecedor responde solidariamente pelos vícios ou defeitos do produto, tendo em vista as regras emanadas do Art. 18 da Lei nº. 8.078/90.

5.11 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos veículos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.12 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05(cinco) dias úteis.

5.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

8

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

c) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

d) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

e) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

f) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

g) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

h) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

i) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

k) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

n) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

p) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

q) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da

Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2025.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2025 de 15 de janeiro de 2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 13 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 55.690.054/0001-18

CONTRATADA

ANA CAROLINE DINIZ SILVA

RESPONSAVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 117/2025

VALIDADE: 12 MESES

PREGÃO: N° 37/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **PROROUPAS CONFECCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **00.556.225/0001-29**, estabelecida na quadra qi n° 02, Bairro Taguatinga Cidade brasilia-df, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **MATEUS MOUSSA ABDALLAH FONSECA** , tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 37/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO ENXOVAL (CAMA, MESA E BANHO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT.**

1.1

1.2 para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

1	116990	LENCOL HOSPITALAR DE TECIDO 100% ALGODÃO, 200 FIOS, MEDINDO (183 CM X 220 CM) PARA MACA, SEM ELASTICO, NA COR BRANCA. PERSONALIZADO COM NOME DA UNIDADE/MUNICIPO	AL HOSP	UND	1.000,000	42,4000	42.400,00
3	33121587	LENÇOL HOSPITALAR DE TECIDO 100% ALGODÃO, 200 FIOS, MEDINDO (190CM X 2,30CM) PARA MACA, SEM ELASTICO, NA COR BRANCA. PERSONALIZADO COM NOME DA UNIDADE/MUNICIPIO	AL HOSP	UND	1.000,000	42,9900	42.990,00
6	133124682	TOALHA DE MÃO 100 ALGODÃO MED APROX 30 X 20CM COR BRANCA	AL HOSP	UND	80,000	5,8500	468,00
7	133125605	TOALHA DE ROSTO	AL HOSP	UND	80,000	7,2800	582,40
11	333130393	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODAO MEDINDO 044 X 071 COR BRANCA (IGUAL OU SUPERIOR A "MAFRATEX").	AL HOSP	PCT	60,000	6,5500	393,00
12	333132852	LENCOL HOSPITALAR DE TECIDO 100% ALGODÃO, 200 FIOS, MEDINDO (190CM X 2,30CM) PARA MACA, COM ELASTICO, NA COR BRANCA. PERSONALIZADO COM NOME DA UNIDADE/MUNICIPIO	AL HOSP	UND	1.000,000	41,3500	41.350,00
13	333132854	TOALHA DE BANHO - MEDINDO (105X170)CM, NA COR BRANCA, 100%ALGODAO	AL HOSP	UND	80,000	34,6500	2.772,00
14	333134436	LENCOL HOSPITALAR DE TECIDO 100% ALGODAO, 200 FIOS, MEDINDO (183CM X 2,20CM) PARA MACA, COM ELASTICO, NA COR BRANCA. PERSONALIZADO COM NOME DA UNIDADE/MUNICIPIO	AL HOSP	UND	1.000,000	41,9800	41.980,00
16	333134997	LENCOL DE SOLTEIRO - MEDINDO (160X220)CM, NA COR BRANCA, 100% MALHA EM ALGODAO.	AL HOSP	UND	10,000	42,2500	422,50
17	333136217	LENCOL PARA BERÇO - LENÇOL INFANTIL NA COR AZUL BEBE PARA BERÇO, ANTIALÉRGICO, TECIDO 100% ALGODAO, COM 150 FIOS, COM ELASTICO, MEDINDO LARGURA 70 CM X 1,33 COMPRIMENTO COM ELASTICO.	AL HOSP	UND	70,000	28,0000	1.960,00
20	633137648	TOALHA DE BANHO-TECIDO COM TEXTURA FELPUDA, COMPOSIÇÃO 95% ALGODÃO, 5% POLIÉSTER, MEDINDO (150x70)CM, NA COR BRANCA. PERSONALIZADO COM NOME DA UNIDADE/MUNICIPIO	AL HOSP	UND	350,000	47,9800	16.793,00
21	633137684	FRONHA HOSPITALAR EM TECIDO MISTO, CRETONE/LINHOL, LISTRADO, MEDINDO (0,50 X 0,70) CORES AZUL CLARO, AMARELO, BRANCA, ROSA, VERDE CLARO E LISTRADO. PESONALIZADO COM NOME DA UNIDADE/MUNICIPIO	AL HOSP	UND	100,000	14,0000	1.400,00
						VALOR TOTAL R$	**193.510,90**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 13/10/2025 a 13/10/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 20 (vinte) dias corridos, contados da Ordem de Fornecimento, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.4 Os itens deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.7 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.8 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.9 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.10 Independente de qualquer declaração, o fornecedor responde solidariamente pelos vícios ou defeitos do produto, tendo em vista as regras emanadas do Art. 18 da Lei nº. 8.078/90.

5.11 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos veículos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.12 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05(cinco) dias úteis.

5.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

8

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

c) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

d) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

e) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

f) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

g) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

h) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

i) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

k) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os

motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

n) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

p) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

q) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2025.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido

à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2025 de 15 de janeiro de 2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 13 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PROROUPAS CONFECCOES LTDA

CNPJ: 00.556.225/0001-29

CONTRATADA

MATEUS MOUSSA ABDALLAH FONSECA

RESPONSAVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 119/2025

VALIDADE: 12 MESES

PREGÃO: N° 37/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA** , inscrita no CNPJ sob n° **60.102.937/0001-08** , estabelecida na avenida olavo bilac, 150 Cidade JUIZ DE FORA | MG , representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **ELIZABETH MARIA DE PAIVA SANTOS** , tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 37/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO ENXOVAL (CAMA, MESA E BANHO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT.**

1.1

1.2 para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

18	333136240	CORTINA - TECIDO TIPO 100% POLIESTER COM BLACKOUT (FORRO DE CORTINA), MEDINDO: (2,40 CM LARGURA X 1,40 DE COMPRIMENTO), SENDO DUAS PARTES IGUAIS NA COR BEGE, COM ILHOES, TIPO HORIZONTAL COM TRILHO DUPLO EM ALUMINIO.	PROPRIA	UND	100,000	430,0000	43.000,00
						VALOR TOTAL	**R$ 43.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 13/10/2025 a 13/10/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão geren-

ciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 20 (vinte) dias corridos, contados da Ordem de Fornecimento, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.4 Os itens deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.7 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.8 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.9 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.10 Independente de qualquer declaração, o fornecedor responde solidariamente pelos vícios ou defeitos do produto, tendo em vista as regras emanadas do Art. 18 da Lei nº. 8.078/90.

5.11 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos veículos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.12 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05(cinco) dias úteis.

5.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

8

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

c) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

d) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

e) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

f) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

g) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

h) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

i) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

k) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

n) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

p) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

q) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2025.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios

do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2025 de 15 de janeiro de 2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 13 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA

CNPJ: 60.102.937/0001-08

CONTRATADA

ELIZABETH MARIA DE PAIVA SANTOS

RESPONSAVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 120/2025

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 39/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **SPE TARUMA TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **59.665.241/0001-00**, estabelecida na rua berna (lot rodoviaria parque), 115, Bairro despraiado Cidade CUIABA | MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra **LUCIANA PEREIRA PENA PIEROBON**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 39/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS PARA ATENDER O A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	333135501	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE DE SERRA NOVA DOURADA /MT A CUIABA /MT.	UND	300,000	231,4600	69.438,00
2	333135502	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE DE CUIABA /MT A SERRA NOVA DOURADA /MT.	UND	300,000	239,6700	71.901,00
3	333135656	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE DE CUIABA /MT A NOVO SANTO ANTÔNIO /MT	UND	100,000	252,6000	25.260,00
4	333135655	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT A CUIABÁ /MT .	UND	100,000	247,3200	24.732,00
5	633138039	FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DE NOVO SANTO ANTONIO/MT A AGUA BOA/MT.	UND	100,000	84,4200	8.442,00
6	633138040	FORNECIMENTO DE PASSAGEM DE AGUA BOA /MT A NOVO SANTO ANTONIO/MT	UND	100,000	86,9200	8.692,00
7	633138041	FORNECIMENTO DE PASSAGEM DE BARRA DO GARÇAS/MT A NOVO SANTO ANTONIO/MT.	UND	100,000	139,3300	13.933,00
8	633138042	FORNECIMENTO DE PASSAGEM DE NOVO SANTO ANTONIO/MT A BARRA DO GARÇAS/MT.	UND	100,000	136,8300	13.683,00
9	633138043	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE DE RIBEIRAO CASCALHEIRA/MT A CUIABA/MT.	UND	100,000	205,8400	20.584,00
10	633138044	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE DE CUIABA/MT A RIBEIRAO CASCALHEIRA/MT.	UND	100,000	210,3700	21.037,00
					VALOR TOTAL R$	**277.702,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio da Secretaria municipal de Saúde, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA -TERCEIRA DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração por até 60 (sessenta) meses;

3.2. As passagens terrestres a serem adquiridas deverão ser entregues conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de entrega ou requisição.

3.3. A entrega das passagens (bilhetes) licitadas deverá ser acompanhada de comprovantes impressos, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1

3.2

3.3

4.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos

preços praticados no mercado.

4.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

4.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

4.7. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

4.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

4.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

4.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

4.14. O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. As passagens terrestres a serem adquiridas deverão ser entregues conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de entrega ou requisição.

5.2. A entrega das passagens (bilhetes) licitadas deverá ser acompanhada de comprovantes impressos, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.11 Em sendo optante do 'SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, nos termos do presente edital;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Todas as despesas de transporte, tributos e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

g) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

h) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

i) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

k) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

n) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

p) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

q) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n.

14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 14 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CONTRATANTE

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

SPE TARUMA TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 59.665.241/0001-00

CONTRATADA

LUCIANA PEREIRA PENA PIEROBON

Responsável Legal

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 122/2025

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 122/2025

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **Novo Santo Antônio**, com sede na Av. 29 de setembro, nº 244, Bairro Centro, na cidade de **Novo Santo Antônio**-**MT**, CEP: 78.674-000, FONE: (66) 3548-1100, neste ato representado pelo Sr. Cleomenes Junior Dias Costa, Prefeito Municipal, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT**, inscrita no CNPJ Nº 04.199.9666/0001-50, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **AGDA COSTA AGUIAR**, inscrita no CNPJ sob n° **37.531.109/0001-65**, estabelecida na avenida santo Antônio n° 01, Bairro -centro Cidade novo santo Antônio , representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr AGDA COSTA AGUIAR , tendo em vista o Pregão Presencial n. xxx/202 , RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 005/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para futura e eventual

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2. Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

1	4	FEIJAO - CARIOCA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO,SUJIDADES, MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES. ACONDIOCIONADO EM SACO PLASTICO DE 1 HG.	VILA NOVA	KG	500,000	6,9900	3.495,00
4	25	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ CONTENDO 100G GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE DATA DE	CALESI	UND	300,000	3,9400	1.182,00
6	29	BISCOITO SALGADO TIPO CREAMCRACKER DE TEXTURACROCANTE COM ODOR SABOR E COR CARACTERÍSTICOS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM	BELMA	PCT	2.420,000	6,6000	15.972,00
7	31	FUBÁ DE MILHO SIMPLES, DO GRAO DE MILHO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM AUSENCIA DE UMIDADE E FERMENTAÇÃO, ISENTI DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 500 GR.	SINHÁ	UND	500,000	4,3000	2.150,00
12	41	CREME DE LEITE TRADICIONAL, APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MINIMA DE 25%, CONTENDO NO MÍNIMO 230G.	BENDITO	UND	1.200,000	3,8000	4.560,00
17	58	GENGIBRE RAIZ FRESCA IN NATURA APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO TRANSPORTE EM	GENGIBRE	KG	80,000	23,9900	1.919,20
19	63	MAÇA TIPO GALA, NACIONAL, DE PRIMEIRA APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	MAÇÃ GALA	KG	1.300,000	15,9900	20.787,00
20	64	BANANA NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES E SUJIDADES, SEM DANOS FISICOS OU MECANICO ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	NANICA	KG	1.400,000	10,4900	14.686,00
21	66	LARANJA TIPO PÊRA COM 70 DE MATURAÇÃO SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS CASCA INTEGRA ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, TAMANHO E MATURAÇÃO UNIFORME.	PÊRA	KG	700,000	4,9900	3.493,00
22	69	TOMATE SALADA, DE BOA QUALIDADE, GRAUDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS DE LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, RACHADURA E CORTES.	SALADA	KG	1.650,000	7,9900	13.183,50
25	74	CHUCHU APARÊNCIA FRESCA E SÃ ÓTIMA QUALIDADE COMPACTO FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE ENFERMIDADE E SUJIDADES, SEM DANOS FISICO E MECANICA.	CHUCHU	KG	350,000	6,9900	2.446,50
27	76	MELANCIA FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE COMPACTA FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME AROMA COR E SABOR TÍPICO, LIVRE DE PARASITAS E LARVAS, COM POLPA FIRME E INTACTA.	MELANCIA	KG	1.280,000	5,9900	7.667,20
28	77	QUEIJO TIPO MUSSARELA FRESCO REFRIGERADO CORTADO EM FATIAS FINAS EM TORNO DE 20G CADA EMBALADAS	PRESIDENTE	KG	100,000	53,9900	5.399,00
31	95	LIMÃO IN NATURA TAITI MÉDIO, EM ESTADO DE MATURAÇÃO ADEQUADO, CASCA INTACTA, LIVRE DE SUJEIRAS, FIRME SEM MACHUCADOS, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA.	TAITI	KG	342,000	9,8900	3.382,38
33	98	MANDIOCA OU AIPIM IN NATURA TENRO MACIO GRAÚDO PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCAS, CORTE EM TOLETE, APROXIMADAMENTE 6 A 8 CM DE COMPRIMENTO, CONGELADA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA DE APROXIMADAMENTE 1KG. .	CAIPIRA	KG	1.750,000	8,9900	15.732,50
35	104	PAÇOCA DE AMENDOIM, COMPOSTO POR AMENDOIM TORRADO E MOIDO, FARINHA DE SOJA, ACUCAR, SAL REFINADO, CONSERVADOR ACIDO SORBICO, NAO CONTEM GLUTEM, PESO DE 18G A UNIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALEGEM APROPRIADA, DE PESANDO APROXIMADAMENTE 1 KG.	LUAU	UND	250,000	29,9900	7.497,50
36	110	UVA ITÁLIA OS CACHOS DEVEM ESTAR BEM CHEIOS COM BAGAS FIRMES E LISAS DE COR E TAMANHO APROPRIADOS PARA CONSUMO	ITALIA	KG	100,000	32,9900	3.299,00
39	117	TEMPERO BAIANO COMPOSTO POR OREGANO, ACAFRAO, COENTRO, PIMENTA DO REINO MOIDA E COMINHO EM PO.	ALIANÇA	UND	120,000	5,8000	696,00
40	120	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO TIPO 1 ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLI-	LUNAR	PCT	660,000	5,8900	3.887,40

		CO 100 PURO, ISENTA DE SUJIDADE, EMBALAGEM COM 1 KG.					
41	212	FRANGO SEMI PROCESSADO INTEIRO, CONGELADO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO.	MAROMBI	KG	1.200,000	15,9900	19.188,00
42	213	SALSICHA PREPARADA COM CARNES DE PRIMEIRA QUALIDADE EM BOM ESTADO SANITÁRIO ESTAR ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TOXICAS	REZENDE	KG	100,000	13,4900	1.349,00
43	217	FRANGO PROCESSADO - EM PECA, NAO TEMPERADO, TIPO COXA-SOBRECOXA, CONTEUDO CONGELADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO,ACONDICIONADO EM EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO , INSPECIONADO PELO SIF.	AVENORTE	KG	750,000	19,9900	14.992,50
33	98	MANDIOCA OU AIPIM IN NATURA TENRO MACIO GRAÚDO PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCAS, CORTE EM TOLETE, APROXIMADAMENTE 6 A 8 CM DE COMPRIMENTO, CONGELADA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA DE APROXIMADAMENTE 1KG. .	CAIPIRA	KG	1.750,000	8,9900	15.732,50
35	104	PAÇOCA DE AMENDOIM, COMPOSTO POR AMENDOIM TORRADO E MOIDO, FARINHA DE SOJA, ACUCAR, SAL REFINADO, CONSERVADOR ACIDO SORBICO, NAO CONTEM GLUTEM, PESO DE 18G A UNIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALEGEM APROPRIADA, DE PESANDO APROXIMADAMENTE 1 KG.	LUAU	UND	250,000	29,9900	7.497,50
36	110	UVA ITÁLIA OS CACHOS DEVEM ESTAR BEM CHEIOS COM BAGAS FIRMES E LISAS DE COR E TAMANHO APROPRIADOS PARA CONSUMO	ITALIA	KG	100,000	32,9900	3.299,00
39	117	TEMPERO BAIANO COMPOSTO POR OREGANO, ACAFRAO, COENTRO, PIMENTA DO REINO MOIDA E COMINHO EM PO.	ALIANÇA	UND	120,000	5,8000	696,00
40	120	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO TIPO 1 ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO 100 PURO, ISENTA DE SUJIDADE, EMBALAGEM COM 1 KG.	LUNAR	PCT	660,000	5,8900	3.887,40
41	212	FRANGO SEMI PROCESSADO INTEIRO, CONGELADO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO.	MAROMBI	KG	1.200,000	15,9900	19.188,00
42	213	SALSICHA PREPARADA COM CARNES DE PRIMEIRA QUALIDADE EM BOM ESTADO SANITÁRIO ESTAR ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TOXICAS	REZENDE	KG	100,000	13,4900	1.349,00
43	217	FRANGO PROCESSADO - EM PECA, NAO TEMPERADO, TIPO COXA-SOBRECOXA, CONTEUDO CONGELADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO,ACONDICIONADO EM EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO , INSPECIONADO PELO SIF.	AVENORTE	KG	750,000	19,9900	14.992,50
50	13407	MAIONESE 500G AGUA OLEO VEGETAL OVOS PASTEURIZADOS AMIDO MODIFICADO VINAGRE AÇUCAR SAL SUCO DE LIMÃO	CALESI	UND	100,000	8,9900	899,00
51	13414	REFRIGERANTE SABOR VARIADO EMBALAGEM PLASTICA PETS DE 2 LITROS 1ª QUALIDADE.	SUKITA	UND	975,000	7,9900	7.790,25
52	13421	ABÓBORA TIPO CABOTIÁ SADIAS FRESCAS SEM DANIFICAÇÕES	CABOTIÁ	KG	550,000	5,9900	3.294,50
54	13522	SUCO DE CAIXINHA 1 LITRO SUCO CONCENTRADO DE BOA QUALIDADE EMBALADO EM CAIXA TETRA PACK SABORES VARIADOS	NUTRI NECTAR	UND	600,000	6,9900	4.194,00
56	15097	BANANA MAÇA SEM DANIFICAÇÕES FÍSICA CASCA INTEGRA	BANANA MAÇÃ	KG	500,000	9,9900	4.995,00
58	115122	MANGA SEM DANIFICAÇÃO FÍSICA	MANGA	KG	80,000	15,8900	1.271,20
70	133123819	OVO - OVOS DE GALINHA, VERMELHOS, CLASSE A, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, GRANDES, SAUDAVEIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	NATUROVOS	UND	2.910,000	1,1500	3.346,50
72	133125371	ABACAXI PEROLA COM COROA DE PRIMEIRA TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E M	ABACAXI	UND	200,000	15,4900	3.098,00
73	133126404	OLEO COMESTIVEL DE SOJA, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, CONDIC IONADO EM FRASCO PLASTICO COM 900 ML.	LIZA	UND	825,000	9,8400	8.118,00
74	133126466	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA DE COCO	BELMA	PCT	250,000	7,3400	1.835,00
76	133127239	LEITE ZERO LACTOSE UHT 1 LT SEMIDESNATADO	PIRACANJUBA	LT	200,000	9,4900	1.898,00
78	133127260	VINAGRE - DE MACA, RESULTANTE DA FERMENTACAO DA MACA, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES,MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, FRASCO DE 750 ML.	CALESI	UND	80,000	7,6000	608,00
79	133127778	AGUA POTAVEL - DO TIPO AGUA MINERAL COM GARRAFAO DE 20 LITROS.	MORRO ALTO	UND	150,000	51,4500	7.717,50
83	333130221	CONDIMENTO PARA CHA DIVERSOS SABORES APROX. 30G	PRODUTO GOIANO	UND	400,000	5,7000	2.280,00
85	333130256	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA E FRESCA, FORMATO FINO TIPO ESPAGUETE, VITAMINADA, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA SEMOLA, OVOS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES E PARASITAS.	DALLAS	PCT	590,000	4,1900	2.472,10
91	333130414	COLORIFICO EM PO HOMOGENO, OBTIDOS POR FRUTOS MADUROS, LIMPO, DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORACAO AMARELA. PCT 50 GRAMAS	ALIANÇA	PCT	200,000	5,9900	1.198,00
92	333130416	BALA DE FRUTA, DURA, SACO PLASTICO DE 1KG	SIMONETO	SC	735,000	11,9900	8.812,65
98	333130447	PIMENTA DO REINO GRAO PACOTE COM 50 GRAMAS	PRODUTO GOIANO	UND	150,000	9,7500	1.462,50
99	333130451	MASSA ALIMENTICIA- TIPO SECA PARA MACORRONADA FORMATO ESPAGUETE . PACOTE COM 500 GRAMAS.	DALLAS	PCT	150,000	4,1900	628,50
101	333130454	MILHO VERDE EM CONSERVA. LATA DE 200 GRAMAS	OLÉ	LAT	700,000	3,9500	2.765,00
105	333130463	CORTES DE FRANGO SEMI-PROCESSADO- TIPO CAXINHA DA ASA COM OSSO, COM ASOPECTO, COR E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, KG.	SEARA	KG	400,000	20,9900	8.396,00
106	333130464	PIRULITO COM SABOR ARTIFICIAL DE FRUTA, NO FORMATO REDONDO, PACOTE 50 UNIDADE.	FLOPITO	PCT	650,000	10,4000	6.760,00
107	333130471	SELETA DE LEGUMES - COMPOSTA DE CENOURA, VAGEM, BATATA, GRAOS DE MILHO E ERVILHA, SELECIONADA, HIGIENIZADA , CORTE EM CUBOS, FIRME E INTACTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, PESANDO APROXIMADAMENTE 200GR.	OLÉ	LAT	460,000	5,2500	2.415,00
109	333130477	MISTURA PARA PREPARO DE BOLO - SABORES DIVERSOS. NAO SERA ACEITO PRODUTO COM CARACTERISTICAS ORGANOLEPTICAS ANORMAIS. O PRODUTO DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES APLICAVEIS VIGENTES. A EMBALAGEM DEVERA TER IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR. CARACTERISTICAS DO PRODUTO, QUALIDADE, QUANTIDADE, INFORMACOES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	LUNAR	PCT	860,000	4,9900	4.291,40
110	333130481	CHOCOLATE EM PO- AO LEITE. MASSA DE CACAU, ACUCAR, LEITE EM PÓ INTEGRAL, MANTEIGA DE CACAU, FORMAS DIVERSAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTE COM 400 GR.	ITALAC	PCT	350,000	6,8900	2.411,50

112	333130493	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO- TIPO BOLACHA, SEM LACTOSE, COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS. PACOTE 400GR.	BELMA	UND	450,000	7,4900	3.370,50
113	333130503	FARINHA DE MILHO TIPO FLOCAO, PRE- COZIDA, OBTIDA DO GRAO DO MILHO, TORRADA E PENEIRADA, NA COR AMARELA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PCT 500 GR.	CALESI	UND	985,000	2,5700	2.531,45
114	333130507	POLPA DE FRUTA - CONGELADA SEM ACUCAR,SABOR ACEROLA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS,ACONDICIONADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, DE 100 GR.	NATURAL FRUT	UND	1.570,000	2,9900	4.694,30
115	333130508	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR CAJU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO.,AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO.,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PACOTE DE 100 GR.	NATURAL FRUT	UND	1.520,000	2,9900	4.544,80
116	333130510	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR MARACUJA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PACOTE DE 100 GR.	NATURAL FRUT	UND	1.920,000	7,4900	14.380,80
117	333130511	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR.,SABOR ABACAXI,COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PACOTE DE 100 GR.	NATURAL FRUT	UND	1.520,000	2,9900	4.544,80
118	333130512	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR GRAVIOLA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PACOTE DE 100 GR.	NATURAL FRUT	UND	770,000	3,2900	2.533,30
122	333130521	CANELA - EM PAU, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, CASCA SAES E LIMPAS, DE COLORACAO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTE DE 30 GR.	PRODUTO GOIANO	PCT	960,000	7,9900	7.670,40
123	333130523	CONDIMENTO PARA CHA DO TIPO CANELA EM PO DE 30G	ALIANÇA	PCT	350,000	6,4900	2.271,50
124	333130524	CONDIMENTO PARA CHA DO TIPO ERVA DOCE DE 30G	ALIANÇA	PCT	350,000	5,5800	1.953,00
125	333130525	CONDIMENTO PARA CHA DO TIPO CAMOMILA DE 30G	ALIANÇA	PCT	350,000	5,4200	1.897,00
126	333130526	CONDIMENTO PARA CHA DO TIPO CRAVO DA INDIA DE 30G	ALIANÇA	PCT	350,000	6,9900	2.446,50
127	333130528	CAFE - ORGANICO TORRADO E MOIDO A ALTO VACUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR O CAMARADA TIPO EXPORTACAO, 100 POR CENTO PURO E NATURAL, COM GRAOS 100 POR CENTO TIPO ARABICA, PROCEDENCIA NACIONAL, COM TORRA ACENTUADA, NAO EXPRESSO, LIVRE DE QUALQUER GOSTO ESTRANHO AO PRODUTO, AROMA E SABOR INTENSO, CARACTERISTICOS DO PRODUTO, MINIMO DE 4,5 PONTOS, NA ESCALA DE 0 A 10 - NMQ - NIVEL MINIMO DE QUALIDADE, ADMITINDO-SE NO MAXIMO 20 POR CENTO PVA - GRAOS PRETOS, VERDES E OU ARDIDOS, COM TOLERANCIA MAXIMA A 1 POR CENTO DE IMPUREZAS E ISENTO DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS, UMIDADE MAXIMA DE 5 POR CENTO, EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA A VACUO COM DUPLA EMBALAGEM INDIVIDUAL.	PILÃO	PCT	1.500,000	17,9900	26.985,00
135	333131511	PEITO DE FRANGO SEMI-PROCESSADO - EM PECAS, CONGELADO, PEITO COM OSSO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, PESO KG.	AVENORTE	KG	500,000	20,9900	10.495,00
136	333131512	ALHO - BULBO INTEIRO, NACIONAL, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA,PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA ENTREGA.	ALHO NACIONAL	KG	600,000	25,0000	15.000,00
137	333131549	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTE COM 5 KG.	BELA VITTA	PCT	645,000	21,9500	14.157,75
139	333131562	BANANA - MACA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	BANANA MAÇÃ	KG	1.040,000	13,9900	14.549,60
140	333131566	BANANA - DA TERRA,EM PENCAS, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	BANANA DA TERRA	KG	400,000	15,3900	6.156,00
141	333131568	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER, COMPOSICAO BASICA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, COM GLUTEN, EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLOGICO, ACONDIOCIONADO EM PACOTES, PESANDO 800 GRAMAS.	BELMA	UND	200,000	7,9000	1.580,00
142	333131569	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO ROSQUINHA DE LEITE, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO,GORDURA VEGETAL,SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PACOTE 400 GRAMAS.	BELMA	UND	470,000	5,4300	2.552,10
143	333131570	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO MAIZENA, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO,GORDURA VEGETAL,SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PESANDO 400 GRAMAS.	BELMA	UND	2.210,000	5,8900	13.016,90
144	333131576	APRESUNTADO - COZIDO, OBTIDO DE PERNIL OU OUTRA PARTE DO SUINO SADIO, COM ASPECTO, COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	REZENDE	KG	165,000	37,0500	6.113,25
145	333131579	BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, ACONDICIONADA EM SACOS DE ACONDICIONADAS EM SACO, PESADO EM KG	BATATA	KG	200,000	6,9900	1.398,00
147	333131607	CHOCOLATE - AO LEITE,TIPO GRANULADO,PREPARADO COM CACAU, ACUCAR, LEITE, LICOR DE CACAU.,MANTEIGA DE CACAU E OUTRAS SUBSTANCIAS,EMBALADO EM SACO 400 G	DORI	UND	80,000	17,9900	1.439,20
149	333131624	FARINHA DE MANDIOCA - SECA, FINA, LIGEIRAMENTE TORRADA, AMARELADA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, ATOXICO.	CAMARADA	KG	300,000	10,9500	3.285,00
150	333131626	FUBA DE MILHO - FARINHA DE MILHO EM FLOCOS, TIPO FLOCAO, PRE-COZIDA E ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO,DE COR AMARELA,COM CHEIRO E SABOR PROPRIOS,COM AUSENCIA DE UMIDADE E FERMENTACAO,ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	CALESI	PCT	200,000	3,4900	698,00
151	333131631	LARANJA - PERA,COR AMARELA ESVERDEADA,DE PRIMEIRA,LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRICOS,TAMANHO GRANDE,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA,BOA QUALIDADE,ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA	LARANJA	KG	400,000	5,9900	2.396,00
152	333131634	LEITE LONGA VIDA - UHT INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA COMPOSTO CARBOI-	PIRACANJUBA	UND	1.050,000	7,9000	8.295,00

		DRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, GORDURAS TRANS OG, FIBRA ALIMENTAR OG, SÓDIO E CÁLCIO, RECIPIENTE HERMETICO E VALIDADE DE NO MÍNIMO 90 DIAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA					
153	333131680	CEBOLA - BRANCA DE PRIMEIRA,COMPACTA E FIRME,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES OU CORTES,UNIFORME COM O TAMANHO E A COLORACAO,ISENTA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS,ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO DE POLIETILENO ATOXICO.	CEBOLA	KG	260,000	5,9900	1.557,40
155	333131683	FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO, COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, FOSFATO MONOCALCICO, BICABORNATO DE SODIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEWM APROPRIADA, PACOTE DE 100 GRAMAS.	CALESI	UND	125,000	4,3900	548,75
156	333131689	LINGUICA - FRESCAL, TIPO TOSCANA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	EXCELÊNCIA	KG	160,000	22,9900	3.678,40
157	333131692	MANDIOCA PROCESSADA - TIPO BRANCA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, COM ASPECTO UNIFORME NA COLORACAO, FIRME E INTACTA, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS	CAIPIRA	KG	300,000	7,9900	2.397,00
158	333131698	MAÇÃ - GALA, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO,COR E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	MAÇÃ GALA	KG	100,000	15,9900	1.599,00
159	333131699	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA	MELANCIA	UND	160,000	40,6500	6.504,00
162	333131708	OREGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAO E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, PACOTE 20 GRAMAS	ALIANÇA	PT	165,000	5,2000	858,00
163	333131711	PIMENTA DO REINO - EM PO FINO, OBTIDA DE FRUTOS MADUROS DE ESPECIMES GENUINOS, GRAOS SAOS,LIMPOS,DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORACAO CINZA ESCURO, COM CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO , EMBALAGEM 50 G.	PRODUTO GOIANO	UND	140,000	8,9000	1.246,00
165	333131747	PO PARA PREPARO DE GELATINA - SABORES DIVERSOS, AÇÚCAR CRISTAL, GELATINA EM PÓ, SAL, ACIDULANTE, AROMATIZANTE, FOSFATO TRICÁLCICO E DIÓXIDO DE SILÍCIO, FERRO E VITAMINAS, EDULCORANTES ARTIFICIAIS E CORANTES ARTIFICIAIS, SEM GLÚTEN, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE APROXIMADAMENTE 45 GRAMAS.	SOL	UND	400,000	2,4900	996,00
166	333131748	PO PARA PREPARO DE GELATINA - SABOR SEM SABOR, INCOLOR, COMPOSTO DE ACUCAR, SAL, AGENTE TAMPONANTE, ACIDULANTE, OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM 2 PACOTES DE 12 GRAMAS CADA, EMBALADO EM CAIXA	SOL	UND	200,000	3,9900	798,00
167	333131751	QUEIJO - TIPO MUSSARELA, EMBALADO EM PLASTICO INVIOLAVEL,SELADO A VACUO E FATIADO, SIMILAR OU SUPERIOR AO PIRACANJUBA.	PRESIDENTE	KG	1.590,000	45,9900	73.124,10
168	333131752	REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANA 2 LITROS	BARÉ	UND	1.465,000	8,4900	12.437,85
169	333131753	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA, AGUA GASEIFICADA, SACARINA, EXTRATOS VEGETAIS, CAFEINA, CORANTE, CARAMELO, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PET DE 02 LITROS.	PEPSI	UND	2.490,000	13,8000	34.362,00
170	333131754	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE LARANJA, 2L	SUKITA	UND	2.025,000	8,4900	17.192,25
171	333131755	REPOLHO - BRANCO, LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES, ACONDICIONADO EM ENGRADADOS DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO.	REPOLHO	KG	650,000	5,9900	3.893,50
174	333131763	SALSICHA - HOT DOG, COMPOSTA DE CARNE BOVINA, CONGELADA COM CONDIMENTOS TRITURADOS E COZIDOS, ACONDICIONADA EM ACONDICIONADOS EM SISTEMA CRY-O-VAC SIMILAR OU SUPERIOR A PERDIGÃO	SADIA	KG	700,000	19,3500	13.545,00
175	333131765	SUCO DE NECTAR DA FRUTA - SUCOS DE DIVERSOS SABORES, PRONTOS PARA BEBER TIPO NECTAR EM CAIXINHA TETRA PAK. INGREDIENTES: AGUA, ACUCAR, VITAMINAS (C, E, B3, A, D, B6 E B12), AROMA SINTETICO IDENTICO AO NATURAL, ACIDULANTE ACIDO CITRICO, ESTABILIZANTES GOMA GUAR E ACETATO ISOBUTIRATO DE SACAROSE.	NUTRI NECTAR	CX	550,000	6,2900	3.459,50
178	333131774	TEMPERO EM PO - COMPLETO PARA AVES PEIXES E SALDAS, OBTIDO DA MISTURA DE SAL, AMIDO, SODIO E ACIDO CITRICO, ALECRIM, MONOSSODICO,ALHO, CORANTE NATURAL E PIMENTA VERMELHA, GORDURA VEGETAL HIDROGENADAE, OXIDO DE SILICIO, CEBOLA E CONDIMENTO, COM ASPECTO COR ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE DE ACORDO COM A PORT. 541/97 SVC/MS, EMBALADO EM VIDRO DE 120GR, POTES DE VIDRO, ACONDICIONADO EM EM CAIXAS DE PAPELAO, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A PORT.540/97, PORT 51/97SVC/MS, SACHE 9 GRAMAS.	SANDELA	SCH	160,000	6,4400	1.030,40
179	333131776	UVA - ROXA, NACIONAL, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SEM DANIFICACOES APARENTES.	UVA NACIONAL	KG	800,000	30,0000	24.000,00
184	333131808	BATATA DOCE - ROSADA, DE BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICAS OU MECANICAS, (RACHADURAS E CORTES), TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA	BATATA DOCE	KG	520,000	6,9900	3.634,80
185	333131814	LEITE LONGA VIDA - PROCESSADO POR UHT (ULTRA HIGHT TEMPERATURE), ZERO LACTOSE, SEMIDESNATADO,APRESENTACAO NA FORMA LIQUIDA. COM VALIDADE ACIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS NA DATA DE ENTREGA.	PIRACANJUBA	CX	400,000	9,6900	3.876,00
186	333131834	BISCOITO COM SAL - DO TIPO CREAM CRACKER, SEM LACTOSE, MANTEIGA FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, AGUA, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA ZERO TRANS, AMIDO DE MILHO, ACUCAR INVERTIDO, ACUCAR, SAL, FERMENTOS QUIMICOS, FERMENTO BIOLOGICO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, PROTEINASE, METABISSULFITO DE SODIO E AROMA IDENTICO AO NATURAL DE MANTEIGA. SEM COLESTEROL, SEM LACTOSE E SEM PROTEINA DO LEITE. ISENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. PODE CONTER DERIVADOS DE CEVADA, AVEIA, SOJA E CENTEIO	BELMA	UND	200,000	7,5900	1.518,00
190	333131937	GENGIBRE – DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURACAO IDEAL PARA MANIPULACAO E TRANSPORTE, EM BOAS CONDICOES DE CONSERVACAO, SEM SINAIS DE DETERIORACAO, SEM MANCHAS ESCURAS E OUTROS SINAIS QUE INDIQUEM ESTAGIO DE APODRECIMENTO.	GENGIBRE	KG	590,000	23,9900	14.154,10
192	333131944	AMIDO DE MILHO - PRODUTO A BASE DE AMIDO DE MILHO, FARINHA DE ARROZ E VITAMINAS, COM ASPECTO DE COR BRANCA, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	CALESI	UND	200,000	5,8000	1.160,00
197	333131962	PO PARA PREPARO DE GELATINA - SABOR CEREJA, COMPOSTO DE ACUCAR,SAL,AGENTE TAMPONANTE,ACIDULANTE, AROMA ARTIFICIAL DE CEREJA, CO-	SOL	UND	200,000	2,4900	498,00

		RANTES ARTIFICIAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, QUALIDADE INGREDIENTES SAOS E LIMPOS,UMIDADE DE 2% P/P, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,						
198	333131976	LEITE CONDENSADO - COMPOSTO DE LEITE DESNATADO, ACUCAR E LACTOSE (TRADICIONAL), DE CONSISTENCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGENEA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, CAIXA DE 395 GRAMAS.	SABORESE	UND	905,000	7,4900	6.778,45
200	333131995	MAIONESE - EMULSAO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E OLEO VEGETAL, SEM ADICAO DE CONDIMENTOS, SUBSTANCIAS COMESTIVEIS E SEM CORANTES, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA, AMARELO CLARO, COM CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA COM 500 GR.	CALESI	UND	340,000	9,9500	3.383,00
202	333132000	FRANGO SEMI-PROCESSADO - TIPO COXINHA DA ASA DE FRANGO CONGELADO, COM ASPECTO COR E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA, PACOTE DE 1 KG.	SEARA	PCT	700,000	20,9900	14.693,00
203	333132020	MOLHO DE TOMATE - PRODUTO PREPARADO COM FRUTAS MADURAS E SAS, SEM PELE, SEM SEMENTES, ACRESCIDAS DE CONDIMENTOS, SAL, ACUCAR, CEBOLA, GLUTAMATO MONOSSODICO, E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E FERMENTACOES, LIVRE DE DEFEITOS DE PROCESSAMENTO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	VAL	UND	410,000	1,7000	697,00
205	333132022	BALA DE FRUTA, MOLE, OBTIDO DA PASTA DE AÇUCAR FUNDIDO, AUSENTES DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, EMBALADO EM SACO PLASTICO DE 1 KG.	FLORESTA	UND	180,000	13,4900	2.428,20
206	333132023	DOCE EM PASTA DE GOIABA (GOIABADA), SIMPLES, EMM MASSA, OBTIDO DO PROCESSAMENTO DAS PARTES, COMESTIVEIS DESINTEGRADAS DA FRUTA, COM AÇUCAR, COM OU SEM ADIÇÃO DE AGUA, PECTINA, AJUSTADOR DE PH, ADITIVOS, E OUTROS INGREDIENTES, IENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	VAL	UND	360,000	6,2000	2.232,00
208	333132026	MORANGO- FRUTOS DE MORANGO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, AROMA IDENTICO AO NATURAL, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA, BANDEJA PESANDO APROXIMADAMENTE 260 GRAMAS.	MORANGO	UND	1.350,000	17,4900	23.611,50
211	333132317	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE COCA- COLA, AGUA GASEIFICADA, ACUCAR, EXTRATOS VEGETAIS, CAFEINA, CORANTE, CARAMELO, MENOS DE 1,5 KCAL, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE QUALQUER SUJICIDADE, LIVRE DE PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 2 LITROS.	PEPSI	UND	265,000	14,3300	3.797,45
215	333133614	PRESUNTO - MAGRO, PRE-COZIDO, DE FRANGO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SEM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PLASTICA, ATOXICA, NAO NECESSARIO	EXCELÊNCIA	KG	400,000	31,9900	12.796,00
216	333134059	BALA - TIPO SABORES SORTIDOS, MAOLE	FLORESTAL	PCT	35,000	12,9900	454,65
218	333135591	SAL - REFINADO, IODADO, FINO, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, ACONDICIONADO EM EMBAALAGEM TRANSPARENTE ,CONTENDO 1 KG CADA.	LEBRE	UND	267,000	2,5900	691,53
221	333135927	GELO - AGUA MINERAL, ACONDICONADO EM SACOS PLASTICOS, EM CUBOS 10 QUILOS.	GELO	SC	540,000	25,2000	13.608,00
223	333136402	OVO - DE GALINHA,BRANCO,GRANDE,ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA.	OVOS GRANJEIRO	DZ	50,000	14,7500	737,50
226	633137413	UVA SEM SEMENTE, TAMANHO, COR E FORMACAO UNIFORME, SEM DANOS FISICOS, E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	UVA	KG	100,000	33,9000	3.390,00
227	633137560	REFRIGERANTE - KUAT. 2L	GUARANÁ	UND	100,000	10,0000	1.000,00
228	633137596	LEITE UHT INTEGRAL COM 3% DE GORDURA - COM 116 KCAL, 9,2 G DE CARBOIDRATOS, 9,2 G DE AÇUCARES TOTAIS, 6,2 G DE PROTEINAS, 6 G DE GORDURAS TOTAIS POR CADA PORÇÃO DE 200ML. SENDO CAIXINHA DE 1 LITRO. SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA PIRACANJUBA	PIARACANJUBA	UND	100,000	7,9000	790,00
230	633137602	ACHOCOLATADO EM PÓ VITAMINADO - COMPOSTO POR AÇUCAR, CACAU, MALTODEXTRINA, EXTRATO DE MALTE DE CEVADA, SAL, VITAMINAS (MALTODEXTRINA, VITAMINA B3, VITAMINA B1, VITAMINA B6, VITAMINA B2, AROMATIZANTES E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA COM 76 KCAL POR PORÇÃO DE 20 G. SIMILAR OU SUPERIOR AO TODDY.	TODDY	UND	160,000	10,8500	1.736,00
232	633137619	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - 100% CAFÉ ARÁBICA COM SELO DE PUREZA ABIC SIMILAR OU SUPERIOR AO CAMARADA	DELICIOSA	UND	4.420,000	17,8900	79.073,80
233	633137692	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO- TIPO ROSQUINHA DE COCO, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM FILME BOPP, PACOTE PESANDO 600 GRAMAS.	BELMA	PCT	870,000	6,9000	6.003,00
236	633137705	FERMENTO BIOLOGICO - TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL,AGENTE DE REIDRATACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	SAF INSTANT	UND	700,000	10,9000	7.630,00
241	633137886	POLPA DE FRUTAS GOIABA POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR GOIABA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PACOTE DE 100 GR.	NATURAL FRUT	UND	150,000	3,4900	523,50
244	633137889	SUCO DE NECTAR DA FRUTA -CAIXINHA 1 LITRO SABOR PESSEGO, PRONTOS PARA BEBER TIPO NECTAR EM CAIXINHA TETRA PAK. INGREDIENTES: AGUA, ACUCAR, VITAMINAS (C, E, B3, A, D, B6 E B12), AROMA SINTETICO IDENTICO AO NATURAL, ACIDULANTE ACIDO CITRICO, ESTABILIZANTES GOMA GUAR E ACETATO ISOBUTIRATO DE SACAROSE.	NUTRI NECTAR	UND	80,000	5,9400	475,20
245	633137890	SUCO DE NECTAR DA FRUTA CAIXINHAS 1 LITRO- SUCO SABOR MARACUJA, PRONTOS PARA BEBER TIPO NECTAR EM CAIXINHA TETRA PAK. INGREDIENTES: AGUA, ACUCAR, VITAMINAS (C, E, B3, A, D, B6 E B12), AROMA SINTETICO IDENTICO AO NATURAL, ACIDULANTE ACIDO CITRICO, ESTABILIZANTES GOMA GUAR E ACETATO ISOBUTIRATO DE SACAROSE.	NUTRI NECTAR	UND	80,000	6,0500	484,00

CONFORME TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 16/10/2025 a 16/10/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades

quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4. Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14. O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde a as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor, com prazo de entrega **não superior a 03 (três) dias úteis** nos locais solicitados pela Secretaria responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante;

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo, correndo por conta própria todas as despesas de logística de transporte para a entrega dos materiais.

5.4. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.5. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

7.6. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.7. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.8. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.9. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

5.10. Sendo necessárias providências por parte do **FORNECEDOR**, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando- o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório;

5.11. Os itens serão solicitados pela **CONTRATANTE** de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.12. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 72 (setenta e duas) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.21. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.22. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso.

h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

i) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

j) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

k) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas contadas da execução dos serviços, solucionar quaisquer problemas com os serviços prestados, inclusive com substituição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de serviços, todos os serviços deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações;

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

9.1. Fica vetada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3. A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4. Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº.005/2024;

10.5. A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6. O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8. O serviço será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do serviço.

10.9. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de valida-

de de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5. Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5. De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1. 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2. 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3. 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1. As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2. A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10. O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11. A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19. A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 005/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do

Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4. Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 16 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

Contratante

AGDA COSTA AGUIAR

CNPJ nº 37.531.109/0001-65

CONTRATADA

AGDA COSTA AGUIAR

Responsável

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 123/2025

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 123/2025

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **Novo Santo Antônio**, com sede na Av. 29 de setembro, nº 244, Bairro Centro, na cidade de **Novo Santo Antônio**-**MT**, CEP: 78.674-000, FONE: (66) 3548-1100, neste ato representado pelo Sr. Cleomenes Junior Dias Costa, Prefeito Municipal, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT**, inscrita no CNPJ Nº 04.199.9666/0001-50, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **D B RODRIGUES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **10.898.528/0001-83** estabelecida na rua onze, Bairro vila santo antonio Cidade sao felix do Araguaia, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr DILSON BEZERRA RODRIGUES, tendo em vista o Pregão Presencial n. xxx/202 , RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 005/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para futura e eventual

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2. Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

2	15	EXTRATO DE TOMATE - SIMPLES,CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLOGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE,SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA, CAIXA DE 340 GR.	SALSARETTI	UND	140,000	6,4900	908,60
8	32	CALDO DE GALINHA CONTENDO NO MÍNIMO 19 GRAMAS EM CUBOS, COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSODICO, ALHO, CEBOLA, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE DE FRANGO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTE COM 02 TABLETES.	ARISCO	UND	180,000	1,2500	225,00
9	33	CALDO DE CARNE CONTENDO NO MÍNIMO 19 GRAMAS EM CUBOS, COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSODICO, AÇUCAR, ALHO, CEBOLA, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE BOVINA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGERM APROPRIADA.	ARISCO	UND	280,000	1,2500	350,00
11	38	POLVILHO - DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM PESANDO APRO-	CAIPIRA	PCT	1.990,000	6,9500	13.830,50

		XIMADAMENTE 1 KG.					
46	13369	ACUCAR CRISTAL DE 2K EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	BARRALCOOL	PCT	1.940,000	8,7500	16.975,00
48	13387	BOMBOM DE CHOCOLATE COBERTURA EXTERNA CHOCOLATE BRANCO RECHEIO DE CHOCOLATE PRETO SIMILAR OU SUPERIOR AO OURO BRANCO	OURO BRANCO	SC	240,000	63,9900	15.357,60
53	13445	UVA PASSA OBTIDA POR PERDA PARCIAL DE AGUA DA FRUTA MADURA PRETA, S/CAROSO, DE CONSISTENCIA PROPRIA EM RAMA, COBERTA DE LEITE CONDENSADO E ACUCAR, AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTE 200 GR.	LA VIOLETERA	PCT	600,000	11,9900	7.194,00
81	333128388	BOMBOM COM CASCA DE CHOCOLATE BRANCO E RECHEIO DE CHOCOLATE AO LEITE SUPERIOR OU SIMILAR AO BEIJINHO - EMBALAGEM DE 750 G	ARCOR	SC	240,000	51,9000	12.456,00
84	333130253	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES, CONCENTRADO PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DO TOMATE POR PROCESSO TECNOLOGICO, ACONDICIONADO EM LATA FECHADA COM 350G.	10 MAIS	UND	150,000	6,7900	1.018,50
86	333130262	LEITE EM PO INSTANTANIO- COM TEOR DE MATERIA GORDA MENOR QUE 26%, INTEGRAL, ENVASADO EM RECIPIENTES HERMETICOS EM SACO ALUMINADO, PACOTE DE 500 GRAMAS.	PIRACANJUBA	UND	1.110,000	17,6000	19.536,00
89	333130412	AGUA MINERAL NATURAL SEM GAS CONTENDO 1,5 LITROS	PURISSMA	UND	400,000	4,1900	1.676,00
90	333130413	ALECRIM - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS, GRAOS SAOS, LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALADO EM PACOTE DE 50 GR.	PROD. GOIANO	PCT	550,000	5,2900	2.909,50
95	333130422	COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO, EM FLOCOS PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MAXIMA DE 4% P/P E LIPIDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS, SUJIDADES E RANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTE DE 100 GR.	COQUIL	PCT	410,000	4,9900	2.045,90
96	333130426	COLORIFICO EM PO HOMOGENO, OBTIDOS POR FRUTOS MADUROS, LIMPO, DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORACAO AMARELA. PCT 50 GRAMAS	PROD. GOIANO 100G	UND	250,000	4,6000	1.150,00
102	333130456	MASSA ALIMENTICIA- TIPO SECA PARA MACORRONADA FORMATO PARAFUSO . PACOTE COM 500 GRAMAS.	GALO	PCT	80,000	4,7900	383,20
104	333130460	PALMITO EM CONSERVA, DE ACAI, EM VIDRO DE 550 GRAMAS	CASTELO	UND	400,000	25,7000	10.280,00
121	333130520	COGUMELO - TIPO CHAMPIGNON, EM CONSERVA, IMERSO EM AGUA E SAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM COR E TAMANHO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA, SEM SUJIDADES, LIVRE DE PARASITAS E OUTROS FUNGOS.	DIZA 160G	UND	370,000	8,3900	3.104,30
129	333131505	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO - SABOR DE UVA, COMPOSTO LIQUIDO EXTRAIDO DA FRUTA NA SUA COMPOSIÇÃO NATURAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 500 ML.	DA FRUTA	UND	530,000	7,9900	4.234,70
130	333131506	SUCO CONCENTRADO DE FRUTA - SABOR DE LARANJA, COMPOSTO LIQUIDO EXTRAIDO DA FRUTA NA SUA COMPOSIÇÃO NATURAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 500 ML.	DA FRUTA	UND	430,000	7,9900	3.435,70
132	333131508	SUCO CONCENTRADO DE FRUTA - SABOR DE MARACUJA, COMPOSTO LIQUIDO EXTRAIDO DA FRUTA NA SUA COMPOSIÇÃO NATURAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 500 ML.	DA FRUTA	UND	1.530,000	10,4900	16.049,70
133	333131509	SUCO CONCENTRADO DE FRUTA - SABOR DE GOIABA COMPOSTO LIQUIDO EXTRAIDO DA FRUTA NA SUA COMPOSIÇÃO NATURAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 500 ML.	DA FRUTA	UND	300,000	7,9900	2.397,00
134	333131510	SUCO CONCENTRADO DE FRUTA - SABOR DE CAJU, COMPOSTO LIQUIDO EXTRAIDO DA FRUTA NA SUA COMPOSIÇÃO NATURAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 500 ML.	DA FRUTA	UND	1.210,000	7,9900	9.667,90
138	333131556	OLEO COMESTIVEL - AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SAS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS,ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 1% APTO PARA CONSUMO MA MESA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFOCADO.	RENATA 500G	UND	315,000	63,5000	20.002,50
148	333131614	ERVILHA VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, APRESENTANDO PESO DRENADO DE APROXIMADAMENTE 200 GRAMAS	QUERO	LAT	310,000	4,6900	1.453,90
176	333131766	EMPERO - COMPLETO, OBTIDO DA MISTURA DE ESPECIARIAIS E DE OUTROS INGREDIENTES, FERMENTADOS OU NAO, PARA AGREGAR SABOR OU AROMA AOS ALIMENTOS E BEBIDAS, COMPOSTO DE SAL, ALHO, CEBOLINHA, CEBOLA, SALSINHA, GLUTAMATO MONOSSODICO, E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS PELA LEGISLACAO SANITARIA VIGENTE, SEM CONTER PIMENTA EM SUA COMPOSICAO, COM ASPECTO DE MASSA HOMOGENEA, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES OU OUTRAS IMPUREZAS CAPAZES DE PROVOCARALTERACOES DO ALIMENTO, EMBALADO EM BALDE DE POLIETILENO ATOXICO FECHADO HERMETICAMENTE COM PESO LIQUIDO DE 1KG	CASTELO	UND	235,000	8,8500	2.079,75
177	333131773	TEMPERO EM PO - CHIMICHURRI – TEMPERO COMPLETO EM FLOCOS: PIMENTA CALABRESA, PIMENTAO DOCE, SALSA E ALHO EM FLOCOS, OREGANO, COMINHO, PIMENTA-DO-REINO E SAL. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 10G COM IDENTIFICACAO. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO.	MIKA 15G	PT	60,000	4,9000	294,00
180	333131778	VINAGRE - DE ALCOOL, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACETICO SIMPLES, ISENTO SDE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, FRASCO 750 ML	CALESI	FR	160,000	5,2500	840,00
183	333131784	MOSTARDA - COMPOSTO DE VINAGRE, OLEO, PO DE GRAOS DE MOSTARDA, AGUA, VINAGRE E SAL,DE CONSISTENCIA CREMOSA, COR E CHEIRO PROPRIOS,ISENTO DE SUJIDADES, INGREDIENTES SEM PARASITAS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,REGISTRO NO MS, VIDRO 200 GRAMAS	ZAELI 180G	UND	80,000	7,1900	575,20
187	333131839	FEIJAO - PRETO, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO,SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, (PCT DE 1 KG).	UNIÃO TP 1	UND	300,000	6,9900	2.097,00
191	333131938	PESCADO EM CONSERVA - TIPO ATUM, PREPARADOS COM PESCADO FRESCO,LIMPO,VISCERADO, APRESENTACAO: NATURAL, CONSERVADO EM AGUA E SAL, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE FERRUGEM E DANIFICACAO DAS LATAS, SUJIDADES,PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO EM LATA COM 130 GRAMAS.	ATUM 88 110G	UND	280,000	10,9900	3.077,20
193	333131945	AMENDOIM - CRU, COM PELE, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS, SAOS, DE BOA QUALIDADE, SEM FERMENTACAO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE LINHA ATOXICO, PACOTE DE 500 GR.	MIKA	PCT	400,000	12,2500	4.900,00
194	333131947	BATATA PROCESSADA - TIPO PALHA,EMBALADA EM SACO PLASTICO,ESTERILIZADA EM ATMOSFERA,ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM SACO PLASTICO,HIGIENIZADA, CORTADA EM TIRAS,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,FIRME E INTAC-	KARIS	PCT	300,000	12,9900	3.897,00

		TA,LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, PACOTE DE 200 GR.						
213	333132325	DOCE DE FRUTA EM CALDA - SABOR DE DE ABACAXI, COMPOSTO E OBTIDA DE FRUTAS EM PEDACOS, COZIDO EM AGUA E ACUCAR, PREPARADO COM FRUTAS SAS E LIMPAS, ISENTO DE PARASITAS,SUJIDADES E LARVAS, COM ASPECTO,COR E SABOR PROPRIOS, SEM ADICAO DE AROMATIZANTES E CORACAO ARTIFICIAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	ODERICH	UND	200,000	20,7500	4.150,00
229	633137597	LEITE INTEGRAL EM PÓ INTEGRAL INSTANTANEO - COM 127 KCAL, 10 G DE CARBOIDRATOS, 10 G DE AÇUCARES TOTAIS, 7G DE PROTEINAS, 6,5 G DE GORDURAS TOTAIS POR PORÇÃO DE 25 G. SENDO EMBALAGEM DE 400G. SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA PIRACANJUBA	PIRACANJUBA	UND	100,000	17,2900	1.729,00
231	633137604	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL 340G - COMPOSTO POR TOMATE, AÇUCAR, AMIDO MODIFICADO, SAL, CEBOLA, SALSA, AIPO E AROMATIZANTE SIMILAR OU SUPERIOR AO POMAROLA.	DEZ MAIS	UND	50,000	2,1900	109,50
242	633137887	SUCO DE NECTAR DA FRUTA - CAIXINHA 1 LITRO SUCOS SABOR MANGA, PRONTOS PARA BEBER TIPO NECTAR EM CAIXINHA TETRA PAK. INGREDIENTES: AGUA, ACUCAR, VITAMINAS (C, E, B3, A, D, B6 E B12), AROMA SINTETICO IDENTICO AO NATURAL, ACIDULANTE ACIDO CITRICO, ESTABILIZANTES GOMA GUAR E ACETATO ISOBUTIRATO DE SACAROSE.	MARATÁ	UND	80,000	5,9900	479,20
243	633137888	SUCO DE NECTAR DA FRUTA - CAIXINHA 1 LITRO SABOR DIVERSOS, PRONTOS PARA BEBER TIPO NECTAR EM CAIXINHA TETRA PAK. INGREDIENTES: AGUA, ACUCAR, VITAMINAS (C, E, B3, A, D, B6 E B12), AROMA SINTETICO IDENTICO AO NATURAL, ACIDULANTE ACIDO CITRICO, ESTABILIZANTES GOMA GUAR E ACETATO ISOBUTIRATO DE SACAROSE.	MARATÁ	UND	80,000	5,9500	476,00
246	633137891	SUCO DE NECTAR DA FRUTA - CAIXINHA 1 LITRO SUCO SABOR GOIABA, PRONTOS PARA BEBER TIPO NECTAR EM CAIXINHA TETRA PAK. INGREDIENTES: AGUA, ACUCAR, VITAMINAS (C, E, B3, A, D, B6 E B12), AROMA SINTETICO IDENTICO AO NATURAL, ACIDULANTE ACIDO CITRICO, ESTABILIZANTES GOMA GUAR E ACETATO ISOBUTIRATO DE SACAROSE.	MARATÁ	UND	80,000	6,5000	520,00

CONFORME TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 16/10/2025 a 16/10/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4. Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, ob-

servando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14. O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde a as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor, com prazo de entrega **não superior a 03 (três) dias úteis** nos locais solicitados pela Secretaria responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante;

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo, correndo por conta própria todas as despesas de logística de transporte para a entrega dos materiais.

5.4. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.5. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

7.6. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.7. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.8. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.9. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

5.10. Sendo necessárias providências por parte do **FORNECEDOR**, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando- o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório;

5.11. Os itens serão solicitados pela **CONTRATANTE** de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.12. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com

as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 72 (setenta e duas) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.21. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e merca-

dorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.22. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso.

h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

i) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

j) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

k) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas contadas da execução dos serviços, solucionar quaisquer problemas com os serviços prestados, inclusive com substituição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de serviços, todos os serviços deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os

motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações;

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

9.1. Fica vetada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3. A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4. Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº.005/2024;

10.5. A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6. O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8. O serviço será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do serviço.

10.9. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ins-

trumento, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5. Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5. De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1. 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2. 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3. 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1. As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2. A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10. O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11. A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas

jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19. A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 005/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4. Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

NOVO SANTO ANTONIO-MT , 16 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CONTRATANTE

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

D B RODRIGUES LTDA

CNPJ: 10.898.528/0001-83

CONTRATADA

DILSON BEZERRA RODRIGUES

Responsável Legal

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº124/2025

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº124/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **Novo Santo Antônio**, com sede na Av. 29 de setembro, nº 244, Bairro Centro, na cidade de **Novo Santo Antônio**-**MT**, CEP: 78.674-000, FONE: (66) 3548-1100, neste ato representado pelo Sr. Cleomenes Junior Dias Costa,

Prefeito Municipal, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT**, inscrita no CNPJ Nº 04.199.9666/0001-50, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **JONATHAN SILVA LUZ**, inscrita no CNPJ sob n° **30.709.546/0001-87** Inscrição Estadual n° 13.726.394-5, estabelecida na avenida prefeito Valdemir Antônio da silva n° 58, Bairro centro Cidade novo santo antonio, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr JONATHAN SILVA LUZ, tendo em vista o Pregão Presencial n. xxx/202 , RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 005/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para futura e eventual

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2. Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

16	52	ÁGUA MINERAL- NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADAS EM GARRAFAS DE 497ML COM TAMPA DE PRESSAO, COM ROSCA E LACRE, FARDO COM 12 UNIDADES.	MORRO ALTO	FD	3.530,000	20,9900	74.094,70
45	13366	AGUA MINERAL C/ GAS DE 500 ML GASOSA, DEVERA SER ENTREGUE EM EMBALAGENS DE 500 ML, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA C/ ROSCA E LACRE.	YARA	FD	850,000	22,4900	19.116,50

CONFORME TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 16 10/2025 a 16/10/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4. Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14. O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde a as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor, com prazo de entrega **não superior a 03 (três) dias úteis** nos locais solicitados pela Secretaria responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante;

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo, correndo por conta própria todas as despesas de logística de transporte para a entrega dos materiais.

5.4. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.5. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

7.6. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.7. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.8. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.9. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

5.10. Sendo necessárias providências por parte do **FORNECEDOR**, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando- o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório;

5.11. Os itens serão solicitados pela **CONTRATANTE** de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.12. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 72 (setenta e duas) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo con-

tratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.21. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.22. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso.

h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

i) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

j) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

k) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas contadas da execução dos serviços, solucionar quaisquer problemas com os serviços prestados, inclusive com substituição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de serviços, todos os serviços deverão possuir no

mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações;

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica vetada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3. A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4. Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº.005/2024;

10.5. A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6. O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encar-

gos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8. O serviço será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do serviço.

10.9. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5. Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5. De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1. 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2. 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3. 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se

persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1. As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2. A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10. O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11. A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19. A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 005/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4. Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

NOVO SANTO ANTONIO – MT, 16 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CONTRATANTE

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

JONATHAN SILVA LUZ

CNPJ: 30.709.546/0001-87

DETENTORA

JONATHAN SILVA LUZ

SÓCIO RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 420/2025

PORTARIA Nº 420/2025

22 DE OUTUBRO DE 2025

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Daiane Pereira Da Silva Batista – Agente De Serviços Gerais - AG12 (Secretaria Municipal de Saúde).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 97/2025 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT.

CONTRATADO: CENTRO MEDICO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 47.760.471/0001-61

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 22/09/2025 à 19/09/2026

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 22 de setembro de 2025.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 22 de outubro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 421/2025

PORTARIA Nº 421/2025

22 DE OUTUBRO DE 2025.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Arianne Steffani Gonçalves Queiroz da Silva – Chefe de Departamento de Agricultura e Pecuária (Secretaria de Agricultura).

Leandro Marcal Mariano com o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção (Secretaria de Infraestrutura).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 54/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA RACHÃO, BRITA 0, BRITA 01 E BRITA 02, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, NAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL.

CONTRATADO: CALCARIO VALE DO ARAGUAIA LTDA

CNPJ: 05.872.541/0004-76

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 21/10/2025 à 21/10/2026

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 21/10/2025.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 22 de outubro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 56/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: MARCOPOLO SA, CNPJ nº. 88.611.835/0018-77.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. o Registro de Preços para a eventual aquisição de **Ônibus Rural Escolar, do Tipo ORE 1 (4X4) - Transmissão Mecânica, pelo Município de Paranatinga/MT, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, no âmbito do Programa Caminho da Escola,** conforme solicitação nº 98427/SIGARP – CATMAT Nº 610417 - com recursos oriundos do TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDAS Nº 202101083-4 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga/MT", conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, constantes no presente Termo de Referência.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência deste Instrumento será de 12 (quatro) meses, a partir da data do dia **03 de outubro de 2025** até o dia **02 de outubro de 2026.** Vincula-se este termo ao Processo de Adesão à ARP nº. 12/2024 - Processo Administrativo nº. 75/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 03 de outubro de 2025.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 50/2024.

DISTRATANTE; Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

DISTRATADO; NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ nº. 19.320.060/0001-10.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa Integrada por Profissionais de Notória Especialização Técnica e Jurídica para a Prestação de Serviços de Prospecção, Identificação e Quantificação dos ATIVOS OCULTOS MUNICIPAIS (créditos realizáveis não registrados na contabilidade), Incluindo Cálculos, Levantamento, Laudo Técnico, bem como seus Reflexos Legais, através de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21, conforme projetos listados abaixo:

1. incrementação da arrecadação mensal do FPM;

2. incrementação da CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais);

3. a identificação e qualificação da existência de créditos de IRRF;

4. o PASEP - recolhimentos indevidos da exação por não exclusão de redutores legais;

5. a identificação de recolhimentos indevidos ao INSS a título de verbas indenizatórias;

6. a existência de multas inconstitucionais inseridas nos parcelamentos passíveis de revisão, com procedimentos adequados para quitação e revisão judicial das dívidas federais e previdenciárias, incluindo cálculos, levantamento, laudo técnico;

7. recuperar as diferenças pretéritas não prescritas referentes a TUNEP.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO E VINCULAÇÃO:

2.1. A data da rescisão estabelecida para este Termo é do dia **20 de outubro de 2025.** Vincula-se este termo ao Processo de Inexigibilidade nº. 19/2025 - Processo Administrativo nº. 71/2025.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 20 de outubro de 2025.

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 12/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 97/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Paranatinga -MT, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento menor preço, nos termos do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, disponibilizando-se o presente aviso para os fins §3º do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Maiores informações deste aviso poderão ser colhidas no site da Prefeitura de Paranatinga -MT, no menu denominado, dispensas de licitação: www.paranatinga.mt.br.gov.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para a **Execução de Serviços de Mão de Obra Destinados à Construção de Alas em Bueiros Tubulares**, a serem Implantadas em **Diversos Pontos da Zona Rural do Município de Paranatinga/MT**, Conforme Especificações Técnicas, Projetos e demais Condições Estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, em Atendimento a Secretaria de Transportes de Paranatinga -MT, com fulcro no Artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021 .

Endereço Eletrônico para recepção de propostas e documentos:

E-mail: compras@paranatinga.mt.gov.br ou telefone 66-3573-4200 / 66 98154 1644

Endereço para protocolo físico: Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Brasil, nº. 1.900, Centro, Paranatinga -MT, CEP: 78.870-000.

Dia e Horário limite para recepção de propostas: 30/10/2025, às 10:00 hs (horário de Mato Grosso)

Horário estimado para divulgação do resultado: 31/10/2025, às 13:00 hs (horário de Mato Grosso).

Paranatinga -MT, 22 de outubro de 2025.

Ana Paula B. da Silva Ferreira

Agente de Contratação

Portaria 68/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 006/2025

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Contratação, instituída pela Portaria n° 411/2025 de 08 de setembro de 2025, de acordo com a Lei nº 14.133/21, e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

OBJETO: Credenciamento para contratação de profissionais especializados em Neuropsicologia (Avaliação Neuropsicológica), Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia.

Data da Abertura: O credenciamento terá início a partir do dia 29/10/2025, no Departamento de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, observado o horário de atendimento externo (12:00 às 18:00), de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente e no site oficial do Município www.pedrapreta.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, junto à Comissão de Contratação.

Imóveis pertencentes ao Município

Pedra Preta – MT, 22 de outubro de 2025.

RITHYENE GOMES DA SILVA

(Portaria 186/2023)

Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO DE ADESÃO Nº 04/2025 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - CNPJ/MF SOB O Nº 03.773.942/0001-09, SITUADO NA AVENIDA FERNANDO CORRÊA DA COSTA Nº 940 – CENTRO – PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADERE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024, DO CONSÓRCIO

INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA (CISPAR), QUE TEM POR OBJETO:

Aquisição e instalação de circuito misto inclusivo com brinquedos pedagógicos do tipo "playground", destinado às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Pedra Preta-MT

Do outro lado o Preponente **DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA, CNPJ: 37.146.454/0001-85.** Os Itens ao qual foi adjudicado em favor da proponente deverá, ser executados conforme exige o Contrato firmado entre as partes e seu termo de referência sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma ***INTEGRAL***. A adesão atenderá as necessidades da Prefeitura de Pedra Preta/ MT, a mesma foi autorizada pelo OFÍCIO DE 17/09/2025 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA (CISPAR), e anuência da empresa DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA.

Pedra Preta - MT, 21 de outubro de 2025.

VILMAR GREGÓRIO GARCIA

Secretário Municipal de Educação

(Portaria nº 233/2022)

TATIANE COELHO ANTUNES

Secretária Municipal de Assistência Social

(Portaria nº 454/2022)

I - TERMO DE RETIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025.

A Comissão de contratação (Portaria 411/2025), no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, juntamente com sua equipe técnica a vista do Termo de Retificação DO EDITAL, para retificação do anexo PLANILHAS ORÇAMENTARIAS.

Portanto a Administração podendo exercer o controle da legalidade de seus atos, decide RETIFICAR e PUBLICAR EDITAL RETIFICADO que tem como objeto: Serviços de restauração e conservação de pavimentação asfáltica, bem como a implantação e/ou recomposição de sinalização viária horizontal e vertical em diversas vias urbanas do Município de Pedra Preta – MT, por meio do Convênio nº 0253/2024 – SINFRA-PRO nº 2024/01100.

Pedra Preta, 22 de outubro de 2025.

RITHYENE GOMES DA SILVA

(PORTARIA 186/2023)

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2025

Os Secretários Municipais de Educação e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 146/2024 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta na Adesão a ata de registro de preços nº 04/2025.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade Adesão a ata de registro de preços nº 04/2025**,** que tem por Objeto a Aquisição e instalação de circuito misto inclusivo com brinquedos pedagógicos do tipo "playground", destinado às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Pedra Preta-MT, a favor da empresa **DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA, CNPJ: 37.146.454/0001-85,** e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Play Modular Big Climber III – Duas Pontes e Telhados - Playground confeccionado em rotomoldado com paredes de quatro milímetros de Polietileno virgem de alta densidade, tratado especialmente contra a ação dos raios ultravioletas, foi totalmente desenvolvido para ser montado sem a necessidade de parafusos devido aos encaixes de alta precisão. Composto por 3 torres com paredes de 4mm. Cada torre e formado por 3 fases com plataforma de sustentação triangular, os módulos são conectados um ao outro por meio de Duas pontes e composta por piso antiderrapante e ranhuras para evitar o acumulo de água e 2 corrimãos com laterais vazadas no sentido vertical e formato ondulado na parte superior. Cada modulo contém 01 escalada antiderrapante com desenhos de pedras nas seguintes medidas aproximadas de :1.400 mm do chão até a base e 750 mm de largura, 01- escorregador nas seguintes medidas :1.540 mm de comprimento e 540 mm de largura x borda lateral com 40 mm, Cada Modulo acompanha 01 telhado triangular medindo aproximadamente 1.444 mm de comprimento x 1.370 mm de largura x 470 mm de altura com 3 bases de apoio;Com conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO Medidas aproximadas do Playground Montado: Comprimento: 6.500 mm x Largura: 3.800 mm x Altura: 2.250 mm.	NABRE BRINQUEDOS	8	R$ 24.875,00	R$ 199.000,00
02	Play Modular Big Climber II – Com Ponte e Telhados –Playground confeccionado em rotomoldado com paredes de quatro milímetros de Polietileno virgem de alta densidade, tratado especialmente contra a ação dos raios ultravioletas, foi totalmente desenvolvido para ser montado sem a necessidade de parafusos devido aos encaixes de alta precisão. , composto por 2 torres com paredes de 4mm. Cada torre e formado por 3 fases com plataforma de sustentação triangular, os módulos são conectados um ao outro por meio de uma ponte e composta por piso antiderrapante e ranhuras para evitar o acumulo de água e 2 corrimãos com laterais vazadas no sentido vertical e formato ondulado na parte superior. Cada modulo contém 01 escalada antiderrapante com desenhos de pedras, nas seguintes medidas aproximadas de : 1.400 mm do chão até a base e 750 mm de largura,01- escorregador nas seguintes medidas aproximadas de :1.540 mm de comprimento e 540 mm de largura x borda lateral com 40 mm de altura e 01- suporte anti-impacto ligado a peça . 01- Modulo acompanha 01 telhado triangular medindo aproximadamente 1.444 mm de comprimento x 1.370 mm de largura x 470 mm de altura com 3 bases de apoio;Com conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO . Medidas aproximadas do Playground Montado: Comprimento: 5.100 mm x Largura: 4.900 mm x Altura: 2.250 m	NABRE BRINQUEDOS	7	R$ 22.250,00	R$ 155.750,00
03	Play Modular Tubo Max II com Telhado e Balanço Acessível - Playground produzido em polietileno rotomoldado, com aditivos UV. Medidas aproximadas é Composto por 2 torres e balanço. Cada torre é	NABRE BRINQUEDOS	2	R$ 23.125,00	R$ 46.250,00

	formada por:• 3 paredes de 4mm;• plataforma de sustentação triangular com piso antiderrapante e ranhuras para evitar o acumulo de água; • telhado triangular medindo aproximadamente 1.440 mm de comprimento x 1.370 mm de largura x 470 mm de altura com 3 bases de apoio• 1 suporte anti impacto ligado a peça. As torres são conectadas por uma ponte com piso antiderrapante e ranhuras para evitar o acumulo de água, com 2 corrimãos com laterais vazadas no sentido vertical e ondulações na parte superior. Contém: • 1 escorregador medindo aproximadamente 1.540 mm de comprimento X 540 mm de largura com borda lateral de 40 mm de altura; • 1 escalada antiderrapante com desenhos de pedras medindo aproximadamente 1.400 mm do chão até a base e 750 mm de largura; • 1 escorregador em tubo medindo aproximadamente 1.730 mm de comprimento com saída de 60 mm de diâmetro com base de apoio na parte inferior do escorregador em tubo medindo aproximadamente 70 mm de comprimento por 20 mm de largura; 1 arco de fixação de 70 mm de diâmetro; • 1 Balanço para duas crianças sendo: 01 balanço acessível com trava de 180º de abertura medindo aproximadamente 670 mm de altura X 650 mm de comprimento X 520 mm de largura e trava com 600 mm de comprimento X 400 mm de altura X 580 mm de largura; 1 assento em formato de prancha medindo aproximadamente 440 mm de comprimento X 190 mm de largura X 40 mm de altura com cordas de nylon trançadas e de alta resistência; Conector instalado na parte superior de uma das paredes para instalação do balanço com 1 barra de ferro de 2.000 mm de comprimento e um módulo de sustentação lateral em formato de "A" com 1.750 mm de altura. Medidas aproximadas montado: 4.880 mm de comprimento X 4.600 mm de largura X 2.250 mm de altura. Em conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO				
04	Túnel Vaquinha - fabricado em polietileno de média densidade, este túnel é um material não tóxico e reciclável, com aditivo UV que mantém a cor e o brilho mesmo quando exposto ao sol. Características Principais: Material: Polietileno de média densidade, não tóxico e reciclável. Proteção UV: Aditivo UV para preservação da cor e resistência ao tempo. Estrutura Modular: Permite expansão através da conexão de módulos, adaptando-se a diferentes espaços e necessidades de diversão. Design Interativo: Inclui furos laterais para escalada e alças para apoio, incentivando atividades físicas e coordenação motora. Visibilidade: Segmentos curvos com aberturas em formato de estrelas para permitir que as crianças sejam vistas enquanto brincam. Componentes:5 Módulos: Configuráveis para criar diferentes formas e percursos de brincadeira.6 Pares de Suportes de Apoio: Oferecem estabilidade adicional para as crianças se apoiarem.5 Pares de Segmentos Curvos: Equipados com aberturas em forma de estrelas para visibilidade e interação.6 Conectores: Facilita a fixação e a segurança das curvas entre os módulos. Medidas Aproximadas:Comprimento: 2,23 metros Largura: 1,13 metros Altura: 1,00 metro.	NABRE BRINQUEDOS	4	R$ 4.062,50	R$ 16.250,00
05	Piso emborrachado anti-impacto de 40mm em placas de 1000x1000mm, e vincos de 500x500mm, drenante com base em "caixa de ovo", podendo ser instalado sobre berço de brita ou contrapiso com contenções laterais. Produto composto por partículas de borracha reciclada pigmentada nas cores Azul e terracota. Colado com adesivo PU Monocomponente.	FLEXIPISO	32m²	R$ 234,50	R$ 7.504,00

Valor Total homologado: R$ 424.754,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta e quatro reais).

Pedra Preta - MT, 21 de outubro de 2025.

VILMAR GREGÓRIO GARCIA

Secretário Municipal de Educação

(Portaria nº 233/2022)

TATIANE COELHO ANTUNES

Secretária Municipal de Assistência Social

(Portaria nº 454/2022)

MANIFESTAÇÃO - RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2025.

MANIFESTAÇÃO - RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO – 55/2025.

REF: EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2025.

OBJETO – **Registro de preço para futura e eventual aquisição de ar-condicionado, para atender as demandas das Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1. **DA ANÁLISE DOS RECURSOS**

Na data de 17/10/2025 realizou-se perante a plataforma eletrônica LICITANET a abertura das propostas referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2025 cujo objeto se refere a Registro de preço para futura e eventual aquisição de ar-condicionado, para atender as demandas das Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Após o término da fase de lances as empresas abaixo sagraram-se vencedoras dos respectivos Itens:

Item 1 – EMPRESA VENTISOL DA AMAZÔNIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA – VALOR R$ 1.600,00(um mil e seiscentos reais);

Item 2 – EMPRESA VENTISOL DA AMAZÔNIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA – VALOR R$ 1.750,00(um mil setecentos e cinquenta reais);

Item 3 – EMPRESA J R MACHADO IMP. E EXP LTDA – VALOR R$ 2.690,00(dois mil seiscentos e noventa reais);

Item 4 – EMPRESA J R MACHADO IMP. E EXP LTDA – VALOR R$ 3.299,00(três mil duzentos e noventa e nove reais);

Item 5 – EMPRESA VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA – VALOR R$ 4.400,00(quatro mil e quatrocentos reais);

Item 6 – EMPRESA J R MACHADO IMP. E EXP LTDA – VALOR R$ 6.639,00(seis mil seiscentos e trinta e nove reais);

Item 7 – EMPRESA FRIOVIX COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA – VALOR R$ 1.897,00(um mil oitocentosw e noventa e

sete reais);

A empresa **VANGUARDA INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº: 27.975.551/0003-99, devidamente qualificada nos autos, inconformadas com a decisão proferida em sede de SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2025, manifestou intenção de recurso após a abertura do prazo nos Itens 2, 3, 4 e 6, ocorrido no mesmo dia.

· EMPRESA VANGUARDA INFORMATICA LTDA – MANIFESTOU RECURSO NO DIA 17/10/2025 14:30:50;

Aberto o prazo para oferecimento das razões, a empresa **VANGUARDA INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº: 27.975.551/0003-99, DECLINOU em suas RAZÕES DE RECURSO através da plataforma LICITANET, em 22/10/2025 08:57:27.

2. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, a Pregoeira e Comissão de Contratação **CONHECE** a manifestação de intenção de recurso por ter sido tempestivo, no **MÉRITO** julgo improcedente, tendo em vista o mesmo ter **DECLINADO** nos Itens 2, 3, 4 e 6 e mantemos **HABILITADAS** as empresas **EMPRESA VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA**, **J R MACHADO IMP. E EXP LTDA e FRIOVIX COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**

Dê ciência às Recorrentes, divulgar esta decisão, bem como se procedam as demais formalidades determinadas em lei.

Pedra Preta-MT, 22 de outubro de 2025.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira – Portaria nº 247/2023

LEI Nº 1.906, DE 2025 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 585.000,00 (Quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB
Ficha:	456
Programática:	12.365.0009.2095
Projeto de Atividade:	2095 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL – PRÉ ESCOLA
Valor:	R$ 235.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.540

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB
Ficha:	457
Programática:	12.365.0009.2095
Projeto de Atividade:	2095 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL – PRÉ ESCOLA
Valor:	R$ 350.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.540

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações;

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB
Ficha:	209
Programática:	12.361.0009.2097
Projeto de Atividade:	2097 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL
Valor:	R$ 435.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB
Ficha:	458
Programática:	12.365.0009.2095
Projeto de Atividade:	2095 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL – PRÉ ESCOLA
Valor:	R$ 80.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte de Recursos:	1.540

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB
Ficha:	459
Programática:	12.365.0009.2095
Projeto de Atividade:	2095 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL – PRÉ ESCOLA
Valor:	R$ 70.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Fonte de Recursos:	1.540

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT,

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2025

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.907, DE 2025 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Autoriza abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 1.135.000,00 (um milhão, cento e trinta e cinco mil reais).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB
Ficha:	208
Programática:	12.361.0009.2097
Projeto de Atividade:	2097 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL
Valor:	R$ 895.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.540
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB
Ficha:	212
Programática:	12.365.0009.3000
Projeto de Atividade:	3000 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 70%
Valor:	R$ 240.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.540

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações;

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB
Ficha:	209
Programática:	12.361.0009.2097
Projeto de Atividade:	2097 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL
Valor:	R$ 65.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.540

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB
Ficha:	210
Programática:	12.361.0009.2097
Projeto de Atividade:	2097 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL
Valor:	R$ 800.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.540

	Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Local:	010703 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB
	Ficha:	211
	Programática:	12.361.0009.2097
	Projeto de Atividade:	2097 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL
	Valor:	R$ 30.000,00
	Elemento de Despesa:	3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
	Fonte de Recursos:	1.540
	Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Local:	010703 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB
	Ficha:	214
	Programática:	12.365.0009.3000
	Projeto de Atividade:	3000 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 70%
	Valor:	R$ 60.000,00
	Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	Fonte de Recursos:	1.540
	Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Local:	010703 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB
	Ficha:	215
	Programática:	12.365.0009.3000
	Projeto de Atividade:	3000 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 70%
	Valor:	R$ 180.000,00
	Elemento de Despesa:	3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
	Fonte de Recursos:	1.540

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT,

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2025

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.908, DE 2025 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, na dotação abaixo discriminada, no valor de até R$ 701.152,35 (Setecentos e um mil cento e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	588
Programática:	22 661 0014 1066 0000
Projeto de Atividade:	1066 - ESTRUTURAR O DISTRITO INDUSTRIAL
Valor:	R$ 701.152,35
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇOES
Fonte de Recursos:	2.751

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, I, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Superavit Financeiro.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT,

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2025

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.909, DE 2025 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Autoriza abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	067
Programática:	15.452.0004.2036
Projeto de Atividade:	2036-MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Valor:	R$ 400.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.751

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações;

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	065
Programática:	15.452.0004.2036
Projeto de Atividade:	2036-MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Valor:	R$ 400.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.751

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 22 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.910, DE 2025 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 1.367.839,20 (Um milhão trezentos e sessenta e sete mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

Secretaria:	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Local:	010301 - SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Ficha:	592
Programática:	04.122.0001.2009
Projeto de Atividade:	2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS
Valor:	R$ 1.085.160,81
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.711

Secretaria:	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Local:	010301 - SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Ficha:	593
Programática:	04.122.0001.2009
Projeto de Atividade:	2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS
Valor:	R$ 151.500,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇOES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.711

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Local:	010501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	594
Programática:	15.452.0004.2042
Projeto de Atividade:	2042 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS EM GERAL
Valor:	R$ 117.500,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos:	1.711
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Local:	010401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Ficha:	595
Programática:	04.123.0001.2015
Projeto de Atividade:	2015 - CONTRIBUIÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP
Valor:	R$ 13.678,39
Elemento de Despesa:	3.3.90.47.00 - OBRIGAÇOES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
Fonte de Recursos:	1.711

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, II, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT,

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2025

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.911, DE 2025 - CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE OCUPACIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cria o Programa Municipal de Saúde Ocupacional do Servidor Público, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Ocupacional do Servidor Público, com o objetivo de estabelecer as diretrizes e normas para o sistema de gestão da segurança no trabalho e da promoção da saúde ocupacional dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Saúde Ocupacional do Servidor Público possui por escopo a prevenção, o rastreamento e o diagnóstico precoce de agravos à saúde relacionados ao trabalho, bem como à constatação da existência de casos de doenças profissionais e do trabalho ou danos irreversíveis à saúde dos servidores públicos municipais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Saúde Ocupacional do Servidor: valor social público, para o qual concorrem fatores ambientais, sociais, psicológicos, políticos, econômicos e organizacionais, que afetam o bem estar dos servidores públicos municipais no ambiente de trabalho;

II- público alvo: todos os servidores que mantém qualquer tipo de vínculo de trabalho com o Poder Executivo Municipal, independentemente do regime jurídico a que se submetem;

III- risco ocupacional: tem por base a frequência, o grau de probabilidade e as consequências da ocorrência de um determinado evento, por meio da ação de fatores de risco, isolados ou simultâneos, geradores de dano futuro imediato ou remoto à saúde do servidor, classificados, em função de sua natureza, concentração, intensidade e tempo de exposição, como físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, mecânicos, psicológicos e sociais.

IV- desempenho global da saúde ocupacional: aferição de resultados mensuráveis, relativos ao controle dos riscos à saúde e à segurança no trabalho do servidor público municipal;

V - vida laboral plena: compreende o período de tempo contado desde a data da admissão do servidor até o seu desligamento definitivo.

Art. 3º Ao Programa Municipal de Saúde Ocupacional do Servidor Público, visando atingir seus objetivos, princípios e metas, cabe:

I- desenvolver e dar execução a um sistema de gestão da saúde ocupacional, visando reduzir e/ou eliminar os riscos aos quais os servidores públicos municipais possam estar expostos quando da realização das suas atividades;

II- implementar, manter e melhorar continuamente a gestão da saúde ocupacional do servidor;

III - diligenciar para que se efetuem ações renovadoras e promotoras de melhorias no desempenho global da saúde ocupacional do servidor público municipal;

IV - promover e preservar a saúde do conjunto dos servidores públicos municipais;

V - fomentar o comprometimento e as ações dos órgãos da administração pública voltadas à melhoria do desempenho global da saúde ocupacional;

VI - integralizar as ações nas áreas de saúde ocupacional e segurança no trabalho;

VII - promover a cooperação interinstitucional entre os órgãos da administração pública municipal, estimulando a busca de soluções consorciadas e compartilhadas;

VIII - viabilizar e coordenar o conjunto de ações de segurança no trabalho;

IX - priorizar a proteção da saúde dos servidores públicos municipais;

X - promover a prevenção, recuperação e reabilitação física, psi-

cológica, social e profissional;

Art. 4º Compõem o Programa Municipal de Saúde Ocupacional do Servidor Público:

I- o Sistema Integrado de Saúde Ocupacional do Servidor Público Municipal;

II- os projetos e ações destinados à promoção, recuperação e reabilitação da saúde ocupacional do servidor;

III- o Sistema Informatizado de Gestão de Recursos Humanos referentes à saúde ocupacional do servidor;

IV- os relatórios de execução das ações das Equipes Multiprofissionais de Saúde Ocupacional.

Art. 5º Cabe ao Município, por intermédio dos órgãos da administração pública municipal e sob a orientação e supervisão da Secretaria Geral de Coordenação Administrativa do Poder Executivo Municipal, adotar mecanismos e práticas administrativas visando:

I - proporcionar aos servidores públicos municipais condições salubres de trabalho e monitoramento dos ambientes, desde o início de suas atividades até a sua saída, visando reduzir ou eliminar o impacto dos riscos sobre sua saúde;

II - melhorar as condições de saúde ocupacional dos servidores públicos municipais;

III - reduzir o absenteísmo;

IV - prevenir acidentes em serviço, doenças profissionais e do trabalho; e

V - adquirir e fornecer equipamentos de proteção, individual e coletiva, de acordo com os riscos ocupacionais a que estão expostos os servidores, capacitando-os para o manejo e uso dos mesmos.

Art. 6º O Sistema Integrado de Saúde Ocupacional do Servidor Público Municipal, integrado por todos os órgãos da administração pública municipal e coordenado pela Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, tem por função precípua responder pela uniformização de todos os procedimentos na área de gestão da saúde ocupacional do servidor público municipal.

Art. 7º Cabe à Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, como órgão central do Sistema Integrado de Saúde Ocupacional do Servidor Público Municipal, executar, por intermédio do órgão responsável pelo setor de pessoal, as atividades de normatização, de coordenação, de supervisão, de regulação, de controle e de fiscalização relacionadas à saúde ocupacional do servidor público municipal.

Art. 8º Aos demais órgãos da administração pública municipal cabe efetivar as atividades de execução e operacionalização das ações de saúde ocupacional normatizadas pelo órgão central e demais atribuições afins previstas na legislação.

Art. 9º A implementação da Saúde Ocupacional do Servidor será efetuada com o estabelecimento e o desenvolvimento:

I- de políticas, planos, programas, projetos e ações de segurança do trabalho;

II- da promoção e proteção da saúde;

III- do controle e vigilância dos riscos advindos das condições, dos ambientes e dos processos de trabalho;

IV- da prevenção e detecção de agravos; e

V- da recuperação e reabilitação da saúde, da capacidade laborativa e da qualidade de vida do servidor público municipal.

Art. 10 As ações de Saúde Ocupacional do Servidor abrangem os seguintes aspectos:

I - acompanhamento da saúde ocupacional do servidor público municipal na vida laboral plena;

II - antecipação, identificação, mensuração, análise, mapeamento, controle, redução e eliminação de riscos ocupacionais;

III - prestação de informações aos servidores públicos municipais sobre os riscos existentes no ambiente de trabalho e suas consequências para a saúde, bem como as medidas preventivas necessárias para o seu controle ou eliminação;

IV - monitoração dos indicadores de segurança no trabalho e de saúde do servidor.

Art. 11 A realização de avaliações clínicas e de exames ocupacionais, a serem exigidos no âmbito das ações do Programa Municipal de Saúde Ocupacional a que se refere a presente lei, correrá por conta do Município não podendo gerar despesa para o servidor público municipal.

Art.12 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 13. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a realização de contratação temporária para o cargo a que se refere o art. 12 da presente lei, pelo prazo necessário à organização e realização de concursos público para provimento das vagas criadas em caráter permanente.

§1º O prazo a que se refere o caput não poderá ultrapassar 2 (dois) anos, conforme estabelece a Lei Complementar Municipal nº 017/2014.

§2º Na hipótese em que não haja processo seletivo público em andamento, com prazo de inscrições abertas de forma a permitir a inclusão dos cargos de que trata este artigo, poderá o Poder Executivo Municipal realizar contratação temporária através de análise curricular, na forma estabelecida na Lei Complementar 017/2024.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT,

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.912, DE 2025 - ATUALIZA O LOTACIONOGRAMA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atualiza o lotacionograma do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica atualizado o lotacionograma do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo e Comissionado do Poder Executivo Municipal,

conforme quantitativos estabelecidos no anexo I da presente lei.

Art. 2º A realização de concurso público ou processo seletivo público será precedido de estimativa de impacto orçamentário financeiro no exercício, nos termos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT,

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

ANEXO I

NG	NR	Cargos Públicos do Executivo Municipal	Lei autorizativa	Livre nomeação	Vagas Perman.	Vagas temp.	Total de Vagas	Ocupadas	Disponível	Carga horária
Agentes Políticos										
1	1	**PREFEITO(A)**	CF. LOM.	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
2	2	**VICE-PREFEITO(A)**	CF. LOM.	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
3	3	**PROCURADOR(A) GERAL DO MUNICIPIO**	LC 19/2015	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
4	4	**SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS**	LO 88/1998	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
5	5	**SECRETARIO(A)-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**	LO 88/1998	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
6	6	**SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	LC 30/2021	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
7	7	**SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCACAO**	LO 88/1998	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
8	8	**SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE FINANCAS**	LO 88/1998	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
9	9	**SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**	LO 88/1998	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
10	10	**SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PROMOCAO E AÇÃO SOCIAL**	LO 88/1998	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
11	11	**SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE SAUDE**	LO 88/1998	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
12	12	**SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO**	LC 30/2021	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
Agentes Honorífico										
13	1	**CONSELHEIRO(A) TUTELAR**	549/2009	**5**		5	**10**	5	**5**	40h semanais
Cargos de Direção Chefia e Assessoramento										
14	1	**ASSESSOR CONTÁBIL**	LC 1364/2022	2			**2**	1	**1**	
15	2	**ASSESSOR (A) DE GABINETE DO PREFEITO**	LC 16/2014	1			**1**	0	**1**	Dedicação Exclusiva
16	3	**ASSESSOR(A) DE GABINETE DO PROCURADOR**	LC 19/2015	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
17	4	**AUXILIA/CUIDADOR**	LO 991/2017	6			**6**	4	**2**	
18	5	**CHEFE DE CERIMONIAL DO MUNICÍPIO**	LC 16/2014	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
19	6	**CHEFE DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**	LC 16/2014	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
20	7	**CHEFE DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCACAO**	LC 16/2014	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
21	8	**CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**	LC 16/2014	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
22	9	**CHEFE DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO**	LC 16/2014	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
23	10	**CHEFE DO ARQUIVO MUNICIPAL**	LO 1462/2023	1			**1**	1	**0**	
24	11	**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS**	LC 1274/2021	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
25	12	**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO**	LC 16/2014	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
26	13	**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS**	LC 16/2014	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
27	14	**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA ESPORTE E LAZER**	LC 16/2014	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
28	15	**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO**	LC 16/2014	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
29	16	**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUB. E SERV. URBANOS**	LC 28/2018	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
30	17	**CHEFE DE PLANEJAMENTO E GOVERNO**	LC 30/2021	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
31	18	**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**	LC 16/2014	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
32	19	**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	LC 16/2014	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
33	20	**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE**	LO 1.169/2020	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva

34	21	**CHEFE DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**	LO 1462/2023	1			**1**	0	**1**	
35	22	**COORDENADOR(A) DE TELECOMUNICAÇÕES**	LC 16/2014	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
36	23	**COORDENADOR(A) DA SEC. DE PROM. E AÇÃO SOCIAL**	LC 16/2014	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
37	24	**COORDENADOR(A) DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA**	LC 16/2014	1			**1**	0	**1**	Dedicação Exclusiva
38	25	**COORDENADOR DE ALMOXARIFADO**	LC 30/2021	1			**1**	1	**0**	
39	26	**COORDENADOR DE CEMITÉRIO**	LO 1612/2024	2			**2**	2	**0**	
40	27	**COORDENADOR(A) DE CONTABILIDADE**	LC 16/2014	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
41	28	**COORDENADOR(A) DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**	LO 991/2017	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
42	29	**COORDENADOR(A) DE DEPTO DE ARRECADAÇÃO(TESOURARIA)**	LC 16/2014	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
43	30	**COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE**	LO 1462/2023	1			**1**	1	**0**	
44	31	**COORDENADOR(A) DE PROGRAMAS SOCIAIS**	LC 16/2014	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
45	32	**COORDENADOR DE TURISMO**	LO 1462/2023	1			**1**	1	**0**	
46	33	**COORDENADOR DE TRANSPORTE**	LO 462/2023	1			**1**	1	**0**	
47	34	**COORENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**	LO 1462/2023	1			**1**	1	**0**	
48	35	**COORDENADOR(A) DE TRIBUTOS**	LC 16/2014	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
49	36	**COORDENADOR DE UNIDADE EDUCACIONAL**	LO 1411/2022	18			**18**	18	**0**	
50	37	**COORDENADOR(A) DEPTO SEC. DE SAUDE**	LC 16/2014	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
51	38	**COORDENADOR(A) DO CENTRO DE APOIO À FAMÍLIA (CAF)**	LC 16/2014	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
52	39	**COORDENADOR(A) DO DEPTO DE CULTURA, ESP. E LAZER**	LC 16/2014	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
53	40	**COORDENADOR(A) DO DEPTO DE MÁQUINAS**	LC 16/2014	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
54	41	**COORDENADOR(A) EXECUTIVO(A) DO PROCON**	LC 16/2014	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
55	42	**COORDENADOR(A) SEC. MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS**	LC 16/2014	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
56	43	**DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL**	LO 1411/2022	11			**11**	11	**0**	
57	44	**DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO HOSPITAL**	LO 1169/2020 E 1253/2021	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
58	45	**GERENTE DE ATENÇÃO À SAÚDE**	LO 1169/2020 E 1253/2021	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
59	46	**GERENTE DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**	LO 1462/2023	1			**1**	1	**0**	
60	47	**GERENTE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**	LO 1274/2021	1			**1**	0	**1**	
61	48	**GERENTE DE OBRAS**	LO 12742021	1			**1**	1	**0**	
62	49	**GESTOR DE CONTRATOS**	LO 1642/2023	1			**1**	1	**0**	
63	50	**GESTOR DE RECURSOS HUMANOS**	LO 1465/2023	1			**1**	1	**0**	
64	51	**GESTOR(A) MUNICIPAL DE CONVÊNIOS**	LO 1465/2023	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
65	52	**INSTRUTOR VILA GARÇA BRANCA**	LO 79/1998	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
66	53	**MEDICO AUDITOR**	LO 435/2005	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
67	54	**ORIENTADOR(A) SOCIAL**	LO 991/2017	1			**1**	1	**0**	Dedicação Exclusiva
68	55	**SUBSECRETÁRIO DE SUPRIMENTOS**	LO 1274/2021	1			**1**	1	**0**	
69	56	**SECRETÁRIO ADJUNTO DE GABINETE**	LO 1274/2021	1			**1**	1	**0**	
70	57	**SUPERVISOR DE SERVIÇOS DESCENTRALIZADOS**	LO 1274/2021	2			**2**	2	**0**	Dedicação Exclusiva
71	58	**MÉDICO VETERINÁRIO**	LO 435/2005	1			**1**	1	**0**	
Cargos provimento efetivo de Nível Fundamental Incompleto										
72	1	**AGENTE DE VIGILANCIA (VIGIA)**	LC 16/2014		**35**	30	**65**	46	**19**	40 H Sem.
73	2	**AUXILIAR DE MONITORA**	LC 16/2014		**4**	0	**4**	4	**0**	40 H Sem.
74	3	**AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	LC 16/2014		**10**	0	**10**	0	**10**	40 H Sem.
75	4	**MECANICO DE MAQUINA PESADAS**	LC 16/2014		**3**	2	**5**	3	**2**	40 H Sem.
76	5	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**	LC 16/2014		**20**	10	**30**	8	**22**	40 H Sem.
77	6	**BOMBEIRO**	LC 16/2014		**1**	0	**1**	1	**0**	40 H Sem.
78	7	**CONTINUA-MERENDEIRA**	LC 16/2014		**100**	65	**165**	138	**27**	40 H Sem.
79	8	**COVEIRO**	LC 16/2014		**2**	0	**2**	0	**2**	40 H Sem.
80	9	**ENCANADOR**	LC 16/2014		**3**	0	**3**	1	**2**	40 H Sem.
81	10	**GARI**	LC 16/2014		**8**	0	**8**	6	**2**	40 H Sem.
82	11	**MOTORISTA**	LC 16/2014		**45**	23	**68**	45	**23**	40 H Sem.
83	12	**MOTORISTA II**	LC 16/2014		**1**	0	**1**	1	**0**	40 H Sem.
84	13	**OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS**	LC 16/2014		**10**	8	**18**	9	**9**	40 H Sem.
85	14	**PEDREIRO**	LC 16/2014		**3**	0	**3**	0	**0**	40 H Sem.
Cargos de Provimento efetivo de Nível Fundamental Completo										
86	1	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**	LC 16/2014		**29**	0	**29**	29	**0**	40 H Sem.
Cargos de Provimento efetivo de Nível Médio Completo										
87	1	**AGENTE ADMINISTRATIVO**	LC 16/2014		**42**	33	**75**	58	**17**	40 H Sem.

88	2	**AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**	LO 782/2014		**40**	0	**40**	20	**20**	40 H Sem.
89	3	**AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**	LO 782/2014		**15**	0	**15**	9	**6**	40 H Sem.
90	4	**AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA**	LC 16/2014		**4**	0	**4**	1	**3**	40 H Sem.
91	5	**ALMOXARIFE**	LC 16/2014		**2**	0	**2**	0	**2**	40 H Sem.
92	6	**AUXILIAR DE ENFERMAGEM**	LC 16/2014		**13**	0	**13**	13	**0**	40 H Sem.
93	7	**AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL**	LC 16/2014		**5**	5	**10**	1	**9**	40 H Sem.
94	8	**FISCAL DE TRIBUTOS**	LC 16/2014		**4**	0	**4**	2	**2**	40 H Sem.
95	9	**FISCAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL**	LC 16/2014		**2**	0	**2**	1	**1**	40 H Sem.
96	10	**GESTOR DE PATRIMÔNIO**	LC 16/2014		**2**	0	**2**	0	**2**	40 H Sem.
97	11	**GESTOR E OPERADOR DOS PROGRAMAS E SISTEMAS**	LC 16/2014		**2**	0	**2**	0	**2**	40 H Sem.
98	12	**MONITOR**	LC 16/2014		**65**	65	**130**	84	**46**	40 H Sem.
99	13	**OPERADOR DE COMPUTADOR**	LC 16/2014		**2**	0	**2**	2	**0**	40 H Sem.
100	14	**TECNICO DE LABORATORIO**	LC 25/2018		**3**	3	**6**	2	**4**	40 H Sem.
101	15	**TÉCNICO EM CONTABILIDADE**	LC 16/2014		**2**	0	**2**	0	**2**	40 H Sem.
102	16	**TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES**	LC 16/2014		**4**	2	**6**	1	**5**	40 H Sem.
103	17	**TECNICO EM FISCALIZACAO URBANA**	LC 16/2014		**2**	0	**2**	2	**0**	40 H Sem.
104	18	**TÉCNICO EM RADIOLOGIA**	LC 16/2014		**8**	5	**13**	6	**7**	24 H Sem.
105	19	**TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL**	LC 16/2014		**3**	3	**6**	1	**5**	40 H Sem.
106	20	**TÉCNICO EM TOPOGRAFIA**	LC 16/2014		**1**	0	**1**	0	**1**	40 H Sem.
107	21	**TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM**	LC 16/2014		**20**	38	**58**	35	**23**	40 H Sem.
Cargos de Provimento efetivo de Nível Superior Completo										
108	1	**ASSISTENTE SOCIAL 30H**	LC 16/2014		**3**	3	**6**	4	**2**	30 H Sem.
109	2	**AUXILIAR DE MONITORA - PEDAGOGIA**	LC 16/2014		**1**	0	**1**	1	**0**	20 H Sem.
110	3	**BIOQUIMICO/FARMACÊUTICO 20H**	LC 16/2014		**2**	0	**2**	2	**0**	20 H Sem.
111	4	**BIOQUIMICO/FARMACEUTICO 40H**	LC 25/2018		**7**	7	**14**	7	**7**	40 H Sem.
112	5	**CONTADOR(A)**	LC 16/2014		**1**	0	**1**	1	**0**	40 H Sem.
113	6	**CONTROLADOR-GERAL**	LC 06/2007		**1**	0	**1**	1	**0**	40 H Sem.
114	7	**ENFERMEIRO(A) 40H**	LC 16/2014		**12**	10	**22**	18	**4**	40 H Sem.
115	8	**ENGENHEIRO CIVIL**	LC 16/2014		**2**	2	**4**	3	**1**	40 H Sem.
116	9	**FISIOTERAPEUTA 20H**	LC 16/2014		**3**	0	**3**	3	**0**	20 H Sem.
117	10	**FISIOTERAPEUTA 30H**	LC 16/2014		**3**	3	**6**	4	**2**	30 H Sem.
118	11	**FISIOTERAPEUTA 40 H**	LO 1607/2024		**4**	4	**8**	2	**6**	40 H Sem.
119	12	**MEDICO ANESTESIOLOGISTA**	LC 16/2014		**1**	1	**2**	1	**1**	20 H Sem.
120	13	**MÉDICO CLÍNICO GERAL DO HOSPITAL 40 H**	LC 16/2014		**4**	4	**8**	0	**8**	40 H Sem.
121	14	**MÉDICO DE PSFS (URBANO/RURAL) OU UNID. SAÚDE**	LC 16/2014		**4**	4	**8**	3	**5**	40 H Sem.
122	15	**MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL**	LC 16/2014		**1**	1	**2**	0	**2**	20 H Sem.
123	16	**MÉDICO PLANTONISTA CLINICO GERAL DO HOSPITAL**	LC 16/2014		**6**	8	**14**	10	**4**	40 H Sem.
124	17	**MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA**	LC 16/2014		**2**	0	**2**	0	**2**	20 H Sem.
125	18	**MEDICO GINECOLOGICA/OBSTETRICA**	LC 16/2014		**2**	2	**4**	2	**2**	20 H Sem.
126	19	**MÉDICO ORTOPEDISTA**	LC 25/2018		**1**	1	**2**	0	**2**	20 H Sem.
127	20	**MEDICO PSIQUIATRA**	LC 25/2018		**2**	2	**4**	0	**4**	20 H Sem.
128	21	**NUTRICIONISTA**	LC 16/2014		**2**	2	**4**	2	**2**	40 H Sem.
129	22	**ODONTÓLOGO(A) 30 H**	LC 16/2014		**2**	0	**2**	1	**1**	30 H Sem.
130	23	**ODONTÓLOGO(A) 40 H**	LC 018/2015		**5**	5	**10**	3	**7**	40 H Sem.
131	24	**PROCURADOR(A) MUNICIPAL**	LC 19/2015		**2**	0	**2**	2	**0**	30 H Sem.
132	25	**PROFESSOR(A) CIÊNCIAS BIOLÓGICAS 25 H**	LC 16/2014		**1**	1	**2**	2	**0**	25 H Sem.
133	26	**PROFESSOR(A) CIÊNCIAS BIOLÓGICAS 30 H**	LC 16/2014		**3**	2	**5**	3	**2**	30 H Sem.
134	27	**PROFESSOR(A) CIÊNCIAS MATEMÁTICA 30 H**	LC 16/2014		**7**	4	**11**	7	**4**	30 H Sem.
135	28	**PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO FÍSICA 30 H**	LC 16/2014		**3**	2	**5**	2	**3**	30 H Sem.
136	29	**PROFESSOR(A) GEOGRAFIA 25 H**	LC 16/2014		**1**	1	**2**	2	**0**	25 H Sem.
137	30	**PROFESSOR(A) GEOGRAFIA 30 H**	LC 16/2014		**4**	2	**6**	4	**2**	30 H Sem.
138	31	**PROFESSOR(A) HISTORIA 25 H**	LC 16/2014		**1**	2	**3**	3	**0**	25 H Sem.
139	32	**PROFESSOR(A) HISTORIA 30 H**	LC 16/2014		**3**	3	**6**	3	**3**	30 H Sem.
140	33	**PROFESSOR(A) HISTORIA 38 H**	LC 16/2014		**1**	0	**1**	1	**0**	38 H Sem.
141	34	**PROFESSOR(A) INFANTIL- PEDAGOGO 25 H**	LC 16/2014		**2**	0	**2**	2	**0**	25 H Sem.
142	35	**PROFESSOR(A) INFANTIL- PEDAGOGO 30 H**	LC 16/2014		**84**	84	**168**	150	**18**	30 H Sem.
143	36	**PROFESSOR(A) INFANTIL- PEDAGOGO 38 H**	LC 16/2014		**13**	0	**13**	13	**0**	38 H Sem.
144	37	**PROFESSOR(A) LINGUA PORTUGUESA 30 H**	LC 16/2014		**6**	3	**9**	5	**4**	30 H Sem.
145	38	**PROFESSOR(A) LINGUA PORTUGUESA 38 H**	LC 16/2014		**4**	0	**4**	4	**0**	38 H Sem.
146	39	**PSICÓLOGO 40 H**	LC 16/2014		**7**	7	**14**	6	**8**	40 H Sem.
147	40	**TECNICO DE CONTROLE INTERNO**	LC 06/2007		**2**	0	**2**	1	**1**	40 H Sem.

LEI Nº 1.913, DE 2025 - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DE PEDRA PRETA - ABEPP, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autoriza o Executivo Municipal para conceder Auxílio Financeiro à Associação Beneficente Evangélica de Pedra Preta - ABEPP, e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação Beneficente Evangélica de Pedra Preta – ABEPP, inscrita no CNPJ nº 11.858.885/0001-80, estabelecida neste Município, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 2º Os recursos ora concedidos serão utilizados para a cobertura de despesas com a realização do *Encontro da Comunidade Evangélica do Município de Pedra Preta*, em alusão ao **Dia do Evangélico**, instituído pela Lei Municipal nº 1.796, de 2025.

Parágrafo único. Conforme estabelecido no Projeto de Aplicação dos Recursos, anexo a presente Lei, o auxílio a ser repassado à entidade beneficiária deverá ser empregado na cobertura das seguintes despesas:

I – cachês artísticos; II – serviços de sonorização e iluminação; III – estrutura de palco; IV – serviços de hospedagem; V – serviços de alimentação; e VI – outros serviços diretamente vinculados à realização do evento.

Art. 3º A Associação Beneficente Evangélica de Pedra Preta – ABEPP fica obrigada a apresentar ao Poder Executivo Municipal, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do auxílio financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos.

Parágrafo único. A prestação de contas referida no caput deste artigo deverá ser composta de extrato bancário da movimentação financeira do recurso, acompanhado dos documentos fiscais e/ou recibos dos pagamentos realizados, devidamente autenticados pelos recebedores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

010901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.392.0011.2121 – Promoção de Eventos Culturais, Festivais, Amostras e Feiras Culturais

3.3.50.43.00.0 - Subvenções Sociais

FONTE DE RECEITA: 1.500

FICHA ORÇAMENTÁRIA: 506

Parágrafo único. A transferência do auxílio financeiro de que trata esta Lei será formalizada mediante celebração de convênio entre o Município de Pedra Preta e a Associação Beneficente Evangélica de Pedra Preta – ABEPP, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT,

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.914, DE 2025 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025

Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 461.550,24 (Quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	596
Programática:	15.452.0004.2038
Projeto de Atividade:	2038-COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO E RESIDUOS SOLIDOS
Valor:	R$ 461.550,24
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos:	1.502

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, II, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT,

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.915, DE 2025 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 78.430,37 (Setenta e oito mil quatrocentos e trinta reais e trinta e sete centavos).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703-FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB
Ficha:	473
Programática:	12.365.0009.3000
Projeto de Atividade:	3000-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – 70%
Valor:	R$ 78.430,37
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	2.540

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703-FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB
Ficha:	472
Programática:	12.365.0009.3000
Projeto de Atividade:	3000-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – 70%
Valor:	R$ 8.062,41
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	2.540
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703-FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB
Ficha:	474
Programática:	12.365.0009.2095
Projeto de Atividade:	2095-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70 % - INFANTIL – PRE ESCOLA
Valor:	R$ 48.759,45
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	2.540

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703-FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB
Ficha:	475
Programática:	12.365.0009.2095
Projeto de Atividade:	2095-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70 % - INFANTIL – PRE ESCOLA
Valor:	R$ 2.543,69
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	2.540

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703-FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB
Ficha:	476
Programática:	12.361.0009.2097
Projeto de Atividade:	2097-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70 % - FUNDAMENTAL
Valor:	R$ 966,16
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	2.540

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703-FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB
Ficha:	477
Programática:	12.361.0009.2097
Projeto de Atividade:	2097-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70 % - FUNDAMENTAL
Valor:	R$ 3.209,45
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	2.540

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703-FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB
Ficha:	478
Programática:	12.365.0009.3000
Projeto de Atividade:	3000-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 70 %
Valor:	R$ 9.802,41
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	2.540
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703-FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB
Ficha:	479
Programática:	12.365.0009.2095
Projeto de Atividade:	2095- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70 % - INFANTIL – PRE ESCOLA
Valor:	R$ 2.199,88
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte de Recursos:	2.540

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703-FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB
Ficha:	480
Programática:	12.361.0009.2097
Projeto de Atividade:	2097- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70 % - FUNDAMENTAL
Valor:	R$ 2.886,92
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	2.540

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT,

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.916, DE 2025 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Local:	011102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	463
Programática:	10 302 0005 2045 0000
Projeto de Atividade:	2045 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE
Valor:	R$ 140.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.605

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações;

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Local:	011102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha:	464
Programática:	10 302 0005 2045 0000
Projeto de Atividade:	2045 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE
Valor:	R$ 140.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.605

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta – MT, 22 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.917, DE 2025 - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT.

Institui o Programa Municipal de Atenção Psicossocial nas Escolas do Município de Pedra Preta/MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Atenção Psicossocial nas Escolas, no âmbito do Município de Pedra Preta.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Atenção Psicosso-

cial nas Escolas:

I - integrar as políticas públicas de educação, saúde e assistência social, com foco na promoção, prevenção e atenção psicossocial;

II - promover a saúde mental da comunidade escolar;

III - assegurar acesso da comunidade escolar às ações de atenção psicossocial;

IV - fomentar a articulação entre serviços educacionais, de saúde e de assistência social;

V - sensibilizar a sociedade quanto à importância dos cuidados psicossociais;

VI - estimular a formação continuada de profissionais das áreas envolvidas.

Art. 3º A implementação do Programa observará as seguintes diretrizes:

I - participação da comunidade escolar e local;

II - interdisciplinaridade e intersetorialidade das ações;

III - integração da comunidade escolar com as equipes de atenção básica em saúde;

IV - promoção de espaços de reflexão e comunicação livres de preconceito e discriminação;

V - valorização da cidadania e respeito aos direitos humanos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 22 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 237, DE 2025 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.906, de 22 de outubro de 2025.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 585.000,00 (Quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB
Ficha:	456
Programática:	12.365.0009.2095
Projeto de Atividade:	2095 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL – PRÉ ESCOLA
Valor:	R$ 235.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.540
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB
Ficha:	457
Programática:	12.365.0009.2095
Projeto de Atividade:	2095 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL – PRÉ ESCOLA
Valor:	R$ 350.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.540

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações;

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB
Ficha:	209
Programática:	12.361.0009.2097
Projeto de Atividade:	2097 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL
Valor:	R$ 435.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB
Ficha:	458
Programática:	12.365.0009.2095
Projeto de Atividade:	2095 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL – PRÉ ESCOLA
Valor:	R$ 80.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.540

	Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Local:	010703 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB
	Ficha:	459
	Programática:	12.365.0009.2095
	Projeto de Atividade:	2095 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFAN-

		TIL – PRÉ ESCOLA
	Valor:	R$ 70.000,00
	Elemento de Despesa:	3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
	Fonte de Recursos:	1.540

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 22 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

DECRETO Nº 238, DE 2025 - FICA ABERTO CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.907, de 22 de outubro de 2025.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 1.135.000,00 (um milhão, cento e trinta e cinco mil reais).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB
Ficha:	208
Programática:	12.361.0009.2097
Projeto de Atividade:	2097 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL
Valor:	R$ 895.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.540
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB
Ficha:	212
Programática:	12.365.0009.3000
Projeto de Atividade:	3000 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 70%
Valor:	R$ 240.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.540

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações;

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB
Ficha:	209
Programática:	12.361.0009.2097
Projeto de Atividade:	2097 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL
Valor:	R$ 65.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.540

	Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Local:	010703 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB
	Ficha:	210
	Programática:	12.361.0009.2097
	Projeto de Atividade:	2097 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL
	Valor:	R$ 800.000,00
	Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	Fonte de Recursos:	1.540
	Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Local:	010703 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB
	Ficha:	211
	Programática:	12.361.0009.2097
	Projeto de Atividade:	2097 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL
	Valor:	R$ 30.000,00
	Elemento de Despesa:	3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
	Fonte de Recursos:	1.540
	Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	Local:	010703 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB
	Ficha:	214
	Programática:	12.365.0009.3000
	Projeto de Atividade:	3000 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 70%
	Valor:	R$ 60.000,00
	Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	Fonte de Recursos:	1.540
	Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Local:	010703 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB
	Ficha:	215
	Programática:	12.365.0009.3000
	Projeto de Atividade:	3000 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 70%
	Valor:	R$ 180.000,00
	Elemento de Despesa:	3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
	Fonte de Recursos:	1.540

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 22 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

DECRETO Nº 239, DE 2025 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.908, de 22 de outubro de 2025.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, na dotação abaixo discriminada, no valor de até R$ 701.152,35 (Setecentos e um mil cento e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	588
Programática:	22 661 0014 1066 0000
Projeto de Atividade:	1066 - ESTRUTURAR O DISTRITO INDUSTRIAL
Valor:	R$ 701.152,35
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇOES
Fonte de Recursos:	2.751

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, I, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Superavit Financeiro.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 22 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

DECRETO Nº 240, DE 2025 - FICA ABERTO CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.909, de 22 de outubro de 2025.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	067
Programática:	15.452.0004.2036

Projeto de Atividade:	2036-MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Valor:	R$ 400.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.751

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações;

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	065
Programática:	15.452.0004.2036
Projeto de Atividade:	2036-MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Valor:	R$ 400.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.751

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 22 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

DECRETO Nº 241, DE 2025 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.910, de 22 de outubro de 2025.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 1.367.839,20 (Um milhão trezentos e sessenta e sete mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

Secretaria:	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Local:	010301 - SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Ficha:	592
Programática:	04.122.0001.2009
Projeto de Atividade:	2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS
Valor:	R$ 1.085.160,81
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.711

Secretaria:	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Local:	010301 - SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Ficha:	593
Programática:	04.122.0001.2009
Projeto de Atividade:	2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS
Valor:	R$ 151.500,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇOES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.711

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	594
Programática:	15.452.0004.2042
Projeto de Atividade:	2042 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS EM GERAL
Valor:	R$ 117.500,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos:	1.711
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Local:	010401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Ficha:	595
Programática:	04.123.0001.2015
Projeto de Atividade:	2015 - CONTRIBUIÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP
Valor:	R$ 13.678,39
Elemento de Despesa:	3.3.90.47.00 - OBRIGAÇOES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
Fonte de Recursos:	1.711

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, II, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 22 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

DECRETO Nº 242, DE 2025 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.914, de 22 de outubro de 2025.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 461.550,24 (Quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	596
Programática:	15.452.0004.2038
Projeto de Atividade:	2038-COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO E RESIDUOS SOLIDOS
Valor:	R$ 461.550,24
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos:	1.502

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, II, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 22 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

DECRETO Nº 243, DE 2025 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.915, de 22 de outubro de 2025.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 78.430,37 (Setenta e oito mil quatrocentos e trinta reais e trinta e sete centavos).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703-FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB
Ficha:	473
Programática:	12.365.0009.3000
Projeto de Atividade:	3000-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – 70%
Valor:	R$ 78.430,37
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	2.540

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703-FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB
Ficha:	472
Programática:	12.365.0009.3000
Projeto de Atividade:	3000-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – 70%
Valor:	R$ 8.062,41
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	2.540

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703-FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB
Ficha:	474
Programática:	12.365.0009.2095
Projeto de Atividade:	2095-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70 % - INFANTIL – PRE ESCOLA
Valor:	R$ 48.759,45
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	2.540

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703-FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB
Ficha:	475
Programática:	12.365.0009.2095
Projeto de Atividade:	2095-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70 % - INFANTIL – PRE ESCOLA
Valor:	R$ 2.543,69
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	2.540

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703-FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB
Ficha:	476
Programática:	12.361.0009.2097
Projeto de Atividade:	2097-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70 % - FUNDAMENTAL
Valor:	R$ 966,16
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	2.540

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703-FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB
Ficha:	477
Programática:	12.361.0009.2097
Projeto de Atividade:	2097-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70 % - FUNDAMENTAL
Valor:	R$ 3.209,45
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	2.540

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703-FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB
Ficha:	478
Programática:	12.365.0009.3000
Projeto de Atividade:	3000-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 70 %
Valor:	R$ 9.802,41
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	2.540
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703-FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB
Ficha:	479
Programática:	12.365.0009.2095
Projeto de Atividade:	2095- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70 % - INFANTIL – PRE ESCOLA
Valor:	R$ 2.199,88
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	2.540

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703-FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB
Ficha:	480
Programática:	12.361.0009.2097
Projeto de Atividade:	2097- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70 % - FUNDAMENTAL
Valor:	R$ 2.886,92
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	2.540

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 22 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

DECRETO Nº 244, DE 2025 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.916, de 22 de outubro de 2025.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Local:	011102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	463
Programática:	10 302 0005 2045 0000
Projeto de Atividade:	2045 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE
Valor:	R$ 140.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.605

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações;

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Local:	011102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha:	464
Programática:	10 302 0005 2045 0000
Projeto de Atividade:	2045 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE
Valor:	R$ 140.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.605

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 22 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

DECRETO Nº 245, DE 2025 - RETIFICA O DECRETO Nº 235, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Retifica o Decreto nº 235, de 21 de outubro de 2025, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de correção de erro material constante no Decreto nº 235, de 21 de outubro de 2025, especificamente quanto à referência legal;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 235, de 21 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação em sua ementa e parte inicial:

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhe são conferidas pela Lei nº 1.905, de 21 de outubro de 2025, decreta:”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 235, de 21 de outubro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da publicação do Decreto nº 235/2025.

Pedra Preta/MT, 22 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

PORTARIA Nº 492, DE 2025 - RETIFICA A PORTARIA Nº 452, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O RETORNO AO CARGO DE ORIGEM DO SERVIDOR ÂNGELO MÁRCIO BATISTA CORRÊA.

Retifica a Portaria nº 452, de 2 de outubro de 2025, que dispõe sobre o retorno ao cargo de origem do servidor **Ângelo Márcio Batista Corrêa**.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de retificar erro material constante na Portaria nº 452, de 2 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Onde se lê:

“CONSIDERANDO o requerimento da servidora Cristiane Pardinho de Arruda Pereira”,

leia-se:

“CONSIDERANDO o requerimento do servidor **Ângelo Márcio Batista Corrêa**.”

Art. 2º O **artigo 1º** da Portaria nº 452, de 2 de outubro de 2025, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“O servidor Ângelo Márcio Batista Corrêa será designado para exercer suas funções na **Secretaria Geral de Coordenação Administrativa**.”

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 452, de 2 de outubro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **2 de outubro de 2025**.

Pedra Preta, 22 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 493, DE 2025 - RETIFICA A PORTARIA Nº 489, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025, QUE DECLAROU A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EUNICE MARCELINA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Retifica a Portaria nº 489, de 21 de outubro de 2025, que declarou a exoneração da servidora **Eunice Marcelina dos Santos**, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 33 e 34 da Lei Municipal nº 075/1998 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), que tratam das hipóteses de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a redação da Portaria nº 489, de 21 de outubro de 2025, ao fundamento jurídico correto da vacância do cargo, em razão da aposentadoria por incapacidade permanente da servidora **Eunice Marcelina dos Santos**,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 489, de 21 de outubro de 2025, onde se lê:

"Exonera a servidora **Eunice Marcelina dos Santos** (...)"

Leia-se:

"Declara a vacância do cargo efetivo ocupado pela servidora **Eunice Marcelina dos Santos**, em razão de aposentadoria por incapacidade permanente, nos termos do inciso VI do art. 33 da Lei Municipal nº 075/1998."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 489, de 21 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da publicação da Portaria nº 489/2025, em 21 de outubro de 2025.

Pedra Preta, 22 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 494, DE 2025 - RETIFICA A PORTARIA Nº 490, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025, QUE DECLAROU A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA MARIA LUCIENE TENÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Retifica a Portaria nº 490, de 21 de outubro de 2025, que declarou a exoneração da servidora **Maria Luciene Tenório**, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 33 e 34 da Lei Municipal nº 075/1998 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), que tratam das hipóteses de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a redação da Portaria nº 490, de 21 de outubro de 2025, ao fundamento jurídico correto da vacância do cargo, em razão da aposentadoria por incapacidade permanente da servidora **Maria Luciene Tenório,**

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 490, de 21 de outubro de 2025, onde se lê:

"Exonera a servidora **Maria Luciene Tenório** (...)"

Leia-se:

"Declara a vacância do cargo efetivo ocupado pela servidora **Maria Luciene Tenório**, em razão de aposentadoria por incapacidade permanente, nos termos do inciso VI do art. 33 da Lei Municipal nº 075/1998."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 490, de 21 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da publicação da Portaria nº 490/2025, em 21 de outubro de 2025.

Pedra Preta, 22 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 495, DE 2025 - RETIFICA A PORTARIA Nº 491, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025, QUE DECLAROU A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ODETE PEREIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Retifica a Portaria nº 491, de 21 de outubro de 2025, que declarou a exoneração da servidora **Odete Pereira da Silva**, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 33 e 34 da Lei Municipal nº 075/1998 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), que tratam das hipóteses de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a redação da Portaria nº 491, de 21 de outubro de 2025, ao fundamento jurídico correto da vacância do cargo, em razão da aposentadoria por incapacidade permanente da servidora **Odete Pereira da Silva,**

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 491, de 21 de outubro de 2025, onde se lê:

"Exonera a servidora **Odete Pereira da Silva** (...)"

Leia-se:

"Declara a vacância do cargo efetivo ocupado pela servidora **Odete Pereira da Silva**, em razão de aposentadoria por incapacidade permanente, nos termos do inciso VI do art. 33 da Lei Municipal nº 075/1998."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 491, de 21 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

com efeitos retroativos à data da publicação da Portaria nº 491/2025, em 21 de outubro de 2025.

Pedra Preta, 22 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 496, DE 2025 - EXONERAR O SERVIDOR PETERSON SILVA E SOUZA.

Exonerar o servidor Peterson Silva e Souza.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir do dia 3 novembro de 2025, o servidor público municipal o Senhor Peterson Silva e Souza**,** ocupante do cargo de Coordenador de Turismo, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 22 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 497, DE 2025 - NOMEAR COMO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL O SENHOR PETERSON SILVA E SOUZA.

Nomear como servidor publico municipal o senhor Peterson Silva e Souza.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a partir de 3 de novembro de 2025, como servidor público municipal o senhor **Peterson Silva e Souza**, no cargo de Coordenador da Secretaria Municipal de Agricultura, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 22 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO RESULTADO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 004/2025

Inscrição n° 002/2025

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de seu Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que a empresa **CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS ELDO PEIXOTO LTDA (CNPJ nº 42.282.959/0001-07)**, fora julgada **APTA** ao **Edital de Credenciamento n° 004/2025** para os serviços do item 314524 e 314525, conforme tabela de preços e serviços do anexo I - Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 22 de outubro de 2025.

EMERSON NUNES FREITAS

Agente de Contratação

Port 1203/2025

PORTARIA Nº 2329, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2329, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Relotar, o Servidor **ACASSIO CAVALCANTE,** matrícula funcional nº 7579, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania para Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Setembro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2332, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2332, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Ceder,** o Servidor **ACASSIO CAVALCANTE,** matrícula funcional nº 7579, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, admitido em 1º de julho de 2016, nomeado através da Portaria nº 941/2016 e do Termo de Posse nº 020/2016, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a **Defensoria Pública do Estado Mato Grosso,** por um período de 24 (vinte e quatro) meses, com efeitos a partir de 26 de setembro de 2025, nos termos do disposto no artigo 96, II, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - A Cedência é feita com ônus ao Município de Peixoto de Azevedo.

Art.3º - A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, deverá

encaminhar atestado mensal de frequência do Servidor à Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Setembro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2333, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2333, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1078, de 16 de abril de 2025, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento), ao Servidor **VILSON MOREIRA DA SILVA,** matrícula funcional nº 409, ocupante do cargo efetivo de Motorista**,** lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Setembro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2382, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2382, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências;

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, o Senhor **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

R E S O L V E

Art.1º. Conceder Elevação de Nível, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado a cada 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE MARÇO DE 2025**, nos termos do disposto no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Mat.	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
7957	MARGARETE SOUZA GOMES CAVALLINI	21	**03**	C	06	C	07

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2025, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2383, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2383, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1533, de 26 de julho de 2022, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 40,00% (quarenta por cento), ao Servidor **GEREMIAS CARDOSO,** matrícula funcional nº 4653, ocupante do cargo efetivo de Operador de Motoniveladora**,** lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2422, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2422, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a pedido da Senhora **KELLIANE GONÇALVES BRITO SILVA,** matricula funcional nº 8472, do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Programas Básicos,** do Departamento de Administração da Saúde Pública, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 115/2021, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2025, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 115/2021, de 25 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2423, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2423, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a pedido da Senhora **WANNY MAIRLA CARVALHO DA SILVA,** matricula funcional nº 9327, do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Cadastro de Contribuintes, Mobiliário e Imobiliário,** do Departamento de Tributação, Arrecadação e Cadastro, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 1934/2025, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2025, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1934/2025, de 1º de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2424, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2424, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1287, de 10 de julho de 2024, que concedeu **Licença Para Trato de Interesses Particulares,** por um período de 03 (três) anos, a Servidora **EVERILDE DA APARECIDA ANTUNES DE LIMA,** matrícula funcional nº 6818, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2425, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2425, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **BIANCA KELLI BRITO,** matrícula funcional nº 7835, ocupante do cargo efetivo de ES Fisioterapeuta 20 horas, admitida em 05 de julho de 2017, nomeada através da Portaria nº 1040/2017 e do Termo de Posse nº 024/2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **Licença Para Trato de Interesses Particulares,** por um período de 03 (três) anos, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2025, nos termos do disposto do artigo 87, da Lei Complementar nº 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2426, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2426, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 20,00% (vinte por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **MARIA LUCIA CORDEIRO PEDROSA,** matrícula funcional nº 2872, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2025.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2427, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2427, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do artigo 10 do Plano de Cargos e Carreira do Município - Lei Complementar 002/2005.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Art. 10 da Lei Complementar 002/2005 de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Progressão Funcional, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado 12 (doze) meses ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE OUTUBRO DE 2025**, nos termos do art. 10 da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
7657	GIRLANE PIRES ALVES	**04**	**10**	C	09	C	10
7656	JUCELIA CARNEIRO SOUZA	**03**	**10**	A	09	A	10
7265	MARIZA OLIVEIRA DA COSTA	**01**	**10**	C	11	C	12
7261	SUELI ALVES DE SOUSA	**02**	**10**	D	11	D	12

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2428, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2428, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do artigo 10 do Plano de Cargos e Carreira do Município - Lei Complementar 002/2005.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Art. 10 da Lei Complementar 002/2005 de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Progressão Funcional, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado 12 (doze) meses ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE SETEMBRO DE 2025**, nos termos do art. 10 da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
9150	BRUNA DE ABREU VANSOVKI	**19**	**09**	A	01	A	02
9151	GRASIELA BAGNARA DE BORJA SANTOS	**19**	**09**	A	01	A	02

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2453, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2453, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a pedido da Senhora **JOYCE RIBEIRO MORAES,** matricula funcional nº 9238, do cargo em comissão de **Assessor Administrativo do Gabinete,** da Diretoria de Departamento do Gabinete do Prefeito, do Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 383/2025, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de outubro de 2025, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 383/2025, de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Outubro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2454, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2454, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial, a Servidora **GEIZE MARIA MALVAO DE BRITO,** matrícula funcional nº 5440, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, admitida em 24 de abril de 2008, nomeada através da Portaria nº 433/2008 e do Termo de Posse nº 069/2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria nº 031/2025, de 1º de outubro de 2025, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2025, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 433/2008, de 25 de março de 2008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Outubro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2456, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2456, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 60,00% (sessenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **GEREMIAS CARDOSO,** matrícula funcional nº 4653, ocupante do cargo efetivo de Operador de Motoniveladora**,** lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Outubro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2457, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2457, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **VILSON MOREIRA DA SILVA,** matrícula funcional nº 409, ocupante do cargo efetivo de Motorista**,** lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Outubro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2458, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2458, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE

MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a pedido do Senhor **ELEANDRO BEZERRA DOS SANTOS,** matricula funcional nº 9356, do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Almoxarifado,** do Departamento de Almoxarifado e Manutenção, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 2338/2025, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de outubro de 2025, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 2338/2025, de 22 de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Outubro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2478, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2478, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando C.I nº 391, 10 de outubro de 2025, da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;

R E S O L V E:

Art.1º - **Exonerar**, o Servidor **BRUNO ALTMAYER,** matrícula funcional nº 5679, do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Serviços de Assistência a Agroindústria,** do Departamento de Agricultura, da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 10 de outubro de 2025.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1560/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Outubro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2479, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2479, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Relotar, o Servidor **BRUNO ALTMAYER,** matrícula funcional nº 5679, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico de Infraestrutura Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio para Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 70%) de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Outubro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 017/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Dispensa de Licitação n. 017/2025, onde a empresa, **GABRIEL GIBRAN KOSTESK**I, CNPJ n. 17.968.915/0001-98, valor total de **R$ 17.400,00.** Sagrando -se vencedora do certame. **ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES- PREGOEIRA**.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025 - PROCESSO Nº 069/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL DE SISTEMA PARA CAPACITAÇÃO NO USO DO PORTAL ITR PARA ATENDER ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT, conforme condições e especificações constantes no termo de referência. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – MT. **CONTRATADA**: **GABRIEL GIBRAN KOSTESK**I, CNPJ n. 17.968.915/0001-98, **VALOR TOTAL R$ 17.400,00.** Ratifico a Dispensa de Licitação nº 17/2025 com base no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, e na justificativa e parecer jurídico apensados ao referido processo. Em 22 de outubro de 2025. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO MUNICIPAL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 072/2025- PE 041/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO

DE PREÇOS. PROCESSO Nº 072/2025- PE 041/2025.

O Município de P. da Serra- MT, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de **PR ELETRÔNICO P/ REG. DE PREÇOS Nº 041/2025**, tendo como **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA RM DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO E CONFECÇÃO/EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS**, **VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ECONOMIA E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GESTÃO E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA/MT,** conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência **– ANEXO I,** parte integrante do edital, com realização prevista para **10/11/2025, ás 09:00 horas** (horário de Brasília). O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT, no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br, no site:** site: www.licitanet.com.br, no no Portal Nacional de Compras PNCP - https://pncp.gov.br/app/editais, e na sala de licitações, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6101. **Email:** licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES - AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 018/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2025)

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 018/2025

(Processo Administrativo n.º 071/2025)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento menor preço, nos termos do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, disponibilizando-se o presente aviso para os fins §3º do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Maiores informações deste aviso poderão ser colhidas no site da Prefeitura de Planalto da Serra-MT, no menu denominado, dispensas de licitação: www.planaltodaserra.mt.gov.br

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANALISE LABORATORIAL DE SOLO COMTEMPLANDO: ANÁLISES QUÍMICAS (MACRO): PH EM H_2O E $CACL_2$, P, K, CA, MG, AL, H, M, O, SB, CTC, SATURAÇÃO POR BASES E RELAÇÃO DE ELEMENTOS; ANÁLISES FÍSICAS: DETERMINAÇÃO DE AREIA, SILTE E ARGILA, PELO MÉTODO DO DENSÍMETRO; ANÁLISES QUÍMICAS (MICRO): ZN, CU, FE, MN, B E S. OS SERVIÇOS DESTINAM-SE A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Prazo de entrega/execução: de até 15 (quinze) dias após ordem de serviços.

Endereço Eletrônico para recepção de propostas e documentos:
E-mail: licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br
Endereço para protocolo físico: Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Carlos, n. 755, centro, Planalto da Serra-MT, CEP: 78.855-000.
Dia e Horário limite para recepção de propostas: 30/10/2025, às 17:00 hs (horário de Mato Grosso)
Horário estimado para divulgação do resultado: 31/10/2025, às 17:00 hs (horário de Mato Grosso)

Planalto da Serra-MT, 22 de outubro de 2025.

CLÁUDIA MÁRCIA SAMPAIO RODRIGUES

Agente de contratação

MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 071/2025

Torna-se público que o Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, realizará Dispensa Física1, com critério de julgamento Menor Preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Endereço Eletrônico para recepção de propostas e documentos:
E-mail: licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br
Endereço para protocolo físico: Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Carlos, n. 755, centro, Planalto da Serra-MT, CEP: 78.855-000.
Dia e Horário limite para recepção de propostas: 30/10/2025, às 17:00 hs (horário de Mato Grosso)
Horário estimado para divulgação do resultado: 31/10/2025, às 17:00 hs (horário de Mato Grosso)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANALISE LABORATORIAL DE SOLO COMTEMPLANDO: ANÁLISES QUÍMICAS (MACRO): PH EM H_2O E $CACL_2$, P, K, CA, MG, AL, H, M, O, SB, CTC, SATURAÇÃO POR BASES E RELAÇÃO DE ELEMENTOS; ANÁLISES FÍSICAS: DETERMINAÇÃO DE AREIA, SILTE E ARGILA, PELO MÉTODO DO DENSÍMETRO; ANÁLISES QUÍMICAS (MICRO): ZN, CU, FE, MN, B E S. OS SERVIÇOS DESTINAM-SE A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	QDT	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	000900405	. ANALISE LABORATORIAL DE SOLO COMPLETA EM QUÍMICA MACRO (PH EM H_2O, PH EM $CACL_2$, FÓSFORO (P), POTÁSSIO (K), CÁLCIO (CA), MAGNÉSIO (MG), ALUMÍNIO (AL), HIDROGÊNIO (H), MATÉRIA ORGÂNICA (M.O.), SOMA DE BASES (SB), CAPACIDADE DE TROCA CATIÔNICA (CTC), SATURAÇÃO POR BASES (%), RELAÇÃO ENTRE ELEMENTOS (CA/MG, CA/K, MG/K E RELAÇÃO DE ELEMENTOS, ANALISE FÍSICA (AREIA, SILTE E ARGILA)- MÉTODO DO DENSÍMETRO E ANALISE QUÍMICA MICRO- (ZINCO (ZN), COBRE (CU), FERRO (FE), MANGANÊS (MN), BORO (B), ENXOFRE (S).	80	R$ 110,78	R$ 8.862,40
VALOR TOTAL R$					**R$ 8.862,40**

1.1.1. Havendo mais de um lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Carlos, n. 755, centro, sala de licitações, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br com até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da apresentação de proposta, ainda que por terceiros não autorizados.

Em caso de empate resolver-se-á a questão nos termos do Art. 60, I da Lei n. 14.133/2021.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.3. **Empresas que não se enquadrem como Micro Empresa, Micro Empreendedor Individual ou Empresa de Pequeno Porte, conforme prevê o Art. 48, I, da lei 123/06 e suas alterações posteriores.**

3. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1 A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência ou Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 17h00 min (dezessete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1 Encerrada o prazo, até as 17horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. PARA FINS DE ANÁLISE DA PROPOSTA QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, PODERÁ SER COLHIDA A MANIFESTAÇÃO ESCRITA DO SETOR REQUISITANTE DO SERVIÇO OU DA ÁREA ESPECIALIZADA NO OBJETO.

4.10. SE A PROPOSTA VENCEDORA FOR DESCLASSIFICADA, SERÁ EXAMINADA A PROPOSTA SUBSEQUENTE, E, ASSIM SUCESSIVAMENTE, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

4.11 Será desclassificada a proposta com prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e deverão ser apresentados pelos interessados, concomitantemente a proposta. Somente serão analisados os documentos apresentados pelo fornecedor mais bem classificado entre as propostas recepcionadas.

5.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

5.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.6 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.4 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.4.1 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.4.2 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto

e as condições de habilitação

5.4.3 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.4.4 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.5 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.5.1 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.1.1 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.10 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.14 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O procedimento será divulgado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM/MT e no site do Município: www.planaltodaserra.mt.gov.br

8.1.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.2 Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.3 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.4 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.5 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2 As providências dos subitens 8.1.21 e 8.1.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atri-

buindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.11 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.11.1 - Termo de Referência e seus anexos.

Planalto da Serra-MT, 22 de outubro de 2025.

CLÁUDIA MÁRCIA SAMPAIO RODRIGUES

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 56/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

CONTRATO N.º 56/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: CLINICA MÉDICA PLENA LTDA

Objeto: O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DE POCONÉ-MT.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

90-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.1002000

Valor: **R$ 318.000,00** (Trezentos e dezoito mil reais)

Período de vigência: *O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) MESES contados da sua assinatura, na forma da Lei n° 14.133/2021.*

Fiscal do contrato: Sra. Anezim Luzia Silva de Assis CPF: 7XX.XXX.XXX-20

Poconé, 20 de outubro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 40/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 40/2025

Ata de Registro de preço n° 40/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **MÁXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE POCONÉ-MT.**

DOTAÇÕES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

84 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

82 - 07.002.10.301.0010.2086.3.3.90.1.600.0000000

Fiscal da Ata de Registro: Sra. Terezinha de Jesus.

Valor Registrado: R$ 178.483,40 (Cento e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)

Período: **A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano** tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé/MT, 15 de outubro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 43/2025

Ata de Registro de preço n° 43/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE POCONÉ-MT.**

Dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

84 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

82 - 07.002.10.301.0010.2086.3.3.90.1.600.0000000

Fiscal da Ata de Registro: Sra. Terezinha de Jesus.

Valor Registrado: R$ 157.346,25 (Cento e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

Período: A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé/MT, 15 de outubro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 42/2025

Ata de Registro de preço n° 42/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: HGM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE POCONÉ-MT.**

Dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

84 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

82 - 07.002.10.301.0010.2086.3.3.90.1.600.0000000

Fiscal da Ata de Registro: Sra. Terezinha de Jesus.

Valor Registrado: R$ 327.125,70 (Trezentos e vinte e sete mil, cento e vinte e cinco reais e setenta centavos)

Período: A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé/MT, 15 de outubro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 012/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.162.872/0001-44, com sede Praça da Matriz, Centro, CEP 78175-000, neste Município de Poconé/MT, através de seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO,** designado pela Portaria nº. 067/2025, Sr. Erasmo Paulo de Lima, torna público para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO 012/2025 PARA ALTERAR O ANEXO I TERMO DE REFERENCIA PÁG 43, passando a vigorar o TEXTO abaixo. Permanecendo inalteradas as demais condições previstas no edital de pregão eletrônico 012/2025, inclusive a data e horário de realização.**

ONDE SE LÊ:

"Resolução mínima de impressão de 2400 x 600 dpi"

LEIA - SE:

"**Resolução mínima nativa de 600 x 600 dpi**, com tecnologia de aprimoramento de imagem equivalente a 2400 x 600 dpi ou superior, tais como ImageREt (HP), HQ1200 (Brother), ColorIQ (Lexmark), SmartColor (Ricoh), entre outras."

POCONÉ, 22 DE OUTUBRO 2025

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de contratação

SETOR DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 58/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2025

CONTRATO N.º 58/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ISADORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Objeto: O objeto do presente instrumento é a LOCAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL URBANO, CONSISTENTE EM 1.965 METROS QUADRADOS (MAPA ANEXO), PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE POCONÉ - MT, localizado no endereço Antônio João de Arruda, nº 373, Bairro Centro, nesta cidade de Poconé – MT, CEP: 78175-000, objeto da matrícula registara n° 12.178, do Cartório de 1° ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Poconé.

Dotação:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11-03.001.04.122.0003,2008.3.3.90.1.500.0000000

Valor: **R$** 359.400,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)

Período de vigência: *O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) MESES contados da sua assinatura, na forma da Lei n° 14.133/2021.*

Fiscal do contrato: Sra Flavia Eliane de Arruda e Silva, CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Poconé, 20 de outubro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 008/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.162.872/0001-44, com sede Praça da Matriz, Centro, CEP 78175-000, neste Município de Poconé/MT, através de seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** designado pela Portaria nº. 067/2025, Sr. Erasmo Paulo de Lima, torna público que em atendimento a impugnações, resolve **RETIFICAR O EDITAL** do **Pregão presencial n° 008/2025**, que tem por objeto a "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO VOLANTE EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT",** passando a vigorar com as novas alterações.

REVOGADO ITEM:

4.1.1. *Para verificação da compatibilidade Atividade primária no cnpj deve ser voltado para serviço de lava jato código do serviço 4520-0/05 objeto do certame.*

Informamos aos interessados que o Edital completo Retificado encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 22 de OUTUBRO de 2025.

ERASMO PAULO DE LIMA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°040/2025 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Jonas Eduardo de Queiroz Moraes, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de ESPORTE E LAZER e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei n. 14.133/21, da empresa **E.B.K. PRODUCOES E EVENTOS CNPJ 30.377.379/0001-14**, cujo objeto trata-se de **Show artístico da BANDA LOOP,** PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO REFERENTE AO "CORRIDA HOMENS DO FOGO" EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE POCONÉ/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Poconé, 22 de Outubro de 2025.

Jonas Eduardo de Queiroz Moraes

Prefeito Municipal

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 2.381 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.314/2024, no valor de **R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Sub-Função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0011	ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Atividade	2089	MANUT. DO PROGR. DA MEDIA E ALTA COMPLEXIBI. - MAC	
Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90	Aplicações Diretas – Red. 90	1.621.3210000	500.000,00

Art. 2° Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	**Fonte:**	**R$ Valor:**
Termo de Compromisso nº 237/2025 - Portaria n° 0343/GBSES/2025 – Emenda Parlamentar nº 108/2025	1.621.3210000	500.000,00

Art. 3° Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.292/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 2.068/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 17 de outubro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 2.382 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.314/2024, no valor de **R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Sub-Função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0011	ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Atividade	2089	MANUT. DO PROGR. DA MEDIA E ALTA COMPLEXIBI. - MAC	
Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90	Aplicações Diretas – Red. 90	1.621.0000000	500.000,00

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-Função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	0010	ATENÇÃO BÁSICA
Atividade	2086	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
3.3.90	Aplicações Diretas – Red. 82	1.621.3210000	1.500.000,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R$ Valor:
Resolução CIB nº 139/2015 e Portaria nº 204/2020/GBSES – Nota de Ordem Bancária 21601.0001.25.040966-1	1.621.0000000	500.000,00
Termo de Compromisso 219/2025/SES - Portaria n° 0343/GBSES/2025, Incremento de Custeio da Saúde Pública - Emenda Parlamentar nº 119/2025 – Deputado Elizeu Nascimento	1.621.3210000	500.000,00
Termo de Compromisso 195/2025/SES - Portaria n° 0343/GBSES/2025 Incremento de Custeio da Saúde Pública Municipal – Emenda Parlamentar nº 119/2025 – Deputado Elizeu Nascimento	1.621.3210000	1.000.000,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.292/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 2.068/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 17 de outubro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA

LEI MUNICIPAL Nº 2.383 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.314/2024, no valor de **R$ 4.724.526,00 (Quatro Milhões, Setecentos e Vinte e Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Seis Reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade	002	SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS
Função	15	URBANISMO
Sub-Função	451	INFRAESTRUTURA URBANA
Programa	0024	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE
Atividade	1092	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO TANQUE DA RUA

Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
4.4.90	Aplicações Diretas	1.701.0000000	4.724.526,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R$ Valor:
Termo de Convênio nº 0044/2024/SINFRA	1.701.0000000	4.724.526,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.292/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 2.068/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 17 de outubro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 333/GP/2025

PORTARIA Nº 333/GP/2025 De 22 de Outubro de 2025.

"Institui e nomeia a Comissão de Seleção dos projetos dos editais da Lei 14.399/2022 – Lei Aldir Blanc, no município de Pontal do Araguaia-MT".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são confe-

ridas por Lei, e com base na Lei 14.399/2022 – Lei Aldir Blanc;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir e nomear a Comissão de Seleção que será responsável pela avaliação e seleção dos projetos culturais inscritos no Edital de Chamamento Público nº 002/2025 - "Semana da Consciência Negra", no município de Pontal do Araguaia – MT, composta de:

I- Presidente: Maria de Nazaré Araujo dos Santos

II-Membro: Joeldima Sousa Santos Rocha

III-Membro: Lurdes dos Reis

Parágrafo Único: os Editais de Chamamento Público serão publicados no:

Sítio do Município

https://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br/transparencia-na-prefeitura/editais/

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso (AMM)

https://amm.diariomunicipal.org/

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 22 de Outubro de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 019/2025

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Finlândia, s/n, Bairro Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 2629/2024 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT,conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 22 de outubro de 2025.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até abertura da sessão pública.

INICIO DA SESSÂO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 10 de novembro de 2025, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Finlândia, s/nº , Maria Joaquina – Pontal do Araguaia-MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (066) 3401- 7450/8541 ou e-mail: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com .

Pontal do Araguaia-MT, 22 de outubro de 2025.

LUCIANA FERREIRA LEAL

AGENTE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SEGUNDA VARA

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SEGUNDA VARA

46243-0\0.

Tipo de Ação: Ação Civił Pública - procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas e Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Brasileiro(a), Endereço: Fazenda Araçatuba, Bairro: 05Km Próximo A Bunge, Cidade: São José do Xingu-MT

Advogado: Acácio Alves Souza

Município de Confresa, CNPJ: 37464716000150, Brasileiro(a), Rônio Condão Barros Milhomem - Prefeito, Endereço: Av. Centro Oeste N° 286, Bairro: Centro, Cidade: Confresa-MT

Advogado: Joelma Rodrigues Alvares

SENTENÇA

Trata-se de ação civil pública com pedido liminar movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO em desfavor de MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, requerendo, liminarmente, a implantação no orçamento anual do requerido das verbas relativas ao Piso Salarial Profissional Municipal - PSPN. Aduz que, em que pese ter sido sancionada a Lei Federal n. 11.738/2008, a qual regulamentou a disposição contida no art. 60, III, "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a municipalidade, até aquela data, não promoveu os reajustes salariais devidos aos profissionais do magistério público de educação básica. A inicial veio acompanhada dos documentos de folhas 12/137. f1. 139, em decisão inaugural, a análise do pleito liminar foi postergada. Citado, o requerido, intempestivamente, apresentou contestação, asseverando que a demanda deveria ser extinta pela perda do objeto, justificando que a pretensão tutelada nestes autos já havia sido implementada desde 28.03.2014. Na sequência, o Ministério Público apresentou a respectiva impugnação. Por conseguinte, as partes foram instadas a indicar as provas pretendidas para deslinde do feito, tendo o requerente pugnado pelo julgamento antecipado da lide e o demandado quedando-se inerte. Após, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Preliminarmente, em consulta ao Sistema Apolo, constato que o requerido foi citado em 17.02.2014, ocorrendo, nesta mesma data, a juntada do mandado de citação devidamente cumprido nos autos. Todavia, consoante chancela de protocolo de fl. 187, a contestação foi apresentada apenas em 09.05.2014, logo, fora do interregno de 30 (trinta) dias, razão pela qual forçoso decretar a revelia do Município de Confresa, sem, contudo, aplicar os efeitos que lhe

são inerentes, uma vez que, conforme art. 345, II, do CPC, contra a Fazenda Pública à revelia não opera seus efeitos. Em prosseguimento, tenho que o processo comporta julgamento antecipado (art. 355, inc. II, do Código de Processo Civil) razão pela qual, não havendo preliminares, nulidades ou questões prejudiciais a serem analisadas, passo ao julgamento de mérito. Aduz o Ministério Público que o requerido não implementou o piso salarial nacional para os profissionais do Magistério Público. A despeito do tema, cediço que o piso salarial para a categoria dos profissionais ora substituídos é o valor mínimo que professores, em início de carreira, devem receber, sendo que, por meio da Lei n. 11.738/2008, a questão foi regulamentada, nos termos da alínea "e" do inciso III do caput do artigo 60 do Ato 'das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB (Lei n o 9.394/96). A Carta Magna, em seu art. 206, VIII, prevê que: VIII- piso salarial profissional nacional para profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. Outrossim, o art. 60 da ADCT estabelece que, *in verbis*: Até o 14° (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 53, de 2006). (Vide Medida Provisória n° 339, de 2006). I - A distribuição dos recursos é de responsabilidade entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil; (Incluído pela Emenda Constitucional n° 53, de 2006). (...) III: observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre: e) prazo para fixar, em lei especifica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; Nesta senda, com esteio nos dispositivos supra, verifico que o piso salarial tem assento constitucional, dado o próprio valor conferido pela Carta Magna à Educação, elevando-a a condição de direito social. Ademais, em 2008 a questão constitucional foi regulamentada através da Lei n. 11.738, *in litteris*: Art. 20. 0 piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. S 10 0 piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais. S 20 Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional. S 30 Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo. Art. 30 O valor de que trata o art. 20 desta Lei passará a vigorar a partir de 1o de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte: I- (VETADO) II - a partir de 1o de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (deis terços) da diferença entre o valor referido no art. 20 desta Lei, atualizado na forma do art. 5o desta Lei, e o vencimento inicial da Carreira vigente; III - a integralização do valor de que trata o art. 20 desta Lei, atualizado na forma do art. 5o desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente. Ainda sobre a regulamentação do piso salarial, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.167/DF, assentou entendimento de que a lei respectiva é constitucional, nos seguintes termos: "CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. PACTO FEDERATIVO E REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA. PISO NACIONAL PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. CONCEITO DE PISO: VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO GLOBAL. RISCOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. JORNADA DE TRABALHO: FIXAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO PARA DEDICAÇÃO A ATIVIDADES EXTRACLASSE EM 1/3 DA JORNADA. ARTS. 2°, SS 1° do 0| E 4°, 3°, II E III E 8°, TODOS DA LEI 11.738/2008. CONSTITUCIONALIDADE. PERDA PARCIALDE OBJETO. 1. Perda parcial objeto desta ação direta de inconstitucionalidade, na medida em que cronograma de aplicação escalonada do piso de vencimento dos professores da educação básica se exauriu (arts. 3° e 8° da Lei 11.738/2008). 2. É constitucional a norma geral federal que fixou piso salarial dos professores do ensino médio com base no vencimento, e não na remuneração global. Competência da União para dispor sobre normas gerais relativas ao piso de vencimento dos professores educação básica, de modo a utilizá-lo como mecanismo de fomento sistema educacional e de valorização profissional, e não apenas como instrumento de proteção mínima ao trabalhador. 3. É constitucional norma geral federal que reserva o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. Perda de objeto declarada em relação aos arts. 3° e 8° da Lei 11.738/2008". (ADI 4167-Relator Ministro Joaquim Barbosa Tribunal Pleno julgado em 27/04/2011 DJE- 162 Divulgado: 23-08-2011, Publicado: 24-08-2011). Com efeito, ressoa evidente que o piso é o vencimento, assim entendido como o valor básico pago ao professor, sem o acréscimo das demais vantagens do cargo. De igual modo, incontroversa a obrigatoriedade de o demandado observar a aplicar o direito do professor de Magistério Público da Educação Básica ao piso salarial nacional, de maneira que o piso salarial não pode ser aplicado à menor do que o quantum estabelecido na Lei n. 11.738/08. Imperioso destacar que, em 27.02.2013, o STF, no julgamento dos embargos declaratórios opostos nos autos da ADI 4.167/DF, consolidou entendimento de que a piso salarial instituído pela legislação sobredita tornou-se exigível apenas a partir de 27.04.2011, data em que houve julgamento definitivo da ADI. Nestes termos, forçoso reconhecer que os, ora substituídos, possuem direito de adequação da jornada de trabalho, no cumprimento da Lei Federal, de acordo com a sua eficácia modulada pelo STF, de modo a que se efetuem os pagamentos atrasados, devidamente corrigidos, acrescidos de seus consectários legais. Por oportuno, sobreleva ressaltar que o legislador compreendeu ser necessária a aplicação da proporcionalidade para fins de fixação do piso salarial para jornadas de trabalhos inferiores a 40 (quarenta) horas semanais, consoante se infere da leitura do art. 2°, $3°, da Lei. 11.738/08. Por fim, anoto que a necessidade de atendimento das leis orçamentais municipais não afasta a obrigatoriedade da aplicação do piso salarial em comento, na medida em que, desde a edição da lei respectiva, ocorrida há mais de 10 (dez) anos, o ente municipal teve tempo hábil para promover as devidas adequações salariais,

tendo o feito somente em 28.03.2014, conforme informações de fls. 187/190. Nesta esteira, impositivo o reconhecimento do direito dos profissionais do magistério da educação básica a receberem as parcelas retroativas, desde a data de 27.04.2011 até a data da efetiva adequação salarial pelo município. Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para o fim de condenar o Município de Confresa a implementar e cumprir o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público municipal da educação básica, com pagamento retroativo a 27.04.2011 da diferença de valores originada pela aplicação da Lei Municipal n. 585/2014. Para fins de correção monetária, bem como os juros de mora, determino que os índices para atualização do débito sejam fixados na liquidação da sentença, observado o que for decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 810/STF. Os honorários advocatícios deverão ser fixados quando da liquidação de sentença, no juízo da execução, devendo os índices de atualização monetária serem apurados quando da liquidação de sentença, observado o que for decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Julgamento do Tema 810/STF. Com ou sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 496 e artigo 509 do CPC. Após o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se/ Intimem-se. PORTO ALEGRE DO NORTE, 22 de outubro de 2019. Daniel de Sousa Campos - Juiz de Direito.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TESOURONACIONAL	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.791.494,83	2.784.929,07	3.422.892,49	3.829.789,89	2.798.251,07	3.260.617,72	3.159.367,80	3.324.813,75	3.232.261,94	3.233.639,28	3.463.718,17	3.534.740,50	38.636.516,51	
Pessoal Ativo	2.791.494,83	2.782.404,57	3.422.892,49	3.829.789,89	2.798.251,07	3.260.617,72	3.159.367,80	3.324.813,75	3.232.261,94	3.233.639,28	3.462.200,17	3.534.740,50	38.632.474,01	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.568.874,06	2.554.525,18	3.196.100,47	3.197.787,33	2.451.713,24	2.969.438,28	2.855.908,06	3.029.795,71	2.934.630,07	2.929.688,99	3.150.074,75	3.219.275,55	35.049.811,87	
Obrigações Patronais	222.620,77	227.879,39	224.792,02	442.002,56	346.537,83	291.179,48	303.459,74	295.018,04	297.631,87	303.950,29	312.125,42	315.464,95	3.582.662,34	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		2.524,50									1.518,00	0,00	4.042,50	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				126.521,84				134.886,36	148.726,98	145.568,12	0,00	0,00	555.703,30	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)				126.521,84				134.886,36	148.726,98	145.568,12	0,00	0,00	555.703,30	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.791.494,83	2.784.929,07	3.422.892,49	3.503.268,05	2.798.251,07	3.260.617,72	3.159.367,80	3.189.927,39	3.083.534,96	3.088.071,16	3.463.718,17	3.534.740,50	38.080.813,21	

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

712

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	87.041.574,89	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	700.044,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	849.072,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	85.492.458,89	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	38.080.813,21	44,54
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	46.165.927,80	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	43.857.631,41	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	41.549.335,02	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

714

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)												
% DTP (VI / V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

716

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 718 Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.551.796,75	2.606.632,28	2.637.043,92	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	30.411,64	
Dívida Contratual	2.551.796,75	2.606.632,28	2.606.632,28	
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	2.551.796,75	2.606.632,28	2.606.632,28	
Internos	2.551.796,75	2.606.632,28	2.606.632,28	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	11.845.534,64	21.981.483,07	23.878.140,20	
Disponibilidade de Caixa	11.845.534,64	21.981.483,07	23.878.140,20	
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.742.694,84	23.631.942,21	25.485.864,79	
(-) Restos a Pagar Processados	2.186.444,99	750.863,88	632.784,30	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	710.715,21	899.595,26	974.940,29	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-9.293.737,89	-19.374.850,79	-21.241.096,28	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	82.785.904,49	80.719.931,00	87.041.574,89	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	476.044,00	476.044,00	700.044,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	82.309.860,49	80.243.887,00	86.341.530,89	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	3,10	3,25	3,05	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-11,29	-24,14	-24,60	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	98.771.832,59	96.292.664,40	103.609.837,07	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	88.894.649,33	86.663.397,96	93.248.853,36	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	
RP Não-Processados	1.625.898,56	1.463.733,20	161.733,20	
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 719 Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

721

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 723 Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	82.785.904,49	80.719.931,00	87.041.574,89	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	476.044,00	476.044,00	700.044,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	82.309.860,49	80.243.887,00	86.341.530,89	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Periodo	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	87.041.574,89	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	700.044,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	86.341.530,89	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	13.814.644,94	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	12.433.180,45	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	6.043.907,16	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Periodo	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	87.041.574,89
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	86.341.530,89
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	85.492.458,89

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	38.080.813,21	44,54
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	46.165.927,80	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	43.857.631,41	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	41.549.335,02	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-21.241.096,28	-24,60
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	18.995.136,80	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	13.814.644,94	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	6.043.907,16	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by CARLOS ROBERTO TOMAZETTO:20489536115 Date: 2025.10.22 16:36:23 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	78.500.000,00	82.146.744,62	18.569.257,32	22,60	68.446.131,73	83,32	13.700.612,89
RECEITAS CORRENTES	78.500.000,00	79.190.808,11	16.274.669,32	20,55	56.996.231,35	71,97	22.194.576,76
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	19.156.270,00	19.156.270,00	2.988.130,72	15,60	10.649.595,73	55,59	8.506.674,27
Impostos	18.549.470,00	18.549.470,00	2.774.860,97	14,96	9.487.630,34	51,15	9.061.839,66
Taxas	603.000,00	603.000,00	63.384,37	10,51	552.618,09	91,64	50.381,91
Contribuição de Melhoria	3.800,00	3.800,00	149.885,38	3.944,35	609.347,30	16.035,46	-605.547,30
CONTRIBUIÇÕES	910.000,00	910.000,00	0,00	0,00	341,37	0,04	909.658,63
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	910.000,00	910.000,00	0,00	0,00	341,37	0,04	909.658,63
RECEITA PATRIMONIAL	2.000.100,00	2.000.100,00	505.454,88	25,27	1.591.197,19	79,56	408.902,81
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	2.000.100,00	2.000.100,00	472.094,66	23,60	1.482.084,31	74,10	518.015,69
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais			33.360,22		109.112,88		-109.112,88
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	55.662.130,00	56.352.938,11	12.729.126,29	22,59	44.637.129,10	79,21	11.715.809,01
Transferências da União e de suas Entidades	23.617.270,00	23.740.574,11	5.347.984,98	22,53	18.374.087,61	77,40	5.366.486,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	21.319.860,00	21.887.364,00	5.143.043,13	23,50	17.908.624,85	81,82	3.978.739,15
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.725.000,00	10.725.000,00	2.238.098,18	20,87	8.354.416,64	77,90	2.370.583,36
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	771.500,00	771.500,00	51.957,43	6,73	117.967,96	15,29	653.532,04
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	341.500,00	341.500,00	50.022,53	14,65	105.940,15	31,02	235.559,85
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	430.000,00	430.000,00	1.934,90	0,45	12.027,81	2,80	417.972,19
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

727

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL		2.955.936,51	2.294.588,00	77,63	11.449.900,38	387,35	-8.493.963,87
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS			413.200,00		502.300,00		-502.300,00
Alienação de Bens Móveis			413.200,00		502.300,00		-502.300,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		2.955.936,51	1.881.388,00	63,65	10.947.600,38	370,36	-7.991.663,87
Transferências da União e de suas Entidades		115.300,08	1.881.388,00	1.631,73	1.996.688,08	1.731,73	-1.881.388,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		2.840.636,43	0,00	0,00	8.950.912,30	315,10	-6.110.275,87
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	78.500.000,00	82.146.744,62	18.569.257,32	22,60	68.446.131,73	83,32	13.700.612,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	78.500.000,00	82.146.744,62	18.569.257,32	22,60	68.446.131,73	83,32	13.700.612,89
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	78.500.000,00	82.146.744,62	18.569.257,32	22,60	68.446.131,73	83,32	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		6.663.058,19			6.663.058,19		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		6.663.058,19			6.663.058,19		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	77.863.904,00	88.173.706,81	17.283.847,17	67.159.048,50	21.014.658,31	16.184.141,69	61.669.806,17	26.503.900,64	57.177.197,94	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	76.540.158,00	72.431.018,78	14.314.244,76	60.274.154,33	12.156.864,45	14.248.026,63	55.904.981,83	16.526.036,95	51.563.685,38	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35.815.690,00	32.157.789,96	7.272.864,06	27.184.165,23	4.973.624,73	7.272.864,06	27.184.165,23	4.973.624,73	26.614.780,12	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	345.000,00	345.000,00	28.300,96	224.365,13	120.634,87	28.300,96	224.365,13	120.634,87	224.365,13	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.379.468,00	39.928.228,82	7.013.079,74	32.865.623,97	7.062.604,85	6.946.861,61	28.496.451,47	11.431.777,35	24.724.540,13	
DESPESAS DE CAPITAL	1.123.746,00	15.542.688,03	2.969.602,41	6.884.894,17	8.657.793,86	1.936.115,06	5.764.824,34	9.777.863,69	5.613.512,56	
INVESTIMENTOS	743.746,00	15.162.688,03	2.939.190,77	6.641.601,05	8.521.086,98	1.905.703,42	5.521.531,22	9.641.156,81	5.370.219,44	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	380.000,00	380.000,00	30.411,64	243.293,12	136.706,88	30.411,64	243.293,12	136.706,88	243.293,12	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00			200.000,00			200.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	77.863.904,00	88.173.706,81	17.283.847,17	67.159.048,50	21.014.658,31	16.184.141,69	61.669.806,17	26.503.900,64	57.177.197,94	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	77.863.904,00	88.173.706,81	17.283.847,17	67.159.048,50	21.014.658,31	16.184.141,69	61.669.806,17	26.503.900,64	57.177.197,94	
SUPERÁVIT (XIII)				1.287.083,23			6.776.325,56		11.268.933,79	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	77.863.904,00	88.173.706,81	17.283.847,17	68.446.131,73		16.184.141,69	68.446.131,73		68.446.131,73	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 733 Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	78.500.000,00	88.809.802,81	17.283.847,17	67.159.048,50	100,00	21.650.754,31	16.184.141,69	61.669.806,17	100,00	27.139.996,64	
Legislativa	4.000.000,00	4.000.000,00	517.697,67	2.610.703,95	3,89	1.389.296,05	571.208,08	2.525.947,20	4,10	1.474.052,80	
Ação Legislativa	4.000.000,00	4.000.000,00	517.697,67	2.610.703,95	3,89	1.389.296,05	571.208,08	2.525.947,20	4,10	1.474.052,80	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	14.406.096,00	11.442.810,43	1.934.558,60	10.137.337,32	15,09	1.305.473,11	2.345.552,32	9.567.941,50	15,51	1.874.868,93	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	10.796.096,00	8.485.937,62	1.436.631,05	7.436.604,62	11,07	1.049.333,00	1.645.466,89	7.019.530,16	11,38	1.466.407,46	
Administração Financeira	2.520.000,00	1.864.314,45	453.451,27	1.729.658,09	2,58	134.656,36	470.106,12	1.638.098,95	2,66	226.215,50	
Controle Interno	240.000,00	242.558,36	44.476,28	226.074,61	0,34	16.483,75	44.476,28	226.074,61	0,37	16.483,75	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	850.000,00	850.000,00	0,00	745.000,00	1,11	105.000,00	185.503,03	684.237,78	1,11	165.762,22	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.005.006,00	3.566.541,44	541.652,09	2.161.799,21	3,22	1.404.742,23	549.787,47	2.047.917,83	3,32	1.518.623,61	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência		500.000,00				500.000,00				500.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	231.350,00	143.466,35	25.539,83	85.089,93	0,13	58.376,42	25.008,82	82.058,92	0,13	61.407,43	
Assistência Comunitária	306.190,00	208.759,01	35.092,58	111.362,01	0,17	97.397,00	31.101,10	82.164,42	0,13	126.594,59	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	2.198.666,00	2.379.728,60	450.587,16	1.773.078,66	2,64	606.649,94	451.586,47	1.738.664,32	2,82	641.064,28	
FU08 - Demais Subfunções	266.800,00	334.587,48	30.432,52	192.268,61	0,29	142.318,87	42.091,08	145.030,17	0,24	189.557,31	
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	24.077.022,00	23.039.731,41	5.321.906,97	21.248.749,58	31,64	1.790.981,83	5.005.174,39	19.403.156,82	31,46	3.636.572,59	
Atenção Básica	11.365.620,00	9.173.022,20	2.410.456,68	8.344.087,80	12,42	828.934,40	2.167.563,99	7.683.664,58	12,46	1.489.357,62	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.446.440,00	11.086.400,14	2.373.581,41	10.447.293,74	15,56	639.106,40	2.221.452,16	9.345.055,59	15,15	1.741.344,55	
Suporte Profilático e Terapêutico	372.792,00	562.192,00	1.117,01	392.968,71	0,59	169.223,29	74.068,41	362.958,84	0,59	199.233,16	
Vigilância Sanitária	532.170,00	1.259.243,44	345.854,17	1.248.837,03	1,86	10.406,41	347.337,51	1.246.526,43	2,02	12.717,01	
Vigilância Epidemiológica		10.000,00	0,00	1.999,00	0,00	8.001,00	0,00	1.999,00	0,00	8.001,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.170.000,00	754.284,73	163.800,72	715.673,91	1,07	38.610,82	167.048,57	675.667,95	1,10	78.616,78	
FU10 - Demais Subfunções	190.000,00	194.588,90	27.096,98	97.889,39	0,15	96.699,51	27.703,75	87.286,43	0,14	107.302,47	
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	20.227.260,00	23.397.845,13	5.249.183,51	16.506.784,69	24,58	6.891.060,44	3.882.976,51	14.828.420,54	24,04	8.569.424,59	
Ensino Fundamental	12.740.000,00	14.685.148,51	3.602.253,23	11.032.184,90	16,43	3.652.963,61	2.301.781,39	9.542.415,08	15,47	5.142.733,43	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	10.000,00	26.730,00	6.740,00	26.430,00	0,04	300,00	4.015,00	20.490,00	0,03	6.240,00	
Educação Infantil	6.321.100,00	7.041.776,74	1.235.881,80	4.350.576,61	6,48	2.691.200,13	1.195.440,67	4.258.438,22	6,91	2.783.338,52	
Educação de Jovens e Adultos	100,00	200,00	0,00	180,79	0,00	19,21	0,00	180,79	0,00	19,21	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	470.000,00	794.024,91	229.712,64	472.482,86	0,70	321.542,05	229.820,37	404.932,48	0,66	389.092,43	
FU12 - Demais Subfunções	686.060,00	849.964,97	174.595,84	624.929,53	0,93	225.035,44	151.919,08	601.963,97	0,98	248.001,00	
Cultura	2.010.000,00	1.687.919,07	201.665,82	1.627.683,54	2,42	60.235,53	213.189,82	1.558.430,21	2,53	129.488,86	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.530.000,00	1.233.010,43	81.290,00	1.208.762,45	1,80	24.247,98	109.857,00	1.198.038,45	1,94	34.971,98	
FU13 - Administração Geral	480.000,00	454.908,64	120.375,82	418.921,09	0,62	35.987,55	103.332,82	360.391,76	0,58	94.516,88	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	3.613.800,00	11.921.284,00	1.811.249,58	5.722.227,88	8,52	6.199.056,12	1.890.139,86	5.046.785,33	8,18	6.874.498,67	
Infra-Estrutura Urbana	66.000,00	8.133.629,47	1.286.398,45	2.804.000,14	4,18	5.329.629,33	1.290.553,45	2.748.031,32	4,46	5.385.598,15	
Serviços Urbanos	3.547.800,00	3.787.654,53	524.851,13	2.918.227,74	4,35	869.426,79	599.586,41	2.298.754,01	3,73	1.488.900,52	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação		2.403.345,98	446.894,23	1.642.842,53	2,45	760.503,45	446.894,23	1.642.842,53	2,66	760.503,45	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana		2.403.345,98	446.894,23	1.642.842,53	2,45	760.503,45	446.894,23	1.642.842,53	2,66	760.503,45	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	35.000,00	35.000,00	3.745,47	34.364,70	0,05	635,30	12.316,11	33.972,87	0,06	1.027,13	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	35.000,00	35.000,00	3.745,47	34.364,70	0,05	635,30	12.316,11	33.972,87	0,06	1.027,13	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	815.000,00	729.267,46	134.788,39	583.478,04	0,87	145.789,42	136.248,34	545.543,87	0,88	183.723,59	
Abastecimento											
Extensão Rural	120.000,00	62.848,15	0,00	57.993,79	0,09	4.854,36	3.003,94	38.543,17	0,06	24.304,98	
Irrigação	55.000,00	1.183,16				1.183,16				1.183,16	
Promoção da Produção Agropecuária		24.124,00	0,00	10.650,00	0,02	13.474,00	0,00	10.650,00	0,02	13.474,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	640.000,00	641.112,15	134.788,39	514.834,25	0,77	126.277,90	133.244,40	496.350,70	0,80	144.761,45	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	51.000,00	34.700,00	2.627,66	12.718,86	0,02	21.981,14	2.627,66	12.627,66	0,02	22.072,34	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	51.000,00	34.700,00	2.627,66	12.718,86	0,02	21.981,14	2.627,66	12.627,66	0,02	22.072,34	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 736 Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	4.563.070,00	5.032.662,72	948.211,59	3.879.649,36	5,78	1.153.013,36	945.258,54	3.492.129,58	5,66	1.540.533,14	
Transporte Aéreo		480,00				480,00				480,00	
Transporte Rodoviário	4.563.070,00	5.032.182,72	948.211,59	3.879.649,36	5,78	1.152.533,36	945.258,54	3.492.129,58	5,66	1.540.053,14	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	771.746,00	593.695,17	110.952,99	523.050,59	0,78	70.644,58	124.055,76	496.429,98	0,80	97.265,19	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	80.000,00	23.142,00	14.160,00	19.080,00	0,03	4.062,00	14.040,00	18.960,00	0,03	4.182,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral	691.746,00	570.553,17	96.792,99	503.970,59	0,75	66.582,58	110.015,76	477.469,98	0,77	93.083,19	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	725.000,00	725.000,00	58.712,60	467.658,25	0,70	257.341,75	58.712,60	467.658,25	0,76	257.341,75	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	725.000,00	725.000,00	58.712,60	467.658,25	0,70	257.341,75	58.712,60	467.658,25	0,76	257.341,75	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	200.000,00	200.000,00				200.000,00				200.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	78.500.000,00	88.809.802,81	17.283.847,17	67.159.048,50	100,00	21.650.754,31	16.184.141,69	61.669.806,17	100,00	27.139.996,64	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 737 Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2025

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 739 Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

740

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	7,002,529,09	8,897,010,14	8,648,845,56	8,849,593,93	7,330,873,63	7,170,286,46	6,586,592,30	7,555,467,17	9,103,313,14	8,064,927,09	10,110,973,74	7,885,728,85	97,206,141,10	87,168,808,11
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1,232,846,62	1,600,893,62	2,355,323,05	1,646,496,70	846,506,24	738,225,84	703,986,08	1,123,941,69	2,245,541,01	2,003,264,15	1,825,703,16	1,162,427,56	17,485,157,72	19,156,270,00
IPTU	88,886,52	121,576,46	21,772,91	66,517,16	78,202,47	22,092,29	30,056,04	27,018,01	30,654,20	136,691,78	230,935,82	35,207,50	889,611,16	1,190,000,00
ISS	340,427,80	545,822,73	503,155,49	558,867,21	316,591,92	479,825,54	359,403,43	610,536,09	757,431,25	723,847,12	505,521,85	631,057,07	6,332,487,70	4,911,000,00
ITBI	140,576,67	139,636,89	1,037,727,93	21,035,52	107,473,18	43,716,70	123,499,85	32,743,32	12,772,67	925,436,74	501,729,82	284,834,40	3,371,183,59	8,105,470,00
IRRF	579,854,89	706,462,32	686,444,99	892,528,32	224,053,65	69,857,57	64,495,64	345,271,41	1,084,785,21	106,313,19	468,362,95	117,211,66	5,355,641,80	4,321,000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	83,100,64	87,395,22	96,221,73	107,550,49	120,185,02	122,733,74	126,531,02	108,372,86	359,897,68	110,975,32	119,152,82	94,116,93	1,536,233,47	628,800,00
Contribuições	886,63	1,508,66	136,59	417,05	253,30	88,07					0,00	0,00	3,290,30	910,000,00
Receita Patrimonial	127,102,42	121,823,62	96,497,37	111,795,43	120,727,98	139,140,91	139,130,93	199,531,02	271,846,16	215,365,31	259,623,71	245,831,17	2,048,416,03	2,000,100,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	110,422,31	105,143,51	79,817,26	107,279,32	116,211,87	122,460,80	134,614,82	182,850,91	255,166,05	198,685,20	242,943,60	229,151,06	1,884,746,71	2,000,100,00
Outras Receitas Patrimoniais	16,680,11	16,680,11	16,680,11	4,516,11	4,516,11	16,680,11	4,516,11	16,680,11	16,680,11	16,680,11	16,680,11	16,680,11	163,669,32	
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços		128,580,00	123,800,00										252,380,00	
Transferências Correntes	5,588,442,02	7,030,769,64	6,066,825,69	7,064,944,64	6,361,506,65	6,263,609,81	5,741,259,03	6,207,928,32	6,583,195,99	5,840,400,77	7,997,313,54	6,453,846,02	77,200,042,12	64,330,938,11
Cota-Parte do FPM	1,753,772,59	1,467,003,42	1,877,831,36	3,029,189,88	1,828,858,69	2,454,117,18	1,616,149,07	1,642,283,23	2,094,965,12	2,151,816,99	2,261,694,24	1,742,760,65	23,920,442,42	18,584,000,00
Cota-Parte do ICMS	1,837,541,36	2,378,894,08	2,188,467,84	1,878,007,94	2,397,372,75	2,007,373,26	2,106,578,66	2,159,067,66	2,049,671,32	1,581,780,95	2,906,205,48	2,292,172,65	25,783,133,95	19,500,000,00
Cota-Parte do IPVA	94,420,73	79,067,83	60,999,97	45,771,33	84,767,01	109,461,38	210,194,61	247,078,67	296,184,84	188,699,32	191,915,81	110,868,30	1,719,429,80	1,440,000,00
Cota-Parte do ITR	77,144,89	1,035,450,39	124,477,74	134,173,17	34,068,06	18,103,66	15,480,96	27,025,62	114,565,55	13,828,57	9,384,33	35,936,19	1,639,639,13	1,800,000,00
Transferências da LC nº 61/1989	11,180,11	18,159,16	13,029,94	14,675,44	12,315,21	10,562,66	12,184,55	12,979,01	10,298,48	13,257,84	12,248,19	10,819,86	151,710,45	50,000,00
Transferências do FUNDEB	805,876,53	1,063,297,86	963,064,81	895,751,69	1,106,658,48	1,068,205,54	1,061,814,80	1,102,632,76	1,124,494,91	939,972,06	1,263,287,62	1,097,804,06	12,494,861,12	10,848,304,11
Outras Transferências Correntes	1,008,505,81	968,898,80	838,954,03	1,067,375,19	895,466,45	595,786,13	718,856,38	1,016,861,37	893,015,77	951,045,96	1,352,577,87	1,163,484,31	11,490,825,25	12,108,634,00
Outras Receitas Correntes	53,251,40	10,434,60	6,262,86	25,938,11	1,879,46	29,221,83	2,216,26	24,066,14	2,729,96	5,896,86	28,333,33	23,624,10	216,854,93	771,500,00
DEDUÇÕES (II)	677.045,27	992.082,97	850.355,23	833.151,71	869.013,16	917.810,94	789.680,51	815.090,89	911.077,21	787.225,05	885.685,84	836.347,43	10.164.566,21	7.978.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	677.045,27	992.082,97	850.355,23	833.151,71	869.013,16	917.810,94	789.680,51	815.090,89	911.077,21	787.225,05	885.685,84	836.347,43	10.164.566,21	7.978.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.325.483,82	7.904.927,17	7.798.490,33	8.016.442,22	6.461.860,47	6.252.475,52	5.796.911,79	6.740.376,28	8.192.235,93	7.277.702,04	9.225.287,90	7.049.381,42	87.041.574,89	79.190.808,11
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)											400.044,00	300.000,00	700.044,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	6.325.483,82	7.904.927,17	7.798.490,33	8.016.442,22	6.461.860,47	6.252.475,52	5.796.911,79	6.740.376,28	8.192.235,93	7.277.702,04	8.825.243,90	6.749.381,42	86.341.530,89	79.190.808,11
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)												0,00	0,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	59.304,00	59.304,00	59.304,00	118.608,00	78.936,00	78.936,00	78.936,00	63.756,00	63.756,00	63.756,00	60.720,00	63.756,00	849.072,00	916.750,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)												0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	6.266.179,82	7.845.623,17	7.739.186,33	7.897.834,22	6.382.924,47	6.173.539,52	5.717.975,79	6.676.620,28	8.128.479,93	7.213.946,04	8.764.523,90	6.685.625,42	85.492.458,89	78.274.058,11

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)		

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 744 Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

746

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

748

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

750

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	79.190.808,11	56.996.231,35
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.156.270,00	10.649.595,73
IPTU	1.190.000,00	590.858,11
ISS	4.911.000,00	4.384.214,37
ITBI	8.105.470,00	2.032.206,58
IRRF	4.321.000,00	2.480.351,28
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	628.800,00	1.161.965,39
Contribuições	910.000,00	341,37
Receita Patrimonial	2.000.100,00	1.591.197,19
Aplicações Financeiras (II)	2.000.100,00	1.482.084,31
Outras Receitas Patrimoniais		109.112,88
Transferências Correntes	56.352.938,11	44.637.129,10
Cota-Parte do FPM	15.164.000,00	12.822.270,32
Cota-Parte do ICMS	15.600.000,00	14.000.178,35
Cota-Parte do IPVA	1.152.000,00	1.151.336,63
Cota-Parte do ITR	1.440.000,00	214.714,45
Transferências da LC nº 61/1989	40.000,00	94.665,80
Transferências do FUNDEB	10.848.304,11	8.766.870,23
Outras Transferências Correntes	12.108.634,00	7.587.093,32
Demais Receitas Correntes	771.500,00	117.967,96
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	771.500,00	117.967,96
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	77.190.708,11	55.514.147,04
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.955.936,51	11.449.900,38
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		502.300,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		502.300,00
Transferências de Capital	2.955.936,51	10.947.600,38
Convênios	2.840.636,43	10.832.300,30
Outras Transferências de Capital	115.300,08	115.300,08
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	2.955.936,51	11.449.900,38
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	80.146.644,62	66.964.047,42
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	80.146.644,62	66.964.047,42

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	72.431.018,78	60.274.154,33	55.904.981,83	51.563.685,38	1.354.230,28	69.033,91	69.033,91
Pessoal e Encargos Sociais	32.157.789,96	27.184.165,23	27.184.165,23	26.614.780,12	231.748,13		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	345.000,00	224.365,13	224.365,13	224.365,13			
Outras Despesas Correntes	39.928.228,82	32.865.623,97	28.496.451,47	24.724.540,13	1.122.482,15	69.033,91	69.033,91
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	72.086.018,78	60.049.789,20	55.680.616,70	51.339.320,25	1.354.230,28	69.033,91	69.033,91
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	15.542.688,03	6.884.894,17	5.764.824,34	5.613.512,56	202.430,41	203.800,00	203.800,00
Investimentos	15.162.688,03	6.641.601,05	5.521.531,22	5.370.219,44	202.430,41	203.800,00	203.800,00
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	380.000,00	243.293,12	243.293,12	243.293,12			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	15.162.688,03	6.641.601,05	5.521.531,22	5.370.219,44	202.430,41	203.800,00	203.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	200.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	87.448.706,81	66.691.390,25	61.202.147,92	56.709.539,69	1.556.660,69	272.833,91	272.833,91
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	87.448.706,81	66.691.390,25	61.202.147,92	56.709.539,69	1.556.660,69	272.833,91	272.833,91

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	8.425.013,13
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	8.425.013,13

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2025
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.516.306,55
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	224.365,13

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	9.716.954,55

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2024 (a)	Até o Bimestre 2025 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	2.551.796,75	2.637.043,92
DEDUÇÕES (XL)	11.845.534,64	23.878.140,20
Disponibilidade de Caixa	11.845.534,64	23.878.140,20
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.742.694,84	25.485.864,79
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.186.444,99	632.784,30
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	710.715,21	974.940,29
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-9.293.737,89	-21.241.096,28

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	11.947.358,39

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.553.660,69
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	10.393.697,70

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	9.101.756,28

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.663.058,19
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	6.663.058,19
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	341.050,37	1.848.394,62	1.556.660,69		632.784,30		1.736.567,11	272.833,91	272.833,91	1.302.000,00	161.733,20	794.517,50
PODER EXECUTIVO	341.050,37	1.845.394,62	1.553.660,69		632.784,30		1.625.698,56	171.642,43	171.642,43	1.302.000,00	152.256,13	785.040,43
PODER LEGISLATIVO		3.000,00	3.000,00		0,00		110.868,55	101.191,48	101.191,48		9.477,07	9.477,07
Câmara Municipal		3.000,00	3.000,00		0,00		110.868,55	101.191,48	101.191,48		9.477,07	9.477,07
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	341.050,37	1.848.394,62	1.556.660,69		632.784,30		1.736.567,11	272.833,91	272.833,91	1.302.000,00	161.733,20	794.517,50

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	78.500.000,00
Previsão Atualizada	82.146.744,62
Receitas Realizadas	68.446.131,73
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	6.663.058,19
DESPESAS	
Dotação Inicial	77.863.904,00
Dotação Atualizada	88.173.706,81
Despesas Empenhadas	67.159.048,50
Despesas Liquidadas	61.669.806,17
Despesas Pagas	57.177.197,94
Superávit Orçamentário	6.776.325,56

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	67.159.048,50
Despesas Liquidadas	61.669.806,17

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	87.041.574,89
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	86.341.530,89
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	85.492.458,89

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		8.425.013,13	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		11.947.358,39	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.189.444,99	0,00	1.556.660,69	632.784,30
Poder Executivo	2.186.444,99	0,00	1.553.660,69	632.784,30
Poder Legislativo	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.736.567,11	1.302.000,00	272.833,91	161.733,20
Poder Executivo	1.625.898,56	1.302.000,00	171.642,43	152.256,13
Poder Legislativo	110.668,55	0,00	101.191,48	9.477,07
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	3.926.012,10	1.302.000,00	1.829.494,60	794.517,50

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by CARLOS ROBERTO TOMAZETTO:20489536115 Date: 2025.10.22 16:35:20 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 070/2021

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 070/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2021.

ARP Nº. 031/2021.

Fundamento Legal: art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33**, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173xxx-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a **LEANDRO LUCIO GONÇALVES**, brasileiro, maior, solteiro, gerente empresarial, portador do **RG nº. 1461660-2 SSP/MT** e **CPF nº. 017.829.091-25**, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, s/nº., Comunidade Gleba São João, CEP 78.560-000, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **ENCERRAMENTO** do **Contrato nº. 070/2021**, a partir de 13/10/2025, conforme dispõe na Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem **ENCERRAR** o **Contrato nº. 070/2021**, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se ao fato de que o objeto do **Contrato nº 070/2021** foi integralmente cumprido, não havendo, portanto, motivos para sua continuidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o **Contrato nº. 070/2021 ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, NAS COMUNIDADES DE NOVO PARANÁ E SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT,** em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2021.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	

Porto dos Gaúchos/MT, 22 de outubro de 2025.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 186/2024

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 186/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 071/2023.

TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2023.

Fundamento Legal: art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33**, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173xxx-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a empresa **CONSTRUTORA ZM MENDES LTDA – ME,** inscrita no **CNPJ/MF sob o número 40.528.355/0001-72**, com sede na rua Sao Vicente (Lot JD o Verde), No município de Várzea Grande Estado de Mato de Grosso - MT, neste ato representada pela senhora, **Zuleide Maria da Conceição Mendes**, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Aleixo Ramos da Conceição, Condomínio Terra Nova, Casa nº. 130, Várzea Grande - MT, portadora do **RG. nº. 0xxx481- 6. SSP/MT** e **CPF/MF nº. 921.xxx.391-91**, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal da Lei nº. 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **ENCERRAMENTO** do **Contrato nº. 186/2024**, a partir de 17/10/2025, conforme dispõe na Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem **ENCERRAR** o **Contrato nº. 186/2024**, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto

da Lei nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se ao fato de que o objeto do **Contrato nº 186/2024** foi integralmente cumprido, não havendo, portanto, motivos para sua continuidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o **Contrato nº. 186/2024 ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY SINTETICO NA COMUNIDADE SÃO JOÃO NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT,** em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 071/2023.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Porto dos Gaúchos/MT
VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Porto dos Gaúchos/MT, 22 de outubro de 2025.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 206/2024

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 206/2024.

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, inscrito no **CNPJ sob N°. 03.204.187/0001- 33**, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG Nº. 117xxx31-7 SSP/MT**, inscrito no CPF sob o Nº. 893.xxx.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/n°, Bairro Cetro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **RM DOS REIS COMERCIAL - ME**. CNPJ Sob o Nº. 33.947.168/0001-68. com sede Administrativa na Rua Brasil, N°. 17, Sala 02, Quadra 46, Lote 19, Bairro CPA II, Municipio de **CUIABÁ / MT**, CEP 78.055-508, neste ato representada pelo senhor **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA** , **RG N°. 14xxx556 SSP MT** e **CPF N°. 023.xxx.081-06**, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento rescindir de forma **UNILATERAL** o Contrato em referência.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATANTE** resolve em conformidade com o artigo **artigo 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, **RESCINDIR** o **Contrato Nº. 206/2024**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO FRACIONADA DE MATERIAIS ESCOLARES DE ESCRITORIO E DEMAIS ITENS DO GENERO ATENDENDO A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão é formalizada por mútuo acordo entre as partes. Assim, não havendo necessidade de maiores justificativas, firma-se o presente termo apenas para fins de formalização e registro.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. Considerando-se **RESCINDIDO** de forma automática, passando a ter eficácia a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Porto dos Gaúchos no Estado de Mato Grosso. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 22 de outubro de 2025.

Municipal De Porto Dos Gaúchos

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 061

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Vaga será para SUBSTITUIÇÃO de licença maternidade de servidora, sendo assim com prazo determinado em contrato até 19/12/2025.

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL "E" - AUXILIAR DE SALA

LOCAL: CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	TOTAL
79	SAMARA GABRIELA DA COSTA PEGO	CLASSIFICADO	52,0
556	MARIANE KELI DIAS PACHECO	CLASSIFICADO	50,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 22 de Outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 266/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

POR PRAZO DETERMINADO Nº. 266/2025

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 199****-4 SSP/MT e CPF nº 893.***.***.87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **AMANDA RIBEIRO FERREIRA,** brasileira, portadora do RG nº 061.******-60 SSP/MT e CPF nº 061.***.***-60, residente e domiciliada na Av. Ijuí, Nº1495, Centro, desta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **284 – Apoio Administrativo Educacional "E"** lotada na Creche Municipal Pequeno Príncipe, junto á Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 23 de Outubro de 2025 e término em 19 de Dezembro de 2025.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. A CONTRATADA RECEBERÁ PELOS SERVIÇOS PRESTADOS SALÁRIO MENSAL DE R$ 2.542,70 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R$ 4.915,87 (QUATRO MIL NOVECENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

2. A CONTRATADA CUMPRIRÁ UMA CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

CLÁUSULA QUINTA. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Pro-

cesso Seletivo Simplificado nº 002/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (446)07.004.12.361.0013.2320.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

CLÁUSULA DÉCIMA. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, nomeada pela Portaria nº 411/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 23 de Outubro de 2025.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Amanda R. Ferreira Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LUIZ SANCHES CARPES

CPF: 573.***.***.34 CPF: 019.***.***.47

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 155/2025

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 155/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025.

Fundamento Legal: art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33**, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173xxx-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a empresa **KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA,** inscrito no CNPJ sob n°. **80.125.305/0001-69**, Endereço: Rua Rodolfo Tepasse N° 250, Bairro: Imigrantes, Município de Guaramirim - Sc, CEP: 78.560-000 , de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal da Lei nº. 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **ENCERRAMENTO** do **Contrato nº. 155/2025**, a partir de 22/10/2025, conforme dispõe na Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem **ENCERRAR** o **Contrato nº. 155/2025**, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto da Lei nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se ao fato de que o objeto do **Contrato nº 155/2025** foi integralmente cumprido, não havendo, portanto, motivos para sua continuidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o **Contrato nº. 155/2025 ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **AQUISIÇÃO DE BANCOS PARA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, AMBIENTES ESPORTIVOS, JARDINS DE DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ESPORTES E INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS,** em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2025.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

Porto dos Gaúchos/MT, 22 de outubro de 2025.

.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025.

Fundamento Legal: art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33**, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173xxx-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a empresa **KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA,** inscrito no CNPJ sob n°. **80.125.305/0001-69**, Endereço: Rua Rodolfo Tepasse N° 250, Bairro: Imigrantes, Município de Guaramirim - Sc, CEP: 78.560-000 , de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal da Lei nº. 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **ENCERRAMENTO** do **Contrato nº. 155/2025**, a partir de 22/10/2025, conforme dispõe na Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem **ENCERRAR** o **Contrato nº. 155/2025**, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto da Lei nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se ao fato de que o objeto do **Contrato nº 155/2025** foi integralmente cumprido, não havendo, portanto, motivos para sua continuidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o **Contrato nº. 155/2025 ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **AQUISIÇÃO DE BANCOS PARA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, AMBIENTES ESPORTIVOS, JARDINS DE DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ESPORTES E INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS,** em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2025.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

Porto dos Gaúchos/MT, 22 de outubro de 2025.

TERMO DE DISTRATO Nº. 164/2025 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 223/2025.

TERMO DE DISTRATO Nº. 164/2025

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 223/2025.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 117****-7 SSP/MT e CPF nº 893.***.***-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **DANILO LIMA CARNEIRO**, brasileiro, portador do RG nº 137**** SSP/MT e CPF nº 036.***.***-83, residente e domiciliado na Rua Rudy Gilberto Wathier, Bairro Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 223/2025.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 31/10/2025 por comum acordo entre as partes a pedido da contratado.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (446)07.004.12.361.0013.2320.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 31 de Outubro de 2025.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Danilo Lima Carneiro

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

ELIZABETE MARTA KREBS LOPES **LUIZ SANCHES CARPES**

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 047/2022

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 047/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2022.

ARP Nº. 010/2022.

Fundamento Legal: art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33**, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173xxx-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a **DAIANE FRANCOLINO PEREIRA**, portadora do RG nº. 27.523.103-8 SSP/MT e CPF nº. 076.276.689-13, residente e domiciliada a Rua Ipê – n°. 106, Bairro Jardim Amazonas, no Munícpio de Porto dos Gaúchos – MT, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **ENCERRAMENTO** do **Contrato nº. 047/2022**, a partir de 31/03/2024, conforme dispõe na Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem **ENCERRAR** o **Contrato nº. 047/2022**, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se ao fato de que o objeto do **Contrato nº 047/2022** foi integralmente cumprido, não havendo, portanto, motivos para sua continuidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o **Contrato nº. 047/2022 ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DA MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT,** em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2022.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 062/2022

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 062/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2022.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2022.

Fundamento Legal: art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33**, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173xxx-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a empresa **A G SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Sob o n°. 35.161.606/0001-93**, representada pelo senhor **ALLAN SALES GOMES,** inscrito no **CPF sob o nº. 039.xxx.791-97**, portador da **RG nº. 10xxx82 SSP TO**, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayao, n°. 640, Bairro Centro, Município de Miranorte, TO, CEP 77.660-000, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **ENCERRAMENTO** do **Contrato nº. 062/2022**, a partir de 21/04/2024, conforme dispõe na Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem **ENCERRAR** o **Contrato nº. 062/2022**, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se ao fato de que o objeto do **Contrato nº 062/2022** foi integralmente cumprido, não havendo, portanto, motivos para sua continuidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o **Contrato nº. 062/2022 ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT,** em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2022.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	

Porto dos Gaúchos/MT, 22 de outubro de 2025.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 124/2022

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 124/2022.

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, inscrito no **CNPJ sob N°. 03.204.187/0001- 33**, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG Nº. 117xxx31-7 SSP/MT**, inscrito no CPF sob o Nº. 893.xxx.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/n°, Bairro Cetro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa empresa **BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº. **08.692.456/0001-71** , com sede na Rua Goiás, nº. 862, Bairro: Higienópolis, Município de Catanduva – SP, CEP. 15.804-010 neste ato, representada pelo **Sr. Daniel Nicola**, inscrito no **CPF/MF sob o nº. 216.xxx.888-57**, e **RG sob o n°. 29.xxx.676-1, SSP - SP**, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento rescindir de forma **UNILATERAL** o Contrato em referência.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATANTE** resolve em conformidade com o **artigo** 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, **RESCINDIR** o **Contrato Nº. 124/2022**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E IMPRESSORAS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES TÉCNICAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão é formalizada por mútuo acordo entre as partes. Assim, não havendo necessidade de maiores justificativas, firma-se o presente termo apenas para fins de formalização e registro.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. Considerando-se **RESCINDIDO** de forma automática, passando a ter eficácia a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Porto dos Gaúchos no Estado de Mato

Grosso. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 22 de setembro de 2025.

Municipal De Porto Dos Gaúchos

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 73/2025

EXTRATO DE CONTRATO 73/2025

Contrato nº: 73/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT.

Contratada: EXTRA MAQUINAS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.293.041/0002-22

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 965046/2024 TRANSFEREGOV.BR Nº 021802/2024 de acordo com as necessidades do Município de Porto Esperidião/MT.

Valor Total do Contrato: R$: 1.020.000,00 (Um milhão e vinte mil reais).

Vigência: 20 de outubro de 2025 à 20 de outubro de 2026.

Data da Assinatura: 20 de outubro de 2025

Odirlei Queiroz Faria – Prefeito Municipal de Porto Esperidião.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 71/2025

EXTRATO DE CONTRATO 71/2025

Contrato nº: 71/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT.

Contratada: LAS VEGAS SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ 37.443.252/0001-03

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO EM RELÓGIO DE PONTO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT

Valor Total do Contrato: R$ 31.188,00 (trinta e um mil, cento e oitenta e oito reais)

Vigência: 16 de outubro de 2025 à 16 de outubro de 2026.

Data da Assinatura: 15 de outubro de 2025

Odirlei Queiroz Faria – Prefeito Municipal de Porto Esperidião.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 72/2025

EXTRATO DE CONTRATO 72/2025

Contrato nº: 72/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT.

Contratada: NS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.039.081/0001-48

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA MUNICIPAL DA E. M. MARIA GREGORIA ORTIZ CARDOSO (construção de muro de arrimo, alambrado, arquibancadas e banheiros na quadra de esportes) NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO – MT, ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR: 202323760002

Valor Total do Contrato: R$ 300.500,00 (trezentos mil e quinhentos reais).

Vigência: 17 de outubro de 2025 à 17 de abril de 2026.

Data da Assinatura: 17 de outubro de 2025

Odirlei Queiroz Faria – Prefeito Municipal de Porto Esperidião.

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00009, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
JOSE MARTINS VAZ	057.404.108-78	9875 /00038/2025
JOSE MARTINS VAZ	057.404.108-78	9875 /00039/2025
NASCENTES PARTICIPACOES LTDA	29.127.951/0001-08	9875 /00040/2025
MARIA PILATI ALBA BRUSTOLIN	307.420.059-68	9875 /00078/2025
MARIA PILATI ALBA BRUSTOLIN	307.420.059-68	9875 /00079/2025
MARIA PILATI ALBA BRUSTOLIN	307.420.059-68	9875 /00080/2025
MARIA PILATI ALBA BRUSTOLIN	307.420.059-68	9875 /00081/2025
MARIA PILATI ALBA BRUSTOLIN	307.420.059-68	9875 /00082/2025
MARIA PILATI ALBA BRUSTOLIN	307.420.059-68	9875 /00083/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Luiz Henrique Rauber		

Matrícula: 00011274
Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017
Assinatura:

Data de afixação: 22/10/2025

Data de desafixação: 06/11/2025

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR N° 00006, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Notificação Complementar [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Notificação Complementar (ITR)
EDGARD SERGIO ALAGE (ESPÓLIO DE)	055.117.809-44	9875/00036/2025
EDGARD SERGIO ALAGE (ESPÓLIO DE)	055.117.809-44	9875/00037/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber

Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017

Assinatura:

Data de afixação: 22/10/2025

Data de desafixação: 06/11/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025

Pregão Eletrônico nº 006/2025

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Insumos Hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 059/2025 na modalidade Pregão Eletrônico, considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando o resultado do julgamento proferido pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº: 005/2025, adjudicando seus objetos as seguintes empresas: **GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, que sagrou-se vencedora dos itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 22, 23, 26, 27, 32, 33, 35, 41, 42, 43, 46, 51, 52, 55, 70, 71, 79, 82, 83 e 84 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 239.136,30 (duzentos e trinta e nove mil cento e trinta e seis reais e trinta centavos), a empresa **LICITE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.223.536/0001-98, que sagrou-se vencedora dos itens 21, 49, 67 e 68 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta mil reais), a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.391.064/0001-99, que sagrou-se vencedora dos itens 02, 03, 04, 05, 17, 24, 25, 28, 29, 30, 21, 36, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 76, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 92 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 86.500,80 (oitenta e seis mil quinhentos reais e oitenta centavos) e a empresa **RD HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.225.967/0001-35, que sagrou-se vencedora dos itens 01, 16, 18, 20, 34, 37, 38, 39, 40, 44, 45, 47, 48, 50, 53, 54, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 72, 73, 74 ,75, 77, 78, 80 e 81 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 135.372,40 (cento e trinta e cinco mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

Porto Estrela - MT, 22 de outubro de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRONICO 'SRP' Nº. 006/2025

Processo Administrativo nº 059/2025

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Insumos Hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT.

Assinatura: 22 de outubro de 2025.

Vigência: 22 de outubro de 2026.

Preços Registrados para os seguintes itens: 02, 03, 04, 05, 17, 24, 25, 28, 29, 30, 21, 36, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 76, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 92.

Valor Total: R$ 86.500,80 (oitenta e seis mil quinhentos reais e oitenta centavos)

Empresa: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.391.064/0001-99
Endereço: Av. Gabriel Muller, nº 127N, Bairro Módulo 02, Juína/MT, CEP 78.320-000

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Downloads/Licitacao ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 301/2025 INSTITUI A AQUIPE TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO ESTRELA NO AMBITO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, Sr.Marcio Rodrigues da Silva , no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo;

Considerando o Termo de Adesão ao Sistema Estadual Integrado da Agricultura Familiar de Mato Grosso – SEIAF-MT, assinados pelos 142 munícipios e públicados no Diário Oficial de Mato Grosso.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, a Equipe Técnica responsável pela elaboração do Plano Municipal da Agricultura Familiar de Porto Estrela MT.

Art. 2º - A referida Equipe Técnica terá a seguinte composição, sob a coordenação do primeiro membro:

I – Marlene de Campos – Secretaria Mun. de Agricultura de Porto Estrela

II- Patricia Moreira Alves – Secretaria Mun. de Agricultura de Porto Estrela

III – Sergio Aparecido Paulino – Secretaria Mun. de Agricultura de Porto Estrela

IV – Arthur Alves de Arruda – Secretaria Mun. de Agricultura de Porto Estrela

V – Igor Luiz Corsino da Silva – Secretaria Mun. de Agricultura de Porto Estrela

VI – Marcelo Leandro Feitosa de Andrade – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMbio).

VII- Wanius de Souza Tavares - Empresa Mato-grossense de Pesquisa, assistência e Extensão Rural (EMPAER).

VIII- Larissa Bernardes Viana – Empresa Mato-grossense de Pesquisa, assistência e Extensão Rural (EMPAER).

IX- Cristiano Roberto Nilson Soares - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMbio).

X- Diego Miguel Carioca de Paula - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMbio).

Art. 3º - À coordenação da Equipe Técnica compete:

I - Supervisionar e dar suporte para que os membros da Equipe Técnica alcancem seus objetivos;

II - Elaborar o Plano de Trabalho que será utilizado pela Equipe Técnica como instrumento norteador;

III - Propor orçamento para a execução do Plano do Trabalho;

IV - Validar a minuta do PMAF que será discutida na(s) oficina(s) do PMAF;

V - Mapear os territórios do município e planejar a(s) oficina(s) do PMAF;

VI - Mobilizar os atores sociais, público da agricultura familiar (Lei nº 11.326/2006), as instituições públicas e as instituições da sociedade civil;

VII - Apresentar a minuta do PMAF validada nas oficinas ao Secretário Municipal de Agricultura (ou equivalente);

§ 1º No caso da(o) Secretária(o) Municipal de Agricultura ser a/o coordenador(a), essa atribuição pode ser suprimida.

VIII - Apresentar a minuta do PMAF ao CMDRS;

IX - Apresentar ao Secretário Municipal de Agricultura a versão finalizada do PMAF e o Relatório Final da(s) oficina(s).

Art. 4º - Aos demais membros da Equipe Técnica compete:

I - Realizar o Diagnóstico da Agricultura Familiar do município;

II - Elaborar a minuta do PMAF que será discutida com a sociedade;

III - Realizar a(s) oficina(s) do PMAF;

IV - Sistematizar as propostas e sugestões da(s) oficina(s) e do CMDRS na versão final do PMAF;

V - Elaborar o Relatório Final da(s) oficina(s);

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 365 (trezentos e sessenta

e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado pelo tempo que for necessário à realização completa dos trabalhos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Municipal n°243/2025.

Poto Estrela-MT, 22 de Outubro 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRONICO ‘SRP’ Nº. 006/2025

Processo Administrativo nº 059/2025

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Insumos Hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT.

Assinatura: 22 de outubro de 2025.

Vigência: 22 de outubro de 2026.

Preços Registrados para os seguintes itens: 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 22, 23, 26, 27, 32, 33, 35, 41, 42, 43, 46, 51, 52, 55, 70, 71, 79, 82, 83 e 84.

Valor Total: R$ 239.136,30 (duzentos e trinta e nove mil cento e trinta e seis reais e trinta centavos)

Empresa: GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 17.472.278/0001-64
Endereço: na Rua das Roseiras, nº 50, Bairro Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Downloads/Licitacao ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRONICO ‘SRP’ Nº. 006/2025

Processo Administrativo nº 059/2025

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Insumos Hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT.

Assinatura: 22 de outubro de 2025.

Vigência: 22 de outubro de 2026.

Preços Registrados para os seguintes itens: 01, 16, 18, 20, 34, 37, 38, 39, 40, 44, 45, 47, 48, 50, 53, 54, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 72, 73, 74 ,75, 77, 78, 80 e 81.

Valor Total: R$ 135.372,40 (cento e trinta e cinco mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

Empresa: RD HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 47.225.967/0001-35
Endereço: Rua Americano do Brasil, n.º 2317, Parque Oeste Industrial, Goiânia/GO - CEP 74.375-110

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Downloads/Licitacao ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRONICO ‘SRP’ Nº. 006/2025

Processo Administrativo nº 059/2025

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Insumos Hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT.

Assinatura: 22 de outubro de 2025.

Vigência: 22 de outubro de 2026.

Preços Registrados para os seguintes itens: 21, 49, 67 e 68.

Valor Total: R$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta mil reais).

Empresa: LICITE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 34.223.536/0001-98
Endereço: Rod PR-317, n.º 6752, Parque Industrial, Maringá/PR - CEP 87.035-510

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Downloads/Licitacao ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 001/2025, de 12 de fevereiro de 2025, com o resultado em favor da empresa: 63.070.124 JORGE EMANUEL CRUVINEL ALENCAR, portador CNPJ Nº: 63.070.124/0001-63, Ocupação: Ajudante de Pedreiro, Endereço: AV. Brigadeiro Eduardo Gomes, 80, Jardim Cândido, Poxoréu-MT.

POXORÉU, 22 de outubro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratado: 63.070.124 JORGE EMANUEL CRUVINEL ALENCAR, portador do CNPJ Nº. 63.070.124/0001-63

Ocupação: Ajudante de Pedreiro

Contrato: 351-2025

Valor Global: R$ 37.440,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 654, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 654, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre exoneração do estagiário na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Srª. **YASMIM INGRID MAIA DE MORAES**, matrícula 5343, do Cargo Estagiária, a partir de 14/10/2025.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 14 de Outubro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n° 1 Termo da Ata de Registro de Preços nº.112/2024, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E PÚBLICAS, decorrente de Pregão Eletrônico n° 49/2024, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a MAJU COMERCIO DE FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 15.077.847/0001-41, aditivam o contrato com término 22/10/2026.

Fundamentação Legal: Artigo 124 da Lei n° 14.133/2021

POXOREU 22 de outubro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 08 , DE 26 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE para o quadriênio 2025-2029.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 113, inciso II, 5 alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e considerando a LEI FEDERAL Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009 Art. 18.,

RESOLVE

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do município de Poxoréu – MT

I – Representante do Poder Executivo:

Titular: Tatianne Pereira da Silva Santos

Suplente: Cassia Emanuelly da Silva de Sousa Pina

II - Representantes do Seguimento das Entidades de Do-

centes, **Discentes, ou Trabalhadores na Área da Educação:**

Titular: Celia Ribeiro Leão

Suplente: Beatriz Rodrigues da Silva

Titular: Fatima Benedita de Anunciação

Suplente: Edneia Venancio da Silva

III - Representantes do Seguimento de Pais de Alunos:

Titular: Bruna Regina Alves Vieira Custodio

Suplente: Vilma Neres da Silva Campos

Titular: Adriele Alves Morais

Suplente: Marcia Cristina M.S Durães

IV – Representantes do Seguimento da Sociedade Civil:

Titular: Cláudio Teixeira da Silva

Suplente: Patrícia Pereira Carneiro

Titular: Neide Salete Battisti Xavier

Suplente: Claudete Primon

Art. 2°. Ficam nomeados o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do município de Poxoréu/ MT.

I. Presidente: Fatima Benedita de Anunciação

II. Vice Presidente: Cláudio Teixeira da Silva

III. Secretário: Célia Ribeiro Leão

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Poxoréu - MT, 22 de outubro de 2025.

LUCIANI APARECIDA DE ASSIS ALMEIDA

Portaria nº 460 de 01/06/25

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

NOTIFICAÇÃO À CONSÓRCIO AGROESTRADAS

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

OFÍCIO Nº 110/2025

À CONSÓRCIO AGROESTRADAS CNPJ nº 50.953.858/0001-49 Avenida General Ramiro de Noronha, nº 510 – Bairro Duque de Caxias Cuiabá – MT Composto por:

- *ELSALI ENGENHARIA LTDA* – CNPJ nº 38.030.815/0001-96
- *ENPA – ENGENHARIA E PARCERIA LTDA* – CNPJ nº 00.818.517/0001-92

Assunto: Regularização de encerramento contratual – Convênio nº 941700/2023 (MAPA) **Referência:** Diligências do MAPA e recomendações do TCU (Ofício nº 48057/2024–TCU/SEPROC)

1. DOS FATOS

O Município de Querência/MT, na qualidade de convenente do Convênio nº 941700/2023, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, para execução de serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais, comunica à contratada que, após análise técnica e auditorias subsequentes promovidas pelo MAPA e pelo Tribunal de Contas da União – TCU, foram identificadas divergências técnicas e financeiras na execução contratual, notadamente quanto à:

· Caracterização indevida dos serviços de *“recomposição mecanizada de aterro – material de jazida”* e *“transporte em caminhão basculante de 6 m³”*;

· Indícios de sobrepreço e serviços não comprovadamente executados;

· Divergências entre o P.A.T.O. apresentado e as normas técnicas vigentes (Manual de Conservação Rodoviária do DNIT);

· Necessidade de ajustes financeiros e devolução de valores ao órgão concedente, conforme Nota Técnica Conclusiva emitida pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura do Município, datada de 29/09/2025

Em atendimento às recomendações de adequação, o Departamento de Engenharia e Arquitetura do Município procedeu à revisão da medição final e consolidou o seguinte balanço da execução física e financeira do contrato:

Descrição	Valor (R$)
Valor original do contrato	17.114.154,94
Valor executado e aceito	14.848.268,94
Valor a ser devolvido ao MAPA	2.265.886,00
Saldo na conta da Prefeitura	1.208.000,00
Valor a ser devolvido pela empresa	1.057.886,00

Tais ajustes decorrem da necessidade de adequar a execução do convênio às determinações do órgão concedente e às orientações do TCU, garantindo a correta aplicação dos recursos federais e a regularização do encerramento contratual.

2. DA DETERMINAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE

As notificações de diligência expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, nos exercícios de 2024 e 2025, com fundamento nas constatações do Tribunal de Contas da União – TCU, determinaram ao Município de Querência/MT a adoção de medidas corretivas e restitutórias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

O órgão concedente ressaltou que as impropriedades identificadas na execução do Convênio nº 941700/2023 configuram potencial violação ao disposto no art. 4º do Decreto nº 7.983/2013, bem como nos arts. 12, incisos II-b, III, X-b e X-c, e art. 27, § 6º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, que disciplinam a correta caracterização e execução dos serviços custeados com recursos federais.

Ademais, a Portaria CGU nº 1.531/2021 impõe aos entes convenentes a obrigação de adotar, de forma imediata, as providências administrativas cabíveis para prevenir ou reparar dano ao erário, assegurando a regular aplicação dos recursos públicos e o cumprimento dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

3. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA EMPRESA

Com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e diante das conclusões técnicas e financeiras acima descritas, o Município de Querência/MT **NOTIFICA** o Consórcio Agroestradas para que, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento desta, adote as seguintes medidas:

1. Apresente o **TERMO DE ENTREGA DE OBRA**, formalizando o encerramento físico do objeto e possibilitando o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal;

2. Regularize administrativamente a devolução do montante de R$ 1.057.886,00 (um milhão, cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais), conforme apuração final do Departamento de Engenharia, sob pena de encaminhamento para Tomada de Contas Especial junto ao MAPA e ao TCU;

3. Apresente manifestação técnica, acompanhada de planilhas e memoriais descritivos, esclarecendo:

o A metodologia utilizada para quantificação dos serviços glosados;

o A justificativa técnica para adoção das faixas de DMT superiores a 2.000 m;

o A existência ou não de execução dos serviços de “bota-dentro”;

o A composição da administração local, com comprovação documental dos profissionais e equipamentos empregados, conforme exigido pelo MAPA

4. DO FUNDAMENTO LEGAL E DAS ADVERTÊNCIAS

A presente notificação tem amparo nos seguintes dispositivos legais:

· Art. 67 e 78, incisos I e XI, da Lei nº 8.666/1993, que asseguram à Administração o poder-dever de fiscalizar a execução contratual e determinar a correção de irregularidades;

· Art. 618 do Código Civil, que estabelece a responsabilidade do construtor pelos vícios e defeitos ocultos por até 5 (cinco) anos após a entrega da obra;

· Art. 71, § 1º, da Constituição Federal, que impõe o dever de recomposição ao erário em caso de prejuízo decorrente da execução irregular de convênios;

· Art. 37, caput, da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, moralidade e eficiência na gestão pública.

O não atendimento às determinações acima poderá ensejar:

· A comunicação formal ao MAPA e ao TCU sobre a omissão da contratada;

· A inscrição do valor devido em dívida ativa e posterior cobrança judicial;

· A responsabilização civil e administrativa dos representantes legais do Consórcio.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Município de Querência reitera a necessidade de imediata regularização da situação, mediante entrega formal da obra, restituição dos valores devidos e apresentação dos documentos técnicos solicitados. Sendo estipulado um prazo de 15 dias para a regularização total das pendencias citadas.

Ressalta-se que a adoção tempestiva das medidas ora notificadas é essencial para o encerramento regular do Convênio nº 941700/2023 e para a prevenção de responsabilizações perante os órgãos de controle externo.

Querência – MT, 21 de outubro de 2025

_____

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Engenheiro Civil – CREA PR 141930/VD Prefeitura Municipal de Querência – MT

ENCERRAMENTO DE OBRA

OFICIO Nº 101/2025

REQUERIMENTO DE ENCERRAMENTO E

ENTREGA DE OBRA

À CONSÓRCIO AGROESTRADAS CNPJ nº 50.953.858/0001-49 Avenida General Ramiro de Noronha, nº 510 – Bairro Duque de Caxias Cuiabá – MT

Constituído pelas empresas:

- *ELSALI ENGENHARIA LTDA* (70%) – CNPJ nº 38.030.815/0001-96
- *ENPA – ENGENHARIA E PARCERIA LTDA* (30%) – CNPJ nº 00.818.517/0001-92

Assunto: Formalização do Termo de Entrega e Encerramento de Obra – Convênio nº 941700/2023 – MAPA

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Município de Querência/MT, na qualidade de convenente do Convênio nº 941700/2023, firmado com o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, cujo objeto é a manutenção e recuperação de estradas vicinais municipais, vem, por meio deste, manifestar-se acerca da situação contratual e da necessidade de encerramento formal da execução.

Após vistoria técnica e análise detalhada da execução física e financeira da obra, o Departamento de Engenharia e Arquitetura procedeu à revisão das medições apresentadas, tendo em vista os achados técnicos apontados pelo MAPA e pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Verificou-se que parte dos serviços inicialmente previstos não foi executada, demandando glosas, ajustes quantitativos e adequações financeiras, conforme detalhado na Nota Técnica Conclusiva – Encerramento de Obra e Ajustes Finais, anexa a este ofício.

2. ANÁLISE TÉCNICA E AJUSTES EFETUADOS

Durante a análise técnica final, foram observados os seguintes aspectos relevantes:

a) Serviços glosados ou ajustados:

· Vedada qualquer alteração ou acréscimo ao plano de trabalho originalmente aprovado;

· Glosa integral do item referente à compactação do revestimento primário, não executado;

· Desconsideração parcial dos serviços de drenagem, por ausência ou incompletude de execução;

· Identificação de possível duplicidade entre os serviços de escavação, carga e transporte;

· Aceitação máxima de 116.000 m³ de material de jazida, com exclusão de quantidades superiores.

b) Serviços adicionais aceitos:

· Inclusão do valor de R$ 194.263,12 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e doze centavos), referente à desmobilização de pessoal e equipamentos de grande porte, considerado executado e compatível com o encerramento das atividades no canteiro.

3. RESUMO FINANCEIRO FINAL

Descrição	Valor (R$)
Valor original do contrato	17.114.154,94
Valor executado e aceito	14.848.268,94
Valor a ser devolvido ao MAPA	2.265.886,00
Saldo na conta da Prefeitura	1.208.000,00
Valor a ser devolvido pela empresa	**1.057.886,00**

4. CONCLUSÃO E PROVIDÊNCIAS

Diante da conclusão das análises e ajustes efetuados, este Departamento requer a imediata formalização do Termo de Entrega da Obra, para fins de recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Querência/MT, nos termos das recomendações do MAPA e do TCU.

O encerramento administrativo permitirá a regularização do convênio e a restituição dos valores excedentes, nos moldes estabelecidos na legislação e nas normas federais aplicáveis às transferências voluntárias.

Ressalta-se, por fim, que permanece aplicável o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro, que impõe ao construtor a responsabilidade por vícios ou defeitos ocultos eventualmente identificados no prazo legal.

Querência – MT, 21 de outubro de 2025

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Engenheiro Civil – CREA nº XXX Prefeitura Municipal de Querência – MT

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A prefeitura municipal de Querência - MT, através da equipe de licitação do município, tornam Público o Processo de Licitação nº 26/2025.

Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 0128/2025

Objeto: Credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Kit Nets por diárias para pacientes enviados a cidade de Barretos – SP, por um período de 12 meses, a fim de atender a Prefeitura Municipal de Querência -MT.

Credenciamento a partir do dia 10/11/2025

O credenciamento ficará aberto por 12 meses.

Local da Chamada Pública: nas dependências da Prefeitura

Municipal de Querência, Avenida Cuiabá, 335, Setor C, Querência/MT - CEP: 78.643-000

Aquisição do Edital pelo site https//:www.querencia.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Informações: Setor de Licitação - Telefone: (66) 3529-2193.

Querência MT, 22 de outubro de 2025.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade:	**Pregão eletrônico 035/2025**
Ata de Registro de Preço Nº:	**127/2025**
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇOS, para futura e fracionada aquisição de preparação de Massa de Concreto em caminhão betoneira, com uso de material por conta do contratado e serviços para espalhar massa de concreto, tipo Menor Preço por item.**
Contratada:	**G. B CONCRETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ:	**51.389.597/0001-49**
Valor Global:	**R$ 883.339,00 (Oitocentos e oitenta e três mil e trezentos e trinta e nove reais)**

Querência MT, 16 de outubro de 2025

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 522 /2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

“NOMEIA A SENHORA DALVA DE LAET FRANÇA COMO SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE RESERVA DO CABAÇAL-MT**.”**

JONAS CAMPOS VIEIRAA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora DALVA DE LAET FRANÇA como Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 22 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIERA

Prefeito Municipal

Reserva do Cabaçal-MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 523/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

“NOMEIA A SENHORA LORENA PARDIM LOURENÇO RAMOS COMO SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT**.”**

JONAS CAMPOS VIEIRAA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora LORENA PARDIM LOURENÇO RAMOS como Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal de Habitação e Conselho Municipal do Idoso do município de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 22 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIERA

Prefeito Municipal

Reserva do Cabaçal-MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 524/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a exoneração, para fins de aposentadoria, da servidora ROSENI PEREIRA DIAS NEIVA, do cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS FEMININO, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Reserva do Cabaçal - MT.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 123º da Lei Complementar n.º 062, de 26 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, para fins de aposentadoria, a servidora **ROSENI PEREIRA DIAS NEIVA**, portadora do RG n.º x.668.x-x – SSP/MT e inscrita no CPF n.º xxx.595.xxx-00, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVICOS GERAIS FEMININO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Reserva do Cabaçal -

MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **20 de outubro de 2024**.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, **22 de outubro de 2025.**

JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE RH
RH EXTRATO DE ADMISSÃO OUTUBRO 2025

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **355/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **APARECIDA CARDOSO SANTOS**

CARGO: APOIO ADM. EDUC. LIMPEZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 10/10/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **356/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **CILENI SOUZA DOS SANTOS**

CARGO: TECNICA EDUC. DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 01/10/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 06/10/2025

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **357/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **RIANY SANTOS DA SILVA**

CARGO: TECNICA EDUC. DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 01/10/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 03/12/2025

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **358/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **JAKSON FERREIRA DA SILVA**

CARGO: SERVIÇOS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02/10/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2025

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **359/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **LORRANNA MOREIRA DE SOUSA**

CARGO: TECNICA EDUC. DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 01/10/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/10/2025

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **360/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **ELLEN CARVALHO DA SILVA**

CARGO: APOIO ADM. EDUC. NUTRIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 01/10/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 19/10/2025

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **361/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **OSMAR COELHO DA SILVA**

CARGO: VIGILANTE / GUARDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 20/10/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2025

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO RH PRIMEIRO TERMO ADITIVO GLEICIANE GOMES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **158/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **GLEICIANE GOMES DE ARAUJO PASSOS**

CARGO: PROFESSORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 24/07/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 11/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 63/2025

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 KM (VEICULOS DE PASSEIO) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT**. Tipo Menor Preço Por Item, em sessão pública online as **08:45min** (horário de Brasília-DF) do dia **06/11/2025**, por meio de tecnologia da informação – internet, **na forma Eletrônica LICITANET no site https://licitanet.com.br/.**

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-licitacao/sic-pregao-eletronico/1512-pregao-eletronico-2025 Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 34589-1838 ou e-mail: licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br

Ribeirão Cascalheira – MT, 22 de outubro de 2025.

Kátia Resende de Oliveira	**Pregoeira**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PROCESSO Nº: 01/2025

INTERESSADOS: JOÃO DELFINO DE SOUSA e **WELERSON DE SOUSA PAIVA.**

ASSUNTO: Apuração de irregularidade funcional – Descumprimento de jornada de trabalho

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado pela Portaria nº 351/GP/2025, de 25 de junho de 2025, com o objetivo de apurar denúncia formulada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, versando sobre o suposto descumprimento da jornada de trabalho pelos servidores **JOÃO DELFINO DE SOUSA**, ocupante do cargo de **Assessor Contábil**, e **WELERSON DE SOUSA PAIVA**, ocupante do cargo de **Secretário Legislativo**, ambos lotados na Câmara Municipal de Ribeirãozinho/MT.

A Comissão Processante, designada para a condução dos trabalhos, procedeu à regular instrução do feito, garantindo aos servidores o exercício do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com o que preceitua o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Em sua defesa, o servidor **JOÃO DELFINO DE SOUSA** argumentou que, na condição de Contador, não está sujeito ao controle de jornada, com base na legislação municipal.

Por sua vez, o servidor **WELERSON DE SOUSA PAIVA** alegou que, embora não registre o ponto, desempenha múltiplas funções em diversos setores da Câmara Municipal, o que demonstraria sua assiduidade e comprometimento.

Após a análise das provas e dos argumentos apresentados, a Comissão emitiu seu relatório final, cujas conclusões passam a ser objeto de análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública rege-se pelo **princípio da legalidade**, segundo o qual só é permitido ao agente público fazer o que a lei autoriza. No âmbito do serviço público, o cumprimento da jornada de trabalho é um dever funcional, cuja inobservância pode configurar ilícito administrativo passível de punição.

A análise das situações dos servidores requer, contudo, a apreciação individualizada de suas condutas e do regime jurídico a que cada um está submetido, conforme a Lei Municipal nº 580/2016.

A. DO SERVIDOR JOÃO DELFINO DE SOUSA (CONTADOR)

A defesa do servidor João Delfino encontra amparo em norma específica e cogente. O **§ 2º do art. 58 da Lei Municipal nº 580/2016** estabelece de forma inequívoca:

"Os cargos de Procuradoria e **Contadoria não estarão vinculados a carga horária semanal, mas ao exercício da função**, **cabendo aos servidores ocupantes de tais cargos o cumprimento das funções em atendimento aos prazos específicos de cada atribuição**, sob pena de crime de responsabilidade."

A redação do dispositivo legal é clara ao desvincular o cargo de Contador do controle rígido de carga horária semanal, atrelando suas obrigações ao "exercício da função" e ao cumprimento de prazos. Essa é uma exceção legal expressa à regra geral de jornada de trabalho.

Conforme o dispositivo, o cargo de **contador** está **expressamente desvinculado de carga horária semanal**, estando o servidor obrigado apenas ao **exercício eficiente e tempestivo de suas atribuições técnicas e legais**, o que é compatível com a natureza da função de assessoramento contábil, que depende de resultados e prazos e não de controle de ponto.

Dessa forma, a conduta do servidor está em plena conformidade com a legislação municipal, o que torna a denúncia, neste ponto, manifestamente improcedente, impondo-se o **arquivamento do processo** quanto a este.

B. DO SERVIDOR WELERSON DE SOUSA PAIVA (SECRETÁRIO LEGISLATIVO)

Para o cargo de Secretário Legislativo, aplica-se a regra geral disposta no **art. 57 da Lei Municipal nº 580/2016**, que fixa a jornada de trabalho dos servidores do Legislativo. Diferentemente do que ocorre com o cargo de Contador, não há, na legislação municipal ou no Regimento Interno da Câmara, qualquer norma que flexibilize ou isente o cargo de Secretário Legislativo do controle de jornada.

O fato de o servidor atuar em múltiplos setores, embora louvável, não o desobriga do cumprimento da jornada estabelecida para o seu cargo, conforme as regras do concurso público que o admitiu e a legislação vigente.

A jurisprudência pátria é firme ao assinalar que o controle de jornada é a regra, sendo as exceções expressamente previstas em lei.

Nesse sentido, a ausência de uma regulamentação interna sobre o **teletrabalho** ou outras formas de flexibilização impede que a

Administração reconheça, para fins de cumprimento de jornada, atividades realizadas fora do controle formal de ponto.

A atuação do gestor público está adstrita ao que a lei permite, e a inovação em matéria de regime de trabalho depende de previsão normativa expressa. A

jurisprudência reforça a necessidade de observância estrita da legalidade em Processos Administrativos Disciplinares, como se observa no seguinte julgado:

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. DEMISSÃO . EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PAD. PREJUÍZOS À DEFESA NÃO DEMONSTRADOS. SÚMULA 592/STJ. DESVIO DE FINALIDADE DO PAD . INOCORRÊNCIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO DESVIO. MÉRITO . PLEITO DE ANULAÇÃO DO ATO DE DEMISSÃO. DESCABIMENTO. DESOBEDIÊNCIA DE ORDEM DA DIREÇÃO APÓS DETERMINAÇÃO DE RETORNO, INOBSERVÂNCIA DE DEVERES FUNCIONAIS, IMPONTUALIDADE E SAÍDAS ANTECIPADAS. INFRAÇÃO TIPIFICADA COMO INSUBORDINAÇÃO GRAVE EM SERVIÇO . EXEGESE DO ART. 186, INC. VI DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 154/2014. PAD FUNDAMENTADO COM VASTO CONJUNTO PROBATÓRIO . DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS PRESTADOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA QUE COMPROVAM OS FATOS IMPUTADOS AO AUTOR. ALEGAÇÃO DE ASSÉDIO MORAL. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA, FATOS QUE NÃO TRADUZEM QUALQUER CONDUTA IRREGULAR DO RÉU. ASSÉDIO MORAL NÃO COMPROVADO . ÔNUS DA PARTE AUTORA (ART. 373, I, CPC). PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR REGULAR. RESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL . OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. SENTENÇA

DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA . FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n.

5018580-07 .2021.8.24.0036, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel . Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. 20- 02-2024).(TJ-SC - Apelação: 5018580-07.2021 .8.24.0036, Relator.:

Pedro Manoel Abreu, Data de Julgamento: 20/02/2024, Primeira Câmara de Direito Público)

Portanto, a ausência de registro de ponto pelo servidor Wellerson de Souza Paiva, sem amparo legal, constitui irregularidade que deve ser sanada.

Assim, embora o servidor tenha comprovado dedicação e colaboração em diversos setores da Câmara, **não há previsão legal ou regimental que autorize o trabalho remoto, o teletrabalho ou a flexibilização da jornada para o cargo ocupado**.

O cumprimento regular da jornada presencial é **obrigação funcional**, e sua inobservância constitui **descumprimento de dever legal**, ainda que sem dolo ou prejuízo à Administração.

Reconhece-se, todavia, que o servidor demonstrou boa-fé e zelo funcional, não havendo fundamento para penalidade mais severa.

III. DECISÃO

Diante do exposto, com base nos fatos apurados, na legislação aplicável e no relatório da Comissão Processante, **DECIDO**:

1. **Julgar IMPROCEDENTE** a denúncia em relação ao servidor **JOÃO DELFINO DE SOUSA**, ocupante do cargo de Contador, determinando o **ARQUIVAMENTO** do processo administrativo disciplinar no que lhe concerne, com fundamento no **art. 58, § 2º, da Lei Municipal nº 580/2016**.

2. **Determinar** que o servidor **WELERSON DE SOUSA PAIVA**, ocupante do cargo de Secretário Legislativo, **retorne imediatamente ao cumprimento da jornada de trabalho regular**, com o devido registro de ponto, conforme as normas estabelecidas no **art. 57 da Lei Municipal nº 580/2016** e no edital do concurso público pelo qual foi admitido.

3. **Recomendar** à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirãozinho que estude a viabilidade de regulamentar o regime de **teletrabalho** e outras formas de flexibilização da jornada, a fim de modernizar as relações de trabalho no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o que poderia, no futuro, evitar situações como a que deu origem a este processo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Ribeirãozinho/MT, 13 de outubro de 2025.

Thiago Barbosa Viana – Matrícula 209 – Presidente da Comissão

Valcilene Goulart Carrijo – Matrícula 123 – Membro

Rosilda Oliveira Soares - Matrícula n.º 89 -Membro

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação Nº 018/2025

Justificativa: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de deslocamento de rede de alta tensão e iluminação pública, visando viabilizar a execução de pavimentação asfáltica no Setor Industrial, conforme condições, especificações e demais exigências constantes no Edital e no Termo de Referência, contratou-se a Empresa RONICLEI DE SALES FREITAS LTDA, **CNPJ/MF: 52.302.779/0001-01**, **Valor: R$ Valor: R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil)**

Ribeirãozinho-MT, 22 de outubro de 2025.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Agente de Contratação

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT**, representada pelo senhor Danilo Coelho Domingos, **RATIFICA** a Dis-

pensa de Licitação nos termos acima propostos, por atender os quesitos legais em vigor.

Ribeirãozinho-MT, 22 de outubro de 2025.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2025

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontram abertas as inscrições para o CREDENCIAMENTO N° 004/2025 cujo objeto é o **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços profissionais (mão de obra) como pedreiro, servente de pedreiro, pintor, gesseiro, azulejista, telhadista, encanador, eletricista, auxiliar de eletricista, marmorista, montador de estruturas metálicas e auxiliar de serviços gerais, para manutenção das atividades das secretarias municipais,** conforme condições e especificações constantes no edital e no Termo de Referência, **sendo a ABERTURA DE ENVELOPES**: **a partir do dia 06 de novembro de 2025, permanecendo o processo em aberto por 12 meses**. Os interessados poderão obter o edital completo, junto à Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Setor de Licitações, através do email: licitacao@ribeiraozinho.mt.gov.br horário das 08h00min às 17h00min.

Ribeirãozinho – MT, 22 de outubro de 2025

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 057 DE DE 22 OUTUBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL N° 057 DE DE 22 OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre ponto facultativo em Rio Branco/MT.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Branco/MT no dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira), em razão da comemoração do Dia do Servidor Público no dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira).

Art. 2º. O disposto neste decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupção, devendo os respectivos titulares assegurar o funcionamento normal.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 22 dias do mês de outubro de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 413, DE 06 DE MARÇO DE 2025

“Designa os membros integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Branco – MT e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Branco – MT:

Representantes do Executivo:

Vanderléia Rodrigues Alves – Titular

Geralda Patricia Silva Mendes – Suplente

Miriam Liberina Vendramini – Titular

Anayara Ferreira Peres Dalbem – Suplente

Homero Henrique Farias Neto – Titular

João Flávio Borgonove – Suplente

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representante da Igreja Católica

Marileusa Alves de Serqueira Oliveira – Titular

Lucimar Justino dos Reis Lopes Pinheiro – Suplente

Representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE da Escola Estadual “Deputado Francisco Eduardo Rangel Torres”

Silvéria Pereira – Titular

Adriany Sabrine Ferreira – Suplente

Representante da Pastoral da Criança

Rosimeire Milanezi – Titular

Iricê do Carmo Toledo Tavares – Suplente

Art. 2º. O mandato dos membros nomeados será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 3º. O serviço prestado pelos membros nomeados, será considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20 de outubro de 2025 e revogando as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 106, de 06 de março de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 06 dias do mês de março de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

EDITAL DE RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMI-

LIAR

Lei n.º 11.947/2009 / Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021

e Resolução CD/FNDE nº 03 de 04 de fevereiro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 329/GAB/PMR de 07 de Janeiro de 2025, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados o resultado do **CHAMAMENTO PÚBLICO** conforme descrito no edital e seus anexos, com o objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTALIÇAS, FRUTAS, TUBÉRCULOS E LEGUMES PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE REDE PÚBLICA MUNICIPAL E AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA-MT.** e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Lei n.º 11.947/2009 / Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 e Resolução CD/FNDE nº 03 de 04 de fevereiro de 2025.

Sagrou-se vencedora dos itens: 04, 06, 07, 11, 15, 18, 20, 23, 27, 34, 37, 41, 43 e 44 o Fornecedor JOVENAL ROSENDO DA SILVA perfazendo um valor global de R$: 38.096,50 (trinta e oito mil noventa e seis reais e cinquenta centavos).

Sagrou-se vencedora dos itens: 03, 08, 09, 25 e 31 o Fornecedor REINALDO ROCHA DA SILVA perfazendo um valor global de R$: 22.265,00 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais).

Sagrou-se vencedora dos itens: 02, 16, 26, 28 e 29 o Fornecedor RONEVAN ROCHA DA SILVA perfazendo um valor global de R$: 26.877,00 (vinte e seis mil oitocentos e setenta e sete reais).

Não obtivemos sucesso em conseguir propostas para os Itens: 01, 05, 10, 12, 13, 14, 17, 19, 21, 22, 24, 30, 32, 33, 35, 36 ,38, 39 e 40. Tornando-os Desertos.

Rondolândia – MT, 22 de Outubro de 2025.

_____

KEILA TAIANI NASCIMENTO FREIRE

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT

PORTARIA Nº. 019/2025

INSTITUI A COMISSÃO PROVISÓRIA DE IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO POPULAR

DELIBERATIVO, CONSULTIVO E PARTICIPATIVO – CPDCP, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei

Municipal nº 1.815/2025, de 30 de setembro de 2025, que institui o Conselho Popular

Deliberativo, Consultivo e Participativo – CPDCP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT, a Comissão

Provisória de Implantação do Conselho Popular Deliberativo, Consultivo e Participativo –

CPDCP, com a finalidade de coordenar e executar os procedimentos necessários à instalação do referido Conselho.

Art. 2º Compete à Comissão Provisória:

I – organizar o processo de composição do Conselho, observando a proporção de 60%

(sessenta por cento) de representantes da sociedade civil e 40% (quarenta por cento) do

poder público municipal, conforme disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 1.815/2025;

II – promover o chamamento público das entidades e cidadãos interessados em participar

do Conselho;

III – elaborar a minuta do Regimento Interno do CPDCP, a ser submetida à Plenária Geral de instalação;

IV – organizar e conduzir a Assembleia de eleição e posse dos conselheiros titulares e

suplentes;

V – representar o Conselho em fase de implantação junto à Câmara Municipal e à Prefeitura;

VI – lavrar atas, relatórios e demais documentos preparatórios.

Artigo 3º - A Comissão Provisória será composta por representantes indicados pela Câmara

Municipal e pela sociedade civil organizada, nomeados por Portaria, com mandato

temporário de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, exclusivamente para os fins

de implantação do Conselho.

Artigo 4º - Concluídos os trabalhos da Comissão Provisória e realizada a posse dos Conselheiros efetivos, a mesma será automaticamente extinta.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT, aos 22 dias do mês de outubro de 2025.

_____

Amilson Claudio Neponoceno

Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

O município de Santa Carmem, pessoa jurídica de direito público com sede na Avenida Santos Dumont, N°491, Bairro Centro, CEP: 78545-000 inscrita no CNPJ 37.465.283/0001-57, torna público que requereu junto a Secretaria de Estadual de Meio Ambiente (SEMA), o licenciamento ambiental na modalidade Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para o projeto de Conservação de Pavimento em Microrrevestimento em diversas ruas da Sede e Distrito Casulo.

Santa Carmem – MT, 21 de outubro de 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 384/2025

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo Sancionador – PAS em desfavor da empresa **RIOLLI E LIMA UNIFORMES - ME.**

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no art. 16 da instrução normativa nº 0001/2020, versão 02, aprovada pelo Decreto nº 59/2023.

Considerando relatos e fatos do fiscal de contrato bem como da Secretaria Administração.

R E S O L V E:

Art.1º - Instaurar Processo Administrativo Sancionador – PAS em desfavor da empresa **RIOLLI E LIMA UNIFORMES - ME,** inscrita no CNPJ nº **50.583.738/0001-05,** contratada por meio de **Pregão Eletrônico nº 15/2025, Ata de Registro nº 63/2025.**

Art.2º - Dar à Comissão o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis a pedido, caso seja necessário.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM,

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Registre-se e Publique-se;

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

TERMO DE ABERTURA

PAS 02/2025

Por este termo, dar-se a abertura dos trabalhos desta Comissão Processante Permanente para averiguar o não cumprimento das normas e cláusulas previstas no **Pregão Eletrônico nº 15/2025, Ata de Registro nº 63/2025,** que teve como vencedora do certame à empresa **– RIOLLI E LIMA UNIFORMES - ME**, no sentido de possíveis aplicações de sanções previstas na mencionada Ata de Registro e nos termos da Lei Federal 14.133/2023, em cumprimento a determinação do Senhor Prefeito Municipal designada pela Portaria nº 384/2025.

Santa Carmem, 21 de outubro de 2025.

LUCILENE BRAUN BENDER

Presidente PAS, Portaria nº 091/2021

RODRIGO MORILHA LEÃO

Membro

MARTA MARIA WEBER

Membro

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 06/2025 PARA QUALIFICAÇÃO DE MARCAS E PRODUTOS DE PNEUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM – MT

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

1.1. Edital de pré-qualificação: Documento que define as exigências técnicas ou de qualidade dos produtos de PNEUS estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT. Quais itens exigem pré-qualificação, as regras de participação, a forma objetiva da análise das amostras, os prazos envolvidos e as considerações gerais.

CAPÍTULO II

OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

2.1. Constitui objeto desta Pré-qualificação a escolha de marcas de PNEUS com intuito de trazer qualidade e economia a Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT.

CAPÍTULO III

DOS PRODUTOS PRÉ QUALIFICADOS

3.1. Para cada produto que solicita pré-qualificação de marca, ja existem marcas pré-qualificadas, as quais ja são de uso padronizado em outros editais dessa prefeitura, neste viés as mesmas ja saem com sua pré-qualificação vigente.

3.2. A lista de produtos que serão exigidas pré-qulificação, bem como já apresenta marcas pré qualificadas é a seguinte:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO (DESCRIÇÃO MINUCIOSA)	UNID	MARCAS PRÉ-QUALIFICADAS
1	PNEU 275/80 R 22,5 149/146M EIXO DIRECIONAL LISO NOVO COM 16 LONAS COM BANDAGEM DE NO MINIMO 24CM.	UNID	BRIDGESTONE, GOODYER, FIRESTONE
2	PNEU 275/80 R 22,5 149/146M EIXO DIRECIONAL BORRACHUDO NOVO COM 16 LONAS COM BANDAGEM DE NO MINIMO 24CM.	UNID	BRIDGESTONE, GOODYER, FIRESTONE
3	PNEU MEDIDA 295/80 R22,5 EIXO DIRECIONAL LISO (NÃO PODERÃO SER REMODELADOS E/OU RECAUCHUTADOS) – 16 LONAS – SELO DO INMETRO – POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO – VALIDADE DE NO MINIMO 05 ANOS – INDICE DE CARGA (POR PNEU) 152 - 3350KG, 148 - 3150KG, 152/148, INDICE DE VELOCIDADE M - 130KM/H, M - SEM CAMARA - CONSTRUÇÃO RADIAL. BANDAGEM MINIMA DE 24CM.	UNID	BRIDGESTONE, GOODYER, FIRESTONE
4	PNEU MEDIDA 295/80 R22,5 EIXO TRAÇÃO - BORRACHUDO (NÃO PODERÃO SER REMODELADOS E/OU RECAUCHUTADOS) – 16 LONAS – SELO DO INMETRO – POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO – VALIDADE DE NO MINIMO 05 ANOS – INDICE DE CARGA (POR PNEU) 152 - 3350KG, 148 - 3150KG, 152/148, INDICE DE VELOCIDADE M - 130KM/H, M - SEM CAMARA - CONSTRU-	UNID	BRIDGESTONE, GOODYER, FIRESTONE

	ÇÃO RADIAL. BANDAGEM MINIMA DE 24CM.		

3.3. As marcas já pré-qualificadas nos termos do Edital de Pré-qualificação 06/2025, conforme consta no Catálogo de Padronização de Bens e Serviços do Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT, permanecerão com tal status até o final do prazo de validade de sua préqualificação ou do prazo de validade dos documentos apresentados, sendo considerado o que vencer antes.

3.4. Na hipótese de perda de validade da pré-qualificação a atualização das marcas e produtos aprovados poderá se dar sem, necessariamente, ter que se submeter à nova avaliação de pré-qualificação, desde que a interessada apresente declaração ou certidão de que o bem aprovado não sofreu modificações no processo de fabricação e mantém as mesmas características da marca e modelo já pré-qualificado.

3.5. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto, sendo apto a recepção de produtos para análise e aprovação a qualquer momento durante sua vigência.

3.6. Os produtos pré-qualificados passam a integrar o catálogo de bem da Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT.

3.7. A pré-qualificação de bens aprovados terá validade máxima de 1 (um) ano, não podendo ser superior ao prazo de validade dos documentos apresentados e podendo ser atualizada pelo mesmo período a qualquer tempo.

3.7.1. O prazo de validade da pré-qualificação ou atualização de bens aprovados, inicia-se com a publicação da decisão no site, veiculado através do endereço eletrônico www.santacarmem.mt.gov.br;

CAPÍTULO IV

DA MODALIDADE LICITATÓRIA RESULTANTE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

4.1. Conforme determina o Art. 80 § 3°, II da Lei 14.133/2021, o Edital de pré-qualificação será parte integrante do Edital de Pregão publicado por esse municipio, o qual terá como forma de julgamento o menor preço por item.

CAPÍTULO V

DO LOCAL PARA ENCAMINHAMENTO DAS AMOSTRAS E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

5.1. As amostras deverão ser encaminhadas de segundas à sextas-feiras no horário das 08hs as 14hs (horário de Brasilia/DF) a sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT, sito Avenida Santos Dumont, nº 491, Centro, Santa Carmem/MT, CEP 78.545-000.

5.2. Os produtos encaminhados para pré qualificação deverão vir etiquetados, contendo o número do produto oriundo deste edital, razão social, CNPJ e e-mail da empresa a qual encaminhou amostra.

CAPÍTULO VI

DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS

6.1. A(s) **AMOSTRA(S)** apresentada(s) para análise deverá(ão) ser definitiva(s), **não sendo permitido fazer ajustes ou modificações para fins de adequá-lo à especificação do Edital e deverão vir embaladas em sua apresentação comercial**.

6.2. O(s) produto(s) apresentado(s) como **AMOSTRA(S)** poderá(ão) ser aberto(s), manuseado(s), desmontado(s), receber cortes, secções, vincos ou movimentos nas peças, se necessário, os mesmos não serão devolvidos as empresas.

6.3. A Comissão de Análise de Procedimento de Pré-Qualificação no momento da avaliação dos produtos encaminhados fará uma análise objetiva dos seguintes requisitos:

6.3.1. Características do produto, confrontando com as exigidas no edital;

6.3.2. Eficiencia do produto;

6.3.3. Eficácia do produto;

6.3.4. Aroma;

6.3.5. Praticidade no manuseio e aplicabilidade.

6.4. As amostras serão analisadas pela Comissão de Análise de Procedimento de Pré-Qualificação. Após analisadas todas as amostras, a mesma emitirá parecer identificando quais as marcas que foram aprovadas nos testes de qualidade efetuados por esta Comissão, com base nas suas compatibilidades com os requisitos do item 6.3 deste edital. No parecer, além das marcas aprovadas, conterão as marcas não aprovadas e os motivos objetivos de suas não aprovações.

6.5. O parecer referido no item 6.4 será publicado através do endereço eletrônico www.santacarmem.mt.gov.br;

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

7.1. A empresa que tenha sua pré-qualificação indeferida, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da lavratua da ata para apresentar razões recursais.

7.2. A Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis analisará as razões recursais e emitirá decisão final acolhendo ou não as razões da empresa que teve suas pré-qualificação indeferida.

CAPÍTULO VIII

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. A Comissão de Análise de Procedimento de Pré-Qualificação rejeitará a amostra que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

8.2. As marcas pré-qualificadas através desse edital, farão parte integrante do edital de Licitação para Registro de Preços e futura aquisição de PNEUS.

8.3. Após públicação da Ata Final com resultado da **Pré-qualificação, a mesma** não implicará o direito à contratação dos produtos pré-qualificados. Entretanto, as marcas aprovadas neste edital para os itens em questão serão as únicas aceitas no Edital de Pregão.

8.4. A Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente **Pré-qualificação**, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às **Proponentes** caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

8.5. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT o direito de, em qualquer fase desta **Pré-qualificação,** promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.6. Não será permitido a qualquer **Proponente** solicitar a retirada dos produtos encaminhados para análise, após a sua entrega.

8.7. Os casos omissos serão decididos pelo Comissão de Licitação.

8.8. Dúvidas, e esclarecimentos deverão ser solicitados pelo e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 99996-3936, no horario das 08hs as 14hs (horário de Brasilia/DF).

8.9. O Edital de Pré-Qualificação estará disponivel no site www.santacarmem.mt.gov.br.

Santa Carmem – MT, 22 de outubro de 2025.

MAITÊ SEHNEM

Presidente da comissão – Portaria nº 128/2025

Agente de Contratação / Pregoeira

CATÁLOGO DE PADRONIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS VERSÃO 2025.7

SANTA CARMEM-MT, 22 de outubro de 2025.

Sumário

1. Apresentação. 3

2. Bens e Serviços Padronizados. 4

2.1. Materiais de limpeza (EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 01/2024). 4

2.2. Materiais informática e segurança eletrônica (EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 02.2/2024). 4

2.3. Materiais Esportivos (EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 01/2025). 9

2.4. Material de expediente (EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 02/2025). 11

2.5. Material de Construção (EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 03/2025). 12

2.6. Material de Limpeza (EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 04/2025). 14

2.7. Tintas e materiais de pintura (EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 05/2025). 14

2.8. Pneus (EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 06/2025). 16

1. APRESENTAÇÃO

Com o advento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, foi prevista a institucionalização de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual se consubstancia, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, a partir do presente documento.

Neste liame o Catálogo de Padronização de Bens e Serviços é uma ferramenta disponibilizada e gerenciada pela Prefeitura Municipal de Santa Carmem, destinado a padronização de itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para tanto todos os itens aqui catalogados são objetos de procedimentos específicos de pré-qualificação, realizados nos termos do art. 80, da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê a possibilidade de seleção de bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração. Tais procedimentos são elaborados e julgados pela Comissão de Avaliação de Procedimentos de Pré-qualificação, designada nos termos da Portaria nº 256/2024.

Ainda sob este mesmo prisma cumpre esclarecer que tanto os descritivos dos itens colacionados, bem como as marcas de produtos que atendem aos critérios técnicos de eficiência e qualidade estabelecidos pela Administração, em colaboração com interessados e público em geral, os quais são parte fundamental dos procedimentos de pré-qualificação estabelecidos pela entidade.

Por fim, em casos de omissão ou em que julgar necessário poderá a Prefeitura Municipal de Santa Carmem, mediante devida fundamentação, utilizar o Catálogo Eletrônico de Padronização do Poder Executivo Federal, instituído por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, e gerenciado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

CATÁLOGO DE PADRONIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - VERSÃO 2025.7

2. BENS E SERVIÇOS PADRONIZADOS

2.1. MATERIAIS DE LIMPEZA (EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 01/2024)

A lista dos produtos padronizados e as respectivas marcas pré-qualificadas é a seguinte:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO (DESCRIÇÃO MINUCIOSA)	UNID	MARCAS PRÉ-QUALIFICADAS
1	ÁGUA SANITÁRIA, HIPOCLORITO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE E ÁGUA, TEOR DE CLORO ATIVO 2,0% A 2,5% P/P CONDICIONADOS EM FRASCOS PLÁSTICOS DE 01 LITRO.	UNID	Q.BOA, BRILHANTE, YPÊ
2	CERA LIQUIDA INCOLOR COMPOSIÇÃO: DISPERSÃO ACRILICA METALIZADA, EMULSÃO DE POLIETILENO, AGENTE NIVELADOR, AGENTE FORMADOR FILME, PLASTIFICANTE, CONSERVANTE E FRAGANCIA, E ÁGUA. EMBALAGEM DE 750 ML.	UNID	INGLEZA, ARDOSIA, BRAVO
3	DESINFETANTE CONCENTRADO - COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO CATIONICO, TENSOATIVO NÃO IONICO, CONSERVANTES, SEQUESTRANTE, ATENUADOR DE ESPUMA, CORANTES, FRAGRÂNCIA E AGUA. EMBALAGEM DE NO MINIMO 1 LT	UNID	VEJA, YPE, PINHO SOL, UAU
4	DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 360 ML	UNID	GLADE, SECAR, BOM AR
5	DETERGENTE LÍQUIDO, NEUTRO, CONCENTRADO, EMBALAGEM PLÁSTICA - FRASCO CONTENDO 500 ML.	UNID	YPÊ, LIMPOL, MINUANO
6	GUARDANAPO DE PAPEL COR BRANCO C/ 50 UNIDADE TAMANHO DE NO MINIMO 30X29,5.	UNID	MILI, PROPEL E SNOB
7	LIMPADOR INSTANTÂNEO LIMPEZA PESADA - COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, SOLVENTE, COADJUVANTE, ALCALINIZANTE, ESPESSANTE, CONSERVANTE, SEQUESTRANTE, CORANTE, FRAGRANCIA E AGUA. EMBALAGEM DE NO MINIMO 500 ML.	UNID	YPE, QBOA, AJAX, UAU
8	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO - COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIONICO, TENSOATIVO NÃO IONICO, PEROXIDO DE HIDROGENIO, SOLVENTES, COADJUVANTE, CONSERVANTES, SEQUESTRANTE, ACIDIFICANTE, ESTABILIZANTE, FRAGRANCIA E ÁGUA. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 500 ML.	UNID	YPE, QBOA, AJAX, UAU
9	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO PC COM 12 UNIDADEADE DE 30 MTS CD FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, TEXTURIZADO E PICOTADO, PAPEL DE MACIEZ E SUAVIDADE INIGUALÁVEL, NOVA TEXTURA, MAIS SOFISTICADO VERSÃO NEUTRO E PERFUMADO PRODUTO NÃO PERECIVEL 100% FIBRAS CELULÓSICAS NATURAIS.	UNID	MILI, NEVE, DUETTO, PERSONAL
10	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS 23X21 CM CONTEM 1.000 FOLHAS 2 DOBRAS – BRANCO 100% CELULOSE VIRGEM	UNID	UNIAO MASTER, ELITE, SCOTT
11	SABÃO EM BARRA, NEUTRO, PACOTE DE NO MINIMO 900G, CONTENDO 05 UNIDADE DE 200 GRAMAS CADA.	UNID	YPE, MINUANO, ASSIM, OESTE
12	SABÃO EM PÓ BRANQUEADOR ÓPTICO, TENSOATIVO, ANIÔNICO, ALVEJANTE COM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 800G.	UNID	OMO, TIXAN, BRILHANTE
13	DETERGENTE HOSPITALAR LIQUIDO NEUTRO COMPOSIÇÃO: ÁCIDO SULFÔNICO, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, EMOLIENTE, SEQUESTRANTE, CONSERVANTE, ALCALINIZANTE, CONTEÚDO/PESO: 5 LITROS/KG	UNID	MR. MUSCULO, LYSOFORM, ASFER

2.2. MATERIAIS INFORMÁTICA E SEGURANÇA ELETRÔNICA (EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 02.2/2024)

A lista dos produtos padronizados e as respectivas marcas pré-qualificadas é a seguinte:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO (DESCRIÇÃO MINUCIOSA)	UNID	MARCAS PRÉ-QUALIFICADAS
1	**BATERIA SELADA 7A 12V PARA NOBREAK**	UNID	MOURA, CSB, INTELBRAS
2	**DISCO SOLIDO SSD 120GB**	UNID	WESTERN DIGITAL, GIGABYTE, HP E KINGSTON
3	**DISCO SOLIDO SSD 240GB**	UNID	WESTERN DIGITAL, GIGABYTE, HP E KINGSTON
4	**DISCO SOLIDO SSD 480GB**	UNID	WESTERN DIGITAL, GIGABYTE, HP E KINGSTON
5	**DISCO RIGIDO 2TB 7200RPM 3,5” PARA DESKTOP**	UNID	WESTERN DIGITAL, SEAGATE E TOSHIBA
6	**DISCO RIGIDO 4TB 7200RPM 3,5” PARA DESKTOP**	UNID	WESTERN DIGITAL, SEAGATE E TOSHIBA
7	**HD EXTERNO 2TB CONEXÃO USB 3.0**	UNID	SEAGATE, WESTERN DIGITAL
8	**FONTE PARA DESKTOP MINIMO 200W REAL DE POTENCIA**, BIVOLT COM CHAVE	UNID	C3 TECH, ONE POWER, EVGA, CORSAIR
9	**FONTE PARA DESKTOP MINIMO 400W POTENCIA**, BIVOLT COM CHAVE	UNID	CORSAIR, EVGA, GIGABYTE, C3 TECH
10	**NOBREAK 600VA ENTRADA BIVOLT,** SAIDA 115V BATERIA INTERNA 7A	UNID	SMS, APC, INTELBRAS
11	**NOBREAK 1400 VA ENTRADA BIVOLT**, SAIDA 115V	UNID	SMS, APC, INTELBRAS
12	**NOBREAK 3KVA SENOIDAL DUPLA CONVERSÃO, ENTRADA BIVOLT SAIDA 115V**	UNID	INTELBRAS, APC, SMS, NHS
13	**KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO COMPATIVEL COM WINDOWS**, IDIOMA PORTUGUES BRASIL	UNID	MICROSOFT, LOGITECH, HP
14	**KIT TECLADO E MOUSE COM FIO COMPATIVEL COM WINDOWS**, COM TECLA ATALHO CALCULADORA E MULTIMIDIA, IDIOMA PORTUGUES BRASIL ABNT2, CABO USB MINIMO 1,50M	UNID	MICROSOFT, LOGITECH, HP
15	**MOUSE SEM FIO**, TIPO ÓTICO, COM BOTÃO SCROLL, RESOLUÇÃO 1000 DPI	UNID	MICROSOFT, LOGITECH, HP
16	**WEB CAM COM MICROFONE EMBUTIDO**, RESOLUÇÃO FULL HD, CONEXÃO USB	UNID	LOGITECH, INTELBRAS, MICROSOFT
17	**PLACA MÃE COMPATIVEL COM PROCESSADOR 8ª E 9ª GERAÇÃO** SOCKET 1151 DDR4 CHIPSET INTEL H310 COM 1 x PCIe 3.0 / 2.0 x16 E 2 x PCIe 3.0 / 2.0, GARANTIA 1 ANO PLACA MÃE	UNID	GIGABYTE, ASUS, MSI
18	**PLACA MÃE COMPATIVEL COM PROCESSADOR 10ª GERAÇÃO** SOCKET 1200 (INTEL CORE, PENTIUM GOLD E CELERON) DDR4 CHIPSET INTEL H410, SAIDA VGA E HDMI, GARANTIA 1 ANO PLACA MÃE	UNID	GIGABYTE, ASUS, MSI

19	**PLACA MÃE COMPATIVEL COM PROCESSADOR 12ª GERAÇÃO** SOCKET 1700 (INTEL CORE, PENTIUM GOLD E CELERON DE 12ª GERAÇÃO CHIPSET INTEL H610, SUPORTE MEMÓRIA DD4 3200/3000/2933/2666/2400/2133 MHZ, PROCESSADOR GRAFICO INTEGRADO, MINIMO 4 PORTAS USB TRASEIRA, GARANTIA 1 ANO PLACA MÃE	UNID	GIGABYTE, ASUS, MSI
20	**ADAPTADOR WI-FI USB 300 MBPS 2,4GHZ** COMPATIVEL SISTEMAS OPERACIONAL WINDOWS 7 (32/64 BITS), WINDOWS 10 (32/64 BITS), WINDOWS 11 (32/64 BITS)	UNID	INTELBRAS, TP-LINK, MERCUSYS
21	**MEMORIA DESKTOP DDR4 8GB 3200MHZ**	UNID	KINGSTON, CORSAIR, HYPERX
22	**MEMORIA DESKTOP DDR4 16GB 3200MHZ**	UNID	KINGSTON, CORSAIR, HYPERX
23	**PLACA DE REDE RJ45 GIGABIT PCI EXPRESS**	UNID	MYMAX, TP-LINK
24	**FONE OUVIDO COM MICROFONE (HEADSET)**	UNID	CORSAIR, HYPERX, DAZZ
25	**COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR 12ª GERAÇÃO**, 2,5GHZ 12 THREADS, CACHE 18MB, LGA 1700, **PLACA MÃE** COM MINIMO 6 USB TRASEIRA SAIDA DE VIDEO HDMI (COM MARCA REFERENCIAL: ASUS, GIGABYTE, MSI) **GABINETE** PRETO COM 2 USB 3.0 DIANTEIRA, **FONTE DE ALIMENTAÇÃO** POTENCIA MINIMA DE 400W POTENCIA REAL (COM MARCA REFERENCIAL: CORSAIR, EVGA, GIGABYTE) **MEMORIA** 16GB RAM (COM MARCA REFERENCIAL: KINGSTON, CORSAIR, HYPERX) , **ARMAZENAMENTO** M2 480GB (COM MARCA REFERENCIAL: GIGABYTE, HP, KINSGTON, SAMSUNG EVO), **SISTEMA OPERACIONAL** WINDOWS 11 PRO ORIGINAL, GARANTIA 1 ANO	UNID	**PLACA MÃE**: ASUS, GIGABYTE, MSI; **FONTE DE ALIMENTAÇÃO**: CORSAIR, EVGA, GIGABYTE; **MEMORIA**: KINGSTON, CORSAIR, HYPERX; **ARMAZENAMENTO**: GIGABYTE, HP, KINSGTON, SAMSUNG EVO;
26	C**OMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR 12ª GERAÇÃO**, 3,3GHZ 8 THREADS, CACHE 12MB, LGA 1700, PLACA MÃE COM MINIMO 4 USB TRASEIRA SAIDA DE VIDEO HDMI (COM MARCA REFERENCIAL: ASUS, GIGABYTE, MSI) **GABINETE** PRETO COM 2 USB 3.0 DIANTEIRA, **FONTE DE ALIMENTAÇÃO** POTENCIA MINIMA DE 300W POTENCIA REAL (COM MARCA REFERENCIAL: CORSAIR, EVGA, GIGABYTE) **MEMORIA** 16GB RAM (COM MARCA REFERENCIAL: KINGSTON, CORSAIR, HYPERX) , **ARMAZENAMENTO** SSD 240GB (COM MARCA REFERENCIAL: GIGABYTE, HP, KINSGTON, SAMSUNG EVO), **SISTEMA OPERACIONAL** WINDOWS 11 PRO ORIGINAL, GARANTIA 1 ANO	UNID	C**OMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR 12ª GERAÇÃO**: ASUS, GIGABYTE, MSI; **FONTE DE ALIMENTAÇÃO**: CORSAIR, EVGA, GIGABYTE; **MEMORIA**: KINGSTON, CORSAIR, HYPERX; **ARMAZENAMENTO**: GIGABYTE, HP, KINSGTON, SAMSUNG EVO;
27	**MONITOR 24 POLEGADAS LED CONEXÕES HDMI E VGA**, COR PRETO, RESOLUÇÃO 1920X1080, TEMPO DE RESPOSTA: 5MS, AJUSTE DE INCLINAÇÃO, ENERGIA 100-240V, INCLUSO CABO HDMI E CABO DE ENERGIA, GARANTIA 1 ANO	UNID	ACER, LG, SAMSUNG
28	**MONITOR 21,5 POLEGADAS LED CONEXÕES HDMI E VGA**, COR PRETO, RESOLUÇÃO 1600X900, TEMPO DE RESPOSTA: 5MS, AJUSTE DE INCLINAÇÃO, ENERGIA 100-240V, INCLUSO CABO HDMI E CABO DE ENERGIA, GARANTIA 1 ANO	UNID	ACER, LG, SAMSUNG
29	**NOTEBOOK PROCESSADOR MINIMO 12ª GERAÇÃO**, 12 THREADS, 16GB DE MEMORIA, SSD 512GB, TELA LED 15,6, COM WEB CAM, WIRELESS (WI-FI): COMPATÍVEL COM IEE 802.11A/B/G/N/AC WIRELESS LAN, SUPORTE A REDES COM FREQUÊNCIA DE 2.4 GHZ E 5 GHZ, 1 PORTA RJ-45, TECLADO PADRÃO ABNT 2 COM TECLADO NUMERICO, MINIMO 3 PORTAS USB, WINDOWS 11 PRO ORIGINAL, GARANTIA 1 ANO	UNID	ACER, LENOVO, DELL, VAIO
30	**ACCESS POINT WI-FI 6 OUTDOOR FREQUENCIA 2,4 E 5 GHZ COM SWITCH POE E GERENCIAMENTO VIA SOFTWARE DE USUARIOS E CONTROLE DE BANDA** WI-FI 6 (IEEE 802.11AX) WI-FI 5 (IEEE 802.11AC ONDA 2), WI-FI 4 (IEEE 802.11N), IEEE 802.11A, IEEE 802.11B/G, 2,4 GHZ, 2 × 2, MU-MIMO, 5GHZ, 2×2, MU-MIMO, 2,4 GHZ: 574 MBPS, 5GHZ: 2402MBPS, MÁX. CLIENTES: 512, MÁX. SSID: 8, ACCESS POINT COM PORTA RJ45 GIGABIT POE	UNID	RUIJIE, UBIQUITI, CISCO, ARUBA
31	**CABO DE REDE LAN CATEGORIA 5E** CATEGORIA 5E, INSTALAÇÃO INTERNA, SUPORTA: GIGABIT ETHERNET, IEEE 802.3Z; 100BASE-TX, IEEE 802.3U; 100BASE-T4, IEEE 802.3U; 100VG-ANYLAN, IEEE802.12; ATM -155 (UTP), AF-PHY-OO15.000 E AF-PHY-0018.000; TP-PMD, ANSI X3T9.5; 10BASE-T, IEEE802.3; TOKEN RING, IEEE802.5; 3X-AS400, IBM; POWER OVER ETHERNET, IEEE 802.3AF, CAT.5E, CONDUTOR FIO SÓLIDO DE COBRE ELETROLÍTICO NU, BITOLA DO CONDUTOR 24AWG, QUANTIDADE DE PARES 4, CONSTRUÇÃO U/UTP, CAPA CONSTITUÍDO POR PVC RETARDANTE A CHAMA RESISTENTE A UV, CLASSE DE FLAMABILIDADE CMR; NORMA UL 1666 (RISER), DIÂMETRO NOMINAL 5,0MM, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO -20ºC A 60ºC, PROVA DE TENSÃO ELÉTRICA ENTRE CONDUTORES 2500 VDC/3S, NORMAS ANSI/TIA-568-C.2 ISO/IEC 11801 NBR 14703 UL 444 UL 1666 (CMR) CERTIFICAÇÕES ANATEL	UNID	SOHOPLUS, FURUKAWA
32	**CABO DE REDE LAN CATEGORIA 6** CATEGORIA 6, INSTALAÇÃO INTERNA, SUPORTA: GIGABIT ETHERNET, IEEE 802.3AB; 1000 BASET, IEEE 802.3AN; 100BASE-TX, IEEE 802.3U; 100BASE-T4, IEEE 802.3U; 100VG-ANYLAN, IEEE802.12; ATM -155 (UTP); AF-PHY-OO15.000; AF-PHY-0018.000; TP-PMD, ANSI X3T9.5; 10BASE-T, IEEE802.3; TOKEN RING, IEEE802.5; 3X-AS400, IBM; TSB-155; ATM LAN 1.2 GBIT/S, AF-PHY 0162.000 2001, BITOLA DO CONDUTOR 24AWG, ISOLAMENTO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM DIÂMETRO NOMINAL 1,0MM, CONDUTOR FIO SÓLIDO DE COBRE ELETROLÍTICO NU, BITOLA DO CONDUTOR 24AWG, QUANTIDADE DE PARES 4, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO -20ºC A 60ºC, RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO 10000 MΩ.KM, PROVA DE TENSÃO ELÉTRICA ENTRE CONDUTORES 2500 VDC/3S, SUPORTE A POE POE (IEEE 802.3AF) - SEM RESTRIÇÃO DE FEIXE POE+ (IEEE 802.AT) - SEM RESTRIÇÃO DE FEIXE POE++ (IEEE 802.BT) - 192 FEIXES 4PPOE (IEEE 802.BT) - 96 FEIXES, NORMAS ANSI/TIA-568.2-D NBR 14703, CERTIFICAÇÕES ANATEL	UNID	SOHOPLUS, FURUKAWA
33	**CONECTOR RJ45 CAT5E MACHO** CONECTOR DO TIPO RJ45 CAT5E, COMPATIBILIDADE CABO SÓLIDO 24 AWG ~ 26 AWG, QUANTIDADE DE CICLOS DE INSERÇÃO 750 CICLOS, FIXAÇÃO DO CABO CRIMPAGEM, MATERIAL DO CONTATO ELÉTRICO 8 VIAS EM COBRE COM 3µIN DE OURO E 100µIN DE NÍQUEL	UNID	INTELBRAS, FURUKAWA
34	**CONECTOR RJ45 CAT6** CONECTOR DO TIPO RJ45 CAT6, COMPATIBILIDADE CABO SÓLIDO 24AWG ~26 AWG, QUANTIDADE DE CICLOS DE INSERÇÃO 750, FIXAÇÃO DO CABO CRIMPAGEM, MATERIAL DO CONTATO ELÉTRICO 8 VIAS EM COBRE COM 50µIN DE OURO E 100µIN DE NÍQUEL	UNID	INTELBRAS, FURUKAWA
35	**ROTEADOR WI-FI 4 ANTENAS E PORTAS GIGABIT** 4 PORTAS GIGABIT (1 INTERNET E 3 LAN), TECNOLOGIA WI-FI 5 COM ATÉ 867MBPS EM 5 GHZ (802.11AC) E 300MBPS EM 2,4 GHZ (802.11N), SUPORTE A BEAMFORMING E MU-MIMO, 4 ANTENAS EXTERNAS FIXAS DE 5 DBI, MEMÓRIA FLASH 8 MB, MEMÓRIA RAM 64 MB, BOTÃO RESET/WPS, PADRÕES IEEE 802.11A/B/G/N/AC, MODO DE OPERAÇÃO ROTEADOR, REPETIDOR, CLIENTE WIRELESS, PONTO DE ACESSO, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 2,4 GHZ 5 GHZ, POTÊNCIA MÁXIMA (E.I.R.P.) 2,4 GHZ: 158 MW (22 DBM) 5 GHZ: 158 MW (22 DBM), FONTE DE ALIMENTAÇÃO ENTRADA 100-240 V A 50/60 HZ, FONTE DE ALIMENTAÇÃO SAÍDA 12 VDC / 1 A	UNID	INTELBRAS, TP-LINK, MERCUSYS
36	**ROTEADOR ACCESS POINT WI-FI** ALTO ALCANCE DE ATÉ 350M², SUPORTA ATÉ 350 USUÁRIOS SIMULTÂNEOS, TECNOLOGIA POE PARA INSTALAÇÃO OTIMIZADA: 802.3AF/A, VELOCIDADE DE 1350 MBPS COM TECNOLOGIA DUAL BAND AC, THROUGHPUT POR FREQUÊNCIA 450 MBPS (2.4 GHZ) + 867 MBPS (5 GHZ), MEMÓRIA FLASH 16 MB, MEMÓRIA RAM 128 MB, TIPO ANTENA OMNIDIRECIONAL INTERNA, GANHO 4DBI (2.4GHZ) E 5DBI (5GHZ), INTERFACE 1× 10/100/1000BASE-T, RJ45, PORTA POE, TENSÃO DE ENTRADA FONTE 100 - 240 VAC 50/60 HZ 0.4 A, TENSÃO SAÍDA FONTE 24 V / 0.5 A, FAIXA DE FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO IEEE 802.11A/AC/N: 5.15 - 5.25 GHZ; 5.25 - 5.35GHZ COM DFS; 5.47 - 5.725 GHZ; 5.725 - 5.85 GHZ IEEE 802.11B/G/N: 2.4 - 2.484 GHZ FREQUÊNCIA 2.4 GHZ E 5.8 GHZ OPERANDO SIMULTANEAMENTE, IDIOMAS PORTUGUÊS, INGLÊS, ESPANHOL, PRODUTO EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DE USO E POLÍTICAS DE PRIVACIDADE DA	UNID	INTELBRAS, TP-LINK, UBIQUITI

	LGPD - LEI Nº 13.709		
37	**PAR DE CONVERSOR DE MIDIA PARA FIBRA OPTICA GIGABIT MONOMODO (LADO “A” E LADO “B”)**	UNID	TP-LINK, INTELBRAS
38	**CONECTOR BNC MOLA PARA CÂMERAS DE SEGURANÇA** CONECTOR DO TIPO BNC MOLA, COMPATIBILIDADE 26AWG ~ 18 AWG, IMPEDÂNCIA 75Ω, FAIXA DE FREQUÊNCIA 0 ~ 2 GHZ, TENSÃO MÁXIMA 300 VDC	UNID	INTELBRAS, FAS-GOLD
39	**CONECTOR P4 MACHO PARA ALIMENTAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA** COMPATIBILIDADE 26AWG ~ 16AWG, IMPEDÂNCIA 75Ω, TENSÃO MÁXIMA 300 VDC, FIXAÇÃO DO CABO PARAFUSO BORNE	UNID	INTELBRAS, FAS-GOLD
40	**FONTE DE ALIMENTAÇÃO COLMEIA AC/DC 12V 10A** TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA 100 - 240 VAC, TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA 12,8VDC, CORRENTE MÁXIMA DE SAÍDA 10A, POTÊNCIA CARGA NOMINAL 128W, SINALIZAÇÃO LED ACESO: ALIMENTAÇÃO OK LED PISCANDO: CURTO-CIRCUITO NA SAÍDA LED APAGADO: ALIMENTAÇÃO NOK, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO 0 ~ 50 °C	UNID	INTELBRAS, FAS-GOLD
41	**FONTE DE ALIMENTAÇÃO COLMEIA AC/DC 12V 5A** TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA 100 - 240 VAC, TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA 12,8VDC, CORRENTE MÁXIMA DE SAÍDA 5A, POTÊNCIA CARGA NOMINAL 64W, SINALIZAÇÃO LED ACESO: ALIMENTAÇÃO OK LED PISCANDO: CURTO-CIRCUITO NA SAÍDA LED APAGADO: ALIMENTAÇÃO NOK, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO 0 ~ 50 °C	UNID	INTELBRAS, FAS-GOLD
42	**SWITCH 24 PORTAS GIGABIT GERENCIAVEL COM 4 PORTAS MINI GBIC**, EQUIPAMENTO HOMOLOGADO ANATEL, COM SUPORTE PARA RACK 19”, INTERFACE DE GERENCIAMENTO GARANTIA 1 ANO	UNID	INTELBRAS, TP-LINK, CISCO
43	**SWITCH 24 PORTAS POE GIGABIT GERENCIAVEL COM 4 PORTAS MINI GBIC** EQUIPAMENTO HOMOLOGADO ANATEL, COM SUPORTE PARA RACK 19”, INTERFACE DE GERENCIAMENTO GARANTIA 1 ANO	UNID	INTELBRAS, TP-LINK, CISCO
44	**SWITCH 16 PORTAS POE, 2 PORTAS GIGABIT, 2 PORTAS SFP** 16 PORTAS 10/100 MBPS COM SUPORTE POWER OVER ETHERNET (POE+), 2 PORTAS 10/100/1000 MBPS PARA UPLINK COM 2 PORTAS SFP COMBO, 2 PORTAS 10/100/1000 MBPS PARA UPLINK COM 2 PORTAS SFP COMBO, OPÇÃO DE SEGMENTAÇÃO DE REDES VLAN PARA MAIOR SEGURANÇA E EFICIÊNCIA, POE: PORTAS 1 E 2 ATÉ 60W, PORTAS 3 A 16 ATÉ 30W, TOTAL 135W EQUIPAMENTO HOMOLOGADO ANATEL, COM SUPORTE PARA RACK 19”, GARANTIA 1 ANO	UNID	INTELBRAS, TP-LINK, CISCO
45	**SWITCH 24 PORTAS GIGABIT** EQUIPAMENTO HOMOLOGADO ANATEL, COM SUPORTE PARA RACK 19”, GARANTIA 1 ANO	UNID	INTELBRAS, TP-LINK, CISCO
46	**SWITCH 8 PORTAS GIGABIT** POSSUI 8 PORTAS RJ45 GIGA ETHERNET COM NEGOCIAÇÃO AUTOMÁTICA DE VELOCIDADE, PORTAS 8 – RJ45 10/100/1000 MBPS COM AUTONEGOCIAÇÃO, QOS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO ENTRADA: 100-240 VAC / 50-60 HZ	UNID	INTELBRAS, TP-LINK, CISCO
47	**RACK 16U 19” 570MM TAMANHO 16U**, PADRÃO 19 POLEGADAS, SISTEMA EASY MOUNTING: PEÇAS E PARAFUSOS PADRONIZADOS PARA FÁCIL INSTALAÇÃO E MONTAGEM, ABERTURA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VENTILAÇÃO NO TETO, FECHAMENTO LATERAL COM VENEZIANAS E FECHO PARA ABERTURA, COMPATÍVEL COM A NORMA IEC 60297, PORTA ACRÍLICO E FECHO COM CHAVE, ABERTURA DIREITA OU ESQUERDA, MATERIAL AÇO SAE 1008, CARGA ESTÁTICA SUPORTADA 1000 KG, PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ MICROTEXTURIZADO, COR PRETO	UNID	INTELBRAS, FIBRACEM, FURUKAWA
48	**RACK 12U 19” 570MM TAMANHO 12U**, PADRÃO 19 POLEGADAS, PERFIL DE FIXAÇÃO CONFORME NORMA IEC 60297, PORTA ACRÍLICO E FECHO COM CHAVE, ABERTURA DIREITA OU ESQUERDA, ABERTURA DAS TAMPAS LATERAIS-MATERIAL AÇO SAE 1008, PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ MICROTEXTURIZADO, COR PRETO	UNID	INTELBRAS, FIBRACEM, FURUKAWA
49	**KEYSTONE RJ45 CAT6** KEYSTONE RJ45 FÊMEA CATEGORIA 6, USO AMBIENTE INTERNO, PADRÃO DE MONTAGEM T568A E T568B, MATERIAL DO CORPO DO PRODUTO TERMOPLÁSTICO DE ALTO IMPACTO, MATERIAL DO CONTATO ELÉTRICO RJ45: BRONZE FOSFOROSO COM 50µIN (1,27µM) DE OURO E 100 MIN (2,54µM) DE NÍQUEL. 110 IDC: BRONZE FOSFOROSO ESTANHADO, TIPO DE CABO U/UTP CAT 6, DIÂMETRO DO CONDUTOR (MM) 26 A 22 AWG, QUANTIDADE DE CICLOS DE INSERÇÃO ≥750 RJ45 E ≥200 RJ11 ≥20 NO BLOCO IDC, CERTIFICAÇÕES ISO9001/ISO 14001	UNID	SOHOPLUS, FURUKAWA, AMP
50	**KEYSTONE RJ45 CAT5E** KEYSTONE RJ45 FÊMEA CATEGORIA 5E, USO AMBIENTE INTERNO, PADRÃO DE MONTAGEM T568A E T568B, MATERIAL DO CORPO DO PRODUTO TERMOPLÁSTICO DE ALTO IMPACTO, MATERIAL DO CONTATO ELÉTRICO RJ45: BRONZE FOSFOROSO TIPO DE CABO U/UTP CAT 5E	UNID	SOHOPLUS, FURUKAWA, AMP
51	**BANDEJA FIXA 1U 19 POLEGADAS PROFUNDIDADE MINIMA DE 290MM** BANDEJA 1U. 19 POLEGADAS. PROFUNDIDADE MÍNIMA 290MM. FIXAÇÃO FRONTAL. MATERIAL EM AÇO. PINTURA ELETROSTÁTICA PÓ MICROTEXTURIZADO COR PRETO.	UNID	INTELBRAS, FURUKAWA, FIBRACEM
52	**ORGANIZADOR/GUIA DE CABO 19” 1U 40MM** TAMANHO 1U, PADRÃO 19 POLEGADAS, DIMENSÃO EXTERNAS (L × A × P) 488 × 42,5 × 41,1 MM, MATERIAL AÇO, COR PRETO	UNID	INTELBRAS, FURUKAWA, FIBRACEM
53	**FRENTE FALSA 1U 19”** TAMANHO 1U, PADRÃO 19 POLEGADAS, MATERIAL AÇO, COR PRETO	UNID	INTELBRAS, FURUKAWA, FIBRACEM
54	**PATCH PANEL 24 PORTAS CATEGORIA 6** 24 PORTAS, CATEGORIA 6, SUPORTE A IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSI-EIA/TIA-862, ATM, VÍDEO, SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO PREDIAL, E TODOS OS PROTOCOLOS LAN ANTERIORES, PINTURA ESPECIAL ANTI-CORROSÃO, CONECTORES RJ-45 MONTADOS SOBRE CIRCUITOS IMPRESSOS TOTALMENTE PROTEGIDOS; IDENTIFICAÇÃO DO NUMERO DAS PORTAS (1 ATÉ24), TIPO DE PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI A PÓ MICRO-TEXTURIZADA, MATERIAL DO CONTATO ELÉTRICO RJ-45: BRONZE FOSFOROSO COM 50 µIN (1,27 µM) DE OURO E 100 µIN (2,54µM) DE NÍQUEL 110 IDC: BRONZE FOSFOROSO COM 100 µIN (2,54 µM) DE NÍQUEL E ESTANHADO, TIPO DE CABO U/UTP CAT.6, PADRÃO DE MONTAGEM T568A E T568B, CERTIFICAÇÕES ISO9001/ISO14001, MATERIAL DO CORPO DO PRODUTO ESTRUTURA: AÇO; PAINEL FRONTAL: TERMOPLÁSTICO DE ALTO IMPACTO NÃO PROPAGANTE A CHAMA, UL 94V-0.	UNID	FURUKAWA, SOHOPLUS, AMP
55	**PATCH PANEL 24 PORTAS CATEGORIA 5E** 24 PORTAS, CATEGORIA 5E, SUPORTE A IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSI-EIA/TIA-862, ATM, VÍDEO, SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO PREDIAL, Y TODOS OS PROTOCOLOS LAN ANTERIORES, PINTURA ESPECIAL ANTI-CORROSÃO, CONECTORES RJ-45 MONTADOS SOBRE CIRCUITOS IMPRESSOS TOTALMENTE PROTEGIDOS, IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DAS PORTAS (1 ATÉ 24), TIPO DE PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI A PÓ MICRO-TEXTURIZADA, MATERIAL DO CONTATO ELÉTRICO RJ-45: BRONZE FOSFOROSO COM 50MIN (1,27 MM) DE OURO E 100 MIN (2,54MM) DE NÍQUEL. 110 IDC: BRONZE FOSFOROSO ESTANHADO, TIPO DE CABO U/UTP CAT. 5E, CERTIFICAÇÕES ISO9001/ISO14001, MATERIAL DO CORPO DO PRODUTO ESTRUTURA: AÇO PAINEL FRONTAL: TERMOPLÁSTICO DE ALTO IMPACTO NÃO PROPAGANTE A CHAMA UL 94V-0	UNID	FURUKAWA, SOHOPLUS, AMP
56	**PATCH CORD CAT6 1,50 M COR AZUL** PATCH CORD CATEGORIA 6 TAMANHO 1,50M COR AZUL, TIPO DE CONECTOR RJ-45 EM AMBAS AS PONTAS, TIPO DE CONDUTOR COBRE ELETROLÍTICO, FLEXÍVEL, NU, FORMADO POR 7 FILAMENTOS DE DIÂMETRO NOMINAL DE 0,20MM. CAPA FEITA DE POLIOLEFINA OU POLIETILENO E PODE SUPORTAR LARGURA DE BANDA DE 250 MHZ, QUANTIDADE DE PARES 4 PARES 24AWG, MATERIAL DO CONTATO ELÉTRICO 8 VIAS EM BRONZE FOSFOROSO COM 50µIN (1,27µM) DE OURO E 100µIN (2,54µM) DE NÍQUEL, MATERIAL DO CORPO DO PRODUTO TERMOPLÁSTICO NÃO PROPAGANTE A CHAMA UL 94V-2, PADRÃO DE MONTAGEM T568A/B, CERTIFICAÇÕES ANATEL: 1276-07-0256 (CABO U/UTP CAT.6 FLEXÍVEL) 1278-07-0256 (CABO DE MANOBRA)	UNID	FURUKAWA, SOHOPLUS, AMP
57	**PATCH CORD CAT6 0,50 M COR AZUL** PATCH CORD CATEGORIA 6 TAMANHO 0,50M COR AZUL, TIPO DE CONECTOR RJ-45 EM AMBAS AS PONTAS, TIPO DE CONDUTOR COBRE ELETROLÍTICO, FLEXÍVEL, NU, FORMADO POR 7 FILAMENTOS DE DIÂMETRO NOMINAL DE 0,20MM. CAPA FEITA DE POLIOLEFINA OU POLIETILENO E PODE SUPORTAR LARGURA DE BANDA DE 250 MHZ, QUANTIDADE DE PARES 4 PARES 24AWG, MATERIAL DO CONTATO ELÉTRICO 8 VIAS EM BRONZE FOSFOROSO COM 50µIN (1,27µM) DE OURO E 100µIN (2,54µM) DE NÍQUEL, MATERIAL DO CORPO DO PRODUTO TERMOPLÁSTICO NÃO PROPAGANTE A CHAMA UL 94V-2, PADRÃO DE MONTAGEM T568A/B, CERTIFICAÇÕES ANATEL: 1276-07-0256 (CABO U/UTP CAT.6 FLEXÍVEL) 1278-07-0256 (CABO DE MANOBRA)	UNID	FURUKAWA, SOHOPLUS, AMP
58	**PATCH CORD CAT5 0,50 M COR AZUL** PATCH CORD CATEGORIA 5E TAMANHO 0,50M, TIPO DE CONECTOR RJ-45 EM AMBAS AS PONTAS, TIPO DE CABO U/UTP CAT.5E, TIPO DE CONDUTOR COBRE ELETROLÍTICO, FLEXÍVEL, NU, FORMADO POR 7 FILAMENTOS DE DIÂMETRO NOMINAL DE 0,20MM, DIÂMETRO NOMINAL (MM) 5,2 MM, QUANTIDADE DE PARES 4 PARES, 24AWG, MATERIAL DO CONTATO ELÉTRICO 8 VIAS EM BRONZE FOSFOROSO COM 50µIN (1,27µM) DE OURO E 100µIN (2,54µM) DE NÍQUEL, PADRÃO DE MONTAGEM T568A/B OU CROSS-OVER, NORMAS ANSI/TIA-568-C.2 ISO/IEC 11801 EN 50173-1 IEC 60603-7	UNID	FURUKAWA, SOHOPLUS, AMP

	FCC PARTE 68 NBR 14565		
59	**CAMERA IP FULL HD POE MINIMO 20M BULLET COLORIDA 24 HORAS** CÂMERA IP, RESOLUÇÃO 2 MEGAPIXELS, ALIMENTAÇÃO POE ATIVO (IEE 802.3AF) E ALIMENTAÇÃO 12 VDC, ALCANCE LED MINIMO DE 20M, ROI (REGIÃO DE INTERESSE), ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP67, SENSOR DE IMAGEM 1/2.8" 2 MEGAPIXELS CMOS, OBTURADOR ELETRÔNICO AUTOMÁTICO MANUAL: 1/3S ~ 1/100.000S, PIXELS EFETIVOS 1920 (H) × 1080 (V), ILUMINAÇÃO MÍNIMA 0,005 LUX/F1.6 (COLORIDO, 1/3S, 30IRE) 0 LUX/F2.0 (IR LIGADO), CONTROLE DE GANHO AUTOMÁTICO/ MANUAL, COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO BLC/ HLC/ DWDR (60DB), CONTROLE DE LED AUTOMÁTICO/ MANUAL (ON/OFF), DISTÂNCIA FOCAL 3.6MM, ÂNGULO DE VISÃO H: 88° / V: 46º, COMPRESSÃO DE VÍDEO H.264/ H.264B/ H.264H/ H.265/ MJPEG¹, RESOLUÇÃO DE IMAGEM 2MP (1920X1080) / 16:9 1.3M (1280X960) / 4:3 1M (1280X720) / 16:9 D1 (704X480) / 22:15 VGA (640X480) / 4:3 CIF (352X240) / 22:15, FOTO ATÉ 1 FOTO POR SEGUNDO, FORMATO DO VÍDEO NTSC, INTERFACE RJ45 (10/100BASE-T), PROTOCOLOS E SERVIÇOS SUPORTADOS TCP/IP, UDP, IPV4, IPV6, DHCP, ARP, ICMP, DNS, DDNS, RTSP, RTCP, HTTPS, HTTP, FILTRO IP, SMTP, SSL, TLS, IGMP, MULTICAST, FTP, NTP, RTP, ONVIF, RTMP, ONVIF PERFIL S, CONFIGURAÇÃO DE NÍVEL DE ACESSO ACESSO A MÚLTIPLOS USUÁRIOS COM PROTEÇÃO POR SENHA, AJUSTE DE IMAGEM BRILHO/ CONTRASTE/ SATURAÇÃO/ NITIDEZ/ GAMA, FUNÇÕES INTELIGENTES MÁSCARAMENTO DETECÇÃO DE MOVIMENTO ÁREA DE INTERESSE, , CERTIFICAÇÕES FCC CE	UNID	INTELBRAS, HIKVISION
60	**CAMERA IP FULL HD POE 30M DOME** CÂMERA IP, RESOLUÇÃO 2 MEGAPIXELS, ALIMENTAÇÃO POE ATIVO (IEE 802.3AF) E ALIMENTAÇÃO 12 VDC, IR DE 30M, ROI (REGIÃO DE INTERESSE), NDICE DE PROTEÇÃO IP67, SENSOR DE IMAGEM 1/2.7" 2 MEGAPIXELS CMOS, OBTURADOR ELETRÔNICO AUTOMÁTICO MANUAL: 1/3S ~ 1/100.000S, PIXELS EFETIVOS 1920 (H) × 1080 (V), ILUMINAÇÃO MÍNIMA 0,1 LUX/F2.0 (COLORIDO, 1/3S, 30IRE) 0 LUX/F2.0 (IR LIGADO), COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO BLC/ HLC/ DWDR (60DB), PERFIL DIA & NOITE AUTOMÁTICO (ICR) /COLORIDO/ PRETO E BRANCO, MODOS DE VÍDEO AUTOMÁTICO (ICR) /COLORIDO/ PRETO E BRANCO, DISTÂNCIA FOCAL 2.8 MM, ÂNGULO DE VISÃO H: 102° / V: 55º, IR INTELIGENTE SIM, COMPRESSÃO DE VÍDEO H.264/ H.264B/ H.264H/ H.265/ MJPEG¹, FOTO ATÉ 1 FOTO POR SEGUNDO, FORMATO DO VÍDEO NTSC, TAXA DE BIT H.264: 8 KBPS A 6144 KBPS H.265: 3 KBPS A 6144 KBPS MJPEG: 40 KBPS A 6144 KBPS, INTERFACE RJ45 (10/100BASE-T), PROTOCOLOS E SERVIÇOS SUPORTADOS TCP/IP, UDP, IPV4, IPV6, DHCP, ARP, ICMP, DNS, DDNS, RTSP, RTCP, HTTPS, HTTP, FILTRO IP, SMTP, SSL, TLS, IGMP, MULTICAST, FTP (MODO PASSIVO), NTP, RTP, ONVIF, RTMP, FUNÇÕES INTELIGENTES MASCARAMENTO DETECÇÃO DE MOVIMENTO ÁREA DE INTERESSE, PROTEÇÃO ANTI-SURTO 15 KV (VÍDEO E ALIMENTAÇÃO) CERTIFICAÇÕES FCC CE	UNID	INTELBRAS, HIKVISION
61	**CAMERA ANALOGIA DOME IR 20 METROS FULL HD** ALTA DEFINIÇÃO DE IMAGENS FULL HD 1080P, MENU OSD NA LINHA DE ENTRADA, SENSOR 1/2.7" 2 MEGAPIXELS CMOS, LENTE 2.8 MM, ALCANCE IR 20M, BALANÇO DE BRANCO AUTOMÁTICO / AJUSTÁVEL, SAÍDA DE VÍDEO 75 Ω BNC FÊMEA, ALIMENTAÇÃO CONECTOR P4 FÊMEA, TENSÃO 12VDC, COR BRANCA	UNID	INTELBRAS, HIKVISION
62	**CÂMERA ANALOGICA BULLET COLORIDA 24 HORAS 40M FULL HD** CÂMERA ANALÓGICA COLORIDA 24 HORAS ALCANCE NOTURNO 40 METROS, RESOLUÇÃO FULL HD (1080P), PROTOCOLO HDCVI / AHD-M / HDTVI (V2.0) ANALÓGICO (CVBS) SENSOR 1/2.8" CMOS. PIXELS EFETIVOS 1920 (H) X 1080 (V), MULTI RECURSOS COM O MENU OSD. LENTE 3.6 MM. LED INTELIGENTE SIM, FORMATO DO VÍDEO NTSC/PAL, PROTOCOLOS DE VÍDEO HDCVI / AHD-M / HDTVI (V2.0) ANALÓGICO (CVBS). RELAÇÃO SINAL-RUÍDO >65 DB. SENSIBILIDADE 0,001LUX/F1.6, 0 LUX LED ON. DAY & NIGHT AUTOMÁTICO (AJUSTÁVEL), COLORIDO. FUNÇÃO LUZ BRANCA SIM. MODO DE IMAGEM PADRÃO / SUAVE / VIVO. AJUSTE DE IMAGEM NITIDEZ / BRILHO / CONTRASTE / SATURAÇÃO / CROMA / GAMMA / 2DNR / 3DNR. IDIOMAS DO MENU OSD PORTUGUÊS / INGLÊS / ESPANHOL. MÁSCARA DE PRIVACIDADE ON/ OFF (8 ÁREAS PROGRAMÁVEIS). SAÍDA DE VÍDEO 75 Ω BNC FÊMEA. ALIMENTAÇÃO CONECTOR P4 FÊMEA. TIPO CASE / MATERIAL BULLET / METÁLICO E PLÁSTICO. GRAU DE PROTEÇÃO IP67. LOCAL DE INSTALAÇÃO INTERNO E EXTERNO. CERTIFICADOS FCC E CE	UNID	INTELBRAS, HIKVISION
63	**VIDEO PORTEIRO COM MONOFONE, COM DISPLAY INTERNO DE 7",** MODULO EXTERNO COM 2 LEDS INFRAVERMELHO, PERMITE CAMERA ADICIONAL, ACIONAMENTO DE FECHADURA ELETRICA, ALARME ANTIVIOLAÇÃO, FONTE INTERNA BIVOLT, PERMITE EXTENSÕES DE AUDIO, SAIDA DE VIDEO PARA MONITORES E GRAVADORES DE IMAGENS	UNID	INTELBRAS, HIKVISION
64	**CAMERA IP 2MP BULLET COM ENTRADA PARA CARTÃO SD** ZOOM MOTORIZADO, IR INTELIGENTE COM ALCANCE MINIMO DE 60 METROS, ALIMENTAÇÃO POE E P4 12VDC, ANALISE DE VIDEO (LINHA INTELIGENTE, CERCA VIRTUAL, CLASSIFICAÇÃO DE PESSOAS E VEICULOS) COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO BLC / WDR (120 DB) / HLC	UNID	INTELBRAS, HIKVISION
65	**SWITCH POE 5 PORTAS (4 POE + 1 LINK)** FORNECIMENTO DE ATÉ 30 W EM QUALQUER UMA DAS PORTAS POE E 58 W DE POTÊNCIA MÁXIMA TOTAL, EQUIPAMENTO HOMOLOGADO ANATEL	UNID	INTELBRAS, TP-LINK, CISCO
66	**COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR 13ª GERAÇÃO**, MÍNIMO DE 16 NÚCLEOS FÍSICOS E 24 THREADS, 3.40GHZ, 30 MB DE CACHE COM VÍDEO INTEGRADO OU PLACA DE VÍDEO 2GB, PLACA MÃE MÍNIMO 01 SLOT PCI-EXPRESS X16 4.0, MÍNIMO 01 SLOT PCI-EXPRESS X1 3.0, MÍNIMO 02 SLOT M.2, MÍNIMO 08 PORTAS USB, SENDO NO MÍNIMO 4 USB 3.1 OU SUPERIOR (2 FRONTAIS, 2 TRASEIRAS) E MÍNIMO 01 USB DO TIPO C, 01 SAÍDA HDMI, 01 DISPLAY PORT INTEGRADA A MOTHERBOARD E 01 RJ-45 10/100/1000MBPS. ÁUDIO ONBOARD, SUPORTE MEMORIA DDR4 EXPANSIVEL ATÉ 128GB (MARCA REFERENCIAL: ASUS, GIGABYTE, MSI), **GABINETE** PRETO COM 2 USB 3.0 DIANTEIRA, FONTE DE ALIMENTAÇÃO POTENCIA MINIMA DE 500W POTENCIA REAL (MARCA REFERENCIAL: CORSAIR, EVGA, GIGABYTE), **MEMORIA** MÍNIMO DE 32GB DDR4 DE MEMÓRIA RAM DE CANAL DUAL DDR4 DE 4400MHZ (MARCA REFERENCIAL: KINGSTON, CORSAIR, HYPERX), **ARMAZENAMENTO** M2 512GB COM VELOCIDADE MÍNIMA DE LEITURA SEQUENCIAL DE 2.200MBPS E GRAVAÇÃO SEQUENCIAL DE 1.800MBPS, TECNOLOGIA OPAL 2.0 (MARCA REFERENCIAL: GIGABYTE, HP, KINSGTON, SAMSUNG EVO), SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO ORIGINAL, GARANTIA 1 ANO	UNID	**COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR 13ª GERAÇÃO:** ASUS, GIGABYTE, MSI; **GABINETE:** CORSAIR, EVGA, GIGABYTE) **MEMORIA:** KINGSTON, CORSAIR, HYPERX; **ARMAZENAMENTO:** GIGABYTE, HP, KINSGTON, SAMSUNG EVO;
67	ESTABILIZADOR DE IMAGEM GIMBAL ELETRONICO PARA SMARTPHONE, COM ROTAÇÃO, INCLINAÇÃO E GIRO, AJUSTE POR BOTÕES OU CONTROLE, CONECTIVIDADE BLUETOOTH, BATERIA DE LITIO COM AUTONOMIA MINIMA DE 2 HORAS, CARREGAMENTO POR CONEXÃO USB-C	UNID	ZHIYUN, DJI
68	MICROFONE TIPO LAPELA SEM FIO PARA SMARTPHONE, COM 2 MICROFONES OMNIDIRECIONAIS INTEGRADOS, CANCELAMENTO DE RUIDOS, CONEXÃO USB-C, CABOS INCLUSOS, ESTOJO DE CARREGAMENTO INCLUSO, RECEPTOR 2,4 GHZ, COMPATIVEL COM SISTEMAS IOS E ANDROID.	UNID	JBL, HOLLYLAND

2.3. MATERIAIS ESPORTIVOS (EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 01/2025)

A lista dos produtos padronizados e as respectivas marcas pré-qualificadas é a seguinte:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO (DESCRIÇÃO MINUCIOSA)	UNID	MARCAS PRÉ-QUALIFICADAS
1	BAMBOLÊ 75 CM, MATERIAL PLÁSTICO.	UNID.	FISIC FORM, NAKATOYS
2	BOLA DE FUTSAL MAX 100 TAMANHO 52-55 CM, PESO 300-330 G, CÂMARA 6D, TERMOTEC, MATERIAL PU, MIOLO CÁPSULA SIS REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. APROVADA E COM SELO DA CBFS (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO).	UNID.	PENALTY, NIKE, UMBRO
3	BOLA DE FUTSAL MAX 200 TAMANHO 55-58 CM, PESO 350-380 G, CÂMARA 6D, TERMOTEC, MATERIAL PU, MIOLO CÁPSULA SIS REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. APROVADA E COM SELO DA CBFS (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO).	UNID.	PENALTY, NIKE, UMBRO
4	BOLA DE FUTSAL MAX 500 TAMANHO 62- 64 CM, PESO 400-440 G, CÂMARA 6D, TERMOTEC, MATERIAL PU, MIOLO CÁPSULA SIS REMOVÍVEL E LUBRIFICADO; CONTENDO RECONHECIMENTO E CHANCELA DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FUTEBOL (CBFS).	UNID.	PENALTY, NIKE, UMBRO
5	BOLA DE FUTSAL MAX 1.000, CIRCUNFERÊNCIA 62,5 – 63,5, PESO 410-430G, LAMINADO PU PRÓ, 11 GOMOS, CAMADA INTERNA NEOTEC, CÂMARA 6D, MIOLO CÁPSULA SIS, CONSTRUÇÃO TERMOTEC, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, PROCESSO EXTRA DUPLA COLAGEM, APROVADA E COM SELO DA CBFS (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL) E DA FIFA (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FUTEBOL).	UNID.	PENALTY, NIKE, UMBRO
6	BOLA DE FUTEBOL TAMANHO 68,5-69,5CM, PESO 420-445 G, CÂMARA 6D, TERMOTEC, LAMINADO ECOKNIT, CAMADA INTERNA DE NEOTEC, MIOLO CÁPSULA SIS REMOVÍVEL E LUBRIFICADO; CONTENDO RECONHECIMENTO E CHANCELA DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FUTEBOL (FIFA).	UNID.	PENALTY, NIKE, UMBRO

7	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY TAMANHO 68-69 CM, PESO 425-445 G, CÂMARA 6D, TERMOTEC, MATERIAL PU, MIOLO CÁPSULA SIS REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	UND	PENALTY, NIKE, UMBRO
8	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY INFANTIL, SEM COSTURAS, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL – 0% ABSORÇÃO DE ÁGUA. CAMADA INTERNA DE SOFTCEL; FORRO MULTIAXIAL TERMOVULCANIZADO (FIOS DE POLIÉSTER DE ALTA TENACIDADE), POSSUI TRATAMENTO QUE TRAZ PROTEÇÃO CONTRA OS RAIOS UV, AUMENTANDO SUA DURABILIDADE. POSSUI 32 GOMOS E CÂMARA ESPECIAL AIRBILITY XD "BALANCEAMENTO EXTRA CIRCUFERÊNCIA: 63 - 66 CM. PESO: 350 - 390 G. CÂMARA: AIRBILITY. MIOLO SISTECH SUBSTITUÍVEL E LUBRIFICADO. TECNOLOGIA X-FUSION DE DUPLA COLAGEM SOB ALTAS TEMPERATURAS, PARA MAIOR RESISTÊNCIA. COMPOSIÇÃO: PU E PVC.	UND	PENALTY, NIKE, UMBRO
9	BOLA DE HANDEBOL H1L TAMANHO 49-51 CM, PESO 290-330G, 50-52CM, CÂMARA 6D, COSTURADA, MATERIAL PU ULTRA GRIP, MIOLO CÁPSULA SIS REMOVÍVEL E LUBRIFICADO; CONTENDO RECONHECIMENTO E CHANCELA DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF).	UNID.	PENALTY, NIKE, UMBRO
10	BOLA DE HANDEBOL H2L TAMANHO 54-56 CM, PESO 325-375G, CÂMARA 6D, COSTURADA, MATERIAL PU ULTRA GRIP, MIOLO CÁPSULA SIS REMOVÍVEL E LUBRIFICADO; CONTENDO RECONHECIMENTO E CHANCELA DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL; (IHF).	UNID.	PENALTY, NIKE, UMBRO
11	BOLA DE HANDEBOL H3L TAMANHO 58-60 CM, PESO 425-475 G, CÂMARA 6D, COSTURADA, MATERIAL PU ULTRA GRIP, MIOLO CÁPSULA SIS REMOVÍVEL E LUBRIFICADO; CONTENDO RECONHECIMENTO E CHANCELA DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF).	UNID.	PENALTY, NIKE, UMBRO
12	BOLA DE VÔLEI DE PRAIA, CONFECCIONADA EM PU, MIOLO: REMOVÍVEL; CÂMARA BORRACHA BUTÍLICA; 10 GOMOS; COSTURADA, CIRCUNFERÊNCIA 66-68 CM, PESO 260-280 GRAMAS. COM CHANCELA DA FIVB (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE VOLEIBOL).	UNID.	PENALTY, MIKASA
13	BOLA DE VOLEIBOL OFICIAL CONFECCIONADA EM E.V.A EXCELENTE QUALIDADE PARA INICIAÇÃO, TREINAMENTO E RECREAÇÃO A INICIAÇÃO DO VOLEIBOL. CIRCUNFERÊNCIA: 67 CM. PESO MÉDIO: 220 A 225 GRAMAS COM CÂMARA LÁTEX COM SELO DE QUALIDADE INMETRO.	UNID.	PENALTY, MIKASA
14	BOLA DE VOLEIBOL OFICIAL, LAMINADO MICROFIBRA, 18 GOMOS, CAMADA NEOTEC, CÁPSULA SIS, TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO TERMOTEC, PESO: 260-280G, CIRCUNFERÊNCIA: 65-67CM CONTENDO LOGOMARCA DA CBV (VOLEI BRASIL) E CHANCELA DE APROVAÇÃO DA FIVB (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE VOLEIBOL).	UNID.	PENALTY 8.0, MIKASA V200W
15	BOLA DE VOLEIBOL TAMANHO CIRCUNFERÊNCIA 60 - 63 CM (MIRIM), 18 GOMOS, PESO 240-270 G, PU, ULTRA FUSION, CÂMARA 6D, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, CAMADA INTERNA DE EVACEL, DUPLA COLAGEM, MIOLO CÁPSULA SIS.	UNID.	PENALTY, MIKASA
16	BOLAS DE BASQUETEBOL 6.8 CROSSOVER OFICIAL CIRCUNFERÊNCIA: 72-74 CM. PESO 510-567G. CÂMARA AIRBILITY, MATRIZADA, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA. MIOLO CÁPSULA SIS. APROVADA E COM SELO DA NBB (NOVO BASQUETE BRASIK). A MARCA OFERTADA DEVE TER UM PRODUTO DO SEGMENTO APROVADA PELA FIBA (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETE).	UNID.	PENALTY, NIKE, UMBRO
17	BOLAS DE BASQUETEBOL 7.8 CROSSOVER. OFICIAL CIRCUNFERÊNCIA: 75-77 CM. PESO 580-620G. CÂMARA AIRBILITY, MATRIZADA, CONFECCIONADA EM MCROFIBRA. MIOLO CÁPSULA SIS. SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, CAMADA INTERNO DE ARACNUN. APROVADA E COM SELO DA FIBA (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETE)	UNID.	PENALTY, NIKE, UMBRO
18	JOGO DE CARTÕES DE FUTSAL PLÁSTICO COM 3 CARTÕES (AMARELO, VERMELHO) COM MARCADOR PARA ANOTAÇÕES, DIMENSÕES APROXIMADAS: 08 X 12 CM (LXA) COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO.	UNID.	ZONA LIVRE, POKER, PANGUE, PENALTY
19	BOLA DE FUTEVÔLEI OFICIAL PRODUZIDA EM MATERIAL SINTÉTICO DE ALTA DENSIDADE, QUE OFERECE UMA MAIOR IMPERMEABILIDADE, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. CONSTRUÇÃO SOFT BUILT NYLON WOUND, LAMINADA COM TECNOLOGIA DIFERENCIADA COM 32 PAINÉIS TAMANHO 5 – OFICIAL CIRCUNFERÊNCIA: 68-70 CM, PESO: 410-450 G.	UND	PENALTY, MIKASA
20	BOLA DE FUTEBOL SOCIETT; CÂMARA 6D AIRBILITY; SISTEMA DE FORRO MULTIAXIAL; MIOLO REMOVÍVEL; 8GOMOS; PESO: 419-450G; CIRCUNFERÊNCIA: 66-69 CM; LAMINADO:MICROPOWER CAMADA INTERNA: NEOGEL; MIOLO: CÁPSULA SIS; TECNOLOGIA CONSTRUÇÃO: TERMOTEC; BASE DE BORRACHA BUTÍLICA DUPLA COLAGEM.	UND	PENALTY, NIKE, UMBRO
21	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO; PESO 410-450G; CIRCUNFERÊNCIA 68-70 CM; 14 GOMOS; LAMINADO PU; CONSTRUÇÃO TERMOTEC; CÂMARA 6D; SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO; CAMADA INTERNA NEOGEL; PROCESSO EXTRA DUPLA COLAGEM; MIOLO CÁPSULA SIS.	UND	PENALTY, NIKE, UMBRO
22	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY (CIRCUNFERENCIA) 66,00 X 69,00 CM, PESO 420-450 G, GOMOS: 06, MATERIAL DA CAMARA 6D, CONSTRUCAO ULTRA FUSION (SEM COSTURA), PROCESSO EXTRA DUPLA COLAGEM, COMPOSICAO (LAMINADO) PU, ACABAMENTO POLIURETANO, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, CAMADA INTERNA EVACEL, MIOLO CAPSULA SIS. TAMANHO OFICIAL SOCIETY.	UND	PENALTY, NIKE
23	BOLA SOCIETY PARA QUADRA SINTÉTICA, PESO: 420-450G, CIRCUNFERÊNCIA: 66-69CM, GOMOS: 8, LAMINADO: PU (POLIURETANO), CONSTRUÇÃO: TERMOTEC, CÂMARA:6D, SISTEMA DE FORRO:TERMOFIXO, CAMADA INTERNA: NEOGEL, MIOLO:CÁPSULA SIS, PROCESSO EXTRA:DUPLA COLAGEM.	UND	PENALTY, NIKE
24	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO (CIRCUNFERENCIA) 68,00 X 70,00 CM, PESO 410-450 G, MATERIAL DA CAMARA 6D, CONSTRUCAO ULTRA FUSION (SEM COSTURA), PROCESSO EXTRA DUPLA COLAGEM, COMPOSICAO (LAMINADO) PU, ACABAMENTO POLIURETANO, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, CAMADA INTERNA EVACEL, MIOLO CAPSULA SIS. TAMANHO OFICIAL.	UND	PENALTY, NIKE
25	BOLA FUTEBOL CAMPO NUMERO:4 (CIRCUNFERENCIA) 64,00 X 66,00 CM, PESO 360-390 G, GOMOS: 32, CONSTRUCAO COSTURA A MÃO, MIOLO REMOVIVEL, SISTEMA DE FORRO TRIAXIAL, LAMINADO PU, CAMARA AIRBILITY.	UND	PENALTY, NIKE
26	BOLA DE BORRACHA PARA INICIAÇÃO TAMANHO 10 (CIRCUNFERENCIA) 48,00 X 50,00 CM, PESO 170-190 G, LAMINADO: BORRACHA TEXTURIZADA, CONSTRUCAO VULCANIZADA, MIOLO CAPSULA SIS.	UND	PENALTY, NIKE

2.4. MATERIAL DE EXPEDIENTE (EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 02/2025)

A lista dos produtos padronizados e as respectivas marcas pré-qualificadas é a seguinte:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO (DESCRIÇÃO MINUCIOSA)	UNID	MARCAS PRÉ-QUALIFICADAS
1	BALÃO DE LATEX ALUMINIO (METALIZADO) 5 POLEGADAS, DIVERSAS CORES, PACOTES COM 25 UNIDADES	PCT	SÃO ROQUE, PICPIC, ARTELATEX, QUALETEX, BALÃO FELIZ DIA
2	BALÃO DE LATEX – BALÃO REDONDO CRISTAL (TRANSPARENTE) Nº 9 PACOTES COM 50 UNIDADE	PCT	SÃO ROQUE, PICPIC, ARTELATEX, QUALETEX, BALÃO FELIZ DIA
3	BALÃO EM LATEX – MATERIAL ATÓXICO, RESISTENTE, COM SELO DO INMETRO Nº 12, PACOTE COM 50 UNIDADES, 1ª QUALIDADE, NAS CORES SOLICITADAS	PCT	SÃO ROQUE, PICPIC, ARTELATEX, QUALETEX, BALÃO FELIZ DIA
4	BALÃO EM LATEX REDONDO LISO, MATERIAL ATÓXICO, RESISTENTE, COM SELO DO INMETRO Nº 09, PACOTE COM 50 UNIDADES, 1ª QUALIDADE, NAS CORES SOLICITADAS	PCT	SÃO ROQUE, PICPIC, ARTELATEX, QUALETEX, BALÃO FELIZ DIA
5	BALÃO EM LATEX REDONDO LISO, MATERIAL ATÓXICO, RESISTENTE, COM SELO DO INMETRO Nº 8, PACOTE COM 50 UNIDADES, 1ª QUALIDADE, NAS CORES SOLICITADAS	PCT	SÃO ROQUE, PICPIC, ARTELATEX, QUALETEX, BALÃO FELIZ DIA
6	BALÃO DE LATEX Nº 05 POLEGADAS DIVERSAS CORES PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	SÃO ROQUE, PICPIC, ARTELATEX, QUALETEX, BALÃO FELIZ DIA
7	BALAO DE LATEX DIVERSAS ESTAMPAS E CORES Nº 10 POLEGADAS, PACOTE COM 25 UNIDADES	PCT	SÃO ROQUE, PICPIC, ARTELATEX, QUALETEX, BALÃO FELIZ DIA
8	BALAO DE LATEX ALUMINIO (METALIZADO) Nº 9 POLEGADAS, REDONDO, PACOTES COM 25 UNIDADES, EM DIVERSAS CORES	PCT	SÃO ROQUE, PICPIC, ARTELATEX, QUALETEX, BALÃO FELIZ DIA
9	BALAO DE LATEX ALUMINIO (METALIZADO) Nº 10 POLEGADAS, REDONDO, PACOTES COM 25 UNIDADES, DIVERSAS CORES	PCT	SÃO ROQUE, PICPIC, ARTELATEX, QUALETEX, BALÃO FELIZ DIA
10	CALCULADORA GRANDE DE MESA 12 DIGITOS ALIMENTAÇÃO SOLAR E À BATERIA	UND	SHIDA, PROCALC, LEOTEC, ELGIN, MASTERPRINT, CLASSE, BRW
11	CALCULADORA DE 8 DIGITOS, COM ALIMENTAÇÃO SOLAR E A À PILHA AA	UND	SHIDA, PROCALC, LEOTEC, ELGIN, MASTERPRINT, CLASSE, BRW
12	CANETA DE MARCAR CD/DVD – PONTA MEDIA, MARCADOR PERMANENTE, FABRICAÇÃO NACIO-	UND	FABER CASTEL, PILOT, COMPACTOR, BIC

	NAL		
13	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL ESCRITA FINA, COM SELO DO INMETRO, FABRICAÇÃO NACIONAL. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	FABER CASTEL, PILOT, COMPACTOR, BIC
14	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL, COM SELO DO INMETRO, FABRICAÇÃO NACIONAL. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	FABER CASTEL, PILOT, COMPACTOR, BIC
15	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA, COM SELO DO INMETRO, FABRICAÇÃO NACIONAL. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	FABER CASTEL, PILOT, COMPACTOR, BIC
16	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA, COM SELO DO INMETRO, FABRICAÇÃO NACIONAL. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	FABER CASTEL, PILOT, COMPACTOR, BIC
17	CANETA MARCA TEXTO CAIXA COM 12 UNIDADES CORES VARIADAS.	CX	PILOT, FABER CASTEL, COMPACTOR, MASTERPRINT, JOCAR OFFICE, MAXPRINT
18	CANETINHA HIDROGRAFICA COLORIDA COM PONTA GROSSA COM 12 UNIDADES.	UND	COMPACTOR, FABER CASTEL, PILOT, BIC E LEO&LEO, ACRILEX, LEONORA
19	COLA EM BASTAO, COM 40 GRAMAS, COM SELO INMETRO	UND	FABER CASTEL, BIC, CIS, LEO&LEO, ACRILEX, MERCUR, LEONORA, MAXPRINT
20	COLA BRANCA, 1KG LAVÁVEL, 1ª LINHA COM SELO INMETRO	UND	BIC, LEO&LEO, ACRILEX, MERCUR, TEKBOND, CASCOREZ
21	COLA BRANCA 35 G, LAVÁVEL, 1ª LINHA COM SELO INMETRO	UND	BIC, LEO&LEO, ACRILEX, MERCUR, TEK BOND, TENAZ PRITT
22	COLA EVA E ISOPOR 90 GRAMAS, 1ª LINHA COM SELO INMETRO	UND	BIC, LEO&LEO, ACRILEX, MERCUR
23	COLA PORCELANA FRIA 1 LITRO, 1ª LINHA COM SELO INMETRO	UND	CASCOREZ, FOX COLA, POLYCOL, ACRILEX
24	CORRETIVO LIQUIDO, A BASE DE ÁGUA, ATOXICO, P/CORRECAO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA, FRASCO COM 18ML	UND	BIC, MERCUR, FABER CASTEL, ACRILEX
25	GRAMPEADOR NO MÍNIMO COM 14 CM CAPACIDADE 20 FOLHAS GRAMPO 26/6	UND	SID, CIS, GENMES, MAXPRINT, JOCAR, BRW, GRAMPLINE
26	GRAMPEADOR NO MÍNIMO COM 14 CM CAPACIDADE ACIMA DE 35 FOLHAS.	UND	SID, CIS, GENMES, MAXPRINT, JOCAR, BRW, GRAMPLINE
27	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 COM 5000 UNIDADES. FABRICADO EM ARAME DE AÇO GALVANIZADO RESISTENTE. 1ª QUALIDADE.	CX	ACC, IARA, CIS, OFFICE BR, JOCAR, TN OFFICE
28	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13 COM 5000 UNIDADES. FABRICADO EM ARAME DE AÇO GALVANIZADO RESISTENTE. 1ª QUALIDADE.	UND	ACC, IARA, CIS, OFFICE BR, JOCAR, BRW
29	LAPIS DE COR GRANDE COM 12 UNIDADES. 1ª LINHA.	CX	FABER CASTEL, BIC, CIS, MAPEL, ACRILEX
30	LAPIS DE ESCREVER Nº 02, CAIXA COM 144 UNIDADES. 1ª QUALIDADE.	CX	FABER CASTEL, TRIS, BIC, ACRILEX, MASTERPRINT, CIS
31	LAPIS GRAFITE - EM MADEIRA, FORMATO REDONDO Nº 2, COM BORRACHA EMBUTIDA. 1ª QUALIDADE.	UND	FABER CASTEL, TRIS, BIC, ACRILEX, MASTERPRINT
32	PINCEL ATÔMICO AZUL CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	PILOT, JOCAR, FABER CASTEL, COMPACTOR, BIC, ACRILEX
33	PINCEL ATÔMICO PRETO CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	PILOT, JOCAR, FABER CASTEL, COMPACTOR, BIC, ACRILEX
34	PINCEL ATOMICO VERDE CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	PILOT, JOCAR, FABER CASTEL, COMPACTOR, BIC, ACRILEX
35	PINCEL ATOMICO VERMELHO CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	PILOT, JOCAR, FABER CASTEL, COMPACTOR, BIC, ACRILEX
36	PINCEL PARA QUADRO BRANCO NA COR: AZUL. CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	PILOT, JOCAR, FABER CASTEL, COMPACTOR, BIC, ACRILEX
37	TESOURA DE PICOTAR LÂMINA EM AÇO INOX APROXIMADAMENTE 19 CM.	UND	TRAMONTINA, LEO&LEO, MUNDIAL, CIS, CLASSE
38	TESOURA PEQUENA, MIÍNIMO 13 CM, CABO DE PLÁSTICO, 1ª LINHA ESCOLAR SEM PONTA.	UND	ACRILEX, JOCAR, CIS, TILIBRA, MAKE+)
39	TESOURA MULTI USO, NO MÍNIMO 21 CM.	UND	TRAMONTINA, JOCAR, MUNDIAL, CIS, BRW
40	TINTA GUACHE A BASE DE ÁGUA, 15 ML CAIXA COM 6 CORES.	UND	ACRILEX, MERCUR, FABER CASTEL, TILIBRA

2.5. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 03/2025)

A lista dos produtos padronizados e as respectivas marcas pré-qualificadas é a seguinte:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO (DESCRIÇÃO MINUCIOSA)	UNID	MARCAS PRÉ-QUALIFICADAS
1	CABO FLEXIVEL 1,5MM, CERTIFICADO PELO INMETRO.	M	CORFIO, LAMESA, MEGATRON, COBRECOM
2	CABO FLEXIVEL 2,5MM, CERTIFICADO PELO INMETRO.	M	CORFIO, LAMESA, MEGATRON, COBRECOM
3	CABO FLEXIVEL 4,0MM, CERTIFICADO PELO INMETRO.	M	CORFIO, LAMESA, MEGATRON, COBRECOM
4	CABO FLEXIVEL 6,0MM, CERTIFICADO PELO INMETRO.	M	CORFIO, LAMESA, MEGATRON, COBRECOM
5	CABO PARALELO 2X1,5MM, CERTIFICADO PELO INMETRO.	M	CORFIO, LAMESA, MEGATRON, COBRECOM
6	CABO PARALELO 2X2,5MM, CERTIFICADO PELO INMETRO.	M	CORFIO, LAMESA, MEGATRON, COBRECOM
7	CABO PARALELO 2X4,0MM, CERTIFICADO PELO INMETRO.	M	CORFIO, LAMESA, MEGATRON, COBRECOM
8	CABO PP 2 X 2,50MM, ENCAPADO, CERTIFICADO PELO INMETRO.	M	CORFIO, LAMESA, MEGATRON, COBRECOM
9	CABO PP 2 X 4,00MM, ENCAPADO, CERTIFICADO PELO INMETRO.	M	CORFIO, LAMESA, MEGATRON, COBRECOM
10	CABO PP 2 X 6,00MM, ENCAPADO, CERTIFICADO PELO INMETRO.	M	CORFIO, LAMESA, MEGATRON, COBRECOM
11	DISJUNTOR BIPOLAR 10 AMPERES	UND	SIEMENS, WEG, SOPRANO, FAME, SCHNEIDER, OUROLUX, TRAMONTINA
12	DISJUNTOR BIPOLAR 16 AMPERES	UND	SIEMENS, WEG, SOPRANO, FAME, SCHNEIDER, OUROLUX, TRAMONTINA
13	DISJUNTOR BIPOLAR 25 AMPERES	UND	SIEMENS, WEG, SOPRANO, FAME, SCHNEIDER, OUROLUX, TRAMONTINA

14	DISJUNTOR BIPOLAR 32 AMPERES	UND	SIEMENS, WEG, SOPRANO, FAME, SCHNEIDER, OUROLUX, TRAMONTINA
15	DISJUNTOR BIPOLAR 40 AMPERES	UND	SIEMENS, WEG, SOPRANO, FAME, SCHNEIDER, OUROLUX, TRAMONTINA
16	DISJUNTOR BIPOLAR 63 AMPERES	UND	SIEMENS, WEG, SOPRANO, FAME, SCHNEIDER, OUROLUX, TRAMONTINA
17	DISJUNTOR MONOPOLAR 10 AMPERES	UND	SIEMENS, WEG, SOPRANO, FAME, SCHNEIDER, OUROLUX, TRAMONTINA
18	DISJUNTOR TRIPOLAR 25 AMPERES	UND	SIEMENS, WEG, SOPRANO, FAME, SCHNEIDER, OUROLUX, TRAMONTINA
19	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 AMPERES	UND	SIEMENS, WEG, SOPRANO, FAME, SCHNEIDER, OUROLUX, TRAMONTINA
20	DISJUNTOR TRIPOLAR 60 AMPERES	UND	SIEMENS, WEG, SOPRANO, FAME, SCHNEIDER, OUROLUX, TRAMONTINA
21	CONJUNTO INTERRUPTOR SIMPLES	UND	WEG, SIEMENS, TRAMONTINA, FAME, IRIEL, SCHNEIDER
22	CONJUNTO INTERRUPTOR DUPLO	UND	WEG, SIEMENS, TRAMONTINA, FAME, IRIEL, SCHNEIDER
23	CONJUNTO INTERRUPTOR TRIPLO	UND	WEG, SIEMENS, TRAMONTINA, FAME, IRIEL, SCHNEIDER
24	CONJUNTO INTERRUPTOR SIMPLES E COM TOMADA 10 AMPARES	UND	WEG, SIEMENS, TRAMONTINA, FAME, IRIEL, SCHNEIDER
25	PLUG FEMEA 3 PINOS 10 A	UND	FAME, TRAMONTINA, ILLUMI, SCHNEIDER
26	PLUG FEMEA 3 PINOS 20 A	UND	FAME, TRAMONTINA, ILLUMI, SCHNEIDER
27	PLUG MACHO 3 PINOS 10 A	UND	FAME, TRAMONTINA, ILLUMI, SCHNEIDER
28	PLUG MACHO 3 PINOS 20 A	UND	FAME, TRAMONTINA, ILLUMI, SCHNEIDER
29	CONJUNTO TOMADA 10 AMPERES	UND	WEG, SIEMENS, TRAMONTINA, FAME, IRIEL, SCHNEIDER
30	CONJUNTO TOMADA 20 AMPERES	UND	WEG, SIEMENS, TRAMONTINA, FAME, IRIEL, SCHNEIDER
31	CONJUNTO TOMADA DUPLA 10 AMPERES	UND	WEG, SIEMENS, TRAMONTINA, FAME, IRIEL, SCHNEIDER
32	CONJUNTO TOMADA DUPLA 20 AMPERES	UND	WEG, SIEMENS, TRAMONTINA, FAME, IRIEL, SCHNEIDER
33	TOMADA 2P+T MÓVEL MULTIPLA QUADRUPLA 10 AMPERES / 250V	UND	WEG, SIEMENS, TRAMONTINA, FAME, IRIEL, SCHNEIDER
34	TOMADA 2P+T MÓVEL MULTIPLA QUADRUPLA 20 AMPERES / 250V	UND	WEG, SIEMENS, TRAMONTINA, FAME, IRIEL, SCHNEIDER
35	BOTINAS DE SEGURANÇA EM COURO NUMERAÇÃO DE 38 A 42.	PAR	WORKER, BRACOL, VONDER
36	ENXADA SUL 1.5 OLHO OVAL EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTATICA COM CABO 130CM DE COMPRIMENTO.	UND	TRAMONTINA, VONDER, PARABONI
37	REATOR VAPOR METALICO EXTERNO 400W 220 V.	UND	PHILIPS, EMPALUX
38	REATOR VAPOR METALICO EXTERNO 1000W 220 V.	UND	PHILIPS, EMPALUX
39	VASSOURÃO GARI COM CEPA PLÁSTICA FABICADA EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTENCIA, FIO RÍGIDO TIPO PET LARGURA DA CEPA 60MM, COMPRIMENTO DA CEPA 40CM, ALTURA DAS CERDAS 110MM, NUMERO DE FILEIRAS 5 COM 26 FILAS NO COMPRIMENTO E CABO GROSSO DE MADEIRA ENVERNIZADA DE 1,40 METROS.	UND	FLORINI, VONDER, TRAMONTINA
40	VASSOURA GRAMA PLASTICA 14 DENTES FIXOS COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA.	UND	TRAMONTINA, TRAPP, VONDER
41	VASSOURA GRAMA PLASTICA 22DENTES EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTENCIA DIMENSÕES PRODUTO (COMP.X LARG.X ALT): 1.560X540X55MM COM CABO DE MADEIRA ACABAMENTO ENVERNIZADO COM 120CM DESMONTADO.	UND	TRAMONTINA, TRAPP, VONDER
42	VASSOURA GRAMA PALHETA REGULAVEL COM CABO DE 120CM ACABAMENTO ENVERNIZADO.	UND	TRAMONTINA, TRAPP, VONDER
43	VASSOURA PLASTICA 26 DENTES EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTENCIA OLHO DE 23MM DE DIAMENTO COM CABO DE 120CM ACABAMENTO ENVERNIZADO.	UND	TRAMONTINA, TRAPP, VONDER
44	PULVERIZADOR COSTAL MANUAL 20 LT	UND	JACTO, VONDER
45	ARGAMASSA PORCELANATO E PISO SOBRE PISO INTERNO CINZA, CIMENTOCOLA ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA SOBREPOSIÇÃO DE CERÂMICAS E PORCELANATOS EM ÁREAS INTERNAS, PARA PEÇAS 120 X 120. SACO DE 20KG	UND	QUARTZOLIT E VOTORAN

2.6. MATERIAL DE LIMPEZA (EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 04/2025)

A lista dos produtos padronizados e as respectivas marcas pré-qualificadas é a seguinte:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO (DESCRIÇÃO MINUCIOSA)	UNID	MARCAS PRÉ-QUALIFICADAS
1	ÁGUA SANITÁRIA, HIPOCLORITO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE E ÁGUA, TEOR DE CLORO ATIVO 2,0% A 2,5% P/P CONDICIONADOS EM FRASCOS PLÁSTICOS DE 01 LITRO.	UNID	Q.BOA, BRILHANTE, YPÊ

2	CERA LIQUIDA INCOLOR COMPOSIÇÃO: DISPERSÃO ACRILICA METALIZADA, EMULSÃO DE POLIETILENO, AGENTE NIVELADOR, AGENTE FORMADOR FILME, PLASTIFICANTE, CONSERVANTE E FRAGANCIA, E ÁGUA. EMBALAGEM DE 750 ML.	UNID	INGLEZA, ARDOSIA, BRAVO
3	DESINFETANTE CONCENTRADO - COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO CATIONICO, TENSOATIVO NÃO IONICO, CONSERVANTES, SEQUESTRANTE, ATENUADOR DE ESPUMA, CORANTES, FRAGRÂNCIA E AGUA. EMBALAGEM DE NO MINIMO 1 LT.	UNID	VEJA, YPE, PINHO SOL, UAU
4	DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 360 ML.	UNID	GLADE, SECAR, BOM AR
5	DETERGENTE LÍQUIDO, NEUTRO, CONCENTRADO, EMBALAGEM PLÁSTICA - FRASCO CONTENDO 500 ML.	UNID	YPÊ, LIMPOL, MINUANO
6	GUARDANAPO DE PAPEL COR BRANCO C/ 50 UNIDADE TAMANHO DE NO MINIMO 30X29,5.	UNID	MILI, PROPEL, SNOB, COQUETEL, TREVO LUXO
7	LIMPADOR INSTANTÂNEO LIMPEZA PESADA - COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, SOLVENTE, COADJUVANTE, ALCALINIZANTE, ESPESSANTE, CONSERVANTE, SEQUESTRANTE, CORANTE, FRAGRANCIA E AGUA. EMBALAGEM DE NO MINIMO 500 ML.	UNID	YPE, QBOA, AJAX, UAU, VEJA
8	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO - COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIONICO, TENSOATIVO NÃO IONICO, PEROXIDO DE HIDROGENIO, SOLVENTES, COADJUVANTE, CONSERVANTES, SEQUESTRANTE, ACIDIFICANTE, ESTABILIZANTE, FRAGRANCIA E ÁGUA. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 500 ML.	UNID	YPE, QBOA, AJAX, UAU, VEJA
9	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO PC COM 12 UNIDADEADE DE 30 MTS CD FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, TEXTURIZADO E PICOTADO, PAPEL DE MACIEZ E SUAVIDADE INIGUALÁVEL, NOVA TEXTURA, MAIS SOFISTICADO VERSÃO NEUTRO E PERFUMADO PRODUTO NÃO PERECIVEL 100% FIBRAS CELULÓSICAS NATURAIS.	UNID	MILI, NEVE, DUETTO, PERSONAL, MAX PURE
10	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS 23X21 CM CONTEM 1.000 FOLHAS 2 DOBRAS – BRANCO 100% CELULOSE VIRGEM.	UNID	UNIAO MASTER, ELITE, SCOTT, TREVO LUXO
11	SABÃO EM PÓ BRANQUEADOR ÓPTICO, TENSOATIVO, ANIÔNICO, ALVEJANTE COM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 800G.	UNID	OMO, TIXAN, BRILHANTE

2.7. TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA (EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 05/2025)

A lista dos produtos padronizados e as respectivas marcas pré-qualificadas é a seguinte:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO (DESCRIÇÃO MINUCIOSA)	UNID	MARCAS PRÉ-QUALIFICADAS
1	**MASSA ACRÍLICA 18 LITROS**, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, 1ª LINHA, COM ALTO TEOR DE SÓLIDOS, INDICADA PARA SUPERFÍCIES NÃO SELADAS, REBOCO, GESSO, FIBROCIMENTO, MASSA FINA E CONCRETO DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, EM GALÃO DE 18 LITROS.	UNID	CORAL, SUVINIL, RENNER
2	**RESINA INCOLOR 18 LITROS** À BASE DE SOLVENTE.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
3	TINTA ACRÍLICA PRIMEIRA LINHA SEMI-BRILHO PREMIUM **COR VERDE CLARO** (PADRÃO PREFEITURA) 18 LITROS, DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, SUPERLAVÁVEL E SEM CHEIRO, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 200M² POR DEMÃO POR LATA DE 18 LITROS, OBRIGATORIAMENTE, E FECHANDO COM DUAS DEMÃOS, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO BRASIL - LATA COM 18 LITROS.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
4	TINTA ACRÍLICA PRIMEIRA LINHA SEMI-BRILHO PREMIUM **COR VERDE FORTE** (PADRÃO PREFEITURA) 18 LITROS, DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, SUPERLAVÁVEL E SEM CHEIRO, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 200M² POR DEMÃO POR LATA DE 18 LITROS, OBRIGATORIAMENTE, E FECHANDO COM DUAS DEMÃOS, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO BRASIL - LATA COM 18 LITROS.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
5	TINTA ACRÍLICA PRIMEIRA LINHA SEMI-BRILHO PREMIUM **COR BRANCO GELO** 18 LITROS, DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, SUPERLAVÁVEL E SEM CHEIRO, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 200M² POR DEMÃO POR LATA DE 18 LITROS, OBRIGATORIAMENTE, E FECHANDO COM DUAS DEMÃOS, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO BRASIL - LATA COM 18 LITROS.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
6	TINTA ACRILICA**,** ACABAMENTO FOSCO, RENDIMENTO MINIMO DE 200,00M² POR DEMÃO POR LATA 18L, OBRIGATORIAMENTE E FECHAMENTO COM DUAS TRES DEMÃOS, **COR AMARELO** (PADRAO FREFEITURA), LINHA PREMIUM, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO BRASIL - LATA COM 16 LITROS BASE + PIGMENTAÇÃO	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
7	TINTA ACRILICA**,** ACABAMENTO FOSCO, RENDIMENTO MINIMO DE 200,00M² POR DEMÃO POR LATA 18L, OBRIGATORIAMENTE E FECHAMENTO COM DUAS TRES DEMÃOS, **COR AZUL** (PADRAO FREFEITURA), LINHA PREMIUM, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO BRASIL - LATA COM 16 LITROS BASE + PIGMENTAÇÃO	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
8	TINTA ACRILICA**,** ACABAMENTO FOSCO, RENDIMENTO MINIMO DE 200,00M² POR DEMÃO POR LATA 18L, OBRIGATORIAMENTE E FECHAMENTO COM DUAS TRES DEMÃOS, **COR BRANCO GELO**, LINHA PREMIUM, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO BRASIL - LATA COM 16 LITROS BASE + PIGMENTAÇÃO	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
9	TINTA ACRILICA, ACABAMENTO FOSCO, RENDIMENTO MINIMO DE 200,00M² POR DEMÃO POR LATA 18L, OBRIGATORIAMENTE E FECHAMENTO COM DUAS TRES DEMÃOS, **COR CINZA**, LINHA PREMIUM, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO BRASIL - LATA COM 16 LITROS BASE + PIGMENTAÇÃO	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
10	TINTA ESMALTE SINTETICO 900 ML AMARELO.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
11	TINTA ESMALTE SINTETICO 900 ML BRANCO.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
12	TINTA ESMALTE SINTETICO 900 ML DOURADO.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
13	TINTA ESMALTE SINTETICO 900 ML LARANJA.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
14	TINTA ESMALTE SINTETICO 900 ML PRATA.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
15	TINTA ESMALTE SINTETICO 900 ML PRETO.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL

16	TINTA ESMALTE SINTETICO 900 ML ROSA.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
17	TINTA ESMALTE SINTETICO 900 ML VERDE.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
18	TINTA ESMALTE SINTETICO 900 ML VERMELHO.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
19	TINTA ESMALTE SINTÉTICO A BASE DE SOLVENTE, PARA MADEIRAS E METAIS, ACABAMENTO BRILHANTE, RENDIMENTO MINIMO DE 40M² POR DEMÃO, POR GALÃO 18L, **COR VERDE FORTE** (PADRÃO PREFEITURA), 1º LINHA COMPROVADO POR CERTIFICADO EMITIDO PELOS FABRICANTES, GALÃO COM 18LITROS	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
20	TINTA ESMALTE SINTÉTICO A BASE DE SOLVENTE, PARA MADEIRAS E METAIS, ACABAMENTO BRILHANTE, RENDIMENTO MINIMO DE 40M² POR DEMÃO, POR GALÃO 18L, **COR BRANCO GELO**, 1º LINHA COMPROVADO POR CERTIFICADO EMITIDO PELOS FABRICANTES, GALÃO COM 18LITROS	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
21	TINTA ESMALTE SINTÉTICO A BASE DE SOLVENTE, PARA MADEIRAS E METAIS, ACABAMENTO FOSCO, RENDIMENTO MINIMO DE 40M² POR DEMÃO, POR GALÃO 18L, **COR CINZA**, 1º LINHA COMPROVADO POR CERTIFICADO EMITIDO PELOS FABRICANTES, GALÃO COM 18LITROS	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
22	TINTA ACRILICA PARA PISO, PARA CALÇADA INTERNO E EXTERNO, REDIMENTO MÍNIMO DE 100,00M² POR DEMÃO POR LATA 18L, OBRIGATORIAMENTE E FECHAMENTO COM DUAS DEMÃOS, **COR CINZA,** LINHA PREMIUM, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO BRASIL - LATA DE 18 LITROS	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
23	TINTA ACRILICA PARA PISO, QUADRA ESPORTIVA, REDIMENTO MÍNIMO DE 100,00M² POR DEMÃO POR LATA 18L, OBRIGATORIAMENTE E FECHAMENTO COM DUAS DEMÃOS, **COR LARANJA**, LINHA PREMIUM, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO BRASIL - LATA DE 18 LITROS	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
24	TINTA ACRILICA PARA PISO, QUADRA ESPORTIVA, REDIMENTO MÍNIMO DE 100,00M² POR DEMÃO POR LATA 18L, OBRIGATORIAMENTE E FECHAMENTO COM DUAS DEMÃOS, **COR VERDE**, LINHA PREMIUM, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO BRASIL - LATA DE 18 LITROS	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
25	TINTA ACRILICA PARA PISO, QUADRA ESPORTIVA, REDIMENTO DE 70M², **COR VERMELHA**, LINHA PREMIUM, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO BRASIL - LATA DE 18 LITROS	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
26	TINTA ACRILICA PARA PISO, QUADRA ESPORTIVA, REDIMENTO DE 70M², **COR AZUL**, LINHA PREMIUM, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO BRASIL - LATA DE 18 LITROS	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
27	TINTA ACRILICA PARA PISO, QUADRA ESPORTIVA, REDIMENTO DE 70M², **COR BRANCA**, LINHA PREMIUM, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO BRASIL - LATA DE 18 LITROS	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
28	TEXTURA ACRILICA - Conteúdo da Embalagem: 25 kg Rendimento mínimo de 30 m², uso interno e externo.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
29	**VERNIZ SINTÉTICO**, ACABAMENTO BRILHANTE, RENDIMENTO MINIMO DE 30M² POR DEMÃO, POR GALÃO 18L, **INCOLOR**, 1º LINHA COMPROVADO POR CERTIFICADO EMITIDO PELOS FABRICANTES, GALÃO COM 18 LITROS.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
30	TINTA EMBORRACHADA IMPERMEÁVEL ELÁSTICA DE ALTA PERFORMACE, ULTRA FLEXÍVEL, COM ALTISSIMA COBERTURA E EXCELENTE ACABAMENTO FOSCO, EXTERIOR E INTERIOR, RENDIMENTO ATÉ 324M2. FECHANDO COM DUAS DEMÃOS, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO BRASIL, **COR BRANCO GELO**, NO MÍNIMO 16 LITROS - BASE MAIS PIGMENTAÇÃO.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
31	TINTA EMBORRACHADA IMPERMEÁVEL ELÁSTICA DE ALTA PERFORMACE, ULTRA FLEXÍVEL, COM ALTISSIMA COBERTURA E EXCELENTE ACABAMENTO FOSCO, EXTERIOR E INTERIOR, RENDIMENTO ATÉ 324M2. FECHANDO COM DUAS DEMÃOS, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO BRASIL, **COR VERDE (PADRÃO PREFEITURA)**, NO MÍNIMO 16 LITROS - BASE MAIS PIGMENTAÇÃO.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
32	TINTA EMBORRACHADA IMPERMEÁVEL ELÁSTICA DE ALTA PERFORMACE, ULTRA FLEXÍVEL, COM ALTISSIMA COBERTURA E EXCELENTE ACABAMENTO FOSCO, EXTERIOR E INTERIOR, RENDIMENTO ATÉ 324M2. FECHANDO COM DUAS DEMÃOS, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO BRASIL, **COR CINZA PISO (PADRÃO PREFEITURA)**, NO MÍNIMO 16 LITROS - BASE MAIS PIGMENTAÇÃO.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
33	TINTA EMBORRACHADA IMPERMEÁVEL ELÁSTICA DE ALTA PERFORMACE, ULTRA FLEXÍVEL, COM ALTISSIMA COBERTURA E EXCELENTE ACABAMENTO FOSCO, EXTERIOR E INTERIOR, RENDIMENTO ATÉ 324M2. FECHANDO COM DUAS DEMÃOS, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO BRASIL, **COR AZUL (PADRÃO PREFEITURA)**, NO MÍNIMO 16 LITROS - BASE MAIS PIGMENTAÇÃO.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
34	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, SECAGEM RÁPIDA, 3.600L, COR BRANCO, RENDIMENTO ATÉ 17M².	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
35	TINTA ACRILICA LINHA PREMIUN ACETINADA NA COR **PAPEL PICADO** LATA COM NO MINIMO 18 LITROS, RENDIMENTO POR DEMÃO 150 M², APLICAÇÃO DE 2 A 3 DEMÃO.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL

2.8. PNEUS (EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 06/2025)

A lista dos produtos padronizados e as respectivas marcas pré-qualificadas é a seguinte:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO (DESCRIÇÃO MINUCIOSA)	UNID	MARCAS PRÉ-QUALIFICADAS
1	PNEU 275/80 R 22,5 149/146M EIXO DIRECIONAL LISO NOVO COM 16 LONAS COM BANDAGEM DE NO MINIMO 24CM.	UNID	BRIDGESTONE, GOODYER, FIRESTONE
2	PNEU 275/80 R 22,5 149/146M EIXO DIRECIONAL BORRACHUDO NOVO COM 16 LONAS COM BANDAGEM DE NO MINIMO 24CM.	UNID	BRIDGESTONE, GOODYER, FIRESTONE

3	PNEU MEDIDA 295/80 R22,5 EIXO DIRECIONAL LISO (NÃO PODERÃO SER REMODELADOS E/OU RECAUCHUTADOS) – 16 LONAS – SELO DO INMETRO – POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO – VALIDADE DE NO MINIMO 05 ANOS – INDICE DE CARGA (POR PNEU) 152 - 3350KG, 148 - 3150KG, 152/148, INDICE DE VELOCIDADE M - 130KM/H, M - SEM CAMARA - CONSTRUÇÃO RADIAL. BANDAGEM MINIMA DE 24CM.	UNID	BRIDGESTONE, GOODYER, FIRESTONE
4	PNEU MEDIDA 295/80 R22,5 EIXO TRAÇÃO - BORRACHUDO (NÃO PODERÃO SER REMODELADOS E/OU RECAUCHUTADOS) – 16 LONAS – SELO DO INMETRO – POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO – VALIDADE DE NO MINIMO 05 ANOS – INDICE DE CARGA (POR PNEU) 152 - 3350KG, 148 - 3150KG, 152/148, INDICE DE VELOCIDADE M - 130KM/H, M - SEM CAMARA - CONSTRUÇÃO RADIAL. BANDAGEM MINIMA DE 24CM.	UNID	BRIDGESTONE, GOODYER, FIRESTONE

Santa Carmem – MT, 22 de outubro de 2025.

MAITÊ SEHNEM

Presidente da comissão – Portaria nº 128/2025

Agente de Contratação / Pregoeira

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 05/2025 PARA QUALIFICAÇÃO DE MARCAS E PRODUTOS DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

1.1. Edital de pré-qualificação: Documento que define as exigências técnicas ou de qualidade dos produtos de tintas e materiais de pintura estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT. Quais itens exigem pré-qualificação, as regras de participação, a forma objetiva da análise das amostras, os prazos envolvidos e as considerações gerais.

CAPÍTULO II

OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

2.1. Constitui objeto desta Pré-qualificação a escolha de marcas de tintas e materiais de pintura com intuito de trazer qualidade e economia a Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT.

CAPÍTULO III

DOS PRODUTOS PRÉ QUALIFICADOS

3.1. Para cada produto que solicita pré-qualificação de marca, ja existem marcas pré-qualificadas, as quais ja são de uso padronizado em outros editais dessa prefeitura, neste viés as mesmas ja saem com sua pré-qualificação vigente.

3.2. A lista de produtos que serão exigidas pré-qulificação, bem como já apresenta marcas pré qualificadas é a seguinte:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO (DESCRIÇÃO MINUCIOSA)	UNID	MARCAS PRÉ-QUALIFICADAS
1	**MASSA ACRÍLICA 18 LITROS**, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, 1ª LINHA, COM ALTO TEOR DE SÓLIDOS, INDICADA PARA SUPERFÍCIES NÃO SELADAS, REBOCO, GESSO, FIBROCIMENTO, MASSA FINA E CONCRETO DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, EM GALÃO DE 18 LITROS.	UNID	CORAL, SUVINIL, RENNER
2	**RESINA INCOLOR 18 LITROS** À BASE DE SOLVENTE.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
3	TINTA ACRÍLICA PRIMEIRA LINHA SEMI-BRILHO PREMIUM **COR VERDE CLARO** (PADRÃO PREFEITURA) 18 LITROS, DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, SUPERLAVÁVEL E SEM CHEIRO, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 200M² POR DEMÃO POR LATA DE 18 LITROS, OBRIGATORIAMENTE, E FECHANDO COM DUAS DEMÃOS, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO BRASIL - LATA COM 18 LITROS.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
4	TINTA ACRÍLICA PRIMEIRA LINHA SEMI-BRILHO PREMIUM **COR VERDE FORTE** (PADRÃO PREFEITURA) 18 LITROS, DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, SUPERLAVÁVEL E SEM CHEIRO, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 200M² POR DEMÃO POR LATA DE 18 LITROS, OBRIGATORIAMENTE, E FECHANDO COM DUAS DEMÃOS, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO BRASIL - LATA COM 18 LITROS.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
5	TINTA ACRÍLICA PRIMEIRA LINHA SEMI-BRILHO PREMIUM **COR BRANCO GELO** 18 LITROS, DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, SUPERLAVÁVEL E SEM CHEIRO, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 200M² POR DEMÃO POR LATA DE 18 LITROS, OBRIGATORIAMENTE, E FECHANDO COM DUAS DEMÃOS, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO BRASIL - LATA COM 18 LITROS.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
6	TINTA ACRILICA**,** ACABAMENTO FOSCO, RENDIMENTO MINIMO DE 200,00M² POR DEMÃO POR LATA 18L, OBRIGATORIAMENTE E FECHAMENTO COM DUAS TRES DEMÃOS, **COR AMARELO** (PADRAO FREFEITURA), LINHA PREMIUM, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO BRASIL - LATA COM 16 LITROS BASE + PIGMENTAÇÃO	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
7	TINTA ACRILICA**,** ACABAMENTO FOSCO, RENDIMENTO MINIMO DE 200,00M² POR DEMÃO POR LATA 18L, OBRIGATORIAMENTE E FECHAMENTO COM DUAS TRES DEMÃOS, **COR AZUL** (PADRAO FREFEITURA), LINHA PREMIUM, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO BRASIL - LATA COM 16 LITROS BASE + PIGMENTAÇÃO	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
8	TINTA ACRILICA**,** ACABAMENTO FOSCO, RENDIMENTO MINIMO DE 200,00M² POR DEMÃO POR LATA 18L, OBRIGATORIAMENTE E FECHAMENTO COM DUAS TRES DEMÃOS, **COR BRANCO GELO**, LINHA PREMIUM, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO BRASIL - LATA COM 16 LITROS BASE + PIGMENTAÇÃO	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
9	TINTA ACRILICA, ACABAMENTO FOSCO, RENDIMENTO MINIMO DE 200,00M² POR DEMÃO POR LATA 18L, OBRIGATORIAMENTE E FECHAMENTO COM DUAS TRES DEMÃOS, **COR CINZA**, LINHA PREMIUM, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO BRASIL - LATA COM 16 LITROS BASE + PIGMENTAÇÃO	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
10	TINTA ESMALTE SINTETICO 900 ML AMARELO.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
11	TINTA ESMALTE SINTETICO 900 ML BRANCO.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN

			WILLIAMS, CORAL
12	TINTA ESMALTE SINTETICO 900 ML DOURADO.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
13	TINTA ESMALTE SINTETICO 900 ML LARANJA.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
14	TINTA ESMALTE SINTETICO 900 ML PRATA.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
15	TINTA ESMALTE SINTETICO 900 ML PRETO.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
16	TINTA ESMALTE SINTETICO 900 ML ROSA.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
17	TINTA ESMALTE SINTETICO 900 ML VERDE.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
18	TINTA ESMALTE SINTETICO 900 ML VERMELHO.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
19	TINTA ESMALTE SINTÉTICO A BASE DE SOLVENTE, PARA MADEIRAS E METAIS, ACABAMENTO BRILHANTE, RENDIMENTO MINIMO DE 40M² POR DEMÃO, POR GALÃO 18L, **COR VERDE FORTE** (PADRÃO PREFEITURA), 1º LINHA COMPROVADO POR CERTIFICADO EMITIDO PELOS FABRICANTES, GALÃO COM 18LITROS	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
20	TINTA ESMALTE SINTÉTICO A BASE DE SOLVENTE, PARA MADEIRAS E METAIS, ACABAMENTO BRILHANTE, RENDIMENTO MINIMO DE 40M² POR DEMÃO, POR GALÃO 18L, **COR BRANCO GELO**, 1º LINHA COMPROVADO POR CERTIFICADO EMITIDO PELOS FABRICANTES, GALÃO COM 18LITROS	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
21	TINTA ESMALTE SINTÉTICO A BASE DE SOLVENTE, PARA MADEIRAS E METAIS, ACABAMENTO FOSCO, RENDIMENTO MINIMO DE 40M² POR DEMÃO, POR GALÃO 18L, **COR CINZA**, 1º LINHA COMPROVADO POR CERTIFICADO EMITIDO PELOS FABRICANTES, GALÃO COM 18LITROS	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
22	TINTA ACRILICA PARA PISO, PARA CALÇADA INTERNO E EXTERNO, REDIMENTO MÍNIMO DE 100,00M² POR DEMÃO POR LATA 18L, OBRIGATORIAMENTE E FECHAMENTO COM DUAS DEMÃOS, **COR CINZA,** LINHA PREMIUM, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO BRASIL - LATA DE 18 LITROS	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
23	TINTA ACRILICA PARA PISO, QUADRA ESPORTIVA, REDIMENTO MÍNIMO DE 100,00M² POR DEMÃO POR LATA 18L, OBRIGATORIAMENTE E FECHAMENTO COM DUAS DEMÃOS, **COR LARANJA**, LINHA PREMIUM, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO BRASIL - LATA DE 18 LITROS	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
24	TINTA ACRILICA PARA PISO, QUADRA ESPORTIVA, REDIMENTO MÍNIMO DE 100,00M² POR DEMÃO POR LATA 18L, OBRIGATORIAMENTE E FECHAMENTO COM DUAS DEMÃOS, **COR VERDE**, LINHA PREMIUM, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO BRASIL - LATA DE 18 LITROS	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
25	TINTA ACRILICA PARA PISO, QUADRA ESPORTIVA, REDIMENTO DE 70M², **COR VERMELHA**, LINHA PREMIUM, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO BRASIL - LATA DE 18 LITROS	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
26	TINTA ACRILICA PARA PISO, QUADRA ESPORTIVA, REDIMENTO DE 70M², **COR AZUL**, LINHA PREMIUM, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO BRASIL - LATA DE 18 LITROS	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
27	TINTA ACRILICA PARA PISO, QUADRA ESPORTIVA, REDIMENTO DE 70M², **COR BRANCA**, LINHA PREMIUM, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO BRASIL - LATA DE 18 LITROS	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
28	TEXTURA ACRILICA - Conteúdo da Embalagem: 25 kg Rendimento mínimo de 30 m², uso interno e externo.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
29	**VERNIZ SINTÉTICO**, ACABAMENTO BRILHANTE, RENDIMENTO MINIMO DE 30M² POR DEMÃO, POR GALÃO 18L, **INCOLOR**, 1º LINHA COMPROVADO POR CERTIFICADO EMITIDO PELOS FABRICANTES, GALÃO COM 18 LITROS.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
30	TINTA EMBORRACHADA IMPERMEÁVEL ELÁSTICA DE ALTA PERFORMACE, ULTRA FLEXÍVEL, COM ALTISSIMA COBERTURA E EXCELENTE ACABAMENTO FOSCO, EXTERIOR E INTERIOR, RENDIMENTO ATÉ 324M2. FECHANDO COM DUAS DEMÃOS, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO BRASIL, **COR BRANCO GELO**, NO MÍNIMO 16 LITROS - BASE MAIS PIGMENTAÇÃO.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
31	TINTA EMBORRACHADA IMPERMEÁVEL ELÁSTICA DE ALTA PERFORMACE, ULTRA FLEXÍVEL, COM ALTISSIMA COBERTURA E EXCELENTE ACABAMENTO FOSCO, EXTERIOR E INTERIOR, RENDIMENTO ATÉ 324M2. FECHANDO COM DUAS DEMÃOS, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO BRASIL, **COR VERDE (PADRÃO PREFEITURA)**, NO MÍNIMO 16 LITROS - BASE MAIS PIGMENTAÇÃO.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
32	TINTA EMBORRACHADA IMPERMEÁVEL ELÁSTICA DE ALTA PERFORMACE, ULTRA FLEXÍVEL, COM ALTISSIMA COBERTURA E EXCELENTE ACABAMENTO FOSCO, EXTERIOR E INTERIOR, RENDIMENTO ATÉ 324M2. FECHANDO COM DUAS DEMÃOS, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO BRASIL, **COR CINZA PISO (PADRÃO PREFEITURA)**, NO MÍNIMO 16 LITROS - BASE MAIS PIGMENTAÇÃO.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
33	TINTA EMBORRACHADA IMPERMEÁVEL ELÁSTICA DE ALTA PERFORMACE, ULTRA FLEXÍVEL, COM ALTISSIMA COBERTURA E EXCELENTE ACABAMENTO FOSCO, EXTERIOR E INTERIOR, RENDIMENTO ATÉ 324M2. FECHANDO COM DUAS DEMÃOS, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO BRASIL, **COR AZUL (PADRÃO PREFEITURA)**, NO MÍNIMO 16 LITROS - BASE MAIS PIGMENTAÇÃO.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL
34	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, SECAGEM RÁPIDA, 3.600L, COR BRANCO, RENDIMENTO ATÉ 17M².	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL

35	TINTA ACRILICA LINHA PREMIUN ACETINADA NA COR **PAPEL PICADO** LATA COM NO MINIMO 18 LITROS, RENDIMENTO POR DEMÃO 150 M², APLICAÇÃO DE 2 A 3 DEMÃO.	UNID	MAXVINIL, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS, CORAL

3.3. As marcas já pré-qualificadas nos termos do Edital de Pré-qualificação 05/2025, conforme consta no Catálogo de Padronização de Bens e Serviços do Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT, permanecerão com tal status até o final do prazo de validade de sua préqualificação ou do prazo de validade dos documentos apresentados, sendo considerado o que vencer antes.

3.4. Na hipótese de perda de validade da pré-qualificação a atualização das marcas e produtos aprovados poderá se dar sem, necessariamente, ter que se submeter à nova avaliação de pré-qualificação, desde que a interessada apresente declaração ou certidão de que o bem aprovado não sofreu modificações no processo de fabricação e mantém as mesmas características da marca e modelo já pré-qualificado.

3.5. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto, sendo apto a recepção de produtos para análise e aprovação a qualquer momento durante sua vigência.

3.6. Os produtos pré-qualificados passam a integrar o catálogo de bem da Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT.

3.7. A pré-qualificação de bens aprovados terá validade máxima de 1 (um) ano, não podendo ser superior ao prazo de validade dos documentos apresentados e podendo ser atualizada pelo mesmo período a qualquer tempo.

3.7.1. O prazo de validade da pré-qualificação ou atualização de bens aprovados, inicia-se com a publicação da decisão no site, veiculado através do endereço eletrônico www.santacarmem.mt.gov.br;

CAPÍTULO IV

DA MODALIDADE LICITATÓRIA RESULTANTE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

4.1. Conforme determina o Art. 80 § 3°, II da Lei 14.133/2021, o Edital de pré-qualificação será parte integrante do Edital de Pregão publicado por esse municipio, o qual terá como forma de julgamento o menor preço por item.

CAPÍTULO V

DO LOCAL PARA ENCAMINHAMENTO DAS AMOSTRAS E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

5.1. As amostras deverão ser encaminhadas de segundas à sextas-feiras no horário das 08hs as 14hs (horário de Brasilia/DF) a sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT, sito Avenida Santos Dumont, nº 491, Centro, Santa Carmem/MT, CEP 78.545-000.

5.2. Os produtos encaminhados para pré qualificação deverão vir etiquetados, contendo o número do produto oriundo deste edital, razão social, CNPJ e e-mail da empresa a qual encaminhou amostra.

CAPÍTULO VI

DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS

6.1. A(s) **AMOSTRA(S)** apresentada(s) para análise deverá(ão) ser definitiva(s), **não sendo permitido fazer ajustes ou modificações para fins de adequá-lo à especificação do Edital e deverão vir embaladas em sua apresentação comercial**.

6.2. O(s) produto(s) apresentado(s) como **AMOSTRA(S)** poderá(ão) ser aberto(s), manuseado(s), desmontado(s), receber cortes, secções, vincos ou movimentos nas peças, se necessário, os mesmos não serão devolvidos as empresas.

6.3. A Comissão de Análise de Procedimento de Pré-Qualificação no momento da avaliação dos produtos encaminhados fará uma análise objetiva dos seguintes requisitos:

6.3.1. Características do produto, confrontando com as exigidas no edital;

6.3.2. Eficiencia do produto;

6.3.3. Eficácia do produto;

6.3.4. Aroma;

6.3.5. Praticidade no manuseio e aplicabilidade.

6.4. As amostras serão analisadas pela Comissão de Análise de Procedimento de Pré-Qualificação. Após analisadas todas as amostras, a mesma emitirá parecer identificando quais as marcas que foram aprovadas nos testes de qualidade efetuados por esta Comissão, com base nas suas compatibilidades com os requisitos do item 6.3 deste edital. No parecer, além das marcas aprovadas, conterão as marcas não aprovadas e os motivos objetivos de suas não aprovações.

6.5. O parecer referido no item 6.4 será publicado através do endereço eletrônico www.santacarmem.mt.gov.br;

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

7.1. A empresa que tenha sua pré-qualificação indeferida, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da lavratua da ata para apresentar razões recursais.

7.2. A Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis analisará as razões recursais e emitirá decisão final acolhendo ou não as razões da empresa que teve suas pré-qualificação indeferida.

CAPÍTULO VIII

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. A Comissão de Análise de Procedimento de Pré-Qualificação rejeitará a amostra que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

8.2. As marcas pré-qualificadas através desse edital, farão parte integrante do edital de Licitação para Registro de Preços e futura aquisição de tintas e materiais de pintura.

8.3. Após públicação da Ata Final com resultado da **Pré-qualificação, a mesma** não implicará o direito à contratação dos produtos pré-qualificados. Entretanto, as marcas aprovadas neste edital para os itens em questão serão as únicas aceitas no Edital de Pregão.

8.4. A Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente **Pré-qualificação**, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às **Proponentes** caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

8.5. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT o direito de, em qualquer fase desta **Pré-qualificação,** promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.6. Não será permitido a qualquer **Proponente** solicitar a retirada dos produtos encaminhados para análise, após a sua entrega.

8.7. Os casos omissos serão decididos pelo Comissão de Licitação.

8.8. Dúvidas, e esclarecimentos deverão ser solicitados pelo e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 99996-3936, no horario das 08hs as 14hs (horário de Brasilia/DF).

8.9. O Edital de Pré-Qualificação estará disponivel no site www.santacarmem.mt.gov.br.

Santa Carmem – MT, 22 de outubro de 2025.

MAITÊ SEHNEM

Presidente da comissão – Portaria nº 128/2025

Agente de Contratação / Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 126/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 341/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DA BANDA NOVO THEMPO, PARA APRESENTAÇÃO NO REVEILON 2025-2026 NO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM – MT.

CONTRATADO: FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT

VALOR TOTAL: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

DATA ASSINATURA: 21/10/2025.

VIGÊNCIA: 21/10/2025 A 21/04/2026.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 127/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 342/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL DA DUPLA LU E RAYANE, PARA APRESENTAÇÃO NO REVEILON 2025-2026 NO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM – MT.

CONTRATADO: LU & RAYANE PRODUCOES ARTISITCAS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT

VALOR TOTAL: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

DATA ASSINATURA: 21/10/2025.

VIGÊNCIA: 21/10/2025 A 21/04/2026.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 385/2025

DATA: 21 de outubro de 2025.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL do contrato Nº 102/2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomeia o Senhor: **Sr. Braz Henrique Nogueira da Silva** como FISCAL e **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como SUPLENTE do Contrato 102/2025, firmado com a empresa **FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, cujo objeto é Contratação de show regional da banda NOVO THEMPO, para apresentação no réveillon 2025-2026 no município de Santa Carmem – MT.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 386/2025

DATA: 21 de outubro de 2025.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL do contrato Nº 103/2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1.1. ART. 1º - Nomeia o Senhor: **Sr. Braz Henrique Nogueira da Silva** como FISCAL e **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como SUPLENTE do Contrato 102/2025, firmado com a empresa **FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, cujo objeto é Contratação de show nacional da dupla LU E RAYANE, para apresentação no réveillon 2025-2026 no município de Santa Carmem – MT.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 342/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL DA DUPLA LU E RAYANE, PARA APRESENTAÇÃO NO REVEILON 2025-2026 NO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM – MT.

CONTRATADO: LU & RAYANE PRODUCOES ARTISITCAS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT

VALOR TOTAL: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

DATA ASSINATURA: 21/10/2025.

VIGÊNCIA: 21/10/2025 A 21/04/2026.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2025

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2025

O Prefeito Municipal Srº. Pablo Liberal Bortolas no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado 005/2025.

TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005 /2025

001 – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (Escolaridade I Grau Incompleto)										
INSC	NOME	NASCI.	I GRAU INC.	I GRAU COMP.	II GRAU COMP.	EXP	CURSOS	NOTA GERAL	COLOCAÇÃO	CLASS
42	JESSILENE SOARES DA SILVA	08/05/1987	10	10				20	1º	Classificado
67	VERA LUCIA NUNES DE CARVALHO	15/01/1980	10					10	2º	Classificado
61	ROSELI DA SILVA SANTANA	20/07/1984	10					10	3º	Classificado
40	BEATRIZ APARECIDA NERY DO NASCIMENTO	10/03/1986	10					10	4º	Classificado

002 – AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO (Escolaridade I Grau Incompleto)										
INSC	NOME	NASC	I GRAU INC.	I GRAU COMP.	II GRAU COMP.	GRADUAÇÃO + TECNÓLOGO	EXP	CURSOS	NOTA GERAL	COLOCAÇÃO	CLASS
15	GENESIS FREITAS FERREIRA	22/04/1995	10	10	10		12		42	1º	Classificado
50	LINDORA SABINO	24/10/2017	10	10	10	10			40	2º	Classificado
43	TAINARA K. DA S. DOS SANTOS	08/11/1993	10	10					20	3º	Classificado
2	NILMAR LUIZ ELY	12/09/1970	10					4,5	14,5	4º	Classificado
24	MARINEI T. MALAQUIAS	19/01/1996	10					1,5	11,5	5º	Classificado
9	MARIA JOSE DOS SANTOS	01/09/1963	10						10	6º	Classificado
45	EDINA DOS S. S. PELICCIOLI	04/10/1986	10						10	7º	Classificado

003 – AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA (Escolaridade I Grau Incompleto)										
INSC	NOME	NASCI.	I GRAU INC.	I GRAU COMP.	II GRAU COMP.	EXP	CURSOS	NOTA GERAL	COLOCAÇÃO	CLASS
13	AINOAN PONTES LEAL	22/10/1998	10	10		6	1,5	27,5	1º	Classificado
20	JANAINA DA SILVA SANTOS	21/08/1987	10	10				20	2º	Classificado
21	ELOISA MICHELE MENDES DE SOUSA	17/09/1990	10			8	1,5	19,5	3º	Classificado
7	ALBERTO ARRUDA DE SOUSA	31/07/1991	10				1,5	11,5	4º	Classificado
28	PALOMA GABRIEL SOARES DA SILVA	20/03/1993	10				1,5	11,5	5º	Classificado
11	SEDINEIA DA ROCHA SILVA	10/06/1975	10					10	6º	Classificado
22	CECILIA DE JESUS SOARES	12/08/1978	10					10	7º	Classificado

004- MOTORISTA DE VEÍCULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS (Escolaridade I Grau completo + CNH CATEGORIA “D”)										
INSC	NOME	NASCI.	I GRAU COMP.	II GRAU COMP.	GRADUAÇÃO + TECNÓLOGO	EXP	CURSOS	NOTA GERAL	COLOCAÇÃO	CLASS
46	ALTEVI GOMES AZEVEDO	05/05/1982	10	10	10			30	1º	Classificado
19	GENILSON CABRAL DE SOUZA	29/11/1994	10			10	3	23	2º	Classificado
47	ELOY ANTONIO ERD	02/10/1964								Desclassificado

005 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (Escolaridade II Grau Completo)										
INSCR	NOME	NASCI.	II GRAU COMPLETO	GRADUAÇÃO +TECNÓLOGO	PÓS	EXP	CURSOS	NOTA GERAL	COLOCAÇÃO	CLASS
58	ANA CLERE ALVES	13/09/	10	10		12	6	38	1º	Classificado

		1986								
60	PAULA DANIEL PERIN	17/11/1993	10	10		12		32	2º	Classificado
72	SCHEILA DOS SANTOS	16/10/1983	10	10	10			30	3º	Classificado
1	EDUARDA RAMOS DE LIMA	19/07/2002	10			14	1,5	25,5	4º	Classificado
39	ZAINE GUEDES	05/10/1987	10				15	25	5º	Classificado
18	JAIDEANE SILVA ALENCAR	06/09/1992	10				15	25	6º	Classificado
59	ANA F. EVANGELISTA DA SILVA	18/12/2003	10				15	25	7º	Classificado
12	ANDRESSA PEREIRA DA SILVA	22/12/1995	10				13,5	23,5	8º	Classificado
14	GIOVANA ALVES DA SILVA	04/05/2003	10				12	22	9º	Classificado
44	MERY ELLEN SIMÕES	05/05/1980	10	10			1,5	21,5	10º	Classificado
26	MOARA C. FORTUNA DE LIMA	24/03/1989	10	10				20	11º	Classificado
64	CLEIDIANE DE JESUS ALVES	27/12/1990	10			4	6	20	12º	Classificado
32	LUDIMILA KAFER	02/04/1997	10	10				20	13º	Classificado
41	ANTONIO FELIPE COSTA ALMEIDA	06/01/2003	10	10				20	14º	Classificado
3	PEDRO LUCAS SANTOS ANDRADE	19/11/2003	10				1,5	11,5	15º	Classificado
74	GUILHERME PETRY KAPPES	19/04/2000	10					10	16º	Classificado
75	ABDA DOS SANTOS MORAES	30/03/2004	10					10	17º	Classificado
35	EDUARDO G. FELLINI COSTA	24/07/2007								Desclassificado

006 - AUXILIAR DE SALA 40 HORAS (Escolaridade II Grau Completo)

INSCR	NOME	NASCI.	II GRAU COMPLETO	GRADUAÇÃO +TECNÓLOGO	EXP	CURSOS	NOTA GERAL	COLOCAÇÃO	CLASS
17	LUCINEIA FERREIRA	05/06/1979	10	10	8	15	43	1º	Classificado
65	SILVANA KETLEN GONÇALVES DE OLIVEIRA	17/07/2004	10	10		10,5	30,5	2º	Classificado
69	MIRELY FURTADO DA CONCEIÇÃO	15/11/2005	10		6	9	25	3º	Classificado
29	PAULA ADRIANA S. CORDEIRO LOURENÇO	21/10/1997	10		4	9	23	4º	Classificado
8	CEILA DE CAMPOS SILVA	22/03/1990	10			12	22	5º	Classificado
49	MARCIA REGINA VIEIRA	12/07/1974	10			10,5	20,5	6º	Classificado
16	MARIA KEULY SILVA LUZ	15/06/1997	10		4	3	17	7º	Classificado
38	JAQUELINE FRANCIELY CABRASL SANTOS	24/09/1990	10			6	16	8º	Classificado
68	JHENIFER TAIS CORREA PASQUALLI	18/12/1999	10			4,5	14,5	9º	Classificado
30	MARIA LUIZA RODRIGUES COSTA	02/02/2003	10		4		14	10º	Classificado
25	GLEYCIANA SOUZA DA SILVA	25/05/1986	10			3	13	11º	Classificado
56	ANDREIA GONZAGA MOREIRA	11/03/2003	10			1,5	11,5	12º	Classificado
63	ZELIA APARECIDA BEZERRA	03/11/1978	10				10	13º	Classificado
54	CLEIDIANE DE ABREU VERAS	24/03/1992	10				10	14º	Classificado
76	FERNANDA DE MORAES OLIVEIRA	15/06/1994	10				10	15º	Classificado
71	DANIELA KROTH	13/08/1995	10				10	16º	Classificado
70	PAULA MARTINS DOS SANTOS	13/02/1999	10				10	17º	Classificado
36	IANA MARIA BARBOSA DE LIMA	16/12/1999	10				10	18º	Classificado
6	NAUDIANE DUTRA MENDES	13/10/2002	10				10	19º	Classificado
4	HELEN SILVEIRA	14/05/2004	10				10	20º	Classificado
31	AMANDA ANDRADE SANCHES	14/05/2005	10				10	21º	Classificado
37	LARISSA ROMÃO DA SILVA	12/09/2006	10				10	22º	Classificado
27	ANA LIVIA BRITO DE SOUSA	08/09/2007	10				10	23º	Classificado

007 - VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ACESSO (Escolaridade II Grau Completo)

INSCR	NOME	NASCI.	II GRAU COMPLETO	GRADUAÇÃO	EXP	CURSOS	NOTA GERAL	COLOCAÇÃO	CLASS

				+TECNÓLOGO					
57	GABRIEL ARANTES ALVES	10/12/1994	10	10			20	1º	Aprovado
33	ANDREWS KEEDI OZIMA HAJIRO	24/10/1982	10			1,5	11,5	2º	Classificado
53	ELEANDRO JOSE TRINDADE	04/04/1994	10				10	3º	Classificado

008- CIRURGIÃO DENTISTA (ENSINO SUPERIOR NA ÁREA + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE)									
INSCR	NOME	NASCI.	GRADUAÇÃO	PÓS + MESTRADO	EXP	CURSOS	NOTA GERAL	COLOCAÇÃO	CLASS
23	KEZIA PAES DE QUEIROZ	13/08/1994	10	10	6	15	41	1º	Classificado
73	CARLOS ERINALDO BATISTA	16/06/1989	10	10	16		36	2º	Classificado
51	EMANUELLE ANTONIAZZI	16/01/2001	10		4	15	29	3º	Classificado
5	ANDRIELLY APARECIDA NOGUEIRA SILVA	09/04/2001	10			12	22	4º	Classificado

009- FARMACÊUTICO (ENSINO SUPERIOR NA ÁREA + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE)									
INSCR	NOME	NASCI.	GRADUAÇÃO	PÓS + MESTRADO	EXP	CURSOS	NOTA GERAL	COLOCAÇÃO	CLASS
55	MIRLEN SABRINA DA SILVA AMORIM	27/07/2001	10		6	13,5	29,5	1º	Aprovado

010- PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II PORTUGUÊS (ENSINO SUPERIOR NA ÁREA)									
INSCR	NOME	NASCI.	GRADUAÇÃO	PÓS + MESTRADO	EXP.	CURSOS	NOTA GERAL	COLOCAÇÃO	CLASS
34	PATRICIA JEZUR RISTAU	20/04/1991	20	40	10	15	85	1º	Aprovada
62	ELIENE COSTA DA SILVA	04/01/1976	10	10	4	3	27	2º	Classificado
48	SIRLENE FERREIRA	03/04/1984	10			15	25	3º	Classificado

011 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II MATEMÁTICA (ENSINO SUPERIOR NA ÁREA)									
INSCR	NOME	NASCI.	GRADUAÇÃO	PÓS + MESTRADO	EXP	CURSOS	NOTA GERAL	COLOCAÇÃO	CLASS
66	FABIANA CARNEIRO SANDRI	24/02/1979	20	30	4	15	69	1º	Classificado
52	CARLOS HENRIQUE MOREIRA DE SOUZA	31/01/1986	20	10	12		42	2º	Classificado

012- PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II INGLÊS (ENSINO SUPERIOR NA ÁREA)									
INSCR	NOME	NASCI.	GRADUAÇÃO	PÓS + MESTRADO	EXP.	CURSOS	NOTA GERAL	COLOCAÇÃO	CLASS
10	ELOISA SANDRA SALOME NASCIMENTO	15/03/1975	20	30		15	65	1º	Classificado

Publica-Se, Registra-Se e Cumpra-Se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DO MATO GROSSO,

EM 23 DE OUTUBRO DE 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

DIVULGAÇÃO DA RESPOSTA DO RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2025

DIVULGAÇÃO DA RESPOSTA DO RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2025

O Prefeito Municipal Sr. Pablo Liberal Bortolas no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado 005/2025.

TORNA PÚBLICA O DIVULGAÇÃO DA RESPOSTA DO RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2025

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	RESPOSTA
1	64	CLEIDIANE DE JESUS ALVES	Deferido	Após conferência fica alterado sua pontuação de experiência na área

Publica-Se, Registra-Se E Cumpra-Se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DO MATO GROSSO,

EM 23 DE OUTUBRO DE 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 49/2025

DECRETO Nº 49/2025

DATA: 23 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 005/2025 realizado pela Prefeitura de Santa Carmem/MT e dá outras providências.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, concernente ao Edital nº. 005/2025, à vista do relatório apresentado pela Comissão Especial do Seletivo Simplificado para preenchimento de cargos vagos ao quadro contratado da Administração Municipal, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens publicadas nos endereços eletrônicos: //www.santacarmem.mt.gov.br e https://amm.diariomunicipal.org/.

Art. 2º. O Processo Seletivo Simplificado terá o prazo até o dia 31/12/2025 podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da Administração.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Registre-se e Publique-se

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 25/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 344/2025

OBJETO: O Município de Santa Carmem/MT, Comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA, com fornecimento de mão de obra qualificada, com equipamentos e insumos necessários para atuação dos eventos constante do calendário anual do Município de Santa Carmem/MT, Conforme termo de referência.

O credenciamento será executado em conformidade demanda aberta com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021, art. 79 I

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Contendo as disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

JUSTIFICATIVA:

A contratação é motivada A presente contratação tem por objetivo garantir a prestação de serviços de vigilância e segurança desarmada, com fornecimento de mão de obra especializada, devidamente uniformizada e identificada, além de equipamentos e insumos necessários à execução do serviço, durante a realização dos eventos constantes no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Carmem/MT.

Os eventos públicos promovidos pelo Município, como festas tradicionais, atividades culturais, esportivas, comemorações cívicas e demais encontros que envolvem a participação da comunidade, atraem um grande número de pessoas e, por consequência, requerem medidas preventivas de segurança para a proteção do patrimônio público e privado, bem como para garantir a integridade física e o bem-estar dos participantes, servidores e prestadores de serviço.

A presença de profissionais qualificados em segurança contribui significativamente para a manutenção da ordem, controle de acesso, identificação de situações de risco, prevenção de conflitos, apoio a autoridades municipais e atuação em casos de emergência.

CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

As empresa interessadas em prestar os serviços do objeto deste credenciamento, deverão retirar o edital, analisar o mesmo e entregar os documentos indicados no local abaixo indicado.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:

O credenciamento para recebimento do formulário de credenciado será aberto a partir do dia 04/11/2025 permanecerá aberto até a publicação do fechamento do mesmo.

LOCAL: O credenciamento deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, situado na avenida Santos Dumont, 491, Centro, das 07:30 as 12:30 horas (horário de Mato Grosso), ou através do e-mail, licitação@santacarmem.mt.gov.br

Santa Carmem/MT, 23 de Outubro de 2025

Marceli Salete Tafarel

Agente de contratação

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica desconsiderada a publicação do aviso de Dispensa de Licitação 99/2025, onde referia-se ao Processo Administrativo Licitatório 334/2025, cujo objeto tratava-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO BRAQUIÁRIA RUZIZIENSIS PARA COBERTURA DE SOLO NA LATERAL DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA DO CASULO.,** publicado no dia 15/10/2024 no Diário Oficial de Contas (TCE-MT) e Associação Mato-grossense dos municípios (AMM-MT) e site da prefeitura municipal.

Motivo: A empresa que venceu e havia ofertado o menor valor, não nos encaminhou a documentação necessária para a finalização do processo dentro do prazo.

Maiores informações poderão ser solicitadas na Prefeitura Municipal de Santa Carmem/ MT, podendo ser pessoalmente ou por telefone (66) 3562-1183/1501 ramal 213 no horário das 07:00h às 13:00h, ou através do e-mail: licitação@santacarmem.mt.gov.br.

Santa Carmem/ MT, 22/10/2025

Érica Jeissiane Barbosa Castanho

Acompanhamento Orçamentário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

ADMINISTRACAO-SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS TERMO DE RECEBIMENTO PROVISORIO DE OBRA – CONTRATO 035/2024

Os abaixo-assinados, sendo um deles responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, o Exmo. Sr. Marcos Aurelio Rodrigues Santana Mulari, engenheiro civil fiscal CREA MT-048050 contratado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, o Sr. Ernestino Lopes da Silva, Engenheiro Civil registrado no nº: CREA211156/D-TO executor da obra e responsável pela Empresa: T L ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ: 30.900.434/0001-09, com sede na: QUADRA ACNO 11, RUA NO 07, CONJ. 02, S/N, LOTE 44, SALA 401 A, EDIFÍCIO FLORENÇA, BAIRRO PLANO DIRETOR NORTE, NA CIDADE DE PALMAS - TO, sendo responsável pela execução da obra: EXECUÇÃO DE OBRAS DE COBERTURA EM ESTRUTU-

RA METÁLICA PARA QUADRAS POLIESPORTIVAS LOCALIZADAS NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, proveniente do: Processo Administrativo nº 013/2024, inerente à modalidade de Concorrência Eletrônica: n° 003/2024 e Contrato Administrativo: nº 035/2024, localizadas nos endereços: Zona Rural – Escola Municipal Maria Conceição Pereira no Assentamento Santa Clara e Zona rural – Escola Municipal Ricieri Berte (Anexo) no Assentamento Brasipaiva, ambos pertencentes ao município de SANTA CRUZ DO XINGU – MT, tendo em vista que o objeto encontra-se concluído, conforme comunicação escrita do contratado, declaram e atestam o que segue:

Que da vistoria realizada ficou comprovada a conclusão do objeto de acordo com os termos contratuais, manuais, projetos bem como as normas da ABNT, para os serviços dessa natureza.

Que face ao exposto concluem pela aceitação da obra em questão, de forma provisória iniciando-se a contagem do prazo de 30 dias para emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Santa Cruz do Xingu – MT, 20 de outubro de 2025.

ERNESTINO LOPES DA SILVA

T L ENGENHARIA LTDA

CNPJ n° 30.900.434/0001-09

Contratada

Marcos Aurelio R Santana Mulari

Engenheiro Civil Fiscal

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

ADMINISTRACAO-SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA – CONTRATO 036/2024

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO MURO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT. LOCAL: Rua Ivanete Martins Zappani, s/n, Centro – Cemitério Municipal, Santa Cruz do Xingu – MT. EMPRESA CONSTRUTORA: T L ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 30.900.434/0001-09. Aos 20 dias do mês de outubro de 2025, Eu, Marcos Aurelio Rodrigues Santana Mulari, Engenheiro Civil Fiscal, CREA MT-048050 e CPF 036.873.461-70, contratado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu. Após o período de observação correspondente ao prazo legal estabelecido no Termo de Recebimento Provisório, e não tendo sido constatadas irregularidades ou pendências na execução dos serviços, fica atestada a conformidade da obra com os projetos, especificações técnicas, normas da ABNT e demais condições contratuais vigentes, declarando-se, portanto, a aceitação definitiva da obra em perfeitas condições de uso e funcionamento. Assim recomenda-se o RECEBIMENTO DEFINITIVO, da obra de construção da: CONSTRUÇÃO DO MURO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, localizada na: Rua Ivanete Martins Zappani, s/n, Centro – Cemitério Municipal, Santa Cruz do Xingu – MT, Executada pela empresa: T L ENGENHARIA, CNPJ: 30.900.434/0001-09, Contrato 036/2024, oriundo do: Processo Administrativo: 018/2024, Modalidade Concorrência Eletrônica: 004/2024, por estar à mesma concluída e satisfazendo as especificações do projeto e do contrato. Santa Cruz do Xingu-MT, 20 de outubro de 2025.

Marcos Aurelio R Santana Mulari

Engenheiro Civil Fiscal

CREA MT048050

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0418/2025

20 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ANDERSON SABATINO BEJAS DA SILVA NO CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o SR. **ANDERSON SABATINO BEJAS DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.027. ***.00, para exercer o cargo eletivo de **CONSELHEIRO TUTELAR.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0419/2025

20 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. MIGUEL DOMINGOS DA SILVA NO CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o SR. **MIGUEL DOMINGOS DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.202. ***.96, para exercer o cargo eletivo de **CONSELHEIRO TUTELAR.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

DECRETO MUNICIPAL Nº 103/2025, 22 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 103/2025, 22 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei Municipal nº 319 de 13 de maio de 2009,

que criou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando o prazo de 24 meses para atuação de seus membros;

Considerando a Lei Municipal nº 364 de 10 de outubro de 2010, que alterou a composição do Conselho;

Considerando a necessidade de reorganizar o Conselho Municipal;

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os representantes do Poder Público e das Entidades para atuar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 24 meses:

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

TITULAR: Mariana Josefa de Souza, inscrita no CPF nº. 013.***.***-13;

SUPLENTE: Stella Cruz Duarte, inscrita no CPF nº. 607.***.***-80

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

TITULAR: Helena Vitoria Matias de Oliveira Pizati, inscrito no CPF nº. 070.***.***-22;

SUPLENTE: Alex Reis de Oliveira, inscrito no CPF nº. 055.***.***-90;

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

TITULAR: Andrea Elizabete Pereira, inscrito no CPF nº. 649.***.***-10;

SUPLENTE: Giselle Correia Carnelocci Largura, inscrito no CPF nº. 869.***.***-20;

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

TITULAR: Jessica Souza Barros dos Santos, inscrita no CPF nº. 038.***.***-25;

SUPLENTE: Ariolene Mendes de Melo, inscrita no CPF nº. 017.***.***-02;

REPRESENTANTE DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO DA MADUREIRA

TITULAR: Ana Paula da Silva, inscrito no CPF nº. 736.***.***-04;

SUPLENTE: Camila de Assunção Silva, inscrito no CPF nº. 034.***.***-82;

REPRESENTANTE DO CLUBE DOS IDOSOS

TITULAR: Anadir de Souza Horst, inscrita no CPF nº. 018.***.***-05;

SUPLENTE: Margarida Batistella, inscrita no CPF nº. 703.***.***-91;

REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA

TITULAR: Celma Regina Mendes dos Santos, inscrita no CPF nº. 028.***.***-33;

SUPLENTE: Simone Carneiro da Silva, inscrita no CPF nº. 847.***.***-34;

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

TITULAR: Vanice Cristina Kotz Wurfel, inscrita no CPF nº. 060.***.***-78.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 104/2025, 22 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 104/2025, 22 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA PRESIDÊNCIA PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Nomear a presidência para atuarem junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de **24 Meses:**

PRESIDENTE:

Helena Vitoria Matias de Oliveira Pizati, inscrito no CPF nº. 070.***.***-22

SECRETARIA:

Ana Paula da Silva, inscrita no CPF nº 736.***.***-04.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PORTARIA N° 420, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA N° 420, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: RETIFICA A PORTARIA N° 0401/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025, PARA FAZER RETROAGIR SEUS EFEITOS A 1º DE SETEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica **retificada** a **Portaria nº 0401/2025**, de 03 de outubro de 2025, que dispõe sobre a nomeação da Sra. **ANA PAULA DA SILVA** no cargo em comissão de **Assessor Técnico Nível II**, para **fazer retroagir seus efeitos a 1º de setembro de 2025**.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 0401/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2025**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 093/2025

PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: DENIS DOUGLAS CAMPOS, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.112.870/0001-55;

VALOR GLOBAL: R$ 95.234,00 (noventa e cinto mil, duzentos e trinta e quatro reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PARAMENTO PARA A FANFARRA MUNICIPAL, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER;

VIGÊNCIA: 22/10/2025 até 22/10/2026.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL NOTIFICAÇÃODE LANÇAMENTO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - SANTA TEREZINHA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00007, de 22 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ALMIR JOSE DE AVILA	235.988.599-53	9197 /00123/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: RUBERLEY GOMES DE REZENDE	Matrícula: 00015212
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / 15025	Assinatura:

Data de afixação: 22/10/2025

Data de desafixação: 06/11/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 264/2025 - GP

PORTARIA N.º 264/2025 - GP

"Dispõe sobre a ***concessão do benefício de Aposentadoria por Idade,*** *ao servidor efetivo* ***Sr. João Ferreira Dorta.*****"**

O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c o art. 12, incisos III alínea "b" da Lei Municipal n. º 525 de 23 de dezembro de 2010, que rege a previdência municipal de Santa Terezinha/MT; Lei Municipal nº 551/2012 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras dos profissionais da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Santa Terezinha/MT; e Lei Municipal nº 992 de 23 de abril de 2025;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, ao servidor **Sr. João Ferreira Dorta**, brasileiro, portador do RG n.º 49**4 SSP/DF, e do CPF sob n.º 183.***.***-44, residente e domiciliado no Município de Santa Terezinha, servidor efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o n.º 192, com carga horária de 30 horas semanais, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 17 (dezessete) dias de tempo de contribuição, contados até 01/10/2025, com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, conforme processo administrativo do **PREVIST n.º 2025.02.00006P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **01 de outubro de 2025**, revogados as disposições em contrário.

Santa Terezinha/MT, de 22 de outubro de 2025.

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT

TERMO DE PARCERIA: Nº 001/2025 – 1º TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: ISO-BRASIL INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL

CNPJ: 20.949.690/0001-37

DATA ASSINATURA: 22 DE OUTUBRO DE 2025

ASSUNTO: INCLUSÃO DE FONTE E TRANSFERÊNCIA DE SALDO.

OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 9.790/99, PARA CELEBRAR TERMO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VINCULADOS NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO, SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO REFERIDA NO PREÂMBULO DESTE EDITAL.

SANTO AFONSO-MT, 22 DE OUTUBRO DE 2025

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.510/2025

LEI Nº 1.510/2025

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E PAGAMENTO DOS DÉBITOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT, REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO PREVI-LEVERGER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento e o reparcelamento dos débitos referentes às contribuições previdenciárias devidas pelo Município de Santo Antônio do Leverger ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Leverger – PREVI-LEVERGER, relativas às competências com vencimento até 31 de agosto de 2025, observado o na Emenda Constitucional nº. 136/2025 e o Anexos XVII e XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 (incluso pela Portaria MPS 2010/2025) bem como o disposto na Portaria SRPC/MPS nº. 2024/2025, com as devidas atualizações em até 300 (trezentos) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo incluso:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos relativas ao período de 01/2024 a 08/2025*;*

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município da parte patronal, incluídos os aportes periódicos, relativas ao período de 01/2024 a 08/2025;

III - os débitos residuais dos Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida nº. 00593/2022; 00594/2022; 00595/2022, 00634/2022 e 00964/2022 – homologado pela Lei Municipal nº. 1.380/2022 e os Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida nº. 00186/2024; 00451/2024; 00452/2024 – homologado pela Lei Municipal nº. 1.467/2024.

Parágrafo único - Os acordos de parcelamento e de reparcelamento estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 (incluso pela Portaria MPS 2010/2025) e os procedimentos aplicáveis ao Programa de acordo com a Portaria SRPC/MPS nº. 2024/2025; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de

12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, *caput,* incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º - Fica o PREVI-LEVERGER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Leverger/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º - O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acrescido de juros compostos à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Paragrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no *caput* aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 4º - O débito ora confessado, consolidado em reais será pago de acordo com o Art. 1º, em parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no artigo 3º.

§ 1º - As parcelas vincendas determinadas no *caput* deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigidas mensalmente pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros compostos à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º - As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros compostos à razão de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º - O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º - A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º - Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º - O vencimento da primeira parcela será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento ratificado pelo Ministério da Previdência e Trabalho, e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes.

Art. 7º - Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º - Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o *caput*, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º - O município de Santo Antônio de Leverger-MT, ao aderir ao Programa de Regularidade Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Regularidade RPPS, firma o compromisso de cumprir os requisitos e condições nele previstos, obedecendo, no mínimo, os seguintes critérios:

I - manter a regularidade no repasse integral das contribuições e dos aportes correntes devidos ao PREVI-Leverger e das parcelas dos termos de acordo de parcelamentos e reparcelamentos celebrados entre o ente federativo e o respectivo regime;

II - manter a regularidade no envio de documentos, demonstrativos e informações previstos exigidos pela Secretária de Regime Próprio e Complementar, bem como atender às solicitações de documentos ou informações efetuadas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar;

III - assegurar a utilização dos recursos previdenciários exclusivamente para o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, para o custeio da taxa de administração do RPPS e para o pagamento da compensação financeira prevista na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999;

IV - aplicar os recursos previdenciários no mercado financeiro e de capitais em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e com a política de investimentos do RPPS;

V - promover as adequações da legislação do RPPS às normas gerais e à Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019, observados os prazos estabelecidos;

VI - cumprir os planos de ação que forem apresentados durante a vigência do Programa;

VII - promover o equilíbrio financeiro e atuarial do PREVI-Leverger e a sustentabilidade do seu plano de custeio e de benefícios; e

VIII - aprimorar continuadamente a governança do PREVI-Leverger, por meio da adoção de medidas que fortaleçam a organização e o funcionamento do órgão ou entidade gestora desse regime, observando as melhores práticas de governança pública.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº. 1.380/2022 e 1.467/2024.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 22 de Outubro de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 210/2025.

PORTARIA N.º 210/2025.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da servidora ***SRª. Sebastiana da Cruz Almeida".***

A Prefeita Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 4º incisos III e IV, §4º da Emenda Constitucional nº. 103/2019 c/c Art. 71, incisos §1º I, II, III, IV, V, §2º I da Lei Complementar Municipal nº. 49/2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger/MT, combinado com a Lei nº 1.485/2025 que dispõe sobre o RGA concedido aos servidores municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição**, a servidora **SRª. SEBASTIANA DA CRUZ ALMEIDA**, brasileira, portadora do RG nº. 0599213-3 e do CPF nº. 627.101.681-20, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Classe "C", Referência "05", lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, sob matricula nº. 000281, contando com **31 Anos, 07 Meses e 28 Dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER**, **nº. 2025.04.00015P,** a partir de **15/10/2025** até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **15 de outubro de 2025** revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 17 de outubro de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 219/2025

PORTARIA N.º 219/2025

"Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Portaria nº 135/2025 de concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição para o Trabalho do servidora Sra. Valdenir Soares da Silva".

A Prefeita Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº. 135/2025, publicada em 24/06/2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de nº. 4.763, que concedeu o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **Sra. Valdenir Soares da Silva**, fazendo constar:

Onde se lê: (...) "Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 4º incisos III e IV, §4º da Emenda Constitucional nº. 103/2019 c/c Art. 71, incisos I, II, III, IV, V, §2º I da Lei Complementar Municipal nº. 49/2022 da Lei Complementar Municipal nº. 49/2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger/MT, combinado com a Lei nº. 1.485/2025 que dispõe sobre o RGA concedido aos servidores municipais" (...).

Leia-se: (...) "Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no **Art. 71, incisos I, II, III, IV, V, §2º I da Lei Complementar Municipal nº. 49/2022** da Lei Complementar Municipal nº. 49/2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger/MT, combinado com a Lei nº. 1.485/2025 que dispõe sobre o RGA concedido aos servidores municipais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** os seus efeitos legais a partir de **01 de Junho de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger - MT, 22 de outubro de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO
DECRETO N°052/2025

DECRETO N°052/2025,

DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS E ADOTADOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de adequar os gastos administrativos em diversos níveis, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de acompanhar os limites financeiros, desenvolvendo ações que visam a aplicação dos recursos públicos com eficiência, eficácia e efetividade, contribuindo pela compatibilidade da execução da despesa,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025

DAS COMPRAS, AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS E EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO

Art. 1º - As Secretarias Municipais deverão realizar estudo prévio e planejar suas aquisições de bens e insumos necessários à sua manutenção.

Art. 2º - As despesas de vinculação legal ou contratual referente a Convênios e Programas, poderão ocorrer desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 3º - Só serão autorizadas aquisições e contratações não essenciais às manutenções se devidamente justificadas e autorizadas pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º - As entregas de notas fiscais pelos fornecedores ao departamento de compras deverão ser realizadas até o dia 15 de dezembro de 2025, bem como as notas de empenho do exercício

de 2025 serão emitidas e entregues até esta data, ressalvados os casos abaixo discriminados para empenho:

I – Quando se tratar de despesas com pessoal, encargos com amortizações de dívida interna ou obrigações patronais;

II – Despesas com água, luz, telefone e outras despesas pertinentes ao funcionamento das atividades essenciais de saúde, educação, assistência social e infraestrutura básica de caráter urgente e necessário;

III – procedimentos licitatórios em andamento.

Parágrafo Único: A liquidação das despesas de que trata o "caput" deste artigo, deverá ocorrer **até o dia 19/12/2025.**

CAPÍTULO II

DA ANULAÇÃO DOS SALDOS DE EMPENHOS ESTIMATIVOS E GLOBAIS NÃO LIQUIDADOS

Art. 5º - Serão anulados até o dia **15 de novembro de 2025** os empenhos ordinários e globais cujos materiais não entregues e serviços não prestados, com observância ao disposto pelos Artigo 359-B e 359-F do Decreto-Lei nº 2.848 de 1940 (ambos incluídos pela Lei Federal 10.028/2000) e ao disposto pelo artigo 42 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único: Todas as Unidades Administrativas, deverão apresentar manifestação à Contabilidade acerca dos empenhos inexequíveis, ficando a partir da referida data autorizada ao Departamento de Contabilidade a efetuar os procedimentos de anulação, recaindo sobre cada gestor eventuais responsabilização sobre qualquer problema que possam advir dos cancelamentos.

Art. 6º - Serão anulados até o dia **28 de novembro de 2025** os empenhos estimativos e ordinários com saldos.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS DO EXERCÍCIO DE 2025

Art. 7º - Os pagamentos de despesas do exercício e de restos a pagar somente serão realizados até o dia **19/12/2025,** com exceção às despesas relativas à pessoal, encargos sociais, amortização da dívida, despesas com água, luz, telefone, correio, ressalvados os casos em que haver disponibilidade financeira.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS EM RESTOS A PAGAR

Art. 8º - Todas as despesas devidamente empenhadas **até o dia 19/12/2025** serão escrituradas em restos a pagar nos termos do Artigo 36 da Lei Federal 4.320/64:

I - como restos a pagar processados desde que forem liquidadas até o **dia 19/12/2025;**

II – Como restos a pagar não processados quando se tratar de despesa empenhada e não liquidada **até 19/12/2025**, desde que se refiram a recursos de convênios ou programas da União, do Estado ou Município cujos recursos não tenham ingressado na conta corrente do município.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - Serão registradas em 2025 nas devidas rubricas de arrecadação, as receitas que ingressarem nas contas bancárias **até o dia 31/12/2025**.

Art. 10. - Serão registradas em 2025 as receitas de convênios, de programas da União e do Estado cuja liberação não se deu **até o dia 31/12/2025** desde que os Órgãos e Entidades transferidoras de recursos tenham informado nos termos da Portaria MF/STN nº 447 de 13 de setembro de 2002:

a) nota de empenho;

b) nota de liquidação ou congênere;

c) nota de inscrição em restos a pagar, ou;

d) demonstrativos que tragam essas informações.

Art. 11º - O departamento de Tesouraria deve finalizar as conciliações bancárias de dezembro/2025 até o dia 31/12/2025.

Parágrafo único: as pendências em conciliações bancárias devem ser resolvidas até dia 30 de novembro de 2025.

CAPÍTULO VI

DOS ADIANTAMENTOS DE VIAGEM

Art. 12º - Fica restrito a concessão de adiantamentos de viagem no mês de dezembro, salvo com autorização do Prefeito Municipal.

Art. 13º - As prestações de contas dos adiantamentos de viagem que estão pendentes devem ser regularizadas até o **dia 30/11/2025**, em casos sobra de recursos de adiantamentos devem ser restituídos aos cofres públicos até o **dia 19/12/2025**, juntamente com sua prestação de contas.

CAPÍTULO VII

DO FECHAMENTO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO

Art. 14º – Os Departamentos de recursos humanos devem encaminhar ao departamento de contabilidade **até o dia 10/12/2025**, uma previsão de gastos com folha de pagamento do mês de novembro, 13º Salário e Folha de dezembro/2025 e rescisões.

Art. 15º - A Folha de pagamento do 13º Salário deve ser finalizada e entregue ao departamento de contabilidade **até o dia 05 de dezembro de 2025**, e a folha de pagamento do mês de dezembro, juntamente com a folha de rescisão **até o dia 15 de dezembro de 2025.**

CAPÍTULO VIII

DOS INVENTÁRIOS

Art. 16 º - A Secretaria Municipal de Administração determinara ao departamento de patrimônio a entrega do **Inventário Patrimonial** e **os termos de responsabilidade,** até o dia 19 de dezembro de 2025, conforme os termos do Artigo 94 a 96 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 17 º - A Secretaria Municipal de Administração encaminhará uma via do **inventário** ao Departamento de Contabilidade **até o dia 19/12/2025** para que seja apensado ao Balanço Geral do Município

Art. 18 º - O Departamento de Tributação e Fiscalização informará o Departamento de Contabilidade, em relatório sintético, o total da **Dívida Ativa inscrita em 31/12/2025 até o dia 15/01/2026.**

CAPÍTULO IX

DOS CONTRATOS E CONVENIOS

Art. 19 º - O Departamento de contrato deve registrar no sistema informatizado todos os contratos e aditivos que ocorrem até o final de **dezembro/2025** e apresentar ao departamento de contabilidade a relação dos contratos ativos em **19/12/2025** que possui vigência no ano de 2026, com seus respectivos saldos, pois essa relação irá compor o Balanço Geral de 2025.

Parágrafo único: o departamento de contrato tem o prazo **até o dia 19/12/2025** para a entrega do relatório dos contratos vigentes, com seus saldos

Art. 20 º - Os Departamentos de convênios devem apresentar a relação dos convênios vigentes para 2025, com os respectivos valores a serem liberados em 2025, o prazo para entrega do relatório é **até o dia 19/12/2025,** sendo que o mesmo irá compor o balanço geral de 2025.

CAPÍTULO X

DA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 21º – As entidades Câmara Municipal, e Previdência Municipal tem o prazo até **dia 20 de janeiro de 2026** para entregar o balanço Geral no Departamento de Contabilidade para a Consolidação das informações contábeis.

Parágrafo Único: a meta é finalizar e divulgar o Balanço Consolidado até o dia **14/02/2026**.

CAPÍTULO XI

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 22º – Caberá a cada Secretário (a) Municipal a adoção de medidas internas eficazes para a redução e o controle das despesas com concessão de diárias, horas extras e todos os demais gastos correntes (energia elétrica; telefonia e etc.) e de investimentos, possíveis de redução e/ou suspensão, de modo a racionalizar e otimizar ao máximo a despesa pública.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Compete as Secretarias Municipais a responsabilidade no cumprimento deste Decreto e demais normas orçamentárias e financeiras.

Art. 24 º – As medidas de que trata este Decreto, terá duração até a data **de 31 de janeiro de 2026.**

Art. 25 º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste - MT, 22 de outubro de 2025.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 631/2025

PORTARIA Nº. 631/2025.

DE: 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Exonera servidora pública Sra. Leidiane Tafarel dos Santos do cargo de Conselheira Tutelar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, Sr. Miguel José Brunetta, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE;

Artigo 1º - Exonera do Cargo de Conselheira Tutelar, servidora pública Sra. Leidiane Tafarel dos Santos.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 13 de outubro de 2025. Revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO

EM: 22 DE OUTUBRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N.º 632/2025

PORTARIA N.º 632/2025.

DE: 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia a candidata eleita no Processo Eletivo Sob nº 001/2025 Sr.ª Leidiane Tafarel dos Santos para o cargo de Conselheira Tutelar.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear a Sra. Leidiane Tafarel dos Santos eleita no Processo Eletivo sob nº 001/2025, para o cargo de Conselheira Tutelar, desta Prefeitura Municipal para substituição de Conselheiro Tutelar Titular que está de atestado médico, a partir de 21 de outubro de 2025 a 28 de outubro de 2025, conforme Lei Municipal 065/2002 de 20 de setembro de 2002 e suas alterações.

Artigo 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que adote as providências necessárias para a efetivação desta Portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 22 DE OUTUBRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e publicada por afixação em local de costume, conforme legislação vigente.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

JURÍDICO
DECRETO N°053/2025

DECRETO N°053/2025,

DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO 2025, EM OBSERVÂNCIA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS."

O **Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA,** Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, artigo 42 da Lei Complementar nº101/2000, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que: Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício corrente";

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular";

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de 5 (cinco) anos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n°. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, resultantes de renegociação ou parcelamentos, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF Nº 772, DE 29 DE MARÇO DE 2021, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício nos Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no § 2° Artigo 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3° do mesmo;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida ou duplicidade da despesa apurar os fatos comprovando a entrega do produto/serviços.

DECRETA:

Artigo 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Anual deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos anteriores a 2025, em decorrência de saldos indevidos ou duplicados, as quais não serão utilizados ou inexistam compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos em duplicidade, empenhos transformados em precatórios, saldo de licitação não utilizado pelo Município, parcelamentos e renegociações entre outros, vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data, bem como a partir da data prescricional.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar mediante documentos, inclusive a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

§ 3º - Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação inconteste da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

§ 4º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

§ 5º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Fica desde já notificado todos os credores o inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento munido das documentações pertinentes.

Parágrafo Único - O caput do artigo poderá ser prorrogado de acordo com o cronograma de pagamento definido, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste - MT, 22 de outubro de 2025.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA Prefeito Municipal

ATA DE JULGAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

ATA DE JULGAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

Às 09:00 horas do dia 07 de outubro de 2025, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Agente de contratação e seus membros de Apoio respectivamente, Weverton Ancelmo Pereira de Sousa, Tassia Marcela Lourenço de Melo e Tony Fernando Barreto de Oliveira, Membros, nomeados pela Portaria n° 616/2025 de 06/10/2025, para apreciarem e julgarem os documentos de habilitação apresentados referente ao **credenciamento para Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço na área da saúde**. Foi apresentado um envelope para julgamento.

Empresa: **LETICIA DEOLA VIEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 58.407.468/0001-85**

Em seguida foi analisado o envelope da empresa, verificou-se que o mesmo estava devidamente lacrado, sendo que foi posteriormente rubricado pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura do envelope. Após a abertura do envelope foi rubricado pelos presentes e em seguida houve a análise dos documentos. Após a análise dos documentos da licitante foi verificado pela comissão que a empresa apresentou todos os documentos exigidos no edital, ficando declarada habilitada e apta a se credenciar perante o Município conforme proposta de preço apresentada.

Nada mais havendo a tratar o agente de contratação declarou encerrada a reunião para abertura e julgamento de documentação do Edital de Credenciamento nº 004/2025, e eu, Weverton Ancelmo Pereira de Sousa, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA

AGENTE DE CONTRATAÇAO

TASSIA MARCELA LOURENÇO DE MELO

EQUIPE DE APOIO

TONY FERNANDO BARRETO DE OLIVEIRA

EQUIPE DE APOIO

JURÍDICO
PORTARIA Nº 633/2025/SMS

PORTARIA Nº 633/2025. DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA SRA. **VANESSA DE MEDEIROS** PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES NO ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, BEM COMO RESPONDER COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO - RT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, Eulice Idalina de Almeida, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública efetiva, Sra. **Vanessa de Medeiros**, Enfermeira Padrão, para exercer suas funções no E.S.F - Estratégia Saúde da Família, bem como responder como Responsável Técnico da referida unidade.

Art. 2º - Determinar a adoção das providências necessárias junto ao COREN - Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, referente a regularização da designação da servidora como Responsável Técnico do E.S.F - Estratégia Saúde da Família.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Santo Antônio do Leste/MT, 22 de outubro de 2025.

Eulice Idalina de Almeida

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 634/2025

PORTARIA Nº. 634/2025.

DE: 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a elevação de classe do(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) Lailton Paulo Soares, em conformidade com as leis nº 387/2012 e 965/2023 e instrução de parecer jurídico.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder elevação de Classe a servidor(a) público(a) efetivo(a) Lailton Paulo Soares, ocupante do cargo de Farmacêutico/Bioquímico, da Classe B para a Classe C, em conformidade com o disposto na Lei nº 387/2012 e 965/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º - A elevação de Classe descrita no artigo anterior decorre do atendimento aos requisitos legais previstos na legislação vigente e da análise favorável emitida pelo setor jurídico competente.

Artigo 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 23 DE OUTUBRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 635/2025

PORTARIA Nº. 635/2025.

DE: 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a elevação de classe do(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) Maria Salete Cordeiro da Silva, em conformidade com as leis nº 387/2012 e 965/2023 e instrução de parecer jurídico.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio

do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder elevação de Classe a servidor(a) público(a) efetivo(a) Maria Salete Cordeiro da Silva, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, da Classe B para a Classe C, em conformidade com o disposto na Lei nº 387/2012 e 965/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º - A elevação de Classe descrita no artigo anterior decorre do atendimento aos requisitos legais previstos na legislação vigente e da análise favorável emitida pelo setor jurídico competente.

Artigo 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 23 DE OUTUBRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 636/2025

PORTARIA Nº. 636/2025.

DE: 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a elevação de classe do(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) Neodir Goularte, em conformidade com as leis nº 387/2012 e 965/2023 e instrução de parecer jurídico.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder elevação de Classe a servidor(a) público(a) efetivo(a) Neodir Goularte, ocupante do cargo de Enfermeiro Padrão, da Classe B para a Classe C, em conformidade com o disposto na Lei nº 387/2012 e 965/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º - A elevação de Classe descrita no artigo anterior decorre do atendimento aos requisitos legais previstos na legislação vigente e da análise favorável emitida pelo setor jurídico competente.

Artigo 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 23 DE OUTUBRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 637/2025

PORTARIA Nº. 637/2025.

DE: 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a elevação de classe do(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) Dinalva Gomes da Silva, em conformidade com as leis nº 387/2012 e 965/2023 e instrução de parecer jurídico.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder elevação de Classe a servidor(a) público(a) efetivo(a) Dinalva Gomes da Silva, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, da Classe B para a Classe C, em conformidade com o disposto na Lei nº 387/2012 e 965/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º - A elevação de Classe descrita no artigo anterior decorre do atendimento aos requisitos legais previstos na legislação vigente e da análise favorável emitida pelo setor jurídico competente.

Artigo 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 23 DE OUTUBRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI DECRETO Nº 41/2025, DE 22/10/2025 - PONTO FACULTATIVO EM 27/10/2025, COM ANTECIPAÇÃO DA COMEMORAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DE 28 PARA 27/10/2025

DECRETO Nº 41, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **considerando:**

I - o Decreto-Lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939, através do qual o então Presidente Getúlio Vargas cria o “Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.”;

II - o Decreto-Lei nº 5.936, de 28 de outubro de 1943, aprovado pelo então Presidente Getúlio Vargas que, já na sua ementa, “Consagra ao Servidor Público o dia 28 de outubro.”;

III - que se comemora anualmente, no dia 28 de outubro, o Dia do Servidor Público, que neste ano de 2025 será em uma terça-feira;

IV - que o Governo Federal, por meio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), expediu a Portaria MGI nº 9.783, de 27 de dezembro de 2024, fixando ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2025, antecipando a comemoração para segunda-feira, dia 27 de outubro de 2025; e

V - que o ponto facultativo do expediente não trará qualquer prejuízo para a sociedade, uma vez que os serviços públicos essenciais serão preservados.

D E C R E T A:

Art. 1º A data comemorativa ao Dia do Servidor Público será antecipada de 28 para 27 de outubro de 2025.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira).

Art. 3º Caberá aos chefes das repartições dos serviços considerados essenciais, determinar escala de trabalho e de plantões necessários, de sorte a evitar prejuízos aos cidadãos.

Art. 4º Durante o dia 27/10/2025, ponto facultativo, o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS’s) da sede do Município e do Distrito de Espigão do Leste obedecerá ao seguinte cronograma:

I - a UBS-III – Rural, situada na Avenida Dom Pedro Casaldáliga, em frente ao Ginásio de Esportes, atenderá a população em seu expediente normal; e

II - a UBS-IV, situada em Espigão do Leste, atenderá a população em seu expediente normal.

Parágrafo único. Durante o dia do ponto facultativo, a Unidade Básica de Saúde III (UBS-III) da sede do Município atenderá toda a população, incluindo os vinculados à UBS-I e à UBS-II.

Art. 5º Terça-feira, dia 28 de outubro de 2025, o expediente voltará ao seu horário habitual.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia, em 22 de outubro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 772/2025, DE 09/10/2025 - NOMEAÇÃO DE ABEL RODRIGUES PARENTE, NO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS.

PORTARIA Nº 772/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Senhor ABEL RODRIGUES PARENTE, no Cargo em Comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que o candidato reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor ABEL RODRIGUES PARENTE, Brasileiro, Casado, Encarregado de Máquinas, inscrito no CPF sob o nº 043.764.151-11 e Identidade RG nº 2.340.981-9 - SSP-MT, 1ª Via expedida em 27/11/2008, no Cargo em Comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 162/2025, de 9 de outubro de 2025 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 09/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 750/2025, DE 09/10/2025 - NOMEAÇÃO DE CÍCERO ARAÚJO DA SILVA, NO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

PORTARIA Nº 750/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Senhor CÍCERO ARAÚJO DA SILVA, no Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que o candidato reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor CÍCERO ARAÚJO DA SILVA, Brasileiro, Casado, Serviços Gerais, inscrito no CPF sob o nº 317.962.141-91 e Identidade RG nº 9904744 - PC-PA, 1ª Via expedida em 07/04/2022, no Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 162/2025, de 9 de outubro de 2025 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 09/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 751/2025, DE 09/10/2025 - NOMEAÇÃO DE CRISNAN PEREIRA BORGES, NO CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADA DE SEÇÃO DO CADASTRO ÚNICO.

PORTARIA Nº 751/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Senhora CRISNAN PEREIRA BORGES, no Cargo em Comissão de ENCARREGADA DE SEÇÃO DO CADASTRO ÚNICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que a candidata reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora CRISNAN PEREIRA BORGES, Brasileira, Solteira, Babá, inscrita no CPF sob o nº 029.979.122-02 e Identidade RG nº 3.234.350-7 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 12/07/2018, no Cargo em Comissão de ENCARREGADA DE SEÇÃO DO CADASTRO ÚNICO.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 162/2025, de 9 de outubro de 2025 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 09/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 752/2025, DE 09/10/2025 - NOMEAÇÃO DE EDUARDO CESAR SANTOS DE SOUSA, NO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PORTARIA Nº 752/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Senhor EDUARDO CESAR SANTOS DE SOUSA, no Cargo em Comissão de COORDENADOR DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que o candidato reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor EDUARDO CESAR SANTOS DE SOUSA, Brasileiro, Solteiro, Vendedor, inscrito no CPF sob o nº 061.020.861-63 e Identidade RG nº 2.981.593-2 - SESP-MT expedida em 28/08/2015, no Cargo em Comissão de COORDENADOR DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 162/2025, de 9 de outubro de 2025 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 09/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 753/2025, DE 09/10/2025 - NOMEAÇÃO DE ELLEN MARIANA SOUZA RAMOS, NO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO.

PORTARIA Nº 753/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Senhora ELLEN MARIANA SOUZA RAMOS, no Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que a candidata reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora ELLEN MARIANA SOUZA RAMOS, Brasileira, Solteira, Estudante, inscrita no CPF sob o nº 061.026.231-93 e Identidade RG nº 6.999.970 - PC-GO expedida em 08/03/2017, no Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Com-

plementar Municipal nº 162/2025, de 9 de outubro de 2025 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 09/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 754/2025, DE 09/10/2025 - NOMEAÇÃO DE EMANNUEL CARMO CAVALCANTE, NO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS.

PORTARIA Nº 754/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Senhor EMANNUEL CARMO CAVALCANTE, no Cargo em Comissão de COORDENADOR DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e III - que o candidato reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor EMANNUEL CARMO CAVALCANTE, Brasileiro, Solteiro, Garçon, inscrito no CPF sob o nº 047.531.721-12 e Identidade RG nº 1.947.320-6 - SEJUSP-MT expedida em 29/11/2011, no Cargo em Comissão de COORDENADOR DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 162/2025, de 9 de outubro de 2025 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 09/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 755/2025, DE 09/10/2025 - NOMEAÇÃO DE EMERSON GERALDELI, NO CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR DE ASSUNTOS DISTRITAIS.

PORTARIA Nº 755/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Senhor EMERSON GERALDELI, no Cargo em Comissão de SUPERVISOR DE ASSUNTOS DISTRITAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que o candidato reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor EMERSON GERALDELI, Brasileiro, Casado, Músico, inscrito no CPF sob o nº 833.141.051-34 e Identidade RG nº 1.441.866-5 - SSP-MT expedida em 11/02/2000, no Cargo em Comissão de SUPERVISOR DE ASSUNTOS DISTRITAIS.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 162/2025, de 9 de outubro de 2025 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 09/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 756/2025, DE 09/10/2025 - NOMEAÇÃO DE GABRIEL ARAÚJO BRASIL, NO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL.

PORTARIA Nº 756/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Senhor GABRIEL ARAÚJO BRASIL, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que o candidato reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor GABRIEL ARAÚJO BRASIL, Brasileiro, Solteiro, Garçom, inscrito no CPF sob o nº 093.529.741-31 e Identidade RG nº 3.275.119-2 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 26/11/2018, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 162/2025, de 9 de outubro de 2025 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 09/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 757/2025, DE 09/10/2025 - NOMEAÇÃO DE IALENE RODRIGUES DE SOUSA, NO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE PATRIMÔNIO.

PORTARIA Nº 757/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Senhora IALENE RODRIGUES DE SOUSA, no Cargo em Comissão de COORDENADORA DE PATRIMÔNIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que a candidata reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora IALENE RODRIGUES DE SOUSA, Brasileira, Divorciada, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 886.757.261-04 e Identidade 1.154.142-3 - SJ-MT - Emissão em 09/10/1995, no Cargo em Comissão de COORDENADORA DE PATRIMÔNIO.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 162/2025, de 9 de outubro de 2025 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 09/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 758/2025, DE 09/10/2025 - NOMEAÇÃO DE JENIFFER AMARO RODRIGUEZ GUIDA, NO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

PORTARIA Nº 758/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Senhora JENIFFER AMARO RODRIGUEZ GUIDA, no Cargo em Comissão de COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que a candidata reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora JENIFFER AMARO RODRIGUEZ GUIDA, Brasileira Naturalizada, Casada, Médica, inscrita no CPF sob o nº 709.800.991-10 e Identidade RG nº 3.418.101-6 - SSP-MT, 1ª Via expedida em 03/02/2020, no Cargo em Comissão de COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 162/2025, de 9 de outubro de 2025 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 09/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 759/2025, DE 09/10/2025 - NOMEAÇÃO DE JESUS NOGUEIRA DE AZEVEDO, NO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

PORTARIA Nº 759/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Senhor JESUS NOGUEIRA DE AZEVEDO, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que o candidato reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor JESUS NOGUEIRA DE AZEVEDO, Brasileiro, União Estável, Servidor Público, inscrito no CPF sob o nº 299.890.351-72 e Identidade RG nº 494.807 - SSP-MT expedida em 27/02/1984, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 162/2025, de 9 de outubro de 2025 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 09/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 760/2025, DE 09/10/2025 - NOMEAÇÃO DE JOÃO FILHO FERREIRA DO CARMO, NO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR GERAL DE ESPORTES.

PORTARIA Nº 760/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Senhor JOÃO FILHO FERREIRA DO CARMO, no Cargo em Comissão de ASSESSOR GERAL DE ESPOR-

TES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que o candidato reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor JOÃO FILHO FERREIRA DO CARMO, Brasileiro, Convivente, Autônomo, inscrito no CPF sob o nº 059.632.891-57 e Identidade RG nº 2.617.570-3 - SEJUSP-MT expedida em 03/10/2011, no Cargo em Comissão de ASSESSOR GERAL DE ESPORTES.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 162/2025, de 9 de outubro de 2025 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 09/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 761/2025, DE 09/10/2025 - NOMEAÇÃO DE JOSÉ ROQUE REIS DOS SANTOS, NO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL DE ÁGUA E ESGOTO.

PORTARIA Nº 761/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Senhor JOSÉ ROQUE REIS DOS SANTOS, no Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE ÁGUA E ESGOTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que o candidato reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor JOSÉ ROQUE REIS DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Comerciante, inscrito no CPF sob o nº 096.348.275-00 e Identidade 01.223.854-62 - SSP-BA, no Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE ÁGUA E ESGOTO.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 162/2025, de 9 de outubro de 2025 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 09/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 762/2025, DE 09/10/2025 - NOMEAÇÃO DE JULIANA ALVES DE SOUZA, NO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL.

PORTARIA Nº 762/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Senhora JULIANA ALVES DE SOUZA, no Cargo em Comissão de COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que a candidata reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora JULIANA ALVES DE SOUZA, Brasileira, Convivente, , inscrita no CPF sob o nº 052.765.571-60 e Identidade RG nº 052.765.571-60 - SSP-MT, Mesmo nº do CPF expedida em 10/04/2024, no Cargo em Comissão de COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 162/2025, de 9 de outubro de 2025 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 09/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 763/2025, DE 09/10/2025 - NOMEAÇÃO DE JULIANO BIONDO, NO CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR DE CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEL.

PORTARIA Nº 763/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Senhor JULIANO BIONDO, no Cargo em Comissão de SUPERVISOR DE CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que o candidato reúne os requisitos necessários para ocupar

o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor JULIANO BIONDO, Brasileiro, Divorciado, Comerciante, inscrito no CPF sob o nº 980.260.031-87 e Identidade RG nº 1.575.302-6 - SESP-MT, 3ª Via expedida em 18/01/2023, no Cargo em Comissão de SUPERVISOR DE CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEL.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 162/2025, de 9 de outubro de 2025 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 09/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 764/2025, DE 09/10/2025 - NOMEAÇÃO DE KELVYN DE ALMEIDA FERNANDES, NO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE TURISMO.

PORTARIA Nº 764/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Senhor KELVYN DE ALMEIDA FERNANDES, no Cargo em Comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DE TURISMO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que o candidato reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor KELVYN DE ALMEIDA FERNANDES, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, inscrito no CPF sob o nº 054.811.741-11 e Identidade RG nº 2.854.590-7 - SESP-MT expedida em 20/02/2014, no Cargo em Comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DE TURISMO.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 162/2025, de 9 de outubro de 2025 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 09/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 765/2025, DE 09/10/2025 - NOMEAÇÃO DE LUANNA CLEMENTE SILVA COSTA, NO CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADA DE SEÇÃO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

PORTARIA Nº 765/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Senhora LUANNA CLEMENTE SILVA COSTA, no Cargo em Comissão de ENCARREGADA DE SEÇÃO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que a candidata reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora LUANNA CLEMENTE SILVA COSTA, Brasileira, Casada, Servidora Pública Municipal, inscrita no CPF sob o nº 026.757.411-83 e Identidade RG nº 1.647.774-0 - SESP-MT expedida em 05/11/2012, no Cargo em Comissão de ENCARREGADA DE SEÇÃO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 162/2025, de 9 de outubro de 2025 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 09/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 766/2025, DE 09/10/2025 - NOMEAÇÃO DE LUIZ CARLOS MENDES COSTA, NO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS.

PORTARIA Nº 766/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Senhor LUIZ CARLOS MENDES COSTA, no Cargo em Comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que o candidato reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor LUIZ CARLOS MENDES COSTA, Brasileiro, Convivente, Radialista, inscrito no CPF sob o nº 317.933.121-68 e Identidade RG nº 0.541.010-0 - SSP-MT, 2ª via expedida em 14/07/1999, no Cargo em Comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 162/2025, de 9 de outubro de 2025 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 09/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 767/2025, DE 09/10/2025 - NOMEAÇÃO DE MARCELO NOGUEIRA DE SOUSA, NO CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E MATERIAL.

PORTARIA Nº 767/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Senhor MARCELO NOGUEIRA DE SOUSA, no Cargo em Comissão de SUPERVISOR DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E MATERIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que o candidato reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor MARCELO NOGUEIRA DE SOUSA, Brasileiro, Convivente, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 720.985.201-82 e Identidade RG nº 2.125.835 - SSP-DF expedida em 26/01/1999, no Cargo em Comissão de SUPERVISOR DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E MATERIAL.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 162/2025, de 9 de outubro de 2025 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 09/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 768/2025, DE 09/10/2025 - NOMEAÇÃO DE MARCOS IAN RODRIGUES DA SILVA, NO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

PORTARIA Nº 768/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Senhor MARCOS IAN RODRIGUES DA SILVA, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que o candidato reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor MARCOS IAN RODRIGUES DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Estudante, inscrito no CPF sob o nº 092.521.361-69 e Identidade RG nº 3.538.924-9 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 05/10/2021, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 162/2025, de 9 de outubro de 2025 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 09/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 769/2025, DE 09/10/2025 - NOMEAÇÃO DE SAMUEL ALVES SOBRINHO, NO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR GERAL DISTRITAL DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

PORTARIA Nº 769/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Senhor SAMUEL ALVES SOBRINHO, no Cargo em Comissão de ASSESSOR GERAL DISTRITAL DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que o candidato reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor SAMUEL ALVES SOBRINHO, Brasileiro, Divorciado, Contador, inscrito no CPF sob o nº 064.052.701-90 e Identidade RG nº 064.052.701-90 - SSP-MT, (Mesmo nº do CPF) expedida em 05/05/2024, no Cargo em Comissão de ASSESSOR GERAL DISTRITAL DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 162/2025, de 9 de outubro de 2025 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 09/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 770/2025, DE 09/10/2025 - NOMEAÇÃO DE SUZETE SIRQUEIRA LIMA, NO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÃO E ARQUIVOS.

PORTARIA Nº 770/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Senhora SUZETE SIRQUEIRA LIMA, no Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÃO E ARQUIVOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que a candidata reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora SUZETE SIRQUEIRA LIMA, Brasileira, Solteira, Esteticista, inscrita no CPF sob o nº 047.520.051-90 e Identidade RG nº 2.432.150-8 - SEJUSP-MT, 1ª Via expedida em 18/11/2009, no Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÃO E ARQUIVOS.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 162/2025, de 9 de outubro de 2025 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 09/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 771/2025, DE 09/10/2025 - NOMEAÇÃO DE VILMEIDE ARAUJO DE OLIVEIRA, NO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS.

PORTARIA Nº 771/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Senhora VILMEIDE ARAUJO DE OLIVEIRA, no Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que a candidata reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora VILMEIDE ARAUJO DE OLIVEIRA, Brasileira, Casada, Servidora Pública Municipal, inscrita no CPF sob o nº 012.217.821-18 e Identidade RG nº 1.603.688-3 - SSP-MT expedida em 29/05/2002, no Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 162/2025, de 9 de outubro de 2025 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 09/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI REPUBLICAÇÃO COM ALTERAÇÕES - PORTARIA Nº 739/2025, DE 20/10/2025 - EXONERAÇÃO DE YASMIN HAYAMI MORAIS SAKAMOTO, DO CARGO EM COMISSÃO DE ANALISTA AMBIENTAL.

==========

A publicação abaixo torna sem efeito a publicação havida neste Diário Oficial, na Edição nº 4.849 de 22/10/2025, Ano XX, pág. 610, por erro. O inciso "I" dos "considerandos" cita indevidamente a Portaria de nomeação 017/2025, quando o correto é 163/2025.

==========

PORTARIA Nº 739/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração da Senhora YASMIN HAYAMI MORAIS SAKAMOTO, do Cargo em Comissão de ANALISTA AMBIENTAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 163/2025, emitida em 03/02/2025, com vigência inicial em 03/02/2025, e com vencimento final indeterminado;

II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração;

III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 08/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora YASMIN HAYAMI MORAIS SAKAMOTO,

Brasileira, Solteira, Engenheira Sanitarista e Ambiental, inscrita no CPF sob o nº 022.122.531-50 e Identidade RG nº 2.644.591-3 - SESP-MT expedida em 06/09/2013, do Cargo em Comissão de ANALISTA AMBIENTAL, no qual fora nomeada por meio da Portaria nº 163/2025, emitida em 03/02/2025 (3 de fevereiro de 2025), com início de vigência em 3 de fevereiro de 2025 (03/02/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 8 de outubro de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 08/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA Prefeito Municipal

==========

A publicação acima torna sem efeito a publicação havida neste Diário Oficial, na Edição nº 4.849 de 22/10/2025, Ano XX, pág. 610, por erro. O inciso "I" dos "considerandos" cita indevidamente a Portaria de nomeação 017/2025, quando o correto é 163/2025.

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA DE Nº79/2025 - DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre nomear para o Cargo de Gerente Educacional deste Município de São José do Povo - MT e dá outras providências**.**

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear a Srª**. Maria Fernanda Almeida de Oliveira,** inscrito no CPF sob o nº 060.731.271-89 e RG 25107704, para o Cargo de Gerente Educacional desta Prefeitura Municipal de São José do Povo -MT, e receberá seus proventos conforme Lei 514/2012.

ARTIGO 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 20 de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 22 de outubro de 2025.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM –MT nº___

___/_____/_____

DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2025

RESPOSTA AO RECURSO – QUESTÃO 24 (Agente de Combate às Endemias)

Interessada: Tatiane Karine Alves Rodrigues

Inscrição: nº 24

Cargo: Agente de Combate às Endemias

Assunto: Recurso ao Gabarito Oficial – Questão 24

I – DO RECURSO

A candidata alega que a questão 24 apresenta ambiguidade, uma vez que o enunciado não especifica se a pergunta se refere à forma principal ou geral de prevenção da febre amarela.

Argumenta, ainda, com base no Guia de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (2024), que, além da vacinação, outras medidas como o saneamento básico e o controle vetorial também são ações preventivas, o que tornaria possível mais de uma resposta correta.

II – DA ANÁLISE

Após análise pela Comissão e consulta ao conteúdo programático constante no Anexo IV do Edital n.º 02/2025, verifica-se que os temas de Saúde Pública, Endemias, Zoonoses, Imunização e Saneamento Básico estão previstos entre os conhecimentos específicos exigidos para o cargo de Agente de Combate às Endemias. Conforme o Ministério da Saúde (Guia de Vigilância em Saúde, 2024), a vacinação é reconhecida como a principal medida de prevenção da febre amarela, porém o documento também destaca a importância de ações complementares, como saneamento básico e manejo ambiental, que reduzem a proliferação do vetor transmissor (Aedes aegypti).

Dessa forma, entende-se que a redação da questão não delimita claramente se o objetivo era identificar a principal forma de prevenção ou todas as possíveis, permitindo interpretação diversa e admitindo mais de uma alternativa plausível (c e d).

III – DA DECISÃO

Considerando os princípios da clareza, objetividade e unicidade da resposta nas provas de múltipla escolha, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2025 decide: **DEFERIR** o recurso apresentado pela candidata, **ANULANDO** a questão n.º 24 da prova para o cargo de Agente de Combate às Endemias, atribuindo-se pontuação integral a todos os candidatos que realizaram a prova

São José do Povo, 22 de outubro de 2025.

BRUNA NEVES LELLIS

Presidente da Comissão

GABARITO OFICIAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2025

AGENTE DE COMB. À ENDEMIAS	
QUESTÃO	**ALTERNATIVA CORRETA**
1	D
2	D
3	B
4	D

5	D
6	A
7	C
8	C
9	C
10	A
11	B
12	A
13	B
14	D
15	C
16	B
17	B
18	A
19	C
20	B
21	C
22	D
23	C
24	ANULADA
25	A
26	B
27	C
28	A
29	B
30	B

COVEIRO	
QUESTÃO	**ALTERNATIVA CORRETA**
1	A
2	C
3	B
4	D
5	C
6	B
7	C
8	C
9	B
10	C
11	C
12	D
13	B
14	A
15	B
16	A
17	C
18	A
19	A
20	C
21	B
22	B
23	D
24	D
25	D
26	B
27	B
28	D
29	D
30	B

MOTORISTA	
QUESTÃO	**ALTERNATIVA CORRETA**
1	A
2	C
3	B
4	D
5	C
6	B
7	C
8	C
9	B
10	C
11	C
12	D
13	B
14	A
15	B
16	A

17	C
18	A
19	A
20	C
21	B
22	B
23	C
24	B
25	C
26	A
27	C
28	B
29	C
30	B

OPERADOR DE MÁQUINAS	
QUESTÃO	**ALTERNATIVA CORRETA**
1	A
2	C
3	B
4	D
5	C
6	B
7	C
8	C
9	B
10	C
11	C
12	D
13	B
14	A
15	B
16	A
17	C
18	A
19	A
20	C
21	B
22	B
23	C
24	B
25	C
26	A
27	C
28	D
29	C
30	D

BRUNA NEVES LELLIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - ADESÃO 004/2025

ADESÃO 004/2025

PROCESSO ADM N° 109/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 10/2025, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 112/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025 DO MUNICIPIO DE NOBRES-MT.

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro, CEP: 78.435-000 fone (65) 99965-9650, torna público a adesão ao Procedimento Administrativo licitatório, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO DE MUDAS, PLANTAS ORNAMENTAIS, GRAMA, MATERIAIS E INSUMOS PARA PAISAGISMO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT,** inscrita no CNPJ: **13.153.881/0001-22**, empresa: **KASPRZAK PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA**, a íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, Fundamento legal: Regido pela lei nº 14.133/2021. 22 de outubro de 2025.

Tatiane Ilma Grolli Baggio

Agente de Contratações

Portaria n° 106/2023

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 576/2025/SECAD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA À SERVIDORA GESTANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Subseção VII, artigo 125 da Lei nº 991, de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

CONSIDERANDO o art. 2º, §1º da Lei nº 1.274, de 29 de julho de 2020, que dispõe sobre a adequação da legislação do Regime

Próprio de Previdência Social do Município;

CONSIDERANDO o Atestado Médico de Licença Maternidade de 10/08/2025 da servidora **JESSICA ZENAIDE CHRUSCZAK**;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença gestante de 120 (cento e vinte) dias, à servidora comissionada **JESSICA ZENAIDE CHRUSCZAK**, matrícula funcional nº 2642, pelo período de **10/08/2025** a **07/12/2025**, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º Conforme requerimento, fica concedido mais 60 (sessenta) dias, de licença-maternidade, com fulcro no art. 125, III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, iniciando a partir do dia **08/12/2025** a **05/02/2026**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 10 de agosto de 2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 22 de outubro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral Portaria Nº 009/2025

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 575/2025/SECAD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o interesse público e a melhor adequação da força de trabalho conforme o disposto no art. 35, §1º, inciso I, da Lei Municipal Nº 991/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO o Ofício nº 316/2025/PMSJRC/SECAD, da Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral ao Departamento de Recursos Humanos, comunicando a remoção, de ofício, da servidora **MARINEIA MACHADO DOS SANTOS;**

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, de setor, a servidora pública municipal conforme descrição abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SETOR DE ORIGEM	SETOR ATUAL	DATA DA REMOÇÃO
2112	MARINEIA MACHADO DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Departamento de Patrimônio	Departamento de Frotas	21/10/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 22 de outubro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 577/2025/SECAD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 577/2025/SECAD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

ATA	100/2025 – COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA	
OBJETO	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT PERIÓDO DE 12 MESES.	
FISCAIS ADMINISTRATIVO	**TITULAR**	**SUPLENTE**
	MARIA JOSÉ MELO DA SILVA OCANHA	CARLA DA COSTA MARQUES
CARGO/FUNÇÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL

MATRICULA	2745	2797

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 22 de outubro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 161/2025. **Processo Licitatório nº** 295/2025**-Inexigibilidade** Nº 46/2025

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT.

Contratada: LL VILAS EVENTOS LTDA CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo o fornecimento de O objeto da presente contratação é a prestação de serviços artísticos, por meio da realização de show musical com Valesca Mayssa**,** com o objetivo de promover as comemorações do 3º Aviva do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, a ser realizado entre os dias 25 e 26 de outubro de 2025.

Valor Global: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Vigência: até 30/10/2025

Data de Assinatura: 22 de Outubro de 2025.

Fiscal do Contrato: Fernanda da Silva Sabadin

Suplente Fiscal do Contrato: Rafael Lopes Campos

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 164/2025. **Processo Licitatório nº** 001/2025 **- Credenciamento nº** 01/2025.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratada: DOMINGOS DIAS DOS SANTOS. CNPJ: 56.441.262/0001-46

Objeto: Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como Pedreiro, as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, essencialmente nas manutenções prediais no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e na nova instalação da Vigilância em Saúde deste município.

Valor Global: R$ 6.148,80 (seis mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos)

Vigência: 21/10/2025 à 21/11/2025

Data de Assinatura: 21/10/2025

Fiscal do Contrato: GABRIEL PEREIRA DE SOUZA

Fiscal Suplente: POLIANA ALVES MACHADO

Gestor do Contrato: CÁSSIO FRANCISCO DOS SANTOS

JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de seu Pregoeiro Oficial/Agente de Contratação, torna público aos interessados o resultado do Processo de Licitação 0279/2025 na Modalidade **Pregão Eletrônico 42/2025,** OBJETO: ***"AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO MARMITEX DO TAMANHO M E G E ALIMENTAÇÃO DO TIPO SELF SERVICE PARA AS SECRETARIAS"***

Sendo a empresa vencedora:

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
CHURRASCARIA KI SABOR LTDA	50.699.049/0001-52	**R$ 244.200,00**

Homologado em 21/10/2025. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.

Jefferson Pereira Oliveira – Agente de Contratação/Pregoeiro (Portaria 467/2023).

PMSJQM, 22/10/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 042/2025 referente à **‘’ AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO MARMITEX DO TAMANHO "M" E "G" E ALIMENTAÇÃO DO TIPO SELF SERVICE PARA AS SECRETARIAS ‘’,** que ADJUDICA termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
CHURRASCARIA KI SABOR LTDA	50.699.049/0001-52	**R$ 244.200,00**

São José dos Quatro Marcos - Mato Grosso, 22 de Outubro de 2025,

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 279/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal JAMIS SILVA BOLANDIN, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é ***“AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO MARMITEX DO TAMANHO M E G E ALIMENTAÇÃO DO TIPO SELF SERVICE PARA AS SECRETARIAS.”***

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
CHURRASCARIA KI SABOR LTDA	50.699.049/0001-52	**R$ 244.200,00**

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 22/10/2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório: nº 279/2025 – Pregão Eletrônico nº 042/2025

Data de Realização do Pregão Eletrônico 08/10/2025

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos CNPJ: 15.024.029/0001-80

Objeto: **“AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO MARMITEX DO TAMANHO M E G E ALIMENTAÇÃO DO TIPO SELF SERVICE PARA AS SECRETARIAS.”**

Nº ARP	EMPRESAS	CNPJ	VALOR
42	CHURRASCARIA KI SABOR LTDA	50.699.049/0001-52	**R$ 244.200,00**

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de outubro de 2025.

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

---

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

A **Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT**, por meio de seu **Pregoeiro**, torna público a **SUSPENSÃO** do **Processo Licitatório nº 0290/2025**, **Pregão Eletrônico nº 046/2025**, que tem por objeto: **“Registro de Preço para Serviço de Manutenção e Instalação de Ar-Condicionado, Manutenção de Eletrodomésticos e Peças.”**

A suspensão ocorre para **organização dos itens em lotes**, sendo que **em breve será divulgada nova data para a realização do certame**, conforme **Ofício nº 0183/2025 – Departamento de Compras da Administração**.

O **edital retificado** terá uma **nova data de sessão pública**, respeitando os prazos legais.

Demais informações podem ser obtidas no site: www.licitanet.com.br

Ou através dos contatos: **(65) 99928-4815**

E-mail: **licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br**

Jefferson Pereira Oliveira

Agente de Contratação / Pregoeiro
(Portaria nº 467/2023)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de seu Pregoeiro Oficial/Agente de Contratação, torna público aos interessados o resultado do Processo de Licitação 0284/2025 na Modalidade **Pregão Eletrônico 44/2025,** OBJETO: ***"REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DA DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA, A SEREM EXECUTADOS NA PRAÇA DA MATRIZ CENTRAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT."***

Sendo a empresa vencedora:

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
ECANTECH COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	32.514.967/0001-88	**R$ 865.000,00**

Homologado em 21/10/2025. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.

Jefferson Pereira Oliveira – Agente de Contratação/Pregoeiro (Portaria 467/2023).

PMSJQM, 22/10/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 044/2025 referente à ***"REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DA DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA, A SEREM EXECUTADOS NA PRAÇA DA MATRIZ CENTRAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT."***, que ADJUDICA termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
ECANTECH COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	32.514.967/0001-88	**R$ 865.000,00**

São José dos Quatro Marcos - Mato Grosso, 22 de Outubro de 2025,

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 284/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal JAMIS SILVA BOLANDIN, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é ***"REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DA DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA, A SEREM EXECUTADOS NA PRAÇA DA MATRIZ CENTRAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS– MT."***

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
ECANTECH COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	32.514.967/0001-88	R$ 865.000,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 22/10/2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório: nº 284/2025 – Pregão Eletrônico nº 044/2025

Data de Realização do Pregão Eletrônico 20/10/2025

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos CNPJ: 15.024.029/0001-80

Objeto: **"REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DA DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO**

NATALINA, A SEREM EXECUTADOS NA PRAÇA DA MATRIZ CENTRAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT."

Nº ARP	EMPRESAS	CNPJ	VALOR
44	ECANTECH COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	32.514.967/0001-88	**R$ 865.000,00**

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de outubro de 2025.

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 38/2025 Adesão n° 02/2025

A Prefeitura Municipal torna público a ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECO Nº 121/2025/SUPEL-RO ORIUNDA DO PE 90164/2025 PARA AQUISICAO DE UM MICROONIBUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DESCRIÇÃO ITENS

DESCRIÇÃO DOS ITENS UND QTD VAL. UNIT TOTAL

1 VEÍCULO MICROÔNIBUS. Veículo modelo Micro-ônibus rodoviário novo, original de fábrica, zero quilômetro (primeiro uso e primeiro registro), ano/modelo não inferior a data da contratação ou superior, a depender da época da aquisição, (Categoria M3); Veículo zero Km, com modelo no mínimo correspondente à data da nota fiscal ou superior e da linha de produção comercial.

UND 01

MASCAA RELLO /AGRALE

R$ 677.800,00 VALOR TOTAL: R$ 677.800,00

São José do Xingu – MT, 22 de outubro de 2025.

DAYANE COSTA DE BRITO PREGOEIRO PORTARIA N° 05/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 101/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 101/2025 em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa MERCOSUL AGRONEGOCIOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.258.338/0001- 64, sagrou-se vencedora do item nº 1, com valor Global de R$ 1.787,00 (Mil e Setecentos e Oitenta e Sete Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 101/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRICOLAS COMPREENDENDO ISCAS FORMICIDAS E SACOS PARA MUDAS, para atender às necessidades das Secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 095/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 095/2025 em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa ELIANE DA SILVA SANTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 28.291.263/0001-16, sagrou-se vencedora dos items nº 1 - 2, com valor Global de R$ 227.640,00 (Duzentos e Vinte e Sete Mil e Seiscentos e Quarenta Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 095/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MONTAGEM E INSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE GRANITO POLIDO E ARDÓSIA POLIDA COM ESPESSURA DE 2 CM, DESTINADOS À CONFECÇÃO DE MESAS, PRATELEIRAS, BALCÕES, PIAS, DIVISÓRIAS, ENTRE OUTROS, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, COM MEDIÇÃO POR METRO QUADRADO, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1157/2025

PORTARIA Nº 1157/2025.

NOMEAR A SRA. OZANIKESIA BEZERRA JAIRI, PARA OCUPAR O CARGO DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra**. OZANIKESIA BEZERRA JAIRI,** portadora do **CPF nº 036.XXX.XXX-73,** para ocupar o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL,** do quadro de pessoal de provimento efetivo do município de Sapezal, a partir de 17 de outubro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data desta publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezessete dias do mês de outubro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

TERMO DE POSSE

Aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada à av. Antônio André Maggi, nº 1.400, neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, toma Posse a Sra. **OZANIKESIA BEZERRA JAIRI,** portadora do **CPF nº 036.XXX.XXX-73** nomeada através da portaria nº 1157/2025 de 17/10/2025 de conformidade com a Lei Municipal nº 1054/2013, mediante aprovação em concurso público 001/2024 homologado pelo Decreto Executivo 055/2024 de 14/05/2024, recebe do Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO JOSE SCARIOTE**, a posse do Cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL** de **REFERENCIA 01, CLASSE 01,** do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Sapezal, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais e atribuições conforme Lei Municipal nº 1035/2013.

Nada mais havendo o que constar, eu VERA FISCHER, lavrei o presente termo de Posse, que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo (a) Servidor (a) empossado (a).

Sapezal – MT, 17 de outubro de 2025 _____ **OZANIKESIA BEZERRA JAIRI CLAUDIO JOSE SCARIOTE**

SERVIDOR (A)
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO EM EXERCÍCIO

Aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, no Departamento De Recursos Humanos, situada à Av. Antônio André Maggi, 1.400 neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, inicia-se a investidura do cargo para desempenhar suas atribuições a Sra. **OZANIKESIA BEZERRA JAIRI,** portadora do **CPF 036.XXX.XXX-73** nomeada através da portaria nº 1157/2025 de 17/10/2025, de conformidade com a Lei Municipal nº 1035/2013, mediante aprovação em concurso público 001/2024 homologado pelo Decreto Executivo 055/2024 de 14/05/2024, na qual tomou posse do Cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, REFERÊNCIA 01, CLASE 01,** do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Sapezal, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura do Cargo fica consignada ao presente termo em exercício e nada mais havendo o que constar, eu Nelci, Secretária de Educação e Cultura lavrei o presente termo de Exercício, que vai assinado pelo Secretário Municipal e pelo (a) Servidor(a) empossado(a).

Sapezal – MT 17 de outubro de 2025. _____ **OZANIKESIA BEZERRA JAIRI NELCI TEREZINHA RAUBER ANSOLIN Servidor(a) Secretária de Educação e Cultura**

PORTARIA Nº 1158/2025

PORTARIA Nº 1158/2025.

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS SERVIDORES PERTENCENTES AO PCCR DO EXECUTIVO (LEI 1052/2013) QUE TEVE O REQUERIMENTO DE ENQUADRAMENTO ANALISADO PELA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos servidores pertencentes ao quadro da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, e Administração e Planejamento que teve o requerimento de enquadramento analisado pela Comissão do Departamento de Recursos humanos nomeada pelo Decreto nº 100/2022.

I. ENQUADRAMENTOS DEFERIDOS

NOME	MATR.	CARGO	DE	PARA
WEBERSON DA CUNHA	4401	OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	B	C

Art. 2º - Os pagamentos atinentes aos enquadramentos deferidos deverão ser realizados na folha de pagamento do mês da publicação da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos vinte dias do mês de outubro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 1163/2025

PORTARIA Nº 1163/2025

CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO FLAVIO DAVID OLEGARIO LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***CLAUDIO JOSE SCARIOTE*,** Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença **não** remunerada para tratar de interesses particulares aO servidor público **FLAVIO DAVID OLEGARIO,** portador do CPF nº **010.XXX.XXX-84**, a partir de **20/10/2025.**

Art. 2º - A licença a que se refere o art. 1º desta Portaria, será concedida pelo período de **03 (três) anos**, podendo ser interrompida a qualquer tempo, conforme interesse do Município ou a pedido do servidor respeitados os 12 (doze) meses da concessão ou nos termos do art. 116 e parágrafos da Lei Municipal nº 1.035/2013.

Art. 3º - A licença não remunerada para tratar de interesses particulares não isenta o servidor dos deveres, impedimentos e vedações previstos na Lei 1.035/2013.

Art. 4º - A servidor em gozo de licença, não é permitido o exercício de outro cargo público, por manter a titularidade de ambos, exceto se legalmente acumulável.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 20 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

***CLAUDIO JOSE SCARIOTE* Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 1165/2025

PORTARIA Nº 1165/2025.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DE PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	**FLORINDA CUSTODIA DA SILVA**
Matrícula	**2585**
CPF	**340.XXX.XXX-68**
Cargo	**ZELADORA**
Secretaria	**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
Quinquênio	**14/03/2018 a 13/03/2023**

Considerando: A portaria 983/2024 de gozo concedido, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias, a partir de 08/12/2025 a 06/01/2026 , finalizando todo o período do quinquênio da licença prêmio.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e um dias do mês de outubro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 1166/2025

PORTARIA Nº 1166/2025.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	**FRANCISCA SOLENE FARIAS PEREIRA**
Matrícula	**4386**
CPF	**789.XXX.XXX-04**
Cargo	**FONOAUDIÓLOGA**
Secretaria	**SAÚDE**
Quinquênio	**26/08/2019 á 26/08/2024**

Considerando ao parecer DRH 0139/2025 expedido em 14 de outubro de 2025, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias, a partir de 15/12/2025 a 13/01/2026, conversão de 30 (trinta) dias em pecúnia e saldo de 30 (trinta) dias a reagendar**.

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e um dias do mês de outubro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 14º ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 017/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 14º ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 017/2017

NO EXTRATO DO 14º ADITIVO Nº 017/2017, PUBLICADO NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2025 NA PÁGINA 626, DIÁRIO OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO PARA ACRESCENTAR O VALOR DE SUPRESSÃO

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto a supressão de veículo do Contrato Administrativo nº 017/2017.

Valor: R$ 7.655,14.

Justificativa: Justifica-se a supressão, conforme consta na solicitação subscrita pelos secretários, pois alguns dos veículos constantes no contrato foram leiloados, motivo pelo qual faz-se necessária sua supressão

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO de Licitação nº 009/2017**.**

Secretaria: Secretário de Saúde.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 9º ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 054/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 9º ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 054/2021

NO EXTRATO DO 9º ADITIVO Nº 054/2021, PUBLICADO NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2025 NA PÁGINA 625, DIÁRIO OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO PARA ACRESCENTAR O VALOR DE SUPRESSÃO

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF 90.180.605/0001-02.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto a supressão de veículos do Contrato Administrativo nº 054/2021.

Valor: R$ 6.217,41.

Justificativa: Justifica-se a supressão, conforme consta na solicitação subscrita pelos secretários, pois alguns dos veículos constantes no contrato foram leiloados, motivo pelo qual faz-se necessária sua supressão

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2021.

Secretaria: Secretária de Educação e Cultura.

JURÍDICO
INSTRUÇÃO NORMATIVA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Estabelece as diretrizes para a realização da Avaliação Somativa do Sistema de Avaliação Educacional de Sapezal – SAES.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SAPEZAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 004/2017, de 01 de janeiro de 2017.

Considerando a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Lei nº 1.605, de 7 de outubro de 2021, que institui o Sistema de Avaliação Educacional de Sapezal – SAES.

Considerando a Lei nº 1.204/015, que institui o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025.

Considerando os objetivos e metas definidos no Planejamento Estratégico da Secretaria para o quadriênio 2025-2028.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Instrução Normativa, as diretrizes para a realização da Avaliação Somativa, que compõe o Sistema de Avaliação Educacional de Sapezal – SAES 2025.

Art. 2º O Sistema de Avaliação Educacional de Sapezal – SAES é um sistema de avaliação externa em larga escala, composto por um conjunto de avaliações e instrumentos para a Educação Básica aplicados, periodicamente, e tem como objetivos:

I - Produzir indicadores educacionais para toda a Rede Pública Municipal de Ensino e as Instituições Escolares, tendo em vista a manutenção da comparabilidade dos dados, permitindo, assim, o incremento das séries históricas;

II - Avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência da educação desenvolvida nas instituições escolares da Rede Pública Municipal;

III - Subsidiar a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas em educação baseadas em evidências, com vistas ao desenvolvimento social e econômico do município; e

IV - Desenvolver competência técnica e científica na área de avaliação educacional, ativando o intercâmbio entre instituições de ensino e pesquisa.

Art. 3º A avaliação Somativa – SAES 2025 objetiva diagnosticar e monitorar o desempenho escolar em todas as séries do Ensino Fundamental, no formato censitário, com aplicação dos seguintes instrumentos.

I – Testes cognitivos de Língua Portuguesa e Matemática seguindo as matrizes de referência que foram publicadas por esta Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com habilidades alinhadas as Matrizes de Referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e ao Documento de Referência Curricular para o Estado de Mato Grosso.

II – Testes cognitivo de Ciências da Natureza e Ciências Humanas para os estudantes do 5º ano.

Art. 4º O público-alvo da Avaliação Somativa – SAES 2025 é composto por todas as escolas públicas municipais que ofertam o ensino fundamental.

Art. 5º Não compõem o público-alvo da Avaliação Somativa – SAES 2025 os estudantes laudados público-alvo da Educação Especial.

Art. 6º A base de dados oficial para fins de cálculo da proficiência será a relação dos estudantes que realizaram a Avaliação Diagnóstica – SAES 2025, realizada em maio de 2025.

Art. 7º. O período de aplicação da Avaliação Somativa – SAES 2025 será de 10 a 14 de novembro de 2025.

Art. 8º Os níveis de desempenho abaixo do básico, básico, proficiente e avançado – dos estudantes serão definidos por meio de valores numéricos, posicionados numa escala de proficiência, de acordo com os quadros abaixo.

Quadro 1 - Níveis de desempenho dos estudantes para 1º e 2º anos em Língua Portuguesa e Matemática

Níveis de Desempenho	Intervalo de Proficiência
Abaixo do Básico	Até 700
Básico	De 700 a 750
Proficiente	De 750 a 800
Avançado	Acima de 800

Quadro 2 – Níveis de desempenho dos estudantes para 3º, 4º e 5º anos em Língua Portuguesa e Matemática

Níveis de Desempenho	Intervalo de Proficiência
Abaixo do Básico	Até 150
Básico	De 150 a 200
Proficiente	De 200 a 275
Avançado	Acima de 275

Art. 9º Os cadernos dos testes cognitivos da Avaliação Somativa do SAES 2025 e seus itens não serão divulgados publicamente devido aos critérios técnicos e metodológicos da avaliação.

Art. 10º Para fins de cálculo do Bônus de Desempenho Educacional – BDE as escolas deverão alcançar as metas projetadas no Termo de Compromisso firmado com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal - MT, 21 de outubro de 2025.

NELCI TEREZINHA RAUBER ANSOLIN

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 049 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"Retifica dispositivos da Lei Municipal nº 477, de 04 de julho de 2023, para corrigir a redação, o objeto e os valores constantes nos parágrafos do art. 1º, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Ficam retificados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 1º da Lei Municipal nº 477, de 04 de julho de 2023, para corrigir a redação e os valores relativos aos convênios nele especificados, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º …

§ 1º-Aquisição de materiais destinados à execução de obras de infraestrutura urbana e rural no Município de Serra Nova Dourada – MT, contemplando a pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD), a construção de calçamento, a implantação de dispositivos físicos de controle de tráfego, bem como a instalação de tubos de concreto armado e metálicos em vias urbanas e vicinais, no valor de R$ 89.458,74 (oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

§2º- Infraestrutura viária, compreendendo serviços de pavimentação asfáltica, calçamento, instalação de tubos de concreto armado, bem como implantação de faixas elevadas para travessias de pedestres e lombadas, nas vias urbanas do Município de Serra Nova Dourada – MT, no valor de R$ 208.736,98 (duzentos e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos)

§ 3º – O **Convênio nº 1901/2022 – Drenagem Urbana**, referente aos trechos a seguir, mantém o valor total de **R$ 3.966.849,01** (três milhões, novecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e um centavo), com contrapartida municipal de **R$ 1.190.435,52** (um milhão, cento e noventa mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), do qual será financiado o montante de **R$ 382.800,00** (tre-

zentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais):

· Rua Açaí – 12º05’13,32’’ S / 51°24’12,74’’ O

· Avenida Santa Izabel – 12º05’30,61’’ S / 51°24’17,20’’ O

· Rua dos Esportes – 12º05’23,09’’ S / 51°24’15,37’’ O

· Rua Principal – 12º05’20,49’’ S / 51°24’14,84’’ O

· Rua São Paulo – 12º05’26,83’’ S / 51°24’16,42’’ O

· Avenida Sublime – L/E: 12º05’29,27’’ S / 51º24’05,77’’ O

· Avenida Sublime – L/D: 12º05’29,18’’ S / 51°24’05,22’’ O

· Rua dos Esportes – L/D: 12º05’27,84’’ S / 51°23’57,97’’ O

· Rua dos Esportes – L/E: 12º05’27,40’’ S / 51°23’57,79’’ O

§ 4º – Para a execução das obras previstas nos **Convênios nº 0246/2022 e nº 0244/2022 – SINFRA/MT,** será destinado o montante de **R$ 472.167,28** (quatrocentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), referente à **mão de obra**.”

Art. 2º - Ficam **convalidadas todas as demais disposições da Lei Municipal nº 477, de 04 de julho de 2023,** que não conflitem com as alterações ora promovidas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos exclusivamente para corrigir a redação e os valores da Lei Municipal nº 477/2023,** sem implicar novas autorizações de crédito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT, 22 de outubro de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

LEI Nº 3.778, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso – MT - PREVISO nos termos do artigo 41, inciso I da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), para suplementar os elementos de despesas consignado na Lei Orçamentária de 2025 a seguir:

16 – FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE SORRISO

16.001 – FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE SORRISO

16.001.09 – PREVIDENCIA SOCIAL

16.001.09.272 – PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

16.001.09.272.0007 – PREVIDÊNCIA SOCIAL ATUANTE

16.001.09.272.0007.2113 – GESTAO E MANUT DOS SERVIÇOS ADMINISTRAT-PREVISO

3.3.90.14.00.00.00 – Diárias – Civil ..... **R$ 25.000,00**

3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção ..... **R$ 25.000,00**

16 – FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE SORRISO

16.001 – FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE SORRISO

16.001.09 – PREVIDENCIA SOCIAL

16.001.09.272 – PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

16.001.09.272.0007 – PREVIDÊNCIA SOCIAL ATUANTE

16.001.09.272.0007.2114 – GESTAO E MANUT DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

3.1.90.01.00.00.00 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares ..... **R$ 750.000,00**

3.3.90.47.00.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas ..... **R$ 250.000,00**

3.3.90.86.00.00.00 – Compensações a Regimes de Previdência ..... **R$ 200.000,00**

Total a Suplementar..... R$ 1.250.000,00

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior desta lei serão utilizados os recursos provenientes de anulação de saldo, devidamente consignados no Orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais) à seguinte dotação:

16 – FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE SORRISO

16.001 – FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE SORRISO

16.001.99 – RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

16.001.99.997 – RESERVA DO RPPS

16.001.99.997.0007 – PREVIDÊNCIA SOCIAL ATUANTE

16.001.99.997.0007.9997 – RESERVA LEGAL DO RPPS

16.001.99.997.0007.9997.9.9.99.99.00.00.00 – Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS.... .....**R$ 1.250.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.779, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Ratifica a participação do Município com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Alto Teles Pires e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ratifica-se a participação do Município de Sorriso-MT no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n. 08.952.135.0001/69 conforme os termos da Terceira Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato do

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, publicado na Edição nº 3508 do Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.780, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito adicional especial destinado a adequações de Emendas Impositivas do exercício de 2025, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional especial destinado a adequações de Emendas Impositivas a serem executadas no exercício de 2025, no valor de até **R$ 299.600,00** (duzentos e noventa e nove mil e seiscentos reais) artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a adequação de emendas impositivas do exercício de 2025, sob as seguintes rubricas orçamentárias:

04 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

04.005.12.364.0038.1.465-E.I.52-JAN–Aq. Climatizadores Quadra E. M. Leonel M. Brizola

449052.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes..... R$ 50.000,00

Caracterização: Recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação, com objetivo de comprar e instalar Climatizadores industriais na quadra da Escola Municipal Leonel de Moura Brizola.

Total do órgão..... R$ 50.000,00

15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.001.10.302.0038.1.466-E.I.57–IAG–Rep. Cons. T. Pires – Atend. Fonoaudiologia

337170.00 – Rateio pela Partic ipação em Consorcio Público..... R$ 249.600,00

Caracterização: Recurso destinado ao Consorcio Público Vale do Teles Pires para realização de atendimentos na área de fonoaudiologia.

Total do órgão..... R$ 249.600,00

Total geral ..... R$ 299.600,00

Art. 2º Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, no valor de até **R$ 299.600,00** (duzentos e noventa e nove mil e seiscentos reais), fica autorizado a redução, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

04 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

04.005.12.364.0038.1412 - E.I.52–JAN–Rep. ASSEUS para Ref. e Ampl. sede adm

337041.00 (155) - Contribuições..... R$ 50.000,00

Total do órgão..... R$ 50.000,00

15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.001.10.302.0038.1420-E.I.57–IAG–Apoio ao Renascer com Atend. Em Fonoaudiologia

319011.00 (751) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 8.600,00

319094.00 (752) – Indenizações e Restituições Trabalhistas..... R$ 1.000,00

339034.00 (753) – Outras Desp. de Pessoal Dec de Contr. de Terceiriz.. R$ 240.000,00

Total do órgão..... R$ 249.600,00

Total Geral..... R$ 299.600,00

Art. 3º Fica autorizada a alteração de C**aracterização** nas Emendas abaixo relacionadas, passando a vigorar com o seguinte objetivo:

E.I.17–ZE – Cobertura do Parquinho da Esc. Flor Amanhã.

Código Reduzido (144-145-146)

Caracterização: Recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação, com objetivo de instalar a cobertura do parquinho da Escola Municipal Flor do Amanhã.

E.I.26–CEL – Rep. Cons.T.Pires – Real. Exames de Ultrassom transvaginal

Código Reduzido (1185)

Caracterização: Recurso destinado ao Consorcio Intermunicipal Vale do Teles Pires para realização de Exames Ultrassom Transvaginal com e sem Doppler

Art. 4º Para atender a Ação/meta do projeto: **1.465-E.I.52–JAN–Aq. Climatizadores Quadra E. M. Leonel M. Brizola e 1.466-E.I.57–IAG–Rep. Cons. T. Pires – Atend. Fonoaudiologia,** fica autorizado a inclusão na Lei nº 3.157 de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2022-2025, na Lei nº 3.619/2024 que dispõe sobre a compatibilização do PPA 2022-2025 e na Lei nº 3.604, de 11 de novembro de 2024 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2024 e Lei nº 3.628, de 26 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual para 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.781, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a abertura de Credito Adicional Suplementar por Tendência de Excesso de Arrecadação para atender a secretarias municipais,

e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar destinado a reforço de dotações constantes na Lei Anual para 2025, nos termos do artigo 41, inciso I da Lei 4.320/64, no valor de até **R$ 29.910.227,10** (vinte e nove milhões, novecentos e dez mil, duzentos e vinte e sete reais e dez centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

Órgão			**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Código:			**02.001.04.122.0002.2007 - Manut Gabinete do Prefeito**		
				previsão 3 meses e 1/2	
Redu	**Despesa**	**Descrição**	**Fonte de recurso**	**outubro/dez e 13º (3,5 meses)**	**saldo de dotação**
1	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.0000000	1.051.593,94	-1.047.407,79
		Total do Projeto / Atividade			**-1.047.407,79**
Órgão:			**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**		
Código:			**03.001.04.123.0002.2012 - Manut Secretaria de Fazenda**		
				previsão 3 meses e 1/2	
Redu	**Despesa**	**Descrição**	**Fonte de recurso**	**outubro/dez e 13º (3,5 meses)**	**saldo de dotação**
27	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.0000000	1.065.795,78	-514.402,97
					-514.402,97
Órgão:			**05 - SECRETARIA DE INFRAEST. TRANSPORTE E SAN. - SINTRA**		
Código:			**05.001.04.122.0002.2042 - Manut Sec de Transp e Saneamento**		
				previsão 3 meses e 1/2	
Redu	**Despesa**	**Descrição**	**Fonte de recurso**	**outubro/dez e 13º (3,5 meses)**	**saldo de dotação**
185	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.0000000	2.236.632,37	- 1.441.958,17
		Total do Projeto / Atividade			**- 1.441.958,17**
Órgão:			**05 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Código:			**08.001.08.245.0023.2065 - Manut do Creas**		
				previsão 3 meses e 1/2	
Redu	**Despesa**	**Descrição**	**Fonte de recurso**	**outubro/dez e 13º (3,5 meses)**	**saldo de dotação**
346	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.0000000	330.950,10	- 278.689,25
		Total do Projeto / Atividade			**- 278.689,25**
Código:			**08.005.08.244.0002.2055 - Manut Sec de Assist Social**		
				previsão 3 meses e 1/2	
Redu	**Despesa**	**Descrição**	**Fonte de recurso**	**outubro/dez e 13º (3,5 meses)**	**saldo de dotação**
425	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.0000000	917.972,69	- 742.390,84
		Total do Projeto / Atividade			**- 742.390,84**
Código:			**09.001.23.691.0002.2072 - Manut Sec de Desenvolvimento Econ e Turismo**		
				previsão 3 meses e 1/2	
Redu	**Despesa**	**Descrição**	**Fonte de recurso**	**outubro/dez e 13º (3,5 meses)**	**saldo de dotação**
449	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.0000000	639.133,32	- 536.018,93
		Total do Projeto / Atividade			**- 536.018,93**
Órgão:			**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
Código:			**10.001.04.122.0002.2078 - Manut Secretaria de Administraçao**		
				previsão 3 meses e 1/2	
Redu	**Despesa**	**Descrição**	**Fonte de recurso**	**outubro/dez e 13º (3,5 meses)**	**saldo de dotação**
470	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.0000000	2.776.066,65	- 2.771.003,10
472	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.500.0000000	127.763,23	- 127.183,50
		Total do Projeto / Atividade			**- 2.898.186,60**
Código:			**10.002.04.122.0002.2079 - Manut Ganha Tempo**	Ganha Tempo	
				previsão 3 meses e 1/2	
Redu	**Despesa**	**Descrição**	**Fonte de recurso**	**outubro/dez e 13º (3,5 meses)**	**saldo de dotação**
495	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.0000000	580.175,58	- 578.168,18
		Total do Projeto / Atividade			**- 578.168,18**
Órgão:			**15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
Código:			**15.001.10.301.0011.2089 – Manut.**	**Atençao Basica**	
				previsão 3 meses e 1/2	
Redu	**Despesa**	**Descrição**	**Fonte de recurso**	**outubro/dez e 13º E 1/3 FÉRIAS**	**saldo de dotação**
597	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.600.0000000	6.429.944,36	- 5.526.404,88
599	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.600.0000000	654.459,33	- 344.177,47
604	3.3.90.34	Outras desp de Pessoal com Terc Mao Obra	1.621.000.000		- 1.800.000,00
604	3.3.90.34	Outras desp de Pessoal com Terc Mao Obra	1.600.0000000		- 1.200.000,00
607	3.3.90.39	Outros Serrv Pessoa Juridica	1.600.0000000		- 1.000.000,00
		Total do Projeto / Atividade			**- 9.870.582,35**
Código:			**15.001.10.302.0012.2090-UPA**		

					previsão 3 meses e 1/2	
Redu	**Despesa**	**Descrição**		**Fonte de recurso**	**outubro/dez e 13º e 1/3 férias**	**saldo de dotação**
631	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.600.0000000	2.708.990,32	- 2.300.000,00
638	3.3.90.34	Outras desp de Pessoal com Terc Mao Obra		1.621.000.000		- 3.400.000,00
641	3.3.90.39	Outros Serrv Pessoa Juridica		1.600.0000000		- 1.800.000,00
Total do Projeto / Atividade						**- 7.500.000,00**
Código:		**15.001.10.302.0012.2091 - AME**				
					previsão 3 meses e 1/2	
Redu	**Despesa**	**Descrição**		**Fonte de recurso**	**outubro/dez e 13º (3,5 meses)**	**saldo de dotação**
645	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.500.1002000	1.323.198,00	- 800.000,00
Total do Projeto / Atividade						**- 800.000,00**
Código:		**15.001.10.304.0014.2094 - Manutencao Serv. vig sanitaria**				
					previsão 3 meses e 1/2	
Redu	**Despesa**	**Descrição**		**Fonte de recurso**	**outubro/dez e 13º e 1/3 férias**	**saldo de dotação**
789	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.600.0000000	1.774.890,56	- 1.632.614,74
Total do Projeto / Atividade						**-1.632.614,74**
Código:		**07.001.10.122.0010.2052- Manut.**			**Sec de Saude**	
					previsão 3 meses e 1/2	
Redu	**Despesa**	**Descrição**		**Fonte de recurso**	**outubro/dez e 13º (3,5 meses)**	**saldo de dotação**
270	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.500.1002000	2.377.626,37	- 2.069.807,40
Total do Projeto / Atividade						**-2.069.807,40**

Total Geral.....R$ 29.910.227,20

Art. 2º Para fazer face ao Crédito autorizado no Artigo anterior desta Lei serão utilizados os recursos provenientes de tendência de excesso de arrecadação da lei orçamentaria atual, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, disponíveis em determinadas fontes de recursos, conforme projeção de tendência de excesso das seguintes fontes de recurso:

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, abrir crédito adicional, **utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação verificado em cada rubrica de receita**. Contudo, o **montante global dos créditos adicionais abertos com base neste fundamento não poderá exceder o excesso total de arrecadação efetivamente apurado pelo município** no momento do encerramento do exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.782, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso o “Almoço com Nossa Senhora do Sorriso”, no município de Sorriso/MT.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso o “Almoço com Nossa Senhora do Sorriso”, a ser realizado anualmente no primeiro domingo do mês de setembro.

Art. 2º O evento “Almoço com Nossa Senhora do Sorriso” tem como objetivo celebrar a fé, a cultura e a tradição da comunidade, promovendo a integração social e o turismo religioso no município.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo Municipal celebrar parcerias e convênios com os Governos Federal e Estadual, instituições privadas, organizações governamentais ou não governamentais, visando a plena execução desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.783, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui e inclui no calendário oficial de eventos no município de Sorriso/MT, a Semana Municipal de Valorização de Cantores Locais no Município de Sorriso-MT.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída e incluída, no calendário oficial de eventos do Município de Sorriso-MT, a Semana Municipal de Valorização de Cantores Locais, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2° A Semana Municipal de Valorização de Cantores Locais tem por objetivos:

I - Promover e difundir o trabalho de cantores residentes em Sorriso-MT, abrangendo todos os gêneros musicais;

II - Oportuniza a economia criativa e a geração de renda por meio da arte musical local;

III - Fomentar o reconhecimento da produção musical da cidade como patrim6nio cultural imaterial;

IV - Criar espaços de apresentação pública e formação de público para os artistas da música local.

Art. 3° Durante a Semana de Valorização, o Poder Executivo Municipal, poderá:

I - Organizar shows, festivais, concursos, oficinas, rodas de conversa, painéis e outras atividades relacionadas à música local;

II - Estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e da sociedade civil para apoiar a realização do evento;

III - Assegurar que 100% das apresentações musicais da semana sejam compostas por cantores residentes no município de Sorriso, priorizando os artistas independentes.

Art. 4º Poderá o Poder Executivo Municipal celebrar parcerias e convênios com os Governos Federal e Estadual, instituições privadas, organizações governamentais ou não governamentais, visando a plena execução desta lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.784, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui e Inclui no calendário oficial de eventos do município a Semana Municipal de Prevenção às Drogas nas Escolas do Município de Sorriso/MT.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sorriso/MT, a Semana Municipal de Prevenção às Drogas nas Escolas do município de Sorriso/MT, a ser realizada anualmente na última semana do mês de novembro, integrando o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção às Drogas nas Escolas do município de Sorriso/MT terá os seguintes objetivos:

I - promover a conscientização de crianças, adolescentes, pais e comunidade escolar sobre os riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II - desenvolver atividades pedagógicas, esportivas e culturais voltadas à prevenção;

III - incentivar o protagonismo juvenil em ações de combate ao uso de drogas;

IV - estimular a parceria entre escolas, famílias, instituições públicas e organizações da sociedade civil.

Art. 3º Durante a referida Semana, poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

I - palestras, oficinas e rodas de conversa com profissionais da saúde, segurança pública e especialistas no tema;

II - campanhas educativas por meio de cartazes, vídeos e peças teatrais elaboradas pelos alunos;

III - gincanas, torneios esportivos e atividades culturais como forma de valorização de práticas saudáveis;

IV - distribuição de material informativo e de conscientização;

V - parcerias com instituições de ensino superior, ONGs e órgãos de segurança pública.

Art. 4º Poderá o Poder Executivo municipal celebrar parcerias e convênios com os governos Federal e Estadual, Instituições privadas, organizações governamentais ou não governamentais, visando a plena execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.785, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a criação do Programa “"SAÚDE HUMANIZADA" na rede municipal de saúde do Município de Sorriso – MT.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Saúde Humanizada na Rede Municipal de Saúde de Sorriso-MT, com o objetivo de aprimorar a qualidade dos serviços prestados, promovendo a valorização dos usuários, profissionais de saúde e gestores.

Art. 2º A política de humanização da Rede Municipal de Saúde tem como finalidade principal a melhoria da comunicação e do acolhimento nos serviços públicos de saúde, visando:

§ 1º Incentivar a implantação de ambientes acolhedores e confortáveis nas unidades de saúde, reduzindo o estresse e a ansiedade dos pacientes e seus familiares;

§ 2º Capacitar e valorizar os profissionais de saúde, oferecendo-lhes condições de trabalho adequadas e aprimoramento contínuo em práticas de humanização;

§ 3º Fomentar a escuta qualificada e o diálogo entre pacientes, profissionais e gestores, construindo uma relação de confiança mútua.

Art. 3º O Programa de Saúde Humanizada será implementado através de diretrizes, tais como:

§ 1º Melhorias nos canais de comunicação, para que os usuários possam expressar suas sugestões, críticas e elogios;

§ 2º Realização de treinamentos e capacitações contínuas para os profissionais de saúde sobre a importância da humanização, ética e empatia no atendimento;

§ 3º Incentivo à participação de acompanhantes em consultas e procedimentos, quando possível e em conformidade com as normas sanitárias, especialmente para idosos, crianças, gestantes e pessoas com deficiência;

§ 4º Organização dos fluxos de atendimento para reduzir o tempo de espera e otimizar a experiência do paciente.

Art. 4º Fica autorizada a celebração de parcerias com entidades públicas, privadas ou organizações da sociedade civil, com o objetivo de fortalecer a implementação das ações previstas neste Programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará através de Decreto a presente Lei no que couber, estabelecendo as diretrizes operacionais para a implementação do Programa "Saúde Humanizada", inclusive com a definição de metas, previsão orçamentária e estrutura de governança para sua execução e acompanhamento.

Parágrafo único. A regulamentação mencionada no caput deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, transparência e participação social, podendo envolver a atuação conjunta das Secretarias Municipais afins.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DISTRATOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS - AGOSTO E SETEMBRO DE 2025.

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO	DATA DISTRATO
156/2025	Antonio Lourenço Da Silva	3102 - Prof Educ Basica - Pedagogia 30Hs	14/08/2025
377/2025	Carlos Roberto Pedreiro	5082 - Instrutor De Modalidade Esportiva - Voleibol	04/08/2025
25/2025	Cecilia Stephllay Marangoni	3024 - Assistente Social 30 Horas	01/08/2025
70/2025	Cleidiane Da Silva E Silva	3102 - Prof Educ Basica - Pedagogia 30Hs	01/08/2025
89/2025	Danielle Souza Alino	3102 - Prof Educ Basica - Pedagogia 30Hs	25/08/2025
152/2025	Helyzanne Da Rocha	3112 - Prof Educ Basica - Lingua Portuguesa 40Hs	01/09/2025
230/2025	Izabel Maria De Almeida	3102 - Prof Educ Basica - Pedagogia 30Hs	01/09/2025
209/2025	Maysa Lopes Dos Santos Fernandes	3102 - Prof Educ Basica - Pedagogia 30Hs	01/09/2025
94/225	Roseli De Medeiros	3102 - Prof Educ Basica - Pedagogia 30Hs	09/09/2025

GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO CONTRATOS TEMPORÁRIOS - AGOSTO E SETEMBRO DE 2025.

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO	DESC SECRET	OBJETO	VIGÊNCIA		GESTORES	
434/2025	ALDA MENDES DE ALMEIDA	Prof Educ Basica - Pedagogia 20Hs	SECRETARIA EDUCACAO - SEMED	Prestação de serviço	19/09/2025	11/12/2025	ALEI FERNANDES	ADRIANA ESTER REICHERT PALU
431/2025	CAROLINE BENITES	Prof Educ Basica - Pedagogia 40Hs	SECRETARIA EDUCACAO - SEMED	Prestação de serviço	17/09/2025	11/12/2025	ALEI FERNANDES	ADRIANA ESTER REICHERT PALU
430/2025	CELIA PRATES DA SILVA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30Hs	SECRETARIA EDUCACAO - SEMED	Prestação de serviço	11/09/2025	11/12/2025	ALEI FERNANDES	ADRIANA ESTER REICHERT PALU
410/2025	DANIEL DIAS DA SILVA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30Hs	SECRETARIA EDUCACAO - SEMED	Prestação de serviço	04/08/2025	11/12/2025	ALEI FERNANDES	ADRIANA ESTER REICHERT PALU
406/2025	DANIELA DA SILVA E SOUZA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30Hs	SECRETARIA EDUCACAO - SEMED	Prestação de serviço	01/08/2025	11/12/2025	ALEI FERNANDES	ADRIANA ESTER REICHERT PALU
411/2025	DHIANE MARA DOS SANTOS SILVA	Assistente Social 30 Horas	SECRETARIA EDUCACAO - SEMED	Prestação de serviço	04/08/2025	11/12/2025	ALEI FERNANDES	ADRIANA ESTER REICHERT PALU
417/2025	ELISANGELA APARECIDA PEZZOTI	Prof Educ Basica - Pedagogia 30Hs	SECRETARIA EDUCACAO - SEMED	Prestação de serviço	14/08/2025	11/12/2025	ALEI FERNANDES	ADRIANA ESTER REICHERT PALU
407/2025	EUNICE TAVARES DA SILVA SANTOS	Prof Educ Basica - Pedagogia 20Hs	SECRETARIA EDUCACAO - SEMED	Prestação de serviço	01/08/2025	11/12/2025	ALEI FERNANDES	ADRIANA ESTER REICHERT PALU
421/2025	FATIMA KUNTZLER	Prof Educ Basica - Pedagogia 40Hs	SECRETARIA EDUCACAO - SEMED	Prestação de serviço	05/08/2025	11/12/2025	ALEI FERNANDES	ADRIANA ESTER REICHERT PALU
432/2025	FERNANDA DAROIT	Prof Educ Basica - Lingua Inglesa 20Hs	SECRETARIA EDUCACAO - SEMED	Prestação de serviço	10/09/2025	11/12/2025	ALEI FERNANDES	ADRIANA ESTER REICHERT PALU
433/2025	FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA ARAUJO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30Hs	SECRETARIA EDUCACAO - SEMED	Prestação de serviço	18/09/2025	11/12/2025	ALEI FERNANDES	ADRIANA ESTER REICHERT PALU
436/2025	FRANCISCA LARISSA VIEGAS SANTOS MATOS FILHO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30Hs	SECRETARIA EDUCACAO - SEMED	Prestação de serviço	22/09/2025	11/12/2025	ALEI FERNANDES	ADRIANA ESTER REICHERT PALU
428/2025	IVAN MARCIA MELO SOARES	Prof Educ Basica - Pedagogia 30Hs	SECRETARIA EDUCACAO - SEMED	Prestação de serviço	03/09/2025	11/12/2025	ALEI FERNANDES	ADRIANA ESTER REICHERT PALU
427/2025	IVANILDE LIMA DA SILVA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30Hs	SECRETARIA EDUCACAO - SEMED	Prestação de serviço	01/09/2025	11/12/2025	ALEI FERNANDES	ADRIANA ESTER REICHERT PALU
420/2025	JAQUELINE FERREIRA DO NASCIMENTO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30Hs	SECRETARIA EDUCACAO - SEMED	Prestação de serviço	19/08/2025	11/12/2025	ALEI FERNANDES	ADRIANA ESTER REICHERT PALU
437/2025	JOSILEIA ALVES BERNARDO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30Hs	SECRETARIA EDUCACAO - SEMED	Prestação de serviço	22/09/2025	11/12/2025	ALEI FERNANDES	ADRIANA ESTER REICHERT PALU
419/2025	KAMILA FERREIRA BRANDAO	Prof Educ Basica - Pedagogia 40Hs	SECRETARIA EDUCACAO - SEMED	Prestação de serviço	18/08/2025	11/12/2025	ALEI FERNANDES	ADRIANA ESTER REICHERT PALU
412/2025	LUCINEA PINHEIRO	Prof Educ Basica - Pedagogia 20Hs	SECRETARIA EDUCACAO - SEMED	Prestação de serviço	04/08/2025	11/12/2025	ALEI FERNANDES	ADRIANA ESTER REICHERT PALU
423/2025	MARCIA MORO SIMOES	Prof Educ Basica - Pedagogia 30Hs	SECRETARIA EDUCACAO - SEMED	Prestação de serviço	05/08/2025	11/12/2025	ALEI FERNANDES	ADRIANA ESTER REICHERT PALU
422/2025	MARIA NEUSA DE ARAUJO MENDES	Prof Educ Basica - Pedagogia 30Hs	SECRETARIA EDUCACAO - SEMED	Prestação de serviço	20/08/2025	11/12/2025	ALEI FERNANDES	ADRIANA ESTER REICHERT PALU
429/2025	MIRIA SANTOS DA SILVA FERREIRA	Prof Educ Basica - Pedagogia 20Hs	SECRETARIA EDUCACAO - SEMED	Prestação de serviço	10/09/2025	11/12/2025	ALEI FERNANDES	ADRIANA ESTER REICHERT PALU
413/2025	NETANES DE ANDRADE LIRA	Prof Educ Basica - Pedagogia 40Hs	SECRETARIA EDUCACAO - SEMED	Prestação de serviço	04/08/2025	11/12/2025	ALEI FERNANDES	ADRIANA ESTER REICHERT PALU
416/2025	RAIANE MIRLEI MICHELETTI	Tecnico Administrativo I - Pccv 139-2011	SECRETARIA EDUCACAO - SEMED	Prestação de serviço	05/08/2025	11/12/2025	ALEI FERNANDES	ADRIANA ESTER REICHERT PALU

438/2025	RAIMUNDA NONATA AMBURGO	Prof Educ Basica - Pedagogia 40Hs	SECRETARIA EDUCACAO - SEMED	Prestação de serviço	22/09/2025	11/12/2025	ALEI FERNANDES	ADRIANA ESTER REICHERT PALU
418/2025	RAYNNA MARTINS DA SILVA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30Hs	SECRETARIA EDUCACAO - SEMED	Prestação de serviço	14/08/2025	11/12/2025	ALEI FERNANDES	ADRIANA ESTER REICHERT PALU
408/2025	SAMANTA MENDES DE BRITO	Prof Educ Basica - Ciencias Biologicas 40Hs	SECRETARIA EDUCACAO - SEMED	Prestação de serviço	01/08/2025	11/12/2025	ALEI FERNANDES	ADRIANA ESTER REICHERT PALU
414/2025	SOCORRO CARDOSO FERREIRA TAVARES	Prof Educ Basica - Pedagogia 30Hs	SECRETARIA EDUCACAO - SEMED	Prestação de serviço	04/08/2025	11/12/2025	ALEI FERNANDES	ADRIANA ESTER REICHERT PALU
425/2025	THAIS CORREIA CARVALHO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30Hs	SECRETARIA EDUCACAO - SEMED	Prestação de serviço	02/09/2025	11/12/2025	ALEI FERNANDES	ADRIANA ESTER REICHERT PALU
424/2025	VANESSA DOS SANTOS OLIVEIRA SOARES	Prof Educ Basica - Pedagogia 30Hs	SECRETARIA EDUCACAO - SEMED	Prestação de serviço	01/09/2025	11/12/2025	ALEI FERNANDES	ADRIANA ESTER REICHERT PALU
409/2025	VANI SAUER DA SILVA	Prof Educ Basica - Pedagogia 40Hs	SECRETARIA EDUCACAO - SEMED	Prestação de serviço	01/08/2025	11/12/2025	ALEI FERNANDES	ADRIANA ESTER REICHERT PALU
426/2025	VANUSA SILVA LOPES	Prof Educ Basica - Educ Fisica 40Hs	SECRETARIA EDUCACAO - SEMED	Prestação de serviço	11/08/2025	11/12/2025	ALEI FERNANDES	ADRIANA ESTER REICHERT PALU
435/2025	WANDINALVA DE JESUS MORAIS RODRIGUES	Prof Educ Basica - Lingua Inglesa 20Hs	SECRETARIA EDUCACAO - SEMED	Prestação de serviço	22/09/2025	11/12/2025	ALEI FERNANDES	ADRIANA ESTER REICHERT PALU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.218, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa Fiscais Técnicos, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para as **ATAS Nº 175/2025 e 176/2025**, originadas do processo do **PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2025** com a finalidade de **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR- CONDICIONADO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SORRISO-MT.**

Composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: JESSICA PASQUALI BRANDOLI

SUBSTITUTO: SUZERLEY STUMPF

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.217, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa Fiscais Técnicos, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais das **ATAS Nº 154/2025 e 155/2025,** originadas do processo de **PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2025** com a finalidade de "**AQUISIÇÃO DE PRODUTO ALIMENTÍCIO (ÁGUA) E MATERIAL PARA ACONDICIONAMENTO (VASILHAME RETORNÁVEL DE 20 LITROS) DESTINADO AS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, PARA O ANO 2025/2026".**

Composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: JAMILLE EMANUELLE SOUZA FOLEIS SERPA

SUBSTITUTO: JESSICA PASQUALI BRANDOLLI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 056, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA SEMAD Nº 056, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia Defensor Dativo e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 188-A, §2º da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

CONSIDERANDO o recebimento do OFÍCIO Nº 004/2025 – PAD 016/2025 que solicita a nomeação de defensor dativo.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o servidor Diogo Martins da Silva, matrícula nº 9556, para atuar como defensor Dativo nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2025, instaurado pela Portaria nº 049, de 03 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.220, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Retifica a Portaria nº 2.042, de 23 de setembro de 2025, a qual concedeu compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica retificada a Portaria nº 2.042, de 23 de setembro de 2025, a qual concedeu compensação de jornada (folga) ao servidor descrito abaixo, ao ser constatado erro material quanto ao mês em que foi realizada à jornada extraordinária de trabalho.

Onde se lê:

Art. 1º Fica concedido 08 (oito) horas de folga ao servidor **Ademar Candido Ferreira**, matrícula nº 17, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de agosto de 2025.

(...)

Leia-se:

Art. 1º Fica concedido 08 (oito) horas de folga ao servidor **Ademar Candido Ferreira**, matrícula nº 17, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de abril de 2025.

(...)

Art. 2º Ratificam-se as demais disposições. Essa Portaria será anexada ao Assento Funcional do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.221, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia **Tony de Souza Neves** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Planejamento, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Tony de Souza Neves,** matrícula 15546, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Planejamento, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 201, de 16 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.222, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia **Hidelgarda Ferreira de Lima** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Hidelgarda Ferreira de Lima**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, lotada na Secretaria Municipal da Mulher e da Família.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de outubro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.219, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Cancela as datas referente à fruição das folgas eleitorais concedidas à servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Portaria nº 2.009, de 18 de setembro de 2025, a qual concedeu folgas compensatórias aos servidores pelo serviço prestado à Justiça Eleitoral;

Considerando o ofício SEMSA nº 2745/2025, no qual solicita o cancelamento das datas referente às folgas eleitorais concedida à servidora Iracilda Inacio Ferraz, matrícula nº 1995, em razão do afastamento por atestado médico, que impossibilita o usufruto das referidas folgas;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar as datas referente à fruição das folgas eleitorais concedidas à servidora **Iracilda Inacio Ferraz**, matrícula nº 1995, conforme Portaria nº 2.009, de 18 de setembro de 2025, que seriam usufruídas nos dias 30/10/2025, 31/10/2025, 03/11/2025 e 04/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO – 051/2025

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 51/2025 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES.' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras: **MULTI PISOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA CNPJ/CPF Nº 06.975.707/0001-08 VALOR TOTAL R$ 473.077,12; MK MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA CNPJ/CPF Nº 54.693.472/0001-04 VALOR TOTAL R$ 307.746,10; FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA CNPJ/CPF Nº 53.640.621/0001-04 VALOR TOTAL R$ 2.772.059,80; DOUGLAS ALVES P. BARBOSA CNPJ/CPF Nº 41.396.485/0001-61 VALOR TOTAL R$ 797.290,74; A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ/CPF Nº 26.542.381/0001-24 VALOR TOTAL R$ 169.469,16; MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA CNPJ/CPF Nº 60.388.517/0001-21 VALOR TOTAL R$ 43.395,10; W LED ELETRICA LTDA CNPJ/CPF Nº 53.760.213/0001-88 VALOR TOTAL R$ 117.903,00; EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ/CPF Nº 37.278.673/0001-18 VALOR TOTAL R$ 95.935,00; RONDOFIOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO CNPJ/CPF Nº 31.259.205/0001-10 VALOR TOTAL R$ 254.320,00; LUMOS COMERCIO ILUMINACAO LTDA CNPJ/CPF Nº 53.095.777/0001-43 VALOR TOTAL R$ 423.132,35; ALL CLEAN EMBALAGENS E PRODUTOS DE HIGIENE LTDA CNPJ/CPF Nº 02.820.673/0001-13 VALOR TOTAL R$ 301.565,50; GCM COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF Nº 43.471.316/0001-74 VALOR TOTAL R$ 91.023,30; J&A E-COMMERCE LTDA CNPJ/CPF Nº 24.608.949/0001-37 VALOR TOTAL R$ 36.701,00; VALOR TOTAL GERAL R$ 5.883.618,17. ALEI FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT	
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025 Regido pela Lei 14.133/2021.	
Objeto	**INSTALAÇÃO DE TOTENS DE HIDRATAÇÃO EM LOCAIS PRÉ-DEFINIDOS, NO PERÍMETRO URBANO E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.**
SESSÃO PÚBLICA PARA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:	
Data de Início e Término 23/10/2025 à 14/11/2025	**Horário: 07h às 13h (horário local)** **Ou a qualquer tempo dentro do período de vigência do presente edital.**
Local:	**Prefeitura Municipal de Sorriso - MT – Secretaria Municipal de Administração**
Endereço para retirada do edital:	O chamamento na integra poderá ser retirado no endereço eletrônico www.sorriso.mt.gov.br, ou ainda na Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, no Setor de Licitações, Av. Porto Alegre 2525, Bairro Centro, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento das 07h00min às 13h00min**.** Telefones: (66) 3545-4700
Secretário de Administração	**Bruno Eduardo Picinelli Delgado**
Ordenador de despesas	**ALEI FERNANDES** **PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 2.223, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Portaria n° 2023, de 19 de setembro de 2025, que dispõe sobre a nomeação de fiscais municipais para atuação no Núcleo Integrado de Fiscalização - NIF.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica alterado artigo 1° da Portaria n° 2023, de 19 de setembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Nomear os seguintes servidores efetivos para exercerem a função de Fiscal Municipal junto ao Núcleo Integrado de Fiscalização – NIF, vinculado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorriso:

NOME	MATRÍCULA
ALEXSANDRO ROBERTO PINHEIRO	4301
FLÁVIO LEAL DE OLIVEIRA	37
LEANDRO ALVES CAMARGO	4751
ANTONIO DE OLIVEIRA	7163
GRASIELA SELMI SALTON	4.091

..."

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.185 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Portaria n° 1.943, de 04 de setembro de 2025, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria nº 1.943, de 04 de setembro de 2025, e substitui o servidor Ramá Nigaro Algayer Barella, matrícula 679, pela servidora Fabiana Sales da Silva, matrícula 6164, **pelo RH Setorial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

(*) Republicado por ter saído no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.844, de 15.10.2025, página 589, com incorreção no original.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 555, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. **Lucas Martinez de Lima**, *e dá outras providências."*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a partir 11/10/2025 do cargo em Comissão de **Coordenador de Manutenção Elétrica**, o Sr. **Lucas Martinez de Lima**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 11 de outubro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 556, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Férias para servidores, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**.** Conceder "Férias", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 06/11/2025, com término em 05/12/2025, *referente ao período aquisitivo de* 08/08/2024 à 07/08/2025*,* a senhora **Leia Cassia Galetti Ferreira,** servidora efetiva, no Cargo de Tecnica de Enfermagem com matricula no RH nº. 1140, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

Leia Cassia Galetti Ferreira

PORTARIA N. 557, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Férias para servidores, e dá outras

providências. ”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**.** Conceder “Férias”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/10/2025 com término em 30/10/2025, referente ao período aquisitivo de 18/10/2023 à 17/10/2024, ao senhor **Luiz Carlos Pereira Junior,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1921, no cargo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de outubro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 558, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio para servidores Efetivos, e dá outras providências. ”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**.** Conceder “Licença Prêmio*”,* pelo período de 30 (trinta) dias**,** iniciando-se em 23/10/2025 com término em 21/11/2025, do período *aquisitivo de 28/06/2016 à 27/06/2021, sem prejuízo de sua remuneração* a Senhora **Silvana Aparecida Augusto,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 909 no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 097/2025.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA,** através do Secretário o **Sr. Magno César Ferreira,** no uso de suas atribuições legais.

Informa a **Abertura** do Procedimento Administrativo na modalidade de **Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº097/COMPRAS/SAD/2025** cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE LAVADORA DE ALTA PRESSÃO COM SISTEMA DE ÁGUA QUENTE.**

Critério de Julgamento: **MENOR VALOR GLOBAL.**

Em conformidade ao Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Art. 2º (...) Art. 11., tera prazo de **recebimento de Proposta e Disputa de Lances através da Plataforma da Licitanet.**

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sitio eletrônico do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 22 de Outubro de 2025. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras.

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 098/2025.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação, através do Secretário Municipal o **Sr. ADÃO LEITE FILHO**, no uso de suas atribuições legais.

Informa **ABERTURA** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação e Razão de Valor nº 098/COMPRAS/SAD/2025 cujo o objeto: **LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO DA FROTA, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO COM A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO VIA INTERNET PARA LANÇAMENTO DE ABASTECIMENTOS E MANUTENÇÃO DA FROTA.**

Critério de Julgamento: ***MENOR VALOR UNITÁRIO.***

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sitio eletrônico do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 22 de Outubro de 2025. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras.

GABINETE DO DIRETOR
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Ao vigésimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, perante o Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, VANDER ALBERTO MASSON, e do Diretor Geral desta Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Senhor MARCOS SCOLARI, compareceu a Senhora CARLA DA CRUZ FERNANDES, portadora do RG n.º 2359207-9 SSP/MT e CPF sob n.º 040.601.961-42, para tomar posse no cargo de provimento efetivo de Trabalhador Braçal, Grupo Ocupacional I, Nível I e Classe A, conforme Lei Municipal n.º 2875, de 10 de abril de 2008 e posteriores alterações, mediante aprovação em Concurso Público n.º 001/2024, homologado pelo Decreto n.º 303/2025, datado em 03/06/2025, convocada por meio do Edital Complementar n.º 023/2025, nomeada através da Portaria n.º 1152 de 14 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Edição n.º 498 em 15 de agosto de 2025. Apresentou a documentação exigida conforme os Decretos

n.º 212/2019 e 287/2019 que alteraram a Instrução Normativa n.º 001/2014. Início do exercício em 22 de setembro de 2025. A empossada assume o compromisso de cumprir fielmente as atribuições previstas do cargo na Lei Municipal n.º 3739, de 16 de fevereiro de 2012, tomou conhecimento dos direitos, deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, inerentes ao servidor público municipal.

Para constar, lavrou-se o presente termo assinado pelo Prefeito Municipal, Diretor Geral do SAMAE e pela empossada.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCOS SCOLARI

Diretor Geral do SAMAE

CARLA DA CRUZ FERNANDES

Empossada

GABINETE DO DIRETOR
TERMO DE POSEE

TERMO DE POSSE

Ao vigésimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, perante o Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, VANDER ALBERTO MASSON, e do Diretor Geral desta Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Senhor MARCOS SCOLARI, compareceu a Senhora DAYELLE ENEDINA DA COSTA, portadora do RG n.º 2396704-8 SSP/MT e CPF sob n.º 059.422.161-77, para tomar posse no cargo de provimento efetivo de Trabalhador Braçal, Grupo Ocupacional I, Nível I e Classe A, conforme Lei Municipal n.º 2875, de 10 de abril de 2008 e posteriores alterações, mediante aprovação em Concurso Público n.º 001/2024, homologado pelo Decreto n.º 303/2025, datado em 03/06/2025, convocada por meio do Edital Complementar n.º 023/2025, nomeada através da Portaria n.º 1152 de 14 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Edição n.º 498 em 15 de agosto de 2025. Apresentou a documentação exigida conforme os Decretos n.º 212/2019 e 287/2019 que alteraram a Instrução Normativa n.º 001/2014. Início do exercício em 22 de setembro de 2025. A empossada assume o compromisso de cumprir fielmente as atribuições previstas do cargo na Lei Municipal n.º 3739, de 16 de fevereiro de 2012, tomou conhecimento dos direitos, deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, inerentes ao servidor público municipal.

Para constar, lavrou-se o presente termo assinado pelo Prefeito Municipal, Diretor Geral do SAMAE e pela empossada.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCOS SCOLARI

Diretor Geral do SAMAE

DAYELLE ENEDINA DA COSTA

Empossada

GABINETE DO DIRETOR
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Ao oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, perante o Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, VANDER ALBERTO MASSON, e do Diretor Geral desta Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Senhor MARCOS SCOLARI, compareceu o Senhor LEANDRO NEVES DE SOUZA, portador do RG n.º 1522279-9 SSP/MT e CPF sob n.º 004.735.651-02, para tomar posse no cargo de provimento efetivo de Instalador de Rede, Grupo Ocupacional II, Nível II e Classe A, conforme Lei Municipal n.º 2875, de 10 de abril de 2008 e posteriores alterações, mediante aprovação em Concurso Público n.º 001/2024, homologado pelo Decreto n.º 303/2025, datado em 03/06/2025, convocado por meio do Edital Complementar n.º 024/2025, nomeado através da Portaria n.º 1173 de 19 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Edição n.º 501 em 20 de agosto de 2025. Apresentou a documentação exigida conforme os Decretos n.º 212/2019 e 287/2019 que alteraram a Instrução Normativa n.º 001/2014. Início do exercício em 08 de outubro de 2025. O empossado assume o compromisso de cumprir fielmente as atribuições previstas do cargo na Lei Municipal n.º 3739, de 16 de fevereiro de 2012, tomou conhecimento dos direitos, deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, inerentes ao servidor público municipal.

Para constar, lavrou-se o presente termo assinado pelo Prefeito Municipal, Diretor Geral do SAMAE e pelo empossado.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCOS SCOLARI

Diretor Geral do SAMAE

LEANDRO NEVES DE SOUZA

Empossado

GABINETE DO DIRETOR
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Ao vigésimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, perante o Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, VANDER ALBERTO MASSON, e do Diretor Geral desta Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Senhor MARCOS SCOLARI, compareceu a Senhora TATIANE LEONARDO DOS SANTOS, portadora do RG n.º 2706658-4 SSP/MT e CPF sob n.º 056.568.521-05, para tomar posse no cargo de provimento efetivo de Trabalhador Braçal, Grupo Ocupacional I, Nível I e Classe A, conforme Lei Municipal n.º 2875, de 10 de abril de 2008 e posteriores alterações, mediante aprovação em Concurso Público n.º 001/2024, homologado pelo Decreto n.º 303/2025, datado em 03/06/2025, convocada por meio do Edital Complementar n.º 023/2025, nomeada através da Portaria n.º 1152 de 14 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Edição n.º 498 em 15 de agosto de 2025. Apresentou a documentação exigida conforme os Decretos n.º 212/2019 e 287/2019 que alteraram a Instrução Normativa n.º 001/2014. Início do exercício em 22 de setembro de 2025. A empossada assume o compromisso de cumprir fielmente as atribuições previstas do cargo na Lei Municipal n.º 3739, de 16 de fevereiro de 2012, tomou conhecimento dos direitos, deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, inerentes ao servidor público municipal.

Para constar, lavrou-se o presente termo assinado pelo Prefeito Municipal, Diretor Geral do SAMAE e pela empossada.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCOS SCOLARI

Diretor Geral do SAMAE

TATIANE LEONARDO DOS SANTOS

Empossada

GABINETE DO DIRETOR
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Ao nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, perante o Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, VANDER ALBERTO MASSON, e do Diretor Geral desta Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Senhor MARCOS SCOLARI, compareceu o Senhor WANDERSON DA SILVA POQUIVIQUI , portador do RG n.º 023.360.781-12 SSP/MT e CPF sob n.º 023.360.781-12, para tomar posse no cargo de provimento efetivo de Trabalhador Braçal, Grupo Ocupacional I, Nível I e Classe A, conforme Lei Municipal n.º 2875, de 10 de abril de 2008 e posteriores alterações, mediante aprovação em Concurso Público n.º 001/2024, homologado pelo Decreto n.º 303/2025, datado em 03/06/2025, convocado por meio do Edital Complementar n.º 023/2025, nomeado através da Portaria n.º 1152 de 14 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Edição n.º 498 em 15 de agosto de 2025. Apresentou a documentação exigida conforme os Decretos n.º 212/2019 e 287/2019 que alteraram a Instrução Normativa n.º 001/2014. Início do exercício em 09 de outubro de 2025. O empossado assume o compromisso de cumprir fielmente as atribuições previstas do cargo na Lei Municipal n.º 3739, de 16 de fevereiro de 2012, tomou conhecimento dos direitos, deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, inerentes ao servidor público municipal.

Para constar, lavrou-se o presente termo assinado pelo Prefeito Municipal, Diretor Geral do SAMAE e pelo empossado.

V**ANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

MARCOS SCOLARI

Diretor Geral do SAMAE

WANDERSON DA SILVA POQUIVIQUI

Empossado

GABINETE DO DIRETOR
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Ao nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, perante o Prefeito Municipal, VANDER ALBERTO MASSON, o Diretor Geral desta Autarquia, Sr. MARCOS SCOLARI, compareceu o Senhor WESLLEY WILLIAM DOS SANTOS, portadora do RG. Nº 2281037-4 SEJUSP/MT e CPF sob Nº 046.129.201-71, para assumir o cargo de OPERADOR DE ETA, de provimento efetivo, criado pela Lei Municipal nº 3739/2012, de 16 de fevereiro de 2012, mediante aprovação em Concurso Público nº 001/2024, homologado pelo Decreto nº 303/2025, datado em 03/06/2025, nomeada através da PORTARIA Nº 1152/2025 de 14 de agosto de 2025, tomando posse e prestando compromisso de desempenhar a contento suas funções a partir de 09/09/2025.

Para constar, lavrou-se o presente termo assinado pelo Prefeito Municipal, pelo Diretor Geral e pelo compromissado (a).

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCOS SCOLARI

DIRETOR GERAL

WESLLEY WILLIAM DOS SANTOS

EMPOSSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PORTARIA GP N.º 682/2025

DATA: 08 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: REVOGAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE MATILDE BARRETO.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

R E S O L V E:

ART. 1° - REVOGAR FUNÇÃO GRATIFICADA DE 30% da Sra. **MATILDE BARRETO**, brasileira, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2° - Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 01 de Outubro de 2025, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 08 de OUTUBRO DE 2025.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

PASOCAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 042/2025

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 042/2025

OBJETO**:** PROCESSO DE DISPESNA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PERSONALIZADAS, PARA ATENDER AS DEMANBDAS DA SERETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTE- MT.

FUNDAMENTO LEGAL: 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA: PRISCILA BORGER COUTO ME

CNPJ: 12.125.872/0001-65

VALOR GLOBAL: R$ 10.138,90 (Dez mil cento e trinta e oito reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 22 de Outubro de 2025.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREVITER
PORTARIA Nº 19/2025

“Dispõe sobre a nomeação do Conselho Previdenciário e dá outras providencias”

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte/MT – PREVITER, Sra. Sandra Claudia Boeing, nomeada pela Portaria nº 672/2025, no uso de suas atribuições legais,

Considerando:

O disposto no artigo 72, § 1º da Lei Municipal n.º 1.702/2022 de 15 de junho de 2022;

A eleição realizada em 19/09/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte/MT – PREVITER. As atribuições do referido conselho são definidas pela Lei nº 1.702/2022 de 15/06/2022 em seu Art. 72, incisos I a VII.

Art. 2º - Os conselheiros aqui nomeados terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

Representantes do Poder Executivo

- Roseli Velozo Gomes (titular) – CPF: 792.134.301-59
- Silvano Henrique Eising Souza (suplente) – CPF: 046.925.851-96

Representantes do Poder Legislativo

· Reginaldo Matos dos Santos (titular) – CPF: 010.279.821-40

· Thamara Alves Reis (suplente) – CPF: 045.920.211-18

Representantes dos Segurados

· Isaura Gorete de Carli (titular) – CPF: 474.015.591-53

· Jaqueline Caminski (titular) – CPF: 594.994.601-44

Art. 3º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Terra Nova do Norte – MT, 22 de outubro de 2025.

_____

Sandra Claudia Boeing

Diretora Executiva

PREVITER
PORTARIA Nº 17/2025

“Dispõe sobre a nomeação do fiscal de contratos firmados junto ao PREVITER”.

A Senhora Sandra Claudia Boeing, Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte-MT PREVITER, nomeada através da Portaria GP Nº 672/2025 e no uso de suas atribuições legais, torna público que:

RESOLVE:

Art. 1º - Designa a Sra. Janete Aparessida Schmitt, inscrita no CPF sob nº 814.385.591-00, portadora do RG sob nº 820115-3 SSP/MT, para exercer a função Fiscal de Contratos referente ao contrato de Perícias Médicas Nº 02/2025 firmados junto ao PREVITER com a empresa E. K Serviços Médicos e Perícia LTDA, inscrita no CNPJ: 20.687.432/0001-20.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Terra Nova do Norte – MT, 22 de outubro de 2025.

_____

Sandra Claudia Boeing

Diretora Executiva PREVITER

PREVITER
PORTARIA N.º 21/2025

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho** a servidora Sra. **Marcilene Guarienti.**”*

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 103/2019 c/c Art. 12, inciso I, e art. 13 da Lei Municipal n.º 1.386/2018, que rege a previdência municipal de Terra Nova do Norte, devidamente adequada pela Lei Municipal nº 1.558/2020, art. 73 da Lei Municipal n.º 079/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município; Lei Complementar nº 137/2025, de 12 de fevereiro de 2025, autoriza o reajuste geral anula - RGA 2024 aos servidores públicos efetivos do Município de Terra Nova do Norte.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, a Sra. **Marcilene Guarienti**, brasileira, portadora do Registro Geral nº 888.928.911-20, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva, no cargo de Assistente Administrativo, Classe “D”, Nível ‘’06’’, devidamente matriculada sob n. 1576, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Administração, contando com 18 anos, 05 meses e 16 dias de tempo de contribuição ao Município de Terra Nova do Norte, no período de 03/04/2007 a 10/09/2025 e períodos averbados de 02 anos, 10 meses e 24 dias perfazendo **21 (vinte e um) anos, 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias** de tempo de contribuição, com **proventos integrais**, calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações, conforme processo administrativo do **PREVITER, n.º 2025.03.00012P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **partir 10 de setembro de 2025**, data do laudo médico, e com efeitos financeiros a partir de **13 de outubro de 2025** revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte /MT, 22 de outubro de 2025.

SANDRA CLAUDIA BOEING

DIRETORA EXECUTIVA DO PREVITER

Homologo:

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 134/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT CONTRATADO: E.E.L. ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ: 34.799.807/0001-58 OBJETO: O PRESE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 134/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: E.E.L. ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 34.799.807/0001-58

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do referido contrato até 23/12/2025.

PRAZO INICIAL DE VIGÊNCIA: 90 DIAS PRAZO A ADITIVAR: 90 DIAS, PASSANDO A TER SEU VENCIMENTO EM 23/12/2025 PRAZO TOTAL: 180 DIAS.

Aditivo feito em 24 de setembro de 2025. FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021

PASCOAL ALBERTON PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA GP Nº 732/2025

DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA LUANA NAZARIO ALVES PARA O CARGO COMISSIONADO DE CUIDADOR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR a Sra **LUANA NAZARIO ALVES** , brasileira, inscrita no CPF sob o nº 063.774.301+67, do cargo comissionado de **CUIDADOR SOCIAL**, lotado na Secretaria de Assistência Social..

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 732/2025

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de comissionado de **CUIDADOR SOCIAL**, a Sra. **LUANA NAZARIO ALVES**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº063.774.301-67, no dia 22 de Outubro de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 732/2025, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

LUANA NAZARIO ALVES

Empossado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

RETIFICAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025 CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025

RETIFICAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ASSISTENTE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE TESOURO – MT,** Conforme Termo de Referência.

O Agente de Contratação do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.133/21, adjudica o objeto do presente certame à empresa vencedora, em conformidade com o resultado devidamente apurado, e, em seguida, o Senhor **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito Municipal de Tesouro, no exercício de suas atribuições legais, **homologa** o procedimento licitatório em sua integralidade, para que produza seus efeitos legais e jurídicos..

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Tesouro e aberto pelos agentes de contratação da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II- Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de **ADJUDICAÇÃO**, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, **HOMOLOGO** o Processo Administrativo 35/2025, Inexigibilidade nº. 11/2025, em nome do fornecedor abaixo discriminado:

Onde se lê:

“IV - Fornecedor: L P SERVIÇOS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob nº 40.654.735/0001-53; no valor Global de R$: 60.000,00 (Sessenta mil reais). Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.”

Leia-se:

“IV - Fornecedor: L P SERVIÇOS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob nº 40.654.735/0001-53; no valor Global de R$ 50.628,00 (Cinquenta mil, seiscentos e vinte e oito reais). Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.”

Mantêm-se inalteradas as demais disposições do processo licitatório.

Homologa-se.

Registre-se.

Publique-se.

Tesouro/MT, 22 de outubro de 2025.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ATO Nº 25/2025.

Data: 22/10/2025.

Concede um dia de folga aos fiscais de provas e demais servidores escalados para trabalhar na aplicação das provas do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, Sr. VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedido 01 (um) dia de folga, a ser usufruído oportunamente, aos fiscais de provas, aos integrantes da Comissão de Teste Seletivo, aos organizadores e aos demais servidores escalados para trabalhar durante a etapa de aplicação de provas escritas do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2025 da Prefeitura Municipal de União do Sul-MT, conforme relação abaixo:

NOME DO SERVIDOR(A)	FUNÇÃO A EXECUTAR NO PROCESSO SELETIVO	SALA
LEZIANE ZANARDI	FISCAL DE PROVAS	A
RAIANE SUELEN ZANQUI	FISCAL DE PROVAS	A
DOWGLAS SCARPIM	FISCAL DE PROVAS	B
RAISA PEREIRA VIANA	FISCAL DE PROVAS	B
DÉBORA LAVARDA BIANCHE	FISCAL DE PROVAS	C
FABIANE HELFENSTEIN RAMOS	FISCAL DE PROVAS	C
MARCILENI MAAS	FISCAL DE PROVAS	D
NAYARA TAYS PRAZER	FISCAL DE PROVAS E MEMBRO DA COMISSÃO	D
BÁRBARA BUENO	FISCAL DE PROVAS	H
MARISA MAAS	FISCAL DE PROVAS	H
TALITA STELLA	FISCAL DE PROVAS	I
LUCIVANI PERUZZO	FISCAL DE PROVAS	I
MARCELO CORREA	FISCAL DE PROVAS	J
ROSIANE APARECIDA PEREIRA	FISCAL DE PROVAS	J
ANA PAULA TOFOLO	PRESIDENTE DA COMISSÃO	-
ADRIMONE MARIA H. CORREA	MEMBRO DA COMISSÃO	-
EDILENE CAMPOS DOS SANTOS	ORGANIZAÇÃO	-
JOELMA VIANA DE SOUZA	ORGANIZAÇÃO	-
MAIARA FREITAS EVANGELISTA	ORGANIZAÇÃO	-
ERINEU DIESEL	APOIO TÉCNICO	-
MARLI FLORES	COZINHEIRA	-
ELAINE PRADO DA CRUZ SERENA	COORDENADORA RESPONSÁVEL PELA ESCOLA	-
LEANDRO SCHLEMMER	VIGIA	-

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua expedição, com publicação por afixação e outros meios de divulgação.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 22 de outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

ATO NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO 99/2025

ATO Nº 26/2025

Data: 22/10/2025.

Designa servidor “fiscal de contrato”, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato abaixo descrito, firmado pelo Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, Sr. VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, no uso de suas atribuições legais e observando as normativas de controle interno em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor municipal **Clodoaldo Vosniack**, inscrito no CPF sob o nº 937.909.451-53, Secretário Adjunto, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para exercer, a partir desta data, a função de **Fiscal de Contrato**, para proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contratos abaixo discriminados:

Nº CONTRATO	OBJETO	CONTRATANTE	CONTRATADA	VIGÊNCIA
99/2025	COMPRA E VENDA DE IMÓVEL MEDINDO 17.306,61 M² DE MATRÍCULA Nº 6.424 – FICHA 01F E 01V, LIVRO 02, CRI DE CLÁUDIA – MT ,POR DESAPROPRIAÇÃO EM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL COM FIM ESPECÍFICO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, NA FORMA DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 974364/2024/MCIDADES/CAIXA, COM DETALHAMENTO NO RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO.	MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT	JOÃO BATISTA BORELLI	30/04/2026

Art. 2º. O servidor ora designado, caso tome conhecimento da ocorrência de falhas ou defeitos relacionados com a execução do con-

trato, deverá determinar diretamente à Contratada a adoção das providências saneadoras, ou, se necessário, comunicar os fatos à autoridade superior para as providências cabíveis.

Art. 3º. O servidor ora designado não terá nenhuma remuneração extra pelos serviços ora atribuídos, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 22 de Outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 063/2024

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato Nº 063/2024, de Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva em Cadeiras Odontológicas.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: TECNOGRUPO ENGENHARIA - LTDA

CNPJ: 20.890.689/0001-84

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: As partes, de comum acordo, resolvem prorrogar a prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva em Cadeiras Odontológicas, sob o nº 063/2024, assinado em 23 de outubro de 2024, em 06 (seis) meses, ficando seu prazo final estabelecido em **29 de abril de 2026.**

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva em Cadeiras Odontológicas de nº 063/2024 de 23 de outubro de 2024, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura: 22/10/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

TECNOGRUPO ENGENHARIA - LTDA

Pela Contratada.

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 026/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT torna Pública a Contratação por Inexigibilidade de Licitação, da empresa abaixo relacionada, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, da empresa: **CURUPY ACQUA PARK HOTEL LTDA, 04.429.764/0001-58,** para a contratação de empresa Curupy Acqua Park para o fornecimento de entrada em parque aquático com refeição inclusa, destinada aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de União do Sul – MT, em comemoração ao Dia do Servidor Público, na modalidade de inexigibilidade, de conformidade com o Termo de Referência anexado.

CONTRATADO: CURUPY ACQUA PARK HOTEL LTDA

CNPJ: 04.429.764/0001-58

ENDEREÇO: Estação Adalgisa, nº 181A, Bairro de chacaras, Sinop – MT.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 11.385,00 (onze mil, trezentos e oitenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Termo de Referência - fls. 1

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Autorizo a Contratação por Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

União do Sul - MT, 22 de outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 022/2025 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 036/2025

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, por meio da Equipe de Contratação, designada pela Portaria nº 036/2025, de 02 de janeiro de 2025, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 14.770/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que obteve a devida autorização do órgão gerenciador – Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT – e que realizará ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2025, originada do Pregão Presencial nº 026/2025. A empresa vencedora do certame é: Razão Social: **META TECNOLOGIA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**. CNPJ: 44.227.505/0001-69. Endereço: Avenida das Figueiras, nº 2049, Bairro Setor Comercial, Sinop/MT – CEP 78.550-148, Telefone: (66) 9646-6950. E-mail:metatecnologia.spn@gmail.com. O objeto da adesão é o fornecimento de materiais permanentes, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais da Administração Pública do Município de União do Sul/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na referida Ata de Registro de Preços, respeitada a legislação vigente.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul - MT, 22 de outubro de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação

Portaria nº 036/2025

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 PROCESSO Nº 030/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe de Contratação, designada pela Portaria nº 036/2025 de 02 de janeiro de 2025, em cumprimento aos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Federal 123/2006, e bem como Decretos Municipais de Regulamentação, torna público que, conforme a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob Nº 008/2025, relativo ao Processo de Licitação de Nº 030/2025, **registro de preços**, **visando futura e eventuais aquisições de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) em geral, para atender as necessidades das secretarias da Administração Municipal, do município de União do Sul – MT**, e em conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico, depois de realizados os procedimentos licitatórios, a Pregoeira apurou o seguinte resultado: Empresas vencedoras valor total: R$ **1.114.007,70** (um milhão cento e quatorze mil, sete reais e setenta centavos): FRANDOLOSO E SCHMITT LTDA 02.721.137/0001-60 com os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 74, 75, 78, 79, 81, 82, 83, 85, 86, 88, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133,134, 137, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158 e 159, no valor total de R$ **836.436,10** (oitocentos e trinta e seis mil quatrocentos e trinta e seis reais e dez centavos). COMERCIAL LUAR LTDA 02.545.557/0001-33 com os itens: 06, 15, 21, 54, 55, 57, 61, 80, 89, 90, 120 e 135 no valor total de R$ **183.201,30** (cento e oitenta e três mil duzentos e um reais e trinta centavos). **MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA 55.085.960/0001-93** com os itens: 13, 18, 24, 70, 72, 73, 76, 77, 84, 87, 98, 99, 100, 101, 136, 139, 148 e 160 no valor total de R$ **31.658,30** (trinta e um mil seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos). **CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA 60.915.736/0001-11** com o item: 38 no valor total de R$ **62.712,00** (sessenta e dois mil setecentos e doze reais).

Processo encaminhado à autoridade superior para as formalidades legais.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul - MT, 22 de outubro de 2025.

MARCILENI MAAS

Pregoeira

Portaria nº 036/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 PROCESSO Nº 030/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, no uso de suas atribuições e considerando as informações constantes no relatório da sessão pública, resolve Adjudicar e Homologar o Pregão Eletrônico n° 008/2025, **Registro de preços**, **visando futura e eventuais aquisições de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) em geral, para atender as necessidades das secretarias da Administração municipal, do Município de União do Sul – MT**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Empresas vencedoras valor total: **R$ 1.114.007,70** (um milhão cento e quatorze mil, sete reais e setenta centavos): **FRANDOLOSO E SCHMITT LTDA 02.721.137/0001-60**, com os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 74, 75, 78, 79, 81, 82, 83, 85, 86, 88, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133,134, 137, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158 e 159, no valor total de **R$ 836.436,10** (oitocentos e trinta e seis mil quatrocentos e trinta e seis reais e dez centavos). **COMERCIAL LUAR LTDA 02.545.557/0001-33,** com os itens: 06, 15, 21, 54, 55, 57, 61, 80, 89, 90, 120 e 135 no valor total de R$ **183.201,30** (cento e oitenta e três mil duzentos e um reais e trinta centavos). **MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA 55.085.960/0001-93,** com os itens: 13, 18, 24, 70, 72, 73, 76, 77, 84, 87, 98, 99, 100, 101, 136, 139, 148 e 160 no valor total de R$ **31.658,30** (trinta e um mil seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos). **CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA 60.915.736/0001-11,** com o item: 38 no valor total de **R$ 62.712,00** (sessenta e dois mil setecentos e doze reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE UNIAO DO SUL - MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal 1.428, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

UNIÃO DO SUL - MT, 22 de outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, por intermédio de sua Pregoeira Oficial,

nomeada pela Portaria nº 036/2025, publicada no DOAMM-MT nº. 4.650, disponibilizado em 09/01/2025, em cumprimento aos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal 123/2006 bem como os Decretos Municipais de Regulamentação, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob Nº 009/2025, relativo ao Processo Administrativo de Nº 034/2025, cujo objeto refere-se ao **Registro de preço para contratação de empresa visando futura e eventuais aquisições de gás de cozinha (GLP), e de combustíveis a serem fornecidos diretamente na bomba no município de União do Sul - MT, compreendendo: óleo diesel comum, óleo diesel S10, gasolina comum e etanol, de uso exclusivo dos veículos e máquinas rodoviárias oficiais, para atender as necessidades das secretarias da administração municipal, do município de União do Sul – MT,** e em conformidade com a descrição detalhada no Edital e seus anexos.

Critério de Julgamento: **Menor preço por Item**

Data de Abertura sessão: **05 de novembro de 2025**

Horário: 09:00 horas (horário de Brasília-DF) > (08:00 horas – horário de MT).

Endereço para Retirada do Edital: endereço eletrônico https://www.uniaodosul.mt.gov.br/licitacao e https://www.bllcom-

pras.com (Bolsa de Licitações e Leilões), ou ainda na Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, no Setor de Licitações, à Avenida Curitiba, nº 94 - Centro, União do Sul – MT.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima, das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h de segunda a sexta feira, e/ou pelo telefone: 66 99292-3797.

União do Sul – MT, 22 de outubro de 2025.

MARCILENI MAAS

Pregoeira

Portaria nº 036/2025

DECRETO Nº 1.622, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Declara ponto facultativo nas repartições públicas do Município os dias que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais embasado no disposto no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul; e

Considerando o disposto no art. 264, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que se refere ao dia do servidor público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de União do Sul, os dias 27 e 28 de outubro de 2025, em comemoração à data consagrada aos servidores públicos em geral.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter emergencial.

Art. 2º. A observância deste decreto por parte do setor privado é opcional.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul-MT, 22 de outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 186/2025

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, CNPJ: 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO ART FINAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 05.292.804/0001-25, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de serigrafia para atender a Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT. **VALOR CONTRATO:** R$ 254.325,00 **DATA EMISSÃO:** 22/10/2025, **DATA VENCIMENTO:** 22/10/2026, **TIPO LICITAÇÃO:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 32/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS-MT. Vale de São Domingos-MT, 22 de Outubro de 2025. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 590/2025, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa fiscais de contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

1.1 Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do contrato n. 064/2025, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA,** CNPJ N. 09.179.444/0001-00, o objeto do presente contrato é ADESÃO PARCIAL DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024**, ORIUNDA DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024**, CONDUZIDO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS -CIMESMI, DO ESTADO DE MINAS GERAIS, FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS, ABRANGENDO ASTREAMENTO VEICULAR, CONTROLE DE ABASTECIMENTO, INTERMEDIAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, PARA O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT.

I – Fiscal Titular: **DANIEL GERALDES DE PAULA**, matricula n. 4359;

II – Fiscal Suplente: **ARNALDO MATUCARI SUPEPI**, matricula n. 4036;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE PATROCÍNIO N° 002.2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEBRAE/MT E PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DE SANTISSIMA TRINDADE

O **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ 03.534.450/0001-52, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3999, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-939, neste ato representado legalmente por LÉLIA ROCHA ABADIO BRUN, Diretora - Superintendente, CPF 474.***.***-68, e ANDRÉ LUIZ SPINELLI SCHELINI, Diretor Técnico, CPF 704.***.***-97, doravante denominado **SEBRAE/MT**,

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DE SANTISSIMA TRINDADE**, CNPJ 03.214.160/0001-21, sediada na Rua, Av. Dr. Mario Corrêa, 452, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, CEP 78.245-000, neste ato representado legalmente por JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito, CPF 205.***.***-00, doravante denominado **PREFEITURA,** resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o patrocínio pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE** ao SEBRAE/MT do evento denominado "**Afroturismo Expo**" a ser realizado nos dias 07 e 08 de novembro de 2025, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará em 09/11/2025, um dia após a realização do evento, sendo automaticamente prorrogada em caso de alteração da data do referido evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Compete ao **SEBRAE/MT** e à **PREFEITURA** atuarem em conjunto para**:**

a) Garantir que as atividades sejam realizadas conforme previsto neste Contrato;

b) Disponibilizar espaço de fala institucional em eventos e matérias elaboradas por assessoria de imprensa dos envolvidos neste patrocínio;

c) Garantir o sigilo de todas as informações envolvidas na execução deste contrato;

d) Observar os princípios e normativos aplicáveis de governança, integridade e ética que devem nortear a conduta das partes;

e) Assumir suas obrigações sociais, civis, tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

f) Cooperar de forma mútua com repasse de informações e dados relevantes para a execução deste Contrato.

3.1. Compete a **PREFEITURA:**

a) Realizar o aporte financeiro no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante depósito na conta do SEBRAE/MT, conforme os dados bancários abaixo:

· Banco: Banco do Brasil

· Agência: 4205-6

· Conta Corrente: 119078-4

· CNPJ/Chave Pix: 03.534.450/0001-52

b) Disponibilizar duas apresentações culturais regionais, com temática relacionada ao evento.

c) Oferecer dois (2) coffee breaks de recepção;

d) Providenciar a liberação da via pública, localizada na Avenida Ver. Ênio Fernandes Leite, nº 1136 a 1210, Vila Bela da Santíssima Trindade;

e) Disponibilizar 200 (duzentas) cadeiras;

f) Disponibilizar 25 (vinte e cinco) mesas

g) Obter e fornecer todos os alvarás e autorizações legais necessárias para a realização do evento;

h) Efetuar o depósito do aporte financeiro em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento;

i) Encaminhar ao SEBRAE/MT o comprovante de quitação ou transferência bancária, imediatamente após a realização do depósito;

j) Realizar a divulgação do evento, conforme as diretrizes e orientações repassadas pelo setor de marketing do SEBRAE/MT;

k) Submeter previamente à aprovação do SEBRAE/MT todas as peças publicitárias ou demais materiais de divulgação relacionados ao evento;

l) Assegurar ao SEBRAE/MT o direito de inserção da marca em todas as peças técnicas ou promocionais, sejam impressas ou digitais, além de mencionar o patrocínio durante entrevistas, programas ou qualquer tipo de divulgação relacionada ao objeto deste Contrato;

m) Disponibilizar à organização do evento os materiais de divulgação do patrocínio, tais como banners, folders, anúncios, entre outros;

n) Disponibilizar equipe de apoio para a execução das atividades relativas ao patrocínio, conforme as demandas da organização;

o) Cumprir integralmente as normas e orientações estabelecidas pelo SEBRAE/MT quanto à divulgação e execução do evento.

3.2. Compete ao **SEBRAE/MT:**

a) Executar todos os serviços e ações previstas neste contrato, dentro dos prazos estipulados;

b) Coordenar e executar o evento, com equipe técnica capacitada, observando os prazos, padrões de qualidade e objetivos definidos pelas partes;

c) Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração no escopo do evento ou situação que possa impactar o objeto deste contrato;

d) Reconhecer e divulgar o apoio da PREFEITURA, por meio da aplicação da logomarca previamente aprovada em todas as peças técnicas e promocionais, impressas ou digitais, bem como desta-

car o patrocínio durante o evento e em entrevistas, programas e outras divulgações pertinentes;

a) Montagem de estandarte no formato “aquário” em estrutura Octanorm, com dimensões de

29m x 9m (180m²);

b) Fornecimento de 10 (dez) balcões com testeira (expositores simples);

c) Instalação de 03 (três) tendas de 10m x 10m, destinadas à cobertura do estande;

d) Instalação de 04 (quatro) tendas de 5m x 5m para apoio;

e) Contratação de palestrantes locais e nacionais, conforme curadoria do evento;

f) Custear as despesas dos convidados, incluindo hospedagem, transporte e alimentação

g) Realização de oficinas práticas durante o evento;

h) Cobertura das despesas com Press Trip (agências e operadoras turísticas);

i) Instalação de telão de LED de 6m x 2m, destinado à exibição das palestras;

j) Instalação de telão de LED de 4m x 2m, para exibição de painéis fotográficos e logomarcas de patrocinadores;

k) Disponibilização de 04 (quatro) televisores LED de 60” ou similares;

l) Instalação de sistema de som adequado para auditório e apresentações;

m) Desenvolvimento e aplicação da identidade visual impressa e adesivagem do estande;

n) Apoio na mobilização dos empresários locais e regionais;

o) Disponibilização de plataforma de e-commerce (Loja Sebrae) para inscrições no evento;

p) Realização de impulsionamento digital nas redes sociais e mídias online para divulgação do evento;

q) Contratação de profissional fotógrafo e videomaker para cobertura completa do evento.

Parágrafo Único: Os valores oriundos deste contrato deverão ser obrigatoriamente lançados e controlados pelo SEBRAE/MT no Centro de Custo nº 00502.000003.285.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Contrato engloba a retribuição financeira entre as partes envolvidas, conforme previsto nas demais disposições contratuais.

4.2. As atividades não poderão ter caráter político-partidário, ainda que de forma indireta.

CLÁUSULA QUINTA DAS SOLUÇÕES CONTROVÉRSIAS

5.1. Eventuais divergências oriundas da interpretação ou execução do presente contrato serão solucionadas de comum acordo entre as partes, preferencialmente por meio de tratativas administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

6.1. As partes deverão executar e acompanhar as ações por meio de profissionais que serão designados oportunamente para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução de ações decorrentes do presente Contrato guardará a vinculação de origem, não implicando em relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com a outra parte.

7.1. Não haverá responsabilidade subsidiária ou solidária entre as partes, sendo cada uma exclusivamente responsável por suas ações, de seus funcionários e/ou representantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes obrigam-se por si, por seus prepostos e empregados a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações pertinentes ao desenvolvimento do objeto deste instrumento, durante e após o término de vigência.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual, eventualmente gerados ou associados ao presente contrato, devem ser, em princípio, de titularidade de todas as partes, e acordados, quando necessário, em instrumento próprio a ser celebrado.

9.2. Cabe a cada parte tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, dos possíveis direitos decorrentes de propriedade intelectual, sendo que a concessão de licença a terceiros para a exploração da propriedade intelectual depende de prévia anuência de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes declaram-se cientes e concordam, bem como adotarão todas as medidas razoáveis para deixar seus parceiros, colaboradores, clientes e fornecedores também cientes de que a outra parte, em decorrência do Contrato, poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações pessoais e dados prestados, exclusivamente para as atividades relacionadas ao evento objeto deste Contrato.

10.2. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da legislação de proteção de dados pessoais aplicável ao caso, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela legislação de proteção de dados pessoais, em observância à legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DE COMUNICAÇÃO

11.1. Para garantir a uniformidade e a efetividade das ações comunicacionais, as partes comprometem-se a observar as seguintes disposições:

a) **Citação do Sebrae/MT nas divulgações:** Todas as partes deverão assegurar a citação adequada do Sebrae/MT nos materiais de comunicação relacionada as ações objeto deste contrato, incluindo, mas não se limitando a: releases, entrevistas, falas institucionais em eventos, vídeos, publicações em redes sociais, materiais impressos e demais eventos.

b) **Uso da marca Sebrae/MT:** A aplicação da marca Sebrae/MT deverá seguir rigorosamente as diretrizes de identidade visual e comunicação previamente estabelecidas. Qualquer material que contenha a marca Sebrae/MT no Evento deverá ser submetido à aprovação prévia do Sebrae/MT antes de sua publicação ou divulgação.

a) **Responsabilidades de divulgação:** Sebrae/MT e PREFEITURA DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE-MT deverão atuar de forma conjunta na concepção e execução das estratégias de co-

municação, assegurando que todas as ações sejam integradas e alinhadas aos objetivos do Contrato.

b) **Produção de conteúdos:** Todo material produzido no âmbito deste contrato, incluindo vídeos, releases e demais peças de comunicação, deverá conter menção expressa ao Sebrae/MT, conforme pactuado entre as partes, e estará sujeito à supervisão do Sebrae/MT para garantir a conformidade com as normas de comunicação estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE ÉTICA

12.1. As partes asseguram e têm ciência e se comprometem a observar a legislação brasileira que dispõe acerca dos atos de anticorrupção ou de probidade empresarial, especialmente a Lei nº 12.486/2013, abstendo-se de qualquer ação ou atividade que viole tais disposições legais.

12.2. A PREFEITURA DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE-MT declara por si, por seus gestores e servidores (“prepostos”), que tem conhecimento e concorda com todos os contratos do Código de Ética do SEBRAE/MT, bem como se compromete a observá-los durante toda a execução deste contrato de cooperação.

12.3. As partes asseguram, ainda, que não violou, não viola e não violarão qualquer disposição legal internacional ou nacional acerca de anticorrupção ou probidade empresarial; e tem ciência de que é proibida qualquer atividade que viole a mencionada legislação, estando sujeito às penalidades da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre as partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste instrumento jurídico, desde que não sejam resolvidas no prazo de até 10 (dez) dias corridos após obrigatória notificação eletrônica, requisito esse que as partes estabelecem como condição da ação judicial.

14.2. As partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resolver eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato de forma consensual, por meio de negociação e conciliação antes de qualquer medida judicial.

E por estarem assim, justos e avençados, firmam o presente instrumento jurídico na presença de duas testemunhas para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

Cuiabá/MT, data da assinatura eletrônica.

SEBRAE/MT

Lélia Rocha Abadio Brun

DIRETORA-SUPERINTENDENTE

André Luiz Spinelli Schelini

DIRETOR TÉCNICO

PREFEITURA DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE-MT

Jacob André Bringsken

PREFEITO

TESTEMUNHAS

Nome: Douglas de Arruda Lindote

CPF: 027.*.***-90**

Nome: Cirlene Barbosa Silva Espicaski

CPF: 280.*.***-52**

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 591/2025, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

1.1 Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 114/2024**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **FAMILY MEDICINA E SAUDE LTDA,** CNPJ: 30.488.287/0001-01**,** que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA.

I – Fiscal Titular: **Rosana Maria da Silva**, matricula n.1503;

II – Fiscal Suplente: **Marcia Cleide da Conceição**, matricula n.3359;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 592/2025, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados das funções de acompanhamento e fiscalização da **ARP n. 80/2024,** firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a **Panificadora e Lanchonete a Preferida LTDA,** CNPJ: 37.490.521/0001-84**,** que tem por objeto a contratação de empresas especializadas em fornecimento de gênero alimentício (Lanches e Bebidas).

I – Fiscal Titular: **ANGELA GEREMIAS DE OLIVEIRA FINOTTO**, matricula n. 4498;

II – Fiscal Suplente: **KENIA LURIÃ DE ALMEIDA FERNANDES**, matricula n. 4576;

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 80/2024,** firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a Empresa **Panificadora e Lanchonete a Preferida LTDA,** CNPJ: 37.490.521/0001-84**,** que tem por objeto a Contratação de empresas especializadas em fornecimento de gênero alimentício (Lanches e Bebidas).

I – Fiscal Titular: **Marcela de Souza**, matricula n. 3065;

II – Fiscal Suplente: Daniel Geraldes de Paula, matricula n. 4359;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP nas ausências e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
1° TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.113/2024.

1ª TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.113/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT E A EMPRESA A. J. PINHEIRO LTDA, NOS TERMOS ABAIXO:

O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, representado pelo Prefeito Municipal, JACOB ANDRE BRINGSKEN, doravante denominado contratante e a empresa A. J. PINHEIRO LTDA, doravante denominada contratada, representado por ADÃO JOSÉ PINHEIRO, conforme autorização nos atos constitutivos da empresa, considerando a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.113/2024, celebram o presente **TERMO ADITIVO,** de comum acordo, com fundamento na Lei n. 14.133/21 e suas regulamentações, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de R$ 392.980,00 (Trezentos e Noventa e Dois Mil, Novecentos e Oitenta Reais), do valor inicial da Ata de Registro de Preços, com fulcro na Lei Federal n.14.133/2021, referente aos quantitavos e valores descritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD	PREÇO	VALOR TOTAL	PREÇOATUALIZADO	VALOR TOTAL ATUALIZADO
01	**SERVIÇO DE FRETE – DO TIPO GUINCHO COM PRANCHA, PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COM PESO ACIMA DE SETE MIL E SETESSENTOS KG**	KM	TRANSPORTE PINHEIRO	19000	R$ 14,00	R$ 266.000,00	R$ 14,71	R$ 279.490,00

	(ESTRADA NÃO PAVIMENTADA).							
02	**SERVIÇO DE FRETE – DO TIPO GUINCHO COM PRANCHA, PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COM PESO ACIMA DE SETE MIL E SETESSENTOS KG (ESTRADA PAVIMENTADA).**	KM	TRANSPORTE PINHEIRO	9.000	R$ 12,00	R$ 108.000,00	R$ 12,61	R$ 113.490,00
								TOTAL R$ 392.980,00

2. CLAUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

2.1 Após a implementação do presente Termo Aditivo, o **Prazo de Vigência** será por mais **12 meses,** a contar do dia **23 de Outubro de 2025**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Após a implementação dos acréscimos previstos na Clausula Primeira do presente Termo Aditivo, o valor global da Ata de Registro de Preços passará a ser de R$ 766.980,00 (Setecentos e Noventa e Seis mil, Novecentos e Oitenta Reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO 09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS

PROJETO ATIVIDADE: 2.218 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS

ELEMENTO: 3.3.90.00.00.00.00 – APLICAÇOES DIRETAS

FICHA 185/1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO A AGROPECURIA

ORGÃO: 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO A AGROPECURIA

UNIDADE: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO A AGROPECURIA

PROJETO ATIVIDADE: 2.185 – MANUTEÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO A AGROPECURIA

ELEMENTO: 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇOES DIRETAS

FICHA: 115/1500

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.113/2024.

PARA FIRMEZA E VALIDADE DO PACTUADO, O PRESENTE TERMO ADITIVO VAI ELETRONICAMENTE ASSINADO PELOS CONTRAENTES, DEPOIS DE LIDO E ACHADO EM ORDEM.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 22 de Outubro de 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN **PREFEITO** **CONTRATANTE**		A.J. PINHEIRO LTDA **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NÚBIA FABYANNE B. DA SILVEIRA ADMINISTRADORA DE LICITAÇOES E CONTRATOS		AIRTON SAUCEDO GERENTE DE LICITAÇOES PORTARIA 273/2023
PORTARIA 125/2025		

PORTARIA N. 593/2025

DEVOLVE SERVIDORA PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de Técnico em Desenvolvimento Infantil- TDI, a servidora **MARILZA DE OLIVEIRA**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS OUTUBRO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 594/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal o servidor efetivo **LOCILDO FRANCISCO DA SILVA**, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Obras, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus o referido servidor.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, VINTE E DOIS DIAS do mês de OUTUBRO DO ANO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 595/2025

CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **FRANCISCA ANA DA SILVA,** matricula n. 2141, efetiva na função de Agente Comunitário de Saúde, GRATIFICAÇÃO de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre seu vencimento**,** nos termos que dispõe no art. 3º, inciso II, cumulado com o Anexo IV, da lei Municipal 558/99 a contar desta data.

Art. 2º. A designação é efetuada em caráter precário, podendo a administração a qualquer momento revogar a designação.

§ 1º. Com a revogação da designação o salário do servidor voltará a ser o original para o qual foi concursado, não gerando qualquer incorporação ou direito.

§ 2º. O servidor designado só fará jus a remuneração da função comissionada sendo assíduo ao serviço e não se afastar por qualquer motivo.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS do mês de OUTUBRO DO ANO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 596/2025

INSTAURA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, para apurar possíveis irregularidades em desfavor da empresa **AQUAPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 56.392.728/0001-60, no âmbito da Ata de Registro de Preço nº 13/2025.

Art. 2º. A Comissão Permanente de PAAR deverá observar o rito do Decreto nº 092/2024 para conduzir o presente processo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS do mês de OUTUBRO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

ATO N. 597/2025

O Prefeito e a Secretária Municipal de Administração e Fazenda do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e considerando o Art. 3°, I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com Art. 80-A, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 688 de 30/09/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 763, de 22/11/2007, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT; e Lei Complementar 002/2006 e Decreto 029/2025, com proventos calculados com base na última remuneração de contribuição, bem como o teor do Processo nº 2025.04.00011P, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vila Bela da Santíssima Trindade - PREVILA, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o Sr. **CARLOS NERIS DE ASSUNCAO**, portador do RG nº 359034/SSP/MT e do CPF nº 327.949.401-04, servidor ESTABI-

LIZADO CONSTITUCIONALMENTE, no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, classe D nível VII, 40 horas semanais de trabalho, contando com 41 Anos, 09 Meses e 01 Dia de tempo total de contribuição, contados até **21 de outubro de 2025**, lotado na SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, no município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT.

Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos retroativos a 21 de outubro de 2025,** revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS do mês de OUTUBRO DO ANO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

ANA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA SCHAEDLER

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 013/2025/GS/SME

PORTARIA Nº 013/2025/GS/SME
Dispõe sobre critérios para Composição de
Turmas nas Unidades Escolares da Rede
Pública Municipal de Ensino para o ano letivo
de 2026.
A Secretária Municipal de Educação de Vila Bela da Santíssima
Trindade/MT, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando a necessidade de definir critérios para que visem a
composição de turmas das Escolas Municipais e a organização do respectivo
Quadro de Pessoal;
Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20
de dezembro de 1996;
Considerando Resolução CNE/CEB nº 1/2024, que entrou em vigor
em 1º de novembro de 2024;
Considerando, ainda, a Resolução nº 262/02, do Conselho Estadual
de Educação;
R E S O L V E:
Art. 1º - Estabelecer que é de competência do Diretor da Unidade
Escolar, do Diretor das Escolas Municipais do Campo, do Conselho Deliberativo
da Comunidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação – SME a
composição de turmas, mediante o número de matrículas existentes, modalidades
oferecidas, níveis de ensino e turnos de funcionamento.
Parágrafo Único: Estabelece o período de 29 de outubro a 28 de
novembro de 2025 para as pré-matrículas e rematrículas.
Art. 2º - A composição de turmas será feita com base no número de
alunos, por turma, conforme matrícula.
§ 1º - O número de aluno a que se refere este artigo obedecerá:
I – Na Educação Infantil, de acordo com o Resolução CNE/CEB
nº 1/2024:
a) Crianças de 06 meses a 11 meses - 06 a 08 alunos por turma;
b) Crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses – 08 a 12 alunos por turma;
c) Crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses – 12 a 15 alunos por turma;
d) Crianças de 3 anos a 3anos e 11 meses - 14 a 18 alunos por turma;
e) Crianças de 4 e 5 anos - 18 a 20 alunos por turma;
II – No Ensino Regular (escolas urbanas e rurais):
a) Ensino Fundamental – (09 anos)- 1° ao 5° ano (do 1º ao
5º ano) de 22 a 25 alunos por turma.
b) Ensino Fundamental – (09 anos) 6° ao 9° ano (do 6º ao
9º ano) de 25 a 30 alunos por turma.
c) Na educação infantil e ensino fundamental, para
eventual divisão de turmas, deverá ser considerada a quantidade mínima
multiplicada por dois, considerando a metragem das salas de aulas. Em
hipótese alguma as escolas da rede municipal deverão autorizar abertura de
turmas sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação,
através da Direção das Escolas Municipais do Campo, independente da
modalidade e nível;
d) Caso a turma atinja o limite máximo desta portaria,
mas ainda não há o mínimo para divisão e sendo necessário matricular
alunos, a unidade tem por dever realizar a matrícula, observando o melhor

quadro da unidade e caso o responsável tenha interesse em um período, cabe a unidade verificar o melhor período, independente do interesse;
e) Após o período de pré-matrícula, eventuais matrículas, só ocorrerão caso haja vaga e respeitando o limite máximo de 15 dias após o início do ano letivo de 2026. Findo esse período, a aceitação de matrículas só deverá ocorrer mediante transferência, salvo as unidades de educação infantil Primeiros Passos e Tia Nastácia, cuja modalidade não é obrigatória e muitas vezes sazonal.
III – Escolas Municipais localizadas na zona rural, salas multisseriadas, constituirão turmas observando os seguintes critérios:
a) Ensino Fundamental – Séries Iniciais (multisseriadas) – (do 1º ao 5º ano) de 18 a 22 alunos até duas turmas;
b) Ensino Fundamental – Séries Iniciais (multisseriadas) – (do 1º ao 5º ano) de 15 a 18 alunos, acima de três turmas;
c) Ensino Fundamental – Séries Finais (multisseriadas) – (do 6º ao 9º ano), 19 a 23 alunos até duas turmas;
d) Ensino Fundamental – Séries Finais (multisseriadas) – (do 6º ao 9º), 16 a 20 alunos, acima de três turmas.
Art. 4º – Em Unidade de Ensino Regular, haverá a inclusão de alunos com deficiência e neurodivergência, desde que autorizados pela Equipe Multidisciplinar, dar-se-á:
a) Nas salas/classes regulares – até 03 (três) alunos com deficiência ou neurodivergência, respeitando os limites máximos já expostos nesta portaria.
b) A autorização de profissional para o atendimento educacional especializado só será realizada após análise da equipe multidisciplinar da Secretaria de Educação (psicólogo, psicopedagogo e assistente social) mediante apresentação de laudo médico atualizado e demais documentos comprobatórios.
c) De acordo com a lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), o laudo médico constitui um dos elementos para avaliação (não o único), que deve ser realizada pela equipe multidisciplinar, sendo ela de caráter biopsicossocial.
d) Cada profissional para o atendimento educacional especializado poderá atender no máximo 03 crianças por turma.
Art. 5º - Compete à Direção da Unidade Escolar, Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE e à Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir a legislação vigente.
Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Educação a aprovação do quadro e a autorização de abertura de turmas.
Art. 7º - Compete à direção da Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação acompanhar bimestralmente o número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder a ajuste do Quadro de Pessoal da Escola, se for o caso.
Parágrafo Único – É de responsabilidade da Equipe da Secretaria Municipal de Educação realizar, quando necessário, a junção de turmas, sempre que os quantitativos não estiverem de acordo com o que estabelece esta Portaria.
Art. 8º - Caberá ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal acompanhar o cumprimento desta Portaria.
Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação – SME, através da Direção das Escolas Municipais do Campo.
Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE
Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 22 de outubro de 2025

GEISIELI RAFAELA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Portaria 531/2023

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 163/2025

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, o (a) Sr(a) **THAYNARA GABRIELLY FERNANDES CAMILO,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 239XXX4 SSP/MT, e inscrito(a) no CPF 045.XXX.XXX-85 residente e domiciliado(a) neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **TÉCNICO DE ENFERMAGEM,** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$3.652,84** (Três mil seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2030 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – D FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 02(dois) meses e 14(quatorze), em substituição à Daniella Nantes Castro (Licença Maternidade), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 21 de outubro de 2025.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

THAYNARA GABRIELLY FERNANDES CAMILO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX-50

RG: 244XXX54 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 164/2025

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA**

DA SANTISSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr. **EDER APARECIDO LINDOLFO,** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 285XXXXX-7 SSP/SP, e inscrito no CPF 294.XXX.XXX-44 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **FISIOTERAPEUTA,** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$7.111,51** (Sete mil cento e onze reais e cinquenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2030 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – D FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 04(quatro) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (0s) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 20 de outubro de 2025.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EDER APARECIDO LINDOLFO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX-50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 163/2025

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, casado, Médico

Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **ERIKA GONZALES RODRIGUES,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG/CPF 045.XXX.XXX-77 SSP/MT, expedida em 25/08/2023, residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- ZELADORA,** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.002,85** (Dois mil, dois reais e oitenta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 01(um) mês e 10(dez) dias, em substituição à Jacinei Aguilera (Licença Médica), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de outubro de 2025.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ERIKA GONZALES RODRIGUES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.XXX.04

RG: 0729XXX-6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE DO PREFEITO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - VILA RICA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00008, de 22 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
KLEITON VAZ DE MELO BARBOSA	520.897.036-87	9897/00029/2025
KLEITON VAZ DE MELO BARBOSA	520.897.036-87	9897/00030/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Geovane Stival Lopes

Cargo: SECRETARIO DE FINANÇAS / 325

Data de afixação: 22/10/2025

Data de desafixação: 06/11/2025

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Na publicação da **Portaria nº 461/2025**, veiculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso em 17 de Outubro de 2025, ANO XX | N° 4846, página 899, fica retificado a referida portaria, conforme segue.

Onde se lê:

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 29 de abril de 2025 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Em razão do erro material identificado, procede-se à **republicação da íntegra da PORTARIA Nº 461, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025**, com a devida correção.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 461/2025

DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR a comissão de avaliação encarregada de avaliar os resultados obtidos nos Termos de Parceria, nas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Viação e Obras Públicas, Educação, Finanças, Cultura, Desporto e Lazer, Agricultura e Meio Ambiente, Administração e Gabinete do Prefeito, firmados com o Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas – IPGP.

Art. 2º DESIGNAR o Sr. JOELITON DOS SANTOS MACHADO, Secretário de Educação, ANDER PAULO BATISTA DOS SANTOS, Secretário de saúde, na qualidade de representantes do Município e a Sra. TACIARA VIEIRA MANIA, na qualidade de representante do Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas, para atuarem como membros na Comissão de Avaliação dos Termos de Parceria.

Art. 3º ATRIBUIR à Comissão a função de emitir e encaminhar ao Município o relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o programa de trabalho estabelecido nos Termos de Parceria, podendo, para tanto utilizar os serviços de infraestrutura das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 29 de abril de 2025 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 122/2025

DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS 1.3.2.1.4, CONFORME A PORTARIA/MDR N° 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 CODIFICADOS PELO COBRADE.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, pelo Inciso VI do artigo 8° da Lei Federal N° 12.608, de 10 de abril de 2012 e a Lei Estadual 10.670 de 16 de janeiro de 2018, artigo 20º.

CONSIDERANDO as **chuvas intensas** que atingiram o Município de Vila Rica-MT no dia 21 de outubro de 2025, provocando alagamentos em diversas regiões do Município, ocasionando destelhamento de residências, danos a edificações públicas e privadas, quedas de postes e árvores, além de danos materiais em residências, causando sérios transtornos no território do Município, colocando à população em risco;

CONSIDERANDO que o evento ocasionou **interrupção de energia elétrica**, **rompimento de telhados** e **inundações em**

diversos pontos urbanos e rurais, exigindo ações imediatas do Poder Público Municipal para restabelecer a normalidade e garantir a segurança da população;

CONSIDERANDO a Lei 12.608 de 10 de abril de 2012, artigo 8º inciso VI e Lei Estadual 10.670 de 16 de janeiro de 2018, artigo 20º, compete aos municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o Município necessita adotar medidas urgentes de resposta e recuperação, em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e na Instrução Normativa nº 36/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional (atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR);

CONSIDERANDO o parecer COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre no qual é favorável à declaração de **situação de emergência** como razão dos eventos do tipo **CODIFICADO PELO COBRADE, CHUVAS INTENSAS 1.3.2.1.4, CONFORME A PORTARIA/MDR N° 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022;**

CONSIDERANDO as situações relatadas de anormalidade nas diversas áreas do município continuam a exigir do Poder Público a adoção de medidas urgentes para restabelecer a normalidade, sob pena de causar ainda maiores prejuízos à população e aos transeuntes;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no Município de Vila Rica/MT, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município, conforme declaração da Comissão De Defesa Civil, sendo parte deste decreto tipo **CODIFICADO PELO COBRADE CHUVAS INTENSAS 1.3.2.1.4, CONFORME A PORTARIA/MDR N° 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Vila Rica - MT, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Vila Rica – MT.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias direto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Vila Rica - MT, 22 de outubro 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.259/2025

DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a redação do § 2º do art. 100 da Lei Municipal nº 747/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos de Vila Rica-MT

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, João Salomão Pimenta, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 100 da Lei Municipal nº 747, de 22 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100. (...)

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição, nos termos do estatuto da entidade representativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, aos 22 dias do mês de outubro de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO 051/2024

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 051/2024, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA MT E O SR. JOSE PEDRO ALVES DA FONSECA

(215.706.201-72).

A prefeitura Municipal de Vila Rica MT, representada pelo Sr. João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal, resolve rescindir unilateralmente o contrato n° 051/2024 firmado com SR. JOSE PEDRO ALVES DA FONSECA (215.706.201-72), cujo objeto constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel destinado para o funcionamento da Secretaria de Agricultura de Meio Ambiente, sendo uma necessidade temporária até que o prédio próprio da Secretaria seja reformado.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Constitui objeto do presente, a RESCISÃO UNILATERAL do contrato 051/2024 motivada por razão de interesse público conforme prevê o art.137 inc. VIII da Lei 14.133/2021.

2. CLAUSULA SEGUNDA - MOTIVAÇÃO

2.1 Considerando o memorando nº 051/2024 recebido da Secretaria de agricultura o qual solicita a rescisão motivada por razão de interesse público, considerando que a reforma no prédio próprio foi finalizada retornando as atividades normais.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento nos jornais de grande circulação, na forma da Lei, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133 de 2021.

Vila Rica / MT, 22 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

JOAO SALOMÃO PIMENTA

GESTÃO 2025-2028

TERCEIROS

CEIBTEC A CEIBTEC MANTIDA NO CNPJ 19.452.426/0001-04 CREDENCIADA N°. 62/2019 CEE D.O.U. N° 37/2018

Atestamos para todos os fins que se fizeram necessário, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei nº 9.394/96 , torna-se a público do Diário Oficial a Conclusão do Ensino Fundamental e Médio na modalidade EJA/EAD, Técnicos e Superior Sequencial dos referentes alunos(as): MARCOS WESLEY DA SILVA AGUIAR, MARCUS VINICIUS IZAIAS MOREIRA, MARLI LOURDES DA SILVA PONTES, PERONALDO DE ARRUDA MENDONÇA, RAFAIANE CARDOSO DA SILVA, RAQUEL DE SALES SILVA, RICSON PEREIRA DE MELLO, TATIANE ALMEIDA DOS SANTOS, VALDINEI JOSE CORREIA ANTUNES, VANESSA ALVES DOS SANTOS, WALLISON DE SOUZA AMARO RODRIGUES, ADRIANA CALDAS SILVA, ALINE ALVES DE OLIVEIRA, ANDRESSA DOS SANTOS PAULO VERAS, ANTONIO PAULO MARTINS DE SOUSA, DIANATA LEAN DAS CHAGAS, EDMILSON BOTELHO DA SILVA, ELIANE ALVES DA SILVA LAUTON, EMANUEL PEDRO BARBOSA, EMILY LIMA MARQUES, FLORACY LEITE DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO DORACIONE BRASIL DA SILVA, FRANCISCO DO VALE LOPES, FRANCISCO WELLIGTON ALVES DOS SANTOS, GABRIELE ALVES DE OLIVIEREIRA, ISMAEL CARLOS DA SILVA CARVALHO, JOSENI DO VALE RODRIGUES, JULIA DANIELA VISTA BRITO, JOSUÉ RODRIGUES DA SILVA, KAYRO FELIPE SILVA ROCHA, LETÍCIA GOMES DE SOUSA, LUIZ CARLOS BRITO, LUZIA DA CONCEIÇÃO, MARIETE PINHEIRO DA SILVA LEITE, MARCOS DOS SANTOS VIANA, MARCOS PAULO DE SOUSA CASTRO, MARIA JANAINA FREITAS DE ARAUJO, MANUELA MARIA DE LIMA SANTOS, MIRIAM LIDIA SILVA DE BRITO, NATALIA SOUSA DA CUNHA, PEDRO SALES BRITO DE CARVALHO, PAULO RICARDO MONTEIRO DA SILVA, REGINA RODRIGUES DA SILVA, REINALDA DOS SANTOS OLIVEIRA SOUSA, ROZILENE ALVES MENEZES, SILVANIA PEREIRA SILVA, TATIANE DE SOUZA SAMPAIO, THIERRY DE JESUS DA SILVA, UBIRATAM VITARINDO DESOUZA, VANESSA MARTINS DE SOUZA, ADRIANA CALDAS SILVA, ANDRESSA DOS SANTOS PAULO VERAS, ANTONIO PAULO MARTINS DE SOUSA, DIANATA LEAN DAS CHAGAS, DOUGLAS NASCIMENTO DE ANDRADE, EDMILSON BOTELHO DA SILVA, EDILSON PEREIRA DA SILVA , ELAINE ELIDIO DOS SANTOS, ELIANE ALVES DA SILVA LAUTON, EMANUEL PEDRO BARBOSA, EMILY LIMA MARQUES, FLORACY LEITE DA SILVA, FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO DA SILVA MELO, FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO DO VALE LOPES, FRANCISCO DORACIONE BRASIL DA SILVA, FRANCISCO WELLIGTON ALVES DOS SANTOS, GABRIELE ALVES DE OLIVIEREIRA, ISMAEL CARLOS DA SILVA CARVALHO, JOSENI DO VALE RODRIGUES, JOSUÉ RODRIGUES DA SILVA, JOSUÉ DUARTE GOMES, JULIA DANIELA VISTA BRITO, JULYANA CARVALHO DE OLIVEIRA, KAYRO FELIPE SILVA ROCHA, LEANDRO ARAÚJO DA SILVA, LETÍCIA GOMES DE SOUSA, LUCAS RODRIGUES RIBEIRO, LUIZ CARLOS BRITO, LUZIA DA CONCEIÇÃO, MANUELA MARIA DE LIMA SANTOS, MARCOS DOS SANTOS VIANA, MARCUS PAULO DE SOUSA CASTRO, MARIA MADALENA DE ARAUJO, MARIA JANAINA FREITAS DE ARAUJO, MARIETE PINHEIRO DA SILVA LEITE, MIRIAM LIDIA SILVA DE BRITO, NATALIA SOUSA DA CUNHA, NILTON DA SILVA LIMA, PAULO RICARDO MONTEIRO DA SILVA, PEDRO SALES BRITO DE CARVALHO, REGINA RODRIGUES DA SILVA, REINALDA DOS SANTOS OLIVEIRA SOUSA, RENATO FERREIRA DE JESUS, RICARDO LIMA SOUTO, RITA DE CASSIA LEMOS FÉLIX, ROZILENE ALVES MENEZES, SILVANIA PEREIRA SILVA, TATIANE DE SOUZA SAMPAIO, THIAGO DOS SANTOS DE ALMEIDA VIANA, THIERRY DE JESUS DA SILVA, UBIRATAM VITARINDO DESOUZA, VANESSA MARTINS DE SOUZA.

CEIBTEC A CEIBTEC MANTIDA NO CNPJ 19.452.426/0001-04 CREDENCIADA N°. 62/2019 CEE D.O.U. N° 37/2018

Atestamos para todos os fins que se fizeram necessário, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei nº 9.394/96 , torna-se a público do Diário Oficial a Conclusão do Ensino Fundamental e Médio na modalidade EJA/EAD, Técnicos e Superior Sequencial dos referentes alunos(as): ALDAIR SANTOS DE JESUS JUNIOR, ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES SIQUEIRA, ÁGHATA VIEIRA COSTA, ALEXANDRE VITÓRIA ROSA, ANA CAROLINE DA SILVA E SOUZA, ANDERSON COENGA, BRENDA LINO FERREIRA, BRENDO DE JESUS SANTOS, BRUNA FIDELIS COSTA FIGUEIREDO, BRUNO PORTUGAL DA SILVA, CAIO BARBOSA RIBEIRO, CAIO VINICIUS RODRIGUES, CARLOS ANDREY FERREIRA DE SOUZA, CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA PINTO, CARLOS MACIEL SILVEIRA RODRIGUES, CAROLINA CHAVES SANTOS, CLEYTON DO NASCIMENTO MEIRELES, DANILO SOARES DE LIMA, DIEGO HORÁRIO DA SILVA, DOUGLAS NASCIMENTO DE ANDRADE, DULCILENE ROSÁRIO COUTINHO, ELAINE ELIDIO DOS SANTOS, ELIZÂNGELA CARLOS DA SILVA SOARES, ELIENE BATISTA DA SILVEIRA, EVELI DE SOUZA LEÃO DA SILVA, FERNANDO NUNES DO NASCIMENTO, FERNANDO SCHEREDER, FILIPE DOS SANTOS SILVA, FRANCISKO BRITO DA SILVA, GABREIL DE JESUS SANTOS SOUZA, GABRIEL BATISTA DE OLIVEIRA, GABRIEL REINALDO GARCIA DA SILVA, GIRLAN PINHEIRO ABREU, GUILHERME DE SOUZA PAGLIASSE, ISMAEL DOS SANTOS, JACQUELINE MARIA DA SILVA, JANAINE FERREIRA DA SILVA, JEFERSON LUIS COELHO BECK, JESSICA ANASTÁCIA DOS SANTOS TEIXEIRA, JOSE ANDERSON COSTA DE PAIVA DA LUZ, JOSE BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR, JOSÉ BISPO DE MORAIS, JOSSANA KAROLINA MARTINS FRANÇA, JOSUÉ DUARTE GOMES, JULIO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA, JULIO JORGE DO NASCIMENTO FILHO, JULYANA CARVALHO DE OLIVEIRA, KAIODE PORTELLA PINHEIRO DE MAGALHÃES, KAROLAYNE CARVALHO CORDEIRO, LAECIO MEIRELES

GOMES, LEANDRO ARAÚJO DA SILVA, LEONARDO DA SILVA RIBEIRO, LIDIANE ANDREIA PEREIRA DE SOUZA, LINDALVA BARBOSA ARAUJO, LUCAS FERREIRA REZENDE, LUCAS MATEUS DOS SANTOS ALCALÁ PAGES, LUIZ FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS, MARCOS CESAR DO NASCIMENTO MEIRELES, MARCOS RAPOSO MARQUES, MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS LINHARES, MARCIO BRAGA SILVA, MICHELLE DE CARVALHO GOMES, MONICA DE OLIVEIRA PALMA, NILTON DA SILVA LIMA, PEDRO ROGÉRIO CORDEIRO RAMON, RAFAELA PORTO DOS SANTOS, RAMON ESPIRITO SANTO SOARES, RENAN DE OLIVEIRA SEIXAS DE BARROS, RENAN FRANCISCONE BRAGA, RENATO FERREIRA DE JESUS, RHAYNER RODRIGUES MOURA, RICARDO LIMA SOUTO, RITA DE CASSIA LEMOS FÉLIX, SIDCLEI FRANÇA MANO, TAINARA OLAVO GONÇALVES DE CARVALHO, TAINARA OLAVO GONÇALVES DE CARVALHO, THAINARA ALBERTO TRIGUEIRO, THIAGO DOS SANTOS DE ALMEIDA VIANA, VAGUILENE FRANCA DE ALCANTARA, VALÉRIA ALVES DA SILVA, VITÓRIA HELÓISA GABI LINS, WAGNER DE MATOS, WAGNER FERREIRA DA SILVA, WILLIAN DOS SANTOS FROTA, YASMIM BATISTA DA SILVA, ZULEIDE PINHEIRO ARAÚJO. ADRIANO ANASTACIO VERLY, ANTONIO TELES DE MENEZES NETO, ARTHUR ERNANE SOUZA LOPES, CLAUDIANA MEDEIROS PEREIRA DE LIMA, CRISTIANE DA ROSA SALDANHA REHBEIN, ELIENE PEREIRA BERNARDO LINO, EMANUEL LEOLINO MARTINS, FERNANDO DE OLIVEIRA PEREIRA, FRANCISLEY MARTINS CRUZ, ISRAEL VIRGES NOGUEIRA JUNIOR, IVANILDO GOMES MOREIRA, JHONATAN ISIDIO LIMA COUTINHO, JHONIELE BORGES DA SILVA, JUNIO CESAR PEREIRA DE BRITO, LOUISE CARLA TORRES ROSA, LUCIANO DE MELO CORREA, MARCIA MAGAGILZA SILVA, MARCIO LEANDRO DE ARAUJO PEREIRA.

CEIBTEC A CEIBTEC MANTIDA NO CNPJ 19.452.426/0001-04 CREDENCIADA N°. 62/2019 CEE D.O.U. N° 37/2018

Atestamos para todos os fins que se fizeram necessário, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei nº 9.394/96 , torna-se a público do Diário Oficial a Conclusão do Ensino Fundamental e Médio na modalidade EJA/EAD, Técnicos e Superior Sequencial dos referentes alunos(as): ADAO SOBRINHO LEITE, ADOLFO RAMALHO DOS SANTOS, ALAN CARLOS GALHARDO, ALEXANDRE VIEIRA MACHADO, ANA CLARA CAMARGO ALBUQUERQUE, ANA MARIA PINTO DONATO BARBOSA DE MACEDO, ANDERSON JOSE DA QUINTA CASTORINO, ARIANE DE CARVALHO MARTINS, BRENO RAFAEL IZIDORO, BRUNA DOMINGUES DA SILVA, CARLOS HENRIQUE RODRIGUES, CAROLINE OLIVEIRA PORTO, CLAYTON CAMARGO DA SILVA GOMES, DAIANE RIBEIRO DA SILVA, DANILO ALBERT MENDES, EDILANE RODRIGUES GOES, EDYANGELO CARDOSO QUINTANDILHA NUNES, ELISANGELA BUENO CAETANO, FABIOLA SAMUEL DA SILVA, FELIPE CAETANO MORAIS RIBEIRO, FERNANDA BERGAMASCO, FRANCIELLEM ROBERTA VENTURA LEITE, GIDEÃO BARBOSA SILVA, GILMAR EUGENIO BERTOLINO, GIRLENE CRISTINA FERREIRA MORAIS, GLEICE KELLY TEIXEIRA PEREIRA, GRASIELLI BARBOSA VACCARI, IRACEMA APARECIDA CAMPOS, ISABELE SAYURI PAULINO ALBUQUERQUE, JACINTO DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS, JANAINA DE MEDEIROS RIBEIRO, JENIFFER CARVALHO DA SILVA FERRI, JOELSON APARECIDO GALVÃO ALVES, JOSÉ EDINILSON DE MELO RODRIGUES, JOSÉ PINHEIRO DA SILVA JUNIOR, JULIANE GALVÃO PINHEIRO BATISTA, JULIO CESAR ANDRINI, KETRIN MARIA DA CRUZ, LEONARDO CABOCLO RUELA, LILIAN PAULA ARTHUSO, LUCIANA EMILIA FERREIRA ROZELI GOMES DOS SANTOS, LUCIANA POLES RAMOS, MARCELO SANTOS DA SILVA, MARIA MADALENA FIRMINO SILVÉRIO, MARLETE APARECIDA BARBOSA PERLA DA SILVA SCAPIN MIRANDA, MAURICIO PRUDENCIO, MICHELE APARECIDA GODINHO FERREIRA, NETA ISRAEL FERREIRA SANTOS, PAULO CLEONICE DE CAMPOS ROSA GILMAR, PEDRO PINHEIRO, RANIELI OLIVEIRA DE SOUZA, RAPHAEL HENRIQUE CARDOSO DE MELO, ROBSON COMIN, ROBSON JORGE PEREIRA, ROSEMEIRE CASSIANO DA SILVA COMIN, SAMARA RODRIGUES DE SOUZA, SAMIRA DE GOIS VIEIRA, SAMUEL LEMES DE CARVALHO, SHIRLEY XAVIER DA SILVA COSTA, SIMONE APARECIDA DA SILVA BERNINI, SOLANGE DE JESUS PEREIRA SANTOS, SOLANGE JESUS DOS SANTOS COSTA, TAIS MAIARA PINHEIRO JARDIM, VALQUIRIA FERRAZ, VANDERLEI SUSIN, FLAVIA LOPES DE SOUZA, LINDERLEIA FILIPE TADINO, LUCIA HELENA M. DE OLIVEIRA STOCK, ROSEMARI ECHEVERRIA, SILVIO GONCALVES DE BRITO, ALESSANDRA CRISTINA CAETANO, BIANCA QUEILA DOS SANTOS DE PAULA, GERALDA MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA, JONATAS FERNANDES COELHO, MAXIMILIANO BENEDITO IZAIAS FONTES DA SILVA, PRISCILA JULIANA MARTINS, REINALDO GUIMARAES DA SILVA, SERGIO HENRIQUE DA SILVA, ADELICE COSTA SOUZA, CARLOS VICENTE DE LIMA, CHRISTIAN FRANCIER GOMES GALINDO, CRISTIANO ANSELMO DE MORAES, EDIRAM SANTOS SOUSA, EDVAN COELHO LIMA, ELTON DIEGO DE QUEIROZ SAMPAIO, JACKELINE RIBEIRO DO NASCIMENTO, JOÃO PAULO GOMES BARBOZA, LAWANDERSON PAIXÃO COSTA, LUCAS FARIAS MORAES, LUCAS MORAES DA SILVA.

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-10-22T22:31:28+0000